ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 132

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de julho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 16
Ministério da Cultura 198
Ministério da Defesa 199
Ministério da Educação 201
Ministério da Fazenda 203
Ministério da Integração Nacional 222
Ministério da Justiça 222
Ministério da Pesca e Aquicultura 228
Ministério da Previdência Social 228
Ministério da Saúde 229
Ministério das Cidades 306
Ministério das Comunicações 306
Ministério de Minas e Energia 311
Ministério do Desenvolvimento Agrário 313
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 313
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 314
Ministério do Meio Ambiente 315
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 320
Ministério do Trabalho e Emprego 321
Ministério do Turismo 324
Ministério dos Transportes 324
Ministério Público da União 325
Tribunal de Contas da União 325
Poder Judiciário 344
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 346

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da Medicina é regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;

III - a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.

Art. 3º O médico integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade atuará em mútua colaboração com os demais profissionais de saúde que a compõem.

Art. 4º São atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV - intubação traqueal;

V - coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

VI - execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;

VII - emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO);

X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;

XI - indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

XII - realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

XIII - atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

XIV - atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

I - agente etiológico reconhecido;

II - grupo identificável de sinais ou sintomas;

III - alterações anatômicas ou psicopatológicas.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As doenças, para os efeitos desta Lei, encontram-se referenciadas na versão atualizada da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

§ 5º Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - aspiração nasofaringeana ou orotraqueal;

IV - (VETADO);

V - realização de curativo com desbridamento até o limite do tecido subcutâneo, sem a necessidade de tratamento cirúrgico;

VI - atendimento à pessoa sob risco de morte iminente;

VII - realização de exames citopatológicos e seus respectivos laudos;

VIII - coleta de material biológico para realização de análises clínico-laboratoriais;

IX - procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando à recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação.

§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

Art. 5º São privativos de médico:

I - (VETADO);

II - perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

III - ensino de disciplinas especificamente médicas;

IV - coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos.

Parágrafo único. A direção administrativa de serviços de saúde não constitui função privativa de médico.

Art. 6º A denominação de "médico" é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação.

Art. 7º Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.

Parágrafo único. A competência fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina abrange a fiscalização e o controle dos procedimentos especificados no **caput**, bem como a aplicação das sanções pertinentes em caso de inobservância das normas determinadas pelo Conselho Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Manoel Dias
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 26, DE 2013

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O sítio na internet do Senado Federal abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Art. 2º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação no Senado Federal.

Parágrafo único. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

R E S O L U Ç Ã O
Nº 27, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de referência do mercado interbancário londrino (**Libor**);

VI - amortização: parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos, e a última, antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor e mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;

VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, mas nunca excedendo o percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - despesas: periodicamente o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

X - opção de fixação da taxa de juros: com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá solicitar ao BID:

a) conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**;

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso X do **caput**, no caso da aplicação de taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do financiamento ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na Libor, caso em que, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, também da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União e suas entidades controladas;

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 28, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque);

V - prazo de desembolso: 72 (setenta e dois) meses;

VI - carência: 36 (trinta e seis) meses;

VII - amortização do saldo devedor: no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, em 30 (trinta) parcelas pagas semestralmente, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, em dólar norte-americano;

VIII - juros: taxa definida semestralmente pela diretoria do Fida e paga em dólar norte-americano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 29, DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com margem variável (**variable spread loan**);

VI - prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado a partir da vigência do contrato;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - amortização: 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano e acrescidos de uma margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X - despesas: US$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), debitados do financiamento no momento do primeiro desembolso a título de custo de avaliação;

XI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) em adição aos juros, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso VIII do **caput**, tem-se que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 110 (cento e dez) pontos básicos da taxa de juros, podendo ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 30, DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - desembolso: parcela única prevista para este ano de 2013;

VII - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2018, e a última, em 15 de maio de 2043, sendo que cada parcela corresponderá a 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total do empréstimo;

VIII - juros aplicáveis: taxa de juros composta pela **Libor** de 6 (seis) meses para dólar norte-americano, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX - juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) a serem acrescentados à taxa **Libor** de 6 (seis) meses para dólar norte-americano acrescida da margem, em caso de mora;

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal e com prévio consentimento do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, e da moeda de referência da operação de crédito, para o montante já desembolsado e a desembolsar, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 31, DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio Grande do Norte;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem fixa (**fixed spread loan**);

VI - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, sendo estimado que a primeira vença em 15 de dezembro de 2018, e a última, em 15 de junho de 2043;

VII - juros aplicáveis: taxa de juros composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescida de margem fixa, exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações;

VIII - despesas: juros de mora de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

IX - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal e com prévio consentimento do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, da moeda de referência da operação de crédito, para o montante já desembolsado e a desembolsar, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Norte na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Norte celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 32, DE 2013

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (Profisco)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Goiás;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, pagas em 15 de abril e em 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em até 4 (quatro) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que, em caso algum, poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Goiás na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I - o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a formalização do contrato de contragarantia;

III - a adimplência do Estado de Goiás junto à União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.042, DE 10 DE JULHO DE 2013

Promulga o Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Libreville, em 18 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa firmaram, em Libreville, em 18 de janeiro de 2010, o Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 403, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de março de 2012, nos termos do seu Artigo 10;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Libreville, em 18 de janeiro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA GABONESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Gabonesa,
Doravante denominados "Partes",

Tendo em vista o estágio avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1ª

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, lotado no território da outra Parte como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins do presente Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional.

3. Para fins do presente Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou instituição de ensino superior reconhecido por cada Parte; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 2ª

Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, via canais diplomáticos, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da outra Parte. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Embaixada da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. De modo semelhante, a Embaixada deverá informar o Cerimonial respectivo a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 3ª

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

a) fica acordado que tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e

b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 4ª

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, sem exceder três meses.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 5ª

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 6ª

Nada no presente Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação da Parte acreditada, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 7ª

O presente Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território da Parte acreditada. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional da Parte acreditada, candidato ao mesmo emprego.

Artigo 8ª

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no território da Parte acreditada de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, com fonte no país acreditado e de acordo com as leis tributárias desse país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos do presente Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 9º

1. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou execução do presente Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por troca de notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 10.

Artigo 10

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 11

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique à outra, por escrito, via canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

Em fé do quê, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Libreville, em 18 de janeiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, todos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador do Brasil no Gabão
Carlos Alberto Ferreira Guimarães

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA GABONESA

Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e da Francofonia
Paul Toungui

ACCORD SUR L'ACTIVITE REMUNEREE DES PERSONNES A CHARGE DES AGENTS DIPLOMATIQUES, CONSULAIRES, MILITAIRES, ADMINISTRATIFS ET TECHNIQUES ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE GABONAISE

Le Gouvernement de la République Gabonaise

et

Le Gouvernement de la République fédérative du Brésil,
Ci-après dénommés « Parties »,

Considérant l'entente profonde existant dans leurs deux Etats et,

Désireux de mettre en place de nouveaux mécanismes pour renforcer leurs relations diplomatiques,

Sont convenus de ce qui suit:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Article 1

1. Les personnes à charge des agents diplomatiques, consulaires, militaires, administratifs et techniques de chacune des Parties, affectés dans le territoire de l'autre Partie comme membre d'une mission diplomatique, d'un poste consulaire ou d'une représentation permanente auprès d'une organisation internationale ayant conclu un accord de siège avec l'Etat d'accueil et reconnu par celui-ci, sont autorisées à exercer une activité rémunérée dans le territoire de l'autre Partie, en conformité avec le présent Accord et sur la base du principe de la réciprocité.

2. Aux fins du Présent Accord, on entend par « agents diplomatiques, consulaires, militaires, administratifs et techniques » les membres des missions officielles ressortissant d'une Partie, excepté le personnel d'appui, affectés à une mission officielle dans une mission diplomatique, un poste consulaire ou une représentation permanente auprès d'une organisation internationale.

3. Aux fins du présent accord on considère des personnes à charge:

a) Le conjoint ou compagnon permanant;

b) Les enfants célibataires de moins de 21 ans;

c) Les enfants célibataires de moins de 25 ans étudiants dans une université ou un établissement d'études supérieures reconnu par les deux Parties;

d) Les enfants handicapés physiques ou mentaux célibataires.

Article 2

La personne à charge désirant exercer une activité rémunérée doit présenter, par écrit, par voie diplomatique, une demande officielle au protocole du Ministère des Affaires Etrangères de l'autre Partie. La demande doit contenir l'information qui prouve la condition de personne à charge du postulant, ainsi qu'une brève description de l'activité rémunérée sollicitée. Après avoir vérifié si la personne répond aux conditions du Présent accord et accompli les procédures internes applicables, le protocole doit faire savoir à l'ambassade de l'autre Partie, par écrit et dans les meilleurs délais possibles, si la personne à charge est autorisée à exercer l'activité rémunérée. Par ailleurs, l'ambassade doit informer le protocole de l'Etat d'accueil de la conclusion de ladite activité rémunérée, ainsi qu'elle est dans l'obligation de soumettre toute autre nouvelle demande au cas où la personne à charge aurait décidé d'exercer une nouvelle activité rémunérée.

Article 3

Concernant les personnes à charge qui ont obtenu l'autorisation d'exercer une activité rémunérée et qui bénéficieraient des immunités de juridiction dans le territoire de l'Etat d'accueil, en application des articles 31 et 37 de la Convention de Vienne sur les relations diplomatiques ou de toute autre instrument international applicable:

a) il est entendu que la personne à charge ne bénéficiera pas d'immunité de la jurisdiction civile et administrative dans l'Etat d'accueil, pour des actions judiciaires intentées contre ladite personne en raison d'actes liés à l'exercice de l'activité rémunérée; et

b) il est entendu que l'Etat accréditant prendra en considération toutes les demandes de l'Etat d'accueil de renoncer à l'immunité de juridiction pénale de la personne à charge accusée d'avoir commis une infraction pénale dans le cours de l'activité rémunérée. Si l'Etat accreditant n'y renonce pas et, dans la perception de l'Etat d'accueil, l'affaire est considérée comme grave, l'Etat d'accueil pourra demander à ladite personne de quitter le pays.

Article 4

1. L'autorisation d'exercer l'activité rémunérée cesse dès que cesse son statut de personne à charge, à la date de l'accomplissement de ses obligations contractuelles ou, le cas échéant, lorsque la mission de l'agent ayant un lien avec la personne à charge se termine. La fin de l'autorisation prendra néanmoins en compte le délai raisonnable prévu par la Convention de Vienne du 18 avril 1961 sur les relations diplomatiques. Celui-ci ne peut dépasser trois mois.

2. Tout contrat de travail que la personne à charge signera doit contenir une clause stipulant sa caducité au moment même où s'achève l'autorisation d'exercer cette activité rémunérée.

Article 5

L'autorisation pour qu'une personne à charge puisse excercer une activité remunerée en conformité avec le Présent Accord ne donnera pas à ladite personne le droit de continuer à exercer l'activité rémunérée ou à demeurer dans le territoire de l'autre Partie alors que la mission de l'agent lié à la personne à charge se termine.

Article 6

Rien dans le Présent Accord n'autorise la personne à charge à exercer un emploi que, au nom des lois de l'autre Partie, seuls des ressortissants de cet Etat peuvent excercer, ou qui affecte la sécurité nationale.

Article 7

Cet Accord n'implique pas la reconnaissance automatique des titres ou des diplômes obtenus à l'étranger. Cette reconnaissance ne se fera que conformément aux règles régissant ces questions dans le territoire de l'autre Partie. Dans le cas de professions dont l'accès est soumis à une réglementation particulière, la personne à charge doit satisfaire les mêmes exigences que celles imposées aux nationaux de l'autre Partie, candidats au même poste de travail.

Article 8

1. Les personnes à charge autorisées à exercer une activité rémunérée sont assujetties, dans le territoire de l'autre Partie, au paiement de tous les impôs sur le revenu dont la source est dans l'Etat d'accueil, retiré de l'exercice de l'activité rémunérée et selon les lois fiscales de ce pays.

2. Une personne à charge qui prend une activité rémunérée en conformité avec le Présent Accord est soumise au régime de sécurité sociale de l'Etat d'accueil.

Article 9

1. Tout différend relatif à l'interprétation ou à l'application du Présent Accord sera réglé entre les Parties par voie diplomatique.

2. Le présent Accord peut être modifié par échange de notes diplomatiques, les parties s'étant préalablement mises d'accord. Toute modification ainsi apportée entrera en vigueur suivant la procédure décrite à l'article 10.

Article 10

Le présent Accord entrera en vigueur 30 (trente) jours après la date de réception de la seconde notification des Parties informant de l'accomplissement de leurs procédures légales internes.

Article 11

Le Présent Accord restera en vigueur pour une période indéfinie, chacune des Parties pouvant le dénoncer par notification écrite, par voie diplomatique, informant de la décision de dénoncer le Présent Accord. Dans ce cas, le présent Accord prendra fin 90 (quatre-vingt-dix) jours après la date de la notification.

En foi de quoi, les soussignés dûment autorisés par leurs governements respectifs ont signé le présent Accord.

Fait à Libreville, le 18 janvier 2010, en deux exemplaires originaux, en langue française et portugaise, les deux textes faisant également foi.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL	POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE GABONAISE
L'Ambassadeur du Brésil au Gabon	Le Ministre des Affaires Etrangères, de la Coopération Internationale et de la Francophonie
S. E. Carlos Alberto Ferreira Guimarães	Paul Toungui

DECRETO Nº 8.043, DE 10 DE JULHO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiana, firmado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República da Guiana celebraram, em Bonfim, em 14 de setembro de 2009, o Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 407, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de março de 2012, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 8;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, firmado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiana.
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes entre ambos os países e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um país no território do outro,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Guiana que sejam titulares de passaportes comuns válidos poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território do Estado da outra Parte, para fins de negócios, sem a necessidade de visto, pelo período de até noventa (90) dias, renovável por mais noventa (90), desde que a estada não exceda cento e oitenta (180) dias por ano.

2. Os nacionais da República Federativa do Brasil e da República da Guiana beneficiados por este Acordo não estarão autorizados, meramente em função deste Acordo, a exercer atividade empregatícia ou desenvolver atividade remunerada de qualquer natureza durante sua estada.

3. O visto de negócios mencionado neste Artigo aplica-se à visita de nacionais de uma Parte ao território do Estado da outra Parte, com o propósito de comparecer a reuniões de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego.

Artigo 2

Os portadores de passaportes válidos de ambas as Partes, conforme mencionado no Artigo 1 deste Acordo, poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 3

1. A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais de uma das Partes da obrigação de cumprir as leis e os regulamentos em vigor no território do Estado da outra Parte relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

2. As Partes informar-se-ão, mutuamente, por via diplomática, com a mais breve antecipação, sobre qualquer mudança nas respectivas leis e regulamentos sobre o regime de entrada, permanência e saída de estrangeiros.

Artigo 4

As Partes readmitirão seus nacionais no território de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

Artigo 5

Este Acordo não prejudica o direito de as Partes negarem a entrada ou reduzirem a permanência em seu território de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 6

Por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a aplicação desde Acordo, integral ou parcialmente. A suspensão, bem como sua subsequente revogação, será notificada à outra Parte no mais breve prazo possível, por via diplomática.

Artigo 7

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares dos passaportes no prazo de até trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Em caso de modificação dos passaportes válidos, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua entrada em circulação nos respectivos Estados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 8

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação diplomática pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento dos requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá vigência indeterminada.

3. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 do presente Artigo.

4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação.

5. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Acordo será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Bonfim, em 14 de setembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA
Celso Amorim	**Carolyn Rodrigues-Birkett**
Ministro das Relações Exteriores	Ministra dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.044, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a elevação dos Vice-Consulados em Paso de Los Libres e Puerto Iguazú, na República Argentina, e Salto del Guaira, na República do Paraguai, em Consulados; converte o Consulado-Geral em Cobija, no Estado Plurinacional da Bolívia, em Consulado.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 60 do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam elevados à categoria de Consulado os Vice-Consulados do Brasil em Paso de Los Libres e Puerto Iguazú, na República Argentina.

Art. 2º Fica elevado à categoria de Consulado o Vice-Consulado do Brasil em Salto del Guaira, na República do Paraguai.

Art. 3º Fica convertido à categoria de Consulado o Consulado-Geral do Brasil em Cobija, no Estado Plurinacional da Bolívia.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993)

"**ANEXO I**

.....

REPÚBLICA DA ARGENTINA
- Consulado-Geral em Buenos Aires;
- Consulado em Cordoba;
- Consulado em Paso de Los Libres;
- Consulado em Puerto Iguazú;
- Vice-Consulado em Bernardo de Irigoyen;
- Vice-Consulado em Posadas;

.....

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA
- Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra;
- Consulado-Geral em Cochabamba;
- Consulado em Cobija;
- Consulado em Guayaramerin;
- Consulado em Puerto Suarez;

.....

REPÚBLICA DO PARAGUAI
- Consulado-Geral em Assunção;
- Consulado-Geral em Ciudad del Este;
- Consulado em Salto del Guaira;
- Vice-Consulado em Concepción;
- Vice-Consulado em Encarnación;
- Vice-Consulado em Pedro Juan Caballero;

....." (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 285 e 286, de 10 de julho de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Sendo Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 11 e 12 de julho de 2013, em viagem a Montevidéu, República Oriental do Uruguai, por ocasião da Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo do MERCOSUL.

Nºs 287, de 10 de julho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício da Medicina".

Ouvidos, os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do caput e § 2º do art. 4º

"I - formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;"

"§ 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva."

Razões dos vetos

"O texto inviabiliza a manutenção de ações preconizadas em protocolos e diretrizes clínicas estabelecidas no Sistema Único de Saúde e em rotinas e protocolos consagrados nos estabelecimentos privados de saúde. Da forma como foi redigido, o inciso I impediria a continuidade de inúmeros programas do Sistema Único de Saúde que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização do diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica. É o caso dos programas de prevenção e controle à malária, tuberculose, hanseníase e doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros. Assim, a sanção do texto poderia comprometer as políticas públicas da área de saúde, além de introduzir elevado risco de judicialização da matéria.

O veto do inciso I implica também o veto do § 2º, sob pena de inverter completamente o seu sentido. Por tais motivos, o Poder Executivo apresentará nova proposta que mantenha a conceituação técnica adotada, porém compatibilizando-a com as práticas do Sistema Único de Saúde e dos estabelecimentos privados."

Os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria-Geral da Presidência da República opinaram, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos VIII e IX do art. 4º

"VIII - indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;

IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. Trata-se, no caso do inciso VIII, dos calçados ortopédicos, das muletas axilares, das próteses mamárias, das cadeiras de rodas, dos andadores, das próteses auditivas, dentre outras. No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses."

Incisos I e II do § 4º do art. 4º

"I - invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;

II - invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;"

Razões dos vetos

"Ao caracterizar de maneira ampla e imprecisa o que seriam procedimentos invasivos, os dois dispositivos atribuem privativamente aos profissionais médicos um rol extenso de procedimentos, incluindo alguns que já estão consagrados no Sistema Único de Saúde a partir de uma perspectiva multiprofissional. Em particular, o projeto de lei restringe a execução de punções e drenagens e transforma a prática da acupuntura em privativa dos médicos, restringindo as possibilidades de atenção à saúde e contrariando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde. O Poder Executivo apresentará nova proposta para caracterizar com precisão tais procedimentos."

Incisos I, II e IV do § 5º do art. 4º

"I - aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica;

II - cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica;"

"IV - punções venosa e arterial periféricas, de acordo com a prescrição médica;"

Razões dos vetos

"Ao condicionar os procedimentos à prescrição médica, os dispositivos podem impactar significativamente o atendimento nos estabelecimentos privados de saúde e as políticas públicas do Sistema Único de Saúde, como o desenvolvimento das campanhas de vacinação. Embora esses procedimentos comumente necessitem de uma avaliação médica, há situações em que podem ser executados por outros profissionais de saúde sem a obrigatoriedade da referida prescrição médica, baseados em protocolos do Sistema Único de Saúde e dos estabelecimentos privados."

Inciso I do art. 5º

"I - direção e chefia de serviços médicos;"

Razões dos vetos

"Ao não incluir uma definição precisa de 'serviços médicos', o projeto de lei causa insegurança sobre a amplitude de sua aplicação. O Poder Executivo apresentará uma nova proposta que preservará a lógica do texto, mas conceituará o termo de forma clara."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de julho de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora Serpro - AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000017/2003-90
Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 022/2013 - AC SERPRO apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-01, item 2.1.3.1, DOC-ICP-02 itens 6.3; 9.2.2; 9.3.3.15; 9.3.3.6 e 12.2, DOC-ICP-05, itens 3.1.1.2; 4.6.4; 5.1.2; 5.1.4; 7.2.2 e Resolução 90, art. 3º. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC SERPRO e AR SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DECISÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO** decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592804/2008-39, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ 38.054.979/0001-53, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 212,82 (Duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) ante a apresentação de proposta de preço do medicamento *VITERGAN, caixa com 30 unidades*, acima do Preço Máximo de Venda ao Governo, acompanhar o Voto 06040/2012, de agosto de 2012, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conhecendo do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592551/2008-01, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ 38.054.979/0001-53, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 425,64 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) ante a apresentação de proposta de preço dos medicamentos *ATACAND HCT 8 mg, caixa com 20 comprimidos e BU-DECORT 64 mcg, frasco 120 ml* acima do Preço Máximo de Venda ao Governo, acompanhar o Voto 06014/2012/DF, de agosto de 2012, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado;

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.211163/2011-25, de interesse da empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ 61.190.096/0001-92, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *ACTIVELLE*, na apresentação *1 MG + 0,5 MG COM REV CT EST CALENDARIO X 28*, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº 01/2013, de fevereiro de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 30,56 (Trinta reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar o ajuste anual de preços.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.279003/2011-58, de interesse da empresa GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 44.363.661/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *DERIVA C MICRO*, nas apresentações *1 MG/G + 10 MG/G GEL DERM LIB PROL CT BG PLAS LAM X 30 G e 1 MG/G + 10 MG/G GEL DERM LIB PROL CT BG PLAS LAM X 45 G*, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº 02/2013, de fevereiro de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 20,07 (Vinte reais e sete centavos) e R$ 30,10 (Trinta reais e dez centavos), respectivamente, sem considerar a atualização cambial prevista na Resolução CMED nº 2, de 2004, e o ajuste anual de preços.

IVO BUCARESKY

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.970, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 34 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 34 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de IP4, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de IP4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.971, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 28 da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 28 da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, prorrogado pela Resolução nº 1.939-ANTAQ, passando, as instalações portuárias que iniciaram suas operações antes da edição da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e cujas atividades sejam próprias de instalações portuárias de turismo, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de IPT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.972, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 33 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 33 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de ETC, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2013

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, constante do processo nº 00058.048075/2012-58;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,6959%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 66, de 10 de julho de 2012, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Doméstico (R$)	Internacional (R$)
16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Doméstico (R$)	Internacional (R$)
7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Doméstico (R$/Tonelada)	Internacional (R$/Tonelada)
5,1964	13,8540

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	85,04	122,39
de 1 até 2	85,04	122,39
de 2 até 4	103,24	215,41
de 4 até 6	208,85	433,24
de 6 até 12	272,01	570,31
de 12 até 24	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66
mais de 300	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	14,06	13,22
de 1 até 2	14,06	13,22
de 2 até 4	14,06	13,22
de 4 até 6	14,06	15,91
de 6 até 12	14,06	26,44
de 12 até 24	20,41	53,11
de 24 até 48	40,92	103,57
de 48 até 100	67,74	172,32
de 100 até 200	153,46	389,92
de 200 até 300	267,57	681,95
mais de 300	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,93	0,85
de 1 até 2	0,93	0,85
de 2 até 4	0,93	1,72
de 4 até 6	1,22	3,05
de 6 até 12	2,08	5,26
de 12 até 24	4,08	10,40
de 24 até 48	8,15	20,68
de 48 até 100	13,54	34,51
de 100 até 200	30,65	78,31
de 200 até 300	53,53	136,58
mais de 300	77,79	199,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0328 por quilograma
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0874 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0874 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,5459 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0436 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0436 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.5 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se o IPCAt - publicado pelo IBGE em julho de 2013, referente ao índice do mês de junho de 2013, correspondente a 3715,92 - e o IPCAt-1 - publicado pelo IBGE em julho de 2012, relativo ao índice do mês de junho de 2012, correspondente a 3482,72 - o que resulta em um reajuste de 6,6959% sobre as tarifas constantes da Decisão nº 66, publicada em 2012, relativas ao primeiro reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecidas no Anexo 4 -Tarifas.

Ressalte-se que para o reajuste de 2013 os fatores X e Q serão nulos, conforme previsto no item 1.2 do Anexo 11- Fator X e item 10.13 do Anexo 02 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), respectivamente.

$$Pt = At + Bt$$

Para t=2, tem-se que $At = Pt\text{-}1 \times (IPCAt/IPCAt\text{-}1)\times(1\text{-}Xt)$ e $Bt = At\times(-Qt)$

Para t>2, tem-se que $At = At\text{-}1 \times (IPCAt/IPCAt\text{-}1)\times(1\text{-}Xt)$ e $Bt = At\times(-Qt)$

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica dos índices do IPCA publicados pelo IBGE para os períodos de junho de 2012 a junho de 2013.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas na Decisão nº 66, de 10 de julho de 2012, e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2012	Junho	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Julho	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Agosto	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Setembro	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Outubro	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	Novembro	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	Dezembro	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	Janeiro	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fevereiro	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Março	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abril	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Maio	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Junho	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
$IPCA_t/IPCA_{t-1}$ corresponde a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre Julho de 2012 e junho de 2013		$Indice_{Junho2013}/Indice_{Junho2012}$	1,066959				

TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
15,55	27,53	16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (RS)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
7,16	7,16	7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
4,8703	12,9846	5,1964	13,8540

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	79,70	114,71	85,04	122,39
de 1 até 2	79,70	114,71	85,04	122,39
de 2 até 4	96,76	201,89	103,24	215,41
de 4 até 6	195,74	406,05	208,85	433,24
de 6 até 12	254,94	534,52	272,01	570,31
de 12 até 24	579,07	1.206,70	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89	4.835,59	10.385,66
mais de 300	7.574,86	16.113,81	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico(R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2,5923	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277	0,2179	0,5630

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	13,18	12,39	14,06	13,22
de 1 até 2	13,18	12,39	14,06	13,22
de 2 até 4	13,18	12,39	14,06	13,22
de 4 até 6	13,18	14,91	14,06	15,91
de 6 até 12	13,18	24,78	14,06	26,44
de 12 até 24	19,13	49,78	20,41	53,11
de 24 até 48	38,35	97,07	40,92	103,57
de 48 até 100	63,49	161,51	67,74	172,32
de 100 até 200	143,83	365,45	153,46	389,92
de 200 até 300	250,78	639,15	267,57	681,95
mais de 300	364,66	930,03	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,87	0,8	0,93	0,85
de 1 até 2	0,87	0,8	0,93	0,85
de 2 até 4	0,87	1,61	0,93	1,72
de 4 até 6	1,14	2,86	1,22	3,05
de 6 até 12	1,95	4,93	2,08	5,26
de 12 até 24	3,82	9,75	4,08	10,40
de 24 até 48	7,64	19,38	8,15	20,68
de 48 até 100	12,69	32,34	13,54	34,51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 100 até 200	28,73	73,4	30,65	78,31
de 200 até 300	50,17	128,01	53,53	136,58
mais de 300	72,91	186,51	77,79	199,00

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R$/kg)	0,0307	0,0328
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0819	0,0874
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	0,0819	0,0874
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$/kg	0,5116	0,5459
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Valores da Decisão nº 66, de 10/07/2012		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0409	0,0436
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0409	+0,0436
Observações: 1. Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.

DECISÃO Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2013

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.048078/2012-91;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,6959%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 67, de 10 de julho de 2012, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Doméstico (R$)	Internacional (R$)
16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Doméstico (R$/passageiro)	Internacional (R$/passageiro)
7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Doméstico (R$/tonelada)	Internacional (R$/tonelada)
5,1964	13,8540

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	85,04	122,39
de 1 até 2	85,04	122,39
de 2 até 4	103,24	215,41
de 4 até 6	208,85	433,24
de 6 até 12	272,01	570,31
de 12 até 24	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66
mais de 300	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	14,06	13,22
de 1 até 2	14,06	13,22
de 2 até 4	14,06	13,22
de 4 até 6	14,06	15,91
de 6 até 12	14,06	26,44
de 12 até 24	20,41	53,11
de 24 até 48	40,92	103,57
de 48 até 100	67,74	172,32
de 100 até 200	153,46	389,92
de 200 até 300	267,57	681,95
mais de 300	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,93	0,85
de 1 até 2	0,93	0,85
de 2 até 4	0,93	1,72
de 4 até 6	1,22	3,05
de 6 até 12	2,08	5,26
de 12 até 24	4,08	10,40
de 24 até 48	8,15	20,68
de 48 até 100	13,54	34,51
de 100 até 200	30,65	78,31
de 200 até 300	53,53	136,58
mais de 300	77,79	199,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0328 por quilograma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0874 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0874 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,5459 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0436 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0436 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.5 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se o IPCAt - publicado pelo IBGE em julho de 2013, referente ao índice do mês de junho de 2013, correspondente a 3715,92 - e o IPCAt-1 - publicado pelo IBGE em julho de 2012, relativo ao índice do mês de junho de 2012, correspondente a 3482,72 - o que resulta em um reajuste de 6,6959% sobre as tarifas constantes da Decisão nº 67, publicada em 2012, relativas ao primeiro reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecidas no Anexo 4 -Tarifas.

Ressalte-se que para o reajuste de 2013 os fatores X e Q serão nulos, conforme previsto no item 1.2 do Anexo 11- Fator X e item 10.13 do Anexo 02 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), respectivamente.

$Pt = At + Bt$

Para t=2, tem-se que $At = Pt\text{-}1 \times (IPCAt/IPCAt\text{-}1)\times(1\text{-}Xt)$ e $Bt = At\times(\text{-}Qt)$
Para t>2, tem-se que $At = At\text{-}1 \times (IPCAt/IPCAt\text{-}1)\times(1\text{-}Xt)$ e $Bt = At\times(\text{-}Qt)$

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;
At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;
Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;
IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;
Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;
Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica dos índices do IPCA publicados pelo IBGE para os períodos de junho de 2012 a junho de 2013.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas na Decisão nº 67, de 10 de julho de 2012, e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2012	Junho	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Julho	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Agosto	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Setembro	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Outubro	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	Novembro	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	Dezembro	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	Janeiro	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fevereiro	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Março	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abril	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Maio	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Junho	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
$IPCA_t/IPCA_{t-1}$ corresponde a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre Julho de 2012 e junho de 2013			$Indice_{Junho2013}/Indice_{Junho2012}$			1,066959	

TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
15,55	27,53	16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (RS)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
7,16	7,16	7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Valores da Decisão nº 67 de 10/07/2012		Valores reajustados	
Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
4,8703	12,9846	5,1964	13,8540

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	79,70	114,71	85,04	122,39
de 1 até 2	79,70	114,71	85,04	122,39
de 2 até 4	96,76	201,89	103,24	215,41
de 4 até 6	195,74	406,05	208,85	433,24
de 6 até 12	254,94	534,52	272,01	570,31
de 12 até 24	579,07	1.206,70	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34	1.585,45	2.890,76
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89	4.835,59	10.385,66
mais de 300	7.574,86	16.113,81	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2,5923	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277	0,2179	0,5630

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	13,18	12,39	14,06	13,22
de 1 até 2	13,18	12,39	14,06	13,22
de 2 até 4	13,18	12,39	14,06	13,22
de 4 até 6	13,18	14,91	14,06	15,91
de 6 até 12	13,18	24,78	14,06	26,44
de 12 até 24	19,13	49,78	20,41	53,11
de 24 até 48	38,35	97,07	40,92	103,57
de 48 até 100	63,49	161,51	67,74	172,32
de 100 até 200	143,83	365,45	153,46	389,92
de 200 até 300	250,78	639,15	267,57	681,95
mais de 300	364,66	930,03	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,87	0,8	0,93	0,85
de 1 até 2	0,87	0,8	0,93	0,85
de 2 até 4	0,87	1,61	0,93	1,72
de 4 até 6	1,14	2,86	1,22	3,05
de 6 até 12	1,95	4,93	2,08	5,26
de 12 até 24	3,82	9,75	4,08	10,40
de 24 até 48	7,64	19,38	8,15	20,68
de 48 até 100	12,69	32,34	13,54	34,51
de 100 até 200	28,73	73,4	30,65	78,31
de 200 até 300	50,17	128,01	53,53	136,58
mais de 300	72,91	186,51	77,79	199,00

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R$/kg)	0,0307	0,0328
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0819	0,0874
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	0,0819	0,0874
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$/kg	0,5116	0,5459
Observações: 1. Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Valores da Decisão nº 67, de 10/07/2012		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0409	0,0436
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0409	+0,0436
Observações: 1. Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.753 - Alterar a inscrição do aeródromo Frigo Estrela (SJFF), em Estrela d'Oeste (SP), processo nº 00065.088010/2013-37. A inscrição tem validade até 22/07/2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1415/SIA, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 140, Seção 1, página 31, de 22 de julho de 2011;

Nº 1.754 - Alterar a inscrição do aeródromo Aeródromo Rio Quente Resorts (SWTQ), em Rio Quente (GO), processo nº 0065.083916/2013-65. A inscrição tem validade até 31 de maio de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 0837/SIA, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 102 , Seção 1, página 13, de 31 de maio de 2010;

Nº 1.755 - Excluir o aeródromo Fazenda Água Comprida (SNAF), em Água Comprida (MG), processo nº 00065.074609/2013-93. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 643/SIA, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 81, Seção 1, página 33, de 30 de abril de 2010;

Nº 1.756 - Alterar a inscrição do aeródromo Clube de Voo Itaipu (SWIT), em Santa Terezinha de Itaipu (PR), processo nº 00065.091305/2013-91. A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1820/SIA, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, S.1 P.21, Seção 1, página 21, de 13 de setembro de 2012;

Nº 1.757 - Inscrever o aeródromo Fazenda Agropecuária Nossa Senhora Aparecida (SWSH), em João Pinheiro (MG), processo nº 00065.085250/2013-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.758 - Excluir o aeródromo Campos de Júlio (SWQJ), em Campos de Júlio (MT), processo nº 00065.075316/2013-23. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 344/SIE, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 60, Seção 1, página 10, de 30 de março de 2009. Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2013;

Nº 1.759 - Excluir o aeródromo Fazenda Bom Jardim (SIQM), em Porteirão (GO), processo nº 00065.075215/2013-52. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2038/SIA, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 206, Seção 1, páginas 1 e 2, de 26 de outubro de 2011. Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2013;

Nº 1.760 - Alterar a inscrição do aeródromo Jacarezinho (SSJC), em Valparaíso (SP), processo nº 00065.073139/2013-41. A inscrição tem validade até 15 de março de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 677/SIA, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 51, Seção 1, página 9, de 15 de março de 2013;

Nº 1.761 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Jaguarundy (SSHK), em Ponta Porã (MS), processo nº 00065.072572/2013-69. A inscrição tem validade até 29 de julho de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1229/SIE, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 143, Seção 1, página 8, de 29 de julho de 2009;

Nº 1.762 - Alterar a inscrição do heliponto Hotel Sant'Anna (SDCP), em Amparo (SP), processo nº 00065.081475/2013-67. A inscrição tem validade até 24 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 194/SIA, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 17, Seção 1, página 89, de 24 de janeiro de 2013;

Nº 1.763 - Excluir o aeródromo Pedreira Sargon (SDPS), em Santa Isabel (SP), processo nº 00065.075329/2013-01. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1764/SIE, de 05 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 217, Seção 1, página 28, de 07 de novembro de 2008. Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2013; e

Nº 1.764 - Inscrever o heliponto Mineração Serra da Borda (SSBZ), em Pontes e Lacerda (MT), processo nº 00065.069316/2013-94. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.752, DE 10 DE JULHO DE 2013

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica JULIANA MARIA ARAÚJO CALDEIRA, CRM-SP 154549, MC091, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.012804/2013-20.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.765 - Homologar os cursos teórico e prático de Piloto de Planador, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Erechim, situado à Rua Delmar Luiz Rigoni nº 255, Aeroporto, Erechim, RS, CEP nº 99700-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.161950/2012-05;

Nº 1.766 - Suspender a homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, do Aeroclube de Uberlândia, situado à Rua Salgado Filho nº 20, Bairro Aeroporto, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38406-393, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja sanada a não conformidade apontada no processo nº 00065.095779/2013-10; e

Nº 1.767 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não conformidades, a Autorização de Funcionamento da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA, situada na Avenida Ayrton Senna, n° 1850, loja 126, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-001, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.090199/2013-28. Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não conformidades, a homologação dos cursos Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero (teóricos), e Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Helicóptero (práticos), da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA, situada na Avenida Ayrton Senna, n° 1850, loja 126, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-001, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.090199/2013-28.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.716/SSO, de 4 de julho de 2013, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...Prorrogar a autorização de funcionamento da M M Air Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12/03/2013...", **leia-se:** "...Prorrogar a autorização de funcionamento da M M Air Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12/06/2013...".

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2013

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dez horas, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto n.º 89.309, de 18 de janeiro de 1984, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2012, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, detentora da totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, nos termos do § 2° do art. 13 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Senhor ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, Presidente, na forma do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, foi convidado para Secretariar a reunião o Senhor WILHIAM ANTONIO DE MELO, Procurador da Empresa, escolhido pelo acionista. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134 e art. 164, ambos da Lei nº 6.404/76, encontravam-se presentes o Senhor FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, representante do Conselho Fiscal da INFRAERO, e o Senhor HERALDO SERGIO SILVA DE BARCELLOS, CRC/RS nº 11.609, e a Senhora JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES, CRC/RS nº 78.349, representantes da UHY-Moreira Auditores Independentes. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 11 de março de 2013, a saber: "a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2012; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício; c) Eleição de Membros do Conselho de Administração; d) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e) Eleição de Membros do Conselho Fiscal para o período de 2013/2014; f) Deliberação sobre o montante global da remuneração dos Administradores da Empresa para o período de 2013/2014". Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a matéria constante da alínea "a" da Ordem do Dia, tendo sido deliberado pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012, conforme proposto pela administração. Em seguida, em análise do tema constante da alínea "b", a Assembleia Geral aprovou a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, na forma proposta pela administração da Companhia, no importe de R$ 107.746.304,47 (cento e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), a saber: R$ 5.387.315,22 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos), como Reserva Legal; R$ 25.589.747,32 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), como Juros sobre o Capital Próprio do Exercício; e R$ 76.769.241,93 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), como Reserva de Retenção de Lucros. Passando ao assunto constante da alínea "c", foi procedida eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da INFRAERO: GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 27.993.703-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 294.914.348-29, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico, VI, Conjunto V, Casa 4 - Jardim Botânico, CEP: 71680-369, Brasília-DF, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, em substituição e para completar o prazo de gestão de ANTONOALDO GRANGEON TRANCOSO NEVES; MÁRIO JOSÉ SOARES ESTEVES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.310-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 592.276.997-91, residente e domiciliado na Rua Peri nº 146, Jardim Botânico,CEP: 22460-100, Rio de Janeiro/RJ, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, em substituição e para completar o prazo de gestão de CLEVERSON AROEIRA DA SILVA; MARIA FERNANDES CALDAS, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº MG-729.471, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 510.617.407-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Ismael de Faria, 165, Apartamento 1002, Luxemburgo, CEP: 30380-500, Belo Horizonte-MG, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em substituição e para completar o prazo de gestão de GUILHERME WALDER MORA RAMALHO; e RAFAEL RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 247.502, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 373.512.657-04, residente e domiciliado na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 971, Casa 2, CEP: 22275-040, Rio de Janeiro-RJ, como representante do Ministério da Defesa, em substituição e para completar o prazo de gestão de MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES. De acordo com o assunto constante da alínea "d", foi procedida a eleição, como Presidente do Conselho de Administração, de GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. De acordo com o assunto constante da alínea "e", foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período de um ano, cujo mandato estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa a se realizar no ano de 2014. Assim, como membros titulares, foi eleita: LÍLIAN MARIA CORDEIRO, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 1.570.581, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 392.035.901-10, residente e domiciliada na AOS 05, Bloco C, Apartamento 107 - Octogonal - CEP: 70660-053 - Brasília/DF, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e, pela falta de confirmação dos nomes pela Casa Civil da Presidência da República, foram reeleitos: FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-6.029.523, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 005.162.126-64, residente e domiciliado no SQSW 103, Bloco "E", Apartamento 104 - Sudoeste - CEP: 70670-305 - Brasília/DF, e SÉRGIO CRUZ, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 761.559, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 455.452.781-68, residente e domiciliado na Quadra 104, Lote 03, Bloco A, Apartamento 704 - Águas Claras - CEP: 71909-180 - Brasília/DF, como representantes da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Como respectivos suplentes, foi eleita: SHEILA BENJUINO DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de identidade nº 1.234.942, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 536.709.301-91, residente e domiciliada na SQSW 306, Bloco H, Apartamento 303, Sudoeste, CEP: 70673-438, Brasília-DF, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e, pela falta de confirmação dos nomes pela Casa Civil da Presidência da República, foram reeleitos: ANDRÉ NUNES, brasileiro, casado, servidor público militar, portador da Carteira de Identidade nº 056.339.253-9, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo "B", casa 01 - Grande Colorado - CEP: 73105-903 - Brasília/DF, e MAURÍCIO MELO CHAVES, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.328.232, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 251.929.813-87, residente e domiciliado no SHIN, QI 12 ,Conjunto 01, Casa 24 - Lago Norte - CEP: 71525-210 - Brasília/DF, como representantes da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Passando ao assunto constante da alínea "f", conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 435 /DEST - MP, de 11 de abril de 2013, e nos termos da Nota Técnica n° 153/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 6°, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto n° 7.675, de 20 de janeiro de 2012, a assembleia aprovou: a) fixar em até R$ 4.580.933,59 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014; b) delegar ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; c) condicionar a delegação de competência da alínea anterior à observância dos valores individuais constantes da planilha II, anexa ao mencionado Ofício do DEST, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base. Finalizando os trabalhos, conforme orientação do representante da União efetuou-se o registro na ata da assembleia das observações apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intuito de aprimorar as futuras Demonstrações Contábeis da INFRAERO, conforme a seguir: I) que nas próximas demonstrações contábeis, a administração da companhia envide esforços com o intuito de aprimorar a evidenciação dos itens da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, tendo em vista a ausência de notas explicativas e a não abertura das contas que compõe o grupo de despesas operacionais e o grupo outras receitas/despesas operacionais; II) que a administração da companhia adote medidas para que, nas próximas demonstrações contábeis, as contas de despesas e receitas financeiras (resultado financeiro) componham grupo específico na DRE, como determina o CPC - 26, item 82 letra "f" e "g"; e III) que a administração da Infraero realize estudo, com o intuito de levantar alternativas para o PAMI, tendo em vista que a gestão (do mesmo) na forma como vem sendo realizada não está alinhada com as melhores práticas do mercado, que é o de oferecer plano de assistência médica no qual os funcionários da companhia realizam contribuições mensais para o plano em que se enquadrem, dessa forma, compartilhando os riscos da operação com a empresa patrocinadora. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu a presença do acionista e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILHIAM ANTONIO DE MELO, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Presidente da Assembleia

WILHIAM ANTONIO DE MELO
Secretário

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2013 SOB O Nº.: 20130403768".

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dez horas, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto n.º 89.309, de 18 de janeiro de 1984, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", a senhora KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, na qualidade de representante da União, designada pela Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2012, firmada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, detentora da totalidade do capital votante. Assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, nos termos do § 2º do art. 13 do Estatuto Social da Empresa, estando presente também ao ato o senhor ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, presidente da companhia, constatando-se a ausência do representante do Conselho Fiscal que, apesar de ter sido convocado, não compareceu à reunião. Em seguida, foi convidado para secretariar a reunião o procurador WILHIAM ANTONIO DE MELO, escolhido pelo acionista. Composta a mesa, o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando ao secretário que procedesse a leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 27 de maio de 2013, a saber: "a) Alteração do Estatuto Social; b) Aumento de Capital da Empresa". Em prosseguimento, o presidente submeteu à apreciação da Assembleia as matérias constantes da ordem do dia. Após deliberação, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a Assembleia aprovou: a) as alterações estatutárias, conforme proposto pela administração da INFRAERO, relacionadas ao Conselho de Administração (art. 16, § 1º, art. 26, caput, e § 2º), à Diretoria Executiva (art. 28, incisos VIII, XI, XV, XXII, XXVII e XXVIII), às atribuições do Presidente (art. 29, VI, IX, XII, XV e XVI), dos Diretores (art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e inclusão dos §§ 5º e 6º) e do Conselho Fiscal (art. 31, § 7º), exceto quanto ao inciso X do art. 28, que deverá vigorar com a redação sugerida pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 28 (...) X - submeter à aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes:"; b) o aumento do capital social da INFRAERO, nos termos propostos pela administração da empresa, no montante de R$ 810.170.221,25 (oitocentos e dez milhões, cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), com a emissão de 5.491.370 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e trezentas e setenta) ações novas, sem valor nominal; e c) a alteração do art. 6º do Estatuto Social, conforme proposta da administração da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R$ 1.819.506.458,63 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"*. Ato contínuo, nos termos da recomendação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a representante da União sugeriu que, em casos futuros, o aumento de capital da empresa ocorra sem emissão de ações. Por fim, determinou-se a transcrição do inteiro teor do estatuto na presente ata para os fins de direito: "ESTATUTO DA INFRAERO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social. Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal. Art. 3º A Empresa terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pela SAC-PR. § 1º A Infraero desempenhará sua missão diretamente ou por intermédio de subsidiárias e/ou de parcerias. § 2° No desempenho de sua missão, a Infraero observará as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo. **Art. 5º** Para o cumprimento de sua finalidade, compete à Infraero: I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infraestrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição; II - criar superintendências, agências, escritórios, centros de apoio e/ou centros de negócios; III - constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, nos termos da legislação própria; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e no aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministro Chefe da SAC-PR, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior; VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da Infraero, para posterior encaminhamento à SAC-PR; VII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, para a prestação recíproca de serviços técnicos especializados; VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário às suas atividades; IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega, justiça e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário; X - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; XI - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional; XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS - Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R$ 1.819.506.458,63 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1° O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro da Fazenda, obedecida a legislação em vigor. § 2° Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Infraero, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas assembleias gerais, na razão de um voto para cada ação. § 2º As ações preferenciais sem direito a voto terão preferência no reembolso do capital. Art. 8º À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação. CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 9° Constituem recursos da Infraero: I - as tarifas aeroportuárias; II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea; III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias; IV - os valores recebidos a título de dotação orçamentária; V - os créditos especiais que lhe forem destinados; VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VII - o produto de operações de crédito; VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras; IX - o produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços; XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa; XII - os recursos de outras fontes. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Art. 10. São órgãos estatutários da Infraero a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Infraero constituído pela reunião dos acionistas, será convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 12. Compete, privativamente, à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar o montante global da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital ou de suas controladas, a abertura do seu capital, o aumento do seu capital por subscrição de novas ações, a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - deliberar, nos termos da legislação pertinente, sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; VII - deliberar sobre a permuta de ações ou de outros valores mobiliários. Parágrafo único. Na fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incluindo verbas de representação e benefícios de qualquer natureza, a Assembleia Geral levará em consideração as responsabilidades por eles assumidas, o tempo dedicado às funções desempenhadas, a competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo ato de convocação. § 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa de direção dos trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 14. O representante da União nas assembleias gerais será designado na forma da legislação própria. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação das políticas, pela definição das diretrizes e pela orientação geral dos negócios, dos objetivos e dos desafios da Infraero. Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: I - quatro por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR, um dos quais será o Presidente da Empresa; II - um por indicação do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um por indicação do Ministro da Defesa; IV - um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro Chefe da SAC-PR e eleito pelo próprio Conselho, dentre os membros referidos no inciso I. § 2º A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser ocupada pelo Presidente da Infraero. § 3º O Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de posse, no Livro de Atas do Conselho de Administração. § 4º A posse deverá ocorrer até trinta dias após a eleição. § 5º Os membros não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus substitutos. § 6º Os membros do Conselho de Administração, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 7º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida a reeleição. § 8º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei. § 9º Em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sem cargo executivo na Empresa, por ele designado. Art. 17. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. § 1º O substituto do membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. § 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores. § 3º A Assembleia Geral convocada na forma do §2º deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias. Art. 18. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, por seu substituto ou, ainda, por três de seus membros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto Social. § 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros. § 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de atas, lavradas em livro próprio, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes. § 3º Na falta de quorum para a reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á termo de presença, no Livro de Atas, que será assinado pelos Conselheiros presentes. § 4º É facultada a participação dos membros do Conselho de Administração, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 5º Na hipótese de que trata o §4º, o membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 6º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. § 7º Perderá o cargo no Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas. Art. 19. A Infraero disponibilizará ao Conselho de Administração local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 20. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar suas atribuições, nos termos do Estatuto Social; III - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - submeter à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital; V - convocar a Assembleia Geral, no prazo estabelecido na Lei e sempre que julgar conveniente; VI - apreciar os resultados das operações da Infraero; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero e solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e aprová-lo; IX - escolher os auditores independentes a serem contratados pela Empresa e destituí-los a qualquer tempo; X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e as demonstrações financeiras em geral; XI - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; XII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XIII - autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta da Diretoria Executiva; XIV - emitir parecer relativo às matérias objeto dos incisos V, VI e VII do artigo 12 deste Estatuto Social; XV - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva com respeito ao provimento do cargo de titular da Auditoria Interna; XVI - promover, anualmente, a avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva; XVII - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XVIII - aprovar seu Regimento Interno, podendo dispor sobre a formação de comitês de suporte, com a participação de membros do Conselho, para apreciação de assuntos estratégicos de interesse para a Empresa; XIX - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa; XX - aprovar o regulamento de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que componham a remuneração dos empregados da Infraero; XXI - aprovar a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, coligadas e controladas, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXII - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXIII - Dispor sobre a utilização de licença anual dos membros da Diretoria Executiva. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "*ad referendum*" do Colegiado. § 3º A avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, a ser promovida anualmente, ficará a cargo da SAC-PR, no exercício da supervisão ministerial. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos eleitos. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago na Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro substituído. Art. 22. O Presidente e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre brasileiros de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa, devendo ter formação de nível superior e preencher os requisitos legais exigidos para o cargo. § 1º O Presidente da Infraero será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração e os Diretores mediante assinatura de termo de posse perante o Presidente da Empresa, no Livro de Atas de reuniões da Diretoria. § 2º Se o termo de posse não for assinado no prazo de trinta dias a contar da eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva em reunião própria. § 3º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva indicará, entre os seus membros, o substituto interino até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração, que deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias a contar da ciência do fato. § 5º Em caso de vacância do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cargo de Diretor, caberá ao Presidente da Empresa designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 6º O substituto designado na forma do § 5º terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração. § 7º Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 8° O Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele designado. Art. 23. Ao concluir sua gestão na Infraero, os membros da Diretoria Executiva ficarão impedidos para o exercício das seguintes atividades pelo prazo de quatro meses, se maior tempo não for fixado em legislação específica: I - prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Infraero; II - ocupar cargo de administrador ou conselheiro de pessoa jurídica não integrante da administração direta ou indireta, com a qual tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão; III - patrocinar interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com que tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão. § 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o *caput* eventuais períodos de licença anual remunerada não gozada, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social. § 2º Durante o período de impedimento o ex-membro da Diretoria Executiva fará jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupava na Infraero, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º Não fará jus à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo o ex-membro da Diretoria Executiva que, observado o disposto no *caput*, ocupar novo cargo ou função, ou optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, à função ou ao cargo que ocupava na Administração Pública. § 4º Finda a gestão, o ex-membro oriundo do quadro de pessoal regular da Empresa ficará sujeito às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 24. É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada não superior a trinta dias, vedado o pagamento em dobro do período não utilizado no prazo concessivo. Art. 25. Dar-se-á a vacância do cargo na Diretoria Executiva, quando: I - ocorrer o afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização da Diretoria Executiva; II - ocorrer o afastamento do cargo por noventa dias, não consecutivos, no decurso do exercício financeiro, sem justificativa; III - houver renúncia ao cargo; IV - ocorrer o falecimento do titular; V - houver afastamento por determinação judicial. Art. 26. É vedado ao Presidente e aos Diretores, durante o período de sua gestão, integrar qualquer órgão da administração de outra empresa ou entidade privada, ou dela receber qualquer remuneração. § 1º O disposto no *caput* não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou de empresas ou entidades em que a União detenha participação no capital social, observada a legislação específica. § 2º A vedação prevista no *caput* não impede a participação do Presidente e dos Diretores em órgãos colegiados de entidades sem fins lucrativos, sem função executiva, desde que não percebam remuneração pelo exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados, nem haja conflito de interesse na forma definida na legislação própria. Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata em livro próprio. § 2º É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 4º Nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. Art. 28. Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Infraero, bem como, em especial: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social; II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e de investimentos próprios e de suas subsidiárias; V - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores; VI - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos compartilhados sob a administração da Infraero; VII - propor ao Ministro Chefe da SAC-PR as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração; VIII - implementar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e outras sociedades; IX - aprovar o Plano de Ação Empresarial e a estrutura organizacional; X - submeter à aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes: a)o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; b) o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; c)o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados; XI - aprovar proposta de alienação mediante venda, permuta ou doação de veículos da empresa e de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão ou do efetivo de pessoal, bem como a redistribuição de dependências entre as estruturas da Presidência e das Diretorias, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor; XIII - aprovar estudos, relatórios, pareceres e outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro Chefe da SAC-PR; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta para a obtenção de financiamentos, empréstimos e o repasse de recursos às suas subsidiárias; XV - promover reuniões periódicas com os órgãos de administração das subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades; XVI - delegar competência a membros da Diretoria Executiva ou a empregados da Infraero para atos específicos, estabelecendo limites e condições; XVII - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva; XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XIX - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Presidência e das Diretorias; XX - aprovar o Regulamento Geral da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; XXI - submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de subsidiárias e de participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XXII - submeter ao Conselho de Administração a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, coligadas, controladas e de outras sociedades; XXIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades; XXIV - submeter ao Conselho de Administração o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; XXV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais; XXVI - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do país; XXVII - aprovar a filiação da Infraero a organização sindical patronal, bem como a qualquer outra entidade representativa do setor aeroportuário; XXVIII - dispor sobre as ações relacionadas à conduta ética no âmbito da Infraero. Parágrafo único. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício. Art. 29. São atribuições do Presidente, na forma da Lei e do Estatuto Social, coordenar e supervisionar as atividades da Infraero, bem como, em especial: I - representar a Empresa em seu relacionamento institucional; II - supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de competência; III - baixar atos normativos ou administrativos que consubstanciem as deliberações de caráter geral da Diretoria Executiva, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor; IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo daquelas já conferidas pelo Estatuto Social; VI - admitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa e dispensar empregados; VII - firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da Infraero; VIII - constituir prepostos e mandatários, outorgando poderes para fins específicos, na forma da legislação vigente; IX - planejar, organizar e controlar as ações relativas a comunicação social e marketing institucional e de ouvidoria; X - promover a elaboração do Relatório da Administração; XI - fazer publicar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; XII - observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero; XIII - submeter ao Conselho de Administração e, depois, à Controladoria Geral da União, a proposta da Diretoria Executiva de designação do titular da Auditoria Interna; XIV - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; XV - designar empregados e profissionais da Empresa para o cumprimento de missões especiais e o desempenho de encargos de natureza institucional; XVI - planejar, organizar e controlar as ações relativas à atuação das assessorias parlamentar e de imprensa. § 1º O Presidente da Infraero poderá praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria Executiva; § 2º O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, IV e XIV deste artigo, observada a legislação de regência. Art. 30. São atribuições dos Diretores, na forma da lei e das normas da Infraero, coordenar e supervisionar as atividades próprias de suas áreas de competência, bem como, em especial: I - do Diretor de Administração: a) planejar, organizar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de engenharia de segurança e medicina do trabalho e de relações sindicais; b) planejar, organizar e controlar os convênios e termos de cessão de empregados para órgãos e entidades da administração pública; c) planejar, organizar e controlar as atividades de licitações; d) planejar, organizar e controlar as atividades de tecnologia da informação; e) planejar, organizar e controlar as atividades de suprimentos e de serviços administrativos em geral; f) desenvolver ações voltadas para a ampliação da responsabilidade social no âmbito da Infraero; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; i) autorizar a transferência de veículos da Empresa entre as suas dependências, bem como a efetivação dos registros correspondentes perante os órgãos de trânsito; j) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. II - do Diretor de Operações: a) planejar, organizar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura aeroportuária jurisdicionada à Infraero, no que concerne a passageiros e a aeronaves; b) planejar, organizar e controlar as atividades operacionais de apoio à navegação aérea, sob a responsabilidade da Infraero; c) planejar, organizar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; d) produzir, em articulação com o Diretor de Planejamento, estudos, informações técnicas e outros subsídios relacionados à ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, especialmente no tocante às áreas operacionais; e) planejar, organizar e controlar as atividades de absorção e de reversão de unidades operacionais; f) planejar, organizar e controlar as ações voltadas para o atendimento às normas de acessibilidade; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; i) executar as atividades de engenharia relativas à manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária; j) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. III - do Diretor Comercial: a) planejar, organizar, desenvolver e controlar a exploração de concessões de uso de áreas aeroportuárias, serviços de telecomunicações e atividades de logística de carga; b) planejar, organizar e controlar as atividades de marketing comercial, observado o disposto no inciso IX do art. 29 deste estatuto; c) organizar e controlar a realização de estudos mercadológicos nos aeroportos, com vistas ao desenvolvimento dos negócios comerciais e de logística de carga; d) orientar o planejamento de ampliação da infraestrutura aeroportuária, no tocante às áreas comerciais e de suporte a armazenamento de carga; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; g) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. IV - do Diretor de Planejamento: a) organizar e controlar a formulação estratégica e a definição de objetivos, indicadores e metas, bem como monitorar o plano empresarial; b) organizar e monitorar o relacionamento institucional nas ações internas e externas em temas concernentes ao planejamento e desenvolvimento dos aeroportos, inclusive no que se refere ao zoneamento civil/militar e à absorção e reversão de aeroportos; c) produzir e publicar estudos e informações técnicas voltados ao desenvolvimento dos aeroportos; d) monitorar a capacidade de processamento da rede aeroportuária e elencar as ações prioritárias para a continuidade do provimento dos serviços aeroportuários; e) monitorar e acompanhar o planejamento e a execução dos empreendimentos de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária; f) organizar, propor e monitorar a carteira de projetos estratégicos; g) organizar e controlar a elaboração e aprovação de planos diretores, bem como acompanhar sua implantação; h) organizar e monitorar as ações visando a elaboração e execução de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento); i) exercer o suporte metodológico para a gestão dos processos, estruturação organizacional e normatização; j) administrar as participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, observado o disposto no art. 28, VIII; k) gerir as participações da Infraero em empresas submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, das quais se torne sócia em decorrência de sua condição de credora; l) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; m) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; n) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. V - do Diretor de Engenharia: a) planejar, organizar e controlar a execução dos estudos, projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; b) planejar, organizar e controlar as ações voltadas para o licenciamento ambiental dos projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária; c) dirigir, organizar e controlar a execução das obras, serviços e instalações da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; d) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; e) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; f) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. VI - do Diretor Financeiro: a) planejar, organizar e controlar os recursos financeiros, o faturamento, a cobrança, a arrecadação de receitas e os seguros corporativos, bem como proceder às atribuições relativas à importação de bens; b) planejar, organizar e controlar as atividades de contabilidade e custos; c) organizar e controlar a realização de estudos e outras providências relacionadas à incorporação e à alienação de bens imóveis; d) organizar e controlar a administração dos bens patrimoniais próprios e dos de propriedade da União administrados pela Infraero; e) autorizar a alienação, mediante venda, permuta ou doação, de veículos da Infraero e de bens inservíveis, obsoletos ou em desuso, observado o disposto no inciso XI do art. 28 deste estatuto; f) organizar e controlar a elaboração das demonstrações financeiras e submetê-las ao parecer da Auditoria Interna e dos auditores independentes; g) elaborar a proposta de orçamento anual, bem como dos planos plurianuais de investimentos, em consonância com as diretrizes do Governo Federal; h) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões monocráticas proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; i) desempenhar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; j) planejar, organizar e controlar as atividades de contratos e convênios; k) acompanhar a governança corporativa, bem como designar representantes da Empresa nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev; l) movimentar recursos financeiros da Infraero e assinar os documentos pertinentes, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; m) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. VII - do Diretor Jurídico: a) exercer a direção geral dos assuntos jurídicos da Infraero em sua atuação institucional; b) planejar, organizar e controlar a atividade do procuratório judicial e extrajudicial da Empresa; c) constituir procuradores e mandatários para exercer a representação da Infraero em juízo e fora dele; d) planejar, organizar e controlar a atividade de consultoria jurídica e assessoramento legal; e) planejar, organizar e controlar a atividade de correição legal no âmbito da Infraero; f) planejar, organizar e controlar a atuação da Empresa em suas relações com os órgãos reguladores; g) adotar parecer normativo, orientação jurídica e súmula de caráter vinculante no âmbito da Infraero; h) exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados em nome da Empresa; i) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; j) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; k) exercer a representação da Infraero nas assembleias gerais e reuniões equivalentes de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades em cujo capital haja participação da Empresa; l) exercer a representação legal da Infraero perante câmaras de conciliação, tribunais administrativos e cortes arbitrais, dentro ou fora do País; m) exercer a representação da Infraero nas reuniões e assembleias gerais de credores em processo de recuperação, de falência, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial; n) autorizar a realização de acordos e transações, para homologação em juízo, objetivando a solução de litígios no interesse da Empresa; o) instaurar processos de apuração de responsabilidade disciplinar no âmbito da Empresa e aplicar as penalidades correspondentes, na forma da legislação própria; p) aprovar previamente os termos de ajustamento de conduta e os termos de compensação ambiental a serem firmados pela Infraero; q) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. § 1º O Diretor Jurídico será o advogado-geral da Infraero, com poderes originários de representação judicial e extrajudicial. § 2º Nos limites de seus poderes e atribuições, os diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar nos respectivos instrumentos os atos ou operações a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados. § 3º Os mandatos outorgados para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, na forma do inciso VII deste artigo, poderão ser por tempo indeterminado. § 4º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários deixem os cargos por eles ocupados na Empresa, salvo se expressamente revogados. § 5º Os atos normativos de caráter geral baixados pelas diversas áreas da empresa, bem como sua revisão, terão sua eficácia condicionada ao controle prévio de legalidade a cargo da Diretoria Jurídica. § 6º Em suas respectivas áreas de atuação, os diretores poderão designar empregados e profissionais da Empresa para o cumprimento de missões especiais e o desempenho de encargos de natureza institucional. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos: I - dois por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR; II - um por indicação do Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e designado nas mesmas condições do titular. § 2º No caso de afastamento ou de impedimento eventual o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. § 3º Em se tratando de vacância, o suplente do Conselho Fiscal exercerá as funções do membro efetivo até que seja eleito novo titular. § 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará as normas para a condução de seus trabalhos. § 5º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado. § 6º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal brasileiros residentes no País, que sejam diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa de grande porte ou de conselheiro fiscal. § 7º Os membros do Conselho Fiscal, ao serem eleitos e ao deixarem os cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 8° A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente. Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação por qualquer de seus membros ou nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 33. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências que julgar necessárias; V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias; VII - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho. § 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso. § 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos. § 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial. CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS - Art. 35. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil. Art. 36. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembleia Geral: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas. § 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento. § 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 37. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Art. 38. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976), prevalecendo o limite que for menor. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 39. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei. § 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Art. 40. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado. Art. 41. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores, depois de aprovados pelo Ministro Chefe da SAC-PR: I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados. Art. 42. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência. Art. 43. Os administradores e os conselheiros fiscais da Infraero não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. § 1º A Infraero assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular do cargo ou da função, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, na forma que dispuser o Regulamento Geral, aos empregados da Infraero que figurem no polo passivo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 3º A assistência jurídica mencionada nos §§ 1º e 2º será prestada diretamente pelo órgão jurídico próprio, admitindo-se, na forma prevista no Regulamento Geral, o ressarcimento de despesas realizadas com a defesa judicial ou administrativa feita por profissionais não pertencentes ao quadro da Infraero. § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da violação da Lei ou do Estatuto Social, deverá reembolsar à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica prestada, além de eventuais prejuízos causados. § 5º A Infraero poderá manter, na forma e nas condições definidas pelo Regimento Interno, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular de suas atribuições. § 6º Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso, expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obrigam, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da Infraero e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem. Art. 44. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero será publicado no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro Chefe da SAC-PR. Art. 45. A Infraero terá um Regulamento Geral, aprovado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social. E, nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia agradeceu a presença do acionista e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILHIAM ANTONIO DE MELO, secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Presidente da Assembleia

WILHIAM ANTONIO DE MELO
Secretário

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2013 SOB O Nº.: 20130597376".

VERSÃO PARA ASSINANTES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 12, da Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.008120/2011-96, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnico-administrativos para licenciamento de importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins.

Art. 2º A importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins, uma vez atendida a legislação pertinente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observará o procedimento para registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. Para importação dos produtos especificados neste artigo, é necessário o registro do produto no MAPA e do estabelecimento importador no órgão competente do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins demanda autorização prévia de importação, devendo ter as informações e exigências técnicas incluídas no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO", e seu embarque autorizado eletronicamente, em campo próprio do Licenciamento de Importação (LI) no SISCOMEX, pelo setor técnico competente da representação do MAPA.

§ 1º Quando se tratar de importação sujeita a regime especial, isenta do registro do LI no SISCOMEX ou cujo registro do LI no SISCOMEX é efetuado após o embarque da mercadoria, como ocorre em regime de entreposto aduaneiro, os procedimentos de autorização de importação prévia ao embarque se darão com a utilização do Requerimento para Importação constante do Anexo I, devendo a autorização de importação emitida pelo setor técnico competente da representação do MAPA na UF do importador ser apresentada pelo importador à Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, juntamente com os demais documentos solicitados para o desembaraço aduaneiro.

§ 2º Matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos, considerados componentes de agrotóxicos, à exceção dos produtos técnicos, não estarão sujeitos à anuência prévia de importação e fiscalização do MAPA nos pontos de ingresso e não deverão ser registrados no SISCOMEX nos destaques sob a anuência do MAPA.

Art. 4º Somente poderão solicitar autorização de importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins as empresas titulares de registro de produto ou suas filiais e, no caso de terceiros, quando autorizados por meio de ato publicado pelo MAPA no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º Para produto formulado pronto para a venda, o importador deverá preencher eletronicamente o LI, informando, no campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO", a marca comercial, o número do registro no MAPA, a composição (ingrediente ativo e concentração), estado físico, tipo de formulação e o tipo de embalagem autorizada, informando o material e a capacidade de acondicionamento, bem como informar no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o endereço de destino da mercadoria.

§ 1º Para produto formulado cujo destino seja o fracionamento, o importador deverá preencher eletronicamente o LI, informando, no campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO", a marca comercial, o número do registro no MAPA, a composição (ingrediente ativo e concentração), estado físico e tipo de formulação, bem como informar, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o endereço de destino da mercadoria, o procedimento e o tipo de embalagem na qual o produto virá acondicionado.

§ 2º Para produto técnico, o importador deverá preencher eletronicamente o LI, informando, no campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO", a marca comercial, o número do registro no MAPA, a composição (ingrediente ativo e concentração), estado físico e tipo de formulação, bem como informar, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o endereço de destino da mercadoria e o tipo de embalagem na qual o produto virá acondicionado.

Art. 6º O importador solicitará a autorização prévia de importação, apresentando ao setor técnico competente da representação do MAPA, na Unidade da Federação de sua jurisdição, o Protocolo de LI constante do Anexo II, em duas vias, anexando cópias do certificado de registro do produto com suas atualizações concedidas pelo MAPA, publicadas no DOU.

§ 1º Para os casos de regime especial ou entreposto aduaneiro, o importador solicitará a autorização prévia de importação, apresentando ao setor técnico competente da representação do MAPA, na Unidade da Federação de sua jurisdição, o Requerimento para Importação constante do Anexo I, em três vias, anexando cópias do certificado de registro do produto e de suas atualizações concedidas pelo MAPA, publicadas no DOU.

§ 2º Para produto com Registro Especial Temporário (RET), deverá ser apresentado o RET original.

§ 3º Quando o importador for uma filial ou outra empresa autorizada pela registrante do agrotóxico, produto técnico ou afim, deverá ser apresentado o ato publicado pelo MAPA no DOU autorizando esse procedimento.

Art. 7º Após a disponibilização de sistema eletrônico pelo MAPA, para o Protocolo do LI constante do Anexo II e para o Requerimento para Importação constante do Anexo I de agrotóxicos, produtos técnicos e afins, o pedido de autorização prévia de importação deverá ser feito exclusivamente via SISCOMEX.

Art. 8º O pedido de autorização prévia de importação, previstos no art. 6º, caput e § 1º, será analisado por Fiscal Federal Agropecuário do setor técnico competente da representação do MAPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de seu protocolo.

§ 1º Ao autorizar o embarque no SISCOMEX, o Fiscal Federal Agropecuário mencionará, no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO", o número do Protocolo do LI, a data da autorização, o local e o seu nome.

§ 2º No caso de produtos com RET, o Fiscal Federal Agropecuário responsável pela autorização de embarque deverá anotar a quantidade importada, mencionando nome do produto, número do LI, quando for o caso, quantidade importada, saldo e data, e apor seu nome e assinatura.

§ 3º As exigências feitas no LI pelo setor técnico competente da representação do MAPA deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 4º O embarque da mercadoria somente poderá ser efetuado na origem após e quando devidamente autorizado no SISCOMEX, exceto para os casos de regime especial ou entreposto aduaneiro, situações em que o embarque somente poderá ser efetuado depois de autorizado no Requerimento para Importação.

§ 5º A autorização de embarque de que trata este artigo terá validade de 120 (cento e vinte) dias; findo esse prazo o LI ou o Requerimento para Importação não mais estarão sujeitos a tratamento administrativo pelo MAPA, devendo ser indeferidos.

Art. 9º Para os casos de substituição do LI decorrentes de alteração para redução na quantidade a ser importada, alterações específicas em informações de valores, câmbio e tributos, alterações na incoterms e número de lote, fica o LI substitutivo dispensado de nova manifestação do setor técnico competente, nos casos em que o embarque já tenha sido previamente autorizado no LI substituído.

Parágrafo único. Caso a alteração incorra em aumento da quantidade a ser importada de produto com RET, será obrigatória nova manifestação do setor técnico competente.

Art. 10. Para os agrotóxicos, produtos técnicos e afins, a liberação aduaneira será efetuada após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, por Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária, respeitada a competência profissional, no porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduanas especiais que finalizará o processo de concessão da anuência para importação.

§ 1º O Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária verificará se foi devidamente autorizado o embarque, fará a conferência documental e verificará se o rótulo e a embalagem estão adequados e de acordo com o registro do produto, para registrar no LI seu deferimento, indeferimento ou determinação de exigência.

§ 2º Produtos técnicos deverão apresentar informações mínimas para rotulagem, conforme estabelecido no Anexo III.

§ 3º Informações adicionais poderão constar dos rótulos e embalagens, de acordo com os procedimentos internacionais de transporte e as diretrizes de cada empresa.

§ 4º Fará parte da documentação obrigatória para liberação aduaneira junto ao Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária, além dos documentos exigidos no Manual do VIGIAGRO, o Certificado de Análise de agrotóxicos, produtos técnicos e afins, referente à partida importada, que deverá conter no mínimo a concentração do(s) ingrediente(s) ativo(s) conforme unidade especificada no registro, data de fabricação e vencimento, a identificação do fabricante e o número do lote consoante modelo do Anexo VI do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

§ 5º Constatada não conformidade relacionada à documentação, embalagem, rotulagem e aspecto físico, o LI poderá ser colocado em exigência, se passível de correção, ou indeferido.

§ 6º Os produtos sujeitos aos demais procedimentos obedecerão às disposições da Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011.

Art. 11. Para o LI colocado em exigência, deverá ser registrado no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO" a exigência prescrita ao importador.

§ 1º No caso de verificação de não conformidade em rótulos, bulas ou embalagens do produto e, mediante solicitação do interessado e manifestação favorável do setor técnico competente da representação do MAPA na UF de destino da mercadoria, poderá ser autorizada a internalização da mercadoria para o local de depósito, fora da área alfandegada, para adequação da não conformidade, devendo ser lavrado Termo de Depositário, em três vias, ficando a primeira com o VIGIAGRO, a segunda via encaminhada ao setor técnico competente da representação do MAPA na UF de destino da mercadoria e a terceira via entregue ao interessado.

§ 2º Depois de constatado o cumprimento da exigência ou a emissão de Termo de Depositário para adequação do produto no estabelecimento de destino, o LI deverá ser realocado para tratamento de deferimento.

§ 3º No caso de não cumprimento da exigência, o LI deverá ser realocado para tratamento de indeferimento e a mercadoria deverá ser rechaçada.

Art. 12. Para o LI deferido ou indeferido, deverá ser registrado, no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO", o número do processo de importação, com a indicação da unidade, seção, serviço ou setor técnico e nome do Fiscal Federal Agropecuário responsável pela fiscalização, bem como o motivo no caso de indeferimento.

Art. 13. Em caso de rechaço total ou parcial da mercadoria, o responsável pela importação acatará, sem qualquer restrição ou ônus para o MAPA, as exigências e providências previstas na legislação.

Art. 14. A reimportação de agrotóxicos fabricados no Brasil e exportados o importador deverá atender as regras dispostas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Somente poderão ser reimportados agrotóxicos que tenham pelo menos 8 (oito) meses de validade, de acordo com o prazo de validade estabelecido para as condições ambientais brasileiras.

§ 2º A liberação aduaneira de agrotóxico reimportado dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Depositário, no qual a empresa importadora ficará responsável pela guarda do produto e pela sua reembalagem para adequação à legislação brasileira, devendo aguardar a fiscalização e a liberação do produto pelo serviço de fiscalização da representação do MAPA na Unidade da Federação.

§ 3º Os procedimentos operacionais deverão atender aos mesmos procedimentos para importação estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º Ao solicitar a autorização de embarque, a empresa importadora deverá apresentar toda a documentação exigida nesta Instrução Normativa, bem como os seguintes documentos:

I - cópia do certificado de registro do produto no Brasil;

II - cópia do certificado de registro do produto exclusivamente para exportação, quando for o caso;

III - documentos comprobatórios da exportação: Registro de Exportação, Declaração de Despacho de Exportação, Nota Fiscal de Saída, Fatura Comercial e Lista de Embarque;

IV - justificativa do importador para o pedido de reimportação;

V - certificados de análises do fabricante e do exportador contendo no mínimo o lote, as datas de fabricação e validade, a concentração do ingrediente ativo e o resultado das análises das características físico-químicas.

§ 5º Ao autorizar o embarque no SISCOMEX, o Fiscal Federal Agropecuário do setor técnico competente da representação do MAPA mencionará, no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO", que se trata de reimportação, que o produto deverá ser liberado com Termo de Depositário para adequação de embalagem, além de informar o número do Protocolo do LI, a data da autorização, o local e o seu nome.

§ 6º O Fiscal Federal Agropecuário do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária verificará se foi devidamente autorizado o embarque, fará a conferência documental e exigirá a apresentação do Termo de Depositário para a finalidade de adequação de embalagem pelo importador para registrar no LI seu deferimento, indeferimento ou determinação de exigência.

Art. 15. As determinações contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todas as operações de importação autorizadas a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Papel Timbrado do Interessado

REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, PRODUTOS TÉCNICOS E AFINS

Exclusivo para Regimes Especiais ou Entreposto Aduaneiro, conforme art. 3º, § 1º.

Nº _____ / SFA / ___ (a ser preenchido pelo MAPA)

DADOS DO IMPORTADOR [1]
Nome empresarial: Tipo do Importador: CNPJ: Endereço: Cidade / Estado: Fone /fax: Endereço eletrônico:
DADOS DO EXPORTADOR E FABRICANTE E/OU FORMULADOR [1]
Nome empresarial: Endereço: Cidade / País: Fabricante e/ou Formulador: Endereço: Cidade/País:
DADOS DO PRODUTO [1]
1) Marca Comercial: 2) Número de Registro no MAPA: 3) Composição(IA e Concentração): 4) Característica do produto (estado físico/formulação) 5) Nome técnico do produto na NCM: 6) Tipo de Embalagem: (tipo, o material e a capacidade de acondicionamento (volume)) 7) Quantidade: 8) NCM:
Obs.: Anexar cópia do Certificado de Registro e alterações concedidas pelo MAPA publicadas no DOU
OUTRAS INFORMAÇÕES País de procedência: Meios de transporte: Ponto de ingresso no País[2]: Local do Depósito[2]: Endereço / Cidade / Estado: Informações Complementares:

[1] = Os dados do requerimento devem ser os mesmos que constam do registro do produto junto ao MAPA.

[2] = Se houver mudança do ponto de entrada e/ou do local de depósito, o importador deverá comunicar aos órgãos competentes, antes do despacho da respectiva mercadoria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas.

Local e data da Solicitação:

_____
(Nome legível, RG e assinatura do interessado)

Espaço Reservado para o órgão competente do MAPA

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO ANTES DO EMBARQUE EMBARQUE AUTORIZADO ( ) INDEFERIDO ( )
Data : / /
Prazo de Validade do Requerimento: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da autorização.

_____
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
(carimbo e assinatura)

ANEXO II

Papel Timbrado do Interessado

PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO(S) DE IMPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, PRODUTOS TÉCNICOS E AFINS

Nº _____ / SFA / _____ (a ser preenchido pelo MAPA)

DADOS DO IMPORTADOR[1]
Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Cidade/Estado: Fone/Fax: Endereço eletrônico:
DADOS DO PRODUTO [1]
1) Marca Comercial: 2) Número de Registro no MAPA: 3) Quantidade: Obs.: Anexar cópia do Certificado de Registro no MAPA
LICENCIAMENTOS DE IMPORTAÇÃO PARA ANÁLISE:
OUTRAS INFORMAÇÕES Local do Depósito: Endereço / Cidade / Estado: Informações Complementares:

[1] = Os dados do requerimento e do LI devem ser os mesmos que constam do registro do produto junto ao MAPA.

Os dados do protocolo de licenciamento e do LI devem ser os mesmos que constam do registro do produto junto ao MAPA.

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas.

Local e data da Solicitação:

_____
(Nome legível, RG e assinatura do interessado)

ANEXO III

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS TÉCNICOS E FORMULADOS PARA FRACIONAMENTO EM AMBIENTE INDUSTRIAL

1. Os produtos técnicos, quando importados, devem conter rotulagem mínima, com as seguintes informações em vernáculo:

a) nome do produto;
b) nome do registrante e/ou importador;
c) nome químico e/ou comum de acordo com o certificado de registro;
d) classe de uso conforme descrito no certificado de registro;
e) número do Registro no MAPA e número do CAS;
f) concentração mínima, conforme Certificado de Registro;
g) nome e endereço completo do fabricante indicando país de origem (local de fabricação);
h) número do lote de acordo com o modelo do Anexo VI do Decreto nº 4.074, de 2002;
i) data de fabricação e vencimento, constando MÊS e ANO, sendo que o mês deverá ser impresso com as três letras iniciais;
j) quantidade que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
k) indicação de que o produto se destina ao uso industrial; e
l) classe toxicológica, conforme descrito no certificado de registro.

2. Os produtos formulados para fracionamento em ambiente industrial, quando importados, devem conter rotulagem mínima, com as seguintes informações em vernáculo:

a) nome do produto (nome comercial);
b) nome do registrante e importador;
c) nome químico e/ou comum de acordo com o certificado de registro;
d) classe de uso conforme descrito no certificado de registro;
e) número do Registro no MAPA;
f) tipo de formulação;
g) percentagem e/ou a indicação da concentração de cada princípio ativo, de acordo com o Certificado de Registro;
h) nome e endereço completo do fabricante do Produto Técnico indicando país de origem (local de fabricação);
i) nome e endereço completo do formulador, indicando o país de origem (local de formulação);
j) número do lote e data de fabricação conforme padrão exigido no Decreto nº 4.074, de 2002;
k) quantidade que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
l) indicação de que o produto não se destina à comercialização ou ao usuário final.

3. Em caso de embalagens onde não seja possível a fixação da rotulagem, como ocorre com isotanks, big bags, as informações deverão constar em bolsas acessórias à embalagem.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 5 DE JULHO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2013)
Requerente: Xingfa e Wenda do Brasil Ltda.
Marca comercial: Glifosal
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citrus, maçã, nectarina, pêra, pêssego, pastagem, pinus, eucalipto, uva, arroz, soja, milho e trigo.
Processo nº: 21000.004591/2013-97

02. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2013)
Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: Quickcane
Nome comum: Diurom + Hexazinona
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004938/2013-00

03. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2013)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: NaviusTM BR
Nome comum: Aminociclopiraclor + Metsulfurom-metílico
Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.
Processo nº: 21000.004762/2013-88

04. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Stalax
Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D- Triosopropanolamina
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid- (2RS,2RS',2RS")-1,1',1''-nitrilotripropan-2-ol(1:1)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.
Processo nº: 21000.004625/2013-43

05. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2013)
Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: Topcane
Nome comum: Diurom + Hexazinona
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004937/2013-57

06. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2013)
Requerente: Bthek Biotecnologia Ltda.
Marca comercial: Ponto Final
Nome comum: Bacillus thuringiensis var. Kurstaki Cepa SI 905-HDI
Nome Químico: Não pertinente.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de maracujá, milho, trigo, soja, algodão, tomate e brássicas.
Processo nº: 21000.004756/2013-21

07. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda
Marca comercial: Megatrina
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar e mandioca.
Processo nº: 21000.004383/2013-98

08. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Lufenuron Nortox 50 EC
Nome comum: Lufenurom
Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho, soja, trigo, citros, coco, maçã, pepino, pêssego, repolho e tomate.
Processo nº: 21000.005548/2013-49

09. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Tronador HL
Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D-dimetilamina
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.
Processo nº: 21000.005469/2013-38

10. Motivo da solicitação: Registro (21/06/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Paclobutrazol Tradecorp 250 SC
Nome comum: Paclobutrazol
Nome Químico: (2RS; 3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-yl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de manga.
Processo nº: 21000.005401/2013-59

11. Motivo da solicitação: Registro (04/07/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Sinochem Fluazinam 500 SC
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha-alpha-alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
Processo nº: 21000.005824/2013-79

12. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2013)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Methyl Oleate 720 EC UPL
Nome comum: Oleato de Metila
Nome Químico: Éster metilado de óleo de soja.
Classe de Uso: Adjuvante
Indicação de uso pretendido: Adjuvante a ser adicionado a caldas herbicidas, fungicidas, inseticidas ou acaricidas que requerem o uso de produtos com esta finalidade.
Processo nº: 21000.005601/2013-10

13. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Hexpar Super
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)- dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.005604/2013-45

14. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2013)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas
Marca comercial: Lato
Nome comum: Lactofem
Nome Químico: ethyl O-[5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.005608/2013-23

15. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2013)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos
Marca comercial: Ribon
Nome comum: Tehp (nome proposto)
Nome Químico: tris(2-ethylhexyl) phosphate
Classe de Uso: Adjuvante
Indicação de uso pretendido: Adjuvante a ser adicionado a caldas herbicidas, fungicidas, inseticidas ou acaricidas que requerem o uso de produtos com esta finalidade.
Processo nº: 21000.005581/2013-79

16. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2013)
Requerente: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Nicosulfuron STK 40 SC
Nome comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho.
Processo nº: 21000.005314/2013-00

17. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2013)
Requerente: Milênia Agrociências S.A
Marca comercial: Yovel
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão, maçã, melancia, melão e tomate.
Processo nº: 21000.004982/2013-10

18. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marca comercial: Hexapax Dry
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)- dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.005607/2013-89
19. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Survey 250 FS
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinypyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, cupinicida e formicida
Indicação de uso pretendido: Pra tratamento de sementes de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.
Processo nº: 21000.005527/2013-23
20. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2013)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Pilartime
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana, citros, feijão, milho, maçã, morango, soja e tomate.
Processo nº: 21000.005545/2013-13
21. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2013)
Requerente: Bra Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Token
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)- dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.005081/2013-37
22. Motivo da solicitação: Registro (14/06/2013)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda.
Marca comercial: Survey 800 WG
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinypyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, cupinicida e formicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.005256/2013-14
23. Motivo da solicitação: Registro (17/06/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: YUKO
Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D- Triosopropanolamina
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid- (2RS,2RS',2RS")-1,1',1"-nitrilotripropan-2-ol(1:1)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.
Processo nº: 21000.005286/2013-12
24. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Duozina
Nome comum: Atrazina + Simazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 6-chloro-N2,N4-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho.
Processo nº: 21000.004380/2013-54
25. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Topatudo
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine, isopropylammonium salt
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citrus, maçã, nectarina, pêra, pêssego, pastagens, pinus, eucalipto, uva, arroz, soja, milho e trigo.
Processo nº: 21000.004387/2013-76
26. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Seletrina
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004385/2013-87
27. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Atrazina
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, sorgo e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004386/2013-21
28. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Strong
Nome comum: 2,4-D amina
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.
Processo nº: 21000.004379/20013-20
29. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Megatraz
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, sorgo e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004382/2013-43
30. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2013)
Requerente: Dajac Indústria e Comércio de óleo Vegetal Eireli
Marca comercial: Degomax 400
Nome comum: Óleo Vegetal
Nome Químico: Ésteres de ácidos graxos de origem vegetal
Classe de Uso: Inseticida e Adjuvante.
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de citros.
Processo nº: 21000.004979/2013-98
31. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2013)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca comercial: Glyphotal WG
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, milho, pinus, eucalipto e soja.
Processo nº: 21000.004698/2013-35
32. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2013)
Requerente: Xingfa e Wenda do Brasil Ltda.
Marca comercial: Glifosal Safe
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citrus, maçã, nectarina, pêra, pêssego, pastagem, pinus, eucalipto, uva, arroz, soja, milho e trigo.
Processo nº: 21000.004598/2013-18
33. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2013)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: NaviusTM WG
Nome comum: Aminociclopiraclor + Metsulfurom-metílico
Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.
Processo nº: 21000.004761/2013-33
34. Motivo da solicitação: Registro (23/05/2013)
Requerente: Bioneem Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Bioneem Vegetal Turbo
Nome comum: Azadiractina: neem
Nome Químico: dimethyl (2Ar,3S,4S,4aR,5S,7As,8S,10R,10as,10bR)-10-acetoxy-3,5-dihydroxy-4-[(1aR,2S,3As,6As,7S,7As)-6ª-hydroxy-7ª-methyl-3ª-6ª-7-7ª-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2h)-yl]-4-methyl-8-{[(2E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy}octahydro-1H-naphtho[1,8a-c:4,5-b'c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylate.
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão, repolho, brócolis, couve, pepino, tomate, caju e quiabo.
Processo nº: 21000.004492/2013-13
35. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2013)
Requerente: Bioneem Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Bioneem Vegetal
Nome comum: Azadiractina: neem
Nome Químico: dimethyl (2Ar,3S,4S,4aR,5S,7As,8S,10R,10as,10bR)-10-acetoxy-3,5-dihydroxy-4-[(1aR,2S,3As,6As,7S,7As)-6ª-hydroxy-7ª-methyl-3ª-6ª-7-7ª-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2h)-yl]-4-methyl-8-{[(2E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy}octahydro-1H-naphtho[1,8a-c:4,5-b'c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylate.
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de mamão, algodão, tomate, couve, repolho, pimentão, feijão, ervilha, fumo, abóbora, abobrinha, berinjela, brócolis, couve-flor, melancia, melão, pepino e uva.
Processo nº: 21000.004493/2013-50

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034.000750/2011-25	Biogénesis Bagó Saúde Animal Ltda	Aspersin
21028.007290/2009-21	Hertape Calier Saúde Animal Ltda	Multi Dog - Vacina contra a Cinomose, Hepatite, Parvovirose, Corionavirose, Parainfluenza e Leptospirose dos Cães
21052.028094/2010-26	Laboratório Bio Vet S.A	Bio-Abavet
21052.007883/2011-11	Coopers Saúde Animal Ltda	Ivotan
21044.005130/2012-44	Provets Simões Laboratório Ltda	Piolhaves 300g
21052.012542/2012-31	Novartis Saúde Animal Ltda	Vetimast Plus
21052.011306/2012-06	Vansil Indústria, Comércio e Representações Ltda	Amonil

2. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21000.001399/2012-68	Laboratórios Rosenbush do Brasil S.A	Vacina Antirábica BHK Rosenbush

3. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21042.002275/2012-11	Launer Química Indústria e Comércio Ltda	Iodo Masty	Provimento Deferido

4. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.001891/2001-75	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Ivermectina Vetando Pour On	7.779
21028.001864/2012-52	Vallee S.A	Vacina Anticarbunculosa - Hematita Vallee	0.46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2 DO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.001156/1999-86	Laboratório Vitafort Ltda	Multi Pour On	7.194

6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.010505/2011-16	Merial Saúde Animal Ltda	Enemast Plus	8.860

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador - CPV/DFIP
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor - DFIP/SDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 9, DE 9 DE JULHO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003442/2013-19, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de celosia (Celosia L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>ornamentais.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CELOSIA (Celosia L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Celosia (Celosia L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao SNPC, no mínimo 10 estacas enraizadas (para cultivares propagadas vegetativamente) ou 2g de sementes (para cultivares assim propagadas). Caso seja utilizado outro método de propagação, este deverá ser especificado.

2. O material propagativo deve estar em boas condições sanitárias e com vigor.

3. O material propagativo não pode ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em casa de vegetação sem sombreamento, em substrato inerte e com boa drenagem, densidade de plantio entre 32-64 plantas/m², sem qualquer tipo de adubação (na semeadura ou de manutenção) e obedecerá às seguintes condições:

Irrigação: tipo sprinkler até o surgimento das flores. Após o florescimento o solo deverá ser mantido mais seco e a irrigação cessada a fim de evitar a incidência de botrytis.

Para a maioria das cultivares de celosia é necessário a utilização de condução da planta por fios ou uma rede de fios.

3.1. Para cultivares propagadas por sementes

a) Semeadura: preferencialmente diretamente no canteiro e as sementes deverão ser cobertas levemente com vermiculita.

- Temperatura: 22-24ºC
- Temperatura com sistema de ventilação: cerca de 27ºC (dia), cerca de 32ºC (noite)

b) 1 semana pós semeadura

- Temperatura: cerca de 20ºC (dia), cerca de 17ºC (noite)
- Temperatura com sistema de ventilação: cerca de 21-32ºC (dia), cerca de 18ºC (noite)
- Umidade: 90-95% (a superfície do canteiro deverá ser mantida umedecida)

c) 2 a 3 semanas pós semeadura

- Temperatura: cerca de 19ºC (dia), cerca de 17ºC (noite)
- Temperatura com sistema de ventilação: cerca de 20ºC (dia), cerca de 18ºC (noite)
- Umidade: 80-85%

d) 6 a 8 semanas pós semeadura

- Temperatura: cerca de 16ºC (dia), cerca de 15ºC (noite)
- Temperatura com sistema de ventilação: cerca de 17ºC (dia), cerca de 16ºC (noite)
- Umidade: 80-85%

3.2. Para cultivares propagadas vegetativamente

- Temperatura: cerca de 20-25ºC logo após a semeadura, diminuindo gradativamente até 16ºC
- Umidade: 80-85%

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada teste deve incluir no mínimo 50 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Todas as observações deverão ser realizadas em plantas que apresentem inflorescência totalmente desenvolvida.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. As cores das estruturas observadas são indicadas com base num sistema de numeração internacional concebido pela Royal Horticultural Society da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém aproximadamente 900 referências entre cores e tonalidades.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a avaliação de Homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio.

11. Para a verificação da Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de amostra com 50 plantas, serão permitidas, no máximo, duas plantas atípicas.

12. Poderão ser estabelecidos testes adicionais.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) (b) (+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudoqualitativa

QL: Característica qualitativa

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

Inflorescência: cor (característica 24)

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Para facilitar a avaliação das diversas características, foi elaborada uma escala de códigos com valores que, normalmente, variam de 1 a 9. A interpretação dessa codificação é a seguinte:

1.1. Quando as alternativas de código forem sequenciais, isto é, quando não existirem espaços entre os diferentes valores, e a escala começar pelo valor 1, a identificação da característica deve ser feita, necessariamente, por um dos valores listados. Exemplo: "3. Haste: presença de antocianina" valor 1 para "ausente" e valor 2 para "presente". Somente uma dessas duas alternativas é aceita para preenchimento.

1.2. Quando as alternativas de código não forem sequenciais, isto é, se existirem um ou mais espaços entre os valores propostos, a descrição da característica pode recair, além das previstas, em variações intermediárias ou extremas. Exemplo: "2. Haste: espessura" codifica o valor 3 para "fina", 5 para "média" e 7 para "grossa". Nesse caso, pode ser escolhido, por exemplo, o valor 4, que indicaria que o diâmetro da planta classifica-se entre fina e média, ou ainda pode ser escolhido qualquer valor entre 1 e 9. Neste último caso, o valor 1 indicaria uma espessura extremamente fina e o valor 9 classificaria a espessura da haste como extremamente grossa.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. Caso a cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresente alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar observações e fotos destas modificações.

4. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII. TABELA DE DESCRITORES DE CELOSIA (Celosia L.).
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura MS/MG QN	muito curta curta média alta muito alta	1 3 5 7 9
2. Haste: espessura MS/VG QN	fina média grossa	3 5 7
3. Haste: presença de antocianina (coloração na base) VG QL	ausente presente	1 2
4. Apenas cultivares com presença de antocianina (coloração na base) Haste: intensidade de pigmentação antocianínica (coloração na base) VG QN	muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
5. Haste: cor da parte basal VG PQ	verde claro verde verde escuro amarelo laranja vermelho róseo vermelho púrpura	1 2 3 4 5 6 7
6. Haste: cor da parte superior VG PQ	verde clara verde verde escura amarela laranja vermelho róseo vermelho púrpura	1 2 3 4 5 6 7
7. Haste: forma da seção transversal VG QL	circular aplanada	1 2
8. Haste: ondulações VG QL	ausente presente	1 2
9. Haste: floração lateral VG QL	ausente presente	1 2
10. Pecíolo: comprimento MS/VG QN	curto médio longo	3 5 7
11. Pecíolo: coloração antocianínica VG QL	ausente presente	1 2
12. Lâmina foliar: comprimento MS/VG QN (a)	curto médio longo	3 5 7
13. Lâmina foliar: largura MS/VG QN (a)	estreita média larga	3 5 7
14. Lâmina foliar: forma VG PQ (a)	elíptica estreita elíptica ovalada ovalada larga	1 2 3 4
15. Lâmina foliar: forma do ápice VG QN (a) (+)	aguda acuminada curta acuminada longa	1 2 3
16. Lâmina foliar: cor VG PQ (a)	verde clara verde verde escura vermelho esverdeada vermelho púrpura	1 2 3 4 5
17. Lâmina foliar: pigmentação antocianínica na nervura principal VG QL (a)	ausente presente	1 2
18. Lâmina foliar: embolhamento VG QN (a)	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
19. Lâmina foliar: ondulação da margem VG QL (a)	ausente presente	1 2
20. Lâmina foliar: curvatura do eixo longitudinal VG QN (a)	para cima reto para baixo	1 2 3
21. Inflorescência: forma predominante VG PQ (b) (+)	espigada plumada paniculada em forma de crista	1 2 3 4
22. Inflorescência: comprimento da inflorescência principal MS/VG QN (b)	curto médio longo	3 5 7
23. Inflorescência: largura da inflorescência principal MS/VG QN (b)	estreita média larga	3 5 7
24. Inflorescência: cor VG PQ (b)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8
25. Apenas cultivares com inflorescência em forma de crista: inflorescência: cor dos profilos nas bordas superiores VG PQ (b) (+)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8
26. Apenas cultivares com inflorescência em forma de crista: inflorescência: cor dos profilos na parte distal (exceto bordas superiores) VG PQ (b) (+)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8
27. Apenas cultivares com inflorescência em forma de crista: inflorescência: grau de ondulação (vista de cima) VG QN (b)	fraco médio forte	3 5 7
28. Tépala: forma VG QL (b)	elíptica ovalada	1 2
29. Tépala: cor da parte média VG PQ (b)	Catálogo de cores RHS (nº de referência)	
30. Estame: cor do filamento VG PQ (b)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8
31. Pistilo: cor do estilete VG PQ (b)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8
32. Pistilo: cor do estigma VG PQ (b)	branca verde amarela laranja rosa alaranjada rosa vermelha púrpura	1 2 3 4 5 6 7 8

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Acre, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 13,2 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 26,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas adotadas em, no mínimo, 80% do anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 20 de novembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: ANa 5011e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS MONARCA.

GRUPOS II e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO.

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo decreto estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

Municípios: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 13,8 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de xx mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: Ana CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007

GRUPOS II e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 35	31 a 36
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Barra		31 a 33
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Brejolândia		31 a 32
Buritirama		31 a 33
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Carinhanha		31 a 33
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Cocos	31 a 35	31 a 1
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 35	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 36
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 35	31 a 1
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 1
Malhada		31 a 33
Mansidão		31 a 33
Muquém de São Francisco		31 a 33
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 35	31 a 36
Santana	31 a 32	31 a 32
São Desidério	31 a 35	31 a 1
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 32
Serra Dourada		31 a 32
Tabocas do Brejo Velho		31 a 33
Wanderley		31 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 34	31 a 35
Baianópolis		31 a 34
Barreiras	31 a 34	31 a 36
Carinhanha		31 a 34
Catolândia	31 a 34	31 a 35
Cocos	31 a 34	31 a 36
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 34	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Formosa do Rio Preto	31 a 34	31 a 35
Iuiú		31 a 34
Jaborandi	31 a 34	31 a 36
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 36
Malhada		31 a 34
Mansidão		31 a 34
Riachão das Neves	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 34	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		31 a 33
Baianópolis		31 a 33
Barreiras	31 a 34	31 a 35
Carinhanha		31 a 33
Catolândia		31 a 33
Cocos	31 a 34	31 a 35
Coribe		31 a 33
Correntina	31 a 34	31 a 35
Cotegipe		31 a 33
Cristópolis		31 a 33
Feira da Mata		31 a 33
Formosa do Rio Preto		31 a 33
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 34	31 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 35
Malhada		31 a 33
Riachão das Neves		31 a 33
Santa Rita de Cássia		31 a 33
São Desidério	31 a 34	31 a 35

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão agroclimática:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35ºC.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS Bonança.

GRUPOS I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 35	28 a 1	28 a 1

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 1,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.), com uma produção de 2,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de arroz registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 30
Águia Branca	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo		28 a 29	28 a 30
Anchieta		28 a 31	28 a 32
Apiacá		28 a 30	28 a 31
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 30
Baixo Guandu		28 a 30	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Colatina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ecoporanga			28 a 30
Fundão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Irupi	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Itapemirim		28 a 29	28 a 29
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iúna	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantenópolis			28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 29
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Mucurici			29 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 30	28 a 31
Pancas		28 a 30	28 a 31
Piúma		28 a 30	28 a 32
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Teresa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gabriel da Palha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São José do Calçado	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Vila Pavão			28 a 30
Vila Valério		28 a 31	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 29
Águia Branca		28 a 30	28 a 30
Alegre		28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo			28 a 29
Anchieta		28 a 30	28 a 32
Apiacá		28 a 29	28 a 31
Atilio Vivacqua			28 a 29
Baixo Guandu		28 a 29	28 a 30
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Colatina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ecoporanga			28 a 29
Fundão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Governador Lindenberg	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim			28 a 29
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iúna	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Laranja da Terra		28 a 30	28 a 31
Mantenópolis			28 a 29
Marataízes			28 a 29
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 30	28 a 30
Piúma		28 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy			28 a 29
Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 31
São José do Calçado		28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Viana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Pavão			28 a 29
Vila Valério	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		28 a 29	28 a 30
Águia Branca		28 a 29	28 a 29
Alegre		28 a 29	28 a 30
Alfredo Chaves		28 a 31	28 a 36
Anchieta		28 a 29	28 a 31
Apiacá			28 a 30
Baixo Guandu			28 a 29
Barra de São Francisco			28 a 29
Bom Jesus do Norte		28 a 29	28 a 30
Brejetuba		28 a 29	28 a 30
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica		28 a 29	28 a 30
Castelo		28 a 29	28 a 31
Colatina		28 a 29	28 a 30
Conceição do Castelo		28 a 29	28 a 30
Divino de São Lourenço		28 a 29	28 a 30
Domingos Martins	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto		28 a 29	28 a 30
Fundão		28 a 29	28 a 30
Governador Lindenberg		28 a 29	28 a 30
Guaçuí		28 a 29	28 a 30
Guarapari		28 a 29	28 a 30
Ibatiba		28 a 29	28 a 30
Ibiraçu		28 a 29	28 a 30
Ibitirama		28 a 29	28 a 30
Iconha		28 a 30	28 a 35
Irupi		28 a 29	28 a 30
Itaguaçu		28 a 29	28 a 30
Itarana		28 a 29	28 a 30
Iúna		28 a 29	28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 29	28 a 30
João Neiva		28 a 29	28 a 30
Laranja da Terra		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano		28 a 31	28 a 36
Marilândia		28 a 29	28 a 30
Mimoso do Sul			28 a 29
Muniz Freire		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia			28 a 29
Pancas		28 a 29	28 a 29
Piúma		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal		28 a 29	28 a 30
Rio Novo do Sul		28 a 29	28 a 30
Santa Leopoldina		28 a 29	28 a 31
Santa Maria de Jetibá		28 a 29	28 a 30
Santa Teresa		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Norte		28 a 29	28 a 30
São Gabriel da Palha		28 a 29	28 a 30
São José do Calçado		28 a 29	28 a 30
São Roque do Canaã		28 a 29	28 a 30
Serra		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta		28 a 31	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Viana		28 a 29	28 a 30
Vila Valério		28 a 29	28 a 29
Vila Velha			28 a 29
Vitória		28 a 29	28 a 30

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 35,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 75,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS MONARCA, BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

EMBRAPA/UFG/SEAGRO: BRSGO SERRA DOURADA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS BONANÇA, BRS ESMERALDA e BRS SERTANEJA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Abadiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Acreúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Adelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Limpa	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alexânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aloândia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Alvorada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Amaralina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Amorinópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Anápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Anhanguera	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Anicuns	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aporé	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragarças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragoiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Arenópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aruanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Avelinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Baliza	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Barro Alto	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus de Goiás	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brazabrantes	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Britânia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Buriti Alegre	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Buritinópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Cabeceiras	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Caçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Caiapônia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caldas Novas	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Caldazinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinorte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Campo Limpo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos Belos	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Campos Verdes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Castelândia	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Catalão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Caturaí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cavalcante	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ceres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cezarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cocalzinho de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Corumbá de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbaíba	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Cristalina	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Cristianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cromínia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cumari	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Damianópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 02
Damolândia	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Davinópolis	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Diorama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Doverlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Edealina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Edéia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Estrela do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Faina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Firminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Flores de Goiás	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Formosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Formoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiandira	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Goianésia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatuba	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Gouvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Guapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraíta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guarani de Goiás	30 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Guarinos	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Heitoraí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Hidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Iaciara	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Inaciolândia	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Indiara	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Inhumas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipameri	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipiranga de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Iporá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Israelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaberaí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguaru	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itajá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Itapaci	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapuranga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itarumã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itauçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itumbiara	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ivolândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jandaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jaraguá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jataí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jesúpolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Joviânia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Jussara	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mairipotaba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mambaí	29 a 31	29 a 32	29 a 35
Mara Rosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marzagão	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Matrinchã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Maurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Mimoso de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Minaçu	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mineiros	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Montes Claros de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mossâmedes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mozarlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mutunópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazário	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nerópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Niquelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova América	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Nova Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Glória	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Roma	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Nova Veneza	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Brasil	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Gama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Planalto	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouvidor	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmelo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Panamá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Paranaiguara	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Paraúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Perolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piracanjuba	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piranhas	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pirenópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planaltina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontalina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porangatu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porteirão	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Portelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Professor Jamil	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Quirinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rialma	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rio Quente	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rubiataba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Bárbara de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Santa Helena de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Isabel	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Destino	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Descoberto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Domingos		28 a 32	28 a 03
São Francisco de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São João da Paraúna	28 a 35	28 a 02	28 a 03
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Luíz do Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Patrício	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Simão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Senador Canedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Simolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Sítio d'Abadia	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Taquaral de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Teresina de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03
Trindade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trombas	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Turvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Turvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Uirapuru	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Uruaçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Uruana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Urutaí	28 a 32 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Valparaíso de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Varjão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Vila Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Propício	28 a 02	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Abadiânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Acreúna	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Adelândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Água Limpa	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alexânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Aloândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Alvorada do Norte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Amaralina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Amorinópolis	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Anápolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anhanguera	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Anicuns	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aporé	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Araçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragarças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aragoiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Arenópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aruanã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aurilândia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Avelinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Baliza	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Barro Alto	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bela Vista de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus de Goiás	28 a 31 + 35 a 01	28 a 02	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Brazabrantes	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Britânia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Buriti Alegre	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 31 + 33 a 35	28 a 02	28 a 02
Buritinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Cabeceiras	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Cachoeira Dourada	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Caçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Caiapônia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Caldas Novas	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Caldazinha	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Campinaçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campinorte	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Alegre de Goiás	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Campo Limpo de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campos Belos	28 a 29	28 a 01	28 a 02
Campos Verdes	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Castelândia	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Catalão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Caturaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cavalcante	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Ceres	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cezarina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cocalzinho de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Córrego do Ouro	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Corumbá de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corumbaíba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Cristalina	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Cristianópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Crixás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cromínia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cumari	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Damianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Damolândia	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Davinópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 01
Diorama	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Divinópolis de Goiás	28 a 29	28 a 31	28 a 02
Doverlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Edealina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Edéia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Estrela do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Faina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Firminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Flores de Goiás	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Formosa	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Formoso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiandira	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Goianésia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Goiânia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 36	28 a 02	28 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goiatuba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Gouvelândia	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Guapó	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaraíta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Guarani de Goiás		28 a 35	28 a 01
Guarinos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Heitoraí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Hidrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Iaciara		28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Inaciolândia	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Indiara	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Inhumas	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ipameri	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 02
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Iporá	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Israelândia	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itaberaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguari	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguaru	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itajá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itapaci	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapuranga	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itarumã	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itauçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itumbiara	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Ivolândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jandaia	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Jaraguá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jataí	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Jesúpolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Joviânia	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Jussara	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 01	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mairipotaba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mambaí	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Mara Rosa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marzagão	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Matrinchã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Maurilândia	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Minaçu	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Mineiros	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 35	28 a 02
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Montividiu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mossâmedes	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mozarlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mundo Novo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mutunópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nazário	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nerópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Niquelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova América	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Nova Crixás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Glória	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Roma	28 a 30	28 a 34	28 a 01
Nova Veneza	29 a 34	28 a 02	28 a 02
Novo Brasil	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Novo Gama	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Novo Planalto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Ouvidor	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Palmelo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Palminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Panamá	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Paranaiguara	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Paraúna	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Perolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piracanjuba	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piranhas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Pirenópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Planaltina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pontalina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porangatu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porteirão	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Portelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Professor Jamil	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Quirinópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Rialma	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rianápolis	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Rio Quente	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Rio Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rubiataba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Isabel	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Domingos		28 a 31	28 a 34
São Francisco de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 01	28 a 02
São Luís de Montes Belos	28 a 35	28 a 02	28 a 02
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Araguaia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Patrício	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Simão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Senador Canedo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Silvânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Simolândia	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Sítio d'Abadia	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Teresina de Goiás	28 a 30	28 a 02	28 a 02
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 30	28 a 36	28 a 02
Trindade	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Trombas	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Turvânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Turvelândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Uirapuru	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Uruaçu	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Uruana	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Urutaí	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Varjão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Boa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vila Propício	28 a 36	28 a 02	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Abadiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Acreúna	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Adelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Água Fria de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Água Limpa	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Águas Lindas de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Alexânia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Aloândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alto Horizonte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alto Paraíso de Goiás	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte		28 a 34	28 a 36
Amaralina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Americano do Brasil	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Amorinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anápolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Anhanguera	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aparecida do Rio Doce	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Aporé	28 a 35	28 a 36	28 a 02
Araçu	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aragarças	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aragoiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Araguapaz	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Arenópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Aruanã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aurilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 01
Avelinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Baliza	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Barro Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bom Jesus de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bonópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Brazabrantes	28 a 33	28 a 36	28 a 01
Britânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Buriti de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Buritinópolis		28 a 30	28 a 35
Cabeceiras	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cachoeira Alta	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cachoeira de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cachoeira Dourada	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Caçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caiapônia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Caldas Novas	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caldazinha	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Campinorte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campo Alegre de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Campo Limpo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campos Belos		28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Carmo do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Castelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Catalão	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Caturaí	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cavalcante	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Ceres	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cezarina	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Chapadão do Céu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cidade Ocidental	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 02
Corumbaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cristalina	28 a 33	28 a 36	28 a 02
Cristianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Crixás	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Cromínia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cumari	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Damianópolis		28 a 30	28 a 35
Damolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Davinópolis		28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Divinópolis de Goiás		28 a 31	28 a 36
Doverlândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Edealina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Edéia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Estrela do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Faina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Fazenda Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Firminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Flores de Goiás	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gameleira de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Goianápolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goiandira	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Goiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goianira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 02
Goiatuba	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Gouvelândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Guapó	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Guaraíta	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Guarani de Goiás		28 a 34	28 a 36
Guarinos	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Heitoraí	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Hidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Hidrolina	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Iaciara		28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Indiara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Inhumas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Iporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Israelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaberaí	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Itaguari	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaguaru	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itajá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapaci	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapirapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapuranga	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itarumã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itumbiara	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Ivolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jandaia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jataí	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Jaupaci	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jesúpolis	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Joviânia	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Jussara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Luziânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Mambaí		28 a 30	28 a 33
Mara Rosa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Marzagão	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Matrinchã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Maurilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mimoso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Minaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mineiros	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Moiporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Montes Claros de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Morrinhos	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Morro Agudo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mossâmedes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mozarlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Mutunópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nazário	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Nerópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Niquelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Aurora	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Nova Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Roma	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Nova Veneza	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Novo Brasil	28 a 34	28 a 36	28 a 01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Novo Gama	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Planalto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Orizona	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouro Verde de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouvidor	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Padre Bernardo	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Palestina de Goiás	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Palmeiras de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Palmelo	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Palminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Panamá	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Paranaiguara	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Paraúna	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Perolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Petrolina de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Pilar de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Piracanjuba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Piranhas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pirenópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pires do Rio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Planaltina	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontalina	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Porangatu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Porteirão	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Portelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Posse		28 a 35	28 a 35
Professor Jamil	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Quirinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rialma	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rianápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Quente	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Rio Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rubiataba	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sanclerlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Bárbara de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Cruz de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Santa Helena de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Isabel	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Novo Destino	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rosa de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Tereza de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Terezinha de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Santo Antônio do Descoberto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Domingos		28 a 31	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 35	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 34	28 a 36	28 a 01
São Luíz do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Passa Quatro	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Patrício	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Simão	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Serranópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Silvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Simolândia		28 a 34	28 a 35
Sítio d'Abadia		28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Teresina de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Três Ranchos	28 a 29	28 a 35	28 a 01
Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Trombas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Turvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Turvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Uruaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Uruana	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Urutaí	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Valparaíso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Varjão	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Vianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vicentinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vila Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vila Propício	28 a 35	28 a 36	28 a 01

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 416,2 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 628,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA.

RICETEC SEMENTES LTDA: ECCO E ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Afonso Cunha	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Alcântara	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	31 a 32	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Anajatuba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Anapurus	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Arame	35 a 4	33 a 5	31 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Balsas	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Barra do Corda	35 a 2	32 a 5	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	32 a 2	30 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Brejo	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Buriticupu	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Buritirana	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Cachoeira Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Cândido Mendes	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Cantanhede	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	35 a 5	34 a 6	32 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Cidelândia	1 a 3	31 a 4	30 a 5
Codó	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 4	31 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Pedro	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Estreito	31 a 3	29 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Fernando Falcão	36 a 2	31 a 5	31 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 32 + 36 a 2	31 a 4	29 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 2	29 a 4	29 a 6
Fortuna	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Governador Archer	34 a 4	32 a 5	32 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Governador Edison Lobão	34 a 2	30 a 4	30 a 6
Governador Eugênio Barros	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Graça Aranha	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Grajaú	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Icatu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	34 a 5	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Itaipava do Grajaú	35 a 2	33 a 5	31 a 5
Itapecuru Mirim	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Itinga do Maranhão	35 a 4	35 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	35 a 2	32 a 4	31 a 5
João Lisboa	35 a 3	30 a 4	30 a 5
Joselândia	34 a 4	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lago da Pedra	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Lago do Junco	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Lajeado Novo	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Lima Campos	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Maracaçumé	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Marajá do Sena	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	36 a 4	32 a 5	32 a 6
Matões do Norte	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Milagres do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	36 a 2	31 a 4	31 a 6
Morros	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	30 a 2	29 a 4	28 a 5
Nova Iorque	32 a 3	30 a 5	29 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Parnarama	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Pastos Bons	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Paulino Neves	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pedreiras	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	35 a 2	31 a 4	30 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 2	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	35 a 4	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	34 a 4	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	34 a 6
São Bernardo	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Azeitão	32 a 2	30 a 4	29 a 5
São Domingos do Maranhão	35 a 4	31 a 5	31 a 6
São Félix de Balsas	29 a 2	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	1 a 3	31 a 4	30 a 5
São Francisco do Maranhão	31 a 2	30 a 5	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	31 a 3	31 a 4	31 a 5
São João do Soter	35 a 4	32 a 5	32 a 6
São João dos Patos	32 a 3	30 a 5	29 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	35 a 4	32 a 6	32 a 6
São Luís	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	34 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Branca	35 a 2	31 a 4	30 a 5
São Pedro dos Crentes	31 a 3	30 a 4	29 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São Roberto	33 a 4	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Senador La Rocque	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	36 a 3	31 a 4	31 a 5
Sucupira do Norte	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Sucupira do Riachão	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Tasso Fragoso	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Timon	36 a 4	33 a 5	32 a 6
Trizidela do Vale	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Turiaçu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Urbano Santos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	1 a 2	31 a 4	30 a 5
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 1	30 a 3	29 a 4
Afonso Cunha	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Água Doce do Maranhão		34 a 5	34 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Alto Parnaíba	30 a 31	28 a 35	28 a 36
Amapá do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	34 a 1	30 a 3	30 a 3
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Anapurus	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araioses		34 a 5	34 a 6
Arame	34 a 3	31 a 4	30 a 4
Arari	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Axixá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabal	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Bacabeira	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacurituba	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barão de Grajaú	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Barra do Corda	33 a 36	31 a 3	30 a 4
Barreirinhas	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Belágua	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Benedito Leite	32 a 36	28 a 2	28 a 3
Bequimão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 3	30 a 5	30 a 5
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bom Jardim	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Bom Jesus das Selvas	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Buriti	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Buriticupu	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buritirana	34 a 1	29 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campestre do Maranhão	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Chapadinha	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Codó	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Coelho Neto	34 a 5	33 a 5	32 a 6
Colinas	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Coroatá	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Cururupu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Davinópolis	30 a 1	29 a 2	28 a 3
Dom Pedro	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Estreito	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fernando Falcão	34 a 36	30 a 2	29 a 3
Formosa da Serra Negra	34 a 1	28 a 2	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fortuna	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Godofredo Viana	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	33 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Edison Lobão	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Governador Eugênio Barros	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Luiz Rocha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Newton Bello	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Graça Aranha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Grajaú	34 a 36	30 a 2	30 a 3
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé do Meio	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Imperatriz	30 a 1	29 a 3	28 a 3
Itaipava do Grajaú	34 a 1	31 a 3	30 a 4
Itapecuru Mirim	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Jatobá	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Jenipapo dos Vieiras	34 a 36	31 a 2	30 a 4
João Lisboa	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Joselândia	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Junco do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago da Pedra	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	34 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Lagoa do Mato	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Lajeado Novo	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Lima Campos	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luís Domingues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Maracaçumé	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Marajá do Sena	34 a 3	32 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Mata Roma	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Matinha	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Matões	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Matões do Norte	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Mirador	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Mirinzal	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Montes Altos	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Morros	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Nova Colinas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iorque	31 a 1	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	31 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Passagem Franca	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Pastos Bons	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Paulo Ramos	34 a 4	34 a 5	33 a 5
Pedreiras	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Pedro do Rosário	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Penalva	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Peri Mirim	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Peritoró	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pinheiro	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Pirapemas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Porto Franco	34 a 1	29 a 2	29 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	34 a 2	30 a 4	30 a 5
Presidente Juscelino	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Médici	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Vargas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Primeira Cruz	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribamar Fiquene	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Rosário	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Sambaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Santa Helena	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Inês	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Santa Luzia	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Bernardo	34 a 5	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 1	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	31 a 2	30 a 4	30 a 4
São Félix de Balsas	29 a 36	28 a 2	28 a 3
São Francisco do Brejão	34 a 1	29 a 2	29 a 3
São Francisco do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
São João Batista	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Carú	34 a 5	34 a 6	34 a 6
São João do Paraíso	34 a 2	29 a 3	29 a 4
São João do Soter	34 a 3	32 a 4	31 a 5
São João dos Patos	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	33 a 3	31 a 4	30 a 5
São Luís	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 4	32 a 5	31 a 6
São Mateus do Maranhão	34 a 4	32 a 5	31 a 6
São Pedro da Água Branca	34 a 1	29 a 3	29 a 3
São Pedro dos Crentes	34 a 2	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 2	31 a 4	30 a 4
São Roberto	32 a 3	31 a 4	30 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Satubinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Senador Alexandre Costa	33 a 3	31 a 4	31 a 4
Senador La Rocque	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Serrano do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	34 a 1	29 a 3	29 a 4
Sucupira do Norte	31 a 3	29 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Timbiras	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Timon	34 a 3	32 a 4	31 a 4
Trizidela do Vale	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Tufilândia	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Tuntum	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Turiaçu	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Turilândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Tutóia	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Urbano Santos	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Vargem Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vila Nova dos Martírios	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Vitória do Mearim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vitorino Freire	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Zé Doca	34 a 5	34 a 6	34 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	33 a 36	29 a 1	28 a 2
Afonso Cunha	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Água Doce do Maranhão	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Alcântara	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Aldeias Altas	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Altamira do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Alto Alegre do Maranhão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alto Alegre do Pindaré	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Alto Parnaíba	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Amapá do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 35	29 a 1	29 a 2
Anajatuba	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Anapurus	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Apicum-Açu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Araguanã	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Araioses	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Arame	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Arari	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Axixá	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Bacabal	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Bacabeira	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Bacuri	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bacurituba	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Barão de Grajaú	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Barra do Corda	31 a 34	29 a 1	29 a 2
Barreirinhas	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Bela Vista do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Belágua	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Benedito Leite	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Bequimão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bernardo do Mearim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Boa Vista do Gurupi	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jardim	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus das Selvas	33 a 2	32 a 3	31 a 3
Bom Lugar	33 a 2	33 a 3	32 a 4
Brejo	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Brejo de Areia	33 a 3	33 a 3	32 a 4
Buriti	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Buriti Bravo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriticupu	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Buritirana	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Cachoeira Grande	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cajapió	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Cajari	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Campestre do Maranhão	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Cândido Mendes	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cantanhede	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Capinzal do Norte	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Carolina	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Carutapera	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Caxias	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Cedral	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Central do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Chapadinha	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Cidelândia	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Codó	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Coelho Neto	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Colinas	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Lago-Açu	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Coroatá	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Cururupu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Davinópolis	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Dom Pedro	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Duque Bacelar	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Esperantinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Estreito	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Feira Nova do Maranhão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Fernando Falcão	31 a 34	28 a 1	28 a 2
Formosa da Serra Negra	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortuna	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Godofredo Viana	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Gonçalves Dias	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Archer	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Edison Lobão	31 a 34	28 a 36	28 a 2
Governador Eugênio Barros	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Luiz Rocha	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Newton Bello	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Governador Nunes Freire	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Graça Aranha	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Grajaú	33 a 34	29 a 36	28 a 2
Guimarães	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Humberto de Campos	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Icatu	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Igarapé do Meio	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Igarapé Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Imperatriz	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Itaipava do Grajaú	32 a 36	30 a 1	29 a 2
Itapecuru Mirim	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Itinga do Maranhão	33 a 2	32 a 3	29 a 3
Jatobá	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Jenipapo dos Vieiras	33 a 34	29 a 36	29 a 2
João Lisboa	31 a 35	28 a 1	28 a 2
Joselândia	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Junco do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago da Pedra	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Lago do Junco	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago dos Rodrigues	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago Verde	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Lagoa do Mato	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Lajeado Novo	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Lima Campos	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Loreto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Luís Domingues	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 2	33 a 4	33 a 4
Maracaçumé	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Marajá do Sena	32 a 2	30 a 3	29 a 3
Maranhãozinho	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mata Roma	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Matinha	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 2	30 a 3	29 a 3
Matões do Norte	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Milagres do Maranhão	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Mirador	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Miranda do Norte	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Mirinzal	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Montes Altos	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Morros	31 a 5	30 a 5	30 a 6
Nina Rodrigues	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nova Colinas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Nova Iorque	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Olinda do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Olinda Nova do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Paço do Lumiar	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Palmeirândia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paraibano	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Parnarama	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Passagem Franca	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Pastos Bons	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Paulino Neves	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Paulo Ramos	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Pedreiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedro do Rosário	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Penalva	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Pindaré-Mirim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pinheiro	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pio XII	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Pirapemas	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Poção de Pedras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto Franco	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Porto Rico do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Presidente Juscelino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Primeira Cruz	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Raposa	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Riachão	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Ribamar Fiquene	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Rosário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sambaíba	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Filomena do Maranhão	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Santa Inês	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Santa Luzia	33 a 3	32 a 4	31 a 4
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 3	31 a 5	30 a 5
Santa Rita	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Santana do Maranhão	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Santo Amaro do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Santo Antônio dos Lopes	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Benedito do Rio Preto	31 a 3	30 a 4	30 a 5
São Bento	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bernardo	33 a 3	32 a 4	32 a 5
São Domingos do Azeitão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Domingos do Maranhão	30 a 1	29 a 3	28 a 3
São Félix de Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Brejão	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Maranhão	29 a 2	28 a 3	28 a 3
São João Batista	33 a 5	33 a 6	32 a 6
São João do Carú	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João do Paraíso	33 a 36	28 a 3	28 a 3
São João do Soter	31 a 1	30 a 3	30 a 3
São João dos Patos	28 a 36	28 a 3	28 a 3
São José de Ribamar	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São José dos Basílios	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Luís	33 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 2	31 a 3	30 a 4
São Mateus do Maranhão	32 a 3	30 a 4	30 a 4
São Pedro da Água Branca	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Pedro dos Crentes	29 a 36	28 a 3	28 a 3
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 1	30 a 3	29 a 3
São Roberto	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Vicente Ferrer	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Satubinha	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Senador Alexandre Costa	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Senador La Rocque	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Serrano do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Sítio Novo	33 a 36	28 a 1	28 a 2
Sucupira do Norte	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Sucupira do Riachão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Tasso Fragoso	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Timbiras	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Timon	33 a 2	30 a 3	30 a 3
Trizidela do Vale	29 a 2	29 a 3	29 a 4
Tufilândia	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Tuntum	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Turiaçu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tutóia	34 a 2	33 a 4	32 a 4
Urbano Santos	31 a 3	31 a 5	30 a 6
Vargem Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Viana	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Vila Nova dos Martírios	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Vitória do Mearim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Vitorino Freire	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Zé Doca	33 a 4	33 a 5	33 a 6

PORTARIA Nº 13 DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 22,8 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 45,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CARAVERA e BRSMG RELÂMPAGO.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS ESMERALDA e BRS SERTANEJA.

RICETEC SEMENTES LTDA: ECCO E ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de Minas Gerais, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Açucena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Água Boa		28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 31
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 31
Alpinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 31
Alvinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 30	28 a 31
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas		28 a 29	28 a 30
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Aracitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Araxá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Aricanduva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Arinos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ataléia			28 a 31
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Bambuí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barroso	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Berilo			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 31
Brás Pires	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 30	28 a 31
Bugre		28 a 29	28 a 31
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Buritizeiro		28 a 29	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 31
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 31
Campo Belo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 31
Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 31
Capitão Enéas		28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caraí			28 a 31
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Carneirinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Catas Altas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 31
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 31
Chapada Gaúcha		28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 31
Cláudio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coluna		28 a 30	28 a 31
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		29 a 30	29 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 31
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28 a 29	28 a 31
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 31
Cristiano Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Desterro de Entre Rios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Silvério	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores de Campos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Douradoquara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Espera Feliz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espinosa			29 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 31
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Fervedouro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 31
Francisco Sá		28 a 29	28 a 31
Franciscópolis		28 a 29	28 a 31
Frei Gaspar			28 a 31
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 31
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 31
Fronteira		28 a 36	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 31
Frutal	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 31
Gameleiras			29 a 30
Glaucilândia		28 a 29	28 a 31
Goiabeira			28 a 31
Goianá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 31
Gouveia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 31
Grão Mogol		28 a 29	28 a 31
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guaraciama		28 a 29	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gurinhatã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 31
Ibiracatu		29 a 30	29 a 30
Ibiraci	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 31
Igarapé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iguatama	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 31
Itacarambi			28 a 31
Itaguara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itaipé			28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 31
Itapagipe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta			28 a 31
Ituiutaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaíba			28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 31
Janaúba		28 a 29	28 a 31
Januária		29 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 31
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Jequitaí		28 a 29	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Monlevade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 31
José Raydan		28 a 30	28 a 31
Josenópolis			28 a 31
Juatuba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 31
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	29 a 31
Ladainha		28 a 29	28 a 31
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lambari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Lassance		28 a 29	28 a 31
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado		28 a 29	28 a 31
Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		29 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 31
Mamonas			28 a 31
Manga		29 a 30	29 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mantena		28 a 29	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Marilac		28 a 29	28 a 31
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Martins Soares	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Matias Cardoso			28 a 31
Matipó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mato Verde			29 a 30
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 31
Mendes Pimentel			28 a 31
Mercês	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 31
Minduri	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Miraí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miravânia		29 a 30	29 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Montalvânia		29 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 31
Monte Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Morro da Garça	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mutum		28 a 30	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 31
Natalândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Nova Belém			28 a 31
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Módica			28 a 31
Nova Ponte	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olímpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Orizânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho			28 a 31
Padre Paraíso			28 a 31
Pai Pedro			28 a 31
Paineiras	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Pains	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pará de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Patis		29 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paulistas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Peçanha		28 a 29	28 a 31
Pedra Azul			28 a 31
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 31
Pescador			28 a 31
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 30	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pingo-d`Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 31
Piracema	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 31
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ponto Chique		28 a 29	28 a 31
Porteirinha			28 a 31
Porto Firme	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 31
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Riachinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados			28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Pomba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rodeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rubelita			28 a 31
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 31
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde		28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 29
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 31
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santa Vitória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santana do Garambéu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 31
São Francisco		29 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória		28 a 29	28 a 31
São Geraldo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 29	28 a 34	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 31
São João da Mata	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		29 a 30	28 a 31
São João das Missões		29 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 31
São João Evangelista	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São José da Barra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José da Safira		28 a 29	28 a 31
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 31
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 31
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 34	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 31
Sarzedo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 31
Silveirânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Simonésia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sobrália	28	28 a 29	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Taiobeiras			28 a 31
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tarumirim		28 a 29	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Teófilo Otoni			28 a 31
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 31
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ubaí		28 a 29	28 a 31
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unaí	28 a 30	28 a 31	28 a 36
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Urucânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Urucuia		28 a 29	28 a 31
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 31
Varzelândia		29 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia			28 a 31
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Vieiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Abre Campo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Açucena		28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas			28 a 29
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aracitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araxá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arcos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aricanduva		28 a 30	28 a 31
Arinos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barroso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Belo Vale	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Boa Esperança	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 30
Borda da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 30	28 a 31
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritizeiro		28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Caeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caiana		28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 30
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Capim Branco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caraí			28 a 29
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 30	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita		28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carneirinho	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega		28 a 29	28 a 31
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 29
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida		28 a 34	28 a 35
Conceição da Barra de Minas		28 a 34	28 a 35
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordislândia	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas		28 a 29	28 a 29
Cristais	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divinésia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Dom Cavati		28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores de Campos	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores do Indaiá	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Espera Feliz		28 a 30	28 a 31
Espinosa			28 a 29
Espírito Santo do Dourado		28 a 30 + 33 a 34	28 a 34
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 30	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fervedouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis		28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar			28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira		28 a 35	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 29
Frutal	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 30
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia		28 a 29	28 a 30
Goiabeira			28 a 29
Goianá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol		28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29	28 a 29
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gurinhatã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 30
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iguatama	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba		28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaipé			28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 30
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itamogi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Itaú de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itueta			28 a 29
Ituiutaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca		28 a 29	28 a 30
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 30
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitaí		28 a 29	28 a 30
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
João Monlevade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis			28 a 29
Juatuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 30
Juruaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	28 a 30
Ladainha		28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lassance		28 a 29	28 a 30
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 30
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 30
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Marilac		28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Martins Soares	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mato Verde			28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Miraí	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Miravânia		28 a 29	28 a 30
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 29
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Morro da Garça		28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mutum		28 a 29	28 a 30
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 30	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Nova Belém			28 a 29
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Nova Módica			28 a 30
Nova Ponte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Novo Cruzeiro			28 a 30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água		28 a 29	28 a 30
Olímpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho			28 a 30
Padre Paraíso			28 a 30
Pai Pedro			28 a 30
Paineiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pains	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pará de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paracatu	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Paraguaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Passos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paulistas		28 a 29	28 a 30
Peçanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador			28 a 30
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 31	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Pingo-d`Água	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 30
Piracema	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 30
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 30
Pompéu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29	28 a 30
Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Porto Firme	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 30
Pouso Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 30
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados		28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Pomba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rodeiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sacramento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde		28 a 30	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas		28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Itueto			28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana do Garambéu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		28 a 31	28 a 35
Santo Antônio do Grama			28 a 29
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 29
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 30
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 35
São Francisco do Glória			28 a 29
São Geraldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 30
São Geraldo do Baixio			28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Rio Preto		28 a 29	28 a 30
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São João do Manteninha			28 a 29
São João do Oriente		28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista		28 a 29	28 a 30
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Barra	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 30
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Rio Verde		28 a 34	28 a 35
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 35	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 30
Sarzedo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 30
Serranos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Simonésia		28 a 30	28 a 31
Sobrália		28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba		28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 30
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tocos do Moji	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 30
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ubaí		28 a 29	28 a 30
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Urucuia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre		28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia		28 a 29	28 a 30
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Vieiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Abaeté		28 a 30	28 a 31
Abre Campo		28 a 29	28 a 30
Acaiaca	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Açucena		28 a 29	28 a 30

Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Aguanil	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Aimorés			28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba		28 a 30	28 a 36
Alfenas	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Almenara			28 a 29
Alpercata			28 a 29
Alpinópolis	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 29	28 a 30
Alto Jequitibá		28 a 29	28 a 29
Alto Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alvarenga			28 a 29
Alvinópolis		28 a 30	28 a 31
Alvorada de Minas		28 a 30	28 a 31
Amparo do Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias		28 a 30	28 a 31
Araçaí		28 a 29	28 a 31
Aracitaba	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga		28 a 30	28 a 31
Araporã	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Arapuá	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Araújos		28 a 30	28 a 31
Araxá	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Areado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Argirita		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 30
Arinos		28 a 29	28 a 30
Astolfo Dutra		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 30
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim		28 a 30	28 a 31
Bambuí	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Barão de Monte Alto		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Barbacena	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Barra Longa		28 a 30	28 a 31
Barroso	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas		28 a 29	28 a 31
Belmiro Braga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Belo Oriente		28 a 29	28 a 30
Belo Vale	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Betim	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Bias Fortes	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Biquinhas		28 a 29	28 a 31
Boa Esperança	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho		28 a 30	28 a 31
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jesus do Galho		28 a 29	28 a 30
Bom Repouso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas		28 a 29	28 a 30
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim			28 a 29
Brás Pires	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas			28 a 29
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas		28 a 29	28 a 31
Brumadinho	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29	28 a 30
Buritis		28 a 30	28 a 31
Buritizeiro			28 a 29
Cabeceira Grande		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata		28 a 30	28 a 31
Cachoeira de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis		28 a 30	28 a 31
Caeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Caiana		28 a 29	28 a 30
Cajuri	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campanha	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul			28 a 29
Campo Belo	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	29 a 32	28 a 35	28 a 36

Campo Florido	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Cana Verde	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Canápolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 29	28 a 30
Capela Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Capelinha		28 a 29	28 a 30
Capetinga	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Capim Branco		28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Capitão Andrade			28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira		28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carandaí	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 29	28 a 30
Caratinga		28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29	28 a 29
Careaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmésia		28 a 30	28 a 31
Carmo da Cachoeira	29 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo da Mata	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carmo do Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carneirinho	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cássia	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases		28 a 30	28 a 31
Catas Altas		28 a 30	28 a 31
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté		28 a 30	28 a 35
Central de Minas			28 a 29
Centralina	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Chalé		28 a 29	28 a 30
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha			28 a 29
Chiador	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Cipotânea	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Claraval	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções			28 a 29
Cláudio	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Coimbra	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Coluna			28 a 29
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição dos Ouros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho			28 a 29
Confins	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Congonhal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Congonhas		28 a 30	28 a 32
Congonhas do Norte		28 a 30	28 a 31
Conquista	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Coqueiral	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Coração de Jesus			28 a 29
Cordisburgo		28 a 29	28 a 31
Cordislândia	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 30
Coroaci			28 a 29
Coromandel		28 a 30	28 a 36
Coronel Fabriciano		28 a 29	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Córrego Novo		28 a 29	28 a 30
Cristais	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Cristália			28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo		28 a 29	28 a 31
Datas		28 a 29	28 a 31
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Delta	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Descoberto		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Diamantina		28 a 29	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Dionísio		28 a 29	28 a 31
Divinésia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Divino		28 a 29	28 a 30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis		28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco		28 a 29	28 a 31
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim		28 a 30	28 a 31
Dom Silvério		28 a 29	28 a 31
Dom Viçoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Dores de Campos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães		28 a 29	28 a 31
Dores do Indaiá		28 a 30	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Doresópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Douradoquara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé		28 a 29	28 a 30
Elói Mendes	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas			28 a 29
Engenheiro Navarro			28 a 29
Entre Folhas			28 a 29
Entre Rios de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ervália	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Esmeraldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espera Feliz		28 a 29	28 a 30
Espinosa			28 a 29
Estiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis		28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Ewbank da Câmara	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 30
Felício dos Santos		28 a 29	28 a 30
Felisburgo			28 a 29
Felixlândia		28 a 29	28 a 31
Fernandes Tourinho			28 a 29
Ferros		28 a 30	28 a 31
Fervedouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Florestal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Formiga	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Formoso		28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Fortuna de Minas		28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont			28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis			28 a 29
Frei Inocêncio			28 a 29
Frei Lagonegro			28 a 29
Fronteira		28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Funilândia		28 a 30	28 a 31
Galiléia			28 a 29
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia			28 a 29
Goianá	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia		28 a 30	28 a 31
Governador Valadares			28 a 29
Grão Mogol			28 a 29
Grupiara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Guanhães		28 a 29	28 a 31
Guapé	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaraciama			28 a 29
Guaranésia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Guarará	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guarda-Mor		28 a 34	28 a 36
Guaxupé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guidoval		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Guimarânia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guiricema	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Gurinhatã	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Heliodora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iapu			28 a 29
Ibertioga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiá	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiaí			28 a 29
Ibiracatu			28 a 29
Ibiraci	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibirité	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas			28 a 29
Igarapé	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Igaratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iguatama	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Ijaci	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Ingaí	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma		28 a 30	28 a 31
Inimutaba		28 a 29	28 a 30
Ipaba		28 a 29	28 a 30
Ipanema		28 a 29	28 a 31
Ipatinga		28 a 29	28 a 31
Ipiaçu		28 a 30 + 34 a 35	28 a 36
Ipuiúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	29 a 30	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itacambira			28 a 29
Itacarambi			28 a 29
Itaguara	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 29	28 a 30
Itamarati de Minas		28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itambacuri			28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamogi	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itanhomi			28 a 29
Itaobim			28 a 29
Itapagipe	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Itaú de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Itaverava	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ituiutaba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Itumirim	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itutinga	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jacuí	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu		28 a 29	28 a 30
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca			28 a 29
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 29
Japaraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Japonvar			28 a 29
Jeceaba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequeri		28 a 30	28 a 31
Jequitaí			28 a 29
Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Jequitinhonha			28 a 29
Jesuânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Joanésia		28 a 29	28 a 31
João Monlevade		28 a 29	28 a 30
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
José Raydan			28 a 29
Juatuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juiz de Fora	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Juramento			28 a 29
Juruaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha			28 a 29
Lagamar		28 a 30	28 a 35
Lagoa da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Lagoa dos Patos			28 a 29
Lagoa Dourada	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Grande		28 a 30	28 a 31
Lagoa Santa	29	28 a 30	28 a 32
Lajinha		28 a 29	28 a 30
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Laranjal		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Lassance		28 a 29	28 a 29
Lavras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira		28 a 30	28 a 31
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina		28 a 30	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 29	28 a 30
Luislândia			28 a 29
Luminárias	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Luz	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Machado	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Malacacheta			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Manhumirim		28 a 29	28 a 30
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Maravilhas		28 a 30	28 a 31
Maria da Fé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Marilac			28 a 29
Mário Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maripá de Minas		28 a 30	28 a 36
Marliéria		28 a 29	28 a 30
Marmelópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos		28 a 29	28 a 30
Martins Soares		28 a 29	28 a 30
Materlândia		28 a 29	28 a 31
Mateus Leme	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mathias Lobato			28 a 29
Matias Barbosa	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Matias Cardoso			28 a 29
Matipó		28 a 29	28 a 30
Matozinhos		28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Medeiros	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 29
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mesquita		28 a 29	28 a 31
Minas Novas			28 a 29
Minduri	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirabela			28 a 29
Miradouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Miraí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Miravânia			28 a 29
Moeda	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Moema		28 a 30	28 a 31
Monjolos		28 a 29	28 a 31
Monsenhor Paulo	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Montalvânia			28 a 29
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros			28 a 29
Morada Nova de Minas		28 a 29	28 a 31
Morro da Garça		28 a 29	28 a 30
Morro do Pilar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Munhoz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Muriaé		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Mutum			28 a 29
Muzambinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan			28 a 29
Naque			28 a 29
Natalândia		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Natércia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nazareno	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Nova Era		28 a 30	28 a 31
Nova Lima	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova Ponte	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana		28 a 30	28 a 31
Nova União	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água			28 a 29
Olímpio Noronha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Oratórios	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Orizânia		28 a 29	28 a 30
Ouro Branco	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ouro Fino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Pai Pedro			28 a 29
Paineiras		28 a 30	28 a 31
Pains	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Paiva	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Palma		28 a 30	28 a 36
Papagaios		28 a 30	28 a 31
Pará de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Paracatu		28 a 31	28 a 35
Paraguaçu	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba		28 a 30	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Passos	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Patis			28 a 29
Patos de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Patrocínio	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Paula Cândido	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Paulistas			28 a 29
Peçanha			28 a 29
Pedra Bonita		28 a 29	28 a 30
Pedra do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Pedra do Indaiá		28 a 31	28 a 34
Pedra Dourada		28 a 29	28 a 30
Pedralva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedro Teixeira	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pequi		28 a 30	28 a 31
Perdigão		28 a 30	28 a 31
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito			28 a 29
Piau	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga			28 a 29
Piedade de Ponte Nova		28 a 30	28 a 31
Piedade do Rio Grande	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Pimenta	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Pingo-d`Água			28 a 29
Pintópolis			28 a 29
Piracema	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36
Pirajuba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Piranga	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Pirapora			28 a 29
Piraúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Pitangui		28 a 30	28 a 31
Piumhi	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Planura	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Poço Fundo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane			28 a 29
Pompéu		28 a 30	28 a 31
Ponte Nova	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto Chique			28 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Porteirinha			28 a 29
Porto Firme	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Poté			28 a 29
Pouso Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Prados	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Prata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Pratinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Presidente Juscelino		28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek		28 a 29	28 a 31
Presidente Olegário		28 a 30	28 a 36
Prudente de Morais		28 a 30	28 a 31
Quartel Geral		28 a 30	28 a 35
Queluzito	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Raposos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Raul Soares		28 a 29	28 a 30
Recreio		28 a 30	28 a 36
Reduto		28 a 29	28 a 30
Resende Costa	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Ressaquinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 29	28 a 29
Riacho dos Machados			28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ribeirão Vermelho	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Casca		28 a 30	28 a 31
Rio Doce		28 a 30	28 a 31
Rio Espera	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Rio Manso	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Rio Novo		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rio Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rio Piracicaba		28 a 29	28 a 31
Rio Pomba	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho		28 a 29	28 a 30
Ritápolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rodeiro		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Romaria	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36
Sabará	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sabinópolis		28 a 29	28 a 31
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde			28 a 36
Santa Cruz de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas			28 a 29
Santa Fé de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santa Luzia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Margarida		28 a 29	28 a 30
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí			28 a 29
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Itueto			28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santana da Vargem	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Santana de Cataguases		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Santana de Pirapama		28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Santana do Garambéu	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Santana do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Santana do Paraíso		28 a 29	28 a 30
Santana do Riacho		28 a 30	28 a 31
Santana dos Montes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		32 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		35 a 36	34 a 36
Santo Hipólito		28 a 29	28 a 30
Santos Dumont	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Bento Abade	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 35
São Domingos do Prata		28 a 29	28 a 31
São Francisco			28 a 29
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 34
São Geraldo	28 a 29	28 a 30	28 a 36
São Geraldo da Piedade			28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 29
São Gonçalo do Abaeté		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Rio Abaixo			28 a 29
São Gonçalo do Rio Preto			28 a 29
São Gotardo	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa			28 a 29
São João da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte			28 a 29
São João das Missões			28 a 29
São João del Rei	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
São João do Oriente			28 a 29
São João do Pacuí			28 a 29
São João Evangelista			28 a 29
São João Nepomuceno		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Barra	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São José da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São José da Safira			28 a 29
São José da Varginha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José do Goiabal		28 a 29	28 a 31
São José do Jacuri			28 a 29
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
São Pedro da União	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí			28 a 29
São Pedro dos Ferros		28 a 29	28 a 31
São Romão			28 a 29
São Roque de Minas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	35 a 36	31 a 36	30 a 36
São Sebastião do Anta			28 a 29
São Thomé das Letras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tiago	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	29 a 31	28 a 34	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá			28 a 29
Sarzedo	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Sem-Peixe		28 a 29	28 a 31
Senador Amaral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes		28 a 30	28 a 36
Senador Firmino	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Senador José Bento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Senhora do Porto		28 a 30	28 a 31
Senhora dos Remédios	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Sericita		28 a 29	28 a 31
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas		28 a 29	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 29
Serranos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serro		28 a 29	28 a 31
Sete Lagoas		28 a 30	28 a 31
Setubinha			28 a 29
Silveirânia	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Silvianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Simonésia			28 a 29
Sobrália			28 a 29
Soledade de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro		28 a 30	28 a 31
Taparuba		28 a 29	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tarumirim			28 a 29
Teixeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Timóteo		28 a 29	28 a 30
Tiradentes	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Tiros		28 a 30	28 a 36
Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Tocos do Moji	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos		28 a 29	28 a 31
Três Corações	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Três Marias		28 a 29	28 a 30
Três Pontas	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Tumiritinga			28 a 29
Tupaciguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Turmalina			28 a 29
Turvolândia	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ubaí			28 a 29
Ubaporanga			28 a 29
Uberaba	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Unaí		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Uruana de Minas		28 a 29	28 a 30
Urucânia		28 a 30	28 a 31
Urucuia			28 a 29
Vargem Alegre			28 a 29
Vargem Bonita	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Varjão de Minas		28 a 30	28 a 31
Várzea da Palma			28 a 29
Varzelândia			28 a 29
Vazante		28 a 30	28 a 35
Verdelândia			28 a 29
Veredinha			28 a 29
Veríssimo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo			28 a 29
Vespasiano	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Viçosa	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vieiras		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Virgínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Virginópolis		28 a 29	28 a 31
Virgolândia			28 a 31
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 15,5 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 96,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: ANa 5011.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7 Taim*, BRS Jaçanã*, BRS Ourominas*, BRS Primavera, BRS Sinuelo CL*.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG Curinga.

EPAGRI: Epagri 108*, Epagri 109*, SCS 112* e SCS 114 Andosan*.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Piracema* e SCSBRS Tio Taka*.

IRGA: IRGA 417* e IRGA 424*.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS Tropical*.

EMBRAPA/EPAGRI: SCSBRS Piracema *.

(*) Indicada para plantio em sistema de cultivo com irrigação.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	29 a 36	28 a 01	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí		32 a 34	28 a 29 + 32 a 02
Anastácio		29 a 30	29 a 35
Anaurilândia		36 a 01	35 a 01
Antônio João			29 a 30 + 35 a 01
Aparecida do Taboado	30 a 32	29 a 02	28 a 03
Aquidauana		28 a 35	28 a 01
Aral Moreira			29 a 30 + 35 a 01
Bandeirantes	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Bataguassu		36 a 01	31 a 01
Batayporã			28 a 31
Bela Vista			29 a 30
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			30 a 31
Brasilândia		31 a 36	30 a 01
Caarapó			28 a 29
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Caracol			28 a 30 + 01 a 03
Cassilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corguinho		28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		32 a 34	28 a 03
Corumbá		29 a 36	29 a 02
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 32	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados		35 a 36	35 a 36
Guia Lopes da Laguna	30 a 31	30 a 33	28 a 34
Iguatemi			29 a 33
Inocência	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 33
Japorã		32 a 33	32 a 34
Jaraguari	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Jardim			29 a 30
Jatei			29 a 31
Juti			36 a 01
Laguna Carapã			28 a 30
Maracaju			29 a 32 + 35 a 01
Miranda		29 a 30 + 35 a 01	29 a 02
Naviraí			36 a 01
Nioaque		29 a 31	29 a 33
Nova Alvorada do Sul			30 a 01
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paranaíba	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Paranhos		33 a 34	28 a 29 + 33 a 36
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã		29 a 30 + 35 a 36	29 a 30 + 35 a 02
Porto Murtinho			29 a 30
Ribas do Rio Pardo	30 a 35	29 a 36	29 a 01
Rio Brilhante			36 a 01
Rio Negro	32 a 34	29 a 36	29 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	29 a 32	29 a 01	29 a 02
Rochedo	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Santa Rita do Pardo		31 a 01	30 a 02
São Gabriel do Oeste	29 a 35	29 a 01	29 a 02
Selvíria	31 a 34	30 a 01	28 a 03
Sete Quedas		31 a 34	31 a 35
Sidrolândia		28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 36
Terenos	29 a 30	29 a 36	29 a 01
Três Lagoas	30 a 35	29 a 01	29 a 02
Vicentina			29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Alcinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Amambaí		31 a 34	28 a 36
Anastácio		28 a 29	28 a 34
Anaurilândia		34 a 35	34 a 35
Antônio João		34 a 35	34 a 35
Aparecida do Taboado	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Aquidauana		28 a 30 + 34 a 35	28 a 35
Aral Moreira		34 a 35	34 a 36
Bandeirantes	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Bataguassu		34 a 35	34 a 35
Batayporã			28 a 31
Bela Vista			28 a 29
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			28 a 29
Brasilândia		30 a 35	29 a 36
Caarapó			28 a 33
Camapuã	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campo Grande	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Caracol			36 a 01
Cassilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Corguinho	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Coronel Sapucaia		31 a 34	28 a 03
Corumbá		28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Coxim	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 30	28 a 34
Douradina			28 a 29
Dourados			28 a 29
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Glória de Dourados		31 a 32	29 a 32
Guia Lopes da Laguna			28 a 29
Iguatemi			28 a 32
Inocência	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itaporã			28 a 29
Itaquiraí			28 a 34
Japorã		31 a 32	28 a 33
Jaraguari	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Jardim			28 a 29
Jateí			29 a 31
Juti			29 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 30
Miranda		28 a 29 + 34 a 36	28 a 29 + 33 a 36
Nioaque		28 a 30	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		29 a 30	29 a 35
Nova Andradina			29 a 30 + 34 a 35
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paranaíba	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Paranhos		31 a 34	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Ponta Porã		28 a 29 + 34 a 35	28 a 29 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 29
Ribas do Rio Pardo	29 a 34	28 a 35	28 a 35
Rio Brilhante			28 a 29
Rio Negro	30 a 32	28 a 35	28 a 35
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Pardo		30 a 35	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Selvíria	29 a 31	28 a 36	28 a 01
Sete Quedas		31 a 33	31 a 35
Sidrolândia		28 a 34	28 a 35
Sonora	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 35
Terenos	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Três Lagoas	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Vicentina			28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Amambaí			28 a 29
Anastácio			29 a 32
Anaurilândia		33 a 34	32 a 34
Antônio João		32 a 33	32 a 34
Aparecida do Taboado	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Aquidauana	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Aral Moreira		33 a 34	32 a 35
Bandeirantes	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Bataguassu			28 a 33
Bela Vista			34 a 35
Brasilândia		29 a 33	28 a 34
Camapuã	29 a 33	28 a 35	28 a 36
Campo Grande	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Caracol			35 a 36
Cassilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Chapadão do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Corguinho		28 a 33	28 a 33
Corumbá	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Costa Rica	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Coxim	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Dois Irmãos do Buriti		28 a 31	28 a 33
Figueirão	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Inocência	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 31
Miranda	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		28 a 32	28 a 34
Nova Andradina			29 a 33
Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Ponta Porã		32 a 35	32 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rio Brilhante			32 a 36
Rio Negro	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rochedo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Pardo		28 a 34	28 a 35
São Gabriel do Oeste	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Selvíria	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Sidrolândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Sonora	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Terenos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Três Lagoas	29 a 32	28 a 35	28 a 36

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 166,3 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 528,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANA 9001.

EMBRAPA: BRS ESMERALDA, BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

GRUPO II

AGRO NORTE: BEST 2000.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS BONANÇA, BRS MONARCA e BRS SERTANEJA.

RICE TEC SEMENTES LTDA: ECCO, ECCO CL, Inov CL e RT5310 CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERIODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Água Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Araguainha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araputanga	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Arenápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	31 a 32	30 a 02	28 a 03
Barra do Bugres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barra do Garças	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Campinápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carlinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colíder	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	29 a 02	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Denise	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Feliz Natal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
General Carneiro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Glória D'Oeste	31 a 35	29 a 01	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Indiavaí	29 a 31	28 a 36	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jangada	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Jauru	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	30 a 32 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Olímpia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo São Joaquim	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Peixoto de Azevedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Poconé	31 a 32	29 a 01	28 a 03
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ponte Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	31 a 35	28 a 01	28 a 03
Porto Estrela	30 a 32 + 36	29 a 01	28 a 03
Poxoréo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Querência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Branco	30 a 34	28 a 03	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Carmem	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	29 a 01	28 a 03	28 a 03
São Félix do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Rio Claro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	31 a 35	28 a 01	28 a 03
São Pedro da Cipa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sinop	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Torixoréu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
União do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Várzea Grande	30 a 31 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Vera	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Vila Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERIODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	28 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Boa	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Araguainha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Araputanga	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Arenápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	30 a 31	29 a 36	28 a 01
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barra do Garças	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carlinda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Colíder	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Denise	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Feliz Natal	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
General Carneiro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Glória D'Oeste	29 a 34	28 a 35	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Indiavaí	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jangada	28 a 30 + 33 a 36	28 a 02	28 a 03
Jauru	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lambari D'Oeste	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	29 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Olímpia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 01	28 a 02	28 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Peixoto de Azevedo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Poconé	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Pontal do Araguaia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Ponte Branca	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Porto Estrela	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Poxoréo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Querência	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Branco	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Santa Carmem	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Afonso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Félix do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 36	28 a 02	28 a 02
São José do Rio Claro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	28 a 32	28 a 36	28 a 03
São Pedro da Cipa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Sinop	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Torixoréu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
União do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Várzea Grande	29 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Vera	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	32 a 35	28 a 36	28 a 01
Água Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alta Floresta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Garças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Taquari	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Apiacás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Araguainha	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Araputanga	29 + 31	28 a 34	28 a 01
Arenápolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aripuanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Barra do Bugres	30 a 35	28 a 01	28 a 02
Barra do Garças	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Brasnorte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Campo Novo do Parecis	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campos de Júlio	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Carlinda	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Castanheira	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Cláudia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cocalinho	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Colíder	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Colniza	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Confresa	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Conquista D'Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cotriguaçu	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Cuiabá	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Curvelândia	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Denise	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Diamantino	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Dom Aquino	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Feliz Natal	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Figueirópolis D'Oeste	29 a 30	28 a 34	28 a 01
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
General Carneiro	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Glória D'Oeste	28 a 33	28 a 35	28 a 01
Guarantã do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Guiratinga	29 a 35	28 a 01	28 a 01
Indiavaí		28 a 34	28 a 01
Ipiranga do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itanhangá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaúba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itiquira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jaciara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Jangada	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jauru	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Juara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Juína	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Juscimeira	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Lambari D'Oeste	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Lucas do Rio Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Luciára	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Marcelândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Matupá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mirassol d'Oeste	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Nobres	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nortelândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Nova Bandeirantes	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Canaã do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Guarita	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Marilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Nova Maringá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Mutum	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Nova Nazaré	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Santa Helena	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Xavantina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Novo Mundo	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Novo Santo Antônio	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo São Joaquim	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Paranaíta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranatinga	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pedra Preta	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Peixoto de Azevedo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Poconé	29 a 32	28 a 36	28 a 01
Pontal do Araguaia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ponte Branca	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Porto dos Gaúchos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Poxoréo	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Querência	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 01	28 a 01
Ribeirão Cascalheira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Ribeirãozinho	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Rio Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Rondolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Salto do Céu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Santa Carmem	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Santo Afonso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 01	28 a 02
São Félix do Araguaia	28 a 01	28 a 01	28 a 01
São José do Povo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São José do Rio Claro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São José do Xingu	28 a 01	28 a 02	28 a 02
São José dos Quatro Marcos	28 a 31	28 a 35	28 a 01
São Pedro da Cipa	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sapezal	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sinop	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sorriso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tabaporã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Tapurah	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tesouro	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Torixoréu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
União do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Várzea Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vera	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vila Rica	28 a 36	28 a 01	28 a 01

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Pará cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 98,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 213,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007, ANA 9001 e BEST 2000.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS ESMERALDA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA,

RICE TEC SEMENTES LTDA: ECCO e ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO S 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Medicilândia	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	30 a 03	30 a 03	28 a 03
Uruará	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Aveiro	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Belterra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Porto de Moz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Prainha	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Rurópolis	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Santarém	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Trairão	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	30 a 03	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I II		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aveiro	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Belterra	30 a 03	30 a 03	29 a 03
Brasil Novo	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	32 a 03	30 a 03	30 a 03
Medicilândia	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Porto de Moz	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Prainha	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Rurópolis	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Santarém	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Senador José Porfírio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trairão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Uruará	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Vitória do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí, na safra 2012/2013, uma área de 115,8 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 118,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA e BRS ESMERALDA

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		34 a 3	34 a 4
Água Branca		1 a 3	34 a 4
Alto Longá		35 a 3	34 a 4
Altos	1 a 3	34 a 3	33 a 5
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	34 a 36
Amarante		34 a 35	34 a 2
Angical do Piauí		34 a 35	34 a 4
Antônio Almeida		33 a 34	32 a 1
Arraial		34 a 2	34 a 2
Avelino Lopes			34 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		33 a 35	33 a 1
Barra d'Alcântara			33 a 35
Barras	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí		32 a 35	32 a 1
Barro Duro		35 a 36	34 a 4
Batalha	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Beneditinos		34 a 3	33 a 5
Bertolínia			32 a 35
Boa Hora	36 a 3	35 a 5	34 a 6
Bom Jesus			33 a 35
Bom Princípio do Piauí			2 a 5
Boqueirão do Piauí	36 a 1	35 a 5	33 a 6
Brasileira		35 a 3	35 a 6
Buriti dos Lopes		5 a 6	2 a 6
Buriti dos Montes			2 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 1
Cajueiro da Praia			2 a 5
Campo Largo do Piauí	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Campo Maior		35 a 5	34 a 5
Canavieira			33 a 1
Capitão de Campos		1 a 2	35 a 5
Caraúbas do Piauí		36 a 6	36 a 6
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 4
Caxingó		5 a 6	35 a 6
Cocal		5 a 6	2 a 6
Cocal de Telha		1 a 2	35 a 5
Cocal dos Alves			2 a 6
Coivaras		35 a 3	34 a 4
Colônia do Gurguéia			32 a 33
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		34 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		34 a 36	28 a 36
Cristino Castro		34 a 35	34 a 35
Curimatá		34 a 35	33 a 35
Currais			33 a 35
Curralinhos		34 a 3	33 a 4
Demerval Lobão		34 a 3	34 a 5
Domingos Mourão		36 a 3	36 a 4
Elesbão Veloso			2 a 4
Eliseu Martins			32 a 33
Esperantina	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Floriano			33 a 36
Francinópolis			34 a 35
Francisco Ayres		34 a 2	34 a 2
Gilbués	33 a 34	32 a 35	31 a 2
Guadalupe		33 a 34	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Hugo Napoleão			34 a 4
Ilha Grande			3 a 6
Itaueira			33 a 1
Jardim do Mulato		35 a 36	34 a 4
Jatobá do Piauí		35 a 4	35 a 5
Jerumenha			33 a 1
Joaquim Pires	1 a 3	35 a 3	35 a 6
Joca Marques	35 a 4	35 a 6	34 a 6
José de Freitas	36 a 3	34 a 5	33 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 2	35 a 4
Júlio Borges			34 a 35
Lagoa Alegre	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 2	35 a 3	34 a 6
Lagoa do Piauí		34 a 3	33 a 5
Lagoinha do Piauí		34 a 3	34 a 4
Landri Sales		33 a 34	32 a 1
Luís Correia			2 a 5
Luzilândia	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 36
Marcos Parente		33 a 34	33 a 1
Matias Olímpio	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão		34 a 3	33 a 4
Milton Brandão		1 a 2	36 a 5
Monsenhor Gil		34 a 3	33 a 5
Monte Alegre do Piauí		33 a 35	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	33 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 4	35 a 4	34 a 6
Murici dos Portelas		35 a 36	35 a 6
Nazaré do Piauí			34 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	35 a 5	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	35 a 4
Oeiras			33 a 34
Olho d'Água do Piauí		34 a 36	34 a 4
Palmeira do Piauí		33 a 34	33 a 35
Palmeirais		34 a 3	33 a 4
Paquetá			33 a 34
Parnaguá			34 a 35
Parnaíba			2 a 6
Passagem Franca do Piauí		2 a 3	34 a 4
Pau d'Arco do Piauí		35 a 3	34 a 4
Pedro II		1 a 3	35 a 6
Piracuruca		1 a 5	1 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 6
Porto	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí		33 a 34	33 a 1
Prata do Piauí		2 a 3	1 a 4
Redenção do Gurguéia		33 a 2	33 a 3
Regeneração		35 a 36	34 a 2
Riacho Frio			34 a 35
Ribeiro Gonçalves		33 a 36	32 a 1
Santa Cruz do Piauí			33 a 34
Santa Filomena	33 a 34	33 a 2	28 a 2
Santa Luz			34 a 35
Santa Rosa do Piauí			33 a 35
Santo Antônio dos Milagres			34 a 4
São Félix do Piauí			2 a 4
São Francisco do Piauí			35 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		34 a 35	32 a 1
São Gonçalo do Piauí		1 a 3	34 a 4
São João da Fronteira		1 a 2	1 a 4
São João da Serra			2 a 3
São João do Arraial	35 a 4	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 2	36 a 5	35 a 6
São Miguel da Baixa Grande		2 a 3	34 a 4
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí		34 a 3	34 a 4
Sebastião Barros		34 a 35	32 a 36
Sebastião Leal		33 a 34	32 a 1
Sigefredo Pacheco		36 a 2	35 a 4
Tanque do Piauí			33 a 35
Teresina	2 a 3	34 a 3	33 a 5
União	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Uruçuí		33 a 35	33 a 1
Várzea Grande			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		36 a 2	32 a 3
Água Branca		35 a 36	32 a 3
Alto Longá		36 a 2	33 a 3
Altos		33 a 3	32 a 3
Alvorada do Gurguéia			33 a 34
Amarante			32 a 1
Angical do Piauí			33 a 2
Antônio Almeida		31 a 33	31 a 36
Arraial		34 a 36	34 a 1
Baixa Grande do Ribeiro		32 a 33	31 a 35
Barra d'Alcântara			33 a 34
Barras	33 a 1	33 a 5	32 a 6
Barreiras do Piauí		31 a 33	30 a 36
Barro Duro		34 a 35	32 a 3
Batalha	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Beneditinos		35 a 2	32 a 3
Bertolínia			31 a 33
Boa Hora		33 a 3	33 a 4
Bom Jesus			32 a 34
Bom Princípio do Piauí			1 a 3
Boqueirão do Piauí		33 a 1	33 a 4
Brasileira		35 a 3	33 a 4
Buriti dos Lopes		4 a 5	36 a 5
Buriti dos Montes			1 a 2
Cabeceiras do Piauí	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 36
Cajueiro da Praia			1 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Campo Maior		33 a 1	32 a 2
Canavieira			31 a 36
Capitão de Campos		35 a 1	34 a 3
Caraúbas do Piauí		35 a 2	35 a 5
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 3
Caxingó			34 a 5
Cocal		4 a 5	1 a 5
Cocal de Telha		35 a 1	33 a 3
Cocal dos Alves			1 a 5
Coivaras		33 a 2	33 a 3
Corrente		32 a 34	30 a 35
Cristalândia do Piauí		32 a 34	28 a 35
Cristino Castro			33 a 34
Currais			32 a 34
Curralinhos		32 a 33 + 36 a 2	32 a 3
Demerval Lobão		33 a 2	32 a 3
Domingos Mourão		35 a 3	34 a 4
Elesbão Veloso			1 a 3
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	34 a 1	33 a 4	33 a 5
Floriano			32 a 35
Francinópolis			33 a 35
Francisco Ayres		34 a 36	33 a 1
Gilbués		31 a 33	30 a 36
Guadalupe			32 a 35
Hugo Napoleão		34 a 35	33 a 2
Ilha Grande			1 a 4
Itaueira			31 a 35
Jardim do Mulato		34 a 35	33 a 2
Jatobá do Piauí		35 a 36	33 a 2
Jerumenha			31 a 36
Joaquim Pires	36 a 1	34 a 3	33 a 5
Joca Marques	34 a 1	33 a 5	33 a 6
José de Freitas	35 a 1	33 a 3	32 a 5
Juazeiro do Piauí			35 a 2
Lagoa Alegre	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Lagoa de São Francisco	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Lagoa do Piauí		32 a 2	32 a 3
Lagoinha do Piauí			32 a 3
Landri Sales		31 a 33	31 a 36
Luís Correia			1 a 3
Luzilândia	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Madeiro	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Manoel Emídio			32 a 34
Marcos Parente		32 a 33	31 a 35
Matias Olímpio	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Miguel Alves	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Miguel Leão		36 a 2	32 a 3
Milton Brandão		35 a 36	34 a 3
Monsenhor Gil		32 a 2	32 a 3
Monte Alegre do Piauí		32 a 33	30 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Murici dos Portelas			34 a 5
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 35	32 a 1	32 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 3	33 a 5	32 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	34 a 3
Olho d'Água do Piauí		34 a 35	32 a 3
Palmeira do Piauí		32 a 33	32 a 34
Palmeirais		35 a 2	32 a 3
Parnaguá			33 a 34
Parnaíba			1 a 4
Passagem Franca do Piauí		1 a 2	33 a 3
Pau d'Arco do Piauí		35 a 2	33 a 3
Pedro II		35 a 3	34 a 4
Piracuruca		36 a 2	35 a 4
Piripiri	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Porto	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Porto Alegre do Piauí		32	31 a 35
Prata do Piauí		36 a 2	36 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	32 a 36
Regeneração		34 a 35	33 a 1
Riacho Frio			32 a 34
Ribeiro Gonçalves		31 a 34	31 a 35
Santa Filomena		31 a 36	28 a 36
Santa Luz			33 a 34
Santa Rosa do Piauí			33 a 34
Santo Antônio dos Milagres			33 a 2
São Félix do Piauí			1 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		32 a 34	30 a 35
São Gonçalo do Piauí		34 a 36	32 a 3
São João da Fronteira		1 a 2	36 a 4
São João do Arraial	34 a 1	33 a 4	33 a 6
São José do Divino		35 a 2	34 a 4
São Miguel da Baixa Grande		36 a 2	33 a 3
São Pedro do Piauí		36 a 2	32 a 3
Sebastião Barros		33 a 34	30 a 35
Sebastião Leal		32 a 33	31 a 35
Sigefredo Pacheco			34 a 2
Tanque do Piauí			33 a 34
Teresina		33 a 3	32 a 3
União	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Uruçuí		32 a 33	31 a 35
Várzea Grande			33 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia			31 a 1
Água Branca			31 a 1
Alto Longá		34 a 36	31 a 1
Altos		31 a 1	31 a 2
Alvorada do Gurguéia			32 a 33
Amarante			32 a 35
Angical do Piauí		33 a 35	31 a 36
Antônio Almeida		30 a 32	29 a 35
Arraial		33 a 35	32 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 32	30 a 34
Barras	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Barreiras do Piauí		30 a 32	29 a 34
Barro Duro			31 a 36
Batalha	34 a 1	32 a 2	32 a 3
Beneditinos		33 a 36	31 a 1
Bertolínia			30 a 32
Boa Hora		32 a 2	32 a 3
Bom Jesus		31 a 32	30 a 33
Bom Princípio do Piauí			36 a 2
Boqueirão do Piauí		32 a 36	31 a 2
Brasileira		33 a 1	32 a 3
Buriti dos Lopes			35 a 3
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 34	32 a 34
Cajueiro da Praia			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Campo Maior		31 a 36	31 a 2
Canavieira			29 a 34
Capitão de Campos		34 a 35	32 a 2
Caraúbas do Piauí		34 a 36	34 a 2
Castelo do Piauí			35 a 36
Caxingó			33 a 3
Cocal			36 a 2
Cocal de Telha		33 a 35	32 a 2
Cocal dos Alves			35 a 1
Coivaras		32 a 36	31 a 1
Corrente		31 a 33	28 a 34
Cristalândia do Piauí		31 a 33	28 a 34
Currais			31 a 33
Curralinhos		31 a 36	31 a 1
Demerval Lobão		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão		34 a 1	34 a 3
Eliseu Martins			30 a 31
Esperantina	33 a 1	32 a 2	31 a 4
Floriano			32 a 33
Francisco Ayres		33 a 35	32 a 35
Gilbués		29 a 32	29 a 35
Guadalupe			31 a 34
Hugo Napoleão			31 a 36
Ilha Grande			36 a 2
Itaueira			29 a 34
Jardim do Mulato		33 a 34	31 a 36
Jatobá do Piauí		33 a 35	32 a 1
Jerumenha			30 a 34
Joaquim Pires	34 a 35	32 a 2	32 a 4
Joca Marques	33 a 36	32 a 3	32 a 4
José de Freitas	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Juazeiro do Piauí			34 a 36
Lagoa Alegre	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Lagoa de São Francisco		33 a 2	32 a 3
Lagoa do Piauí		31 a 36	31 a 2
Lagoinha do Piauí			31 a 1
Landri Sales		31 a 32	30 a 35
Luís Correia			36 a 1
Luzilândia	34 a 36	32 a 3	32 a 4
Madeiro	33 a 36	32 a 3	32 a 4
Manoel Emídio			32 a 33
Marcos Parente			30 a 34
Matias Olímpio	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Miguel Alves	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Miguel Leão		31 a 36	31 a 1
Milton Brandão		34 a 35	33 a 1
Monsenhor Gil		31 a 36	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		29 a 32	29 a 34
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	32 a 3	32 a 4
Murici dos Portelas			33 a 3
Nazaré do Piauí			32 a 33
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 33	31 a 36	31 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Novo Santo Antônio			35 a 36
Olho d'Água do Piauí			31 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 32	30 a 33
Palmeirais		31 a 36	31 a 1
Parnaguá			31 a 32
Parnaíba			35 a 2
Passagem Franca do Piauí			31 a 1
Pau d'Arco do Piauí		35 a 36	31 a 1
Pedro II		33 a 2	32 a 3
Piracuruca		34 a 1	34 a 2
Piripiri		33 a 1	32 a 3
Porto	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Porto Alegre do Piauí		31 a 32	30 a 34
Prata do Piauí		34 a 36	34 a 1
Redenção do Gurguéia		31 a 32	31 a 34
Regeneração		33 a 35	32 a 35
Riacho Frio			30 a 33
Ribeiro Gonçalves		30 a 32	28 a 34
Santa Filomena		29 a 32	28 a 35
Santa Luz			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 32	29 a 34
São Gonçalo do Piauí			31 a 1
São João da Fronteira		36 a 1	34 a 1
São João do Arraial	33 a 1	32 a 3	31 a 4
São José do Divino		34 a 1	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande		35 a 36	32 a 1
São Pedro do Piauí		31 a 36	31 a 1
Sebastião Barros		31 a 32	29 a 33
Sebastião Leal		30 a 32	29 a 34
Sigefredo Pacheco			33 a 1
Teresina	35 a 36	31 a 1	31 a 2
União	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Uruçuí		30 a 32	30 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 33,0 mil de hectares de arroz (Oryza sativa L.) com uma produção de 177,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

No Estado, o arroz de sequeiro representa aproximadamente 80% da área plantada com a cultura. Esse sistema de cultivo ocorre nas pequenas propriedades, em todas as regiões de cultivo do Estado, sendo típico de agricultura familiar.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção do arroz são temperatura, precipitação pluvial e radiação solar.

A temperatura do ar influencia o desenvolvimento e a produtividade da cultura. Em geral a cultura exige temperaturas relativamente elevadas da germinação à maturação. Baixas temperaturas, nos períodos de emborrachamento e floração, causam prejuízos à cultura. A luminosidade também influencia o ciclo vegetativo da planta. A cultura é altamente sensível a déficits hídricos, especialmente na fase de florescimento/enchimento dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Para essa identificação, foram calculados os riscos de ocorrência de déficits hídricos e de ocorrência de temperatura mínima igual ou inferior a 10ºC entre a semeadura e a emergência.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAPAR: IPR 117.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Paraná, com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 33	29 a 33
Almirante Tamandaré	29 a 33	29 a 33
Altamira do Paraná	29 a 33	29 a 33
Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 33	29 a 33
Anahy	29 a 33	29 a 33
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 33	29 a 33
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 33	29 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 33	29 a 33
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 33	29 a 33
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 32	30 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 33	29 a 33
Bocaiúva do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Jesus do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 33	29 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 33	29 a 33
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 33	29 a 33
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 33	29 a 33
Campina do Simão	29 a 33	29 a 33
Campina Grande do Sul	29 a 33	29 a 33
Campo Bonito	29 a 33	29 a 33
Campo do Tenente	29 a 33	29 a 33
Campo Largo	29 a 33	29 a 33
Campo Magro	29 a 33	29 a 33
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 33	29 a 33
Cantagalo	29 a 33	29 a 33
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 33	29 a 33
Carambeí	29 a 33	29 a 33
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 33	29 a 33
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 33	29 a 33
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 33	29 a 33
Chopinzinho	29 a 33	29 a 33
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevelândia	29 a 33	29 a 33
Colombo	29 a 33	29 a 33
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 33	29 a 33
Corbélia	29 a 33	29 a 33
Cornélio Procópio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 32	30 a 32
Coronel Vivida	29 a 33	29 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 33	29 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 33	29 a 33
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 33	29 a 33
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 33	29 a 33
Dois Vizinhos	29 a 33	29 a 33
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 33	29 a 33
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 33	29 a 33
Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 33	29 a 33
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 33	29 a 33
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 33	29 a 33
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 33	29 a 33
General Carneiro	30 a 32	30 a 32
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 33	29 a 33
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 33	29 a 33
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 33	29 a 33
Guarapuava	29 a 33	29 a 33
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 33	29 a 33
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 33	29 a 33
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraíma	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 33	29 a 33
Imbaú	29 a 33	29 a 33
Imbituva	29 a 33	29 a 33
Inácio Martins	29 a 33	29 a 33
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 33	29 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 33	29 a 33
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 33	29 a 33
Itaperuçu	29 a 33	29 a 33
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 33	29 a 33
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiaí do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 33	29 a 33
Laranjal	29 a 33	29 a 33
Laranjeiras do Sul	29 a 33	29 a 33
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 33	29 a 33
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 33	29 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33
Mandirituba	29 a 33	29 a 33
Manfrinópolis	29 a 33	29 a 33
Mangueirinha	29 a 33	29 a 33
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 33	29 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 33	29 a 33
Marquinho	29 a 33	29 a 33
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 33	29 a 33
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 33	29 a 33
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 33	29 a 33
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 33	29 a 33
Paiçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 32	30 a 32
Palmeira	29 a 33	29 a 33
Palmital	29 a 33	29 a 33
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 33	29 a 33
Paula Freitas	29 a 33	29 a 33
Paulo Frontin	29 a 33	29 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 33	29 a 33
Pinhais	29 a 33	29 a 33
Pinhal de São Bento	29 a 33	29 a 33
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 33	29 a 33
Piraí do Sul	29 a 33	29 a 33
Piraquara	29 a 33	29 a 33
Pitanga	29 a 33	29 a 33
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 33	29 a 33
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 33	29 a 33
Porto Barreiro	29 a 33	29 a 33
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 33	29 a 33
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 33	29 a 33
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 33	29 a 33
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 33	29 a 33
Ramilândia	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 33	29 a 33
Renascença	29 a 33	29 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 33	29 a 33
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 33	29 a 33
Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 33	29 a 33
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 33	29 a 33
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 33	29 a 33
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Lúcia	29 a 33	29 a 33
Santa Maria do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Terezinha de Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 33	29 a 33
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 33	29 a 33
São Jorge d'Oeste	29 a 33	29 a 33
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 33	29 a 33
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 33	29 a 33
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertanópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 33	29 a 33
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 33	29 a 33
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 33	29 a 33
Tijucas do Sul	29 a 33	29 a 33
Toledo	29 a 33	29 a 33
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tunas do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupãssi	29 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 33	29 a 33
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 33	29 a 33
Verê	29 a 33	29 a 33
Virmond	29 a 33	29 a 33
Vitorino	29 a 33	29 a 33
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambrê	29 a 31	29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 32	29 a 32
Almirante Tamandaré	29 a 32	29 a 32
Altamira do Paraná	29 a 32	29 a 32
Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 32	29 a 32
Anahy	29 a 32	29 a 32
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 32	29 a 32
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 32	29 a 32
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 32	29 a 32
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 32	29 a 32
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 31	30 a 31
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 32	29 a 32
Bocaiúva do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Jesus do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 32	29 a 32
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 32	29 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 32	29 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 32	29 a 32
Campina do Simão	29 a 32	29 a 32
Campina Grande do Sul	29 a 32	29 a 32
Campo Bonito	29 a 32	29 a 32
Campo do Tenente	29 a 32	29 a 32
Campo Largo	29 a 32	29 a 32
Campo Magro	29 a 32	29 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 32	29 a 32
Cantagalo	29 a 32	29 a 32
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 32	29 a 32
Carambeí	29 a 32	29 a 32
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 32	29 a 32
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 32	29 a 32
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 32	29 a 32
Chopinzinho	29 a 32	29 a 32
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevelândia	29 a 32	29 a 32
Colombo	29 a 32	29 a 32
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 32	29 a 32
Corbélia	29 a 32	29 a 32
Cornélio Procópio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 31	30 a 31
Coronel Vivida	29 a 32	29 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 32	29 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 32	29 a 32
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 32	29 a 32
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 32	29 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dois Vizinhos	29 a 32	29 a 32
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 32	29 a 32
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 32	29 a 32
Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 32	29 a 32
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 32	29 a 32
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 32	29 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 32	29 a 32
General Carneiro	30 a 31	30 a 31
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 32	29 a 32
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 32	29 a 32
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 32	29 a 32
Guarapuava	29 a 32	29 a 32
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 32	29 a 32
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 32	29 a 32
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraíma	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 32	29 a 32
Imbaú	29 a 32	29 a 32
Imbituva	29 a 32	29 a 32
Inácio Martins	29 a 32	29 a 32
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 32	29 a 32
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 32	29 a 32
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 32	29 a 32
Itaperuçu	29 a 32	29 a 32
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 32	29 a 32
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiaí do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 32	29 a 32
Laranjal	29 a 32	29 a 32
Laranjeiras do Sul	29 a 32	29 a 32
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 32	29 a 32
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 32	29 a 32
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33
Mandirituba	29 a 32	29 a 32
Manfrinópolis	29 a 32	29 a 32
Mangueirinha	29 a 32	29 a 32
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 32	29 a 32
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 32	29 a 32
Marquinho	29 a 32	29 a 32
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 32	29 a 32
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 32	29 a 32
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 32	29 a 32
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 32	29 a 32
Paiçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 31	30 a 31
Palmeira	29 a 32	29 a 32
Palmital	29 a 32	29 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 32	29 a 32
Paula Freitas	29 a 32	29 a 32
Paulo Frontin	29 a 32	29 a 32
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 32	29 a 32
Pinhais	29 a 32	29 a 32
Pinhal de São Bento	29 a 32	29 a 32
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 32	29 a 32
Piraí do Sul	29 a 32	29 a 32
Piraquara	29 a 32	29 a 32
Pitanga	29 a 32	29 a 32
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 32	29 a 32
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 32	29 a 32
Porto Barreiro	29 a 32	29 a 32
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 32	29 a 32
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 32	29 a 32
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 32	29 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 32	29 a 32
Ramilândia	29 a 32	29 a 32
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 32	29 a 32
Renascença	29 a 32	29 a 32
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 32	29 a 32
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 32	29 a 32
Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 32	29 a 32
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 32	29 a 32
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 32	29 a 32
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32	29 a 32
Santa Maria do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 32	29 a 32
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 32	29 a 32
São Jorge d'Oeste	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 32	29 a 32
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 32	29 a 32
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertanópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 32	29 a 32
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 32	29 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 32	29 a 32
Tijucas do Sul	29 a 32	29 a 32
Toledo	29 a 32	29 a 32
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tunas do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupãssi	29 a 32	29 a 32
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 32	29 a 32
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 32	29 a 32
Verê	29 a 32	29 a 32
Virmond	29 a 32	29 a 32
Vitorino	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambrê	29 a 31	29 a 31

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 52,6 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 128,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias = n = 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente;

e As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, Ana 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS ESMERALDA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

AGRO NORTE: BEST 2000.

EMBRAPA: BRS BONANÇA.

RICETEC SEMENTES LTDA: Ecco, Ecco CL e Inov CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de Rondônia, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Municípios: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 18,5 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 74,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de São Paulo, com enquadramento no grupo I.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 201 e IAC 203.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 202.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 34	28 a 34
Aguaí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 35	28 a 35
Águas de São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Agudos		28 a 35	28 a 35
Alambari		28 a 36	28 a 36
Altair		28 a 35	28 a 35
Altinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Alumínio	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 35	28 a 35
Álvaro de Carvalho		28 a 34	28 a 34
Alvinlândia		28 a 34	28 a 34
Americana		28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense		28 a 35	28 a 35
Américo de Campos		28 a 35	28 a 35
Amparo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Andradina		28 a 29	28 a 29
Angatuba		28 a 36	28 a 36
Anhembi		28 a 35	28 a 35
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arandu		28 a 35	28 a 35
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araraquara		28 a 35	28 a 35
Araras		28 a 36	28 a 36
Arco-Íris		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Arealva		28 a 34	28 a 34
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 35	28 a 35
Ariranha		28 a 35	28 a 35
Artur Nogueira		28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 35	28 a 35
Assis		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Atibaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 34	28 a 34
Avaí		28 a 34	28 a 34
Avanhandava		28 a 34	28 a 34
Avaré	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 35	28 a 35
Balbinos		28 a 34	28 a 34
Bálsamo		28 a 35	28 a 35
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 34	28 a 34
Barbosa		28 a 34	28 a 34
Bariri		28 a 34	28 a 34
Barra Bonita		28 a 35	28 a 35
Barretos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Bastos		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Batatais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bauru		28 a 34	28 a 34
Bebedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Bernardino de Campos		28 a 35	28 a 35
Bilac		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Birigui		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boa Esperança do Sul		28 a 35	28 a 35
Bocaina		28 a 35	28 a 35
Bofete		28 a 36	28 a 36
Boituva		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boracéia		28 a 34	28 a 34
Borborema		28 a 34	28 a 34
Borebi		28 a 35	28 a 35
Botucatu	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 34	28 a 34
Brejo Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Brodowski	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 34	28 a 34
Buritizal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista		28 a 34	28 a 34
Cabreúva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 34	28 a 34
Caiabu		28 a 29	28 a 29
Caieiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 35	28 a 35
Cajuru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Cândido Rodrigues		28 a 35	28 a 35
Canitar		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Capão Bonito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 36	28 a 36
Capivari		28 a 36	28 a 36
Carapicuíba	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Castilho		28 a 29	28 a 29
Catanduva		28 a 35	28 a 35
Catiguá		28 a 35	28 a 35
Cedral		28 a 35	28 a 35
Cerqueira César		28 a 34	28 a 34
Cerquilho		28 a 36	28 a 36
Cesário Lange		28 a 36	28 a 36
Charqueada		28 a 36	28 a 36
Chavantes		28 a 34	28 a 34
Clementina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Colina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchas		28 a 35	28 a 35
Cordeirópolis		28 a 36	28 a 36
Coroados		28 a 34	28 a 34
Coronel Macedo		28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis		28 a 36	28 a 36
Cosmorama		28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Diadema	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 34	28 a 34
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 35	28 a 35
Dois Córregos		28 a 35	28 a 35
Dolcinópolis		28 a 35	28 a 35
Dourado		28 a 35	28 a 35
Duartina		28 a 34	28 a 34
Dumont	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Echaporã		28 a 34	28 a 34
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 36	28 a 36
Elisiário		28 a 35	28 a 35
Embaúba		28 a 35	28 a 35
Embu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 34	28 a 34
Estiva Gerbi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Fartura		28 a 34	28 a 34
Fernando Prestes		28 a 35	28 a 35
Fernandópolis		28 a 35	28 a 35
Fernão		28 a 34	28 a 34
Ferraz de Vasconcelos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 35	28 a 35
Franca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Gália		28 a 34	28 a 34
Garça		28 a 34	28 a 34
Gastão Vidigal		28 a 34	28 a 34
Gavião Peixoto		28 a 35	28 a 35
General Salgado		28 a 35	28 a 35
Getulina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Glicério		28 a 34	28 a 34
Guaiçara		28 a 34	28 a 34
Guaimbê		28 a 34	28 a 34
Guaíra	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu		28 a 35	28 a 35
Guará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí		28 a 29	28 a 29
Guaraci	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Guarantã		28 a 34	28 a 34
Guararapes		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Guararema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 36	28 a 36
Guariba		28 a 35	28 a 35
Guarulhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 36	28 a 36
Guzolândia		28 a 34	28 a 34
Herculândia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Holambra		28 a 36	28 a 36
Hortolândia		28 a 36	28 a 36
Iacanga		28 a 34	28 a 34
Iacri		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Iaras		28 a 35	28 a 35
Ibaté	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Ibirá		28 a 35	28 a 35
Ibirarema		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ibitinga		28 a 34	28 a 34
Icém		28 a 35	28 a 35
Igaraçu do Tietê		28 a 35	28 a 35
Igarapava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		28 a 30	28 a 30
Indaiatuba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Indiana		28 a 29	28 a 29
Indiaporã		28 a 35	28 a 35
Ipaussu		28 a 34	28 a 34
Iperó		28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ipiguá		28 a 35	28 a 35
Iporanga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis		28 a 36	28 a 36
Irapuã		28 a 34	28 a 34
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 35	28 a 35
Itajobi		28 a 35	28 a 35
Itaju		28 a 34	28 a 34
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 35	28 a 35
Itaporanga		28 a 35	28 a 35
Itapuí		28 a 34	28 a 34
Itapura		28 a 29	28 a 29
Itaquaquecetuba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itararé	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itatinga	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal		28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 35	28 a 35
Jacupiranga		28 a 36	28 a 36
Jaguariúna*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jales		28 a 35	28 a 35
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 35	28 a 35
Jeriquara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
José Bonifácio		28 a 34	28 a 34
Júlio Mesquita		28 a 34	28 a 34
Jumirim		28 a 35	28 a 35
Jundiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 35	28 a 35
Lavínia		28 a 29	28 a 29
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista		28 a 35	28 a 35
Limeira		28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 34	28 a 34
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 34	28 a 34
Louveira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 34	28 a 34
Luís Antônio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luiziânia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Lupércio		28 a 34	28 a 34
Lutécia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Macatuba		28 a 35	28 a 35
Macaubal		28 a 34	28 a 34
Macedônia		28 a 35	28 a 35
Magda		28 a 35	28 a 35
Mairinque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 34	28 a 34
Maracaí		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Marapoama		28 a 35	28 a 35
Marília		28 a 34	28 a 34
Marinópolis		28 a 34	28 a 34
Martinópolis		28 a 29	28 a 29
Matão		28 a 35	28 a 35
Mauá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 34	28 a 34
Meridiano		28 a 35	28 a 35
Mesópolis		28 a 35	28 a 35
Miguelópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê		28 a 35	28 a 35
Mira Estrela		28 a 35	28 a 35
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		28 a 29	28 a 29
Mirassol		28 a 35	28 a 35
Mirassolândia		28 a 35	28 a 35
Mococa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mogi das Cruzes	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Moji-Mirim	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca		28 a 36	28 a 36
Monções		28 a 34	28 a 34
Monte Alegre do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 35	28 a 35
Monte Aprazível		28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Monte Mor		28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 29 + 32 a 33	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 35	28 a 35
Murutinga do Sul		28 a 29	28 a 29
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 35	28 a 35
Nhandeara		28 a 35	28 a 35
Nipoã		28 a 35	28 a 35
Nova Aliança		28 a 35	28 a 35
Nova Campina	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 34	28 a 34
Nova Castilho		28 a 34	28 a 34
Nova Europa		28 a 35	28 a 35
Nova Granada		28 a 35	28 a 35
Nova Independência		28 a 29	28 a 29
Nova Luzitânia		28 a 34	28 a 34
Nova Odessa		28 a 36	28 a 36
Novais		28 a 35	28 a 35
Novo Horizonte		28 a 34	28 a 34
Nuporanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ocauçu		28 a 34	28 a 34
Óleo		28 a 35	28 a 35
Olímpia		28 a 35	28 a 35
Onda Verde		28 a 35	28 a 35
Oriente		28 a 34	28 a 34
Orindiúva		28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Osasco	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 34	28 a 34
Ourinhos		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ouroeste		28 a 35	28 a 35
Palestina		28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista		28 a 35	28 a 35
Palmeira d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Palmital		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraguaçu Paulista		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 35	28 a 35
Paranapanema		28 a 36	28 a 36
Paranapuã		28 a 35	28 a 35
Parapuã		28 a 29	28 a 29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pardinho	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		31 a 33	31 a 33
Parisi		28 a 35	28 a 35
Patrocínio Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 36	28 a 36
Paulistânia		28 a 34	28 a 34
Paulo de Faria	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pederneiras		28 a 34	28 a 34
Pedranópolis		28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 34	28 a 34
Pereira Barreto		28 a 29	28 a 29
Pereiras		28 a 36	28 a 36
Piacatu		28 a 29	28 a 29
Pilar do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 35	28 a 35
Pinhalzinho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 36	28 a 36
Piraju		28 a 34	28 a 34
Pirajuí		28 a 34	28 a 34
Pirangi		28 a 35	28 a 35
Pirapora do Bom Jesus	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pirassununga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Piratininga		28 a 34	28 a 34
Pitangueiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Planalto		28 a 34	28 a 34
Platina		28 a 34	28 a 34
Poá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 35	28 a 35
Pompéia		28 a 34	28 a 34
Pongaí		28 a 34	28 a 34
Pontal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pontalinda		28 a 34	28 a 34
Pontes Gestal		28 a 35	28 a 35
Populina		28 a 35	28 a 35
Porangaba		28 a 36	28 a 36
Porto Feliz		28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 35	28 a 35
Pradópolis		28 a 36	28 a 36
Pratânia	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 34	28 a 34
Presidente Prudente		28 a 29	28 a 29
Promissão		28 a 34	28 a 34
Quadra		28 a 36	28 a 36
Quatá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Queiroz		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Rafard		28 a 36	28 a 36
Rancharia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		28 a 29	28 a 29
Reginópolis		28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito		28 a 35	28 a 35
Ribeirão Corrente	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 34	28 a 34
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rincão		28 a 35	28 a 35
Rinópolis		28 a 29	28 a 29
Rio Claro		28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras		28 a 36	28 a 36
Rio Grande da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Riolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Riversul		28 a 34	28 a 34
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Rubinéia		28 a 34	28 a 34
Sabino		28 a 34	28 a 34
Sales		28 a 34	28 a 34
Sales Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Saltinho		28 a 36	28 a 36
Salto		28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Santa Adélia		28 a 35	28 a 35
Santa Albertina		28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Conceição	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 34	28 a 34
Santa Ernestina		28 a 35	28 a 35
Santa Fé do Sul		28 a 34	28 a 34
Santa Gertrudes		28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 35	28 a 35
Santa Maria da Serra	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Rita d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 29 + 32 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Salete		28 a 35	28 a 35
Santana da Ponte Pensa		28 a 34	28 a 34
Santana de Parnaíba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Jardim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		28 a 29	28 a 29
São Bernardo do Campo	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 34	28 a 34
São João da Boa Vista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 35	28 a 35
São João de Iracema		28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 35	28 a 35
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 35	28 a 35
São Miguel Arcanjo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo		28 a 34	28 a 34
São Roque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 34	28 a 34
Sebastianópolis do Sul		28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Serrana	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 35	28 a 35
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		28 a 34	28 a 34
Sumaré		28 a 36	28 a 36
Suzanápolis		28 a 34	28 a 34
Suzano	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 35	28 a 35
Tabatinga		28 a 35	28 a 35
Taboão da Serra	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 35	28 a 35
Taiaçu		28 a 35	28 a 35
Taiúva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tanabi		28 a 35	28 a 35
Tapiratiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Taquaral	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga		28 a 35	28 a 35
Taquarituba		28 a 35	28 a 35
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Tatuí		28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 34	28 a 34
Terra Roxa	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tietê		28 a 36	28 a 36
Timburi		28 a 34	28 a 34
Torre de Pedra		28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 35	28 a 35
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 34	28 a 34
Tuiuti	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tupã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Turiúba		28 a 34	28 a 34
Turmalina		28 a 35	28 a 35
Ubarana		28 a 34	28 a 34
Ubirajara		28 a 34	28 a 34
Uchoa		28 a 35	28 a 35
União Paulista		28 a 34	28 a 34
Urânia		28 a 35	28 a 35
Uru		28 a 34	28 a 34
Urupês		28 a 34	28 a 34
Valentim Gentil		28 a 35	28 a 35
Valinhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Vargem Grande do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 34	28 a 34
Vinhedo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Viradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto		28 a 35	28 a 35
Vitória Brasil		28 a 35	28 a 35
Votorantim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 35	28 a 35
Zacarias		28 a 34	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avaí		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cataduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cerquilho		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaiçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçaí		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Icém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igaraçu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiaí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavínia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luiziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracaí		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocauçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pederneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongaí		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubinéia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Iracema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanápolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiaçu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avaí		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilho		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaiçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçaí		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Icém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igaraçu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiaí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavínia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luiziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracaí		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocauçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pederneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongaí		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubinéia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Iracema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanápolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiaçu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 117,6 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 487,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARA, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA, BRS ESMERALDA e BRS MONARCA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Tocantins, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 32 + 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	28 a 36
Angico	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Campos Lindos	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 31 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	30 a 35	28 a 35	28 a 35
São Bento do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 30	28 a 30	28 a 30
São Sebastião do Tocantins	30 a 31	29 a 31	29 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	30 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 30	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 32	29 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 29	28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias		28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado		28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins		28 a 35	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira		28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre		28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã		28 a 35	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins		28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	29 a 30	28 a 31	28 a 31
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sucupira	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins		28 a 36	28 a 36
Talismã	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção de arroz (Oriza Sativa L.) irrigado, do Rio Grande do Sul tem contribuído, nos últimos anos, com mais de 50% da produção brasileira e em torno de 80% de todo arroz produzido no país, no sistema irrigado. Mesmo com esses altos níveis de produtividade verificado no Estado, pode ocorrer variabilidade no rendimento, que pode ser significativa em alguns anos, causada, fundamentalmente, pela variabilidade climática.

A temperatura do solo é um dos principais condicionantes do início da semeadura do arroz irrigado no estado, por interferir na velocidade de germinação das sementes. A faixa de temperatura ótima para a germinação situa-se entre 20°C e 35°C sendo que, nessa faixa, a germinação é mais rápida quanto mais altas forem as temperaturas de solo.

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com séries históricas de no mínimo 15 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (105 dias < n < 120 dias); Grupo III (120 dias ≤ n < 135 dias) e Grupo IV (n ≥135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação das áreas de baixo risco e determinação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios:

temperatura do solo ≥ 17 ºC na fase de germinação/emergência;

temperatura mínima do ar ≥ 15ºC na fase de pré-floração/floração (de 15 dias antes a 5 dias após o início da floração);

Radiação solar: maior disponibilidade na fase de reprodução/maturação (de 21 dias antes até 21 dias após o inicio da floração).

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

EMBRAPA: BRS Atalanta.

IRGA: IRGA 421.

Grupo II

EMBRAPA: BRS 6 Chuí, BRS Pampa e BRS Querência.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 414.

EPAGRI: Enova 155.

IRGA: IRGA 416, IRGA 417 e IRGA 418.

IRGA/METROPOLITANA: IRGAP H7RI (Prime CL).

Grupo III

BASF S/A: GURI INTA CL e PUITÁ INTA-CL.

EMBRAPA: BRS Firmeza, BRS Fronteira e BRS Pelota.

EMBRAPA/CIRAD: BRSCIRAD 302.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 409 e BR-IRGA 410.

EPAGRI: Epagri 106.

IRGA: IRGA 419, IRGA 420, IRGA 422CL, IRGA 423, IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426 e IRGA 428.

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avaxi CL, Inov, Inov CL, RT5310 CL, Sator CL e Tiba.

Grupo IV

EMBRAPA: BRS 7 Taim, BRS Bojuru e BRS Sinuelo CL..

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCS 114 Andosan, SCS 115 CL, SCS 116 Satoru e SCS 117 CL.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka.

IRGA: IRGA 427.

IRGA/METROPOLITANA: H9RI (QM 1010 CL) e H9 (QM1010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Aceguá	28 a 34
Água Santa	28 a 34
Agudo	26 a 34
Ajuricaba	26 a 34
Alecrim	26 a 34
Alegrete	26 a 34
Alegria	26 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 34
Alpestre	26 a 34
Alto Alegre	27 a 34
Alto Feliz	28 a 34
Alvorada	26 a 34
Amaral Ferrador	28 a 34
Ametista do Sul	26 a 34
André da Rocha	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34
Antônio Prado	31 a 34
Arambaré	27 a 34
Araricá	26 a 34
Aratiba	26 a 34
Arroio do Meio	26 a 34
Arroio do Padre	27 a 34
Arroio do Sal	26 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34
Arroio Grande	28 a 34
Arvorezinha	28 a 34
Augusto Pestana	26 a 34
Áurea	27 a 34
Bagé	28 a 34
Balneário Pinhal	26 a 34
Barão	28 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34
Barão do Triunfo	27 a 34
Barra do Guarita	26 a 34
Barra do Quaraí	26 a 34
Barra do Ribeiro	26 a 34
Barra do Rio Azul	26 a 34
Barra Funda	26 a 34
Barracão	31 a 34
Barros Cassal	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	26 a 34
Bento Gonçalves	31 a 34
Boa Vista das Missões	26 a 34
Boa Vista do Buricá	26 a 34
Boa Vista do Cadeado	26 a 34
Boa Vista do Incra	27 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34
Bom Princípio	28 a 34
Bom Progresso	26 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34
Boqueirão do Leão	28 a 34
Bossoroca	26 a 34
Bozano	26 a 34
Braga	26 a 34
Brochier	26 a 34
Butiá	26 a 34
Caçapava do Sul	28 a 34
Cacequi	26 a 34
Cachoeira do Sul	26 a 34
Cachoeirinha	26 a 34
Cacique Doble	31 a 34
Caibaté	26 a 34
Caiçara	26 a 34
Camaquã	27 a 34
Camargo	27 a 34
Campestre da Serra	31 a 34
Campina das Missões	26 a 34
Campinas do Sul	27 a 34
Campo Bom	26 a 34
Campo Novo	26 a 34
Campos Borges	27 a 34
Candelária	26 a 34
Cândido Godói	26 a 34
Candiota	28 a 34
Canela	31 a 34
Canguçu	28 a 34
Canoas	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34
Capão da Canoa	26 a 34
Capão do Cipó	26 a 34
Capão do Leão	27 a 34
Capela de Santana	26 a 34
Capitão	28 a 34
Capivari do Sul	26 a 34
Caraá	26 a 34
Carazinho	27 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34
Carlos Gomes	27 a 34
Casca	31 a 34
Caseiros	31 a 34
Catuípe	26 a 34
Caxias do Sul	31 a 34
Centenário	27 a 34
Cerrito	28 a 34
Cerro Branco	26 a 34
Cerro Grande	26 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34
Cerro Largo	26 a 34
Chapada	27 a 34
Charqueadas	26 a 34
Charrua	27 a 34
Chiapeta	26 a 34
Chuí	28 a 34
Chuvisca	27 a 34
Cidreira	26 a 34
Ciríaco	31 a 34
Colinas	28 a 34
Colorado	27 a 34
Condor	26 a 34
Constantina	26 a 34
Coqueiro Baixo	31 a 34
Coqueiros do Sul	27 a 34
Coronel Barros	26 a 34
Coronel Bicaco	26 a 34
Coronel Pilar	31 a 34
Cotiporã	31 a 34
Coxilha	27 a 34
Crissiumal	26 a 34
Cristal	27 a 34
Cristal do Sul	26 a 34
Cruz Alta	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34
David Canabarro	31 a 34
Derrubadas	26 a 34
Dezesseis de Novembro	26 a 34
Dilermando de Aguiar	26 a 34
Dois Irmãos	28 a 34
Dois Irmãos das Missões	26 a 34
Dois Lajeados	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 34
Dom Pedrito	28 a 34
Dom Pedro de Alcântara	26 a 34
Dona Francisca	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	26 a 34
Doutor Ricardo	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34
Encantado	31 a 34
Encruzilhada do Sul	28 a 34
Engenho Velho	26 a 34
Entre Rios do Sul	26 a 34
Entre-Ijuís	26 a 34
Erebango	27 a 34
Erechim	27 a 34
Ernestina	27 a 34
Erval Grande	26 a 34
Erval Seco	26 a 34
Esmeralda	31 a 34
Esperança do Sul	26 a 34
Espumoso	27 a 34
Estação	27 a 34
Estância Velha	26 a 34
Esteio	26 a 34
Estrela	26 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estrela Velha	27 a 34
Eugênio de Castro	26 a 34
Fagundes Varela	31 a 34
Farroupilha	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34
Faxinalzinho	26 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34
Feliz	28 a 34
Flores da Cunha	31 a 34
Floriano Peixoto	27 a 34
Fontoura Xavier	28 a 34
Formigueiro	26 a 34
Forquetinha	27 a 34
Fortaleza dos Valos	27 a 34
Frederico Westphalen	26 a 34
Garibaldi	31 a 34
Garruchos	26 a 34
Gaurama	27 a 34
General Câmara	26 a 34
Gentil	28 a 34
Getúlio Vargas	27 a 34
Giruá	26 a 34
Glorinha	26 a 34
Gramado	31 a 34
Gramado dos Loureiros	26 a 34
Gramado Xavier	28 a 34
Gravataí	26 a 34
Guabiju	31 a 34
Guaíba	26 a 34
Guaporé	31 a 34
Guarani das Missões	26 a 34
Harmonia	26 a 34
Herval	28 a 34
Herveiras	28 a 34
Horizontina	26 a 34
Hulha Negra	28 a 34
Humaitá	26 a 34
Ibarama	27 a 34
Ibiaçá	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34
Ibirapuitã	27 a 34
Ibirubá	27 a 34
Igrejinha	28 a 34
Ijuí	26 a 34
Ilópolis	31 a 34
Imbé	26 a 34
Imigrante	28 a 34
Independência	26 a 34
Inhacorá	26 a 34
Ipê	31 a 34
Ipiranga do Sul	27 a 34
Iraí	26 a 34
Itaara	27 a 34
Itacurubi	26 a 34
Itapuca	28 a 34
Itaqui	26 a 34
Itati	27 a 34
Itatiba do Sul	26 a 34
Ivorá	27 a 34
Ivoti	26 a 34
Jaboticaba	26 a 34
Jacuizinho	27 a 34
Jacutinga	27 a 34
Jaguarão	28 a 34
Jaguari	26 a 34
Jari	27 a 34
Jóia	26 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34
Lagoão	28 a 34
Lajeado	26 a 34
Lajeado do Bugre	26 a 34
Lavras do Sul	28 a 34
Liberato Salzano	26 a 34
Lindolfo Collor	28 a 34
Linha Nova	28 a 34
Maçambara	26 a 34
Machadinho	27 a 34
Mampituba	27 a 34
Manoel Viana	26 a 34
Maquiné	26 a 34
Maratá	26 a 34
Marau	27 a 34
Marcelino Ramos	26 a 34
Mariana Pimentel	27 a 34
Mariano Moro	26 a 34
Marques de Souza	28 a 34
Mata	26 a 34
Mato Castelhano	28 a 34
Mato Leitão	26 a 34
Mato Queimado	26 a 34
Maximiliano de Almeida	27 a 34
Minas do Leão	26 a 34
Miraguaí	26 a 34
Montauri	31 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34
Montenegro	26 a 34
Mormaço	27 a 34
Morrinhos do Sul	26 a 34
Morro Redondo	28 a 34
Morro Reuter	28 a 34
Mostardas	27 a 34
Muçum	31 a 34
Muitos Capões	31 a 34
Muliterno	31 a 34
Não-Me-Toque	27 a 34
Nicolau Vergueiro	27 a 34
Nonoai	26 a 34
Nova Alvorada	28 a 34
Nova Araçá	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34
Nova Boa Vista	26 a 34
Nova Bréscia	31 a 34
Nova Candelária	26 a 34
Nova Esperança do Sul	26 a 34
Nova Hartz	27 a 34
Nova Pádua	31 a 34
Nova Palma	27 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34
Nova Prata	31 a 34
Nova Ramada	26 a 34
Nova Roma do Sul	31 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34
Novo Barreiro	26 a 34
Novo Cabrais	26 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34
Novo Machado	26 a 34
Novo Tiradentes	26 a 34
Novo Xingu	26 a 34
Osório	26 a 34
Paim Filho	27 a 34
Palmares do Sul	26 a 34
Palmeira das Missões	26 a 34
Palmitinho	26 a 34
Panambi	26 a 34
Pantano Grande	26 a 34
Paraí	31 a 34
Paraíso do Sul	26 a 34
Pareci Novo	26 a 34
Parobé	26 a 34
Passa Sete	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34
Passo Fundo	27 a 34
Paulo Bento	27 a 34
Paverama	26 a 34
Pedras Altas	28 a 34
Pedro Osório	28 a 34
Pejuçara	26 a 34
Pelotas	27 a 34
Picada Café	31 a 34
Pinhal	26 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 34
Pinheirinho do Vale	26 a 34
Pinheiro Machado	28 a 34
Pirapó	26 a 34
Piratini	28 a 34
Planalto	26 a 34
Poço das Antas	28 a 34
Pontão	27 a 34
Ponte Preta	27 a 34
Portão	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34
Porto Lucena	26 a 34
Porto Mauá	26 a 34
Porto Vera Cruz	26 a 34
Porto Xavier	26 a 34
Pouso Novo	28 a 34
Presidente Lucena	28 a 34
Progresso	28 a 34
Protásio Alves	31 a 34
Putinga	31 a 34
Quaraí	27 a 34
Quatro Irmãos	27 a 34
Quevedos	27 a 34
Quinze de Novembro	27 a 34
Redentora	26 a 34
Relvado	31 a 34
Restinga Seca	26 a 34
Rio dos Índios	26 a 34
Rio Grande	28 a 34
Rio Pardo	26 a 34
Riozinho	27 a 34
Roca Sales	31 a 34
Rodeio Bonito	26 a 34
Rolador	26 a 34
Rolante	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34
Rondinha	26 a 34
Roque Gonzales	26 a 34
Rosário do Sul	27 a 34
Sagrada Família	26 a 34
Saldanha Marinho	27 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34
Salvador das Missões	26 a 34
Salvador do Sul	28 a 34
Sananduva	31 a 34
Santa Bárbara do Sul	27 a 34
Santa Cecília do Sul	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34
Santa Margarida do Sul	27 a 34
Santa Maria	26 a 34
Santa Maria do Herval	28 a 34
Santa Rosa	26 a 34
Santa Tereza	31 a 34
Santa Vitória do Palmar	28 a 34
Santana da Boa Vista	28 a 34
Santana do Livramento	27 a 34
Santiago	26 a 34
Santo Ângelo	26 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34
Santo Antônio das Missões	26 a 34
Santo Antônio do Palma	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	27 a 34
Santo Augusto	26 a 34
Santo Cristo	26 a 34
Santo Expedito do Sul	31 a 34
São Borja	26 a 34
São Domingos do Sul	31 a 34
São Francisco de Assis	26 a 34
São Gabriel	27 a 34
São Jerônimo	26 a 34
São João da Urtiga	27 a 34
São João do Polêsine	27 a 34
São Jorge	31 a 34
São José das Missões	26 a 34
São José do Herval	28 a 34
São José do Hortêncio	28 a 34
São José do Inhacorá	26 a 34
São José do Norte	27 a 34
São José do Ouro	31 a 34
São José do Sul	26 a 34
São Leopoldo	26 a 34
São Lourenço do Sul	27 a 34
São Luiz Gonzaga	26 a 34
São Marcos	31 a 34
São Martinho	26 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34
São Miguel das Missões	26 a 34
São Nicolau	26 a 34
São Paulo das Missões	26 a 34
São Pedro da Serra	28 a 34
São Pedro das Missões	26 a 34
São Pedro do Butiá	26 a 34
São Pedro do Sul	26 a 34
São Sebastião do Caí	26 a 34
São Sepé	26 a 34
São Valentim	26 a 34
São Valentim do Sul	31 a 34
São Valério do Sul	26 a 34
São Vendelino	28 a 34
São Vicente do Sul	26 a 34
Sapiranga	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34
Sarandi	26 a 34
Seberi	26 a 34
Sede Nova	26 a 34
Segredo	28 a 34
Selbach	27 a 34
Senador Salgado Filho	26 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34
Serafina Corrêa	31 a 34
Sério	27 a 34
Sertão	27 a 34
Sertão Santana	27 a 34
Sete de Setembro	26 a 34
Severiano de Almeida	26 a 34
Silveira Martins	27 a 34
Sinimbu	28 a 34
Sobradinho	27 a 34
Soledade	28 a 34
Tabaí	26 a 34
Tapejara	27 a 34
Tapera	27 a 34
Tapes	27 a 34
Taquara	26 a 34
Taquari	26 a 34
Taquaruçu do Sul	26 a 34
Tavares	27 a 34
Tenente Portela	26 a 34
Terra de Areia	26 a 34
Teutônia	26 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	26 a 34
Toropi	26 a 34
Torres	26 a 34
Tramandaí	26 a 34
Travesseiro	28 a 34
Três Arroios	27 a 34
Três Cachoeiras	26 a 34
Três Coroas	28 a 34
Três de Maio	26 a 34
Três Forquilhas	27 a 34
Três Palmeiras	27 a 34
Três Passos	26 a 34
Trindade do Sul	26 a 34
Triunfo	26 a 34
Tucunduva	26 a 34
Tunas	27 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34
Tupanciretã	27 a 34
Tupandi	28 a 34
Tuparendi	26 a 34
Turuçu	27 a 34
Ubiretama	26 a 34
União da Serra	31 a 34
Unistalda	26 a 34
Uruguaiana	26 a 34
Vacaria	31 a 34
Vale do Sol	26 a 34
Vale Real	28 a 34
Vale Verde	26 a 34
Vanini	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34
Veranópolis	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34
Viadutos	27 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Viamão	26 a 34
Vicente Dutra	26 a 34
Victor Graeff	27 a 34
Vila Flores	31 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	27 a 34
Vista Alegre	26 a 34
Vista Alegre do Prata	31 a 34
Vista Gaúcha	26 a 34
Vitória das Missões	26 a 34
Westfália	28 a 34
Xangri-lá	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Aceguá	27 a 33
Água Santa	28 a 33
Agudo	26 a 33
Ajuricaba	26 a 33
Alecrim	26 a 33
Alegrete	26 a 33
Alegria	26 a 33
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 33
Alpestre	26 a 33
Alto Alegre	27 a 33
Alto Feliz	28 a 33
Alvorada	26 a 33
Amaral Ferrador	28 a 33
Ametista do Sul	26 a 33
André da Rocha	31 a 33
Anta Gorda	31 a 33
Antônio Prado	31 a 33
Arambaré	27 a 33
Araricá	26 a 33
Aratiba	26 a 33
Arroio do Meio	26 a 33
Arroio do Padre	27 a 33
Arroio do Sal	26 a 33
Arroio do Tigre	27 a 33
Arroio dos Ratos	26 a 33
Arroio Grande	27 a 33
Arvorezinha	28 a 33
Augusto Pestana	26 a 33
Áurea	27 a 33
Bagé	27 a 33
Balneário Pinhal	26 a 33
Barão	28 a 33
Barão de Cotegipe	27 a 33
Barão do Triunfo	27 a 33
Barra do Guarita	26 a 33
Barra do Quaraí	26 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 33
Barra do Rio Azul	26 a 33
Barra Funda	26 a 33
Barracão	31 a 33
Barros Cassal	28 a 33
Benjamin Constant do Sul	26 a 33
Bento Gonçalves	31 a 33
Boa Vista das Missões	26 a 33
Boa Vista do Buricá	26 a 33
Boa Vista do Cadeado	26 a 33
Boa Vista do Incra	27 a 33
Boa Vista do Sul	31 a 33
Bom Princípio	28 a 33
Bom Progresso	26 a 33
Bom Retiro do Sul	26 a 33
Boqueirão do Leão	28 a 33
Bossoroca	26 a 33
Bozano	26 a 33
Braga	26 a 33
Brochier	26 a 33
Butiá	26 a 33
Caçapava do Sul	28 a 33
Cacequi	26 a 33
Cachoeira do Sul	26 a 33
Cachoeirinha	26 a 33
Cacique Doble	31 a 33
Caibaté	26 a 33
Caiçara	26 a 33
Camaquã	27 a 33
Camargo	28 a 33
Campestre da Serra	31 a 33
Campina das Missões	26 a 33
Campinas do Sul	27 a 33
Campo Bom	26 a 33
Campo Novo	26 a 33
Campos Borges	27 a 33
Candelária	26 a 33
Cândido Godói	26 a 33
Candiota	28 a 33
Canela	31 a 33
Canguçu	28 a 33
Canoas	26 a 33
Canudos do Vale	27 a 33
Capão Bonito do Sul	31 a 33
Capão da Canoa	26 a 33
Capão do Cipó	26 a 33
Capão do Leão	27 a 33
Capela de Santana	26 a 33
Capitão	28 a 33
Capivari do Sul	26 a 33
Caraá	26 a 33
Carazinho	27 a 33
Carlos Barbosa	31 a 33
Carlos Gomes	27 a 33
Casca	31 a 33
Caseiros	31 a 33
Catuípe	26 a 33
Caxias do Sul	31 a 33
Centenário	27 a 33
Cerrito	28 a 33
Cerro Branco	26 a 33
Cerro Grande	26 a 33
Cerro Grande do Sul	27 a 33
Cerro Largo	26 a 33
Chapada	27 a 33
Charqueadas	26 a 33
Charrua	27 a 33
Chiapeta	26 a 33
Chuí	27 a 33
Chuvisca	27 a 33
Cidreira	26 a 33
Ciríaco	31 a 33
Colinas	28 a 33
Colorado	27 a 33
Condor	26 a 33
Constantina	26 a 33
Coqueiro Baixo	31 a 33
Coqueiros do Sul	27 a 33
Coronel Barros	26 a 33
Coronel Bicaco	26 a 33
Coronel Pilar	31 a 33
Cotiporã	31 a 33
Coxilha	28 a 33
Crissiumal	26 a 33
Cristal	27 a 33
Cristal do Sul	26 a 33
Cruz Alta	27 a 33
Cruzaltense	27 a 33
Cruzeiro do Sul	26 a 33
David Canabarro	31 a 33
Derrubadas	26 a 33
Dezesseis de Novembro	26 a 33
Dilermando de Aguiar	26 a 33
Dois Irmãos	28 a 33
Dois Irmãos das Missões	26 a 33
Dois Lajeados	31 a 33
Dom Feliciano	28 a 33
Dom Pedrito	28 a 33
Dom Pedro de Alcântara	26 a 33
Dona Francisca	27 a 33
Doutor Maurício Cardoso	26 a 33
Doutor Ricardo	31 a 33
Eldorado do Sul	26 a 33
Encantado	31 a 33
Encruzilhada do Sul	28 a 33
Engenho Velho	26 a 33
Entre Rios do Sul	26 a 33
Entre-Ijuís	26 a 33
Erebango	27 a 33
Erechim	27 a 33
Ernestina	28 a 33
Erval Grande	26 a 33
Erval Seco	26 a 33
Esmeralda	31 a 33
Esperança do Sul	26 a 33
Espumoso	28 a 33
Estação	27 a 33
Estância Velha	26 a 33
Esteio	26 a 33
Estrela	26 a 33
Estrela Velha	27 a 33
Eugênio de Castro	26 a 33
Fagundes Varela	31 a 33
Farroupilha	31 a 33
Faxinal do Soturno	27 a 33
Faxinalzinho	26 a 33
Fazenda Vilanova	26 a 33
Feliz	28 a 33
Flores da Cunha	31 a 33
Floriano Peixoto	27 a 33
Fontoura Xavier	28 a 33
Formigueiro	26 a 33
Forquetinha	27 a 33
Fortaleza dos Valos	27 a 33
Frederico Westphalen	26 a 33
Garibaldi	31 a 33
Garruchos	26 a 33
Gaurama	27 a 33
General Câmara	26 a 33
Gentil	28 a 33
Getúlio Vargas	27 a 33
Giruá	26 a 33
Glorinha	26 a 33
Gramado	31 a 33
Gramado dos Loureiros	26 a 33
Gramado Xavier	28 a 33
Gravataí	26 a 33
Guabiju	31 a 33
Guaíba	26 a 33
Guaporé	31 a 33
Guarani das Missões	26 a 33
Harmonia	26 a 33
Herval	27 a 33
Herveiras	28 a 33
Horizontina	26 a 33
Hulha Negra	28 a 33
Humaitá	26 a 33
Ibarama	27 a 33
Ibiaçá	31 a 33
Ibiraiaras	31 a 33
Ibirapuitã	28 a 33
Ibirubá	27 a 33
Igrejinha	28 a 33
Ijuí	26 a 33
Ilópolis	31 a 33
Imbé	26 a 33
Imigrante	28 a 33
Independência	26 a 33
Inhacorá	26 a 33
Ipê	31 a 33
Ipiranga do Sul	27 a 33
Iraí	26 a 33
Itaara	27 a 33
Itacurubi	26 a 33
Itapuca	28 a 33
Itaqui	26 a 33
Itati	27 a 33
Itatiba do Sul	26 a 33
Ivorá	27 a 33
Ivoti	26 a 33
Jaboticaba	26 a 33
Jacuizinho	27 a 33
Jacutinga	27 a 33
Jaguarão	27 a 33
Jaguari	26 a 33
Jari	27 a 33
Jóia	26 a 33
Júlio de Castilhos	27 a 33
Lagoa Bonita do Sul	27 a 33
Lagoa dos Três Cantos	27 a 33
Lagoa Vermelha	31 a 33
Lagoão	28 a 33
Lajeado	26 a 33
Lajeado do Bugre	26 a 33
Lavras do Sul	28 a 33
Liberato Salzano	26 a 33
Lindolfo Collor	28 a 33
Linha Nova	28 a 33
Maçambara	26 a 33
Machadinho	27 a 33
Mampituba	27 a 33
Manoel Viana	26 a 33
Maquiné	26 a 33
Maratá	26 a 33
Marau	28 a 33
Marcelino Ramos	26 a 33
Mariana Pimentel	27 a 33
Mariano Moro	26 a 33
Marques de Souza	28 a 33
Mata	26 a 33
Mato Castelhano	28 a 33
Mato Leitão	26 a 33
Mato Queimado	26 a 33
Maximiliano de Almeida	27 a 33
Minas do Leão	26 a 33
Miraguaí	26 a 33
Montauri	31 a 33
Monte Alegre dos Campos	31 a 33
Monte Belo do Sul	31 a 33
Montenegro	26 a 33
Mormaço	28 a 33
Morrinhos do Sul	26 a 33
Morro Redondo	28 a 33
Morro Reuter	28 a 33
Mostardas	27 a 33
Muçum	31 a 33
Muitos Capões	31 a 33
Muliterno	31 a 33
Não-Me-Toque	27 a 33
Nicolau Vergueiro	28 a 33
Nonoai	26 a 33
Nova Alvorada	28 a 33
Nova Araçá	31 a 33
Nova Bassano	31 a 33
Nova Boa Vista	26 a 33
Nova Bréscia	31 a 33
Nova Candelária	26 a 33
Nova Esperança do Sul	26 a 33
Nova Hartz	27 a 33
Nova Pádua	31 a 33
Nova Palma	27 a 33
Nova Petrópolis	31 a 33
Nova Prata	31 a 33
Nova Ramada	26 a 33
Nova Roma do Sul	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 33
Novo Barreiro	26 a 33
Novo Cabrais	26 a 33
Novo Hamburgo	26 a 33
Novo Machado	26 a 33
Novo Tiradentes	26 a 33
Novo Xingu	26 a 33
Osório	26 a 33
Paim Filho	27 a 33
Palmares do Sul	26 a 33
Palmeira das Missões	26 a 33
Palmitinho	26 a 33
Panambi	26 a 33
Pantano Grande	26 a 33
Paraí	31 a 33
Paraíso do Sul	26 a 33
Pareci Novo	26 a 33
Parobé	26 a 33
Passa Sete	27 a 33
Passo do Sobrado	26 a 33
Passo Fundo	28 a 33
Paulo Bento	27 a 33
Paverama	26 a 33
Pedras Altas	27 a 33
Pedro Osório	27 a 33
Pejuçara	26 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pelotas	27 a 33
Picada Café	31 a 33
Pinhal	26 a 33
Pinhal da Serra	31 a 33
Pinhal Grande	27 a 33
Pinheirinho do Vale	26 a 33
Pinheiro Machado	28 a 33
Pirapó	26 a 33
Piratini	28 a 33
Planalto	26 a 33
Poço das Antas	28 a 33
Pontão	27 a 33
Ponte Preta	27 a 33
Portão	26 a 33
Porto Alegre	26 a 33
Porto Lucena	26 a 33
Porto Mauá	26 a 33
Porto Vera Cruz	26 a 33
Porto Xavier	26 a 33
Pouso Novo	28 a 33
Presidente Lucena	28 a 33
Progresso	28 a 33
Protásio Alves	31 a 33
Putinga	31 a 33
Quaraí	27 a 33
Quatro Irmãos	27 a 33
Quevedos	27 a 33
Quinze de Novembro	27 a 33
Redentora	26 a 33
Relvado	31 a 33
Restinga Seca	26 a 33
Rio dos Índios	26 a 33
Rio Grande	27 a 33
Rio Pardo	26 a 33
Riozinho	27 a 33
Roca Sales	31 a 33
Rodeio Bonito	26 a 33
Rolador	26 a 33
Rolante	27 a 33
Ronda Alta	27 a 33
Rondinha	26 a 33
Roque Gonzales	26 a 33
Rosário do Sul	27 a 33
Sagrada Família	26 a 33
Saldanha Marinho	27 a 33
Salto do Jacuí	27 a 33
Salvador das Missões	26 a 33
Salvador do Sul	28 a 33
Sananduva	31 a 33
Santa Bárbara do Sul	27 a 33
Santa Cecília do Sul	31 a 33
Santa Clara do Sul	27 a 33
Santa Cruz do Sul	26 a 33
Santa Margarida do Sul	27 a 33
Santa Maria	26 a 33
Santa Maria do Herval	28 a 33
Santa Rosa	26 a 33
Santa Tereza	31 a 33
Santa Vitória do Palmar	27 a 33
Santana da Boa Vista	28 a 33
Santana do Livramento	27 a 33
Santiago	26 a 33
Santo Ângelo	26 a 33
Santo Antônio da Patrulha	26 a 33
Santo Antônio das Missões	26 a 33
Santo Antônio do Palma	31 a 33
Santo Antônio do Planalto	27 a 33
Santo Augusto	26 a 33
Santo Cristo	26 a 33
Santo Expedito do Sul	31 a 33
São Borja	26 a 33
São Domingos do Sul	31 a 33
São Francisco de Assis	26 a 33
São Gabriel	27 a 33
São Jerônimo	26 a 33
São João da Urtiga	27 a 33
São João do Polêsine	27 a 33
São Jorge	31 a 33
São José das Missões	26 a 33
São José do Herval	28 a 33
São José do Hortêncio	28 a 33
São José do Inhacorá	26 a 33
São José do Norte	27 a 33
São José do Ouro	31 a 33
São José do Sul	26 a 33
São Leopoldo	26 a 33
São Lourenço do Sul	27 a 33
São Luiz Gonzaga	26 a 33
São Marcos	31 a 33
São Martinho	26 a 33
São Martinho da Serra	27 a 33
São Miguel das Missões	26 a 33
São Nicolau	26 a 33
São Paulo das Missões	26 a 33
São Pedro da Serra	28 a 33
São Pedro das Missões	26 a 33
São Pedro do Butiá	26 a 33
São Pedro do Sul	26 a 33
São Sebastião do Caí	26 a 33
São Sepé	26 a 33
São Valentim	26 a 33
São Valentim do Sul	31 a 33
São Valério do Sul	26 a 33
São Vendelino	28 a 33
São Vicente do Sul	26 a 33
Sapiranga	26 a 33
Sapucaia do Sul	26 a 33
Sarandi	26 a 33
Seberi	26 a 33
Sede Nova	26 a 33
Segredo	28 a 33
Selbach	27 a 33
Senador Salgado Filho	26 a 33
Sentinela do Sul	27 a 33
Serafina Corrêa	31 a 33
Sério	27 a 33
Sertão	27 a 33
Sertão Santana	27 a 33
Sete de Setembro	26 a 33
Severiano de Almeida	26 a 33
Silveira Martins	27 a 33
Sinimbu	28 a 33
Sobradinho	27 a 33
Soledade	28 a 33
Tabaí	26 a 33
Tapejara	27 a 33
Tapera	27 a 33
Tapes	27 a 33
Taquara	26 a 33
Taquari	26 a 33
Taquaruçu do Sul	26 a 33
Tavares	27 a 33
Tenente Portela	26 a 33
Terra de Areia	26 a 33
Teutônia	26 a 33
Tio Hugo	28 a 33
Tiradentes do Sul	26 a 33
Toropi	26 a 33
Torres	26 a 33
Tramandaí	26 a 33
Travesseiro	28 a 33
Três Arroios	27 a 33
Três Cachoeiras	26 a 33
Três Coroas	28 a 33
Três de Maio	26 a 33
Três Forquilhas	27 a 33
Três Palmeiras	27 a 33
Três Passos	26 a 33
Trindade do Sul	26 a 33
Triunfo	26 a 33
Tucunduva	26 a 33
Tunas	27 a 33
Tupanci do Sul	31 a 33
Tupanciretã	27 a 33
Tupandi	28 a 33
Tuparendi	26 a 33
Turuçu	27 a 33
Ubiretama	26 a 33
União da Serra	31 a 33
Unistalda	26 a 33
Uruguaiana	26 a 33
Vacaria	31 a 33
Vale do Sol	26 a 33
Vale Real	28 a 33
Vale Verde	26 a 33
Vanini	31 a 33
Venâncio Aires	26 a 33
Vera Cruz	26 a 33
Veranópolis	31 a 33
Vespasiano Correa	31 a 33
Viadutos	27 a 33
Viamão	26 a 33
Vicente Dutra	26 a 33
Victor Graeff	27 a 33
Vila Flores	31 a 33
Vila Lângaro	28 a 33
Vila Maria	28 a 33
Vila Nova do Sul	27 a 33
Vista Alegre	26 a 33
Vista Alegre do Prata	31 a 33
Vista Gaúcha	26 a 33
Vitória das Missões	26 a 33
Westfália	28 a 33
Xangri-lá	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Aceguá	26 a 32
Água Santa	27 a 32
Agudo	25 a 32
Ajuricaba	25 a 32
Alecrim	25 a 32
Alegrete	25 a 32
Alegria	25 a 32
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 32
Alpestre	25 a 32
Alto Alegre	26 a 32
Alto Feliz	27 a 32
Alvorada	25 a 32
Amaral Ferrador	27 a 32
Ametista do Sul	25 a 32
André da Rocha	30 a 32
Anta Gorda	30 a 32
Antônio Prado	30 a 32
Arambaré	26 a 32
Araricá	25 a 32
Aratiba	25 a 32
Arroio do Meio	25 a 32
Arroio do Padre	26 a 32
Arroio do Sal	25 a 32
Arroio do Tigre	26 a 32
Arroio dos Ratos	25 a 32
Arroio Grande	26 a 32
Arvorezinha	27 a 32
Augusto Pestana	25 a 32
Áurea	26 a 32
Bagé	26 a 32
Balneário Pinhal	25 a 32
Barão	27 a 32
Barão de Cotegipe	26 a 32
Barão do Triunfo	26 a 32
Barra do Guarita	25 a 32
Barra do Quaraí	25 a 32
Barra do Ribeiro	25 a 32
Barra do Rio Azul	25 a 32
Barra Funda	25 a 32
Barracão	26 a 32
Barros Cassal	27 a 32
Benjamin Constant do Sul	25 a 32
Bento Gonçalves	30 a 32
Boa Vista das Missões	25 a 32
Boa Vista do Buricá	25 a 32
Boa Vista do Cadeado	25 a 32
Boa Vista do Incra	26 a 32
Boa Vista do Sul	30 a 32
Bom Princípio	27 a 32
Bom Progresso	25 a 32
Bom Retiro do Sul	25 a 32
Boqueirão do Leão	27 a 32
Bossoroca	25 a 32
Bozano	25 a 32
Braga	25 a 32
Brochier	25 a 32
Butiá	25 a 32
Caçapava do Sul	27 a 32
Cacequi	25 a 32
Cachoeira do Sul	25 a 32
Cachoeirinha	25 a 32
Cacique Doble	30 a 32
Caibaté	25 a 32
Caiçara	25 a 32
Camaquã	26 a 32
Camargo	27 a 32
Campestre da Serra	30 a 32
Campina das Missões	25 a 32
Campinas do Sul	26 a 32
Campo Bom	25 a 32
Campo Novo	25 a 32
Campos Borges	26 a 32
Candelária	25 a 32
Cândido Godói	25 a 32
Candiota	27 a 32
Canela	30 a 32
Canguçu	27 a 32
Canoas	25 a 32
Canudos do Vale	26 a 32
Capão Bonito do Sul	30 a 32
Capão da Canoa	25 a 32
Capão do Cipó	25 a 32
Capão do Leão	26 a 32
Capela de Santana	25 a 32
Capitão	27 a 32
Capivari do Sul	25 a 32
Caraá	25 a 32
Carazinho	26 a 32
Carlos Barbosa	30 a 32
Carlos Gomes	26 a 32
Casca	30 a 32
Caseiros	30 a 32
Catuípe	25 a 32
Caxias do Sul	30 a 32
Centenário	26 a 32
Cerrito	27 a 32
Cerro Branco	25 a 32
Cerro Grande	25 a 32
Cerro Grande do Sul	26 a 32
Cerro Largo	25 a 32
Chapada	26 a 32
Charqueadas	25 a 32
Charrua	26 a 32
Chiapeta	25 a 32
Chuí	26 a 32
Chuvisca	26 a 32
Cidreira	25 a 32
Ciríaco	30 a 32
Colinas	27 a 32
Colorado	26 a 32
Condor	25 a 32
Constantina	25 a 32
Coqueiro Baixo	30 a 32
Coqueiros do Sul	26 a 32
Coronel Barros	25 a 32
Coronel Bicaco	25 a 32
Coronel Pilar	30 a 32
Cotiporã	30 a 32
Coxilha	27 a 32
Crissiumal	25 a 32
Cristal	26 a 32
Cristal do Sul	25 a 32
Cruz Alta	26 a 32
Cruzaltense	26 a 32
Cruzeiro do Sul	25 a 32
David Canabarro	30 a 32
Derrubadas	25 a 32
Dezesseis de Novembro	25 a 32
Dilermando de Aguiar	25 a 32
Dois Irmãos	27 a 32
Dois Irmãos das Missões	25 a 32
Dois Lajeados	30 a 32
Dom Feliciano	27 a 32
Dom Pedrito	26 a 32
Dom Pedro de Alcântara	25 a 32
Dona Francisca	26 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Doutor Maurício Cardoso	25 a 32
Doutor Ricardo	30 a 32
Eldorado do Sul	25 a 32
Encantado	30 a 32
Encruzilhada do Sul	27 a 32
Engenho Velho	25 a 32
Entre Rios do Sul	25 a 32
Entre-Ijuís	25 a 32
Erebango	26 a 32
Erechim	26 a 32
Ernestina	27 a 32
Erval Grande	25 a 32
Erval Seco	25 a 32
Esmeralda	30 a 32
Esperança do Sul	25 a 32
Espumoso	27 a 32
Estação	26 a 32
Estância Velha	25 a 32
Esteio	25 a 32
Estrela	25 a 32
Estrela Velha	26 a 32
Eugênio de Castro	25 a 32
Fagundes Varela	30 a 32
Farroupilha	30 a 32
Faxinal do Soturno	26 a 32
Faxinalzinho	25 a 32
Fazenda Vilanova	25 a 32
Feliz	27 a 32
Flores da Cunha	30 a 32
Floriano Peixoto	26 a 32
Fontoura Xavier	27 a 32
Formigueiro	25 a 32
Forquetinha	26 a 32
Fortaleza dos Valos	26 a 32
Frederico Westphalen	25 a 32
Garibaldi	30 a 32
Garruchos	25 a 32
Gaurama	26 a 32
General Câmara	25 a 32
Gentil	27 a 32
Getúlio Vargas	26 a 32
Giruá	25 a 32
Glorinha	25 a 32
Gramado	30 a 32
Gramado dos Loureiros	25 a 32
Gramado Xavier	27 a 32
Gravataí	25 a 32
Guabiju	30 a 32
Guaíba	25 a 32
Guaporé	30 a 32
Guarani das Missões	25 a 32
Harmonia	25 a 32
Herval	26 a 32
Herveiras	27 a 32
Horizontina	25 a 32
Hulha Negra	27 a 32
Humaitá	25 a 32
Ibarama	26 a 32
Ibiaçá	26 a 32
Ibiraiaras	30 a 32
Ibirapuitã	27 a 32
Ibirubá	26 a 32
Igrejinha	27 a 32
Ijuí	25 a 32
Ilópolis	30 a 32
Imbé	25 a 32
Imigrante	27 a 32
Independência	25 a 32
Inhacorá	25 a 32
Ipê	30 a 32
Ipiranga do Sul	26 a 32
Iraí	25 a 32
Itaara	26 a 32
Itacurubi	25 a 32
Itapuca	27 a 32
Itaqui	25 a 32
Itati	26 a 32
Itatiba do Sul	25 a 32
Ivorá	26 a 32
Ivoti	25 a 32
Jaboticaba	25 a 32
Jacuizinho	26 a 32
Jacutinga	26 a 32
Jaguarão	26 a 32
Jaguari	25 a 32
Jari	26 a 32
Jóia	25 a 32
Júlio de Castilhos	26 a 32
Lagoa Bonita do Sul	26 a 32
Lagoa dos Três Cantos	26 a 32
Lagoa Vermelha	30 a 32
Lagoão	27 a 32
Lajeado	25 a 32
Lajeado do Bugre	25 a 32
Lavras do Sul	27 a 32
Liberato Salzano	25 a 32
Lindolfo Collor	27 a 32
Linha Nova	27 a 32
Maçambara	25 a 32
Machadinho	26 a 32
Mampituba	26 a 32
Manoel Viana	25 a 32
Maquiné	25 a 32
Maratá	25 a 32
Marau	27 a 32
Marcelino Ramos	25 a 32
Mariana Pimentel	26 a 32
Mariano Moro	25 a 32

Marques de Souza	27 a 32
Mata	25 a 32
Mato Castelhano	27 a 32
Mato Leitão	25 a 32
Mato Queimado	25 a 32
Maximiliano de Almeida	26 a 32
Minas do Leão	25 a 32
Miraguaí	25 a 32
Montauri	30 a 32
Monte Alegre dos Campos	30 a 32
Monte Belo do Sul	30 a 32
Montenegro	25 a 32
Mormaço	27 a 32
Morrinhos do Sul	25 a 32
Morro Redondo	27 a 32
Morro Reuter	27 a 32
Mostardas	26 a 32
Muçum	30 a 32
Muitos Capões	30 a 32
Muliterno	30 a 32
Não-Me-Toque	26 a 32
Nicolau Vergueiro	27 a 32
Nonoai	25 a 32
Nova Alvorada	27 a 32
Nova Araçá	30 a 32
Nova Bassano	30 a 32
Nova Boa Vista	25 a 32
Nova Bréscia	30 a 32
Nova Candelária	25 a 32
Nova Esperança do Sul	25 a 32
Nova Hartz	26 a 32
Nova Pádua	30 a 32
Nova Palma	26 a 32
Nova Petrópolis	30 a 32
Nova Prata	30 a 32
Nova Ramada	25 a 32
Nova Roma do Sul	30 a 32
Nova Santa Rita	25 a 32
Novo Barreiro	25 a 32
Novo Cabrais	25 a 32
Novo Hamburgo	25 a 32
Novo Machado	25 a 32
Novo Tiradentes	25 a 32
Novo Xingu	25 a 32
Osório	25 a 32
Paim Filho	26 a 32
Palmares do Sul	25 a 32
Palmeira das Missões	25 a 32
Palmitinho	25 a 32
Panambi	25 a 32
Pantano Grande	25 a 32
Paraí	30 a 32
Paraíso do Sul	25 a 32
Pareci Novo	25 a 32
Parobé	25 a 32
Passa Sete	26 a 32
Passo do Sobrado	25 a 32
Passo Fundo	27 a 32
Paulo Bento	26 a 32
Paverama	25 a 32
Pedras Altas	26 a 32
Pedro Osório	26 a 32
Pejuçara	25 a 32
Pelotas	26 a 32
Picada Café	30 a 32
Pinhal	25 a 32
Pinhal da Serra	30 a 32
Pinhal Grande	26 a 32
Pinheirinho do Vale	25 a 32
Pinheiro Machado	27 a 32
Pirapó	25 a 32
Piratini	27 a 32
Planalto	25 a 32
Poço das Antas	27 a 32
Pontão	26 a 32
Ponte Preta	26 a 32
Portão	25 a 32
Porto Alegre	25 a 32
Porto Lucena	25 a 32
Porto Mauá	25 a 32
Porto Vera Cruz	25 a 32
Porto Xavier	25 a 32
Pouso Novo	27 a 32
Presidente Lucena	27 a 32
Progresso	27 a 32
Protásio Alves	30 a 32
Putinga	30 a 32
Quaraí	26 a 32
Quatro Irmãos	26 a 32
Quevedos	26 a 32
Quinze de Novembro	26 a 32
Redentora	25 a 32
Relvado	30 a 32
Restinga Seca	25 a 32
Rio dos Índios	25 a 32
Rio Grande	26 a 32
Rio Pardo	25 a 32
Riozinho	26 a 32
Roca Sales	30 a 32
Rodeio Bonito	25 a 32
Rolador	25 a 32
Rolante	26 a 32
Ronda Alta	26 a 32
Rondinha	25 a 32
Roque Gonzales	25 a 32
Rosário do Sul	26 a 32
Sagrada Família	25 a 32
Saldanha Marinho	26 a 32

Salto do Jacuí	26 a 32
Salvador das Missões	25 a 32
Salvador do Sul	27 a 32
Sananduva	26 a 32
Santa Bárbara do Sul	26 a 32
Santa Cecília do Sul	30 a 32
Santa Clara do Sul	26 a 32
Santa Cruz do Sul	25 a 32
Santa Margarida do Sul	26 a 32
Santa Maria	25 a 32
Santa Maria do Herval	27 a 32
Santa Rosa	25 a 32
Santa Tereza	30 a 32
Santa Vitória do Palmar	26 a 32
Santana da Boa Vista	27 a 32
Santana do Livramento	26 a 32
Santiago	25 a 32
Santo Ângelo	25 a 32
Santo Antônio da Patrulha	25 a 32
Santo Antônio das Missões	25 a 32
Santo Antônio do Palma	30 a 32
Santo Antônio do Planalto	26 a 32
Santo Augusto	25 a 32
Santo Cristo	25 a 32
Santo Expedito do Sul	30 a 32
São Borja	25 a 32
São Domingos do Sul	30 a 32
São Francisco de Assis	25 a 32
São Gabriel	26 a 32
São Jerônimo	25 a 32
São João da Urtiga	26 a 32
São João do Polêsine	26 a 32
São Jorge	30 a 32
São José das Missões	25 a 32
São José do Herval	27 a 32
São José do Hortêncio	27 a 32
São José do Inhacorá	25 a 32
São José do Norte	26 a 32
São José do Ouro	30 a 32
São José do Sul	25 a 32
São Leopoldo	25 a 32
São Lourenço do Sul	26 a 32
São Luiz Gonzaga	25 a 32
São Marcos	30 a 32
São Martinho	25 a 32
São Martinho da Serra	26 a 32
São Miguel das Missões	25 a 32
São Nicolau	25 a 32
São Paulo das Missões	25 a 32
São Pedro da Serra	27 a 32
São Pedro das Missões	25 a 32
São Pedro do Butiá	25 a 32
São Pedro do Sul	25 a 32
São Sebastião do Caí	25 a 32
São Sepé	25 a 32
São Valentim	25 a 32
São Valentim do Sul	30 a 32
São Valério do Sul	25 a 32
São Vendelino	27 a 32
São Vicente do Sul	25 a 32
Sapiranga	25 a 32
Sapucaia do Sul	25 a 32
Sarandi	25 a 32
Seberi	25 a 32
Sede Nova	25 a 32
Segredo	27 a 32
Selbach	26 a 32
Senador Salgado Filho	25 a 32
Sentinela do Sul	26 a 32
Serafina Corrêa	30 a 32
Sério	26 a 32
Sertão	26 a 32
Sertão Santana	26 a 32
Sete de Setembro	25 a 32
Severiano de Almeida	25 a 32
Silveira Martins	26 a 32
Sinimbu	27 a 32
Sobradinho	26 a 32
Soledade	27 a 32
Tabaí	25 a 32
Tapejara	26 a 32
Tapera	26 a 32
Tapes	26 a 32
Taquara	25 a 32
Taquari	25 a 32
Taquaruçu do Sul	25 a 32
Tavares	26 a 32
Tenente Portela	25 a 32
Terra de Areia	25 a 32
Teutônia	25 a 32
Tio Hugo	27 a 32
Tiradentes do Sul	25 a 32
Toropi	25 a 32
Torres	25 a 32
Tramandaí	25 a 32
Travesseiro	27 a 32
Três Arroios	26 a 32
Três Cachoeiras	25 a 32
Três Coroas	27 a 32
Três de Maio	25 a 32
Três Forquilhas	26 a 32
Três Palmeiras	26 a 32
Três Passos	25 a 32
Trindade do Sul	25 a 32
Triunfo	25 a 32
Tucunduva	25 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tunas	26 a 32
Tupanci do Sul	30 a 32
Tupanciretã	26 a 32
Tupandi	27 a 32
Tuparendi	25 a 32
Turuçu	26 a 32
Ubiretama	25 a 32
União da Serra	30 a 32
Unistalda	25 a 32
Uruguaiana	25 a 32
Vacaria	30 a 32
Vale do Sol	25 a 32
Vale Real	27 a 32
Vale Verde	25 a 32
Vanini	30 a 32
Venâncio Aires	25 a 32
Vera Cruz	25 a 32
Veranópolis	30 a 32
Vespasiano Correa	30 a 32
Viadutos	26 a 32
Viamão	25 a 32
Vicente Dutra	25 a 32
Victor Graeff	26 a 32
Vila Flores	30 a 32
Vila Lângaro	27 a 32
Vila Maria	27 a 32
Vila Nova do Sul	26 a 32
Vista Alegre	25 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 32
Vista Gaúcha	25 a 32
Vitória das Missões	25 a 32
Westfália	27 a 32
Xangri-lá	25 a 32

MUNICÍPIOS	GRUPO IV PERÍODOS DE SEMEADURA SOLOS TIPO 1, 2 e 3
Aceguá	26 a 30
Água Santa	27 a 30
Agudo	25 a 30
Ajuricaba	25 a 30
Alecrim	25 a 30
Alegrete	25 a 30
Alegria	25 a 30
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 30
Alpestre	25 a 30
Alto Alegre	26 a 30
Alto Feliz	27 a 30
Alvorada	25 a 30
Amaral Ferrador	27 a 30
Ametista do Sul	25 a 30
André da Rocha	29 a 30
Anta Gorda	29 a 30
Antônio Prado	29 a 30
Arambaré	26 a 30
Araricá	25 a 30
Aratiba	25 a 30
Arroio do Meio	25 a 30
Arroio do Padre	26 a 30
Arroio do Sal	25 a 30
Arroio do Tigre	26 a 30
Arroio dos Ratos	25 a 30
Arroio Grande	26 a 30
Arvorezinha	27 a 30
Augusto Pestana	25 a 30
Áurea	26 a 30
Bagé	26 a 30
Balneário Pinhal	25 a 30
Barão	27 a 30
Barão de Cotegipe	26 a 30
Barão do Triunfo	26 a 30
Barra do Guarita	25 a 30
Barra do Quaraí	25 a 30
Barra do Ribeiro	25 a 30
Barra do Rio Azul	25 a 30
Barra Funda	25 a 30
Barracão	26 a 30
Barros Cassal	27 a 30
Benjamin Constant do Sul	25 a 30
Bento Gonçalves	29 a 30
Boa Vista das Missões	25 a 30
Boa Vista do Buricá	25 a 30
Boa Vista do Cadeado	25 a 30
Boa Vista do Incra	26 a 30
Boa Vista do Sul	29 a 30
Bom Princípio	27 a 30
Bom Progresso	25 a 30
Bom Retiro do Sul	25 a 30
Boqueirão do Leão	27 a 30
Bossoroca	25 a 30
Bozano	25 a 30
Braga	25 a 30
Brochier	25 a 30
Butiá	25 a 30
Caçapava do Sul	27 a 30
Cacequi	25 a 30
Cachoeira do Sul	25 a 30
Cachoeirinha	25 a 30
Cacique Doble	29 a 30
Caibaté	25 a 30
Caiçara	25 a 30
Camaquã	26 a 30
Camargo	27 a 30
Campestre da Serra	29 a 30
Campina das Missões	25 a 30
Campinas do Sul	26 a 30
Campo Bom	25 a 30
Campo Novo	25 a 30
Campos Borges	26 a 30
Candelária	25 a 30
Cândido Godói	25 a 30
Candiota	27 a 30
Canela	29 a 30
Canguçu	27 a 30
Canoas	25 a 30
Canudos do Vale	26 a 30
Capão Bonito do Sul	29 a 30
Capão da Canoa	25 a 30
Capão do Cipó	25 a 30
Capão do Leão	26 a 30
Capela de Santana	25 a 30
Capitão	27 a 30
Capivari do Sul	25 a 30
Caraá	25 a 30
Carazinho	26 a 30
Carlos Barbosa	29 a 30
Carlos Gomes	26 a 30
Casca	29 a 30
Caseiros	29 a 30
Catuípe	25 a 30
Caxias do Sul	29 a 30
Centenário	26 a 30
Cerrito	27 a 30
Cerro Branco	25 a 30
Cerro Grande	25 a 30
Cerro Grande do Sul	26 a 30
Cerro Largo	25 a 30
Chapada	26 a 30
Charqueadas	25 a 30
Charrua	26 a 30
Chiapeta	25 a 30
Chuí	26 a 30
Chuvisca	26 a 30
Cidreira	25 a 30
Ciríaco	28 a 30
Colinas	27 a 30
Colorado	26 a 30
Condor	25 a 30
Constantina	25 a 30
Coqueiro Baixo	29 a 30
Coqueiros do Sul	26 a 30
Coronel Barros	25 a 30
Coronel Bicaco	25 a 30
Coronel Pilar	29 a 30
Cotiporã	29 a 30
Coxilha	27 a 30
Crissiumal	25 a 30
Cristal	26 a 30
Cristal do Sul	25 a 30
Cruz Alta	26 a 30
Cruzaltense	26 a 30
Cruzeiro do Sul	25 a 30
David Canabarro	28 a 30
Derrubadas	25 a 30
Dezesseis de Novembro	25 a 30
Dilermando de Aguiar	25 a 30
Dois Irmãos	27 a 30
Dois Irmãos das Missões	25 a 30
Dois Lajeados	29 a 30
Dom Feliciano	27 a 30
Dom Pedrito	26 a 30
Dom Pedro de Alcântara	25 a 30
Dona Francisca	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso	25 a 30
Doutor Ricardo	29 a 30
Eldorado do Sul	25 a 30
Encantado	29 a 30
Encruzilhada do Sul	27 a 30
Engenho Velho	25 a 30
Entre Rios do Sul	25 a 30
Entre-Ijuís	25 a 30
Erebango	26 a 30
Erechim	26 a 30
Ernestina	27 a 30
Erval Grande	25 a 30
Erval Seco	25 a 30
Esmeralda	29 a 30
Esperança do Sul	25 a 30
Espumoso	27 a 30
Estação	26 a 30
Estância Velha	25 a 30
Esteio	25 a 30
Estrela	25 a 30
Estrela Velha	26 a 30
Eugênio de Castro	25 a 30
Fagundes Varela	29 a 30
Farroupilha	29 a 30
Faxinal do Soturno	26 a 30
Faxinalzinho	25 a 30
Fazenda Vilanova	25 a 30
Feliz	27 a 30
Flores da Cunha	29 a 30
Floriano Peixoto	26 a 30
Fontoura Xavier	27 a 30
Formigueiro	25 a 30
Forquetinha	26 a 30
Fortaleza dos Valos	26 a 30
Frederico Westphalen	25 a 30
Garibaldi	29 a 30
Garruchos	25 a 30
Gaurama	26 a 30
General Câmara	25 a 30
Gentil	27 a 30
Getúlio Vargas	26 a 30
Giruá	25 a 30
Glorinha	25 a 30
Gramado	29 a 30
Gramado dos Loureiros	25 a 30
Gramado Xavier	27 a 30
Gravataí	25 a 30
Guabiju	29 a 30
Guaíba	25 a 30
Guaporé	29 a 30
Guarani das Missões	25 a 30
Harmonia	25 a 30
Herval	26 a 30
Herveiras	27 a 30
Horizontina	25 a 30
Hulha Negra	27 a 30
Humaitá	25 a 30
Ibarama	26 a 30
Ibiaçá	26 a 30
Ibiraiaras	29 a 30
Ibirapuitã	27 a 30
Ibirubá	26 a 30
Igrejinha	27 a 30
Ijuí	25 a 30
Ilópolis	29 a 30
Imbé	25 a 30
Imigrante	27 a 30
Independência	25 a 30
Inhacorá	25 a 30
Ipê	29 a 30
Ipiranga do Sul	26 a 30
Iraí	25 a 30
Itaara	26 a 30
Itacurubi	25 a 30
Itapuca	27 a 30
Itaqui	25 a 30
Itati	26 a 30
Itatiba do Sul	25 a 30
Ivorá	26 a 30
Ivoti	25 a 30
Jaboticaba	25 a 30
Jacuizinho	26 a 30
Jacutinga	26 a 30
Jaguarão	26 a 30
Jaguari	25 a 30
Jari	26 a 30
Jóia	25 a 30
Júlio de Castilhos	26 a 30
Lagoa Bonita do Sul	26 a 30
Lagoa dos Três Cantos	26 a 30
Lagoa Vermelha	29 a 30
Lagoão	27 a 30
Lajeado	25 a 30
Lajeado do Bugre	25 a 30
Lavras do Sul	27 a 30
Liberato Salzano	25 a 30
Lindolfo Collor	27 a 30
Linha Nova	27 a 30
Maçambara	25 a 30
Machadinho	26 a 30
Mampituba	26 a 30
Manoel Viana	25 a 30
Maquiné	25 a 30
Maratá	25 a 30
Marau	27 a 30
Marcelino Ramos	25 a 30
Mariana Pimentel	26 a 30
Mariano Moro	25 a 30
Marques de Souza	27 a 30
Mata	25 a 30
Mato Castelhano	27 a 30
Mato Leitão	25 a 30
Mato Queimado	25 a 30
Maximiliano de Almeida	26 a 30
Minas do Leão	25 a 30
Miraguaí	25 a 30
Montauri	29 a 30
Monte Alegre dos Campos	29 a 30
Monte Belo do Sul	29 a 30
Montenegro	25 a 30
Mormaço	27 a 30
Morrinhos do Sul	25 a 30
Morro Redondo	27 a 30
Morro Reuter	27 a 30
Mostardas	26 a 30
Muçum	28 a 30
Muitos Capões	29 a 30
Muliterno	28 a 30
Não-Me-Toque	26 a 30
Nicolau Vergueiro	27 a 30
Nonoai	25 a 30
Nova Alvorada	27 a 30
Nova Araçá	29 a 30
Nova Bassano	29 a 30
Nova Boa Vista	25 a 30
Nova Bréscia	29 a 30
Nova Candelária	25 a 30
Nova Esperança do Sul	25 a 30
Nova Hartz	26 a 30
Nova Pádua	29 a 30
Nova Palma	26 a 30
Nova Petrópolis	29 a 30
Nova Prata	29 a 30
Nova Ramada	25 a 30
Nova Roma do Sul	29 a 30
Nova Santa Rita	25 a 30
Novo Barreiro	25 a 30
Novo Cabrais	25 a 30
Novo Hamburgo	25 a 30
Novo Machado	25 a 30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Novo Tiradentes	25 a 30
Novo Xingu	25 a 30
Osório	25 a 30
Paim Filho	26 a 30
Palmares do Sul	25 a 30
Palmeira das Missões	25 a 30
Palmitinho	25 a 30
Panambi	25 a 30
Pantano Grande	25 a 30
Paraí	29 a 30
Paraíso do Sul	25 a 30
Pareci Novo	25 a 30
Parobé	25 a 30
Passa Sete	26 a 30
Passo do Sobrado	25 a 30
Passo Fundo	27 a 30
Paulo Bento	26 a 30
Paverama	25 a 30
Pedras Altas	26 a 30
Pedro Osório	26 a 30
Pejuçara	25 a 30
Pelotas	26 a 30
Picada Café	29 a 30
Pinhal	25 a 30
Pinhal da Serra	29 a 30
Pinhal Grande	26 a 30
Pinheirinho do Vale	25 a 30
Pinheiro Machado	27 a 30
Pirapó	25 a 30
Piratini	27 a 30
Planalto	25 a 30
Poço das Antas	27 a 30
Pontão	26 a 30
Ponte Preta	26 a 30
Portão	25 a 30
Porto Alegre	25 a 30
Porto Lucena	25 a 30
Porto Mauá	25 a 30
Porto Vera Cruz	25 a 30
Porto Xavier	25 a 30
Pouso Novo	27 a 30
Presidente Lucena	27 a 30
Progresso	27 a 30
Protásio Alves	29 a 30
Putinga	29 a 30
Quaraí	26 a 30
Quatro Irmãos	26 a 30
Quevedos	26 a 30
Quinze de Novembro	26 a 30
Redentora	25 a 30
Relvado	29 a 30
Restinga Seca	25 a 30
Rio dos Índios	25 a 30
Rio Grande	26 a 30
Rio Pardo	25 a 30
Riozinho	26 a 30
Roca Sales	28 a 30
Rodeio Bonito	25 a 30
Rolador	25 a 30
Rolante	26 a 30
Ronda Alta	26 a 30
Rondinha	25 a 30
Roque Gonzales	25 a 30
Rosário do Sul	26 a 30
Sagrada Família	25 a 30
Saldanha Marinho	26 a 30
Salto do Jacuí	26 a 30
Salvador das Missões	25 a 30
Salvador do Sul	27 a 30
Sananduva	26 a 30
Santa Bárbara do Sul	26 a 30
Santa Cecília do Sul	29 a 30
Santa Clara do Sul	26 a 30
Santa Cruz do Sul	25 a 30
Santa Margarida do Sul	26 a 30
Santa Maria	25 a 30
Santa Maria do Herval	27 a 30
Santa Rosa	25 a 30
Santa Tereza	29 a 30
Santa Vitória do Palmar	26 a 30
Santana da Boa Vista	27 a 30
Santana do Livramento	26 a 30
Santiago	25 a 30
Santo Ângelo	25 a 30
Santo Antônio da Patrulha	25 a 30
Santo Antônio das Missões	25 a 30
Santo Antônio do Palma	29 a 30
Santo Antônio do Planalto	26 a 30
Santo Augusto	25 a 30
Santo Cristo	25 a 30
Santo Expedito do Sul	29 a 30
São Borja	25 a 30
São Domingos do Sul	29 a 30
São Francisco de Assis	25 a 30
São Gabriel	26 a 30
São Jerônimo	25 a 30
São João da Urtiga	26 a 30
São João do Polêsine	26 a 30
São Jorge	29 a 30
São José das Missões	25 a 30
São José do Herval	27 a 30
São José do Hortêncio	27 a 30
São José do Inhacorá	25 a 30
São José do Norte	26 a 30
São José do Ouro	29 a 30
São José do Sul	25 a 30
São Leopoldo	25 a 30
São Lourenço do Sul	26 a 30
São Luiz Gonzaga	25 a 30
São Marcos	29 a 30
São Martinho	25 a 30
São Martinho da Serra	26 a 30
São Miguel das Missões	25 a 30
São Nicolau	25 a 30
São Paulo das Missões	25 a 30
São Pedro da Serra	27 a 30
São Pedro das Missões	25 a 30
São Pedro do Butiá	25 a 30
São Pedro do Sul	25 a 30
São Sebastião do Caí	25 a 30
São Sepé	25 a 30
São Valentim	25 a 30
São Valentim do Sul	29 a 30
São Valério do Sul	25 a 30
São Vendelino	27 a 30
São Vicente do Sul	25 a 30
Sapiranga	25 a 30
Sapucaia do Sul	25 a 30
Sarandi	25 a 30
Seberi	25 a 30
Sede Nova	25 a 30
Segredo	27 a 30
Selbach	26 a 30
Senador Salgado Filho	25 a 30
Sentinela do Sul	26 a 30
Serafina Corrêa	29 a 30
Sério	26 a 30
Sertão	26 a 30
Sertão Santana	26 a 30
Sete de Setembro	25 a 30
Severiano de Almeida	25 a 30
Silveira Martins	26 a 30
Sinimbu	27 a 30
Sobradinho	26 a 30
Soledade	27 a 30
Tabaí	25 a 30
Tapejara	26 a 30
Tapera	26 a 30
Tapes	26 a 30
Taquara	25 a 30
Taquari	25 a 30
Taquaruçu do Sul	25 a 30
Tavares	26 a 30
Tenente Portela	25 a 30
Terra de Areia	25 a 30
Teutônia	25 a 30
Tio Hugo	27 a 30
Tiradentes do Sul	25 a 30
Toropi	25 a 30
Torres	25 a 30
Tramandaí	25 a 30
Travesseiro	27 a 30
Três Arroios	26 a 30
Três Cachoeiras	25 a 30
Três Coroas	27 a 30
Três de Maio	25 a 30
Três Forquilhas	26 a 30
Três Palmeiras	26 a 30
Três Passos	25 a 30
Trindade do Sul	25 a 30
Triunfo	25 a 30
Tucunduva	25 a 30
Tunas	26 a 30
Tupanci do Sul	29 a 30
Tupanciretã	26 a 30
Tupandi	27 a 30
Tuparendi	25 a 30
Turuçu	26 a 30
Ubiretama	25 a 30
União da Serra	29 a 30
Unistalda	25 a 30
Uruguaiana	25 a 30
Vacaria	29 a 30
Vale do Sol	25 a 30
Vale Real	27 a 30
Vale Verde	25 a 30
Vanini	29 a 30
Venâncio Aires	25 a 30
Vera Cruz	25 a 30
Veranópolis	29 a 30
Vespasiano Correa	29 a 30
Viadutos	26 a 30
Viamão	25 a 30
Vicente Dutra	25 a 30
Victor Graeff	26 a 30
Vila Flores	29 a 30
Vila Lângaro	27 a 30
Vila Maria	27 a 30
Vila Nova do Sul	26 a 30
Vista Alegre	25 a 30
Vista Alegre do Prata	29 a 30
Vista Gaúcha	25 a 30
Vitória das Missões	25 a 30
Westfália	27 a 30
Xangri-lá	25 a 30

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 ºC, durante cinco dias, ou 15ºC, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios térmicos:

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 14ºC no primeiro decêndio após a emergência;

- probabilidade maior ou igual a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 19ºC nos três últimos decêndios do ciclo da cultura;

- probabilidade menor ou igual a 20% de ocorrência de temperatura mínima ≤ 15ºC no sétimo decêndio do ciclo (Grupo I), no nono decêndio do ciclo (Grupo II) e no décimo primeiro decêndio do ciclo (Grupo III).

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

IRGA/METROPOLITANA: IRGAP H7RI (Prime CL).

Grupo II

BASF S/A: PUITÁ INTA-CL.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 410.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EPAGRI: Epagri 106.

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avaxi CL, Ecco, Ecco CL, Inov, Inov CL, RT5310 CL, Sator CL e Tiba.

Grupo III

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCS 114 Andosan, SCS 115 CL, SCS 116 Satoru, SCS117 CL e SCS 118 Marques.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka.

IRGA/METROPOLITANA: H9 (QM1010) e IRGAP H9RI (QM1010 CL).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Agrolândia	29 a 35
Agronômica	28 a 36
Águas Mornas	27 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36
Apiúna	26 a 1
Araquari	23 a 3
Araranguá	26 a 1
Ascurra	24 a 3
Atalanta	28 a 36
Aurora	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	26 a 1
Balneário Barra do Sul	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 3
Balneário Gaivota	27 a 1
Barra Velha	23 a 3
Benedito Novo	24 a 2
Biguaçu	24 a 2
Blumenau	24 a 3
Bombinhas	23 a 3
Botuverá	24 a 2
Braço do Trombudo	29 a 35
Brusque	24 a 2
Camboriú	24 a 2
Canelinha	24 a 2
Capivari de Baixo	26 a 1
Chapadão do Lageado	28 a 36
Cocal do Sul	26 a 1
Corupá	24 a 2
Criciúma	26 a 1
Dona Emma	26 a 1
Doutor Pedrinho	26 a 1
Ermo	27 a 1
Florianópolis	24 a 2
Forquilhinha	26 a 1
Garopaba	24 a 2
Garuva	23 a 3
Gaspar	24 a 3
Governador Celso Ramos	24 a 2
Gravatal	26 a 1
Guabiruba	24 a 2
Guaramirim	23 a 3
Ibirama	24 a 2
Içara	26 a 1
Ilhota	24 a 3
Imaruí	26 a 1
Imbituba	24 a 2
Indaial	24 a 2
Itaiópolis	28 a 36
Itajaí	24 a 3
Itapema	23 a 3
Itapoá	23 a 3
Ituporanga	28 a 36
Jacinto Machado	27 a 36
Jaguaruna	26 a 1
Jaraguá do Sul	23 a 3
Joinville	23 a 3
José Boiteux	26 a 36
Laguna	26 a 1
Laurentino	26 a 36
Lontras	26 a 1
Luiz Alves	24 a 3
Maracajá	26 a 1
Massaranduba	24 a 3
Meleiro	27 a 1
Mirim Doce	28 a 36
Morro da Fumaça	26 a 1
Morro Grande	27 a 36
Navegantes	23 a 3
Nova Trento	24 a 2
Nova Veneza	26 a 1
Palhoça	24 a 2
Passo de Torres	27 a 1
Paulo Lopes	26 a 1
Pedras Grandes	27 a 1
Penha	23 a 3
Petrolândia	29 a 35
Piçarras	23 a 3
Pomerode	24 a 3
Porto Belo	24 a 2
Pouso Redondo	28 a 36
Praia Grande	27 a 36
Presidente Getúlio	26 a 1
Presidente Nereu	26 a 36
Rio do Campo	29 a 35
Rio do Oeste	26 a 36
Rio do Sul	26 a 36
Rio dos Cedros	26 a 1
Rodeio	24 a 3
Salete	26 a 36
Sangão	26 a 1
Santa Rosa do Sul	27 a 36
Santa Terezinha	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 3
São João Batista	24 a 2
São João do Itaperiú	23 a 3
São João do Sul	27 a 1
São José	24 a 2
São Pedro de Alcântara	27 a 36
Schroeder	23 a 3
Siderópolis	27 a 36
Sombrio	27 a 1
Taió	28 a 36
Tijucas	24 a 3
Timbé do Sul	27 a 36
Timbó	24 a 3
Treze de Maio	26 a 1
Trombudo Central	28 a 36
Tubarão	26 a 1
Turvo	27 a 1
Urussanga	27 a 1
Vitor Meireles	26 a 36
Witmarsum	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Agrolândia	27 a 33
Agronômica	26 a 34
Águas Mornas	26 a 34
Alfredo Wagner	27 a 33
Antônio Carlos	26 a 34
Apiúna	26 a 35
Araquari	21 a 1
Araranguá	24 a 35
Ascurra	22 a 1
Atalanta	26 a 34
Aurora	26 a 34
Balneário Arroio do Silva	24 a 35
Balneário Barra do Sul	21 a 1
Balneário Camboriú	21 a 1
Balneário Gaivota	26 a 35
Barra Velha	21 a 1
Benedito Novo	22 a 36
Biguaçu	22 a 36
Blumenau	22 a 1
Bombinhas	21 a 1
Botuverá	24 a 36
Braço do Trombudo	27 a 33
Brusque	22 a 36
Camboriú	24 a 36
Canelinha	22 a 36
Capivari de Baixo	24 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34
Cocal do Sul	24 a 35
Corupá	24 a 36
Criciúma	24 a 35
Dona Emma	24 a 35
Doutor Pedrinho	26 a 35
Ermo	26 a 35
Florianópolis	24 a 36
Forquilhinha	24 a 35
Garopaba	24 a 36
Garuva	21 a 1
Gaspar	22 a 1
Governador Celso Ramos	22 a 36
Gravatal	24 a 35
Guabiruba	22 a 36
Guaramirim	21 a 1
Ibirama	24 a 36
Içara	24 a 35
Ilhota	22 a 1
Imaruí	24 a 35
Imbituba	24 a 36
Indaial	22 a 36
Itaiópolis	26 a 34
Itajaí	22 a 1
Itapema	21 a 1
Itapoá	21 a 1
Ituporanga	26 a 34
Jacinto Machado	26 a 34
Jaguaruna	24 a 35
Jaraguá do Sul	21 a 1
Joinville	21 a 1
José Boiteux	26 a 34
Laguna	24 a 35
Laurentino	26 a 34
Lontras	26 a 35
Luiz Alves	22 a 1
Maracajá	24 a 35
Massaranduba	22 a 1
Meleiro	26 a 35
Mirim Doce	26 a 34
Morro da Fumaça	24 a 35
Morro Grande	26 a 34
Navegantes	21 a 1
Nova Trento	24 a 36
Nova Veneza	24 a 35
Palhoça	24 a 36
Passo de Torres	26 a 35
Paulo Lopes	24 a 35
Pedras Grandes	26 a 35
Penha	21 a 1
Petrolândia	27 a 33
Piçarras	21 a 1
Pomerode	22 a 1
Porto Belo	22 a 36
Pouso Redondo	26 a 34
Praia Grande	26 a 34
Presidente Getúlio	24 a 35
Presidente Nereu	26 a 34
Rio do Campo	27 a 33
Rio do Oeste	26 a 34
Rio do Sul	26 a 34
Rio dos Cedros	24 a 35
Rodeio	22 a 1
Salete	26 a 34
Sangão	24 a 35
Santa Rosa do Sul	26 a 34
Santa Terezinha	26 a 34
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35
São Francisco do Sul	21 a 1
São João Batista	22 a 36
São João do Itaperiú	21 a 1
São João do Sul	26 a 35
São José	22 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 34
Schroeder	21 a 1
Siderópolis	26 a 34
Sombrio	26 a 35
Taió	26 a 34
Tijucas	22 a 1
Timbé do Sul	26 a 34
Timbó	22 a 1
Treze de Maio	24 a 35
Trombudo Central	26 a 34
Tubarão	24 a 35
Turvo	26 a 35
Urussanga	26 a 35
Vitor Meireles	26 a 34
Witmarsum	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Agrolândia	27 a 31
Agronômica	26 a 32
Águas Mornas	26 a 32
Alfredo Wagner	26 a 31
Antônio Carlos	26 a 32
Apiúna	26 a 33
Araquari	21 a 35
Araranguá	24 a 33
Ascurra	22 a 35
Atalanta	26 a 32
Aurora	26 a 32
Balneário Arroio do Silva	24 a 33
Balneário Barra do Sul	21 a 35
Balneário Camboriú	21 a 35
Balneário Gaivota	25 a 33
Barra Velha	21 a 35
Benedito Novo	22 a 34
Biguaçu	22 a 34
Blumenau	22 a 35
Bombinhas	21 a 35
Botuverá	24 a 34
Braço do Trombudo	27 a 31
Brusque	22 a 34
Camboriú	24 a 34
Canelinha	22 a 34
Capivari de Baixo	24 a 33
Chapadão do Lageado	26 a 31
Cocal do Sul	24 a 33
Corupá	24 a 33
Criciúma	24 a 33
Dona Emma	24 a 33
Doutor Pedrinho	26 a 33
Ermo	25 a 33
Florianópolis	24 a 34
Forquilhinha	24 a 33
Garopaba	24 a 34
Garuva	21 a 35
Gaspar	22 a 35
Governador Celso Ramos	22 a 34
Gravatal	24 a 33
Guabiruba	22 a 34
Guaramirim	21 a 35
Ibirama	24 a 33
Içara	24 a 33
Ilhota	22 a 35
Imaruí	24 a 33
Imbituba	24 a 34
Indaial	22 a 34
Itaiópolis	26 a 31
Itajaí	22 a 35
Itapema	21 a 35
Itapoá	21 a 35
Ituporanga	26 a 32
Jacinto Machado	26 a 32
Jaguaruna	24 a 33
Jaraguá do Sul	21 a 35
Joinville	21 a 35
José Boiteux	26 a 32
Laguna	24 a 34
Laurentino	26 a 32
Lontras	26 a 33
Luiz Alves	22 a 35
Maracajá	24 a 33
Massaranduba	22 a 35
Meleiro	25 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mirim Doce	26 a 32
Morro da Fumaça	24 a 33
Morro Grande	26 a 32
Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 33
Palhoça	24 a 34
Passo de Torres	25 a 33
Paulo Lopes	24 a 33
Pedras Grandes	26 a 33
Penha	21 a 35
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	26 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbé do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Treze de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

A ocorrência de baixas temperaturas no período pré-floração e floração constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado. Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 ºC, durante cinco dias, ou 15ºC, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 10ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

, GRUPO I

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 300, IAC 500 e IAC 600.

, GRUPO II

EMBRAPA: BRS Fronteira.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 400.

RICETEC SEMENTES LTDA: Sator CL.

, GRUPO III

EMBRAPA: BRS Ouro minas.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 105.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOSS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Turvo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na 1ª safra 2012/2013, 229,4 mil hectares de feijão (Phaseolus vulgaris L.) com uma produção de 50,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril 2013.

A produção e a produtividade do feijoeiro são influenciadas pelas condições climáticas prevalecentes durante o seu ciclo

A cultura é sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 15 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijoeiro em condições de baixo risco climático:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média das máximas ≥ 30 Cº;

Temperatura média anual ≥ 10 Cº.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mímino, 80% dos anos avaliados,

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BAMBUÍ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, CORRENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	8 a 15	7 a 16	6 a 16
Adustina	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Água Fria	13 a 15	12 a 16	11 a 17
Aiquara			14 a 15
Alagoinhas	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Alcobaça		15 a 16	15 a 16
Almadina		14 a 15	13 a 15
Amargosa	12 a 16	8 a 17	7 a 18
Amélia Rodrigues	8 a 17	8 a 18	8 a 18
América Dourada (1)			
Anguera	12 a 15	12 a 16	11 a 17
Antas	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Antônio Cardoso	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Aporá	12 a 15	8 a 16	8 a 17
Apuarema	10 a 16	8 a 17	7 a 17
Araças	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Aramari	8 a 17	8 a 17	8 a 18
Arataca	13 a 15	8 a 16	8 a 17
Aratuípe	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Aurelino Leal		14 a 15	9 a 10 + 13 a 15
Banzaê			14 a 15
Barra do Choça			29 a 30
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	13 a 16	8 a 17	8 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto (3)			
Barro Preto	13 a 15	8 a 10 + 13 a 16	8 a 10 + 13 a 17
Belmonte	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Biritinga	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Buerarema	13 a 15	12 a 16	8 a 9 + 12 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 16	10 a 17	9 a 17
Cachoeira	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Camacan	8 a 15	8 a 17	8 a 17
Camaçari	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Camamu	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Canarana (5)			
Canavieiras	13 a 15	8 a 16	8 a 17
Candeal	13 a 14	13 a 15	13 a 16
Candeias	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Cândido Sales			29 a 30
Caravelas			29 a 30
Cardeal da Silva	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Carinhanha		29 a 30	29 a 32
Castro Alves	10 a 16	9 a 17	9 a 18
Catolândia			30 a 32
Catu	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Central (6)			
Cícero Dantas	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Coaraci	13 a 15	13 a 15	8 a 10 + 13 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	10 a 17	9 a 18	9 a 18
Conceição do Almeida	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Conceição do Jacuípe	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Conde	8 a 18	6 a 18	6 a 18
Coração de Maria	12 a 16	8 a 17	8 a 17
Coribe	29 a 32	29 a 32	29 a 32
Coronel João Sá			14 a 15
Correntina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cotegipe			30 a 32
Cravolândia	13 a 15	13 a 16	10 a 17
Crisópolis	13 a 14	13 a 15	12 a 15
Cruz das Almas	9 a 18	8 a 18	8 a 18
Dias d'Ávila	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Dom Macedo Costa	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Elísio Medrado	12 a 16	9 a 17	8 a 18
Encruzilhada			29 a 30
Entre Rios	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Esplanada	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Euclides da Cunha			12 a 13
Eunápolis	14 a 15	14 a 16	12 a 17
Fátima	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Feira da Mata	29 a 32	29 a 32	29 a 32
Feira de Santana	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Gandu	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Gongogi			10 a 11
Governador Mangabeira	10 a 17	9 a 18	8 a 18
Guaratinga		14 a 16	28 a 30 + 13 a 16
Ibicaraí			13 a 14
Ibicuí			14 a 15
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	8 a 16	7 a 17	7 a 17
Ibirataia	10 a 16	8 a 17	7 a 17
Ibititá (8)			
Ichu		14 a 15	13 a 15
Igrapiúna	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Ilhéus	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Inhambupe	12 a 14	11 a 17	10 a 18
Ipecaetá	13 a 14	13 a 15	12 a 16
Ipiaú	13 a 15	13 a 15	8 a 16
Irará	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	13 a 15	28 a 29 + 12 a 16	28 a 29 + 8 a 17
Itabuna	13 a 15	13 a 16	8 a 16
Itacaré	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Itagibá			14 a 15
Itagimirim	13 a 15	12 a 16	29 a 30 + 12 a 16
Itajuípe	13 a 15	8 a 9 + 13 a 16	8 a 17
Itamaraju		15 a 16	29 a 30 + 8 a 9 + 14 a 17
Itamari	8 a 17	7 a 17	6 a 18
Itanagra	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Itanhém	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Itaparica	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Itapé		14 a 15	12 a 16
Itapebi	13 a 15	12 a 16	29 a 30 + 12 a 16
Itapicuru	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itapitanga		14 a 15	10 a 15
Itaquara	13 a 15	13 a 15	11 a 16
Itarantim			14 a 15
Ituberá	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Iuiú			30 a 32
Jaborandi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jaguaquara	13 a 15	11 a 16	9 a 17
Jaguaripe	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Jandaíra	9 a 16	6 a 18	6 a 18
Jeremoabo			12 a 13
Jiquiriçá	7 a 17	6 a 17	6 a 18
Jitaúna		14 a 15	14 a 15
João Dourado (9)			
Jucuruçu		29 a 30	29 a 30
Jussara (10)			
Jussari		12 a 15	12 a 16
Laje	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Lajedão		29 a 30	29 a 30
Lamarão	13 a 15	13 a 16	13 a 17
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Malhada			29 a 32
Mansidão			31 a 32
Maragogipe	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Maraú	8 a 16	7 a 17	7 a 17
Mascote	13 a 15	8 a 17	8 a 17
Mata de São João	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Medeiros Neto		29 a 30	29 a 30
Mulungu do Morro (11)			
Milagres		13 a 15	12 a 16
Muniz Ferreira	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Muritiba	9 a 17	8 a 18	8 a 18
Mutuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Nazaré	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Nilo Peçanha	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Nova Ibiá	8 a 17	7 a 17	6 a 18
Nova Soure	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Novo Triunfo	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Olindina	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Ouriçangas	12 a 16	11 a 17	10 a 17
Paripiranga	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Pau Brasil		9 a 15	8 a 17
Pedrão	8 a 9 + 12 a 16	8 a 17	8 a 18
Piraí do Norte	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Planalto			8 a 9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pojuca	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Porto Seguro	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Potiraguá		13 a 15	9 a 16
Prado		14 a 16	8 a 9 + 14 a 17
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Ribeira do Pombal	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Rio Real	12 a 15	8 a 15	7 a 16
Salinas da Margarida	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Salvador	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Bárbara	13 a 15	13 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Santa Luzia	8 a 15	8 a 17	8 a 17
Santa Maria da Vitória		29 a 32	29 a 32
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Teresinha	13 a 14	13 a 15	11 a 16
Santanópolis	13 a 15	13 a 16	11 a 17
Santo Amaro	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Santo Antônio de Jesus	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Santo Estêvão	12 a 15	11 a 16	10 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Felipe	8 a 18	8 a 18	8 a 18
São Félix	8 a 18	8 a 18	8 a 18
São Félix do Coribe			31 a 32
São Francisco do Conde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	10 a 17	9 a 17	8 a 18
São José da Vitória	13 a 15	12 a 16	7 a 9 + 12 a 17
São Miguel das Matas	8 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião do Passé	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Sapeaçu	10 a 17	9 a 18	8 a 18
Sátiro Dias	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Saubara	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Serra Preta	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Serrinha	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Simões Filho	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Sítio do Quinto		14 a 15	13 a 15
Tanquinho	13 a 15	13 a 16	12 a 17
Taperoá	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30
Teodoro Sampaio	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Teolândia	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Terra Nova	8 a 17	8 a 18	8 a 18
Tremedal			29 a 30
Ubaíra	12 a 16	8 a 17	7 a 18
Ubaitaba		14 a 15	9 a 15
Ubatã	8 a 16	8 a 17	7 a 17
Uibaí (13)			
Uma	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Uruçuca	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Valença	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Varzedo	8 a 17	8 a 18	7 a 18
Vera Cruz	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Vereda		29 a 30 + 7 a 8 + 15 a 16	29 a 30 + 7 a 9 + 15 a 16
Vitória da Conquista			29 a 30
Wenceslau Guimarães	6 a 18	6 a 18	6 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Adustina	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Água Fria	12 a 15	11 a 16	11 a 16
Aiquara			13 a 14
Alagoinhas	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Alcobaça		14 a 16	12 a 16
Almadina		13 a 14	5 a 8 + 12 a 15
Amargosa	9 a 16	7 a 16	5 a 17
Amélia Rodrigues	8 a 16	8 a 17	5 a 18
América Dourada (1)			
Angical			30 a 31
Anguera	12 a 15	11 a 16	10 a 16
Antas	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	10 a 15	10 a 16	9 a 17
Aporá	12 a 14	8 a 16	5 a 16
Apuarema	7 a 15	7 a 16	5 a 17
Araças	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Aramari	9 a 16	8 a 17	5 a 17
Arataca	12 a 14	8 a 16	5 a 16
Aratuípe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Aurelino Leal		13 a 14	8 a 15
Baianópolis			29 a 31
Banzaê			13 a 14
Barra do Choça			8 a 9
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	9 a 15	7 a 16	5 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto (3)			
Barro Preto	13 a 15	7 a 8 + 12 a 16	7 a 16
Belmonte	13 a 14	12 a 16	5 a 7 + 11 a 16
Biritinga	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Buerarema		11 a 16	7 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Cachoeira	8 a 17	7 a 18	5 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Camacan	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Camaçari	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Camamu	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Canápolis			31 a 32
Canarana (5)			
Canavieiras	13 a 15	7 a 16	5 a 16
Candeal	13 a 14	12 a 14	12 a 15
Candeias	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Caravelas			14 a 15
Cardeal da Silva	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Carinhanha			29 a 32
Castro Alves	10 a 15	8 a 16	8 a 17
Catolândia			29 a 31
Catu	7 a 17	7 a 18	5 a 18
Central (6)			
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Coaraci	13 a 14	12 a 16	7 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Conceição do Almeida	8 a 17	8 a 18	5 a 18
Conceição do Jacuípe	9 a 16	8 a 17	5 a 17
Conde	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Coração de Maria	9 a 16	9 a 16	5 a 17
Coribe		30 a 31	28 a 31
Correntina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotegipe			29 a 31
Cravolândia	13 a 14	11 a 16	9 a 16
Crisópolis	12 a 14	12 a 14	11 a 15
Cruz das Almas	8 a 17	8 a 18	8 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Dom Macedo Costa	8 a 18	8 a 18	5 a 18
Elísio Medrado	10 a 15	8 a 16	5 a 17
Encruzilhada			8 a 9
Entre Rios	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Esplanada	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			12 a 13
Eunápolis	13 a 14	11 a 16	28 a 29 + 11 a 16
Fátima	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata			29 a 32
Feira de Santana	11 a 16	10 a 16	9 a 17
Formosa do Rio Preto		29 a 31	29 a 1
Gandu	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	8 a 16	8 a 17	5 a 18
Guaratinga	13 a 14	12 a 16	28 a 30 + 11 a 16
Heliópolis			13 a 14
Ibicaraí			12 a 15
Ibicuí			12 a 14
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Ibirataia	8 a 15	7 a 16	5 a 17
Ibititá (8)			
Ichu		13 a 14	13 a 14
Igrapiúna	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Ilhéus	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Inhambupe	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Ipecaetá	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Ipiaú	13 a 14	12 a 15	5 a 15
Irará	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	13 a 14	11 a 16	28 a 30 + 10 a 16
Itabuna	13 a 14	12 a 16	5 a 16
Itacaré	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Itagibá			13 a 15
Itagimirim		12 a 16	28 a 29 + 11 a 16
Itajuípe	12 a 15	7 a 16	6 a 16
Itamaraju		14 a 16	28 a 31 + 7 a 16
Itamari	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Itanagra	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Itaparica	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Itapé		13 a 14	12 a 15
Itapebi	13 a 14	12 a 16	11 a 16
Itapicuru		13 a 14	13 a 14
Itapitanga		13 a 14	8 a 15
Itaquara	13 a 14	12 a 15	10 a 15
Itarantim		13 a 14	12 a 15
Ituberá	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Iuiú			29 a 31
Jaborandi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jaguaquara	13 a 14	10 a 16	5 a 16
Jaguaripe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Jandaíra	8 a 15	6 a 18	5 a 18
Jeremoabo			12 a 13
Jiquiriçá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Jitaúna			13 a 15
João Dourado (9)			
Jucuruçu		28 a 29	28 a 31 + 14 a 15
Jussara (10)			
Jussari		11 a 16	8 a 16
Laje	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Lajedão			28 a 29
Lamarão	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Malhada			29 a 31
Mansidão			30 a 31
Maragogipe	8 a 18	7 a 18	5 a 18
Maraú	7 a 15	6 a 16	5 a 17
Mascote	13 a 15	7 a 16	5 a 16
Mata de São João	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Milagres		12 a 14	10 a 15
Mulungu do Morro (11)			
Muniz Ferreira	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Muritiba	8 a 17	8 a 17	8 a 18
Mutuípe	6 a 16	6 a 17	4 a 18
Nazaré	8 a 18	8 a 18	6 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Nova Ibiá	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Nova Soure		13 a 14	12 a 14
Novo Triunfo	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Olindina	13	13 a 14	12 a 14
Ouriçangas	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Paripiranga	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Pau Brasil		8 a 16	8 a 16
Pedrão	9 a 16	8 a 16	8 a 17
Piraí do Norte	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Planalto			13 a 14
Pojuca	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Seguro	13 a 14	11 a 16	28 a 30 + 5 a 16
Potiraguá		12 a 16	8 a 16
Prado		14 a 16	5 a 16
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Riachão das Neves		28 a 31	28 a 32
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Rio Real	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Salinas da Margarida	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Salvador	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santa Cruz Cabrália	13 a 14	11 a 16	28 a 29 + 5 a 16
Santa Luzia	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Santa Maria da Vitória		30 a 31	29 a 31
Santa Rita de Cássia		29 a 30	29 a 32
Santa Teresinha		12 a 14	10 a 15
Santanópolis	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santo Amaro	8 a 17	7 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Santo Estêvão	12 a 14	10 a 16	10 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Felipe	8 a 18	8 a 18	5 a 18
São Félix	8 a 17	8 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe			30 a 31
São Francisco do Conde	7 a 18	7 a 18	5 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	9 a 16	8 a 17	5 a 18
São José da Vitória	11 a 14	11 a 16	6 a 16
São Miguel das Matas	7 a 16	7 a 17	5 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Sátiro Dias	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Saubara	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Serra Preta		12 a 14	12 a 15
Serrinha		13 a 14	12 a 14
Simões Filho	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sítio do Quinto		13 a 14	13 a 14
Tanquinho	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Taperoá	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30 + 15 a 16
Teodoro Sampaio	9 a 16	8 a 16	5 a 17
Teolândia	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Terra Nova	8 a 16	7 a 17	5 a 18
Ubaíra	9 a 16	7 a 16	5 a 17
Ubaitaba		13 a 14	8 a 15
Ubatã	7 a 15	7 a 16	5 a 17
Uibaí (13)			
Uma	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Uruçuca	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Valença	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Varzedo	8 a 16	7 a 17	5 a 18
Vera Cruz	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Vereda		14 a 15	28 a 31 + 14 a 15
Vitória da Conquista			8 a 9
Wenceslau Guimarães	6 a 18	5 a 18	5 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Adustina	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Água Fria	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Alagoinhas	7 a 17	7 a 17	7 a 18
Alcobaça		13 a 14	12 a 15
Almadina		12 a 14	7 a 15
Amargosa	9 a 15	6 a 16	5 a 17
Amélia Rodrigues	7 a 16	7 a 17	7 a 18
América Dourada (1)			
Angical			30 a 31
Anguera	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Antas	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	10 a 15	9 a 16	9 a 16
Aporá	11 a 14	10 a 15	6 a 16
Apuarema	8 a 15	6 a 16	6 a 16
Araças	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Aramari	8 a 16	7 a 16	7 a 17
Arataca	12 a 14	7 a 15	5 a 16
Aratuípe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Aurelino Leal		13 a 14	7 a 15
Baianópolis			29 a 30
Banzaê			12 a 13
Barra do Choça		12 a 14	12 a 14
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	8 a 14	6 a 16	6 a 16
Barreiras	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Barro Alto (3)			
Barro Preto	12 a 14	7 a 8 + 11 a 15	5 a 15
Belmonte	12 a 14	7 a 16	6 a 16
Biritinga		12 a 13	12 a 14
Buerarema		7 a 15	7 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Cachoeira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	6 a 16	6 a 16
Camaçari	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Camamu	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Cananara (5)			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Canavieiras	11 a 14	6 a 16	5 a 16
Candeal	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Candeias	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Cardeal da Silva	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Castro Alves	9 a 14	7 a 15	7 a 16
Catolândia			30 a 31
Catu	7 a 17	7 a 17	7 a 18
Central (6)			
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Coaraci	12 a 14	12 a 15	7 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	9 a 16	8 a 17	7 a 17
Conceição do Almeida	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Conceição do Jacuípe	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Conde	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Coração de Maria	9 a 15	8 a 16	7 a 17
Coribe			28 a 31
Correntina	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Cotegipe			30 a 31
Cravolândia	12 a 14	10 a 15	9 a 15
Crisópolis	12 a 13	12 a 14	10 a 15
Cruz das Almas	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Elísio Medrado	10 a 15	8 a 16	7 a 17
Entre Rios	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Esplanada	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Eunápolis	13 a 14	10 a 15	28 a 30 + 10 a 16
Fátima	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata			28 a 32
Feira de Santana	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Formosa do Rio Preto	29 a 31	29 a 31	28 a 32
Gandu	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Guaratinga	13 a 14	12 a 15	28 a 31 + 10 a 15
Ibicaraí			7 a 8 + 12 a 14
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Ibirataia	8 a 15	6 a 16	6 a 16
Ibititá (8)			
Ichu			13 a 14
Igrapiúna	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ilhéus	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Inhambupe	10 a 14	10 a 16	9 a 17
Ipecaetá	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Ipiaú	13 a 14	8 a 14	7 a 15
Irará	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	12 a 14	10 a 15	28 a 31 + 6 a 16
Itabuna	12 a 14	7 a 15	6 a 16
Itacaré	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Itagibá			12 a 14
Itagimirim	13 a 14	11 a 15	10 a 16
Itajuípe	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Itamaraju		13 a 15	28 a 30 + 6 a 16
Itamari	6 a 16	6 a 16	5 a 17
Itanagra	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Itanhém			28 a 31
Itaparica	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Itapé		12 a 14	7 a 15
Itapebi	12 a 14	11 a 16	6 a 16
Itapicuru			13 a 14
Itapitanga		12 a 14	7 a 15
Itaquara		12 a 14	10 a 15
Itarantim		12 a 14	11 a 15
Ituberá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Iuiú			30 a 31
Jaborandi	28 a 32	28 a 32	28 a 36
Jaguaquara	12 a 14	9 a 15	7 a 16
Jaguaripe	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Jandaíra	8 a 15	6 a 18	5 a 18
Jequié		13 a 14	10 a 15
Jiquiriçá	6 a 16	5 a 17	4 a 18
Jitaúna			12 a 14
João Dourado (9)			
Jucuruçu			28 a 31 + 12 a 15
Jussara (10)			
Jussari		11 a 14	7 a 15
Laje	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Lajedão			28 a 29
Lamarão	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Madre de Deus	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Malhada			28 a 31
Mansidão			30 a 31
Maragogipe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Maraú	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Mascote	7 a 15	6 a 16	4 a 16
Mata de São João	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Medeiros Neto			28 a 30
Milagres		12 a 14	10 a 15
Mulungu do Morro (11)			
Muniz Ferreira	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Muritiba	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Mutuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 18
Nazaré	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Nilo Peçanha	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nova Ibiá	6 a 16	6 a 16	5 a 17
Nova Soure			13 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Olindina			12 a 14
Ouriçangas	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Paripiranga	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Pau Brasil		8 a 16	7 a 16
Pedrão	9 a 15	8 a 16	7 a 17
Piraí do Norte	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Planalto		12 a 14	12 a 14
Pojuca	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Seguro	12 a 14	10 a 15	28 a 30 + 6 a 16
Potiraguá	13 a 14	11 a 14	9 a 16
Prado		13 a 15	6 a 8 + 11 a 16
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Riachão das Neves	29 a 31	28 a 31	28 a 32
Ribeira do Pombal			13 a 14
Rio Real	12 a 13	6 a 8 + 10 a 15	5 a 15
Salinas da Margarida	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Salvador	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	12 a 15	11 a 15	11 a 16
Santa Cruz Cabrália	12 a 14	10 a 15	6 a 16
Santa Luzia	7 a 15	6 a 16	4 a 16
Santa Maria da Vitória			28 a 31
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 31	28 a 31
Santa Teresinha	12 a 13	10 a 14	10 a 15
Santanópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 16
Santo Amaro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santo Antônio de Jesus	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Santo Estêvão	10 a 14	10 a 15	10 a 16
São Desidério	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São Felipe	8 a 18	7 a 18	7 a 18
São Félix	8 a 17	7 a 18	7 a 18
São Félix do Coribe			29 a 30
São Francisco do Conde	7 a 17	7 a 18	5 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	9 a 16	8 a 17	7 a 17
São José da Vitória		7 a 15	7 a 16
São Miguel das Matas	7 a 16	6 a 17	5 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Sapeaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Sátiro Dias	12 a 13	12 a 13	11 a 14
Saubara	7 a 17	7 a 18	5 a 18
Serra Preta		12 a 13	11 a 14
Serrinha			13 a 14
Simões Filho	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Sítio do Quinto			13 a 14
Tanquinho	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Taperoá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Teolândia	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Terra Nova	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Ubaíra	9 a 15	6 a 16	5 a 17
Ubaitaba		13 a 14	7 a 15
Ubatã	7 a 15	6 a 16	6 a 16
Uibaí (13)			
Uma	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Uruçuca	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Valença	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Varzedo	7 a 16	7 a 17	6 a 18
Vera Cruz	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Vereda			28 a 30 + 6 a 10 + 14 a 15
Vitória da Conquista			12 a 14
Wenceslau Guimarães	5 a 17	5 a 18	5 a 18

(1) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê.

(2) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima.

(3) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixa Funda e Meloso e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Achado, Gameleira, Honorato, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo.

(4) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburaninha e Umbuzeiro.

(5) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, Lagedo de Fora, Recife e Umburana do Querer e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha.

(6) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo.

(7) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Aleixo, gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz, Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos.

(8) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licurí, Mata Verde, Muribeca e Serafim.

(9) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova.

(10) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Barro Branco, Larga do Cruzeiro, Larga dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Higino, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca.

(11) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo.

(12) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos solos 2 e 3: 31 a 32 (1º a 20 de novembro) indicado para as áreas dos Distritos de Alto da Jurema, Baixão dos Honratos, Caxambu e Corta Asa e período 32 para as demais áreas do município.

(13) de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixão de Uibaí, Caldeirão, Pixambeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira).

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Distrito Federal em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados no Distrito Federal 11,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 10,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 26 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para 3 estações climatológica;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

O Distrito Federal foi indicado por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos GRUPOS I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados 6,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 4,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 100 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Espírito Santo, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alfredo Chaves	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Brejetuba	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Castelo	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Conceição do Castelo	26 a 33	26 a 33	25 a 34
Divino de São Lourenço	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Domingos Martins	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Dores do Rio Preto	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Guaçuí	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibatiba	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibitirama	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Irupi	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Itarana	29 a 32	27 a 33	27 a 33
Iúna	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Marechal Floriano	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Muniz Freire	27 a 32	26 a 33	26 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Santa Maria de Jetibá	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Santa Teresa	29 a 31	27 a 33	27 a 33
São José do Calçado	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Vargem Alta	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Venda Nova do Imigrante	26 a 33	26 a 33	24 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	26 a 32	26 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Alfredo Chaves	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Brejetuba	26 a 32	25 a 32	25 a 33
Castelo	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Conceição do Castelo	25 a 32	25 a 33	24 a 33
Divino de São Lourenço	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Domingos Martins	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Dores do Rio Preto	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Guaçuí	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Ibatiba	26 a 33	25 a 34	25 a 34
Ibitirama	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Irupi	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Itarana	28 a 32	27 a 32	27 a 32
Iúna	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Marechal Floriano	25 a 31	25 a 33	23 a 34
Muniz Freire	26 a 32	25 a 32	25 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Maria de Jetibá	26 a 32	26 a 32	25 a 33
Santa Teresa	28 a 31	27 a 32	27 a 33
São José do Calçado	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Vargem Alta	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Venda Nova do Imigrante	25 a 32	25 a 33	23 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	26 a 31	26 a 31	26 a 32
Alegre	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Alfredo Chaves	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Brejetuba	26 a 31	25 a 31	24 a 32
Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Conceição do Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 32
Divino de São Lourenço	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Domingos Martins	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Dores do Rio Preto	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Guaçuí	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Ibatiba	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Ibitirama	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Irupi	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Itarana	28 a 31	27 a 31	26 a 32
Iúna	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Marechal Floriano	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Muniz Freire	25 a 31	25 a 31	24 a 33
Santa Leopoldina	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Maria de Jetibá	26 a 31	25 a 32	25 a 32
Santa Teresa	28 a 30	26 a 31	26 a 32
São José do Calçado	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Vargem Alta	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Venda Nova do Imigrante	25 a 31	24 a 32	22 a 33

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Goiás em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados em Goiás 49,0 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 88,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: tem-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

peratura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 216 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II ($80 \text{ dias} \leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área ISNA igual ou maior a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO e ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS EXECUTIVO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	29 a 34	28 a 34	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	29 a 33	28 a 34	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Minas Gerais em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação suplementar. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados em Minas Gerais 186,7 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 155,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 438 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE, BRSMG REALCE, BRSMG TESOURO e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO e ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG MADREPÉROLA, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, BRSMG UNIÃO, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO.

IAPAR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Abre Campo	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Aguanil	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aiuruoca	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Alagoa	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Alfenas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Alfredo Vasconcelos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Alpinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alterosa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Jequitibá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Rio Doce	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Amparo do Serra	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Andradas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Andrelândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Antônio Carlos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araçaí	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Aracitaba	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arantina	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Araponga	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Arapuá	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Araújos	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Araxá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Arceburgo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Arcos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Areado	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Augusto de Lima	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Baependi	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 34	27 a 34	27 a 35
Bambuí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Barão de Cocais	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Barbacena	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barroso	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Belmiro Braga	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Belo Horizonte	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Belo Vale	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Betim	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Bias Fortes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bicas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Biquinhas	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bocaina de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Bom Despacho	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bom Jesus da Penha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Bom Sucesso	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bonfim	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 33	30 a 34
Borda da Mata	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Botelhos	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Botumirim	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Brás Pires	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Brasópolis	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Braúnas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Brumadinho	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Buenópolis	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Buritis	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabo Verde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Caetanópolis	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Caeté	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Caiana	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Cajuri	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Camacho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambuquira	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Campanha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campestre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo do Meio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campos Altos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cana Verde	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Canaã	28 a 33	27 a 33	27 a 35
Candeias	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cantagalo	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Caparaó	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Capela Nova	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Capetinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Capim Branco	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caputira	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Caraí			31 a 32
Caranaíba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carandaí	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carangola	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Careaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmésia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Carmo da Cachoeira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo da Mata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmópolis de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Carrancas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carvalhos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Casa Grande	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Catas Altas	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Catas Altas da Noruega	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Caxambu	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Chácara	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Chalé	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cipotânea	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Claraval	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Claro dos Poções	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cláudio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Coimbra	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Coluna	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Conceição da Aparecida	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Conceição da Barra de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conceição das Pedras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição do Mato Dentro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conceição do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Conceição do Rio Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Conceição dos Ouros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Confins	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Congonhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Congonhas	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Congonhas do Norte	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Consolação	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Contagem	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Coqueiral	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 33	30 a 34
Cordisburgo	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Cordislândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Coroaci	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Coronel Pacheco	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Córrego Danta	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Córrego Fundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Cristais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristiano Otoni	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristina	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Crucilândia	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Delfim Moreira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Delfinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Desterro de Entre Rios	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Desterro do Melo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamantina	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Divinésia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Divino	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Divinópolis	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dom Joaquim	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Viçoso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Campos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Doresópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Elói Mendes	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Entre Rios de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ervália	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Esmeraldas	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Espera Feliz	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Espírito Santo do Dourado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Estiva	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Estrela do Indaiá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	27 a 32	25 a 34	25 a 35
Ewbank da Câmara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fama	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Faria Lemos	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Felício dos Santos	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Ferros	28 a 32	27 a 34	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Florestal	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Formiga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Formoso		30 a 33	30 a 34
Fortaleza de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fortuna de Minas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Frei Lagonegro		30 a 32	30 a 33
Funilândia	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Glaucilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Goianá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Gonzaga	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Gouveia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guapé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraciama	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guaranésia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guimarânia	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Guiricema	28 a 32	27 a 33	26 a 35
Heliodora	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibertioga	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibiá	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibiraci	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirité	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibitiúra de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibituruna	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Igarapé	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Ijaci	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Ilicínea	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Imbé de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ipuiúna	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itabirito	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itacambira	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Itaguara	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Itajubá	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Itambé do Mato Dentro	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itamogi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itamonte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itanhandu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapecerica	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itatiaiuçu	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Itaú de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaúna	27 a 34	27 a 36	26 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Itaverava	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itumirim	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itutinga	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Jacuí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacutinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Japaraíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jequeri	27 a 33	26 a 33	26 a 35
Jequitibá	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Jesuânia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
João Monlevade	27 a 33	26 a 34	26 a 34
João Pinheiro		33 a 35	33 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Juatuba	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Juramento	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Juruaia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Lagoa Dourada	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lajinha	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Lambari	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lamim	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Lassance	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Lavras	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Liberdade	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lima Duarte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Luisburgo	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Luminárias	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Machado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Madre de Deus de Minas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Malacacheta	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Manhumirim	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Mar de Espanha	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Maravilhas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Mariana	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Mário Campos	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Marmelópolis	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Martins Soares	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Materlândia	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Mateus Leme	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Matias Barbosa	28 a 34	27 a 35	26 a 36
Matipó	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Mato Verde		30 a 32	30 a 32
Matozinhos	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Matutina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Medeiros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Mercês	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Mesquita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Minas Novas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Minduri	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Miradouro	27 a 32	26 a 34	25 a 35
Miraí	28 a 32	27 a 33	26 a 34
Moeda	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Moema	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Monjolos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Monsenhor Paulo	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Monte Santo de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Sião	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Montezuma			30 a 32
Morro do Pilar	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Muriaé	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Muzambinho	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Natércia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nazareno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nepomuceno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Nova Lima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Ponte	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Resende	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Serrana	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova União	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 32	30 a 33
Olaria	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Olhos-d`Água	28 a 33	27 a 34	27 a 34
Olímpio Noronha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Oliveira Fortes	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Onça de Pitangui	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Orizânia	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Ouro Branco	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Ouro Fino	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Ouro Preto	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Padre Carvalho		31 a 32	30 a 32
Padre Paraíso			31 a 32
Pains	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paiva	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Papagaios	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Pará de Minas	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Paracatu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Paraguaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Paraisópolis	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraopeba	30 a 34	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Passa Tempo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Passa-Vinte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Passabém	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Passos	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paula Cândido	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Paulistas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Peçanha	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Pedra Bonita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pedra do Anta	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Pedra do Indaiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedra Dourada	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Pedralva	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pedrinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Pequeri	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pequi	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Perdizes	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Perdões	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Piau	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Piedade do Rio Grande	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piedade dos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Pimenta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piracema	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Piranga	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Piranguçu	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranguinho	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Pitangui	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Piumhi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Poço Fundo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Poços de Caldas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pouso Alegre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pouso Alto	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Prados	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pratápolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pratinha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Presidente Bernardes	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 35
Presidente Kubitschek	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Presidente Olegário	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Prudente de Morais	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Quartel Geral	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Queluzito	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Raposos	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Reduto	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Resende Costa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ressaquinha	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Riacho dos Machados		30 a 32	30 a 32
Ribeirão das Neves	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Vermelho	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Rio Acima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Espera	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Manso	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio Paranaíba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 32	30 a 32
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Rio Preto	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Rio Vermelho	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Ritápolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	27 a 32	27 a 33	26 a 35
Sabará	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Sabinópolis	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Sacramento	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Bárbara	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Santa Bárbara do Leste	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Cruz de Minas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Juliana	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Santa Margarida	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Santa Maria de Itabira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Rita de Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Minas	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Rita do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Santana de Pirapama	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santana do Garambéu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Santana dos Montes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Santo Antônio do Itambé	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Antônio do Monte	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 32	30 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Bento Abade	26 a 36	25 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 34	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco do Glória	26 a 33	25 a 35	25 a 36
São Geraldo	27 a 33	26 a 34	26 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 35
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 34	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Gotardo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São João Batista do Glória	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São João da Lagoa	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São João da Mata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São João del Rei	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 33	26 a 34	26 a 35
São João do Paraíso			31 a 32
São João Evangelista	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São Joaquim de Bicas	27 a 35	27 a 36	26 a 36
São José da Barra	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José da Lapa	27 a 34	27 a 35	26 a 36
São José da Varginha	27 a 34	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Lourenço	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Miguel do Anta	27 a 33	27 a 34	27 a 35
São Pedro da União	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Roque de Minas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
São Sebastião da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	27 a 33	26 a 35
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Sebastião do Oeste	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Paraíso	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Sebastião do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Thomé das Letras	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tiago	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Tomás de Aquino	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Vicente de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Sarzedo	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Senador Cortes	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Senador Firmino	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Senador José Bento	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Senhora de Oliveira	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Senhora do Porto	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Senhora dos Remédios	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Sericita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Seritinga	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Serra da Saudade	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Serrania	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 32	30 a 32
Serranos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Serro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Sete Lagoas	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 32	28 a 33	27 a 33
Silveirânia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Silvianópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Simonésia	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiraí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquaraçu de Minas	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Teixeiras	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Tiradentes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 34	30 a 35
Três Pontas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Turvolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ubá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Ubaporanga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unaí	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Vargem Bonita	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			31 a 32
Varginha	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Varjão de Minas	27 a 33	27 a 36	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Viçosa	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Vieiras	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Virgínia	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Wenceslau Braz	24 a 36	24 a 36	23 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADUR PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Abre Campo	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Aguanil	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Alfenas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alterosa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Alto Jequitibá	26 a 32	25 a 34	24 a 34
Alto Rio Doce	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Alvinópolis	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Amparo do Serra	30 a 32	30 a 33	30 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Andradas	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Antônio Carlos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Araçaí	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Aracitaba	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arantina	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Arapuá	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Araújos	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Araxá	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Arcos	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Areado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Augusto de Lima	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Bambuí	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barão de Cocais	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Barbacena	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Belmiro Braga	26 a 34	26 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Belo Vale	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Betim	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Bias Fortes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Bicas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Biquinhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Bom Despacho	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Bom Sucesso	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Bonfim	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 31	30 a 33
Borda da Mata	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Botumirim	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Brás Pires	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Braúnas	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Brumadinho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Buenópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Buritis	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabo Verde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caetanópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Caeté	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Caiana	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Cajuri	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Camacho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cambuquira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campanha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campestre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campo Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo do Meio	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campos Gerais	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Cana Verde	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Candeias	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Caparaó	25 a 33	25 a 34	24 a 34
Capela Nova	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Capetinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Capim Branco	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Caputira	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Caraí			30 a 31
Caranaíba	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Carandaí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carangola	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Careaçu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carmésia	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Carmo da Cachoeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Cajuru	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmópolis de Minas	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carrancas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catas Altas	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Catas Altas da Noruega	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Caxambu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Chácara	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Chalé	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cipotânea	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Claro dos Poções	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Cláudio	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coimbra	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Coluna	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Conceição da Aparecida	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição das Pedras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conceição do Pará	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Confins	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Congonhal	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Congonhas do Norte	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Consolação	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coqueiral	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 32	30 a 33
Cordisburgo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cordislândia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Coroaci		30 a 31	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Coronel Pacheco	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Córrego Danta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Córrego Fundo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Cristais	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristiano Otoni	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Cristina	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Crucilândia	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Curvelo			33 a 34
Datas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Delfim Moreira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Delfinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Desterro de Entre Rios	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro do Melo	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Diamantina	26 a 33	26 a 34	26 a 34
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Divinésia	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divino	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Divinópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Dom Joaquim	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Dom Viçoso	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Doresópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Elói Mendes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Entre Rios de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Esmeraldas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Espera Feliz	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Espírito Santo do Dourado	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Estrela do Indaiá	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Ewbank da Câmara	25 a 35	23 a 36	23 a 36
Fama	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Faria Lemos	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Felício dos Santos	27 a 32	26 a 33	26 a 34
Ferros	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Florestal	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Formiga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Fomoso	-	30 a 31	30 a 33
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fortuna de Minas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Frei Lagonegro	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Funilândia	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Glaucilândia	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Goianá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Gonzaga	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Gouveia	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Guapé	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraciama	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Guaranésia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Guimarânia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guiricema	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Heliodora	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibertioga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiraci	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirité	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibitiúra de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Igarapé	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Ijaci	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Ilicínea	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Imbé de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingaí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Inimutaba			33 a 34
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Ipuiúna	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itabirito	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Itacambira	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Itaguara	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajubá	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Itambé do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itamogi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapecerica	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiaiuçu	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaverava	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Itumirim	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Itutinga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Jacuí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacutinga	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Japaraíba	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Jequeri	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Jequitibá	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Jesuânia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
João Monlevade	26 a 32	26 a 33	25 a 34
João Pinheiro		33 a 34	33 a 34
Joaquim Felício	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Juatuba	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Juramento	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Juruaia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lagoa Dourada	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Lajinha	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Lambari	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lamim	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Lassance	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Lavras	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Luisburgo	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Luminárias	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Machado	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Malacacheta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Manhumirim	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Mar de Espanha	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Maravilhas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Mariana	25 a 33	25 a 34	24 a 36
Mário Campos	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Marmelópolis	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Materlândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Mateus Leme	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Matipó	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Mato Verde		30 a 31	30 a 31
Matozinhos	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Matutina	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Mercês	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Mesquita	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Minas Novas	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Minduri	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Miradouro	26 a 32	25 a 34	24 a 35
Miraí	27 a 32	26 a 33	25 a 34
Moeda	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Moema	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Monjolos	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Monsenhor Paulo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Monte Santo de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Sião	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Montezuma		30 a 31	30 a 31
Morro do Pilar	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Muriaé	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Muzambinho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Natércia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nazareno	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nepomuceno	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Nova Lima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Nova Ponte	26 a 36	25 a 36	24 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Nova União	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 31	30 a 32
Olaria	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Olhos-d`Água	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Olímpio Noronha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Orizânia	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ouro Branco	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ouro Fino	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ouro Preto	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Padre Carvalho		30 a 31	30 a 31
Padre Paraíso			30 a 31
Pains	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paiva	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Papagaios	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Pará de Minas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Paracatu	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Paraguaçu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Paraisópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Passos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paula Cândido	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Paulistas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Peçanha	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Pedra Bonita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Pedra do Anta	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Pedra do Indaiá	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Pedralva	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Pedrinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Pequeri	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pequi	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdizes	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Perdões	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piau	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Piedade do Rio Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Pimenta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Piracema	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Piranguçu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Piranguinho	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pitangui	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Piumhi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poço Fundo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Pouso Alegre	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Presidente Bernardes	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Presidente Juscelino			33 a 34
Presidente Kubitschek	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Presidente Olegário	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Prudente de Morais	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Quartel Geral	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Queluzito	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Raposos	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Reduto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Resende Costa	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Ressaquinha	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Riacho dos Machados		30 a 31	30 a 31
Ribeirão das Neves	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Rio Acima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Espera	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Rio Manso	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Rio Paranaíba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 31	30 a 31
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Rio Preto	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ritápolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Sabará	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Sabinópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Sacramento	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Bárbara	25 a 33	25 a 35	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Santa Juliana	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Santa Margarida	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santa Maria de Itabira	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Santa Rita de Caldas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 33	26 a 33	26 a 34
Santana do Garambéu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Santo Antônio do Itambé	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Antônio do Monte	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	30 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Hipólito			33 a 34
Santos Dumont	24 a 35	23 a 36	23 a 36
São Bento Abade	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	25 a 35	25 a 36	24 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Glória	25 a 33	24 a 34	24 a 35
São Geraldo	26 a 32	25 a 34	25 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 33	27 a 34	27 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 32	26 a 33	26 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João Batista do Glória	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Lagoa	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São João da Mata	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São João del Rei	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
São João do Paraíso			30 a 31
São João Evangelista	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Joaquim de Bicas	26 a 35	26 a 35	25 a 36
São José da Barra	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Lapa	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José da Varginha	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 32	26 a 33	25 a 36
São Pedro da União	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 32	26 a 33	25 a 34
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Sebastião do Oeste	26 a 35	26 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Rio Preto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Tiago	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Sarzedo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Senador Cortes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Senador Firmino	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Senador José Bento	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora de Oliveira	25 a 34	24 a 35	24 a 36
Senhora do Porto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora dos Remédios	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Sericita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Serra da Saudade	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Serrania	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 31	30 a 31
Serranos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Sete Lagoas	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 31	27 a 32	27 a 33
Silveirânia	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Silvianópolis	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Simonésia	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapiraí	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Taquaraçu de Minas	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Teixeiras	27 a 32	27 a 34	27 a 36
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Três Pontas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Turvolândia	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Ubá	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Ubaporanga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unaí	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Vargem Bonita	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			30 a 31
Varginha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Viçosa	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Vieiras	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Wenceslau Braz	23 a 36	23 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Abre Campo	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Aguanil	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Alfenas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alterosa	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alto Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Jequitibá	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Rio Doce	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Alvinópolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Alvorada de Minas	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Amparo do Serra	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Andradas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Angelândia	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Antônio Carlos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Dias	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Araçaí	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Aracitaba	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Araguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arantina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Arapuá	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Araújos	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Araxá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Arcos	25 a 35	25 a 35	25 a 36
Areado	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Aricanduva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Augusto de Lima	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Bambuí	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Barão de Cocais	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Barbacena	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Bela Vista de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Belmiro Braga	26 a 33	25 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Belo Vale	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Betim	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Bias Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bicas	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Biquinhas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Boa Esperança	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Bom Despacho	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Bom Jesus do Amparo	26 a 32	26 a 33	26 a 35
Bom Sucesso	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bonfim	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Bonfinópolis de Minas		29 a 31	29 a 32
Borda da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Botumirim	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Brás Pires	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Braúnas	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Brumadinho	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Buenópolis	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Buritis	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabeceira Grande	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabo Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cachoeira da Prata	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Caetanópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Caeté	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Caiana	24 a 32	24 a 33	23 a 33
Cajuri	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Camacho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cambuquira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campanha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campestre	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Campo Belo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campo do Meio	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Campos Gerais	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Cana Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 31	25 a 33	25 a 36
Candeias	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cantagalo	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Capela Nova	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Capelinha	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Capetinga	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Capim Branco	26 a 33	26 a 34	26 a 36
Capitólio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Caputira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Caraí			29 a 30
Caranaíba	23 a 36	23 a 36	22 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carandaí	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carangola	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Carbonita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Careaçu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carmésia	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Carmo da Cachoeira	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmo de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Cajuru	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Carmo do Paranaíba	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo do Rio Claro	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmópolis de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carrancas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carvalhópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cascalho Rico	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Catas Altas	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Catas Altas da Noruega	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Caxambu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Chácara	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Chalé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cipotânea	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Claro dos Poções	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cláudio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Coimbra	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Coluna	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Conceição da Aparecida	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Conceição das Pedras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conceição do Pará	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Confins	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Congonhal	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Congonhas do Norte	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conquista	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conselheiro Lafaiete	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Consolação	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Coqueiral	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	29 a 31	29 a 32
Cordisburgo	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Cordislândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Corinto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Coroaci		29 a 30	29 a 31
Coromandel	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Fabriciano	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coronel Pacheco	26 a 34	25 a 36	24 a 36
Coronel Xavier Chaves	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Córrego Danta	25 a 34	25 a 36	24 a 36
Córrego Fundo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Cristais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cristiano Otoni	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cristina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Crucilândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzília	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Curvelo		32 a 33	32 a 33
Datas	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Delfim Moreira	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Delfinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro de Entre Rios	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Desterro do Melo	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Diamantina	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Diogo de Vasconcelos	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Divinésia	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Divino	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Divinolândia de Minas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Divinópolis	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Divisa Nova	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Dom Joaquim	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dom Silvério	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Dom Viçoso	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Dores de Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dores do Turvo	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Doresópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Douradoquara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Durandé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Elói Mendes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Entre Rios de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 31	25 a 33	24 a 36
Esmeraldas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Espera Feliz	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Espírito Santo do Dourado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Estrela do Indaiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Estrela do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Eugenópolis	25 a 31	24 a 33	23 a 36
Ewbank da Câmara	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Fama	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Faria Lemos	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Felício dos Santos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ferros	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Fervedouro	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Florestal	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Formiga	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Formoso		29 a 31	29 a 32
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fortuna de Minas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Francisco Dumont	27 a 31	26 a 31	26 a 32
Frei Lagonegro		29 a 31	29 a 32
Funilândia	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Glaucilândia	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Goianá	26 a 33	25 a 33	25 a 34
Gonzaga	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Gouveia	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Grão Mogol	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Grupiara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Guapé	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guaraciama	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Guaranésia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guarda-Mor	29 a 31	29 a 36	29 a 36
Guaxupé	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guimarânia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guiricema	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Heliodora	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibertioga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibiraci	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibirité	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibitiúra de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Igarapé	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Igaratinga	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Iguatama	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Ijaci	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ilicínea	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Imbé de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Indianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ingaí	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Inhaúma	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Inimutaba		32 a 33	32 a 33
Ipatinga	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Ipuiúna	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itabira	25 a 32	25 a 33	24 a 34
Itabirito	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itacambira	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Itaguara	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itajubá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itamarandiba	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Itambé do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Itamogi	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapecerica	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Itatiaiuçu	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaúna	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaverava	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Itumirim	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Itutinga	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Jaboticatubas	26 a 32	25 a 33	24 a 36
Jacuí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jacutinga	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Japaraíba	29 a 34	29 a 36	29 a 36
Jeceaba	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jequeri	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Jequitibá	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Jesuânia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
João Monlevade	25 a 31	25 a 32	24 a 33
João Pinheiro		32 a 33	32 a 33
Joaquim Felício	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Juatuba	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Juiz de Fora	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Juramento	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Juruaia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lagamar	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Lagoa da Prata	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Lagoa Dourada	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lagoa Formosa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lagoa Grande			32 a 33
Lagoa Santa	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Lajinha	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Lambari	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lamim	24 a 33	23 a 36	23 a 36
Lassance	28 a 31	26 a 32	26 a 32
Lavras	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Leandro Ferreira	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Leme do Prado	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Luisburgo	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Luminárias	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Machado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Malacacheta	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Manhumirim	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Mar de Espanha	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Maravilhas	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Maria da Fé	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mariana	25 a 33	24 a 33	23 a 36
Mário Campos	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Marmelópolis	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Materlândia	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Mateus Leme	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 33	25 a 36
Matipó	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Mato Verde		29 a 30	29 a 31
Matozinhos	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Matutina	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Mercês	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Mesquita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Minas Novas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Minduri	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Miradouro	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Miraí	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Moeda	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Moema	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Monjolos	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Monsenhor Paulo	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Monte Belo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Carmelo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Santo de Minas	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Monte Sião	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Montes Claros	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Montezuma			29 a 30
Morro do Pilar	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Muriaé	29 a 30	29 a 30	29 a 30
Mutum		29 a 31	29 a 31
Muzambinho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Natércia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Nazareno	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nepomuceno	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Nova Era	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Nova Lima	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Ponte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Nova União	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Novo Cruzeiro		29 a 30	29 a 31
Olaria	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Olhos-d`Água	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Olímpio Noronha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Orizânia	25 a 31	25 a 33	24 a 33
Ouro Branco	24 a 34	24 a 36	23 a 36
Ouro Fino	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ouro Preto	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Padre Carvalho		29 a 30	29 a 31
Padre Paraíso			29 a 30
Pains	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paiva	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Papagaios	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Pará de Minas	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Paracatu	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Paraguaçu	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraisópolis	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	24 a 36	24 a 36	22 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Passos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Patos de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Patrocínio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Paula Cândido	25 a 33	25 a 33	24 a 35
Paulistas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Peçanha	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Pedra Bonita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Pedra do Anta	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Pedra do Indaiá	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Pedralva	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Pedrinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pedro Leopoldo	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Pedro Teixeira	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pequeri	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Pequi	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdigão	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdizes	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Perdões	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piau	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Piedade do Rio Grande	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pimenta	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Piracema	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 33	24 a 34	23 a 36
Piranguçu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Piranguinho	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pitangui	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Piumhi	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Poço Fundo	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Porto Firme	26 a 33	26 a 33	26 a 35
Pouso Alegre	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Presidente Bernardes	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Presidente Juscelino		32 a 33	32 a 33
Presidente Kubitschek	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Presidente Olegário	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prudente de Morais	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Quartel Geral	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Raposos	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Reduto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Resende Costa	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ressaquinha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Riacho dos Machados		29 a 30	29 a 31
Ribeirão das Neves	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Acima	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Espera	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Rio Manso	25 a 33	25 a 36	24 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Paranaíba	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Pardo de Minas		29 a 30	29 a 31
Rio Piracicaba	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Preto	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Ritápolis	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Romaria	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rosário da Limeira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Sabará	25 a 32	25 a 33	24 a 36
Sabinópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Sacramento	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Bárbara	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Efigênia de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Juliana	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Luzia	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Santa Margarida	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Santa Maria de Itabira	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Santa Rita de Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rosa da Serra	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana da Vargem	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Santana do Garambéu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Manhuaçu	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Santana do Riacho	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		26 a 27	26 a 27
Santo Antônio do Itambé	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Santo Antônio do Monte	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		29 a 30	29 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Santo Hipólito		32 a 33	32 a 33
Santos Dumont	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Bento Abade	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Brás do Suaçuí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São Domingos das Dores	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Domingos do Prata	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Francisco de Paula	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Francisco do Glória	24 a 32	24 a 33	23 a 36
São Geraldo	25 a 31	25 a 33	24 a 35
São Gonçalo do Abaeté		32 a 33	32 a 33
São Gonçalo do Pará	29 a 33	29 a 36	29 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	26 a 32	26 a 33	26 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	25 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
São João Batista do Glória	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São João da Lagoa	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São João da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João del Rei	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João do Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
São João do Paraíso			29 a 30
São João Evangelista	29 a 31	29 a 31	29 a 32
São Joaquim de Bicas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
São José da Barra	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José da Lapa	26 a 33	26 a 34	26 a 36
São José da Varginha	26 a 33	26 a 36	26 a 36
São José do Alegre	24 a 36	22 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 31	25 a 33	25 a 36
São Pedro da União	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 31	25 a 32	24 a 33
São Sebastião do Anta	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Sebastião do Oeste	26 a 34	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Tiago	24 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sardoá	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Sarzedo	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Senador Cortes	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Senador Firmino	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Senador José Bento	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora de Oliveira	25 a 33	24 a 35	23 a 36
Senhora do Porto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora dos Remédios	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sericita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Serra da Saudade	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Serra do Salitre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serrania	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		29 a 30	29 a 31
Serranos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Sete Lagoas	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Setubinha	27 a 30	26 a 31	26 a 32
Silveirânia	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Silvianópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Simonésia	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Soledade de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Tapiraí	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Taquaraçu de Minas	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Teixeiras	26 a 31	26 a 32	26 a 35
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Tiros	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Corações	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Três Marias	29 a 31	29 a 33	29 a 33
Três Pontas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tupaciguara	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Turmalina	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Turvolândia	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ubá	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ubaporanga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Uberaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uberlândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Unaí	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Vargem Bonita	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			29 a 30
Varginha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Vazante			32 a 33
Veredinha	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Veríssimo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vermelho Novo	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Vespasiano	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Viçosa	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Vieiras	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	22 a 36	22 a 36	22 a 36

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados no Mato Grosso do Sul 2,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 3,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Curió.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais e IPR Tangará.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS VEREDA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí			31 a 32
Anastácio	30 a 31	30 a 33	29 a 36
Anaurilândia			33 a 36
Angélica			31 a 32
Antônio João		29 a 30	29 a 31
Aparecida do Taboado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		29 a 31	29 a 31
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		33 a 34	31 a 36
Batayporã		30 a 31	29 a 32
Bela Vista		30 a 31	30 a 31
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito		30 a 31	30 a 31
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camapuã		29 a 30	29 a 31
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cassilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul			30 a 31
Corguinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica			29 a 31
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti			30 a 32
Douradina		30 a 31	30 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dourados	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			31 a 32
Inocência	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			30 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã	28 e 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 31
Jateí			31 a 32
Juti		30 a 31	29 a 31
Laguna Carapã		30 a 32	29 a 33
Maracaju		30 a 32	29 a 36
Miranda	30 a 32 + 35 a 36	30 a 32 + 35 a 36	29 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			31 a 32
Nioaque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul			29 a 31
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Porto Murtinho			29 a 31
Ribas do Rio Pardo	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			31 a 33 + 36
Rio Negro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	32 a 33	30 a 35	30 a 36
São Gabriel do Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	31 a 33 + 36	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34 + 36	28 a 34 + 36	28 a 36
Três Lagoas	32 a 36	30 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí			30 a 31
Anastácio		29 a 30	28 a 33 + 36
Anaurilândia			31 + 34 a 36
Angelica			31 a 32
Antônio João		28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aral Moreira		29 a 30 + 36	28 a 30 + 34 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu			30 a 31
Batayporã		29 a 32	29 a 32
Bela Vista			28 a 30 + 36
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito			30 + 34 a 35
Brasilândia	31 a 35	29 a 36	28 a 36
Caarapó			30 a 31
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol			29 a 30
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	29 a 33	29 a 33	29 a 35
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			31 a 32
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30 + 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			30 a 31
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã			30 a 31
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			30 a 31
Jateí			31 a 32
Juti			30 a 31
Laguna Carapã			29 a 30 + 36
Maracaju	30 a 31	30 a 32	28 a 33
Miranda	30 a 31	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			29 a 32
Nioaque		29 a 32	28 a 33
Nova Alvorada do Sul	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina			30 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	35 a 36	29 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 31 + 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			30 a 36
Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anastácio		28 a 31	28 a 31 + 34 a 35
Anaurilândia		35 a 36	35 a 36
Angélica			30 a 31
Antônio João		28 a 29 + 35	28 a 29 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 35 a 36	28 a 29 + 35 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		35 a 36	29 a 33 + 35 a 36
Bela Vista			29 a 31
Bonito			29 a 30
Brasilândia	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó			29 a 30
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caracol			28 a 29
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	30 a 31	29 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			30 a 31
Dois Irmãos do Buriti	28 a 30	28 a 32 + 34 a 35	28 a 36
Douradina			29 a 30
Dourados			29 + 35 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			29 a 30
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 30
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 30
Juti			29 a 30
Laguna Carapã			35 a 36
Maracaju			28 a 33 + 35 a 36
Miranda,	29 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Naviraí			35 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 30 + 32 a 33
Nova Alvorada do Sul		28 a 34	28 a 35
Nova Andradina			29 a 30
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36	28 a 30 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 30
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Rio Brilhante			29 a 30 + 33 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 31 + 34 a 36	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	29 a 35	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Mato Grosso em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados no Mato Grosso 8,0 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 13,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 65 postos pluviométricos e 8 climatológicos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO BRANQUINHO e ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 15 anos de dados diários registrados em 83 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II (80 dias $\leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijoeiro em condições de baixo risco climático:

ISNA $\geq 0{,}60$;

Temperatura média das máximas ≥ 30 Cº;

Temperatura média anual ≥ 10 Cº.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mímino, 80% dos anos avaliados,

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Pará, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre a cultivar indicada devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Aveiro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belterra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brasil Novo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medicilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Porto de Moz	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Prainha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vitória do Xingu	32 a 36	32 a 36	32 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Aveiro	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Belterra	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Brasil Novo	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Medicilândia	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Porto de Moz	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Prainha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aveiro	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Belterra	33 a 36	32 a 36	31 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brasil Novo	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Medicilândia	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Porto de Moz	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Prainha	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Rurópolis	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Santarém	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados no Paraná 210,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 289,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura, para períodos decendiais de semeadura e determinados os valores do Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA).

Foram estimados os riscos de ocorrência de deficiência hídrica durante o ciclo, de ocorrência de geadas no período anterior à maturação dos grãos, de excesso de chuvas no período de colheita e de temperatura superior a 30ºC no período de florescimento.

Considerou-se, como período crítico para a cultura, a ocorrência de deficiência hídrica no período compreendido entre três dias anteriores e doze dias posteriores ao florescimento.

A reserva útil de água no solo foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Nas simulações as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Foram consideradas as seguintes fases fonológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e utilizados valores médios do coeficiente de cultura (KC) determinados em experimentação a campo, para períodos decendiais

Os dados climáticos utilizados nas simulações originaram-se de series históricas com, no mínimo, 15 anos de registros diários das 220 estações disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão e risco climático:

1) ISNA ≥ 0,60;

2) Risco de geada inferior a 20%;

3) Risco inferior a 20% de ocorrência de temperaturas elevadas (30ºC) no período de florescimento; e

4) Risco inferior a 20% de ocorrência de precipitações superiores 30 mm, em um período de 5 dias, sendo, pelo menos, três deles com chuvas durante a fase de colheita

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR Andorinha e IPR Curió.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais , IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

EPAGRI: SCS202 Guará

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	OLOS TIPOS 2	OLOS TIPOS 3
Abatiá	21 a 25	21 a 25
Adrianópolis	23 a 25	23 a 25
Agudos do Sul	26 a 33	26 a 33
Almirante Tamandaré	26 a 33	26 a 33
Altamira do Paraná	21 a 25	21 a 25
Alto Piquiri	19 a 23	19 a 23
Altônia	19 a 23	19 a 23
Alvorada do Sul		19 a 22
Ampére	22 a 25	22 a 25
Anahy	21 a 25	21 a 25
Andirá		19 a 22
Antonina	19 a 22	19 a 22
Antônio Olinto	26 a 29	26 a 29
Apucarana	21 a 26	21 a 26
Arapongas	21 a 26	21 a 26
Arapoti	24 a 29	24 a 29
Arapuã	22 a 25	22 a 25
Araruna	21 a 25	21 a 25
Araucária	26 a 33	26 a 33
Ariranha do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Assaí	19 a 23	19 a 23
Assis Chateaubriand	21 a 25	21 a 25
Balsa Nova	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes		19 a 23
Barbosa Ferraz	21 a 23	21 a 23
Barra do Jacaré		19 a 23
Barracão	25 a 29	25 a 29
Bela Vista da Caroba	21 a 25	21 a 25
Bela Vista do Paraíso		19 a 23
Bituruna	26 a 33	26 a 33
Boa Esperança	21 a 25	21 a 25
Boa Esperança do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Boa Ventura de São Roque	26 a 33	26 a 33
Boa Vista da Aparecida	21 a 25	21 a 25
Bocaiúva do Sul	26 a 33	26 a 33
Bom Jesus do Sul	23 a 26	23 a 26
Bom Sucesso	19 a 23	19 a 23
Bom Sucesso do Sul	24 a 26	24 a 26
Borrazópolis	21 a 23	21 a 23
Braganey	21 a 25	21 a 25
Brasilândia do Sul	19 a 23	19 a 23
Cafelândia	21 a 25	21 a 25
Cafezal do Sul	19 a 23	19 a 23
Califórnia	21 a 26	21 a 26
Cambará		19 a 22
Cambé	19 a 23	19 a 23
Cambira	21 a 25	21 a 25
Campina da Lagoa	21 a 25	21 a 25
Campina do Simão	26 a 33	26 a 33
Campina Grande do Sul	26 a 33	26 a 33
Campo Bonito	23 a 26	23 a 26
Campo do Tenente	26 a 29	26 a 29
Campo Largo	26 a 29	26 a 29
Campo Magro	26 a 29	26 a 29
Campo Mourão	21 a 25	21 a 25
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	26 a 33	26 a 33
Cantagalo	26 a 33	26 a 33
Capanema	21 a 25	21 a 25
Capitão Leônidas Marques	21 a 25	21 a 25
Carambeí	26 a 33	26 a 33
Carlópolis	21 a 23	21 a 23
Cascavel	23 a 26	23 a 26
Castro	26 a 33	26 a 33
Catanduvas	23 a 26	23 a 26
Cerro Azul	23 a 25	23 a 25
Céu Azul	21 a 25	21 a 25
Chopinzinho	24 a 29	24 a 29
Cianorte	19 a 23	19 a 23
Clevelândia	26 a 33	26 a 33
Colombo	26 a 33	26 a 33
Congonhinhas	23 a 26	23 a 26
Conselheiro Mairinck	21 a 23	21 a 23
Contenda	26 a 33	26 a 33
Corbélia	21 a 25	21 a 25
Cornélio Procópio		19 a 23
Coronel Domingos Soares	26 a 33	26 a 33
Coronel Vivida	24 a 29	24 a 29
Corumbataí do Sul	21 a 25	21 a 25
Cruz Machado	26 a 33	26 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Cruzmaltina	21 a 25	21 a 25
Curitiba	26 a 33	26 a 33
Curiúva	23 a 26	23 a 26
Diamante d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Diamante do Sul	22 a 25	22 a 25
Dois Vizinhos	22 a 25	22 a 25
Doutor Camargo		19 a 23
Doutor Ulysses	23 a 25	23 a 25
Enéas Marques	23 a 26	23 a 26
Engenheiro Beltrão		19 a 23
Entre Rios do Oeste	19 a 23	19 a 23
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 25	22 a 25
Farol	21 a 25	21 a 25
Faxinal	23 a 26	23 a 26
Fazenda Rio Grande	26 a 33	26 a 33
Fênix	19 a 23	19 a 23
Fernandes Pinheiro	26 a 33	26 a 33
Figueira	22 a 25	22 a 25
Flor da Serra do Sul	25 a 29	25 a 29
Floresta		19 a 23
Florestópolis		19 a 23
Formosa do Oeste	19 a 23	19 a 23
Foz do Iguaçu	21 a 23	21 a 23
Foz do Jordão	26 a 33	26 a 33
Francisco Alves	19 a 23	19 a 23
Francisco Beltrão	24 a 26	24 a 26
General Carneiro	26 a 33	26 a 33
Godoy Moreira	21 a 23	21 a 23
Goioerê	21 a 25	21 a 25
Goioxim	26 a 33	26 a 33
Grandes Rios	21 a 25	21 a 25
Guaíra	19 a 23	19 a 23
Guamiranga	24 a 29	24 a 29
Guapirama	21 a 23	21 a 23
Guaraniaçu	23 a 26	23 a 26
Guarapuava	26 a 33	26 a 33
Guaraqueçaba	19 a 22	19 a 22
Guaratuba	19 a 22	19 a 22
Honório Serpa	26 a 33	26 a 33
Ibaiti	22 a 25	22 a 25
Ibema	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	19 a 23	19 a 23
Iguatu	21 a 25	21 a 25
Imbaú	24 a 29	24 a 29
Imbituva	26 a 33	26 a 33
Inácio Martins	26 a 33	26 a 33
Ipiranga	26 a 33	26 a 33
Iporã	19 a 23	19 a 23
Iracema do Oeste	21 a 25	21 a 25
Irati	26 a 33	26 a 33
Iretama	21 a 25	21 a 25
Itaipulândia	21 a 23	21 a 23
Itambaracá		19 a 22
Itambé	19 a 23	19 a 23
Itapejara d`Oeste	23 a 26	23 a 26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itaperuçu	23 a 25	23 a 25
Ivaí	24 a 29	24 a 29
Ivaiporã	22 a 25	22 a 25
Ivatuba		19 a 23
Jaboti	21 a 25	21 a 25
Jacarezinho		19 a 23
Jaguariaíva	26 a 33	26 a 33
Jandaia do Sul	21 a 25	21 a 25
Janiópolis	21 a 25	21 a 25
Japira	21 a 25	21 a 25
Jardim Alegre	21 a 25	21 a 25
Jataizinho		19 a 23
Jesuítas	21 a 25	21 a 25
Joaquim Távora	21 a 25	21 a 25
Jundiaí do Sul	21 a 23	21 a 23
Juranda	21 a 25	21 a 25
Jussara		19 a 23
Kaloré	19 a 23	19 a 23
Lapa	26 a 33	26 a 33
Laranjal	24 a 29	24 a 29
Laranjeiras do Sul	24 a 29	24 a 29
Leópolis		19 a 22
Lidianópolis	21 a 25	21 a 25
Lindoeste	21 a 25	21 a 25
Londrina	21 a 25	21 a 25
Luiziana	21 a 26	21 a 26
Lunardelli	21 a 25	21 a 25
Mallet	26 a 33	26 a 33
Mamborê	21 a 26	21 a 26
Mandaguari	21 a 25	21 a 25
Mandirituba	26 a 33	26 a 33
Manfrinópolis	23 a 26	23 a 26
Mangueirinha	26 a 33	26 a 33
Manoel Ribas	23 a 26	23 a 26
Marechal Cândido Rondon	19 a 23	19 a 23
Marialva	19 a 23	19 a 23
Marilândia do Sul	23 a 26	23 a 26
Mariluz	19 a 23	19 a 23
Maringá		19 a 23
Marióplis	26 a 33	26 a 33
Maripá	21 a 25	21 a 25
Marmeleiro	25 a 29	25 a 29
Marquinho	24 a 29	24 a 29
Marumbi	21 a 25	21 a 25
Matelândia	21 a 25	21 a 25
Matinhos	19 a 22	19 a 22
Mato Rico	23 a 26	23 a 26
Mauá da Serra	26 a 33	26 a 33
Medianeira	21 a 25	21 a 25
Mercedes	19 a 23	19 a 23
Miraselva		19 a 23
Missal	21 a 23	21 a 23
Moreira Sales	19 a 23	19 a 23
Morretes	19 a 22	19 a 22
Nova América da Colina	21 a 25	21 a 25
Nova Aurora	21 a 25	21 a 25
Nova Cantu	21 a 25	21 a 25
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
Nova Fátima	21 a 25	21 a 25
Nova Laranjeiras	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Nova Santa Bárbara	21 a 26	21 a 26
Nova Santa Rosa	19 a 23	19 a 23
Nova Tebas	22 a 25	22 a 25
Novo Itacolomi	21 a 25	21 a 25
Ortigueira	23 a 26	23 a 26
Ourizona		19 a 23
Ouro Verde do Oeste	21 a 25	21 a 25
Paiçandu		19 a 23
Palmas	26 a 33	26 a 33
Palmeira	26 a 33	26 a 33
Palmital	24 a 29	24 a 29
Palotina	19 a 23	19 a 23
Paranaguá	19 a 22	19 a 22
Pato Bragado	19 a 23	19 a 23
Pato Branco	25 a 29	25 a 29
Paula Freitas	25 a 29	25 a 29
Paulo Frontin	25 a 29	25 a 29
Peabiru	21 a 25	21 a 25
Pérola d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Piên	26 a 33	26 a 33
Pinhais	26 a 33	26 a 33
Pinhal de São Bento	23 a 26	23 a 26
Pinhalão	22 a 25	22 a 25
Pinhão	26 a 33	26 a 33
Piraí do Sul	26 a 33	26 a 33
Piraquara	26 a 33	26 a 33
Pitanga	26 a 33	26 a 33
Planalto	21 a 25	21 a 25
Ponta Grossa	26 a 33	26 a 33
Pontal do Paraná	19 a 22	19 a 22
Porecatu		19 a 22
Porto Amazonas	26 a 33	26 a 33
Porto Barreiro	24 a 29	24 a 29
Porto Vitória	26 a 33	26 a 33
Prado Ferreira		19 a 23
Pranchita	22 a 25	22 a 25
Primeiro de Maio		19 a 22
Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
Quarto Centenário	21 a 25	21 a 25
Quatiguá	21 a 25	21 a 25
Quatro Barras	26 a 33	26 a 33
Quatro Pontes	21 a 25	21 a 25
Quedas do Iguaçu	22 a 25	22 a 25
Quinta do Sol	19 a 23	19 a 23
Quitandinha	26 a 33	26 a 33
Ramilândia	21 a 25	21 a 25
Rancho Alegre		19 a 22
Rancho Alegre d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Realeza	21 a 25	21 a 25
Rebouças	25 a 29	25 a 29
Renascença	25 a 29	25 a 29
Reserva	24 a 29	24 a 29
Reserva do Iguaçu	26 a 33	26 a 33
Ribeirão Claro	21 a 23	21 a 23
Ribeirão do Pinhal	21 a 25	21 a 25
Rio Azul	26 a 33	26 a 33
Rio Bom	21 a 25	21 a 25
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Rio Branco do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Rio Branco do Sul	23 a 25	23 a 25
Rio Negro	26 a 29	26 a 29
Rolândia	21 a 25	21 a 25
Roncador	23 a 26	23 a 26
Rosário do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Sabáudia	21 a 25	21 a 25
Salgado Filho	23 a 26	23 a 26
Salto do Itararé	21 a 25	21 a 25
Salto do Lontra	22 a 25	22 a 25
Santa Amélia	19 a 23	19 a 23
Santa Cecília do Pavão	21 a 25	21 a 25
Santa Helena	19 a 23	19 a 23
Santa Izabel do Oeste	22 a 25	22 a 25
Santa Lúcia	21 a 25	21 a 25
Santa Maria do Oeste	26 a 33	26 a 33
Santa Mariana		19 a 22
Santa Tereza do Oeste	23 a 26	23 a 26
Santa Terezinha de Itaipu	21 a 25	21 a 25
Santana do Itararé	21 a 25	21 a 25
Santo Antônio da Platina	21 a 23	21 a 23
Santo Antônio do Paraíso	23 a 26	23 a 26
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
São Jerônimo da Serra	23 a 26	23 a 26
São João	23 a 26	23 a 26
São João do Ivaí	19 a 23	19 a 23
São João do Triunfo	26 a 33	26 a 33
São Jorge d`Oeste	22 a 25	22 a 25
São Jorge do Ivaí		19 a 23
São José da Boa Vista	22 a 25	22 a 25
São José das Palmeiras	21 a 25	21 a 25
São José dos Pinhais	26 a 33	26 a 33
São Mateus do Sul	25 a 29	25 a 29
São Miguel do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
São Pedro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
São Pedro do Ivaí	19 a 23	19 a 23
São Sebastião da Amoreira	21 a 25	21 a 25
Sapopema	23 a 26	23 a 26
Sarandi		19 a 23
Saudade do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Sengés	26 a 33	26 a 33
Serranópolis do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Sertaneja		19 a 22
Sertanópolis		19 a 22
Siqueira Campos	22 a 25	22 a 25
Sulina	23 a 26	23 a 26
Tamarana	23 a 26	23 a 26
Teixeira Soares	26 a 33	26 a 33
Telêmaco Borba	24 a 29	24 a 29
Terra Boa		19 a 23
Terra Roxa	19 a 23	19 a 23
Tibagi	26 a 33	26 a 33
Tijucas do Sul	26 a 33	26 a 33
Toledo	21 a 25	21 a 25
Tomazina	21 a 25	21 a 25
Três Barras do Paraná	21 a 25	21 a 25
Tunas do Paraná	26 a 33	26 a 33
Tuneiras do Oeste	19 a 23	19 a 23
Tupãssi	21 a 25	21 a 25
Turvo	26 a 33	26 a 33
Ubiratã	21 a 25	21 a 25
União da Vitória	26 a 33	26 a 33
Uraí		19 a 23
Ventania	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	21 a 25	21 a 25
Verê	23 a 26	23 a 26
Virmond	24 a 29	24 a 29
Vitorino	25 a 29	25 a 29
Wenceslau Braz	22 a 25	22 a 25

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado do Rio de Janeiro normalmente em plantio de primeira e segunda safra e a terceira é conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados 1,3 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 1,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 136 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 34 estações climatológicas;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;
- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e
- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS ESTEIO, BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Areal	28 a 33	27 a 35	26 a 36
Barra do Piraí	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Bom Jardim	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Cachoeiras de Macacu	26 a 29	23 a 29	22 a 29
Cordeiro	27 a 29	26 a 29	25 a 29
Duas Barras	26 a 34	25 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	27 a 29	26 a 29	24 a 29
Itatiaia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	28 a 32	27 a 32	25 a 32
Miguel Pereira	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	26 a 29	23 a 29	23 a 29
Paraíba do Sul	30 a 33	27 a 34	27 a 35
Parati	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Paty do Alferes	27 a 35	24 a 36	23 a 36
Petrópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Porto Real			24 a 25
Quatis	27 a 32	23 a 32	23 a 32
Resende	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	28 a 32	27 a 32	26 a 32
Rio das Flores	27 a 29	27 a 29	26 a 29
Santa Maria Madalena	30 a 31	28 a 32	27 a 32
São José do Vale do Rio Preto	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Sapucaia	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Sumidouro	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Teresópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	27 a 33	26 a 35	23 a 36
Valença	27 a 35	23 a 36	23 a 36
Varre-Sai	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Vassouras	27 a 29	26 a 29	24 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Areal	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Barra do Piraí	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Bom Jardim	25 a 35	24 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Cordeiro	26 a 28	25 a 28	24 a 28
Duas Barras	25 a 34	24 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Itatiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 31	26 a 31	24 a 31
Miguel Pereira	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Paraíba do Sul	29 a 32	26 a 34	26 a 35
Parati	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Paty do Alferes	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 32	25 a 33	25 a 35
Quatis	26 a 31	22 a 31	22 a 31
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	27 a 31	26 a 31	25 a 31
Rio das Flores	26 a 28	26 a 28	24 a 28
Santa Maria Madalena	29 a 30	27 a 31	26 a 32
São José do Vale do Rio Preto	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Sapucaia	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Sumidouro	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	26 a 33	25 a 35	22 a 35
Valença	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Varre-Sai	25 a 33	24 a 33	24 a 35
Vassouras	26 a 28	23 a 28	23 a 28

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 34	24 a 36	23 a 36
Areal	27 a 32	25 a 33	24 a 36
Barra do Piraí	26 a 27	23 a 27	22 a 27
Bom Jardim	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Cordeiro	26 a 27	25 a 27	23 a 27
Duas Barras	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	25 a 27	23 a 27	22 a 27
Itatiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 30	25 a 30	23 a 30
Miguel Pereira	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Paraíba do Sul	28 a 31	27 a 33	25 a 34
Parati	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Paty do Alferes	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	25 a 31	24 a 32	24 a 33
Quatis	23 a 30	22 a 30	22 a 30
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	26 a 30	26 a 30	24 a 30
Rio das Flores		25 a 27	23 a 27
Santa Maria Madalena		26 a 30	26 a 31
São José do Vale do Rio Preto	25 a 34	22 a 36	22 a 36
Sapucaia	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Sumidouro	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	26 a 32	24 a 33	22 a 36
Valença	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Varre-Sai	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Vassouras	26 a 27	23 a 27	22 a 27

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na 1ª safra 2012/2013, 51,7 mil hectares de feijão (Phaseolus vulgaris L.) com uma produção de 66,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produção e a produtividade do feijoeiro são influenciadas pelas condições climáticas prevalecentes durante o seu ciclo

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 250 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 35 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

IAPAR: IPR Curió

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais , IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Una.

EPAGRI: SCS202 Guará.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Santa	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Agudo		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Ajuricaba	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Alegrete		25	25 a 26
Alegria	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		25 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 27 + 32 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ametista do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
André da Rocha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Araricá	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Arroio do Sal	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Arroio dos Ratos	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Arroio Grande		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Áurea	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Barão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	25 + 28 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo	24 a 25	24 a 26	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Quaraí			25
Barra do Ribeiro	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Barra do Rio Azul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Boa Vista do Cadeado		23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Incra		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Princípio	25	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Bozano	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Braga	23 a 26	23 a 29 + 31 a 32	23 a 32
Brochier	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 a 34	24 a 34
Butiá	24	24 a 25	24 a 28
Caçapava do Sul		25 + 32 a 34	25 + 32 a 34
Cacequi		25	25
Cachoeira do Sul		25	25
Cachoeirinha	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Cacique Doble	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
Caibaté	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Caiçara	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Camaquã		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Camargo	30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25	24 a 26 + 28 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 25	23 a 28 + 31	23 a 31
Campos Borges		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Candelária		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cândido Godói	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	26 a 27 + 32 a 34
Canoas	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Capão do Leão		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 26 + 28 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul	25	25 a 26	25 a 27
Caraá	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cerro Branco		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cerro Grande	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Cerro Largo	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Charqueadas	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Charrua	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Chuvisca		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cidreira	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34
Ciríaco	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		25 + 28 a 34	25 a 34
Condor	25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 25	23 a 26 + 28 + 32	23 a 32
Coronel Pilar	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	32 a 34	28 a 34	27 a 34
Coxilha	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cristal do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Cruz Alta		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cruzaltense	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 31 a 34	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
David Canabarro	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Dilermando de Aguiar			25
Dois Irmãos	25	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Dom Pedrito			25
Dom Pedro de Alcântara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Encantado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	32 a 34
Engenho Velho	23 a 26 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Erebango	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Esmeralda	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	32 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Estação	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Esteio	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Estrela	24 + 31 a 34	24 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Estrela Velha		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 27 + 30	23 a 32
Fagundes Varela	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Farroupilha	32 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Faxinalzinho	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Feliz	25	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Formigueiro			25
Forquetinha	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Garibaldi	32 a 34	26 a 34	26 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Gaurama	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara	24	24 a 25	24 a 26
Gentil	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Giruá	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Glorinha	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Gravataí	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Guabiju	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Guaporé	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 26 + 29 a 30	23 a 31
Harmonia	25	25 a 34	25 a 34
Herval			32 a 34
Herveiras	31	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Ibiaçá	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Ibirubá		25 + 32 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 31 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Imigrante	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 28 + 30	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Irai	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Itaara		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Itacurubi	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Itapuca	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Itaqui	24	23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Ivoti	25	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Jacutinga	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguarão			32 a 34
Jaguari		25	25 a 26
Jaquirana	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Jarí		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Júlio de Castilhos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Lagoa Bonita do Sul		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Lagoa dos Três Cantos	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Lagoão	31 a 34	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Lajeado	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Lavras do Sul			25
Liberato Salzano	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	25	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25	25 a 34	25 a 34
Maçambara	24	23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana		25	25 a 26
Maquine	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Marata	25	25 a 34	25 a 34
Marau	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Mariano Moro	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata		25	25
Mato Castelhano	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 + 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão	24	24 a 25	24 a 28
Miraguaí	23 a 26	23 a 29 + 31	23 a 31
Montauri	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 29 + 32 a 34
Mormaço	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Morro Reuter	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			25
Muçum	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Bréscia	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul		25	25 a 26
Nova Hartz	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul			25 a 27
Palmeira das Missões	25 a 26	25 a 26 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Palmitinho	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Panambi		25 + 32 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 28
Parai	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Pareci Novo	25	25 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Passo do Sobrado	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Passo Fundo	25 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Paulo Bento	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		25 + 32 a 34	25 a 34
Pelotas		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Picada Café	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 26	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 25	23 a 25	23 a 31
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas	25	25 a 34	25 a 34
Pontão	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	25 + 28 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Porto Lucena	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Porto Mauá	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Pouso Novo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25	25 a 34	25 a 34
Progresso	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Quarai			25
Quatro Irmãos	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Quinze de Novembro		25 + 28 + 32 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relvado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca		25 + 32	25 + 32
Rio dos Índios	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34

Rio Grande		32 a 34	32 a 34
Rio Pardo		24 a 25	24 a 28
Riozinho	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Rolante	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 a 26 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 26 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Rosário do Sul			25
Sagrada Família	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		25 + 30 + 32 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí	31	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Salvador das Missões	23 a 25	23 a 26 + 31	23 a 31
Salvador do Sul	25	25 a 34	25 a 34
Sananduva	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Santa Margarida do Sul			25
Santa Maria			25
Santa Maria do Herval	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santana do Livramento			25
Santiago	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Santo Antônio do Palma	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	31 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja	24	23 a 24	23 a 25
São Domingos do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis		25	25 a 26
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel			25
São Jerônimo	24 a 25	24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	31 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polêsine		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
São Jorge	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
São José do Sul	25	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Marcos	31 a 34	30 a 34	30 a 34
São Martinho	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Nicolau	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
São Paulo das Missões	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro da Serra	25	25 a 34	25 a 34
São Pedro das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro do Sul		25	25
São Sebastião do Caí	25	25 a 30 + 32 a 34	25 a 34
São Sepé			25
São Valentim	23 a 25 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 26 + 28	23 a 31
São Vendelino	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul		25	25
Sapiranga	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Sarandi	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Segredo	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Selbach		25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul	25	25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Serafina Corrêa	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana	25	24 a 26	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Sinimbu	31	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Sobradinho		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34

Soledade	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tabaí	24	24 a 25	24 a 27
Tapejara	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Tapera	33 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Tapes	25	25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari	24	24 a 25	24 a 26
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 26 + 31	23 a 29 + 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Tio Hugo	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Toropi		25	25
Torres	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 32 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Travesseiro	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Tucunduva	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Tupandi	25	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Turuçu		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
União da Serra	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Unistalda	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Uruguaiana			25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Vale Real	25 + 32 a 34	25 a 26 + 28 a 34	25 a 34
Vale Verde	24	24 a 25	24 a 31
Vanini	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 + 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Vera Cruz	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Veranópolis	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Vicente Dutra	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Victor Graeff	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Flores	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Maria	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Nova do Sul			25
Vista Alegre	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Westfália		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPOS 3
Água Santa	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Agudo		32 a 34	29 a 34
Ajuricaba	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Alegrete			25
Alegria	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 a 27 + 29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		27 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 34
Ametista do Sul	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
André da Rocha	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		32 a 34	25 a 34
Araricá	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Arroio do Sal	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos		24 a 25	24 a 28
Arroio Grande		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	27 + 29 a 34	26 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Áurea	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal		25 + 32 a 34	25 a 34
Barão	27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo		24 a 25	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Ribeiro		24 a 25	24 a 25
Barra do Rio Azul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34

Barros Cassal	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 24 + 29 a 31	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Boa Vista do Incra		23 a 26 + 30 a 34	23 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Princípio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul	24	24 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Bozano	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Brochier	24	24 a 34	24 a 34
Butiá		24	24 a 28
Caçapava do Sul		32 a 34	32 a 34
Cachoeirinha	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Cacique Doble	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibaté	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Caiçara	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Camaquã		32 a 34	25 a 34
Camargo	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Campos Borges		27 + 30 a 34	25 a 34
Candelária		32 a 34	25 a 34
Cândido Godói	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Canoas	24	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Capão do Leão		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25	25 a 26
Caraá	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Cerro Branco		32 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Cerro Largo	23 a 24 + 30	23 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Charqueadas		24 a 25	24 a 25
Charrua	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Chuvisca		32 a 34	25 a 34
Cidreira		25 a 34	25 a 34
Ciríaco	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		27 a 34	25 a 34
Condor	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Coronel Pilar	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Coxilha	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		32 a 34	25 a 34
Cristal do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Cruz Alta		30 a 34	25 a 34
Cruzaltense	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
David Canabarro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Dois Irmãos	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		32 a 34	29 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul		24 a 25	24 a 25
Encantado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Engenho Velho	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Erebango	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Erval Seco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Esmeralda	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Estação	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Esteio	24	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Estrela	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Estrela Velha	30	30 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Fagundes Varela	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Farroupilha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		32 a 34	29 a 34
Faxinalzinho	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	24	24 a 34	24 a 34
Feliz	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 + 29 a 34	26 a 34	25 a 34
Forquetinha	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		30 a 34	25 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Garibaldi	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Gaurama	29 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara		24	24 a 26
Gentil	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Getúlio Vargas	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Giruá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Glorinha	24	24 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Gravataí	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Guabiju	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba		24 a 25	24 a 25
Guaporé	27 a 34	27 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Harmonia	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Herval*			32 a 34
Herveiras	30	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		31 a 34	27 a 34
Ibiaçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Ibirubá		27 + 30 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Imigrante	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25 + 29	23 a 31	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Itaara		32 a 34	26 a 34
Itacurubi	23	23 a 24	23 a 25
Itapuca	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Itaqui	23	23	23 a 25
Itati	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		32 a 34	26 a 34
Ivoti	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	30 a 34	27 + 30 a 34	25 a 34
Jacutinga	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguarão*			32 a 34
Jaguari			25
Jaquirana	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jari		32 a 34	25 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Júlio de Castilhos		32 a 34	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul		31 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Lagoão	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Lajeado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Maçambara	23	23	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana			25
Maquiné	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá	25 + 27	25 a 34	25 a 34
Marau	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel		24 a 25	24 a 28
Mariano Moro	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata			25 a 27
Mato Castelhano	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 a 30	24 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24	24 a 27
Miraguaí	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Montauri	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro	24	24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Mormaço	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Morro Reuter	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			25 a 26
Muçum	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	27 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 a 27 + 29 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Bréscia	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul			25
Nova Hartz	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		32 a 34	27 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		32 a 34	29 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul		25	25 a 26
Palmeira das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Palmitinho	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Panambi		27 + 30 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24	24 a 27
Paraí	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		32 a 34	29 a 34
Pareci Novo	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		30 a 34	25 a 34
Passo do Sobrado		24 + 30 a 34	24 a 34
Passo Fundo	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paulo Bento	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama	24	24 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		27 + 30 a 34	25 a 34
Pelotas		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Picada Café	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		32 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas	27	25 a 34	25 a 34
Pontão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24	24 a 25	24 a 26
Porto Lucena	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Mauá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Pouso Novo	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Progresso	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Quatro Irmãos	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		32 a 34	25 a 34
Quinze de Novembro		27 + 30 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Relvado	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca		32	29 a 32
Rio dos Índios	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		32 a 34	32 a 34
Rio Pardo		24	24 a 27
Riozinho	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Rolante	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 + 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Sagrada Família	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		27 + 30 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí	30	30 a 34	26 a 34
Salvador das Missões	23 a 24 + 30	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Salvador do Sul	27	25 a 34	25 a 34
Sananduva	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		27 + 30 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul		24 + 27 + 30 a 34	24 a 34
Santa Maria do Herval	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santiago	23	23 a 24	23 a 25
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Santo Antônio do Palma	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja	23	23	23 a 25
São Domingos do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis			25
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Jerônimo		24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
São João do Polêsine		32 a 34	29 a 34
São Jorge	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	26 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		32 a 34	25 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 27	23 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		32 a 34	26 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Nicolau	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Paulo das Missões	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro da Serra	27	25 a 34	23 a 34
São Pedro das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro do Sul			25 a 27
São Sebastião do Caí	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Valentim	23 a 24 + 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34	27 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 31	23 a 31
São Vendelino	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul			25
Sapiranga	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Sarandi	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 27 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Segredo	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Selbach	27	27 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 24 + 29	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25	25 a 28 + 32 a 34
Serafina Corrêa	27 + 29 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 25	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		32 a 34	29 a 34
Sinimbu	30	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Sobradinho		30 a 34	27 a 34
Soledade	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 27	24 a 27
Tapejara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tapera	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Tapes		25	25 a 27 + 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 27	24 a 27
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 a 34	25 a 34
Tio Hugo	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Toropi			25 a 27
Torres	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Travesseiro	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo		24 a 25	24 a 25
Tucunduva	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Tupanci do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 24 + 32 a 34	23 a 34
Tupandi	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Turuçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
União da Serra	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Unistalda	23	23 a 24	23 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		30 a 34	25 a 34
Vale Real	27 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Vale Verde		24	24 a 26
Vanini	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 + 30	24 a 27 + 30 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 + 30 a 34	24 a 34
Veranópolis	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Viadutos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24	24 a 25	24 a 26
Vicente Dutra	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Victor Graeff	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Vila Flores	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Vila Maria	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Vista Alegre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Westfália		25 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase de 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados em Santa Catarina 55,1 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 97,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 228 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, em 80% dos anos avaliados as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura;

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média das máximas, inferior a 30ºC na fase de floração;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geada durante todo ciclo da cultura; e

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuva no período de colheita (chuvas acumuladas entre 75 mm e 150 mm em mais de 10 dias com chuvas).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Curió.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

FEPAGRO: RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais , IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

EPAGRI: SCS202 Guará

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Abelardo Luz	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agrolândia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agronômica	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Água Doce	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas de Chapecó	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Águas Frias	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Águas Mornas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Alfredo Wagner	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Alto Bela Vista	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Anchieta	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Angelina	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Anita Garibaldi	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Anitápolis	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Antônio Carlos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Apiúna	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Arabutã	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Araquari	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Araranguá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Armazém	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Arroio Trinta	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Arvoredo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ascurra	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Atalanta	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Aurora	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Balneário Arroio do Silva	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Balneário Barra do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Balneário Camboriú	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Balneário Gaivota	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Bandeirante	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Bonita	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Velha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bela Vista do Toldo	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Belmonte	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Benedito Novo	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Biguaçu	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Blumenau	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bocaina do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Bom Jardim da Serra	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Bom Jesus do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Bom Retiro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Bombinhas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Botuverá	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Norte	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Trombudo	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Brunópolis	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Brusque	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Caçador	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Caibi	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Calmon	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Camboriú	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Campo Alegre	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Campo Belo do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Campo Erê	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Campos Novos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Canelinha	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Canoinhas	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Capão Alto	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Capinzal	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Capivari de Baixo	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Catanduvas	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Caxambu do Sul	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Celso Ramos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Cerro Negro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Chapadão do Lageado	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Chapecó	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cocal do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Concórdia	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cordilheira Alta	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Coronel Freitas	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Coronel Martins	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Correia Pinto	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Corupá	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Criciúma	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Cunha Porã	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Cunhataí	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Curitibanos	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Descanso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Dionísio Cerqueira	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Dona Emma	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Doutor Pedrinho	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Entre Rios	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ermo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Erval Velho	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Faxinal dos Guedes	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Flor do Sertão	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Florianópolis	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Formosa do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Forquilhinha	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Fraiburgo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Frei Rogério	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Galvão	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Garopaba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Garuva	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Gaspar	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Governador Celso Ramos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Grão Pará	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Gravatal	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Guabiruba	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Guaraciaba	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guaramirim	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Guarujá do Sul	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guatambú	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Herval do Oeste	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibiam	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ibicaré	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibirama	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Içara	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Ilhota	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Imaruí	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbituba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbuia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Indaial	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Iomerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ipira	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Iporã do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Ipuaçu	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Ipumirim	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Iraceminha	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Irani	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Irati	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Irineópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itá	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Itaiópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itajaí	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapema	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapiranga	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Itapoá	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Ituporanga	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Jaborá	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Jacinto Machado	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Jaguaruna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Jaraguá do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Jardinópolis	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Joaçaba	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Joinville	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

José Boiteux	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Jupiá	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Lacerdópolis	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Lages	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Laguna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Lajeado Grande	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Laurentino	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Lauro Muller	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Lebon Régis	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Leoberto Leal	32 a 4	24 a 7	24 a 7
Lindóia do Sul	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Lontras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Luiz Alves	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Luzerna	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Macieira	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Mafra	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Major Gercino	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Major Vieira	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Maracajá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Maravilha	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Marema	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Massaranduba	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Matos Costa	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Meleiro	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Mirim Doce	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Modelo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Mondaí	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Monte Carlo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Monte Castelo	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Morro da Fumaça	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Morro Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Navegantes	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Nova Erechim	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Nova Itaberaba	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Nova Trento	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Nova Veneza	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Novo Horizonte	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Orleans	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Otacílio Costa	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ouro	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ouro Verde	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Paial	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Painel	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Palhoça	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Palma Sola	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Palmeira	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Palmitos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Papanduva	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Paraíso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Passo de Torres	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Passos Maia	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Paulo Lopes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Pedras Grandes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Penha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Peritiba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Petrolândia	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Piçarras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Pinhalzinho	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pinheiro Preto	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Piratuba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Planalto Alegre	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pomerode	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Ponte Alta	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Alta do Norte	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Serrada	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Porto Belo	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Porto União	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Pouso Redondo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Praia Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Castelo Branco	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Presidente Getúlio	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Nereu	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Princesa	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Quilombo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Rancho Queimado	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Rio das Antas	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Rio do Campo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Rio do Oeste	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Rio do Sul	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio dos Cedros	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Rio Fortuna	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio Negrinho	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Rio Rufino	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Riqueza	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Rodeio	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Romelândia	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Salete	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Saltinho	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Salto Veloso	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Sangão	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Cecília	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Santa Rosa de Lima	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Santa Rosa do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Terezinha	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Santa Terezinha do Progresso	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Santiago do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Bento do Sul	24 a 7	24 a 7	24 a 7
São Bernardino	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Bonifácio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Carlos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São Cristovão do Sul	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Domingos	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
São Francisco do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João Batista	24 a 8	23 a 8	23 a 8
São João do Itaperiú	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São João do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
São Joaquim	29 a 4	28 a 4	28 a 4
São José	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São José do Cedro	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São José do Cerrito	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Lourenço do Oeste	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Ludgero	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Martinho	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Miguel da Boa Vista	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
São Miguel do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São Pedro de Alcântara	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Saudades	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Schroeder	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Seara	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Serra Alta	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Siderópolis	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Sombrio	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Sul Brasil	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Taió	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Tangará	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Tigrinhos	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Tijucas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbé do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbó	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Timbó Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Três Barras	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Treviso	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze de Maio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze Tílias	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Trombudo Central	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Tubarão	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Tunápolis	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Turvo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
União do Oeste	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Urubici	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urupema	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urussanga	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Vargeão	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Vargem	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vargem Bonita	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Vidal Ramos	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Videira	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vitor Meireles	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Witmarsum	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Xanxerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xavantina	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xaxim	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Zortéa	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Abelardo Luz	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agrolândia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agronômica	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Água Doce	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas de Chapecó		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Águas Frias	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Águas Mornas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Alfredo Wagner	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Alto Bela Vista	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Anchieta		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Angelina	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Anita Garibaldi	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Anitápolis	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Antônio Carlos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Apiúna	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Arabutã	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Araquari	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Araranguá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Armazém	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Arroio Trinta	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Arvoredo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ascurra	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Atalanta	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Aurora	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Balneário Arroio do Silva	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Balneário Camboriú	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Balneário Gaivota	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Bandeirante		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Bonita		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Velha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bela Vista do Toldo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Belmonte		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Benedito Novo	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Biguaçu	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Blumenau	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bocaina do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Bom Jardim da Serra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Bom Jesus	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Bom Retiro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Bombinhas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Botuverá	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Norte	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Trombudo	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Brunópolis	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Brusque	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Caçador	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Caibi		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Calmon	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Camboriú	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Campo Alegre	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Campo Belo do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Campo Erê	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Campos Novos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Canelinha	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Canoinhas	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Capão Alto	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Capinzal	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Capivari de Baixo	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Catanduvas	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Caxambu do Sul		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Celso Ramos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Cerro Negro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Chapadão do Lageado	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Chapecó	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cocal do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Concórdia	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cordilheira Alta	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Coronel Freitas	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Coronel Martins	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Correia Pinto	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Corupá	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Criciúma	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Cunha Porã		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Cunhataí	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Curitibanos	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Descanso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Dona Emma	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Doutor Pedrinho	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Entre Rios	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ermo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Erval Velho	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Faxinal dos Guedes	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Flor do Sertão		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Florianópolis	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Formosa do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Forquilhinha	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Fraiburgo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Frei Rogério	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Galvão	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Garopaba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Garuva	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Gaspar	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Governador Celso Ramos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Grão Pará	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Gravatal	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Guabiruba	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Guaraciaba		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guaramirim	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Guarujá do Sul		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guatambú	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Herval do Oeste	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibiam	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Ibicaré	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibirama	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Içara	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Ilhota	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Imaruí	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbituba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbuia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Indaial	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Iomerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ipira	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Iporã do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Ipuaçu	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Ipumirim	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Iraceminha		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Irani	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Irati	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Irineópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itá	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Itaiópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itajaí	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapema	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapiranga		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Itapoá	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Ituporanga	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Jaborá	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Jacinto Machado	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Jaguaruna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Jaraguá do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Jardinópolis	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Joaçaba	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Joinville	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
José Boiteux	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Jupiá	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Lacerdópolis	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Lages	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Laguna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Lajeado Grande	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Laurentino	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Lauro Muller	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Lebon Régis	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Leoberto Leal	31 a 4	24 a 6	24 a 6
Lindóia do Sul	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Lontras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Luiz Alves	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Luzerna	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Macieira	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Mafra	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Major Gercino	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Major Vieira	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Maracajá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Maravilha		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Marema	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Massaranduba	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Matos Costa	29 a 3	28 a 3	28 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Meleiro	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Mirim Doce	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Modelo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Mondaí		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Monte Carlo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Monte Castelo	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Morro da Fumaça	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Morro Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Navegantes	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Nova Erechim		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Nova Itaberaba	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Nova Trento	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Nova Veneza	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Novo Horizonte	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Orleans	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Otacílio Costa	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ouro	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ouro Verde	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Paial		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Painel	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Palhoça	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Palma Sola	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Palmeira	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Palmitos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Papanduva	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Paraíso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Passo de Torres	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Passos Maia	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Paulo Lopes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Pedras Grandes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Penha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Peritiba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Petrolândia	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Piçarras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Pinhalzinho	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pinheiro Preto	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Piratuba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Planalto Alegre	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pomerode	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Ponte Alta	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Alta do Norte	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Serrada	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Porto Belo	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Porto União	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Pouso Redondo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Praia Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Castelo Branco	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Presidente Getúlio	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Nereu	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Princesa		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Quilombo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Rancho Queimado	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio das Antas	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio do Campo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Rio do Oeste	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Rio do Sul	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio dos Cedros	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Rio Fortuna	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio Negrinho	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Rio Rufino	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Riqueza		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Rodeio	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Romelândia		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Salete	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Saltinho	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Salto Veloso	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Sangão	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Cecília	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Helena		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Santa Rosa de Lima	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Santa Rosa do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Terezinha	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Santiago do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Bento do Sul	24 a 6	24 a 6	24 a 6
São Bernardino	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Bonifácio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Carlos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São Cristovão do Sul	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Domingos	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
São Francisco do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João Batista	24 a 7	23 a 7	23 a 7
São João do Itaperiú	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São João do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
São Joaquim	29 a 3	28 a 3	28 a 3
São José	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São José do Cedro		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São José do Cerrito	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Lourenço do Oeste	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Ludgero	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Martinho	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Miguel da Boa Vista	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São Pedro de Alcântara	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Saudades	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Schroeder	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Seara	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Serra Alta	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Siderópolis	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Sombrio	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Sul Brasil	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Taió	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Tangará	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Tigrinhos	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Tijucas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbé do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbó	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Timbó Grande	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Barras	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Treviso	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze de Maio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze Tílias	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Trombudo Central	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Tubarão	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Tunápolis		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Turvo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
União do Oeste	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Urubici	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urupema	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urussanga	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Vargeão	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Vargem	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vargem Bonita	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Vidal Ramos	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Videira	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vitor Meireles	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Witmarsum	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Xanxerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xavantina	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xaxim	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Zortéa	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Abelardo Luz	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agrolândia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agronômica	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Água Doce	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas de Chapecó		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Águas Frias	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Águas Mornas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Alfredo Wagner	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Alto Bela Vista	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Anchieta		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Angelina	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Anita Garibaldi	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Anitápolis	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Antônio Carlos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Apiúna	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Arabutã	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Araquari	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Araranguá	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Armazém		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Arroio Trinta	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Arvoredo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ascurra	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Atalanta	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Aurora	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Balneário Arroio do Silva	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Balneário Barra do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Balneário Camboriú	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Balneário Gaivota	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Bandeirante		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Bonita		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Velha	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bela Vista do Toldo	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Benedito Novo	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Biguaçu	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Blumenau	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bocaina do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Bom Jardim da Serra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Bom Jesus	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Bom Retiro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Bombinhas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Botuverá	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Braço do Norte	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Braço do Trombudo	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Brunópolis	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Brusque	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Caçador	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Caibi		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Calmon	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Campo Alegre	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Campo Belo do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Campo Erê	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Campos Novos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Canelinha	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Canoinhas	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Capão Alto	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Capinzal	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Capivari de Baixo		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Catanduvas	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Caxambu do Sul		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Celso Ramos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Cerro Negro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Chapadão do Lageado	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Chapecó	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cocal do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Concórdia	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cordilheira Alta	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Coronel Freitas	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Coronel Martins	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Correia Pinto	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Corupá	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Criciúma	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Cunha Porã		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Cunhataí	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Curitibanos	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Descanso		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Dona Emma	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Doutor Pedrinho	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Entre Rios	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ermo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Erval Velho	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Faxinal dos Guedes	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Flor do Sertão		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Florianópolis	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Formosa do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Forquilhinha	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Fraiburgo	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Frei Rogério	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Galvão	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Garopaba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Garuva	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Gaspar	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Governador Celso Ramos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Grão Pará	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Gravatal		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Guabiruba	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Guaraciaba		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guaramirim	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Guarujá do Sul		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guatambú	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Herval do Oeste	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibiam	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ibicaré	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibirama	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Içara	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Ilhota	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Imaruí		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbituba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbuia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Indaial	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Iomerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ipira	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Iporã do Oeste		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Ipuaçu	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Ipumirim	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Iraceminha		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Irani	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Irati	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Irineópolis	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Itá	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Itaiópolis	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Itajaí	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Itapema	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Itapiranga		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Itapoá	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Ituporanga	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Jaborá	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Jacinto Machado	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Jaguaruna		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Jaraguá do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Jardinópolis	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Joaçaba	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Joinville	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
José Boiteux	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Jupiá	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Lacerdópolis	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Lages	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Laguna		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Lajeado Grande	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Laurentino	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Lauro Muller	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Lebon Régis	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Leoberto Leal	31 a 3	24 a 5	24 a 5
Lindóia do Sul	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Lontras	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Luiz Alves	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Luzerna	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Macieira	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Mafra	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Major Gercino	24 a 25 + 31 a 5	24 a 5	24 a 5
Major Vieira	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Maracajá	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Maravilha		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Marema	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Massaranduba	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Matos Costa	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Meleiro	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Mirim Doce	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Modelo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Mondaí		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Monte Carlo	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Monte Castelo	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Morro da Fumaça	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Morro Grande	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Navegantes	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Nova Erechim		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Nova Itaberaba	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Nova Trento	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Nova Veneza	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Novo Horizonte	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Orleans	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Otacílio Costa	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ouro	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ouro Verde	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Paial		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Painel	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Palhoça	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Palma Sola	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Palmeira	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Palmitos		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Papanduva	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Paraíso		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Passo de Torres	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Passos Maia	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Paulo Lopes	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Pedras Grandes	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Penha	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Peritiba	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Petrolândia	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Piçarras	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Pinhalzinho	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Pinheiro Preto	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Piratuba	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Planalto Alegre	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Pomerode	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Ponte Alta	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ponte Alta do Norte	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ponte Serrada	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Porto Belo	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Porto União	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Pouso Redondo	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Praia Grande	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Presidente Castelo Branco	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Presidente Getúlio	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Presidente Nereu	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Princesa		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Quilombo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Rancho Queimado	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio das Antas	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio do Campo	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Rio do Oeste	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio do Sul	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio dos Cedros	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Rio Fortuna	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Rio Negrinho	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Rio Rufino	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Riqueza		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Rodeio	27 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Romelândia		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Salete	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Saltinho	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Salto Veloso	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Sangão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Cecília	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Santa Helena		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Santa Rosa de Lima	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Santa Rosa do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Terezinha	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Santiago do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Bento do Sul	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
São Bernardino	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Bonifácio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Carlos		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São Cristovão do Sul	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Domingos	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
São Francisco do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João Batista	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
São João do Itaperiú	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João do Oeste		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São João do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
São Joaquim	29 a 2	28 a 2	28 a 2
São José	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São José do Cedro		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São José do Cerrito	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Lourenço do Oeste	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Ludgero	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Martinho	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Miguel da Boa Vista	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São Pedro de Alcântara	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Saudades	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Schroeder	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Seara	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Serra Alta	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Siderópolis	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Sombrio	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Sul Brasil	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Taió	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tangará	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Tigrinhos	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Tijucas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbé do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbó	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Timbó Grande	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Treviso	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze de Maio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze Tílias	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Trombudo Central	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tubarão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Tunápolis		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Turvo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
União do Oeste	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Urubici	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urupema	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urussanga	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Vargeão	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Vargem	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vargem Bonita	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Vidal Ramos	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Videira	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vitor Meireles	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Witmarsum	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Xanxerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xavantina	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xaxim	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Zortéa	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado de Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10ºC e 30ºC

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e PRINCESA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Arauá	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capela	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Cristinápolis	13 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Frei Paulo	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Indiaroba	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Itabaianinha	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japaratuba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Japoatã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Lagarto	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Laranjeiras	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Malhador	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Maruim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Muribeca	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Neópolis	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Pedra Mole	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pedrinhas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pirambu	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Poço Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachão do Dantas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Rosário do Catete	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Miguel do Aleixo	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Simão Dias	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Siriri	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Umbaúba	12 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Arauá	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capela	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cristinápolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Divina Pastora	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Frei Paulo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Indiaroba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Itabaianinha	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japaratuba	12 a 15	10 a 15	10 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Japoatã	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Lagarto	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Laranjeiras	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhador	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Maruim	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Muribeca	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Neópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pedra Mole	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Pedrinhas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Pirambu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachão do Dantas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Simão Dias	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Siriri	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Umbaúba	10 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã			11 a 12
Aracaju	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Arauá	11 a 14	11 a 15	10 a 15
Areia Branca		11 a 13	11 a 14
Barra dos Coqueiros	10 a 12	10 a 13	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande		10 a 13	10 a 13
Campo do Brito		11 a 13	11 a 15
Capela		10 a 13	10 a 13
Carmópolis		12 a 13	11 a 15
Cristinápolis	11 a 13	10 a 14	10 a 14
Cumbe			11 a 12
Divina Pastora	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
General Maynard		12 a 13	11 a 15
Ilha das Flores		10 a 12	10 a 13
Indiaroba	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Itabaiana			12 a 13
Itabaianinha		11 a 13	10 a 14
Itaporanga d'Ajuda	10 a 13	10 a 15	10 a 15
Japaratuba			11 a 13
Japoatã			11 a 12
Lagarto	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Laranjeiras		11 a 13	11 a 14
Macambira			12 a 13
Malhador	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Maruim	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Moita Bonita			12 a 13
Muribeca			11 a 12
Neópolis		11 a 12	10 a 13
Nossa Senhora das Dores		11 a 12	11 a 12
Nossa Senhora do Socorro		11 a 13	11 a 14
Pacatuba		10 a 11	10 a 13
Pedra Mole		11 a 13	10 a 14
Pedrinhas	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Pinhão			11 a 14
Pirambu			11 a 14
Riachão do Dantas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachuelo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Rosário do Catete		11 a 13	11 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Santana do São Francisco		11 a 12	10 a 13
Santo Amaro das Brotas		12 a 14	11 a 15
São Cristóvão		10 a 13	10 a 14
São Domingos	12 a 13	11 a 13	10 a 15
Simão Dias	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Siriri		10 a 13	10 a 13
Tomar do Geru		12 a 13	10 a 14
Umbaúba		11 a 13	10 a 14

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de São Paulo em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2012/2013, foram cultivados em São Paulo 70,6 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 123,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e temperaturas baixas reduz os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados nos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC;

- probabilidade de ocorrência de excesso de chuva na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Eldorado e IPR Curió.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Campos Gerais , IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tangará , IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Urapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybaté.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas da Prata	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Agudos		26 a 29	26 a 29
Alambari		29 a 32	25 a 32
Altinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alumínio	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinlândia		27 a 29	27 a 29
Americana	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Américo Brasiliense	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Amparo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Analândia	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Angatuba	30 a 31 + 34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Anhembi		28 a 29	28 a 29
Aparecida	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Araçariguama	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Araçoiaba da Serra	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Arandu	30 a 36	25 a 36	23 a 36
Arapeí	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Araraquara	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Araras	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Areias	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Artur Nogueira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Arujá	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Atibaia	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Avaré	29 a 36	25 a 36	23 a 36
Bananal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Barão de Antonina		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Barra Bonita		28 a 29	27 a 29
Batatais	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bernardino de Campos		26 a 36	23 a 36
Bocaina	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Bofete	34 a 36	29 a 36	26 a 36
Boituva			27 a 29
Bom Jesus dos Perdões	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Borebi	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Botucatu	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Brodowski	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Brotas	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Buri	34 a 36	22 a 26 + 29 a 36	22 a 36
Buritizal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cabrália Paulista		27 a 29	26 a 29
Cabreúva	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Caçapava	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Caconde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cajuru	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina do Monte Alegre	34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Campo Limpo Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Campos Novos Paulista			27 a 29
Canas	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Cândido Mota		26 a 28	26 a 29
Capão Bonito	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		29 a 32	27 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capivari		28 a 29	28 a 29
Casa Branca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia dos Coqueiros	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cerqueira César	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Cerquilho			28 a 29
Cesário Lange			28 a 29
Charqueada	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Chavantes			25 a 26
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Conchas			28 a 29
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Coronel Macedo	31 a 34	25 a 26 + 30 a 36	23 a 36
Corumbataí	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Cosmópolis	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Cravinhos	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Cristais Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cunha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Descalvado	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Divinolândia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Duartina		27 a 29	27 a 29
Dumont		27 a 29	27 a 29
Elias Fausto		28 a 29	27 a 29
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Pinhal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 29	26 a 29
Estiva Gerbi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fartura		26 a 36	23 a 36
Fernão		27 a 29	27 a 29
Franca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Gália		27 a 29	27 a 29
Garça		27 a 29	27 a 29
Guaíra	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Guareí	33 a 36	29 a 36	23 a 36
Holambra	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Hortolândia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Iaras	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibaté	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ibirarema		26 a 28	26 a 29
Igaraçu do Tietê		28 a 29	27 a 29
Igaratá	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Indaiatuba	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ipaussu		26 a 32	25 a 32
Iperó		29 a 32	26 a 32
Ipeúna	28 a 29	28 a 29	26 a 29
Iracemápolis		28 a 29	27 a 29
Itaberá		22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itaí	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapetininga	33 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapeva	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapira	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaporanga		25 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Itararé		23 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itatiba	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Itatinga	30 a 36	26 a 36	23 a 36
Itirapina	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Itirapuã	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itobi	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itu	30 a 36	25 a 36	24 a 36
Itupeva	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jaguariúna	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Jambeiro	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jarinu	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Jaú	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Jeriquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jumirim			28 a 29
Jundiaí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Laranjal Paulista			28 a 29
Lavrinhas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Leme	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lençóis Paulista	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Limeira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lorena	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Louveira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lucianópolis		26 a 28	26 a 29
Luís Antônio	28 a 29	27 a 29	26 a 29
Lupércio		28 a 29	27 a 29
Lutécia		26 a 28	26 a 29
Macatuba		27 a 29	26 a 29
Mairinque	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Manduri	30 a 35	26 a 36	25 a 36
Marília			27 a 29
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	29 a 36	28 a 36	27 a 36
Mococa	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Mogi Guaçu	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Mombuca			28 a 29
Monte Alegre do Sul	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Monte Mor		27 a 29	27 a 29
Monteiro Lobato	27 a 36	26 a 36	22 a 36
Morungaba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Nova Odessa	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Nuporanga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ocauçu			27 a 29
Óleo		26 a 36	25 a 36
Orlândia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		26 a 28	26 a 29
Palmital		26 a 28	26 a 29
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	30 a 36	29 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paulínia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Paulistânia		26 a 29	26 a 29
Pedregulho	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Pereiras			28 a 29
Piedade	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Pinhalzinho	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Piquete	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piracicaba		28 a 29	28 a 29
Piraju		26 a 36	23 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pirassununga	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Piratininga		27 a 29	26 a 29
Porangaba			27 a 29
Porto Feliz			26 a 29
Porto Ferreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Potim	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Pratânia	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Quadra	33 a 36	29 a 36	26 a 36
Queluz	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			28 a 29
Redenção da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Restinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Ribeirão Corrente	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Sul			27 a 29
Ribeirão Preto		27 a 29	27 a 29
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio das Pedras		28 a 29	28 a 29
Riversul		23 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Roseira	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saltinho		28 a 29	28 a 29
Salto		27 a 29	26 a 29
Salto de Pirapora	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Salto Grande		26 a 28	26 a 29
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 29	28 a 29
Santa Branca	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 28	26 a 29
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Santa Isabel	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Maria da Serra		28 a 29	27 a 29
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Jardim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Carlos	28 a 36	27 a 36	26 a 36
São João da Boa Vista	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Barreiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São José do Rio Pardo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José dos Campos	27 a 36	26 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel Arcanjo	31 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
São Pedro do Turvo		26 a 28	26 a 29
São Roque	27 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Grama	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Simão	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Sarapuí	31 a 36	24 a 26 + 29 a 36	23 a 36
Sarutaiá		26 a 36	23 a 36
Serra Azul		27 a 29	26 a 29
Serra Negra	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Serrana		27 a 29	27 a 29
Silveiras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Socorro	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Sorocaba	30 a 36	26 a 36	24 a 36
Sumaré	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Taguaí		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Tambaú	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Tapiratiba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Taquarituba	31 a 34	26 + 30 a 36	23 a 36
Taquarivaí	34 a 36	22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Tatuí		29 a 32	28 a 32
Taubaté	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tejupá		26 a 36	23 a 36
Tietê			28 a 29
Timburi		26 a 36	23 a 36
Torre de Pedra	33 a 36	29 a 36	25 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Trabiju	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Tremembé	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tuiuti	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Ubirajara		26 a 28	26 a 29
Valinhos	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Vera Cruz		28 a 29	27 a 29
Vinhedo	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	30 a 36	25 a 36	24 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Águas de São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Agudos		25 a 28	24 a 28
Alambari		28 a 31	22 a 31
Altinópolis	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alumínio	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Alvinlândia		26 a 28	26 a 28
Americana	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Américo Brasiliense	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Amparo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Analândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Angatuba	30 a 35	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi		27 a 28	26 a 28
Aparecida	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçariguama	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra	31 a 33	28 a 36	23 a 36
Arandu	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Arapeí	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Araras	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Areias	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Arujá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Assis			26 a 28
Atibaia	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	27 a 36	23 a 36	22 a 36
Bananal	26 a 35	24 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		27 a 28	26 a 28
Batatais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	29 a 31	25 a 36	22 a 36
Bocaina		27 a 28	26 a 28
Bofete	30 a 35	28 a 36	24 a 36
Boituva			25 a 28
Bom Jesus dos Perdões	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Botucatu	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri	22 a 24 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista		26 a 28	25 a 28
Cabreúva	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Caçapava	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Caconde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cajuru	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	30 a 35	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Novos Paulista			26 a 28
Canas	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Cândido Mota		25 a 28	24 a 28
Capão Bonito	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		28 a 31	25 a 31
Capivari			26 a 28
Casa Branca	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Cerquilho			25 a 28
Cesário Lange			25 a 28
Charqueada	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Chavantes			23 a 25
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Conchas			26 a 28
Cordeirópolis	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cruzeiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Descalvado	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Divinolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 28	26 a 28
Dumont		27 a 28	27 a 28
Echaporã			26 a 28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Elias Fausto		27 a 28	26 a 28
Engenheiro Coelho	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 28	25 a 28
Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 28	26 a 28
Franca	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Gália		26 a 28	26 a 28
Garça		26 a 28	26 a 28
Guaíra	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Guareí	30 a 36	28 a 36	22 a 36
Holambra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Hortolândia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Iaras	27 a 31 + 34 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibaté	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibirarema		25 a 28	24 a 28
Igaraçu do Tietê		27 a 28	26 a 28
Igaratá	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ipaussu	29 a 31	25 a 31	22 a 31
Iperó		28 a 31	25 a 31
Ipeúna	27 a 28	27 a 28	25 a 28
Iracemápolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Itaberá	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Itaí	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapetininga	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapeva	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 36	22 a 36
Itatiba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itatinga	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Itirapina	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itobi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itu	27 a 36	24 a 36	24 a 36
Itupeva	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jaú	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Jeriquara	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jumirim			25 a 28
Jundiaí	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoinha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			25 a 28
Lavrinhas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Louveira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lucianópolis		25 a 28	24 a 28
Luís Antônio	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Lupércio		27 a 28	26 a 28
Lutécia		25 a 28	24 a 28
Macatuba		26 a 28	25 a 28
Mairinque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Manduri	27 a 31	25 a 36	23 a 36
Marília			26 a 28
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Mococa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 28
Monte Alegre do Sul	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Mor	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Monteiro Lobato	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Odessa	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Nuporanga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ocauçu			26 a 28
Óleo	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Orlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		25 a 28	24 a 28
Palmital		25 a 28	24 a 28
Paranapanema	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 36	28 a 36	24 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paulínia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Paulistânia		26 a 28	25 a 28
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 28
Piedade	22 a 25 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piracicaba		27 a 28	26 a 28
Piraju	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Pirassununga	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Piratininga		26 a 28	25 a 28
Porangaba			25 a 28
Porto Feliz			25 a 28
Porto Ferreira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pratânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 28
Redenção da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			26 a 28
Ribeirão Preto		27 a 28	27 a 28
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio das Pedras		27 a 28	26 a 28
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saltinho		27 a 28	26 a 28
Salto		26 a 28	25 a 28
Salto de Pirapora	30 a 36	23 a 36	22 a 36
Salto Grande		25 a 28	24 a 28
Santa Bárbara d'Oeste		27 a 28	26 a 28
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		25 a 28	24 a 28
Santa Gertrudes	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Lúcia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Maria da Serra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Carlos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
São Pedro do Turvo		25 a 28	24 a 28
São Roque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Sarapuí	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Serra Azul	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Serra Negra	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Serrana		27 a 28	27 a 28
Silveiras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Sumaré	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Taguaí		22 a 36	22 a 36
Tambaú	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Tapiratiba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivaí	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Tatuí		28 a 31	25 a 31
Taubaté	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tejupá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 28
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Torrinha	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Trabiju		27 a 28	26 a 28
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		25 a 28	24 a 28
Valinhos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Sul	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Vera Cruz		27 a 28	26 a 28
Vinhedo	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Votorantim	29 a 36	24 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas da Prata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	23 a 36
Águas de São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
Agudos		26 a 27	24 a 27
Alambari		27 a 30	22 a 30
Altinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alumínio	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Alvinlândia			25 a 27
Americana		26 a 27	25 a 27
Américo Brasiliense	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Analândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Angatuba		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi			26 a 27
Aparecida	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Araçariguama	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra		27 a 36	24 a 36
Arandu	28 a 35	23 a 36	22 a 36
Arapeí	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Araras	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Areias	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Artur Nogueira		26 a 27	25 a 27
Arujá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Atibaia	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	28 a 35	22 a 36	22 a 36
Bananal	25 a 34	23 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		26 a 27	25 a 27
Batatais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos		24 a 36	22 a 36
Bocaina		26 a 27	26 a 27
Bofete		27 a 36	22 a 36
Boituva			25 a 27
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	29 a 30 + 33 a 35	26 a 36	23 a 36
Botucatu	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cabrália Paulista		26 a 27	25 a 27
Cabreúva	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Caçapava	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caconde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cajuru	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campina do Monte Alegre		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Campos Novos Paulista			25 a 27
Canas	25 a 36	25 a 36	22 a 36
Cândido Mota		26 a 27	24 a 27
Capão Bonito	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		27 a 30	24 a 30
Capivari			26 a 27
Casa Branca	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Cerqueira César	28 a 30	24 a 36	22 a 36
Cerquilho			25 a 27
Cesário Lange			25 a 27
Charqueada		26 a 27	25 a 27
Chavantes		23 a 24	22 a 24
Colômbia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conchal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Conchas			26 a 27
Cordeirópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis		26 a 27	24 a 27
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cruzeiro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Descalvado	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 27	25 a 27
Dumont		26 a 27	26 a 27
Echaporã			25 a 27
Elias Fausto		26 a 27	25 a 27
Engenheiro Coelho	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 27	24 a 27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 27	26 a 27
Franca	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Gália		26 a 27	25 a 27
Garça		26 a 27	25 a 27
Guaíra	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guapiara		22 a 36	22 a 36
Guará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Guareí	33 a 35	28 a 36	22 a 36
Holambra		26 a 27	25 a 27
Hortolândia		25 a 27	24 a 27
Iaras	29 a 30	24 a 36	23 a 36
Ibaté	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema		26 a 27	24 a 27
Igaraçu do Tietê		26 a 27	25 a 27
Igaratá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	25 a 36	24 a 36
Ipaussu		24 a 30	22 a 30
Iperó		27 a 30	24 a 30
Ipeúna		26 a 27	25 a 27
Iracemápolis		26 a 27	25 a 27
Itaberá		22 a 25 + 27 a 36	22 a 36
Itaí		22 a 36	22 a 36
Itapetininga	33 a 35	22 a 36	22 a 36
Itapeva		22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Itatiba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Itatinga	29 a 35	22 a 36	22 a 36
Itirapina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itobi	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itu	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Itupeva	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Ituverava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna		26 a 27	24 a 27
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaú		26 a 27	26 a 27
Jeriquara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jumirim			26 a 27
Jundiaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lagoinha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			26 a 27
Lavrinhas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lençóis Paulista	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Limeira		26 a 27	25 a 27
Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Louveira	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lucianópolis		26 a 27	24 a 27
Luís Antônio		25 a 27	25 a 27
Lupércio			25 a 27
Lutécia		26 a 27	24 a 27
Macatuba		26 a 27	24 a 27
Mairinque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Manduri	29 a 30	24 a 36	22 a 36
Miguelópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Moji-Mirim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 27
Monte Alegre do Sul	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Monte Mor		26 a 27	25 a 27
Monteiro Lobato	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Nova Odessa		26 a 27	25 a 27
Nuporanga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu			25 a 27
Óleo		24 a 36	22 a 36
Orlândia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ourinhos		26 a 27	24 a 27
Palmital		26 a 27	24 a 27
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 30 + 33 a 35	27 a 36	22 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulínia		25 a 27	24 a 27
Paulistânia		26 a 27	24 a 27
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedreira	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 27
Piedade	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Piracicaba			26 a 27
Piraju		22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Pirassununga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga		26 a 27	25 a 27
Porangaba			24 a 27
Porto Feliz			24 a 27
Porto Ferreira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Pratânia	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Quadra		28 a 35	24 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 27
Redenção da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco		22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			25 a 27
Ribeirão Preto		26 a 27	26 a 27
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio das Pedras			26 a 27
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saltinho			26 a 27
Salto		25 a 27	24 a 27
Salto de Pirapora	30 a 36	27 a 36	22 a 36
Salto Grande		26 a 27	24 a 27
Santa Bárbara d'Oeste		26 a 27	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 27	24 a 27
Santa Gertrudes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Lúcia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra		26 a 27	26 a 27
Santa Rita do Passa Quatro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio de Posse	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Carlos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	29 a 36	29 a 36	29 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	24 a 36	22 a 36
São Manuel	28 a 36	26 a 36	24 a 36
São Miguel Arcanjo	29 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo		26 a 27	24 a 27
São Roque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá		22 a 36	22 a 36
Serra Azul		26 a 27	25 a 27
Serra Negra	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Serrana		26 a 27	26 a 27
Silveiras	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Sumaré		26 a 27	24 a 27
Taguaí		22 a 36	22 a 36
Tambaú	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiratiba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivaí		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Tatuí		27 a 30	25 a 30
Taubaté	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Tejupá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 27
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra		28 a 36	23 a 36
Torrinha	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Trabiju		26 a 27	26 a 27
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		26 a 27	24 a 27
Valinhos	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Vera Cruz			26 a 27
Vinhedo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Votorantim	29 a 36	23 a 36	22 a 36

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Tocantins em duas safras. Na safra 2012/2013, foram cultivados em Tocantins 4,0 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 2,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abrilde 2013.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 49 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO e PÉROLA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	31 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	29 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	31 a 36	29 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Miguel do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado do Acre, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10ºC e 30ºC

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

EMBRAPA: PEROLA e RUDÁ.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Acrelândia	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Assis Brasil	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Brasiléia	7 a 8	7 a 8	7 a 8
Bujari	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capixaba	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Cruzeiro do Sul	7 a 10	7 a 11	7 a 11
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Jordão	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 11	7 a 12	7 a 12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Manoel Urbano	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Plácido de Castro	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Porto Acre	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Porto Walter	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Rio Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Senador Guiomard	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Tarauacá	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Acrelândia		7 a 8	7 a 8
Assis Brasil		7 a 8	7 a 8
Brasiléia		7 a 8	7 a 8
Bujari		7 a 8	7 a 9
Capixaba		7 a 8	7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Jordão	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Manoel Urbano	7 a 8	7 a 8	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Plácido de Castro		7 a 8	7 a 8
Porto Acre		7 a 8	7 a 9
Porto Walter	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Rio Branco		7 a 8	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira		7 a 8	7 a 9
Senador Guiomard		7 a 8	7 a 9
Tarauacá	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Acrelândia			7 a 8
Assis Brasil			7 a 8
Brasiléia			7 a 8
Bujari			7 a 8
Capixaba			7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Epitaciolândia			7 a 8
Feijó		7 a 8	7 a 9
Jordão		7 a 8	7 a 9
Mâncio Lima	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Manoel Urbano		7 a 8	7 a 9
Marechal Thaumaturgo		7 a 8	7 a 9
Plácido de Castro			7 a 8
Porto Acre			7 a 8
Porto Walter	7 a 8	7 a 8	7 a 9
Rio Branco			7 a 8
Rodrigues Alves	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Santa Rosa do Purus		7 a 8	7 a 9
Sena Madureira			7 a 8
Senador Guiomard			7 a 8
Tarauacá	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Xapuri			7 a 8

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de abril de 2013, o Estado de Rondônia deverá produzir 35,1 mil toneladas de feijão na safra 2012/2013.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;
- Ta ≥ 10º Cº durante o ciclo da cultura;
- Tmax ≤ 30º C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, PÉROLA e RUDÁ.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar Nº 52 de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000 pela Assembléia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembléia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Buritis	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cabixi	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacaulândia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cacoal	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Candeias do Jamari	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Corumbiara	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Costa Marques	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cujubim	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Espigão d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Governador Jorge Teixeira	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Guajará-Mirim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Itapuã do Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Jaru	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Ji-Paraná	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Machadinho d'Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Monte Negro	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova Mamoré	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova União	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Novo Horizonte do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Pimenteiras do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Porto Velho	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Presidente Médici	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Primavera de Rondônia	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 7	5 a 8	5 a 8
São Miguel do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Seringueiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Theobroma	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Urupá	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Anari	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Alto Alegre dos Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ariquemes	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Buritis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cabixi	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cacaulândia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cacoal	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Cerejeiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Chupinguaia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Corumbiara	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Costa Marques	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cujubim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Itapuã do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Jaru	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ji-Paraná	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Monte Negro	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Nova Mamoré	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova União	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenteiras do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Presidente Médici	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Primavera de Rondônia	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seringueiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Theobroma	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Urupá	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Anari	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Paraíso	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vilhena	5 a 6	5 a 7	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Alto Alegre dos Parecis		5 a 6	5 a 6
Alto Paraíso		5 a 6	5 a 7
Alvorada d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Ariquemes		5 a 6	5 a 6
Buritis		5 a 6	5 a 6
Cabixi		5 a 6	5 a 6
Cacaulândia		5 a 6	5 a 6
Cacoal		5 a 6	5 a 6
Campo Novo de Rondônia		5 a 6	5 a 6
Candeias do Jamari	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Castanheiras		5 a 6	5 a 6
Cerejeiras		5 a 6	5 a 6
Chupinguaia		5 a 6	5 a 6
Colorado do Oeste		5 a 6	5 a 6
Corumbiara		5 a 6	5 a 6
Costa Marques		5 a 6	5 a 6
Cujubim	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Espigão d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Governador Jorge Teixeira		5 a 6	5 a 6
Guajará-Mirim		5 a 6	5 a 6
Itapuã do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Jaru		5 a 6	5 a 6
Ji-Paraná		5 a 6	5 a 6
Machadinho d'Oeste		5 a 6	5 a 7
Ministro Andreazza		5 a 6	5 a 6
Mirante da Serra		5 a 6	5 a 6
Monte Negro		5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Nova Mamoré		5 a 6	5 a 6
Nova União		5 a 6	5 a 6
Novo Horizonte do Oeste		5 a 6	5 a 6
Ouro Preto do Oeste		5 a 6	5 a 6
Parecis		5 a 6	5 a 6
Pimenta Bueno		5 a 6	5 a 6
Pimenteiras do Oeste		5 a 6	5 a 6
Porto Velho	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Presidente Médici		5 a 6	5 a 6
Primavera de Rondônia		5 a 6	5 a 6
Rio Crespo		5 a 6	5 a 6
Rolim de Moura		5 a 6	5 a 6
Santa Luzia d'Oeste		5 a 6	5 a 6
São Felipe d'Oeste		5 a 6	5 a 6
São Francisco do Guaporé		5 a 6	5 a 6
São Miguel do Guaporé		5 a 6	5 a 6
Seringueiras		5 a 6	5 a 6
Teixeirópolis		5 a 6	5 a 6
Theobroma		5 a 6	5 a 6
Urupá		5 a 6	5 a 6
Vale do Anari		5 a 6	5 a 6
Vale do Paraíso		5 a 6	5 a 6
Vilhena		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Acre, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 46,7 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 113,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH, 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30R50H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061.

MONSANTO: AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1555PRO, DKB 250PRO, DKB 330PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO e GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355 e CD 393.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64H, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 4051, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7098PRO, AG 8025PRO2, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG4051PRO, AS 1581PRO, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, DKB 175PRO, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 350PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2 e GNZ 9690PRO.

PRIMAIZ: PZ 204.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Acre com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no doe nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Bahia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 458,0 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 1,8 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A106HR, 2A106HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DOW AGROSCIENCES: 2B810PW, 30A16Hx e 30A16PW.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P2830, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AG8500RR2, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1572PRO2, AS 1575PRO, AS 1590PRO, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BM 840PRO, DKB 250PRO2, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315YG, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 90PRO, NS56PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX970YG.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7253 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 820.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3680, P3862YH, P3862YHR, P4226, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 1051, AG 4051, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088YG, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG4051PRO, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, AS1633PROX, BM 650 PRO2, BM 780PRO, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 315PRO, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 499, DKB 789, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, RB 9108PRO, RB 9210PRO, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 3066, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 15	05 a 15
Adustina	12 a 14	11 a 15
Água Fria	11 a 15	10 a 15
Aiquara		12 a 14
Alagoinhas	07 a 15	06 a 15
Alcobaça	28 a 29 + 14 a 15	28 a 29 + 06 a 07 + 10 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Almadina	12 a 14	07 a 15
Amargosa	06 a 15	06 a 15
Amélia Rodrigues	07 a 15	07 a 15
Anagé		28 a 29
Angical		28 a 31
Anguera	10 a 15	09 a 15
Antas	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	09 a 15	08 a 15
Aporá	07 a 15	06 a 15
Apuarema	06 a 15	06 a 15
Araças	07 a 15	06 a 15
Aramari	07 a 15	07 a 15
Arataca	07 a 15	06 a 15
Aratuípe	05 a 15	03 a 15
Aurelino Leal	13 a 14	06 a 15
Baianópolis		28 a 31
Banzaê	13 a 14	13 a 14
Barra		30 a 31
Barra do Choça		28 a 29 + 07 a 08 + 12 a 13
Barra do Rocha	06 a 15	06 a 15
Barreiras	28 a 31	28 a 36
Barro Preto	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Barrocas	12 a 13	12 a 14
Belmonte	07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	12 a 13	11 a 14
Boa Nova		12 a 14
Bom Jesus da Serra		28 a 29
Brejões		12 a 13
Buerarema	07 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Buritirama		30 a 31
Caatiba		08 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	09 a 15	09 a 15
Cachoeira	07 a 15	06 a 15
Caetanos		28 a 29
Cairu	04 a 15	03 a 15
Camacan	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Camaçari	05 a 15	05 a 15
Camamu	05 a 15	04 a 15
Canápolis		28 a 31
Canavieiras	06 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Candeal	12 a 14	11 a 15
Candeias	06 a 15	06 a 15
Cândido Sales		28 a 29
Caravelas	28 a 29	28 a 29 + 14 a 15
Cardeal da Silva	06 a 15	06 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 32
Castro Alves	08 a 15	07 a 15
Catolândia	29 a 30	28 a 32
Catu	07 a 15	06 a 15
Cícero Dantas	12 a 15	12 a 15
Cipó		12 a 14
Coaraci	12 a 15	06 a 15
Cocos	28 a 32	28 a 32
Conceição da Feira	07 a 15	07 a 15
Conceição do Almeida	07 a 15	06 a 15
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 15	07 a 15
Conde	05 a 15	05 a 15
Coração de Maria	07 a 15	07 a 15
Cordeiros		28 a 29
Coribe	28 a 31	28 a 31
Coronel João Sá	13 a 14	12 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 03
Cotegipe		28 a 31
Cravolândia	12 a 14	09 a 15
Crisópolis	11 a 14	10 a 15
Cristópolis		28 a 31
Cruz das Almas	07 a 15	06 a 15
Dário Meira		12 a 14
Dias d'Ávila	05 a 15	05 a 15
Dom Macedo Costa	07 a 15	06 a 15
Elísio Medrado	07 a 15	06 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	06 a 15	06 a 15
Esplanada	05 a 15	04 a 15
Eunápolis	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	28 a 29	28 a 32
Feira de Santana	09 a 15	09 a 15
Floresta Azul		07 a 08 + 11 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 35 a 01
Gandu	05 a 15	05 a 15
Gongogi	13 a 14	07 a 15
Governador Mangabeira	07 a 15	07 a 15
Guaratinga	28 a 29 + 13 a 14	28 a 31 + 06 a 08 + 12 a 15
Heliópolis	13 a 14	13 a 14
Ibicaraí	12 a 13	07 a 15
Ibicuí	13 a 14	07 a 15
Ibirapitanga	06 a 15	06 a 15
Ibirapuã		28 a 29
Ibirataia	06 a 15	06 a 15
Ichu		12 a 13
Igrapiúna	03 a 15	36 a 15
Iguaí		12 a 14
Ilhéus	06 a 15	06 a 15
Inhambupe	10 a 15	08 a 15
Ipecaetá	11 a 14	10 a 15
Ipiaú	08 a 15	06 a 15
Ipirá	09 a 14	09 a 14
Irará	09 a 15	09 a 15
Itabela	28 a 29 + 06 a 07 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Itabuna	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Itacaré	06 a 15	06 a 15
Itagi	12 a 13	08 a 14
Itagibá	13 a 14	07 a 15
Itagimirim	28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 06 a 15
Itajuípe	06 a 15	03 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 05 a 07 + 14 a 15	28 a 31 + 03 a 15
Itamari	05 a 15	05 a 15
Itanagra	06 a 15	06 a 15
Itanhém	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07
Itaparica	06 a 15	06 a 15
Itapé	12 a 14	07 a 15
Itapebi	28 a 29 +11 a 15	28 a 29 +03 a 15
Itapicuru	13 a 14	12 a 14
Itapitanga	12 a 14	06 a 15
Itaquara	12 a 14	10 a 15
Itarantim	13 a 14	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15
Itatim		12 a 13
Ituberá	03 a 15	36 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 02
Jaguaquara	10 a 15	07 a 15
Jaguaripe	05 a 15	04 a 15
Jandaíra	04 a 15	04 a 15
Jiquiriçá	05 a 15	04 a 15
Jitaúna	13 a 14	12 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07 + 13 a 15
Jussari	11 a 14	06 a 15
Laje	05 a 15	04 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 31
Lamarão	11 a 15	11 a 15
Lauro de Freitas	06 a 15	06 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Madre de Deus	06 a 15	06 a 15
Maiquinique		28 a 29
Malhada	28 a 29	28 a 32
Mansidão		29 a 31
Maragogipe	07 a 15	06 a 15
Maraú	05 a 15	05 a 15
Mascote	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Mata de São João	05 a 15	05 a 15
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31
Milagres	12 a 14	09 a 15
Mucuri		28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 15	06 a 15
Muritiba	07 a 15	07 a 15
Mutuípe	05 a 15	01 a 15
Nazaré	07 a 15	06 a 15
Nilo Peçanha	05 a 15	04 a 15
Nova Canaã		08 a 14
Nova Ibiá	05 a 15	05 a 15
Nova Soure	12 a 13	11 a 15
Nova Viçosa		14 a 15 + 28 a 29
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15
Olindina	12 a 13	11 a 14
Ouriçangas	09 a 15	08 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	11 a 14	11 a 15
Pau Brasil	07 a 14	07 a 15 + 28 a 29
Pedrão	07 a 15	07 a 15
Pedro Alexandre	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	05 a 15	04 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto		28 a 29 +07 a 08 + 12 a 13
Poções		08 a 14
Pojuca	06 a 15	06 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Potiraguá	07 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Prado	28 a 29 + 05 a 07 + 13 a 15	28 a 30 + 05 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	03 a 15
Rafael Jambeiro		13 a 14
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Riachão do Jacuípe		12 a 13
Riacho de Santana		29 a 30
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	13 a 14	13 a 14
Rio Real	05 a 14	05 a 15
Salinas da Margarida	06 a 15	06 a 15
Salvador	06 a 15	06 a 15
Santa Bárbara	11 a 15	11 a 15
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 +11 a 15	28 a 29 +06 a 15
Santa Luzia	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 36 a 01
Santa Teresinha	10 a 14	09 a 15
Santana		31 a 32
Santanópolis	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro	07 a 15	06 a 15
Santo Antônio de Jesus	06 a 15	06 a 15
Santo Estêvão	09 a 15	09 a 15
São Desidério	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
São Felipe	07 a 15	06 a 15
São Félix	07 a 15	06 a 15
São Félix do Coribe		28 a 31
São Francisco do Conde	06 a 15	06 a 15
São Gonçalo dos Campos	07 a 15	07 a 15
São José da Vitória	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
São Miguel das Matas	06 a 15	06 a 15
São Sebastião do Passé	07 a 15	06 a 15
Sapeaçu	07 a 15	07 a 15
Sátiro Dias	11 a 13	11 a 14
Saubara	06 a 15	06 a 15
Sebastião Laranjeiras		29 a 31
Serra do Ramalho		28 a 31
Serra Preta	12 a 13	11 a 15
Serrinha	12 a 13	12 a 14
Simões Filho	06 a 15	06 a 15
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	11 a 15	11 a 15
Taperoá	05 a 15	04 a 15
Teixeira de Freitas	28 a 29	28 a 30 + 06 a 07 + 14 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 15	07 a 15
Teofilândia	12 a 13	12 a 14
Teolândia	04 a 15	01 a 15
Terra Nova	07 a 15	07 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano		12 a 13
Ubaíra	06 a 15	06 a 15
Ubaitaba	13 a 14	06 a 15
Ubatã	06 a 15	06 a 15
Uma	07 a 08 + 11 a 15	06 a 15
Uruçuca	06 a 15	06 a 15
Valença	03 a 15	03 a 15
Varzedo	06 a 15	06 a 15
Vera Cruz	06 a 15	06 a 15
Vereda	28 a 29 + 06 a 07 + 15	28 a 31 + 06 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		29 a 31
Wenceslau Guimarães	05 a 15	04 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	04 a 15
Adustina	10 a 13	10 a 14
Água Fria	08 a 14	08 a 15
Aiquara	11 a 13	06 a 13
Alagoinhas	05 a 15	05 a 15
Alcobaça	06 a 07 + 11 a 14	28 a 29 +05 a 15
Almadina	05 a 14	04 a 14
Amargosa	05 a 15	03 a 15
Amélia Rodrigues	05 a 15	05 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30 + 36 a 01
Anguera	08 a 14	08 a 15
Antas	10 a 14	09 a 15
Antônio Cardoso	07 a 15	06 a 15
Aporá	05 a 15	04 a 15
Apuarema	04 a 15	03 a 15
Araças	05 a 15	05 a 15
Aramari	05 a 15	05 a 15
Arataca	04 a 14	01 a 15
Aratuípe	02 a 15	02 a 15
Aurelino Leal	05 a 13	05 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 30
Banzaê	12 a 13	11 a 13
Barra		28 a 30
Barra do Choça	05 a 08 + 11 a 13	28 a 29 +05 a 13
Barra do Rocha	04 a 15	03 a 15
Barreiras	28 a 30	28 a 36
Barro Preto	04 a 15	01 a 15
Barrocas	10 a 13	10 a 14
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	10 a 12	10 a 14
Boa Nova		10 a 12
Bom Jesus da Lapa		28 a 30
Bom Jesus da Serra		10 a 12
Brejões		10 a 12
Brejolândia		29 a 30
Buerarema	04 a 14	01 a 15
Buritirama		28 a 30
Caatiba		10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 15	06 a 15
Cachoeira	05 a 15	04 a 15
Cairu	02 a 15	36 a 15
Camacan	02 a 15	01 a 15
Camaçari	04 a 15	03 a 15
Camamu	02 a 15	01 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 30
Canavieiras	03 a 15	01 a 15
Candeal	10 a 13	09 a 14
Candeias	04 a 15	04 a 15
Candiba		28 a 29
Cândido Sales		28 a 29
Caraíbas		28 a 29
Caravelas	13 a 14	28 a 30 +05 a 06 + 11 a 14
Cardeal da Silva	04 a 15	04 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 31
Castro Alves	05 a 15	05 a 15
Catolândia	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Catu	05 a 15	05 a 15
Cícero Dantas	10 a 14	10 a 15
Cipó	12 a 13	11 a 13
Coaraci	05 a 14	04 a 15
Cocos	28 a 30	28 a 34
Conceição da Feira	05 a 15	05 a 15
Conceição do Almeida	05 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		10 a 14
Conceição do Jacuípe	05 a 15	05 a 15
Conde	04 a 15	03 a 15
Condeúba		28 a 29
Coração de Maria	06 a 15	05 a 15
Cordeiros		28 a 29
Coribe	28 a 30	28 a 30
Coronel João Sá	11 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 02
Cotegipe	28 a 29	28 a 30
Cravolândia	08 a 14	06 a 14
Crisópolis	09 a 13	04 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30
Cruz das Almas	05 a 15	04 a 15
Dário Meira	11 a 12	05 a 13
Dias d'Ávila	04 a 15	04 a 15
Dom Macedo Costa	05 a 15	03 a 15
Elísio Medrado	05 a 15	04 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	04 a 15	04 a 15
Esplanada	04 a 15	03 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Euclides da Cunha		11 a 12
Eunápolis	28 a 29 + 09 a 14	28 a 30 + 01 a 15
Fátima	10 a 13	10 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	07 a 15	06 a 15
Firmino Alves		09 a 12
Floresta Azul	10 a 12	05 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Gandu	03 a 15	02 a 15
Gongogi	05 a 13	05 a 14
Governador Mangabeira	05 a 15	05 a 15
Guanambi		28 a 29
Guaratinga	28 a 29 + 05 a 06 + 09 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Heliópolis	11 a 12	11 a 13
Ibicaraí	05 a 06 + 10 a 13	04 a 14
Ibicuí	06 a 07 + 10 a 13	05 a 14
Ibirapitanga	04 a 15	02 a 15
Ibirapuã		28 a 30
Ibirataia	04 a 15	03 a 15
Ibotirama		29 a 30
Ichu	11 a 12	11 a 13
Igaporã		28 a 29
Igrapiúna	35 a 15	33 a 15
Iguaí	12 a 13	06 a 13
Ilhéus	04 a 14	01 a 15
Inhambupe	06 a 15	06 a 15
Ipecaetá	09 a 13	08 a 14
Ipiaú	05 a 14	04 a 15
Irará	07 a 15	07 a 15
Itabela	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Itabuna	04 a 14	01 a 15
Itacaré	04 a 15	02 a 15
Itagi	11 a 12	6 a 14
Itagibá	05 a 13	05 a 14
Itagimirim	09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itaju do Colônia		10 a 11
Itajuípe	04 a 15	01 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 04 A 15	28 a 30 + 02 a 15
Itamari	04 a 15	02 a 15
Itambé		29 a 30
Itanagra	04 a 15	04 a 15
Itanhém	28 a 29 + 04 a 12	28 a 30 + 04 a 13
Itaparica	04 a 15	03 a 15
Itapé	05 a 06 + 09 a 14	04 a 14
Itapebi	02 a 03 + 05 a 06 + 09 a 15	28 a 30 + 02 a 15
Itapetinga		10 a 12
Itapicuru	11 a 12	10 a 13
Itapitanga	05 a 13	04 a 14
Itaquara	08 a 13	06 a 14
Itarantim	10 a 14	28 a 29 + 05 a 14
Itatim	10 a 12	08 a 13
Itororó		10 a 11
Ituberá	35 a 15	33 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 01
Jaguaquara	06 a 14	05 a 15
Jaguaripe	02 a 15	02 a 15
Jandaíra	04 a 15	03 a 15
Jiquiriçá	03 a 15	01 a 15
Jitaúna	11 a 13	06 a 14
Jucuruçu	28 a 29 + 11 a 14	28 a 30 + 03 a 15
Jussari	05 a 06 + 09 a 14	03 a 14
Laje	03 a 15	36 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 30
Lamarão	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	04 a 15	04 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 36
Macarani		11 a 12
Madre de Deus	05 a 15	04 a 15
Maiquinique		28 a 29 + 09 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31
Mansidão	28 a 30	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	03 a 15
Maraú	04 a 15	02 a 15
Mascote	02 a 15	01 a 15
Mata de São João	04 a 15	03 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30
Milagres	08 a 13	07 a 14
Morpará		29 a 30
Mucuri		28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 15	03 a 15
Muquém de São Francisco		29 a 30
Muritiba	05 a 15	05 a 15
Mutuípe	02 a 15	34 a 15
Nazaré	05 a 15	03 a 15
Nilo Peçanha	02 a 15	36 a 15
Nova Canaã		06 a 12
Nova Ibiá	04 a 15	02 a 15
Nova Soure	10 a 14	09 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 13 a 14
Novo Triunfo	10 a 13	09 a 15
Olindina	10 a 13	09 a 14
Ouriçangas	07 a 15	06 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 30
Paripiranga	10 a 14	07 a 15
Pau Brasil	06 a 15	03 a 15
Pedrão	06 a 15	05 a 15
Pedro Alexandre	11 a 12	11 a 13
Piraí do Norte	02 a 15	36 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto	05 a 08 + 11 a 13	05 a 13
Poções		06 a 12
Pojuca	05 a 15	05 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 05 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Potiraguá	06 a 14	02 a 15
Prado	04 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	34 a 15
Rafael Jambeiro		11 a 12
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36
Riacho de Santana		28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	11 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	11 a 13
Ribeirão do Largo		29 a 30
Rio Real	04 a 14	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	03 a 15
Salvador	04 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	08 a 14	08 a 15
Santa Cruz Cabrália	05 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória		09 a 12
Santa Luzia	02 a 15	01 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 35 a 36	28 a 02
Santa Teresinha	08 a 13	06 a 14
Santana		28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 15	04 a 15
Santo Antônio de Jesus	04 a 15	03 a 15
Santo Estêvão	08 a 14	06 a 15
São Desidério	28 a 30	28 a 01
São Felipe	05 a 15	03 a 15
São Félix	05 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 15	04 a 15
São Gonçalo dos Campos	05 a 15	05 a 15
São José da Vitória	01 a 06 + 09 a 14	36 a 15
São Miguel das Matas	04 a 15	02 a 15
São Sebastião do Passé	04 a 15	04 a 15
Sapeaçu	05 a 15	05 a 15
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 14
Saubara	05 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras	28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho	28 a 29	28 a 30
Serra Dourada	28 a 29	28 a 30
Serra Preta	09 a 13	09 a 14
Serrinha	10 a 13	10 a 14
Simões Filho	04 a 15	04 a 15
Sítio do Mato		29 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	09 a 14	08 a 15
Taperoá	02 a 15	36 a 15
Teixeira de Freitas	12 a 13	28 a 30 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	05 a 15
Teofilândia	10 a 13	10 a 14
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	05 a 15	05 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano	12 a 13	11 a 13
Ubaíra	05 a 15	04 a 15
Ubaitaba	05 a 13	05 a 14
Ubatã	04 a 15	03 a 15
Uma	04 a 14	01 a 15
Uruçuca	04 a 15	01 a 15
Valença	02 a 15	35 a 15
Varzedo	04 a 15	03 a 15
Vera Cruz	04 a 15	03 a 15
Vereda	28 a 29 + 04 a 05 +12 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley	28 a 29	28 a 30
Wenceslau Guimarães	03 a 15	36 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 12	02 a 13
Adustina	09 a 11	09 a 12
Água Fria	07 a 12	07 a 13
Aiquara		09 a 11
Alagoinhas	04 a 14	04 a 15
Alcobaça	10 a 12	04 a 05 + 09 a 14
Almadina	09 a 12	04 a 12
Amargosa	04 a 13	03 a 14
Amélia Rodrigues	04 a 14	04 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 29
Anguera	07 a 12	06 a 13
Antas	08 a 12	08 a 13
Antônio Cardoso	06 a 13	05 a 14
Aporá	05 a 13	03 a 14
Apuarema	03 a 13	03 a 14
Araças	04 a 15	04 a 15
Aramari	05 a 14	04 a 15
Arataca	03 a 12	01 a 13
Aratuípe	01 a 15	01 a 15
Aurelino Leal	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Baianópolis	28 a 29	28 a 29
Banzaê		11 a 12
Barra		28 a 29
Barra do Choça	05 a 06	05 a 06 + 09 a 10
Barra do Rocha	03 a 13	03 a 14
Barreiras	28 a 29	28 a 35
Barro Preto	03 a 12	03 a 13
Barrocas	11 a 12	11 a 13
Belmonte	04 a 05 + 08 a 13	02 a 13
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	09 a 10	09 a 11
Boa Nova		7 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29
Bom Jesus da Serra	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Brejolândia		28 a 29
Buerarema	03 a 05 + 08 a 12	01 a 13
Buritirama		28 a 29
Caatiba		05 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 13	05 a 14
Cachoeira	04 a 15	03 a 15
Cairu	01 a 15	36 a 15
Camacan	03 a 13	35 a 14
Camaçari	03 a 15	03 a 15
Camamu	01 a 15	36 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 29
Canavieiras	03 a 05 + 08 a 13	01 a 14
Candeal	09 a 11	09 a 12
Candeias	03 a 15	03 a 15
Cândido Sales		28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 01 a 11
Cardeal da Silva	03 a 15	03 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 29
Castro Alves	04 a 13	04 a 14
Catolândia	28 a 29	28 a 29
Catu	04 a 15	04 a 15
Cícero Dantas	09 a 12	09 a 13
Cipó	10 a 11	10 a 12
Coaraci	04 a 06 + 09 a 12	03 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30
Conceição da Feira	04 a 14	04 a 15
Conceição do Almeida	04 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		11 a 12
Conceição do Jacuípe	04 a 14	04 a 15
Conde	03 a 15	02 a 15
Coração de Maria	05 a 14	05 a 15
Coribe	28 a 29	28 a 29
Coronel João Sá	10 a 11	10 a 12
Correntina	28 a 35	28 a 36
Cotegipe	28 a 29	28 a 29
Cravolândia	09 a 12	06 a 13
Crisópolis	08 a 12	06 a 12
Cristópolis	28 a 29	28 a 29
Cruz das Almas	04 a 15	04 a 15
Dário Meira		05 a 06 + 09 a 11
Dias d'Ávila	03 a 15	03 a 15
Dom Macedo Costa	04 a 15	02 a 15
Elísio Medrado	04 a 13	04 a 14
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	03 a 15	03 a 15
Esplanada	03 a 15	02 a 15
Eunápolis	08 a 12	28 a 29 +36 a 13
Fátima	10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 29
Feira de Santana	06 a 13	05 a 14
Floresta Azul		07 a 11
Formosa do Rio Preto	28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Gandu	03 a 14	01 a 15
Gongogi	04 a 05 + 10 a 11	04 a 12
Governador Mangabeira	04 a 14	04 a 15
Guaratinga	09 a 12	28 a 29 + 36 a 13
Heliópolis	10 a 11	10 a 12
Ibicaraí	10 a 11	04 a 12
Ibicuí	10 a 11	04 a 12
Ibirapitanga	03 a 13	02 a 15
Ibirapuã		28 a 29
Ibirataia	03 a 13	03 a 14
Ichu		11 a 13
Igrapiúna	35 a 15	34 a 15
Iguaí	11 a 12	05 a 13
Ilhéus	03 a 12	01 a 14
Inhambupe	06 a 13	05 a 14
Ipecaetá	08 a 11	07 a 12
Ipiaú	04 a 12	04 a 13
Irará	06 a 13	06 a 14
Itabela	08 a 12	28 a 29 + 35 a 36 + 04 a 13
Itabuna	03 a 12	03 a 13
Itacaré	03 a 13	01 a 14
Itagi	11 a 12	06 a 13
Itagibá	10 a 11	04 a 12
Itagimirim	08 a 12	05 a 13
Itajuípe	03 a 13	01 a 14
Itamaraju	03 a 04 + 10 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Itamari	03 a 13	02 a 15
Itanagra	03 a 15	03 a 15
Itanhém	28 a 29	28 a 29 + 02 a 04
Itaparica	03 a 15	02 a 15
Itapé	09 a 11	04 a 12
Itapebi	09 a 13	28 a 29 + 01 a 13
Itapicuru	10 a 11	10 a 12
Itapitanga	04 a 05 + 09 a 11	04 a 12
Itaquara	09 a 12	06 a 12
Itarantim	09 a 11	05 a 12
Itatim		09 a 10
Ituberá	35 a 15	34 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 33	28 a 35
Jaguaquara	06 a 12	04 a 13
Jaguaripe	01 a 15	01 a 15
Jandaíra	03 a 15	36 a 15
Jiquiriçá	01 a 14	35 a 15
Jitaúna	10 a 11	09 a 12
Jucuruçu	10 a 12	28 a 29 + 03 a 05 + 09 a 12
Jussari	09 a 11	04 a 12
Laje	01 a 15	35 a 15
Lajedão		28 a 29
Lamarão	08 a 12	08 a 13
Lauro de Freitas	03 a 15	03 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 34	28 a 01
Madre de Deus	03 a 15	03 a 15
Malhada	28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 29
Maragogipe	04 a 15	02 a 15
Maraú	03 a 14	01 a 15
Mascote	03 a 13	01 a 14

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mata de São João	03 a 15	02 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29
Milagres	09 a 11	06 a 12
Muniz Ferreira	04 a 15	02 a 15
Muritiba	04 a 15	04 a 15
Mutuípe	01 a 14	34 a 15
Nazaré	04 a 15	02 a 15
Nilo Peçanha	01 a 15	36 a 15
Nova Canaã		05 a 12
Nova Ibiá	03 a 13	02 a 15
Nova Soure	09 a 11	09 a 12
Novo Triunfo	08 a 12	08 a 13
Olindina	09 a 11	09 a 12
Ouriçangas	06 a 13	05 a 14
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	08 a 12	08 a 13
Pau Brasil	05 a 12	04 a 13
Pedrão	05 a 14	05 a 15
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13
Piraí do Norte	01 a 15	36 a 15
Planalto	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Poções	11 a 12	07 a 13
Pojuca	04 a 15	04 a 15
Porto Seguro	08 a 12	28 a 29 + 35 a 36 + 04 a 13
Potiraguá	05 a 12	04 a13
Prado	03 a 04 + 09 a 13	02 a 14
Presidente Tancredo Neves	03 a 14	34 a 15
Rafael Jambeiro		10 a 11
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Riacho de Santana		28 a 29
Ribeira do Amparo	10 a 11	10 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12
Rio Real	03 a 12	03 a 13
Salinas da Margarida	03 a 15	02 a 15
Salvador	03 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	07 a 12	07 a 13
Santa Cruz Cabrália	08 a 12	03 a 13
Santa Luzia	03 a 13	35 a 14
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 30 + 33 a 36
Santa Teresinha	08 a 11	06 a 12
Santana		28 a 29
Santanópolis	07 a 13	07 a 13
Santo Amaro	04 a 15	03 a 15
Santo Antônio de Jesus	04 a 15	02 a 15
Santo Estêvão	06 a 12	06 a 13
São Desidério	28 a 29	28 a 35
São Felipe	04 a 15	02 a 15
São Félix	04 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	03 a 15	03 a 15
São Gonçalo dos Campos	04 a 14	04 a 15
São José da Vitória	36 a 12	35 a 13
São Miguel das Matas	03 a 14	01 a 15
São Sebastião do Passé	04 a 14	04 a 15
Sapeaçu	04 a 14	04 a 15
Sátiro Dias	09 a 11	09 a 12
Saubara	04 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras		28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29
Serra Preta	09 a 10	09 a 12
Serrinha	09 a 10	09 a 11
Simões Filho	03 a 15	03 a 15
Sítio do Quinto	10 a 11	10 a 12
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29
Tanquinho	08 a 12	07 a 13
Taperoá	01 a 15	36 a 15
Teixeira de Freitas		04 a 05 + 11 a 12
Teodoro Sampaio	04 a 14	04 a 15
Teofilândia	09 a 10	09 a 11
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	04 a 14	04 a 15
Tucano		11 a 12
Ubaíra	04 a 13	03 a 14
Ubaitaba	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Ubatã	03 a 13	03 a 14
Uma	03 a 05 + 08 a 12	01 a 13
Uruçuca	03 a 13	01 a 14
Valença	01 a 15	34 a 15
Varzedo	04 a 14	02 a 15
Vera Cruz	03 a 15	02 a 15
Vereda	28 a 29 + 11 a 12	28 a 29 + 01 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		28 a 29
Wenceslau Guimarães	03 a 15	01 a 15

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra de verão 2012/2013, uma área de 35,0 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 295,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicados por terem apresentado valor de ISNA, igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F53YH, 30F53YHR, 30K73YH, 30K73YHR, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2830, P2830H, P3161H, P3161YHR, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG8500RR2, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO, SG 6030YG e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393, CD 393Hx e CD 3408Hx.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30YHR, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53, 30F53E, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30R50, 30R50H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, P3340, P3340H, P3646, P3646H, P3680, P3680H, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022, AG 8022PRO, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9090YGRR2, AG4051PRO, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1548, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, AS1633PROX, BM 650 PRO2, BM 780PRO, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 315PRO, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX940YG, BX967YG, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3066, BM 502, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, MX 205, MX 300, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 28,5 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 69,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 100 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2B810PW.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 6040, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1572PRO2, AS 1575PRO, AS 1590PRO, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO8, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080, SHS 7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K75YHR, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e BM 3061.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D29.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG4051PRO, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 3421YG, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 780PRO, BM915PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 315PRO, DKB 330, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 393, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308, RB9007PRO, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 502 e BM 709.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 30	28 a 31
Águia Branca	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo	29 a 30	28 a 30	28 a 31
Anchieta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Apiacá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aracruz	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Atilio Vivacqua		28 a 30	28 a 31
Baixo Guandu	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Barra de São Francisco		28 a 31	28 a 31
Boa Esperança		29 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Brejetuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cariacica	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castelo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Colatina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 29
Conceição do Castelo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Domingos Martins	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ecoporanga		28 a 31	28 a 31
Fundão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibatiba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibitirama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iconha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Itarana	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iúna	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		29 a 31	28 a 32
Jerônimo Monteiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33
João Neiva	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Linhares		28 a 32	28 a 32
Mantenópolis		28 a 30	28 a 31
Marataízes		28 a 30	28 a 31
Marechal Floriano	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Marilândia	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Mimoso do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Montanha			28 a 31
Mucurici		30 a 31	28 a 32
Muniz Freire	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muqui	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Venécia		28 a 31	28 a 32
Pancas	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Pedro Canário			28 a 30
Pinheiros			28 a 31
Piúma	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ponto Belo		29 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy		28 a 30	28 a 31
Rio Bananal	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Novo do Sul	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Teresa	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Gabriel da Palha	29 a 30	28 a 32	28 a 33
São José do Calçado	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Mateus		28 a 31	28 a 31
São Roque do Canaã	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sooretama		28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Vila Pavão		28 a 30	28 a 31
Vila Valério	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Vila Velha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vitória	28 a 31	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 30	28 a 30
Águia Branca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alegre	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 30	28 a 30
Anchieta	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Apiacá		28 a 30	28 a 32
Aracruz	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 31
Baixo Guandu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 30
Boa Esperança		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Colatina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 30
Conceição do Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Domingos Martins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ecoporanga		28 a 30	28 a 31
Fundão	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ibatiba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibiraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ibitirama	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iconha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapemirim		28 a 29	28 a 30
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Neiva	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Linhares	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Mantenópolis		28 a 30	28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mimoso do Sul		28 a 30	28 a 32
Montanha			28 a 30
Mucurici		28 a 30	28 a 31
Muniz Freire	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Muqui		28 a 30	28 a 31
Nova Venécia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pancas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pedro Canário		28 a 29	28 a 30
Pinheiros		28 a 29	28 a 30
Piúma		28 a 31	28 a 32
Ponto Belo		28 a 29	28 a 30
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 31
Rio Bananal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Teresa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Gabriel da Palha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Calçado	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Mateus		28 a 30	28 a 31
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sooretama		28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vila Pavão		28 a 30	28 a 31
Vila Valério	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vila Velha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 29
Águia Branca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alegre		28 a 31	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 29	28 a 29
Anchieta		28 a 30	28 a 32
Apiacá		28 a 30	28 a 31
Aracruz		28 a 30	28 a 31
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 30
Baixo Guandu		28 a 29	28 a 30
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Boa Esperança		28 a 29	28 a 29
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 31
Brejetuba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 32
Cariacica		28 a 30	28 a 32
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Colatina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conceição da Barra			28
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Domingos Martins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ecoporanga		28 a 29	28 a 30
Fundão		28 a 30	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Guaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Guarapari		28 a 30	28 a 32
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibiraçu		28 a 30	28 a 32
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Iconha	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Irupi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim		28 a 29	28 a 30
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Iúna	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaguaré		28 a 29	28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Linhares	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantenópolis		28 a 29	28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Montanha		28 a 29	28 a 30
Mucurici		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire		28 a 31	28 a 32
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 30	28 a 31
Pedro Canário			28 a 29
Pinheiros		28 a 29	28 a 30
Piúma		28 a 30	28 a 31
Ponto Belo		28 a 29	28 a 30
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 32
Santa Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 33
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 31
São José do Calçado		28 a 31	28 a 33
São Mateus		28 a 29	28 a 30
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sooretama		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Viana		28 a 30	28 a 32
Vila Pavão		28 a 29	28 a 30
Vila Valério		28 a 30	28 a 31
Vila Velha		28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 31	28 a 32

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra de verão 2012/2013, uma área de 407,2 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 3,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2830, P2830H, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9080 PRO2, AG8500RR2, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1633PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1625PROX, AS1633PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9308PRO, SG 6030YG e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53EH, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K75YHR, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, P3680, P3680H, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P3989, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T10, PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060RR2, AG 4051, AG 4051PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9090YGRR2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642 PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX940YG, BX967YG, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 6015, SG 6418, e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	31 a 35	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36

IMPRENSA NACIONAL

Damianópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 33 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 32 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	33 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Damianópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis		30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Damianópolis		30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí		30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 36	30 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	34 a 35	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 384,0 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 637,4 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água o solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16PW, 30A37HR, 30A37PW, 30A37RR, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1555PRO, DKB 250PRO, DKB 330, DKB 330PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO e GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH, P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011YG, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 8021, AG 8025PRO2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG4051PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421, AS 3421YG, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 393, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1293YG, BX1382, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: GSS 3969, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	33 a 04	30 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	35 a 05	33 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	29 a 02	28 a 04	28 a 04
Amapá do Maranhão	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	33 a 04	30 a 05	30 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Arame	33 a 04	31 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Balsas	29 a 03	28 a 04	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	31 a 03	30 a 06	30 a 06
Barreirinhas	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Bom Jesus das Selvas	35 a 05	31 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Brejo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Buriticupu	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	33 a 03	29 a 05	29 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cachoeira Grande	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 02	30 a 04	29 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carutapera	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Caxias	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Chapadinha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	31 a 03	30 a 04	29 a 06
Codó	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Colinas	31 a 05	30 a 05	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 02	29 a 04	29 a 06
Dom Pedro	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Estreito	29 a 03	28 a 05	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	29 a 03	29 a 05	28 a 06
Fernando Falcão	31 a 03	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	31 a 03	30 a 04	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Fortuna	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 02	29 a 04	29 a 06
Governador Eugênio Barros	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Governador Luiz Rocha	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Graça Aranha	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Grajaú	33 a 03	30 a 04	29 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Icatu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 03	29 a 04	28 a 06
Itaipava do Grajaú	34 a 03	31 a 05	30 a 06
Itapecuru Mirim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	35 a 06	30 a 06	30 a 06
Jatobá	31 a 04	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	34 a 03	30 a 05	30 a 06
João Lisboa	30 a 03	29 a 04	29 a 06
Joselândia	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Lago do Junco	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	33 a 02	30 a 04	30 a 06
Lima Campos	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Maracaçumé	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Mata Roma	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	33 a 02	30 a 05	30 a 06
Morros	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Nova Iorque	31 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06	33 a 06
Paraibano	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Parnarama	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Pedreiras	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Peritoró	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 03	29 a 05	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	31 a 02	30 a 04	29 a 06
Rosário	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	35 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	31 a 04	28 a 05	28 a 06
São Domingos do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	33 a 03	30 a 04	29 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 04	29 a 06	29 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	29 a 03	29 a 05	28 a 06
São João do Soter	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	31 a 04	29 a 05	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São Luís	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 05	32 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	34 a 06	32 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	33 a 06	30 a 06	29 a 06
São Pedro dos Crentes	29 a 03	29 a 05	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São Roberto	32 a 05	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 02	29 a 05	29 a 06
Serrano do Maranhão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	33 a 03	28 a 04	28 a 06
Sucupira do Norte	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Timbiras	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	32 a 04	30 a 06	30 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Tutóia	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	33 a 06	30 a 06	29 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 02	30 a 04	29 a 05
Afonso Cunha	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Alcântara	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Alto Alegre do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Amapá do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Amarante do Maranhão	31 a 02	28 a 03	28 a 05
Anajatuba	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Anapurus	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Araguanã	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araioses	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Arame	31 a 04	30 a 05	29 a 05
Arari	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Axixá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacurituba	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barra do Corda	30 a 02	29 a 03	29 a 05
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Belágua	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Bequimão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Jardim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jesus das Selvas	34 a 04	33 a 04	32 a 06
Bom Lugar	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Brejo	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Buriti	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Buriti Bravo	30 a 04	29 a 05	28 a 05
Buriticupu	34 a 05	31 a 06	30 a 06
Buritirana	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Cajari	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 01	29 a 03	28 a 05
Cândido Mendes	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Cantanhede	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Carolina	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Carutapera	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Caxias	32 a 05	30 a 06	30 a 06
Cedral	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Chapadinha	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Codó	32 a 04	31 a 05	30 a 05
Coelho Neto	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Coroatá	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Davinópolis	29 a 01	28 a 04	28 a 05
Dom Pedro	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Duque Bacelar	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 04	29 a 05	29 a 05
Estreito	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fernando Falcão	30 a 03	28 a 03	28 a 05
Formosa da Serra Negra	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fortuna	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Gonçalves Dias	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Governador Archer	31 a 04	31 a 05	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 01	28 a 04	28 a 05
Governador Eugênio Barros	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Governador Luiz Rocha	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Governador Newton Bello	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Graça Aranha	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Grajaú	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Guimarães	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Imperatriz	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Itaipava do Grajaú	32 a 02	30 a 04	30 a 05
Itapecuru Mirim	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	33 a 04	29 a 06	29 a 06
Jatobá	30 a 04	29 a 05	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	31 a 02	30 a 03	29 a 05
João Lisboa	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Joselândia	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Junco do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago da Pedra	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Lago do Junco	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Lago dos Rodrigues	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Lago Verde	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	30 a 05	30 a 05
Lajeado Novo	30 a 02	29 a 03	28 a 05
Lima Campos	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Maracaçumé	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Marajá do Sena	33 a 04	31 a 05	30 a 06
Maranhãozinho	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Matinha	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Matões	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Matões do Norte	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirador	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Miranda do Norte	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Mirinzal	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Monção	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Montes Altos	31 a 01	29 a 04	28 a 05
Morros	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Iorque	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paraibano	30 a 03	28 a 04	28 a 05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parnarama	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Passagem Franca	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Paulino Neves	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Paulo Ramos	34 a 04	33 a 06	32 a 06
Pedreiras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Penalva	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Peritoró	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Pinheiro	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Porto Franco	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	31 a 03	30 a 05	30 a 05
Presidente Juscelino	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Raposa	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ribamar Fiquene	31 a 01	29 a 03	28 a 05
Rosário	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Filomena do Maranhão	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Santa Helena	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Inês	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bento	35 a 06	33 a 06	32 a 06
São Bernardo	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 02	28 a 04	28 a 05
São Domingos do Maranhão	31 a 03	29 a 04	29 a 05
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 02	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Maranhão	30 a 04	29 a 05	28 a 05
São João Batista	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São João do Soter	32 a 04	31 a 05	30 a 05
São João dos Patos	30 a 03	28 a 04	28 a 05
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 04	30 a 05	30 a 05
São Luís	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	28 a 04	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 03	30 a 05	30 a 05
São Roberto	31 a 04	30 a 05	30 a 05
São Vicente Ferrer	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Senador La Rocque	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Serrano do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Norte	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Riachão	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Timbiras	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Trizidela do Vale	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Tufilândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Tuntum	31 a 02	29 a 04	29 a 05
Turiaçu	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Turilândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Tutóia	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Urbano Santos	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Vargem Grande	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Vitória do Mearim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Zé Doca	35 a 06	34 a 06	34 a 06

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 03	28 a 04	28 a 04
Afonso Cunha	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Água Doce do Maranhão	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Alcântara	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	32 a 04	30 a 05	30 a 05
Altamira do Maranhão	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Alto Alegre do Pindaré	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Alto Parnaíba	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Amapá do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Anapurus	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Araguanã	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Araioses	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Arame	31 a 03	29 a 03	28 a 05
Arari	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	34 a 04	32 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacuri	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Bacurituba	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barão de Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	30 a 03	29 a 04	29 a 04
Barreirinhas	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Bela Vista do Maranhão	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Belágua	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Boa Vista do Gurupi	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jardim	34 a 04	33 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	33 a 03	32 a 04	30 a 05
Bom Lugar	34 a 04	33 a 05	32 a 06
Brejo	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	34 a 04	34 a 05	33 a 06
Buriti	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Buriticupu	33 a 02	30 a 05	29 a 06
Buritirana	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajari	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 01	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Cantanhede	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Caxias	32 a 04	30 a 05	29 a 06
Cedral	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	32 a 04	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Codó	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Coelho Neto	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Colinas	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Coroatá	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Cururupu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	29 a 36	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Duque Bacelar	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortuna	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Godofredo Viana	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Gonçalves Dias	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Governador Archer	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Governador Edison Lobão	29 a 36	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	31 a 03	29 a 04	29 a 04
Governador Luiz Rocha	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Governador Newton Bello	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Grajaú	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Guimarães	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Icatu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Imperatriz	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	31 a 02	29 a 03	29 a 04
Itapecuru Mirim	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 04	30 a 05	29 a 06
Jatobá	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	31 a 01	29 a 04	29 a 05
João Lisboa	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Joselândia	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Junco do Maranhão	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	30 a 03	29 a 05	29 a 05
Lago do Junco	32 a 03	30 a 05	30 a 05
Lago dos Rodrigues	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Lago Verde	34 a 04	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Lajeado Novo	31 a 01	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Loreto	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Magalhães de Almeida	32 a 04	31 a 06	31 a 06
Maracaçumé	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	32 a 03	30 a 04	29 a 05
Maranhãozinho	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Mata Roma	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Matinha	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Matões	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Matões do Norte	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Mirador	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Miranda do Norte	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Montes Altos	31 a 36	28 a 03	28 a 04
Morros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Palmeirândia	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	32 a 05	32 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	34 a 04	32 a 05	31 a 05
Pedreiras	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Pedro do Rosário	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Penalva	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Peritoró	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Pindaré-Mirim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pinheiro	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pio XII	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Presidente Juscelino	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Raposa	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Riachão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	31 a 36	28 a 03	28 a 04
Rosário	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Santa Helena	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Santa Inês	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Santa Rita	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Santana do Maranhão	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Santo Amaro do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 03	30 a 04	29 a 05
São Benedito do Rio Preto	31 a 05	30 a 06	30 a 06
São Bento	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bernardo	32 a 05	31 a 06	31 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	30 a 03	28 a 04	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	30 a 01	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	29 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Carú	34 a 05	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São João do Soter	31 a 03	30 a 04	30 a 05
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 03	29 a 04	29 a 05
São Luís	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 04	31 a 05	31 a 06
São Pedro da Água Branca	29 a 01	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 03	29 a 04	29 a 04
São Roberto	30 a 03	29 a 04	29 a 05
São Vicente Ferrer	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Satubinha	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 03	30 a 04	29 a 04
Senador La Rocque	30 a 36	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Timbiras	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Timon	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Trizidela do Vale	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Tufilândia	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Tuntum	30 a 02	28 a 04	28 a 04
Turiaçu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Turilândia	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Tutóia	32 a 05	32 a 06	31 a 06
Urbano Santos	32 a 04	31 a 06	30 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vargem Grande	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Zé Doca	34 a 06	34 a 06	34 a 06

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 1,1 milhão de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 6,8 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR. : 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P2830, P2830H, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 112, IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG8500RR2, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615RR2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3501HX, CD 351, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53EH, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K75YHR, 32R22H, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, P3680, P3680H, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 2060RR2, AG 4051, AG 4051PRO, AG 4051YG, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9080 PRO2, AG 9090YGRR2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642 PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, AS1633PROX, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO, SG 6030YG, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG e BX970YG, BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 900, MX 210, MX 300 e SM 505.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Abre Campo	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Acaiaca	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Açucena	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 31
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés		28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Alfenas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Almenara		28 a 29	28 a 31
Alpercata		28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 30
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bambuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bandeira		29 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barbacena	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barroso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Belmiro Braga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Berilo			28 a 31
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis			28 a 31
Betim	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Biquinhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Boa Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bom Despacho	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bonito de Minas		28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Brasília de Minas		28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Buritizeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28 a 29	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Caiana	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Cajuri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 30	28 a 32
Campanha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Caparaó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Capetinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Capinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Caraí		28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caratinga	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Carbonita	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas		29 a 30	29 a 30
Carmésia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Catas Altas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 30	28 a 31
Catuti		28 a 30	28 a 31
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 30	28 a 31
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Chalé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Chapada do Norte		28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Chiador	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Coluna	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		29 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 30	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Corinto	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Coronel Murta		30 a 31	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Crisólita			28 a 30
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 30	28 a 32
Cristiano Otoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Datas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Diogo de Vasconcelos	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Dionísio	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Divinésia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Divino das Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Divinópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Dom Cavati		28 a 31	28 a 34
Dom Joaquim	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Dores de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Elói Mendes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 31	28 a 34
Engenheiro Navarro		28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Esmeraldas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Espinosa			29 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Felisburgo		29 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Fernandes Tourinho		28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Fervedouro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Florestal	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Francisco Badaró			28 a 31
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	29 a 30	28 a 31	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Franciscópolis		28 a 30	28 a 31
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio		28 a 30	28 a 31
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 31
Fruta de Leite		28 a 30	28 a 31
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 30	28 a 31
Glaucilândia		28 a 31	28 a 32
Goiabeira		28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Gouveia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Governador Valadares		28 a 30	28 a 32
Grão Mogol		28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Guaraciama		28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guarará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guimarânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Gurinhatã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 30	28 a 31
Ibiracatu		28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 30
Indianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Inhaúma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Inimutaba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ipaba	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ipiaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
el de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Itabirinha		28 a 30	28 a 32
Itabirito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itacambira		28 a 31	28 a 32
Itacarambi		28 a 31	28 a 34
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itambacuri		28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 30	28 a 31
Itaobim		29 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta		28 a 30	28 a 31
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jacinto		30 a 31	28 a 31
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Jaíba		28 a 31	28 a 31
Jampruca		28 a 30	28 a 31
Janaúba		28 a 31	28 a 31
Januária	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Japonvar	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jequitaí		28 a 30	28 a 32
Jequitibá	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jequitinhonha		28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joaíma		29 a 30	28 a 31
Joanésia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33	28 a 34
João Pinheiro	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jordânia			28 a 31
José Gonçalves de Minas		28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Josenópolis		28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 31	28 a 32
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 31	28 a 32
Ladainha		28 a 30	28 a 32
Lagamar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lajinha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Leme do Prado		28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lontra	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Luislândia		28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 31
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 31	28 a 32
Mamonas			28 a 31
Manga		28 a 31	28 a 34
Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Manhumirim	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mantena		28 a 30	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Marilac		28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Martins Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mata Verde			28 a 31
Materlândia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mateus Leme	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 30	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 31	28 a 31
Matipó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mato Verde		28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Matutina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medina		29 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel		28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Minas Novas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miraí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miravânia		29 a 31	28 a 32
Moeda	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Monjolos	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 31	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		29 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Morro da Garça	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque			29 a 30
Naque	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Natalândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém		28 a 30	28 a 31
Nova Era	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 31	28 a 31
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Nova União	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Oratórios	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Orizânia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Ouro Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho		28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso		28 a 30	28 a 31
Pai Pedro		28 a 30	28 a 31
Paineiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pains	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Palmópolis			28 a 31
Papagaios	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Patis	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paula Cândido	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Pavão			28 a 30
Peçanha	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Pedra Azul		28 a 29	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz	29	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Pequi	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 31	28 a 32
Pescador		28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Piedade de Caratinga	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Pintópolis		28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pirapora		28 a 31	28 a 32
Piraúba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piumhi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponto Chique		28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		29 a 30	28 a 31
Porteirinha		28 a 31	28 a 31
Porto Firme	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Poté		28 a 30	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Presidente Olegário	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 31	28 a 33	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Quartel Geral	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Recreio	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Reduto	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Resende Costa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio do Prado			28 a 31
Rio Doce	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio Pomba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Ritápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rodeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rubelita		30 a 31	28 a 31
Rubim		30 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Sabinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 31
Salto da Divisa			28 a 31
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas		28 a 29	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Santa Fé de Minas		28 a 31	28 a 32
Santa Helena de Minas			28 a 31
Santa Juliana	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santa Margarida	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Maria do Salto			28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Rita do Itueto		28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana do Deserto	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santo Antônio do Jacinto			28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Félix de Minas		28 a 30	28 a 31
São Francisco	29 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	29 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	30	28 a 31	28 a 34
São João el Rei	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São João do Manteninha		28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São João do Pacuí		28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso			28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 31	28 a 34
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 32	28 a 33	28 a 36
São José da Safira		28 a 30	28 a 32
São José da Varginha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Lourenço	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São Romão		28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Sarzedo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Serra da Saudade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			29 a 30
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Setubinha		28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Simonésia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Sobrália		28 a 31	28 a 34
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Taiobeiras			28 a 30
Taparuba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Tarumirim		28 a 31	28 a 34
Teixeiras	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 30	28 a 31
Timóteo	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Tiradentes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Corações	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Pontas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ubaí		28 a 30	28 a 31
Ubaporanga	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Uberaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 31
Unaí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Urucânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 31	28 a 32
Varzelândia		28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 31	28 a 31
Veredinha	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Vespasiano	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Viçosa	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Virgem da Lapa			28 a 31
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Volta Grande	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés		28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Antônio Carlos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Antônio Prado de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araçaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Aracitaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 30
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Aricanduva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ataléia		28 a 29	28 a 29
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bambuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bandeira			28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barbacena	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Barroso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Berilo		28 a 29	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis			28 a 30
Betim	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Biquinhas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Boa Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Despacho	28 a 30	28 a 32	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Bonito de Minas		28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 31	28 a 32
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritis		28 a 31	28 a 33
Buritizeiro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Caeté	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cajuri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 30
Campanha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caparaó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caraí		28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 29
Carmésia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Catas Altas	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29	28 a 30
Catuti		28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada do Norte		28 a 30	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28 a 29	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 30	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Coroaci		28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coronel Murta			28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Crisólita			28 a 30
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 30	28 a 31
Cristiano Otoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Datas	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dionísio	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divinésia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 30
Dom Bosco	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Dom Cavati		28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dom Silvério	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores de Campos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Elói Mendes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Entre Rios de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Esmeraldas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Felisburgo		28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Fernandes Tourinho		28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Fervedouro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Florestal	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Badaró		28 a 29	28 a 30
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis		28 a 30	28 a 31
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio		28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 30
Fruta de Leite		28 a 29	28 a 30
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Galiléia		28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia		28 a 30	28 a 31
Goiabeira		28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30	28 a 31
Grão Mogol		28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guaraciama		28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Guarará	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Guimarânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Gurinhatã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 31
Ibiracatu		28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 30	28 a 30
Igarapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 30
Indianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Inimutaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipatinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ipiaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itabirinha		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi		28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 29	28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itambacuri		28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 30	28 a 31
Itaobim		29 a 30	28 a 30
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itinga			28 a 30
Itueta		28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jacinto			28 a 30
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jaíba		28 a 30	28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 30
Janaúba		28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Jequitaí		28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequitinhonha		28 a 30	28 a 30
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Joaíma		28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Monlevade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Pinheiro	29	28 a 36	28 a 36
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jordânia			28 a 30
José Gonçalves de Minas		28 a 30	28 a 30
José Raydan		28 a 30	28 a 31
Josenópolis		28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Juramento		28 a 30	28 a 31
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 30	28 a 31
Ladainha		28 a 30	28 a 31
Lagamar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lajinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lavras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Leme do Prado		28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Luislândia		28 a 30	28 a 30
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 30
Machado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 30	28 a 31
Mamonas			28 a 30
Manga		28 a 30	28 a 31
Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Manhumirim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantena		28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Marilac		28 a 30	28 a 30
Mário Campos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Marliéria	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Martins Soares	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mata Verde			28 a 30
Materlândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mateus Leme	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mato Verde		29 a 30	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matutina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel		28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Minas Novas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 30	28 a 30
Miradouro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Miraí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miravânia		28 a 30	28 a 32
Moeda	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Monjolos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso		29 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Morro da Garça	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Morro do Pilar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Mutum		28 a 31	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 30	28 a 30
Nanuque			28 a 30
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém		28 a 29	28 a 30
Nova Era	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 30	28 a 31
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Nova União	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas		28 a 29	28 a 30
Novorizonte		28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Oratórios	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Orizânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ouro Branco	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso		28 a 29	28 a 30
Pai Pedro		28 a 30	28 a 30
Paineiras	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pains	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Palmópolis			28 a 30
Papagaios	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Passos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paula Cândido	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Pavão			28 a 30
Peçanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 29	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 30	28 a 31
Pescador		28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pintópolis		28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piumhi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponto Chique		28 a 29	28 a 30
Ponto dos Volantes		28 a 29	28 a 30
Porteirinha		28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Kubitschek	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Quartel Geral	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Raul Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Recreio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Resende Costa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 31	28 a 32
Riacho dos Machados		28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio do Prado			28 a 30
Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Pomba	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ritápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rodeiro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Romaria	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rubelita		29 a 30	28 a 30
Rubim			28 a 30
Sabará	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Sabinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 30
Salto da Divisa			28 a 30
Santa Bárbara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas		28 a 29	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas		28 a 30	28 a 31
Santa Helena de Minas			28 a 30
Santa Juliana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santa Margarida	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Maria do Salto			28 a 30
Santa Maria do Suaçuí		28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Jacinto			28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 36
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Félix de Minas		28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixio		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 30	28 a 30
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões		28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 30
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 30	28 a 30
São João do Paraíso			28 a 30
São João Evangelista	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José da Safira		28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Lourenço	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão		28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Serra da Saudade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 30
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 30	28 a 30
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Setubinha		28 a 30	28 a 31
Silveirânia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Simonésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sobrália		28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Taiobeiras			28 a 30
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tarumirim		28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29	28 a 31
Timóteo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tiradentes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Pontas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 30	28 a 30
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ubaí		28 a 30	28 a 30
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Urucânia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Urucuia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 30	28 a 31
Varzelândia		28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vespasiano	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Viçosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Virgem da Lapa			28 a 30
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Virgolândia		28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Açucena		28 a 29	28 a 31
Água Boa		28 a 29	28 a 31
Água Comprida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 29
Águas Vermelhas			28 a 29
Aimorés		28 a 29	28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Almenara			28 a 29
Alpercata		28 a 29	28 a 29
Alpinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 29	28 a 31
Alto Jequitibá		28 a 29	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Antônio Prado de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Araçaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aracitaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Areado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 31
Arinos		28 a 36	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Bambuí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bandeira		28 a 29	28 a 29
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barroso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Belo Oriente		28 a 29	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Berilo		28 a 29	28 a 29
Berizal			28 a 29
Bertópolis			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Boa Esperança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28	28 a 29	28 a 31
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 29
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 29	28 a 36
Brumadinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 31
Bugre		28 a 29	28 a 31
Buritis		28 a 29	28 a 36
Buritizeiro		28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caiana		28 a 36	28 a 36
Cajuri	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 29
Campanha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 29
Campo Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 29	28 a 36
Capela Nova	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Capinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Caraí		28 a 29	28 a 29
Caranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Caratinga		28 a 29	28 a 31
Carbonita		28 a 29	28 a 31
Careaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 29
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Catas Altas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29	28 a 29
Catuti		28 a 29	28 a 29
Caxambu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Chalé	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Chapada do Norte		28 a 29	28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 30	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Conquista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Coqueiral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 29
Cordisburgo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 35
Coroaci		28 a 29	28 a 29
Coromandel	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Murta		28 a 29	28 a 29
Coronel Pacheco	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo		28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Crisólita			28 a 29
Cristais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curral de Dentro			28 a 29
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Datas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Divino		28 a 29	28 a 36
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 31
Divinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Divisa Alegre			28 a 29
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 29
Dom Bosco		28 a 31	28 a 35
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Dores de Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 30
Entre Folhas		28 a 29	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz		28 a 36	28 a 36
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 36
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Felisburgo		28 a 29	28 a 29
Felixlândia		28 a 31	28 a 35
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Fervedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Florestal	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formoso		28 a 29	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Francisco Badaró		28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 30
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis		28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 29
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 29
Fruta de Leite		28 a 29	28 a 29
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 29
Gameleiras		28 a 29	28 a 29
Glaucilândia		28 a 29	28 a 29
Goiabeira		28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol		28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guapé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Guaraciama		28 a 29	28 a 30
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guarará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guimarânia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Gurinhatã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 30
Ibertioga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 30
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 29
Igarapé	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 29
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipaba		28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 29	28 a 30
Ipatinga	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Ipiaçu	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itabirinha			28 a 30
Itabirito	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 29	28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itambacuri		28 a 29	28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itamogi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 29
Itaobim		28 a 29	28 a 29
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta		28 a 29	28 a 29
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Jacinto		28 a 29	28 a 29
Jacuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaíba		28 a 29	28 a 29
Jampruca		28 a 29	28 a 29
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 29
Jeceaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 29	28 a 29
Jequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequitaí		28 a 29	28 a 30
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jequitinhonha		28 a 29	28 a 29
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Joaíma		28 a 29	28 a 29
Joanésia	28 a 29	28 a 29	28 a 36
João Monlevade	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro		28 a 35	28 a 36
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
Jordânia		28 a 29	28 a 29
José Gonçalves de Minas		28 a 29	28 a 29
José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis		28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 30
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha		28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 29
Lagoa Dourada	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Lajinha	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Lassance		28 a 29	28 a 31
Lavras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Leme do Prado		28 a 29	28 a 30
Leopoldina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 29	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 29
Luminárias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 29
Machado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 30
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
Manhumirim		28 a 29	28 a 31
Mantena		28 a 29	28 a 29
Mar de Espanha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29	28 a 29
Mário Campos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Marliéria	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Marmelópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Martins Soares		28 a 29	28 a 31
Mata Verde			28 a 29
Materlândia	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Mateus Leme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 29
Matipó	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Mato Verde		28 a 29	28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Matutina	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 29	28 a 29
Mendes Pimentel		28 a 29	28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Miraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Miravânia		28 a 29	28 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Monjolos	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		28 a 29	28 a 29
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso		28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Morro da Garça		28 a 31	28 a 34
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mutum		28 a 29	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 29
Nanuque			28 a 29
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ninheira			28 a 29
Nova Belém		28	28 a 29
Nova Era	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Nova Lima	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 29	28 a 29
Nova Ponte	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova União	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29	28 a 30
Novo Oriente de Minas		28 a 29	28 a 29
Novorizonte		28 a 29	28 a 29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água		28 a 29	28 a 31
Olímpio Noronha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Orizânia		28 a 29	28 a 36
Ouro Branco	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29	28 a 29
Padre Paraíso		28 a 29	28 a 29
Pai Pedro		28 a 29	28 a 29
Paineiras	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pará de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Passa Quatro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Passos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Paula Cândido	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Paulistas		28 a 29	28 a 31
Pavão			28 a 29
Peçanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Azul			28 a 29
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 30
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Perdigão	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador		28 a 29	28 a 29
Piau	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 29	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água		28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 30
Piracema	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 30
Piraúba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Piumhi	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponto Chique		28 a 29	28 a 29
Ponto dos Volantes		28 a 29	28 a 29
Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Porto Firme	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 29	28 a 30
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Raul Soares		28 a 29	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Reduto		28 a 29	28 a 31
Resende Costa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 29	28 a 29
Ressaquinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 29	28 a 35
Riacho dos Machados		28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio do Prado		28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Rio Espera	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 29	28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Ritápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rodeiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Romaria	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rubelita		28 a 29	28 a 29
Rubim		28 a 29	28 a 29
Sabará	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Sabinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas		28 a 29	28 a 29
Salto da Divisa			28 a 29
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas			28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Helena de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Santa Margarida	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 31
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Santana dos Montes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas		28 a 29	28 a 29
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Geraldo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 30
São Geraldo do Baixio		28 a 29	28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 29	28 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 29
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 29
São João do Paraíso			28 a 29
São João Evangelista		28 a 29	28 a 32
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 35	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 29	28 a 29
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30
São José do Mantimento		28 a 29	28 a 31
São Lourenço	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 29	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 30
Sarzedo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves		28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 29
Serrania	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 29	28 a 29
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Simonésia		28 a 29	28 a 31
Sobrália		28 a 29	28 a 30
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taiobeiras			28 a 29
Taparuba		28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Tarumirim		28 a 29	28 a 30
Teixeiras	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29	28 a 29
Timóteo	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Tiradentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Três Corações	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Três Marias		28 a 31	28 a 36
Três Pontas	28 a 34	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tumiritinga		28 a 29	28 a 29
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 31
Turvolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ubaí		28 a 29	28 a 29
Ubaporanga		28 a 29	28 a 31
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28
Unaí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
União de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas		28 a 29	28 a 36
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Urucuia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre		28 a 29	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28
Varginha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 29	28 a 30
Veredinha		28 a 29	28 a 31
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo		28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Viçosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Virgem da Lapa		28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis		28 a 30	28 a 36
Virgolândia		28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 48,0 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 369,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R22YHR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8390.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AG8500RR2, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572YG, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1625PROX, AS1633PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9108PRO, RB 9110, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO, SHS 7920PRO e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 400, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 210, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx e CD 393.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 4051PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021YG, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088YG, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9080 PRO2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642 PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 234, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240YG, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308YG, RB9007PRO, SG 6030YG e SHS 7910PRO2.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX710YG, BX840, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL300S, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Garra Viptera, SG 150, SG 6015 e SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Anastácio	33 a 35	25 a 35	25 a 36
Anaurilândia	33 a 35	29 a 36	27 a 36
Angélica	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Antônio João	34 a 36	25 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Aquidauana	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 36	29 a 36	26 a 36
Batayporã	35 a 36	29 a 36	28 a 36
Bela Vista	34 a 36	25 a 29 + 34 a 36	25 a 36
Bodoquena	34 a 36	29 a 30 + 34 a 36	26 a 36
Bonito	28 a 29	28 a 34	25 a 36
Brasilândia	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Caarapó	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Camapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Caracol	35 a 36	26 a 29 + 35 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Cassilândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	34 a 36	27 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Corumbá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	26 a 29	25 a 36	25 a 36
Douradina	34 a 36	29 a 36	28 a 36
Dourados	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Eldorado	25 a 26 + 34	25 a 26 + 34 a 35	25 a 29 + 34 a 35
Fátima do Sul	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Figueirão	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	32 a 34	28 a 34	25 a 34
Iguatemi	34 a 36	29 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Inocência	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Itaquiraí	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Ivinhema	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Japorã	25 a 27	25 a 28	25 a 29
Jaraguari	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Jardim	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Jateí	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Juti	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Ladário	35 a 36	35 a 36	34 a 36
Laguna Carapã	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Maracaju	34 a 36	25 a 36	25 a 36
Miranda	33 a 35	27 a 35	26 a 35
Mundo Novo	25 a 27	25 a 27	25 a 28
Naviraí	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Nioaque	32 a 34	25 a 34	25 a 36
Nova Alvorada do Sul	29 a 31	25 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 36	27 a 36	26 a 36
Novo Horizonte do Sul	32 a 34	29 a 35	25 a 35
Paranaíba	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Paranhos	34 a 36	34 a 36	25 a 31 + 34 a 36
Pedro Gomes	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	27 a 28	25 a 36	25 a 36
Porto Murtinho	35 a 36	29 a 36	26 a 36
Ribas do Rio Pardo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Rio Negro	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Rochedo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 31 + 34 a 36	25 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Sete Quedas	25 a 27	27 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Sidrolândia	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	27 a 21 + 34 a 36	25 a 31 + 34 a 36
Taquarussu	28 a 30	26 a 31	25 a 31
Terenos	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Vicentina	34 a 36	28 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Anastácio	26 a 27	25 a 35	25 a 35
Anaurilândia	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Angélica	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Antônio João	34 a 36	25 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Aquidauana	26 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Batayporã	34 a 36	29 a 36	28 a 36
Bela Vista	34 a 36	25 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Bodoquena	34 a 35	28 a 29 + 34 a 35	26 a 36
Bonito	32 a 33	28 a 33	25 a 35
Brasilândia	29 a 33	25 a 36	25 a 36
Caarapó	35 a 36	29 a 36	26 a 36
Camapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Caracol	34 a 36	25 a 29 + 35 a 36	25 a 30 + 33 a 36
Cassilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	34 a 36	28 a 29 + 34 a 36	25 a 36
Corumbá	27 a 30 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	27 a 29	25 a 36	25 a 36
Douradina	27 a 29	27 a 36	27 a 36
Dourados	27a 30	27 a 36	25 a 36
Eldorado	25 a 26	25 a 26 + 34 a 35	25 a 29 + 34 a 35
Fátima do Sul	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Figueirão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	28 a 29	28 a 29	25 a 35
Iguatemi	28 a 30	29 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Inocência	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	27 a 29	28 a 36	25 a 36
Itaquiraí	29 a 30	29 a 35	25 a 36
Ivinhema	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Japorã	25 a 26	25 a 27	25 a 29
Jaraguari	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Jardim	26 a 29	29 a 35	25 a 36
Jateí	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Juti	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Ladário	34 a 35	29 a 35	29 a 36
Laguna Carapã	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Maracaju	26 a 30	25 a 36	25 a 36
Miranda	33 a 36	26 a 36	26 a 36
Mundo Novo	26 a 27	25 a 27	25 a 28
Naviraí	28 a 30	29 a 36	25 a 36
Nioaque	29 a 32	25 a 34	25 a 35
Nova Alvorada do Sul	30 a 33	26 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 36	27 a 36	26 a 36
Novo Horizonte do Sul	34 a 36	28 a 31	27 a 32
Paranaíba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	33 a 36	27 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	25 a 27	25 a 35	25 a 36
Porto Murtinho	34 a 35	29 a 36	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Rio Negro	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 34	25 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Sete Quedas	28 a 30	27 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Taquarussu	34 a 36	28 a 30	29 a 31
Terenos	28 a 33	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vicentina	35 a 36	29 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	25 a 35	25 a 35	25 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 35	26 a 35	25 a 36
Anastácio	33 a 35	25 a 33	25 a 35
Anaurilândia	34 a 36	28 a 35	26 a 36
Angélica		29 a 36	26 a 36
Antônio João	34 a 35	25 a 35	25 a 36
Aparecida do Taboado	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Aquidauana	25 a 26 + 30 a 34	25 a 35	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 35	25 a 35	25 a 36
Batayporã	34 a 35	29 a 35	27 a 35
Bela Vista	34 a 35	25 a 28 + 33 a 35	25 a 36
Bodoquena	34 a 35	26 a 28 + 32 a 34	25 a 35
Bonito	32 a 33	28 a 33	25 a 34
Brasilândia	27 a 32	25 a 35	25 a 36
Caarapó	35	29 a 35	25 a 36
Camapuã	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	25 a 26 + 29 a 33	25 a 36	25 a 36
Caracol	35 a 36	25 a 27 + 34 a 35	25 a 29 + 32 a 36
Cassilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Coronel Sapucaia	35 a 36	26 a 27 + 33 a 35	25 a 36
Corumbá	30 a 35	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	35	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	25 a 28	25 a 35	25 a 36
Douradina	28 a 29	27 a 33	26 a 36
Dourados	27 a 29	26 a 34	25 a 36
Eldorado	25 a 26	25 a 26	25 a 28 + 33 a 34
Fátima do Sul	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Figueirão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	35	29 a 35	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	28	27 a 28	25 a 34
Iguatemi	34 a 35	27 a 28 + 33 a 34	25 a 36
Inocência	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporã	27 a 28	27 a 34	25 a 36
Itaquiraí	29 a 30	28 a 34	25 a 36
Ivinhema	34 a 35	28 a 36	26 a 36
Japorã	25 a 26	25 a 26	25 a 28
Jaraguari	25 a 33	25 a 35	25 a 36
Jardim	26 a 28	28 a 33	25 a 34
Jateí	35	29 a 35	26 a 36
Juti	34 a 35	26 a 35	25 a 36
Ladário	34 a 35	29 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Maracaju	26 a 29	25 a 34	25 a 36
Miranda	27 a 28 + 32 a 35	25 a 35	25 a 36
Mundo Novo	25 a 26	25 a 26	25 a 27
Naviraí	28 a 29	27 a 34	25 a 36
Nioaque	29 a 31	25 a 33	25 a 34
Nova Alvorada do Sul	29 a 32	25 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Sul	29 a 30	27 a 30	26 a 31
Paranaíba	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	33 a 35	28 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	25 a 26	25 a 34	25 a 36
Porto Murtinho	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Negro	27 a 33	25 a 35	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 a 34	25 a 35	25 a 36
Santa Rita do Pardo	27 a 34	25 a 35	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 34	25 a 35	25 a 36
Selvíria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sete Quedas	29 a 30	28 a 30	25 a 29 + 32 a 35
Sidrolândia	27 a 33	26 a 35	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Taquarussu	28 a 29	27 a 29	27 a 30
Terenos	25 a 31	25 a 35	25 a 35
Três Lagoas	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Vicentina	34 a 35	29 a 35	25 a 36

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 75,6mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 535,2 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A106HR, 2A106HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YHR, BG7049, BG7049H, BG7051H, BG7051YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8390.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 4051PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9080 PRO2, AG8500RR2, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1633PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1625PROX, AS1633PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9108PRO, RB 9110, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO, SG 6030YG e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX898, BX945, BX970, BX970YG.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, 2B707PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53EH, 30K64YH, 32R22, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P3989, P4226, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022, AG 8022PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9090YGRR2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1567, AS 1570, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642 PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YGRR2, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX940YG, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, SG 6015 e SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	26 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Pontal do Araguaia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Poxoréo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	26 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Pontal do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Poxoréo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	26 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nossa Senhora do Livramento	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Pontal do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Poxoréo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado do Pará cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 209,6 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 578,51mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1555PRO, DKB 250PRO, DKB 330, DKB 330PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO e GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, FTH 960, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, BALU 551, Cargo TL, CD 308, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO IIOB

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 3061.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011YG, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 8021, AG 8025PRO2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG4051PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 393, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979 e GNZ 9690PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 709.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 580, SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010)...

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 366,1 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 639,2 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais, no rendimento de grãos, causadas principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B610PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16PW, 30A37HR, 30A37PW, 30A37RR, 30A91, 30A91PW, CD384, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1555PRO, DKB 250PRO, DKB 330PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO e GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 308, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T11.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 4051, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 8025PRO2, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG4051PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421, AS 3421YG, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1293YG, BX1382, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: GSS 3969, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 02	32 a 04	32 a 05
Água Branca		32 a 04	32 a 05
Alto Longá	02 a 03	33 a 03	32 a 04
Altos	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Alvorada do Gurguéia			34 a 01
Amarante	32 a 02	32 a 04	31 a 05
Angical do Piauí	01 a 02	32 a 04	32 a 05
Antônio Almeida	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Arraial			33 a 01
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		29 a 02	28 a 04
Barra d'Alcântara			33 a 36
Barras	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 01	28 a 03
Barro Duro	35 a 01	32 a 04	32 a 05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Batalha	35 a 04	34 a 06	34 a 06
Beneditinos	02 a 03	32 a 06	32 a 06
Bertolínia			32 a 01
Boa Hora		35 a 05	34 a 06
Bom Jesus			31 a 34
Bom Princípio do Piauí		02 a 06	36 a 06
Boqueirão do Piauí		34 a 05	33 a 06
Brasileira		36 a 04	35 a 05
Buriti dos Lopes	04 a 06	01 a 06	36 a 06
Buriti dos Montes			01 a 02
Cabeceiras do Piauí	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Cajueiro da Praia		02 a 06	36 a 06
Campo Largo do Piauí	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Campo Maior		32 a 04	32 a 06
Canavieira		32 a 04	31 a 04
Capitão de Campos		36 a 02	35 a 05
Caraúbas do Piauí	36 a 02	36 a 06	34 a 06
Castelo do Piauí		01 a 02	36 a 04
Caxingó		36 a 06	35 a 06
Cocal		01 a 06	36 a 06
Cocal de Telha		36 a 05	34 a 05
Cocal dos Alves		01 a 06	36 a 06
Coivaras		33 a 05	32 a 05
Corrente		28 a 01	28 a 02
Cristalândia do Piauí		28 a 30 + 33 a 36	28 a 02
Curimatá			28 a 31 + 34 a 01
Currais			32 a 34
Curralinhos	36 a 03	32 a 05	32 a 06
Demerval Lobão	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Domingos Mourão		01 a 02	36 a 04
Elesbão Veloso		33 a 01	32 a 04
Esperantina	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Floriano	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Francinópolis		33 a 34	32 a 01
Francisco Ayres		01 a 02	35 a 03
Gilbués		28 a 01	28 a 03
Guadalupe	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Hugo Napoleão		32 a 04	32 a 05
Ilha Grande		01 a 06	36 a 06
Itaueira			31 a 33 + 36 a 01
Jardim do Mulato		32 a 04	32 a 05
Jatobá do Piauí		36 a 04	34 a 05
Jerumenha	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Joaquim Pires	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Joca Marques	35 a 06	34 a 06	33 a 06
José de Freitas	35 a 03	32 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí		01 a 02	36 a 04
Júlio Borges			28 a 01
Lagoa Alegre	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco		01 a 02	36 a 05
Lagoa do Piauí	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Lagoinha do Piauí		32 a 04	32 a 05
Landri Sales	31 a 01	28 a 04	28 a 05
Luís Correia		02 a 06	36 a 06
Luzilândia	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Madeiro	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Manoel Emídio			33 a 36
Marcos Parente	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Matias Olímpio	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Miguel Alves	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Miguel Leão	01 a 03	32 a 05	32 a 05
Milton Brandão		01 a 02	36 a 04
Monsenhor Gil	01 a 03	32 a 05	32 a 06
Monte Alegre do Piauí			31 a 01
Morro Cabeça no Tempo			31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Murici dos Portelas	36 a 06	35 a 06	34 a 06
Nazaré do Piauí			35 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 36	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Novo Santo Antônio		01 a 02	36 a 04
Oeiras			35 a 36
Olho d'Água do Piauí	35 a 01	32 a 04	32 a 05
Palmeira do Piauí			32 a 35
Palmeirais	34 a 03	32 a 05	31 a 05
Parnaguá		29 a 31	28 a 04
Parnaíba		01 a 06	36 a 06
Passagem Franca do Piauí	36 a 01	32 a 04	32 a 05
Pau d'Arco do Piauí	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Pedro II		01 a 02	36 a 04
Piracuruca		36 a 06	35 a 06
Piripiri		36 a 02	35 a 05
Porto	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Prata do Piauí	01 a 03	32 a 04	32 a 05
Redenção do Gurguéia			28 a 01
Regeneração		32 a 02	32 a 04
Riacho Frio			28 a 01
Ribeiro Gonçalves	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Santa Filomena	32 a 34	28 a 03	28 a 05
Santa Rosa do Piauí			33 a 4
Santo Antônio dos Milagres		32 a 04	32 a 05
São Félix do Piauí			33 a 04
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí		32 a 04	32 a 05
São João da Fronteira		2 a 6	35 a 6
São João d Serra			35 a 5
São João do Arraial	35 a 06	34 a 06	33 a 06
São José do Divino	36 a 04	34 a 06	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	01 a 03	32 a 04	32 a 05
São Miguel do Tapuio			01 a 02
São Pedro do Piauí	35 a 03	32 a 04	32 a 05
Sebastião Barros		28 a 29 + 33 a 35	28 a 02
Sebastião Leal	31 a 01	28 a 03	28 a 05
Sigefredo Pacheco		36 a 02	34 a 04
Tanque do Piauí			33 a 36
Teresina	34 a 03	32 a 06	32 a 06
União	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Uruçuí	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Valença do Piauí			33 a 34
Várzea Grande		32 a 33	32 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Água Branca	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Alto Longá		31 a 02	31 a 03
Altos	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Alvorada do Gurguéia			33 a 36
Amarante	31 a 02	31 a 03	30 a 04
Angical do Piauí	32 a 01	31 a 03	31 a 04
Antônio Almeida	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Aroazes			31 a 2
Arraial			33 a 36
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		28 a 02	28 a 03
Barra d'Alcântara			32 a 35
Barras	33 a 05	32 a 06	31 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 36	28 a 02
Barro Duro	34 a 36	31 a 03	31 a 04
Batalha	35 a 04	33 a 06	33 a 06
Beneditinos	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Bertolínia			31 a 36
Boa Hora	36 a 01	34 a 05	33 a 05
Bom Jesus		31 a 32	30 a 34
Bom Princípio do Piauí		36 a 03	35 a 05
Boqueirão do Piauí		33 a 04	32 a 05
Brasileira		35 a 04	34 a 04
Buriti dos Lopes		36 a 06	35 a 06
Buriti dos Montes			36 a 01
Cabeceiras do Piauí	34 a 03	32 a 05	31 a 06
Cajazeiras do Piauí			33 a 35
Cajueiro da Praia		36 a 03	35 a 05
Campo Largo do Piauí	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Campo Maior		32 a 05	31 a 05
Canavieira		31 a 03	30 a 03
Capitão de Campos		35 a 04	34 a 04
Caraúbas do Piauí	36 a 02	35 a 05	33 a 06
Castelo do Piauí		01 a 02	36 a 03
Caxingó	01 a 02	35 a 05	35 a 06
Cocal		36 a 05	35 a 06
Cocal de Telha		35 a 04	33 a 05
Cocal dos Alves		36 a 04	35 a 05
Coivaras		32 a 04	31 a 05
Corrente		28 a 36	28 a 02
Cristalândia do Piauí		28 a 36	28 a 01
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá			28 a 36
Currais		32 a 33	31 a 35
Curralinhos	32 a 02	31 a 04	31 a 04
Demerval Lobão	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Domingos Mourão		35 a 36	35 a 04
Elesbão Veloso		32 a 36	31 a 03
Esperantina	34 a 04	33 a 06	33 a 06
Floriano	30 a 02	28 a 03	28 a 04
Francinópolis		32 a 33	32 a 36
Francisco Ayres		35 a 36	33 a 02
Gilbués		28 a 36	28 a 02
Guadalupe	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Hugo Napoleão		31 a 03	31 a 04
Ilha Grande		36 a 05	36 a 06
Itaueira		31 a 32	30 a 36
Jardim do Mulato		31 a 03	31 a 04
Jatobá do Piauí		34 a 02	33 a 04
Jerumenha	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	35 a 04	33 a 06	33 a 06
Joca Marques	34 a 05	33 a 06	32 a 06
José de Freitas	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Juazeiro do Piauí		36 a 01	35 a 03
Júlio Borges		32 a 33	28 a 01
Lagoa Alegre	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco		35 a 36	35 a 04
Lagoa do Piauí	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Lagoinha do Piauí	34 a 01	31 a 03	31 a 04
Landri Sales	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Luís Correia		36 a 03	35 a 05
Luzilândia	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Madeiro	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Manoel Emídio			32 a 36
Marcos Parente	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Matias Olímpio	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Miguel Alves	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	36 a 01	31 a 04	31 a 04
Milton Brandão		36 a 01	35 a 04
Monsenhor Gil	32 a 36	31 a 04	31 a 05
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	30 a 01
Morro Cabeça no Tempo			30 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 05	33 a 06	31 a 06
Murici dos Portelas	36 a 04	34 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 36	31 a 05	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Novo Oriente do Piauí			33 a 34
Novo Santo Antônio		01 a 02	33 a 03
Oeiras			33 a 35
Olho d'Água do Piauí	34 a 36	31 a 03	31 a 04
Palmeira do Piauí		32 a 33	31 a 36
Palmeirais	31 a 02	31 a 04	30 a 04
Parnaguá		28 a 36	28 a 01
Parnaíba		36 a 05	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	36	31 a 03	31 a 04
Pau d'Arco do Piauí	36 a 01	31 a 04	31 a 05
Pedro II		35 a 36	35 a 04
Piracuruca	01 a 02	35 a 04	34 a 04
Piripiri		35 a 04	35 a 04
Porto	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Porto Alegre do Piauí	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Prata do Piauí	36 a 02	31 a 03	31 a 04
Redenção do Gurguéia			30 a 35
Regeneração		31 a 01	31 a 03
Riacho Frio		32 a 33	28 a 01
Ribeiro Gonçalves	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Santa Filomena	28 a 33	28 a 03	28 a 03
Santa Luz			33 a 34
Santa Cruz dos Milagres			31 a 2
Santa Rosa do Piauí			33 a 35
Santo Antônio dos Milagres	36 a 01	31 a 03	31 a 04
São Félix do Piauí			32 a 03
São Francisco do Piauí			33 a 34
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 36	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	36 a 01	31 a 03	31 a 04
São João da Fronteira		33 a 1	32 a 4
São João da Serra		32 a 35	31 a 1
São João do Arraial	34 a 05	33 a 06	32 a 06
São José do Divino	35 a 03	33 a 05	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	36 a 02	31 a 03	31 a 04
São Miguel do Tapuio			36 a 01
São Pedro do Piauí	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Sebastião Barros		28 a 35	28 a 01
Sebastião Leal	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Sigefredo Pacheco		35 a 01	33 a 04
Tanque do Piauí			32 a 35
Teresina	33 a 04	31 a 05	31 a 05
União	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Uruçuí	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Valença do Piauí			32 a 34
Várzea Grande		32 a 33	32 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	33 a 36	30 a 03	30 a 03
Água Branca	33 a 36	30 a 02	30 a 03
Alto Longá		35 a 03	30 a 04
Altos		31 a 03	30 a 04
Alvorada do Gurguéia		32 a 33	32 a 35
Amarante	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Angical do Piauí	31 a 36	30 a 03	30 a 03
Antônio Almeida	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Aroazes			35 a 36
Arraial			32 a 36
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		28 a 01	28 a 01
Barra d'Alcântara			32 a 34
Barras	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 36	28 a 01
Barro Duro	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Batalha	35 a 03	32 a 05	32 a 06
Beneditinos		31 a 03	30 a 04
Bertolínia		32 a 33	31 a 36
Boa Hora	35 a 36	33 a 04	32 a 05
Bom Jesus		31 a 32	29 a 34
Bom Princípio do Piauí		35 a 03	35 a 04
Boqueirão do Piauí	35 a 36	32 a 04	31 a 04
Brasileira		34 a 03	33 a 04
Buriti dos Lopes	03 a 04	35 a 05	34 a 06
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 02	31 a 05	31 a 05
Cajazeiras do Piauí			32 a 34
Cajueiro da Praia		35 a 03	35 a 04
Campo Largo do Piauí	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Campo Maior		31 a 04	31 a 05
Canavieira		30 a 02	29 a 03
Capitão de Campos		34 a 01	33 a 04
Caraúbas do Piauí		34 a 04	32 a 05
Castelo do Piauí		35 a 36	35 a 02
Caxingó		34 a 04	34 a 05
Cocal		35 a 04	34 a 05
Cocal de Telha		33 a 01	32 a 04
Cocal dos Alves		35 a 04	34 a 04
Coivaras		31 a 03	31 a 04
Corrente		28 a 36	28 a 36
Cristalândia do Piauí		28 a 35	28 a 36
Cristino Castro			33 a 34
Curimatá			28 a 36
Currais		32 a 33	30 a 35
Curralinhos	31 a 36	30 a 03	30 a 04
Demerval Lobão	32 a 33	31 a 03	30 a 04
Domingos Mourão		35 a 36	34 a 01
Elesbão Veloso		32 a 35	31 a 02
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	33 a 03	32 a 05	32 a 06
Floriano	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Francinópolis		31 a 32	31 a 36
Francisco Ayres		35 a 36	32 a 01
Gilbués		28 a 36	28 a 01
Guadalupe	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Hugo Napoleão		31 a 02	30 a 03
Ilha Grande		35 a 03	35 a 05
Itaueira		29 a 30	29 a 35
Jardim do Mulato		30 a 02	30 a 03
Jatobá do Piauí		33 a 02	32 a 04
Jerumenha	30 a 36	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Joca Marques	33 a 04	32 a 06	32 a 06
José de Freitas	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Juazeiro do Piauí		35 a 01	34 a 01
Júlio Borges		32 a 34	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lagoa Alegre	32 a 03	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 02
Lagoa do Piauí	32 a 33	31 a 03	30 a 04
Lagoinha do Piauí	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Landri Sales	30 a 36	28 a 02	28 a 03
Luís Correia		35 a 03	35 a 04
Luzilândia	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Madeiro	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Manoel Emídio			31 a 35
Marcos Parente	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Matias Olímpio	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Miguel Alves	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Miguel Leão	33 a 36	30 a 03	30 a 04
Milton Brandão		35 a 36	33 a 02
Monsenhor Gil	31 a 35	30 a 04	30 a 04
Monte Alegre do Piauí		30 a 34	29 a 36
Morro Cabeça no Tempo			29 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Murici dos Portelas	35 a 04	34 a 05	33 a 06
Nazaré do Piauí			32 a 34
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 36	31 a 04	31 a 05
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Novo Oriente do Piauí			32 a 33
Novo Santo Antônio		35 a 36	33 a 02
Oeiras			32 a 34
Olho d'Água do Piauí	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Palmeira do Piauí		31 a 33	30 a 35
Palmeirais	31 a 01	30 a 03	30 a 04
Parnaguá		28 a 35	28 a 36
Parnaíba		35 a 03	35 a 05
Passagem Franca do Piauí	34 a 36	31 a 03	30 a 03
Pau d'Arco do Piauí		31 a 03	30 a 04
Pedro II		35 a 36	33 a 01
Piracuruca		34 a 04	33 a 04
Piripiri		34 a 01	33 a 04
Porto	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Prata do Piauí	35 a 36	31 a 03	30 a 03
Redenção do Gurguéia			28 a 35
Regeneração		30 a 01	30 a 02
Riacho Frio		32 a 34	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Santa Cruz dos Milagres			32 a 33
Santa Filomena	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Santa Luz			33 a 34
Santa Rosa do Piauí			32 a 34
Santo Antônio dos Milagres	33 a 36	30 a 02	30 a 03
São Félix do Piauí			31 a 02
São Francisco do Piauí			32 a 33
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Piauí		30 a 02	30 a 03
São João da Fronteira		35 a 03	34 a 03
São João da Serra		32 a 36	31 a 2
São João do Arraial	33 a 04	32 a 06	31 a 06
São José do Divino	35 a 03	32 a 04	32 a 05
São Miguel da Baixa Grande	35 a 36	31 a 03	30 a 03
São Miguel do Tapuio			32 a 33
São Pedro do Piauí	33 a 36	30 a 03	30 a 03
Sebastião Barros		28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Sigefredo Pacheco		34 a 01	32 a 02
Tanque do Piauí			31 a 35
Teresina	32 a 03	31 a 04	30 a 04
União	32 a 03	31 a 05	30 a 06
Uruçuí	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Valença do Piauí			31 a 33
Várzea Grande		31 a 32	31 a 36

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Paraná cultivou, na safra de verão 2012/2013, uma área de 844,7 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 6,8 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R22YHR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2530, P2830, P3161H, P3161YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

IAC: IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YG, AG 9020YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9030RR2, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572RR2, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1625PROX, AS1656RR2, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO5, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

SEMEALI: XB 8030.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30YHR, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53, 30F53E, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P3989, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1001, BRS 1002, BRS 1010, BRS 1015, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISCO TERASAWA: FTS PITANGUI.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 3248.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 4051, AG 4051PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015, AG

EXEMPLAR DE ASSINANTE
PROIBIDA A REPRODUÇÃO IMPRENSA NACIONAL

8015PRO, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041, AG 8041PRO, AG 8041RR2, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9080 PRO2, AG 9090, AG 9090YGRR2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8025PRO3, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1573, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642 PRO2, AS 1661PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BALU280PRO, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YGRR2, DKB 240, DKB 240HX, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 566, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, GNZ9505PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO2, NS 92PRO, NS56PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO, SG 6030YG, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX945, BX967YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

POSSA E CIA LTDA: S8044.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Altônia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Amaporã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Andirá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ângulo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Arapongas	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Araruna	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Astorga	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Atalaia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	28 a31	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a31	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	28 a31	26 a 36	26 a 36
Braganey	28 a 30	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cafeara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Califórnia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambará	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a31	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cataduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	28 a31	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	28 a31	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Flórida	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Guaíra	28 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Guaporema	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guaraci	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iguaraçu	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iguatu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Ivaté	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaboti	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Japira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Japurá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Kaloré	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Loanda	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Lobato	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Londrina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Luiziana	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mariluz	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Mirador	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Miraselva	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova América da Colina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranacity	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Perobal	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pérola	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Planalto	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 31	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Realeza	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	28 a 31	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 31	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
São Tomé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tapejara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tapira	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Tomazina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Umuarama	28 a 30	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uniflor	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Uraí	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	28 a 30	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Altônia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Amaporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Andirá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ângulo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapongas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Araruna	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Astorga	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Atalaia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Braganey	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafeara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Califórnia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Cambira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catanduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 32	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Flórida	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíra	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaporema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraci	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	29 a 31	27 a 36	27 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Iguaraçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ivaté	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Jaboti	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Japira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Japurá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Kaloré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Loanda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Lobato	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Londrina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Luiziana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariluz	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mirador	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Miraselva	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova América da Colina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranacity	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Perobal	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planalto	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 32	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 32	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Realeza	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 32	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 32	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Tomé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapejara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tomazina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 32	24 a 36	24 a 36
Umuarama	29 a 31	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uniflor	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Uraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	29 a 31	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Altônia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Amaporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Andirá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ângulo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapongas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Araruna	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Astorga	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Atalaia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Braganey	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafeara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Califórnia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Cambira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cataduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 33	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Flórida	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíra	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaporema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraci	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguaraçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ivaté	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Jaboti	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Japira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Japurá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Kaloré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Loanda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Lobato	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Londrina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Luiziana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariluz	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mirador	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Miraselva	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova América da Colina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranacity	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Perobal	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planalto	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 33	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 33	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Realeza	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 33	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná		27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 33	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Tomé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapejara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Terra Boa	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tomazina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 33	24 a 36	24 a 36
Umuarama	29 a 31	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uniflor	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Uraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	29 a 31	27 a 36	27 a 36

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio de Janeiro cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 5,9 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 14,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 139 estações pluviométricas e 34 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B610PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16PW, CD384, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35H, 30F35R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7051H, P3161H, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 3350, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 6040, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1572PRO2, AS 1575PRO, AS 1590PRO, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO7, DKB 315PRO, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110PRO, RB 9210PRO, RB 9308PRO, SHS 7920PRO e SHS7915PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35HR, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG4051PRO, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1522, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 3421YG, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 780PRO, BM915PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 393, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO e SHS 7910PRO2.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 502 e BM 709.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cabo Frio	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 33
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 32	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 30	28 a 31
Carmo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Itaocara	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nilópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã			28 a 30
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio de Janeiro	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Fidélis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	28 a 30
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cabo Frio	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 30	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 29	28 a 31
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Itaocara	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nilópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã*			28 a 30
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Fidélis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Itabapoana			28 a 29
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé		28 a 31	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana		28 a 30	28 a 33
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci		28 a 31	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 29	28 a 32
Cardoso Moreira			28 a 30
Carmo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Italva		28 a 29	28 a 30
Itaocara	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Itaperuna		28 a 30	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé		28 a 30	28 a 33
Macaé	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema		28 a 30	28 a 33
Natividade	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São Fidélis		28 a 31	28 a 33
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá		28 a 30	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 92,1 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 203,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abrilde 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

TEN

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2B433, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7060, BG7060H, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AG 9080 PRO2, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1575PRO, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1633PRO2, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1625PROX, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO6, DKB 315PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, NS56PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110PRO, RB 9210PRO, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 820.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO IIOBTEN

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, 2B707PW, 30A16PW e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7049YH, BG7049YHR, P3862YH, P3862YHR, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 4051PRO, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8041PRO2, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642 PRO2, AS 3421, AS 3421YG, AS1570PRO, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9007PRO, SHS 7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1293, BX1293YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na safra de verão 2012/2013, uma área de 1,0 milhão de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 5,3 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- Temperatura Média Mínima > 3ºC e;
- Temperatura Média Máxima < 35ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R22YHR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7061H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2530, P3161YHR e P3431YHR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YG, AG 9020YGRR2, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9030RR2, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572RR2, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1656RR2, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO3, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6030PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9308PRO, SHS 7920PRO e SHS7915PRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3464HX, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30YHR, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH , 30F35YHR, 30F53, 30F53E, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, P3340, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P3862YH, P3862YHR e P3989.

EMBRAPA: BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1002, BRS 1015, BRS 3003, BRS 3060, BRS 3150, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, RS 20, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 3248.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020RR2, AG 5030YGRR2, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015PRO, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041, AG 8041PRO, AG 8041RR2, AG 8041YG, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088YG, AG 9045, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9090, AG 9090YGRR2, AG4051PRO, AG8025PRO3, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1573, AS 1573PRO, AS 1573YG, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO2, AS 1661PRO, AS 32, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BALU280PRO, BM 780PRO, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YGRR2, DKB 240, DKB 240HX, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 499RR2, DKB 566, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB240PRO3, DKB390PROX, GNZ9505PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, NS56PRO, NS92PRO2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX945, BX967YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

POSSA E CIA LTDA: S8044.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 6012.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 810 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

YOKI ALIMENTO LTDA: AP 4501, AP 6002, AP 8202, AP 8203, P 618, P 621.

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FEPAGRO: FEPAGRO 21.

IAPAR: IPR 119.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		34 a 36	34 a 36
Água Santa	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Agudo	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Alegria	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ametista do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anta Gorda	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 a 23 + 32 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 27 + 32 a 2
Arroio Grande		32 a 1	32 a 2
Arvorezinha	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 23 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Áurea	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Bagé		34 a 36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Barão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	23 + 32 a 35 + 1 a 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Barra do Guarita	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		33 a 36	33 a 36
Barra do Ribeiro	22 a 23 + 32 a 34 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Barros Cassal	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	22 a 23 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Bozano	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 26 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 a 23 + 32 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Caçapava do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Cacequi	1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 25 + 28 + 31 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 24 + 31 a 2	21 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Camargo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 27 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		34 a 36	34 a 36
Canela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canguçu	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Capão do Leão	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Capela de Santana	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Capitão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Casca	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Caseiros	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 32 a 2	21a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Cerrito	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Cerro Branco	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Grande	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Charrua	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí		32 a 36	32 a 36
Chuvisca	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cidreira	23 a 25 + 30 a 2	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2
Ciriaco	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cristal do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Dilermando de Aguiar	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Dois Irmãos	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Dom Pedrito		34 a 36	34 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Encantado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Engenho Velho	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Ernestina	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 26 + 30 a 36	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Esteio	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Estrela	23 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	23 + 32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Fagundes Varela	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Faxinal do Soturno	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Faxinalzinho	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Forquetinha	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Garruchos	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 28 a 2
Gaurama	23 a 36	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 a 23 + 33 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Gentil	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Guabiju	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	22 a 23 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Guaporé	25 a 2	25 a 2	25 a 2
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval		33 a 36	32 a 36
Herveiras	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		34 a 36	34 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Ibiaçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ipiranga do Sul	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Itapuca	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Itati	32 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Ivorá	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		33 a 36	32 a 36
Jaguari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Jóia	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Lagoa Bonita do Sul	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Lagoão	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Lajeado	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 36 a 2	23 + 33 a 2
Liberato Salzano	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Machadinho	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 a 23 + 32 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Mariano Moro	21 a 26 + 32 a 36	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Mato Castelhano	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Miraguaí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Monte Alegre dos Campos	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Monte Belo do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Montenegro	22 a 24 + 33 a 2	22 a 26 + 32 a 2	22 a 28 + 32 a 2
Mormaço	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	23 + 33 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Muçum	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Muliterno	26 a 2	26 a 2	26 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Não-Me-Toque	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 1
Nova Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 28 + 31 a 1	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Palmeira das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Pântano Grande	32 a 2	22 e 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Paraí	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	23 a 2
Pareci Novo	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Passo Fundo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Paulo Bento	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		33 a 36	32 a 36
Pedro Osório		32 a 1	32 a 2
Pejuçara	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pinhal Grande	32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	32 a 33 + 1 a 2	32 a 2	32 a 2
Pirapó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Piratini	32 a 33 + 1 a 2	32 a 2	32 a 2
Planalto	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí		33 a 36	33 a 36
Quatro Irmãos	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Quevedos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Quinze de Novembro	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	33 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Rio dos Índios	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		32 a 2	32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sagrada Família	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	23 + 32 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
Santa Maria	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 36	32 a 36
Santana da Boa Vista	32 a 33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santana do Livramento		32 a 36	31 a 36
Santiago	21 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Ângelo	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Antônio do Palma	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 2	26 a 2
São Borja	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
São Domingos do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Francisco de Paula	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Gabriel	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
São Jerônimo	22 a 23 + 32 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 27 + 31 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 2	23 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
São Jorge	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	1 a 2	32 a 2	32 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São José dos Ausentes	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Nicolau	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Sebastião do Caí	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
São Valentim	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Serafina Corrêa	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	23 + a 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Sete de Setembro	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Soledade	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Tapera	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	1 a 2	32 a 2	32 a 2
Tenente Portela	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Tupanciretã	22 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Tupandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 2	25 a 2	25 a 2
Unistalda	21 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 36	33 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	23 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Vanini	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Veranópolis	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 24 + 33 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Vicente Dutra	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
Vista Alegre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Westfália	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		36	34 a 36
Água Santa	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Agudo	31 a 2	30 a 2	25 + 27 a 2
Ajuricaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	32 a 2	23 + 30 a 2
Alegria	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	25 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Antônio Prado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arambaré	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	31 a 2	24 a 25 + 29 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Augusto Pestana	21 a 22 + 31 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Áurea	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Bagé		36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Barão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		36	31 a 36
Barra do Ribeiro	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barros Cassal	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Boa Vista das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	23ª 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Bozano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 25 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Cacequi	1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	31 a 2	23 + 28 a 2
Cachoeirinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 + 30 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caibaté	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Campestre da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 23 + 26 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	31 a 36
Canela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canguçu	31 a 1	30 a 1	28 a 1
Canoas	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 27 + 29 a 2
Canudos do Vale	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Capão do Leão	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Capela de Santana	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Capitão	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Casca	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Caseiros	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Catuípe	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Cerrito	31 a 1	23 + 30 a 1	23 a 24 + 30 a 1
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Charrua	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Chiapeta	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí		31 a 36	31 a 36
Chuvisca	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Ciríaco	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colinas	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Coxilha	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Derrubadas	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Dilermando de Aguiar	32 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Dom Pedrito		36	31 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Eldorado do Sul	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Encantado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 1	28 a 1
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Grande	21 a 35	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Estância Velha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Esteio	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Estrela	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Farroupilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Faxinalzinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	22 + 29 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Fontoura Xavier	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	32 a 2	32 a 2	23 + 31 a 2
Forquetinha	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 a 22 + 31 a 33 + 1 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Gaurama	23 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Gentil	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Getúlio Vargas	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Giruá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Guabiju	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíba	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Guaporé	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Guarani das Missões	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval		31 a 36	30 a 36
Herveiras	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		36	31 a 2
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ibiaçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibiraiaras	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirapuitã	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Ibirubá	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ipiranga do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	23 a 25 +29 a 2
Itacurubi	21 + 31 a 2	21 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Itapuca	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Itaqui	33 + 1 a 2	31 a 2	21 + 30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	25 + 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		31 a 36	30 a 36
Jaguari	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Jóia	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoão	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	31 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	33 + 1 a 2	21 + 31 a 2	21 + 29 a 2
Machadinho	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Marcelino Ramos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Mato Castelhano	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Mato Leitão	22 + 25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Minas do Leão	22 + 31 a 32 + 36 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Monte Alegre dos Campos	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Monte Belo do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Montenegro	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Mormaço	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	23 + 31 a 2
Muçum	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Muitos Capões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muliterno	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Não-Me-Toque	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Nonoai	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Nova Araçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Bassano	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Boa Vista	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Prata	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Ramada	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Novo Barreiro	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Novo Hamburgo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	23 + 31 a 2
Palmeira das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	31 a 2	23 a 2	23 a 2
ântano Grande	31 a 2	28 a 2	22 a 26 + 28 a 2
Paraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Pareci Novo	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Passo Fundo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Paulo Bento	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		32 a 36	30 a 36
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	31 a 01	30 a 01	30 a 01
Pirapó	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Piratini	31 a 1	30 a 1	30 a 01
Planalto	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 23 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Porto Lucena	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Putinga	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Quaraí		32 a 33 + 36	30 a 36
Quatro Irmãos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Restinga Seca	32 a 2	31 a 2	23 + 25 + 27 a 2
Rio dos Índios	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	28 a 2	22 a 26 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Clara do Sul	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	32 a 2	31 a 2
Santa Maria	32 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Santa Vitória do Palmar		31 a 36	31 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 1	30 a 1	30 a 1
Santana do Livramento		31 a 33 + 36	30 a 36
Santiago	31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21ª 22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Santo Antônio do Palma	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Santo Antônio do Planalto	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Borja	31 a 33 + 1 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
São Domingos do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
São Francisco de Paula	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Gabriel	1 a 2	32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
São Jorge	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	25 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	2	31 a 2	31 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Sul	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São José dos Ausentes	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São Leopoldo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
São Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 29 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 23 + 28 + 30 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
São Sebastião do Caí	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	32 a 2	32 a 2	23 + 31 a 2
São Valentim	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	25 a 2	25 a 2	25 a 2
São Valério do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	31 a 2	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Serafina Corrêa	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Sério	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Sertão Santana	31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Sinimbu	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Soledade	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Tapejara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tapera	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	31 a 2
Tenente Portela	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	25 + 28 a 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupanciretã	22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 2
Tupandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Ubiretama	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Uruguaiana		36	31 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Vanini	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Venâncio Aires	22 + 25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Veranópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vespasiano Correa	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Viadutos	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Vicente Dutra	21a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vila Lângaro	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Vila Maria	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Vila Nova do Sul	1 a 2	32 a 2	31 a 2
Vista Alegre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vista Gaúcha	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Westfália	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	36	34 + 36	31 a 36
Água Santa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Agudo	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	36 a 2	31 a 2	30 a 2
Alegria	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 + 30 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	30 a 2	29 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Antônio Prado	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Arambaré	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Arroio dos Ratos	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Arroio Grande	36	30 a 36	30 a 36
Arvorezinha	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Augusto Pestana	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Áurea	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Bagé	36	34 + 36	31 a 36
Balneário Pinhal	26 a 2	25 a 2	23 a 2
Barão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	30 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí	36	36	34 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 32 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barros Cassal	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Boa Vista das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	30 a 2	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	28 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Bozano	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	30 + 36 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Caçapava do Sul	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Cacequi	36 a 2	30 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	29 a 2	28 a 2
Cachoeirinha	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 a 23 + 26 + 29 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caibaté	21 a 23 + 29 a 2	21 a 26 +29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Caiçara	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Campestre da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 + 25 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cândido Godói	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota	36	34 + 36	31 a 36
Canela	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canguçu	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Canoas	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Capão do Leão	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Capela de Santana	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 2
Capitão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	30 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Casca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Caseiros	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Catuípe	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Centenário	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36	23 + 29 a 36
Cerro Branco	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Cerro Largo	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Charrua	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Chiapeta	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí	36	34 a 36	34 a 36
Chuvisca	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cidreira	26 a 2	25 a 2	23 a 2
Ciriaco	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Colinas	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Coronel Bicaco	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Coxilha	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 26 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cruzaltense	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	24 + 27 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Derrubadas	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Feliciano	30 a 2	29 a 2	24 a 2
Dom Pedrito		36	31 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Eldorado do Sul	36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Encantado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Erebango	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Grande	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Estância Velha	29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Esteio	22 + 29 a 2	22 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Estrela	24 + 27 a 2	22 a 2	22 a 2
Estrela Velha	28 + 30 a 2	28 a 2	24 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Farroupilha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Faxinal do Soturno	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Faxinalzinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	28 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Floriano Peixoto	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Fontoura Xavier	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Formigueiro	34 a 2	31 a 2	31 a 2
Forquetinha	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 + 27 a 36	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Gaurama	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Gentil	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Getúlio Vargas	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Giruá	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gramado	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gramado dos Loureiros	21 a 24 + 26 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Guabiju	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíba	36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Guaporé	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani das Missões	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval	36	34 a 36	34 a 36
Herveiras	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra	36	34 + 36	31 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Ibiaçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibiraiaras	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirapuitã	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibirubá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipiranga do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	30 a 34 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Itacurubi	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Itapuca	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Itaqui	36 a 2	30 a 2	21 + 29 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	30 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Jacutinga	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão	36	34 a 36	34 a 36
Jaguari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Jari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 + 29 a 2
Jóia	21a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Júlio de Castilhos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Lagoa Bonita do Sul	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Lagoa dos Três Cantos	24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoão	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul		36	33 a 36
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	32 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Machadinho	23 a 24 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	36 a 2	30 a 2	29 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Marcelino Ramos	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Mato Castelhano	26 a 1	23 a 1	23 a 1
Mato Leitão	27 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 24 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Minas do Leão	30 + 34 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Montenegro	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Mormaço	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	34 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Muçum	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a36
Muitos Capões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Muliterno	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Não-Me-Toque	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Nonoai	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Nova Araçá	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Bassano	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Boa Vista	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	30 a 2	30 a 2	29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	30 a 2	29 a 2	24 + 27 a 2
Nova Petrópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Prata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Ramada	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Nova Santa Rita	22 + 30 a 32 + 36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Novo Hamburgo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Palmares do Sul	33 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Palmeira das Missões	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Pantano Grande	30 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Paraí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paraíso do Sul	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Pareci Novo	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Passo do Sobrado	28 a 2	24 a 2	22 a 2
Passo Fundo	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Paulo Bento	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	30 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas	36	34 a 36	34 a 36
Pedro Osório	36	34 a 36	34 a 36
Pejuçara	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pinhal Grande	30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Piratini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planalto	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	30 a 2	22 a 26 + 30 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Porto Lucena	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Pouso Novo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Putinga	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Quaraí	36	36	31 a 36
Quatro Irmãos	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Quinze de Novembro	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Restinga Seca	33 a 2	30 a 2	26 a 2
Rio dos Índios	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande	36 a 1	30 a 2	30 a 2
Rio Pardo	30 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Rosário do Sul	36 a 1	30 a 1	30 a 1
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	28 + 30 a 2	28 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 23 + 26 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Clara do Sul	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	28 a 2	24 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Maria	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Vitória do Palmar	36	34 a 36	34 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento	36	30 a 32 + 36	30 a 36
Santiago	30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Planalto	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Borja	30 a 32 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
São Domingos do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco de Assis	31 a 2	30 a 2	29 a 2
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2
São Jerônimo	30 + 36 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
São João da Urtiga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Polêsine	30 a 2	29 a 2	26 a 2
São Jorge	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	36 a 2	31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Sul	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Leopoldo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 26 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Marcos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
São Miguel das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 24 + 26 a 2
São Pedro da Serra	24 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
São Sebastião do Caí	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	34 a 2	31 a 2	31 a 2
São Valentim	21 a 22 + 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Valério do Sul	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	24 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Sarandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Selbach	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Serafina Corrêa	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sério	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Sertão Santana	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Sinimbu	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Sobradinho	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Soledade	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tabaí	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tapejara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tapera	24 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 26 a 27 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Tenente Portela	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupanciretã	30 a 33 + 36 a 2	21 a 22 + 29 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Tupandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Ubiretama	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Unistalda	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Uruguaiana	36	36	34 a 36
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	28 a 2	24 a 2	24 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Vanini	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Venâncio Aires	27 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	28 a 2	24 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vespasiano Correa	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Viadutos	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vila Lângaro	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Vila Maria	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Vila Nova do Sul	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vista Alegre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vista Gaúcha	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Westfália	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Santa Catarina cultivou, na safra de verão 2012/2013, uma área de 500,7 mil de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 3,3 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura – Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- Risco de ocorrência de geada ≤ 20%

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R22YHR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2530, P3161YHR e P3431YHR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9020PRO, AG 9020YG, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9030RR2, AG 9040YG, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572RR2, AS 1572YG, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1656RR2, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 285PRO4, DKB 315PRO, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6030PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9308PRO e SHS 7920PRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3464HX, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30YHR, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53, 30F53E, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, P3340, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P3862YH, P3862YHR e P3989.

EMBRAPA: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1002, BRS 1015, BRS 3003, BRS 3060, BRS 3150, BRS Missões, BRS Planalto e BRS Sol da Manhã.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS 156 Colorado.

FEPAGRO: FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, RS 20, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

JOSÉ FERNANDO M. BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 3248.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000YG, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021YG, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041, AG 8041PRO, AG 8041RR2, AG 8041YG, AG 8060YG, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9045, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9090, AG4051PRO, AG8025PRO3, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1573, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO2, AS 1661PRO, AS 32, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, BALU280PRO, BM 780PRO, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 240, DKB 240HX, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350YG, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393YG, DKB 566, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB240PRO3, DKB390PROX, GNZ9505PRO, LG 6038PRO, NS 92PRO, NS56PRO, NS92PRO2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, SG 6030YG e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX945, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

POSSA E CIA LTDA: S8044.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 6010 e XB 6012.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 810 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FEPAGRO: FEPAGRO 21.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Abelardo Luz	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Agrolândia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Agronômica	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Água Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Chapecó	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Águas Frias	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Águas Mornas	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Alfredo Wagner	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Alto Bela Vista	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Anchieta	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Angelina	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Anita Garibaldi	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Anitápolis	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Carlos	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Apiúna	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Arabutã	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Araquari	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Araranguá	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Armazém	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Arroio Trinta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Arvoredo	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Ascurra	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Atalanta	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Aurora	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Arroio do Silva	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Balneário Barra do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Camboriú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Gaivota	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Bandeirante	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Barra Bonita	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Barra Velha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Bela Vista do Toldo	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Belmonte	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Benedito Novo	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Biguaçu	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Blumenau	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Bocaina do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Bom Jardim da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Bom Jesus do Oeste	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Bom Retiro	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Bombinhas	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Botuverá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Braço do Norte	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Braço do Trombudo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Brunópolis	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Brusque	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Caçador	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Caibi	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Calmon	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Campo Alegre	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Belo do Sul	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Erê	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Campos Novos	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Canelinha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Canoinhas	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Capão Alto	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Capinzal	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Capivari de Baixo	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Catanduvas	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Caxambu do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Celso Ramos	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Cerro Negro	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Chapadão do Lageado	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Chapecó	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cocal do Sul	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Concórdia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Cordilheira Alta	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Coronel Freitas	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Coronel Martins	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Correia Pinto	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Corupá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Criciúma	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Cunha Porã	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Cunhataí	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Curitibanos	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Descanso	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Dionísio Cerqueira	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Dona Emma	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Doutor Pedrinho	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Entre Rios	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Ermo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Velho	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Faxinal dos Guedes	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Flor do Sertão	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Florianópolis	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Formosa do Sul	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Forquilhinha	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Fraiburgo	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Frei Rogério	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Galvão	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Garopaba	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Garuva	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Gaspar	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Governador Celso Ramos	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Grão Pará	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatal	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Guabiruba	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Guaraciaba	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Guaramirim	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Guarujá do Sul	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Guatambú	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Herval do Oeste	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Ibiam	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibicaré	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Ibirama	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Içara	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ilhota	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Imaruí	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Imbituba	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Imbuia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Indaial	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Iomerê	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ipira	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Iporã do Oeste	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Ipuaçu	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Ipumirim	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Iraceminha	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Irani	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Irati	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Irineópolis	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Itá	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaiópolis	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Itajaí	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Itapema	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Itapiranga	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Itapoá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Ituporanga	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jaborá	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Jacinto Machado	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguaruna	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Jaraguá do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jardinópolis	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Joaçaba	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Joinville	27 a 2	23 a 4	23 a 4
José Boiteux	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jupiá	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Lacerdópolis	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Lages	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Laguna	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Lajeado Grande	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Laurentino	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Lauro Muller	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lebon Régis	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Leoberto Leal	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Lindóia do Sul	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Lontras	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Luiz Alves	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Luzerna	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Macieira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mafra	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Gercino	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Major Vieira	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Maracajá	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Maravilha	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Marema	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Massaranduba	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Matos Costa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meleiro	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Mirim Doce	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Modelo	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Mondaí	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Monte Carlo	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Monte Castelo	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Morro da Fumaça	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Grande	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Navegantes	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Nova Erechim	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Itaberaba	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Nova Trento	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Nova Veneza	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Novo Horizonte	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Orleans	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Otacílio Costa	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ouro	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Ouro Verde	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Paial	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Painel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoça	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Palma Sola	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Palmeira	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Palmitos	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Papanduva	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Paraíso	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Passo de Torres	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Passos Maia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo Lopes	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Pedras Grandes	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Penha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Peritiba	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Petrolândia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Piçarras	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Pinhalzinho	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinheiro Preto	26 a 1	25 a 2	25 a 2
Piratuba	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Planalto Alegre	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Pomerode	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Ponte Alta	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ponte Alta do Norte	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ponte Serrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Belo	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Porto União	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Pouso Redondo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Praia Grande	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Castelo Branco	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Presidente Getúlio	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Presidente Nereu	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Princesa	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Quilombo	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Rancho Queimado	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Rio das Antas	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio do Campo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Rio do Oeste	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio dos Cedros	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio Fortuna	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Rio Negrinho	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Rufino	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Riqueza	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Romelândia	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Salete	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Saltinho	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Salto Veloso	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Sangão	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Santa Cecília	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Santa Helena	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa de Lima	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Terezinha	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Terezinha do Progresso	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Santiago do Sul	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 4	23 a 4	23 a 4
São Bento do Sul	28 a 2	25 a 2	25 a 2
São Bernardino	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Bonifácio	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Carlos	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Cristovão do Sul	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
São Domingos	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Francisco do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João Batista	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João do Itaperiú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João do Oeste	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
São João do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São José do Cedro	32 a 2	26 a 3	26 a 3
São José do Cerrito	29 a 2	26 a 2	26 a 2
São Lourenço do Oeste	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Ludgero	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Martinho	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Miguel da Boa Vista	32 a 2	23 a 4	23 a 4
São Miguel do Oeste	32 a 2	26 a 3	26 a 3
São Pedro de Alcântara	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Saudades	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Schroeder	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Seara	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Serra Alta	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Siderópolis	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sombrio	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Sul Brasil	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Taió	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Tangará	26 a 1	25 a 2	25 a 2
Tigrinhos	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Tijucas	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Timbé do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Timbó	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Timbó Grande	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Três Barras	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Treviso	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Treze de Maio	33 a 4	23 a 4	23 a 4
Treze Tílias	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Trombudo Central	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Tubarão	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Tunápolis	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Turvo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
União do Oeste	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Urubici	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urussanga	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Vargeão	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Vargem	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Vargem Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vidal Ramos	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Videira	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vitor Meireles	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Witmarsum	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Xanxerê	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Xavantina	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Xaxim	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Zortéa	29 a 3	24 a 3	24 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Abelardo Luz	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Agronômica	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Doce	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Águas Frias	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Águas Mornas	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Alfredo Wagner	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Anchieta	33 a 34	26 a 1	26 a 1
Angelina	27 a 1	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Anita Garibaldi	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Anitápolis	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Antônio Carlos	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Apiúna	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Arabutã	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Araquari	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Araranguá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Armazém	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Ascurra	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Atalanta	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aurora	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Arroio do Silva	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Barra do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Bandeirante	34 a 1	26 a 1	26 a 1
Barra Bonita	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Barra Velha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	27 a 35	27 a 35	27 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Belmonte	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Benedito Novo	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Blumenau	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Bom Jardim da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Bom Retiro	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Bombinhas	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Botuverá	27 a 1	25 a 2	23 a 2
Braço do Norte	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Braço do Trombudo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Brunópolis	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Brusque	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Caçador	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Caibi	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Calmon	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Camboriú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Erê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Canelinha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Capinzal	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Capivari de Baixo	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Catanduvas	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Caxambu do Sul	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Celso Ramos	29 a 36	26 a 36	24 a 1
Cerro Negro	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Chapadão do Lageado	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapecó	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Cocal do Sul	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Concórdia	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Cordilheira Alta	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Corupá	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Criciúma	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Cunha Porã	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Cunhataí	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Curitibanos	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Descanso	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Dona Emma	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Doutor Pedrinho	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Entre Rios	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Ermo	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Velho	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Faxinal dos Guedes	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Florianópolis	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Formosa do Sul	33 a 34	24 a 1	24 a 1
Forquilhinha	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Fraiburgo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Frei Rogério	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Garuva	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Gaspar	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Gravatal	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Guabiruba	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Guaramirim	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Guatambú	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Herval do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiam	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibicaré	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirama	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Içara	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Ilhota	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Imaruí	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Imbituba	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Imbuia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Indaial	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipira	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Iporã do Oeste	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Ipuaçu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iraceminha	34 a 1	26 a 1	23 a 2
Irani	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Irati	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	24 a 1
Irineópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Itaiópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Itapema	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Itapoá	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Jaborá	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacinto Machado	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguaruna	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Jaraguá do Sul	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Joaçaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Joinville	27 a 1	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Jupiá	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Lages	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Laguna	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Lajeado Grande	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Laurentino	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Lauro Muller	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Lebon Régis	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Leoberto Leal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Lontras	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Luiz Alves	27 a 1	25 a 2	23 a 2
Luzerna	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macieira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Major Vieira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Maravilha	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Massaranduba	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Mirim Doce	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Modelo	34 a 1	26 a 1	24 a 1
Mondaí	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Monte Carlo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Monte Castelo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Morro da Fumaça	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Grande	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Navegantes	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Nova Itaberaba	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Nova Trento	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Nova Veneza	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Otacílio Costa	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Ouro Verde	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Painel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Palhoça	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Palma Sola	33 a 34	26 a 1	26 a 1
Palmeira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Palmitos	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Papanduva	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Passo de Torres	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Passos Maia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Pedras Grandes	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Penha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Peritiba	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Petrolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Piçarras	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Pinheiro Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratuba	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Planalto Alegre	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Pomerode	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Ponte Alta	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ponte Alta do Norte	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ponte Serrada	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Porto União	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Praia Grande	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Castelo Branco	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Getúlio	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Presidente Nereu	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Princesa	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Quilombo	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Rancho Queimado	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio do Oeste	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Rio do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Rio dos Cedros	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Rio Negrinho	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Riqueza	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Rodeio	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Salete	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Saltinho	33 a 34	26 a 1	24 a 31
Salto Veloso	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Sangão	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Santa Cecília	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Santa Helena	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Santa Rosa do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Terezinha	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Bento do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Bernardino	33 a 34	26 a 1	24 a 1
São Bonifácio	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Carlos	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
São Cristovão do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João Batista	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
São João do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Joaquim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São José do Cedro	32 a 1	26 a 1	26 a 1
São José do Cerrito	29 a 36	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Martinho	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Miguel da Boa Vista	33 a 34	26 a 1	23 a 2
São Miguel do Oeste	32 a 1	26 a 1	26 a 1
São Pedro de Alcântara	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Saudades	34 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Schroeder	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Serra Alta	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Siderópolis	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Sombrio	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Sul Brasil	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Taió	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Tangará	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tigrinhos	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Tijucas	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Três Barras	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Treze de Maio	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Treze Tílias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tubarão	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Tunápolis	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Turvo	30 a 2	23 a 2	23 a 2
União do Oeste	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Urubici	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Urupema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Urussanga	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Vargeão	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Vargem	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Witmarsum	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 1	24 a 1	24 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Abelardo Luz	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Agronômica	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Água Doce	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Chapecó	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Águas Frias	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Águas Mornas	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Alfredo Wagner	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Anchieta	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Angelina	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Anita Garibaldi	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Anitápolis	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Apiúna	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Arabutã	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Araquari	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Araranguá	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Armazém	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	31 a 35	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Ascurra	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Atalanta	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Aurora	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Balneário Arroio do Silva	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Balneário Camboriú	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Balneário Gaivota	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Bandeirante	34 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra Bonita	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra Velha	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Bela Vista do Toldo	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Belmonte	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Benedito Novo	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Biguaçu	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Blumenau	27 a 33	25 a 1	23 a 1
Bocaina do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bom Jardim da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Oeste	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Bom Retiro	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bombinhas	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Botuverá	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Braço do Norte	31 a 35	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Brunópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Brusque	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Caçador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Caibi	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	23 a 1
Calmon	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Camboriú	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Erê	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Campos Novos	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Canelinha	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Canoinhas	28 a 34	26 a 34	26 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capão Alto	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Capivari de Baixo	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Catanduvas	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Caxambu do Sul	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Celso Ramos	28 a 35	26 a 35	24 a 36
Cerro Negro	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Chapadão do Lageado	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Chapecó	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Cocal do Sul	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Concórdia	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Cordilheira Alta	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Corupá	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Criciúma	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Cunha Porã	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	24 a 36
Cunhataí	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Curitibanos	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Descanso	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Dona Emma	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Doutor Pedrinho	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Entre Rios	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Ermo	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Velho	28 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal dos Guedes	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Florianópolis	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Formosa do Sul	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Forquilhinha	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Fraiburgo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Frei Rogério	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Galvão	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Garopaba	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Garuva	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Gaspar	27 a 33	27 a 1	23 a 1
Governador Celso Ramos	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Grão Pará	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Gravatal	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Guabiruba	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Guaraciaba	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaramirim	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Guarujá do Sul	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Guatambú	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Herval do Oeste	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Ibiam	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibicaré	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Ibirama	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Içara	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Ilhota	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Imaruí	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Imbituba	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Imbuia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Indaial	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Iporã do Oeste	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Ipuaçu	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Ipumirim	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Iraceminha	34 a 36	26 a 36	26 a 36
Irani	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Irineópolis	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Itapema	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Itapiranga	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Itapoá	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Ituporanga	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Jaborá	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacinto Machado	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Jaguaruna	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Jaraguá do Sul	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Jardinópolis	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Joaçaba	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Joinville	27 a 36	23 a 1	23 a 1
José Boiteux	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Jupiá	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Lacerdópolis	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Lages	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laguna	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Lajeado Grande	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Laurentino	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Lauro Muller	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Lebon Régis	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Leoberto Leal	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Lontras	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Luiz Alves*	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Luzerna*	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Macieira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mafra	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Major Vieira	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Maravilha	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Massaranduba	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Matos Costa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Meleiro	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Mirim Doce	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Modelo	34 a 36	26 a 36	24 a 36
Mondaí	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Monte Carlo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Monte Castelo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Morro da Fumaça	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Morro Grande	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Navegantes	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Nova Erechim	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Nova Itaberaba	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Nova Trento	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Nova Veneza	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Otacílio Costa	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ouro	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Ouro Verde	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Paial	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Painel	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Palhoça	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Palma Sola	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Palmeira	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Palmitos	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	23 a 1
Papanduva	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Passo de Torres	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Passos Maia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paulo Lopes	31 a 35	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Penha	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Peritiba	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Petrolândia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Piçarras	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Pinhalzinho	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Pinheiro Preto	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Piratuba	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Planalto Alegre	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Pomerode	27 a 33	25 a 1	23 a 1
Ponte Alta	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ponte Alta do Norte	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ponte Serrada	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Belo	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Porto União	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Praia Grande	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Presidente Castelo Branco	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Presidente Getúlio	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Presidente Nereu	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Princesa	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Quilombo	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Rancho Queimado	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio do Oeste	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Rio do Sul	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Rio dos Cedros	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Rio Fortuna	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Riqueza	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Rodeio	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Romelândia	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Salete	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Saltinho	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Salto Veloso	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Sangão	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Santa Cecília	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Helena	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Santa Rosa de Lima	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Santa Rosa do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	29 a 36	27 a 1	23 a 1
São Bento do Sul	27 a 35	25 a 35	25 a 35
São Bernardino	31 a 35	26 a 36	24 a 36
São Bonifácio	31 a 35	27 a 1	23 a 1
São Carlos	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
São Cristovão do Sul	28 a 34	26 a 34	26 a 34
São Domingos	31 a 35	25 a 35	25 a 35
São Francisco do Sul	27 a 36	23 a 1	23 a 1
São João Batista	27 a 36	27 a 1	23 a 1
São João do Itaperiú	27 a 36	25 a 1	23 a 1
São João do Oeste	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
São João do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
São Joaquim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José	29 a 36	27 a 1	23 a 1
São José do Cedro	32 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Lourenço do Oeste	31 a 35	25 a 35	25 a 35
São Ludgero	31 a 35	27 a 1	26 a 1
São Martinho	31 a 35	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	26 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	26 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Saudades	34 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Schroeder	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Seara	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Serra Alta	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Siderópolis	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Sombrio	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Sul Brasil	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Taió	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Tangará	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Tigrinhos	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Tijucas	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Timbé do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Timbó	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Timbó Grande	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Três Barras	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Treze de Maio	31 a 35	27 a 1	23 a 1
Treze Tílias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Tubarão	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Tunápolis	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Turvo	30 a 1	23 a 1	23 a 1
União do Oeste	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Urubici	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Urupema	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Urussanga	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Vargeão	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vidal Ramos	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Witmarsum	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Xanxerê	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Xavantina	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Xaxim	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 36	24 a 36	24 a 36

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 573,6 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 3,4 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 77 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 2A106HX, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R22YHR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7051YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7065YHR, P1630H, P1630YHR, P2830, P2830H, P3161H, P3161YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

IAC: IAC 112, IAC 125, IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 6020, AG 6040, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9020PRO, AG 9020YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9030RR2, AG 9040, AG 9040YG, AG8500RR2, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572PRO2, AS 1572PRO3, AS 1572YG, AS 1575PRO, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, AS 1626PRO2, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1625PROX, AS1656RR2, BALU 480PRO, BALU280PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 285PRO2, DKB 285RR2, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 340, DKB 340PRO, DKB 340PRO2, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9505PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, LG6304PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9110, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9308PRO, SHS 7920PRO e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX898.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510 e FTH 950.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3408Hx, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx, CD 393 e CD 393Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678HX, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68, 30A68Hx, 30A68PW, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30YHR, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P3989, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISCO TERASAWA: FTS PITANGUI.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 4051PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5055, AG 5055PRO, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015PRO, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021PRO, AG 8021YG, AG 8022, AG 8022PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8022YG, AG 8025, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041, AG 8041PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088PROX, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 9045, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AG 9080 PRO2, AG7088PROX, AG7098PROX, AG8025PRO3, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1573, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596PROX, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642 PRO2, AS 1661PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, AS1570PRO, AS1633PROX, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM 780PRO, BM 780PRO2, BM915PRO, CD 3715PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234YG, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245PRO, DKB 245PRO2, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250PRO2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350PRO, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 990, DKB240PRO3, DKB310PROX, DKB390PROX, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 92PRO, NS56PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9308YG, RB9007PRO, SG 6030YG e SHS 7910PRO2.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX840, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX940YG, BX945, BX967YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas		28 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		28 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	29 a 35	25 a 36	25 a 36

EDIÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA IMPRESSÃO DE TEXTO

Birigui	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 36	27 a 36
Cajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		29 a 36	25 a 36
Catanduva	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Clementina	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 36	28 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	25 a 36
Floreal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	25 a 36
Florínia		25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		28 a 36	25 a 36
Guaraci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê		28 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Indiaporã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		28 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura		29 a 36	25 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Lavrinhas		25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 36	25 a 36
Maracaí	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	25 a 36
Marília	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Martinópolis	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		28 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	25 a 36
Mirassol	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		29 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	25 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		29 a 36	25 a 36
Nova Independência		29 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		28 a 36	25 a 36
Ourinhos	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	25 a 36
Ouroeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	25 a 36
Palestina	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Palmital	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Parapuã		28 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	28 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pongaí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 29 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Reginópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		28 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		28 a 36	25 a 36
Rubinéia	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sabino	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		29 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 35	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	25 a 36
Tarumã	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		29 a 36	25 a 36
Turiúba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Uru	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Vargem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	29 a 35	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Adolfo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		27 a 36	25 a 36
Altair	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Boracéia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Caiuá		28 a 36	26 a 36
Cajobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Catanduva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Clementina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		28 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		28 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		28 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 36	27 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		28 a 36	25 a 36
Floreal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Florínia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê	33 a 35	27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		28 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		28 a 36	25 a 36
Maracaí	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Marília	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Martinópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mirandópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 36	25 a 36
Mirassol	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Nantes		27 a 36	25 a 36
Narandiba		28 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	25 a 36
Nova Independência	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ourinhos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		28 a 36	26 a 36
Ouroeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Palestina	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Palmital	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Panorama		28 a 36	26 a 36
Paraguaçu Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Parapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		28 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		28 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		28 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		28 a 36	27 a 36
Presidente Prudente	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		28 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		29 a 36	27 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rubinéia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sabino	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Sales	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		28 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		28 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		28 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	26 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tabapuã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		27 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		28 a 36	25 a 36
Tarumã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 36	26 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	25 a 36
Turiúba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Vargem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	28 a 35	26 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre		26 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	26 a 36
Angatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhumas		27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba		27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris		27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barbosa	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos		27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bilac		26 a 36	25 a 36
Birigui		27 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Brejo Alegre		27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Buritama		27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 35	27 a 36
Cajobi	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		28 a 36	27 a 36
Catanduva	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Clementina		27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália		27 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	27 a 36
Duartina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Embaúba	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	26 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	26 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 35	27 a 36
Fartura	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	26 a 36
Floreal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	26 a 36
Florínia		27 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro		27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Getulina		26 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guararapes		27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia		27 a 36	25 a 36
Herculândia	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iacri		27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iepê		27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	26 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana		27 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	26 a 36
Itaberá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapura		28 a 36	27 a 36
Itararé	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	33 a 34	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	27 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lavínia		27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 33	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia		27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lutécia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Magda	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 35	27 a 36
Maracaí		26 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	26 a 36
Marília	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Martinópolis		27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 35	27 a 36
Mirassol	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		28 a 36	27 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	26 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	26 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista		27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	27 a 36
Nova Independência		28 a 36	27 a 36
Nova Luzitânia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		27 a 36	25 a 36
Ourinhos	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	27 a 36
Ouroeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	26 a 36
Palestina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Palmital	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Parapuã		27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Pereira Barreto		27 a 36	26 a 36
Pereiras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	26 a 36
Piracicaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 36	26 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Platina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Pompéia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Populina	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	26 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		29 a 36	26 a 36
Presidente Epitácio		32 a 35	27 a 36
Presidente Prudente		27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	27 a 36
Promissão	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Quatá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Queiroz		27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rancharia		26 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó		27 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	26 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		27 a 36	25 a 36
Rubinéia		27 a 36	26 a 36
Sabino	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 35	27 a 36
Santa Adélia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul		27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	27 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá		27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	26 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 31	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	27 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 35	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci		27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis		27 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	26 a 36
Tarumã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		32 a 35	27 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Três Fronteiras		27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	27 a 36
Turiúba	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 35	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 34	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso		27 a 36	25 a 36
Vargem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Zacarias		27 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 50,7 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 4,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39YH, 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30F90YHR, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7060HR, BG7060YH, BG7060YHR, BG7065H, BG7065YHR, P2830, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9030PRO2, AG 9040YG, AS 1555PRO, DKB 250PRO, DKB 330PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO e GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 7253.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 3590Hx e CD 393.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F35YH, 30F35YHR, 30K64YH, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049YH, BG7049YHR, P3680, P3862YH, P3862YHR, P4226, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 4051, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 8025PRO2, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG4051PRO, AS 1548, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 350PRO, DKB 370, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, RB 6324, SG 6418, Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Augustinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Augustinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Alvorada	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Augustinópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Filadélfia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Ipueiras	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Juarina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Lizarda	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Jardim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pequizeiro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Porto Nacional	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Taguatinga	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Talismã	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Acre, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da soja (Glycine Max (L.) Merril) Estado do Acre é ainda incipiente. No entanto, apresenta potencial para incremento da área plantada e da produtividade da cultura.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperíodicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 08 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

COODETEC,: CD 228, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

GRUPO II

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

GRUPO III

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, P98Y70 e P99R01.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 6	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 6	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 6	28 a 6
Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 6	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 6	28 a 6
Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 5	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 6	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 5	28 a 6
Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 5	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 6	28 a 6
Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 4	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 5	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 5	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 5	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 5	28 a 6
Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 5	28 a 6

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 1,1 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 2,8 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 623, de 5 de outubro de 2007, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: 5G775RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07, BG4377.

EMBRAPA: BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO Caiapônia.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1278 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR e TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR e TMG4190.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA: IGRA818.

COODETEC: CD 219 RR, CD 246 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4284, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 7980, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480 e BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 8360, BRSGO Luziânia e BRSGO Raíssa.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora] e MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR e FTS TRIUNFO RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 8197RR, AS 8380RR, CD 2820IPRO, M8199RR, M8230RR, M8330IPRO, M8349IPRO, M8360RR, M8372IPRO e M8527RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393 e NS 8490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR e SYN1282 RR.

UNISOJA S/A: TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4185 e TMG801.

GRUPO III

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 263 [Diferente], BRS 313 [Tieta], BRS 314 [Gabriela], BRS 315RR [Livia], BRS Barreiras, BRS Corisco, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Raimunda e BRS Sambaíba.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Amaralina, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS BALSAS RR, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: GB 874RR, GB 881RR, M8766RR, M8849RR, M8867RR, M9056RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR e SYN1289 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190 e TMG7188RR.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 33	31 a 34
Baianópolis	31 a 33	31 a 34
Barreiras	30 a 36	30 a 1
Canápolis	31 a 32	31 a 33
Catolândia	31 a 33	31 a 34
Cocos	30 a 34	30 a 36
Coribe	31 a 33	31 a 34
Correntina	30 a 36	30 a 1
Cotegipe	31 a 33	31 a 34
Cristópolis	31 a 33	31 a 34
Feira da Mata	31 a 33	31 a 34
Formosa do Rio Preto	30 a 36	30 a 1
Jaborandi	30 a 35	30 a 36
Luís Eduardo Magalhães	30 a 36	30 a 1
Mansidão	31 a 33	31 a 34
Riachão das Neves	30 a 36	30 a 1
Santa Maria da Vitória	31 a 33	31 a 34
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	30 a 36	30 a 1
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 34
Serra do Ramalho	30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 32	31 a 33
Baianópolis	31 a 32	31 a 33
Barreiras	30 a 35	30 a 36
Canápolis	31 a 32	31 a 33
Catolândia	31 a 32	31 a 33
Cocos	30 a 34	30 a 35
Coribe	31 a 32	31 a 33
Correntina	30 a 35	30 a 36
Cotegipe	31 a 32	31 a 33
Cristópolis	31 a 32	31 a 33
Feira da Mata	31 a 32	31 a 33
Formosa do Rio Preto	30 a 35	30 a 36
Jaborandi	30 a 35	30 a 36
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 36
Mansidão	31 a 32	31 a 33
Riachão das Neves	30 a 35	30 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 32	31 a 33
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	30 a 35	30 a 36
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 33
Serra do Ramalho	30	30 a 32

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Barreiras	30 a 34	30 a 35
Cocos	30 a 33	30 a 34
Correntina	30 a 34	30 a 35
Formosa do Rio Preto	30 a 34	30 a 35
Jaborandi	30 a 34	30 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 34	30 a 35
Riachão das Neves	30 a 34	30 a 35
São Desidério	30 a 34	30 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 55,0 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 165,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicadas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 30, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento do Distrito Federal, de 30 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de junho de 2007.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 217, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR e CD 241RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97Y07 e BG4272.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA: BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560 e BRSGO Araçu.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7110IPRO e M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490 e NS 7494.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, SA701RR, TMG1174RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

COODETEC: CD 219 RR, CD 237RR, CD 242RR e CD 246.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R71, 97R73, 98Y12, BG4277, BG4377 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316 e Emgopa 316RR.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7860RR, BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 8060, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiara, BRSGO Mineiros, BRSGO Mineiros RR e BRSGO Raíssa.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, GB 822RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908RR, M8199RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 8001 e MW07503M499.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR e TMG4182.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107 e ANsc89 109 .

COODETEC: CD 254RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, DM 309, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314, Emgopa 315 e Emgopa 315RR.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8460RR, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR e BRSGO Paraíso.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 8380RR, GB 874RR, L8307RR, M8360RR, M8527RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8279, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393 e NS 8490.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 2,8 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 8,9 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 003/2010 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 208, CD 217, CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2630RR, CD 2680RR, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97Y07 e BG4272.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR, BRS 361 e BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 6959RR, BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560, BRSGO 7561RR e BRSGO Araçu.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, 6968 RSF, 7166RSF IPRO, 71MF00 RR, 7869 RSF, 7874 RSF, 8075RSF IPRO, 8473 RSF, BALU 3711, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336, RK5813 RR, RK6813 RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR e SRM 6256.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO , GB 755RR, GNZ 7508RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO e M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490 e NS 7494.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 691 RR, W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718 e W 731 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO e TECMT 8024RR.

COODETEC: 5G770RR, 5G775RR, 5G830RR, CD 219 RR, CD 230RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 246 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R71, 97R73, 98Y12, BG4277, BG4377 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316 e Emgopa 316RR.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7860RR, BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 7760RR, BRSGO 7950RR, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO 8061, BRSGO 8151RR, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiara, BRSGO Mineiros, BRSGO Mineiros RR e BRSGO Raíssa.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, 8077 RSF e 8576 RSF.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, GB 822RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908RR, M8199RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 8001 e MW07305M566, MW07503M499.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12 e NT4.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR e TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 787 RR, W 791 RR, W 795, W 799 RR, W 801 RR, W 805 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 815 RR, W 828 RR e W 831.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107 e ANsc89 109 .

COODETEC: CD 254RR e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, DM 309, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR, Emgopa 314, Emgopa 315 e Emgopa 315RR.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8460RR, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado e BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 8380RR, GB 874RR, L8307RR, M8360RR, M8372IPRO, M8527RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8279, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393, NS 8490, NS 8525 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1190 RR, SYN1284 RR e SYN1289 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG132RR, TMG133RR, TMG4185.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 842 RR, W 844, W 851, W 855, W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR, W 901 e W 905.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626, RA 628 e RA 728.

COODETEC: 5G770RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97R71, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4277 e BG4377.

EMBRAPA: BRS 218 [Nina] e BRS 7860RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560, BRSGO 7561RR, BRSGO 7760RR, BRSGO Araçu, BRSGO Caiapônia, BRSGO Mineiros e BRSGO Mineiros RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR, BRSMG 752S e BRSMG 760SRR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR, FTS MAUÁ RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6663 RSF, 6863 RSF, 6968 RSF, 71MF00 RR, 75MF00 RR, 7869 RSF, 7874 RSF, 8075RSF IPRO, 8077 RSF, 8473 RSF, 8576 RSF, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336 e RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO e M7739IPRO.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494 e NS 7670.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1278 RR, SYN9070 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 691 RR, W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718, W 731 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 795, W 799 RR, W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107.

COODETEC: 5G830RR, CD 242RR, CD 246, CD 254RR, CD 2828 e CD 2857RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, BG4284, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 8460RR, BRS 8560RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO 8061, BRSGO 8360, BRSGO Iara, BRSGO Indiara, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR e BRSGO Raíssa.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO NOVO RR, FTS JACIARA RR e FTS SONORA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, CD 2820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8330IPRO, M8349IPRO e TMG 2181IPRO.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT4.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290 e NS 8525.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR e SYN1284 RR.

UNISOJA S/A: TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 801 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 828 RR, W 831, W 842 RR, W 844, W 851 e W 855.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109.

COODETEC: CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188 e FTS ESPERANÇA RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8843 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1289 RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR e W 901.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturaí, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luíz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, , Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 610,6 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 1,6 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 3 de abril de 2008, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 , ANsc83 022 e ANsc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR e RA524.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, BG4377, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480 e BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR e FTS TRIUNFO RR.

MONSOY: AS 3820IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO e M8644IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc88 119, ANsc89 109 e ANsc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS 270RR, BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS Barreiras, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Tracajá.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8766RR, M8867RR, M9056RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANsc94 104.

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 10 RR.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carnaúba e BRSMA Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	30 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	34 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	30 a 05	30 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06
Araioses	34 a 06	34 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06
Bacabal	34 a 06	33 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	35 a 06	35 a 06
Balsas	30 a 05	30 a 05
Barão de Grajaú	30 a 05	30 a 06
Barra do Corda	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	30 a 05	30 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	34 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	32 a 06	31 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	30 a 06	30 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 06	30 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	34 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06
Carolina	30 a 05	30 a 06
Carutapera	35 a 06	35 a 06
Caxias	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	30 a 06
Codó	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 06	30 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	30 a 06	30 a 06
Estreito	30 a 05	30 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Feira Nova do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Fernando Falcão	30 a 06	30 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 06	30 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	30 a 06
Fortuna	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	30 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	30 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	30 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06
Graça Aranha	31 a 06	30 a 06
Grajaú	30 a 06	30 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	30 a 06
Itaipava do Grajaú	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	30 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	30 a 06
Joselândia	31 a 06	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	32 a 06	31 a 06
Lago do Junco	32 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	30 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06
Loreto	30 a 05	30 a 05
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 06	34 a 06
Maracaçumé	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	30 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 06	30 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	30 a 05	30 a 06
Nova Iorque	30 a 05	30 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 06	30 a 06
Parnarama	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 06	30 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	34 a 06	34 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 06	30 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	30 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06
Riachão	30 a 05	30 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 06	30 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	30 a 05	30 a 06
Santa Filomena do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	32 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 05	30 a 06
São Domingos do Maranhão	30 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 05	30 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	30 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	30 a 06	30 a 06
São João do Soter	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	30 a 06	30 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	30 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 06	32 a 06
São Mateus do Maranhão	34 a 06	33 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	30 a 06
São Pedro dos Crentes	30 a 05	30 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 05	30 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	30 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	30 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 06	30 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	30 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 06	30 a 06
Tasso Fragoso	30 a 05	30 a 05
Timbiras	32 a 06	31 a 06
Timon	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06
Tuntum	30 a 06	30 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	30 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 05	30 a 06
Afonso Cunha	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	30 a 06	30 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	30 a 04	30 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Anajatuba	34 a 06	34 a 06
Anapurus	31 a 06	31 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	34 a 06
Araioses	34 a 06	33 a 06
Arame	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06
Bacabal	33 a 06	32 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	34 a 06	34 a 06
Balsas	30 a 04	30 a 05
Barão de Grajaú	30 a 05	30 a 05
Barra do Corda	30 a 05	30 a 06
Barreirinhas	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Belágua	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	30 a 04	30 a 05
Bequimão	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	30 a 06	30 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	32 a 06	31 a 06
Bom Jesus das Selvas	30 a 05	30 a 06
Bom Lugar	34 a 06	34 a 06
Brejo	32 a 06	31 a 06
Brejo de Areia	34 a 06	34 a 06
Buriti	31 a 06	31 a 06
Buriti Bravo	30 a 06	30 a 06
Buriticupu	30 a 06	30 a 06
Buritirana	30 a 05	30 a 06
Cachoeira Grande	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	31 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	30 a 06
Carolina	30 a 05	30 a 05
Carutapera	35 a 06	34 a 06
Caxias	30 a 06	30 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Chapadinha	31 a 06	31 a 06
Cidelândia	30 a 05	30 a 06
Codó	30 a 06	30 a 06
Coelho Neto	31 a 06	31 a 06
Colinas	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 05	30 a 06
Dom Pedro	30 a 06	30 a 06
Duque Bacelar	31 a 06	31 a 06
Esperantinópolis	30 a 05	30 a 06
Estreito	30 a 05	30 a 06
Feira Nova do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Fernando Falcão	30 a 05	30 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	30 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 05	30 a 06
Fortuna	30 a 05	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	30 a 05	30 a 06
Governador Archer	30 a 06	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 05	30 a 06
Governador Eugênio Barros	30 a 05	30 a 06
Governador Luiz Rocha	30 a 05	30 a 06
Governador Newton Bello	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06
Graça Aranha	30 a 05	30 a 06
Grajaú	30 a 05	30 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	32 a 06
Icatu	32 a 06	32 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	30 a 06	30 a 06
Imperatriz	30 a 05	30 a 06
Itaipava do Grajaú	30 a 05	30 a 06
Itapecuru Mirim	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	30 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 05	30 a 06
João Lisboa	30 a 05	30 a 06
Joselândia	30 a 05	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	30 a 06	30 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	30 a 06	30 a 06
Lago Verde	35 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	30 a 05	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Lajeado Novo	30 a 05	30 a 06
Lima Campos	31 a 06	30 a 06
Loreto	30 a 04	30 a 05
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06
Maracaçumé	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	30 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	31 a 06	31 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06
Matões	30 a 06	30 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	31 a 06
Mirador	30 a 06	30 a 06
Miranda do Norte	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 05	30 a 06
Morros	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	31 a 06	31 a 06
Nova Colinas	30 a 04	30 a 05
Nova Iorque	30 a 05	30 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 05	30 a 06
Parnarama	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 05	30 a 06
Paulino Neves	32 a 06	32 a 06
Paulo Ramos	34 a 06	33 a 06
Pedreiras	30 a 06	30 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	34 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06
Peritoró	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	34 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	31 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 05	30 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	30 a 05	30 a 06
Presidente Juscelino	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	31 a 06	31 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	32 a 06
Raposa	33 a 06	33 a 06
Riachão	30 a 04	30 a 05
Ribamar Fiquene	30 a 05	30 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	30 a 04	30 a 05
Santa Filomena do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	31 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	30 a 06	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	31 a 06	31 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Bento	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 05	30 a 06
São Domingos do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 04	30 a 05
São Francisco do Brejão	30 a 05	30 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	30 a 05	30 a 06
São João do Soter	30 a 05	30 a 06
São João dos Patos	30 a 05	30 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	30 a 05	30 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 06	32 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	30 a 06
São Pedro dos Crentes	30 a 05	30 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 04	30 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 05	30 a 06
São Roberto	30 a 05	30 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	30 a 05	30 a 06
Senador La Rocque	30 a 05	30 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 05	30 a 06
Sucupira do Norte	30 a 05	30 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	30 a 06
Tasso Fragoso	30 a 04	30 a 05
Timbiras	31 a 06	31 a 06
Timon	30 a 06	30 a 06
Trizidela do Vale	30 a 06	30 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06
Tuntum	30 a 05	30 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06
Tutóia	32 a 06	32 a 06
Urbano Santos	31 a 06	31 a 06
Vargem Grande	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	30 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	34 a 06	34 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 04	30 a 05
Afonso Cunha	30 a 06	30 a 06
Água Doce do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Alcântara	34 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	30 a 05	30 a 06
Altamira do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Alto Alegre do Pindaré	31 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	30 a 03	30 a 03
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Anajatuba	33 a 06	33 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	34 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06
Araioses	32 a 06	32 a 06
Arame	30 a 04	30 a 05
Arari	34 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06
Bacabal	32 a 06	31 a 06
Bacabeira	31 a 06	31 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06
Balsas	30 a 03	30 a 04
Barão de Grajaú	30 a 03	30 a 05
Barra do Corda	30 a 04	30 a 05
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06
Bela Vista do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Belágua	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	30 a 03	30 a 04
Bequimão	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	30 a 04	30 a 05
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	33 a 06
Bom Jardim	31 a 05	30 a 06
Bom Jesus das Selvas	30 a 05	30 a 06
Bom Lugar	33 a 05	33 a 06
Brejo	31 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 05	33 a 06
Buriti	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	30 a 04	30 a 05
Buriticupu	31 a 05	30 a 06
Buritirana	30 a 03	30 a 04
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06
Cajapió	32 a 06	32 a 06
Cajari	34 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 03	30 a 04
Cândido Mendes	34 a 06	34 a 06
Cantanhede	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	30 a 05	30 a 06
Carolina	30 a 03	30 a 03
Carutapera	34 a 06	33 a 06
Caxias	30 a 05	30 a 05
Cedral	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 05	33 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	30 a 04	30 a 05
Codó	30 a 05	30 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06
Colinas	30 a 04	30 a 05
Conceição do Lago-Açu	34 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 05	30 a 06
Cururupu	34 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 03	30 a 04
Dom Pedro	30 a 04	30 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	30 a 04	30 a 05
Estreito	30 a 03	30 a 05
Feira Nova do Maranhão	30 a 03	30 a 04
Fernando Falcão	30 a 04	30 a 05
Formosa da Serra Negra	30 a 03	30 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 03	30 a 04
Fortuna	30 a 04	30 a 05
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06
Gonçalves Dias	30 a 04	30 a 05
Governador Archer	30 a 04	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 03	30 a 04
Governador Eugênio Barros	30 a 04	30 a 05
Governador Luiz Rocha	30 a 04	30 a 05
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	34 a 06	34 a 06
Graça Aranha	30 a 04	30 a 05
Grajaú	30 a 03	30 a 05
Guimarães	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	30 a 05	30 a 06
Imperatriz	30 a 03	30 a 05
Itaipava do Grajaú	30 a 04	30 a 05
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	30 a 04	30 a 06
Jatobá	30 a 04	30 a 05
Jenipapo dos Vieiras	30 a 04	30 a 05
João Lisboa	30 a 03	30 a 04
Joselândia	30 a 04	30 a 05
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	30 a 04	30 a 06
Lago do Junco	30 a 05	30 a 06
Lago dos Rodrigues	30 a 05	30 a 06
Lago Verde	34 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	30 a 04	30 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Lajeado Novo	30 a 03	30 a 04
Lima Campos	30 a 05	30 a 06
Loreto	30 a 03	30 a 04
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06
Magalhães de Almeida	32 a 06	32 a 06
Maracaçumé	34 a 06	34 a 06
Marajá do Sena	30 a 04	30 a 05
Maranhãozinho	34 a 06	34 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06
Matinha	34 a 06	34 a 06
Matões	30 a 04	30 a 04
Matões do Norte	31 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	31 a 06	30 a 06
Mirador	30 a 03	30 a 05
Miranda do Norte	31 a 06	31 a 06
Mirinzal	34 a 06	34 a 06
Monção	34 a 06	33 a 06
Montes Altos	30 a 04	30 a 05
Morros	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	30 a 03	30 a 04
Nova Iorque	30 a 03	30 a 04
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 05	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	32 a 06
Palmeirândia	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 03	30 a 04
Parnarama	30 a 03	30 a 04
Passagem Franca	30 a 04	30 a 05
Pastos Bons	30 a 04	30 a 05
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	33 a 05	32 a 06
Pedreiras	30 a 05	30 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06
Penalva	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	34 a 06	34 a 06
Peritoró	30 a 06	30 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	34 a 06	34 a 06
Pio XII	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	30 a 04	30 a 05
Porto Franco	30 a 03	30 a 04
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	30 a 04	30 a 05
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	34 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	31 a 06	31 a 06
Raposa	32 a 06	32 a 06
Riachão	30 a 03	30 a 04
Ribamar Fiquene	30 a 03	30 a 04
Rosário	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	30 a 03	30 a 04
Santa Filomena do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Santa Helena	34 a 06	34 a 06
Santa Inês	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	30 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Santo Antônio dos Lopes	30 a 04	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06
São Bento	34 a 06	34 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 03	30 a 04
São Domingos do Maranhão	30 a 04	30 a 05
São Félix de Balsas	30 a 03	30 a 04
São Francisco do Brejão	30 a 03	30 a 04
São Francisco do Maranhão	30 a 03	30 a 04
São João Batista	34 a 06	33 a 06
São João do Carú	33 a 06	33 a 06
São João do Paraíso	30 a 03	30 a 05
São João do Soter	30 a 04	30 a 05
São João dos Patos	30 a 03	30 a 04
São José de Ribamar	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	30 a 04	30 a 05
São Luís	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 05	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	30 a 05
São Pedro dos Crentes	30 a 03	30 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 03	30 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 04	30 a 05
São Roberto	30 a 04	30 a 05
São Vicente Ferrer	34 a 06	34 a 06
Satubinha	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	30 a 04	30 a 05
Senador La Rocque	30 a 03	30 a 04
Serrano do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	30 a 03	30 a 05
Sucupira do Norte	30 a 04	30 a 05
Sucupira do Riachão	30 a 04	30 a 04
Tasso Fragoso	30 a 03	30 a 03
Timbiras	30 a 05	30 a 06
Timon	30 a 04	30 a 04
Trizidela do Vale	30 a 05	30 a 06
Tufilândia	34 a 06	34 a 06
Tuntum	30 a 04	30 a 05
Turiaçu	34 a 06	34 a 06
Turilândia	34 a 06	34 a 06
Tutóia	31 a 06	31 a 06
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06
Viana	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 04	30 a 05
Vitória do Mearim	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	34 a 06	33 a 06
Zé Doca	33 a 06	33 a 06

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 1,1 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 3,3 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 854, de 19 de junho de 2007 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 208, CD 217, CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2630RR, CD 2680RR, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97Y07 e BG4272.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR, BRS 361 e BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560 e BRSGO Araçu.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR, BRSMG 752S e BRSMG 772.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6663 RSF, 6863 RSF, 6968 RSF, 7869 RSF, 8473 RSF, BALU 3711, BMX Potência RR, NEX467 RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: 69013, GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR e SRM 6256.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO e M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490 e NS 7494.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

COODETEC: 5G770RR, 5G830RR, CD 219 RR, CD 230RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 246 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R71, 97R73, 98Y12, BG4277, BG4377 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7860RR, BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiara e BRSGO Raíssa.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 780RR, BRSMG 790A, BRSMG 800A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 812CV, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF e 8576 RSF.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, GB 822RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908RR, M8199RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 8001, MW07305M566 e MW07503M499.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12 e NT4.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107 e ANsc89 109 .

COODETEC: CD 254RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, 99R09, BG4284, BG4290, DM 309, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Pétala, BRS Raimunda e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado e BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: AS 8380RR, L8307RR, M8360RR, M8527RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8843 e NS 8270.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1190 RR, SYN1284 RR e SYN1289 RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 844.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 02	30 a 03
Abaeté	30 a 36	30 a 01
Abre Campo	30 a 32	30 a 33
Acaiaca	30 a 33 + 03	30 a 03
Açucena	30 a 32	30 a 33
Água Boa	30 a 31	30 a 32
Água Comprida	30 a 03	30 a 03
Aguanil	30 a 02	30 a 03
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 03	30 a 03
Alfenas	30 a 03	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 03	30 a 03
Alterosa	30 a 03	30 a 03
Alto Caparaó	30 a 32	30 a 33
Alto Jequitibá	30 a 32	30 a 33
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 33	30 a 35 + 01 a 03
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 03
Amparo do Serra	30 a 34 + 01	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Angelândia	30 a 31	30 a 32
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 33	30 a 34 + 01 a 03
Antônio Prado de Minas	30 a 33 + 01	30 a 03
Araçaí	30 a 33	30 a 34
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 03	30 a 03
Arantina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 33 + 36 a 02	30 a 03
Araporã	30 a 03	30 a 03
Arapuá	30 a 03	30 a 03
Araújos	30 a 34	30 a 02
Araxá	30 a 03	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 01	30 a 03
Areado	30 a 03	30 a 03
Argirita	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Aricanduva	30 a 32	30 a 33
Arinos	30 a 32 + 01	30 a 02
Astolfo Dutra	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Augusto de Lima	30 a 32	30 a 33
Baependi	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 33	30 a 01
Bambuí	30 a 03	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 34	30 a 03
Barão de Monte Alto	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Barbacena	30 a 03	30 a 03
Barra Longa	30 a 33 + 02 a 03	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 33	30 a 34 + 01 a 02
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 01	30 a 03
Belo Oriente	30 a 32	30 a 33
Belo Vale	30 a 03	30 a 03
Betim	30 a 01	30 a 03
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03
Bicas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Biquinhas	30 a 33	30 a 02
Boa Esperança	30 a 02	30 a 03
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03
Bocaiúva	30 a 31	30 a 32
Bom Despacho	30 a 33	30 a 02
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 01	30 a 03
Bom Jesus do Galho	30 a 32	30 a 33
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03
Bom Sucesso	30 a 03	30 a 03
Bonfim	30 a 03	30 a 03
Bonfinópolis de Minas	30 a 32	30 a 02
Bonito de Minas	30 a 31	30 a 32
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03
Botumirim	30 a 31	30 a 32
Brás Pires	30 a 03	30 a 03
Brasilândia de Minas	30 a 31	30 a 33 + 36
Brasópolis	30 a 03	30 a 03
Braúnas	30 a 33	30 a 34 + 01 a 02
Brumadinho	30 a 03	30 a 03
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03
Buenópolis	30 a 32	30 a 33
Bugre	30 a 32	30 a 32
Buritis	30 a 31	30 a 34
Buritizeiro	30 a 31	30 a 32
Cabeceira Grande	30 a 33	30 a 03
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 33	30 a 34
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	30 a 03	30 a 03
Caetanópolis	30 a 33	30 a 34
Caeté	30 a 34	30 a 03
Caiana	30 a 33 + 01	30 a 33 + 01 a 03
Cajuri	30 a 02	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03
Camacho	30 a 02	30 a 03
Camanducaia	30 a 03	30 a 03
Cambuí	30 a 03	30 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cambuquira	30 a 03	30 a 03
Campanha	30 a 03	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03
Campina Verde	30 a 03	30 a 03
Campo Belo	30 a 02	30 a 03
Campo do Meio	30 a 03	30 a 03
Campo Florido	30 a 03	30 a 03
Campos Altos	30 a 03	30 a 03
Campos Gerais	30 a 03	30 a 03
Cana Verde	30 a 02	30 a 03
Canaã	30 a 02	30 a 03
Canápolis	30 a 03	30 a 03
Candeias	30 a 02	30 a 03
Cantagalo	30 a 31	30 a 32
Caparaó	30 a 32	30 a 33
Capela Nova	30 a 03	30 a 03
Capelinha	30 a 32	30 a 33
Capetinga	30 a 03	30 a 03
Capim Branco	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 03	30 a 03
Capitão Enéas	30 a 31	30 a 32
Capitólio	30 a 03	30 a 03
Caputira	30 a 32	30 a 33
Caranaíba	30 a 03	30 a 03
Carandaí	30 a 03	30 a 03
Carangola	30 a 33 + 01 a 02	30 a 03
Caratinga	30 a 32	30 a 33
Carbonita	30 a 32	30 a 32
Careaçu	30 a 03	30 a 03
Carmésia	30 a 33 + 01	30 a 03
Carmo da Cachoeira	30 a 02	30 a 03
Carmo da Mata	30 a 03	30 a 03
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 02	30 a 03
Carmo do Paranaíba	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 03	30 a 03
Carmópolis de Minas	30 a 03	30 a 03
Carneirinho	30 a 03	30 a 03
Carrancas	30 a 03	30 a 03
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03
Carvalhos	30 a 03	30 a 03
Casa Grande	30 a 03	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 03	30 a 03
Cássia	30 a 03	30 a 03
Cataguases	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Catas Altas	30 a 33	30 a 03
Catas Altas da Noruega	30 a 03	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03
Cedro do Abaeté	30 a 02	30 a 03
Centralina	30 a 03	30 a 03
Chácara	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Chalé	30 a 32	30 a 33
Chapada Gaúcha	30 a 31	30 a 32
Chiador	30 a 03	30 a 03
Cipotânea	30 a 03	30 a 03
Claraval	30 a 03	30 a 03
Cláudio	30 a 03	30 a 03
Coimbra	30 a 03	30 a 03
Coluna	30 a 32	30 a 32
Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03
Conceição da Aparecida	30 a 03	30 a 03
Conceição da Barra de Minas	30 a 03	30 a 03
Conceição das Alagoas	30 a 03	30 a 03
Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03
Conceição de Ipanema	30 a 32	30 a 32
Conceição do Mato Dentro	30 a 33 + 01	30 a 03
Conceição do Pará	30 a 34 + 01	30 a 03
Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03
Cônego Marinho	30 a 31	30 a 32
Confins	30 a 33	30 a 36
Congonhal	30 a 03	30 a 03
Congonhas	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03
Congonhas do Norte	30 a 33	30 a 34 + 36 a 01
Conquista	30 a 03	30 a 03
Conselheiro Lafaiete	30 a 03	30 a 03
Consolação	30 a 03	30 a 03
Contagem	30 a 01	30 a 03
Coqueiral	30 a 02	30 a 03
Cordisburgo	30 a 33	30 a 34
Cordislândia	30 a 03	30 a 03
Corinto	30 a 32	30 a 34
Coroaci	30 a 31	30 a 31
Coromandel	30 a 02	30 a 03
Coronel Fabriciano	30 a 33	30 a 34
Coronel Pacheco	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Coronel Xavier Chaves	30 a 03	30 a 03
Córrego Danta	30 a 03	30 a 03
Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03
Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03
Córrego Novo	30 a 32	30 a 33
Couto de Magalhães de Minas	30 a 32	30 a 34
Cristais	30 a 02	30 a 03
Cristiano Otoni	30 a 03	30 a 03
Cristina	30 a 03	30 a 03
Crucilândia	30 a 03	30 a 03
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 03	30 a 03
Cruzília	30 a 03	30 a 03
Curvelo	30 a 33	30 a 34
Datas	30 a 33	30 a 03
Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03
Delfinópolis	30 a 03	30 a 03
Delta	30 a 03	30 a 03
Descoberto	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Desterro de Entre Rios	30 a 03	30 a 03
Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03
Diamantina	30 a 33	30 a 34
Diogo de Vasconcelos	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Dionísio	30 a 33	30 a 34
Divinésia	30 a 03	30 a 03
Divino	30 a 32	30 a 33 + 01 a 02
Divinolândia de Minas	30 a 32	30 a 33
Divinópolis	30 a 34	30 a 03
Divisa Nova	30 a 03	30 a 03
Dom Bosco	30 a 33	30 a 01
Dom Cavati	30 a 31	30 a 32
Dom Joaquim	30 a 33 + 01	30 a 03
Dom Silvério	30 a 33	30 a 34 + 03
Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03
Dona Eusébia	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Dores de Campos	30 a 03	30 a 03
Dores de Guanhães	30 a 33 + 01	30 a 03
Dores do Indaiá	30 a 01	30 a 03
Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03
Doresópolis	30 a 02	30 a 03
Douradoquara	30 a 02	30 a 03
Durandé	30 a 32	30 a 33
Elói Mendes	30 a 03	30 a 03
Engenheiro Navarro	30 a 31	30 a 32
Entre Folhas	30 a 32	30 a 33
Entre Rios de Minas	30 a 03	30 a 03
Ervália	30 a 03	30 a 03
Esmeraldas	30 a 01	30 a 03
Espera Feliz	30 a 33 + 01	30 a 33 + 01 a 03
Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03
Estiva	30 a 03	30 a 03
Estrela Dalva	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Estrela do Indaiá	30 a 03	30 a 03
Estrela do Sul	30 a 02	30 a 03
Eugenópolis	30 a 33 + 01	30 a 03
Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03
Extrema	30 a 03	30 a 03
Fama	30 a 03	30 a 03
Faria Lemos	30 a 32	30 a 33 + 01 a 03
Felício dos Santos	30 a 32	30 a 33
Felixlândia	30 a 33	30 a 36
Ferros	30 a 33	30 a 03
Fervedouro	30 a 33 + 01	30 a 03
Florestal	30 a 02	30 a 03
Formiga	30 a 02	30 a 03
Formoso	30 a 31	30 a 33
Fortaleza de Minas	30 a 03	30 a 03
Fortuna de Minas	30 a 33	30 a 01
Francisco Dumont	30 a 31	30 a 32
Francisco Sá	30 a 31	30 a 32
Frei Lagonegro	30 a 31	30 a 32
Fronteira	30 a 03	30 a 03
Frutal	30 a 03	30 a 03
Funilândia	30 a 33	30 a 34
Glaucilândia	30 a 31	30 a 31
Goianá	30 a 03	30 a 03
Gonçalves	30 a 03	30 a 03
Gonzaga	30 a 32	30 a 32
Gouveia	30 a 33	30 a 03
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32
Grupiara	30 a 03	30 a 03
Guanhães	30 a 33 + 01	30 a 02
Guapé	30 a 03	30 a 03
Guaraciaba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Guaraciama	30 a 31	30 a 32
Guaranésia	30 a 03	30 a 03
Guarani	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Guarará	30 a 03	30 a 03
Guarda-Mor	30 a 03	30 a 03
Guaxupé	30 a 03	30 a 03
Guidoval	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Guimarânia	30 a 03	30 a 03
Guiricema	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Gurinhatã	30 a 03	30 a 03
Heliodora	30 a 03	30 a 03
Iapu	30 a 32	30 a 32
Ibertioga	30 a 03	30 a 03
Ibiá	30 a 03	30 a 03
Ibiraci	30 a 03	30 a 03
Ibirité	30 a 02	30 a 03
Ibitiúra de Minas	30 a 03	30 a 03
Ibituruna	30 a 03	30 a 03
Igarapé	30 a 03	30 a 03
Igaratinga	30 a 01	30 a 03
Iguatama	30 a 02	30 a 03
Ijaci	30 a 03	30 a 03
Ilicínea	30 a 03	30 a 03
Imbé de Minas	30 a 31	30 a 32
Inconfidentes	30 a 03	30 a 03
Indianópolis	30 a 02	30 a 03
Ingaí	30 a 03	30 a 03
Inhapim	30 a 32	30 a 32
Inhaúma	30 a 33	30 a 34
Inimutaba	30 a 33	30 a 34
Ipaba	30 a 32	30 a 33
Ipanema	30 a 32	30 a 32
Ipatinga	30 a 33	30 a 34
Ipiaçu	30 a 03	30 a 03
Ipuiúna	30 a 03	30 a 03
Iraí de Minas	30 a 03	30 a 03
Itabira	30 a 34	30 a 03
Itabirito	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03
Itacambira	30 a 31	30 a 32
Itaguara	30 a 03	30 a 03
Itajubá	30 a 03	30 a 03
Itamarandiba	30 a 32	30 a 33
Itamarati de Minas	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Itambé do Mato Dentro	30 a 34	30 a 03
Itamogi	30 a 03	30 a 03
Itamonte	30 a 03	30 a 03
Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Itapecerica	30 a 03	30 a 03
Itapeva	30 a 03	30 a 03
Itatiaiuçu	30 a 03	30 a 03
Itaú de Minas	30 a 03	30 a 03
Itaúna	30 a 03	30 a 03
Itaverava	30 a 03	30 a 03
Ituiutaba	30 a 03	30 a 03
Itumirim	30 a 03	30 a 03
Iturama	30 a 03	30 a 03
Itutinga	30 a 03	30 a 03
Jaboticatubas	30 a 33	30 a 01
Jacuí	30 a 03	30 a 03
Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Jaguaraçu	30 a 33	30 a 34
Japaraíba	30 a 01	30 a 03
Jeceaba	30 a 03	30 a 03
Jequeri	30 a 33	30 a 03
Jequitibá	30 a 33	30 a 34
Jesuânia	30 a 03	30 a 03
Joanésia	30 a 33	30 a 34 + 01
João Monlevade	30 a 33	30 a 34 + 01
João Pinheiro	30 a 33	30 a 01
Joaquim Felício	30 a 31	30 a 32
José Raydan	30 a 31	30 a 32
Juatuba	30 a 02	30 a 03
Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Juramento	30 a 31	30 a 31
Juruaia	30 a 03	30 a 03
Juvenília	30 a 31	30 a 32
Lagamar	30 a 01	30 a 03
Lagoa da Prata	30 a 01	30 a 03
Lagoa Dourada	30 a 03	30 a 03
Lagoa Formosa	30 a 03	30 a 03
Lagoa Grande	30 a 34	30 a 02
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 02
Lajinha	30 a 32	30 a 33
Lambari	30 a 03	30 a 03
Lamim	30 a 03	30 a 03
Laranjal	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Lassance	30 a 31	30 a 33
Lavras	30 a 03	30 a 03
Leandro Ferreira	30 a 33	30 a 02
Leopoldina	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Liberdade	30 a 03	30 a 03
Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Limeira do Oeste	30 a 03	30 a 03
Luisburgo	30 a 32	30 a 33
Luminárias	30 a 03	30 a 03
Luz	30 a 02	30 a 03
Machado	30 a 03	30 a 03
Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Malacacheta	30 a 31	30 a 32
Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
Manhumirim	30 a 32	30 a 33
Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Maravilhas	30 a 33	30 a 01
Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Mariana	30 a 34 + 03	30 a 03
Mário Campos	30 a 03	30 a 03
Maripá de Minas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Marliéria	30 a 33	30 a 33
Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Martinho Campos	30 a 33	30 a 01
Martins Soares	30 a 32	30 a 33
Materlândia	30 a 32	30 a 34 + 01
Mateus Leme	30 a 03	30 a 03
Matias Barbosa	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Matipó	30 a 32	30 a 33
Matozinhos	30 a 33	30 a 36
Matutina	30 a 03	30 a 03
Medeiros	30 a 03	30 a 03
Mercês	30 a 03	30 a 03
Mesquita	30 a 32	30 a 34
Minas Novas	30 a 31	30 a 32
Minduri	30 a 03	30 a 03
Miradouro	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Miraí	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Miravânia	30 a 31	30 a 32
Moeda	30 a 02	30 a 03
Moema	30 a 34 + 01	30 a 03
Monjolos	30 a 33	30 a 34
Monsenhor Paulo	30 a 03	30 a 03
Montalvânia	30 a 31	30 a 32
Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Belo	30 a 03	30 a 03
Monte Carmelo	30 a 03	30 a 03
Monte Santo de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Sião	30 a 03	30 a 03
Montes Claros	30 a 31	30 a 31
Morada Nova de Minas	30 a 33	30 a 02
Morro da Garça	30 a 33	30 a 34
Morro do Pilar	30 a 34 + 01	30 a 03
Munhoz	30 a 03	30 a 03
Muriaé	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Mutum	30 a 32	30 a 32
Muzambinho	30 a 03	30 a 03
Nacip Raydan	30 a 31	30 a 31
Naque	30 a 31	30 a 32
Natalândia	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Natércia	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 03	30 a 03
Nepomuceno	30 a 03	30 a 03
Nova Era	30 a 33	30 a 03
Nova Lima	30 a 02	30 a 03
Nova Ponte	30 a 02	30 a 03
Nova Resende	30 a 03	30 a 03
Nova Serrana	30 a 33	30 a 02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nova União	30 a 35	30 a 02
Olaria	30 a 03	30 a 03
Olhos-d`Água	30 a 32	30 a 33
Olímpio Noronha	30 a 03	30 a 03
Oliveira	30 a 03	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 34 + 01	30 a 03
Oratórios	30 a 34	30 a 03
Orizânia	30 a 32	30 a 33 + 01
Ouro Branco	30 a 03	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03
Paineiras	30 a 01	30 a 03
Pains	30 a 02	30 a 03
Paiva	30 a 03	30 a 03
Palma	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Papagaios	30 a 33	30 a 01
Pará de Minas	30 a 02	30 a 03
Paracatu	30 a 36	30 a 03
Paraguaçu	30 a 03	30 a 03
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03
Paraopeba	30 a 33	30 a 36
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 03	30 a 03
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03
Passabém	30 a 33	30 a 03
Passos	30 a 03	30 a 03
Patos de Minas	30 a 03	30 a 03
Patrocínio	30 a 03	30 a 03
Patrocínio do Muriaé	30 a 33 + 01	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03
Paulistas	30 a 32	30 a 33
Peçanha	30 a 31	30 a 32
Pedra Bonita	30 a 33	30 a 33 + 01
Pedra do Anta	30 a 02	30 a 03
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 03
Pedra Dourada	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Pedralva	30 a 03	30 a 03
Pedrinópolis	30 a 02	30 a 03
Pedro Leopoldo	30 a 34	30 a 01
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03
Pequeri	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Pequi	30 a 33	30 a 03
Perdigão	30 a 34	30 a 02
Perdizes	30 a 03	30 a 03
Perdões	30 a 03	30 a 03
Periquito	30 a 31	30 a 32
Piau	30 a 03	30 a 03
Piedade de Caratinga	30 a 32	30 a 33
Piedade de Ponte Nova	30 a 33	30 a 34
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03
Piedade dos Gerais	30 a 03	30 a 03
Pimenta	30 a 02	30 a 03
Pingo-d'Água	30 a 32	30 a 33
Piracema	30 a 03	30 a 03
Pirajuba	30 a 03	30 a 03
Piranga	30 a 03	30 a 03
Piranguçu	30 a 03	30 a 03
Piranguinho	30 a 03	30 a 03
Pirapetinga	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Piraúba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Pitangui	30 a 33	30 a 03
Piumhi	30 a 03	30 a 03
Planura	30 a 03	30 a 03
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03
Pompéu	30 a 33	30 a 01
Ponte Nova	30 a 34 + 03	30 a 03
Porto Firme	30 a 03	30 a 03
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03
Prados	30 a 03	30 a 03
Prata	30 a 03	30 a 03
Pratápolis	30 a 03	30 a 03
Pratinha	30 a 03	30 a 03
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03
Presidente Juscelino	30 a 33	30 a 34 + 01
Presidente Kubitschek	30 a 33	30 a 01
Presidente Olegário	30 a 02	30 a 03
Prudente de Morais	30 a 33	30 a 34
Quartel Geral	30 a 03	30 a 03
Queluzito	30 a 03	30 a 03
Raposos	30 a 34 + 01	30 a 03
Raul Soares	30 a 32	30 a 33
Recreio	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Reduto	30 a 32	30 a 33
Resende Costa	30 a 03	30 a 03
Ressaquinha	30 a 03	30 a 03
Riachinho	30 a 32	30 a 33
Ribeirão das Neves	30 a 34	30 a 03
Ribeirão Vermelho	30 a 03	30 a 03
Rio Acima	30 a 01	30 a 03
Rio Casca	30 a 33	30 a 34
Rio Doce	30 a 33	30 a 34 + 03
Rio Espera	30 a 03	30 a 03
Rio Manso	30 a 03	30 a 03
Rio Novo	30 a 35 + 01 a 03	30 a 03
Rio Paranaíba	30 a 03	30 a 03
Rio Piracicaba	30 a 33	30 a 34
Rio Pomba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Rio Preto	30 a 03	30 a 03
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33
Ritápolis	30 a 03	30 a 03
Rochedo de Minas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Rodeiro	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Romaria	30 a 03	30 a 03
Rosário da Limeira	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Sabará	30 a 34 + 01	30 a 03
Sabinópolis	30 a 33 + 01	30 a 02
Sacramento	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara	30 a 34	30 a 03
Santa Bárbara do Leste	30 a 32	30 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Minas	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz do Escalvado	30 a 33	30 a 34 + 01 a 03
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 32
Santa Fé de Minas	30 a 31	30 a 31
Santa Juliana	30 a 02	30 a 03
Santa Luzia	30 a 34	30 a 03
Santa Margarida	30 a 32	30 a 33 + 01
Santa Maria de Itabira	30 a 33	30 a 03
Santa Maria do Suaçuí	30 a 31	30 a 32
Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Minas	30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa da Serra	30 a 03	30 a 03
Santa Vitória	30 a 03	30 a 03
Santana da Vargem	30 a 02	30 a 03
Santana de Cataguases	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Santana de Pirapama	30 a 33	30 a 36
Santana do Deserto	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03
Santana do Jacaré	30 a 02	30 a 03
Santana do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
Santana do Paraíso	30 a 32	30 a 33
Santana do Riacho	30 a 33	30 a 01
Santana dos Montes	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio do Grama	30 a 33	30 a 34
Santo Antônio do Itambé	30 a 33	30 a 34 + 01
Santo Antônio do Monte	30 a 34 + 01	30 a 03
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 34 + 01	30 a 03
Santo Hipólito	30 a 33	30 a 34
Santos Dumont	30 a 03	30 a 03
São Bento Abade	30 a 03	30 a 03
São Brás do Suaçuí	30 a 03	30 a 03
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 32
São Domingos do Prata	30 a 33	30 a 34
São Francisco de Paula	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Sales	30 a 03	30 a 03
São Francisco do Glória	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
São Geraldo	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Geraldo da Piedade	30 a 31	30 a 32
São Gonçalo do Abaeté	30 a 33 + 01	30 a 02
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 33	30 a 02
São Gonçalo do Rio Preto	30 a 32	30 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
São Gotardo	30 a 03	30 a 03
São João Batista do Glória	30 a 03	30 a 03
São João da Mata	30 a 03	30 a 03
São João del Rei	30 a 03	30 a 03
São João do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
São João do Oriente	30 a 31	30 a 32
São João Evangelista	30 a 32	30 a 34 + 01
São João Nepomuceno	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Joaquim de Bicas	30 a 03	30 a 03
São José da Barra	30 a 03	30 a 03
São José da Lapa	30 a 34	30 a 01
São José da Varginha	30 a 01	30 a 03
São José do Alegre	30 a 03	30 a 03
São José do Goiabal	30 a 33	30 a 34
São José do Jacuri	30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento	30 a 32	30 a 33
São Lourenço	30 a 03	30 a 03
São Miguel do Anta	30 a 02	30 a 03
São Pedro da União	30 a 03	30 a 03
São Pedro do Suaçuí	30 a 31	30 a 32
São Pedro dos Ferros	30 a 33	30 a 33
São Romão	30	30 a 31
São Roque de Minas	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 32
São Sebastião do Maranhão	30 a 31	30 a 32
São Sebastião do Oeste	30 a 02	30 a 03
São Sebastião do Paraíso	30 a 03	30 a 03
São Sebastião do Rio Preto	30 a 33 + 01	30 a 03
São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
São Thomé das Letras	30 a 03	30 a 03
São Tiago	30 a 03	30 a 03
São Tomás de Aquino	30 a 03	30 a 03
São Vicente de Minas	30 a 03	30 a 03
Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03
Sardoá	30 a 31	30 a 32
Sarzedo	30 a 02	30 a 03
Sem-Peixe	30 a 33	30 a 34
Senador Amaral	30 a 03	30 a 03
Senador Cortes	30 a 03	30 a 03
Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Senador Modestino Gonçalves	30 a 32	30 a 33
Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Senhora do Porto	30 a 33 + 01	30 a 03
Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Sericita	30 a 33	30 a 02
Seritinga	30 a 03	30 a 03
Serra Azul de Minas	30 a 32	30 a 34
Serra da Saudade	30 a 03	30 a 03
Serra do Salitre	30 a 03	30 a 03
Serrania	30 a 03	30 a 03
Serranos	30 a 03	30 a 03
Serro	30 a 33	30 a 34 + 36 a 01
Sete Lagoas	30 a 33	30 a 34
Setubinha	30 a 31	30 a 32
Silveirânia	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Simão Pereira	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Simonésia	30 a 32	30 a 33
Sobrália	30 a 31	30 a 32
Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Tabuleiro	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Taparuba	30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 03	30 a 03
Tapiraí	30 a 03	30 a 03
Taquaraçu de Minas	30 a 34	30 a 02
Tarumirim	30 a 31	30 a 32
Teixeiras	30 a 02	30 a 03
Timóteo	30 a 32	30 a 33
Tiradentes	30 a 03	30 a 03
Tiros	30 a 03	30 a 03
Tocantins	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Toledo	30 a 03	30 a 03
Tombos	30 a 33 + 01	30 a 03
Três Corações	30 a 03	30 a 03
Três Marias	30 a 33	30 a 34 + 01
Três Pontas	30 a 02	30 a 03
Tupaciguara	30 a 03	30 a 03
Turmalina	30 a 32	30 a 32
Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Ubá	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Ubaporanga	30 a 32	30 a 33
Uberaba	30 a 03	30 a 03
Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Unaí	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
União de Minas	30 a 03	30 a 03
Uruana de Minas	30 a 32	30 a 02
Urucânia	30 a 33	30 a 03
Urucuia	30 a 31	30 a 31
Vargem Alegre	30 a 32	30 a 33
Vargem Bonita	30 a 03	30 a 03
Varginha	30 a 03	30 a 03
Varjão de Minas	30 a 33 + 01	30 a 03
Várzea da Palma	30 a 31	30 a 32
Vazante	30 a 01	30 a 03
Veredinha	30 a 32	30 a 32
Veríssimo	30 a 03	30 a 03
Vermelho Novo	30 a 32	30 a 33
Vespasiano	30 a 34	30 a 02
Viçosa	30 a 02	30 a 03
Vieiras	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Virgínia	30 a 03	30 a 03
Virginópolis	30 a 32 + 01	30 a 34 + 01 a 02
Virgolândia	30 a 31	30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Volta Grande	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 02	30 a 03
Abaeté	30 a 36	30 a 01
Abre Campo	30 a 32	30 a 32 + 36
Acaiaca	30 a 33 + 02 a 03	30 a 03
Água Comprida	30 a 03	30 a 03
Aguanil	30 a 02	30 a 03
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 02	30 a 03
Alfenas	30 a 03	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 03	30 a 03
Alterosa	30 a 03	30 a 03
Alto Caparaó	30 a 31	30 a 32
Alto Jequitibá	30 a 31	30 a 32
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 32	30 a 03
Alvorada de Minas	30 a 32 + 36	30 a 03
Amparo do Serra	30 a 36	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 32	30 a 03
Antônio Prado de Minas	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03
Araçaí	30 a 32	30 a 35
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 03	30 a 03
Arantina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 01	30 a 03
Araporã	30 a 02	30 a 03
Arapuá	30 a 03	30 a 03
Araújos	30 a 33 + 36	30 a 02
Araxá	30 a 03	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 01	30 a 03
Areado	30 a 03	30 a 03
Argirita	30 a 03	30 a 03
Aricanduva	30 a 31	30 a 32
Arinos	30 a 31 + 36 a 01	30 a 02
Astolfo Dutra	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Baependi	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 33	30 a 36
Bambuí	30 a 02	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 34	30 a 02
Barão de Monte Alto	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Barbacena	30 a 03	30 a 03
Barra Longa	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 32	30 a 02
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 36	30 a 03
Belo Vale	30 a 02	30 a 03
Betim	30 a 01	30 a 02
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03
Bicas	30 a 03	30 a 03
Biquinhas	30 a 36	30 a 02
Boa Esperança	30 a 02	30 a 03
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Despacho	30 a 33	30 a 01
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 36	30 a 02
Bom Jesus do Galho	30 a 31	30 a 32
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03
Bom Sucesso	30 a 02	30 a 03
Bonfim	30 a 02	30 a 03
Bonfinópolis de Minas	30 a 32 + 36	30 a 02
Bonito de Minas	30	30 a 31
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03
Brás Pires	30 a 03	30 a 03
Brasilândia de Minas	30 a 31	30 a 35
Brasópolis	30 a 03	30 a 03
Braúnas	30 a 32	30 a 03
Brumadinho	30 a 02	30 a 03
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03
Buritis	30 a 31	30 a 33 + 01
Buritizeiro	30	30 a 31
Cabeceira Grande	30 a 32 + 36	30 a 02
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 32	30 a 33
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	30 a 03	30 a 03
Caetanópolis	30 a 32	30 a 35
Caeté	30 a 36	30 a 03
Caiana	30 a 32 + 03	30 a 33 + 36 a 03
Cajuri	30 a 02	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03
Camacho	30 a 02	30 a 03
Camanducaia	30 a 03	30 a 03
Cambuí	30 a 03	30 a 03
Cambuquira	30 a 03	30 a 03
Campanha	30 a 03	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03
Campina Verde	30 a 03	30 a 03
Campo Belo	30 a 02	30 a 03
Campo do Meio	30 a 02	30 a 03
Campo Florido	30 a 03	30 a 03
Campos Altos	30 a 03	30 a 03
Campos Gerais	30 a 02	30 a 03
Cana Verde	30 a 02	30 a 03
Canaã	30 a 01	30 a 03
Canápolis	30 a 03	30 a 03
Candeias	30 a 02	30 a 03
Capela Nova	30 a 03	30 a 03
Capelinha	30 a 31	30 a 32
Capetinga	30 a 02	30 a 03
Capim Branco	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 03	30 a 03
Capitólio	30 a 03	30 a 03
Caputira	30 a 31	30 a 32
Caranaíba	30 a 03	30 a 03
Carandaí	30 a 03	30 a 03
Carangola	30 a 32 + 35 a 02	30 a 03
Caratinga	30 a 31	30 a 32
Careaçu	30 a 03	30 a 03
Carmésia	30 a 36	30 a 03
Carmo da Cachoeira	30 a 02	30 a 03
Carmo da Mata	30 a 03	30 a 03
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 02	30 a 03
Carmo do Paranaíba	30 a 02	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 03	30 a 03
Carmópolis de Minas	30 a 03	30 a 03
Carneirinho	30 a 03	30 a 03
Carrancas	30 a 03	30 a 03
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03
Carvalhos	30 a 03	30 a 03
Casa Grande	30 a 03	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 03	30 a 03
Cássia	30 a 02	30 a 03
Cataguases	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Catas Altas	30 a 33	30 a 02
Catas Altas da Noruega	30 a 03	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03
Cedro do Abaeté	30 a 02	30 a 03
Centralina	30 a 03	30 a 03
Chácara	30 a 03	30 a 03
Chalé	30 a 31	30 a 32
Chapada Gaúcha	30	30 a 31
Chiador	30 a 03	30 a 03
Cipotânea	30 a 03	30 a 03
Claraval	30 a 03	30 a 03
Cláudio	30 a 03	30 a 03
Coimbra	30 a 03	30 a 03
Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03
Conceição da Aparecida	30 a 03	30 a 03
Conceição da Barra de Minas	30 a 02	30 a 03
Conceição das Alagoas	30 a 03	30 a 03
Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03
Conceição de Ipanema	30 a 31	30 a 32
Conceição do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03
Conceição do Pará	30 a 36	30 a 03
Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03
Cônego Marinho	30	30 a 31
Confins	30 a 33	30 a 36
Congonhal	30 a 03	30 a 03
Congonhas	30 a 02	30 a 03
Congonhas do Norte	30 a 32	30 a 36
Conquista	30 a 03	30 a 03
Conselheiro Lafaiete	30 a 02	30 a 03
Consolação	30 a 03	30 a 03
Contagem	30 a 36	30 a 02
Coqueiral	30 a 02	30 a 03
Cordisburgo	30 a 32	30 a 35
Cordislândia	30 a 03	30 a 03
Coromandel	30 a 02	30 a 03
Coronel Fabriciano	30 a 32	30 a 02
Coronel Pacheco	30 a 03	30 a 03
Coronel Xavier Chaves	30 a 03	30 a 03
Córrego Danta	30 a 03	30 a 03
Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03
Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03
Córrego Novo	30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas	30 a 32	30 a 33
Cristais	30 a 02	30 a 03
Cristiano Otoni	30 a 03	30 a 03
Cristina	30 a 03	30 a 03
Crucilândia	30 a 03	30 a 03
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 02	30 a 03
Cruzília	30 a 03	30 a 03
Curvelo	30 a 32	30 a 36
Datas	30 a 32	30 a 03
Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03
Delfinópolis	30 a 03	30 a 03
Delta	30 a 03	30 a 03
Descoberto	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Desterro de Entre Rios	30 a 02	30 a 03
Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03
Diamantina	30 a 32	30 a 33 + 36
Diogo de Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Dionísio	30 a 32	30 a 33
Divinésia	30 a 03	30 a 03
Divino	30 a 32	30 a 02
Divinópolis	30 a 36	30 a 03
Divisa Nova	30 a 03	30 a 03
Dom Bosco	30 a 32	30 a 01
Dom Joaquim	30 a 36	30 a 03
Dom Silvério	30 a 32	30 a 02
Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03
Dona Eusébia	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Dores de Campos	30 a 03	30 a 03
Dores de Guanhães	30 a 32 + 36	30 a 03
Dores do Indaiá	30 a 01	30 a 03
Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03
Doresópolis	30 a 02	30 a 03
Douradoquara	30 a 02	30 a 03
Durandé	30 a 31	30 a 32
Elói Mendes	30 a 03	30 a 03
Entre Folhas	30 a 31	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 02	30 a 03
Ervália	30 a 03	30 a 03
Esmeraldas	30 a 36	30 a 02
Espera Feliz	30 a 32 + 36 a 03	30 a 33 + 36 a 03
Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03
Estiva	30 a 03	30 a 03
Estrela Dalva	30 a 02	30 a 03
Estrela do Indaiá	30 a 03	30 a 03
Estrela do Sul	30 a 02	30 a 03
Eugenópolis	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03
Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03
Extrema	30 a 03	30 a 03
Fama	30 a 03	30 a 03
Faria Lemos	30 a 31	30 a 32 + 35 a 03
Felício dos Santos	30 a 32	30 a 33
Ferros	30 a 32 + 36	30 a 03
Fervedouro	30 a 32 + 36 a 01	30 a 03
Florestal	30 a 01	30 a 02
Formiga	30 a 02	30 a 03
Formoso	30 a 31	30 a 33
Fortaleza de Minas	30 a 02	30 a 03
Fortuna de Minas	30 a 32	30 a 02
Fronteira	30 a 03	30 a 03
Frutal	30 a 03	30 a 03
Funilândia	30 a 32	30 a 35
Goianá	30 a 03	30 a 03
Gonçalves	30 a 03	30 a 03
Gouveia	30 a 33	30 a 03
Grupiara	30 a 02	30 a 03
Guanhães	30 a 32 + 36	30 a 03
Guapé	30 a 02	30 a 03
Guaraciaba	30 a 03	30 a 03
Guaranésia	30 a 03	30 a 03
Guarani	30 a 03	30 a 03
Guarará	30 a 03	30 a 03
Guarda-Mor	30 a 02	30 a 03
Guaxupé	30 a 03	30 a 03
Guidoval	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Guimarânia	30 a 02	30 a 03
Guiricema	30 a 03	30 a 03
Gurinhatã	30 a 02	30 a 03
Heliodora	30 a 03	30 a 03
Ibertioga	30 a 03	30 a 03
Ibiá	30 a 03	30 a 03
Ibiraci	30 a 03	30 a 03
Ibirité	30 a 01	30 a 02
Ibitiúra de Minas	30 a 03	30 a 03
Ibituruna	30 a 02	30 a 03
Igarapé	30 a 02	30 a 03
Igaratinga	30 a 01	30 a 03
Iguatama	30 a 01	30 a 03
Ijaci	30 a 02	30 a 03
Ilicínea	30 a 02	30 a 03
Inconfidentes	30 a 03	30 a 03
Indianópolis	30 a 02	30 a 03
Ingaí	30 a 02	30 a 03
Inhaúma	30 a 32	30 a 35
Inimutaba	30 a 32	30 a 36
Ipatinga	30 a 32	30 a 33
Ipiaçu	30 a 02	30 a 03
Ipuiúna	30 a 03	30 a 03
Iraí de Minas	30 a 02	30 a 03
Itabira	30 a 35	30 a 02
Itabirito	30 a 01	30 a 03
Itaguara	30 a 03	30 a 03
Itajubá	30 a 03	30 a 03
Itamarandiba	30 a 31	30 a 32
Itamarati de Minas	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Itambé do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03
Itamogi	30 a 02	30 a 03
Itamonte	30 a 03	30 a 03
Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Itapecerica	30 a 02	30 a 03
Itapeva	30 a 03	30 a 03
Itatiaiuçu	30 a 02	30 a 03
Itaú de Minas	30 a 02	30 a 03
Itaúna	30 a 02	30 a 03
Itaverava	30 a 03	30 a 03
Ituiutaba	30 a 03	30 a 03
Itumirim	30 a 02	30 a 03
Iturama	30 a 02	30 a 03
Itutinga	30 a 02	30 a 03
Jaboticatubas	30 a 33	30 a 36
Jacuí	30 a 03	30 a 03
Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Jaguaraçu	30 a 32	30 a 33
Japaraíba	30 a 01	30 a 03
Jeceaba	30 a 02	30 a 03
Jequeri	30 a 33 + 36	30 a 03
Jequitibá	30 a 32	30 a 35
Jesuânia	30 a 03	30 a 03
Joanésia	30 a 32	30 a 03
João Monlevade	30 a 32	30 a 02
João Pinheiro	30 a 35	30 a 01
Juatuba	30 a 01	30 a 03
Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Juruaia	30 a 03	30 a 03
Lagamar	30 a 01	30 a 03
Lagoa da Prata	30 a 01	30 a 03
Lagoa Dourada	30 a 03	30 a 03
Lagoa Formosa	30 a 02	30 a 03
Lagoa Grande	30 a 36	30 a 02
Lagoa Santa	30 a 35	30 a 01
Lajinha	30 a 31	30 a 32
Lambari	30 a 03	30 a 03
Lamim	30 a 03	30 a 03
Laranjal	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Lavras	30 a 02	30 a 03
Leandro Ferreira	30 a 32	30 a 01
Leopoldina	30 a 03	30 a 03
Liberdade	30 a 03	30 a 03
Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Limeira do Oeste	30 a 03	30 a 03
Luisburgo	30 a 31	30 a 32
Luminárias	30 a 02	30 a 03
Luz	30 a 02	30 a 03
Machado	30 a 03	30 a 03
Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Manhuaçu	30 a 31	30 a 32
Manhumirim	30 a 31	30 a 32
Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Maravilhas	30 a 32	30 a 02
Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Mariana	30 a 33 + 36 a 02	30 a 03
Mário Campos	30 a 02	30 a 03
Maripá de Minas	30 a 03	30 a 03
Marliéria	30 a 32	30 a 33
Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Martinho Campos	30 a 32	30 a 36
Martins Soares	30 a 31	30 a 32
Materlândia	30 a 32	30 a 36
Mateus Leme	30 a 02	30 a 03
Matias Barbosa	30 a 03	30 a 03
Matipó	30 a 31	30 a 32 + 36
Matozinhos	30 a 33	30 a 36
Matutina	30 a 03	30 a 03
Medeiros	30 a 03	30 a 03
Mercês	30 a 03	30 a 03
Mesquita	30 a 32	30 a 33 + 36
Minduri	30 a 03	30 a 03
Miradouro	30 a 03	30 a 03
Miraí	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Miravânia	30	30 a 31
Moeda	30 a 02	30 a 03
Moema	30 a 36	30 a 02
Monjolos	30 a 32	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 03	30 a 03
Montalvânia	30	30 a 31
Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Belo	30 a 03	30 a 03
Monte Carmelo	30 a 02	30 a 03
Monte Santo de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Sião	30 a 03	30 a 03
Morada Nova de Minas	30 a 32 + 36	30 a 01
Morro do Pilar	30 a 36	30 a 03
Munhoz	30 a 03	30 a 03
Muriaé	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mutum	30 a 31	30 a 32
Muzambinho	30 a 03	30 a 03
Natalândia	30 a 02	30 a 03
Natércia	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 02	30 a 03
Nepomuceno	30 a 02	30 a 03
Nova Era	30 a 32	30 a 02
Nova Lima	30 a 01	30 a 03
Nova Ponte	30 a 02	30 a 03
Nova Resende	30 a 03	30 a 03
Nova Serrana	30 a 33	30 a 02
Nova União	30 a 36	30 a 02
Olaria	30 a 03	30 a 03
Olímpio Noronha	30 a 03	30 a 03
Oliveira	30 a 03	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 36	30 a 03
Oratórios	30 a 33	30 a 03
Orizânia	30 a 32	30 a 32 + 36
Ouro Branco	30 a 02	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 02	30 a 03
Paineiras	30 a 01	30 a 02
Pains	30 a 01	30 a 03
Paiva	30 a 03	30 a 03
Palma	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Papagaios	30 a 32	30 a 02
Pará de Minas	30 a 01	30 a 03
Paracatu	30 a 36	30 a 03
Paraguaçu	30 a 03	30 a 03
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03
Paraopeba	30 a 32	30 a 35
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 03	30 a 03
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03
Passabém	30 a 33 + 36	30 a 03
Passos	30 a 03	30 a 03
Patos de Minas	30 a 02	30 a 03
Patrocínio	30 a 02	30 a 03
Patrocínio do Muriaé	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03
Pedra Bonita	30 a 32	30 a 02
Pedra do Anta	30 a 01	30 a 03
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 03
Pedra Dourada	30 a 03	30 a 03
Pedralva	30 a 03	30 a 03
Pedrinópolis	30 a 02	30 a 03
Pedro Leopoldo	30 a 33	30 a 01
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03
Pequeri	30 a 03	30 a 03
Pequi	30 a 33 + 36	30 a 02
Perdigão	30 a 33 + 36	30 a 02
Perdizes	30 a 03	30 a 03
Perdões	30 a 02	30 a 03
Piau	30 a 03	30 a 03
Piedade de Ponte Nova	30 a 32	30 a 35
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03
Piedade dos Gerais	30 a 02	30 a 03
Pimenta	30 a 02	30 a 03
Pingo-d`Água	30 a 31	30 a 32
Piracema	30 a 03	30 a 03
Pirajuba	30 a 03	30 a 03
Piranga	30 a 03	30 a 03
Piranguçu	30 a 03	30 a 03
Piranguinho	30 a 03	30 a 03
Pirapetinga	30 a 02	30 a 03
Piraúba	30 a 03	30 a 03
Pitangui	30 a 33	30 a 03
Piumhi	30 a 02	30 a 03
Planura	30 a 03	30 a 03
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03
Pompéu	30 a 32	30 a 36
Ponte Nova	30 a 33 + 02	30 a 03
Porto Firme	30 a 03	30 a 03
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03
Prados	30 a 03	30 a 03
Prata	30 a 03	30 a 03
Pratápolis	30 a 02	30 a 03
Pratinha	30 a 03	30 a 03
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03
Presidente Juscelino	30 a 32	30 a 36
Presidente Kubitschek	30 a 32	30 a 01
Presidente Olegário	30 a 02	30 a 03
Prudente de Morais	30 a 32	30 a 35
Quartel Geral	30 a 02	30 a 03
Queluzito	30 a 02	30 a 03
Raposos	30 a 36	30 a 03
Raul Soares	30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 03	30 a 03
Reduto	30 a 31	30 a 32
Resende Costa	30 a 03	30 a 03
Ressaquinha	30 a 03	30 a 03
Riachinho	30 a 31	30 a 36
Ribeirão das Neves	30 a 36	30 a 02
Ribeirão Vermelho	30 a 02	30 a 03
Rio Acima	30 a 01	30 a 03
Rio Casca	30 a 32	30 a 34
Rio Doce	30 a 32	30 a 03
Rio Espera	30 a 03	30 a 03
Rio Manso	30 a 02	30 a 03
Rio Novo	30 a 03	30 a 03
Rio Paranaíba	30 a 03	30 a 03
Rio Piracicaba	30 a 32	30 a 02
Rio Pomba	30 a 03	30 a 03
Rio Preto	30 a 03	30 a 03
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33 + 36
Ritápolis	30 a 02	30 a 03
Rochedo de Minas	30 a 03	30 a 03
Rodeiro	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Romaria	30 a 02	30 a 03
Rosário da Limeira	30 a 03	30 a 03
Sabará	30 a 36	30 a 03
Sabinópolis	30 a 32 + 36	30 a 03
Sacramento	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara	30 a 36	30 a 03
Santa Bárbara do Leste	30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Minas	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz do Escalvado	30 a 32	30 a 03
Santa Fé de Minas	30	30 a 31
Santa Juliana	30 a 02	30 a 03
Santa Luzia	30 a 36	30 a 02
Santa Margarida	30 a 32	30 a 32 + 36
Santa Maria de Itabira	30 a 33	30 a 03
Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Minas	30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa da Serra	30 a 03	30 a 03
Santa Vitória	30 a 03	30 a 03
Santana da Vargem	30 a 02	30 a 03
Santana de Cataguases	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Santana de Pirapama	30 a 32	30 a 36
Santana do Deserto	30 a 03	30 a 03
Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03
Santana do Jacaré	30 a 02	30 a 03
Santana do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32
Santana do Paraíso	30 a 32	30 a 33
Santana do Riacho	30 a 33	30 a 01
Santana dos Montes	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Grama	30 a 32	30 a 36
Santo Antônio do Itambé	30 a 32	30 a 36
Santo Antônio do Monte	30 a 36	30 a 03
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 36	30 a 03
Santo Hipólito	30 a 32	30 a 36
Santos Dumont	30 a 03	30 a 03
São Bento Abade	30 a 02	30 a 03
São Brás do Suaçuí	30 a 02	30 a 03
São Domingos do Prata	30 a 32	30 a 02
São Francisco de Paula	30 a 02	30 a 03
São Francisco de Sales	30 a 03	30 a 03
São Francisco do Glória	30 a 03	30 a 03
São Geraldo	30 a 03	30 a 03
São Gonçalo do Abaeté	30 a 32 + 36 a 01	30 a 02
São Gonçalo do Pará	30 a 36	30 a 02
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 33 + 36	30 a 02
São Gonçalo do Rio Preto	30 a 32	30 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
São Gotardo	30 a 03	30 a 03
São João Batista do Glória	30 a 03	30 a 03
São João da Mata	30 a 03	30 a 03
São João del Rei	30 a 03	30 a 03
São João do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32
São João Evangelista	30 a 31	30 a 33 + 36 a 01
São João Nepomuceno	30 a 03	30 a 03
São Joaquim de Bicas	30 a 02	30 a 03
São José da Barra	30 a 03	30 a 03
São José da Lapa	30 a 33	30 a 01
São José da Varginha	30 a 36	30 a 02
São José do Alegre	30 a 03	30 a 03
São José do Goiabal	30 a 32	30 a 33
São José do Mantimento	30 a 31	30 a 32
São Lourenço	30 a 03	30 a 03
São Miguel do Anta	30 a 01	30 a 03
São Pedro da União	30 a 03	30 a 03
São Pedro dos Ferros	30 a 32	30 a 33
São Romão	30	30 a 31
São Roque de Minas	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 03	30 a 03
São Sebastião do Oeste	30 a 02	30 a 03
São Sebastião do Paraíso	30 a 02	30 a 03
São Sebastião do Rio Preto	30 a 36	30 a 03
São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
São Thomé das Letras	30 a 03	30 a 03
São Tiago	30 a 02	30 a 03
São Tomás de Aquino	30 a 02	30 a 03
São Vicente de Minas	30 a 03	30 a 03
Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03
Sarzedo	30 a 02	30 a 02
Sem-Peixe	30 a 32	30 a 35
Senador Amaral	30 a 03	30 a 03
Senador Cortes	30 a 03	30 a 03
Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Senador Modestino Gonçalves	30 a 31	30 a 33
Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Senhora do Porto	30 a 33 + 36	30 a 03
Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Sericita	30 a 32	30 a 02
Seritinga	30 a 03	30 a 03
Serra Azul de Minas	30 a 32	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 03	30 a 03
Serra do Salitre	30 a 03	30 a 03
Serrania	30 a 03	30 a 03
Serranos	30 a 03	30 a 03
Serro	30 a 32	30 a 01
Sete Lagoas	30 a 32	30 a 35
Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Simão Pereira	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Simonésia	30 a 31	30 a 32
Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Tabuleiro	30 a 03	30 a 03
Tapira	30 a 03	30 a 03
Tapiraí	30 a 03	30 a 03
Taquaraçu de Minas	30 a 33	30 a 01
Teixeiras	30 a 03	30 a 03
Timóteo	30 a 32	30 a 33
Tiradentes	30 a 03	30 a 03
Tiros	30 a 02	30 a 03
Tocantins	30 a 03	30 a 03
Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Toledo	30 a 03	30 a 03
Tombos	30 a 32 + 36	30 a 03
Três Corações	30 a 03	30 a 03
Três Pontas	30 a 02	30 a 03
Tupaciguara	30 a 03	30 a 03
Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Ubá	30 a 03	30 a 03
Uberaba	30 a 03	30 a 03
Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Unaí	30 a 02	30 a 03
União de Minas	30 a 02	30 a 03
Uruana de Minas	30 a 31	30 a 01
Urucânia	30 a 32	30 a 03
Vargem Alegre	30 a 31	30 a 32
Vargem Bonita	30 a 03	30 a 03
Varginha	30 a 03	30 a 03
Varjão de Minas	30 a 32 + 35 a 01	30 a 03
Várzea da Palma	30	30 a 31
Vazante	30 a 02	30 a 02
Veredinha	30 a 31	30 a 32
Veríssimo	30 a 03	30 a 03
Vermelho Novo	30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 35	30 a 02
Viçosa	30 a 03	30 a 03
Vieiras	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Virgínia	30 a 03	30 a 03
Virginópolis	30 a 32 + 36	30 a 03
Visconde do Rio Branco	30 a 03	30 a 03
Volta Grande	30 a 02	30 a 03
Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 01	30 a 02
Abaeté	30 a 35	30 a 01
Abre Campo	30 a 31	30 a 32
Acaiaca	30 a 02	30 a 03
Água Comprida	30 a 02	30 a 03
Aguanil	30 a 01	30 a 02
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 01	30 a 03
Alfenas	30 a 02	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 02	30 a 03
Alterosa	30 a 02	30 a 03
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 32	30 a 02
Alvorada de Minas	30 a 35	30 a 02
Amparo do Serra	30 a 36	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 32	30 a 02
Araçaí	30 a 32	30 a 35
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 02	30 a 03
Arantina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 01	30 a 03
Araporã	30 a 01	30 a 03
Arapuá	30 a 02	30 a 03
Araújos	30 a 35	30 a 01
Araxá	30 a 02	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 36	30 a 03
Areado	30 a 02	30 a 03
Argirita	30 a 03	30 a 03
Arinos	30 a 31 + 34 a 36	30 a 01
Astolfo Dutra	30 a 03	30 a 03
Baependi	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 32	30 a 35
Bambuí	30 a 02	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 35	30 a 01
Barão de Monte Alto	30 a 03	30 a 03
Barbacena	30 a 03	30 a 03
Barra Longa	30 a 02	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 32	30 a 01
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 01	30 a 02
Belo Vale	30 a 01	30 a 02
Betim	30 a 01	30 a 02
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03
Bicas	30 a 03	30 a 03
Biquinhas	30 a 36	30 a 01
Boa Esperança	30 a 01	30 a 02
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Despacho	30 a 34	30 a 01
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 02	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 35	30 a 02
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bom Sucesso	30 a 01	30 a 02
Bonfim	30 a 01	30 a 02
Bonfinópolis de Minas	30 a 31 + 35	30 a 01
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03
Brás Pires	30 a 03	30 a 03
Brasilândia de Minas	30	30 a 35
Brasópolis	30 a 03	30 a 03
Brumadinho	30 a 01	30 a 02
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03
Buritis	30	30 a 36
Buritizeiro	30	30 a 31
Cabeceira Grande	30 a 36	30 a 01
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 36
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	30 a 02	30 a 03
Caetanópolis	30 a 32	30 a 35
Caeté	30 a 35	30 a 02
Cajuri	30 a 01	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03
Camacho	30 a 01	30 a 02
Camanducaia	30 a 03	30 a 03
Cambuí	30 a 03	30 a 03
Cambuquira	30 a 02	30 a 03
Campanha	30 a 02	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03
Campina Verde	30 a 02	30 a 03
Campo Belo	30 a 01	30 a 02
Campo do Meio	30 a 02	30 a 03
Campo Florido	30 a 02	30 a 03
Campos Altos	30 a 02	30 a 03
Campos Gerais	30 a 01	30 a 02
Cana Verde	30 a 01	30 a 02
Canaã	30 a 01	30 a 02
Canápolis	30 a 02	30 a 03
Candeias	30 a 01	30 a 02
Capela Nova	30 a 02	30 a 03
Capetinga	30 a 01	30 a 02
Capim Branco	30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 02	30 a 03
Capitólio	30 a 02	30 a 03
Caranaíba	30 a 02	30 a 03
Carandaí	30 a 02	30 a 03
Careaçu	30 a 03	30 a 03
Carmésia	30 a 36	30 a 03
Carmo da Cachoeira	30 a 01	30 a 02
Carmo da Mata	30 a 02	30 a 03
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 01	30 a 02
Carmo do Paranaíba	30 a 02	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 02	30 a 03
Carmópolis de Minas	30 a 02	30 a 03
Carneirinho	30 a 02	30 a 03
Carrancas	30 a 02	30 a 03
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03
Carvalhos	30 a 03	30 a 03
Casa Grande	30 a 02	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 02	30 a 02
Cássia	30 a 02	30 a 02
Cataguases	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Catas Altas	30 a 33	30 a 02
Catas Altas da Noruega	30 a 02	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03
Cedro do Abaeté	30 a 01	30 a 02
Centralina	30 a 02	30 a 03
Chácara	30 a 03	30 a 03
Chiador	30 a 03	30 a 03
Cipotânea	30 a 03	30 a 03
Claraval	30 a 02	30 a 03
Cláudio	30 a 02	30 a 03
Coimbra	30 a 03	30 a 03
Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03
Conceição da Aparecida	30 a 02	30 a 03
Conceição da Barra de Minas	30 a 01	30 a 02
Conceição das Alagoas	30 a 02	30 a 03
Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03
Conceição do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03
Conceição do Pará	30 a 36	30 a 02
Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03
Confins	30 a 33	30 a 35
Congonhal	30 a 03	30 a 03
Congonhas	30 a 01	30 a 02
Congonhas do Norte	30 a 32	30 a 36
Conquista	30 a 02	30 a 03
Conselheiro Lafaiete	30 a 02	30 a 03
Consolação	30 a 03	30 a 03
Contagem	30 a 36	30 a 02
Coqueiral	30 a 01	30 a 02
Cordislândia	30 a 02	30 a 03
Coromandel	30 a 01	30 a 02
Coronel Fabriciano	30 a 32	30 a 35
Coronel Pacheco	30 a 03	30 a 03
Coronel Xavier Chaves	30 a 02	30 a 03
Córrego Danta	30 a 02	30 a 03
Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03
Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03
Couto de Magalhães de Minas	30 a 31	30 a 32 + 35
Cristais	30 a 01	30 a 02
Cristiano Otoni	30 a 02	30 a 03
Cristina	30 a 03	30 a 03
Crucilândia	30 a 02	30 a 03
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 02	30 a 03
Cruzília	30 a 03	30 a 03
Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03
Delfinópolis	30 a 02	30 a 03
Delta	30 a 02	30 a 03
Descoberto	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Desterro de Entre Rios	30 a 02	30 a 02
Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03
Diogo de Vasconcelos	30 a 02	30 a 03
Divinésia	30 a 03	30 a 03
Divinópolis	30 a 01	30 a 02
Divisa Nova	30 a 03	30 a 03
Dom Bosco	30 a 31	30 a 36
Dom Joaquim	30 a 36	30 a 03
Dom Silvério	30 a 32	30 a 35 + 02
Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03
Dona Eusébia	30 a 03	30 a 03
Dores de Campos	30 a 03	30 a 03
Dores de Guanhães	30 a 35	30 a 02
Dores do Indaiá	30 a 01	30 a 02
Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03
Doresópolis	30 a 01	30 a 03
Douradoquara	30 a 01	30 a 02
Elói Mendes	30 a 02	30 a 03
Entre Rios de Minas	30 a 02	30 a 03
Ervália	30 a 03	30 a 03
Esmeraldas	30 a 36	30 a 02
Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03
Estiva	30 a 03	30 a 03
Estrela Dalva	30 a 02	30 a 03
Estrela do Indaiá	30 a 02	30 a 03
Estrela do Sul	30 a 01	30 a 02
Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03
Extrema	30 a 03	30 a 03
Fama	30 a 02	30 a 03
Ferros	30 a 35	30 a 02
Florestal	30 a 01	30 a 02
Formiga	30 a 01	30 a 03
Formoso	30	30 a 32
Fortaleza de Minas	30 a 02	30 a 03
Fortuna de Minas	30 a 32	30 a 01
Fronteira	30 a 03	30 a 03
Frutal	30 a 03	30 a 03
Funilândia	30 a 32	30 a 35
Goianá	30 a 03	30 a 03
Gonçalves	30 a 03	30 a 03
Gouveia	30 a 32	30 a 01
Grupiara	30 a 02	30 a 02
Guapé	30 a 01	30 a 03
Guaraciaba	30 a 03	30 a 03
Guaranésia	30 a 03	30 a 03
Guarani	30 a 03	30 a 03
Guarará	30 a 03	30 a 03
Guarda-Mor	30 a 01	30 a 02
Guaxupé	30 a 03	30 a 03
Guidoval	30 a 03	30 a 03
Guimarânia	30 a 01	30 a 02
Guiricema	30 a 03	30 a 03
Gurinhatã	30 a 02	30 a 03
Heliodora	30 a 03	30 a 03
Ibertioga	30 a 03	30 a 03
Ibiá	30 a 02	30 a 03
Ibiraci	30 a 02	30 a 03
Ibirité	30 a 36	30 a 02
Ibituíra de Minas	30 a 03	30 a 03
Ibituruna	30 a 01	30 a 03
Igarapé	30 a 01	30 a 02
Igaratinga	30 a 01	30 a 02
Iguatama	30 a 01	30 a 02
Ijaci	30 a 01	30 a 02
Ilicínea	30 a 01	30 a 03
Inconfidentes	30 a 03	30 a 03
Indianópolis	30 a 01	30 a 02
Ingaí	30 a 01	30 a 02
Inhaúma	30 a 32	30 a 36
Ipiaçu	30 a 02	30 a 03
Ipuiúna	30 a 03	30 a 03
Iraí de Minas	30 a 02	30 a 03
Itabira	30 a 34	30 a 01
Itabirito	30 a 36	30 a 02
Itaguara	30 a 02	30 a 03
Itajubá	30 a 03	30 a 03
Itamarati de Minas	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Itambé do Mato Dentro	30 a 35	30 a 02
Itamogi	30 a 01	30 a 02
Itamonte	30 a 03	30 a 03
Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Itapecerica	30 a 02	30 a 03
Itapeva	30 a 03	30 a 03
Itatiaiuçu	30 a 01	30 a 02
Itaú de Minas	30 a 02	30 a 03
Itaúna	30 a 01	30 a 02
Itaverava	30 a 02	30 a 03
Ituiutaba	30 a 02	30 a 03
Itumirim	30 a 01	30 a 02
Iturama	30 a 02	30 a 03
Itutinga	30 a 01	30 a 02
Jaboticatubas	30 a 34	30 a 35
Jacuí	30 a 02	30 a 03
Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Japaraíba	30 a 36	30 a 02
Jeceaba	30 a 01	30 a 02
Jequeri	30 a 35	30 a 02
Jequitibá	30 a 31	30 a 35
Jesuânia	30 a 03	30 a 03
João Monlevade	30 a 32	30 a 01
João Pinheiro	30 a 34	30 a 36
Juatuba	30 a 01	30 a 02
Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Juruaia	30 a 03	30 a 03
Lagamar	30 a 01	30 a 02
Lagoa da Prata	30 a 36	30 a 03
Lagoa Dourada	30 a 02	30 a 03
Lagoa Formosa	30 a 01	30 a 02
Lagoa Grande	30 a 35	30 a 01
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 01
Lambari	30 a 03	30 a 03
Lamim	30 a 02	30 a 03
Laranjal	30 a 03	30 a 03
Lavras	30 a 01	30 a 02
Leandro Ferreira	30 a 32	30 a 01
Leopoldina	30 a 03	30 a 03
Liberdade	30 a 03	30 a 03
Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Limeira do Oeste	30 a 02	30 a 03
Luminárias	30 a 01	30 a 02
Luz	30 a 01	30 a 03
Machado	30 a 03	30 a 03
Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Maravilhas	30 a 32	30 a 01
Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Mariana	30 a 02	30 a 03
Mário Campos	30 a 01	30 a 02
Maripá de Minas	30 a 03	30 a 03
Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Martinho Campos	30 a 32	30 a 36
Mateus Leme	30 a 01	30 a 02
Matias Barbosa	30 a 03	30 a 03
Matozinhos	30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 02	30 a 03
Medeiros	30 a 02	30 a 03
Mercês	30 a 03	30 a 03
Minduri	30 a 02	30 a 03
Miradouro	30 a 03	30 a 03
Miraí	30 a 03	30 a 03
Moeda	30 a 01	30 a 02
Moema	30 a 36	30 a 02
Monsenhor Paulo	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Belo	30 a 03	30 a 03
Monte Carmelo	30 a 01	30 a 02
Monte Santo de Minas	30 a 02	30 a 03
Monte Sião	30 a 03	30 a 03
Morada Nova de Minas	30 a 35	30 a 01
Morro do Pilar	30 a 36	30 a 03
Munhoz	30 a 03	30 a 03
Muriaé	30 a 03	30 a 03
Muzambinho	30 a 03	30 a 03
Natalândia	30 a 01	30 a 02
Natércia	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 01	30 a 03
Nepomuceno	30 a 01	30 a 02
Nova Era	30 a 32	30 a 01
Nova Lima	30 a 01	30 a 02
Nova Ponte	30 a 01	30 a 02
Nova Resende	30 a 02	30 a 03
Nova Serrana	30 a 35	30 a 01
Nova União	30 a 35	30 a 01
Olaria	30 a 03	30 a 03
Olímpio Noronha	30 a 03	30 a 03
Oliveira	30 a 02	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 36	30 a 02
Oratórios	30 a 32 + 35	30 a 03
Ouro Branco	30 a 01	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 01	30 a 03
Paineiras	30 a 36	30 a 02
Pains	30 a 01	30 a 03
Paiva	30 a 03	30 a 03
Palma	30 a 03	30 a 03
Papagaios	30 a 31	30 a 01
Pará de Minas	30 a 01	30 a 02
Paracatu	30 a 01	30 a 02
Paraguaçu	30 a 02	30 a 03
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03
Paraopeba	30 a 32	30 a 35
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 02	30 a 03
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03
Passabém	30 a 35	30 a 03
Passos	30 a 02	30 a 03
Patos de Minas	30 a 01	30 a 02
Patrocínio	30 a 02	30 a 02
Patrocínio do Muriaé	30 a 02	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03
Pedra do Anta	30 a 01	30 a 03
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 02
Pedralva	30 a 03	30 a 03
Pedrinópolis	30 a 01	30 a 02
Pedro Leopoldo	30 a 34	30 a 36
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03
Pequeri	30 a 03	30 a 03
Pequi	30 a 32 + 35	30 a 01
Perdigão	30 a 35	30 a 01
Perdizes	30 a 02	30 a 03
Perdões	30 a 01	30 a 02
Piau	30 a 03	30 a 03
Piedade de Ponte Nova	30 a 32	30 a 35
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03
Piedade dos Gerais	30 a 01	30 a 02
Pimenta	30 a 02	30 a 03
Piracema	30 a 02	30 a 03
Pirajuba	30 a 02	30 a 03
Piranga	30 a 03	30 a 03
Piranguçu	30 a 03	30 a 03
Piranguinho	30 a 03	30 a 03
Pirapetinga	30 a 02	30 a 03
Piraúba	30 a 03	30 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pitangui	30 a 32 + 36	30 a 02
Piumhi	30 a 02	30 a 03
Planura	30 a 02	30 a 03
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03
Pompéu	30 a 32	30 a 35
Ponte Nova	30 a 02	30 a 03
Porto Firme	30 a 03	30 a 03
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03
Prados	30 a 03	30 a 03
Prata	30 a 03	30 a 03
Pratápolis	30 a 01	30 a 02
Pratinha	30 a 02	30 a 03
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03
Presidente Juscelino	30 a 32	30 a 36
Presidente Kubitschek	30 a 32	30 a 36
Presidente Olegário	30 a 01	30 a 02
Prudente de Morais	30 a 32	30 a 35
Quartel Geral	30 a 02	30 a 02
Queluzito	30 a 02	30 a 03
Raposos	30 a 35	30 a 02
Recreio	30 a 03	30 a 03
Resende Costa	30 a 02	30 a 03
Ressaquinha	30 a 02	30 a 03
Riachinho	30	30 a 36
Ribeirão das Neves	30 a 35	30 a 02
Ribeirão Vermelho	30 a 01	30 a 02
Rio Acima	30 a 36	30 a 02
Rio Casca	30 a 32	30 a 34
Rio Doce	30 a 32	30 a 02
Rio Espera	30 a 03	30 a 03
Rio Manso	30 a 01	30 a 02
Rio Novo	30 a 03	30 a 03
Rio Paranaíba	30 a 02	30 a 03
Rio Piracicaba	30 a 32	30 a 01
Rio Pomba	30 a 03	30 a 03
Rio Preto	30 a 03	30 a 03
Ritápolis	30 a 02	30 a 03
Rochedo de Minas	30 a 03	30 a 03
Rodeiro	30 a 03	30 a 03
Romaria	30 a 01	30 a 02
Rosário da Limeira	30 a 03	30 a 03
Sabará	30 a 35	30 a 02
Sacramento	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara	30 a 35	30 a 02
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Minas	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz do Escalvado	30 a 32	30 a 02
Santa Juliana	30 a 01	30 a 02
Santa Luzia	30 a 35	30 a 01
Santa Maria de Itabira	30 a 32	30 a 02
Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa da Serra	30 a 02	30 a 03
Santa Vitória	30 a 02	30 a 03
Santana da Vargem	30 a 01	30 a 02
Santana de Cataguases	30 a 03	30 a 03
Santana de Pirapama	30 a 32	30 a 35
Santana do Deserto	30 a 03	30 a 03
Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03
Santana do Jacaré	30 a 01	30 a 02
Santana do Riacho	30 a 34	30 a 36
Santana dos Montes	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 35
Santo Antônio do Monte	30 a 36	30 a 02
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 36	30 a 03
Santos Dumont	30 a 03	30 a 03
São Bento Abade	30 a 02	30 a 03
São Brás do Suaçuí	30 a 01	30 a 02
São Francisco de Paula	30 a 01	30 a 02
São Francisco de Sales	30 a 02	30 a 03
São Geraldo	30 a 03	30 a 03
São Gonçalo do Abaeté	30 a 36	30 a 02
São Gonçalo do Pará	30 a 35	30 a 02
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 35	30 a 01
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 02	30 a 03
São Gotardo	30 a 02	30 a 03
São João Batista do Glória	30 a 02	30 a 03
São João da Mata	30 a 03	30 a 03
São João del Rei	30 a 02	30 a 03
São João Nepomuceno	30 a 03	30 a 03
São Joaquim de Bicas	30 a 01	30 a 02
São José da Barra	30 a 02	30 a 03
São José da Lapa	30 a 34	30 a 36
São José da Varginha	30 a 36	30 a 02
São José do Alegre	30 a 03	30 a 03
São Lourenço	30 a 03	30 a 03
São Miguel do Anta	30 a 01	30 a 03
São Pedro da União	30 a 03	30 a 03
São Roque de Minas	30 a 02	30 a 03
São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 03	30 a 03
São Sebastião do Oeste	30 a 01	30 a 02
São Sebastião do Paraíso	30 a 01	30 a 02
São Sebastião do Rio Preto	30 a 35	30 a 03
São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
São Thomé das Letras	30 a 02	30 a 03
São Tiago	30 a 02	30 a 03
São Tomás de Aquino	30 a 01	30 a 02
São Vicente de Minas	30 a 02	30 a 03
Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03
Sarzedo	30 a 01	30 a 02
Sem-Peixe	30 a 32	30 a 35
Senador Amaral	30 a 03	30 a 03
Senador Cortes	30 a 03	30 a 03
Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Senhora do Porto	30 a 35	30 a 03
Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Seritinga	30 a 03	30 a 03
Serra da Saudade	30 a 02	30 a 03
Serra do Salitre	30 a 02	30 a 03
Serrania	30 a 03	30 a 03
Serranos	30 a 03	30 a 03
Serro	30 a 32	30 a 01
Sete Lagoas	30 a 32	30 a 35
Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Simão Pereira	30 a 03	30 a 03
Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Tabuleiro	30 a 03	30 a 03
Tapira	30 a 02	30 a 03
Tapiraí	30 a 02	30 a 03
Taquaraçu de Minas	30 a 34	30 a 36
Teixeiras	30 a 02	30 a 03
Tiradentes	30 a 02	30 a 03
Tiros	30 a 02	30 a 02
Tocantins	30 a 03	30 a 03
Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Toledo	30 a 03	30 a 03
Três Corações	30 a 02	30 a 03
Três Pontas	30 a 01	30 a 02
Tupaciguara	30 a 02	30 a 03
Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Ubá	30 a 03	30 a 03
Uberaba	30 a 02	30 a 03
Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Unaí	30 a 01	30 a 02
União de Minas	30 a 02	30 a 03
Uruana de Minas	30 a 31	30 a 01
Urucânia	30 a 32	30 a 02
Vargem Bonita	30 a 02	30 a 03
Varginha	30 a 02	30 a 03
Varjão de Minas	30 a 36	30 a 02
Várzea da Palma	30	30
Vazante	30 a 01	30 a 02
Veríssimo	30 a 02	30 a 03
Vespasiano	30 a 35	30 a 01
Viçosa	30 a 03	30 a 03
Vieiras	30 a 03	30 a 03
Virgínia	30 a 03	30 a 03
Visconde do Rio Branco	30 a 03	30 a 03
Volta Grande	30 a 02	30 a 03
Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 2,0 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 5,7 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 50 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis;

c) Fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626 e RA 628.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 62RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO e TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201 e INT 6603.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, 5D645RR, 5D660RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR e CD 2644IPRO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 255RR, BRS 283, BRS 284, BRS 291RR, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 318RR, BRS 319RR, BRS 320, BRS 359RR, BRS 360RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6160RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, 7166RSF IPRO, BALU 3711, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.9i, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, PRE 6336, RK5813 RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR, GNZ 660S RR e SRM 6256.

MONSOY: AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6009RR, M6210IPRO e M6707RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 5858, NS 6262, NS 6636 e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN1266 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: RA 728.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 57RR e FUNDACEP 59RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 230RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 241RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01 e 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 206, BRS 232, BRS 239, BRS 240, BRS 241, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 268, BRS 282, BRS 285, BRS 292RR, BRS Charrua RR, BRS Invernada, BRS Pampa RR e Embrapa 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX e FTS REALEZA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF, 7869 RSF, 8473 RSF, FPS ANTARES RR, NEX467 RR e RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7227, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR e Tropical RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG127RR.

GRUPO III

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR e CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, 99R03, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178 e FTS JACIARA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8576 RSF.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR e NS 7901.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 5936IPRO.

COODETEC: CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 2630RR, CD 2680RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97Y07 e BG4272.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 285, BRS 318RR, BRS 319RR, BRS 334RR, BRS 361.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 6959RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, 6968 RSF, 7166RSF IPRO, 71MF00 RR, 7869 RSF, 7874 RSF, 8075RSF IPRO, 8473 RSF, BALU 3711, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX TURBO RR, FPS ANTARES RR, FPS Netuno RR, NEX467 RR, PRE 6336, RK5813 RR, RK6813 RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR, SRM 6256.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO e M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490 e NS 7494.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN3358 RR, SYN9053 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO e TECMT 8024RR.

COODETEC: 5G770RR, 5G775RR, CD 219 RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 246 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R71, 97R73, 98Y12, BG4277, BG4377 e P98Y11.

EMBRAPA: BRS 7860RR, BRS 8160RR, BRS Favorita RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7950RR, BRSGO 8060 e BRSGO Raíssa.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, 8077 RSF e 8576 RSF.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908RR, M8199RR, M8221RR, M8230RR, M-SOY 8001, MW07305M566 e MW07503M499.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR e TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO III

COODETEC: CD 254RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca) e BRSGO 8360.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO NOVO RR e FTS ESPERANÇA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

MONSOY: AS 8380RR, L8307RR, M8527RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, NS 8270 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1284 RR e SYN1289 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG132RR, TMG133RR e TMG4185.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 35	28 a 36
Anastácio	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		30 a 35	29 a 36
Angélica		30 a 33	28 a 34
Antônio João		28 a 34	28 a 36
Aparecida do Taboado	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 35	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		30 a 36	28 a 36
Batayporã		30 a 33	29 a 36
Bela Vista		28 a 34	28 a 35
Bodoquena		30 a 33	29 a 35
Bonito		29 a 35	28 a 36
Brasilândia	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caarapó		29 a 34	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 33	28 a 35
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 35
Corumbá	30 a 31	28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 33	28 a 34
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	28 a 36
Dourados		29 a 34	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 33	28 a 35
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		28 a 33	28 a 34
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 35
Iguatemi		29 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		29 a 33	28 a 36
Itaquiraí		30 a 36	28 a 36
Ivinhema		30 a 33	28 a 34
Japorã		29 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 33	28 a 34
Juti		29 a 33	28 a 35
Laguna Carapã		29 a 33	28 a 35
Maracaju		28 a 35	28 a 36
Miranda		30 a 33	29 a 35
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 33	28 a 35
Nioaque		28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina	30 a 35	29 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		29 a 33	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 34	28 a 34
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		28 a 31	28 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		29 a 34	28 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 36	28 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		29 a 33	28 a 35
Terenos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 33	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 35	28 a 36
Anastácio	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		29 a 35	28 a 36
Angélica		29 a 32	28 a 36
Antônio João		28 a 34	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Aral Moreira		28 a 35	28 a 36
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bataguassu	29 a 34	29 a 36	28 a 36
Batayporã		29 a 32	28 a 35
Bela Vista		28 a 34	28 a 34
Bodoquena		29 a 33	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		29 a 33	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 33	28 a 34
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 34	28 a 36
Corumbá	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 32	28 a 35
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina		28 a 32	28 a 35
Dourados		28 a 33	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 32	28 a 35
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		28 a 32	28 a 35
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 35
Iguatemi		29 a 34	28 a 34
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 32	28 a 36
Itaquiraí		29 a 34	28 a 36
Ivinhema		29 a 32	28 a 33
Japorã		29 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 32	28 a 36
Juti		28 a 34	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 34	28 a 36
Maracaju		28 a 34	28 a 36
Miranda		29 a 33	28 a 35
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 32	28 a 36
Nioaque	32 a 33	28 a 34	28 a 35
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Andradina	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		29 a 32	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 34	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		30 a 33	28 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 34	28 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		29 a 32	28 a 35
Terenos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 32	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		33 a 36	28 a 36
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia		28 a 34	28 a 35
Angélica		28 a 31	28 a 33
Antônio João		28 a 34	28 a 35
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu	33 a 34	28 a 35	28 a 36
Batayporã		28 a 31	28 a 35
Bela Vista		28 a 33	28 a 34
Bodoquena		28 a 33	28 a 34
Bonito	29 a 30	28 a 33	28 a 34
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 31	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		31 a 33	28 a 34
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 34	28 a 36
Corumbá	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 31	28 a 34
Dois Irmãos do Buriti	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Douradina		28 a 31	28 a 34
Dourados		28 a 31	28 a 35
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 31	28 a 34
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		31 a 32	28 a 34
Guia Lopes da Laguna		28 a 33	28 a 34
Iguatemi		28 a 34	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 31	28 a 35
Itaquiraí		28 a 34	28 a 36
Ivinhema		28 a 31	28 a 33
Japorã		28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 33	28 a 34
Jateí		28 a 31	28 a 36
Juti		28 a 34	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 34	28 a 36
Maracaju		28 a 33	28 a 36
Miranda		28 a 33	28 a 34
Mundo Novo		28 a 35	28 a 36
Naviraí		28 a 34	28 a 36
Nioaque	31 a 33	28 a 33	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Nova Andradina		28 a 35	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		33 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		28 a 32	28 a 34
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 33	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 35	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		28 a 30	28 a 34
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 31	28 a 34

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 7,8 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 23,9 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 1/2006 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, do Estado de Mato Grosso.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: 5G770RR, 5G775RR, CD 217, CD 228, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2680RR, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97R71, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4277 e BG4377.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 218 [Nina], BRS 7580 e BRS 7860RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560, BRSGO 7760RR, BRSGO Araçu e BRSGO Caiapônia.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR, FTS MAUÁ RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6663 RSF, 6968 RSF, 71MF00 RR, 75MF00 RR, 7869 RSF, 7874 RSF, 8075RSF IPRO, 8077 RSF, 8473 RSF, 8576 RSF, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR e PRE 6336.

GENEZE SEMENTES S/A: 69013, GNZ 550S RR, GNZ 660S RR e GNZ 690S RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7211RR, M7639RR e M7739IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494 e NS 7670.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN9070 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR e TMG401.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718, W 731 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 795, W 799 RR, W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 e ANsc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818.

CCGL TECNOLOGIA: TECMT 8024RR.

COODETEC: 5G830RR, CD 219 RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 246, CD 254RR, CD 2828 e CD 2857RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, BG4284, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8460RR, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Favorita RR, BRS Jiripoca e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8151RR, BRSGO 8360 e BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR e FTS TRIUNFO RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, AS 8380RR, AS 8434RR, CD 2820IPRO, GB 822RR, L8307RR, M7908RR, M8133IPRO, M8199RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M8330IPRO, M8349IPRO, M8360RR, M8372IPRO, M8527RR, MW07305M566, SBT081303, SBT081545 e TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490 e NS 8525.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR, SYN1281 RR, SYN1283 RR, SYN1284 RR, SYN1285 RR e SYN1384 C.

UNISOJA S/A: TMG1180RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 801 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 828 RR, W 831, W 842 RR, W 844, W 851 e W 855.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANsc88 119, ANsc89 109 , ANsc93 101 e ANsc94 104.

COODETEC: CD 251RR e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 9080RR, BRS Aurora, BRS Gralha, BRS Pétala, BRS Pirarara, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Seleta e BRS Tianá.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO Chapadões, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tabarana.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: SL 88102 e SL 89101.

MONSOY: GB 874RR, GB 881RR, M8766RR, M8849RR, M8867RR, M9056RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8690, AN 8843 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR, SYN1288 RR e SYN1289 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190 e TMG7188RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR, W 901 e W 905.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Pará cultivou, na safra 2012/2013, uma área 189,0 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merri) com uma produção de 534,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperíodicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja, nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 9/2008, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.327 de 30 de dezembro de 2008.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017, ANsc83 022 e ANsc84 107.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, BG4377, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490 e NS 8693.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc88 119, ANsc89 109 e ANsc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Tracajá.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANsc94 104.

EMBRAPA: BRS Babaçu, BRS Carnaúba e BRSMA Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	30 a 3	30 a 3
Aveiro	30 a 3	30 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	30 a 3	30 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	31 a 3	30 a 3
Medicilândia	31 a 3	31 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	31 a 3	31 a 3
Prainha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	30 a 3	30 a 3
Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	29 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	31 a 3	31 a 3
Vitória do Xingu	30 a 3	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	29 a 3	29 a 3
Aveiro	29 a 3	29 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	29 a 3	29 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	30 a 3	30 a 3
Medicilândia	30 a 3	30 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	30 a 3	30 a 3
Prainha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	29 a 3	29 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	28 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	30 a 3	30 a 3
Vitória do Xingu	29 a 3	29 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	28 a 3	28 a 3
Aveiro	28 a 3	28 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	29 a 3	28 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	29 a 3	29 a 3
Medicilândia	29 a 3	29 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	29 a 3	29 a 3
Prainha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	29 a 3	28 a 3
Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	28 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	29 a 3	29 a 3
Vitória do Xingu	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 546,4 mil de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 1,0 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 , ANsc83 022 e ANsc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR e RA524.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, BG4377, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR e FTS TRIUNFO RR.

MONSOY: AS 3820IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO e M8644IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490 e NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc88 119, ANsc89 109 e ANsc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS 270RR, BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Tracajá.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8766RR, M8867RR, M9056RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANsc94 104.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carnaúba e BRSMA Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 05	31 a 06
Água Branca	32 a 04	32 a 05
Alto Longá	32 a 05	32 a 06
Altos	32 a 05	32 a 06
Alvorada do Gurguéia	35 a 36	33 a 01
Amarante	31 a 05	31 a 06
Angical do Piauí	31 a 05	31 a 05
Antônio Almeida	28 a 04	28 a 06
Aroazes		34 a 04
Arraial	35 a 01	32 a 03
Avelino Lopes	28 a 29 + 34 a 35	28 a 02
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 02	28 a 04
Barra D'Alcântara	33 a 34	33 a 02
Barras	33 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 02	28 a 04
Barro Duro	32 a 04	32 a 06
Batalha	34 a 06	33 a 06
Beneditinos	31 a 06	31 a 06
Bertolínia	32 a 34	29 a 02
Boa Hora	34 a 06	33 a 06
Bom Jesus	33 a 34	31 a 01
Bom Princípio do Piauí	01 a 05	36 a 06
Boqueirão do Piauí	33 a 06	33 a 06
Brasileira	35 a 05	34 a 06
Buriti dos Lopes	36 a 06	36 a 06
Buriti dos Montes		01 a 02
Cabeceiras do Piauí	32 a 06	32 a 06
Cajazeiras do Piauí		33 a 01
Cajueiro da Praia	36 a 06	36 a 06
Campo Largo do Piauí	33 a 06	33 a 06
Campo Maior	32 a 06	32 a 06
Canavieira	31 a 03	29 a 05
Capitão de Campos	36 a 05	34 a 06
Caraúbas do Piauí	34 a 06	33 a 06
Castelo do Piauí	01 a 02	36 a 04
Caxingó	35 a 06	34 a 06
Cocal	01 a 05	36 a 06
Cocal de Telha	34 a 05	34 a 06
Cocal dos Alves	36 a 05	36 a 06
Coivaras	32 a 05	32 a 06
Colônia do Piauí		35 a 36
Corrente	28 a 02	28 a 04
Cristalândia do Piauí	28 a 02	28 a 04
Cristino Castro		34 a 36
Curimatá	28 a 29 + 34 a 35	28 a 02
Currais	33 a 34	32 a 01
Curralinhos	31 a 05	31 a 06
Demerval Lobão	32 a 05	31 a 06
Domingos Mourão	01 a 02	36 a 05
Elesbão Veloso	33 a 03	32 a 04
Eliseu Martins		33 a 34
Esperantina	34 a 06	33 a 06
Floriano	31 a 02	30 a 04
Francinópolis	33 a 36	32 a 02
Francisco Ayres	35 a 01	33 a 03
Gilbués	31 a 02	28 a 03
Guadalupe	29 a 05	28 a 06
Hugo Napoleão	32 a 04	31 a 05
Ilha Grande	01 a 06	36 a 06
Itaueira	32 a 33	31 a 02
Jardim do Mulato	32 a 04	31 a 05
Jatobá do Piauí	34 a 05	33 a 06
Jerumenha	28 a 05	28 a 06
Joaquim Pires	34 a 06	33 a 06
Joca Marques	34 a 06	33 a 06
José de Freitas	32 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí	01 a 02	35 a 04
Júlio Borges	28 a 01	28 a 02
Lagoa Alegre	32 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco	36 a 02	35 a 06
Lagoa do Piauí	32 a 06	31 a 06
Lagoa do Sítio		33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 05	31 a 06
Landri Sales	28 a 05	28 a 06
Luís Correia	01 a 06	36 a 06
Luzilândia	33 a 06	33 a 06
Madeiro	33 a 06	33 a 06
Manoel Emídio	34 a 36	32 a 01
Marcos Parente	29 a 05	28 a 06
Matias Olímpio	33 a 06	33 a 06
Miguel Alves	32 a 06	32 a 06
Miguel Leão	32 a 05	31 a 06
Milton Brandão	01 a 02	35 a 05
Monsenhor Gil	32 a 06	31 a 06
Monte Alegre do Piauí	31 a 34	28 a 02
Morro Cabeça no Tempo		28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 06	33 a 06
Murici dos Portelas	34 a 06	34 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nazaré do Piauí		33 a 01
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 06	33 a 06
Novo Oriente do Piauí		33 a 01
Novo Santo Antônio	01 a 04	34 a 04
Oeiras		33 a 01
Olho D'Água do Piauí	32 a 04	32 a 06
Palmeira do Piauí	32 a 35	31 a 01
Palmeirais	31 a 05	31 a 06
Parnaguá	28 a 01	28 a 05
Parnaíba	36 a 06	36 a 06
Passagem Franca do Piauí	32 a 05	32 a 06
Pau d'Arco do Piauí	32 a 05	32 a 06
Pedro II	36 a 02	36 a 05
Piracuruca	36 a 06	34 a 06
Piripiri	35 a 05	34 a 06
Porto	33 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí	29 a 05	28 a 06
Prata do Piauí	32 a 05	31 a 05
Redenção do Gurguéia		28 a 02
Regeneração	32 a 03	32 a 05
Riacho Frio	28 a 29	28 a 02
Ribeiro Gonçalves	28 a 04	28 a 05
Santa Cruz dos Milagres		33 a 04
Santa Filomena	28 a 03	28 a 05
Santa Luz		33 a 01
Santa Rosa do Piauí		34 a 01
Santo Antônio dos Milagres	32 a 04	31 a 05
São Félix do Piauí	33 a 04	32 a 05
São Francisco do Piauí		33 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 02	28 a 04
São Gonçalo do Piauí	32 a 04	31 a 05
São João da Fronteira	01 a 05	35 a 06
São João da Serra		36 a 04
São João do Arraial	33 a 06	33 a 06
São José do Divino	34 a 06	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	32 a 05	31 a 05
São Pedro do Piauí	32 a 05	31 a 06
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 04
Sebastião Leal	29 a 03	28 a 05
Sigefredo Pacheco	35 a 04	34 a 05
Tanque do Piauí	33 a 34	32 a 02
Teresina	32 a 06	31 a 06
União	32 a 06	32 a 06
Uruçuí	28 a 04	28 a 05
Valença do Piauí		33 a 01
Várzea Grande	33 a 36	32 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 04	31 a 05
Água Branca	31 a 04	31 a 04
Alto Longá	31 a 04	31 a 05
Altos	31 a 04	31 a 05
Alvorada do Gurguéia	34 a 35	32 a 36
Amarante	30 a 04	30 a 05
Angical do Piauí	31 a 04	30 a 05
Antônio Almeida	28 a 04	28 a 05
Aroazes		33 a 03
Arraial	33 a 36	32 a 03
Avelino Lopes	33 a 36	28 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 02	28 a 03
Barra D'Alcântara	32 a 33	32 a 01
Barras	32 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 01	28 a 03
Barro Duro	31 a 04	31 a 05
Batalha	33 a 06	32 a 06
Beneditinos	31 a 05	31 a 06
Bertolínia	31 a 36	28 a 01
Boa Hora	33 a 05	33 a 06
Bom Jesus	31 a 33	29 a 36
Bom Princípio do Piauí	36 a 04	35 a 06
Boqueirão do Piauí	32 a 05	32 a 06
Brasileira	35 a 04	34 a 05
Buriti dos Lopes	35 a 06	35 a 06
Buriti dos Montes		36 a 02
Cabeceiras do Piauí	31 a 06	31 a 06
Cajazeiras do Piauí		32 a 36
Cajueiro da Praia	36 a 05	35 a 06
Campo Largo do Piauí	32 a 06	32 a 06
Campo Maior	32 a 05	31 a 06
Canavieira	30 a 03	28 a 04
Capitão de Campos	35 a 04	34 a 05
Caraúbas do Piauí	33 a 06	33 a 06
Castelo do Piauí		35 a 03
Caxingó	35 a 06	34 a 06
Cocal	36 a 05	35 a 06
Cocal de Telha	34 a 04	33 a 05
Cocal dos Alves	36 a 05	35 a 06
Coivaras	31 a 04	31 a 05
Colônia do Gurguéia		32 a 35
Colônia do Piauí		34 a 35
Corrente	28 a 01	28 a 04
Cristalândia do Piauí	28 a 01	28 a 02
Cristino Castro		33 a 35
Curimatá	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01
Currais	32 a 34	31 a 36
Curralinhos	31 a 04	31 a 05
Demerval Lobão	31 a 04	31 a 05
Domingos Mourão	36 a 01	35 a 04
Elesbão Veloso	32 a 03	31 a 04
Eliseu Martins		32 a 34
Esperantina	33 a 06	32 a 06
Floriano	30 a 01	29 a 04
Francinópolis	32 a 36	31 a 01
Francisco Ayres	34 a 01	32 a 03
Gilbués	29 a 01	28 a 02
Guadalupe	28 a 04	28 a 05
Hugo Napoleão	31 a 04	31 a 04
Ilha Grande	01 a 05	35 a 06
Itaueira	31 a 32	30 a 01
Jardim do Mulato	31 a 04	30 a 04
Jatobá do Piauí	33 a 04	32 a 05
Jerumenha	28 a 04	28 a 05
Joaquim Pires	33 a 06	33 a 06
Joca Marques	33 a 06	32 a 06
José de Freitas	31 a 06	31 a 06
Juazeiro do Piauí	36 a 01	34 a 04
Júlio Borges	28 a 36	28 a 02
Lagoa Alegre	31 a 06	31 a 06
Lagoa de São Francisco	35 a 01	34 a 05
Lagoa do Piauí	31 a 05	31 a 06
Lagoa do Sítio		33 a 36
Lagoinha do Piauí	31 a 04	31 a 05
Landri Sales	28 a 04	28 a 05
Luís Correia	36 a 05	35 a 06
Luzilândia	33 a 06	32 a 06
Madeiro	32 a 06	32 a 06
Manoel Emídio	33 a 35	31 a 01
Marcos Parente	28 a 04	28 a 05
Matias Olímpio	32 a 06	32 a 06
Miguel Alves	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	31 a 04	31 a 05
Milton Brandão	36 a 01	35 a 04
Monsenhor Gil	31 a 05	30 a 06
Monte Alegre do Piauí	30 a 34	28 a 01
Morro Cabeça no Tempo		28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 06	32 a 06
Murici dos Portelas	34 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí	33 a 34	32 a 01
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 06	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 06	32 a 06
Novo Oriente do Piauí		32 a 36
Novo Santo Antônio	35 a 03	33 a 04
Oeiras		32 a 36
Olho D'Água do Piauí	31 a 04	31 a 05
Palmeira do Piauí	31 a 35	30 a 01
Palmeirais	31 a 04	30 a 05
Parnaguá	28 a 36	28 a 04
Parnaíba	36 a 06	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	31 a 04	31 a 05
Pau d'Arco do Piauí	31 a 04	31 a 05
Pedro II	35 a 01	34 a 04
Piracuruca	35 a 05	34 a 06
Piripiri	35 a 04	33 a 05
Porto	32 a 06	32 a 06
Porto Alegre do Piauí	28 a 04	28 a 05
Prata do Piauí	31 a 04	31 a 05
Redenção do Gurguéia		28 a 01
Regeneração	31 a 03	31 a 04
Riacho Frio	28 a 29	28 a 02
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 04
Santa Cruz dos Milagres		32 a 03
Santa Filomena	28 a 03	28 a 04
Santa Luz		32 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 04	30 a 05
São Félix do Piauí	32 a 03	31 a 04
São Francisco do Piauí		32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	31 a 04	31 a 04
São João da Fronteira	35 a 04	34 a 05
São João da Serra		33 a 02
São João da Varjota		34 a 35
São João do Arraial	32 a 06	32 a 06
São José do Divino	33 a 06	33 a 06
São José do Peixe		33 a 34
São Miguel da Baixa Grande	31 a 04	31 a 05
São Pedro do Piauí	31 a 04	31 a 05
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 02
Sebastião Leal	28 a 02	28 a 04
Sigefredo Pacheco	34 a 03	33 a 04
Tanque do Piauí	32 a 35	32 a 01
Teresina	31 a 05	31 a 06
União	31 a 06	31 a 06
Uruçuí	28 a 03	28 a 05
Valença do Piauí		31 a 01
Várzea Grande	32 a 36	31 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 03	30 a 04
Água Branca	30 a 03	30 a 04
Alto Longá	31 a 03	31 a 04
Altos	31 a 03	30 a 04
Alvorada do Gurguéia	33 a 35	31 a 36
Amarante	30 a 03	29 a 04
Angical do Piauí	30 a 03	29 a 04
Antônio Almeida	28 a 02	28 a 04
Aroazes		33 a 01
Arraial	33 a 36	31 a 02
Avelino Lopes	32 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 01	28 a 02
Barra D'Alcântara	31 a 32	31 a 36
Barras	31 a 06	31 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 02
Barro Duro	30 a 03	30 a 03
Batalha	32 a 05	31 a 06
Beneditinos	31 a 04	30 a 05
Bertolínia	31 a 33	28 a 36
Boa Hora	33 a 05	31 a 05
Bom Jesus	31 a 32	29 a 36
Bom Princípio do Piauí	36 a 01	35 a 05
Boqueirão do Piauí	32 a 04	31 a 05
Brasileira	34 a 03	33 a 04
Buriti dos Lopes	35 a 05	34 a 06
Buriti dos Montes		35 a 01
Cabeceiras do Piauí	31 a 05	31 a 06
Cajazeiras do Piauí		31 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 04	35 a 05
Campo Largo do Piauí	32 a 06	31 a 06
Campo Maior	31 a 04	31 a 05
Canavieira	29 a 01	28 a 03
Capitão de Campos	35 a 01	33 a 05
Caraúbas do Piauí	34 a 05	32 a 06
Castelo do Piauí	35 a 36	35 a 02
Caxingó	34 a 05	33 a 06
Cocal	35 a 04	35 a 05
Cocal de Telha	33 a 04	32 a 05
Cocal dos Alves	35 a 04	34 a 05
Coivaras	31 a 03	31 a 04
Colônia do Gurguéia		32 a 33
Colônia do Piauí		33 a 34
Corrente	28 a 36	28 a 02
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 01
Cristino Castro		33 a 34
Curimatá	32 a 35	28 a 36
Currais	31 a 33	30 a 36
Curralinhos	30 a 03	30 a 04
Demerval Lobão	30 a 03	30 a 05
Domingos Mourão	35 a 36	35 a 02
Elesbão Veloso	31 a 01	31 a 03
Eliseu Martins		32 a 33
Esperantina	32 a 06	31 a 06
Floriano	30 a 36	28 a 03
Francinópolis	31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres	34 a 36	31 a 02
Gilbués	29 a 36	28 a 01
Guadalupe	28 a 03	28 a 04
Hugo Napoleão	30 a 03	30 a 03
Ilha Grande	03 a 04	35 a 05
Itaueira	29 a 30	29 a 36
Jardim do Mulato	30 a 03	30 a 03
Jatobá do Piauí	32 a 03	31 a 04
Jerumenha	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	32 a 06	31 a 06
Joca Marques	32 a 06	31 a 06
José de Freitas	31 a 05	30 a 05
Juazeiro do Piauí	35 a 01	34 a 02
Júlio Borges	28 a 35	28 a 01
Lagoa Alegre	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco	34 a 01	33 a 04
Lagoa do Piauí	30 a 04	30 a 05
Lagoa do Sítio		32 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 03	30 a 04
Landri Sales	28 a 03	28 a 04
Luís Correia	35 a 04	35 a 05
Luzilândia	32 a 06	31 a 06
Madeiro	32 a 06	31 a 06
Manoel Emídio	33 a 35	31 a 36
Marcos Parente	28 a 03	28 a 04
Matias Olímpio	32 a 06	31 a 06
Miguel Alves	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	30 a 03	30 a 04
Milton Brandão	35 a 01	34 a 03
Monsenhor Gil	30 a 04	30 a 05
Monte Alegre do Piauí	30 a 33	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo		28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 06	31 a 06
Murici dos Portelas	33 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí	32 a 33	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 05	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 06	31 a 06
Novo Oriente do Piauí		31 a 35
Novo Santo Antônio	35 a 01	32 a 03
Oeiras		31 a 35
Olho D'Água do Piauí	30 a 03	30 a 04
Palmeira do Piauí	31 a 34	30 a 36
Palmeirais	30 a 03	30 a 04
Parnaguá	28 a 36	28 a 01
Parnaíba	35 a 05	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	30 a 03	30 a 04
Pau d'Arco do Piauí	31 a 03	30 a 05
Pedro II	35 a 01	34 a 04
Piracuruca	34 a 04	33 a 05
Piripiri	34 a 03	33 a 04
Porto	31 a 06	31 a 06
Porto Alegre do Piauí	28 a 03	28 a 04
Prata do Piauí	30 a 03	30 a 04
Redenção do Gurguéia		28 a 36
Regeneração	31 a 02	30 a 03
Riacho Frio	33 a 34	28 a 01
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz dos Milagres		31 a 01
Santa Filomena	28 a 01	28 a 03
Santa Luz		31 a 35
Santa Rosa do Piauí		31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 03	30 a 04
São Félix do Piauí	31 a 01	31 a 03
São Francisco do Piauí		31 a 34
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	30 a 03	30 a 04
São João da Fronteira	35 a 01	33 a 04
São João da Serra		33 a 01
São João do Arraial	32 a 06	31 a 06
São José do Divino	32 a 06	31 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Miguel da Baixa Grande	30 a 03	30 a 04
São Pedro do Piauí	30 a 03	30 a 04
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 01
Sebastião Leal	28 a 01	28 a 03
Sigefredo Pacheco	33 a 01	32 a 04
Tanque do Piauí	32 a 33	31 a 36
Teresina	30 a 04	30 a 05
União	31 a 06	31 a 06
Uruçuí	28 a 02	28 a 03
Valença do Piauí		31 a 36
Várzea Grande	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 4,7 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 15,5 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na resolução nº 120, de 10 de outubro de 2007, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7579 de 17 de outubro de 2007.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 516 e RA 518.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100 e INT 6201.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR, FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 5953 RSF, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i, Don Mario 5.9i, Don Mario 6200, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS Urano RR, NEX458 RR, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR e ROOS Camino RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR e SRM 6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR e BENSO 3RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3570IPRO, M5410IPRO, M5917IPRO, M6009RR e M6210IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1263 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D615RR, TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR, e FUNDACEP 64RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6603.

COODETEC: 5D645RR, 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252, CD 2644IPRO, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 184, BRS 185, BRS 213, BRS 216, BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e Embrapa 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR e FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF, 7166RSF IPRO, BALU 3711, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336 e RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR e GNZ 690S RR.

MONSOY: M6410IPRO e M6707RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT2.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR.

COODETEC: CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11, P98Y51 e P98Y70.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5718IPRO, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201, INT 6502 e INT 6603.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, 5D645RR, 5D660RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR e CD 2644IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 213, BRS 230, BRS 255RR, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 382CV, BRS Macota, BRS Tertúlia RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS IBYARA RR, FTS IPÊ RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 5953 RSF, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, 7166RSF IPRO, AFS 110 RR, BALU 3711, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i, Don Mario 5.9i, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, NEX458 RR, PRE 6336, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR e ROOS Camino RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR, GNZ 660S RR e SRM 6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, BTARG090908, BTARG09A196, M5410IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6009RR, M6210IPRO, M6410IPRO e M6707RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220, NS 6262, NS 6636 e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN1266 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D615RR, TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO II

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 59RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 241RR, CD 2680RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01 e 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS Invernada, BRS Taura RR e Embrapa 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX, FTS REALEZA RR e FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF, 7869 RSF, FPS ANTARES RR, NEX467 RR e RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR e Tropical RR.

GRUPO III

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR e CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11, P98Y51 e P98Y70.

EMBRAPA: BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		29 a 33	27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia		29 a 33	27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		29 a 33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andirá		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	27 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Atalaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambeí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cataduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procópio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		29 a 33	27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova		29 a 33	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaíra		28 a 33	28 a 36
Guairaçá		29 a 33	27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniaçu		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraqueçaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraíma		29 a 33	27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul		29 a 33	27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté		29 a 33	27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiaí do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda		29 a 33	27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	27 a 36
Maria Helena		29 a 33	27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena			27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nova Londrina		29 a 33	27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36
Paiçandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola		29 a 33	27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraí do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36
Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico		29 a 33	27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte		29 a 33	27 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		29 a 33	27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí		29 a 33	27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		29 a 33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		29 a 33	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná		29 a 33	27 a 36
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertanópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira		29 a 33	27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telêmaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica		29 a 33	27 a 36
Terra Roxa		28 a 33	28 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupãssi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama		29 a 33	27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambrê		29 a 33	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		29 a 33	27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia		29 a 33	27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		29 a 33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andirá		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	27 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Atalaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambeí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procópio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		29 a 33	27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova		29 a 33	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaíra		29 a 33	27 a 36
Guairaçá		29 a 33	27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniaçu		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraqueçaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraíma		29 a 33	27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul		29 a 33	27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté		29 a 33	27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiaí do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda		29 a 33	27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	27 a 36
Maria Helena		29 a 33	27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena		29 a 33	27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina		29 a 33	27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36
Paiçandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola		29 a 33	27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraí do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36
Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico		29 a 33	27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte		29 a 33	27 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		29 a 33	27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí		29 a 33	27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		29 a 33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		29 a 33	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná		29 a 33	27 a 36
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertanópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira		29 a 33	27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telêmaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica		29 a 33	27 a 36
Terra Roxa		29 a 33	27 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupãssi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama		29 a 33	27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambrê		29 a 33	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		29 a 33	27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia		29 a 33	27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		29 a 33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andirá		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	27 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Atalaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambeí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procópio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		29 a 33	27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova		29 a 33	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaíra		29 a 33	27 a 36
Guairaçá		29 a 33	27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniaçu		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraqueçaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraíma		29 a 33	27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul		29 a 33	27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté		29 a 33	27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiaí do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda		29 a 33	27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	27 a 36
Maria Helena		29 a 33	27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena		29 a 33	27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina		29 a 33	27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36
Paiçandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola		29 a 33	27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraí do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36
Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico		29 a 33	27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte		29 a 33	27 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		29 a 33	27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí		29 a 33	27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		29 a 33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		29 a 33	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná		29 a 33	27 a 36
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertanópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira		29 a 33	27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telêmaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica		29 a 33	27 a 36
Terra Roxa		29 a 33	27 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupãssi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama		29 a 33	27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambrê		29 a 33	27 a 36

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 167,7 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 539,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 220/GAB/IDARON, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.310 de 19 de agosto de 2009, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

COODETEC: 5G775RR, CD 228, CD 2630RR, CD 2680RR, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97R71, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4277 e BG4377.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO Caiapônia.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7114, NS 7200, NS 7490, NS 7494 e NS 7670.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 e ANsc84 107.

COODETEC: CD 237RR, CD 242RR, CD 246, CD 254RR, CD 2828 e CD 2857RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4284, P98R31 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS Favorita RR, BRS Jiripoca e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 204.

EMBRAPA/EPAMIG: MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, CD 2820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8330IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, SBT081303, SBT081545 e TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490 e NS 8525.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 844.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANsc88 119, ANsc89 109 , ANsc93 101 e ANsc94 104.

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS Aurora, BRS Gralha, BRS Pirarara e BRS Seleta.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

MONSOY: M-SOY 8870.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8690 e NS 8693.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 905.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Alto Alegre dos Parecis	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso	28 a 6	28 a 6
Alvorada d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ariquemes	28 a 6	28 a 6
Buritis	28 a 6	28 a 6
Cabixi	28 a 6	28 a 6
Cacaulândia	28 a 6	28 a 6
Cacoal	28 a 5	28 a 6
Campo Novo de Rondônia	28 a 6	28 a 6
Candeias do Jamari	28 a 6	28 a 6
Castanheiras	28 a 5	28 a 6
Cerejeiras	28 a 5	28 a 6
Chupinguaia	28 a 5	28 a 6
Colorado do Oeste	28 a 6	28 a 6
Corumbiara	28 a 5	28 a 6
Costa Marques	28 a 5	28 a 6
Cujubim	28 a 6	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Governador Jorge Teixeira	28 a 6	28 a 6
Guajará-Mirim	28 a 5	28 a 6
Itapuã do Oeste	28 a 6	28 a 6
Jaru	28 a 6	28 a 6
Ji-Paraná	28 a 6	28 a 6
Machadinho d'Oeste	28 a 6	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 5	28 a 6
Mirante da Serra	28 a 6	28 a 6
Monte Negro	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Nova Mamoré	28 a 5	28 a 6
Nova União	28 a 6	28 a 6
Novo Horizonte do Oeste	28 a 5	28 a 6
Ouro Preto do Oeste	28 a 6	28 a 6
Parecis	28 a 5	28 a 6
Pimenta Bueno	28 a 5	28 a 6
Pimenteiras do Oeste	28 a 5	28 a 6
Porto Velho	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	28 a 5	28 a 6
Primavera de Rondônia	28 a 5	28 a 6
Rio Crespo	28 a 6	28 a 6
Rolim de Moura	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia d'Oeste	28 a 5	28 a 6
São Felipe d'Oeste	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Guaporé	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Guaporé	28 a 6	28 a 6
Seringueiras	28 a 5	28 a 6
Teixeirópolis	28 a 5	28 a 6
Theobroma	28 a 6	28 a 6
Urupá	28 a 5	28 a 6
Vale do Anari	28 a 6	28 a 6
Vale do Paraíso	28 a 6	28 a 6
Vilhena	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 5	28 a 5
Alto Alegre dos Parecis	28 a 4	28 a 5
Alto Paraíso	28 a 5	28 a 6
Alvorada d'Oeste	28 a 5	28 a 5
Ariquemes	28 a 5	28 a 6
Buritis	28 a 5	28 a 6
Cabixi	28 a 5	28 a 6
Cacaulândia	28 a 5	28 a 6
Cacoal	28 a 4	28 a 5
Campo Novo de Rondônia	28 a 5	28 a 6
Candeias do Jamari	28 a 6	28 a 6
Castanheiras	28 a 4	28 a 5
Cerejeiras	28 a 5	28 a 5
Chupinguaia	28 a 5	28 a 5
Colorado do Oeste	28 a 5	28 a 6
Corumbiara	28 a 5	28 a 5
Costa Marques	28 a 5	28 a 5
Cujubim	28 a 5	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 4	28 a 5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Governador Jorge Teixeira	28 a 5	28 a 5
Guajará-Mirim	28 a 5	28 a 5
Itapuã do Oeste	28 a 6	28 a 6
Jaru	28 a 5	28 a 5
Ji-Paraná	28 a 5	28 a 5
Machadinho d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 4	28 a 5
Mirante da Serra	28 a 5	28 a 5
Monte Negro	28 a 5	28 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 4	28 a 5
Nova Mamoré	28 a 5	28 a 5
Nova União	28 a 5	28 a 5
Novo Horizonte do Oeste	28 a 4	28 a 5
Ouro Preto do Oeste	28 a 5	28 a 5
Parecis	28 a 4	28 a 5
Pimenta Bueno	28 a 5	28 a 5
Pimenteiras do Oeste	28 a 5	28 a 5
Porto Velho	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	28 a 4	28 a 5
Primavera de Rondônia	28 a 4	28 a 5
Rio Crespo	28 a 5	28 a 6
Rolim de Moura	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia d'Oeste	28 a 4	28 a 5
São Felipe d'Oeste	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Guaporé	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Guaporé	28 a 5	28 a 5
Seringueiras	28 a 5	28 a 5
Teixeirópolis	28 a 5	28 a 5
Theobroma	28 a 5	28 a 5
Urupá	28 a 5	28 a 5
Vale do Anari	28 a 5	28 a 6
Vale do Paraíso	28 a 5	28 a 5
Vilhena	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Alto Alegre dos Parecis	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso	28 a 4	28 a 5
Alvorada d'Oeste	28 a 4	28 a 5
Ariquemes	28 a 4	28 a 5
Buritis	28 a 4	28 a 5
Cabixi	28 a 4	28 a 5
Cacaulândia	28 a 4	28 a 5
Cacoal	28 a 3	28 a 4
Campo Novo de Rondônia	28 a 4	28 a 5
Candeias do Jamari	28 a 5	28 a 6
Castanheiras	28 a 4	28 a 4
Cerejeiras	28 a 4	28 a 5
Chupinguaia	28 a 4	28 a 5
Colorado do Oeste	28 a 4	28 a 5
Corumbiara	28 a 4	28 a 5
Costa Marques	28 a 4	28 a 4
Cujubim	28 a 5	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	28 a 5
Guajará-Mirim	28 a 4	28 a 4
Itapuã do Oeste	28 a 5	28 a 6
Jaru	28 a 4	28 a 5
Ji-Paraná	28 a 4	28 a 5
Machadinho d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 4	28 a 4
Mirante da Serra	28 a 4	28 a 5
Monte Negro	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Nova Mamoré	28 a 4	28 a 4
Nova União	28 a 4	28 a 5
Novo Horizonte do Oeste	28 a 4	28 a 4
Ouro Preto do Oeste	28 a 4	28 a 5
Parecis	28 a 4	28 a 4
Pimenta Bueno	28 a 4	28 a 4
Pimenteiras do Oeste	28 a 4	28 a 5
Porto Velho	28 a 5	28 a 6
Presidente Médici	28 a 4	28 a 4
Primavera de Rondônia	28 a 3	28 a 4
Rio Crespo	28 a 4	28 a 5
Rolim de Moura	28 a 4	28 a 4
Santa Luzia d'Oeste	28 a 4	28 a 4
São Felipe d'Oeste	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Guaporé	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Guaporé	28 a 4	28 a 5
Seringueiras	28 a 4	28 a 4
Teixeirópolis	28 a 4	28 a 4
Theobroma	28 a 4	28 a 5
Urupá	28 a 4	28 a 5
Vale do Anari	28 a 4	28 a 5
Vale do Paraíso	28 a 4	28 a 5
Vilhena	28 a 4	28 a 5

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 4,6 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 12,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros nas estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

Adicionalmente, tendo em vista que: I) a necessidade de mitigação dos efeitos das estiagens na agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, nas regiões afetadas pela reincidência dessas ocorrências; II) que o cultivo da soja, em sistemas integrados (Lavoura-Pecuária ou Lavoura-Pecuária-Floresta) ou sistemas de plantio direto, pode contribuir para a mitigação desses efeitos; foi elaborado estudos técnicos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, que resultou na listagem suplementar (item 6), cujos municípios atendem as finalidades do Programa para Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura, de que trata o MCR 13.7.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 516 e RA 518.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5718IPRO, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21, 95Y72.

EMBRAPA: BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 5953 RSF, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i, Don Mario 5.9i, Don Mario 6200, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS Urano RR, NEX458 RR, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR e ROOS Camino RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR e SRM 6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR e BENSO 3RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3570IPRO, M5410IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO e M6210IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D645RR, 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252, CD 2644IPRO, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97Y07.

EMBRAPA: BRS 153, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 266 [Querência], BRS Charrua RR, BRS Macota, BRS Taura RR e BRS Tertúlia RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 31 e FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR e FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF, 7166RSF IPRO, 7869 RSF, 8473 RSF, BALU 3711, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336 e RK6813 RR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR e GNZ 690S RR.

MONSOY: M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR e SYN9070 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1067 RR, TMG 4001RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 59RR, FUNDACEP MISSÕES e TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR.

EMBRAPA: BRS Pampa RR.

FEPAGRO: BRS FEPAGRO 23, FEPAGRO RS 10.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8576 RSF.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	32 a 36	30 a 36
Água Santa	30 a 36	30 a 36
Agudo	30 a 36	30 a 36
Ajuricaba	30 a 36	30 a 36
Alecrim	34 a 36	30 a 36
Alegria	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	30 a 36	30 a 36
Alpestre	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Alto Alegre	30 a 36	30 a 36
Alto Feliz	30 a 36	30 a 36
Alvorada	30 + 34 a 36	30 a 36
Amaral Ferrador	30 a 36	30 a 36
Ametista do Sul	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
André da Rocha	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	30 a 36	30 a 36
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36
Arambaré	30 a 36	30 a 36
Araricá	30 a 36	30 a 36
Aratiba	30 a 36	30 a 36
Arroio do Meio	30 a 36	30 a 36
Arroio do Padre	30 a 36	30 a 36
Arroio do Tigre	30 a 36	30 a 36
Arroio dos Ratos	30 + 34 a 36	30 a 36
Arroio Grande*	33 a 36	30 a 36
Arvorezinha	30 a 36	30 a 36
Augusto Pestana	30 a 36	30 a 36
Aurea	30 a 36	30 a 36
Bagé		30 a 36
Barão	30 a 36	30 a 36
Barão de Cotegipe	30 a 36	30 a 36
Barão do Triunfo	30 a 36	30 a 36
Barra do Guarita	30 + 34 a 36	30 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 33 a 36	30 a 36
Barra do Rio Azul	30 a 36	30 a 36
Barra Funda	30 a 36	30 a 36
Barracão	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	30 a 36	30 a 36
Benjamin Constant do Sul	30 a 36	30 a 36
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Buricá	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Cadeado	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Incra	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Sul	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus	31 a 35	31 a 35
Bom Princípio	30 a 36	30 a 36
Bom Progresso	30 a 36	30 a 36
Bom Retiro do Sul	30 a 35	30 a 36
Boqueirão do Leão	30 a 36	30 a 36
Bossoroca*	34 a 36	30 a 36
Bozano	30 a 36	30 a 36
Braga	30 a 36	30 a 36
Brochier	30 a 36	30 a 36
Butiá	30 a 36	30 a 36
Caçapava do Sul	30 a 36	30 a 36
Cacequi*	33 a 36	30 a 36
Cachoeira do Sul	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	30 + 34 a 36	30 a 36
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36
Caibaté*	33 a 36	30 a 36
Caiçara	30 + 34 a 36	30 a 36
Camaquã	30 a 36	30 a 36
Camargo	30 a 36	30 a 36
Cambará do Sul	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 35	31 a 35
Campina das Missões	34 a 36	30 a 36
Campinas do Sul	30 a 36	30 a 36
Campo Bom	30 a 36	30 a 36
Campo Novo	30 a 36	30 a 36
Campos Borges	30 a 36	30 a 36
Candelária	30 a 36	30 a 36
Cândido Godói	34 a 36	30 a 36
Candiota		30 a 36
Canela	30 a 36	30 a 36
Canguçu	30 a 36	30 a 36
Canoas	30 a 32	30 a 36
Canudos do Vale	30 a 36	30 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão do Cipó	30 a 36	30 + 33 a 36
Capão do Leão		30 a 36
Capela de Santana	30 a 32	30 a 36
Capitão	30 a 36	30 a 36
Capivari do Sul	30 a 36	30 a 36
Caraá	30 a 36	30 a 36
Carazinho	30 a 36	30 a 36
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	30 a 36	30 a 36
Casca	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36
Catuípe	30 a 36	30 a 36
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36
Centenário	30 a 36	30 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36
Cerro Branco	30 a 36	30 a 36
Cerro Grande	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Cerro Grande do Sul	30 a 36	30 a 36
Cerro Largo	34 a 36	30 a 36
Chapada	30 a 36	30 a 36
Charqueadas		30 a 36
Charrua	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	30 a 36	30 a 36
Chuvisca	30 a 36	30 a 36
Ciríaco	30 a 36	30 a 36
Colinas	30 a 36	30 a 36
Colorado	30 a 36	30 a 36
Condor	30 a 36	30 a 36
Constantina	30 a 36	30 a 36
Coqueiro Baixo	30 a 36	30 a 36
Coqueiros do Sul	30 a 36	30 a 36
Coronel Barros	30 a 36	30 a 36
Coronel Bicaco	30 a 36	30 a 36
Coronel Pilar	30 a 36	30 a 36
Cotiporã	30 a 36	30 a 36
Coxilha	30 a 36	30 a 36
Crissiumal	30 a 36	30 a 36
Cristal	30 a 36	30 a 36
Cristal do Sul	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Cruz Alta	30 a 36	30 a 36
Cruzaltense	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Sul	30 a 36	30 a 36
David Canabarro	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	30 + 33 a 36	30 a 36
Dezesseis de Novembro*	34 a 36	30 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36	30 a 36
Dois Irmãos	30 a 36	30 a 36
Dois Irmãos das Missões	30 a 36	30 a 36
Dois Lajeados	30 a 36	30 a 36
Dom Feliciano	30 a 36	30 a 36
Dom Pedrito*	33 a 36	30 a 36
Dom Pedro de Alcântara	30 a 36	30 a 36
Dona Francisca	30 a 36	30 a 36
Doutor Maurício Cardoso	32 a 36	30 a 36
Doutor Ricardo	30 a 36	30 a 36
Eldorado do Sul	30 a 32	30 a 36
Encantado	30 a 36	30 a 36
Encruzilhada do Sul	30 a 36	30 a 36
Engenho Velho	30 a 36	30 a 36
Entre Rios do Sul	30 a 36	30 a 36
Entre-Ijuís*	33 a 36	30 a 36
Erebango	30 a 36	30 a 36
Erechim	30 a 36	30 a 36
Ernestina	30 a 36	30 a 36
Erval Grande	30 a 36	30 a 36
Erval Seco	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 36
Esperança do Sul	30 a 36	30 a 36
Espumoso	30 a 36	30 a 36
Estação	30 a 36	30 a 36
Estância Velha	30 a 33	30 a 36
Esteio	30 a 32	30 a 36
Estrela	30 a 36	30 a 36
Estrela Velha	30 a 36	30 a 36
Eugênio de Castro	30 a 36	30 a 36
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 36	30 a 36
Faxinalzinho	30 a 36	30 a 36
Fazenda Vila Nova	30 a 36	30 a 36
Feliz	30 a 36	30 a 36
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	30 a 36	30 a 36
Formigueiro	30 a 36	30 a 36
Forquetinha	30 a 36	30 a 36
Fortaleza dos Valos	30 a 36	30 a 36
Frederico Westphalen	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Garibaldi	30 a 36	30 a 36
Garruchos*	33 a 36	30 a 36
Gaurama	30 a 36	30 a 36
General Câmara*	34 a 36	30 a 36
Gentil	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	30 a 36	30 a 36
Giruá	30 + 34 a 36	30 a 36
Glorinha	30 a 36	30 a 36
Gramado	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	30 a 36	30 a 36
Gramado Xavier	30 a 36	30 a 36
Gravataí	30 + 34 a 36	30 a 36
Guabiju	30 a 36	30 a 36
Guaíba	30 a 32	30 a 36
Guaporé	30 a 36	30 a 36
Guarani das Missões	34 a 36	30 a 36
Harmonia	30 a 36	30 a 36
Herval	33 a 36	30 a 36
Herveiras	30 a 36	30 a 36
Horizontina	32 a 36	30 a 36
Hulha Negra		30 a 36
Humaitá	30 a 36	30 a 36
Ibarama	30 a 36	30 a 36
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	30 a 36	30 a 36
Ibirubá	30 a 36	30 a 36
Igrejinha	30 a 36	30 a 36
Ijuí	30 a 36	30 a 36
Ilópolis	30 a 36	30 a 36
Imigrante	30 a 36	30 a 36
Independência	30 a 36	30 a 36
Inhacorá	30 a 36	30 a 36
Ipê	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	30 a 36	30 a 36
Iraí	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Itaara	30 a 36	30 a 36
Itacurubi*	34 a 36	34 a 36
Itapuca	30 a 36	30 a 36
Itati	30 a 36	30 a 36
Itatiba do Sul	30 a 36	30 a 36
Ivorá	33 a 36	30 a 36
Ivoti	30 a 36	30 a 36
Jaboticaba	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Jacuizinho	30 a 36	30 a 36
Jacutinga	30 a 36	30 a 36
Jaguarão*	34 a 36	30 a 36
Jaguari	30 a 36	32 a 36
Jaquirana	31 a 35	31 a 35
Jari	30 a 36	30 a 36
Jóia	30 a 36	30 a 36
Júlio de Castilhos	33 a 36	30 a 36
Lagoa Bonita do Sul	30 a 36	30 a 36
Lagoa dos Três Cantos	30 a 36	30 a 36
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36
Lagoão	30 a 36	30 a 36
Lajeado	30 a 36	30 a 36
Lajeado do Bugre	30 a 36	30 a 36
Lavras do Sul		30 a 36
Liberato Salzano	30 a 36	30 a 36
Lindolfo Collor	30 a 36	30 a 36
Linha Nova	30 a 36	30 a 36
Machadinho	30 a 36	30 a 36
Mampituba	30 a 36	30 a 36
Manoel Viana*	34 a 36	34 a 36
Maquiné	30 a 36	30 a 36
Maratá	30 a 36	30 a 36
Marau	30 a 36	30 a 36
Marcelino Ramos	30 a 36	30 a 36
Mariana Pimentel	30 + 34 a 36	30 a 36
Mariano Moro	30 a 36	30 a 36
Marques de Souza	30 a 36	30 a 36
Mata	30 a 36	30 a 36
Mato Castelhano	30 a 36	30 a 36
Mato Leitão	30 a 36	30 a 36
Mato Queimado		30 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Minas do Leão	30 a 36	30 a 36
Miraguaí	30 a 36	30 a 36
Montauri	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre dos Campos	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36
Montenegro	30 a 32	30 a 36
Mormaço	30 a 36	30 a 36
Morrinhos do Sul	30 a 36	30 a 36
Morro Redondo	30 a 36	30 a 36
Morro Reuter	30 a 36	30 a 36
Muçum	30 a 36	30 a 36
Muitos Capões	31 a 36	31 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	30 a 36	30 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 36	30 a 36
Nonoai	30 a 36	30 a 36
Nova Alvorada	30 a 36	30 a 36
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Nova Brescia	30 a 36	30 a 36
Nova Candelária	30 a 36	30 a 36
Nova Esperança do Sul	30 a 36	33 a 36
Nova Hartz	30 a 36	30 a 36
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	33 a 36	30 a 36
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	30 a 36	30 a 36
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita		30 a 36
Novo Barreiro	30 a 36	30 a 36
Novo Cabrais	30 a 36	30 a 36
Novo Hamburgo	30 a 33	30 a 36
Novo Machado	32 a 36	30 a 36
Novo Tiradentes	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Novo Xingu	30 a 36	30 a 36
Osório	30 a 36	30 a 36
Paim Filho	30 a 36	30 a 36
Palmeira das Missões	30 a 36	30 a 36
Palmitinho	30 + 34 a 36	30 a 36
Panambi	30 a 36	30 a 36
Pantano Grande	30 a 36	30 a 36
Paraí	30 a 36	30 a 36
Paraiso do Sul	30 a 36	30 a 36
Pareci Novo	30 a 33	30 a 36
Parobé	30 a 36	30 a 36
Passa Sete	30 a 36	30 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Passo do Sobrado	30 a 36	30 a 36
Passo Fundo	30 a 36	30 a 36
Paulo Bento	30 a 36	30 a 36
Paverama	30 a 36	30 a 36
Pedras Altas		30 a 36
Pedro Osório	34 a 36	30 a 36
Pejuçara	30 a 36	30 a 36
Pelotas	30 + 34 a 36	30 a 36
Picada Café	30 a 36	30 a 36
Pinhal	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 36	30 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinheirinho do Vale	30 + 34 a 36	30 a 36
Pinheiro Machado	30 a 36	30 a 36
Pirapó*	33 a 36	30 a 36
Piratini	30 a 36	30 a 36
Planalto	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Poço das Antas	30 a 36	30 a 36
Pontão	30 a 36	30 a 36
Ponte Preta	30 a 36	30 a 36
Portão	30 a 33	30 a 36
Porto Alegre	30 + 34 a 36	30 a 36
Porto Lucena	35 a 36	30 a 36
Porto Mauá	35 a 36	30 a 36
Porto Vera Cruz	35 a 36	30 a 36
Porto Xavier	35 a 36	30 a 36
Pouso Novo	30 a 36	30 a 36
Presidente Lucena	30 a 36	30 a 36
Progresso	30 a 36	30 a 36
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36
Putinga	30 a 36	30 a 36
Quatro Irmãos	30 a 36	30 a 36
Quevedos	30 a 36	30 a 36
Quinze de Novembro	30 a 36	30 a 36
Redentora	30 a 36	30 a 36
Relvado	30 a 36	30 a 36
Restinga Seca	30 a 36	30 a 36
Rio dos Índios	30 a 36	30 a 36
Rio Pardo	30 a 36	30 a 36
Riozinho	30 a 36	30 a 36
Roca Sales	30 a 36	30 a 36
Rodeio Bonito	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Rolador*	33 a 36	30 a 36
Rolante	30 a 36	30 a 36
Ronda Alta	30 a 36	30 a 36
Rondinha	30 a 36	30 a 36
Roque Gonzales*	33 a 36	30 a 36
Rosário do Sul*	33 a 36	30 a 36
Sagrada Família	30 a 36	30 a 36
Saldanha Marinho	30 a 36	30 a 36
Salto do Jacuí	30 a 36	30 a 36
Salvador das Missões	34 a 36	30 a 36
Salvador do Sul	30 a 36	30 a 36
Sananduva	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Sul	31 a 36	30 a 36
Santa Maria	30 a 36	30 a 36
Santa Maria do Herval	30 a 36	30 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 34	30 a 36
Santa Rosa	34 a 36	30 a 36
Santa Tereza	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento*	33 a 36	30 a 36
Santiago	30 a 36	33 a 36
Santo Ângelo	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio das Missões*	34 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	30 a 36	30 a 36
Santo Augusto	30 a 36	30 a 36
Santo Cristo	34 a 36	30 a 36
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis*	34 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	31 a 35	31 a 33
São Gabriel	30 a 34	30 a 36
São Jerônimo	30 a 36	30 a 36
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	30 a 36	30 a 36
São Jorge	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	30 a 36	30 a 36
São José do Herval	30 a 36	30 a 36
São José do Hortêncio	30 a 36	30 a 36
São José do Inhacorá	30 a 36	30 a 36
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	30 a 36	30 a 36
São Leopoldo	30 a 33	30 a 36
São Lourenço do Sul	30 a 36	30 a 36
São Luiz Gonzaga*	33 a 36	30 a 36
São Marcos	30 a 36	30 a 36
São Martinho	30 a 36	30 a 36
São Martinho da Serra	30 a 36	30 a 36
São Miguel das Missões	30 a 36	30 a 36
São Nicolau*	33 a 36	30 a 36
São Paulo das Missões	34 a 36	30 a 36
São Pedro das Missões	30 a 36	30 a 36
São Pedro da Serra	30 a 36	30 a 36
São Pedro do Butiá*	32 a 36	30 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36	30 a 36
São Sebastião do Caí	30 a 36	30 a 36
São Sepé	30 a 36	30 a 36
São Valentim	30 a 36	30 a 36
São Valentim do Sul	30 a 36	30 a 36
São Valério do Sul	30 a 36	30 a 36
São Vendelino	30 a 36	30 a 36
São Vicente do Sul	34 a 36	30 a 36
Sapiranga	30 a 36	30 a 36
Sapucaia do Sul	30 a 33	30 a 36
Sarandi	30 a 36	30 a 36
Seberi	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Sede Nova	30 a 36	30 a 36
Segredo	30 a 36	30 a 36
Selbach	30 a 36	30 a 36
Senador Salgado Filho	34 a 36	30 a 36
Sentinela do Sul	30 a 36	30 a 36
Serafina Correa	30 a 36	30 a 36
Sério	30 a 36	30 a 36
Sertão	30 a 36	30 a 36
Sertão Santana	30 a 36	30 a 36
Sete de Setembro	34 a 36	30 a 36
Severiano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Silveira Martins	30 a 36	30 a 36
Sinimbu	30 a 36	30 a 36
Sobradinho	30 a 36	30 a 36
Soledade	30 a 36	30 a 36
Tabaí*	34 a 36	30 a 36
Tapejara	30 a 36	30 a 36
Tapera	30 a 36	30 a 36
Tapes	30 a 36	30 a 36
Taquara	30 a 36	30 a 36
Taquari*	33 a 36	30 a 36
Taquaruçu do Sul	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Tenente Portela	30 + 33 a 36	30 a 36
Terra de Areia	30 a 36	30 a 36
Teutônia	30 a 36	30 a 36
Tio Hugo	30 a 36	30 a 36
Tiradentes do Sul	30 a 36	30 a 36
Toropi	30 a 36	30 a 36
Travesseiro	30 a 36	30 a 36
Três Arroios	30 a 36	30 a 36
Três Cachoeiras	30 a 36	30 a 36
Três Coroas	30 a 36	30 a 36
Três de Maio	30 a 36	30 a 36
Três Forquilhas	30 a 36	30 a 36
Três Palmeiras	30 a 36	30 a 36
Três Passos	30 a 36	30 a 36
Trindade do Sul	30 a 36	30 a 36
Triunfo		30 a 36
Tucunduva	32 a 36	30 a 36
Tunas	30 a 36	30 a 36
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	30 a 36	30 a 36
Tupandi	30 a 36	30 a 36
Tuparendi	34 a 36	30 a 36
Turuçu	30 + 34 a 36	30 a 36
Ubiretama	34 a 36	30 a 36
União da Serra	30 a 36	30 a 36
Unistalda*	34 a 36	34 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	30 a 36	30 a 36
Vale Real	30 a 36	30 a 36
Vale Verde*	33 a 36	30 a 36
Vanini	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	30 a 36	30 a 36
Vera Cruz	30 a 36	30 a 36
Veranópolis	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	30 a 36	30 a 36
Viadutos	30 a 36	30 a 36
Viamão	30 a 36	30 a 36
Vicente Dutra	30 + 34 a 6	30 a 36
Victor Graeff	30 a 36	30 a 36
Vila Flores	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	30 a 36	30 a 36
Vila Maria	30 a 36	30 a 36
Vila Nova do Sul*	34 a 36	30 a 36
Vista Alegre	30 + 34 a 36	30 a 36
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	30 + 36	30 a 36
Vitória das Missões	30 a 36	30 a 36
Westfalia	30 a 36	30 a 36

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	32 a 36	30 a 36
Água Santa	30 a 36	30 a 36
Agudo	33 a 36	29 a 36
Ajuricaba	29 a 36	29 a 36
Alecrim	32 a 36	29 a 36
Alegrete*	34 a 36	33 a 36
Alegria	28 + 34 a 36	29 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	29 a 36	29 a 36
Alpestre	29 a 36	29 a 36
Alto Alegre	29 a 36	29 a 36
Alto Feliz	29 a 36	29 a 36
Alvorada		29 a 36
Amaral Ferrador	30 a 36	30 a 36
Ametista do Sul	29 a 36	29 a 36
André da Rocha	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	30 a 36	30 a 36
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36
Arambaré	29 a 36	29 a 36
Araricá	29 a 36	29 a 36
Aratiba	29 a 36	29 a 36
Arroio do Meio	29 a 36	29 a 36
Arroio do Padre	31 a 36	29 a 36
Arroio do Tigre	29 a 36	29 a 36
Arroio dos Ratos*	34 a 36	29 a 36
Arroio Grande	34 a 36	29 a 36
Arvorezinha	30 a 36	30 a 36
Augusto Pestana	34 a 36	29 a 36
Aurea	30 a 36	30 a 36
Bagé	30 a 36	30 a 36
Barão	29 a 36	29 a 36
Barão de Cotegipe	30 a 36	30 a 36
Barão do Triunfo	30 a 36	29 a 36
Barra do Guarita	29 a 36	29 a 36
Barra do Quaraí*	35 a 36	34 a 36
Barra do Ribeiro	29 + 31 a 36	29 a 36
Barra do Rio Azul	29 a 36	29 a 36
Barra Funda	29 a 36	29 a 36
Barracão	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	29 a 36	29 a 36
Benjamin Constant do Sul	29 a 36	29 a 36
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 36	29 a 36
Boa Vista do Buricá	29+ 32 a 36	29 a 36
Boa Vista do Cadeado	29+ 32 a 36	29 a 36
Boa Vista do Incra	29 a 36	29 a 36
Boa Vista do Sul	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36
Bom Princípio	29 a 36	29 a 36
Bom Progresso	29 a 36	29 a 36
Bom Retiro do Sul	29 a 36	29 a 36
Boqueirão do Leão	29 a 36	29 a 36
Bossoroca	34 a 36	29 + 32 a 36
Bozano	29 a 36	29 a 36
Braga	29 a 36	29 a 36
Brochier	29 a 36	29 a 36
Butiá	32 a 36	29 a 36
Caçapava do Sul	30 a 36	30 a 36
Cacequi*	33 a 36	32 a 36
Cachoeira do Sul*	33 a 36	29 a 36
Cachoeirinha	29 a 31	29 a 36
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36
Caibaté	33 a 36	29 a 36
Caiçara	29 a 36	29 a 36
Camaquã	29 a 36	29 a 36
Camargo	30 a 36	30 a 36
Cambará do Sul	30 a 36	30 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	34 a 36	29 a 36
Campinas do Sul	29 a 36	29 a 36
Campo Bom	29 a 36	29 a 36
Campo Novo	29 a 36	29 a 36
Campos Borges	29 a 36	29 a 36
Candelária	33 a 36	29 a 36
Cândido Godói	33 a 36	29 a 36
Candiota	30 a 36	30 a 36
Canela	30 a 36	30 a 36
Canguçu	30 a 36	30 a 36
Canoas		29 a 36
Canudos do Vale	29 a 36	29 a 36
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36
Capão do Cipó	33 a 36	29 + 31 a 36
Capão do Leão	33 a 36	29 a 36
Capela de Santana*	34 a 36	29 a 36
Capitão	29 a 36	29 a 36
Capivari do Sul		29 a 36
Caraá	29 a 36	29 a 36
Carazinho	29 a 36	29 a 36
Carlos Barbosa	29 a 36	29 a 36
Carlos Gomes	30 a 36	30 a 36
Casca	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36
Catuípe	34 a 36	29 a 36
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36
Centenário	30 a 36	30 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36
Cerro Branco	33 a 36	29 a 36
Cerro Grande	29 a 36	29 a 36
Cerro Grande do Sul	29 a 36	29 a 36
Cerro Largo	33 a 36	29 a 36
Chapada	29 a 36	29 a 36
Charqueadas		29 a 36
Charrua	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	34 a 36	29 a 36
Chuvisca	29 a 36	29 a 36
Ciríaco	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 36	29 a 36
Colorado	29 a 36	29 a 36
Condor	29 a 36	29 a 36
Constantina	29 a 36	29 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 36	29 a 36
Coqueiros do Sul	29 a 36	29 a 36
Coronel Barros	34 a 36	29 a 36
Coronel Bicaco	29 a 36	29 a 36
Coronel Pilar	29 a 36	29 a 36
Cotiporã	30 a 36	30 a 36
Coxilha	30 a 36	30 a 36
Crissiumal	29 a 36	29 a 36
Cristal	29 a 36	29 a 36
Cristal do Sul	29 a 36	29 a 36
Cruz Alta	29 a 36	29 a 36
Cruzaltense	29 a 36	29 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 36	29 a 36
David Canabarro	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	29 a 36	29 a 36
Dezesseis de Novembro	34 a 36	29 a 36
Dilermando de Aguiar*	33 a 36	29 a 36
Dois Irmãos	29 a 36	29 a 36
Dois Irmãos das Missões	29 a 36	29 a 36
Dois Lajeados	30 a 36	30 a 36
Dom Feliciano	30 a 36	30 a 36
Dom Pedrito	30 a 36	30 a 36
Dom Pedro de Alcântara	29 a 36	29 a 36
Dona Francisca	33 a 36	29 a 36
Doutor Maurício Cardoso	32 a 36	29 a 36
Doutor Ricardo	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Eldorado do Sul*	35 a 36	29 a 36
Encantado	29 a 36	29 a 36
Encruzilhada do Sul	30 a 36	30 a 36
Engenho Velho	29 a 36	29 a 36
Entre Rios do Sul	29 a 36	29 a 36
Entre-Ijuís	34 a 36	29 a 36
Erebango	30 a 36	30 a 36
Erechim	30 a 36	30 a 36
Ernestina	29 a 36	29 a 36
Erval Grande	29 a 36	29 a 36
Erval Seco	29 a 36	29 a 36
Esmeralda	30 a 36	30 a 36
Esperança do Sul	29 a 36	29 a 36
Espumoso	29 a 36	29 a 36
Estação	30 a 36	30 a 36
Estância Velha	28 a 29	29 a 36
Esteio	29 a 31	29 a 36
Estrela	29 a 36	29 a 36
Estrela Velha	29 a 36	29 a 36
Eugênio de Castro	34 a 36	29 a 36
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	33 a 36	29 a 36
Faxinalzinho	29 a 36	29 a 36
Fazenda Vila Nova	29 a 36	29 a 36
Feliz	29 a 36	29 a 36
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	29 a 36	29 a 36
Formigueiro*	34 a 36	29 a 36
Forquetinha	29 a 36	29 a 36
Fortaleza dos Valos	29 a 36	29 a 36
Frederico Westphalen	29 a 36	29 a 36
Garibaldi	29 a 36	29 a 36
Garruchos	33 a 35	29 a 36
Gaurama	30 a 36	30 a 36
General Câmara*	34 a 36	29 a 36
Gentil	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	30 a 36	30 a 36
Giruá	34 a 36	29 a 36
Glorinha	29 a 36	29 a 36
Gramado	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	29 a 36	29 a 36
Gramado Xavier	29 a 36	29 a 36
Gravataí	29 + 32	29 a 36
Guabiju	30 a 36	30 a 36
Guaíba*	35 a 36	29 a 36
Guaporé	30 a 36	30 a 36
Guarani das Missões	33 a 36	29 a 36
Harmonia	29 a 36	29 a 36
Herval	32 a 36	29 a 36
Herveiras	29 a 36	29 a 36
Horizontina	32 a 36	29 a 36
Hulha Negra	30 a 36	30 a 36
Humaitá	29 a 36	29 a 36
Ibarama	29 a 36	29 a 36
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	29 a 36	29 a 36
Ibirubá	29 a 36	29 a 36
Igrejinha	29 a 36	29 a 36
Ijuí	34 a 36	29 a 36
Ilópolis	30 a 36	30 a 36
Imigrante	29 a 36	29 a 36
Independência	34 a 36	29 a 36
Inhacorá	34 a 36	29 a 36
Ipê	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	29 a 36	29 a 36
Iraí	29 a 36	29 a 36
Itaara	33 a 36	29 a 36
Itacurubi	34 a 36	32 a 36
Itapuca	30 a 36	30 a 36
Itaqui*	35 a 36	33 a 36
Itati	29 a 36	29 a 36
Itatiba do Sul	29 a 36	29 a 36
Ivorá	29 + 31 a 36	29 a 36
Ivoti	29 a 36	29 a 36
Jaboticaba	29 a 36	29 a 36
Jacuizinho	29 a 36	29 a 36
Jacutinga	29 a 36	29 a 36
Jaguarão	34 a 36	29 a 36
Jaguari	32 a 36	31 a 36
Jaquirana	30 a 36	30 a 36
Jari	32 a 36	29 a 36
Jóia	34 a 36	29 a 36
Júlio de Castilhos	29 + 31 a 36	29 a 36
Lagoa Bonita do Sul	29 a 36	29 a 36
Lagoa dos Três Cantos	29 a 36	29 a 36
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36
Lagoão	29 a 36	29 a 36
Lajeado	29 a 36	29 a 36
Lajeado do Bugre	29 a 36	29 a 36
Lavras do Sul	30 a 36	30 a 36
Liberato Salzano	29 a 36	29 a 36
Lindolfo Collor	29 a 36	29 a 36
Linha Nova	29 a 36	29 a 36
Maçambara*	33 a 36	33 a 36
Machadinho	30 a 36	30 a 36
Mampituba	29 a 36	29 a 36
Manoel Viana	34 a 36	31 a 36
Maquiné	29 a 36	29 a 36
Maratá	29 a 36	29 a 36
Marau	30 a 36	30 a 36
Marcelino Ramos	29 a 36	29 a 36
Mariana Pimentel	33 a 36	29 a 36
Mariano Moro	29 a 36	29 a 36
Marques de Souza	29 a 36	29 a 36
Mata	32 a 36	31 a 36
Mato Castelhano	30 a 36	30 a 36
Mato Leitão	29 a 36	29 a 36
Mato Queimado	33 a 36	29 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Minas do Leão	33 a 35	29 a 36
Miraguaí	29 a 36	29 a 36
Montauri	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre dos Campos	30 a 36	30 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36
Montenegro*	35 a 36	29 a 36
Mormaço	29 a 36	29 a 36
Morrinhos do Sul	29 a 36	29 a 36
Morro Redondo	30 a 36	29 a 36
Morro Reuter	29 a 36	29 a 36
Muçum	30 a 36	30 a 36
Muitos Capões	30 a 36	30 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	29 a 36	29 a 36
Nicolau Vergueiro	29 a 36	29 a 36
Nonoai	29 a 36	29 a 36
Nova Alvorada	30 a 36	30 a 36
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	29 a 36	29 a 36
Nova Brescia	29 a 36	29 a 36
Nova Candelária	29 + 32 a 36	29 a 36
Nova Esperança do Sul	32 a 36	31 a 36
Nova Hartz	29 a 36	29 a 36
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	29 + 31 a 36	29 a 36
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	29 a 36	29 a 36
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita		29 a 36
Novo Barreiro	29 a 36	29 a 36
Novo Cabrais	33 a 36	29 a 36
Novo Hamburgo	29 a 30 + 32 a 36	29 a 36
Novo Machado	32 a 36	29 a 36
Novo Tiradentes	29 a 36	29 a 36
Novo Xingu	29 a 36	29 a 36
Osório	29 a 36	29 a 36
Paim Filho	30 a 36	30 a 36
Palmeira das Missões	29 a 36	29 a 36
Palmitinho	29 a 36	29 a 36
Panambi	29 a 36	29 a 36
Pantano Grande	30 a 36	29 a 36
Paraí	30 a 36	30 a 36
Paraiso do Sul	33 a 36	29 a 36
Pareci Novo	29 a 36	29 a 36
Parobé	29 a 36	29 a 36
Passa Sete	29 a 36	29 a 36
Passo do Sobrado	29 a 36	29 a 36
Passo Fundo	29 a 36	29 a 36
Paulo Bento	30 a 36	30 a 36
Paverama	29 a 36	29 a 36
Pedras Altas	32 a 36	29 a 36
Pedro Osório	33 a 36	29 a 36
Pejuçara	29 a 36	29 a 36
Pelotas	31 a 36	29 a 36
Picada Café	29 a 36	29 a 36
Pinhal	29 a 36	29 a 36
Pinhal Grande	29 a 36	29 a 36
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36
Pinheirinho do Vale	29 a 36	29 a 36
Pinheiro Machado	30 a 36	30 a 36
Pirapó*	33 a 36	29 a 36
Piratini	30 a 36	30 a 36
Planalto	29 a 36	29 a 36
Poço das Antas	29 a 36	29 a 36
Pontão	29 a 36	29 a 36
Ponte Preta	29 a 36	29 a 36
Portão	29 a 31	29 a 36
Porto Alegre		29 a 36
Porto Lucena		29 a 36
Porto Mauá	32 a 36	29 a 36
Porto Vera Cruz*	33 a 36	29 a 36
Porto Xavier*	33 a 36	29 a 36
Pouso Novo	29 a 36	29 a 36
Presidente Lucena	29 a 36	29 a 36
Progresso	29 a 36	29 a 36
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36
Putinga	30 a 36	30 a 36
Quaraí*	34 a 36	33 a 36
Quatro Irmãos	29 a 36	29 a 36
Quevedos	32 a 36	29 a 36
Quinze de Novembro	29 a 36	29 a 36
Redentora	29 a 36	29 a 36
Relvado	30 a 36	30 a 36
Restinga Seca	34 a 36	29 a 36
Rio dos Índios	29 a 36	29 a 36
Rio Pardo*	35 a 36	29 a 36
Riozinho	29 a 36	29 a 36
Roca Sales	29 a 36	29 a 36
Rodeio Bonito	29 a 36	29 a 36
Rolador	33 a 36	29 a 36
Rolante	29 a 36	29 a 36
Ronda Alta	29 a 36	29 a 36
Rondinha	29 a 36	29 a 36
Roque Gonzales*	33 a 36	29 a 36
Rosário do Sul*	33 a 36	31 a 36
Sagrada Família	29 a 36	29 a 36
Saldanha Marinho	29 a 36	29 a 36
Salto do Jacuí	29 a 36	29 a 36
Salvador das Missões	33 a 36	29 a 36
Salvador do Sul	29 a 36	29 a 36
Sananduva	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	29 a 36	29 a 36
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	29 a 36	29 a 36
Santa Cruz do Sul	29 a 36	29 a 36
Santa Maria*	34 a 36	29 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 36	29 a 36
Santa Margarida do Sul	33 a 35	29 a 36
Santa Rosa	32 a 36	29 a 36
Santa Tereza	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento*	33 a 36	31 a 36
Santiago	33 a 36	31 a 36
Santo Ângelo	34 a 36	29 a 36
Santo Antônio das Missões	33 a 35	29 + 32 a 36
Santo Antônio da Patrulha	29 a 36	29 a 36
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	29 a 36	29 a 36
Santo Augusto	29 a 36	29 a 36
Santo Cristo	32 a 36	29 a 36
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36
São Borja*	33 a 36	33 a 36
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	33 a 36	31 a 36
São Francisco de Paula	30 a 36	30 a 36
São Gabriel	33 a 35	29 a 36
São Jerônimo	30 a 36	29 a 36
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	33 a 36	29 a 36
São Jorge	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	29 a 36	29 a 36
São José do Herval	29 a 36	29 a 36
São José do Hortêncio	29 a 36	29 a 36
São José do Inhacorá	29 + 32 a 36	29 a 36
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	29 a 36	29 a 36
São Leopoldo	29 a 31	29 a 36
São Lourenço do Sul	29 a 36	29 a 36
São Luiz Gonzaga	33 a 36	29 a 36
São Marcos	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 + 32 a 36	29 a 36
São Martinho da Serra	33 a 36	29 a 36
São Miguel das Missões	34 a 36	29 a 36
São Nicolau*	33 a 36	29 a 36
São Paulo das Missões*	33 a 36	29 a 36
São Pedro das Missões	29 a 36	29 a 36
São Pedro da Serra	29 a 36	29 a 36
São Pedro do Butiá	34 a 36	29 a 36
São Pedro do Sul	33 a 36	29 a 36
São Sebastião do Caí	29 a 36	29 a 36
São Sepé*	33 a 36	29 a 36
São Valentim	29 a 36	30 a 36
São Valentim do Sul	30 a 36	30 a 36
São Valério do Sul	29 + 32 a 36	29 a 36
São Vendelino	29 a 36	29 a 36
São Vicente do Sul	33 a 36	32 a 36
Sapiranga	29 a 36	29 a 36
Sapucaia do Sul	29 a 31	29 a 36
Sarandi	29 a 36	29 a 36
Seberi	29 a 36	29 a 36
Sede Nova	29 a 36	29 a 36
Segredo	29 a 36	29 a 36
Selbach	29 a 36	29 a 36
Senador Salgado Filho	33 a 36	29 a 36
Sentinela do Sul	29 a 36	29 a 36
Serafina Correa	30 a 36	30 a 36
Sério	29 a 36	29 a 36
Sertão	30 a 36	30 a 36
Sertão Santana	29 a 36	29 a 36
Sete de Setembro	34 a 36	29 a 36
Severiano de Almeida	29 a 36	29 a 36
Silveira Martins	33 a 36	29 a 36
Sinimbu	29 a 36	29 a 36
Sobradinho	29 a 36	29 a 36
Soledade	29 a 36	29 a 36
Tabaí*	34 a 36	29 a 36
Tapejara	30 a 36	30 a 36
Tapera	29 a 36	29 a 36
Tapes	29 a 36	29 a 36
Taquara	29 a 36	29 a 36
Taquari*	33 a 36	29 a 36
Taquaruçu do Sul	29 a 36	29 a 36
Tenente Portela	29 a 36	29 a 36
Terra de Areia	29 a 36	29 a 36
Teutônia	29 a 36	29 a 36
Tio Hugo	29 a 36	29 a 36
Tiradentes do Sul	29 a 36	29 a 36
Toropi	32 a 36	29 a 36
Travesseiro	29 a 36	29 a 36
Três Arroios	29 a 36	29 a 36
Três Cachoeiras	29 a 36	29 a 36
Três Coroas	29 a 36	29 a 36
Três de Maio	32 a 36	29 a 36
Três Forquilhas	29 a 36	29 a 36
Três Palmeiras	29 a 36	29 a 36
Três Passos	29 a 36	29 a 36
Trindade do Sul	29 a 36	29 a 36
Triunfo		29 a 36
Tucunduva	32 a 36	29 a 36
Tunas	29 a 36	29 a 36
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	32 a 36	29 a 36
Tupandi	29 a 36	29 a 36
Tuparendi	32 a 36	29 a 36
Turuçu	31 a 36	29 a 36
Ubiretama	33 a 36	29 a 36
União da Serra	30 a 36	30 a 36
Unistalda	33 a 36	32 a 36
Uruguaiana*	34 a 36	34 a 36
Vacaria	30 a 36	30 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vale do Sol	29 a 36	29 a 36
Vale Real	29 a 36	29 a 36
Vale Verde*	33 a 36	29 a 36
Vanini	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz	29 a 36	29 a 36
Veranópolis	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	30 a 36	30 a 36
Viadutos	29 a 36	29 a 36
Viamão		29 a 36
Vicente Dutra	29 a 36	29 a 36
Victor Graeff	29 a 36	29 a 36
Vila Flores	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	30 a 36	30 a 36
Vila Maria	30 a 36	30 a 36
Vila Nova do Sul		29 a 36
Vista Alegre	29 a 36	29 a 36
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 36	29 a 36
Vitória das Missões	34 a 36	29 a 36
Westfalia	29 a 36	29 a 36

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.

MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALTITUDE M.S.N.M	PERÍODOS DE SEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
		SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		29 a 35	28 a 36
Água Santa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Agudo		30 a 36	28 a 36
Ajuricaba		28 a 36	28 a 36
Alecrim		30 a 33	28 a 36
Alegrete		34 a 36	31 a 36
Alegria		32 a 33	28 a 36
Almirante Tamandaré do Sul		28 a 36	28 a 36
Alpestre		28 a 34	28 a 36
Alto Alegre		28 a 36	28 a 36
Alto Feliz		28 a 36	28 a 36
Alvorada			28 a 36
Amaral Ferrador		29 a 35	28 a 36
Ametista do Sul		28 a 33	28 a 36
André da Rocha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Anta Gorda	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Antônio Prado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Arambaré		28 a 36	28 a 36
Araricá		28 a 36	28 a 36
Aratiba		28 a 36	28 a 36
Arroio do Meio		28 a 36	28 a 36
Arroio do Padre		28 a 31	28 a 36
Arroio do Tigre		28 a 36	28 a 36
Arroio dos Ratos		29 a 35	28 a 36
Arroio Grande*		33 a 36	28 a 36
Arvorezinha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Augusto Pestana		32 a 36	28 a 36
Áurea	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Bagé	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Barão		28 a 36	28 a 36
Barão de Cotegipe	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Barão do Triunfo	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Barra do Guarita		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Barra do Quaraí*		35 a 36	32 a 36
Barra do Ribeiro		28 a 36	28 a 36
Barra do Rio Azul		28 a 36	28 a 36
Barra Funda		28 a 36	28 a 36
Barracão	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Barros Cassal		28 a 36	28 a 36
Benjamin Constant do Sul		28 a 36	28 a 36
Bento Gonçalves	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Boa Vista das Missões		28 a 34	28 a 36
Boa Vista do Buricá		28 a 34	28 a 36
Boa Vista do Cadeado		28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Incra		28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Bom Princípio		28 a 36	28 a 36
Bom Progresso		28 a 36	28 a 36
Bom Retiro do Sul		28 a 36	28 a 36
Boqueirão do Leão		28 a 36	28 a 36
Bossoroca		31 a 33 + 35 a 36	28 a 36
Bozano		28 a 36	28 a 36
Braga		28 a 36	28 a 36
Brochier		28 a 36	28 a 36
Butiá		29 a 35	28 a 36
Caçapava do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Cacequi*		33 a 35	29 a 35
Cachoeira do Sul		33 a 36	28 a 36
Cachoeirinha			28 a 36
Cacique Doble	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Caibaté		32 a 36	28 a 36
Caiçara		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Camaquã		28 a 36	28 a 36
Camargo	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Cambará do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Campestre da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Campina das Missões		30 a 33	28 a 36
Campinas do Sul		28 a 36	28 a 36
Campo Bom		28 a 36	28 a 36
Campo Novo		28 a 36	28 a 36
Campos Borges		28 a 36	28 a 36
Candelária		30 a 36	28 a 36
Cândido Godói		30 a 33	28 a 36
Candiota	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Canela	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Canguçu	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Canoas			28 a 36
Canudos do Vale		28 a 36	28 a 36
Capão Bonito do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Capão do Cipó		30 a 36	28 a 36
Capão do Leão		29 a 31	28 a 36
Capela de Santana*		33 a 36	28 a 36
Capitão		28 a 36	28 a 36
Capivari do Sul			28 a 36
Caraá		28 a 36	28 a 36
Carazinho		28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa		28 a 36	28 a 36
Carlos Gomes	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Casca	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Caseiros	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Catuípe		32 a 33	28 a 36
Caxias do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Centenário	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Cerrito		29 a 35	28 a 36
Cerro Branco		30 a 36	28 a 36
Cerro Grande		28 a 33	28 a 36
Cerro Grande do Sul		28 a 36	28 a 36
Cerro Largo		30 a 36	28 a 36
Chapada		28 a 36	28 a 36
Charqueadas*		36	28 a 36
Charrua	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Chiapeta		32 a 33	28 a 36
Chuvisca		28 a 36	28 a 36
Ciríaco	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Colinas		28 a 36	28 a 36
Colorado		28 a 36	28 a 36
Condor		28 a 36	28 a 36
Constantina		28 a 33	28 a 36
Coqueiro Baixo		28 a 36	28 a 36
Coqueiros do Sul		28 a 36	28 a 36
Coronel Barros		32 a 36	28 a 36
Coronel Bicaco		28 a 36	28 a 36
Coronel Pilar		28 a 36	28 a 36
Cotiporã	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Coxilha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Crissiumal		28 a 36	28 a 36
Cristal		28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul		28 a 33	28 a 36
Cruz Alta		28 a 36	28 a 36
Cruzaltense		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 36	28 a 36
David Canabarro	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Derrubadas		28 a 36	28 a 36
Dezesseis de Novembro		35 a 36	28 a 36
Dilermando de Aguiar		33 + 36	28 a 36
Dois Irmãos		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos das Missões		28 a 34 + 36	28 a 36
Dois Lajeados	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Dom Feliciano	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Dom Pedrito	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Dom Pedro de Alcântara		28 a 36	28 a 36
Dona Francisca		30 a 36	28 a 36
Doutor Maurício Cardoso		30 a 33	28 a 36
Doutor Ricardo	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Eldorado do Sul*		36	28 a 36
Encantado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Encruzilhada do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Engenho Velho		28 a 36	28 a 36
Entre Rios do Sul		28 a 36	28 a 36
Entre-Ijuís		32 a 36	28 a 36
Erebango	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Erechim	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ernestina		28 a 36	28 a 36
Erval Grande		28 a 36	28 a 36
Erval Seco		28 a 34 + 36	28 a 36
Esmeralda	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Esperança do Sul		28 a 36	28 a 36
Espumoso		28 a 36	28 a 36
Estação	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Estância Velha		28 a 36	28 a 36
Esteio			28 a 36
Estrela		28 a 36	28 a 36
Estrela Velha		28 a 36	28 a 36
Eugênio de Castro		32 a 36	28 a 36
Fagundes Varela	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Farroupilha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Faxinal do Soturno		30 a 36	28 a 36
Faxinalzinho		28 a 36	28 a 36
Fazenda Vila Nova		28 a 36	28 a 36
Feliz		28 a 36	28 a 36
Flores da Cunha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Floriano Peixoto	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Fontoura Xavier		28 a 36	28 a 36
Formigueiro		33	28 a 36
Forquetinha		28 a 36	28 a 36
Fortaleza dos Valos		28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Garibaldi		28 a 36	28 a 36
Garruchos		35 a 36	28 a 36
Gaurama	≤ 600	29 a 35	29 a 35
General Câmara		33 a 36	28 a 36
Gentil	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Getúlio Vargas	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Giruá		32 a 33	28 a 36
Glorinha		28 a 36	28 a 36
Gramado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Gramado dos Loureiros		28 a 36	28 a 36
Gramado Xavier		28 a 36	28 a 36
Gravataí		28 a 30	28 a 36
Guabiju	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Guaíba*		36	28 a 36
Guaporé	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Guarani das Missões		31 a 33 + 35 a 36	28 a 36
Harmonia		28 a 36	28 a 36
Herval		29 a 33	28 a 36
Herveiras		28 a 36	28 a 36
Horizontina		30 a 33	28 a 36
Hulha Negra	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Humaitá		28 a 36	28 a 36
Ibarama		28 a 36	28 a 36
Ibiaçá	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ibiraiaras	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ibirapuitã		28 a 36	28 a 36
Ibirubá		28 a 36	28 a 36
Igrejinha		28 a 36	28 a 36
Ijuí		32 a 36	28 a 36
Ilópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Imigrante		28 a 36	28 a 36
Independência		32 a 33	28 a 36
Inhacorá		32 a 33	28 a 36
Ipê	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ipiranga do Sul		28 a 36	28 a 36
Iraí		28 a 33	28 a 36
Itaara		28 a 36	28 a 36
Itacurubi		32 a 33 + 35 a 36	30 a 36
Itapuca	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Itaqui		35 a 36	31 a 36
Itati		28 a 36	28 a 36
Itatiba do Sul		28 a 36	28 a 36
Ivorá		28 a 36	28 a 36
Ivoti		28 a 36	28 a 36
Jaboticaba		28 a 33	28 a 36
Jacuizinho		28 a 36	28 a 36
Jacutinga		28 a 36	28 a 36
Jaguarão			28 a 36
Jaguari		29 a 36	28 a 36
Jaquirana	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Jari		28 a 36	28 a 36
Jóia		30 a 36	28 a 36
Júlio de Castilhos		28 a 36	28 a 36
Lagoa Bonita do Sul		28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Três Cantos		28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Lagoão		28 a 36	28 a 36
Lajeado		28 a 36	28 a 36
Lajeado do Bugre		28 a 34	28 a 36
Lavras do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Liberato Salzano		28 a 33	28 a 36
Lindolfo Collor		28 a 36	28 a 36
Linha Nova		28 a 36	28 a 36
Maçambara		35 a 36	31 a 36
Machadinho	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Mampituba		28 a 36	28 a 36
Manoel Viana		32 a 36	29 a 35
Maquiné		28 a 36	28 a 36
Maratá		28 a 36	28 a 36
Marau	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Marcelino Ramos		28 a 36	28 a 36
Mariana Pimentel		28 a 34	28 a 36
Mariano Moro		28 a 36	28 a 36
Marques de Souza		28 a 36	28 a 36
Mata		29 a 36	28 a 36
Mato Castelhano	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Mato Leitão		28 a 36	28 a 36
Mato Queimado		30 a 36	28 a 36
Maximiliano de Almeida	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Minas do Leão		29 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Miraguaí		28 a 36	28 a 36
Montauri	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Monte Alegre dos Campos	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Monte Belo do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Montenegro*		33 a 36	28 a 36
Mormaço		28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul		28 a 36	28 a 36
Morro Redondo		29 a 35	28 a 36
Morro Reuter		28 a 36	28 a 36
Muçum	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Muitos Capões	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Muliterno	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Não-Me-Toque		28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro		28 a 36	28 a 36
Nonoai		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Araçá	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Bassano	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Boa Vista		28 a 36	28 a 36
Nova Brescia		28 a 36	28 a 36
Nova Candelária		28 a 34	28 a 36
Nova Esperança do Sul		29 a 36	28 a 36
Nova Hartz		28 a 36	28 a 36
Nova Pádua	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Palma		28 a 36	28 a 36
Nova Petrópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Prata	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Ramada		28 a 36	28 a 36
Nova Roma do Sul*		29 a 35	29 a 35
Nova Santa Rita		33 a 36	28 a 36
Novo Barreiro		28 a 36	28 a 36
Novo Cabrais		30 a 36	28 a 36
Novo Hamburgo		28 a 36	28 a 36
Novo Machado		30 a 33	28 a 36
Novo Tiradentes		28 a 33	28 a 36
Novo Xingu		28 a 33	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Osório		28 a 36	28 a 36
Paim Filho	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Palmeira das Missões		28 a 36	28 a 36
Palmitinho		28 a 29 + 32 a 34	28 a 36
Panambi		28 a 36	28 a 36
Pantano Grande		29 a 35	28 a 36
Paraí		29 a 35	29 a 35
Paraiso do Sul		30 a 36	28 a 36
Pareci Novo		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Parobé		28 a 36	28 a 36
Passa Sete		28 a 36	28 a 36
Passo do Sobrado		28 + 33 a 36	28 a 36
Passo Fundo		28 a 36	28 a 36
Paulo Bento	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Paverama		28 a 36	28 a 36
Pedras Altas		29 a 35	28 a 36
Pedro Osório		30 a 32	28 a 36
Pejuçara		28 a 36	28 a 36
Pelotas		28 a 31	28 a 36
Picada Café		28 a 36	28 a 36
Pinhal		28 a 33	28 a 36
Pinhal Grande		28 a 36	28 a 36
Pinhal da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Pinheirinho do Vale		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Pinheiro Machado	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Pirapó		35 a 36	28 a 36
Piratini	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Planalto		28 a 34	28 a 36
Poço das Antas		28 a 36	28 a 36
Pontão		28 a 36	28 a 36
Ponte Preta		28 a 36	28 a 36
Portão		35	28 a 36
Porto Alegre			28 a 36
Porto Lucena		30 a 33	28 a 36
Porto Mauá		30 a 33	28 a 36
Porto Vera Cruz		30 a 33	28 a 36
Porto Xavier		31 a 34	28 a 36
Pouso Novo		28 a 36	28 a 36
Presidente Lucena		28 a 36	28 a 36
Progresso		28 a 36	28 a 36
Protásio Alves	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Putinga	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Quaraí*		33 a 35	31 a 36
Quatro Irmãos		28 a 36	28 a 36
Quevedos		28 a 36	28 a 36
Quinze de Novembro		28 a 36	28 a 36
Redentora		28 a 36	28 a 36
Relvado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca		32 a 36	28 a 36
Rio dos Índios		28 a 36	28 a 36
Rio Pardo		33 a 36	28 a 36
Riozinho		28 a 36	28 a 36
Roca Sales		28 a 36	28 a 36
Rodeio Bonito		28 a 33	28 a 36
Rolador		30 a 36	28 a 36
Rolante		28 a 36	28 a 36
Ronda Alta		28 a 36	28 a 36
Rondinha		28 a 36	28 a 36
Roque Gonzales		31 a 36	28 a 36
Rosário do Sul*		33 a 36	28 a 36
Sagrada Família		28 a 33	28 a 36
Saldanha Marinho		28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí		28 a 36	28 a 36
Salvador das Missões		30 a 36	28 a 36
Salvador do Sul		28 a 36	28 a 36
Sananduva	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santa Bárbara do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santa Clara do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Maria		32 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval		28 a 36	28 a 36
Santa Margarida do Sul*		33 a 36	28 a 36
Santa Rosa		30 a 33	28 a 36
Santa Tereza	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santana da Boa Vista	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Santana do Livramento*		33 a 35	28 a 36
Santiago		30 a 36	28 a 36
Santo Ângelo		32 a 33	28 a 36
Santo Antônio das Missões		31 + 35 a 36	29 a 35
Santo Antônio da Patrulha		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Palma	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santo Antônio do Planalto		28 a 36	28 a 36
Santo Augusto		28 a 36	28 a 36
Santo Cristo		30 a 33	28 a 36
Santo Expedito do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Borja		35 a 36	30 a 36
São Domingos do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Francisco de Assis		30 a 36	28 a 36
São Francisco de Paula	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Gabriel*		33 a 36	28 a 36
São Jerônimo	≤ 400	29 a 35	29 a 35
São João da Urtiga	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São João do Polêsine		31 a 36	28 a 36
São Jorge	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São José das Missões		28 a 34 + 36	28 a 36
São José do Herval		28 a 36	28 a 36
São José do Hortêncio		28 a 36	28 a 36
São José do Inhacorá		28 + 30 a 33	28 a 36
São José do Ouro	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São José do Sul		28 a 36	28 a 36
São Leopoldo		34 a 35	28 a 36
São Lourenço do Sul		28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga		32 a 33 + 35 a 36	28 a 36
São Marcos	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Martinho		28 a 36	28 a 36
São Martinho da Serra		28 a 36	28 a 36
São Miguel das Missões		32 a 36	28 a 36
São Nicolau		35 a 36	28 a 36
São Paulo das Missões		30 a 34	28 a 36
São Pedro das Missões		28 a 36	28 a 36
São Pedro da Serra		28 a 36	28 a 36
São Pedro do Butiá		30 a 36	28 a 36
São Pedro do Sul		31 a 36	28 a 36
São Sebastião do Caí		28 a 36	28 a 36
São Sepé		33	28 a 36
São Valentim	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Valentim do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Valério do Sul		28 a 36	28 a 36
São Vendelino		28 a 36	28 a 36
São Vicente do Sul		31 a 36	29 a 35
Sapiranga		28 a 36	28 a 36
Sapucaia do Sul			28 a 36
Sarandi		28 a 36	28 a 36
Seberi		28 a 33	28 a 36
Sede Nova		28 a 36	28 a 36
Segredo		28 a 36	28 a 36
Selbach		28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho		31 a 33	28 a 36
Sentinela do Sul		28 a 36	28 a 36
Serafina Correa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Sério		28 a 36	28 a 36
Sertão	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Sertão Santana		28 a 36	28 a 36
Sete de Setembro		32 a 33	28 a 36
Severiano de Almeida		28 a 36	28 a 36
Silveira Martins		32 a 36	28 a 36
Sinimbu		28 a 36	28 a 36
Sobradinho		28 a 36	28 a 36
Soledade		28 a 36	28 a 36
Tabaí*		34 a 36	28 a 36
Tapejara	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Tapera		28 a 36	28 a 36
Tapes		28 a 36	28 a 36
Taquara		28 a 36	28 a 36
Taquari*		33 a 36	28 a 36
Taquaruçu do Sul		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Tenente Portela		28 a 36	28 a 36
Terra de Areia		28 a 36	28 a 36
Teutônia		28 a 36	28 a 36
Tio Hugo		28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul		28 a 36	28 a 36
Toropi		29 a 36	28 a 36
Travesseiro		28 a 36	28 a 36
Três Arroios		28 a 36	28 a 36
Três Cachoeiras		28 a 36	28 a 36
Três Coroas		28 a 36	28 a 36
Três de Maio		30 a 33	28 a 36
Três Forquilhas		28 a 36	28 a 36
Três Palmeiras		28 a 36	28 a 36
Três Passos		28 a 36	28 a 36
Trindade do Sul		28 a 36	28 a 36
Triunfo*		33 a 36	28 a 36
Tucunduva		30 a 33	28 a 36
Tunas		28 a 36	28 a 36
Tupanci do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Tupanciretã		28 a 36	28 a 36
Tupandi		28 a 36	28 a 36
Tuparendi		30 a 33	28 a 36
Turuçu		28 a 34	28 a 36
Ubiretama		30 a 33	28 a 36
União da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Unistalda		32 a 36	30 a 36
Uruguaiana			32 a 36
Vacaria	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vale do Sol		28 a 36	28 a 36
Vale Real		28 a 36	28 a 36
Vale Verde		33 a 36	28 a 36
Vanini	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Venâncio Aires		28 a 36	28 a 36
Vera Cruz		28 a 36	28 a 36
Veranópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vespasiano Correa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Viadutos		28 a 36	28 a 36
Viamão*		33 a 36	28 a 36
Vicente Dutra		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Victor Graeff		28 a 36	28 a 36
Vila Flores	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Lângaro	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Maria	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Nova do Sul*		33 a 36	28 a 36
Vista Alegre		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Vista Alegre do Prata	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vista Gaúcha		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Vitória das Missões		32 a 36	28 a 36
Westfalia		28 a 36	28 a 36

**m.s.n.m. = metros sobre o nível do mar. Nos municípios com referência de limite de altitude a semeadura da soja, ciclo semitardio/tardio, deve ser obrigatoriamente realizada em altitudes igual ou inferiores (≤) à indicada.

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.

6. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PERÍODOS DE SEMEADURA INDICADOS PARA o cultivo de soja com atendimento das finalidades do Programa para Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura, de que trata o MCR 13.7:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPO 2 e 3
Aceguá	30 a 36
Alvorada	30 a 36
Arroio dos Ratos	30 a 36
Arroio Grande	30 a 36
Barra do Ribeiro	30 a 36
Cacequi	30 a 36
Cachoeirinha	30 a 36
Chuí	30 a 36
Dom Pedrito	30 a 36
Garruchos	30 a 36
General Câmara	30 a 36
Herval	30 a 36
Ivorá	30 a 36
Jaguarão	31 a 36
Manoel Viana	31 a 36
Mariana Pimentel	30 a 36
Nova Palma	30 a 36
Pelotas	30 a 36
Pedro Osório	31 a 36
Rio Grande	30 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Cruz do Sul	30 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	30 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 36
São Vicente do Sul	31 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Turuçu	30 a 36
Vale Verde	30 a 36
Vila Nova do Sul	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPO 2 e 3
Aceguá	30 a 36
Agudo	30 a 36
Alegrete	31 a 36
Arroio do Padre	30 a 36
Arroio dos Ratos	31 a 36
Arroio Grande	31 a 36
Barra do Quaraí	32 a 36
Barra do Ribeiro	30 a 36
Butiá	30 a 36
Cacequi	30 a 36
Cachoeira do Sul	30 a 36
Candelária	30 a 36
Capão do Leão	30 a 36
Capela de Santana	31 a 36
Capivari do Sul	30 a 36
Cerro Branco	30 a 36
Chuí	31 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36
Dona Francisca	30 a 36
Eldorado do Sul	32 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 36
Formigueiro	31 a 36
Garruchos	30 a 35
General Câmara	31 a 36
Guaíba	32 a 36
Herval	30 a 36
Itaara	30 a 36
Itaqui	32 a 34
Ivorá	30 a 36
Jaguarão	31 a 36
Jaguari	30 a 36
Maçambara	30 a 36
Manoel Viana	31 a 36
Mariana Pimentel	30 a 36
Mata	30 a 36
Minas do Leão	30 a 35
Montenegro	32 a 36
Nova Esperança do Sul	30 a 36
Nova Palma	30 a 36
Novo Cabrais	30 a 36
Novo Hamburgo	30 a 36
Paraiso do Sul	30 a 36
Pedras Altas	30 a 36
Pedro Osório	30 a 36
Pelotas	30 a 36
Rio Grande	31 a 36
Quaraí	31 a 36
Restinga Seca	31 a 36
Rio Pardo	32 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Maria	31 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	31 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Borja	30 a 36
São Francisco de Assis	30 a 36
São João do Polêsine	30 a 36
São Martinho da Serra	30 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36
São Sepé	30 a 36
São Vicente do Sul	30 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Silveira Martins	30 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Toropi	30 a 36
Turuçu	30 a 36
Uruguaiana	31 a 36
Vale Verde	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPO 2 e 3
Alegrete	31 a 36
Barra do Quaraí	32 a 36
Cacequi	30 a 36
Cachoeira do Sul	30 a 36
Capivari do Sul	30 a 36
Charqueadas	33 a 36
Chuí	30 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36
Eldorado do Sul	33 a 36
Formigueiro	30 a 33
Garruchos	32 a 36
General Câmara	30 a 36
Guaíba	33 a 36
Itaqui	32 a 36
Maçambara	32 a 36
Manoel Viana	30 a 36
Montenegro	30 a 36
Nova Santa Rita	30 a 36
Passo do Sobrado	30 a 36
Portão	32 a 35
Quaraí	30 a 36
Restinga Seca	30 a 36
Rio Pardo	30 a 36
Rio Grande	30 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Maria	30 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	30 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Borja	32 a 36
São Gabriel	30 a 36
São João do Polêsine	30 a 36
São Leopoldo	31 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36
São Vicente do Sul	30 a 36
Silveira Martins	30 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Triunfo	30 a 36
Vale Verde	30 a 36
Viamão	30 a 36
Vila Nova do Sul	30 a 36

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Santa Catarina cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 505,0 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 1,5 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperíodicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis;

c) Fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 50, 70 e 90 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota:

As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 516 e RA 518.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5718IPRO, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, CD 215, CD 215RR, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 5953 RSF, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF, 6863 RSF, AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i, Don Mario 5.9i, Don Mario 6200, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS Urano RR, NEX458 RR, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR e ROOS Camino RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR e SRM 6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR e BENSO 3RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3570IPRO, M5410IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO e M6210IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220, NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D645RR, 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 224, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252, CD 2644IPRO, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 153, BRS 213, BRS 216, BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 266 [Querência], BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e Embrapa 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR e FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF, 7166RSF IPRO, 7869 RSF, BALU 3711, BMX Potência RR, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336 e RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR e GNZ 690S RR.

MONSOY: M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR e SYN9070 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 4001RR, TMG1264RR, TMG1266RR e Tropical RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818, IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 59RR e TEC 7849IPRO.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR e BRS 256RR.

FEPAGRO: FEPAGRO RS 10.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

COODETEC: CD 216.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9070 RR.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 36	29 a 36
Agronômica	29 a 36	29 a 36
Água Doce	30 a 35	30 a 35
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 36	29 a 36
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 36	29 a 36
Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitápolis	29 a 36	29 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabutã	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 36	29 a 36
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 36	29 a 36
Aurora	29 a 36	29 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 36	29 a 36
Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 35	29 a 35
Bom Jardim da Serra	31 a 35	31 a 35
Bom Jesus	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 35	29 a 35
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 36	29 a 36
Brunópolis	29 a 36	29 a 36
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 35	29 a 35
Caibi	31 a 34	29 a 34
Calmon	30 a 35	30 a 35
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 36	29 a 36
Campo Belo do Sul	29 a 36	29 a 36
Campo Erê	29 a 36	29 a 36
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 36	29 a 36
Capão Alto	29 a 36	29 a 36
Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	32 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 36	29 a 36
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 36	29 a 36
Chapadão do Lageado	29 a 36	29 a 36
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 36	29 a 36
Correia Pinto	29 a 36	29 a 36
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36
Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitibanos	29 a 36	29 a 36
Descanso	31 a 34	29 a 34
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 36	29 a 36
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilhinha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 36	29 a 36
Frei Rogério	29 a 36	29 a 36
Galvão	29 a 36	29 a 36
Garopaba	32 a 36	30 a 36
Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatal	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	32 a 36	30 a 36
Imbituba	32 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 36	29 a 36
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 36	29 a 36
Ipira	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 34	29 a 34
Ipuaçu	29 a 36	29 a 36
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 34	29 a 34
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 36	29 a 36
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	29 a 36	29 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 34	29 a 34
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 36	29 a 36
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	32 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Joaçaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupiá	29 a 36	29 a 36
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 35	29 a 35
Laguna	32 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 36	29 a 36
Leoberto Leal	29 a 36	29 a 36
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 35
Mafra	29 a 36	29 a 36
Major Gercino	29 a 36	29 a 36
Major Vieira	29 a 36	29 a 36
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 35	29 a 35
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 36	29 a 36
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondaí	31 a 34	29 a 34
Monte Carlo	29 a 36	29 a 36
Monte Castelo	29 a 36	29 a 36
Morro da Fumaça	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 36	29 a 36
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 36	29 a 36
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 35	30 a 35
Palhoça	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 36	29 a 36
Palmitos	31 a 34	29 a 34
Papanduva	29 a 36	29 a 36
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 35	29 a 35
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 36	29 a 36
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 36	29 a 36
Ponte Alta do Norte	29 a 36	29 a 36
Ponte Serrada	29 a 36	29 a 36
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 36	29 a 36
Pouso Redondo	29 a 36	29 a 36
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 36	29 a 36
Rio das Antas	29 a 36	29 a 36
Rio do Campo	29 a 36	29 a 36
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 36	29 a 36
Rio Rufino	29 a 35	29 a 35
Riqueza	31 a 34	29 a 34
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 36	29 a 36
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 36	29 a 36
Santa Helena	31 a 34	29 a 34
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 36	29 a 36
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 36	29 a 36
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 36	29 a 36
São Domingos	29 a 36	29 a 36
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 34	29 a 34
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 35	31 a 35
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 36	29 a 36
São Lourenço do Oeste	29 a 36	29 a 36
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Seara	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 36	29 a 36
Três Barras	29 a 36	29 a 36
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tílias	29 a 36	29 a 36
Trombudo Central	29 a 36	29 a 36
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 34	29 a 34
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 35	31 a 35
Urupema	30 a 35	30 a 35
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargeão	29 a 36	29 a 36
Vargem	29 a 36	29 a 36
Vargem Bonita	30 a 35	30 a 35
Vidal Ramos	29 a 36	29 a 36
Videira	29 a 36	29 a 36
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 36	29 a 36
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 36	29 a 36
Agronômica	29 a 36	29 a 36
Água Doce	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36
Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 36	29 a 36
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 36	29 a 36
Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitápolis	29 a 36	29 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabutã	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 36	29 a 36
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 36	29 a 36
Aurora	29 a 36	29 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 36	29 a 36

EXEMPLAR DESASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 35	29 a 35
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 35	29 a 35
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 36	29 a 36
Brunópolis	29 a 36	29 a 36
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 35	29 a 35
Caibi	31 a 33	29 a 34
Calmon	30 a 34	30 a 34
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 36	29 a 36
Campo Belo do Sul	29 a 36	29 a 36
Campo Erê	29 a 36	29 a 36
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 36	29 a 36
Capão Alto	29 a 36	29 a 36
Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	31 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 36	29 a 36
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 36	29 a 36
Chapadão do Lageado	29 a 36	29 a 36
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 36	29 a 36
Correia Pinto	29 a 36	29 a 36
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36
Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitibanos	29 a 36	29 a 36
Descanso	31 a 33	29 a 34
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 36	29 a 36
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilhinha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 36	29 a 36
Frei Rogério	29 a 36	29 a 36
Galvão	29 a 36	29 a 36
Garopaba	31 a 36	30 a 36
Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatal	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	31 a 36	30 a 36
Imbituba	31 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 36	29 a 36
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 36	29 a 36
Ipira	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 33	29 a 34
Ipuaçu	29 a 36	29 a 36
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 33	29 a 34
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 36	29 a 36
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	29 a 36	29 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 33	29 a 34
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 36	29 a 36
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	31 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Joaçaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupiá	29 a 36	29 a 36
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 35	29 a 35
Laguna	31 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 36	29 a 36
Leoberto Leal	29 a 36	29 a 36
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 35
Mafra	29 a 36	29 a 36
Major Gercino	29 a 36	29 a 36
Major Vieira	29 a 36	29 a 36
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 35	29 a 35
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 36	29 a 36
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondaí	31 a 33	29 a 34
Monte Carlo	29 a 36	29 a 36
Monte Castelo	29 a 36	29 a 36
Morro da Fumaça	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 36	29 a 36
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 36	29 a 36
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 34	30 a 34
Palhoça	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 36	29 a 36
Palmitos	31 a 33	29 a 34
Papanduva	29 a 36	29 a 36
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 35	29 a 35
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 36	29 a 36
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 36	29 a 36
Ponte Alta do Norte	29 a 36	29 a 36
Ponte Serrada	29 a 36	29 a 36
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 36	29 a 36
Pouso Redondo	29 a 36	29 a 36
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 36	29 a 36
Rio das Antas	29 a 36	29 a 36
Rio do Campo	29 a 36	29 a 36
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 36	29 a 36
Rio Rufino	29 a 35	29 a 35
Riqueza	31 a 33	29 a 34
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 36	29 a 36
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 36	29 a 36
Santa Helena	31 a 33	29 a 34
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 36	29 a 36
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 36	29 a 36
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 36	29 a 36
São Domingos	29 a 36	29 a 36
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 33	29 a 34
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 34	31 a 34
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 36	29 a 36
São Lourenço do Oeste	29 a 36	29 a 36
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Seara	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 36	29 a 36
Três Barras	29 a 36	29 a 36
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tílias	29 a 36	29 a 36
Trombudo Central	29 a 36	29 a 36
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 33	29 a 34
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 34	31 a 34
Urupema	30 a 34	30 a 34
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargeão	29 a 36	29 a 36
Vargem	29 a 36	29 a 36
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 34
Vidal Ramos	29 a 36	29 a 36
Videira	29 a 36	29 a 36
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 36	29 a 36
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 35	29 a 35
Agrolândia	29 a 35	29 a 35
Agronômica	29 a 35	29 a 35
Água Doce	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36
Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35	29 a 35
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 35	29 a 35
Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitápolis	29 a 35	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabutã	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 35	29 a 35
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 35	29 a 35
Aurora	29 a 35	29 a 35
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 35	29 a 35
Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 34	29 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	29 a 35	29 a 35
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 34	29 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 35	29 a 35
Brunópolis	29 a 35	29 a 35
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 34	29 a 34
Caibi	31 a 33	29 a 33
Calmon	30 a 34	30 a 34
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 35	29 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 35	29 a 35
Campo Erê	29 a 35	29 a 35
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 35	29 a 35
Capão Alto	29 a 35	29 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	31 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 35	29 a 35
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 35	29 a 35
Chapadão do Lageado	29 a 35	29 a 35
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 35	29 a 35
Correia Pinto	29 a 35	29 a 35
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36
Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitibanos	29 a 35	29 a 35
Descanso	31 a 33	29 a 33
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 35	29 a 35
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilhinha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 35	29 a 35
Frei Rogério	29 a 35	29 a 35
Galvão	29 a 35	29 a 35
Garopaba	31 a 36	30 a 36
Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatal	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	31 a 36	30 a 36
Imbituba	31 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 35	29 a 35
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 35	29 a 35
Ipira	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 33	29 a 33
Ipuaçu	29 a 35	29 a 35
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 33	29 a 33
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 35	29 a 35
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	29 a 35	29 a 35
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 33	29 a 33
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 35	29 a 35
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	31 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Joaçaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupiá	29 a 35	29 a 35
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 34	29 a 34
Laguna	31 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 35	29 a 35
Leoberto Leal	29 a 35	29 a 35
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 34	29 a 34
Mafra	29 a 35	29 a 35
Major Gercino	29 a 35	29 a 35
Major Vieira	29 a 35	29 a 35
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 35	29 a 35
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondaí	31 a 33	29 a 33
Monte Carlo	29 a 35	29 a 35
Monte Castelo	29 a 35	29 a 35
Morro da Fumaça	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 35	29 a 35
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 35	29 a 35
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 34	30 a 34
Palhoça	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 35	29 a 35
Palmitos	31 a 33	29 a 33
Papanduva	29 a 35	29 a 35
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 34	29 a 34
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 35	29 a 35
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 35	29 a 35
Ponte Alta do Norte	29 a 35	29 a 35
Ponte Serrada	29 a 35	29 a 35
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 35	29 a 35
Pouso Redondo	29 a 35	29 a 35
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 35	29 a 35
Rio das Antas	29 a 35	29 a 35
Rio do Campo	29 a 35	29 a 35
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 35	29 a 35
Rio Rufino	29 a 34	29 a 34
Riqueza	31 a 33	29 a 33
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 35	29 a 35
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 35	29 a 35
Santa Helena	31 a 33	29 a 33
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	29 a 35
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 35	29 a 35
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 35	29 a 35
São Domingos	29 a 35	29 a 35
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 33	29 a 33
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 35	29 a 35
São Lourenço do Oeste	29 a 35	29 a 35
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Seara	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 35	29 a 35
Três Barras	29 a 35	29 a 35
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tílias	29 a 35	29 a 35
Trombudo Central	29 a 35	29 a 35
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33
Urupema	30 a 34	30 a 34
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargeão	29 a 35	29 a 35
Vargem	29 a 35	29 a 35
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 34
Vidal Ramos	29 a 35	29 a 35
Videira	29 a 35	29 a 35
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 35	29 a 35
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 637,0 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 2,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Resolução SAA nº 9, de 15 de março de 2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 5953 RSF, 6863 RSF, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i, Don Mario 5.9i, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 590S RR e SRM 6256.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3570IPRO e M5917IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6220 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7161 RR.

GRUPO II

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D645RR, 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206RR, CD 208, CD 214 RR, CD 224RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252, CD 2644IPRO, CD 2680RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97Y07.

EMBRAPA: BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Charrua RR, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e Embrapa 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR e FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 7869 RSF, BMX Potência RR e PRE 6336.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

MONSOY: M6707RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT2.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7227 e NS 7237 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO III

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315 e Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626 e RA 628.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO e TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201, INT 6502 e INT 6603.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D605, 5D645RR, 5D660RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR, CD 252, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR e CD 2644IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51, 95Y21 e 95Y72.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 213, BRS 230, BRS 255RR, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS Macota, BRS Tertúlia RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6458RSF IPRO, 6863 RSF, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 7.0i, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, PRE 6336 e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 590S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, BTARG090908, BTARG09A196, M5410IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO e M6707RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4901, NS 5258, NS 5290, NS 5401, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6220, NS 6262 e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG1264RR e TMG1266RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: RA 728.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2680RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01 e 97Y07.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 258, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS Charrua RR, BRS Invernada, BRS Taura RR e Embrapa 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX e FTS REALEZA RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7227, NS 7237 IPRO e NS 7300 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: Tropical RR.

GRUPO III

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR e CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626, RA 628 e RA 728.

COODETEC: CD 208, CD 215, CD 216, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 2630RR, CD 2720IPRO, CD 2721RR, CD 2730PRO, CD 2737RR e CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01, 97R21, 97Y07 e BG4272.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 232, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 284, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317 e BRS 361.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6663 RSF, 6863 RSF, 6968 RSF, 7869 RSF, 8473 RSF, BALU 3711, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX TURBO RR, FPS Netuno RR, NEX467 RR e ROOS AVANCE RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, CD 2728IPRO , GB 755RR, GNZ 7508RR, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO e M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO e NS 7494.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN3358 RR, SYN9053 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7262 RR.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82 e GNZ 721SRR.

GRUPO II

COODETEC: CD 219 RR e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 98Y12, BG4277, BG4377 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 7860RR e BRS Favorita RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 790A e MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF, 8576 RSF.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, GB 822RR, M7739IPRO, M7908RR, M8199RR, M8210IPRO, M8221RR, M-SOY 8001, MW07305M566 e MW07503M499.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR e NS 7670.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR e TMG1180RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 805 RR e W 815 RR.

GRUPO III

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R09, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315.

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1284 RR e SYN1289 RR.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes		30 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		30 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		30 a 36	29 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bastos	30 a 35	29 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bilac	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caiabu		30 a 36	28 a 36
Caiuá		30 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena		30 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis		30 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		30 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		30 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica		30 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glicério	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararapes	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana		30 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	33 a 35	29 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	32 a 33	29 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		30 a 36	28 a 36
Maracaí	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis		29 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis		29 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		30 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo		30 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nantes		30 a 36	29 a 36
Narandiba		30 a 36	29 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga		30 a 36	28 a 36
Nova Independência	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde		30 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama		30 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia		28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Penápolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi		30 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		30 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		30 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio		30 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		30 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau		30 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Queiroz	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		30 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		30 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana		30 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sagres	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		30 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes		30 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio		30 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		30 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	29 a 35	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho		30 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba		30 a 36	29 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		30 a 36	29 a 36
Tarumã	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista		30 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes		29 a 36	28 a 36
Altair	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		29 a 35	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		29 a 35	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bastos	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Buritama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caiabu	32 a 35	29 a 36	28 a 36
Caiuá		29 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	32 a 33	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis		29 a 35	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		29 a 35	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		29 a 35	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	32 a 33	29 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Florínia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iacri	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iepê	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Irapuru	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	32 a 35	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lutécia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		29 a 36	28 a 36
Maracaí	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nantes	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Narandiba		29 a 35	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Panorama		28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi		29 a 35	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		29 a 35	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pracinha	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		29 a 35	28 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		29 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau		29 a 35	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Promissão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		29 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 35	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana		29 a 35	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sagres	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		29 a 35	28 a 36
Santa Adélia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		29 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	33 a 35	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taciba		29 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		29 a 35	28 a 36
Tarumã	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		29 a 35	28 a 36
Terra Roxa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Águas de Lindóia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Altair	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		28 a 35	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		28 a 34	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caiabu	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Caiuá	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Cajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dracena	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Duartina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		28 a 34	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 35	28 a 36
Fartura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Floreal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 34	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iepê	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Indiaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Irapuru	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	31 a 34	28 a 35	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		28 a 35	28 a 36
Maracaí	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Marília	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Matão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 35	28 a 36
Mirassol	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Monte Mor	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nantes	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Narandiba		28 a 34	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Independência	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Panorama	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraguaçu Paulista	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Paulínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi		28 a 35	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		28 a 34	28 a 36
Pirassununga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pracinha	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		28 a 35	28 a 36
Presidente Epitácio		28 a 35	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 35	28 a 36
Presidente Venceslau		28 a 35	28 a 36
Promissão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rancharia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		28 a 35	28 a 36
Reginópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 35	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rosana		28 a 35	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sagres	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		28 a 35	28 a 36
Santa Adélia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		28 a 35	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	31 a 34	28 a 35	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sarapui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taciba		28 a 35	28 a 36
Taguaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		28 a 34	28 a 36
Tarumã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 35	28 a 36
Terra Roxa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Turiúba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 34	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Tocantins cultivou, na safra 2012/2013, uma área de 543,2 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merril) com uma produção de 1,6 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2013.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como conseqüência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas nas Portarias nº 219, de 3 de julho de 2006 e nº 106, de 28 de março de 2007 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626, RA 628 e RA 728.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07 e BG4377.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178 e FTS BALSAS RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107.

COODETEC: CD 246.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, BG4284, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/EPAMIG: MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO NOVO RR, FTS JACIARA RR e FTS SONORA RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 8270 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 .

COODETEC: CD 251RR e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala e BRS Sambaíba.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Chapadões, BRSGO Ipameri, BRSGO Jataí e BRSGO Paraíso.

FTS SEMENTES S.A: FTS ESPERANÇA RR.

MONSOY: M8766RR, M9056RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8690 e AN 8843.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR e TMG7188RR.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 , ANsc83 022 e ANsc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 246, CD 266 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R73, 97Y07, 98Y12, BG4184, BG4284, BG4377, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 7580, BRS 7980, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480 e BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8661RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR e FTS TRIUNFO RR.

MONSOY: AS 3820IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO e M8644IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393 e NS 8490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc88 119, ANsc89 109 e ANsc93 101.

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R09, BG4290, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 270RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Tracajá.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8860RR e BRSGO 9160RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8766RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANsc94 104.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carnaúba e BRSMA Seridó RCH.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 05
Aguiarnópolis	29 a 05	28 a 05
Aliança do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Almas	28 a 03	28 a 04
Alvorada	28 a 03	28 a 04
Ananás	28 a 05	28 a 05
Angico	28 a 05	28 a 05
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 05
Aragominas	28 a 05	28 a 05
Araguacema	28 a 04	28 a 05
Araguaçu	28 a 03	28 a 04
Araguaína	28 a 05	28 a 05
Araguanã	30 a 04	28 a 05
Araguatins	28 a 04	28 a 05
Arapoema	28 a 05	28 a 05
Arraias	28 a 03	28 a 04
Augustinópolis	30 a 04	28 a 05
Aurora do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Axixá do Tocantins	30 a 04	29 a 05
Babaçulândia	28 a 05	28 a 05
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 05
Barrolândia	28 a 04	28 a 05
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05
Bom Jesus do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Brasilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Brejinho de Nazaré	28 a 04	28 a 04
Buriti do Tocantins	30 a 04	28 a 05
Cachoeirinha	29 a 04	28 a 05
Campos Lindos	28 a 04	28 a 05
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Carmolândia	28 a 05	28 a 05
Carrasco Bonito	30 a 04	28 a 05
Caseara	28 a 04	28 a 05
Centenário	28 a 04	28 a 05
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 04
Chapada de Areia	28 a 04	28 a 05
Colinas do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Colméia	28 a 04	28 a 05
Combinado	28 a 03	28 a 04
Conceição do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 05
Cristalândia	28 a 04	28 a 05
Crixás do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Darcinópolis	28 a 05	28 a 05
Dianópolis	28 a 03	28 a 04
Divinópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Dueré	28 a 04	28 a 04
Esperantina	29 a 05	28 a 05
Fátima	28 a 04	28 a 05
Figueirópolis	28 a 03	28 a 04
Filadélfia	28 a 05	28 a 05
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 04
Fortaleza do Tabocão	28 a 04	28 a 05
Goianorte	28 a 04	28 a 05
Goiatins	28 a 04	28 a 05
Guaraí	28 a 04	28 a 05
Gurupi	28 a 03	28 a 04
Ipueiras	28 a 03	28 a 04
Itacajá	28 a 04	28 a 05
Itaguatins	30 a 04	29 a 05
Itapiratins	28 a 04	28 a 05
Itaporã do Tocantins	28 a 05	28 a 05
Jaú do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 04	28 a 05
Lagoa da Confusão	28 a 04	28 a 04
Lagoa do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Lajeado	28 a 04	28 a 05
Lavandeira	28 a 03	28 a 04
Lizarda	28 a 04	28 a 05
Luzinópolis	29 a 04	28 a 05
Marianópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Mateiros	28 a 03	28 a 04
Maurilândia do Tocantins	29 a 04	28 a 05
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Miranorte	28 a 04	28 a 05
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 04
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Muricilândia	28 a 05	28 a 05
Natividade	28 a 03	28 a 04
Nazaré	29 a 05	28 a 05
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05
Nova Rosalândia	28 a 04	28 a 05
Novo Acordo	28 a 03	28 a 04
Novo Alegre	28 a 03	28 a 04
Novo Jardim	28 a 03	28 a 04
Oliveira de Fátima	28 a 04	28 a 05
Palmas	28 a 03	28 a 04
Palmeirante	28 a 04	28 a 05
Palmeiras do Tocantins	28 a 05	28 a 05
Palmeirópolis	28 a 01	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Paranã	28 a 02	28 a 04
Pau D'Arco	28 a 05	28 a 05
Pedro Afonso	28 a 04	28 a 05
Peixe	28 a 03	28 a 04
Pequizeiro	28 a 04	28 a 05
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Piraquê	28 a 05	28 a 05
Pium	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Porto Alegre do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Porto Nacional	28 a 04	28 a 05
Praia Norte	30 a 04	29 a 05
Presidente Kennedy	28 a 04	28 a 05
Pugmil	28 a 04	28 a 05
Recursolândia	28 a 04	28 a 05
Riachinho	28 a 05	28 a 05
Rio da Conceição	28 a 03	28 a 04
Rio dos Bois	28 a 04	28 a 05
Rio Sono	28 a 03	28 a 04
Sampaio	30 a 04	28 a 05
Sandolândia	28 a 03	28 a 04
Santa Fé do Araguaia	28 a 05	28 a 05
Santa Maria do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Santa Rita do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 05	28 a 05
São Bento do Tocantins	29 a 04	28 a 05
São Félix do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Miguel do Tocantins	30 a 04	29 a 05
São Salvador do Tocantins	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	29 a 05	28 a 05
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 04
Silvanópolis	28 a 03	28 a 04
Sítio Novo do Tocantins	30 a 04	29 a 05
Sucupira	28 a 03	28 a 04
Taguatinga	28 a 03	28 a 04
Taipas do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Talismã	28 a 03	28 a 04
Tocantínia	28 a 04	28 a 05
Tocantinópolis	29 a 04	28 a 05
Tupirama	28 a 04	28 a 05
Tupiratins	28 a 04	28 a 05
Wanderlândia	28 a 05	28 a 05
Xambioá	28 a 05	28 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 04
Aguiarnópolis	28 a 04	28 a 04
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03
Alvorada	28 a 02	28 a 03
Ananás	28 a 04	28 a 04
Angico	28 a 04	28 a 05
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 04
Aragominas	28 a 04	28 a 05
Araguacema	28 a 04	28 a 04
Araguaçu	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 04	28 a 05
Araguanã	28 a 05	28 a 05
Araguatins	28 a 04	28 a 05
Arapoema	28 a 04	28 a 05
Arraias	28 a 02	28 a 03
Augustinópolis	28 a 04	28 a 04
Aurora do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Babaçulândia	28 a 04	28 a 05
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 04
Barrolândia	28 a 03	28 a 04
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 04
Buriti do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Cachoeirinha	28 a 04	28 a 04
Campos Lindos	28 a 03	28 a 04
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 04	28 a 05
Carrasco Bonito	28 a 04	28 a 05
Caseara	28 a 04	28 a 04
Centenário	28 a 03	28 a 04
Chapada da Natividade	28 a 02	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 04
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Colméia	28 a 03	28 a 04
Combinado	28 a 02	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 04
Cristalândia	28 a 03	28 a 04
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 04	28 a 05
Dianópolis	28 a 02	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Dueré	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 04	28 a 05
Fátima	28 a 03	28 a 04
Figueirópolis	28 a 02	28 a 03
Filadélfia	28 a 04	28 a 04
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 04
Goianorte	28 a 04	28 a 04
Goiatins	28 a 04	28 a 04
Guaraí	28 a 03	28 a 04
Gurupi	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 04	28 a 04
Itaguatins	28 a 04	28 a 04
Itapiratins	28 a 03	28 a 04
Itaporã do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Jaú do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Juarina	28 a 04	28 a 05
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Lajeado	28 a 03	28 a 04
Lavandeira	28 a 02	28 a 03
Lizarda	28 a 03	28 a 04
Luzinópolis	28 a 04	28 a 04
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Mateiros	28 a 02	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Miranorte	28 a 04	28 a 04
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Muricilândia	28 a 04	28 a 05
Natividade	28 a 02	28 a 03
Nazaré	28 a 04	28 a 04
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 04
Novo Acordo	28 a 02	28 a 03
Novo Alegre	28 a 02	28 a 03
Novo Jardim	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 04
Palmas	28 a 02	28 a 03
Palmeirante	28 a 04	28 a 04
Palmeiras do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Palmeirópolis	28 a 01	28 a 02
Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Paranã	28 a 02	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 04	28 a 05
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 04
Peixe	28 a 02	28 a 03
Pequizeiro	28 a 04	28 a 04
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 04	28 a 05
Pium	28 a 03	28 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 04
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 02	28 a 04
Porto Nacional	28 a 03	28 a 04
Praia Norte	28 a 04	28 a 04
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 04
Pugmil	28 a 03	28 a 04
Recursolândia	28 a 03	28 a 04
Riachinho	28 a 04	28 a 05
Rio da Conceição	28 a 02	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 04
Rio Sono	28 a 03	28 a 04
Sampaio	28 a 04	28 a 04
Sandolândia	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 04	28 a 05
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 04	28 a 05
São Bento do Tocantins	28 a 04	28 a 04
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 04
São Miguel do Tocantins	29 a 04	28 a 04
São Salvador do Tocantins	28 a 02	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 04	28 a 05
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	29 a 04	28 a 04
Sucupira	28 a 02	28 a 03
Taguatinga	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Talismã	28 a 02	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 04
Tocantinópolis	28 a 04	28 a 04
Tupirama	28 a 03	28 a 04
Tupiratins	28 a 03	28 a 04
Wanderlândia	28 a 04	28 a 05
Xambioá	28 a 05	28 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 04
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 04
Aliança do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 02
Ananás	28 a 03	28 a 04
Angico	28 a 03	28 a 04
Aparecida do Rio Negro	28 a 02	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 04
Araguacema	28 a 03	28 a 04
Araguaçu	28 a 02	28 a 02
Araguaína	28 a 03	28 a 04
Araguanã	28 a 04	28 a 04
Araguatins	28 a 03	28 a 04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arapoema	28 a 03	28 a 04
Arraias	28 a 01	28 a 02
Augustinópolis	28 a 03	28 a 04
Aurora do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Babaçulândia	28 a 03	28 a 04
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Barra do Ouro	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 04
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 02	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 04
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Carmolândia	28 a 03	28 a 04
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 04
Caseara	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 02	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 02	28 a 02
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 01	28 a 02
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 01
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 04
Cristalândia	28 a 02	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 04
Dianópolis	28 a 01	28 a 02
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 02	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 04
Fátima	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 02	28 a 02
Filadélfia	28 a 03	28 a 04
Formoso do Araguaia	28 a 02	28 a 02
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 02	28 a 03
Ipueiras	28 a 02	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Jaú do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Juarina	28 a 03	28 a 04
Lagoa da Confusão	28 a 02	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Lajeado	28 a 02	28 a 03
Lavandeira	28 a 01	28 a 02
Lizarda	28 a 02	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 04
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 02	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 02	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 04
Natividade	28 a 02	28 a 02
Nazaré	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda	28 a 03	28 a 04
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 01	28 a 03
Novo Alegre	28 a 01	28 a 02
Novo Jardim	28 a 02	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 01	28 a 02
Palmeirante	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 02
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 01	28 a 02
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 04
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 02	28 a 02
Pequizeiro	28 a 03	28 a 04
Pindorama do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 04
Pium	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 02	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Porto Nacional	28 a 02	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 04
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 04
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 02
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 02	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 04
Sandolândia	28 a 02	28 a 02
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 04
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 01	28 a 02
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Valério da Natividade	28 a 02	28 a 03
Silvanópolis	28 a 02	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 02	28 a 02
Taguatinga	28 a 02	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Talismã	28 a 01	28 a 02
Tocantínia	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 04
Tupirama	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 04
Xambioá	28 a 04	28 a 05

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 359, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1654 - Festival Panorama 2013
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
Processo: 01400.004600/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.929.303,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Pioneiro em associar arte contemporânea de ponta a preços populares, o festival já é parte do calendário cultural da cidade e ponto de encontro de mais de 20 mil pessoas por edição. Dança, tecnologia, novas dramaturgias do corpo, tudo se conjuga para formar um festival único no Brasil. Ao longo das suas edições, o Panorama promoveu encontros inéditos, ampliou o mercado para jovens coreógrafos e bailarinos, e conquistou públicos que até então desconheciam as artes contemporâneas.
13 2832 - Desfile Temático 2013 - Espetáculo: Contos, Mitos e Lendas
Fundação Cultural Gaúcha- MTG
CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00
Processo: 01400.006876/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.035.373,84
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
O Desfile Temático 2013 dos Festejos Farroupilha, será realizado em Porto Alegre, na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, contará com 09 carros temáticos e com a participação dos integrantes das invernadas de danças dos CTGs (Centro de Tradições Gaúchas) que irão apresentar o tema: "Contos, Lendas e Mitos", através da teatralização, apresentarão ao público os acontecimentos literários do imaginário social, representados por seu contexto histórico, por suas tradições e identidade regional do RS.
13 2162 - Mururu no Amazônas
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400.005364/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 367.540,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Mururu no Amazonas é uma adaptação para teatro do livro de mesmo nome da autora Flavia Lins e Silva. Conta a história de Dorinha, uma menina em seu processo de amadurecimento e descobertas, o pano de fundo nada mais é que as águas amazônicas e sua natureza rica e exuberante. A peça, convida o espectador a uma viagem sentimental e sensorial pela Floresta Amazônica. O projeto contará com 16 apresentações no decorrer de 2 meses.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 1177 - Órgão Sensorial - Uma estreia mundial
Soluções Urbanas
CNPJ/CPF: 07.299.677/0001-11
Processo: 01400.003878/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 844.745,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a fabricação de um equipamento acoplado ao grande órgão da Igreja Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé, no Rio de Janeiro, possibilitando seu uso por pessoas com deficiências. Graças à transferência de tecnologia a partir de um protótipo projetado na França, o Órgão Sensorial será o primeiro fabricado no mundo. Ele tornará possível a interpretação de obras musicais sem precisar recorrer aos teclados do instrumento .
13 2344 - CANTATAS NATALINAS 2013
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
Processo: 01400.006082/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 376.950,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Cantatas Natalinas 2013" é uma série de oito concertos de canto coral, com repertório erudito, a serem executados por Corais do Estado do Rio de Janeiro, no pátio do Palácio Gustavo Capanema no Centro do Rio de Janeiro, com duas apresentações diárias às 12h30min e 18h.
13 0362 - "TOUR ORQUESTRA DE SCHOENBRUNN"
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
Processo: 01400.002828/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.663.170,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Apresentar para 11 cidades brasileiras, o verdadeiro espetáculo da música clássica de Viena, serão 11 Concertos, um em cada cidade. Schoenbrunn Palace Orchestra, acompanhado por cantores e músicos renomados, onde executa as obras mais famosas de Wolfgang Amadeus Mozart e Johann Strauss. Será uma oportunidade única dos brasileiros apreciarem repertórios de melodias clássicas e ter acesso ao uma Orquestra de câmara de renome e internacionalmente aclamado vienense.
13 2684 - Coletivo Musical
Vitor Castelli Sampaio de Aguiar
CNPJ/CPF: 008.274.099-23
Processo: 01400.006620/20-13
SC - Biguaçu
Valor do Apoio R$: 115.093,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
O "Coletivo Musical" tem como proposta apresentações musicais na cidade de Florianópolis, durante um mês, em locais pré definidos. As apresentações serão todas instrumentais - violino, violão, percussão; clarinete, trombone, contrabaixo e flauta. Serão, ao todo, setenta apresentações no decorrer do projeto.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 0677 - MP21 - MOSTRA PARANÁ DE DESIGN -
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.003227/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 3.648.622,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto MP21 - Mostra Paraná de Design propõe a realização de uma Mostra da produção do design paranaense, a se realizar em um edifício elaborado e produzido a partir de contêineres marítimos e materiais recicláveis. A Mostra será exibida na cidade de São Paulo/SP, e Curitiba/PR.A MP21 apresentará as categorias de objetos, moda, joalheria, mobiliário e urbanismo, com acesso gratuito ao público em todas as suas atividades.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9361 - NIURA BELLAVINHA - ANTOLOGIA (livro)
Niura Bellavinha Atelier Eireli
CNPJ/CPF: 15.734.094/0001-08
Processo: 01400.030624/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 556.660,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro registro das obras produzidas pela artista plástica contemporânea e multimídia Niura Bellavinha, numa seleção Antológica de 25 anos de trajetória, com pesquisa e texto do curador e critico de arte, Paulo Herkenhoff. O livro prevê ainda o encarte de 01 gravura em serigrafia, 25x25 cm, p&b, numerados de 01 a 1000. No lançamento previsto para Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Brasília, Genebra e Miami, a artista personalizará cada serigrafia, aplicando traço especial e cor.
13 3258 - A história da Sociedade Espeleológica e .Excursionista
Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400.010812/20-13
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 359.682,40
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Pesquisar, organizar, editar e publicar um livro sobre a História da Sociedade Espeleológica e Excursionista de Ouro Preto, a mais antiga e mais importante sociedade de estudo da Espeleologia da America Latina revelando seu magnífico acervo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13 3195 - 24ª Feira do Livro de Dois Irmãos
Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos
CNPJ/CPF: 01.095.901/0001-77
Processo: 01400.010660/20-13
RS - Dois Irmãos
Valor do Apoio R$: 198.868,57
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Associação dos Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto apresentam a 24ª Feira do Livro de Dois Irmãos, com o tema Cinema e Literatura. A Feira acontecerá no Largo Felipe Seger Sobrinho e no Espaço Cultural Antiga Matriz, em Dois Irmãos. A proposta cultural ainda contempla um evento pré-feira do livro, A Feira vai à Escola, que divulgará a Feira em 16 escolas no município.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 2202 - PARACATU BONITO FESTIVAL CULTURA SÉRGIO ULHÔA 1ª EDIÇÃO
Max Gonçalves Ulhôa
CNPJ/CPF: 144.873.651-04
Processo: 01400.005411/20-13
MG - Paracatu
Valor do Apoio R$: 327.514,00
Prazo de Captação: 11/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo promover, estimular, integrar e difundir a cultura na cidade mineira de Paracatu, por meio da realização de um Festival que reunirá dança e artes visuais, com premiação aos primeiros colocados. O tema do Festival pretende dar continuidade ao pensamento estético do artista Sérgio Ulhôa, nascido em Paracatu e falecido aos 51 anos de idade no mês de outubro/12, em Amsterdam/Holanda.

PORTARIA Nº 360, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 9298 - A GUERRA DOS FANÁTICOS - TEMPORADA 2012
João Luiz Fiani de Assis Baptista
CNPJ/CPF: 504.558.269-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Selecionar e convocar, em observância aos subitens 4.4 e 8.13 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o requerimento classificado em lista de espera, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para julho de 2013:

I - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013612/2013-45	13 3887	Grupo Folclórico Aruanda	Grupo Aruanda Mostra o Folclore Brasileiro na Polônia	VIII Internacional Festival Folklore	MG	Polônia	41.55	4	R$ 24.000,00

Art. 2º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 335/2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013 e ao cumprimento das obrigatoriedades legais, fiscais e documentais, conforme item 9 do certame.

Art.3º - Foram disponibilizados R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art.4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 6º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS/GABINETE DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

Nº 2.070 - Admitir no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:
no grau de Comendador:
Ministro do Tribunal de Contas da União JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA;
Ministra do Tribunal de Contas da União ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR;
Ministra de Segunda Classe GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA;
Ministro de Segunda Classe ACHILLES EMILIO ZALUAR NETO;
Ministro de Segunda Classe ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO;
Ministro de Segunda Classe PAULO ROBERTO SOARES PACHECO;
Ministro de Segunda Classe NEI FUTURO BITENCOURT;
Ministro de Segunda Classe HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO;
Chefe de Gabinete-Adjunto de Agenda da Presidência da República DAISY APARECIDA BARRETA;
Chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República LEONES DALL'AGNOL;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda MARCELO ESTRELA FICHE;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cultura TÂNIA APARECIDA RODRIGUES;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior EDUARDO LUCAS SILVA SERRANO;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão FRANCISCA LUCINEIDE DE CARVALHO;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Esporte JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário GERSON LUIS BEN;
Assessora Especial do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República DAYANE HIRT;
Assessor Especial do Ministro da Defesa IBRAHIM ABDUL-HAK NETO;
Diretor de Gestão da Dívida Ativa da União PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO;
Chefe de Gabinete da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República TÂNIA AZEREDO CASAGRANDE;
Senhor SAMI YOUSSEF HASSUANI;
Senhor MANUEL DOMINGOS NETO;
Senhor LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO;
Senhor CARLOS HENRIQUE DE BRITO;
Senhor FERNANDO GOMES DE MORAIS;
Senhor JOÃO ANTÔNIO ZUFFO;
Senhora MARIA REGINA SOARES DE LIMA.
no grau de Oficial:
Conselheiro CARLOS DA FONSECA;
Conselheiro FERNANDO DE OLIVEIRA SENA;
Conselheiro MAXIMILIANO BARBOSA FRAGA;
Capitão de Longo-Curso PAULO CESAR SOUZA DI RENNA;
Senhor PUBLÍLIO SEJANO COUTINHO MADRUGA;
Senhora SIMONE MONTEIRO FERNANDES;
Senhor FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES;
Senhora NÍDIA QUINDERÉ CHAVES BUZIN;
Senhora MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PLUM;
Senhor LUIZ FELDMAN;
Senhora ROSA MARIA DA SILVA CARNEIRO;
Senhor ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO;
Senhor ISRAEL BLAJBERG;
Senhor RUY MONTENEGRO.
no grau de Cavaleiro:
Senhor LUIS FERNANDO COSTA ESTIMA;
Primeiro-Secretário DANIEL AUGUSTO RODRIGUES PONTE;
Senhor JOVELLANOS ALVES PEREIRA DA COSTA;
Senhor HERVAL LACERDA ALVES;
Senhor JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS;
Segundo-Secretário RODRIGO VALLE DA FONSECA;
Segundo-Secretário THIAGO COUTO CARNEIRO;
Segundo-Secretário RODOLFO SAHIUM RIBEIRO;
Senhora SIMONE MARIA FERREIRA LUCAS;
Senhora MARIA ROCHA MARTIMON MAGALHÃES;
Senhora GESSIVALDA SANTOS DE OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

Nº 2.071 - Promover no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:
ao grau de Comendador:
Ministro do Tribunal de Contas da União RAIMUNDO CARREIRO SILVA;
Ministro de Segunda Classe RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES;
Assessora Especial do Ministro da Defesa LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES;
Senhor MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA;
Senhor JULIO SEIXAS FABIANO SOARES;
Senhor JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA;
Senhora MIRIAM MARA MIRANDA;
Senhor JOSÉ EPAMINONDAS COSTA.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1256/GC5, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto nos incisos XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00058.048774/2012-06, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da ementa da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, página 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as restrições relativas a implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar as normas e definições relativas às Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos, de Auxílios à Navegação Aérea e de Procedimentos de Navegação Aérea estabelecidos nos Anexos a esta Portaria." (NR)

Art. 3º O art. 1º, o inciso LXII do art. 2º, o art. 64, a letra "a" do inciso IV e o inciso XII do art. 95, o inciso III do art. 99, o art. 101, o art. 102 e seu parágrafo único e o art. 103, todos do Anexo I da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as restrições estabelecidas pelos Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, Plano de Zona de Proteção dos Procedimentos de Navegação Aérea e Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos aos objetos projetados no espaço aéreo." (NR)

"Art. 2º ….....

LXII - ZONA DE PROTEÇÃO - conjunto de superfícies nas quais o aproveitamento e o uso do solo sofrem restrições definidas pelos seguintes Planos: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea." (NR)

"Art. 64 Constitui Implantação de Natureza Perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações; assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea." (NR)

"Art. 95 ….....

IV ….....

a) a decisão de que trata este inciso e os de número I e III deste artigo deve acatar a fundamentação dos pareceres técnicos efetuados pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos/Serviços Regionais, quanto às implicações nas atividades de controle do espaço; e" (NR)

….....

XII - instaurar processo administrativo toda vez que constatar ou tomar conhecimento de ocorrência de infração às normas desta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, encaminhando os autos do processo para a Junta de Julgamento da Aeronáutica." (NR)

"Art. 99 ….....

III - fiscalizar as implantações e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano Específicos de Zona de Proteção de Aeródromos e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea." (NR)

"Art. 101. Toda vez que se verifique a ocorrência de infração aos preceitos desta Portaria ou preceitos pertinentes da legislação complementar, o COMAER, por intermédio do COMAR da área correspondente, deverá instaurar processo administrativo, encaminhando-o para a Junta de Julgamento da Aeronáutica para a apuração, julgamento e imposição das providências administrativas contidas nesta Portaria e, quando couber, as demais penalidades previstas na legislação complementar, bem como oficiar à ANAC para conhecimento e providências julgadas pertinentes, dentro de suas competências." (NR)

"Art. 102. Na infração às normas estabelecidas nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, o COMAER, por intermédio da Junta de Julgamento da Aeronáutica, poderá impor as seguintes providências administrativas:

….....

Parágrafo único. Independentemente do julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), a implantação que descumprir o previsto nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, estará sujeita a imediato embargo, de ofício, em caso de medida necessária à segurança da navegação aérea." (NR)

"Art. 103. As providências administrativas previstas no artigo anterior são aplicáveis aos atos e condutas de pessoas físicas ou jurídicas que, em função da inobservância e do descumprimento das normas específicas editadas nesta Portaria e nos preceitos pertinentes da legislação complementar, sejam nocivas à coletividade, ao bem público e à segurança da navegação aérea." (NR)

Art. 4° Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra "c" do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 186/DPC, DE 9 DE JULHO DE 2013

Altera a Norma da Autoridade Marítima para Homologação de Helipontos instalados em embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helipontos instalados em embarcações e em Plataformas Marítimas (NORMAM-27/DPC), aprovada pela Portaria nº 172/DPC de 08 de agosto de 2011 e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011. Esta modificação é denominada Mod. 2, conforme abaixo especificado:

I - Capítulo 4,

No item 0404 - Substituir o texto da alínea e pelo seguinte:

"Os helipontos que estão em operação contínua, cuja portaria de homologação foi emitida em data anterior a 9 de maio de 1988, que tenha sido renovada e esteja dentro de sua validade, poderão, excepcionalmente, operar, até o prazo limite de 12 de agosto de 2017, sob as seguintes orientações técnicas:

Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas - É um setor de 150º, adjacente ao Setor Livre de Obstáculos, onde são permitidos obstáculos com alturas limitadas em relação ao nível do heliponto. O Setor está definido no plano horizontal coincidente com o plano do heliponto pelos seguintes limites:

1) Laterais - semirretas com origem no ponto de referência, coincidentes com as semirretas definidas para o Setor Livre de Obstáculos, fazendo entre si o ângulo de 150° (ângulo replementar ao ângulo do Setor Livre de Obstáculos) e localizadas externamente à Área de Aproximação Final e Decolagem.

2) Externo - pelo arco de círculo com origem no centro do heliponto e raio igual a cinquenta por cento de L somado a 25% de D, localizados externamente à Área de Aproximação Final e Decolagem, onde são permitidos obstáculos a partir de 0,25m de altura, obedecendo a um gradiente crescente de 1:2 (uma unidade vertical para duas horizontais), nas direções paralelas à bissetriz do ângulo de 150º, conforme detalhado no anexo 4F"; e

II - Substituir a alínea f, pelo seguinte texto:

"Os helipontos que estão em operação contínua, cuja portaria de homologação foi emitida em data anterior a 9 de maio de 1988, e que tenha sido renovada e esteja dentro de sua validade, poderão, excepcionalmente, até 12 de agosto de 2017, possuir seu SOAL com ângulo de 180º. Decorrido o prazo limite, estas unidades deverão adequar-se à norma de 150º."

III - Inserir o Anexo 4F, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Obs: O Anexo a esta portaria estará disponível na página da DPC na Internet.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.900/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "OIL VIBRANT", de bandeira belizenha, com o fundo, ocorrido nas proximidades da ilha dos Pacotes, barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 11 de agosto de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Joan Manuel Jesus Castillo Chiri (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 25.381/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM HERODOTE", de bandeira britânica, e as balsas "XINGU" e "FERNANDA MARIA", ocorridos na baía de Guajará, Belém, Pará, em 20 de maio de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Miguel de Jesus Salgado (Prático)
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
: Marijan Miocic (Comandante do NM "CMA CGM HERODOTE")
Advogada : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Nº 25.980/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BANAV II" com a balsa "CONFIANÇA II", ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da ilha do Cumbu, Pará, em 10 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Karlo Patrick Bannach (Proprietário do comboio)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
: João Carlos de Souza Machado
(Chefe de Máquinas do comboio) - Revel

Nº 26.075/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "NORSUL CARAVELAS" e a barcaça "NORSUL 4" com a bóia de enrocamento norte NRORD ASD, ocorrido nas proximidades do porto de PORTOCEL, Aracruz, Espírito Santo, em 11 de novembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ernesto Martins Tavares de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 26.918/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GAFANHA I" e a barcaça "MULICEIRO X" com o Rb "AMY CHOUEST", de bandeira vanuatuense, ocorrido na área de fundeio da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Sergio Pacheco da Silva
(Mestre do Rb "GAFANHA I")
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Em 10 julho de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 27.809/2013
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HUNTERS MOON / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SALINÓPOLIS / PONTA DA ATALAIA-PA
Data do Acidente: 14/10/2011
Hora: 20H30
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27.851/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SKYHIGH SW / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE VITÓRIA / ES
Data do Acidente: 16/10/2012
Hora: 10H30
Data Distribuição: 13/03/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.921/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAMPOS CHALLENGER / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMAS
Bandeira: Nacional
Nome: NORMA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DO GOY-TACAZES-RJ
Data do Acidente: 06/02/2012
Hora: 19H20
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27.505/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BIBIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRAGEM DE PRAINHA / BELO JARDIM-PE
Data do Acidente: 20/12/2011
Hora: 15H30
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27.572/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PODER DE DEUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE COTIJUBA / PA
Data do Acidente: 19/04/2012
Hora: 05H20
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 27.798/2013
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DURÃO DO MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CARAVELAS / BA
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 02H

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27.913/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LONORABILE SOCIETA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DO PAQUETÁ IATE CLUBE / ILHA DE PAQUETÁ-RJ
Data do Acidente: 09/02/2013
Hora: 18H
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27.981/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUNDO MANIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 03/01/2013
Hora: 22H
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 10 de julho de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009,

Considerando o disposto no Art. 17 do Estatuto Geral da UFOP

Considerando o Ofício ACI UFOP n° 043/2013, de 06 de maio de 2013, resolve:

Art. 1° - Transformar a Assessoria de Comunicação Social (ACI) em Coordenadoria de Comunicação Institucional (CCI), vinculando-a diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2° - Delegar ao seu Coordenador poderes para exercer no âmbito da Coordenadoria de Comunicação Institucional os poderes de chefia, inclusive disciplinar, inerentes ao cargo.

Art. 3° - Revogar todas as disposições em contrário, em especial as Portarias Reitoria n°s 169/2009 e 491/2010.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 186, de 01/04/2013, DOU de 02/04/2013 e de acordo com o Processo n° 23154.000502/2013-13, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Temporário, regido pelo Edital 05/2013, de 23/05/2013, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Zootecnia		
Nome	Resultado final	Classificação
Veridiana Basoni Silva	73,96	1°
Daniela Tonini da Rocha	72	2°
Shaytner Campos Duarte	70,2	3°
Juliano Pelição Molino	67,4	4°
Andrea Bambozzi Fernandes	64,2	5°
Carlos Gustavo Santos Ribeiro	58,6	6°
João Carlos Fosse Filho	57,4	7°
Filipe Ton Fialho	56,76	8°
Romildo de Souza Costa	53,8	9°
Delci de Deus Nepomuceno	52,2	10°

Disciplina: Solos		
Nome	Resultado final	Classificação
Waylson Zancanella Quartezani	71,40	1°
Suzana Romeiro Araujo	70,60	2°
Gheila Corrêa Ferres Baptestini	58,20	3°
Paulo Roberto da Rocha Junior	55,00	4°
Saul de Andrade Júnior	37,20	5°

Disciplina: Libras		
Nome	Resultado final	Classificação
Vagner Neves de Oliveira Duarte	78,00	1º
Maria de Lourdes Marchiori	78,00	2º
Zuleika Rache	70,36	3º

ANDRÉ ASSIS PIRES

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 186, de 01/04/2013, DOU de 02/04/2013 e de acordo com o Processo n° 23154.000501/2013-61, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 06/2013, de 23/05/2013, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Matemática		
Nome	Resultado final	Classificação
Gustavo Stenio Magnago Neitzel	51,78	1º
Márcio Rodrigues dos Santos	41,80	2º

ANDRÉ ASSIS PIRES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 363, DE 9 DE JULHO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício nas cidades de Salvador, Barreiras e Vitória da Conquista, conforme Edital n° 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: DEPTO. DE MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO
Área de Conhecimento: MED-224 - Imunologia
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.017832/13-11
1º Carolina Lara Neves
2º Joanemile Pacheco de Figueiredo
Departamento: DEPTO. DE PEDIATRIA
Área de Conhecimento: MED-245 - Internato II em Pediatria, com ênfase em Cardiologia Pediátrica
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.021461/13-36
1º Isabel Cristina Britto Guimarães
2º Zilma Vercosa de Sa Ribeiro
Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTAVEL/CAMP BARREIRAS
Área de Conhecimento: Psicologia Geral
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030783/13-01
1º Renata Moreira da Silva
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento: DEPTO. DE QUÍMICA ANALÍTICA
Área de Conhecimento: Química Analítica
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030867/13-91
1º Rennan Geovanny Oliveira Araújo
2º Daniele Cristina Muniz Batista dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE

PORTARIA Nº 7.837, DE 10 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve:

Publicar o resultado do Processo Seletivo para professor Substituto, para o Laboratório de Currículo e Ensino/Gastronomia, conforme consta do Edital 187 de 28 de Junho de 2013, realizado entre os dias 05 e 10 de Julho de 2013 e tendo como candidata aprovada em primeiro lugar PAULA RAMOS, habilitada ao provimento do cargo.

MIRIAM STRUCHINER

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 7.836, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital n° 187, de 27 de junho de 2013, publicado no D.O.U. n° 123 , seção 3, pág 90, de 28 de junho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Estatísticos
Setor: Probabilidade e Estatística
1º lugar - Estelina Serrano de Marins Capistrano
2º lugar - Regina Reis da Costa Alves
3º lugar - Eduardo Ferioli Gomes

WALCY SANTOS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.834, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 178, de 26/6/2013, publicado no DOU nº 123, de 28/6/2013, Seção III, pp. 87-8, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular de Língua Portuguesa
1-Fernanda Gerbis Fellipe Lacerda
2-Gabriel Rodrigues Lanhas
3-Nádia Garcia Mendes
4-Daiana Crivelaro de Azevedo
5-Elaine da Silva de Souza
6-Valéria Cardoso da Silva

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 939, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050541/2012-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração/ Ciências Contábeis
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Suliani Rover	9,14
2º	Maira Melo de Souza	8,03

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 940, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058278/2012-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rea/Subárea de Conhecimento: Ciência da Informação/ Representação da Informação; Biblioteconomia; Teoria da Classificação; Técnicas de Recuperação de Informação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Camila Monteiro de Barros	9,09
2º	Augiza Karla Boso	8,73

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060888/2012-34, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Administração Rural
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Estevan Felipe Pizarro Munoz	8,67

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060597/2012-46, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Clínica e Cirurgia Animal
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiano Gomes	9,60

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 953, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060595/2012-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Produção Animal
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carine Lisete Glienke	9,18
2º	Regis Luis Missio	8,78

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060964/2012-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 03 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Ecologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Julia Carina Niemeyer	9,25
2º	Elaine Maria Lucas Gonsales	9,18
3º	Daniela Faria Florêncio	8,62
4º	Jana Magaly Tesserolli de Souza	8,36
5º	Fabio Nascimento Oliveira Fogaça	7,51

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060884/2012-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Morfologia/Citologia e Biologia Celular
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Viviane Glaser	7,91

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 956, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060480/2012-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/Publicidade
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rochelle Cristina dos Santos	8,60
2º	Alvaro Roberto Dias	7,77

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060470/2012-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/Animação 3D
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Wiliam Machado de Andrade	9,50
2º	Gustavo Eggert Boehs	9,19
3º	Flávio Andaló	8,44

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 958, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052672/2012-03, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Aquicultura do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca/ Aquicultura
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Caivano Pedroso de Albuquerque	8,84
2º	Jose Luiz Pedreira Mourino	8,44
3º	Felipe Matarazzo Suplicy	8,17

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027750/2012-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Automação e Sistemas, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharias
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodolfo Cesar Costa Flesch	8,96
2º	Rodrigo Castelan Carlson	8,38

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020607/2012-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Telles Brunelli Lazzarin	9,21
2º	Marcio Silveira Ortmann	8,65
3º	Hugo Rolando Estofanero Larico	8,03
4º	Tiago Kommers Jappe	7,55
5º	Gierri Waltrich	7,03

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 961, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020598/2012-58, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mauro Augusto da Rosa	9,80
2º	Miguel Moreto	8,74
3º	Fernando Buzzulini Prioste	7,65

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060807/2012-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, do Centro Tec-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/ Engenharia Econômica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniel Christian Henrique	7,18

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060799/2012-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 20 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/ Planejamento Estratégico, Inovação e Tecnologia da Informação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mauricio Uriona Maldonado	8,47
2º	Andréa Cristina Trierweiller	8,12

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo: 10805.000687/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICHARD LIZIDATTI

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

2 - Processo: 10735.002704/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUIACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA

3 - Processo: 10675.002387/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO TONON

Relator: MARCELO OLIVEIRA

4 - Processo: 19515.002457/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO KIREMITDJIAN

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

5 - Processo: 10183.001271/2006-39 - Recorrente: LUIZ BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

6 - Processo: 10925.000349/2005-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO

7 - Processo: 10925.002322/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE NAZARIO BAPTISTELLA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

8 - Processo: 10120.003548/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KENNEDY JUSCELINA DE ASSUNCAO

9 - Processo: 10166.722332/2009-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IEDA MARIA COSTA MELO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

10 - Processo: 10183.003824/2006-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S A

11 - Processo: 10183.006013/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S A

12 - Processo: 10120.002924/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

13 - Processo: 10930.000393/2005-27 - Embargante: ADALBERTO LUIZ NIERO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19515.002985/2004-78 - Embargante: LUCIO BOLONHA FUNARO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

15 - Processo: 10840.720211/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBERTO JOAO GABRIEL JUNIOR

16 - Processo: 11543.000698/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIME BATISTA MOREIRA

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

17 - Processo: 13362.000497/2004-31 - Recorrente: PEDRO NEIVA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

18 - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 14485.000199/2007-60 - Recorrente: HALDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

20 - Processo: 15563.000208/2006-24 - Recorrente: PADOMAR AGRICOLA E PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10735.002713/2005-90 - Recorrente: PADOMAR AGRICOLA E PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10183.006015/2005-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO ROSEVELT

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

23 - Processo: 10980.015526/2007-36 - Recorrente: RAUL SAVIO PRADO GALHANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13899.000568/2005-28 - Recorrente: LAERTE CODONHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13302.000052/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

26 - Processo: 14041.000605/2005-41 - Recorrente: EDNO FERREIRA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10240.001354/2004-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

28 - Processo: 35011.003088/2006-71 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 35011.003089/2006-15 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

30 - Processo: 10820.003808/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS LTDA

31 - Processo: 10980.009734/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANA BANCO S/A

32 - Processo: 10920.004086/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALEXANDRE LUIZ STEFFEN

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

33 - Processo: 10840.002714/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI

34 - Processo: 10840.002715/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

35 - Processo: 10120.001387/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

36 - Processo: 10120.001385/2008-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

37 - Processo: 10120.001388/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

38 - Processo: 10120.001389/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

Relator: MARCELO OLIVEIRA

39 - Processo: 16020.000044/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NIFTY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

40 - Processo: 18050.000021/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMICA AR CONDICIONADO LTDA ME

41 - Processo: 10183.001534/2004-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMY STEPHAN

42 - Processo: 13984.000946/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO VOLNI BROERING FILHO

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

43 - Processo: 15586.000834/2005-71 - Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

44 - Processo: 10980.009103/2007-87 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10920.002498/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

46 - Processo: 10073.000692/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANA ARAUJO PORTO

47 - Processo: 10380.008654/2005-21 - Recorrente: AGERSON TABOSA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10580.001019/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AILTON SILVERIO DE JESUS SANTANA

49 - Processo: 13807.010403/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

50 - Processo: 13362.000559/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTUR RODOLFO MULLER

51 - Processo: 10675.003092/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P

52 - Processo: 10283.003819/2004-95 - Recorrente: MOISES GONCALVES SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

53 - Processo: 10768.008186/2004-69 - Recorrente: LEILA MACHADO PICANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11516.000058/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIAO

DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

55 - Processo: 10950.001521/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE RECREATIVO PORTUGUES DE UMUARAMA

56 - Processo: 10950.001522/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE RECREATIVO PORTUGUES DE UMUARAMA

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

57 - Processo: 17546.000269/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA

58 - Processo: 17546.000270/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA

59 - Processo: 17546.000266/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

60 - Processo: 37356.000236/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DASS SUL CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

61 - Processo: 37356.000457/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DASS SUL CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

62 - Processo: 10183.006492/2005-12 - Recorrente: FOAD GATTASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10183.006493/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOAD GATTASS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

64 - Processo: 11065.001530/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMACIAS HAMBURGUESA LTDA.

65 - Processo: 13005.001858/2007-78 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

66 - Processo: 10680.001274/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TARCISIO FERNANDES MOREIRA

67 - Processo: 10768.010021/2002-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

68 - Processo: 10530.001590/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANA & SOLEDADE LTDA

69 - Processo: 14479.000147/2007-72 - Recorrente: SUA MAJESTADE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 17546.000416/2007-48 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

71 - Processo: 37172.001461/2006-31 - Recorrentes: BANCO RURAL S A e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10882.001555/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA

73 - Processo: 11618.003845/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STONE BROTHERS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

74 - Processo: 10865.002159/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATARINA MARLY PINESE AMARAL RANGEL

75 - Processo: 18471.001410/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO CEZAR REIS SIMAO

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

76 - Processo: 15885.000145/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO

77 - Processo: 19515.000210/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

78 - Processo: 35421.001772/2005-13 - Recorrente: NORBERTO BOCAMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 36378.002714/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NARA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA-ME

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

80 - Processo: 10183.003406/2006-09 - Recorrentes: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10183.004030/2006-41 - Recorrentes: PROPECUS AGROPECUARIA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

82 - Processo: 13829.000266/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ETSCHEID TECHNO S/A

83 - Processo: 14474.000248/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA LUZ E VIDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

84 - Processo: 10945.004488/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOUAD TOUFIC EL SAFADI

85 - Processo: 19707.000067/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEDA MARIA MEDEIROS RODRIGUES

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

86 - Processo: 19647.007790/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

87 - Processo: 12259.000010/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

88 - Processo: 10805.000152/00-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

89 - Processo: 10120.007042/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

90 - Processo: 10920.002884/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JALY HUMBERTO DE PAIVA JUNIOR

DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

91 - Processo: 10580.015239/99-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIGUEL FARIAS BARRETO

92 - Processo: 13637.000873/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOREIRA E NASCIMENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

93 - Processo: 10183.005189/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA

94 - Processo: 10183.005552/2005-80 - Recorrente: MAURO VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

95 - Processo: 15504.019785/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA

96 - Processo: 15983.000920/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRAPS - SERVICOS LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

97 - Processo: 11516.002963/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO JOSE OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO

98 - Processo: 17883.000267/2005-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUELI CARREIRA DA SILVA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

99 - Processo: 15889.000065/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.

100 - Processo: 19515.000108/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO MECANICA LTDA

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 2ª Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

1 - Processo nº: 10240.001626/2005-87 - Recorrente: DISTRIBUIDORA COIMBRA IMP. E EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

2 - Processo nº: 13837.000149/2002-78 - Recorrente: GRAMMER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13837.000398/2002-63 - Recorrente: GRAMMER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13837.000614/2002-71 - Recorrente: GRAMMER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

5 - Processo nº: 11070.002145/2005-51 - Recorrente: ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

6 - Processo nº: 10865.900351/2006-08 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

7 - Processo nº: 13609.900290/2009-32 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13609.900291/2009-87 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

9 - Processo nº: 10880.913140/2009-81 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.913141/2009-26 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.913142/2009-71 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.923791/2009-80 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.923793/2009-79 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.923800/2009-32 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.923801/2009-87 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

16 - Processo nº: 11610.004145/2007-01 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18471.000929/2002-28 - Recorrente: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

18 - Processo nº: 10840.901876/2009-83 - Recorrente: VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

19 - Processo nº: 13851.000233/2003-94 - Recorrente: LOJAS DELBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

20 - Processo nº: 13732.000004/2002-45 - Embargante: HALEN VEÍCULOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

21 - Processo nº: 13679.000110/2003-00 - Recorrente: L D M INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

22 - Processo nº: 10280.001786/2005-50 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10280.002164/2005-49 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13204.000011/2004-87 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13204.000035/2004-36 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13204.000038/2005-51 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13204.000039/2004-14 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13204.000053/2005-07 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13204.000057/2004-04 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13204.000062/2005-90 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13204.000077/2005-58 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13204.000089/2002-30 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13204.000109/2005-15 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13204.000111/2005-94 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13204.000115/2004-91 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13204.000129/2004-13 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13204.000130/2004-30 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13204.000194/2005-11 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

39 - Processo nº: 10830.005038/2005-72 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10830.005039/2005-17 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10830.005040/2005-41 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10830.005041/2005-96 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10830.005042/2005-31 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.005043/2005-85 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11065.001449/2009-01 - Recorrente: VIP S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

46 - Processo nº: 11080.008990/2002-78 - Recorrente: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

47 - Processo nº: 17515.000544/2008-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO PIO XII

48 - Processo nº: 17515.000844/2008-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO PIO XII

49 - Processo nº: 17515.001100/2008-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO PIO XII

50 - Processo nº: 15374.003623/2001-52 - Recorrente: CROMOS S/A. TINTAS GRÁFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

51 - Processo nº: 10983.908286/2009-57 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

52 - Processo nº: 13984.000710/2001-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: S/A FÓSFOROS GABOARDI

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

53 - Processo nº: 19515.000439/2002-31 - Recorrente: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

54 - Processo nº: 10875.903593/2009-79 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10875.903594/2009-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10875.903595/2009-68 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10875.903596/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10875.903597/2009-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10875.903598/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10875.903599/2009-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10875.903600/2009-32 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10875.903601/2009-87 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10875.903602/2009-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

64 - Processo nº: 11030.906289/2009-88 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11030.906290/2009-11 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11030.906291/2009-57 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11030.906292/2009-00 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11030.906293/2009-46 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11030.906294/2009-91 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 10646.001132/2008-82 - Recorrente: ACUMULADORES AJAX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

2 - Processo nº: 10283.002704/2003-01 - Recorrente: CCE DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

3 - Processo nº: 11968.000262/2003-13 - Embargante: TERPHANE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13116.722102/2011-95 - Recorrente: CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

5 - Processo nº: 10314.008623/2007-25 - Recorrente: SIEMENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

6 - Processo nº: 13819.001941/2003-49 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.007930/2008-23 - Recorrente: IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

8 - Processo nº: 11128.000813/2004-11 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

9 - Processo nº: 10831.006690/99-95 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13027.000046/2005-95 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13027.000199/2005-32 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13027.000207/2005-41 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

13 - Processo nº: 10830.720101/2005-02 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13840.000043/2003-04 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13840.000110/2003-82 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13840.000191/2003-11 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13840.000232/2003-79 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13840.000233/2003-13 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13840.000264/2003-74 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13840.000329/2003-81 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13840.000330/2003-14 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13840.000458/2003-70 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13840.000475/2003-15 - Recorrente: PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. (sucessora de ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

24 - Processo nº: 11610.000917/2003-01 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

25 - Processo nº: 19515.001592/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

26 - Processo nº: 10831.012478/2001-42 - Recorrente: GEVISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

27 - Processo nº: 10680.915600/2009-62 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.915602/2009-51 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10680.915603/2009-04 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10680.915604/2009-41 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10680.915605/2009-95 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.915606/2009-30 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.915607/2009-84 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

34 - Processo nº: 15165.003460/2008-40 - Recorrente: OPUS - TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16349.000040/2008-16 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11050.001574/2007-19 - Recorrente: COVENTYA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11050.001575/2007-55 - Recorrente: COVENTYA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

38 - Processo nº: 11128.000264/2006-47 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13901.000047/2008-27 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13901.000048/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10907.002547/2008-55 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10907.002695/2008-70 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10909.006999/2008-96 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10907.000602/2009-53 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

45 - Processo nº: 10283.001355/99-45 - Recorrente: TOBY INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10183.002612/2007-74 - Recorrente: SEMEC SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

47 - Processo nº: 10183.720021/2007-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUERMAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

48 - Processo nº: 10945.009140/2004-79 - Recorrente: ARTE TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11128.004962/2008-83 - Recorrente: BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 10814.000686/2001-15 - Recorrente: TRANSRENATA TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13706.001733/2003-17 - Nome do Contribuinte: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

3 - Processo: 13858.000196/2003-54 - Nome do Contribuinte: USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

4 - Processo: 13805.000423/97-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BIOTEST S/A IND E COM

5 - Processo: 11040.000877/2003-00 - Recorrente: ENFRIPETER COMERCIO ARMAZE INDUSTRIA PROD ALIMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13816.000023/2002-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA

Relator: HELCIO LAFETA REIS

7 - Processo: 13310.000099/2001-87 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

8 - Processo: 13027.000166/2005-92 - Recorrentes: INDUSTRIA DE BALAS FINAS MUNARFREY LTDA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13027.000383/2005-82 - Recorrentes: INDUSTRIA DE BALAS FINAS MUNARFREY LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

10 - Processo: 10875.904050/2010-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 - Processo: 10875.904051/2010-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10875.904052/2010-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10875.904053/2010-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10875.904054/2010-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10875.904055/2010-35 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10875.904056/2010-80 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10875.904216/2010-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10880.979236/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10880.979237/2009-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10880.979238/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10880.979240/2009-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10880.979336/2009-39 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10880.990661/2009-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10880.990664/2009-96 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

25 - Processo: 10875.901714/2008-67 - Recorrente: PROCARDS SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10875.901716/2008-56 - Recorrente: PROCARDS SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10875.902892/2008-13 - Recorrente: PROCARDS SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10880.676162/2009-55 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10880.900100/2009-70 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10880.900101/2009-14 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10880.937252/2008-47 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10880.937253/2008-91 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10880.937254/2008-36 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.937256/2008-25 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10880.937257/2008-70 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10880.937266/2008-61 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10880.937267/2008-13 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.937269/2008-02 - Recorrente: PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16027.000063/2007-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

40 - Processo: 10925.001793/2005-29 - Nome do Contribuinte: STAR SET INDUSTRIA GRAFICA LTDA

41 - Processo: 11128.001718/2004-35 - Nome do Contribuinte: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

42 - Processo: 10074.001589/2007-38 - Recorrente: IMPORIENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10865.002261/2007-22 - Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10925.900786/2008-54 - Recorrente: IBLA CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10980.937528/2009-40 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13405.000224/2007-95 - Recorrente: MUSASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

47 - Processo: 11128.004643/2003-63 - Recorrente: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

48 - Processo: 13896.907971/2009-33 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13896.907974/2009-77 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13896.907979/2009-08 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13896.907980/2009-24 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13896.907983/2009-68 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13896.907986/2009-00 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13896.907989/2009-35 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13896.907990/2009-60 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13896.907995/2009-92 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13896.907996/2009-37 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13896.908393/2009-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA.

59 - Processo: 13896.909032/2009-23 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13896.909034/2009-12 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13896.909035/2009-67 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13896.909038/2009-09 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13896.909040/2009-70 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13896.909041/2009-14 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13896.909044/2009-58 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13896.909045/2009-01 - Embargante: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

67 - Processo: 10875.902020/2009-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

68 - Processo: 11080.902109/2006-51 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

69 - Processo: 10830.901755/2006-16 - Recorrente: IC TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11516.001192/2009-24 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11516.001193/2009-79 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11516.001194/2009-13 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11516.001195/2009-68 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11516.001197/2009-57 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11516.001201/2009-87 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11516.001202/2009-21 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

77 - Processo: 10980.927096/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10980.927097/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10980.927098/2009-58 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10980.934783/2009-31 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

81 - Processo: 11065.914555/2009-49 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11065.914556/2009-93 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11065.914564/2009-30 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11065.914565/2009-84 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11065.914566/2009-29 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11065.914567/2009-73 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 11065.914569/2009-62 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 11065.914600/2009-65 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11065.914601/2009-18 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11065.914602/2009-54 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11065.914603/2009-07 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11065.914604/2009-43 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11065.914605/2009-98 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11065.914608/2009-21 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11065.914611/2009-45 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA

96 - Processo: 10880.679906/2009-93 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10880.679907/2009-38 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10880.679908/2009-82 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10880.679909/2009-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10880.679911/2009-04 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10880.679914/2009-30 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10880.679916/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10880.679917/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 11065.914572/2009-86 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 11065.914574/2009-75 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 11065.914576/2009-64 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11065.914577/2009-17 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11065.914579/2009-06 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 11065.914583/2009-66 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11065.914584/2009-19 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da 3ª Turma Especial

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 3ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 10380.900480/2010-17 - Recorrente: FAZENDAS ERNANI VIANA S A FEVISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.900664/2010-87 - Recorrente: FAZENDAS ERNANI VIANA S A FEVISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.900665/2010-21 - Recorrente: FAZENDAS ERNANI VIANA S A FEVISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19515.003401/2007-24 - Recorrente: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

5 - Processo: 10467.900100/2010-94 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10467.902983/2009-33 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10768.007599/2005-15 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10920.003303/2004-98 - Embargante: MARISOL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

9 - Processo: 15469.000462/2007-81 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

10 - Processo: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

12 - Processo: 13808.004044/00-48 - Embargante: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

13 - Processo: 10380.903114/2010-10 - Recorrente: J RECAMONDE CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO MOTTA MOREIRA

14 - Processo: 10830.900589/2008-94 - Recorrente: ASHLAND RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10830.902393/2008-34 - Recorrente: ASHLAND RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10830.902394/2008-89 - Recorrente: ASHLAND RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10830.902395/2008-23 - Recorrente: ASHLAND RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

18 - Processo: 10120.912468/2009-82 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10120.912473/2009-95 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10120.912478/2009-18 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

21 - Processo: 10140.001696/00-51 - Recorrente: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10675.001740/98-52 - Embargante: PEIXOTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13805.005189/97-64 - Recorrente: FOSBRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

24 - Processo: 13609.000060/2006-29 - Recorrente: EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16327.001281/2010-55 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO MOTTA MOREIRA

26 - Processo: 11020.915458/2009-90 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11020.915460/2009-69 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11020.915461/2009-11 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11020.915462/2009-58 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11020.915463/2009-01 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11020.915464/2009-47 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

32 - Processo: 10314.001144/2007-88 - Nome do Contribuinte: EPSON DO BRASIL LTDA

33 - Processo: 16561.000042/2007-18 - Recorrente: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13971.001386/2001-21 - Embargante: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13971.001387/2001-75 - Embargante: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19515.001429/2002-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP

37 - Processo: 19515.004862/2003-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SE SUPERMERCADOS LTDA.

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

38 - Processo: 10680.922967/2011-57 - Recorrente: FEDERACAO INTERF. DAS COOP. DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10680.912765/2009-82 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10680.912764/2009-38 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10680.912763/2009-93 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10680.912762/2009-49 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10680.912761/2009-02 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10680.912766/2009-27 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

45 - Processo: 10680.912767/2009-71 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

46 - Processo: 10680.912768/2009-16 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

47 - Processo: 10680.912769/2009-61 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

48 - Processo: 10680.912770/2009-95 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

49 - Processo: 10680.912771/2009-30 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

50 - Processo: 10680.912772/2009-84 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

51 - Processo: 10680.912773/2009-29 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

52 - Processo: 10680.912774/2009-73 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB

53 - Processo: 15586.000935/2007-12 - Recorrente: EXITO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

54 - Processo: 16095.000096/2007-19 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13855.003838/2008-10 - Recorrente: EMBRATE-EMP BRAS ARM TERM ENTREP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

56 - Processo: 10735.720126/2008-29 - Recorrente: FABRICA DE TELAS GUARA COM E IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10183.720309/2007-57 - Recorrente: ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUCAO SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

58 - Processo: 16349.720019/2011-36 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13603.721920/2010-06 - Recorrente: EXELVIA HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

60 - Processo: 10384.900073/2011-51 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10384.900133/2010-54 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10384.900136/2010-98 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10384.900137/2010-32 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10384.900138/2010-87 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10384.900139/2010-21 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10384.900140/2010-56 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10384.900141/2010-09 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 17220.000432/2010-17 - Recorrente: ECOFETAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

69 - Processo: 10380.720019/2006-04 - Recorrente: NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10380.720025/2006-53 - Recorrente: NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretárioda 1ª Turma Ordinária

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13154.000307/2005-11 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13154.000313/2005-79 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13154.000317/2005-57 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 14098.000042/2010-01 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

7 - Processo: 16682.721112/2011-77 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

9 - Processo: 10880.006002/2006-00 - Recorrente: ARVAMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

10 - Processo: 10980.723499/2011-55 - Recorrente: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A.

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

11 - Processo: 13805.004924/95-88 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

12 - Processo: 11065.908426/2008-31 - Recorrente: PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11065.921897/2009-15 - Recorrente: POLLIBOX TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

14 - Processo: 11080.722707/2011-13 - Recorrente: METALÚRGICA MOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15467.000094/2010-97 - Recorrente: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

16 - Processo: 19791.000545/2007-60 - Recorrente: LUIS FERNANDO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19991.000260/2010-78 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19991.000315/2010-40 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19991.000316/2010-94 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 19991.000317/2010-39 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

21 - Processo: 13811.000779/99-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CALTABIANO VEÍCULOS LTDA

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

22 - Processo: 10508.000385/2011-19 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

24 - Processo: 10120.911585/2009-29 - Recorrente: CEREAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10120.911586/2009-73 - Recorrente: CEREAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10120.911587/2009-18 - Recorrente: CEREAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10120.911588/2009-62 - Recorrente: CEREAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

28 - Processo: 10909.003097/2004-74 - Recorrente: DENOFA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13116.000719/2009-31 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉE DA SILVA

30 - Processo: 10480.722140/2010-11 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10611.003429/2009-61 - Recorrente: TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10980.001765/2001-13 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11060.722348/2011-24 - Recorrente: FRIGORÍFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16045.000746/2008-01 - Recorrente: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

35 - Processo: 10680.912784/2009-17 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10680.912785/2009-53 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10680.912786/2009-06 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.912787/2009-42 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10680.912788/2009-97 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10680.912789/2009-31 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10680.912790/2009-66 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10680.912791/2009-19 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10680.912792/2009-55 - Recorrente: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

44 - Processo: 12893.000208/2007-85 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12893.000226/2007-67 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13851.001072/2005-18 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13851.001079/2005-30 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

48 - Processo: 15586.001586/2010-43 - Recorrentes: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

49 - Processo: 11684.000898/2008-56 - Recorrente: NORGISTICS BRASIL OP. MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 14751.001242/2008-06 - Recorrente: CINAP COM IND NORDEST DE ART DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.002121/2007-28 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

52 - Processo: 10920.004357/2008-02 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10920.004358/2008-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 14041.000299/2004-62 - Recorrente: PIRANSOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 14041.000300/2004-59 - Recorrente: PIRANSOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

56 - Processo: 13888.002092/2003-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: B.G. COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

57 - Processo: 13888.002093/2003-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: B.G. COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

58 - Processo: 18473.000103/2010-59 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

59 - Processo: 19647.008545/2008-52 - Recorrentes: PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIG DO NE e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

60 - Processo: 10855.002022/2003-68 - Recorrente: COBRA METAIS DECORATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 15563.000205/2007-71 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

62 - Processo: 11020.007044/2008-12 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10976.000053/2008-12 - Recorrente: MANSER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13054.000730/2004-69 - Recorrente: AMADEO ROSSI S A METALÚRGICA E MUNIÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13830.001099/2005-59 - Recorrente: MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

66 - Processo: 10166.908060/2009-80 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10166.908061/2009-24 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10166.908062/2009-79 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10166.908063/2009-13 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10166.908064/2009-68 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10166.908065/2009-11 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10166.908066/2009-57 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10166.908067/2009-00 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10166.908068/2009-46 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

75 - Processo: 13971.901881/2010-22 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13971.901882/2010-77 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13971.901883/2010-11 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13971.901884/2010-66 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13971.901886/2010-55 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

80 - Processo: 10830.007447/2004-22 - Recorrente: LUIZ FANTINATO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11065.001081/2007-10 - Recorrente: N GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

82 - Processo: 13984.900084/2006-01 - Recorrente: MADE MOVEIS ORLANDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13984.900105/2006-80 - Recorrente: MARELY MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 16408.000244/2006-43 - Recorrente: MACODESING LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 19647.008995/2005-01 - Recorrente: INTERLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

86 - Processo: 11543.004824/2002-16 - Recorrente: FRECOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

87 - Processo: 10240.720189/2010-61 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10240.720190/2010-96 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10240.720191/2010-31 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10240.720192/2010-85 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10240.720193/2010-20 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10240.720194/2010-74 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10240.720195/2010-19 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10240.720196/2010-63 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10240.720197/2010-16 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

96 - Processo: 11075.000573/2008-41 - Recorrente: CEREALISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11075.000580/2008-43 - Recorrente: CEREALISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11075.000581/2008-98 - Recorrente: CEREALISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de julho de 2013

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 143 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Mil Print Fabricação de Produtos de Papel Ltda.	Rua Lilian Viana de Araújo, 487 - Cidade Jardim - São José dos Pinhais - Pr.	17.746.309/0001-28	90624538-82

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 27/13, de 18 de junho de 2013, publicado no DOU de 24 de junho de 2013, Seção 1, na página 38.

onde se lê:

"... 18.211.781/0001-79 ";

leia-se:

"... 18.211.781/0001-29 ".

I - Na ementa do Convênio 50/13, de 8 de julho de 2013, publicado no DOU de 9 de julho de 2013, Seção 1, página 22, onde se lê:

"....da Lei Complementar Distrital nº 4/94 e a reduzir multas,juros e acréscimos legais...."

leia-se:

"...da Lei Complementar Distrital nº 4/94 e da alínea 'a' do inciso II do artigo 65-A da Lei Distrital nº 1.254/96 e a reduzir multas, juros e acréscimos legais...."

II - na cláusula primeira, onde se lê:

".... Lei Complementar Distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994, independentemente da fase ou instância administrativa em que o processo se encontre."

leia-se:

" ... Lei Complementar Distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e na alínea 'a' do inciso II do artigo 65-A da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, independentemente da fase ou instância administrativa em que o processo se encontre."

Na Cláusula primeira do Convênio 18/13, de 05 de abril de 2013, publicado no DOU de 12 de abril de 2013, Seção 1, página 35, nos itens 1105, 1106 e 1107 onde se lê: "...Convênio ICMS NN/AAAA...", leia-se: "...Convênio ICMS 17/2013...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.373, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

VI - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com modelos aprovados pela RFB; e

VII - .....

.....

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos." (NR)

Art. 2º O Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 884, de 2009, fica substituído pelo Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso I do § 6º do art. 1º e o inciso V do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Distrito Federal ou Município optante, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato, representada pelo(a) Secretário(a) da Receita Federal do Brasil, e o Distrito Federal ou Município optante, doravante denominado Conveniado, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no Decreto nº 6.433, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto deste Convênio é firmar a opção realizada pelo Conveniado, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 2009, e nos termos da Resolução CGITR nº 3, de 7 de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração deste Convênio não prejudicará a competência supletiva da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR.

2 - DA REGULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio será regulado pelo disposto na Instrução Normativa RFB nº 884, de 2008, e em normas complementares expedidas pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

3 - DAS METAS

CLÁUSULA TERCEIRA - No exercício da opção deste Convênio, o Conveniado deve cumprir metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas de que trata esta Cláusula poderão ser revistas mediante ato da RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução do convênio, a RFB poderá, quando julgar necessário, verificar o cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes.

4 - DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DO ITR

CLÁUSULA QUARTA - O conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de celebração do convênio.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

CLÁUSULA QUINTA - A RFB compromete-se a:

I - estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

II - disponibilizar a relação dos imóveis rurais e as informações necessárias à seleção dos imóveis a serem fiscalizados;

III - disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este convênio;

IV - elaborar, quando for o caso, cronograma de expedição de avisos de cobrança conjuntamente com o Conveniado;

V - disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos à cobrança;

VI - estabelecer modelos de notificação de lançamento, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;

VII - prestar ao Conveniado as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

VIII - disponibilizar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações, e dirimir dúvidas, quando necessário; e

IX - elaborar e executar plano de treinamento para os conveniados nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA SEXTA - O Conveniado compromete-se a:

I - dispor de estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos, redes de comunicação e servidores capacitados;

II - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

III - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

IV - arcar com os custos de:

a) treinamento a seus servidores; e

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos;

V - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua jurisdição, cronograma de expedição de avisos de cobrança;

VI - informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e

VII - guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

7 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O Conveniado e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), sem prejuízo da observância das demais normas de acesso aos sistemas, expedidas pela RFB.

8 - DO ACESSO AOS SISTEMAS DA RFB

CLÁUSULA OITAVA - O acesso aos sistemas da RFB será efetuado mediante utilização de certificação digital e habilitação dos usuários, indicados pelo Conveniado, conforme normas expedidas pela RFB.

9 - DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS

CLÁUSULA NONA - As dúvidas porventura surgidas em relação à aplicação do presente Convênio serão resolvidas pela SRRF de jurisdição do Conveniado.

10 - DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita:

I - pelos convenentes, a seu critério;

II - pela RFB, quando o conveniado deixar de cumprir:

a) o inciso VI da Cláusula Sexta deste convênio;

b) as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do caput, a denúncia do Convênio pela RFB será precedida de avaliação dos motivos do não cumprimento das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia do Convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a denúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista nesta cláusula, o Conveniado deverá enviar à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de sua jurisdição, até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais realizados e não concluídos, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, contados a partir da referida data.

11 - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

12 - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

13 - DA DATA DE ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será considerada como data de assinatura do presente Convênio, por ambos convenentes, a data da opção protocolizada e confirmada pelo Distrito Federal ou Município na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 2008.

14 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/Distrito Federal,

<Representante Legal>	<Representante Legal>
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Distrito Federal ou Município optante

(Modelo Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.373, de 10 de julho de 2013.)

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. BASE DE CÁLCULO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Compõem a base de cálculo do IRRF a ser recolhido pelas agências de publicidade e propaganda: a) as importâncias pagas, entregues ou creditadas pelo anunciante, relativos a serviços de propaganda e publicidade realizados com meios próprios pela agência, isto é, suas receitas próprias, tais como, comissões, honorários de produção, honorários de veiculação, receitas de serviços internos (montagem e layout de anúncios de revistas e jornais, etc.); b) os adiantamentos efetuados pelo anunciante, por conta da execução de serviços de propaganda e publicidade, restrita, porém, à parte que se destinar a remunerar os serviços próprios da agência; c) as "bonificações de volume" concedidas por veículos de divulgação ou por fornecedores; d) os honorários de veiculação, quando o anunciante efetuar o pagamento diretamente ao Veículo de Divulgação; e e) vantagens a quaisquer títulos, vinculadas a serviços de propaganda e publicidade. Excluem-se da base de cálculo do IRRF a ser recolhido pelas agências de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

publicidade e propaganda: a) importâncias que se refiram ao reembolso de despesas, quaisquer gastos feitos com veículos de comunicação e fornecedores de produção em nome da agência, mas reembolsáveis pelo anunciante, ou os valores repassados pelo anunciante à agência, relativos a gastos feitos com veículos de comunicação e fornecedores de produção por conta e ordem do anunciante e em nome deste; e b) os descontos obtidos por antecipação de pagamento. Se dentre as faturas de terceiros ressarcidas à agência pelo anunciante, ou pagas diretamente pelo anunciante houver pagamentos a conta de outros serviços sujeitos a retenção na forma da legislação específica, a exemplo dos serviços de que trata o art. 647 do RIR, caberá à fonte pagadora, agência ou anunciante, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 647, 651, II e § 1º , 717 e 722; IN SRF nº 123, de 20/11/1992, arts. 2º a 4º e 6º e 7º; IN SRF nº 130, de 09.12.1992; e Parecer Normativo CST nº 7, de 2 de abril de 1986, itens 18, 19, 22, 27 e 29.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE JULHO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 33, inciso II, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 08.597.649/0001-43, da empresa Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda, conforme processo administrativo nº 10166.724917/2013-97.

ADALBERTO SANCHES

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA- DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília/DF

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.603.606/0001-84

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.484.147/0001-02
00.795.053/0001-46
26.485.888/0001-93

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que me confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de quinze de junho de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 10325.720646/2013-21, concede:

I - Registro para fruição da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, atendidas as condições elencadas nos artigos 14 e 15 da IN RFB nº 948, de 2009, para os estabelecimentos da empresa GUSA NORDESTE S.A., CNPJ nº 07.636.657/0001-99, cuja matriz localiza-se na Rodovia BR-222, S/N, Km 14,5, Pequiá, CEP 65.930-000, Açailândia/MA.

II - A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 25, de 19 de junho de 2013, publicado no DOU de 20 de junho de 2013, Seção 1, página 28, no preâmbulo, onde se lê:

"... considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.024/2012-10, ...", leia-se:

"... considerando ainda o que consta no processo nº 11618.721.415/2012-21, ...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.728146/2013-44, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200(quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	4.680

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.609.876-55 em nome do contribuinte ALEXANDRE ALEX LAPORTE, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722280/2013-85.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 767.863.076-04 em nome do contribuinte FLÁVIO LUCIANO MARTINS DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722425/2013-48.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.OU. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL PURA	Até 180ml	2208.40.00	I
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL ENVELHECIDA PREMIUM	Até 180ml	2208.40.00	I
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL ENVELHECIDA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.893.339/0001-88	SINHÁ BRASIL - CACHAÇA ARTESANAL ENVELHECIDA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.672.699/0001-48	LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.672.699/0001-48	LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.672.699/0001-48	LIBERDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
08.672.699/0001-48	LIBERDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
08.672.699/0001-48	LIBERDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
08.672.699/0001-48	FOGO LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
29.565.470/0001-84	CACHAÇA NEGA FULO ENVELHECIDA - BOTIJA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHACA NEGA FULO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
29.565.470/0001-84	FULÔ IPÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
29.565.470/0001-84	FULÔ JEQUITIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE IPÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE IPÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE CAIPIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE IPÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e os arts. 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS FILHO	299.933.528-88	12749.720148/2012-41

Art. 2º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO DA SILVA SANTOS	095.115.237-83	10735.720191/2013-11
CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	106.106.647-94	12749.720249/2012-12
FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA	131.102.727-09	12749.720183/2012-61
GESSIANE DE SOUZA DO NASCIMENTO BARBOSA	096.774.197-14	10768.003369/2010-36
LARISSA LARANJEIRA VIEIRA	124.039.697-02	12749.720145/2012-16
WENDEL DUARTE CHAVES	051.848.777-62	12749.720248/2012-78
WESLEY SILVA DE OLIVEIRA	130.476.387-05	10735.720350/2013-88

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721438/2012-38, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa MONT SUL SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ: 00.540.884/0001-77.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJI e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJI e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 43
01.480.851/0001-41
02.420.038/0001-49
28.885.861/0001-13
31.881.162/0001-00
68.771.799/0001-53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7° da Instrução Normativa RFB n° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB n° 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB n° 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB n° 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5° da IN RFB n° 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1° a 3°.

Art. 2º Sem prejúo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO n°. 039 de 08 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRAS SEJA	2050.0072085.11.2	02/01/2016
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0073739.12.2	
		DA LEI N° 9.478/97	MAERSK BOULDER	
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRAS SEJA	2050.0051721.09.02	
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	MAERSK CHAMPION	25/02/2014
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/09/2012
		DA LEI Nº9.478/97		
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0020871.06.2	21/11/2014
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	MAERSK ROVER	
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0059265.10.2	
		DA LEI N° 9.478/97	MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37 e 10768.001645/2012-93*				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0059816.10.2	(*)
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0078850.12.2 MAERSK MARINER	08/11/2013

Processo 10074.721680/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.00338863.07.2	06/04/2013
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	MAERSK TOPPER	
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRÁS SEJA	2050.0072063.11.2	02/01/2016
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	MAERSK BLAZER	
Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 e 10074.720708/2013-01(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40. BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 25/11/2013
Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 05/04/2012
Processo 10768.003061/2012-80, 10768.001244/2012-33 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		(*)
	BP ENERGY DO	BP ENERGY SEJA	CWO 449	25/01/2015
09.098.215/0001-61	BRASIL LTDA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK FETCHER	
Processo n° 10768.001673/2012-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074347.12.2 2050.0074348.12.2 MAERSK LEADER	05/06/2016
Processo n° 10768.001674/2012-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	N° DO	TERMO
		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074345.12.2 2050.0074346.12.2 MAERSK LAUNCHER	09/06/2016
Processo n°10768.001675/2012-08				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	N° DO	TERMO
		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074167.12.2 2050.0074168.12.2 MAERSK LANCER	05/06/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4° da Portaria SRRF07 n° 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8° da Instrução Normativa IN RFB n° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB n° 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB n° 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5° da IN RFB n° 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1° a 3°.

Art. 2º Sem prejúo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB n° 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO n° 136, de 02 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 07° de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*)				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N°DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	(*) 09/06/2014

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO 10768.009056/2009-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
				TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	02.03.2010	01.03.2015

PROCESSO 10768.001505/2010-53					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
				TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	18.06.2010	17.06.2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84 e 10074720731/2013-98					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
				TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	13.03.2010	07.09.2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.002177/2011-93 PROCESSO 10768.000271/2012-99(*)				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	12/03/2014 (*)

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

PROCESSO 10074.721774/2012-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	23/12/2015

PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011

PROCESSO 10768.000943/2011-85				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD"	29.03.2012

PROCESSO 10768.000454/2011-23				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016

PROCESSO 10768.002207/2011-61				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (Afretamento) 2050.0039002.08.2 (Prestação Serviços) SKANDI HAV	27/10/2014

PROCESSO 10768.002802/2011-05				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (Prestação Serviços) RSV(ROV)	19/01/2016

PROCESSO 10074.721857/2012-07				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	16/01/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 191, de 14 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
		(4) 10768.000236/2012-70		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18.08.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao	30/06/2013

	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº Nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Karoon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S-69 BM-S- 70	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 4 BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720702/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	2050.0081279.13-2	29/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722.723	31/12/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000181/2012-06 - PROVIMENTO DE RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB * Termo Inicial da Prorrogação					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL
Repsol Sinopec Brasil S/A	Bacia Sed.de Santos: BM-S-48 e 55 Bacia Sed.de Campos: BM-C-33 Bacia Sed.do Esp.Santo: BM-ES-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	S/nº de 21.01.08 (MAS de 27.11.2007) Alteração nº 08 ao Contrato de Adesão ao Contrato Principal	20/01/2012	30/03/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720892/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.) .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2	1.460 dias a partir da data de início indicada na primeira Autorização de Serviço (A.S.)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 54, de 04 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.002155/2011-23 - [2] 10768.001959/2010-24 - (3) 10768.003123/2010-64				
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 BM-S-11	[3] 2050.0013937.05-2 (Arame SLICK LINE)	19/02/2012
		Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba,, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador. Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.	[1] 2050.0033816.07-2	27.07.2013
		Campos em Exploraçã Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FZA-4, BM-FZA-6 Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8, BM-PAMA-9, BM-PAMA-10, BM-PAMA-11		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		BM-PAMA-12 Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BM-BAR-4, BM-BAR-5 Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, BM-POT-16, BM-POT-17		
		Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba:		
	Petróleo S.A. ,	BM-PRPB-1, BM-PEPB-2, BM-PEPB-3 Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, BM-SEAL-10 BM-SEAL-11 Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, BM-J-4, BM-J-5 Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-5, BM-CAL-7, BM-CAL-9, BM-CAL-11, BM-CAL-12 Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-25, BM-C-26, BM-C-27, BM-C-28, BM-C-31, BM-C-34, BM-C-35, BM-C-36, BM-C-44 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-12, BM-S-17 BM-S-21, BM-S-24, BM-S-40 BM-S-41, BM-S-42, BM-S-44 BM-S-45, BM-S-46, BM-S-49 BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53, BM-S-64, BM-S-65 BM-S-66, BM-S-67, BM-S-74 BM-S-75BM-S-76, BM-S-77 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-5, BM-ES-21, BM-ES-22, BM-ES-23, BM-ES-24, BM-ES-25, BM-ES-26, BM-ES-27, BM-ES-31 BM-ES-32 Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2	[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	19.02.2012
	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
03.722.323/0001-87	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espirito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2144616 (Unidade de Perfuração West Polaris)	24.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
Proc. Nº 10768.004814/2009-41				
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Áreas em que a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997	OGXLTD/2009/020 Anexo I Item 2.2 e Aditivos nº 1 a 6	12/03/2015

Processos nº [1] 10768.004549/2009-00 e [2] 10768.004550/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400 Campos em Produção:		
		Bacia sedimentar de Campos:		
		Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupi- nha, Linguado, Malhado, Marimbá,	[1] 2050.0016311.05.2 com o respectivo Aditivo nº 02	31.08.2010
03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Na- morado, Pampo, Parati, Pargo, Pira- úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.		
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369-A-RJS Campos em Produção: Bacia sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-093), Espada, Guaiuba (RNS-128), Oeste de Uburana (RNS-071), Pescada, Serra (RNS-128), Ubarana e Xaréu. Bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas: Caioba, Dourado e Guaricema. Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cangoá e Peroá.	[2] 2050.0026479.06.2 com o respectivo Aditivo nº 01	07.12.2010

Proc. 10768.003269/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	Contrato Master (MSSA) S/N assinado em 01/03/2000 -O.S. WO RBN 643 Rev 01 O.S. WO 592 O.S. WO RMS 093	27.02.2015

Processo. 10768.000218/2012-98 (10768.000217/2012-43 / apenso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for conces- sionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478/87 e/ou nas áreas de concessão one- rosa nos termos da Lei Nº 12.276/2010.	2050.0068632.11.2. (SERVIÇOS) 2050.0068633.11.2 (LOCAÇÃO) OBS.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	De 14.11.2012 a 21/06/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 9 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721130/2013-01, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Chevrolet, modelo: Tahoe Su 4x4, Tipo: Camioneta, ano de fabricação/modelo: 2008, cor: Preta, chassis nº: 1GNFK13018J175697, em nome do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 08/1784486-9, desembaraçada em 13/11/2008 pela Alfândega do Porto do Rio de janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 9 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721131/2013-47, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Chevrolet, modelo: Tahoe Su 4x4, Tipo: Camioneta, ano de fabricação/modelo: 2008, cor: Azul, chassis nº: 1GNFK13048J173359, em nome do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 08/1784486-9, desembaraçada em 13/11/2008 pela Alfândega do Porto do Rio de janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 19, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU em 18 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61, 10074.721634/2012-31 (1) e 10074.720891/2013-37 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
003.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim,		
		Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova,	2050.0041151.08-2 ROV	16/03/2015 (2)
		Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado,	2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
		Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado,	2050.0044561.08-2 ROV	
		Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0047207.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047209.08-2 ROV	25/12/2014 (1)

Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação Processo 10768.001439/2012-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços Embarcação Kelly Ann Candies	29/06/2015

Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.003459/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	24/04/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE JULHO DE 2013

Habilitação da empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.725580/2013-53, declara:

Art 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, Conjunto 35, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "Rally Internacional dos Sertões", a ocorrer no período de 23 de julho de 2013 a 4 de agosto de 2013.

Art 2º A presente autorização vigorará até 4 de setembro de 2013, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza o AEROPORTO DE SÃO PAULO/ CONGONHAS, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 12/07/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, situado no município de São Paulo - SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, no dia 12 de julho de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave proveniente da República Oriental do Uruguai, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda Guido Mantega, e comitiva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.720708/2012-11, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Carlos Henrique Cabral, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D-04.622, CPF: 040.486.048-64, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003 , a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723615/2012-30, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Fábio Lins Mastros, Despachante Aduaneiro, matrícula: 9D-01.098, CPF: 192.867.698-73, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i" do Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723244/2012-96, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Denilza Dias Bruno, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.02.280, CPF: 101.991.248-09, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722503/2012-61 resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Fabio Luiz Correa da Silva, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.03.074, CPF: 133.764.008-57, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723243/2012-41, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Norberto da Silva Félix, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.00.565, CPF: 545.050.468-34, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723245/2012-31, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Rene Caetano Paulella, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.00.535, CPF: 072.259.628-68, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723242/2012-05, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Hélio Pereira da Silva, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.01.192, CPF: 728.250.228-53, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento de número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. 30, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.000573/2007-61, resolve:

Art.1º Declarar o CANCELAMENTO de ofício da inscrição sob o nº 109.743.788-44, de titularidade de ROBERTO CARLOS DA COSTA, no Cadastro de Pessoas Físicas, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989. e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.722123/2013-21, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 29/2013 de 06/06/2013 publicado no DOU em 07/06/2013 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

VITINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO) não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO 5000 ml (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (250 ml) (TETRA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (375 ml) (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL.	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum 4500 ml	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOScomum não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	I
49.559.487/0001-36	SAGGINARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	LA CASA CENTENÁRIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989. e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.722159/2013-12 declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa BEBIDAS SANTA CECILIA LTDA. EPP - CNPJ 49.559.008/0001-81, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 117/2011 de 26/12/2011 publicado no DOU em 27/12/2011 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

BEBIDAS SANTA CECILIA LTDA. EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.008/0001-81	ABSINTHE CAMARGO	Até 180ml	2208.70.00	E
49.559.008/0001-81	ABSINTHE CAMARGO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	J
49.559.008/0001-81	ABSINTHE CAMARGO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
49.559.008/0001-81	APERITIVO DE COCO LANÇA CHAMAS (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	E
49.559.008/0001-81	APERITIVO DE COCO LANÇA CHAMAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
49.559.008/0001-81	ARLANZA	Até 180ml	2208.70.00	I
49.559.008/0001-81	ARLANZA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
49.559.008/0001-81	CANEI (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	M
49.559.008/0001-81	CORAL (NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
49.559.008/0001-81	CORAL (NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
49.559.008/0001-81	CORAL (NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
49.559.008/0001-81	GUEFEN KASHER PESSACH (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.008/0001-81	GUEFEN KASHER PESSACH (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.008/0001-81	VINA DEL MAR (PISCO) (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
49.559.008/0001-81	VIÑA DEL MAR (PISCO) (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
49.559.008/0001-81	VINHAS SANTA CECILIA (JEROPIGA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
49.559.008/0001-81	FLORADA DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2013

Prorrogação de Alfandegamento de Instalação Portuária.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.002070/2001-31, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 09 de outubro de 2013 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, administrada pela empresa Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., CNPJ 81.072.399/0002-07, autorizado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 47, de 24 de setembro de 2009, DOU 28/09/2009.

Art. 2º O prazo ora concedido guarda estrita correlação com os termos do Contrato de Arrendamento em Caráter Emergencial nº 01/2013, celebrado entre a União, através da Secretaria dos Portos da Presidência da República/SEP, e a administradora da instalação portuária, em 12 de abril de 2013, extrato publicado no DOU 15/04/2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 18 de março de 2013.

SERGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2013

Prorrogação de Alfandegamento de Instalação Portuária.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 de dezembro de 2013 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, administrada pela empresa Bunge Alimentos SA.- CNPJ 84.046.101/0281-01, autorizado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, DOU 18/12/2008.

Art. 2º O prazo ora concedido guarda estrita correlação com os termos do Contrato de Arrendamento em Caráter Emergencial nº 03/2013, celebrado entre a União, através da Secretaria dos Portos da Presidência da República/SEP, e a administradora da instalação portuária, em 13 de junho de 2013, extrato publicado no DOU 14/06/2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 17 de junho de 2013.

SERGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2013

Prorrogação de Alfandegamento de Instalação Portuária.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.001119/2001-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 de dezembro de 2013 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, administrada pela empresa Bunge Alimentos SA.- CNPJ 84.046.101/0282-84, autorizado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 117, de 23 de outubro de 2003, DOU 29/10/2003.

Art. 2º O prazo ora concedido guarda estrita correlação com os termos do Contrato de Arrendamento em Caráter Emergencial nº 04/2013, celebrado entre a União, através da Secretaria dos Portos da Presidência da República/SEP, e a administradora da instalação portuária, em 13 de junho de 2013, extrato publicado no DOU 14/06/2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 17 de junho de 2013.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica WERNECK E PONTES LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 80.818.586/0001-35, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000533/2012-11.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
07.231.446/0001-76	COOFASUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05822619741325
07.231.446/0001-76	COOFASUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05822726741326
07.231.446/0001-76	COOFASUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	05822833741327
07.231.446/0001-76	COOFASUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	05822940741328
07.231.446/0001-76	CAFUNDÓ DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05823000741329
07.231.446/0001-76	CAFUNDÓ DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05823161741330
07.231.446/0001-76	CAFUNDÓ DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	05823279741331
07.231.446/0001-76	CAFUNDÓ DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	05823386741332
07.231.446/0001-76	VELHO PILHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05823493741333
07.231.446/0001-76	VELHO PILHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	05823509741334
07.231.446/0001-76	VELHO PILHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	05823608741335
07.231.446/0001-76	VELHO PILHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	05823715741336
07.231.446/0003-38	VALE DO RIO MAIOR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	05901416742113
07.231.446/0003-38	VALE DO RIO MAIOR (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	05901523742114
07.231.446/0003-38	VALE DO RIO MAIOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G	05901630742115
07.231.446/0003-38	VALE DO RIO MAIOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E	05901748742116
07.231.446/0003-38	VALE DO RIO MAIOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G	05901855742117

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000145/2013-40 de 04 de julho de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/119 o estabelecimento da Pessoa Jurídica COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL, CNPJ nº 07.231.446/0001-76, situada na Estrada Geral de Rio Barro Vermelho, nº 1101, galpão, bairro De Villa, Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a estandardizar, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça	00001-3	Velho Pinho	50	05823493741333-G
			160	05823509741334-G
			500	05823608741335-N
			700	05823715741336-P

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cachaça	00002-1	Coofasul	50 160 500 700	05822619741325-G 05822726741326-G 05822833741327-N 05822940741328-P
Cachaça	0003-0	Cafundó da Serra	50 160 500 700	05823000741329-G 05823161741330-G 05823279741331-N 05823386741332-P

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000146/2013-94 de 04 de julho de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/120 o estabelecimento da Pessoa Jurídica COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL, CNPJ nº 07.231.446/0003-38, situada na ROD SC 446, Nº 3.375, galpão, bairro Rio Maior, Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22391	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	00001-6	Vale do Rio Maior	750 2000 4500	05901855742117 05901630742115 05901748742116
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	00002-4	Vale do Rio Maior	750	05901855742117
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	00003-2	Vale do Rio Maior	750 2000 4500	05901855742117 05901630742115 05901748742116
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	00004-1	Vale do Rio Maior	750	05901855742117
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	00005-9	Vale do Rio Maior	750 4500	05901416742113 05901523742114
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	00006-7	Vale do Rio Maior	750 2000 4500	05901855742117 05901630742115 05901748742116
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	00007-5	Vale do Rio Maior	750 2000 4500	05901855742117 05901630742115 05901748742116
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	00008-3	Vale do Rio Maior	750	05901416742113
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	00009-1	Vale do Rio Maior	750	05901416742113

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situada à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 02, bairro Vila Francesa/Rio Maina, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
ANTIGUAS ESTANCIAS	1.540	9.240	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2012, com graduação alcoólica 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
ANTIGUAS ESTANCIAS	140	840	Vinho tinto seco, uruguaio, composto de uva Tannat (Reserva), safra 2010, com graduação alcoólica 13º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
ANTIGUAS ESTANCIAS	840	5.040	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Merlot, safra 2012, com graduação alcoólica 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
ANTIGUAS ESTANCIAS	560	3.360	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Tannat, safra 2012, com graduação alcoólica 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, publicada no DOU de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente transferida para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal a competência para a realização de auditorias de sistemas informatizados de controle aduaneiro previstas na Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativas a todos os recintos alfandegados e beneficiários de regimes aduaneiros especiais operados na 10ª Região Fiscal.

Parágrafo único. As auditorias deverão ser realizadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Divisão de Tecnologia da Informação, com a participação de Auditores-Fiscais da área aduaneira das unidades previstas no caput do art. 2º da IN SRF nº 682, de 2006.

Art. 2º As avaliações prévias dos sistemas informatizados, exigidas na habilitação ou no credenciamento de empresas para operar regimes aduaneiros ou recintos alfandegados, relativas aos requerimentos de habilitação e de credenciamento em curso na 10ª Região Fiscal no período de vigência desta Portaria, deverão ser realizadas pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF) operado por empresa de transporte aéreo internacional.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados entre o término da vigência da Portaria SRRF10 nº 312, de 6 de maio de 2011, e o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de dois anos.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 154, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003358/2010-52, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/466, como produtor, o estabelecimento da empresa Vitivinícola Attilio Trentin Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.846.435/0001-09, situado no Travessão Pinhal, s/n, Zona Rural, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (publicada no DOU de 17-05-2012), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 1º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente às prestações do Paes ou a qualquer dos tributos e das contribuições, com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, via portal de atendimento virtual e-CAC, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no seguinte endereço: Rua Felipe Jacobus Filho, nº 8 -Centro - CEP: 96.810.422.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI MARLISE VOOS APPELT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Motivo da Exclusão:

Lote 30: Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

213.207.480-15	268.412.900-20	320.299.500-68	693.961.400-15
233.886.760-20	276.489.230-68	388.772.100-44	
267.979.250-53	310.540.720-00	392.607.470-15	

- Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.155.973/0001-08	02.380.113/0001-95	03.851.297/0001-97	87.077.269/0001-54
01.109.573/0001-10	02.715.465/0001-54	04.103.108/0001-60	87.762.845/0001-00
01.174.019/0001-17	02.904.858/0001-06	04.106.719/0001-62	89.388.912/0001-96
01.267.691/0001-57	03.045.645/0001-39	04.309.608/0001-53	90.100.389/0001-30
01.363.988/0001-16	03.227.615/0001-43	04.366.684/0001-09	94.049.459/0001-23
01.562.491/0001-27	03.260.746/0001-22	72.338.452/0001-99	94.064.342/0001-19
02.009.415/0001-51	03.433.104/0001-88	74.085.788/0001-12	94.132.990/0001-65
02.126.275/0001-00	03.684.272/0001-46	74.713.595/0001-69	98.594.153/0001-09

Lote 31: Inadimplência de tributos e contribuições correntes (débitos não abrangidos pelo Paes, vencidos após 28 de fevereiro de 2003 e não regularizados), por três meses consecutivos e seis alternados, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

- Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

87.630.323/0001-47	94.168.689/0001-01

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Irauçuba - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Irauçuba - CE, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000815/2013-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.541, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARNASIANA DE EDUCAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.572.412/0001-50 (Processo MJ nº 08071.002455/2012-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.542, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-"ACONCHEGO", com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.347.983/0001-98 (Processo MJ nº 08071.004330/2012-94).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.543, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.049.631/0001-02 (Processo MJ nº 08071.022085/2011-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.544, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a EKIP NATURAMA DE BRASÍLIA - DF, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 56.884.372/0001-82 (Processo MJ nº 08071.006450/2013-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.545, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.386.746/0001-16 (Processo MJ nº 08071.006738/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.546, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.154.731/0001-53 (Processo MJ nº 08071.008930/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.547, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MIYAJI-AJM, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 11.555.759/0001-57 (Processo MJ nº 08071.008643/2013-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.548, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA FOZ DO ITAJAÍ-ADEFI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 76.698.224/0001-80 (Processo MJ nº 08071.008580/2013-84).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.549, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO ESPÍRITA GARIMPEIROS DA LUZ, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 03.319.421/0001-78 (Processo MJ nº 08071.008619/2013-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.550, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FAZENDA DE RECUPERAÇÃO FEMININA SOCIEDADE AMOR A VIDA-SOVIDA, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.738.926/0001-00 (Processo MJ nº 08071.006480/2013-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.551, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO-APAE DE BOM RETIRO, com sede na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 78.477.866/0001-85 (Processo MJ nº 08071.008645/2013-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.552, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL-ACCJ, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.261.563/0001-69 (Processo MJ nº 08071.001992/2012-11).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.553, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SEARA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.461.151/0001-15 (Processo MJ nº 08071.012390/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.554, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA-CETS, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 31.171.333/0001-07 (Processo MJ nº 08071.010019/2013-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.555, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a BOM SAMARITANO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO, com sede na cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 64.487.028/0001-88 (Processo MJ nº 08071.022027/2012-73).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.556, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONAL TACIANO ROCHA PONTES-CASP, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 10.628.712/0001-03 (Processo MJ nº 08071.007501/2013-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.557, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA-ADP, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.260.933/0001-79 (Processo MJ nº 08071.013441/2012-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.558, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 10.925.135/0001-11 (Processo MJ nº 08071.008068/2013-38).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.559, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.452.800/0001-92 (Processo MJ nº 08071.008713/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.560, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE RURAL DE SARANDI-SRS, com sede na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 12.749.215/0001-99 (Processo MJ nº 08071.006904/2013-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.561, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AMIPS-ASSOCIAÇÃO MINEIRA PROJETOS SOCIAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.522.299/0001-93 (Processo MJ nº 08071.006730/2013-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.564, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012476/2010-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA LUZ ESCOBAR CORDOVA, de nacionalidade boliviana, filha de Jame Escobar e de Pacifica Cordova, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 17 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações"

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 69ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 25 de junho de 2013,

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independentemente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que os documentos arquivísticos digitais podem se apresentar na forma de texto, imagem fixa ou em movimento, áudio, base de dados, planilha e outras num repertório crescente de possibilidades;

Considerando que os documentos digitais são suscetíveis à alteração, lícita ou ilícita, à degradação física e à obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos, as quais podem colocar em risco sua autenticidade;

Considerando que a gestão arquivística de documentos, independentemente da forma ou do suporte adotados, tem por objetivo garantir a produção, a manutenção e a preservação de documentos arquivísticos;

Considerando propiciar a produção, o acesso e a preservação dos documentos digitais arquivísticos por meio de padrões técnicos e metodologia adequados, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, a adoção das Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos e Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações, publicadas no âmbito do Projeto The International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems InterPARES, da Universidade de British Columbia, Canadá, em acordo técnico com o Arquivo Nacional, visando ao aperfeiçoamento da gestão e preservação dos documentos de arquivo em formato digital.

Parágrafo único. As referidas diretrizes estão disponibilizadas no sítio do CONARQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de julho de 2013

Nº 660 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006272/2011-57. Representante: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Representada: Proforte Transporte de Valores S.A. Advogados: (i) Representante: Pedro A. A. Dutra e Patrici Maria Foresti de Campos Dutra; (ii) Representada: José Alberto Couto Maciel, Denilson Fonseca Gonçalves e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo a condenação da empresa Proforte Transporte de Valores S.A. pela prática de infrações à ordem econômica referidas nos artigos 20 e 21, IV, V e VI, da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 661 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009757/2009-88. Representante: Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogados: José Otávio Vianna Vaz e Marcelo de Paula Mascarenhas Vaz (Representante); Flavia Regina de Oliveira Matos (Representada). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo a condenação da empresa Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda pela prática de infrações à ordem econômica referidas nos artigos 20 e 21, IV, V e VI, da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 665 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012217/2007-10. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representados: Sociedade de Oftalmologia do Ceará (SOC) e Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará (COFTALCE). Adv.: Rosana Valéria de Souza Mello, André Pinto Peixoto, Mário dos Martins Coelho Bessa, Robertson George Fontenelle Vieira (SOC); Juliana de Abreu Teixeira, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Marcos Pimentel de Viveiros (COFTALCE). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido pelo (i) indeferimento das preliminares levantadas pelas representadas, por falta de amparo legal, nos termos dos argumentos supracitados, (ii) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de prova, tendo em vista que não atenderam o disposto no art. 70 da Lei 12.529/1, (iii) o deferimento do pedido de apresentação de prova testemunhal pela COFTALCE, (iv) a notificação das testemunhas acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas; reitera-se que a indicação dos endereços para notificação das testemunhas arroladas, assim como o comparecimento pessoal das mesmas ao CADE, é de inteira responsabilidade dos Representados; (v) em relação aos pedidos de produção de prova documental: em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a juntada de qualquer meio de prova em direito admitido, posteriormente a este momento de especificação de provas que se tenha interesse em produzir, é um direito da Representada. Assim sendo, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Em 10 de julho de 2013

Nº 666 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005634/2013-04. Requerentes: BNDES Participações S.A. e Sete Brasil Participações S.A. Advogados: Fabiola Cammarota, Joyce Honda e Ricardo Gaillard. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 662/2013, de 09 de julho de 2013, publicado no DOU nº 131, Seção 01, página 40, no dia 10 de julho de 2013, onde se lê "Ato de Concentração n° 08700.005281/2013-34", leia-se: "Ato de Concentração n° 08700.005615/2013-70".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 598, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o processo nº 08038.006017/2013-88 referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Defensoria Pública da União e a Sempre Editora LTDA;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar n° 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública em Belo Horizonte/MG para assinar, juntamente com a Sempre Editora LTDA, Acordo de Cooperação Técnica que visa a veiculação de coluna intitulada "Defensoria Pública da União" por parte do Jornal Supernotícia.

Art. 2º - O referido Acordo não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.526, DE 1º DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1452 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.383/0001-72 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 961/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.531, DE 1º DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/994 - DPF/ROO/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0011-60 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1151/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.535, DE 1º DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3298 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.574, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3414 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa W.S. SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

25 (vinte e cinco) Munições calibre 38

43 (quarenta e três) Munições calibre .380

41 (quarenta e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.577, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3605 - DPF/PNG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.448.380/0001-85, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.579, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3832 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.581, DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1432 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 881/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.582, DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3307 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.586, DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2210 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1011/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.591, DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3234 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

6000 (seis mil) Munições calibre 38

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

49604 (quarenta e nove mil e seiscentos e quatro) Gramas de pólvora

150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380

24344 (vinte e quatro mil e trezentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380

24344 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380

11784 (onze mil e setecentas e oitenta e quatro) Buchas calibre 12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
11984 (onze mil e novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.592, DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2408 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106 (cento e seis) Revólveres calibre 38
8298 (oito mil e duzentas e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.597, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2696 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.599, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3048 - DPF/IJI/SC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.605, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3240 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.691.780/0001-05, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.607, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/565 - DPF/XAP/SC, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 871/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.611, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1184 - DPF/UDI/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 954/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.612, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3020 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.613, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3079 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0011-03, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
1920 (uma mil e novecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.617, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2697 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0020-02, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.877, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.003337/2013-23 - SR/DPF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ/MF nº 03.768.202/0001-76, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.878, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.003336/2013-89 - SR/DPF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, CNPJ/MF nº 03.804.327/0001-04, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.881, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.001283/2013-51 - DPF/SJK/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.337.343/0001-95, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.882, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004665/2013-57 - DELESP/SR/SP, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONSTRUTORA BONINI LTDA., CNPJ/MF nº 60.977.162/0001-06, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.883, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.007697/2013-71 - SR/DPF/PE, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa JMB TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.813.241/0001-12, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001626/2013-89, APROVO a transferência de EDGAR MARCELO SHIAPPAPIETRA PIAS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 3 e 5, itens 3 e 6, da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, assinado aos 9 de junho de 1993 e promulgado pelo Decreto nº 5.919, de 03 de outubro de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:
Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.
Processo nº 08364.001173/2012-70 - SHIGEKI OYA
Processo nº 08441.001772/2013-12 - BEATRIZ FERNANDEZ BRAVO
Processo nº 08475.009739/2013-35 - OSIAS LABAJOS GARATE
Tendo em vista que os naturalizandos não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.
Processo nº 08505.079635/2011-21 - JING KANG YI CHO
Processo nº 08505.114895/2012-31 - FRANZ DOMINGO TORREZ AMATLLER
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por HELAL OMAR ALI OMAR, processo n.º 08444.000952/2012-68, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, formulado por ANTHONY EMILIO DELGADO GARCIA, processo n.º 08420.013133/2012-59, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino JOEL TERO DAGOOL nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOEL TERO DAGOOL para JOEL TERO DAGOOC.

Tendo em vista que os artigos 43 e 44, da Lei 6.815/80 e artigo 76, do Decreto 86.715/81, não trata da retificação solicitada, determino o arquivamento do processo nº 08018.004411/2013-10, em nome de NORA GENOVEVA RIOS, por perda de objeto.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000665/2013-58 - PIETER WILLEM VAN DER WALT, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.000735/2013-78 - JAYASHREE SHANKARRAM, até 17/03/2014

Processo Nº 08000.002292/2012-79 - LAXMAN RAO KOMRA, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.005783/2012-71 - REYNALDO BRANZUELA ORTALEZA, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.006318/2013-39 - KEVIN MARCUS HOLYFIELD, até 08/09/2015

Processo Nº 08000.014396/2012-26 - ROBERT SAMPAYAN JUANICO, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.015270/2012-79 - MARIA CELESTE HERNANDEZ GONZALO, até 11/10/2013

Processo Nº 08000.015896/2012-85 - ROWALDY REIAN GERONA MENDOZA, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.018364/2012-08 - PATRICK WILLIAM BANNISTER, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.018765/2012-50 - SAMSON CULANIBANG VASIG, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.019289/2012-94 - ROBERT VALEN JOHANSEN, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.019866/2012-48 - JERZY BIERNAT, até 07/02/2015

Processo Nº 08000.020066/2012-70 - PATRICK PHILIPPE HUSSELSTEIN, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020570/2012-70 - JOSHUA DEAN MAGUIRE, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.020630/2012-54 - DOMINGOS MANUEL MAGALHAES DIAS, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.021475/2012-93 - SAMSON PACANG, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021533/2012-89 - ROY ACEDILLO MARCIAL, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.021724/2012-41 - DOMINADOR II NERI BORJE, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021909/2012-55 - JOSEPH H CUPIT, até 09/04/2015

Processo Nº 08000.022615/2012-41 - BEN NEL, até 07/03/2015

Processo Nº 08000.023031/2012-92 - HECTOR LUIS REVILLA BALDARRAGO, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.023062/2012-43 - MILTIADIS KARAPETSAS, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.023107/2012-80 - JUNE REYES LABRADOR, até 29/04/2015

Processo Nº 08000.023193/2012-21 - GERALD ESTANDARTE VINSON, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.026649/2012-12 - PORFERIO RAMOS ACQUIATAN, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.027806/2012-07 - GIOVANNI PRADELLA, EDOARDO PRADELLA e KETTY ORTOLANI, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.026276/2012-71 - MAZEN MOHAMED MAHER MONEER HAMED ELNAWASRA, até 11/05/2015

Processo Nº 08000.026850/2012-91 - ALVIN RICHEY GREEN JR, até 05/04/2014

Processo Nº 08000.028055/2012-38 - IRWIN LAMOINE SHAW, até 20/06/2015

Processo Nº 08000.028126/2012-01 - RODRIGO LOZANO MEJIA, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.028035/2012-67 - EDUARDO TEMICH HERRERA, até 18/07/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019382/2012-07 - FRANZ SILVIO BERZAIN LEON, até 09/09/2013

Processo Nº 08000.017089/2011-16 - VISHRANT HARISHCHANDRA KASAR, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.017985/2012-66 - RICKY ALLEN GOOGINS, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.014386/2012-91 - PIOTR GAWRYS, até 13/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.013930/2012-87 - UNTUNG SAYONO

Processo Nº 08000.015712/2012-87 - MATEO TORIC

Processo Nº 08240.017835/2012-20 - PAUL LEWIS BLAKE JR, GABRIELA MARIE BLAKE CONTRERAS, PAUL MATTHEW SLAKE CONTRRAS e WENDI YESENIA CONTRERAS SARMIENTA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000714/2012-71 - MARIANO GRACIA, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.015693/2012-99 - RAMIL HUBILLA YAP, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015694/2012-33 - ALLAN LABIS PESTANO, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015696/2012-22 - DANTE ZUNIEGA MENDOZA, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015700/2012-52 - ERWIN CAGATIN VILLEGAS, até 17/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016805/2012-29 - STANISLAV ZAGORODNYI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.026356/2012-27 - TERJE TJELTA.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 11/01/2015, publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 1, pág. 08, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.008182/2012-11 - BERNARDUS JOHANNES VAN DEN BERG.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.008176/2012-63 - KEVIN GRAHAM FOUCHE

Processo Nº 08000.015261/2012-88 - MARCOS RAMON VEJA

Processo Nº 08000.018888/2012-91 - DAVE OLINO DALIDA.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.024696/2012-13 - YONGJUN WANG

Processo Nº 08000.024697/2012-68 - SHUNHONG YANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021980/2012-38 - ANDREW SPURWAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017736/2012-71 - SUNSHINE PENAVERDE GREGORIO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012572/2012-95 - HIDEAKI YOSHITOMI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2012, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005966/2012-97 - ARTUR ROBERT OTTO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020092/2012-06 - JORGE ERNESTO REYES IZQUIERDO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013315/2012-71 - STANISLAV SOZINOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006273/2011-31 - PEDER LEVINSKY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/09/2012, Seção 1, pág. 86, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003728/2012-47 - ZBIGNIEW BERNARD CZUPRINIAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018976/2011-10 - ROBERT ADRIANUS HENDRIKUS VAN BUUL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002395/2011-58 - LEONILO VIDAL OQUIAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção 1, pág. 91, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011834/2011-13 - KARE FURSETH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2013, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022891/2012-17 - ANDRACE DARREL TUITT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2011, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006156/2011-77 - JANUSZ MARIUSZ MUSIAL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/02/2012, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017171/2011-41 - MICHAEL ANTHONY MAHON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010352/2012-27 - PIOTR MURAWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005400/2012-65 - THOMAS PATRICK BARR.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.010204/2012-11 - WENLI LIN

Processo Nº 08000.007577/2012-04 - PEDRO MIGUEL DE MIRANDA FERNANDES

Processo Nº 08000.003027/2012-16 - SIMON ENRIQUE RODRIGUEZ LOPEZ.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.018222/2012-32 - WEIDE JIANG e ZHU HUANG.

onsiderando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.003067/2012-50 - JAMES DOUGLAS BAIRD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2013, Seção 1, pág. 103, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006889/2012-92 - ROBERT WEBBER, BHAVNA WEBBER, RORY WEBBER e JASMINE WEBBER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2013, Seção 1, pág. 19, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014586/2011-62 - TARUN RAI, DIVYA RAI e TANMAY RAI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014845/2012-36 - ROBERTO GARCIA BORBOLLA PALAZUELOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2013, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004395/2012-73 - RENAUD MARIE ALPHONSE LEMAIRE, FIONA ALEXANDRA LEMAIRE, ZOE ELISABETH LEMAIRE, MAYA CHARLOTTE LEMAIRE e LOUIS FELIX LEMAIRE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/02/2013, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019582/2011-71 - WOLFGANG KLAUBER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280./2013-72 - RAUL SANDOVAL PEREZ

Processo Nº 08280.006032/2013-54 - SARIA FAOUR

Processo Nº 08280.015382/2012-21 - ISMAIL ERKAL

Processo Nº 08391.007560/2012-92 - JOSE CARLOS BORGES TEIXEIRA

Processo Nº 08420.013063/2012-39 - FRANCO CECCHI

Processo Nº 08420.013611/2012-21 - SERGIO MIGUEL DUARTE ANTONIO

Processo Nº 08420.018858/2012-33 - JOSE ANTONIO DA COSTA COELHO

Processo Nº 08452.000549/2013-11 - DARIO NASOME

Processo Nº 08460.003252/2011-46 - ASTRID JOHANA PARDO GONZALEZ

Processo Nº 08460.010161/2012-48 - MARCO ANTONIO PETRUZZELLA

Processo Nº 08460.010168/2012-60 - ALVIO FIGUEREDO CARDERO

Processo Nº 08460.010214/2012-21 - JOAO PAULO MENDONCA DA SILVA GONCALVES

Processo Nº 08460.023184/2011-31 - EMRAH KARTAL

Processo Nº 08460.024857/2011-71 - JOANA ISABEL DIOGO PRISTA PATRICIO

Processo Nº 08460.027244/2011-95 - FERNANDO SANTIAGO GARRIDO RIGUEIME

Processo Nº 08495.000778/2011-77 - ABDELAZIZ BAHSAIN

Processo Nº 08495.001640/2012-76 - ABDELLAH BAANNOU

Processo Nº 08495.002158/2012-53 - ASAKO HAYASHI FERREIRA DE FIGUEIREDO

Processo Nº 08495.003532/2012-38 - MARIA TERESA LEITNER PAIM

Processo Nº 08495.004927/2011-77 - CHRISTIAN BEHREND

Processo Nº 08505.093114/2012-68 - DANIEL SEVILLANO RODRIGUEZ

Processo Nº 08701.000144/2013-01 - MONICA ALEXANDRA DE JESUS REIS

Processo Nº 08701.000152/2013-40 - MARIA ESPERANCA DA COSTA DOS RAMOS FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.011263/2011-79 - JULIAN ANDRES ZABALA

Processo Nº 08351.000050/2012-61 - LILIANA BEYRA HERNANDEZ CHI

Processo Nº 08351.003893/2012-19 - JOSE EDUARDO PINTO TEIXEIRA

Processo Nº 08376.003647/2012-89 - LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE

Processo Nº 08376.003648/2012-23 - MITHRA JOSYANE BAEPAR CABRAL DOS SANTOS

Processo Nº 08376.005889/2012-15 - HECTOR BERNARDINO ORTIZ CORPUS

Processo Nº 08376.005897/2012-53 - YONGLIANG HU

Processo Nº 08386.013229/2012-81 - RUTH NOEMI VEGA DE DOS SANTOS

Processo Nº 08391.000011/2013-78 - HIROFUMI OHASHI

Processo Nº 08495.001724/2010-48 - CARLA GIOVANNA PRATI FAGUNDEZ

Processo Nº 08495.001860/2011-19 - CHRISTIAN MULEKA MWEWA

Processo Nº 08495.002684/2011-32 - SERGIO ADRIAN GARRAZA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08387.000328/2013-73 - VIVIANA ROSMERY CORONEL MARTINEZ

Processo Nº 08505.026248/2013-54 - DANIEL ALEJANDRO SOLOGUREN PECKA

Processo Nº 08505.027068/2013-90 - RICARDO AGUILAR MAMANI

Processo Nº 08505.030214/2013-64 - EUGENIO TAPIA URUNA

Processo Nº 08505.030215/2013-17 - ALEX WILSON ILLANES LOZANO

Processo Nº 08505.035087/2013-90 - ELVIRA CALLISAYA DE QUISPE

Processo Nº 08505.035088/2013-34 - DARIEN ROLANDO QUISPE CALLISAYA

Processo Nº 08505.035106/2013-88 - HEBERT JHERSON CHAMBI MAMANI

Processo Nº 08505.035142/2013-41 - WILDER VASQUEZ FLORES

Processo Nº 08505.035255/2013-47 - EMILIO LARUTA QUISPE

Processo Nº 08505.035349/2013-16 - NOEMI RUTH VARGAS LIMACHI

Processo Nº 08505.035351/2013-95 - CINTIA BACILIA MONDAGA ROJAS

Processo Nº 08505.035447/2013-53 - NORAH MAMANI DE LA CRUZ

Processo Nº 08505.035450/2013-77 - JUAN CARLOS MAMANI PANTOJA

Processo Nº 08505.035452/2013-66 - MARGOTH MAMANI PANTOJA

Processo Nº 08505.035461/2013-57 - HUGO JAVIER SILVERO FERNANDEZ

Processo Nº 08505.035472/2013-37 - ALVARO ANGEL COLQUE CALDERON

Processo Nº 08505.035493/2013-52 - ODIVIO MAMANI AVENDANO

Processo Nº 08505.035515/2013-84 - ADELIO QUISPE CONDORI

Processo Nº 08505.035620/2013-13 - MARTIN ZENTENO FERREL

Processo Nº 08505.035621/2013-68 - RUTH APAZA MAMANI

Processo Nº 08505.035666/2013-32 - DELIA CONDORI CABEZAS

Processo Nº 08505.035783/2013-04 - MARCELA GABRIELA CONDE

Processo Nº 08505.035816/2013-16 - BLANCA NOEMI COAJERA PARI

Processo Nº 08505.035818/2013-05 - EMMA CHOQUE SARZURI

Processo Nº 08505.035832/2013-09 - CRISTOBAL YAVINCHA YANA

Processo Nº 08476.001649/2012-13 - JUAN CARLOS MONTERO GONZALES

Processo Nº 08458.008808/2012-11 - AGUSTIN JAVIER RANA

Processo Nº 08476.002536/2012-27 - CRISTIAN JUNIOR MUNGUIA NAVARRO

Processo Nº 08458.002378/2012-23 - JOSÉ LUIZ MUÑOZ PEDRAZA

Processo Nº 08476.002778/2012-11 - CARMEN BLEYDER SALAZAR ROCA

Processo Nº 08505.035086/2013-45 - LUIS MITA RAMIREZ

Processo Nº 08505.035101/2013-55 - EDWIN SOLIZ ROSADO

Processo Nº 08505.035102/2013-08 - WELLY ROQUE ARUQUIPA

Processo Nº 08505.035103/2013-44 - SILVIA EUGENIA ROMERO CALLE

Processo Nº 08505.035105/2013-33 - JORGE LUIS BARRIOS ARECO

Processo Nº 08505.035122/2013-71 - RONALD PAREDES VALERO

Processo Nº 08505.035143/2013-96 - NELLY HORTENSIA GODOY REVECO

Processo Nº 08505.035209/2013-48 - MARTIN COSME ESPEJO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.001155/2013-40 - DIEGO RODOLFO CROVETTO

Processo Nº 08505.035800/2013-03 - FEDERICO CATAIFE

Processo Nº 08505.035826/2013-43 - LUCAS ANDRES SEBASTIAN LUCERO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.013059/2011-13 - FRANCO BALLESTRI

Processo Nº 08461.008429/2011-91 - TITA FERDIANA ATMAJA

Processo Nº 08335.020713/2011-81 - TEODORO COLMAN

Processo Nº 08354.002328/2012-12 - KAREN BETZABE CALDERON PRIETO e SEBASTIAN CHAVEZ CALDERON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27 / 09 / 2012 , Seção 1, pág. 37 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.034784/2011-00 - TOBA LIEMBURG.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 27 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.041175/2010-41 - PAULO JORGE CARDOSO MACHADO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 43 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.065810/2012-84 - ENRIQUE HUANCA HUANCA e CRISTINA QUISPE DE HUANCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 43 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.065839/2012-66 - AGUSTINA LUISA CHILLCA CUBA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 26 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066471/2012-53 - VANESA FLORES BUSTAMANTE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 29 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.044439/2012-17 - YESMANI MILTON PACO APAZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 29 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.055729/2012-96 - ELSA MARCELA BARZOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 76 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08297.000021/2012-09 - MANUELA FERNANDA KAMBIYA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 34 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066640/2011-74 - ACHRAF NASSER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 27 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08389.012236/2012-35 - JINANE HAMDAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20 / 09 / 2012 , Seção 1, pág. 38 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08337.000573/2012-95 - BLANCA RAMONA RECALDE CORREA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2012, Seção 1, pág. 33 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.047277/2011-98 - RAPHAEL OBUMMAEME UGWU.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003341/2013-19 - SEAN GERARD MCCAMBRIDGE, até 15/06/2014

Processo Nº 08270.012791/2013-75 - JARIU MAMA SALIU BALDE, até 29/01/2014

Processo Nº 08386.009543/2013-40 - WALTER ADRIAN THOMPSON SOSA, até 28/07/2014

Processo Nº 08505.052034/2013-33 - FERNANDO JOAO, até 26/04/2014

Processo Nº 08505.052842/2013-09 - PRISCILLA JUDITE OLECA MANUEL, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.120868/2012-06 - MANUEL CHIMALE JACINTO, até 20/02/2014

Processo Nº 08390.002287/2013-09 - MIGUEL LEON ARREGUI GARCIA, até 28/06/2014

Processo Nº 08505.052299/2013-31 - DANIIL METELKIN, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.052717/2013-91 - EDOARDO MELLONI, até 20/07/2014

Processo Nº 08506.006203/2013-53 - ESPERANÇA SIMAO CASSULE, até 30/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.013235/2013-04 - CHRISTOPHER PAUL RUIZ, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013236/2013-41 - KOY JEFFERY BUCHANAN, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013237/2013-95 - KARL RYAN SOUTHWICK, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013238/2013-30 - DANIEL JOHN ROBERTS, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013239/2013-84 - KELLEN ANTHONY PETERS, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013240/2013-17 - ZANE PHILIP AFFLECK, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013241/2013-53 - TAYLOR DAVID DEMARS, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013242/2013-06 - JACOB ROY WISNER, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013243/2013-42 - DERREK BRUCE WHITE, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013244/2013-97 - DAVID MORRIS WALTON, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013245/2013-31 - CALEB JOHN ANDERSON, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013246/2013-86 - COLLIN JOSEPH CRANDALL, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013247/2013-21 - COREY WAYNE COOMBS, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013248/2013-75 - TREVOR WILLIAM CRANDALL, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013285/2013-83 - SHAE LYN JACKMAN, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013286/2013-28 - LAUREL ANN UDY, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013287/2013-72 - AMMON ALAN HAYDEN, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013288/2013-17 - JOSEPH WILLIAM MILLER, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013289/2013-61 - ALEX MICHAEL PECK, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013290/2013-96 - TAYLOR BRENT RICHARDS, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013291/2013-31 - MADISON SACKLEY, até 24/07/2014
Processo Nº 08000.013293/2013-20 - CORINNE K ROBINSON, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013294/2013-74 - AARON GRANT JENSEN, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013295/2013-19 - PARKER JAY FUNK, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013296/2013-63 - NICHOLAS EDGAR MASON, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.013297/2013-16 - BRANDON DAVID BECK, até 17/07/2014
Processo Nº 08000.013302/2013-82 - TRAVIS ARTHUR WING, até 31/07/2014
Processo Nº 08000.013304/2013-71 - JOSEPH JACKSON TURNBULL, até 31/07/2014
Processo Nº 08000.013305/2013-16 - BRIAN WAYNE CHAMBERLAIN, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013306/2013-61 - ABEL HERNANDEZ, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013307/2013-13 - MICHAEL GRADY PACKARD JR, até 25/07/2014
Processo Nº 08000.013308/2013-50 - CHASE WESLEY BAILEY, até 25/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.036025/2013-03 - EVALINE MANUEL SALVADOR DA CONCEICAO.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08506.006417/2013-20 - JULIAN ALBERTO HERRERA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00358.001132/2009-55, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional de Joelma Pereira Nascimento, CPF: 031.614.527-04, com registro no Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cance lamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 21026.001948/2001-53, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a suspensão do registro de pescador profissional, de Ione Franco de Souza, CPF: 273.481.721-72, com registro no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.001730/2013-81, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional de Juvência Cruz Melo, CPF: 904.403.153-87, com registro no Estado do Maranhão.

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.001250/2013-10, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Jackson Irwing Sousa Furtado	935.846.012-15	PA	A Pedido do Interessado
2	Cecilia Ferreira de Melo	393.320.202-72	PA	A Pedido do Interessado
3	Antonio Carlos Carvalho de Melo	971.444.792-53	PA	A Pedido do Interessado
4	Helena Barros Lima	921.608.162-72	PA	A Pedido do Interessado

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo de pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 10 DE JULHO DE 2013

Regulamenta os procedimentos das instituições financeiras pagadoras de benefícios e dispõe sobre a forma de identificação de beneficiários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006; e
Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de:

a.possibilitar aos cidadãos a comprovação da qualidade de beneficiário do INSS perante órgãos públicos e empresas em geral;

b.facilitar o atendimento ao disposto nos Decretos nºs 5.934, de 18 de outubro de 2006 e 6.932, de 11 de agosto de 2009; e

c. disciplinar os procedimentos relativos às obrigações contratuais das instituições financeiras pagadoras de benefícios, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Demonstrativo de Crédito de Benefício - DCB, que será disponibilizado, mensalmente, pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS, em seus terminais de autoatendimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O DCB conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dados cadastrais do beneficiário;

II - competência do crédito;

III - dados do benefício (Número do Benefício ou Número de Identificação do Trabalhador); e

IV - rubricas e valores referentes aos créditos e débitos.

§ 2º O acesso ao DCB será feito com a utilização do cartão de pagamento ou da conta corrente, utilizando a respectiva senha, observados os critérios de segurança de cada instituição financeira.

§ 3º O DCB também poderá ser disponibilizado na Internet, a critério de cada banco, para o beneficiário que receber via crédito em conta.

§ 4º As instituições financeiras disponibilizarão o DCB do mês corrente ou dos últimos três meses, gratuitamente, na forma do caput.

Art. 2º As instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS deverão enviar, anualmente, ao endereço indicado pelos beneficiários:

I - o Extrato Anual de Pagamento de Benefício, observados a forma e o prazo estabelecidos pela Diretoria de Benefícios - Dirben; e

II - o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte, observados a forma e os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A situação de beneficiário de prestações previdenciárias ou assistenciais será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, confrontados com documento de identificação com foto:

I - Cartão de Pagamento de Benefícios, conforme modelo definido pela Dirben;

II - Demonstrativo de Crédito de Benefício; e

III - Extrato Anual de Pagamento de Benefício.

Parágrafo único. Os documentos citados nos incisos II e III deste artigo comprovam a renda do beneficiário para todos os fins, inclusive para o disposto no art. 6º, § 2º, IV, do Decreto nº 5.934, de 2006.

Art. 4º Os serviços previstos nesta Resolução são gratuitos, conforme contratos em vigor para pagamento de benefícios pelas instituições financeiras.

Art. 5º O Demonstrativo de Crédito de Benefícios emitido pelas instituições bancárias pagadoras de benefícios é válido por noventa dias, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Havendo modificação do salário mínimo nacional, em data posterior à emissão do DCB, poderá ser solicitado ao beneficiário novo documento.

Art. 6° É vedada a retenção dos documentos de que tratam os arts. 2° e 3º desta Resolução pelos órgãos e empresas requisitantes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 129/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Resultado da Homologação e Adjudicação nº 45/2013 de 10/07/2013 - INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. ASSUNTO: Alienação de imóveis do PND 2013. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 02/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.481 de 31.05.2007, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor. DECISÃO: 1 - Considerando as informações contidas nos processos, estando os mesmos instruídos de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Decreto 7.556, artigo 19, inciso XIII, de 24/08/2011, publicado no DOU de 25/08/2011. HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do Leilão acima citado e ADJUDICO os imóveis abaixo relacionados aos arrematantes: Nos processos nºs: 35664.000238/2012-58 - Rua 24 de Maio 250, conjuntos 901 e 902, Centro, São Paulo, arrematado pela MS Sammy Empreendimentos e Participação Ltda. CNPJ nº 14.133.666/0001-22 no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 48 parcelas e o de nº 35664.000240/2012-27 - Rua 24 de Maio 250, conjuntos 1101 e 1102 ,Centro, São Paulo , arrematado pela empresa Our House Construções, Empreendimentos e Incorporações Ltda. CNPJ nº 71.768.402/0001-88 no valor de R$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais) em 48 parcelas.

MIRIAM CARRERA PEIXOTO DE ALMEIDA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

DESPACHOS DO GERENTE EXECUTIVO

Em 8 de julho de 2013

PROCESSO Nº 37.328.000645/2006-63-INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA-RJ-ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na RUA MANOEL PEREIRA DE JESUS, LOTES 05/06- CASA 38, Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ - MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 012/2013 de 28.06.2013-FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98) DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIV, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO os termos do presente processo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de GLORIA BURGHELEA DA SILVA, neste ato representada pelo CFP 678.796.597-49, pelo valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a prazo (36 meses).

PROCESSO Nº 37.328.000710/2012-07-INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA-RJ-ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na RUA MANOEL PEREIRA DE JESUS, LOTES 07/08- CASA 58, Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ - MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 013/2013 de 28.06.2013-FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98) DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIV, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO os termos do presente processo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de LIAMARA BURGHELEA DA SILVA, neste ato representada pelo CFP 118.644.867-91, pelo valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), A PRAZO (96 meses).

LUIZ SÉRGIO MENDES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria n° 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 421/SAS/MS, de 23 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla e conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais;

Considerando a Portaria nº 662/SAS/MS, de 14 de novembro de 2008, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.15.02.002-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais e estabelece as suas regras de utilização e autorização;

Considerando que devem ser observadas as normas de autorização e codificação dos respectivos procedimentos e aplicados os mecanismos de monitoramento e de avaliação de resultados;

Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (CONSINCA/INCA/SAS/MS);

Considerando as sugestões do grupo de trabalho formado por médicos da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO), da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas Contra o Câncer (ABIFCC), do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

Considerando a avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; e

Considerando a avaliação do DAE/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam excluídos os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

02.01.01.057-7 - Biopsias múltiplas p/ estadiamento
04.16.01.005-9 Epididimectomia c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.01.006-7 Epididimectomia em oncologia
04.16.01.008-3 Nefropielostomia em oncologia
04.16.01.010-5 Orquiectomia uni ou bilateral c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.01.014-8 Ressecção de colo vesical a céu aberto em oncologia
04.16.01.015-6 Ressecção de tumor vesical a céu aberto em oncologia
04.16.02.001-1 Estadiamento cirúrgico da Doença de Hodgkin
04.16.02.003-8 Linfadenectomia de tronco celíaco em oncologia
04.16.02.004-6 Linfadenectomia íleo-lombar em oncologia
04.16.02.005-4 Linfadenectomia radical axilar bilateral em oncologia
04.16.02.006-2 Linfadenectomia radical axilar unilateral em oncologia
04.16.02.007-0 Linfadenectomia radical cervical bilateral em oncologia
04.16.02.008-9 Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia
04.16.02.009-7 Linfadenectomia radical inguinal bilateral em oncologia
04.16.02.010-0 Linfadenectomia radical inguinal unilateral em oncologia
04.16.02.011-9 Linfadenectomia radical vulvar em oncologia
04.16.02.012-7 Linfadenectomiaretroperitoneal em oncologia
04.16.02.013-5 Linfadenectomiasupraclavicular bilateral em oncologia
04.16.02.014-3 Linfadenectomiasupraclavicular unilateral em oncologia
04.16.03.005-0 Extirpação de bócio intratorácico por via transesternal em oncologia
04.16.03.010-6 Ressecção de lesão maligna em oncologia
04.16.03.011-4 Ressecção de lesão maligna c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.03.012-2 Tireoidectomia total com esvaziamento cervical em oncologia
04.16.03.013-0 Tireoidectomia total em oncologia
04.16.04.006-3 Esplenectomia em oncologia
04.16.04.008-0 Gastroenteroanastomose em oncologia
04.16.04.009-8 Gastrostomia em oncologia
04.16.04.013-6 Pancreato-enterostomia em oncologia
04.16.04.015-2 Ressecção múltipla de segmentos do tubo digestivo (esôfago, estômago e intestino delgado) em oncologia
04.16.05.004-2 Colostomia em oncologia
04.16.05.006-9 Proctocolectomia total em oncologia
04.16.05.008-5 Retossigmoidectomia abdômino-perineal em oncologia
04.16.06.004-8 Histerectomia com ou sem anexectomia (uni/bilateral) em oncologia
04.16.06.007-2 Histerectomia total em oncologia
04.16.07.002-7 Ressecção de esclera em oncologia
04.16.08.006-5 Extirpação e supressão múltipla de lesão da pele e tecido celular subcutâneo em oncologia
04.16.08.010-3 Ressecção ampliada de tumores de partes moles em oncologia
04.16.09.004-4 Desarticulação interescapulo-mamo-torácica em oncologia
04.16.09.005-2 Desarticulação interescapulo-torácica em oncologia
04.16.09.006-0 Ressecção de partes moles das extremidades com reconstrução em oncologia
04.16.09.008-7 Ressecção de tumor e reconstrução c/ enxerto em oncologia
04.16.09.009-5 Ressecção de tumor maligno do osso temporal em oncologia
04.16.12.001-6 Extirpação de mamilo em oncologia
04.16.13.004-6 Laringectomia total c/ esvaziamento cervical em oncologia
04.16.13.005-4 Laringectomia total em oncologia

§ 1º Os procedimentos excluídos listados no caput deste artigo não mais poderão ser autorizados a partir da competência operacional desta Portaria.

§ 2º Dos procedimentos Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo, 16-Cirurgia em Oncologia ora excluídos, os seguintes mantêm-se disponíveis em outros grupos e subgrupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, correspondentemente:

PROCEDIMENTOS	
EXCLUÍDO	CORRESPONDENTE
04.16.01.008-3 Nefropielostomia em oncologia	04.09.01.025-1 Nefropielostomia
04.16.04.006-3 Esplenectomia em oncologia	04.07.03.012-3 Esplenectomia
04.16.04.008-0 Gastro-enteroanastomose em oncologia	04.07.01.016-5 Gastroenteroanastomose
04.16.04.009-8 Gastrostomia em oncologia	04.07.01.021-1 Gastrostomia
04.16.05.004-2 Colostomia em oncologia	04.07.02.010-1 Colostomia
04.16.07.002-7 Ressecção de esclera em oncologia	04.05.03.012-6 Tratamento cirúrgico de nneoplasia de esclera
04.16.09.009-5 Ressecção de tumor maligno do osso temporal em oncologia	04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ósseo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Ficam excluídas do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, as formas de organização 07-Oftalmologia, 10-Neurocirurgia e 13-Otorrinolaringologia, cujos procedimentos compatíveis com a habilitação na alta complexidade em oncologia mantêm-se em outros Subgrupos ou Forma de Organização, correspondentemente:

EXCLUÍDO	CORRESPONDENTE
04.16.07-Oftalmologia	04.05 - Oftalmologia
04.16.10-Neurocirurgia	04.03 - Neurocirurgia
04.16.13-Otorrinolaringologia	04.16.03 - Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Parágrafo único. Os procedimentos atribuídos com código de câncer na Classificação Internacional de Doenças - CID nos subgrupos 03 e 05 correspondentes, acima, são também compatíveis com a habilitação na alta complexidade em oncologia e devem ser computados juntamente com aqueles do Subgrupo 16, para os levantamento e cálculo dos indicadores anuais para a avaliação da produção oncológica no SUS, por Forma de Organização.

Art. 3º Ficam excluídos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia, por mudança de Forma de Organização, os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

04.16.04.016-0 Suprarrenalectomia em oncologia
04.16.07.003-5 Tratamento de neoplasia da órbita por tumor
04.16.08.002-2 Excisão e reconstrução total de lábio em oncologia
04.16.08.004-9 Excisão em cunha de lábio e sutura em oncologia
04.16.08.005-7 Excisão parcial de lábio c/ enxerto livre em oncologia
04.16.08.007-3 Maxilectomia c/ ou s/ esvaziamento orbitário em oncologia
04.16.13.001-1 Extirpação de tumor da faringe em oncologia
04.16.13.002-0 Extirpação de tumor do cavum em oncologia
04.16.13.003-8 Laringectomia parcial em oncologia
04.16.13.006-2 Mandibulectomiapelvi-gloso em oncologia

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos cirúrgicos oncológicos relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com ou sem adequação de nome, os valores e outros atributos dos procedimentos cirúrgicos oncológicos relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades/correlações estabelecidas no Anexo III a esta Portaria para procedimentos sequenciais de procedimentos cirúrgicos oncológicos.

§ 1º Será permitido o máximo de 05 procedimentos principais na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) com o procedimento 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia.

§ 2º O primeiro procedimento principal a ser registrado deverá ser o correspondente ao motivo básico do tratamento cirúrgico e o código da CID da neoplasia será o registrado no campo Diagnóstico Principal da AIH.

§ 3º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, os procedimentos realizados receberão valor integral da fração SP e serão remunerados na fração SH em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados de acordo com a tabela a seguir:

Código do Procedimento	Percentual Remunerado
1° procedimento	100%
2° procedimento	75%
3° procedimento	50%
4° procedimento	50%
5° procedimento	50%

Art. 7º Fica incluído na Tabela de Atributos Complementares do SIGTAP o código "039 Permitido em AIH com mais de 1 Proc. Principal", atributo este que será incluído em todos os procedimentos do Anexo III que não forem do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia.

Art. 8º Fica incluído na Tabela de Regras Condicionadas do SIGTAP o código "0003 Condiciona a Rejeição da AIH" - se houver duplicidade de AIH na mesma competência de processamento no SIHD e se entre todas estas AIH existirem como procedimentos principais os de código 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia ou quaisquer outros iniciados por 0416, caberá ao gestor aprovar apenas uma destas AIH.

Art. 9º Fica estabelecido que não seja permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais e 04.15.01.001-2 - Cirurgias Múltiplas.

Art. 10. Fica alterada no SIGTAP para 04 (quatro) a quantidade máxima do procedimento 07.02.05.004-0 Carga p/ grampeador linear cortante.

Parágrafo único. A compatibilidade do procedimento 07.02.05.004-0 Carga p/ grampeador linear cortante com o procedimento 04.09.01.005-7 Cistoenteroplastia fica com a quantidade 1(um).

Art. 11. Ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades estabelecidas no Anexo IV a esta Portaria para OPM de procedimentos cirúrgicos oncológicos.

Art. 12. Fica definida a classificação por portes dos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, de acordo com a respectiva produção anual de procedimentos cirúrgicos de câncer nas média e alta complexidades, inclusive os do Grupo 04-Subgrupo 16-Cirurgia Oncológica, e tendo como referência a produção aprovada no ano de 2011:

I - Porte A: 1.000 ou mais procedimentos/ano;

II - Porte B: de 600 a 999 procedimentos/ano; e

III - Porte C: menos de 600 procedimentos/ano.

Art. 13. Fica estabelecido que, para os hospitais definidos como de portes A e B, conforme o art. 12 desta Portaria será concedido um incremento de 20% sobre o valor do SH e do SP dos procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia.

§ 1º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, o incremento de 20% será concedido sobre os valores de remuneração percentualmente decrescentes estabelecidos no § 3º do Art. 7º desta Portaria para os procedimentos realizados.

§ 2º Os hospitais a receberem o incremento sobre os procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia definido no caput deste Artigo no primeiro ano da vigência desta Portaria estão relacionados no Anexo V, tendo sido classificados apenas com base na produção aprovada no ano de 2011.

§ 3º Para a manutenção do incremento sobre os procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia a partir do segundo ano de vigência desta Portaria será necessário que além de atingir o quantitativo de procedimentos/ano também sejam atendidas as seguintes condições:

I - Hospitais de Porte A: ter produção nas 12 (doze) competências subsequentes à publicação desta portaria de 10% a mais do que no ano antecedente e inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.03-Cabeça e Pescoço; 04.16.04-Esôfagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; 04.16.08-Pele e Cirurgia Plástica; 04.16.09-Ossos e Partes Moles (com ou sem procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 08-Cirurgia do Sistema Osteomuscular); 04.16.11-Cirurgia Torácica; e 04.16.12-Mastologia; e

II - Hospitais de Porte B: ter produção nas 12 (doze) competências subsequentes à publicação desta portaria de 20% a mais do que no ano antecedente e inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.03-Cabeça e Pescoço; 04.16.04-Esôfagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; 04.16.08-Pele e Cirurgia Plástica; e 04.16.12-Mastologia.

Art. 14. Fica estabelecido que os hospitais classificados no art. 12 como de porte C, listados no Anexo VI a esta Portaria, farão jus aos valores dos procedimentos incluídos e alterados, assim como a suas sequencialidades e compatibilidades, constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria, devendo, para manter a sua habilitação na alta complexidade em Oncologia:

I - ter produção cirúrgica anual que inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.04-Esofagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; e 04.16.12-Mastologia; e

II - apresentar um aumento na produção cirúrgica anual de no mínimo 25% em relação ao ano anterior, até atingir a meta de 600 cirurgias ao ano, tendo como prazo final o ano de 2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos hospitais habilitados exclusivamente em oncologia pediátrica (código de habilitação 17.11 da Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES).

Art. 15. O aumento ou redução do numero de cirurgias ano levará à mudança de porte, de acordo com a classificação do Art. 13, devendo ainda a mudança para os portes A e B obedecer ao previsto no art. 14, parágrafo 3º, com consequente ganho ou perda do incentivo previsto no parágrafo 1º do mesmo Artigo.

Art.16. Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do CNES as seguintes habilitações:

Código	Habilitação
17.17	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
17.18	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B

Parágrafo único. No Anexo VII estão os hospitais habilitados de acordo com as habilitações incluídas neste artigo.

Art. 17. Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 208.206.844,38 (duzentos e oito milhões, duzentos e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo VIII a esta Portaria.

Parágrafo único. O impacto financeiro por estabelecimento de saúde, constantes no Anexo VIII a esta Portaria, estará disponível no sítio: http://sismac.saude.gov.br.

Art. 18. A Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), deverá, anualmente, proceder à análise da produção anual dos procedimentos ora incluídos e alterados, de modo a avaliar a adequação qualitativa e físico-orçamentária dessa produção.

Parágrafo único. A primeira avaliação será realizada na competência abril de 2014 e as demais no 1º trimestre dos anos subsequentes.

Art. 19. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal corresponde a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 17 desta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Anexo VIII a esta Portaria.

Art. 20. Os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS INCLUÍDOS

Procedimento:	0415020050 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA
Descrição	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos à mesma neoplasia, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.
Origem:	0415020034
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC, 008 - Não permite mudança de procedimento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Regra condicionada	0003 - Condiciona a Rejeição da AIH
Procedimento:	0416010202 - SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da suprarrenal por tumor primario maligno ou incerto se benigno ou maligno ou tumor metastatico. Admite procedimento sequencial.
Origem:	0416040160
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	580,92
Valor Hospitalar SH:	2.130,18
Valor Hospitalar Total:	2.711,10
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C740, C741, C749, C797, D441
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010210 - NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de rim por tumor maligno, por tumor incerto se benigno ou malino ou em caso de peça cirúrgica de angiolipoma. A linfadenectomia retroperitoneal como procedimento sequencial só e compativel com CID de tumor maligno.
Origem:	0416010075
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0
Valor Ambulatorial Total:	0
Valor Hospitalar SP:	567,98
Valor Hospitalar SH:	1.711,30
Valor Hospitalar Total:	2.279,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C64, C65, C740, C741, C749, C797, D177, D410, D411.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010229 - AMPUTACAO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total do pênis com bolsa escrotal com ou sem orquiectomia por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que os de retalho são excludentes entre si.
Origem:	0416010016
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	259,90
Valor Hospitalar SH:	831,17
Valor Hospitalar Total:	1.091,07
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	275
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C600, C601, C602, C608, C609.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020151 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilatico ou terapeutico de cadeia(s) linfatica(s) cervical(is) mais veia jugular interna, músculo esternocleidomastoide e nervo do XI par craniano, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020070, 0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	477,77
Valor Hospitalar SH:	1.452,79

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor Hospitalar Total:	1.930,56
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020160 - LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilatico ou terapeutico de cadeia (s) linfatica(s) cervical(is) com preservação ou da veia jugular interna ou músculo esternocleidomastoide ou nervo do XI par craniano, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020070, 0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020178 - LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilatico ou terapeutico de cadeia (s) linfatica(s) cervical(is) dos níveis I,II e III, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020186 - LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilatico ou terapeutico de cadeia linfatica cervical do nível VI, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416030122
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020194 - LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfática(s) mediastinal(ais) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	892,95
Valor Hospitalar SH:	2.921,63
Valor Hospitalar Total:	3.814,58
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240
CID:	C770.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020208 - LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral terapeutico da cadeia linfatica supraclavicular em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno.
Origem:	0416020135, 0416020143
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	455,03
Valor Hospitalar SH:	1.354,39
Valor Hospitalar Total:	1.809,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020216 - LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilatico ou terapeutico da cadeia linfatica axilar em caso de tumor maligno ou quando da mama também incerto se benigno ou maligno ou benigno. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020054, 0416020062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	484,28
Valor Hospitalar SH:	1.453,53
Valor Hospitalar Total:	1.937,81
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225255
CID:	C773, D486
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020224 - LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfatica(s) retroperitoneal(ais) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo ou partes moles, para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020038, 0416020127
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1071,41
Valor Hospitalar SH:	3505,95
Valor Hospitalar Total:	4577,36
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225250, 225280, 225285
CID:	C786
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020232 - LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia linfática inguinal em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020097, 0416020100, 0416020119
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	477,69
Valor Hospitalar SH:	1331,36
Valor Hospitalar Total:	1809,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior 006-CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225285
CID:	C774
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020259 - LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia linfática inguinal e ilíaca em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo inferior ou pele, para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem	0416020046
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	999,42
Valor Hospitalar SH:	3.303,63
Valor Hospitalar Total:	4.303,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225280, 225285
CID:	C774, C775
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020240 - LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste da pesquisa, conforme protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, de linfonodo de cadeia de drenagem em caso de melanoma maligno ou de câncer de mama, para fins de estadiamento ou terapêutico. Inclui a identificação do linfonodo por meio de corante ou substância radioativa com ressecção. O(s) linfonodo(s) examinado(s) pode(m) ser livre(s)s de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial a linfadenectomia da respectiva cadeia linfática. A quantidade máxima de 2 só é admissível nos casos de melanoma para pesquisa de duas cadeias linfáticas relacionadas com uma mesma lesão tumoral primária.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0
Valor Ambulatorial Total:	0
Valor Hospitalar SP:	184,58
Valor Hospitalar SH:	543,29
Valor Hospitalar Total:	727,87
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225255, 225280
CID:	C430,C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030149 - RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao em cunha e sutura primária para tratamento de tumor maligno de labio. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080049
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02 - Hospitalar 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado) 03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	198,96
Valor Hospitalar SH:	191,76
Valor Hospitalar Total:	390,72
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Media Permanência:	1
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09- Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C430, C440.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030157 - RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao parcial de labio para tratamento de tumor maligno seguida de enxerto ou retalho. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080057
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006- CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C430, C440.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030165 - RESSECCAO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUCAO COM RETALHO MIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao total de labio para tratamento de tumor maligno seguida de reconstrucao com retalho miocutaneo. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080022
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	349,94
Valor Hospitalar SH:	1.353,79
Valor Hospitalar Total:	1.703,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	362
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C008, C438,C448
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030351- RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao total de lesao maligna de mucosa bucal com finalidade terapeutica. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimento de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem	0416030106
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	260,11
Valor Hospitalar SH:	768,81
Valor Hospitalar Total:	1.028,92
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	240
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C030, C031, C040, C041, C048, C051, C058, C060, C061, C062, C068, C090, C091, C098, C100, C101, C102, C103, C104, C108
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030173 - MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao parcial do osso maxilar superior com ou sem ressecção de orbita homolateral com ou sem esvaziamento orbitario por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416080073
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	841,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor Hospitalar SH:	2.970,72
Valor Hospitalar Total:	3.812,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C030 , C310, C318
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030181 - MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de osso maxilar superior com ou sem ressecção de estruturas anatomicas inferiores, com ou sem esvaziamento orbitario por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416080073
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.094,20
Valor Hospitalar SH:	3.861,94
Valor Hospitalar Total:	4.956,14
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C030 , C310, C318
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030190 - PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de assoalho bucal, lingua e mandibula por tumor maligno de cavidade bucal. Inclui traqueostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.568,48
Valor Hospitalar SH:	5.816,30
Valor Hospitalar Total:	7.384,78
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225225
CID:	C040, C041, C048.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de parotida, ramo ascendente da mandíbula, mastoide e nervo facial no trajeto intra-osseo por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416030092
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	804,35
Valor Hospitalar SH:	2.982,72
Valor Hospitalar Total:	3.787,07
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	350
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230
CID:	C07, D370.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento:	0416030211 - FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao parcial de faringe por tumor maligno, com ou sem traqueostomia. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130011
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	487,93
Valor Hospitalar SH:	1.781,11
Valor Hospitalar Total:	2.269,04
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	200
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030220 - FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao total de faringe por tumor maligno. Inclui traqueostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plástica são excludentes entre si.
Origem:	0416130011
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	634,31
Valor Hospitalar SH:	2.315,45
Valor Hospitalar Total:	2.949,76
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030238 - RESSECCAO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao total de lesão maligna de rinofaringe com finalidade terapeutica. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130020
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	540,75
Valor Hospitalar SH:	1.584,69
Valor Hospitalar Total:	2.125,44
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230, 225275
CID:	C110, C111, C112, C113, C118.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030246 - EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Exenteração de órbita por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416070035
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	223,08
Valor Hospitalar SH:	768,83
Valor Hospitalar Total:	991,91
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230, 225265

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CID:	C318, C410, C433, C431, C438, C448, C498, C696, C698.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030254 - LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao parcial de laringe por tumor maligno, com ou sem traqueostomia, com finalidade terapeutica. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento um dos tipos de sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130038
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	728,05
Valor Hospitalar SH:	1.397,41
Valor Hospitalar Total:	2.125,46
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030262 - LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de laringe por tumor maligno. Inclui traqueostomia. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130046, 0416130054
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.212,76
Valor Hospitalar SH:	4.605,92
Valor Hospitalar Total:	5.818,68
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322, C328, C329.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030270 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecçao total da tireoide (lobos e istmo) por tumor maligno com ou sem ressecçao de paratireoide(s), com ou sem realização do reimplante de paratireóide. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416030122, 416030130
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	609,91
Valor Hospitalar SH:	2226,39
Valor Hospitalar Total:	2836,30
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	514
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030360 - RESSECCAO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao com esternotomia de tumor benigno, maligno ou incerto se benigno ou maligno com extensao para o mediastino superior. A peça cirurgica pode conter tumor benigno. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem	0416030050
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.123,47
Valor Hospitalar SH:	3.063,17
Valor Hospitalar Total:	4.186,64
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	514
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240
CID:	C73, D440
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030289 - RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Procedimento para reconstrucao de estrutura para a implantacao de protese vocal apos laringectomia total. Pode ser procedimento sequencial, quando no mesmo ato anestesico da laringectomia total; ou isolado, quando posterior a laringectomia total previa, em outro ato anestesico.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322, C328, C329.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030297 - TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Traqueostomia transtumoral em caso de neoplasia maligna de laringe ou de tireoide.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C320, C321 , C322 , C323 , C328 , C329 , C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao parcial do osso maxilar inferior com ou sem resseccaão de outras estruturas anatomicas por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	941,09
Valor Hospitalar SH:	3.489,78
Valor Hospitalar Total:	4.430,87
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C411 , C795 , M873, D165
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030319 - MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de osso maxilar inferior com ou sem ressecção de outras estruturas anatômicas por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.254,79
Valor Hospitalar SH:	4.653,04
Valor Hospitalar Total:	5.907,83

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C411 , C795 , M873, D165
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030327 - RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial ou total de pavilhão auricular por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plástica são excludentes entre si.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C432, C442
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030335 - LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ligadura unilateral de carótida ou de ramo em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço. Quantidade máxima de 2 somente em caso de ligadura bilateral de ramo. Os procedimentos seqüenciais são excludentes entre si
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediatrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C009, C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099, C1.0, C101, C102, C103, C10.4, C10.8, C10.9, C11.0, C11.1, C11.2, C11.3, C11.8, C11.9, C12, C13.0, C13.1, C13.2, C13.8, C13.9, C140, C142, C148, C320, C321, C322, C323, C328, C329, C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica,1711 - UNACON exclusivo de oncologia pediatrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030343 - RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumor glomico. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediatrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230
CID:	D447
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica,1711 - UNACON exclusivo de oncologia pediatrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040209 - BIOPSIAS MULTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Procedimento com a finalidade de estabelecer a extensao de neoplasia maligna, quando de trata de lesoes intra-abdominais invasivas ou mal definidas (lesoes contiguas que acometem um mesmo orgao ou orgaos contiguos ou lesoes multiplas em um mesmo orgao ou em diferentes orgaos/estruturas). Excludente com a laparotomia para avaliação de tumor de ovário. Inclui intervenção(ões) cirúrgica(s) terapêutica(s).
Origem:	0201010577
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.025,40
Valor Hospitalar SH:	3.526,40
Valor Hospitalar Total:	4.551,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225250
CID:	C155, C158, C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C19, C20, C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23,C240, C241, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C257, C258, C259, C260, C261, C262, C268, C269, C480, C481,C482,C494, C495, C540, C541, C542, C543, C548, C548, C549, C55.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040217 - GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de estômago por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Em caso de linfadenectomia retroperitoneal (nível 12) inclui a colecistectomia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada, não se multiplicando os grampeadores nos procedimentos sequenciais. O número máximo de cargas corresponde a gastrectomia associada a ressecção de outra víscera oca.
Origem:	0416040071
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	585,80
Valor Hospitalar SH:	2.209,62
Valor Hospitalar Total:	2.795,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C152, C162, C163, C164, C165, C166, C168,
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040225 - METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção em cunha de metástase(s) hepática(s). A peça cirúrgica pode não conter neoplasia maligna. Inclui colecistectomia, quando indicada.
Origem:	0416040101
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	432,81
Valor Hospitalar SH:	1.267,55
Valor Hospitalar Total:	1.700,36
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C787.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da vesícula biliar por tumor maligno associada a segmentectomia hepatica. Admite procedimento sequencial.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	484,79
Valor Hospitalar SH:	871,96
Valor Hospitalar Total:	1.356,75
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C23
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento:	0416040241 - RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da via biliar extra-hepática por tumor maligno de vesícula biliar ou colédoco associada a segmentectomia ou lobectomia hepatica e anastomose biliodigestiva. Admite procedimento sequencial.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	630,23
Valor Hospitalar SH:	1.133,55
Valor Hospitalar Total:	1.763,78
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C23, C240
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040250 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno de retroperitônio. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento sequencial.
Origem:	0416040144
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.103,79
Valor Hospitalar SH:	3.949,80
Valor Hospitalar Total:	5.053,59
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C480, C786, D483
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040268 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno de partes moles que acomete parede abdominal, associada à ressecção de viscera intra-abdominal. Admite procedimento sequencial. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada.
Origem:	0416080103
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.434,93
Valor Hospitalar SH:	5.134,74
Valor Hospitalar Total:	6.569,67
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C494, D483, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040276 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de tumor maligno de intestino com a ressecção de viscera (s) oca(s) ou sólida(s) ou parede abdominal. Inclui linfadenectomia(s). Admite como procedimento(s) sequencial(ais): ou ileostomia ou colostomia, retalho miocutaneo, metastasectomia hepática em oncologia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada. Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial e a tela inorganica de polipropileno em caso de retalho miocutâneo.
Origem:	0416040152
Complexidade:	AC - Alta Complexidade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.103,79
Valor Hospitalar SH:	3.949,80
Valor Hospitalar Total:	5.053,59
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225280
CID:	C170, C171, C172, C173, C178, C180 a C189, C19, C20
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050115 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total do intestino grosso e reto por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno podendo ser preservado o canal anal. Inclui o reservatorio ileal. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Origem	0416050069
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.301,08
Valor Hospitalar SH:	4.372,35
Valor Hospitalar Total:	5.673,43
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225280
CID:	C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C19, C20, D374, D375
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050093 - EXENTERACAO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno do reto e órgãos genitais internos, com ou sem preservação do ânus. Inclui cistectomia parcial, histerectomia total, anexectomia uni/bilateral, prostatovesiculectomia, enterectomia ou, em caso de amputação do ânus, colostomia ou ileostomia definitiva. A peça cirúrgica pode conter tumor incerto se benigno ou maligno ou ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento(s) sequencial(ais). A ileostomia é de proteção.
Origem:	0416050085
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.128,66
Valor Hospitalar SH:	4.136,36
Valor Hospitalar Total:	5.265,02
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225280
CID:	C19,C20, C210, C211, C212, C218.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050107 - EXENTERACAO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno de localização pélvica, com retirada de orgaos genitais internos, cistectomia total com derivação simples e colostomia ou ileostomia. A peça cirúrgica pode conter tumor incerto se benigno ou maligno ou ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento(s) sequencial(ais). A ileostomia é de proteção.
Origem:	0416050085
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.467,26
Valor Hospitalar SH:	5.377,27
Valor Hospitalar Total:	6.844,53
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230
CID:	C19,C20, C210, C211, C212, C218,C475, C495,C530, C531, 538,C540,C541,C542,C543,C548,C56,C570,C571,C572,C573,C574,C578,C61,C670,C671,C672,C673,C674,C675,C676,C677,C678

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060110 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do útero com ou sem anexectomia unilateral ou bilateral por tumor maligno do colo, tuba ou corpo uterino ou carcinoma in situ do colo uterino.
Origem:	0416060048, 0416060072
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	568,00
Valor Hospitalar SH:	1711,24
Valor Hospitalar Total:	2279,24
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250
CID:	C530, C531, C538, C540, C541, C542, C543, C548, C55, C56, C570, C571, C572, C573, C574, C577, C578 D060, D061, D067
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias peritoneais múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirurgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biopsias multiplas intra-abdominais em oncologia.
Origem:	0201010577
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.025,40
Valor Hospitalar SH:	3.526,40
Valor Hospitalar Total:	4.551,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	0 mês (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250
CID:	C56, C570, C574
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080111 - RECONSTRUCAO C/ RETALHO OSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após ressecção extensa de tumor maligno primário ou por invasão direta de osso, pele e partes moles (em cabeça e pescoço, membros superiores ou membros inferiores), realizada através de um retalho composto de tecido ósseo, muscular e pele, contendo a vascularização e inervação. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.253,07
Valor Hospitalar SH:	3.113,68
Valor Hospitalar Total:	4.366,75
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225250, 225240, 225255, 225235
CID	C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C081, C088, C090, C091, C098, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138, C150, C310, C318, C319, C320, C321, C322, C328, C329, C410, C411, C418, C419, C431, C432, C433, C435, C438, C439, C441, C442, C443, C444, C446, C447
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica,
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080120 - EXTIRPACAO MULTIPLA DE LESAO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Exerese de duas ou mais lesoes malignas de pele ou do tecido celular subcutaneo em uma ou em mais de uma partes do corpo com sutura primária, isto é, sem procedimentos reconstrutivo adicional. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial o linfonodo sentinela em caso de melanoma maligno cutaneo conforme protocolo e diretrizes do Ministério da Saúde.
Origem	0416080065
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	140,06
Valor Hospitalar SH:	425,80
Valor Hospitalar Total:	565,86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	240
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225235, 225215
CID:	C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C438, C441, C442, C443, C444, C445, C446, C447, C448, C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C792
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090117 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção de todo o membro superior incluindo a escápula, com ou sem ressecção de clavícula, por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno.
Origem:	0416090044, 0416090052
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1067,85
Valor Hospitalar SH:	2097,57
Valor Hospitalar Total:	3165,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225270
CID:	C400, C408, C413, C418, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090125 - DESARTICULACAO ESCAPULO-TORACICA INTERNA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção parcial ou total de úmero com desarticulação escapulo-umeral incluindo a glenoide (Tikhoff-Linberg) por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento sequencial.
Origem:	0416090044, 0416090052
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.388,21
Valor Hospitalar SH:	2.726,84
Valor Hospitalar Total:	4.115,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225270
CID:	C400, C408, C413, C418, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090133 - RESSECCAO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de partes moles por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A compatibilidade da linfadenectomia superficial é de acordo com a topografia tumoral. Os procedimentos seqüenciais de plastica reconstrutora são excludentes entre si.
Origem:	0416090060, 0416090087
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1032,80
Valor Hospitalar SH:	2939,41
Valor Hospitalar Total:	3972,21
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 25270
CID:	C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C798, D481, D482.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110061 - SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de segmento pulmonar por tumor maligno.
Origem:	0416110010
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	674,97
Valor Hospitalar SH:	2.279,57
Valor Hospitalar Total:	2.954,54
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
CID:	C341, C342, C343, C780
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110070 - RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao pulmonar em cunha/nodulo por tumor maligno.
Origem:	0416110010
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	674,97
Valor Hospitalar SH:	2.051,61
Valor Hospitalar Total:	2.726,58
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
CID:	C341, C342, C343, C780
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110088 - TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao do timo por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peca cirurgica pode conter tumor benigno.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.123,47
Valor Hospitalar SH:	3.063,17
Valor Hospitalar Total:	4.186,64
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240
CID:	C37, D384
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

ANEXO II

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS ALTERADOS

Procedimento:	0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Amputacão parcial ou total de pênis. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	199,92
Valor Hospitalar SH:	639,36
Valor Hospitalar Total:	839,28
CBO:	225290, 225225, 225285, 225230
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010024 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção completa da bexiga com ou sem ureteroenterostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	894,87
Valor Hospitalar SH:	3.167,58
Valor Hospitalar Total:	4.062,45
CID:	C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010032 - CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção completa da bexiga com ou sem nefrostomia ou ureterostomia.
Valor Hospitalar SP:	884,42
Valor Hospitalar SH:	3.123,11
Valor Hospitalar Total:	4.007,53
Idade Mínima:	0 mês(es)
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento:	0416010040 - CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrucao da bexiga com alça intestinal apos resseccao da bexiga por tumor primario ou invasao de tumor em orgao continuo ou contiguo (ovário, útero, colo, reto, vagina, próstata, uretra, vesiculas seminais ou intestino delgado.
Valor Hospitalar SP:	898,91
Valor Hospitalar SH:	3.184,82
Valor Hospitalar Total:	4.083,73
CID:	C170, C171, C172,C173, C178, C180, C181, C182, C186, C187, C19, C20, C52, C531, C538, C540, C541, C542, C543, C548, C56, C61, C637, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C680
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010075 - NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de rim por tumor maligno, por tumor incerto se benigno ou em caso de peça cirurgica de angiolipoma. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	436,91
Valor Hospitalar SH:	1.316,39
Valor Hospitalar Total:	1.753,30
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010091 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de rim, ureter até a bexiga por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A linfadenectomia retroperitoneal como procedimento sequencial só é compativel com o CID de tumor maligno.
Valor Hospitalar SP:	567,98
Valor Hospitalar SH:	1.711,30
Valor Hospitalar Total:	2.279,28
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010113 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de testiculo por tumor maligno, secundario ou incerto se benigno ou maligno
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 09 - Leito-dia/cirurgico
Valor Hospitalar SP:	264,40
Valor Hospitalar SH:	588,09
Valor Hospitalar Total:	852,49
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010121 - PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total ou parcial da prostata com ou sem outras estruturas pelvicas por tumor maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.193,22
Valor Hospitalar SH:	2.790,07
Valor Hospitalar Total:	3.983,29
Media Permanência:	4
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010130 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total da prostata, vesiculas seminais ou outras estruturas pelvicas por tumor maligno. Inclui a linfadenectomia pelvica. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	949,95
Valor Hospitalar SH:	3.466,31
Valor Hospitalar Total:	4.416,26
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010164 - RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumores malignos multiplos e simultaneos localizados em mais de uma topografia do trato urinario superior e inferior.
Valor Hospitalar SP:	899,01
Valor Hospitalar SH:	3.381,17
Valor Hospitalar Total:	4.280,18
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010172 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumor unico ou múltiplo superficial da bexiga urinaria por meio endoscopico.
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital dia
Valor Hospitalar SP:	210,11
Valor Hospitalar SH:	830,31
Valor Hospitalar Total:	1.040,42
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 09 - Leito-dia/cirurgico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010180 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA
Descrição:	Consiste no reimplante ureteral na bexiga em caso de invasão tumoral vesical primaria ou secundaria a tumor de orgao genital ou intestinal ou retroperitoneal.
Idade Mínima:	0 mês(es)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	873,18
Valor Hospitalar SH:	2.976,86
Valor Hospitalar Total:	3.850,04
CID:	C66, C677, C791, D414
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010199 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA
Descrição:	Consiste no reimplante ureteral em segmento de alça intestinal em caso de invasão tumoral vesical primaria ou secundaria a tumor de orgao genital ou intestinal ou retroperitoneal.
Idade Mínima:	0 mês(es)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	892,95
Valor Hospitalar SH:	3.057,98
Valor Hospitalar Total:	3.950,93
CID:	C66, C677,C791,D414
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020020 - LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfatica(s) pelvica(s) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo inferior ou partes moles pélvicas, para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	454,84
Valor Hospitalar SH:	1.218,56
Valor Hospitalar Total:	1.673,40
Quantidade Máxima	1
CID:	C775.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento:	0416030017 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao do lobo superficial de parotida por tumor benigno, maligno ou incerto se benigno maligno. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e em caso de invasão de pele admite procedimento sequencial de síntese (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	455,01
Valor Hospitalar SH:	1.041,30
Valor Hospitalar Total:	1.496,31
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030025 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de glandula salivar menor para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030033 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de glandula sublingual para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser de tumor benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo os procedimentos de linfadenectomia cervical unifateral excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	171,62
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	763,01
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030041 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de glandula submandibular para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser de tumor benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	223,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	814,49
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030068 - GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao parcial de lingua por tumor maligno. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	559,95
Valor Hospitalar SH:	517,20
Valor Hospitalar Total:	1.077,15
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030076 - GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de lingua por tumor maligno com traqueostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	1.087,57
Valor Hospitalar SH:	2.949,84
Valor Hospitalar Total:	4.037,41
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Media Permanência:	8
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030084 - PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de paratireoide(s) por tumor maligno. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	649,76
Valor Hospitalar SH:	1.584,43
Valor Hospitalar Total:	2.234,19
CID:	C750, D442.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030092 - PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de parotida por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Em caso de invasão de pele, admite procedimento seqüencial de cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	540,42
Valor Hospitalar SH:	987,83
Valor Hospitalar Total:	1.528,25
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C07, D370.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040012 - ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Derivação entre via biliar extra-hepática e intestino delgado para desvio do fluxo biliar em caso de tumor maligno irressecável com finalidade paliativa.
Valor Hospitalar SP:	325,12
Valor Hospitalar SH:	927,48
Valor Hospitalar Total:	1.252,60
CID:	C23, C240, C241, C248, C249, C250, C251,C253,C258.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040020 - COLEDOCOSTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Derivação externa do colédoco para desvio do fluxo biliar, com ou sem colecistectomia.
Valor Hospitalar SP:	541,22
Valor Hospitalar SH:	1.482,31
Valor Hospitalar Total:	2.023,53
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica,1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de todo o tubo esofageano torácico com abertura da cavidade torácica. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	1.220,48
Valor Hospitalar SH:	4.156,05
Valor Hospitalar Total:	5.376,53
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225240
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na realização de anastomose do esôfago a um segmento de intestino grosso ou no estomago em caso de tumor maligno irressecável com finalidade paliativa. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	909,29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor Hospitalar SH:	3.228,98
Valor Hospitalar Total:	4.138,27
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Media Permanência:	7
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225240
CID:	C151, C152, C153, C154, C155, C158, C160
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada parcial ou total do esôfago e estomago por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais) O procedimento sequencial de reconstrução é compatível somente em caso de tumor maligno de esofago cervical.
Valor Hospitalar SP:	901,77
Valor Hospitalar SH:	3.196,97
Valor Hospitalar Total:	4.098,74
CID:	C151, C152, C153, C154, C155, C158, C160, C161.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de estômago por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Em caso de linfadenectomia retroperitoneal (nível 12) inclui a colecistectomia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada, não se multiplicando os grampeadores nos procedimentos sequenciais. O número máximo de cargas corresponde a gastrectomia associada a ressecção de outra víscera oca.
Valor Hospitalar SP:	732,25
Valor Hospitalar SH:	2.762,03
Valor Hospitalar Total:	3.494,28
CID:	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de lobo ou segmento(s) hepático(s) por tumor maligno primário de fígado ou vias biliares intra-hepáticas ou metastático, desde que não metastasectomia em cunha. Inclui colecistectomia quando indicada. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo a própria hepatectomia parcial ou a metastasectomia só quando envolver lobos hepáticos diferentes.
Valor Hospitalar SP:	541,01
Valor Hospitalar SH:	1.584,43
Valor Hospitalar Total:	2.125,44
Quantidade Máxima:	2
CID:	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C787.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de pâncreas (corpo e/ou cauda) por tumor maligno com ou sem ressecção parcial de estômago ou intestino. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Quando associado às ressecções de tubo digestivo, é compatível com 2 cargas de grampeador linear cortante. A peça operatória pode não conter neoplasia maligna.
Valor Hospitalar SP:	853,47
Valor Hospitalar SH:	3.019,10
Valor Hospitalar Total:	3.872,57
Media Permanência:	8
CID:	C251, C252, C253, C254, C257, C258.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção abrangendo duodeno e pâncreas com ou sem gastrectomia por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	1.206,29
Valor Hospitalar SH:	4.300,74
Valor Hospitalar Total:	5.507,03
CID:	C170, C240, C241, C248, C250.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do retroperitoneo mais a ressecção de viscera(s) oca(s) ou sólida(s). Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.434,93
Valor Hospitalar SH:	5.134,74
Valor Hospitalar Total:	6.569,67
Media Permanência:	8
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de todo o reto, anus e parte do sigmóide com acesso combinado por laparotomia e via perineal por tumor maligno de reto, anus ou canal anal. Inclui colostomia. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna no reto. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.215,75
Valor Hospitalar SH:	4.341,01
Valor Hospitalar Total:	5.556,76
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao parcial de intestino grosso por tumor maligno. Inclui linfadenectomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo a colostomia ou ileostomia indicada em caso de anastomose de risco (quando indicado). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento seqüencial.
Valor Hospitalar SP:	655,47
Valor Hospitalar SH:	1.316,30
Valor Hospitalar Total:	1.971,77
Media Permanência:	5
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao total do intestino grosso por tumor maligno. Inclui linfadenectomia e anastomose ileorretal. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.170,26
Valor Hospitalar SH:	5.170,56
Valor Hospitalar Total:	6.340,82
CID:	C180, C181, C183, C184, C185, C186, C187, C188
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050050 - EXCISAO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na ressecção local de tumor do reto até 2 cm de diâmetro. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	223,08
Valor Hospitalar SH:	768,81
Valor Hospitalar Total:	991,89
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de todo o sigmoide e ressecção parcial ou total do reto em caso de tumor maligno do retossigmoide. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna no reto.
Valor Hospitalar SP:	1.170,86
Valor Hospitalar SH:	4.263,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor Hospitalar Total:	5.434,40
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060013 - AMPUTACAO CONICA DE COLO DE UTERO C/ COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do colo uterino e de parte superior da vagina por carcinoma do colo uterino (in situ ou invasivo em estágio inicial).
Valor Hospitalar SP:	454,86
Valor Hospitalar SH:	1.353,83
Valor Hospitalar Total:	1.808,69
CBO:	225290, 225225, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060021 - ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de um ou ambos os ovários com ou sem ressecção de uma ou ambas as tubas uterinas por tumor maligno primário, secundário ou de comportamento incerto se benigno ou maligno de ovário ou de tuba uterina.
Valor Hospitalar SP:	405,23
Valor Hospitalar SH:	1.139,87
Valor Hospitalar Total:	1.545,10
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060030 - COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial ou total de vagina por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	300,15
Valor Hospitalar SH:	768,79
Valor Hospitalar Total:	1.068,94
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060056 - HISTERECTOMIA C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do útero e anexo(s) mais apêndice cecal, parte de bexiga ou segmento intestinal por tumor maligno de órgão genital feminino. Admite como procedimento(s) sequencial(ais) a linfadenectomia pélvica, inguino-ilíaca ou retroperitoneal.
Valor Hospitalar SP:	1.128,66
Valor Hospitalar SH:	4.136,36
Valor Hospitalar Total:	5.265,02
Media Permanência:	7
CID:	C538, C539, C548, C549, C55, C56, C570, C578
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060064 - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Remoção por tumor maligno do útero com ressecção dos anexos uterinos, terço superior de vagina, paramétrios e ligamentos com linfadenectomia pélvica, íleo-inguinal e para-aórtica.
Valor Hospitalar SP:	1.164,93
Valor Hospitalar SH:	4.238,50
Valor Hospitalar Total:	5.403,43
Media Permanência:	5
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060080 - TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Valor Hospitalar SP:	1.164,93
Valor Hospitalar SH:	4.238,50
Valor Hospitalar Total:	5.403,43
Media Permanência:	4
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060099 - VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de vulva por tumor maligno com linfadenectomia inguinal unilateral ou bilateral. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.233,88
Valor Hospitalar SH:	3.955,01
Valor Hospitalar Total:	5.188,89
CBO:	225290, 225230, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060102 - VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de vulva por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	300,08
Valor Hospitalar SH:	831,23
Valor Hospitalar Total:	1.131,31
Media Permanência:	3
Pontos:	300
CBO:	225290, 225230, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080014 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de segmento de pele por tumor maligno e reconstrução da área com auto-enxertia cutânea (pele de área doadora do próprio paciente). A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia quando o procedimento for indicado para ampliacao de margens cirurgicas. Admite como procedimento sequencial o linfonodo sentinela em caso de melanoma maligno cutaneo conforme protocolo e diretrizes do Ministério da Saúde.
Modalidade:	02 - Hospitalar
Valor Hospitalar SP:	105,00
Valor Hospitalar SH:	291,18
Valor Hospitalar Total:	396,18
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080030 - EXCISAO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de segmento de pele por tumor maligno e reconstrução da área pela técnica em zetaplastia. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia quando o procedimento for indicado para ampliacao de margens cirurgicas. Admite como procedimento sequencial o linfonodo sentinela em caso de melanoma maligno cutaneo conforme protocolo e diretrizes do Ministério da Saúde.
Modalidade:	02 - Hospitalar
Valor Hospitalar SP:	105,00
Valor Hospitalar SH:	291,18
Valor Hospitalar Total:	396,18
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080081 - RECONSTRUCAO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após ressecção extensa em oncologia realizada por meio de um retalho composto de tecido muscular e pele, contendo a vascularização e inervação. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução. Quando em caso de reconstrução de mama pode admitir como material: 0702080039- Protese mamaria de silicone
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	963,90
Valor Hospitalar SH:	2.395,14
Valor Hospitalar Total:	3.359,04
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235, 225240, 225250, 225255, 225275, 225280
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080090 - RECONSTRUCAO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após resseçao de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno realizada por meio de transferência livre de tecido cutâneo ou muscular de áreas remotas ao defeito com emprego de microanatomoses vasculares. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	1.051,79
Valor Hospitalar SH:	3.046,58
Valor Hospitalar Total:	4.098,37

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CBO:	225225, 225230, 225235
CID:	C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138, C148, C150, C310, C318, C319, C320, C321, C322, C328, C329, C410, C411, C418, C419, C431, C432, C433, C435, C438, C439, C441, C442, C443, C445, C448, C449, C474, C494, C498, C499, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C510, C511, C512, C518, C519, C52, C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C696, D110, D117, D370
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090010 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção cirúrgica parcial ou total de membro inferior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que a linfadenectomia inguinal unilateral é compatível com neoplasia maligna de pele.
Valor Hospitalar SP:	851,99
Valor Hospitalar SH:	2.008,64
Valor Hospitalar Total:	2.860,63
Media Permanência:	2
CID:	C402, C403, C408, C437, C447, C492, C765, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090028 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção cirúrgica parcial ou total de membro superior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se maligno ou benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que a linfadenectomia axilar unilateral é compatível com neoplasia maligna de pele.
Valor Hospitalar SP:	851,99
Valor Hospitalar SH:	2.008,64
Valor Hospitalar Total:	2.860,63
Media Permanência:	2
CID:	C400, C401, C408, C436, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090036 - HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Desarticulacao interilioabdominal parcial ou total, interna ou não, incluindo ossos da pelve com ou sem preservacao do membro inferior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.067,85
Valor Hospitalar SH:	2.097,57
Valor Hospitalar Total:	3.165,42
CID:	C402, C408, C409, C414, C418, C419, C437, C447, C488, C492, C765, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total ou parcial da coluna sacrococcigea por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.143,34
Valor Hospitalar SH:	4.198,84
Valor Hospitalar Total:	5.342,18
Media Permanência:	10
CBO:	225290, 225230, 225270, 225260
CID:	C414, C495
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090109 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM SUBSTITUICAO (ENDOPROTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor ósseo maligno ou incerto se benigno ou maligno e reconstrução ou com endoprótese ou com cimento ortopédico, substituto ósseo ou enxerto (autólogo ou homólogo) com fixação. As placas, hastes e fixadores são excludentes com a endoprótese e respectivamente entre si, usados conforme o osso acometido.
Valor Hospitalar SP:	932,75
Valor Hospitalar SH:	2.126,54
Valor Hospitalar Total:	3.059,29
CBO:	225270
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de lobo pulmonar por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	749,97
Valor Hospitalar SH:	2.532,86
Valor Hospitalar Total:	3.282,83
Media Permanência:	6
CBO:	225290, 225230, 225240, 225203
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de pulmao por tumor maligno com linfadenectomia mediastinal e com ou sem pleurectomia. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.109,76
Valor Hospitalar SH:	3.925,70
Valor Hospitalar Total:	5.035,46
Idade Mínima:	0 mês (es)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumor maligno de parede toracica extensivo a estruturas intratoracicas ou ressecção parcial ou total de pulmão ou de estruturas intratoracicas por tumor maligno extensivo a parede toracica, com protese. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	1.235,60
Valor Hospitalar SH:	4.425,64
Valor Hospitalar Total:	5.661,24
Media Permanência:	6
CID:	C33, C340, C341, C342, C343, C348, C349, C380, C381, C382, C383, C384, C388, C450, C493
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de parede toracica por tumor maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.132,79
Valor Hospitalar SH:	2.769,23
Valor Hospitalar Total:	3.902,02
CID:	C384, C388, C435, C445, C450, C493.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110053 - TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Toracotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno intratoracico com biópsias múltiplas. Admite procedimento seqüencial.
Valor Hospitalar SP:	624,17
Valor Hospitalar SH:	1.584,51
Valor Hospitalar Total:	2.208,68
Media Permanência:	4
CID:	C150, C151, C152, C153, C154, C155, C158, C33, C341, C342, C343, C384, C388
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento:	0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total unilateral de mama por tumor maligno ou cistossarcoma filoide com ou sem ressecção dos músculos peitorais e esvaziamento linfático axilar homolateral. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrucao c/ retalho miocutaneo ou plastica mamaria reconstrutiva pos-mastectomia c/implante de protese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento(s) seqüencial(ais) para mama contralateral: ou resseccao de lesao nao palpavel de mama com marcacao ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar ou mastectomia simples ou segmentectomia / quadrantectomia / setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral.
Valor Hospitalar SP:	925,13
Valor Hospitalar SH:	1.537,72
Valor Hospitalar Total:	2.462,85
CID:	C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509, D486.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total unilateral de mama por tumor maligno. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrucao c/ retalho miocutaneo ou plastica mamaria reconstrutiva pos- mastectomia c/implante de protese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento(s) seqüencial(ais) para mama contralateral: ou resseccao de lesao nao palpavel de mama com marcacao ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar ou mastectomia simples ou segmentectomia/quadrantectomia/setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	732,69
Valor Hospitalar SH:	1.312,38
Valor Hospitalar Total:	2.045,07
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120040 - RESSECCAO DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA COM MARCACAO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)
Descrição:	Consiste da resseccaode segmento de mama englobando tumor nao palpavel ou assimetria focal de densidade ou microcalcificacoes suspeitas de malignidade - BI-RADS categorias 4, 5 ou 6 a mamografia ou ultra-sonografia, precedido de marcacao pre-cirururgica da lesao por raios-x ou ultrassonografia. indicação, Tratamento terapeutico efetuado apos diagnostico. O resultado do exame pode não conter malignidade. O procedimento cirurgico terapeutico complementar, se indicado, é efetuado apos diagnostico histopatológico de congelação (como procedimento seqüencial) ou de parafina. Em caso de neoplasia maligna ao exame de congelação, admite como procedimento(s) seqüencial(ais): ou segmentectomia/quadrantectomia/setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral ou mastectomia simples unilateral (homolateral) ou mastectomia radical com linfadenectomia.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	540,59
Valor Hospitalar SH:	958,05
Valor Hospitalar Total:	1.498,64
CID:	C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, D050, D051, D057, D059, D24, D486, N601, N602, N603, N604, N608.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120059 - SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de segmento/quadrante/setor da mama com suspeita radiologica ou ultrasonografica de neoplasia maligna ou com diagnostico citologico ou histologico de lesao maligna de qualquer tamanho; ou lesao nao suspeita com diametro maior que 3,0 centimetros. O resultado do exame patológico pode não conter malignidade. Admite procedimento sequencial.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	732,69
Valor Hospitalar SH:	1.181,14
Valor Hospitalar Total:	1.913,83
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

ANEXO III

COMPATIBILIDADES/COORRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento:	0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0409050091 - Reimplante de pênis 0409020168 - Uretrostomia perineal/cutanea/externa 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416010024 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416010040 - Cistoenteroplastia em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416060110 - Histerectomia com ou sem anexectomia (uni / bilateral) em oncologia 0416050077 - Retossigmoidectomia abdominal em oncologia
Procedimento:	0416010032 - CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416060110 - Histerectomia com ou sem anexectomia (uni / bilateral) em oncologia 0416050077 - Retossigmoidectomia abdominal em oncologia
Procedimento:	0416010075 - NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0416050026 - Colectomia parcial (hemicolectomia) em oncologia
Procedimento:	0416010091 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0416050026 - Colectomia parcial (hemicolectomia) em oncologia
Procedimento:	0416010121 - PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0409040142 - Orquiectomia subcapsular bilateral
Procedimento:	0416010130 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416010229- AMPUTACAO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia 0409020168 - Uretrostomia perineal/cutanea/externa 0401020037 - Enxerto livre de pele total
Procedimento:	0416010210 - NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416010202 - SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0416050026 - Colectomia parcial (hemicolectomia) em oncologia 0416010210 - Nefrectomia parcial em oncologia
Procedimento:	0416020240 LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia
	0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030017 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0403020026 - Enxerto microcirurgico de nervo periferico (único nervo) 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030025 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030033 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030041 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030360 - RESSECCAO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030068 - GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0404010377 - Traqueostomia
Procedimento:	0416030076 - GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
	0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416030254 - Laringectomia parcial em oncologia
Procedimento:	0416030084 - PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030092 - PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0403020026 - Enxerto microcirurgico de nervo periferico (único nervo)
	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030351- RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
	0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0401020029 - Enxerto dermo-epidermico
Procedimento:	0416030270 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020186 - Linfadenectomia cervical recorrencial unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030165- RESSECCAO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUCAO COM RETALHO MIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030149- RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030157- RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030173- MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
	0416080111 - Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030181 - MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
	0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111 - Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030190 PELVI-GLOSSO-MANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
	0416080111 - Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento:	0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030211- FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
	0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030220- FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
	0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030238 RESSECCAO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030246 - EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia
	0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
	0416080111 - Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030254 - LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030262 LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
	0416030289- Reconstrucao para fonação em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111- Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030319 - MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080081- Reconstrucao c/ retalho ósteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030327 - RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0413040143 - Reconstrução total de orelha (multiplos estágios)
Procedimento:	0416030335 - LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416030297 - Traqueostomia transtumoral em oncologia 0412010127 - Traqueostomia com colocação de ortese traqueal ou traqueobronquica
Procedimento:	0416030343 - RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0412010127 - Traqueostomia com colocação de ortese traqueal ou traqueobronquica 0406020493 - Tratamento cirurgico de lesoes vasculares/traumaticas da regiao cervical
Procedimento:	0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia 0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
	0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407030026 - Colecistectomia
Procedimento:	0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407030123 - Esplenectomia 0416040110 - Pancreatectomia parcial em oncologia
	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0416040101 - Hepatectomia parcial em oncologia 0407030026 - Colecistectomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento:	0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407030123 - Esplenectomia
Procedimento:	0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416040217- GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407030123 - Esplenectomia 0416040110 - Pancreatectomia parcial em oncologia
	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0416040101 - Hepatectomia parcial em oncologia 0407030026 - Colecistectomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224- Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416040241 RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416040250 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416040268- RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416040276 RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416010121 - Prostatectomia em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
	0416040225- Metastasectomia hepática em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416090079 - Sacralectomia (endopelvectomia) em oncologia
Procedimento:	0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
	0407020101 - Colostomia 0409060216 - Ooforectomia / ooforoplastia
Procedimento:	0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225- Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416050050 - EXCISAO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407020101 - Colostomia
Procedimento:	0416050115 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
Procedimento:	0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0407020101 - Colostomia 0416060021 - Anexectomia uni / bilateral em oncologia
Procedimento:	0416050093 - EXENTERAÇÃO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416050107 - EXENTERACAO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416060030 - COLPECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416060056 - HISTERECTOMIA C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia 0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia
Procedimento:	0416060110 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
Procedimento:	0416060099 - VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416060102 - VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416060021 - Anexectomia uni / bilateral em oncologia 0416060110 - Histerectomia com ou sem anexectomia (uni / bilateral) em oncologia 0416060056 - Histerectomia c/ resseccao de orgaos contiguos em oncologia
	0407020039 - Apendicectomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonial em oncologia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento:	0416080014 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416080030 - EXCISAO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416080120 - EXTIRPACAO MULTIPLA DE LESAO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTANEO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416090010 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416090028 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416020216- Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia
Procedimento:	0416090036- HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416090109 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM SUBSTITUICAO (ENDOPROTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416090117 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416110037 - Toracectomia complexa em oncologia 0416110045 - Toracectomia simples em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416090125 DESARTICULACAO ESCAPULO-TORACICA INTERNA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416090133- RESSECCAO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0401020029 - Enxerto dermoepidérmico 0401020010 - Enxerto composto
	0401020037 - Enxerto livre de pele total 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica)
	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
	0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica) 0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia
Procedimento:	0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica)
Procedimento:	0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416110053 - TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0412030110 - Pleurodese
Procedimento:	0416110061- SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020194- Linfadenectomia mediastinal em oncologia
Procedimento:	0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081- Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0410010090 - Plastica mamaria reconstrutiva-pos mastectomia c/implante de protese
	0410010073 - Plastica mamária feminina não estética 0416120040 - Resseccao de lesao nao palpavel de mama com marcacao em oncologia (por mama) 0416120032 - Mastectomia simples em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia /setorectomia de mama em oncologia
	0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240- Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0410010090 - Plastica mamaria reconstrutiva-pos mastectomia c/implante de protese 0410010073 - Plastica mamária feminina não estética
	0416120040 - Resseccao de lesao nao palpavel de mama com marcacao em oncologia (por mama) 0416120024 - Mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia
	0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416120040 - RESSECCAO DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA COM MARCACAO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)
Sequencial:	0416120024 - Mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar em oncologia 0416120032 - Mastectomia simples em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia
Procedimento:	0416120059 - SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia
	0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia 0410010073 - Plastica mamária feminina não estética

ANEXO IV

COMPATIBILIDADES POSSÍVEIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento Principal	OPM compatível	Quantidade
0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA	0702060020 - Prótese peniana maleável (par de corpos cavernosos)	1
0416010032 - CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416010040 - CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0702060011- Catéter duplo J	2
0416010113 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	0702060038 - Prótese testicular em gel de silicone	1
0416010180 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	0702060011- Catéter duplo J	2
0416010199 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702060011 - Cateter duplo J	2
0416010210 - NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702060011 - Cateter duplo J	1
0416030173 - MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050482 - Placa de titanio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
	0702050474 - Placa de reconstruçao em titanio p/ fratura de mandibula	1
041603018-1- MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050482 - Placa de titanio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
0416030190 - PELVI-GLOSSO-MANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050482- Placa de titanio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
	0702050474 - Placa de reconstruçao em titanio p/ fratura de mandibula	1
0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	0702050474 - Placa de reconstruçao em titanio p/ fratura de mandibula	1
0416030289- RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	0702090042 - Protese vocal pós-laringectomia com adaptadores avulsos.	1
0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050482- Placa de titanio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
	0702050474 - Placa de reconstruçao em titanio p/ fratura de mandibula	1
0416030319- MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050482- Placa de titanio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
	0702050474 - Placa de reconstruçao em titanio p/ fratura de mandibula	1
0416040012 - ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante unidade	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040217- GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	4
0416040225 - METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040241- RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040276 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040268 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
	0702050555 - tela inorganica de polipropileno grande (acima de 401 cm2)	1
0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050115 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050093 - EXENTERAÇÃO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050107 - EXENTERACAO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416060056 - HISTERECTOMIA C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416080081 - RECONSTRUCAO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2
0416080090 - RECONSTRUCAO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	0702050172 - Fio mononylon 8-0	8
	0702050180- Fio mononylon 9-0	4

0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	0702050385 - Parafusos de titânio associável a haste tipo pedicular monoaxial	8
	0702050334 - Haste para associação com parafusos e/ou ganchos de titânio	2
	0702030066 - Barra sacral	1
0416090109 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM SUBSTITUICAO (ENDOPROTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA	PARA RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO	
	0702030643 - Parafuso canulado 7,0 mm	1
	0702030791 - Pino de Kknowles	1
	0702030899 - Placa de compressao dinamica 3,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030929 - Placa de reconstrucao de bacia 3,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030600 - Mini-fixador externo	1
	0702030619 - Mini-parafuso de auto-compressao	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0702030651 - Parafuso canulado mini	2
	0702031070 - Placa semitubular 2,7 mm (inclui parafusos)	2
	0702030406 - Fixador externo linear	1
	0702030538 - Haste intramedular bloqueada de umero (inclui parafusos)	1
	0702030902 - Placa de compressao dinamica 4,5 mm estreita (inclui parafusos)	1
	0702030910 - Placa de compressao dinamica 4,5 mm larga (inclui parafusos)	1
	0702030627 - Parafuso canulado 3,5 mm	3
	0702030635 - Parafuso canulado 4,5 mm	3
	0702030830 - Placa 1/3 tubular 3,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030961 - Placa em L 3,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030996 - Placa em T 3,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030694 - Parafuso cortical 3,5 mm	10
	0702030708 - Parafuso cortical 4,5 mm	10
	0702030724 - Parafuso esponjoso 4,0 mm	3
	0702030732 - Parafuso esponjoso 6,5 mm	3
	0702030740 - Parafuso maleolar	3
	0702031046 - Placa p/ calcaneo	1
	0702030325 - Fio olivado p/ fixador externo	10
	0702030384 - Fixador externo circular / semi-circular	1
	0702030422 - Fixador externo tipo plataforma - sistema de alongamento / transplante osseo	1
	0702030490 - Haste femoral longa c/ bloqueio cefalico (inclui parafusos)	1
	0702030511 - Haste intramedular bloqueada de femur (inclui parafusos)	1
	0702030546 - Haste intramedular flexivel p/ uso infantil	2
	0702030554 - Haste intramedular nao bloqueada	1
	0702030805 - Pino de Shantz	10
	0702031062 - Placa ponte 4,5 mm	1
	0702030481 - Haste femoral curta c/ bloqueio cefalico (inclui parafusos)	1
	0702030813 - Placa c/ parafuso deslizante de 135 ou 150 graus	1
	0702030821 - Placa c/ parafuso deslizante de 95 graus	1
	0702030856 - Placa angulada 4,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030686 - Parafuso cortical 2,7 mm	2
	0702030368 - fixador externo c/ sistema de correcao angular e/ou rotacional	1
	0702030392 - Fixador externo hibrido	1
	0702030562 - Haste intramedular retrograda (inclui parafusos)	1
	0702030040 - Arruela lisa	2
	0702030880 - Placa condilea 4,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030945 - Placa de suporte de plateau tibial 4,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702030520 - Haste intramedular bloqueada de tibia (inclui parafusos)	1
	0702030970 - Placa em L 4,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702031003 - Placa em Tt 4,5 mm (inclui parafusos)	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	4
	PARA SUBSTITUIÇÃO COM ENDOPRÓTESE	
	0702031186 - Protese não convencional articulada proximal de membro superior	1
	0702031178 - Protese não convencional articulada proximal de membro inferior	1
	0702031160 - Protese não convencional articulada distal de membro superior	1
	0702031151 - Protese não convencional articulada distal de membro inferior	1
	0702031194 - Protese não convencional biarticulada total	1
	0702031208 - Protese não convencional diafisária	1
	0702031216 - Protese não convencional extensível	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	3
	0504020056 - Processamento de tecido musculoesqueletico (51-100gr)	3
0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA	0702050563 - Tela inorganica de polipropileno média (101 a 400 cm2)	1
	0702050555 - Tela inorganica de polipropileno grande (acima de 401 cm2)	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	3
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702050563 - Tela inorganica de polipropileno média (101 a 400 cm2)	1
	0702050555 - Tela inorganica de polipropileno grande (acima de 401 cm2)	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	3
0416110061 - SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110070 - RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2
0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2

ANEXO V

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA PARA RECEBEREM O INCREMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO EM 2011 DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CÂNCER NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UF	MUNICIPIO GESTOR	MUNICIPIO	CNES	NO_FANTASIA (Habilitado em Oncologia)	PRODUÇÃO CIRÚRGICA DE CÂNCER EM 2011
BA	292740	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	7.057
SP	350550	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	5.740
SP	355030	SAO PAULO	6123740	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	4.600
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	4.174
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	
SP	352530	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	3.942
PE	261160	RECIFE	0000434	IMIP	3.623
GO	520870	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER	3.575
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	3.220
RN	240810	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	3.058
PR	410690	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	2.917
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200457	HOSPITAL LUXEMBURGO	2.782
DF	530010	BRASILIA	0010456	SES-DF - HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	2.430
DF	530010	BRASILIA	0010464	SES-DF - HRAN	
DF	530060	GAMA	0010472	SES-DF - HRG	
DF	530040	CEILANDIA	0010480	SES-DF - HRC CEILANDIA	
DF	530180	TAGUATINGA	0010499	SES-DF - HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	
DF	530170	SOBRADINHO	0010502	SES-DF - HRS	
MA	211130	SAO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	2.348
ES	320530	VITORIA	0011738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	2.304
CE	230440	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	2.081
CE	230440	FORTALEZA	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	2.080
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	2.055
PI	221100	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	2.028
PE	261160	RECIFE	0000477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	1.996

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	1.972
SP	355030	SAO PAULO	2078287	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER SAO PAULO	1.930
PR	410480	CASCAVEL	2737434	CEONC	1.920
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	1.911
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	1.704
SP	355030	SAO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	1.661
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	1.637
SP	355030	SAO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	1.601
AM	130260	MANAUS	2012677	FUNDACAO CECON	1.566
PB	250750	JOAO PESSOA	2399741	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO	1.540
SP	355030	SAO PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	1.486
PR	411370	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	1.477
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	1.316
MT	510340	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	1.306
PA	150140	BELEM	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	1.299
SP	355410	TAUBATE	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	1.262
PR	410480	CASCAVEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	1.256
RS	431490	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	1.213
AL	270430	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	1.210
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	1.176
SP	355030	SAO PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	1.168
RS	431410	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	1.140
SC	420420	CHAPECO	2537788	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSPITAL REGIONAL	1.097
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON	1.082
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	1.067
SP	355030	SAO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	1.060
SP	355030	SAO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	1.055
MG	317070	VARGINHA	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	1.053
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	1.046
PR	411520	MARINGA	2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	1.042
GO	520870	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	1.030
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	1.026
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	1.026
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER PROF DR ALFREDO ABRAO	1.014
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	1.000
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	984
ES	320530	VITORIA	0011746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	976
PR	410690	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	910
PR	410690	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS	905
RS	431870	SAO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	904
RS	431020	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	891
SP	352590	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	889
MG	317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	876
RS	431140	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN	874
PR	411520	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	870
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	852
SP	355030	SAO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	850
SP	355030	SAO PAULO	2077531	HOSPITAL AC CAMARGO	813
SP	354780	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	805
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	800
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	782
SP	355030	SAO PAULO	2088576	HOSP DE TRANSPLANT DO EST DE SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	779
BA	292740	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO	767
RS	430210	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	765
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153106	ONCOLOGICO	744
MG	313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	731
CE	230440	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS	725
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	725
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265052	HOSPITAL FEMINA SA	720
ES	320530	VITORIA	4044916	HOSPITAL DAS CLINICAS	708
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	707
BA	292740	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL	699
BA	292740	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SAO RAFAEL	681
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	669
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	663
SE	280030	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA	652
MG	314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	652
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	640

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA CLASSIFICADOS COMO PORTE C

UF	MUNICÍPIO GESTOR	MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA	PRODUÇÃO CIRÚRGICA DE CÂNCER EM 2011
SC	420820	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	595
BA	291480	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	585
BA	291480	ITABUNA	2525569	HOSPITAL MANOEL NOVAES	
SC	421870	TUBARAO	2491710	SDP HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	573
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2601680	HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA	573
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691841	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	569
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	558
PR	411850	PATO BRANCO	0017868	POLICLINICA PATO BRANCO SA	553
SP	350950	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	550
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL SAMARITANO	549
SP	351620	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	547
MG	314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	546
SP	355220	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	544
PE	261160	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	543
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	529
SP	350600	BAURU	2790602	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	526
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	522
MG	314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	521
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2080680	HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	516
TO	172100	PALMAS	2786117	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	512
PR	410420	CAMPO LARGO	0013838	HOSPITAL SAO LUCAS	511
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	509
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026840	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	508
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	506
PR	410690	CURITIBA	3075516	HOSPITAL SAO VICENTE	506
CE	230190	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	506
CE	231290	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	501
SP	353870	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	499

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	494
PE	261160	RECIFE	0000396	HOSPITAL DAS CLINICAS	493
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	490
MG	315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	475
RS	431440	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	469
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026964	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	466
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2025361	HOSPITAL ANCHIETA	460
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	460
DF	530010	BRASILIA	0010510	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	459
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	457
RJ	330070	CABO FRIO	2278286	HOSPITAL SANTA IZABEL	452
PR	410150	ARAPONGAS	2576341	HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS	446
PR	410690	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA	445
PR	411990	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	442
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	442
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIVERSITARIO	440
CE	230440	FORTALEZA	2528843	HOSPITAL DISTRITAL DR FERNANDES TAVORA	439
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	438
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	435
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA	434
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	HOSPITAL PIO XII	434
SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	432
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153025	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	431
CE	230440	FORTALEZA	2561492	HUWC HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	428
SP	352440	JACAREI	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	427
SP	355030	SAO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	424
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	424
PR	410940	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	419
RJ	330220	ITAPERUNA	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	411
RJ	330330	NITEROI	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	405
MG	316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	404
GO	520870	GOIANIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS	403
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	401
GO	520110	ANAPOLIS	2442108	HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S A	396
RS	431410	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DA CIDADE PASSO FUNDO	394
MG	315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	393
RS	431560	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	365
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0025186	HINJA	365
RS	430610	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	362
SP	352900	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	359
SC	421360	PORTO UNIAO	2543044	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	358
MG	317010	UBERABA	2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	358
RS	431690	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	356
SP	354890	SAO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	355
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223546	HOSPITAL POMPEIA	347
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	345
MT	510340	CUIABA	2655519	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	342
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	340
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	339
SP	355030	SAO PAULO	2080575	HOSPITAL SAO JOAQUIM BENEFICENCIA PORTUGUESA	338
SC	420240	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	336
RN	240810	NATAL	8003629	HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL	334
RN	240800	MOSSORO	2410265	CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA	334
MS	500370	DOURADOS	2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	332
MG	315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	332
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	331
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2077434	HOSPITAL DOUTOR LEOPOLDO BEVILACQUA PARIQUERA ACU	322
AC	120040	RIO BRANCO	2001586	FUNDHACRE	322
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	315
PR	411370	LONDRINA	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	315
PR	410430	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	314
AL	270030	ARAPIRACA	2004976	HOSPITAL AFRA BARBOSA	310
TO	170210	ARAGUAINA	2600536	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	308
BA	292740	SALVADOR	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	305
RS	432240	URUGUAIANA	2248190	HOSPITAL GERAL SANTA CASA DE URUGUAIANA	303
SP	352900	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO	296
SP	351110	CATANDUVA	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	291
AL	270430	MACEIO	2006197	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	288
BA	292740	SALVADOR	0003859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	288
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019283	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	286
GO	520110	ANAPOLIS	2361787	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS	285
SP	351380	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	279
RS	431440	PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA	277
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO BRAGANCA PAULISTA	275
SP	355030	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	275
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2315793	HOSPITAL ESCOLA DA FAP	274
SP	352690	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	273
ES	320520	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	271
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HGR	270
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	260
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	258
SP	354850	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	256
PR	410140	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	253
PE	260410	CARUARU	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	252
SP	350280	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	250
AP	160030	MACAPA	2020645	SES AP HOSPITAL DE CLINICAS DOUTOR ALBERTO LIMA	248
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	248
SP	350950	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS (*)	237
SP	351870	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	236
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	233
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	230
SP	355500	TUPA	2080672	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	229
PA	150680	SANTAREM	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	229
PB	250750	JOAO PESSOA	2399776	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	220
MG	317010	UBERABA	2206595	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	218
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	212
PR	412810	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	209
PR	410690	CURITIBA	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE (*)	205
DF	530010	BRASILIA	2673916	SARAH BRASILIA	204
RS	430160	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	201
SP	351840	GUARATINGUETA	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	200
MT	510340	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO	191
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009539	IPMMI HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO	190
SP	350400	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	183
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	176
BA	291360	ILHEUS	2802112	HOSPITAL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA	174
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA E MARIA BRAIDO	170
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE	170

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	350450	AVARE	2083604	SANTA CASA DE AVARE	168
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	162
MT	510790	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO	158
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	151
RS	431720	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE	144
MG	310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	143
PE	260600	GARANHUNS	2639009	CASA DE SAUDE PERPETUO SOCORRO	141
SE	280030	ARACAJU	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	141
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	136
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2027356	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	127
BA	291840	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	126
RJ	330620	VASSOURAS	2273748	HOSPITAL UNIVERSITARIO SUL FLUMINENSE	121
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	120
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2676060	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIROUFCG	118
SP	350330	ARARAS	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	113
AL	270430	MACEIO	2006448	HOSPITAL DO ACUCAR (*)	112
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691868	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO (*)	112
RJ	330390	PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	110
ES	320530	VITORIA	0011800	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA (*)	108
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773171	HOSPITAL DO CANCER DR FLAVIO ISAIAS RODRIGUES MOGI DAS CRUZE	107
MG	314800	PATOS DE MINAS	2196972	HOSPITAL SAO LUCAS	104
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	98
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA	96
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009709	HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	96
BA	292740	SALVADOR	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA (*)	95
RJ	330330	NITEROI	0012556	HOSPITAL ORENCIO DE FREITAS	94
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	86
MA	210530	IMPERATRIZ	2531348	HOSPITAL SAO RAFAEL	85
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL P R PROFESSOR OSVALDO R FRANCO	77
MA	211130	SAO LUIS	2646536	HOSPITAL DE REF ESTADUAL DE A C TARQUINIO LOPES FILHO	68
MS	500320	CORUMBA	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA	67
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS (*)	55
SP	355030	SAO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	53
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	51
CE	230440	FORTALEZA	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN (*)	49
SP	355030	SAO PAULO	2071371	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA III SAO PAULO (*)	40
RN	240810	NATAL	2656930	NATAL HOSPITAL CENTER	38
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	36
MG	311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	33
SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	32
RN	240810	NATAL	2409151	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO (*)	28
PE	261110	PETROLINA	2430711	HOSPITAL DOM MALAN	26
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296616	UFRJ INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA (*)	14
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153114	HOSPITAL DR JOAO FELICIO	14
RJ	330430	RIO BONITO	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	10

(*) Habilitados como UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA E HABILITADOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR PORTE A e B

UF	MUNICI-PIO GESTOR	MUNICIPIO	CNES	NO FANTASIA (Habilitado em Oncologia)	Código e Habilitação
BA	292740	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	350550	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	6123740	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	
SP	352530	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000434	IMIP	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
GO	520870	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RN	240810	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410690	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200457	HOSPITAL LUXEMBURGO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
DF	530010	BRASILIA	0010456	SES-DF - HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
DF	530010	BRASILIA	0010464	SES-DF - HRAN	
DF	530060	GAMA	0010472	SES-DF - HRG	
DF	530040	CEILANDIA	0010480	SES-DF - HRC CEILANDIA	
DF	530180	TAGUATINGA	0010499	SES-DF - HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	
DF	530170	SOBRADINHO	0010502	SES-DF - HRS	
MA	211130	SAO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
ES	320530	VITORIA	0011738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PI	221100	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2078287	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410480	CASCAVEL	2737434	CEONC	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
AM	130260	MANAUS	2012677	FUNDACAO CECON	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PB	250750	JOAO PESSOA	2399741	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	411370	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MT	510340	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PA	150140	BELEM	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355410	TAUBATE	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410480	CASCAVEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
AL	270430	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431410	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SC	420420	CHAPECO	2537788	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSPITAL REGIONAL	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SAO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	317070	VARGINHA	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	411520	MARINGA	2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
GO	520870	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER PROF DR ALFREDO ABRAO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
ES	320530	VITORIA	0011746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410690	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410690	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431870	SAO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431020	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	352590	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431140	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	411520	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2077531	HOSPITAL AC CAMARGO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	354780	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2088576	HOSP DE TRANSPLANT DO EST DE SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430210	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153106	ONCOLOGICO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
CE	230440	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265052	HOSPITAL FEMINA SA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
ES	320530	VITORIA	4044916	HOSPITAL DAS CLINICAS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SAO RAFAEL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SE	280030	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B

ANEXO VIII

IMPACTO ANUAL POR GESTOR

UF	GESTOR	IMPACTO ANUAL
AC	GESTAO ESTADUAL ACRE	244.893,43
AL	ARAPIRACA	321.519,41
AL	MACEIO	1.049.418,67
AM	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	2.847.656,87
AP	GESTAO ESTADUAL AMAPA	95.984,37
BA	FEIRA DE SANTANA	434.079,53
BA	GESTAO ESTADUAL BAHIA	877.605,52
BA	ILHEUS	175.683,59
BA	SALVADOR	8.832.425,98
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	40.834,20
CE	BARBALHA	438.592,41
CE	FORTALEZA	8.319.366,18
CE	SOBRAL	253.616,90
DF	GESTAO DISTRITO FEDERAL	3.168.920,57
ES	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	4.252.378,40
GO	ANAPOLIS	700.329,12
GO	GOIANIA	6.352.184,84
MA	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	40.704,58
MA	SAO LUIS	4.555.298,14
MG	ALFENAS	395.691,33
MG	BARBACENA	100.087,32
MG	BELO HORIZONTE	10.504.288,00
MG	BETIM	1.041,57
MG	CATAGUASES	34.537,66
MG	DIVINOPOLIS	1.074.257,85
MG	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	4.986.137,81
MG	GOVERNADOR VALADARES	193.724,10
MG	IPATINGA	689.027,19
MG	JUIZ DE FORA	1.818.969,19
MG	MONTES CLAROS	1.241.800,69
MG	PATOS DE MINAS	120.131,93
MG	POCOS DE CALDAS	188.350,97
MG	PONTE NOVA	98.561,74
MG	SAO JOAO DEL REI	26.205,32
MG	SETE LAGOAS	127.787,88
MG	UBERABA	681.254,21
MG	UBERLANDIA	1.569.879,15
MS	CAMPO GRANDE	1.567.366,78
MS	DOURADOS	347.713,80
MT	CUIABA	1.590.527,82
MT	RONDONOPOLIS	175.840,44
PA	BELEM	2.195.222,66
PA	GESTAO ESTADUAL PARA	177.677,33
PB	CAMPINA GRANDE	760.550,93
PB	JOAO PESSOA	2.288.386,82
PE	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	12.984.336,73
PI	TERESINA	2.703.043,64
PR	APUCARANA	400.546,48
PR	CAMPO MOURAO	225.357,78
PR	CURITIBA	5.778.714,39
PR	FOZ DO IGUACU	649.420,49
PR	GESTAO ESTADUAL PARANA	9.632.148,36
PR	LONDRINA	2.128.310,49
PR	MARINGA	1.372.555,73
PR	PATO BRANCO	821.118,75
PR	UMUARAMA	105.822,29
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	547.689,54
RJ	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	611.101,55
RJ	ITAPERUNA	139.886,42

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	NITEROI	410.043,06
RJ	RIO DE JANEIRO	12.981.942,13
RJ	TERESOPOLIS	205.588,91
RJ	VASSOURAS	48.093,94
RJ	VOLTA REDONDA	181.685,42
RN	MOSSORO	83.218,74
RN	NATAL	1.776.466,19
RO	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	121.458,40
RR	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	120.694,23
RS	BENTO GONCALVES	207.998,88
RS	CACHOEIRA DO SUL	243.469,64
RS	CARAZINHO	44.059,71
RS	CAXIAS DO SUL	1.013.088,56
RS	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	7.927.885,39
RS	NOVO HAMBURGO	214.879,21
RS	PELOTAS	745.055,48
RS	PORTO ALEGRE	7.692.919,93
RS	SANTA CRUZ DO SUL	452.577,75
RS	SANTA ROSA	97.366,65
RS	SAO LEOPOLDO	275.043,63
SC	BLUMENAU	763.991,97
SC	CHAPECO	1.232.455,37
SC	CRICIUMA	570.388,56
SC	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	2.653.323,20
SC	ITAJAI	414.494,81
SC	JARAGUA DO SUL	313.068,20
SC	JOINVILLE	722.034,89
SC	LAGES	223.526,18
SE	ARACAJU	1.044.658,37
SP	ARARAQUARA	280.455,51
SP	ARARAS	101.252,50
SP	AVARE	156.826,56
SP	CAMPINAS	813.212,38
SP	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	39.724.075,15
SP	GUARATINGUETA	313.082,37
SP	GUARUJA	123.526,08
SP	JACAREI	489.199,31
SP	JUNDIAI	662.240,62
SP	LIMEIRA	192.493,71
SP	MARILIA	508.959,50
SP	MOJI-GUACU	27.354,62
SP	PIRACICABA	793.560,74
SP	RIBEIRAO PRETO	276.248,12
SP	RIO CLARO	120.828,10
SP	SANTO ANDRE	136.394,05
SP	SANTOS	213.733,75
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	325.972,72
SP	SAO CAETANO DO SUL	146.502,99
SP	SAO CARLOS	374.662,24
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	75.818,55
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	388.289,60
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	671.182,76
SP	SAO PAULO	3.496.502,28
SP	SOROCABA	328.994,41
TO	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	627.432,48
	Total Geral	208.206.844,38

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 247, de 24-12-2012, Seção 1, páginas 49 a 83, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.413, DE 10 DE JULHO DE 2013

Redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e cria o seu Comitê Gestor;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro;

Considerando os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução nº 21/FNDE/MEC, de 22 de junho de 2012; e

Considerando a necessidade de pactuação de metas para as ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, e capacitação permanente a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e intensificar as ações de saúde nas escolas, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, todos os Municípios e o Distrito Federal estão aptos a assinar o Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal do PSE, constante no Anexo.

Art. 3º Todas as equipes de saúde da Atenção Básica poderão ser vinculadas ao PSE.

Parágrafo único. As equipes criadas exclusivamente para o desenvolvimento das ações do PSE também poderão ser vinculadas no momento da adesão ao Programa.

Art. 4º Para adesão ao PSE serão observadas as seguintes etapas:

I - a adesão pelo Estado ao PSE será realizada por meio do sistema informatizado de pactuação a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://simec.mec.gov.br/;

II - o Município ou Distrito Federal poderá aderir ao PSE no início de cada ano;

III - a adesão pelo Município ou pelo Distrito Federal ao PSE será realizada por meio do sistema informatizado de pactuação a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sgdab;

IV - ao aderir ao PSE, o gestor de saúde do Município ou do Distrito Federal poderá aderir, concomitantemente, ao Projeto Olhar Brasil, cujos procedimentos encontram-se previstos em ato específico do Ministério da Saúde;

V - a formalização da adesão pelo Município ou Distrito Federal será feita com a indicação das equipes de atenção básica, das escolas da rede pública, por nível de ensino, quais sejam creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e modalidade Educação de Jovens e Adultos, do número de educandos participantes e das ações a serem realizadas, que constarão no Termo de Compromisso descrito no Anexo; e

VI - a conclusão da adesão se dará com a assinatura conjunta do Termo de Compromisso pelos Secretários de Saúde e de Educação dos Municípios e do Distrito Federal, constante do Anexo, o qual deverá ser anexado ao sistema informatizado de pactuação de que trata o inciso II do "caput".

Parágrafo único. A participação dos Estados no PSE se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão constante do Sistema de Informação, Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), dentro do módulo Plano de Ações Articuladas (PAR), mediante o qual se comprometerão a apoiar a realização das ações do PSE nas escolas estaduais e a fomentar a atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do PSE (GTIE).

Art. 5º A gestão do PSE é realizada pelos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal do PSE, em conformidade com as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola (CIESE).

Art. 6º Compete ao GTI Federal do PSE (GTI-F):

I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as Secretarias de Educação e Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o sistema de ensino público, no nível da educação básica, no Distrito Federal e nos Municípios;

III - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

IV - apoiar os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;

V - estabelecer, em parceria com as entidades e Conselhos representativos dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação, os instrumentos e os indicadores de avaliação do PSE; e

VI - definir as prioridades e metas para realização das ações do PSE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071100263

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Compete ao GTI Estadual do PSE (GTI-E):

I - definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e Municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II - articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos com necessidades de assistência em saúde, identificados pelas ações do PSE;

III - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos Municípios entre a rede de saúde, integrada pela atenção básica e especializada e pela rede de urgência e emergência, e a rede de educação pública básica;

IV - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

V - apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;

VI - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 4º;

VII - contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação do PSE; e

VIII - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios do PSE, em parceria com o GTI-F.

Art. 8º Compete ao GTI Municipal do PSE (GTI-M):

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 9º Ao Grupo de Trabalho Intersetorial do Distrito Federal no âmbito do PSE compete as atribuições e direitos reservados ao GTI-E e ao GTI-M, nos termos dos arts. 7º e 8º.

Art. 10. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE serão efetuados e atualizados nos Sistemas e-SUS da Atenção Básica (e-SUS/AB) e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) pelos profissionais da saúde e da educação e pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. O monitoramento das ações realizadas pelas equipes de saúde, de educação e pelo GTI-M e a avaliação do alcance das metas pactuadas são de competência dos GTI-F, GTI-E, GTI-M e GTI do Distrito Federal, sendo que:

I - o componente I do PSE será monitorado e avaliado com base nas informações contidas no e-SUS/AB; e

II - os componentes II e III do PSE serão monitorados e avaliados com base nas informações contidas no SIMEC.

Art. 12. Todos os GTI no âmbito do PSE apoiarão as equipes da atenção básica e da educação, além de executar as atribuições previstas na Cláusula Quarta do Anexo.

Art. 13. Anualmente, antes do início do período de adesão ao PSE, as ações do Programa, assim como as regras e critérios para definição das escolas prioritárias a serem pactuadas, poderão ser revistas pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 14. Todas as equipes aderidas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e também ao PSE participarão, nos moldes previstos no PMAQ-AB, dos processos de monitoramento, auto-avaliação, apoio institucional e avaliação externa, com destaque especial para as ações desenvolvidas junto às escolas e educandos.

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, incentivo financeiro para custeio das ações a serem realizadas no âmbito do PSE, o qual será repassado para o Distrito Federal e para os Municípios que aderirem ao Programa.

Art. 16. O valor anual máximo do incentivo financeiro a ser repassado no âmbito do PSE tem como base o número de educandos contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal, condicionado à capacidade de cobertura da Atenção Básica.

§ 1º O cálculo do valor máximo anual de recursos financeiros ao qual o Município ou o Distrito Federal fará jus será obtido considerando-se as seguintes faixas:

I - número total de até 599 (quinhentos e noventa e nove) educandos: valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); e

II - a cada acréscimo entre 1 (um) a 199 (cento e noventa e nove) educandos a partir de 599 (quinhentos e noventa e nove) educandos, soma-se R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao valor máximo anual a ser recebido.

§ 2º Os critérios que definem a capacidade de cobertura das equipes de Atenção Básica aos educandos poderão ser revistos pelo Ministério da Saúde, mediante pactuação junto às suas instâncias de gestão de saúde estadual, municipal e do Distrito Federal a cada início de período de adesão ao PSE.

Art. 17. Os recursos financeiros do PSE serão repassados aos entes federativos beneficiários após o ato de adesão ao Programa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor anual pactuado.

§ 1º Serão realizadas, no sexto mês e no décimo segundo mês após a adesão, avaliações de indicadores que determinarão os repasses financeiros de acordo com as metas alcançadas, sendo que apenas os entes federativos beneficiários que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da meta pactuada em cada ação estarão aptos a receber o restante dos recursos financeiros.

§ 2º Na primeira avaliação a ser feita no sexto mês, após a adesão, o percentual do total do valor máximo anual do incentivo financeiro a que o ente federativo beneficiário fará jus será correspondente à média dos desempenhos obtidos nas ações, subtraindo-se os 20% (vinte por cento) de recursos financeiros já repassados no momento da adesão.

§ 3º Caso não alcance o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em uma das ações pactuadas, o ente federativo beneficiário não terá direito a receber o recurso financeiro referente à primeira avaliação, ressalvando-se a possibilidade de recebimento desse recurso na segunda avaliação.

§ 4º Após a segunda avaliação, o percentual do valor máximo anual do recurso financeiro a que o ente federativo beneficiário fará jus será correspondente à média dos desempenhos obtidos nas ações, subtraindo-se os percentuais já repassados referentes à adesão e à primeira avaliação de indicadores, caso tenha ocorrido.

Art. 18. Compete ao Ministério da Educação financiar ou fornecer material para implementação das ações do PSE, em quantidade previamente fixada com o Ministério da Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 19. O ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 20. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 21. Eventual complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações no âmbito do PSE é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da área da saúde.

Art. 22. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família) e do orçamento do Ministério da Educação, devendo onerar a ação 0509, Programa de Trabalho 12.361.1448.0509.0001, constante na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual de 2013).

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 3.696/MS/MEC, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 64;

II - a Portaria Interministerial nº 1.910/MS/MEC, de 8 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 49;

III - a Portaria Interministerial nº 1.911/MS/MEC, de 8 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 59;

IV - a Portaria nº 1.861/GM/MS, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 75, e republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 24 seguinte, p. 39;

V - a Portaria nº 2.931/GM/MS, de 4 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 46;

VI - a Portaria nº 3.146/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 63, e republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 25 de fevereiro de 2010, p. 32;

VII - a Portaria nº 790/GM/MS, de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 35; e

VIII - a Portaria nº 3.918/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 seguinte, p. 30.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL/DO DISTRITO FEDERAL DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal que firmam as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município _____ ou Distrito Federal, representadas pelos (as) seus Secretários (as) de Saúde e Educação, para pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola, nos territórios de responsabilidades, objetivando o desenvolvimento das ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares, para recebimento de recursos financeiros e materiais.

O Município de _____ ou Distrito Federal, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e de Educação, inscrita no CNPJ sob nº _____ , neste ato representado pelos seus Secretários de Saúde (nome), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº_____ e Secretário de Educação, (nome), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº----------, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 205, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o Decreto nº 7.508/2011, e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, celebram o presente Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal, formalizando as metas das ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares da Educação Básica da Rede Pública de Ensino e a formação permanente de profissionais de saúde e educação, nos seus territórios de responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE) tem por objetivo a conjugação de esforços visando à promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola, articulada de forma intersetorial entre as redes de saúde e de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

O valor total do incentivo financeiro e critérios de repasse serão baseados no estabelecido na Portaria Interministerial que redefine as regras e critérios para adesão e recebimento de incentivo financeiro para custeio de ações no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para realização das ações pactuadas no presente instrumento tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL / DO DISTRITO FEDERAL

As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do Município XXXXX ou do Distrito Federal comprometem-se a:

a) constituir Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal e do Distrito Federal (GTIM) responsável pela gestão do PSE no território. O GTIM deve ser composto, minimamente, pelos Secretários da Saúde e da Educação, por representantes da Atenção Básica e da Educação Básica. Ressalta-se a importância de outros atores definidos a partir da análise situacional e identificação das vulnerabilidades locais;

b) promover a articulação do Programa Saúde na Escola (PSE) com os projetos político-pedagógicos das escolas envolvidas no programa;

c) definir as estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para do cuidado dos escolares identificados com necessidades de saúde; e

d) encaminhar o presente Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE) aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, quando houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado, para homologação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES E METAS PACTUADAS

O presente instrumento firma as seguintes ações e metas a serem contempladas no prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE) em XXX escolas com a participação de XXX equipes de atenção básica:

COMPONENTE	AÇÕES	Nº EDUCANDOS/ESCOLAS PACTUADAS
COMPONENTE I		
COMPONENTE II		

COMPONENTE III	Nº PROFISSIONAL DA SAÚDE	Nº PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Secretário Municipal de Saúde
Secretário de Saúde do Distrito Federal

Secretário Municipal de Educação
Secretário de educação do Distrito Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.384, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Localizar Temporariamente no Departamento de Informática do SUS do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará, o cargo de Assistente Técnico, DAS-102.1, código 37.0003.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.397, DE 10 DE JULHO DE 2013

Acresce serviço na tabela constante do Anexo da Portaria nº 3.149/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando que a Constituição Federal de 1988 inclui no Título VIII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, art. 226, § 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar, resolve:

Art. 1º Fica acrescido na tabela constante do Anexo da Portaria nº 3.149/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 232, o seguinte serviço:

UF	Gestão	Estado/Município/DF	CNES	Estabelecimento	VALOR DE RECURSO EM REAIS
RN	Municipal	Natal	2409208	Maternidade Escola Januário Cicco	1.500.000,00
Total geral					1.500.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.398, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera o Anexo III da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012, o Anexo III da Portaria nº 3.100/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 3.130/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados às Secretarias de Saúde do Estado de São Paulo, do Estado do Pará, do Município de Fátima do Sul (MS) e do Estado da Paraíba, previstos nos anexos da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012, da Portaria nº 3.100/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, da Portaria nº 3.130/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 3.171/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO III DA PORTARIA Nº 2.690/GM/MS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 - VIVER SEM LIMITE - PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PI: RDE-RDEF

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46374.500000/1120-55	132.000,00	10.301.2015.20YI.0001 PO 0006

ANEXO III DA PORTARIA Nº 3.100/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	05054.929000/1120-18	415.984,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0001

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.130/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	TIPO RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	FÁTIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL	03155.751000/1120-11	29340004	76.000,00	10.302.2015.8535.0054
				------	3.580,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO III DA PORTARIA Nº 3.171/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E Tratamento de Câncer de Colo e Mama - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA	03609.595000/1120-03	1.097.500,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0001

PORTARIA Nº 1.399, DE 10 DE JULHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Morro Cabeça no Tempo (PI), Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira maio de 2013, do Município de Morro Cabeça do Tempo (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.400, DE 10 DE JULHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Paço do Lumiar (MA), Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira maio de 2013, do Município de Paço do Lumiar (MA), em virtude de irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria dar-se-á em 17 (dezessete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.401, DE 10 DE JULHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Miguel Pereira (RJ), Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira maio de 2013, do Município de Miguel Pereira (RJ), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 29º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria dar-se-á em 8 (oito) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.402, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a atual situação de imigração de cidadãos do Haiti para o Estado do Acre e a necessidade de garantir a atenção à saúde desses cidadãos; e

Considerando o Plano de Trabalho para Atendimento aos Haitianos - 2013, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Acre, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.240.665,14 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) a serem disponibilizados ao Estado do Acre, da seguinte forma:

I - R$ 116.275,14 (cento e dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), a ser transferido em parcela única, e

II - R$ 1.124.390,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil e trezentos e noventa reais), a ser transferido em doze parcelas mensais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, em conformidade com os incisos I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - PO 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.403, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios nos Estados do Ceará e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 664/SAS/MS, de 20 de junho de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 936.480,00 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002 - Crack, é possível vencer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Tipo	Gestão do Município	Valor Anual (R$)
CE	231140	Quixeramobim	CAPS AD III	Municipal	468.240,00
SP	355030	São Paulo	CAPS AD III	Municipal	468.240,00
Total					936.480,00

PORTARIA Nº 1.404, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.296/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 670/SAS/MS, de 21 de junho de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca), no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 246.375,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha (RCE-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
170210	ARAGUAÍNA	ESTADUAL	246.375,00

PORTARIA Nº 1.405, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as políticas públicas desenvolvidas pelo Município do Rio de Janeiro, visando ao fortalecimento de projetos elaborados para promover a otimização técnica e operacional de ações de média e alta complexidade no âmbito da rede de saúde;

Considerando a necessidade de prover um reforço operacional para assegurar o adequado suporte de contingências aos diversos eventos de grande porte que irão ocorrer no Município do Rio de Janeiro, até 2016; e

Considerando o Ofício s/nº, de 13 de junho de 2013, da Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, que trata da necessidade de promover o aprimoramento da capacidade funcional do Hospital Municipal Miguel Couto - CNES 2270269 e Hospital Municipal Souza Aguiar - CNES 2280183, unidades hospitalares consideradas como referência no atendimento de grandes emergências e de especialidades médicas complexas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), a serem disponibilizados ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.406, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, no Município de Valença (RJ), código IBGE nº 330610, CNES: 2292912, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 808.770,96 (oitocentos e oito mil setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.407, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Bauru (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 733/SAS/MS, de 2 de julho de 2013, que habilita Centro Especializado em Reabilitação a realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012; e

Considerando a habilitação do Centro Especializado em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante no Anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, no montante anual de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município do Bauru (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo de Saúde do Município, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centro Especializado em Reabilitação - CER

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	Bauru	350600	2791862	47641907 0001-01	SORRI BAURU	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Física, Intelectual e Auditiva	Municipal	2.400.000,00
										2.400.000,00

PORTARIA Nº 1.408, DE 10 DE JULHO DE 2013

Incorpora os recursos financeiros destinados ao financiamento da estratégia Compensação de Especificidades Regionais - CER à parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e revoga dispositivos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que versam sobre a comprovação da aplicação de recursos financeiros transferidos, pela modalidade fundo a fundo, a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando que desde a edição da Portaria nº 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011, a definição da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) observa critérios que contemplam a equidade, atuando como fator de redução das desigualdades entre os Municípios, resolve:

Art. 1º Fica definido que a estratégia Compensação de Especificidades Regionais não mais integrará o Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Variável, passando essa estratégia a incorporar, a partir do ano de 2013, a parte fixa do Componente Piso de Atenção Básica - PAB Fixo para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, respeitados os critérios definidos no Anexo I da Portaria nº GM/MS 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV e os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada do Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, Seção 1 - págs. 45 a 50.

Art. 3º Fica excluída a estratégia Compensação das Especificidades Regionais do rol de estratégias que compõem o financiamento do PAB Variável constante do Anexo II da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 - Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 23 de fevereiro de 2006- Seção 1, páginas 43-51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.409, DE 10 DE JULHO DE 2013

Define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011, que define o valor mínimo da parte fixa para o cálculo do montante de recursos do Piso de Atenção Básica;

Considerando que, desde o ano de 2011, mediante os critérios definidos no Anexo I da Portaria nº 1.602/GM, de 9 de julho de 2011, a parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) vem contemplando a equidade e atuando como fator de redução das desigualdades entre os municípios;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.408, de 10 de julho de 2013, que incorpora o incentivo destinado à Compensações de Especificidades Regionais à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo;

Considerando a Resolução nº 7, de 30 de agosto de 2012, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2012, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 31 de outubro de 2012; e

Considerando a necessidade de atualização dos valores do Piso da Atenção Básica com vistas a impulsionar mudanças na organização da atenção básica no País, resolve:

Art. 1º Fica definido o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pontuação calculada segundo critérios definidos no Anexo I a Portaria nº 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011 e atualizada no anexo I desta portaria.

I - O valor mínimo para os Municípios integrantes do Grupo I passa para R$ 28,00 (vinte e oito reais) por habitante ao ano.

II - O valor mínimo para os Municípios do Grupo II passa para R$ 26,00 (vinte e seis reais) por habitante ao ano.

III - O valor mínimo para os Municípios do Grupo III passa para R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por habitante ao ano.

IV - O valor mínimo para o Distrito Federal e os municípios integrantes do Grupo IV passa para R$ 23,00 (vinte e três reais) por habitante ao ano.

Art. 2º Fica atualizada a base populacional para o cálculo do PAB Fixo a partir da estimativa da população para Municípios e o Distrito Federal, com referência ao ano de 2012, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica definido que, para os Municípios que tiveram redução no valor do PAB fixo devido à variação da população para o ano de 2012 em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor "per capita".

Parágrafo único. Aos municípios que tenham sido alvo de desmembramento territorial para formação de novos entes municipais, o cálculo dos valores mensais e anuais do PAB fixo será efetuado utilizando-se como parâmetro o quantitativo da nova população constituída.

Art. 4º Ficam divulgados, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por município.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - PO 0002 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Para a definição do valor mínimo do PAB fixo, o critério adotado foi a distribuição dos municípios em quatro faixas, de acordo com pontuação que varia de 0 a 10, com base em indicadores selecionados segundo critérios determinados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB): PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica.

O PIB per capita refere-se ao ano de 2010, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido a enorme disparidade entre o menor e o maior valor, utilizou-se uma técnica de normalização para atribuir uma pontuação de 0 a 5 para a metade dos municípios com os menores valores do PIB per capita. A outra metade recebeu pontuação distribuída de 5 a 10 de acordo com o valor.

A densidade demográfica também é disponibilizada pelo IBGE. Assim como no caso do PIB per capita, este indicador apresenta grande disparidade entre o menor e o maior valor. Foi necessário utilizar a mesma técnica de normalização para atribuir esta pontuação.

Os dados referentes à cobertura da população de cada Município com planos de saúde são do ano de 2012 disponibilizados via Tabnet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde (ANS). Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas com plano de assistência médica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O percentual da população em extrema pobreza foi disponibilizado pelo IBGE, com base no universo preliminar do Censo Demográfico 2010. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

O percentual da população com Bolsa Família foi consultado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao ano de 2010. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

Para alcançar a pontuação final foi utilizado, para cada município, a menor pontuação entre a População com Bolsa Família ou a População em Extrema Pobreza.

Foram atribuídos os seguintes pesos para as variáveis:

•PIB per capita (peso 2)

•Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1)

•Percentual da população com Plano de Saúde (peso 0,5)

•Densidade demográfica (peso 1)

Com base na pontuação final, os municípios foram distribuídos em quatro grupos:

Grupo I - Municípios com pontuação menor que 5,3 e população de até 50 mil habitantes.

Grupo II - Municípios com pontuação entre 5,3 e 5,8 e população de até 100 mil habitantes; e os municípios com pontuação menor que 5,3 e população entre 50 e 100 mil habitantes.

Grupo III - Municípios com pontuação entre 5,8 e 6,1 e população de até 500 mil habitantes; e os municípios com pontuação menor que 5,8 e população entre 100 e 500 mil habitantes.

Grupo IV - Municípios não contemplados nos itens anteriores.

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2012	PAB ANO	PAB MÊS
AC	1200013	Acrelândia	13.011	402.015,96	33.501,33
AC	1200054	Assis Brasil	6.308	176.624,04	14.718,67
AC	1200104	Brasiléia	22.261	623.307,96	51.942,33
AC	1200138	Bujari	8.782	245.895,96	20.491,33
AC	1200179	Capixaba	9.368	262.304,04	21.858,67
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	79.819	2.075.294,04	172.941,17
AC	1200252	Epitaciolândia	15.679	439.011,96	36.584,33
AC	1200302	Feijó	32.560	911.679,96	75.973,33
AC	1200328	Jordão	6.898	193.143,96	16.095,33
AC	1200336	Mâncio Lima	15.890	444.920,04	37.076,67
AC	1200344	Manoel Urbano	8.224	230.271,96	19.189,33
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	15.123	423.444,00	35.287,00
AC	1200385	Plácido de Castro	17.587	492.435,96	41.036,33
AC	1200807	Porto Acre	15.534	434.952,00	36.246,00
AC	1200393	Porto Walter	9.711	271.908,00	22.659,00
AC	1200401	Rio Branco	348.354	8.360.496,00	696.708,00
AC	1200427	Rodrigues Alves	15.260	427.280,04	35.606,67
AC	1200435	Santa Rosa do Purus	5.061	141.708,00	11.809,00
AC	1200500	Sena Madureira	39.366	1.102.248,00	91.854,00
AC	1200450	Senador Guiomard	20.588	576.464,04	48.038,67
AC	1200609	Tarauacá	36.763	1.029.363,96	85.780,33
AC	1200708	Xapuri	16.639	465.891,96	38.824,33
AL	2700102	Água Branca	19.763	553.364,04	46.113,67
AL	2700201	Anadia	17.360	486.080,04	40.506,67
AL	2700300	Arapiraca	218.140	5.235.360,00	436.280,00
AL	2700409	Atalaia	44.892	1.256.976,00	104.748,00
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	14.665	410.619,96	34.218,33
AL	2700607	Barra de São Miguel	7.755	217.140,00	18.095,00
AL	2700706	Batalha	17.420	487.760,04	40.646,67
AL	2700805	Belém	4.635	129.780,00	10.815,00
AL	2700904	Belo Monte	6.499	181.971,96	15.164,33
AL	2701001	Boca da Mata	26.010	728.280,00	60.690,00
AL	2701100	Branquinha	10.471	293.187,96	24.432,33
AL	2701209	Cacimbinhas	10.307	288.596,04	24.049,67
AL	2701308	Cajueiro	20.626	577.527,96	48.127,33
AL	2701357	Campestre	6.655	186.339,96	15.528,33
AL	2701407	Campo Alegre	52.327	1.360.502,04	113.375,17
AL	2701506	Campo Grande	9.273	259.644,00	21.637,00
AL	2701605	Canapi	17.238	482.664,00	40.222,00
AL	2701704	Capela	16.728	468.384,00	39.032,00
AL	2701803	Carneiros	8.548	239.343,96	19.945,33
AL	2701902	Chã Preta	7.146	200.088,00	16.674,00
AL	2702009	Coité do Nóia	10.765	301.419,96	25.118,33
AL	2702108	Colônia Leopoldina	20.401	571.227,96	47.602,33
AL	2702207	Coqueiro Seco	5.586	156.408,00	13.034,00
AL	2702306	Coruripe	53.224	1.383.824,04	115.318,67
AL	2702355	Craíbas	22.921	641.787,96	53.482,33
AL	2702405	Delmiro Gouveia	48.876	1.368.528,00	114.044,00
AL	2702504	Dois Riachos	10.838	303.464,04	25.288,67
AL	2702553	Estrela de Alagoas	17.410	487.479,96	40.623,33
AL	2702603	Feira Grande	21.342	597.576,00	49.798,00
AL	2702702	Feliz Deserto	4.482	132.624,00	11.052,00
AL	2702801	Flexeiras	12.378	346.584,00	28.882,00
AL	2702900	Girau do Ponciano	37.858	1.060.023,96	88.335,33
AL	2703007	Ibateguara	15.180	425.040,00	35.420,00
AL	2703106	Igaci	25.129	703.611,96	58.634,33
AL	2703205	Igreja Nova	23.570	659.960,04	54.996,67
AL	2703304	Inhapi	17.839	499.491,96	41.624,33
AL	2703403	Jacaré dos Homens	5.352	149.856,00	12.488,00
AL	2703502	Jacuípe	6.950	194.600,04	16.216,67
AL	2703601	Japaratinga	7.888	220.863,96	18.405,33
AL	2703700	Jaramataia	5.524	154.671,96	12.889,33
AL	2703759	Jequiá da Praia	11.887	332.835,96	27.736,33
AL	2703809	Joaquim Gomes	22.853	639.884,04	53.323,67
AL	2703908	Jundiá	4.142	115.976,04	9.664,67
AL	2704005	Junqueiro	24.173	676.844,04	56.403,67
AL	2704104	Lagoa da Canoa	17.988	503.664,00	41.972,00
AL	2704203	Limoeiro de Anadia	27.069	757.932,00	63.161,00
AL	2704302	Maceió	953.393	21.928.038,96	1.827.336,58
AL	2704401	Major Isidoro	19.087	534.435,96	44.536,33
AL	2704906	Mar Vermelho	3.588	100.464,00	8.372,00
AL	2704500	Maragogi	29.794	834.231,96	69.519,33
AL	2704609	Maravilha	9.981	314.672,04	26.222,67
AL	2704708	Marechal Deodoro	47.504	1.330.112,04	110.842,67
AL	2704807	Maribondo	13.389	374.892,00	31.241,00
AL	2705002	Mata Grande	24.449	684.572,04	57.047,67
AL	2705101	Matriz de Camaragibe	23.750	665.000,04	55.416,67
AL	2705200	Messias	16.292	456.176,04	38.014,67
AL	2705309	Minador do Negrão	5.251	147.027,96	12.252,33
AL	2705408	Monteirópolis	6.952	215.256,00	17.938,00
AL	2705507	Murici	27.030	756.840,00	63.070,00
AL	2705606	Novo Lino	12.303	344.484,00	28.707,00
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	20.460	572.880,00	47.740,00
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	8.708	243.824,04	20.318,67
AL	2705903	Olho d'Água Grande	4.967	139.734,00	11.644,50
AL	2706000	Olivença	11.150	312.200,04	26.016,67
AL	2706109	Ouro Branco	10.953	306.684,00	25.557,00
AL	2706208	Palestina	5.201	145.628,04	12.135,67
AL	2706307	Palmeira dos Índios	70.738	1.839.188,04	153.265,67
AL	2706406	Pão de Açúcar	23.651	662.228,04	55.185,67
AL	2706422	Pariconha	10.282	287.895,96	23.991,33
AL	2706448	Paripueira	11.845	331.659,96	27.638,33
AL	2706505	Passo de Camaragibe	14.802	414.456,00	34.538,00
AL	2706604	Paulo Jacinto	7.412	207.536,04	17.294,67
AL	2706703	Penedo	60.890	1.583.139,96	131.928,33
AL	2706802	Piaçabuçu	17.268	483.504,00	40.292,00
AL	2706901	Pilar	33.623	941.444,04	78.453,67
AL	2707008	Pindoba	2.857	79.995,96	6.666,33
AL	2707107	Piranhas	23.504	658.112,04	54.842,67
AL	2707206	Poço das Trincheiras	13.845	387.660,00	32.305,00
AL	2707305	Porto Calvo	25.974	727.272,00	60.606,00
AL	2707404	Porto de Pedras	8.156	228.368,04	19.030,67
AL	2707503	Porto Real do Colégio	19.288	540.063,96	45.005,33
AL	2707602	Quebrangulo	11.330	317.240,04	26.436,67
AL	2707701	Rio Largo	68.952	1.792.752,00	149.396,00
AL	2707800	Roteiro	6.607	184.995,96	15.416,33
AL	2707909	Santa Luzia do Norte	6.967	195.075,96	16.256,33
AL	2708006	Santana do Ipanema	45.453	1.272.684,00	106.057,00
AL	2708105	Santana do Mundaú	10.792	302.175,96	25.181,33
AL	2708204	São Brás	6.744	188.832,00	15.736,00
AL	2708303	São José da Laje	22.906	641.367,96	53.447,33
AL	2708402	São José da Tapera	30.549	855.372,00	71.281,00
AL	2708501	São Luís do Quitunde	32.846	919.688,04	76.640,67
AL	2708600	São Miguel dos Campos	56.319	1.464.294,00	122.024,50
AL	2708709	São Miguel dos Milagres	7.360	206.079,96	17.173,33
AL	2708808	São Sebastião	32.446	908.487,96	75.707,33
AL	2708907	Satuba	15.020	420.560,04	35.046,67
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	13.209	369.852,00	30.821,00
AL	2709004	Tanque d'Arca	6.172	172.815,96	14.401,33
AL	2709103	Taquarana	18.907	529.395,96	44.116,33
AL	2709152	Teotônio Vilela	41.797	1.170.315,96	97.526,33
AL	2709202	Traipu	26.369	738.332,04	61.527,67
AL	2709301	União dos Palmares	62.923	1.635.998,04	136.333,17
AL	2709400	Viçosa	25.384	710.751,96	59.229,33
AM	1300029	Alvarães	14.381	402.668,04	33.555,67
AM	1300060	Amaturá	9.794	274.232,04	22.852,67
AM	1300086	Anamã	10.766	301.448,04	25.120,67
AM	1300102	Anori	17.072	478.016,04	39.834,67
AM	1300144	Apuí	18.633	521.724,00	43.477,00
AM	1300201	Atalaia do Norte	15.924	445.872,00	37.156,00
AM	1300300	Autazes	33.312	932.736,00	77.728,00
AM	1300409	Barcelos	25.948	726.543,96	60.545,33
AM	1300508	Barreirinha	28.077	786.156,00	65.513,00
AM	1300607	Benjamin Constant	34.950	978.600,00	81.550,00
AM	1300631	Beruri	16.158	452.424,00	37.702,00
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	15.659	438.452,04	36.537,67
AM	1300706	Boca do Acre	31.171	872.787,96	72.732,33
AM	1300805	Borba	35.919	1.005.732,00	83.811,00
AM	1300839	Caapiranga	11.303	316.484,04	26.373,67
AM	1300904	Canutama	13.986	391.608,00	32.634,00
AM	1301001	Carauari	26.130	731.640,00	60.970,00
AM	1301100	Careiro	33.517	938.475,96	78.206,33
AM	1301159	Careiro da Várzea	24.937	698.235,96	58.186,33
AM	1301209	Coari	77.305	2.009.930,04	167.494,17
AM	1301308	Codajás	24.067	673.875,96	56.156,33
AM	1301407	Eirunepé	31.364	878.192,04	73.182,67
AM	1301506	Envira	16.923	473.844,00	39.487,00
AM	1301605	Fonte Boa	23.198	649.544,04	54.128,67
AM	1301654	Guajará	14.396	403.088,04	33.590,67
AM	1301704	Humaitá	45.954	1.286.712,00	107.226,00
AM	1301803	Ipixuna	23.460	656.880,00	54.740,00
AM	1301852	Iranduba	41.947	1.174.515,96	97.876,33
AM	1301902	Itacoatiara	89.064	2.315.664,00	192.972,00
AM	1301951	Itamarati	7.983	223.524,00	18.627,00
AM	1302009	Itapiranga	8.348	233.744,04	19.478,67
AM	1302108	Japurá	7.448	209.535,96	17.461,33
AM	1302207	Juruá	11.439	320.292,00	26.691,00
AM	1302306	Jutaí	18.293	512.204,04	42.683,67
AM	1302405	Lábrea	39.022	1.092.615,96	91.051,33
AM	1302504	Manacapuru	86.985	2.261.610,00	188.467,50
AM	1302553	Manaquiri	24.325	681.099,96	56.758,33
AM	1302603	Manaus	1.861.838	42.822.273,96	3.568.522,83
AM	1302702	Manicoré	48.373	1.354.443,96	112.870,33
AM	1302801	Maraã	17.596	492.687,96	41.057,33
AM	1302900	Maués	54.079	1.406.054,04	117.171,17
AM	1303007	Nhamundá	18.720	524.160,00	43.680,00
AM	1303106	Nova Olinda do Norte	31.749	888.972,00	74.081,00
AM	1303205	Novo Airão	15.489	433.692,00	36.141,00
AM	1303304	Novo Aripuanã	22.106	618.968,04	51.580,67
AM	1303403	Parintins	103.828	2.491.872,00	207.656,00
AM	1303502	Pauini	18.329	513.212,04	42.767,67
AM	1303536	Presidente Figueiredo	28.652	802.256,04	66.854,67
AM	1303569	Rio Preto da Eva	26.948	754.544,04	62.878,67
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	19.292	540.176,04	45.014,67
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	24.890	696.920,04	58.076,67
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	39.097	1.094.715,96	91.226,33
AM	1303908	São Paulo de Olivença	32.677	914.955,96	76.246,33
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	11.241	314.748,00	26.229,00
AM	1304005	Silves	8.544	239.232,00	19.936,00
AM	1304062	Tabatinga	54.440	1.415.439,96	117.953,33
AM	1304104	Tapauá	17.903	501.284,04	41.773,67
AM	1304203	Tefé	61.000	1.586.000,04	132.166,67
AM	1304237	Tonantins	17.316	484.848,00	40.404,00
AM	1304260	Uarini	12.139	339.891,96	28.324,33
AM	1304302	Urucará	16.902	473.256,00	39.438,00
AM	1304401	Urucurituba	18.679	523.011,96	43.584,33
AP	1600105	Amapá	8.213	229.964,04	19.163,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AP	1600204	Calçoene	9.343	261.603,96	21.800,33
AP	1600212	Cutias	4.910	137.480,04	11.456,67
AP	1600238	Ferreira Gomes	6.141	171.948,00	14.329,00
AP	1600253	Itaubal	4.473	125.244,00	10.437,00
AP	1600279	Laranjal do Jari	41.668	1.166.703,96	97.225,33
AP	1600303	Macapá	415.554	9.973.296,00	831.108,00
AP	1600402	Mazagão	17.794	498.231,96	41.519,33
AP	1600501	Oiapoque	21.661	606.507,96	50.542,33
AP	1600154	Pedra Branca do Amapari	11.794	330.231,96	27.519,33
AP	1600535	Porto Grande	17.680	495.039,96	41.253,33
AP	1600550	Pracuúba	4.021	112.587,96	9.382,33
AP	1600600	Santana	104.407	2.505.768,00	208.814,00
AP	1600055	Serra do Navio	4.545	127.260,00	10.605,00
AP	1600709	Tartarugalzinho	13.385	374.780,04	31.231,67
AP	1600808	Vitória do Jari	13.013	364.364,04	30.363,67
BA	2900108	Abaíra	8.659	242.451,96	20.204,33
BA	2900207	Abaré	17.685	495.180,00	41.265,00
BA	2900306	Acajutiba	14.730	412.440,00	34.370,00
BA	2900355	Adustina	15.914	445.592,04	37.132,67
BA	2900405	Água Fria	15.884	444.752,04	37.062,67
BA	2900603	Aiquara	4.536	127.008,00	10.584,00
BA	2900702	Alagoinhas	143.460	3.443.040,00	286.920,00
BA	2900801	Alcobaça	21.328	597.183,96	49.765,33
BA	2900900	Almadina	6.130	171.639,96	14.303,33
BA	2901007	Amargosa	34.845	975.660,00	81.305,00
BA	2901106	Amélia Rodrigues	25.080	702.240,00	58.520,00
BA	2901155	América Dourada	15.962	446.936,04	37.244,67
BA	2901205	Anagé	19.889	626.225,04	52.185,42
BA	2901304	Andaraí	13.942	390.375,96	32.531,33
BA	2901353	Andorinha	14.209	397.851,96	33.154,33
BA	2901403	Angical	13.992	391.776,00	32.648,00
BA	2901502	Anguera	10.427	291.956,04	24.329,67
BA	2901601	Antas	17.526	490.728,00	40.894,00
BA	2901700	Antônio Cardoso	11.545	323.259,96	26.938,33
BA	2901809	Antônio Gonçalves	11.229	314.412,00	26.201,00
BA	2901908	Aporá	17.877	500.556,00	41.713,00
BA	2901957	Apuarema	7.397	207.116,04	17.259,67
BA	2902054	Araças	11.642	325.976,04	27.164,67
BA	2902005	Aracatu	13.542	379.176,00	31.598,00
BA	2902104	Araci	52.325	1.360.449,96	113.370,83
BA	2902203	Aramari	10.483	293.523,96	24.460,33
BA	2902252	Arataca	10.307	288.596,04	24.049,67
BA	2902302	Aratuípe	8.632	241.695,96	20.141,33
BA	2902401	Aurelino Leal	13.059	365.652,00	30.471,00
BA	2902500	Baianópolis	13.420	375.759,96	31.313,33
BA	2902609	Baixa Grande	20.031	560.868,00	46.739,00
BA	2902658	Banzaê	11.840	331.520,04	27.626,67
BA	2902708	Barra	50.134	1.303.484,04	108.623,67
BA	2902807	Barra da Estiva	20.767	581.475,96	48.456,33
BA	2902906	Barra do Choça	35.501	994.028,04	82.835,67
BA	2903003	Barra do Mendes	13.914	389.592,00	32.466,00
BA	2903102	Barra do Rocha	6.038	169.064,04	14.088,67
BA	2903201	Barreiras	141.081	3.385.944,00	282.162,00
BA	2903235	Barro Alto	13.914	389.592,00	32.466,00
BA	2903300	Barro Preto	6.122	171.416,04	14.284,67
BA	2903276	Barrocas	14.495	405.860,04	33.821,67
BA	2903409	Belmonte	22.067	617.876,04	51.489,67
BA	2903508	Belo Campo	17.625	493.500,00	41.125,00
BA	2903607	Biritinga	14.866	416.247,96	34.687,33
BA	2903706	Boa Nova	14.620	414.608,04	34.550,67
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	17.898	501.144,00	41.762,00
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	64.740	1.683.240,00	140.270,00
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	10.120	283.359,96	23.613,33
BA	2904001	Boninal	13.893	389.004,00	32.417,00
BA	2904050	Bonito	15.126	423.528,00	35.294,00
BA	2904100	Boquira	22.025	616.700,04	51.391,67
BA	2904209	Botuporã	10.950	306.600,00	25.550,00
BA	2904308	Brejões	14.123	395.444,04	32.953,67
BA	2904407	Brejolândia	11.247	314.916,00	26.243,00
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	10.479	293.412,00	24.451,00
BA	2904605	Brumado	64.972	1.689.272,04	140.772,67
BA	2904704	Buerarema	18.528	518.784,00	43.232,00
BA	2904753	Buritirama	19.853	555.884,04	46.323,67
BA	2904803	Caatiba	10.576	316.479,96	26.373,33
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	492.296,04	41.024,67
BA	2904902	Cachoeira	32.270	903.560,04	75.296,67
BA	2905008	Caculé	22.577	632.156,04	52.679,67
BA	2905107	Caém	10.013	280.364,04	23.363,67
BA	2905156	Caetanos	14.926	417.927,96	34.827,33
BA	2905206	Caetité	47.774	1.337.672,04	111.472,67
BA	2905305	Cafarnaum	17.398	487.143,96	40.595,33
BA	2905404	Cairu	15.973	447.243,96	37.270,33
BA	2905503	Caldeirão Grande	12.658	354.423,96	29.535,33
BA	2905602	Camacan	31.535	882.980,04	73.581,67
BA	2905701	Camaçari	255.238	6.125.712,00	510.476,00
BA	2905800	Camamu	35.366	990.248,04	82.520,67
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	28.156	788.367,96	65.697,33
BA	2906006	Campo Formoso	67.305	1.749.930,00	145.827,50
BA	2906105	Canápolis	9.395	263.060,04	21.921,67
BA	2906204	Canarana	24.430	684.039,96	57.003,33
BA	2906303	Canavieiras	31.902	893.256,00	74.438,00
BA	2906402	Candeal	8.720	244.160,04	20.346,67
BA	2906501	Candeias	84.121	2.187.146,04	182.262,17
BA	2906600	Candiba	13.329	373.212,00	31.101,00
BA	2906709	Cândido Sales	25.711	719.907,96	59.992,33
BA	2906808	Cansanção	33.054	925.512,00	77.126,00
BA	2906824	Canudos	15.941	446.348,04	37.195,67
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	11.485	321.579,96	26.798,33
BA	2906873	Capim Grosso	27.067	757.875,96	63.156,33
BA	2906899	Caraíbas	9.879	276.612,00	23.051,00
BA	2906907	Caravelas	21.612	605.136,00	50.428,00
BA	2907004	Cardeal da Silva	9.030	252.840,00	21.070,00
BA	2907103	Carinhanha	28.519	798.531,96	66.544,33
BA	2907202	Casa Nova	66.331	1.724.606,04	143.717,17
BA	2907301	Castro Alves	25.555	715.539,96	59.628,33
BA	2907400	Catolândia	3.215	91.062,00	7.588,50
BA	2907509	Catu	51.734	1.345.083,96	112.090,33
BA	2907558	Caturama	8.817	246.876,00	20.573,00
BA	2907608	Central	17.057	477.596,04	39.799,67
BA	2907707	Chorrochó	10.794	302.232,00	25.186,00
BA	2907806	Cícero Dantas	32.470	909.159,96	75.763,33
BA	2907905	Cipó	15.884	444.752,04	37.062,67
BA	2908002	Coaraci	19.937	558.236,04	46.519,67
BA	2908101	Cocos	18.235	510.579,96	42.548,33
BA	2908200	Conceição da Feira	20.826	583.128,00	48.594,00
BA	2908309	Conceição do Almeida	17.705	495.740,04	41.311,67
BA	2908408	Conceição do Coité	63.033	1.638.858,00	136.571,50
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	30.717	860.076,00	71.673,00
BA	2908606	Conde	24.103	674.883,96	56.240,33
BA	2908705	Condeúba	17.421	487.788,00	40.649,00
BA	2908804	Contendas do Sincorá	4.613	129.164,04	10.763,67
BA	2908903	Coração de Maria	22.149	620.172,00	51.681,00
BA	2909000	Cordeiros	8.245	230.859,96	19.238,33
BA	2909109	Coribe	14.210	397.880,04	33.156,67
BA	2909208	Coronel João Sá	16.650	466.200,00	38.850,00
BA	2909307	Correntina	31.397	879.116,04	73.259,67
BA	2909406	Cotegipe	13.614	381.192,00	31.766,00
BA	2909505	Cravolândia	5.048	141.344,04	11.778,67
BA	2909604	Crisópolis	20.199	565.572,00	47.131,00
BA	2909703	Cristópolis	13.374	374.472,00	31.206,00
BA	2909802	Cruz das Almas	59.470	1.546.220,04	128.851,67
BA	2909901	Curaçá	32.631	913.668,00	76.139,00
BA	2910008	Dário Meira	12.217	342.075,96	28.506,33
BA	2910057	Dias d'Avila	69.628	1.810.328,04	150.860,67
BA	2910107	Dom Basílio	11.454	320.712,00	26.726,00
BA	2910206	Dom Macedo Costa	3.894	109.032,00	9.086,00
BA	2910305	Elísio Medrado	7.961	222.908,04	18.575,67
BA	2910404	Encruzilhada	22.478	672.800,04	56.066,67
BA	2910503	Entre Rios	40.180	1.125.039,96	93.753,33
BA	2900504	Erico Cardoso	10.746	300.888,00	25.074,00
BA	2910602	Esplanada	33.618	941.304,00	78.442,00
BA	2910701	Euclides da Cunha	56.962	1.481.012,04	123.417,67
BA	2910727	Eunápolis	102.628	2.463.072,00	205.256,00
BA	2910750	Fátima	17.555	491.540,04	40.961,67
BA	2910776	Feira da Mata	6.177	172.956,00	14.413,00
BA	2910800	Feira de Santana	568.099	13.066.277,04	1.088.856,42
BA	2910859	Filadélfia	16.672	466.815,96	38.901,33
BA	2910909	Firmino Alves	5.417	151.676,04	12.639,67
BA	2911006	Floresta Azul	10.657	298.395,96	24.866,33
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	23.169	648.732,00	54.061,00
BA	2911204	Gandu	30.816	862.848,00	71.904,00
BA	2911253	Gavião	4.510	126.279,96	10.523,33
BA	2911303	Gentio do Ouro	10.690	299.319,96	24.943,33
BA	2911402	Glória	15.114	423.192,00	35.266,00
BA	2911501	Gongogi	8.031	224.868,00	18.739,00
BA	2911600	Governador Mangabeira	19.926	557.928,00	46.494,00
BA	2911659	Guajeru	9.182	257.096,04	21.424,67
BA	2911709	Guanambi	79.936	2.078.336,04	173.194,67
BA	2911808	Guaratinga	21.840	611.520,00	50.960,00
BA	2911857	Heliópolis	13.099	366.771,96	30.564,33
BA	2911907	Iaçu	25.319	708.932,04	59.077,67
BA	2912004	Ibiassucê	9.607	268.995,96	22.416,33
BA	2912103	Ibicaraí	23.560	659.679,96	54.973,33
BA	2912202	Ibicoara	17.805	498.540,00	41.545,00
BA	2912301	Ibicuí	15.650	438.200,04	36.516,67
BA	2912400	Ibipeba	17.277	483.756,00	40.313,00
BA	2912509	Ibipitanga	14.285	399.980,04	33.331,67
BA	2912608	Ibiquera	4.874	136.472,04	11.372,67
BA	2912707	Ibirapitanga	22.683	635.124,00	52.927,00
BA	2912806	Ibirapuã	8.086	226.407,96	18.867,33
BA	2912905	Ibirataia	17.959	502.851,96	41.904,33
BA	2913002	Ibitiara	15.669	438.732,00	36.561,00
BA	2913101	Ibititá	17.763	497.364,00	41.447,00
BA	2913200	Ibotirama	25.617	717.276,00	59.773,00
BA	2913309	Ichu	5.908	165.423,96	13.785,33
BA	2913408	Igaporã	15.238	426.663,96	35.555,33
BA	2913457	Igrapiúna	13.028	364.784,04	30.398,67
BA	2913507	Iguaí	26.053	729.483,96	60.790,33
BA	2913606	Ilhéus	187.315	4.495.560,00	374.630,00
BA	2913705	Inhambupe	37.321	1.044.987,96	87.082,33
BA	2913804	Ipecaetá	15.025	420.699,96	35.058,33
BA	2913903	Ipiaú	44.538	1.247.064,00	103.922,00
BA	2914000	Ipirá	59.001	1.534.026,00	127.835,50
BA	2914109	Ipupiara	9.398	263.144,04	21.928,67
BA	2914208	Irajuba	7.046	197.288,04	16.440,67
BA	2914307	Iramaia	11.150	312.200,04	26.016,67
BA	2914406	Iraquara	23.246	650.888,04	54.240,67
BA	2914505	Irará	27.814	778.791,96	64.899,33
BA	2914604	Irecê	67.527	1.755.702,00	146.308,50
BA	2914653	Itabela	28.790	806.120,04	67.176,67
BA	2914703	Itaberaba	62.037	1.612.962,00	134.413,50
BA	2914802	Itabuna	205.885	4.941.240,00	411.770,00
BA	2914901	Itacaré	25.254	707.112,00	58.926,00
BA	2915007	Itaeté	15.063	421.764,00	35.147,00
BA	2915106	Itagi	12.805	358.539,96	29.878,33
BA	2915205	Itagibá	15.088	422.463,96	35.205,33
BA	2915304	Itagimirim	7.013	196.364,04	16.363,67
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	13.487	377.636,04	31.469,67
BA	2915403	Itaju do Colônia	7.118	199.304,04	16.608,67
BA	2915502	Itajuípe	20.878	584.583,96	48.715,33
BA	2915601	Itamaraju	63.037	1.638.962,04	136.580,17
BA	2915700	Itamari	7.836	219.408,00	18.284,00
BA	2915809	Itambé	22.650	639.216,00	53.268,00
BA	2915908	Itanagra	7.590	212.520,00	17.710,00
BA	2916005	Itanhém	20.015	560.420,04	46.701,67
BA	2916104	Itaparica	20.994	587.832,00	48.986,00
BA	2916203	Itapé	10.436	292.208,04	24.350,67
BA	2916302	Itapebi	10.398	291.144,00	24.262,00
BA	2916401	Itapetinga	69.903	1.817.478,00	151.456,50
BA	2916500	Itapicuru	33.008	924.224,04	77.018,67
BA	2916609	Itapitanga	10.181	285.068,04	23.755,67
BA	2916708	Itaquara	7.751	217.028,04	18.085,67
BA	2916807	Itarantim	18.651	522.228,00	43.519,00
BA	2916856	Itatim	13.841	387.548,04	32.295,67
BA	2916906	Itiruçu	12.589	352.491,96	29.374,33
BA	2917003	Itiúba	36.200	1.013.600,04	84.466,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	2917102	Itororó	19.942	558.375,96	46.531,33
BA	2917201	Ituaçu	18.302	512.456,04	42.704,67
BA	2917300	Ituberá	26.930	754.040,04	62.836,67
BA	2917334	Iuiú	10.963	306.963,96	25.580,33
BA	2917359	Jaborandi	8.728	244.383,96	20.365,33
BA	2917409	Jacaraci	14.500	405.999,96	33.833,33
BA	2917508	Jacobina	79.580	2.069.079,96	172.423,33
BA	2917607	Jaguaquara	51.635	1.342.509,96	111.875,83
BA	2917706	Jaguarari	30.769	861.531,96	71.794,33
BA	2917805	Jaguaripe	16.927	473.955,96	39.496,33
BA	2917904	Jandaíra	10.377	290.556,00	24.213,00
BA	2918001	Jequié	152.372	3.656.928,00	304.744,00
BA	2918100	Jeremoabo	38.163	1.068.564,00	89.047,00
BA	2918209	Jiquiriçá	14.096	394.688,04	32.890,67
BA	2918308	Jitaúna	13.280	371.840,04	30.986,67
BA	2918357	João Dourado	23.066	645.848,04	53.820,67
BA	2918407	Juazeiro	201.499	4.835.976,00	402.998,00
BA	2918456	Jucuruçu	9.972	279.216,00	23.268,00
BA	2918506	Jussara	15.004	420.111,96	35.009,33
BA	2918555	Jussari	6.322	177.015,96	14.751,33
BA	2918605	Jussiape	7.533	210.924,00	17.577,00
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	3.830	107.240,04	8.936,67
BA	2918753	Lagoa Real	14.187	397.236,00	33.103,00
BA	2918803	Laje	22.679	635.012,04	52.917,67
BA	2918902	Lajedão	3.782	105.896,04	8.824,67
BA	2919009	Lajedinho	3.881	108.668,04	9.055,67
BA	2919058	Lajedo do Tabocal	8.346	233.688,00	19.474,00
BA	2919108	Lamarão	9.271	259.587,96	21.632,33
BA	2919157	Lapão	25.785	721.980,00	60.165,00
BA	2919207	Lauro de Freitas	171.042	4.105.008,00	342.084,00
BA	2919306	Lençóis	10.589	296.492,04	24.707,67
BA	2919405	Licínio de Almeida	12.268	343.503,96	28.625,33
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	43.514	1.218.392,04	101.532,67
BA	2919553	Luís Eduardo Magalhães	66.371	1.725.645,96	143.803,83
BA	2919603	Macajuba	11.201	313.628,04	26.135,67
BA	2919702	Macarani	17.253	483.084,00	40.257,00
BA	2919801	Macaúbas	47.915	1.341.620,04	111.801,67
BA	2919900	Macururé	7.992	223.776,00	18.648,00
BA	2919926	Madre de Deus	18.183	472.758,00	39.396,50
BA	2919959	Maetinga	6.048	257.712,00	21.476,00
BA	2920007	Maiquinique	9.229	258.411,96	21.534,33
BA	2920106	Mairi	19.163	536.564,04	44.713,67
BA	2920205	Malhada	16.058	449.624,04	37.468,67
BA	2920304	Malhada de Pedras	8.389	234.891,96	19.574,33
BA	2920403	Manoel Vitorino	13.948	390.543,96	32.545,33
BA	2920452	Mansidão	12.759	357.252,00	29.771,00
BA	2920502	Maracás	25.024	700.671,96	58.389,33
BA	2920601	Maragogipe	43.114	1.207.191,96	100.599,33
BA	2920700	Maraú	19.212	537.936,00	44.828,00
BA	2920809	Marcionílio Souza	10.447	292.515,96	24.376,33
BA	2920908	Mascote	14.257	399.195,96	33.266,33
BA	2921005	Mata de São João	41.527	1.162.755,96	96.896,33
BA	2921054	Matina	11.342	317.576,04	26.464,67
BA	2921104	Medeiros Neto	21.642	605.976,00	50.498,00
BA	2921203	Miguel Calmon	26.188	733.263,96	61.105,33
BA	2921302	Milagres	10.994	307.832,04	25.652,67
BA	2921401	Mirangaba	16.606	464.967,96	38.747,33
BA	2921450	Mirante	9.902	283.263,96	23.605,33
BA	2921500	Monte Santo	52.023	1.352.598,00	112.716,50
BA	2921609	Morpará	8.233	230.523,96	19.210,33
BA	2921708	Morro do Chapéu	35.251	987.027,96	82.252,33
BA	2921807	Mortugaba	11.729	328.412,04	27.367,67
BA	2921906	Mucugê	10.145	284.060,04	23.671,67
BA	2922003	Mucuri	37.229	967.953,96	80.662,83
BA	2922052	Mulungu do Morro	11.743	328.803,96	27.400,33
BA	2922102	Mundo Novo	24.867	696.276,00	58.023,00
BA	2922201	Muniz Ferreira	7.374	206.472,00	17.206,00
BA	2922250	Muquém de São Francisco	10.433	292.124,04	24.343,67
BA	2922300	Muritiba	28.944	810.432,00	67.536,00
BA	2922409	Mutuípe	21.608	605.024,04	50.418,67
BA	2922508	Nazaré	27.454	768.711,96	64.059,33
BA	2922607	Nilo Peçanha	12.729	356.412,00	29.701,00
BA	2922656	Nordestina	12.458	348.824,04	29.068,67
BA	2922706	Nova Canaã	16.070	449.960,04	37.496,67
BA	2922730	Nova Fátima	7.630	213.639,96	17.803,33
BA	2922755	Nova Ibiá	6.570	183.960,00	15.330,00
BA	2922805	Nova Itarana	7.563	211.764,00	17.647,00
BA	2922854	Nova Redenção	8.053	225.483,96	18.790,33
BA	2922904	Nova Soure	24.265	679.419,96	56.618,33
BA	2923001	Nova Viçosa	39.535	1.106.979,96	92.248,33
BA	2923035	Novo Horizonte	11.001	308.028,00	25.669,00
BA	2923050	Novo Triunfo	15.067	421.875,96	35.156,33
BA	2923100	Olindina	25.100	702.800,04	58.566,67
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	21.813	610.764,00	50.897,00
BA	2923308	Ouriçangas	8.316	232.848,00	19.404,00
BA	2923357	Ourolândia	16.578	464.184,00	38.682,00
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	20.894	585.032,04	48.752,67
BA	2923506	Palmeiras	8.545	239.259,96	19.938,33
BA	2923605	Paramirim	21.226	594.327,96	49.527,33
BA	2923704	Paratinga	29.853	835.884,00	69.657,00
BA	2923803	Paripiranga	27.958	782.823,96	65.235,33
BA	2923902	Pau Brasil	10.479	293.412,00	24.451,00
BA	2924009	Paulo Afonso	110.193	2.644.632,00	220.386,00
BA	2924058	Pé de Serra	13.707	383.796,00	31.983,00
BA	2924108	Pedrão	6.993	195.804,00	16.317,00
BA	2924207	Pedro Alexandre	17.045	477.260,04	39.771,67
BA	2924306	Piatã	17.257	483.195,96	40.266,33
BA	2924405	Pilão Arcado	33.176	928.928,04	77.410,67
BA	2924504	Pindaí	15.695	439.460,04	36.621,67
BA	2924603	Pindobaçu	20.009	560.252,04	46.687,67
BA	2924652	Pintadas	10.250	287.000,04	23.916,67
BA	2924678	Piraí do Norte	9.833	275.324,04	22.943,67
BA	2924702	Piripá	12.219	342.132,00	28.511,00
BA	2924801	Piritiba	22.907	641.396,04	53.449,67
BA	2924900	Planaltino	8.944	250.431,96	20.869,33
BA	2925006	Planalto	24.627	689.556,00	57.463,00
BA	2925105	Poções	45.903	1.285.284,00	107.107,00
BA	2925204	Pojuca	34.106	886.755,96	73.896,33
BA	2925253	Ponto Novo	15.524	434.672,04	36.222,67
BA	2925303	Porto Seguro	131.642	3.159.408,00	263.284,00
BA	2925402	Potiraguá	9.360	282.639,96	23.553,33
BA	2925501	Prado	27.693	775.404,00	64.617,00
BA	2925600	Presidente Dutra	13.807	386.595,96	32.216,33
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	12.854	359.912,04	29.992,67
BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	24.517	686.475,96	57.206,33
BA	2925808	Queimadas	24.602	688.856,04	57.404,67
BA	2925907	Quijingue	27.357	765.996,00	63.833,00
BA	2925931	Quixabeira	9.514	266.391,96	22.199,33
BA	2925956	Rafael Jambeiro	22.916	641.648,04	53.470,67
BA	2926004	Remanso	39.365	1.102.220,04	91.851,67
BA	2926103	Retirolândia	12.281	343.868,04	28.655,67
BA	2926202	Riachão das Neves	21.941	614.348,04	51.195,67
BA	2926301	Riachão do Jacuípe	33.271	931.587,96	77.632,33
BA	2926400	Riacho de Santana	31.027	868.755,96	72.396,33
BA	2926509	Ribeira do Amparo	14.333	401.324,04	33.443,67
BA	2926608	Ribeira do Pombal	47.877	1.340.556,00	111.713,00
BA	2926657	Ribeirão do Largo	10.432	296.559,96	24.713,33
BA	2926707	Rio de Contas	12.891	360.948,00	30.079,00
BA	2926806	Rio do Antônio	15.015	420.420,00	35.035,00
BA	2926905	Rio do Pires	11.948	334.544,04	27.878,67
BA	2927002	Rio Real	37.754	1.057.112,04	88.092,67
BA	2927101	Rodelas	8.045	225.260,04	18.771,67
BA	2927200	Ruy Barbosa	30.010	840.279,96	70.023,33
BA	2927309	Salinas da Margarida	13.921	389.787,96	32.482,33
BA	2927408	Salvador	2.710.968	62.352.264,00	5.196.022,00
BA	2927507	Santa Bárbara	19.292	540.176,04	45.014,67
BA	2927606	Santa Brígida	14.698	411.543,96	34.295,33
BA	2927705	Santa Cruz Cabrália	26.623	745.443,96	62.120,33
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	6.481	181.467,96	15.122,33
BA	2927903	Santa Inês	10.312	288.735,96	24.061,33
BA	2928059	Santa Luzia	13.025	364.700,04	30.391,67
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	40.165	1.124.619,96	93.718,33
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	26.653	746.283,96	62.190,33
BA	2928505	Santa Teresinha	9.792	274.176,00	22.848,00
BA	2928000	Santaluz	34.274	959.672,04	79.972,67
BA	2928208	Santana	24.987	699.636,00	58.303,00
BA	2928307	Santanópolis	8.835	247.380,00	20.615,00
BA	2928604	Santo Amaro	57.978	1.507.428,00	125.619,00
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	93.077	2.420.001,96	201.666,83
BA	2928802	Santo Estêvão	48.897	1.369.116,00	114.093,00
BA	2928901	São Desidério	28.921	809.787,96	67.482,33
BA	2928950	São Domingos	9.266	259.448,04	21.620,67
BA	2929107	São Felipe	20.329	569.211,96	47.434,33
BA	2929008	São Félix	14.159	396.452,04	33.037,67
BA	2929057	São Félix do Coribe	13.243	370.803,96	30.900,33
BA	2929206	São Francisco do Conde	34.226	787.197,96	65.599,83
BA	2929255	São Gabriel	18.430	516.039,96	43.003,33
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	34.232	958.496,04	79.874,67
BA	2929354	São José da Vitória	5.609	157.052,04	13.087,67
BA	2929370	São José do Jacuípe	10.293	288.204,00	24.017,00
BA	2929404	São Miguel das Matas	10.474	293.271,96	24.439,33
BA	2929503	São Sebastião do Passé	42.485	1.189.580,04	99.131,67
BA	2929602	Sapeaçu	16.619	465.332,04	38.777,67
BA	2929701	Sátiro Dias	19.054	533.511,96	44.459,33
BA	2929750	Saubara	11.354	317.912,04	26.492,67
BA	2929800	Saúde	11.921	333.788,04	27.815,67
BA	2929909	Seabra	42.163	1.180.563,96	98.380,33
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	10.563	295.764,00	24.647,00
BA	2930105	Senhor do Bonfim	75.437	1.961.361,96	163.446,83
BA	2930204	Sento Sé	38.174	1.068.872,04	89.072,67
BA	2930154	Serra do Ramalho	31.525	882.699,96	73.558,33
BA	2930303	Serra Dourada	17.963	502.964,04	41.913,67
BA	2930402	Serra Preta	14.993	419.804,04	34.983,67
BA	2930501	Serrinha	77.211	2.007.486,00	167.290,50
BA	2930600	Serrolândia	12.464	348.992,04	29.082,67
BA	2930709	Simões Filho	121.416	2.913.984,00	242.832,00
BA	2930758	Sítio do Mato	12.161	340.508,04	28.375,67
BA	2930766	Sítio do Quinto	11.930	334.040,04	27.836,67
BA	2930774	Sobradinho	22.109	619.052,04	51.587,67
BA	2930808	Souto Soares	16.069	449.931,96	37.494,33
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	11.433	320.124,00	26.677,00
BA	2931004	Tanhaçu	20.001	560.028,00	46.669,00
BA	2931053	Tanque Novo	16.323	457.044,00	38.087,00
BA	2931103	Tanquinho	8.035	224.979,96	18.748,33
BA	2931202	Taperoá	19.174	536.871,96	44.739,33
BA	2931301	Tapiramutá	16.434	460.152,00	38.346,00
BA	2931350	Teixeira de Freitas	143.001	3.432.024,00	286.002,00
BA	2931400	Teodoro Sampaio	7.746	238.356,00	19.863,00
BA	2931509	Teofilândia	21.581	604.268,04	50.355,67
BA	2931608	Teolândia	14.113	395.163,96	32.930,33
BA	2931707	Terra Nova	12.793	358.203,96	29.850,33
BA	2931806	Tremedal	17.750	497.000,04	41.416,67
BA	2931905	Tucano	52.734	1.371.084,00	114.257,00
BA	2932002	Uauá	24.015	672.420,00	56.035,00
BA	2932101	Ubaíra	20.714	579.992,04	48.332,67
BA	2932200	Ubaitaba	20.214	565.992,00	47.166,00
BA	2932309	Ubatã	25.575	716.100,00	59.675,00
BA	2932408	Uibaí	13.642	381.975,96	31.831,33
BA	2932457	Umburanas	17.432	488.096,04	40.674,67
BA	2932507	Una	22.992	643.776,00	53.648,00
BA	2932606	Urandi	16.493	461.804,04	38.483,67
BA	2932705	Uruçuca	19.642	549.975,96	45.831,33
BA	2932804	Utinga	18.367	514.275,96	42.856,33
BA	2932903	Valença	90.319	2.348.294,04	195.691,17
BA	2933000	Valente	25.342	709.575,96	59.131,33
BA	2933059	Várzea da Roça	13.834	387.351,96	32.279,33
BA	2933109	Várzea do Poço	8.759	245.252,04	20.437,67
BA	2933158	Várzea Nova	12.910	361.479,96	30.123,33
BA	2933174	Varzedo	8.987	251.636,04	20.969,67
BA	2933208	Vera Cruz	38.748	1.084.944,00	90.412,00
BA	2933257	Vereda	6.681	187.068,00	15.589,00
BA	2933307	Vitória da Conquista	315.884	7.581.216,00	631.768,00
BA	2933406	Wagner	8.985	251.580,00	20.965,00
BA	2933455	Wanderley	12.356	345.968,04	28.830,67
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	21.910	613.479,96	51.123,33
BA	2933604	Xique-Xique	45.660	1.278.480,00	106.540,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	2300101	Abaiara	10.815	302.820,00	25.235,00
CE	2300150	Acarape	15.673	438.843,96	36.570,33
CE	2300200	Acaraú	58.848	1.530.048,00	127.504,00
CE	2300309	Acopiara	51.768	1.345.968,00	112.164,00
CE	2300408	Aiuaba	16.468	461.103,96	38.425,33
CE	2300507	Alcântaras	10.956	306.768,00	25.564,00
CE	2300606	Altaneira	7.033	196.923,96	16.410,33
CE	2300705	Alto Santo	16.505	462.140,04	38.511,67
CE	2300754	Amontada	40.274	1.127.672,04	93.972,67
CE	2300804	Antonina do Norte	7.056	197.568,00	16.464,00
CE	2300903	Apuiarés	14.135	395.780,04	32.981,67
CE	2301000	Aquiraz	74.465	1.936.089,96	161.340,83
CE	2301109	Aracati	70.363	1.829.438,04	152.453,17
CE	2301208	Aracoiaba	25.592	716.576,04	59.714,67
CE	2301257	Ararendá	10.564	295.791,96	24.649,33
CE	2301307	Araripe	20.848	583.743,96	48.645,33
CE	2301406	Aratuba	11.404	319.311,96	26.609,33
CE	2301505	Arneiroz	7.667	214.676,04	17.889,67
CE	2301604	Assaré	22.633	633.723,96	52.810,33
CE	2301703	Aurora	24.470	685.160,04	57.096,67
CE	2301802	Baixio	6.072	170.016,00	14.168,00
CE	2301851	Banabuiú	17.488	489.663,96	40.805,33
CE	2301901	Barbalha	56.576	1.470.975,96	122.581,33
CE	2301950	Barreira	19.958	558.824,04	46.568,67
CE	2302008	Barro	21.742	608.775,96	50.731,33
CE	2302057	Barroquinha	14.560	407.679,96	33.973,33
CE	2302107	Baturité	33.863	948.164,04	79.013,67
CE	2302206	Beberibe	50.364	1.309.464,00	109.122,00
CE	2302305	Bela Cruz	31.259	875.252,04	72.937,67
CE	2302404	Boa Viagem	52.829	1.373.553,96	114.462,83
CE	2302503	Brejo Santo	46.207	1.293.795,96	107.816,33
CE	2302602	Camocim	60.870	1.582.620,00	131.885,00
CE	2302701	Campos Sales	26.648	746.144,04	62.178,67
CE	2302800	Canindé	75.209	1.955.433,96	162.952,83
CE	2302909	Capistrano	17.202	481.656,00	40.138,00
CE	2303006	Caridade	20.687	579.236,04	48.269,67
CE	2303105	Cariré	18.391	514.947,96	42.912,33
CE	2303204	Caririaçu	26.471	741.188,04	61.765,67
CE	2303303	Cariús	18.586	520.407,96	43.367,33
CE	2303402	Carnaubal	16.975	475.299,96	39.608,33
CE	2303501	Cascavel	67.503	1.755.078,00	146.256,50
CE	2303600	Catarina	19.228	538.383,96	44.865,33
CE	2303659	Catunda	10.053	281.484,00	23.457,00
CE	2303709	Caucaia	336.091	8.066.184,00	672.182,00
CE	2303808	Cedro	24.622	689.415,96	57.451,33
CE	2303907	Chaval	12.684	355.152,00	29.596,00
CE	2303931	Choró	12.982	363.495,96	30.291,33
CE	2303956	Chorozinho	18.947	530.516,04	44.209,67
CE	2304004	Coreaú	22.252	623.055,96	51.921,33
CE	2304103	Crateús	73.102	1.900.652,04	158.387,67
CE	2304202	Crato	123.963	2.975.112,00	247.926,00
CE	2304236	Croatá	17.272	483.615,96	40.301,33
CE	2304251	Cruz	22.887	640.836,00	53.403,00
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.203	257.684,04	21.473,67
CE	2304277	Ererê	6.922	193.815,96	16.151,33
CE	2304285	Eusébio	47.993	1.247.817,96	103.984,83
CE	2304301	Farias Brito	18.859	528.051,96	44.004,33
CE	2304350	Forquilha	22.435	628.179,96	52.348,33
CE	2304400	Fortaleza	2.500.194	57.504.462,00	4.792.038,50
CE	2304459	Fortim	15.233	426.524,04	35.543,67
CE	2304509	Frecheirinha	13.167	368.676,00	30.723,00
CE	2304608	General Sampaio	6.423	179.844,00	14.987,00
CE	2304657	Graça	15.085	422.379,96	35.198,33
CE	2304707	Granja	52.528	1.365.728,04	113.810,67
CE	2304806	Granjeiro	4.551	127.428,00	10.619,00
CE	2304905	Groaíras	10.445	292.460,04	24.371,67
CE	2304954	Guaiúba	24.727	692.355,96	57.696,33
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	38.189	1.069.292,04	89.107,67
CE	2305100	Guaramiranga	3.956	110.768,04	9.230,67
CE	2305209	Hidrolândia	19.548	547.344,00	45.612,00
CE	2305233	Horizonte	58.418	1.518.867,96	126.572,33
CE	2305266	Ibaretama	12.977	363.356,04	30.279,67
CE	2305308	Ibiapina	24.058	673.623,96	56.135,33
CE	2305332	Ibicuitinga	11.622	325.416,00	27.118,00
CE	2305357	Icapuí	18.746	524.888,04	43.740,67
CE	2305407	Icó	65.900	1.713.399,96	142.783,33
CE	2305506	Iguatu	98.138	2.551.587,96	212.632,33
CE	2305605	Independência	25.620	717.360,00	59.780,00
CE	2305654	Ipaporanga	11.358	318.024,00	26.502,00
CE	2305704	Ipaumirim	12.080	338.240,04	28.186,67
CE	2305803	Ipu	40.579	1.136.211,96	94.684,33
CE	2305902	Ipueiras	37.758	1.057.224,00	88.102,00
CE	2306009	Iracema	13.808	386.624,04	32.218,67
CE	2306108	Irauçuba	22.742	636.776,04	53.064,67
CE	2306207	Itaiçaba	7.428	207.984,00	17.332,00
CE	2306256	Itaitinga	36.814	1.030.791,96	85.899,33
CE	2306306	Itapagé	49.130	1.375.640,04	114.636,67
CE	2306405	Itapipoca	119.320	2.863.680,00	238.640,00
CE	2306504	Itapiúna	19.009	532.251,96	44.354,33
CE	2306553	Itarema	38.547	1.079.316,00	89.943,00
CE	2306603	Itatira	19.401	543.228,00	45.269,00
CE	2306702	Jaguaretama	17.839	499.491,96	41.624,33
CE	2306801	Jaguaribara	10.652	298.256,04	24.854,67
CE	2306900	Jaguaribe	34.317	960.876,00	80.073,00
CE	2307007	Jaguaruana	32.614	913.191,96	76.099,33
CE	2307106	Jardim	26.730	748.440,00	62.370,00
CE	2307205	Jati	7.647	214.116,00	17.843,00
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	17.744	496.832,04	41.402,67
CE	2307304	Juazeiro do Norte	255.648	6.135.552,00	511.296,00
CE	2307403	Jucás	23.985	671.580,00	55.965,00
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	31.073	870.044,04	72.503,67
CE	2307601	Limoeiro do Norte	56.255	1.462.629,96	121.885,83
CE	2307635	Madalena	18.575	520.100,04	43.341,67
CE	2307650	Maracanaú	213.404	5.121.696,00	426.808,00
CE	2307700	Maranguape	117.306	2.815.344,00	234.612,00
CE	2307809	Marco	25.349	709.772,04	59.147,67
CE	2307908	Martinópole	10.458	292.824,00	24.402,00
CE	2308005	Massapê	36.040	1.009.119,96	84.093,33
CE	2308104	Mauriti	44.836	1.255.407,96	104.617,33
CE	2308203	Meruoca	14.049	393.372,00	32.781,00
CE	2308302	Milagres	28.204	789.711,96	65.809,33
CE	2308351	Milhã	13.062	365.736,00	30.478,00
CE	2308377	Miraíma	13.009	364.251,96	30.354,33
CE	2308401	Missão Velha	34.529	966.812,04	80.567,67
CE	2308500	Mombaça	42.891	1.200.948,00	100.079,00
CE	2308609	Monsenhor Tabosa	16.760	469.280,04	39.106,67
CE	2308708	Morada Nova	61.713	1.604.538,00	133.711,50
CE	2308807	Moraújo	8.225	230.300,04	19.191,67
CE	2308906	Morrinhos	21.119	591.332,04	49.277,67
CE	2309003	Mucambo	14.146	396.087,96	33.007,33
CE	2309102	Mulungu	11.876	332.528,04	27.710,67
CE	2309201	Nova Olinda	14.586	408.408,00	34.034,00
CE	2309300	Nova Russas	31.210	873.879,96	72.823,33
CE	2309409	Novo Oriente	27.655	774.339,96	64.528,33
CE	2309458	Ocara	24.373	682.443,96	56.870,33
CE	2309508	Orós	21.294	596.232,00	49.686,00
CE	2309607	Pacajus	64.521	1.677.546,00	139.795,50
CE	2309706	Pacatuba	75.411	1.960.686,00	163.390,50
CE	2309805	Pacoti	11.684	327.152,04	27.262,67
CE	2309904	Pacujá	6.037	169.035,96	14.086,33
CE	2310001	Palhano	8.972	251.216,04	20.934,67
CE	2310100	Palmácia	12.330	345.240,00	28.770,00
CE	2310209	Paracuru	32.255	903.140,04	75.261,67
CE	2310258	Paraipaba	30.733	860.523,96	71.710,33
CE	2310308	Parambu	31.160	872.480,04	72.706,67
CE	2310407	Paramoti	11.360	318.080,04	26.506,67
CE	2310506	Pedra Branca	42.064	1.177.791,96	98.149,33
CE	2310605	Penaforte	8.483	237.524,04	19.793,67
CE	2310704	Pentecoste	35.823	1.003.044,00	83.587,00
CE	2310803	Pereiro	15.838	443.463,96	36.955,33
CE	2310852	Pindoretama	19.247	538.916,04	44.909,67
CE	2310902	Piquet Carneiro	15.820	442.959,96	36.913,33
CE	2310951	Pires Ferreira	10.365	290.220,00	24.185,00
CE	2311009	Poranga	12.041	337.148,04	28.095,67
CE	2311108	Porteiras	14.971	419.187,96	34.932,33
CE	2311207	Potengi	10.448	292.544,04	24.378,67
CE	2311231	Potiretama	6.181	173.067,96	14.422,33
CE	2311264	Quiterianópolis	20.158	564.423,96	47.035,33
CE	2311306	Quixadá	82.258	2.138.708,04	178.225,67
CE	2311355	Quixelô	14.911	417.507,96	34.792,33
CE	2311405	Quixeramobim	73.812	1.919.112,00	159.926,00
CE	2311504	Quixeré	20.810	582.680,04	48.556,67
CE	2311603	Redenção	26.660	746.480,04	62.206,67
CE	2311702	Reriutaba	19.179	537.012,00	44.751,00
CE	2311801	Russas	71.723	1.864.797,96	155.399,83
CE	2311900	Saboeiro	15.681	439.068,00	36.589,00
CE	2311959	Salitre	15.684	439.152,00	36.596,00
CE	2312205	Santa Quitéria	42.822	1.199.016,00	99.918,00
CE	2312007	Santana do Acaraú	30.512	854.336,04	71.194,67
CE	2312106	Santana do Cariri	17.219	482.132,04	40.177,67
CE	2312304	São Benedito	44.825	1.255.100,04	104.591,67
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	45.141	1.263.948,00	105.329,00
CE	2312502	São João do Jaguaribe	7.788	221.400,00	18.450,00
CE	2312601	São Luís do Curu	12.459	348.852,00	29.071,00
CE	2312700	Senador Pompeu	26.382	738.696,00	61.558,00
CE	2312809	Senador Sá	7.041	197.148,00	16.429,00
CE	2312908	Sobral	193.134	4.635.216,00	386.268,00
CE	2313005	Solonópole	17.768	497.504,04	41.458,67
CE	2313104	Tabuleiro do Norte	29.522	826.616,04	68.884,67
CE	2313203	Tamboril	25.397	711.116,04	59.259,67
CE	2313252	Tarrafas	8.865	248.220,00	20.685,00
CE	2313302	Tauá	56.307	1.463.982,00	121.998,50
CE	2313351	Tejuçuoca	17.643	494.004,00	41.167,00
CE	2313401	Tianguá	70.527	1.833.702,00	152.808,50
CE	2313500	Trairi	52.464	1.364.064,00	113.672,00
CE	2313559	Tururu	14.848	415.743,96	34.645,33
CE	2313609	Ubajara	32.496	909.888,00	75.824,00
CE	2313708	Umari	7.562	211.736,04	17.644,67
CE	2313757	Umirim	19.023	532.644,00	44.387,00
CE	2313807	Uruburetama	20.289	568.092,00	47.341,00
CE	2313906	Uruoca	13.096	366.687,96	30.557,33
CE	2313955	Varjota	17.745	496.860,00	41.405,00
CE	2314003	Várzea Alegre	38.952	1.090.656,00	90.888,00
CE	2314102	Viçosa do Ceará	56.394	1.466.244,00	122.187,00
DF	5300108	Brasília	2.648.532	60.916.236,00	5.076.353,00
ES	3200102	Afonso Cláudio	30.919	865.731,96	72.144,33
ES	3200169	Água Doce do Norte	11.624	325.472,04	27.122,67
ES	3200136	Águia Branca	9.507	266.196,00	22.183,00
ES	3200201	Alegre	30.626	857.528,04	71.460,67
ES	3200300	Alfredo Chaves	14.007	392.196,00	32.683,00
ES	3200359	Alto Rio Novo	7.371	206.388,00	17.199,00
ES	3200409	Anchieta	24.616	566.168,04	47.180,67
ES	3200508	Apiacá	7.497	209.916,00	17.493,00
ES	3200607	Aracruz	84.429	2.026.296,00	168.858,00
ES	3200706	Atilio Vivacqua	10.080	262.080,00	21.840,00
ES	3200805	Baixo Guandu	29.272	819.615,96	68.301,33
ES	3200904	Barra de São Francisco	41.110	1.151.079,96	95.923,33
ES	3201001	Boa Esperança	14.278	399.783,96	33.315,33
ES	3201100	Bom Jesus do Norte	9.514	266.391,96	22.199,33
ES	3201159	Brejetuba	11.950	334.599,96	27.883,33
ES	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	4.611.744,00	384.312,00
ES	3201308	Cariacica	352.431	8.458.344,00	704.862,00
ES	3201407	Castelo	35.048	911.247,96	75.937,33
ES	3201506	Colatina	113.054	2.713.296,00	226.108,00
ES	3201605	Conceição da Barra	28.745	804.860,04	67.071,67
ES	3201704	Conceição do Castelo	11.798	330.344,04	27.528,67
ES	3201803	Divino de São Lourenço	4.471	125.187,96	10.432,33
ES	3201902	Domingos Martins	32.042	833.091,96	69.424,33
ES	3202009	Dores do Rio Preto	6.429	180.012,00	15.001,00
ES	3202108	Ecoporanga	23.097	646.716,00	53.893,00
ES	3202207	Fundão	17.632	458.432,04	38.202,67
ES	3202256	Governador Lindenberg	11.106	310.968,00	25.914,00
ES	3202306	Guaçuí	28.208	789.824,04	65.818,67
ES	3202405	Guarapari	107.836	2.588.064,00	215.672,00
ES	3202454	Ibatiba	22.843	639.603,96	53.300,33
ES	3202504	Ibiraçu	11.335	294.710,04	24.559,17

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	3202553	Ibitirama	8.919	249.732,00	20.811,00
ES	3202603	Iconha	12.681	329.706,00	27.475,50
ES	3202652	Irupi	11.930	334.040,04	27.836,67
ES	3202702	Itaguaçu	14.080	394.239,96	32.853,33
ES	3202801	Itapemirim	31.421	879.788,04	73.315,67
ES	3202900	Itarana	10.799	302.372,04	25.197,67
ES	3203007	Iúna	27.512	770.336,04	64.194,67
ES	3203056	Jaguaré	25.454	712.712,04	59.392,67
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	10.984	307.551,96	25.629,33
ES	3203130	João Neiva	15.886	381.264,00	31.772,00
ES	3203163	Laranja da Terra	10.810	302.679,96	25.223,33
ES	3203205	Linhares	145.639	3.495.336,00	291.278,00
ES	3203304	Mantenópolis	13.826	387.128,04	32.260,67
ES	3203320	Marataízes	34.675	970.899,96	80.908,33
ES	3203346	Marechal Floriano	14.576	378.975,96	31.581,33
ES	3203353	Marilândia	11.286	293.436,00	24.453,00
ES	3203403	Mimoso do Sul	25.858	724.023,96	60.335,33
ES	3203502	Montanha	17.938	502.263,96	41.855,33
ES	3203601	Mucurici	5.619	157.332,00	13.111,00
ES	3203700	Muniz Freire	18.202	509.655,96	42.471,33
ES	3203809	Muqui	14.506	406.167,96	33.847,33
ES	3203908	Nova Venécia	46.487	1.208.661,96	100.721,83
ES	3204005	Pancas	21.722	608.216,04	50.684,67
ES	3204054	Pedro Canário	24.071	673.988,04	56.165,67
ES	3204104	Pinheiros	24.284	679.952,04	56.662,67
ES	3204203	Piúma	18.597	483.522,00	40.293,50
ES	3204252	Ponto Belo	7.088	198.464,04	16.538,67
ES	3204302	Presidente Kennedy	10.429	250.296,00	20.858,00
ES	3204351	Rio Bananal	17.713	495.963,96	41.330,33
ES	3204401	Rio Novo do Sul	11.334	317.352,00	26.446,00
ES	3204500	Santa Leopoldina	12.207	341.796,00	28.483,00
ES	3204559	Santa Maria de Jetibá	34.992	909.792,00	75.816,00
ES	3204609	Santa Teresa	22.005	572.130,00	47.677,50
ES	3204658	São Domingos do Norte	8.070	225.960,00	18.830,00
ES	3204708	São Gabriel da Palha	32.655	849.030,00	70.752,50
ES	3204807	São José do Calçado	10.397	291.116,04	24.259,67
ES	3204906	São Mateus	111.832	2.683.968,00	223.664,00
ES	3204955	São Roque do Canaã	11.406	319.368,00	26.614,00
ES	3205002	Serra	422.569	10.141.656,00	845.138,00
ES	3205010	Sooretama	24.685	691.179,96	57.598,33
ES	3205036	Vargem Alta	19.395	504.270,00	42.022,50
ES	3205069	Venda Nova do Imigrante	21.094	548.444,04	45.703,67
ES	3205101	Viana	66.745	1.735.370,04	144.614,17
ES	3205150	Vila Pavão	8.724	244.272,00	20.356,00
ES	3205176	Vila Valério	13.824	387.072,00	32.256,00
ES	3205200	Vila Velha	424.948	9.773.804,04	814.483,67
ES	3205309	Vitória	333.162	7.662.726,00	638.560,50
GO	5200050	Abadia de Goiás	7.164	200.592,00	16.716,00
GO	5200100	Abadiânia	16.408	459.423,96	38.285,33
GO	5200134	Acreúna	20.578	576.183,96	48.015,33
GO	5200159	Adelândia	2.480	69.440,04	5.786,67
GO	5200175	Água Fria de Goiás	5.184	145.152,00	12.096,00
GO	5200209	Água Limpa	1.985	55.580,04	4.631,67
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	167.477	4.019.448,00	334.954,00
GO	5200308	Alexânia	24.383	682.724,04	56.893,67
GO	5200506	Aloândia	2.040	57.120,00	4.760,00
GO	5200555	Alto Horizonte	4.799	110.376,96	9.198,08
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	6.992	195.776,04	16.314,67
GO	5200803	Alvorada do Norte	8.164	228.591,96	19.049,33
GO	5200829	Amaralina	3.489	97.692,00	8.141,00
GO	5200852	Americano do Brasil	5.595	145.470,00	12.122,50
GO	5200902	Amorinópolis	3.529	98.811,96	8.234,33
GO	5201108	Anápolis	342.347	8.216.328,00	684.694,00
GO	5201207	Anhanguera	1.039	29.091,96	2.424,33
GO	5201306	Anicuns	20.464	572.991,96	47.749,33
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	474.219	11.381.256,00	948.438,00
GO	5201454	Aparecida do Rio Doce	2.431	68.067,96	5.672,33
GO	5201504	Aporé	3.860	108.080,04	9.006,67
GO	5201603	Araçu	3.753	105.084,00	8.757,00
GO	5201702	Aragarças	18.564	519.792,00	43.316,00
GO	5201801	Aragoiânia	8.659	242.451,96	20.204,33
GO	5202155	Araguapaz	7.541	211.148,04	17.595,67
GO	5202353	Arenópolis	3.168	88.704,00	7.392,00
GO	5202502	Aruanã	7.859	220.052,04	18.337,67
GO	5202601	Aurilândia	3.562	99.735,96	8.311,33
GO	5202809	Avelinópolis	2.442	68.376,00	5.698,00
GO	5203104	Baliza	3.933	110.124,00	9.177,00
GO	5203203	Barro Alto	9.089	254.492,04	21.207,67
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	25.361	710.108,04	59.175,67
GO	5203401	Bom Jardim de Goiás	8.477	237.356,04	19.779,67
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás	21.402	599.256,00	49.938,00
GO	5203559	Bonfinópolis	7.866	220.248,00	18.354,00
GO	5203575	Bonópolis	3.640	101.919,96	8.493,33
GO	5203609	Brazabrantes	3.302	92.456,04	7.704,67
GO	5203807	Britânia	5.544	155.232,00	12.936,00
GO	5203906	Buriti Alegre	9.105	254.940,00	21.245,00
GO	5203939	Buriti de Goiás	2.546	71.288,04	5.940,67
GO	5203962	Buritinópolis	3.312	92.736,00	7.728,00
GO	5204003	Cabeceiras	7.444	208.431,96	17.369,33
GO	5204102	Cachoeira Alta	10.841	303.548,04	25.295,67
GO	5204201	Cachoeira de Goiás	1.405	39.339,96	3.278,33
GO	5204250	Cachoeira Dourada	8.214	229.992,00	19.166,00
GO	5204300	Caçu	13.692	383.376,00	31.948,00
GO	5204409	Caiapônia	17.072	478.016,04	39.834,67
GO	5204508	Caldas Novas	73.616	1.914.015,96	159.501,33
GO	5204557	Caldazinha	3.396	95.088,00	7.924,00
GO	5204607	Campestre de Goiás	3.421	95.787,96	7.982,33
GO	5204656	Campinaçu	3.649	102.171,96	8.514,33
GO	5204706	Campinorte	11.333	317.324,04	26.443,67
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	6.292	176.175,96	14.681,33
GO	5204854	Campo Limpo de Goiás	6.476	181.328,04	15.110,67
GO	5204904	Campos Belos	18.616	521.247,96	43.437,33
GO	5204953	Campos Verdes	4.562	127.736,04	10.644,67
GO	5205000	Carmo do Rio Verde	9.097	254.715,96	21.226,33
GO	5205059	Castelândia	3.602	100.856,04	8.404,67
GO	5205109	Catalão	90.004	2.160.096,00	180.008,00
GO	5205208	Caturaí	4.740	132.720,00	11.060,00
GO	5205307	Cavalcante	9.429	264.012,00	22.001,00
GO	5205406	Ceres	20.924	544.023,96	45.335,33
GO	5205455	Cezarina	7.701	215.628,00	17.969,00
GO	5205471	Chapadão do Céu	7.488	194.688,00	16.224,00
GO	5205497	Cidade Ocidental	58.262	1.514.811,96	126.234,33
GO	5205513	Cocalzinho de Goiás	17.827	499.155,96	41.596,33
GO	5205521	Colinas do Sul	3.496	97.887,96	8.157,33
GO	5205703	Córrego do Ouro	2.581	72.267,96	6.022,33
GO	5205802	Corumbá de Goiás	10.464	292.992,00	24.416,00
GO	5205901	Corumbaíba	8.412	235.536,00	19.628,00
GO	5206206	Cristalina	48.463	1.356.963,96	113.080,33
GO	5206305	Cristianópolis	2.934	82.152,00	6.846,00
GO	5206404	Crixás	15.925	445.899,96	37.158,33
GO	5206503	Cromínia	3.540	99.120,00	8.260,00
GO	5206602	Cumari	2.943	82.404,00	6.867,00
GO	5206701	Damianópolis	3.291	92.148,00	7.679,00
GO	5206800	Damolândia	2.774	77.672,04	6.472,67
GO	5206909	Davinópolis	2.060	57.680,04	4.806,67
GO	5207105	Diorama	2.477	69.356,04	5.779,67
GO	5208301	Divinópolis de Goiás	4.931	138.068,04	11.505,67
GO	5207253	Doverlândia	7.792	218.175,96	18.181,33
GO	5207352	Edealina	3.723	104.244,00	8.687,00
GO	5207402	Edéia	11.424	319.872,00	26.656,00
GO	5207501	Estrela do Norte	3.309	92.652,00	7.721,00
GO	5207535	Faina	6.918	193.704,00	16.142,00
GO	5207600	Fazenda Nova	6.206	173.768,04	14.480,67
GO	5207808	Firminópolis	11.833	331.323,96	27.610,33
GO	5207907	Flores de Goiás	12.754	357.111,96	29.759,33
GO	5208004	Formosa	103.322	2.479.728,00	206.644,00
GO	5208103	Formoso	4.777	133.755,96	11.146,33
GO	5208152	Gameleira de Goiás	3.378	94.584,00	7.882,00
GO	5208400	Goianápolis	10.699	299.571,96	24.964,33
GO	5208509	Goiandira	5.310	148.680,00	12.390,00
GO	5208608	Goianésia	61.118	1.589.067,96	132.422,33
GO	5208707	Goiânia	1.333.767	30.676.641,00	2.556.386,75
GO	5208806	Goianira	35.617	997.275,96	83.106,33
GO	5208905	Goiás	24.366	682.248,00	56.854,00
GO	5209101	Goiatuba	32.698	915.543,96	76.295,33
GO	5209150	Gouvelândia	5.091	142.548,00	11.879,00
GO	5209200	Guapó	13.994	391.832,04	32.652,67
GO	5209291	Guaraíta	2.313	64.764,00	5.397,00
GO	5209408	Guarani de Goiás	4.195	117.459,96	9.788,33
GO	5209457	Guarinos	2.217	62.076,00	5.173,00
GO	5209606	Heitoraí	3.591	100.548,00	8.379,00
GO	5209705	Hidrolândia	18.050	505.400,04	42.116,67
GO	5209804	Hidrolina	3.951	110.628,00	9.219,00
GO	5209903	Iaciara	12.648	354.144,00	29.512,00
GO	5209937	Inaciolândia	5.769	161.532,00	13.461,00
GO	5209952	Indiara	13.970	391.160,04	32.596,67
GO	5210000	Inhumas	48.903	1.271.478,00	105.956,50
GO	5210109	Ipameri	25.054	701.511,96	58.459,33
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	2.848	79.743,96	6.645,33
GO	5210208	Iporá	31.271	875.588,04	72.965,67
GO	5210307	Israelândia	2.870	80.360,04	6.696,67
GO	5210406	Itaberaí	36.503	1.022.084,04	85.173,67
GO	5210562	Itaguari	4.533	126.924,00	10.577,00
GO	5210604	Itaguaru	5.398	151.143,96	12.595,33
GO	5210802	Itajá	4.973	139.244,04	11.603,67
GO	5210901	Itapaci	19.142	535.976,04	44.664,67
GO	5211008	Itapirapuã	7.379	206.612,04	17.217,67
GO	5211206	Itapuranga	26.033	728.924,04	60.743,67
GO	5211305	Itarumã	6.429	180.012,00	15.001,00
GO	5211404	Itauçu	8.620	241.359,96	20.113,33
GO	5211503	Itumbiara	94.613	2.459.937,96	204.994,83
GO	5211602	Ivolândia	2.614	73.191,96	6.099,33
GO	5211701	Jandaia	6.138	171.864,00	14.322,00
GO	5211800	Jaraguá	43.167	1.208.676,00	100.723,00
GO	5211909	Jataí	89.902	2.337.452,04	194.787,67
GO	5212006	Jaupaci	2.977	83.355,96	6.946,33
GO	5212055	Jesúpolis	2.327	65.156,04	5.429,67
GO	5212105	Joviânia	7.151	200.228,04	16.685,67
GO	5212204	Jussara	19.020	532.560,00	44.380,00
GO	5212253	Lagoa Santa	1.305	36.540,00	3.045,00
GO	5212303	Leopoldo de Bulhões	7.900	221.199,96	18.433,33
GO	5212501	Luziânia	179.582	4.309.968,00	359.164,00
GO	5212600	Mairipotaba	2.370	66.360,00	5.530,00
GO	5212709	Mambaí	7.178	200.984,04	16.748,67
GO	5212808	Mara Rosa	10.455	292.740,00	24.395,00
GO	5212907	Marzagão	2.095	58.659,96	4.888,33
GO	5212956	Matrinchã	4.398	123.144,00	10.262,00
GO	5213004	Maurilândia	11.907	333.396,00	27.783,00
GO	5213053	Mimoso de Goiás	2.668	74.703,96	6.225,33
GO	5213087	Minaçu	30.784	861.951,96	71.829,33
GO	5213103	Mineiros	55.036	1.430.936,04	119.244,67
GO	5213400	Moiporá	1.724	48.272,04	4.022,67
GO	5213509	Monte Alegre de Goiás	7.857	219.996,00	18.333,00
GO	5213707	Montes Claros de Goiás	7.987	223.635,96	18.636,33
GO	5213756	Montividiu	11.001	308.028,00	25.669,00
GO	5213772	Montividiu do Norte	4.173	116.844,00	9.737,00
GO	5213806	Morrinhos	42.135	1.179.780,00	98.315,00
GO	5213855	Morro Agudo de Goiás	2.336	65.408,04	5.450,67
GO	5213905	Mossâmedes	4.888	136.863,96	11.405,33
GO	5214002	Mozarlândia	13.739	384.692,04	32.057,67
GO	5214051	Mundo Novo	6.186	183.024,00	15.252,00
GO	5214101	Mutunópolis	3.833	107.324,04	8.943,67
GO	5214408	Nazário	8.062	225.735,96	18.811,33
GO	5214507	Nerópolis	25.061	651.585,96	54.298,83
GO	5214606	Niquelândia	42.933	1.202.124,00	100.177,00
GO	5214705	Nova América	2.271	63.588,00	5.299,00
GO	5214804	Nova Aurora	2.083	58.323,96	4.860,33
GO	5214838	Nova Crixás	12.058	337.623,96	28.135,33
GO	5214861	Nova Glória	8.443	236.403,96	19.700,33
GO	5214879	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	79.491,96	6.624,33
GO	5214903	Nova Roma	3.434	96.152,04	8.012,67
GO	5215009	Nova Veneza	8.388	234.864,00	19.572,00
GO	5215207	Novo Brasil	3.420	95.760,00	7.980,00
GO	5215231	Novo Gama	98.135	2.551.509,96	212.625,83
GO	5215256	Novo Planalto	4.036	113.007,96	9.417,33
GO	5215306	Orizona	14.487	405.636,00	33.803,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	5215405	Ouro Verde de Goiás	3.986	111.608,04	9.300,67
GO	5215504	Ouvidor	5.648	158.144,04	13.178,67
GO	5215603	Padre Bernardo	28.601	800.828,04	66.735,67
GO	5215652	Palestina de Goiás	3.381	94.668,00	7.889,00
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	24.171	676.788,00	56.399,00
GO	5215801	Palmelo	2.339	65.492,04	5.457,67
GO	5215900	Palminópolis	3.557	99.596,04	8.299,67
GO	5216007	Panamá	2.668	74.703,96	6.225,33
GO	5216304	Paranaiguara	9.238	258.663,96	21.555,33
GO	5216403	Paraúna	10.868	304.304,04	25.358,67
GO	5216452	Perolândia	2.975	83.300,04	6.941,67
GO	5216809	Petrolina de Goiás	10.269	287.532,00	23.961,00
GO	5216908	Pilar de Goiás	2.688	75.264,00	6.272,00
GO	5217104	Piracanjuba	23.987	671.636,04	55.969,67
GO	5217203	Piranhas	11.112	311.136,00	25.928,00
GO	5217302	Pirenópolis	23.272	651.615,96	54.301,33
GO	5217401	Pires do Rio	29.145	757.770,00	63.147,50
GO	5217609	Planaltina	82.847	2.154.021,96	179.501,83
GO	5217708	Pontalina	17.207	481.796,04	40.149,67
GO	5218003	Porangatu	42.773	1.197.644,04	99.803,67
GO	5218052	Porteirão	3.427	95.955,96	7.996,33
GO	5218102	Portelândia	3.861	108.108,00	9.009,00
GO	5218300	Posse	32.234	902.552,04	75.212,67
GO	5218391	Professor Jamil	3.325	93.099,96	7.758,33
GO	5218508	Quirinópolis	44.233	1.238.523,96	103.210,33
GO	5218607	Rialma	10.571	274.845,96	22.903,83
GO	5218706	Rianápolis	4.597	128.715,96	10.726,33
GO	5218789	Rio Quente	3.496	83.904,00	6.992,00
GO	5218805	Rio Verde	185.465	4.451.160,00	370.930,00
GO	5218904	Rubiataba	19.041	533.148,00	44.429,00
GO	5219001	Sanclerlândia	7.554	211.512,00	17.626,00
GO	5219100	Santa Bárbara de Goiás	5.870	164.360,04	13.696,67
GO	5219209	Santa Cruz de Goiás	3.093	86.604,00	7.217,00
GO	5219258	Santa Fé de Goiás	4.865	136.220,04	11.351,67
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	36.760	955.760,04	79.646,67
GO	5219357	Santa Isabel	3.701	103.628,04	8.635,67
GO	5219407	Santa Rita do Araguaia	7.202	201.656,04	16.804,67
GO	5219456	Santa Rita do Novo Destino	3.196	89.487,96	7.457,33
GO	5219506	Santa Rosa de Goiás	2.813	78.764,04	6.563,67
GO	5219605	Santa Tereza de Goiás	3.889	108.891,96	9.074,33
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	10.044	281.232,00	23.436,00
GO	5219712	Santo Antônio da Barra	4.480	125.439,96	10.453,33
GO	5219738	Santo Antônio de Goiás	4.945	138.459,96	11.538,33
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto	64.963	1.689.038,04	140.753,17
GO	5219803	São Domingos	11.520	322.560,00	26.880,00
GO	5219902	São Francisco de Goiás	6.134	171.752,04	14.312,67
GO	5220058	São João da Paraúna	1.639	45.891,96	3.824,33
GO	5220009	São João d'Aliança	10.789	302.091,96	25.174,33
GO	5220108	São Luís de Montes Belos	30.586	795.236,04	66.269,67
GO	5220157	São Luíz do Norte	4.697	131.516,04	10.959,67
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	22.206	621.768,00	51.814,00
GO	5220264	São Miguel do Passa Quatro	3.799	106.371,96	8.864,33
GO	5220280	São Patrício	1.996	55.887,96	4.657,33
GO	5220405	São Simão	17.622	422.928,00	35.244,00
GO	5220454	Senador Canedo	89.176	2.318.576,04	193.214,67
GO	5220504	Serranópolis	7.638	213.864,00	17.822,00
GO	5220603	Silvânia	19.293	540.204,00	45.017,00
GO	5220686	Simolândia	6.559	183.651,96	15.304,33
GO	5220702	Sítio d'Abadia	2.847	79.716,00	6.643,00
GO	5221007	Taquaral de Goiás	3.535	98.979,96	8.248,33
GO	5221080	Teresina de Goiás	3.082	86.295,96	7.191,33
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	6.785	189.980,04	15.831,67
GO	5221304	Três Ranchos	2.818	78.903,96	6.575,33
GO	5221403	Trindade	107.966	2.591.184,00	215.932,00
GO	5221452	Trombas	3.455	96.740,04	8.061,67
GO	5221502	Turvânia	4.795	134.259,96	11.188,33
GO	5221551	Turvelândia	4.532	126.896,04	10.574,67
GO	5221577	Uirapuru	2.917	81.675,96	6.806,33
GO	5221601	Uruaçu	37.443	1.048.404,00	87.367,00
GO	5221700	Uruana	13.810	386.679,96	32.223,33
GO	5221809	Urutaí	3.070	85.959,96	7.163,33
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	138.740	3.329.760,00	277.480,00
GO	5221908	Varjão	3.681	103.068,00	8.589,00
GO	5222005	Vianópolis	12.737	356.636,04	29.719,67
GO	5222054	Vicentinópolis	7.576	212.127,96	17.677,33
GO	5222203	Vila Boa	4.954	138.711,96	11.559,33
GO	5222302	Vila Propício	5.244	146.832,00	12.236,00
MA	2100055	Açailândia	106.422	2.554.128,00	212.844,00
MA	2100105	Afonso Cunha	6.090	170.520,00	14.210,00
MA	2100154	Água Doce do Maranhão	11.865	332.220,00	27.685,00
MA	2100204	Alcântara	21.605	604.940,04	50.411,67
MA	2100303	Aldeias Altas	24.726	692.328,00	57.694,00
MA	2100402	Altamira do Maranhão	11.381	318.668,04	26.555,67
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	25.326	709.128,00	59.094,00
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	31.190	873.320,04	72.776,67
MA	2100501	Alto Parnaíba	10.856	303.968,04	25.330,67
MA	2100550	Amapá do Maranhão	6.583	184.323,96	15.360,33
MA	2100600	Amarante do Maranhão	38.953	1.090.683,96	90.890,33
MA	2100709	Anajatuba	25.955	726.740,04	60.561,67
MA	2100808	Anapurus	14.492	405.776,04	33.814,67
MA	2100832	Apicum-Açu	15.542	435.176,04	36.264,67
MA	2100873	Araguanã	14.407	403.395,96	33.616,33
MA	2100907	Araioses	43.653	1.222.284,00	101.857,00
MA	2100956	Arame	31.729	888.411,96	74.034,33
MA	2101004	Arari	28.809	806.652,00	67.221,00
MA	2101103	Axixá	11.599	324.771,96	27.064,33
MA	2101202	Bacabal	101.195	2.428.680,00	202.390,00
MA	2101251	Bacabeira	15.591	436.548,00	36.379,00
MA	2101301	Bacuri	17.437	488.235,96	40.686,33
MA	2101350	Bacurituba	5.387	150.836,04	12.569,67
MA	2101400	Balsas	87.057	2.263.482,00	188.623,50
MA	2101509	Barão de Grajaú	17.862	500.136,00	41.678,00
MA	2101608	Barra do Corda	84.180	2.188.680,00	182.390,00
MA	2101707	Barreirinhas	58.083	1.510.158,00	125.846,50
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	12.335	345.380,04	28.781,67
MA	2101731	Belágua	6.986	195.608,04	16.300,67
MA	2101806	Benedito Leite	5.497	153.915,96	12.826,33
MA	2101905	Bequimão	20.773	581.643,96	48.470,33
MA	2101939	Bernardo do Mearim	6.111	171.108,00	14.259,00
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	8.375	234.500,04	19.541,67
MA	2102002	Bom Jardim	39.740	1.112.720,04	92.726,67
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	30.259	847.251,96	70.604,33
MA	2102077	Bom Lugar	15.314	428.792,04	35.732,67
MA	2102101	Brejo	34.242	958.776,00	79.898,00
MA	2102150	Brejo de Areia	4.962	138.936,00	11.578,00
MA	2102200	Buriti	27.449	768.572,04	64.047,67
MA	2102309	Buriti Bravo	23.119	647.331,96	53.944,33
MA	2102325	Buriticupu	67.378	1.751.828,04	145.985,67
MA	2102358	Buritirana	14.930	418.040,04	34.836,67
MA	2102374	Cachoeira Grande	8.607	240.996,00	20.083,00
MA	2102408	Cajapió	10.740	300.720,00	25.060,00
MA	2102507	Cajari	18.603	520.884,00	43.407,00
MA	2102556	Campestre do Maranhão	13.649	382.172,04	31.847,67
MA	2102606	Cândido Mendes	19.222	538.215,96	44.851,33
MA	2102705	Cantanhede	20.879	584.612,04	48.717,67
MA	2102754	Capinzal do Norte	10.722	300.216,00	25.018,00
MA	2102804	Carolina	23.955	670.740,00	55.895,00
MA	2102903	Carutapera	22.517	630.476,04	52.539,67
MA	2103000	Caxias	158.059	3.793.416,00	316.118,00
MA	2103109	Cedral	10.374	290.472,00	24.206,00
MA	2103125	Central do Maranhão	8.120	227.360,04	18.946,67
MA	2103158	Centro do Guilherme	11.979	335.412,00	27.951,00
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	19.947	558.516,00	46.543,00
MA	2103208	Chapadinha	75.167	1.954.341,96	162.861,83
MA	2103257	Cidelândia	13.963	390.963,96	32.580,33
MA	2103307	Codó	119.079	2.857.896,00	238.158,00
MA	2103406	Coelho Neto	47.435	1.328.180,04	110.681,67
MA	2103505	Colinas	39.635	1.109.780,04	92.481,67
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	14.989	419.691,96	34.974,33
MA	2103604	Coroatá	62.639	1.628.613,96	135.717,83
MA	2103703	Cururupu	32.487	909.636,00	75.803,00
MA	2103752	Davinópolis	12.625	353.499,96	29.458,33
MA	2103802	Dom Pedro	22.791	638.148,00	53.179,00
MA	2103901	Duque Bacelar	10.836	303.408,00	25.284,00
MA	2104008	Esperantinópolis	17.715	496.020,00	41.335,00
MA	2104057	Estreito	37.784	1.057.952,04	88.162,67
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	8.215	230.019,96	19.168,33
MA	2104081	Fernando Falcão	9.584	268.352,04	22.362,67
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	17.749	496.971,96	41.414,33
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	344.568,00	28.714,00
MA	2104206	Fortuna	15.174	424.872,00	35.406,00
MA	2104305	Godofredo Viana	10.762	301.335,96	25.111,33
MA	2104404	Gonçalves Dias	17.545	491.259,96	40.938,33
MA	2104503	Governador Archer	10.372	290.415,96	24.201,33
MA	2104552	Governador Edison Lobão	16.651	466.227,96	38.852,33
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	16.197	453.516,00	37.793,00
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	7.462	208.935,96	17.411,33
MA	2104651	Governador Newton Bello	10.166	284.648,04	23.720,67
MA	2104677	Governador Nunes Freire	25.323	709.044,00	59.087,00
MA	2104701	Graça Aranha	6.150	172.200,00	14.350,00
MA	2104800	Grajaú	64.510	1.677.260,04	139.771,67
MA	2104909	Guimarães	11.997	335.916,00	27.993,00
MA	2105005	Humberto de Campos	26.933	754.124,04	62.843,67
MA	2105104	Icatu	25.698	719.544,00	59.962,00
MA	2105153	Igarapé do Meio	13.052	365.456,04	30.454,67
MA	2105203	Igarapé Grande	11.289	316.092,00	26.341,00
MA	2105302	Imperatriz	250.063	6.001.512,00	500.126,00
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	13.103	366.884,04	30.573,67
MA	2105401	Itapecuru Mirim	63.907	1.661.582,04	138.465,17
MA	2105427	Itinga do Maranhão	25.125	703.500,00	58.625,00
MA	2105450	Jatobá	9.051	253.428,00	21.119,00
MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	15.733	440.523,96	36.710,33
MA	2105500	João Lisboa	23.561	659.708,04	54.975,67
MA	2105609	Joselândia	15.688	439.263,96	36.605,33
MA	2105658	Junco do Maranhão	3.792	117.296,04	9.774,67
MA	2105708	Lago da Pedra	47.298	1.324.344,00	110.362,00
MA	2105807	Lago do Junco	10.865	304.220,04	25.351,67
MA	2105948	Lago dos Rodrigues	7.744	216.831,96	18.069,33
MA	2105906	Lago Verde	15.624	437.472,00	36.456,00
MA	2105922	Lagoa do Mato	10.955	306.740,04	25.561,67
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	350.028,00	29.169,00
MA	2105989	Lajeado Novo	7.106	198.968,04	16.580,67
MA	2106003	Lima Campos	11.525	322.700,04	26.891,67
MA	2106102	Loreto	11.597	324.716,04	27.059,67
MA	2106201	Luís Domingues	6.629	185.612,04	15.467,67
MA	2106300	Magalhães de Almeida	18.277	511.755,96	42.646,33
MA	2106326	Maracaçumé	19.887	556.836,00	46.403,00
MA	2106359	Marajá do Sena	7.751	217.028,04	18.085,67
MA	2106375	Maranhãozinho	14.524	406.671,96	33.889,33
MA	2106409	Mata Roma	15.657	438.396,00	36.533,00
MA	2106508	Matinha	22.286	624.008,04	52.000,67
MA	2106607	Matões	32.216	902.048,04	75.170,67
MA	2106631	Matões do Norte	14.755	413.139,96	34.428,33
MA	2106672	Milagres do Maranhão	8.195	229.460,04	19.121,67
MA	2106706	Mirador	20.537	575.036,04	47.919,67
MA	2106755	Miranda do Norte	25.681	719.067,96	59.922,33
MA	2106805	Mirinzal	14.402	403.256,04	33.604,67
MA	2106904	Monção	31.717	888.075,96	74.006,33
MA	2107001	Montes Altos	9.272	259.616,04	21.634,67
MA	2107100	Morros	18.265	511.419,96	42.618,33
MA	2107209	Nina Rodrigues	13.095	366.660,00	30.555,00
MA	2107258	Nova Colinas	5.034	140.952,00	11.746,00
MA	2107308	Nova Iorque	4.598	128.744,04	10.728,67
MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	19.659	550.452,00	45.871,00
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	526.848,00	43.904,00
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	13.643	382.004,04	31.833,67
MA	2107506	Paço do Lumiar	110.321	2.647.704,00	220.642,00
MA	2107605	Palmeirândia	19.007	532.196,04	44.349,67
MA	2107704	Paraibano	20.443	572.403,96	47.700,33
MA	2107803	Parnarama	33.669	942.732,00	78.561,00
MA	2107902	Passagem Franca	17.977	503.355,96	41.946,33
MA	2108009	Pastos Bons	18.461	516.908,04	43.075,67
MA	2108058	Paulino Neves	14.971	419.187,96	34.932,33
MA	2108108	Paulo Ramos	20.454	572.712,00	47.726,00
MA	2108207	Pedreiras	39.391	1.102.947,96	91.912,33
MA	2108256	Pedro do Rosário	23.454	656.712,00	54.726,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	2108306	Penalva	35.996	1.007.888,04	83.990,67
MA	2108405	Peri Mirim	13.898	389.144,04	32.428,67
MA	2108454	Peritoró	21.785	609.980,04	50.831,67
MA	2108504	Pindaré-Mirim	31.609	885.051,96	73.754,33
MA	2108603	Pinheiro	79.566	2.068.716,00	172.393,00
MA	2108702	Pio XII	21.708	607.824,00	50.652,00
MA	2108801	Pirapemas	17.722	496.215,96	41.351,33
MA	2108900	Poção de Pedras	19.165	536.619,96	44.718,33
MA	2109007	Porto Franco	22.239	622.692,00	51.891,00
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	5.978	167.384,04	13.948,67
MA	2109106	Presidente Dutra	45.564	1.275.792,00	106.316,00
MA	2109205	Presidente Juscelino	11.897	333.116,04	27.759,67
MA	2109239	Presidente Médici	6.564	183.792,00	15.316,00
MA	2109270	Presidente Sarney	17.686	495.207,96	41.267,33
MA	2109304	Presidente Vargas	10.964	306.992,04	25.582,67
MA	2109403	Primeira Cruz	14.355	401.940,00	33.495,00
MA	2109452	Raposa	27.723	776.244,00	64.687,00
MA	2109502	Riachão	20.093	562.604,04	46.883,67
MA	2109551	Ribamar Fiquene	7.444	208.431,96	17.369,33
MA	2109601	Rosário	40.469	1.133.132,04	94.427,67
MA	2109700	Sambaíba	5.522	154.616,04	12.884,67
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	7.246	202.887,96	16.907,33
MA	2109809	Santa Helena	40.356	1.129.968,00	94.164,00
MA	2109908	Santa Inês	78.733	2.047.058,04	170.588,17
MA	2110005	Santa Luzia	74.943	1.948.518,00	162.376,50
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	23.035	644.979,96	53.748,33
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	809.592,00	67.466,00
MA	2110203	Santa Rita	33.843	947.604,00	78.967,00
MA	2110237	Santana do Maranhão	12.203	341.684,04	28.473,67
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	14.456	404.768,04	33.730,67
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	14.294	400.232,04	33.352,67
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	18.004	504.111,96	42.009,33
MA	2110500	São Bento	42.083	1.178.324,04	98.193,67
MA	2110609	São Bernardo	27.044	757.232,04	63.102,67
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	7.088	198.464,04	16.538,67
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	33.692	943.376,04	78.614,67
MA	2110807	São Félix de Balsas	4.636	129.807,96	10.817,33
MA	2110856	São Francisco do Brejão	10.745	300.860,04	25.071,67
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	11.932	334.095,96	27.841,33
MA	2111003	São João Batista	20.072	562.016,04	46.834,67
MA	2111029	São João do Carú	15.631	437.667,96	36.472,33
MA	2111052	São João do Paraíso	10.882	304.695,96	25.391,33
MA	2111078	São João do Soter	17.602	492.855,96	41.071,33
MA	2111102	São João dos Patos	25.056	701.568,00	58.464,00
MA	2111201	São José de Ribamar	167.714	4.025.136,00	335.428,00
MA	2111250	São José dos Basílios	7.506	210.168,00	17.514,00
MA	2111300	São Luís	1.039.610	23.911.029,96	1.992.585,83
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.758	553.224,00	46.102,00
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	39.733	1.112.523,96	92.710,33
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	12.195	341.460,00	28.455,00
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	4.486	125.607,96	10.467,33
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	17.868	500.304,00	41.692,00
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	5.757	161.196,00	13.433,00
MA	2111672	São Roberto	6.193	173.403,96	14.450,33
MA	2111706	São Vicente Ferrer	21.235	594.579,96	49.548,33
MA	2111722	Satubinha	12.600	352.800,00	29.400,00
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	10.511	294.308,04	24.525,67
MA	2111763	Senador La Rocque	14.447	413.954,04	34.496,17
MA	2111789	Serrano do Maranhão	10.545	295.260,00	24.605,00
MA	2111805	Sítio Novo	17.288	484.064,04	40.338,67
MA	2111904	Sucupira do Norte	10.454	292.712,04	24.392,67
MA	2111953	Sucupira do Riachão	5.466	153.048,00	12.754,00
MA	2112001	Tasso Fragoso	8.008	224.223,96	18.685,33
MA	2112100	Timbiras	28.238	790.664,04	65.888,67
MA	2112209	Timon	159.471	3.827.304,00	318.942,00
MA	2112233	Trizidela do Vale	19.339	541.491,96	45.124,33
MA	2112274	Tufilândia	5.651	158.228,04	13.185,67
MA	2112308	Tuntum	39.924	1.117.872,00	93.156,00
MA	2112407	Turiaçu	34.333	961.323,96	80.110,33
MA	2112456	Turilândia	23.694	663.432,00	55.286,00
MA	2112506	Tutóia	54.629	1.420.353,96	118.362,83
MA	2112605	Urbano Santos	25.356	709.968,00	59.164,00
MA	2112704	Vargem Grande	51.633	1.342.458,00	111.871,50
MA	2112803	Viana	50.257	1.306.682,04	108.890,17
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	11.946	334.488,00	27.874,00
MA	2112902	Vitória do Mearim	31.588	884.463,96	73.705,33
MA	2113009	Vitorino Freire	31.709	887.852,04	73.987,67
MA	2114007	Zé Doca	49.355	1.381.940,04	115.161,67
MG	3100104	Abadia dos Dourados	6.743	188.804,04	15.733,67
MG	3100203	Abaeté	22.740	636.720,00	53.060,00
MG	3100302	Abre Campo	13.306	372.567,96	31.047,33
MG	3100401	Acaiaca	3.925	109.899,96	9.158,33
MG	3100500	Açucena	10.093	282.603,96	23.550,33
MG	3100609	Água Boa	14.803	414.483,96	34.540,33
MG	3100708	Água Comprida	2.015	56.420,04	4.701,67
MG	3100807	Aguanil	4.129	115.611,96	9.634,33
MG	3100906	Águas Formosas	18.575	520.100,04	43.341,67
MG	3101003	Águas Vermelhas	12.850	359.799,96	29.983,33
MG	3101102	Aimorés	24.937	698.235,96	58.186,33
MG	3101201	Aiuruoca	6.116	171.248,04	14.270,67
MG	3101300	Alagoa	2.696	75.488,04	6.290,67
MG	3101409	Albertina	2.924	76.023,96	6.335,33
MG	3101508	Além Paraíba	34.461	895.986,00	74.665,50
MG	3101607	Alfenas	74.804	1.944.903,96	162.075,33
MG	3101631	Alfredo Vasconcelos	6.223	174.243,96	14.520,33
MG	3101706	Almenara	39.287	1.100.036,04	91.669,67
MG	3101805	Alpercata	7.204	201.711,96	16.809,33
MG	3101904	Alpinópolis	18.709	486.434,04	40.536,17
MG	3102001	Alterosa	13.829	387.212,04	32.267,67
MG	3102050	Alto Caparaó	5.392	150.975,96	12.581,33
MG	3153509	Alto Jequitibá	8.297	232.316,04	19.359,67
MG	3102100	Alto Rio Doce	11.903	333.284,04	27.773,67
MG	3102209	Alvarenga	4.329	121.212,00	10.101,00
MG	3102308	Alvinópolis	15.212	425.936,04	35.494,67
MG	3102407	Alvorada de Minas	3.549	99.372,00	8.281,00
MG	3102506	Amparo do Serra	4.910	137.480,04	11.456,67
MG	3102605	Andradas	37.920	985.920,00	82.160,00
MG	3102803	Andrelândia	12.153	340.284,00	28.357,00
MG	3102852	Angelândia	8.084	226.352,04	18.862,67
MG	3102902	Antônio Carlos	11.151	312.228,00	26.019,00
MG	3103009	Antônio Dias	9.493	265.803,96	22.150,33
MG	3103108	Antônio Prado de Minas	1.653	46.284,00	3.857,00
MG	3103207	Araçaí	2.258	63.224,04	5.268,67
MG	3103306	Aracitaba	2.054	57.512,04	4.792,67
MG	3103405	Araçuaí	36.059	1.009.652,04	84.137,67
MG	3103504	Araguari	110.983	2.663.592,00	221.966,00
MG	3103603	Arantina	2.811	78.708,00	6.559,00
MG	3103702	Araponga	8.188	229.263,96	19.105,33
MG	3103751	Araporã	6.271	144.233,04	12.019,42
MG	3103801	Arapuá	2.780	77.840,04	6.486,67
MG	3103900	Araújos	8.135	211.509,96	17.625,83
MG	3104007	Araxá	95.888	2.301.312,00	191.776,00
MG	3104106	Arceburgo	9.732	253.032,00	21.086,00
MG	3104205	Arcos	37.188	966.888,00	80.574,00
MG	3104304	Areado	13.958	362.907,96	30.242,33
MG	3104403	Argirita	2.860	80.079,96	6.673,33
MG	3104452	Aricanduva	4.848	135.744,00	11.312,00
MG	3104502	Arinos	17.669	494.732,04	41.227,67
MG	3104601	Astolfo Dutra	13.237	344.162,04	28.680,17
MG	3104700	Ataléia	14.109	395.052,00	32.921,00
MG	3104809	Augusto de Lima	4.930	138.039,96	11.503,33
MG	3104908	Baependi	18.426	515.928,00	42.994,00
MG	3105004	Baldim	7.877	220.556,04	18.379,67
MG	3105103	Bambuí	22.891	640.947,96	53.412,33
MG	3105202	Bandeira	4.938	138.264,00	11.522,00
MG	3105301	Bandeira do Sul	5.405	151.340,04	12.611,67
MG	3105400	Barão de Cocais	29.205	759.330,00	63.277,50
MG	3105509	Barão de Monte Alto	5.643	158.004,00	13.167,00
MG	3105608	Barbacena	128.120	3.074.880,00	256.240,00
MG	3105707	Barra Longa	5.930	166.040,04	13.836,67
MG	3105905	Barroso	19.787	514.461,96	42.871,83
MG	3106002	Bela Vista de Minas	10.028	280.784,04	23.398,67
MG	3106101	Belmiro Braga	3.400	95.199,96	7.933,33
MG	3106200	Belo Horizonte	2.395.785	55.103.055,00	4.591.921,25
MG	3106309	Belo Oriente	23.984	623.583,96	51.965,33
MG	3106408	Belo Vale	7.553	211.484,04	17.623,67
MG	3106507	Berilo	12.198	341.544,00	28.462,00
MG	3106655	Berizal	4.431	124.068,00	10.339,00
MG	3106606	Bertópolis	4.508	126.224,04	10.518,67
MG	3106705	Betim	388.873	8.944.079,04	745.339,92
MG	3106804	Bias Fortes	3.703	103.683,96	8.640,33
MG	3106903	Bicas	13.783	385.923,96	32.160,33
MG	3107000	Biquinhas	2.602	72.855,96	6.071,33
MG	3107109	Boa Esperança	38.734	1.084.551,96	90.379,33
MG	3107208	Bocaina de Minas	5.011	140.307,96	11.692,33
MG	3107307	Bocaiúva	47.236	1.322.607,96	110.217,33
MG	3107406	Bom Despacho	46.482	1.208.532,00	100.711,00
MG	3107505	Bom Jardim de Minas	6.480	181.440,00	15.120,00
MG	3107604	Bom Jesus da Penha	3.942	110.376,00	9.198,00
MG	3107703	Bom Jesus do Amparo	5.593	156.603,96	13.050,33
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	15.242	426.776,04	35.564,67
MG	3107901	Bom Repouso	10.449	292.572,00	24.381,00
MG	3108008	Bom Sucesso	17.271	483.588,00	40.299,00
MG	3108107	Bonfim	6.811	190.707,96	15.892,33
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	5.778	161.784,00	13.482,00
MG	3108255	Bonito de Minas	9.947	278.516,04	23.209,67
MG	3108305	Borda da Mata	17.523	490.644,00	40.887,00
MG	3108404	Botelhos	14.893	417.003,96	34.750,33
MG	3108503	Botumirim	6.447	180.516,00	15.043,00
MG	3108701	Brás Pires	4.567	127.875,96	10.656,33
MG	3108552	Brasilândia de Minas	14.642	409.976,04	34.164,67
MG	3108602	Brasília de Minas	31.356	877.968,00	73.164,00
MG	3108909	Brasópolis	14.585	408.380,04	34.031,67
MG	3108800	Braúnas	4.973	139.244,04	11.603,67
MG	3109006	Brumadinho	35.085	842.040,00	70.170,00
MG	3109105	Bueno Brandão	10.886	304.808,04	25.400,67
MG	3109204	Buenópolis	10.281	287.868,00	23.989,00
MG	3109253	Bugre	3.999	111.972,00	9.331,00
MG	3109303	Buritis	23.091	646.548,00	53.879,00
MG	3109402	Buritizeiro	27.076	758.127,96	63.177,33
MG	3109451	Cabeceira Grande	6.534	182.952,00	15.246,00
MG	3109501	Cabo Verde	13.838	359.787,96	29.982,33
MG	3109600	Cachoeira da Prata	3.635	101.780,04	8.481,67
MG	3109709	Cachoeira de Minas	11.107	288.782,04	24.065,17
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	9.025	252.699,96	21.058,33
MG	3109808	Cachoeira Dourada	2.536	71.007,96	5.917,33
MG	3109907	Caetanópolis	10.467	272.142,00	22.678,50
MG	3110004	Caeté	41.423	1.159.844,04	96.653,67
MG	3110103	Caiana	5.059	141.651,96	11.804,33
MG	3110202	Cajuri	4.026	112.728,00	9.394,00
MG	3110301	Caldas	13.764	385.392,00	32.116,00
MG	3110400	Camacho	3.097	86.715,96	7.226,33
MG	3110509	Camanducaia	21.162	550.212,00	45.851,00
MG	3110608	Cambuí	27.020	702.519,96	58.543,33
MG	3110707	Cambuquira	12.612	353.136,00	29.428,00
MG	3110806	Campanário	3.586	100.407,96	8.367,33
MG	3110905	Campanha	15.635	406.509,96	33.875,83
MG	3111002	Campestre	20.707	538.382,04	44.865,17
MG	3111101	Campina Verde	19.358	542.024,04	45.168,67
MG	3111150	Campo Azul	3.701	103.628,04	8.635,67
MG	3111200	Campo Belo	51.900	1.349.400,00	112.450,00
MG	3111309	Campo do Meio	11.483	321.524,04	26.793,67
MG	3111408	Campo Florido	7.103	198.884,04	16.573,67
MG	3111507	Campos Altos	14.416	403.647,96	33.637,33
MG	3111606	Campos Gerais	27.760	777.279,96	64.773,33
MG	3111903	Cana Verde	5.578	156.183,96	13.015,33
MG	3111705	Canaã	4.604	128.912,04	10.742,67
MG	3111804	Canápolis	11.476	321.327,96	26.777,33
MG	3112000	Candeias	14.616	409.248,00	34.104,00
MG	3112059	Cantagalo	4.249	118.971,96	9.914,33
MG	3112109	Caparaó	5.241	146.748,00	12.229,00
MG	3112208	Capela Nova	4.724	132.272,04	11.022,67
MG	3112307	Capelinha	35.368	990.303,96	82.525,33
MG	3112406	Capetinga	7.039	197.091,96	16.424,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	3112505	Capim Branco	9.030	252.840,00	21.070,00
MG	3112604	Capinópolis	15.424	401.024,04	33.418,67
MG	3112653	Capitão Andrade	5.019	140.532,00	11.711,00
MG	3112703	Capitão Enéas	14.372	402.416,04	33.534,67
MG	3112802	Capitólio	8.251	231.027,96	19.252,33
MG	3112901	Caputira	9.060	253.680,00	21.140,00
MG	3113008	Caraí	22.549	631.371,96	52.614,33
MG	3113107	Caranaíba	3.260	91.280,04	7.606,67
MG	3113206	Carandaí	23.692	615.992,04	51.332,67
MG	3113305	Carangola	32.353	905.883,96	75.490,33
MG	3113404	Caratinga	86.364	2.245.464,00	187.122,00
MG	3113503	Carbonita	9.176	256.928,04	21.410,67
MG	3113602	Careaçu	6.372	178.416,00	14.868,00
MG	3113701	Carlos Chagas	19.779	553.812,00	46.151,00
MG	3113800	Carmésia	2.477	69.356,04	5.779,67
MG	3113909	Carmo da Cachoeira	11.872	332.415,96	27.701,33
MG	3114006	Carmo da Mata	11.007	308.196,00	25.683,00
MG	3114105	Carmo de Minas	13.932	390.096,00	32.508,00
MG	3114204	Carmo do Cajuru	20.444	531.543,96	44.295,33
MG	3114303	Carmo do Paranaíba	29.777	774.201,96	64.516,83
MG	3114402	Carmo do Rio Claro	20.531	574.868,04	47.905,67
MG	3114501	Carmópolis de Minas	17.456	453.855,96	37.821,33
MG	3114550	Carneirinho	9.556	267.567,96	22.297,33
MG	3114600	Carrancas	3.958	110.823,96	9.235,33
MG	3114709	Carvalhópolis	3.380	94.640,04	7.886,67
MG	3114808	Carvalhos	4.530	126.840,00	10.570,00
MG	3114907	Casa Grande	2.241	62.748,00	5.229,00
MG	3115003	Cascalho Rico	2.893	81.003,96	6.750,33
MG	3115102	Cássia	17.433	488.124,00	40.677,00
MG	3115300	Cataguases	70.630	1.836.380,04	153.031,67
MG	3115359	Catas Altas	4.938	118.512,00	9.876,00
MG	3115409	Catas Altas da Noruega	3.489	97.692,00	8.141,00
MG	3115458	Catuji	6.614	185.192,04	15.432,67
MG	3115474	Catuti	5.067	141.876,00	11.823,00
MG	3115508	Caxambu	21.641	605.948,04	50.495,67
MG	3115607	Cedro do Abaeté	1.199	33.572,04	2.797,67
MG	3115706	Central de Minas	6.806	190.568,04	15.880,67
MG	3115805	Centralina	10.271	287.588,04	23.965,67
MG	3115904	Chácara	2.856	79.968,00	6.664,00
MG	3116001	Chalé	5.643	158.004,00	13.167,00
MG	3116100	Chapada do Norte	15.184	425.151,96	35.429,33
MG	3116159	Chapada Gaúcha	11.339	317.492,04	26.457,67
MG	3116209	Chiador	2.759	77.252,04	6.437,67
MG	3116308	Cipotânea	6.578	184.184,04	15.348,67
MG	3116407	Claraval	4.588	128.463,96	10.705,33
MG	3116506	Claro dos Poções	7.712	215.936,04	17.994,67
MG	3116605	Cláudio	26.262	682.812,00	56.901,00
MG	3116704	Coimbra	7.135	199.779,96	16.648,33
MG	3116803	Coluna	8.972	251.216,04	20.934,67
MG	3116902	Comendador Gomes	2.992	83.775,96	6.981,33
MG	3117009	Comercinho	8.011	224.307,96	18.692,33
MG	3117108	Conceição da Aparecida	9.888	257.088,00	21.424,00
MG	3115201	Conceição da Barra de Minas	3.944	110.432,04	9.202,67
MG	3117306	Conceição das Alagoas	23.932	622.232,04	51.852,67
MG	3117207	Conceição das Pedras	2.755	77.139,96	6.428,33
MG	3117405	Conceição de Ipanema	4.468	125.103,96	10.425,33
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	17.798	498.344,04	41.528,67
MG	3117603	Conceição do Pará	5.214	135.564,00	11.297,00
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	13.052	365.456,04	30.454,67
MG	3117801	Conceição dos Ouros	10.609	275.834,04	22.986,17
MG	3117836	Cônego Marinho	7.196	201.488,04	16.790,67
MG	3117876	Confins	6.077	139.770,96	11.647,58
MG	3117900	Congonhal	10.732	279.032,04	23.252,67
MG	3118007	Congonhas	49.616	1.190.784,00	99.232,00
MG	3118106	Congonhas do Norte	4.950	138.600,00	11.550,00
MG	3118205	Conquista	6.591	184.548,00	15.379,00
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	118.578	2.845.872,00	237.156,00
MG	3118403	Conselheiro Pena	22.319	624.932,04	52.077,67
MG	3118502	Consolação	1.732	48.495,96	4.041,33
MG	3118601	Contagem	613.815	14.117.745,00	1.176.478,75
MG	3118700	Coqueiral	9.241	258.747,96	21.562,33
MG	3118809	Coração de Jesus	26.079	730.212,00	60.851,00
MG	3118908	Cordisburgo	8.689	243.291,96	20.274,33
MG	3119005	Cordislândia	3.447	96.516,00	8.043,00
MG	3119104	Corinto	23.819	666.932,04	55.577,67
MG	3119203	Coroaci	10.190	285.320,04	23.776,67
MG	3119302	Coromandel	27.562	771.735,96	64.311,33
MG	3119401	Coronel Fabriciano	104.637	2.511.288,00	209.274,00
MG	3119500	Coronel Murta	9.115	255.219,96	21.268,33
MG	3119609	Coronel Pacheco	2.996	83.888,04	6.990,67
MG	3119708	Coronel Xavier Chaves	3.319	92.931,96	7.744,33
MG	3119807	Córrego Danta	3.349	87.074,04	7.256,17
MG	3119906	Córrego do Bom Jesus	3.716	104.048,04	8.670,67
MG	3119955	Córrego Fundo	5.883	152.958,00	12.746,50
MG	3120003	Córrego Novo	3.050	85.400,04	7.116,67
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	4.234	118.551,96	9.879,33
MG	3120151	Crisólita	6.161	172.508,04	14.375,67
MG	3120201	Cristais	11.553	323.484,00	26.957,00
MG	3120300	Cristália	5.787	162.036,00	13.503,00
MG	3120409	Cristiano Otoni	5.023	140.643,96	11.720,33
MG	3120508	Cristina	10.191	285.348,00	23.779,00
MG	3120607	Crucilândia	4.800	134.400,00	11.200,00
MG	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	111.075,96	9.256,33
MG	3120805	Cruzília	14.716	412.047,96	34.337,33
MG	3120839	Cuparaque	4.728	132.384,00	11.032,00
MG	3120870	Curral de Dentro	7.055	197.540,04	16.461,67
MG	3120904	Curvelo	75.014	1.950.363,96	162.530,33
MG	3121001	Datas	5.237	146.636,04	12.219,67
MG	3121100	Delfim Moreira	7.962	222.936,00	18.578,00
MG	3121209	Delfinópolis	6.869	192.332,04	16.027,67
MG	3121258	Delta	8.546	222.195,96	18.516,33
MG	3121308	Descoberto	4.804	124.904,04	10.408,67
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	7.032	196.896,00	16.408,00
MG	3121506	Desterro do Melo	2.986	83.607,96	6.967,33
MG	3121605	Diamantina	46.125	1.291.500,00	107.625,00
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	3.830	107.240,04	8.936,67
MG	3121803	Dionísio	8.520	238.560,00	19.880,00
MG	3121902	Divinésia	3.309	92.652,00	7.721,00
MG	3122009	Divino	19.241	538.748,04	44.895,67
MG	3122108	Divino das Laranjeiras	4.933	138.123,96	11.510,33
MG	3122207	Divinolândia de Minas	7.114	199.191,96	16.599,33
MG	3122306	Divinópolis	217.404	5.000.292,00	416.691,00
MG	3122355	Divisa Alegre	6.046	169.287,96	14.107,33
MG	3122405	Divisa Nova	5.797	162.315,96	13.526,33
MG	3122454	Divisópolis	9.351	261.828,00	21.819,00
MG	3122470	Dom Bosco	3.778	105.783,96	8.815,33
MG	3122504	Dom Cavati	5.170	144.759,96	12.063,33
MG	3122603	Dom Joaquim	4.511	126.308,04	10.525,67
MG	3122702	Dom Silvério	5.192	145.376,04	12.114,67
MG	3122801	Dom Viçoso	2.988	83.664,00	6.972,00
MG	3122900	Dona Eusébia	6.098	170.744,04	14.228,67
MG	3123007	Dores de Campos	9.443	245.517,96	20.459,83
MG	3123106	Dores de Guanhães	5.200	145.599,96	12.133,33
MG	3123205	Dores do Indaiá	13.686	383.208,00	31.934,00
MG	3123304	Dores do Turvo	4.412	123.536,04	10.294,67
MG	3123403	Doresópolis	1.454	40.712,04	3.392,67
MG	3123502	Douradoquara	1.850	51.800,04	4.316,67
MG	3123528	Durandé	7.487	209.636,04	17.469,67
MG	3123601	Elói Mendes	25.715	668.589,96	55.715,83
MG	3123700	Engenheiro Caldas	10.421	291.788,04	24.315,67
MG	3123809	Engenheiro Navarro	7.128	199.584,00	16.632,00
MG	3123858	Entre Folhas	5.194	145.431,96	12.119,33
MG	3123908	Entre Rios de Minas	14.413	403.563,96	33.630,33
MG	3124005	Ervália	18.087	506.436,00	42.203,00
MG	3124104	Esmeraldas	62.262	1.618.812,00	134.901,00
MG	3124203	Espera Feliz	23.208	649.824,00	54.152,00
MG	3124302	Espinosa	31.134	871.752,00	72.646,00
MG	3124401	Espírito Santo do Dourado	4.470	125.160,00	10.430,00
MG	3124500	Estiva	10.918	283.868,04	23.655,67
MG	3124609	Estrela Dalva	2.440	68.319,96	5.693,33
MG	3124708	Estrela do Indaiá	3.504	98.112,00	8.176,00
MG	3124807	Estrela do Sul	7.532	210.896,04	17.574,67
MG	3124906	Eugenópolis	10.657	298.395,96	24.866,33
MG	3125002	Ewbank da Câmara	3.775	105.699,96	8.808,33
MG	3125101	Extrema	30.016	690.368,04	57.530,67
MG	3125200	Fama	2.350	61.100,04	5.091,67
MG	3125309	Faria Lemos	3.342	93.576,00	7.798,00
MG	3125408	Felício dos Santos	5.054	141.512,04	11.792,67
MG	3125606	Felisburgo	6.974	195.272,04	16.272,67
MG	3125705	Felixlândia	14.323	401.043,96	33.420,33
MG	3125804	Fernandes Tourinho	3.101	86.828,04	7.235,67
MG	3125903	Ferros	10.612	297.135,96	24.761,33
MG	3125952	Fervedouro	10.452	292.656,00	24.388,00
MG	3126000	Florestal	6.744	188.832,00	15.736,00
MG	3126109	Formiga	65.464	1.702.064,04	141.838,67
MG	3126208	Formoso	8.427	235.956,00	19.663,00
MG	3126307	Fortaleza de Minas	4.150	107.900,04	8.991,67
MG	3126406	Fortuna de Minas	2.746	76.887,96	6.407,33
MG	3126505	Francisco Badaró	10.239	286.692,00	23.891,00
MG	3126604	Francisco Dumont	4.920	137.760,00	11.480,00
MG	3126703	Francisco Sá	25.116	703.248,00	58.604,00
MG	3126752	Franciscópolis	5.706	159.768,00	13.314,00
MG	3126802	Frei Gaspar	5.865	164.220,00	13.685,00
MG	3126901	Frei Inocêncio	9.033	252.924,00	21.077,00
MG	3126950	Frei Lagonegro	3.350	93.800,04	7.816,67
MG	3127008	Fronteira	14.799	355.176,00	29.598,00
MG	3127057	Fronteira dos Vales	4.655	130.340,04	10.861,67
MG	3127073	Fruta de Leite	5.814	162.792,00	13.566,00
MG	3127107	Frutal	54.511	1.417.286,04	118.107,17
MG	3127206	Funilândia	3.942	110.376,00	9.198,00
MG	3127305	Galiléia	6.908	193.424,04	16.118,67
MG	3127339	Gameleiras	5.121	143.388,00	11.949,00
MG	3127354	Glaucilândia	2.992	83.775,96	6.981,33
MG	3127370	Goiabeira	3.105	86.940,00	7.245,00
MG	3127388	Goianá	3.710	103.880,04	8.656,67
MG	3127404	Gonçalves	4.235	118.580,04	9.881,67
MG	3127503	Gonzaga	5.953	166.683,96	13.890,33
MG	3127602	Gouveia	11.680	327.039,96	27.253,33
MG	3127701	Governador Valadares	266.190	6.388.560,00	532.380,00
MG	3127800	Grão Mogol	15.145	424.059,96	35.338,33
MG	3127909	Grupiara	1.373	38.444,04	3.203,67
MG	3128006	Guanhães	31.781	889.868,04	74.155,67
MG	3128105	Guapé	13.911	389.508,00	32.459,00
MG	3128204	Guaraciaba	10.218	286.104,00	23.842,00
MG	3128253	Guaraciama	4.756	133.167,96	11.097,33
MG	3128303	Guaranésia	18.727	486.902,04	40.575,17
MG	3128402	Guarani	8.702	226.251,96	18.854,33
MG	3128501	Guarará	3.894	109.032,00	9.086,00
MG	3128600	Guarda-Mor	6.552	183.456,00	15.288,00
MG	3128709	Guaxupé	49.792	1.294.592,04	107.882,67
MG	3128808	Guidoval	7.164	200.592,00	16.716,00
MG	3128907	Guimarânia	7.399	207.171,96	17.264,33
MG	3129004	Guiricema	8.624	241.472,04	20.122,67
MG	3129103	Gurinhatã	6.025	168.699,96	14.058,33
MG	3129202	Heliodora	6.192	173.376,00	14.448,00
MG	3129301	Iapu	10.406	291.368,04	24.280,67
MG	3129400	Ibertioga	5.021	140.588,04	11.715,67
MG	3129509	Ibiá	23.547	659.316,00	54.943,00
MG	3129608	Ibiaí	7.928	221.984,04	18.498,67
MG	3129657	Ibiracatu	6.098	170.744,04	14.228,67
MG	3129707	Ibiraci	12.470	324.219,96	27.018,33
MG	3129806	Ibirité	162.867	3.908.808,00	325.734,00
MG	3129905	Ibitiúra de Minas	3.395	88.269,96	7.355,83
MG	3130002	Ibituruna	2.883	80.724,00	6.727,00
MG	3130051	Icaraí de Minas	10.963	306.963,96	25.580,33
MG	3130101	Igarapé	36.363	945.438,00	78.786,50
MG	3130200	Igaratinga	9.553	248.378,04	20.698,17
MG	3130309	Iguatama	7.993	223.803,96	18.650,33
MG	3130408	Ijaci	5.980	155.480,04	12.956,67
MG	3130507	Ilicínea	11.633	325.724,04	27.143,67
MG	3130556	Imbé de Minas	6.502	182.055,96	15.171,33
MG	3130606	Inconfidentes	6.973	195.243,96	16.270,33
MG	3130655	Indaiabira	7.316	204.848,04	17.070,67
MG	3130705	Indianópolis	6.312	176.736,00	14.728,00
MG	3130804	Ingaí	2.650	74.199,96	6.183,33
MG	3130903	Inhapim	24.204	677.712,00	56.476,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	3131000	Inhaúma	5.846	163.688,04	13.640,67
MG	3131109	Inimutaba	7.034	196.952,04	16.412,67
MG	3131158	Ipaba	17.037	477.036,00	39.753,00
MG	3131208	Ipanema	18.455	516.740,04	43.061,67
MG	3131307	Ipatinga	243.541	5.601.443,04	466.786,92
MG	3131406	Ipiaçu	4.120	115.359,96	9.613,33
MG	3131505	Ipuiúna	9.607	268.995,96	22.416,33
MG	3131604	Iraí de Minas	6.553	183.483,96	15.290,33
MG	3131703	Itabira	111.514	2.564.822,04	213.735,17
MG	3131802	Itabirinha	10.826	303.128,04	25.260,67
MG	3131901	Itabirito	46.589	1.071.546,96	89.295,58
MG	3132008	Itacambira	5.053	141.483,96	11.790,33
MG	3132107	Itacarambi	17.761	497.307,96	41.442,33
MG	3132206	Itaguara	12.534	350.952,00	29.246,00
MG	3132305	Itaipé	11.957	334.796,04	27.899,67
MG	3132404	Itajubá	91.643	2.199.432,00	183.286,00
MG	3132503	Itamarandiba	32.595	912.660,00	76.055,00
MG	3132602	Itamarati de Minas	4.123	107.198,04	8.933,17
MG	3132701	Itambacuri	22.831	639.267,96	53.272,33
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	2.238	62.664,00	5.222,00
MG	3132909	Itamogi	10.293	267.618,00	22.301,50
MG	3133006	Itamonte	14.276	371.175,96	30.931,33
MG	3133105	Itanhandu	14.366	344.784,00	28.732,00
MG	3133204	Itanhomi	11.899	333.171,96	27.764,33
MG	3133303	Itaobim	20.961	586.908,00	48.909,00
MG	3133402	Itapagipe	13.932	390.096,00	32.508,00
MG	3133501	Itapecerica	21.399	556.374,00	46.364,50
MG	3133600	Itapeva	8.861	230.385,96	19.198,83
MG	3133709	Itatiaiuçu	10.142	263.691,96	21.974,33
MG	3133758	Itaú de Minas	15.135	393.510,00	32.792,50
MG	3133808	Itaúna	86.762	2.082.288,00	173.524,00
MG	3133907	Itaverava	5.711	159.908,04	13.325,67
MG	3134004	Itinga	14.485	405.579,96	33.798,33
MG	3134103	Itueta	5.859	164.052,00	13.671,00
MG	3134202	Ituiutaba	98.392	2.361.408,00	196.784,00
MG	3134301	Itumirim	6.101	170.828,04	14.235,67
MG	3134400	Iturama	35.308	918.008,04	76.500,67
MG	3134509	Itutinga	3.879	108.612,00	9.051,00
MG	3134608	Jaboticatubas	17.679	495.012,00	41.251,00
MG	3134707	Jacinto	12.142	339.975,96	28.331,33
MG	3134806	Jacuí	7.520	210.560,04	17.546,67
MG	3134905	Jacutinga	23.341	606.866,04	50.572,17
MG	3135001	Jaguaraçu	3.011	84.308,04	7.025,67
MG	3135050	Jaíba	34.539	967.092,00	80.591,00
MG	3135076	Jampruca	5.121	143.388,00	11.949,00
MG	3135100	Janaúba	67.581	1.757.106,00	146.425,50
MG	3135209	Januária	65.744	1.709.343,96	142.445,33
MG	3135308	Japaraíba	4.010	104.259,96	8.688,33
MG	3135357	Japonvar	8.331	233.268,00	19.439,00
MG	3135407	Jeceaba	5.288	148.064,04	12.338,67
MG	3135456	Jenipapo de Minas	7.211	201.908,04	16.825,67
MG	3135506	Jequeri	12.726	356.328,00	29.694,00
MG	3135605	Jequitaí	7.893	221.004,00	18.417,00
MG	3135704	Jequitibá	5.154	144.312,00	12.026,00
MG	3135803	Jequitinhonha	24.317	680.876,04	56.739,67
MG	3135902	Jesuânia	4.760	133.280,04	11.106,67
MG	3136009	Joaíma	15.000	420.000,00	35.000,00
MG	3136108	Joanésia	5.246	146.888,04	12.240,67
MG	3136207	João Monlevade	74.655	1.791.720,00	149.310,00
MG	3136306	João Pinheiro	45.848	1.283.744,04	106.978,67
MG	3136405	Joaquim Felício	4.371	122.388,00	10.199,00
MG	3136504	Jordânia	10.394	291.032,04	24.252,67
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	4.532	126.896,04	10.574,67
MG	3136553	José Raydan	4.487	125.636,04	10.469,67
MG	3136579	Josenópolis	4.614	129.192,00	10.766,00
MG	3136652	Juatuba	23.080	553.920,00	46.160,00
MG	3136702	Juiz de Fora	525.225	12.080.175,00	1.006.681,25
MG	3136801	Juramento	4.146	116.088,00	9.674,00
MG	3136900	Juruaia	9.474	246.324,00	20.527,00
MG	3136959	Juvenília	5.697	159.516,00	13.293,00
MG	3137007	Ladainha	17.170	480.759,96	40.063,33
MG	3137106	Lagamar	7.584	212.352,00	17.696,00
MG	3137205	Lagoa da Prata	47.076	1.223.976,00	101.998,00
MG	3137304	Lagoa dos Patos	4.191	117.348,00	9.779,00
MG	3137403	Lagoa Dourada	12.373	346.443,96	28.870,33
MG	3137502	Lagoa Formosa	17.293	484.203,96	40.350,33
MG	3137536	Lagoa Grande	8.786	246.008,04	20.500,67
MG	3137601	Lagoa Santa	54.732	1.423.032,00	118.586,00
MG	3137700	Lajinha	19.622	549.416,04	45.784,67
MG	3137809	Lambari	19.752	553.056,00	46.088,00
MG	3137908	Lamim	3.432	96.096,00	8.008,00
MG	3138005	Laranjal	6.517	182.475,96	15.206,33
MG	3138104	Lassance	6.474	181.272,00	15.106,00
MG	3138203	Lavras	94.228	2.261.472,00	188.456,00
MG	3138302	Leandro Ferreira	3.202	89.655,96	7.471,33
MG	3138351	Leme do Prado	4.815	134.820,00	11.235,00
MG	3138401	Leopoldina	51.286	1.333.436,04	111.119,67
MG	3138500	Liberdade	5.279	147.812,04	12.317,67
MG	3138609	Lima Duarte	16.216	454.047,96	37.837,33
MG	3138625	Limeira do Oeste	6.999	195.972,00	16.331,00
MG	3138658	Lontra	8.506	238.167,96	19.847,33
MG	3138674	Luisburgo	6.225	174.300,00	14.525,00
MG	3138682	Luislândia	6.443	180.404,04	15.033,67
MG	3138708	Luminárias	5.413	151.563,96	12.630,33
MG	3138807	Luz	17.585	492.380,04	41.031,67
MG	3138906	Machacalis	6.985	195.579,96	16.298,33
MG	3139003	Machado	39.264	1.020.864,00	85.072,00
MG	3139102	Madre de Deus de Minas	4.930	138.039,96	11.503,33
MG	3139201	Malacacheta	18.705	523.740,00	43.645,00
MG	3139250	Mamonas	6.349	177.771,96	14.814,33
MG	3139300	Manga	19.489	545.691,96	45.474,33
MG	3139409	Manhuaçu	81.455	2.117.829,96	176.485,83
MG	3139508	Manhumirim	21.587	604.436,04	50.369,67
MG	3139607	Mantena	27.148	760.143,96	63.345,33
MG	3139805	Mar de Espanha	11.928	333.984,00	27.832,00
MG	3139706	Maravilhas	7.304	204.512,04	17.042,67
MG	3139904	Maria da Fé	14.157	396.396,00	33.033,00
MG	3140001	Mariana	55.353	1.328.472,00	110.706,00
MG	3140100	Marilac	4.189	117.291,96	9.774,33
MG	3140159	Mário Campos	13.594	380.631,96	31.719,33
MG	3140209	Maripá de Minas	2.818	78.903,96	6.575,33
MG	3140308	Marliéria	4.008	112.224,00	9.352,00
MG	3140407	Marmelópolis	2.919	81.732,00	6.811,00
MG	3140506	Martinho Campos	12.731	356.468,04	29.705,67
MG	3140530	Martins Soares	7.398	207.144,00	17.262,00
MG	3140555	Mata Verde	7.994	223.832,04	18.652,67
MG	3140605	Materlândia	4.558	127.623,96	10.635,33
MG	3140704	Mateus Leme	28.417	738.842,04	61.570,17
MG	3171501	Mathias Lobato	3.329	93.212,04	7.767,67
MG	3140803	Matias Barbosa	13.603	326.472,00	27.206,00
MG	3140852	Matias Cardoso	10.188	285.264,00	23.772,00
MG	3140902	Matipó	17.843	499.604,04	41.633,67
MG	3141009	Mato Verde	12.609	353.052,00	29.421,00
MG	3141108	Matozinhos	34.624	900.224,04	75.018,67
MG	3141207	Matutina	3.750	105.000,00	8.750,00
MG	3141306	Medeiros	3.506	98.168,04	8.180,67
MG	3141405	Medina	20.934	586.152,00	48.846,00
MG	3141504	Mendes Pimentel	6.338	177.464,04	14.788,67
MG	3141603	Mercês	10.415	291.620,04	24.301,67
MG	3141702	Mesquita	5.963	166.964,04	13.913,67
MG	3141801	Minas Novas	30.852	863.856,00	71.988,00
MG	3141900	Minduri	3.841	107.547,96	8.962,33
MG	3142007	Mirabela	13.116	367.248,00	30.604,00
MG	3142106	Miradouro	10.324	289.071,96	24.089,33
MG	3142205	Miraí	14.009	392.252,04	32.687,67
MG	3142254	Miravânia	4.604	128.912,04	10.742,67
MG	3142304	Moeda	4.723	132.243,96	11.020,33
MG	3142403	Moema	7.106	198.968,04	16.580,67
MG	3142502	Monjolos	2.327	65.156,04	5.429,67
MG	3142601	Monsenhor Paulo	8.244	214.344,00	17.862,00
MG	3142700	Montalvânia	15.631	437.667,96	36.472,33
MG	3142809	Monte Alegre de Minas	19.863	556.164,00	46.347,00
MG	3142908	Monte Azul	21.717	608.076,00	50.673,00
MG	3143005	Monte Belo	13.049	339.273,96	28.272,83
MG	3143104	Monte Carmelo	46.055	1.197.429,96	99.785,83
MG	3143153	Monte Formoso	4.693	131.403,96	10.950,33
MG	3143203	Monte Santo de Minas	21.238	552.188,04	46.015,67
MG	3143401	Monte Sião	21.658	563.108,04	46.925,67
MG	3143302	Montes Claros	370.216	8.885.184,00	740.432,00
MG	3143450	Montezuma	7.599	212.772,00	17.731,00
MG	3143500	Morada Nova de Minas	8.353	233.883,96	19.490,33
MG	3143609	Morro da Garça	2.615	73.220,04	6.101,67
MG	3143708	Morro do Pilar	3.349	93.771,96	7.814,33
MG	3143807	Munhoz	6.197	173.516,04	14.459,67
MG	3143906	Muriaé	102.074	2.449.776,00	204.148,00
MG	3144003	Mutum	26.657	746.396,04	62.199,67
MG	3144102	Muzambinho	20.406	530.556,00	44.213,00
MG	3144201	Nacip Raydan	3.159	88.452,00	7.371,00
MG	3144300	Nanuque	40.716	1.140.048,00	95.004,00
MG	3144359	Naque	6.453	180.684,00	15.057,00
MG	3144375	Natalândia	3.279	91.812,00	7.651,00
MG	3144409	Natércia	4.661	121.185,96	10.098,83
MG	3144508	Nazareno	8.062	225.735,96	18.811,33
MG	3144607	Nepomuceno	25.871	724.388,04	60.365,67
MG	3144656	Ninheira	9.885	276.780,00	23.065,00
MG	3144672	Nova Belém	3.617	101.276,04	8.439,67
MG	3144706	Nova Era	17.494	454.844,04	37.903,67
MG	3144805	Nova Lima	83.507	1.920.660,96	160.055,08
MG	3144904	Nova Módica	3.744	104.832,00	8.736,00
MG	3145000	Nova Ponte	13.314	372.792,00	31.066,00
MG	3145059	Nova Porteirinha	7.400	207.200,04	17.266,67
MG	3145109	Nova Resende	15.599	405.573,96	33.797,83
MG	3145208	Nova Serrana	79.174	2.058.524,04	171.543,67
MG	3136603	Nova União	5.575	156.099,96	13.008,33
MG	3145307	Novo Cruzeiro	30.767	861.476,04	71.789,67
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	10.395	291.060,00	24.255,00
MG	3145372	Novorizonte	5.017	140.475,96	11.706,33
MG	3145406	Olaria	1.927	53.955,96	4.496,33
MG	3145455	Olhos-d'Água	5.416	151.647,96	12.637,33
MG	3145505	Olímpio Noronha	2.577	72.156,00	6.013,00
MG	3145604	Oliveira	39.801	1.034.826,00	86.235,50
MG	3145703	Oliveira Fortes	2.120	59.360,04	4.946,67
MG	3145802	Onça de Pitangui	3.066	85.848,00	7.154,00
MG	3145851	Oratórios	4.514	126.392,04	10.532,67
MG	3145877	Orizânia	7.409	207.452,04	17.287,67
MG	3145901	Ouro Branco	36.006	828.138,00	69.011,50
MG	3146008	Ouro Fino	31.893	829.218,00	69.101,50
MG	3146107	Ouro Preto	70.886	1.630.377,96	135.864,83
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	5.985	167.580,00	13.965,00
MG	3146255	Padre Carvalho	5.926	165.927,96	13.827,33
MG	3146305	Padre Paraíso	19.057	533.595,96	44.466,33
MG	3146552	Pai Pedro	5.950	166.599,96	13.883,33
MG	3146404	Paineiras	4.592	128.576,04	10.714,67
MG	3146503	Pains	8.047	225.315,96	18.776,33
MG	3146602	Paiva	1.549	43.371,96	3.614,33
MG	3146701	Palma	6.543	183.204,00	15.267,00
MG	3146750	Palmópolis	6.636	185.808,00	15.484,00
MG	3146909	Papagaios	14.433	404.124,00	33.677,00
MG	3147105	Pará de Minas	85.908	2.061.792,00	171.816,00
MG	3147006	Paracatu	86.153	2.239.977,96	186.664,83
MG	3147204	Paraguaçu	20.442	531.492,00	44.291,00
MG	3147303	Paraisópolis	19.664	511.263,96	42.605,33
MG	3147402	Paraopeba	22.893	595.218,00	49.601,50
MG	3147600	Passa Quatro	15.692	407.991,96	33.999,33
MG	3147709	Passa Tempo	8.155	228.339,96	19.028,33
MG	3147501	Passabém	1.739	48.692,04	4.057,67
MG	3147808	Passa-Vinte	2.067	57.876,00	4.823,00
MG	3147907	Passos	107.661	2.583.864,00	215.322,00
MG	3147956	Patis	5.642	157.976,04	13.164,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	3148004	Patos de Minas	140.950	3.382.800,00	281.900,00
MG	3148103	Patrocínio	83.882	2.180.931,96	181.744,33
MG	3148202	Patrocínio do Muriaé	5.352	149.856,00	12.488,00
MG	3148301	Paula Cândido	9.307	260.595,96	21.716,33
MG	3148400	Paulistas	4.889	136.892,04	11.407,67
MG	3148509	Pavão	8.541	239.148,00	19.929,00
MG	3148608	Peçanha	17.272	483.615,96	40.301,33
MG	3148707	Pedra Azul	23.874	668.472,00	55.706,00
MG	3148756	Pedra Bonita	6.739	188.691,96	15.724,33
MG	3148806	Pedra do Anta	3.361	94.107,96	7.842,33
MG	3148905	Pedra do Indaiá	3.885	108.780,00	9.065,00
MG	3149002	Pedra Dourada	2.247	62.916,00	5.243,00
MG	3149101	Pedralva	11.386	318.807,96	26.567,33
MG	3149150	Pedras de Maria da Cruz	10.534	294.951,96	24.579,33
MG	3149200	Pedrinópolis	3.510	98.280,00	8.190,00
MG	3149309	Pedro Leopoldo	59.670	1.432.080,00	119.340,00
MG	3149408	Pedro Teixeira	1.785	49.980,00	4.165,00
MG	3149507	Pequeri	3.188	89.264,04	7.438,67
MG	3149606	Pequi	4.131	115.668,00	9.639,00
MG	3149705	Perdigão	9.396	263.088,00	21.924,00
MG	3149804	Perdizes	14.713	411.963,96	34.330,33
MG	3149903	Perdões	20.292	527.592,00	43.966,00
MG	3149952	Periquito	6.975	195.300,00	16.275,00
MG	3150000	Pescador	4.142	115.976,04	9.664,67
MG	3150109	Piau	2.816	78.848,04	6.570,67
MG	3150158	Piedade de Caratinga	7.377	206.556,00	17.213,00
MG	3150208	Piedade de Ponte Nova	4.067	113.876,04	9.489,67
MG	3150307	Piedade do Rio Grande	4.656	130.368,00	10.864,00
MG	3150406	Piedade dos Gerais	4.696	131.487,96	10.957,33
MG	3150505	Pimenta	8.299	232.371,96	19.364,33
MG	3150539	Pingo-d'Água	4.511	126.308,04	10.525,67
MG	3150570	Pintópolis	7.251	203.028,00	16.919,00
MG	3150604	Piracema	6.391	178.947,96	14.912,33
MG	3150703	Pirajuba	4.946	128.595,96	10.716,33
MG	3150802	Piranga	17.266	483.447,96	40.287,33
MG	3150901	Piranguçu	5.254	147.111,96	12.259,33
MG	3151008	Piranguinho	8.110	227.079,96	18.923,33
MG	3151107	Pirapetinga	10.414	270.764,04	22.563,67
MG	3151206	Pirapora	53.832	1.399.632,00	116.636,00
MG	3151305	Piraúba	10.821	302.988,00	25.249,00
MG	3151404	Pitangui	25.771	670.046,04	55.837,17
MG	3151503	Piumhi	32.352	841.152,00	70.096,00
MG	3151602	Planura	10.700	278.199,96	23.183,33
MG	3151701	Poço Fundo	16.082	418.131,96	34.844,33
MG	3151800	Poços de Caldas	154.974	3.564.402,00	297.033,50
MG	3151909	Pocrane	8.856	247.968,00	20.664,00
MG	3152006	Pompéu	29.561	827.708,04	68.975,67
MG	3152105	Ponte Nova	57.706	1.500.356,04	125.029,67
MG	3152131	Ponto Chique	4.014	112.392,00	9.366,00
MG	3152170	Ponto dos Volantes	11.469	321.132,00	26.761,00
MG	3152204	Porteirinha	37.588	1.052.463,96	87.705,33
MG	3152303	Porto Firme	10.560	295.680,00	24.640,00
MG	3152402	Poté	15.801	442.428,00	36.869,00
MG	3152501	Pouso Alegre	134.215	3.221.160,00	268.430,00
MG	3152600	Pouso Alto	6.145	159.770,04	13.314,17
MG	3152709	Prados	8.495	237.860,04	19.821,67
MG	3152808	Prata	26.139	731.892,00	60.991,00
MG	3152907	Pratápolis	8.746	227.396,04	18.949,67
MG	3153004	Pratinha	3.323	93.044,04	7.753,67
MG	3153103	Presidente Bernardes	5.491	153.747,96	12.812,33
MG	3153202	Presidente Juscelino	3.846	107.688,00	8.974,00
MG	3153301	Presidente Kubitschek	2.961	82.908,00	6.909,00
MG	3153400	Presidente Olegário	18.698	523.544,04	43.628,67
MG	3153608	Prudente de Morais	9.776	273.728,04	22.810,67
MG	3153707	Quartel Geral	3.346	93.687,96	7.807,33
MG	3153806	Queluzito	1.872	52.416,00	4.368,00
MG	3153905	Raposos	15.502	434.055,96	36.171,33
MG	3154002	Raul Soares	23.748	664.944,00	55.412,00
MG	3154101	Recreio	10.316	288.848,04	24.070,67
MG	3154150	Reduto	6.667	186.675,96	15.556,33
MG	3154200	Resende Costa	11.001	308.028,00	25.669,00
MG	3154309	Resplendor	17.107	478.995,96	39.916,33
MG	3154408	Ressaquinha	4.735	132.579,96	11.048,33
MG	3154457	Riachinho	8.013	224.364,00	18.697,00
MG	3154507	Riacho dos Machados	9.361	262.107,96	21.842,33
MG	3154606	Ribeirão das Neves	303.029	7.272.696,00	606.058,00
MG	3154705	Ribeirão Vermelho	3.857	100.281,96	8.356,83
MG	3154804	Rio Acima	9.307	241.982,04	20.165,17
MG	3154903	Rio Casca	14.042	393.176,04	32.764,67
MG	3155108	Rio do Prado	5.191	145.347,96	12.112,33
MG	3155009	Rio Doce	2.488	69.663,96	5.805,33
MG	3155207	Rio Espera	5.939	166.292,04	13.857,67
MG	3155306	Rio Manso	5.372	150.416,04	12.534,67
MG	3155405	Rio Novo	8.737	244.635,96	20.386,33
MG	3155504	Rio Paranaíba	11.939	334.292,04	27.857,67
MG	3155603	Rio Pardo de Minas	29.381	822.668,04	68.555,67
MG	3155702	Rio Piracicaba	14.151	367.926,00	30.660,50
MG	3155801	Rio Pomba	17.224	482.271,96	40.189,33
MG	3155900	Rio Preto	5.315	148.820,04	12.401,67
MG	3156007	Rio Vermelho	13.455	376.740,00	31.395,00
MG	3156106	Ritápolis	4.850	135.800,04	11.316,67
MG	3156205	Rochedo de Minas	2.148	60.144,00	5.012,00
MG	3156304	Rodeiro	7.093	170.232,00	14.186,00
MG	3156403	Romaria	3.575	100.100,04	8.341,67
MG	3156452	Rosário da Limeira	4.305	120.540,00	10.045,00
MG	3156502	Rubelita	7.406	207.368,04	17.280,67
MG	3156601	Rubim	9.958	278.823,96	23.235,33
MG	3156700	Sabará	127.897	3.069.528,00	255.794,00
MG	3156809	Sabinópolis	15.619	437.331,96	36.444,33
MG	3156908	Sacramento	24.283	679.923,96	56.660,33
MG	3157005	Salinas	39.550	1.107.399,96	92.283,33
MG	3157104	Salto da Divisa	6.872	192.416,04	16.034,67
MG	3157203	Santa Bárbara	28.435	739.310,04	61.609,17
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	7.754	217.112,04	18.092,67
MG	3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	79.856,04	6.654,67
MG	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	126.896,04	10.574,67
MG	3157336	Santa Cruz de Minas	7.990	223.719,96	18.643,33
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	4.336	121.407,96	10.117,33
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	4.934	138.152,04	11.512,67
MG	3157500	Santa Efigênia de Minas	4.552	127.455,96	10.621,33
MG	3157609	Santa Fé de Minas	3.935	110.180,04	9.181,67
MG	3157658	Santa Helena de Minas	6.101	170.828,04	14.235,67
MG	3157708	Santa Juliana	11.830	307.580,04	25.631,67
MG	3157807	Santa Luzia	205.666	4.935.984,00	411.332,00
MG	3157906	Santa Margarida	15.207	425.796,00	35.483,00
MG	3158003	Santa Maria de Itabira	10.584	296.352,00	24.696,00
MG	3158102	Santa Maria do Salto	5.261	147.308,04	12.275,67
MG	3158201	Santa Maria do Suaçuí	14.402	403.256,04	33.604,67
MG	3159209	Santa Rita de Caldas	8.990	251.720,04	20.976,67
MG	3159407	Santa Rita de Ibitipoca	3.544	99.231,96	8.269,33
MG	3159308	Santa Rita de Jacutinga	4.960	138.879,96	11.573,33
MG	3159357	Santa Rita de Minas	6.661	186.507,96	15.542,33
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	5.643	158.004,00	13.167,00
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	38.734	1.007.084,04	83.923,67
MG	3159704	Santa Rosa da Serra	3.241	90.747,96	7.562,33
MG	3159803	Santa Vitória	18.406	515.367,96	42.947,33
MG	3158300	Santana da Vargem	7.188	201.264,00	16.772,00
MG	3158409	Santana de Cataguases	3.662	102.536,04	8.544,67
MG	3158508	Santana de Pirapama	7.918	221.703,96	18.475,33
MG	3158607	Santana do Deserto	3.873	108.444,00	9.037,00
MG	3158706	Santana do Garambéu	2.273	63.644,04	5.303,67
MG	3158805	Santana do Jacaré	4.638	129.864,00	10.822,00
MG	3158904	Santana do Manhuaçu	8.579	240.212,04	20.017,67
MG	3158953	Santana do Paraíso	28.641	801.948,00	66.829,00
MG	3159001	Santana do Riacho	4.066	113.847,96	9.487,33
MG	3159100	Santana dos Montes	3.804	106.512,00	8.876,00
MG	3159902	Santo Antônio do Amparo	17.532	490.896,00	40.908,00
MG	3160009	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	99.176,04	8.264,67
MG	3160108	Santo Antônio do Grama	4.041	113.148,00	9.429,00
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	4.067	113.876,04	9.489,67
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	11.720	328.160,04	27.346,67
MG	3160405	Santo Antônio do Monte	26.353	685.178,04	57.098,17
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	7.001	196.028,04	16.335,67
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	49.587,96	4.132,33
MG	3160603	Santo Hipólito	3.201	89.628,00	7.469,00
MG	3160702	Santos Dumont	46.208	1.201.407,96	100.117,33
MG	3160801	São Bento Abade	4.704	131.712,00	10.976,00
MG	3160900	São Brás do Suaçuí	3.548	92.247,96	7.687,33
MG	3160959	São Domingos das Dores	5.441	152.348,04	12.695,67
MG	3161007	São Domingos do Prata	17.314	484.791,96	40.399,33
MG	3161056	São Félix de Minas	3.372	94.416,00	7.868,00
MG	3161106	São Francisco	54.180	1.408.680,00	117.390,00
MG	3161205	São Francisco de Paula	6.476	181.328,04	15.110,67
MG	3161304	São Francisco de Sales	5.852	163.856,04	13.654,67
MG	3161403	São Francisco do Glória	5.100	142.800,00	11.900,00
MG	3161502	São Geraldo	10.648	298.143,96	24.845,33
MG	3161601	São Geraldo da Piedade	4.295	120.260,04	10.021,67
MG	3161650	São Geraldo do Baixio	3.580	100.239,96	8.353,33
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	6.390	178.920,00	14.910,00
MG	3161809	São Gonçalo do Pará	10.765	279.890,04	23.324,17
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.976	229.448,04	19.120,67
MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	3.071	85.988,04	7.165,67
MG	3162005	São Gonçalo do Sapucaí	24.148	627.848,04	52.320,67
MG	3162104	São Gotardo	32.452	908.655,96	75.721,33
MG	3162203	São João Batista do Glória	6.981	195.468,00	16.289,00
MG	3162252	São João da Lagoa	4.695	131.460,00	10.955,00
MG	3162302	São João da Mata	2.728	76.383,96	6.365,33
MG	3162401	São João da Ponte	25.257	707.196,00	58.933,00
MG	3162450	São João das Missões	11.940	334.320,00	27.860,00
MG	3162500	São João del Rei	85.353	2.219.178,00	184.931,50
MG	3162559	São João do Manhuaçu	10.476	293.328,00	24.444,00
MG	3162575	São João do Manteninha	5.307	148.596,00	12.383,00
MG	3162609	São João do Oriente	7.781	217.868,04	18.155,67
MG	3162658	São João do Pacuí	4.120	115.359,96	9.613,33
MG	3162708	São João do Paraíso	22.517	630.476,04	52.539,67
MG	3162807	São João Evangelista	15.558	435.624,00	36.302,00
MG	3162906	São João Nepomuceno	25.249	706.971,96	58.914,33
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	26.653	692.978,04	57.748,17
MG	3162948	São José da Barra	6.888	179.088,00	14.924,00
MG	3162955	São José da Lapa	20.524	533.624,04	44.468,67
MG	3163003	São José da Safira	4.103	114.884,04	9.573,67
MG	3163102	São José da Varginha	4.345	121.659,96	10.138,33
MG	3163201	São José do Alegre	4.026	112.728,00	9.394,00
MG	3163300	São José do Divino	3.830	107.240,04	8.936,67
MG	3163409	São José do Goiabal	5.580	156.240,00	13.020,00
MG	3163508	São José do Jacuri	6.518	182.504,04	15.208,67
MG	3163607	São José do Mantimento	2.625	73.500,00	6.125,00
MG	3163706	São Lourenço	42.372	1.101.672,00	91.806,00
MG	3163805	São Miguel do Anta	6.778	189.783,96	15.815,33
MG	3163904	São Pedro da União	4.953	138.684,00	11.557,00
MG	3164100	São Pedro do Suaçuí	5.493	153.804,00	12.817,00
MG	3164001	São Pedro dos Ferros	8.223	230.244,00	19.187,00
MG	3164209	São Romão	10.653	298.284,00	24.857,00
MG	3164308	São Roque de Minas	6.741	188.748,00	15.729,00
MG	3164407	São Sebastião da Bela Vista	5.045	131.169,96	10.930,83
MG	3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	79.296,00	6.608,00
MG	3164472	São Sebastião do Anta	5.884	164.751,96	13.729,33
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	10.503	294.084,00	24.507,00
MG	3164605	São Sebastião do Oeste	5.980	155.480,04	12.956,67
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	65.984	1.715.583,96	142.965,33
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	1.588	44.463,96	3.705,33
MG	3164902	São Sebastião do Rio Verde	2.131	59.667,96	4.972,33
MG	3165206	São Thomé das Letras	6.724	188.271,96	15.689,33
MG	3165008	São Tiago	10.609	297.051,96	24.754,33
MG	3165107	São Tomás de Aquino	7.062	183.612,00	15.301,00
MG	3165305	São Vicente de Minas	7.136	199.808,04	16.650,67
MG	3165404	Sapucaí-Mirim	6.360	178.080,00	14.840,00
MG	3165503	Sardoá	5.718	160.104,00	13.342,00
MG	3165537	Sarzedo	27.104	650.496,00	54.208,00
MG	3165560	Sem-Peixe	2.799	78.372,00	6.531,00
MG	3165578	Senador Amaral	5.233	146.523,96	12.210,33
MG	3165602	Senador Cortes	1.987	55.635,96	4.636,33
MG	3165701	Senador Firmino	7.326	205.128,00	17.094,00
MG	3165800	Senador José Bento	1.793	50.204,04	4.183,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	4.481	125.468,04	10.455,67
MG	3166006	Senhora de Oliveira	5.690	159.320,04	13.276,67
MG	3166105	Senhora do Porto	3.494	97.832,04	8.152,67
MG	3166204	Senhora dos Remédios	10.222	286.215,96	23.851,33
MG	3166303	Sericita	7.149	200.172,00	16.681,00
MG	3166402	Seritinga	1.797	50.316,00	4.193,00
MG	3166501	Serra Azul de Minas	4.224	118.272,00	9.856,00
MG	3166600	Serra da Saudade	807	22.596,00	1.883,00
MG	3166808	Serra do Salitre	10.725	300.300,00	25.025,00
MG	3166709	Serra dos Aimorés	8.447	236.516,04	19.709,67
MG	3166907	Serrania	7.548	211.344,00	17.612,00
MG	3166956	Serranópolis de Minas	4.484	125.552,04	10.462,67
MG	3167004	Serranos	1.984	55.551,96	4.629,33
MG	3167103	Serro	20.809	582.651,96	48.554,33
MG	3167202	Sete Lagoas	218.574	5.245.776,00	437.148,00
MG	3165552	Setubinha	11.126	311.528,04	25.960,67
MG	3167301	Silveirânia	2.201	61.628,04	5.135,67
MG	3167400	Silvianópolis	6.053	169.484,04	14.123,67
MG	3167509	Simão Pereira	2.546	71.288,04	5.940,67
MG	3167608	Simonésia	18.513	518.364,00	43.197,00
MG	3167707	Sobrália	5.762	161.336,04	13.444,67
MG	3167806	Soledade de Minas	5.755	161.139,96	13.428,33
MG	3167905	Tabuleiro	4.005	112.140,00	9.345,00
MG	3168002	Taiobeiras	31.457	880.796,04	73.399,67
MG	3168051	Taparuba	3.124	87.471,96	7.289,33
MG	3168101	Tapira	4.231	118.467,96	9.872,33
MG	3168200	Tapiraí	1.869	52.332,00	4.361,00
MG	3168309	Taquaraçu de Minas	3.840	107.520,00	8.960,00
MG	3168408	Tarumirim	14.264	399.392,04	33.282,67
MG	3168507	Teixeiras	11.387	318.836,04	26.569,67
MG	3168606	Teófilo Otoni	135.549	3.253.176,00	271.098,00
MG	3168705	Timóteo	82.718	1.985.232,00	165.436,00
MG	3168804	Tiradentes	7.143	185.718,00	15.476,50
MG	3168903	Tiros	6.806	190.568,04	15.880,67
MG	3169000	Tocantins	15.947	414.621,96	34.551,83
MG	3169059	Tocos do Moji	3.970	111.159,96	9.263,33
MG	3169109	Toledo	5.846	163.688,04	13.640,67
MG	3169208	Tombos	9.218	258.104,04	21.508,67
MG	3169307	Três Corações	73.894	1.921.244,04	160.103,67
MG	3169356	Três Marias	29.036	813.008,04	67.750,67
MG	3169406	Três Pontas	54.289	1.411.514,04	117.626,17
MG	3169505	Tumiritinga	6.363	178.164,00	14.847,00
MG	3169604	Tupaciguara	24.350	681.800,04	56.816,67
MG	3169703	Turmalina	18.383	514.724,04	42.893,67
MG	3169802	Turvolândia	4.721	132.188,04	11.015,67
MG	3169901	Ubá	104.004	2.496.096,00	208.008,00
MG	3170008	Ubaí	11.818	330.903,96	27.575,33
MG	3170057	Ubaporanga	12.095	338.660,04	28.221,67
MG	3170107	Uberaba	302.623	7.262.952,00	605.246,00
MG	3170206	Uberlândia	619.536	14.249.328,00	1.187.444,00
MG	3170305	Umburatiba	2.680	75.039,96	6.253,33
MG	3170404	Unaí	78.703	2.046.278,04	170.523,17
MG	3170438	União de Minas	4.385	122.780,04	10.231,67
MG	3170479	Uruana de Minas	3.231	90.468,00	7.539,00
MG	3170503	Urucânia	10.279	287.811,96	23.984,33
MG	3170529	Urucuia	14.207	397.796,04	33.149,67
MG	3170578	Vargem Alegre	6.449	180.572,04	15.047,67
MG	3170602	Vargem Bonita	2.156	60.368,04	5.030,67
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	4.775	133.700,04	11.141,67
MG	3170701	Varginha	125.208	2.879.784,00	239.982,00
MG	3170750	Varjão de Minas	6.259	175.251,96	14.604,33
MG	3170800	Várzea da Palma	36.439	1.020.291,96	85.024,33
MG	3170909	Varzelândia	19.108	535.023,96	44.585,33
MG	3171006	Vazante	19.844	555.632,04	46.302,67
MG	3171030	Verdelândia	8.523	238.644,00	19.887,00
MG	3171071	Veredinha	5.569	155.931,96	12.994,33
MG	3171105	Veríssimo	3.575	100.100,04	8.341,67
MG	3171154	Vermelho Novo	4.707	131.796,00	10.983,00
MG	3171204	Vespasiano	108.771	2.610.504,00	217.542,00
MG	3171303	Viçosa	73.333	1.906.658,04	158.888,17
MG	3171402	Vieiras	3.698	103.544,04	8.628,67
MG	3171600	Virgem da Lapa	13.611	381.108,00	31.759,00
MG	3171709	Virgínia	8.612	241.136,04	20.094,67
MG	3171808	Virginópolis	10.534	294.951,96	24.579,33
MG	3171907	Virgolândia	5.590	156.519,96	13.043,33
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	38.749	1.007.474,04	83.956,17
MG	3172103	Volta Grande	5.093	142.604,04	11.883,67
MG	3172202	Wenceslau Braz	2.547	71.316,00	5.943,00
MS	5000203	Água Clara	13.358	374.024,04	31.168,67
MS	5000252	Alcinópolis	4.704	131.712,00	10.976,00
MS	5000609	Amambaí	35.523	994.644,00	82.887,00
MS	5000708	Anastácio	24.041	673.148,04	56.095,67
MS	5000807	Anaurilândia	8.575	240.099,96	20.008,33
MS	5000856	Angélica	9.462	264.936,00	22.078,00
MS	5000906	Antônio João	8.329	233.211,96	19.434,33
MS	5001003	Aparecida do Taboado	22.912	641.535,96	53.461,33
MS	5001102	Aquidauana	45.943	1.286.403,96	107.200,33
MS	5001243	Aral Moreira	10.583	296.324,04	24.693,67
MS	5001508	Bandeirantes	6.637	185.835,96	15.486,33
MS	5001904	Bataguassu	20.389	570.891,96	47.574,33
MS	5002001	Batayporã	10.983	307.524,00	25.627,00
MS	5002100	Bela Vista	23.395	655.059,96	54.588,33
MS	5002159	Bodoquena	7.928	221.984,04	18.498,67
MS	5002209	Bonito	19.985	559.580,04	46.631,67
MS	5002308	Brasilândia	11.807	330.596,04	27.549,67
MS	5002407	Caarapó	26.532	742.896,00	61.908,00
MS	5002605	Camapuã	13.609	381.051,96	31.754,33
MS	5002704	Campo Grande	805.397	18.524.130,96	1.543.677,58
MS	5002803	Caracol	5.520	154.560,00	12.880,00
MS	5002902	Cassilândia	21.099	590.772,00	49.231,00
MS	5002951	Chapadão do Sul	19.974	559.272,00	46.606,00
MS	5003108	Corguinho	5.054	141.512,04	11.792,67
MS	5003157	Coronel Sapucaia	14.254	399.111,96	33.259,33
MS	5003207	Corumbá	104.912	2.517.888,00	209.824,00
MS	5003256	Costa Rica	18.087	506.436,00	42.203,00
MS	5003306	Coxim	32.355	905.940,00	75.495,00
MS	5003454	Deodápolis	12.259	343.251,96	28.604,33
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	10.519	294.531,96	24.544,33
MS	5003504	Douradina	5.460	152.880,00	12.740,00
MS	5003702	Dourados	200.729	4.817.496,00	401.458,00
MS	5003751	Eldorado	11.790	330.120,00	27.510,00
MS	5003801	Fátima do Sul	19.024	532.671,96	44.389,33
MS	5003900	Figueirão	2.945	82.460,04	6.871,67
MS	5004007	Glória de Dourados	9.911	277.508,04	23.125,67
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	10.253	287.084,04	23.923,67
MS	5004304	Iguatemi	15.065	421.820,04	35.151,67
MS	5004403	Inocência	7.639	213.891,96	17.824,33
MS	5004502	Itaporã	21.442	600.375,96	50.031,33
MS	5004601	Itaquiraí	19.044	533.232,00	44.436,00
MS	5004700	Ivinhema	22.447	628.515,96	52.376,33
MS	5004809	Japorã	7.972	223.215,96	18.601,33
MS	5004908	Jaraguari	6.485	181.580,04	15.131,67
MS	5005004	Jardim	24.619	689.331,96	57.444,33
MS	5005103	Jateí	4.005	112.140,00	9.345,00
MS	5005152	Juti	6.039	169.092,00	14.091,00
MS	5005202	Ladário	20.267	567.476,04	47.289,67
MS	5005251	Laguna Carapã	6.636	185.808,00	15.484,00
MS	5005400	Maracaju	39.095	1.094.660,04	91.221,67
MS	5005608	Miranda	25.986	727.608,00	60.634,00
MS	5005681	Mundo Novo	17.251	483.027,96	40.252,33
MS	5005707	Naviraí	47.899	1.341.171,96	111.764,33
MS	5005806	Nioaque	14.287	400.035,96	33.336,33
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	17.410	487.479,96	40.623,33
MS	5006200	Nova Andradina	47.126	1.319.528,04	109.960,67
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	4.718	132.104,04	11.008,67
MS	5006275	Paraíso das Águas	4.723	132.243,96	11.020,33
MS	5006309	Paranaíba	40.462	1.132.935,96	94.411,33
MS	5006358	Paranhos	12.673	354.843,96	29.570,33
MS	5006408	Pedro Gomes	7.882	220.695,96	18.391,33
MS	5006606	Ponta Porã	80.433	2.091.258,00	174.271,50
MS	5006903	Porto Murtinho	15.683	439.124,04	36.593,67
MS	5007109	Ribas do Rio Pardo	21.584	604.352,04	50.362,67
MS	5007208	Rio Brilhante	31.875	892.500,00	74.375,00
MS	5007307	Rio Negro	4.977	139.356,00	11.613,00
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	532.112,04	44.342,67
MS	5007505	Rochedo	5.015	140.420,04	11.701,67
MS	5007554	Santa Rita do Pardo	7.353	205.884,00	17.157,00
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	23.016	644.448,00	53.704,00
MS	5007802	Selvíria	6.318	176.904,00	14.742,00
MS	5007703	Sete Quedas	10.757	301.196,04	25.099,67
MS	5007901	Sidrolândia	44.949	1.258.572,00	104.881,00
MS	5007935	Sonora	15.632	437.696,04	36.474,67
MS	5007950	Tacuru	10.442	292.376,04	24.364,67
MS	5007976	Taquarussu	3.522	98.616,00	8.218,00
MS	5008008	Terenos	17.975	503.300,04	41.941,67
MS	5008305	Três Lagoas	105.224	2.525.376,00	210.448,00
MS	5008404	Vicentina	5.920	165.759,96	13.813,33
MT	5100102	Acorizal	5.471	153.188,04	12.765,67
MT	5100201	Água Boa	21.778	609.783,96	50.815,33
MT	5100250	Alta Floresta	49.494	1.385.832,00	115.486,00
MT	5100300	Alto Araguaia	16.284	455.952,00	37.996,00
MT	5100359	Alto Boa Vista	5.553	155.484,00	12.957,00
MT	5100409	Alto Garças	10.655	298.340,04	24.861,67
MT	5100508	Alto Paraguai	10.290	288.120,00	24.010,00
MT	5100607	Alto Taquari	8.615	223.989,96	18.665,83
MT	5100805	Apiacás	8.855	247.940,04	20.661,67
MT	5101001	Araguaiana	3.163	88.563,96	7.380,33
MT	5101209	Araguainha	1.058	29.624,04	2.468,67
MT	5101258	Araputanga	15.594	436.632,00	36.386,00
MT	5101308	Arenápolis	10.122	283.416,00	23.618,00
MT	5101407	Aripuanã	19.344	541.632,00	45.136,00
MT	5101605	Barão de Melgaço	7.578	212.184,00	17.682,00
MT	5101704	Barra do Bugres	32.464	908.991,96	75.749,33
MT	5101803	Barra do Garças	57.235	1.488.110,04	124.009,17
MT	5101852	Bom Jesus do Araguaia	5.555	155.540,04	12.961,67
MT	5101902	Brasnorte	16.194	453.432,00	37.786,00
MT	5102504	Cáceres	88.897	2.311.322,04	192.610,17
MT	5102603	Campinápolis	14.590	408.519,96	34.043,33
MT	5102637	Campo Novo do Parecis	29.078	814.184,04	67.848,67
MT	5102678	Campo Verde	33.759	945.252,00	78.771,00
MT	5102686	Campos de Júlio	5.494	153.831,96	12.819,33
MT	5102694	Canabrava do Norte	4.756	133.167,96	11.097,33
MT	5102702	Canarana	19.260	539.280,00	44.940,00
MT	5102793	Carlinda	10.793	302.204,04	25.183,67
MT	5102850	Castanheira	8.298	232.344,00	19.362,00
MT	5103007	Chapada dos Guimarães	18.133	507.723,96	42.310,33
MT	5103056	Cláudia	11.213	313.964,04	26.163,67
MT	5103106	Cocalinho	5.510	154.280,04	12.856,67
MT	5103205	Colíder	31.176	872.928,00	72.744,00
MT	5103254	Colniza	28.810	806.679,96	67.223,33
MT	5103304	Comodoro	18.651	522.228,00	43.519,00
MT	5103353	Confresa	26.224	734.271,96	61.189,33
MT	5103361	Conquista D'Oeste	3.506	98.168,04	8.180,67
MT	5103379	Cotriguaçu	15.912	445.536,00	37.128,00
MT	5103403	Cuiabá	561.329	12.910.566,96	1.075.880,58
MT	5103437	Curvelândia	4.918	137.703,96	11.475,33
MT	5103452	Denise	8.684	243.152,04	20.262,67
MT	5103502	Diamantino	20.605	576.939,96	48.078,33
MT	5103601	Dom Aquino	8.134	227.751,96	18.979,33
MT	5103700	Feliz Natal	11.562	323.736,00	26.978,00
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	3.718	104.103,96	8.675,33
MT	5103858	Gaúcha do Norte	6.548	183.344,04	15.278,67
MT	5103908	General Carneiro	5.130	143.640,00	11.970,00
MT	5103957	Glória D'Oeste	3.101	86.828,04	7.235,67
MT	5104104	Guarantã do Norte	32.823	919.044,00	76.587,00
MT	5104203	Guiratinga	14.137	395.835,96	32.986,33
MT	5104500	Indiavaí	2.449	68.571,96	5.714,33
MT	5104526	Ipiranga do Norte	5.631	157.668,00	13.139,00
MT	5104542	Itanhangá	5.558	155.624,04	12.968,67
MT	5104559	Itaúba	4.393	123.003,96	10.250,33
MT	5104609	Itiquira	11.822	331.016,04	27.584,67
MT	5104807	Jaciara	25.927	725.955,96	60.496,33
MT	5104906	Jangada	7.781	217.868,04	18.155,67
MT	5105002	Jauru	10.062	281.736,00	23.478,00
MT	5105101	Juara	33.100	926.799,96	77.233,33
MT	5105150	Juína	39.442	1.104.375,96	92.031,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MT	5105176	Juruena	12.125	339.500,04	28.291,67
MT	5105200	Juscimeira	11.335	317.379,96	26.448,33
MT	5105234	Lambari D'Oeste	5.550	155.400,00	12.950,00
MT	5105259	Lucas do Rio Verde	49.519	1.287.494,04	107.291,17
MT	5105309	Luciára	2.184	61.152,00	5.096,00
MT	5105580	Marcelândia	11.638	325.863,96	27.155,33
MT	5105606	Matupá	14.610	409.080,00	34.090,00
MT	5105622	Mirassol d'Oeste	25.684	667.784,04	55.648,67
MT	5105903	Nobres	15.004	420.111,96	35.009,33
MT	5106000	Nortelândia	6.314	176.792,04	14.732,67
MT	5106109	Nossa Senhora do Livramento	11.550	323.400,00	26.950,00
MT	5106158	Nova Bandeirantes	12.352	345.855,96	28.821,33
MT	5106208	Nova Brasilândia	4.406	123.368,04	10.280,67
MT	5106216	Nova Canaã do Norte	12.220	342.159,96	28.513,33
MT	5108808	Nova Guarita	4.824	135.072,00	11.256,00
MT	5106182	Nova Lacerda	5.648	158.144,04	13.178,67
MT	5108857	Nova Marilândia	3.007	84.195,96	7.016,33
MT	5108907	Nova Maringá	6.989	195.692,04	16.307,67
MT	5108956	Nova Monte Verde	8.285	231.980,04	19.331,67
MT	5106224	Nova Mutum	34.374	962.472,00	80.206,00
MT	5106174	Nova Nazaré	3.187	89.235,96	7.436,33
MT	5106232	Nova Olímpia	18.018	504.504,00	42.042,00
MT	5106190	Nova Santa Helena	3.505	98.139,96	8.178,33
MT	5106240	Nova Ubiratã	9.757	273.195,96	22.766,33
MT	5106257	Nova Xavantina	19.917	557.676,00	46.473,00
MT	5106273	Novo Horizonte do Norte	3.785	105.980,04	8.831,67
MT	5106265	Novo Mundo	7.685	215.180,04	17.931,67
MT	5106315	Novo Santo Antônio	2.129	59.612,04	4.967,67
MT	5106281	Novo São Joaquim	5.810	162.680,04	13.556,67
MT	5106299	Paranaíta	10.749	300.972,00	25.081,00
MT	5106307	Paranatinga	19.887	556.836,00	46.403,00
MT	5106372	Pedra Preta	16.079	450.212,04	37.517,67
MT	5106422	Peixoto de Azevedo	31.516	882.447,96	73.537,33
MT	5106455	Planalto da Serra	2.703	75.684,00	6.307,00
MT	5106505	Poconé	31.931	894.068,04	74.505,67
MT	5106653	Pontal do Araguaia	5.646	158.088,00	13.174,00
MT	5106703	Ponte Branca	1.720	48.159,96	4.013,33
MT	5106752	Pontes e Lacerda	42.063	1.177.764,00	98.147,00
MT	5106778	Porto Alegre do Norte	11.069	309.932,04	25.827,67
MT	5106802	Porto dos Gaúchos	5.417	151.676,04	12.639,67
MT	5106828	Porto Esperidião	11.188	313.263,96	26.105,33
MT	5106851	Porto Estrela	3.490	97.719,96	8.143,33
MT	5107008	Poxoréo	17.232	482.496,00	40.208,00
MT	5107040	Primavera do Leste	53.910	1.401.660,00	116.805,00
MT	5107065	Querência	13.903	389.283,96	32.440,33
MT	5107156	Reserva do Cabaçal	2.595	72.660,00	6.055,00
MT	5107180	Ribeirão Cascalheira	9.118	255.303,96	21.275,33
MT	5107198	Ribeirãozinho	2.233	62.523,96	5.210,33
MT	5107206	Rio Branco	5.067	141.876,00	11.823,00
MT	5107578	Rondolândia	3.671	102.788,04	8.565,67
MT	5107602	Rondonópolis	202.309	4.855.416,00	404.618,00
MT	5107701	Rosário Oeste	17.526	490.728,00	40.894,00
MT	5107750	Salto do Céu	3.777	105.756,00	8.813,00
MT	5107248	Santa Carmem	4.159	116.451,96	9.704,33
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu	2.031	56.868,00	4.739,00
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	2.676	74.928,00	6.244,00
MT	5107776	Santa Terezinha	7.568	211.904,04	17.658,67
MT	5107263	Santo Afonso	3.010	84.279,96	7.023,33
MT	5107792	Santo Antônio do Leste	4.038	113.064,00	9.422,00
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	18.921	529.788,00	44.149,00
MT	5107859	São Félix do Araguaia	10.804	302.511,96	25.209,33
MT	5107297	São José do Povo	3.673	102.843,96	8.570,33
MT	5107305	São José do Rio Claro	17.786	498.008,04	41.500,67
MT	5107354	São José do Xingu	5.291	148.148,04	12.345,67
MT	5107107	São José dos Quatro Marcos	18.894	529.032,00	44.086,00
MT	5107404	São Pedro da Cipa	4.259	119.252,04	9.937,67
MT	5107875	Sapezal	19.639	549.891,96	45.824,33
MT	5107883	Serra Nova Dourada	1.419	64.928,04	5.410,67
MT	5107909	Sinop	118.833	2.851.992,00	237.666,00
MT	5107925	Sorriso	71.190	1.850.940,00	154.245,00
MT	5107941	Tabaporã	9.795	317.664,00	26.472,00
MT	5107958	Tangará da Serra	87.145	2.265.770,04	188.814,17
MT	5108006	Tapurah	11.042	309.176,04	25.764,67
MT	5108055	Terra Nova do Norte	10.929	309.420,00	25.785,00
MT	5108105	Tesouro	3.454	96.711,96	8.059,33
MT	5108204	Torixoréu	3.957	110.796,00	9.233,00
MT	5108303	União do Sul	3.695	103.460,04	8.621,67
MT	5108352	Vale de São Domingos	3.052	85.455,96	7.121,33
MT	5108402	Várzea Grande	258.208	6.196.992,00	516.416,00
MT	5108501	Vera	10.414	291.591,96	24.299,33
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	413.559,96	34.463,33
MT	5108600	Vila Rica	22.258	623.223,96	51.935,33
PA	1500107	Abaetetuba	144.415	3.465.960,00	288.830,00
PA	1500131	Abel Figueiredo	6.905	193.340,04	16.111,67
PA	1500206	Acará	53.787	1.398.462,00	116.538,50
PA	1500305	Afuá	35.879	1.004.612,04	83.717,67
PA	1500347	Água Azul do Norte	25.506	714.168,00	59.514,00
PA	1500404	Alenquer	53.369	1.387.593,96	115.632,83
PA	1500503	Almeirim	33.563	939.764,04	78.313,67
PA	1500602	Altamira	102.343	2.456.232,00	204.686,00
PA	1500701	Anajás	25.731	720.468,00	60.039,00
PA	1500800	Ananindeua	483.821	11.611.704,00	967.642,00
PA	1500859	Anapu	22.225	622.299,96	51.858,33
PA	1500909	Augusto Corrêa	41.628	1.165.584,00	97.132,00
PA	1500958	Aurora do Pará	27.576	772.128,00	64.344,00
PA	1501006	Aveiro	15.899	568.256,04	47.354,67
PA	1501105	Bagre	25.398	711.144,00	59.262,00
PA	1501204	Baião	39.263	1.099.364,04	91.613,67
PA	1501253	Bannach	3.379	94.611,96	7.884,33
PA	1501303	Barcarena	105.385	2.529.240,00	210.770,00
PA	1501402	Belém	1.410.430	32.439.890,04	2.703.324,17
PA	1501451	Belterra	16.579	464.211,96	38.684,33
PA	1501501	Benevides	54.083	1.406.157,96	117.179,83
PA	1501576	Bom Jesus do Tocantins	15.629	437.612,04	36.467,67
PA	1501600	Bonito	14.207	397.796,04	33.149,67
PA	1501709	Bragança	116.164	2.787.936,00	232.328,00
PA	1501725	Brasil Novo	17.960	502.880,04	41.906,67
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	7.295	204.260,04	17.021,67
PA	1501782	Breu Branco	55.521	1.443.546,00	120.295,50
PA	1501808	Breves	94.779	2.464.254,00	205.354,50
PA	1501907	Bujaru	26.400	739.200,00	61.600,00
PA	1502004	Cachoeira do Arari	21.147	592.116,00	49.343,00
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	28.153	788.283,96	65.690,33
PA	1502103	Cametá	124.411	2.985.864,00	248.822,00
PA	1502152	Canaã dos Carajás	29.101	814.827,96	67.902,33
PA	1502202	Capanema	64.624	1.680.224,04	140.018,67
PA	1502301	Capitão Poço	52.214	1.357.563,96	113.130,33
PA	1502400	Castanhal	178.986	4.295.664,00	357.972,00
PA	1502509	Chaves	21.557	603.596,04	50.299,67
PA	1502608	Colares	11.495	321.860,04	26.821,67
PA	1502707	Conceição do Araguaia	45.885	1.284.780,00	107.065,00
PA	1502756	Concórdia do Pará	29.313	820.764,00	68.397,00
PA	1502764	Cumaru do Norte	11.144	312.032,04	26.002,67
PA	1502772	Curionópolis	18.108	507.024,00	42.252,00
PA	1502806	Curralinho	29.838	835.464,00	69.622,00
PA	1502855	Curuá	12.712	355.935,96	29.661,33
PA	1502905	Curuçá	35.523	994.644,00	82.887,00
PA	1502939	Dom Eliseu	53.100	1.380.600,00	115.050,00
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	32.115	899.220,00	74.935,00
PA	1503002	Faro	7.897	352.530,00	29.377,50
PA	1503044	Floresta do Araguaia	18.295	512.259,96	42.688,33
PA	1503077	Garrafão do Norte	25.157	704.396,04	58.699,67
PA	1503093	Goianésia do Pará	35.299	988.371,96	82.364,33
PA	1503101	Gurupá	29.963	838.964,04	69.913,67
PA	1503200	Igarapé-Açu	36.414	1.019.592,00	84.966,00
PA	1503309	Igarapé-Miri	58.904	1.531.503,96	127.625,33
PA	1503408	Inhangapi	10.393	291.003,96	24.250,33
PA	1503457	Ipixuna do Pará	51.569	1.340.793,96	111.732,83
PA	1503507	Irituia	31.492	881.775,96	73.481,33
PA	1503606	Itaituba	97.908	2.545.608,00	212.134,00
PA	1503705	Itupiranga	51.457	1.337.882,04	111.490,17
PA	1503754	Jacareacanga	41.487	1.161.636,00	96.803,00
PA	1503804	Jacundá	52.993	1.377.818,04	114.818,17
PA	1503903	Juruti	49.486	1.385.607,96	115.467,33
PA	1504000	Limoeiro do Ajuru	25.846	723.687,96	60.307,33
PA	1504059	Mãe do Rio	28.290	792.120,00	66.010,00
PA	1504109	Magalhães Barata	8.179	229.011,96	19.084,33
PA	1504208	Marabá	243.583	5.845.992,00	487.166,00
PA	1504307	Maracanã	28.498	797.943,96	66.495,33
PA	1504406	Marapanim	26.890	752.919,96	62.743,33
PA	1504422	Marituba	113.353	2.720.472,00	226.706,00
PA	1504455	Medicilândia	28.227	790.356,00	65.863,00
PA	1504505	Melgaço	25.374	710.472,00	59.206,00
PA	1504604	Mocajuba	27.666	774.648,00	64.554,00
PA	1504703	Moju	72.597	1.887.522,00	157.293,50
PA	1504752	Mojuí dos Campos	15.018	420.504,00	35.042,00
PA	1504802	Monte Alegre	55.804	1.450.904,04	120.908,67
PA	1504901	Muaná	35.524	994.671,96	82.889,33
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	20.350	569.799,96	47.483,33
PA	1504976	Nova Ipixuna	15.065	421.820,04	35.151,67
PA	1505007	Nova Timboteua	14.012	392.336,04	32.694,67
PA	1505031	Novo Progresso	25.151	704.228,04	58.685,67
PA	1505064	Novo Repartimento	65.106	1.692.756,00	141.063,00
PA	1505106	Obidos	49.763	1.393.364,04	116.113,67
PA	1505205	Oeiras do Pará	29.402	823.256,04	68.604,67
PA	1505304	Oriximiná	64.978	1.689.428,04	140.785,67
PA	1505403	Ourém	16.601	464.828,04	38.735,67
PA	1505437	Ourilândia do Norte	28.551	799.428,00	66.619,00
PA	1505486	Pacajá	41.654	1.166.312,04	97.192,67
PA	1505494	Palestina do Pará	7.465	209.019,96	17.418,33
PA	1505502	Paragominas	101.046	2.425.104,00	202.092,00
PA	1505536	Parauapebas	166.342	3.825.866,04	318.822,17
PA	1505551	Pau D'Arco	5.869	164.331,96	13.694,33
PA	1505601	Peixe-Boi	7.869	220.332,00	18.361,00
PA	1505635	Piçarra	12.701	355.628,04	29.635,67
PA	1505650	Placas	25.526	714.728,04	59.560,67
PA	1505700	Ponta de Pedras	27.103	758.883,96	63.240,33
PA	1505809	Portel	54.306	1.411.956,00	117.663,00
PA	1505908	Porto de Moz	35.529	994.812,00	82.901,00
PA	1506005	Prainha	29.325	821.100,00	68.425,00
PA	1506104	Primavera	10.352	289.856,04	24.154,67
PA	1506112	Quatipuru	12.639	353.892,00	29.491,00
PA	1506138	Redenção	77.415	2.012.790,00	167.732,50
PA	1506161	Rio Maria	17.728	496.383,96	41.365,33
PA	1506187	Rondon do Pará	48.036	1.345.008,00	112.084,00
PA	1506195	Rurópolis	42.417	1.187.676,00	98.973,00
PA	1506203	Salinópolis	38.021	1.064.588,04	88.715,67
PA	1506302	Salvaterra	20.948	586.544,04	48.878,67
PA	1506351	Santa Bárbara do Pará	18.012	504.336,00	42.028,00
PA	1506401	Santa Cruz do Arari	8.593	240.603,96	20.050,33
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	61.919	1.609.893,96	134.157,83
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	19.428	543.984,00	45.332,00
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	18.150	508.200,00	42.350,00
PA	1506609	Santa Maria do Pará	23.355	653.940,00	54.495,00
PA	1506708	Santana do Araguaia	59.919	1.557.894,00	129.824,50
PA	1506807	Santarém	284.401	6.825.624,00	568.802,00
PA	1506906	Santarém Novo	6.248	174.944,04	14.578,67
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	27.707	775.796,04	64.649,67
PA	1507102	São Caetano de Odivelas	17.087	478.436,04	39.869,67
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	23.602	660.855,96	55.071,33
PA	1507201	São Domingos do Capim	30.215	846.020,04	70.501,67
PA	1507300	São Félix do Xingu	99.905	2.597.529,96	216.460,83
PA	1507409	São Francisco do Pará	15.184	425.151,96	35.429,33
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	25.277	707.756,04	58.979,67
PA	1507466	São João da Ponta	5.451	152.628,00	12.719,00
PA	1507474	São João de Pirabas	21.125	591.500,04	49.291,67
PA	1507508	São João do Araguaia	13.293	372.204,00	31.017,00
PA	1507607	São Miguel do Guamá	53.108	1.380.807,96	115.067,33
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	23.696	663.488,04	55.290,67
PA	1507755	Sapucaia	5.236	146.607,96	12.217,33
PA	1507805	Senador José Porfírio	12.641	353.948,04	29.495,67
PA	1507904	Soure	23.461	656.907,96	54.742,33
PA	1507953	Tailândia	85.468	2.222.168,04	185.180,67
PA	1507961	Terra Alta	10.565	295.820,04	24.651,67
PA	1507979	Terra Santa	17.305	484.539,96	40.378,33
PA	1508001	Tomé-Açu	57.914	1.505.763,96	125.480,33
PA	1508035	Tracuateua	28.167	788.676,00	65.723,00
PA	1508050	Trairão	17.303	484.484,04	40.373,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	1508084	Tucumã	34.956	978.768,00	81.564,00
PA	1508100	Tucuruí	100.651	2.415.624,00	201.302,00
PA	1508126	Ulianópolis	46.979	1.315.412,04	109.617,67
PA	1508159	Uruará	44.727	1.252.356,00	104.363,00
PA	1508209	Vigia	49.054	1.373.511,96	114.459,33
PA	1508308	Viseu	57.566	1.496.715,96	124.726,33
PA	1508357	Vitória do Xingu	13.777	385.755,96	32.146,33
PA	1508407	Xinguara	41.382	1.158.696,00	96.558,00
PB	2500106	Água Branca	9.611	269.108,04	22.425,67
PB	2500205	Aguiar	5.514	154.392,00	12.866,00
PB	2500304	Alagoa Grande	28.375	794.499,96	66.208,33
PB	2500403	Alagoa Nova	19.849	555.771,96	46.314,33
PB	2500502	Alagoinha	13.740	384.720,00	32.060,00
PB	2500536	Alcantil	5.282	147.896,04	12.324,67
PB	2500577	Algodão de Jandaíra	2.390	66.920,04	5.576,67
PB	2500601	Alhandra	18.324	513.072,00	42.756,00
PB	2500734	Amparo	2.119	59.331,96	4.944,33
PB	2500775	Aparecida	7.832	219.296,04	18.274,67
PB	2500809	Araçagi	17.093	478.604,04	39.883,67
PB	2500908	Arara	12.820	358.959,96	29.913,33
PB	2501005	Araruna	19.076	534.128,04	44.510,67
PB	2501104	Areia	23.391	654.948,00	54.579,00
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1.901	53.228,04	4.435,67
PB	2501203	Areial	6.536	183.008,04	15.250,67
PB	2501302	Aroeiras	19.016	532.448,04	44.370,67
PB	2501351	Assunção	3.607	100.995,96	8.416,33
PB	2501401	Baía da Traição	8.243	230.804,04	19.233,67
PB	2501500	Bananeiras	21.753	609.084,00	50.757,00
PB	2501534	Baraúna	4.379	122.612,04	10.217,67
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	14.413	403.563,96	33.630,33
PB	2501575	Barra de Santana	8.191	229.347,96	19.112,33
PB	2501708	Barra de São Miguel	5.679	159.012,00	13.251,00
PB	2501807	Bayeux	100.543	2.413.032,00	201.086,00
PB	2501906	Belém	17.167	480.675,96	40.056,33
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	7.163	200.564,04	16.713,67
PB	2502052	Bernardino Batista	3.153	88.284,00	7.357,00
PB	2502102	Boa Ventura	5.625	157.500,00	13.125,00
PB	2502151	Boa Vista	6.415	179.619,96	14.968,33
PB	2502201	Bom Jesus	2.432	68.096,04	5.674,67
PB	2502300	Bom Sucesso	4.998	139.944,00	11.662,00
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	11.042	309.176,04	25.764,67
PB	2502508	Boqueirão	17.043	477.204,00	39.767,00
PB	2502706	Borborema	5.169	144.732,00	12.061,00
PB	2502805	Brejo do Cruz	13.313	372.764,04	31.063,67
PB	2502904	Brejo dos Santos	6.236	174.608,04	14.550,67
PB	2503001	Caaporã	20.653	578.283,96	48.190,33
PB	2503100	Cabaceiras	5.148	144.144,00	12.012,00
PB	2503209	Cabedelo	60.226	1.565.876,04	130.489,67
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	9.685	271.179,96	22.598,33
PB	2503407	Cacimba de Areia	3.590	100.520,04	8.376,67
PB	2503506	Cacimba de Dentro	16.885	472.779,96	39.398,33
PB	2503555	Cacimbas	6.877	192.555,96	16.046,33
PB	2503605	Caiçara	7.205	201.740,04	16.811,67
PB	2503704	Cajazeiras	59.130	1.537.380,00	128.115,00
PB	2503753	Cajazeirinhas	3.061	85.707,96	7.142,33
PB	2503803	Caldas Brandão	5.710	159.879,96	13.323,33
PB	2503902	Camalaú	5.793	162.204,00	13.517,00
PB	2504009	Campina Grande	389.995	9.359.880,00	779.990,00
PB	2516409	Campo de Santana	10.394	291.032,04	24.252,67
PB	2504033	Capim	5.816	162.848,04	13.570,67
PB	2504074	Caraúbas	3.951	110.628,00	9.219,00
PB	2504108	Carrapateira	2.441	68.348,04	5.695,67
PB	2504157	Casserengue	7.132	199.695,96	16.641,33
PB	2504207	Catingueira	4.822	135.015,96	11.251,33
PB	2504306	Catolé do Rocha	29.079	814.212,00	67.851,00
PB	2504355	Caturité	4.598	128.744,04	10.728,67
PB	2504405	Conceição	18.429	516.012,00	43.001,00
PB	2504504	Condado	6.598	184.743,96	15.395,33
PB	2504603	Conde	22.154	620.312,04	51.692,67
PB	2504702	Congo	4.692	131.376,00	10.948,00
PB	2504801	Coremas	15.152	424.256,04	35.354,67
PB	2504850	Coxixola	1.802	50.456,04	4.204,67
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	16.317	456.876,00	38.073,00
PB	2505006	Cubati	6.939	194.292,00	16.191,00
PB	2505105	Cuité	19.983	559.524,00	46.627,00
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	6.214	173.991,96	14.499,33
PB	2505204	Cuitegi	6.834	191.352,00	15.946,00
PB	2505279	Curral de Cima	5.192	145.376,04	12.114,67
PB	2505303	Curral Velho	2.497	69.915,96	5.826,33
PB	2505352	Damião	4.990	139.719,96	11.643,33
PB	2505402	Desterro	8.035	224.979,96	18.748,33
PB	2505600	Diamante	6.571	183.987,96	15.332,33
PB	2505709	Dona Inês	10.438	292.263,96	24.355,33
PB	2505808	Duas Estradas	3.611	101.108,04	8.425,67
PB	2505907	Emas	3.356	93.968,04	7.830,67
PB	2506004	Esperança	31.538	883.064,04	73.588,67
PB	2506103	Fagundes	11.332	317.295,96	26.441,33
PB	2506202	Frei Martinho	2.935	82.179,96	6.848,33
PB	2506251	Gado Bravo	8.355	233.940,00	19.495,00
PB	2506301	Guarabira	55.977	1.455.402,00	121.283,50
PB	2506400	Gurinhém	13.877	388.556,04	32.379,67
PB	2506509	Gurjão	3.215	90.020,04	7.501,67
PB	2506608	Ibiara	5.978	167.384,04	13.948,67
PB	2502607	Igaracy	6.134	171.752,04	14.312,67
PB	2506707	Imaculada	11.423	319.844,04	26.653,67
PB	2506806	Ingá	17.555	491.540,04	40.961,67
PB	2506905	Itabaiana	24.372	682.416,00	56.868,00
PB	2507002	Itaporanga	23.505	658.140,00	54.845,00
PB	2507101	Itapororoca	17.354	485.912,04	40.492,67
PB	2507200	Itatuba	10.326	289.128,00	24.094,00
PB	2507309	Jacaraú	13.991	391.748,04	32.645,67
PB	2507408	Jericó	7.557	211.596,00	17.633,00
PB	2507507	João Pessoa	742.478	17.076.993,96	1.423.082,83
PB	2507606	Juarez Távora	7.550	211.400,04	17.616,67
PB	2507705	Juazeirinho	17.064	477.792,00	39.816,00
PB	2507804	Junco do Seridó	6.745	188.859,96	15.738,33
PB	2507903	Juripiranga	10.327	289.155,96	24.096,33
PB	2508000	Juru	9.793	274.203,96	22.850,33
PB	2508109	Lagoa	4.657	130.395,96	10.866,33
PB	2508208	Lagoa de Dentro	7.413	207.564,00	17.297,00
PB	2508307	Lagoa Seca	26.164	732.591,96	61.049,33
PB	2508406	Lastro	2.800	78.399,96	6.533,33
PB	2508505	Livramento	7.189	201.291,96	16.774,33
PB	2508554	Logradouro	4.026	112.728,00	9.394,00
PB	2508604	Lucena	12.029	336.812,04	28.067,67
PB	2508703	Mãe d'Água	3.999	111.972,00	9.331,00
PB	2508802	Malta	5.602	156.855,96	13.071,33
PB	2508901	Mamanguape	42.537	1.191.036,00	99.253,00
PB	2509008	Manaíra	10.803	302.484,00	25.207,00
PB	2509057	Marcação	7.822	219.015,96	18.251,33
PB	2509107	Mari	21.254	595.112,04	49.592,67
PB	2509156	Marizópolis	6.257	175.196,04	14.599,67
PB	2509206	Massaranduba	13.084	366.351,96	30.529,33
PB	2509305	Mataraca	7.641	213.948,00	17.829,00
PB	2509339	Matinhas	4.357	121.995,96	10.166,33
PB	2509370	Mato Grosso	2.744	76.832,04	6.402,67
PB	2509396	Maturéia	6.076	170.127,96	14.177,33
PB	2509404	Mogeiro	13.178	368.984,04	30.748,67
PB	2509503	Montadas	5.145	144.060,00	12.005,00
PB	2509602	Monte Horebe	4.568	127.904,04	10.658,67
PB	2509701	Monteiro	31.330	877.239,96	73.103,33
PB	2509800	Mulungu	9.542	267.176,04	22.264,67
PB	2509909	Natuba	10.278	287.784,00	23.982,00
PB	2510006	Nazarezinho	7.252	203.055,96	16.921,33
PB	2510105	Nova Floresta	10.514	294.392,04	24.532,67
PB	2510204	Nova Olinda	6.012	168.336,00	14.028,00
PB	2510303	Nova Palmeira	4.480	125.439,96	10.453,33
PB	2510402	Olho d'Água	6.796	190.287,96	15.857,33
PB	2510501	Olivedos	3.693	103.404,00	8.617,00
PB	2510600	Ouro Velho	2.944	82.431,96	6.869,33
PB	2510659	Parari	1.816	50.847,96	4.237,33
PB	2510709	Passagem	2.272	63.615,96	5.301,33
PB	2510808	Patos	102.020	2.448.480,00	204.040,00
PB	2510907	Paulista	11.867	332.276,04	27.689,67
PB	2511004	Pedra Branca	3.726	104.328,00	8.694,00
PB	2511103	Pedra Lavrada	7.605	212.940,00	17.745,00
PB	2511202	Pedras de Fogo	27.479	769.412,04	64.117,67
PB	2512721	Pedro Régis	5.824	163.071,96	13.589,33
PB	2511301	Piancó	15.555	435.540,00	36.295,00
PB	2511400	Picuí	18.272	511.616,04	42.634,67
PB	2511509	Pilar	11.330	317.240,04	26.436,67
PB	2511608	Pilões	6.854	211.224,00	17.602,00
PB	2511707	Pilõezinhos	5.114	143.192,04	11.932,67
PB	2511806	Pirpirituba	10.346	289.688,04	24.140,67
PB	2511905	Pitimbu	17.492	489.776,04	40.814,67
PB	2512002	Pocinhos	17.357	485.996,04	40.499,67
PB	2512036	Poço Dantas	3.740	104.720,04	8.726,67
PB	2512077	Poço de José de Moura	4.046	113.288,04	9.440,67
PB	2512101	Pombal	32.134	899.751,96	74.979,33
PB	2512200	Prata	3.919	109.731,96	9.144,33
PB	2512309	Princesa Isabel	21.744	608.832,00	50.736,00
PB	2512408	Puxinanã	13.066	365.847,96	30.487,33
PB	2512507	Queimadas	41.538	1.163.064,00	96.922,00
PB	2512606	Quixabá	1.759	49.251,96	4.104,33
PB	2512705	Remígio	18.075	506.100,00	42.175,00
PB	2512747	Riachão	3.338	93.464,04	7.788,67
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	4.312	120.735,96	10.061,33
PB	2512762	Riachão do Poço	4.235	118.580,04	9.881,67
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	1.781	49.868,04	4.155,67
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	8.352	233.856,00	19.488,00
PB	2512903	Rio Tinto	23.431	656.067,96	54.672,33
PB	2513000	Salgadinho	3.612	101.136,00	8.428,00
PB	2513109	Salgado de São Félix	11.966	335.048,04	27.920,67
PB	2513158	Santa Cecília	6.533	182.924,04	15.243,67
PB	2513208	Santa Cruz	6.471	181.188,00	15.099,00
PB	2513307	Santa Helena	5.886	164.808,00	13.734,00
PB	2513356	Santa Inês	3.538	99.063,96	8.255,33
PB	2513406	Santa Luzia	14.826	415.128,00	34.594,00
PB	2513703	Santa Rita	121.994	2.927.856,00	243.988,00
PB	2513802	Santa Teresinha	4.559	127.652,04	10.637,67
PB	2513505	Santana de Mangueira	5.265	147.420,00	12.285,00
PB	2513604	Santana dos Garrotes	7.173	200.844,00	16.737,00
PB	2513653	Santarém	2.623	73.443,96	6.120,33
PB	2513851	Santo André	2.545	71.259,96	5.938,33
PB	2513927	São Bentinho	4.221	118.188,00	9.849,00
PB	2513901	São Bento	31.582	884.295,96	73.691,33
PB	2513968	São Domingos de Pombal	2.909	81.452,04	6.787,67
PB	2513943	São Domingos do Cariri	2.455	68.739,96	5.728,33
PB	2513984	São Francisco	3.349	93.771,96	7.814,33
PB	2514008	São João do Cariri	4.309	120.651,96	10.054,33
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	17.646	494.088,00	41.174,00
PB	2514107	São João do Tigre	4.384	122.751,96	10.229,33
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	7.560	211.680,00	17.640,00
PB	2514305	São José de Caiana	6.052	169.455,96	14.121,33
PB	2514404	São José de Espinharas	4.708	131.823,96	10.985,33
PB	2514503	São José de Piranhas	19.281	539.868,00	44.989,00
PB	2514552	São José de Princesa	4.106	114.968,04	9.580,67
PB	2514602	São José do Bonfim	3.303	92.484,00	7.707,00
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1.707	47.796,00	3.983,00
PB	2514701	São José do Sabugi	4.027	112.755,96	9.396,33
PB	2514800	São José dos Cordeiros	3.709	103.851,96	8.654,33
PB	2514453	São José dos Ramos	5.600	156.800,04	13.066,67
PB	2514909	São Mamede	7.708	215.823,96	17.985,33
PB	2515005	São Miguel de Taipu	6.789	190.092,00	15.841,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195	313.460,04	26.121,67
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	92.036,04	7.669,67
PB	2515302	Sapé	50.565	1.314.690,00	109.557,50
PB	2515401	Seridó	10.400	291.200,04	24.266,67
PB	2515500	Serra Branca	13.101	366.828,00	30.569,00
PB	2515609	Serra da Raiz	3.169	88.731,96	7.394,33
PB	2515708	Serra Grande	2.994	83.832,00	6.986,00
PB	2515807	Serra Redonda	7.012	196.335,96	16.361,33
PB	2515906	Serraria	6.175	172.899,96	14.408,33
PB	2515930	Sertãozinho	4.539	127.092,00	10.591,00
PB	2515971	Sobrado	7.447	208.515,96	17.376,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	2516003	Solânea	26.323	737.043,96	61.420,33
PB	2516102	Soledade	13.993	391.803,96	32.650,33
PB	2516151	Sossêgo	3.256	91.167,96	7.597,33
PB	2516201	Sousa	66.457	1.727.882,04	143.990,17
PB	2516300	Sumé	16.215	454.020,00	37.835,00
PB	2516508	Taperoá	14.833	415.323,96	34.610,33
PB	2516607	Tavares	14.182	397.095,96	33.091,33
PB	2516706	Teixeira	14.352	401.856,00	33.488,00
PB	2516755	Tenório	2.865	80.220,00	6.685,00
PB	2516805	Triunfo	9.246	258.888,00	21.574,00
PB	2516904	Uiraúna	14.721	412.188,00	34.349,00
PB	2517001	Umbuzeiro	9.698	271.544,04	22.628,67
PB	2517100	Várzea	2.573	72.044,04	6.003,67
PB	2517209	Vieirópolis	5.102	142.856,04	11.904,67
PB	2505501	Vista Serrana	3.572	100.016,04	8.334,67
PB	2517407	Zabelê	2.109	59.052,00	4.921,00
PE	2600054	Abreu e Lima	95.243	2.476.317,96	206.359,83
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	35.416	991.647,96	82.637,33
PE	2600203	Afrânio	17.975	503.300,04	41.941,67
PE	2600302	Agrestina	23.079	646.212,00	53.851,00
PE	2600401	Água Preta	33.785	945.980,04	78.831,67
PE	2600500	Águas Belas	40.778	1.141.784,04	95.148,67
PE	2600609	Alagoinha	13.741	384.747,96	32.062,33
PE	2600708	Aliança	37.450	1.048.599,96	87.383,33
PE	2600807	Altinho	22.371	626.388,00	52.199,00
PE	2600906	Amaraji	22.035	616.980,00	51.415,00
PE	2601003	Angelim	10.372	290.415,96	24.201,33
PE	2601052	Araçoiaba	18.617	521.276,04	43.439,67
PE	2601102	Araripina	78.270	2.035.020,00	169.585,00
PE	2601201	Arcoverde	69.880	1.816.880,04	151.406,67
PE	2601300	Barra de Guabiraba	13.054	365.511,96	30.459,33
PE	2601409	Barreiros	40.973	1.147.244,04	95.603,67
PE	2601508	Belém de Maria	11.463	320.964,00	26.747,00
PE	2601607	Belém de São Francisco	20.260	567.279,96	47.273,33
PE	2601706	Belo Jardim	72.996	1.897.896,00	158.158,00
PE	2601805	Betânia	12.109	339.051,96	28.254,33
PE	2601904	Bezerros	58.864	1.530.464,04	127.538,67
PE	2602001	Bodocó	35.676	998.928,00	83.244,00
PE	2602100	Bom Conselho	45.983	1.287.524,04	107.293,67
PE	2602209	Bom Jardim	37.949	1.062.572,04	88.547,67
PE	2602308	Bonito	37.539	1.051.092,00	87.591,00
PE	2602407	Brejão	8.834	247.352,04	20.612,67
PE	2602506	Brejinho	7.312	204.735,96	17.061,33
PE	2602605	Brejo da Madre de Deus	46.248	1.294.944,00	107.912,00
PE	2602704	Buenos Aires	12.618	353.304,00	29.442,00
PE	2602803	Buíque	53.304	1.385.904,00	115.492,00
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	189.222	4.541.328,00	378.444,00
PE	2603009	Cabrobó	31.497	881.916,00	73.493,00
PE	2603108	Cachoeirinha	19.088	534.464,04	44.538,67
PE	2603207	Caetés	26.946	754.488,00	62.874,00
PE	2603306	Calçado	11.051	309.428,04	25.785,67
PE	2603405	Calumbi	5.643	158.004,00	13.167,00
PE	2603454	Camaragibe	146.847	3.524.328,00	293.694,00
PE	2603504	Camocim de São Félix	17.405	487.340,04	40.611,67
PE	2603603	Camutanga	8.204	229.712,04	19.142,67
PE	2603702	Canhotinho	24.461	684.908,04	57.075,67
PE	2603801	Capoeiras	19.599	548.772,00	45.731,00
PE	2603900	Carnaíba	18.707	523.796,04	43.649,67
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	11.991	335.748,00	27.979,00
PE	2604007	Carpina	76.527	1.989.702,00	165.808,50
PE	2604106	Caruaru	324.095	7.778.280,00	648.190,00
PE	2604155	Casinhas	13.830	387.240,00	32.270,00
PE	2604205	Catende	38.812	1.086.735,96	90.561,33
PE	2604304	Cedro	10.964	306.992,04	25.582,67
PE	2604403	Chã de Alegria	12.601	352.827,96	29.402,33
PE	2604502	Chã Grande	20.399	571.172,04	47.597,67
PE	2604601	Condado	24.658	690.423,96	57.535,33
PE	2604700	Correntes	17.374	486.471,96	40.539,33
PE	2604809	Cortês	12.418	347.703,96	28.975,33
PE	2604908	Cumaru	17.470	551.984,04	45.998,67
PE	2605004	Cupira	23.114	647.192,04	53.932,67
PE	2605103	Custódia	34.442	964.376,04	80.364,67
PE	2605152	Dormentes	17.296	484.287,96	40.357,33
PE	2605202	Escada	64.422	1.674.972,00	139.581,00
PE	2605301	Exu	31.518	882.504,00	73.542,00
PE	2605400	Feira Nova	20.830	583.239,96	48.603,33
PE	2605459	Fernando de Noronha	2.718	65.232,00	5.436,00
PE	2605509	Ferreiros	11.537	323.036,04	26.919,67
PE	2605608	Flores	22.162	620.535,96	51.711,33
PE	2605707	Floresta	29.973	839.244,00	69.937,00
PE	2605806	Frei Miguelinho	14.492	405.776,04	33.814,67
PE	2605905	Gameleira	28.503	798.084,00	66.507,00
PE	2606002	Garanhuns	131.169	3.148.056,00	262.338,00
PE	2606101	Glória do Goitá	29.241	818.748,00	68.229,00
PE	2606200	Goiana	75.902	1.973.451,96	164.454,33
PE	2606309	Granito	6.968	195.104,04	16.258,67
PE	2606408	Gravatá	77.845	2.023.970,04	168.664,17
PE	2606507	Iati	18.462	516.936,00	43.078,00
PE	2606606	Ibimirim	27.349	765.771,96	63.814,33
PE	2606705	Ibirajuba	7.549	211.371,96	17.614,33
PE	2606804	Igarassu	105.003	2.520.072,00	210.006,00
PE	2606903	Iguaraci	11.824	331.071,96	27.589,33
PE	2607604	Ilha de Itamaracá	22.794	638.232,00	53.186,00
PE	2607000	Inajá	19.957	558.795,96	46.566,33
PE	2607109	Ingazeira	4.486	125.607,96	10.467,33
PE	2607208	Ipojuca	83.862	1.928.826,00	160.735,50
PE	2607307	Ipubi	28.887	808.836,00	67.403,00
PE	2607406	Itacuruba	4.475	125.300,04	10.441,67
PE	2607505	Itaíba	26.175	732.900,00	61.075,00
PE	2607653	Itambé	35.461	992.907,96	82.742,33
PE	2607703	Itapetim	13.748	384.944,04	32.078,67
PE	2607752	Itapissuma	24.321	680.988,00	56.749,00
PE	2607802	Itaquitinga	16.221	454.188,00	37.849,00
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	654.786	15.060.078,00	1.255.006,50
PE	2607950	Jaqueira	11.479	321.411,96	26.784,33
PE	2608008	Jataúba	16.219	454.131,96	37.844,33
PE	2608057	Jatobá	14.087	394.436,04	32.869,67
PE	2608107	João Alfredo	31.305	876.540,00	73.045,00
PE	2608206	Joaquim Nabuco	15.751	441.027,96	36.752,33
PE	2608255	Jucati	10.742	300.776,04	25.064,67
PE	2608305	Jupi	13.899	389.172,00	32.431,00
PE	2608404	Jurema	14.662	410.535,96	34.211,33
PE	2608453	Lagoa do Carro	16.408	459.423,96	38.285,33
PE	2608503	Lagoa do Itaenga	20.733	580.524,00	48.377,00
PE	2608602	Lagoa do Ouro	12.307	344.595,96	28.716,33
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	15.731	440.468,04	36.705,67
PE	2608750	Lagoa Grande	23.308	652.623,96	54.385,33
PE	2608800	Lajedo	37.296	1.044.288,00	87.024,00
PE	2608909	Limoeiro	55.343	1.438.917,96	119.909,83
PE	2609006	Macaparana	24.142	675.975,96	56.331,33
PE	2609105	Machados	14.109	395.052,00	32.921,00
PE	2609154	Manari	18.847	527.715,96	43.976,33
PE	2609204	Maraial	11.961	334.908,00	27.909,00
PE	2609303	Mirandiba	14.488	405.663,96	33.805,33
PE	2614303	Moreilândia	11.020	308.559,96	25.713,33
PE	2609402	Moreno	57.828	1.503.528,00	125.294,00
PE	2609501	Nazaré da Mata	31.029	868.812,00	72.401,00
PE	2609600	Olinda	379.271	9.102.504,00	758.542,00
PE	2609709	Orobó	22.996	643.887,96	53.657,33
PE	2609808	Orocó	13.536	379.008,00	31.584,00
PE	2609907	Ouricuri	65.510	1.703.259,96	141.938,33
PE	2610004	Palmares	60.091	1.562.366,04	130.197,17
PE	2610103	Palmeirina	8.172	228.816,00	19.068,00
PE	2610202	Panelas	26.005	728.139,96	60.678,33
PE	2610301	Paranatama	11.100	310.800,00	25.900,00
PE	2610400	Parnamirim	20.425	571.899,96	47.658,33
PE	2610509	Passira	28.552	799.455,96	66.621,33
PE	2610608	Paudalho	52.297	1.359.722,04	113.310,17
PE	2610707	Paulista	306.239	7.349.736,00	612.478,00
PE	2610806	Pedra	21.050	589.400,04	49.116,67
PE	2610905	Pesqueira	63.519	1.651.494,00	137.624,50
PE	2611002	Petrolândia	33.273	931.644,00	77.637,00
PE	2611101	Petrolina	305.352	7.328.448,00	610.704,00
PE	2611200	Poção	11.029	308.811,96	25.734,33
PE	2611309	Pombos	26.086	730.407,96	60.867,33
PE	2611408	Primavera	13.705	383.739,96	31.978,33
PE	2611507	Quipapá	24.495	685.860,00	57.155,00
PE	2611533	Quixaba	6.722	188.216,04	15.684,67
PE	2611606	Recife	1.555.039	35.765.897,04	2.980.491,42
PE	2611705	Riacho das Almas	19.387	542.835,96	45.236,33
PE	2611804	Ribeirão	44.950	1.258.599,96	104.883,33
PE	2611903	Rio Formoso	22.361	626.108,04	52.175,67
PE	2612000	Sairé	10.877	304.556,04	25.379,67
PE	2612109	Salgadinho	9.641	269.948,04	22.495,67
PE	2612208	Salgueiro	57.343	1.490.918,04	124.243,17
PE	2612307	Saloá	15.355	429.939,96	35.828,33
PE	2612406	Sanharó	22.896	641.088,00	53.424,00
PE	2612455	Santa Cruz	13.946	390.488,04	32.540,67
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	333.228,00	27.769,00
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	2.389.166,04	199.097,17
PE	2612554	Santa Filomena	13.561	379.707,96	31.642,33
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	39.816	1.114.848,00	92.904,00
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	13.215	370.020,00	30.835,00
PE	2612802	Santa Terezinha	11.103	310.884,00	25.907,00
PE	2612901	São Benedito do Sul	14.326	401.127,96	33.427,33
PE	2613008	São Bento do Una	54.433	1.415.258,04	117.938,17
PE	2613107	São Caitano	35.554	995.511,96	82.959,33
PE	2613206	São João	21.549	603.372,00	50.281,00
PE	2613305	São Joaquim do Monte	20.586	576.408,00	48.034,00
PE	2613404	São José da Coroa Grande	18.816	526.848,00	43.904,00
PE	2613503	São José do Belmonte	32.763	917.364,00	76.447,00
PE	2613602	São José do Egito	32.186	901.208,04	75.100,67
PE	2613701	São Lourenço da Mata	104.782	2.514.768,00	209.564,00
PE	2613800	São Vicente Ferrer	17.151	480.228,00	40.019,00
PE	2613909	Serra Talhada	80.489	2.092.713,96	174.392,83
PE	2614006	Serrita	18.519	518.532,00	43.211,00
PE	2614105	Sertânia	34.109	955.052,04	79.587,67
PE	2614204	Sirinhaém	41.391	1.158.948,00	96.579,00
PE	2614402	Solidão	5.777	161.756,04	13.479,67
PE	2614501	Surubim	59.751	1.553.526,00	129.460,50
PE	2614600	Tabira	26.784	749.952,00	62.496,00
PE	2614709	Tacaimbó	12.695	355.460,04	29.621,67
PE	2614808	Tacaratu	22.819	638.931,96	53.244,33
PE	2614857	Tamandaré	21.234	594.552,00	49.546,00
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	25.681	719.067,96	59.922,33
PE	2615102	Terezinha	6.803	190.484,04	15.873,67
PE	2615201	Terra Nova	9.534	266.952,00	22.246,00
PE	2615300	Timbaúba	53.360	1.387.359,96	115.613,33
PE	2615409	Toritama	37.631	1.053.668,04	87.805,67
PE	2615508	Tracunhaém	13.155	368.340,00	30.695,00
PE	2615607	Trindade	26.749	748.971,96	62.414,33
PE	2615706	Triunfo	14.987	419.636,04	34.969,67
PE	2615805	Tupanatinga	24.973	699.243,96	58.270,33
PE	2615904	Tuparetama	7.950	222.600,00	18.550,00
PE	2616001	Venturosa	16.823	471.044,04	39.253,67
PE	2616100	Verdejante	9.187	257.235,96	21.436,33
PE	2616183	Vertente do Lério	7.773	217.644,00	18.137,00
PE	2616209	Vertentes	18.716	524.048,04	43.670,67
PE	2616308	Vicência	31.021	868.587,96	72.382,33
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	129.907	3.117.768,00	259.814,00
PE	2616506	Xexéu	14.168	396.704,04	33.058,67
PI	2200053	Acauã	6.840	191.520,00	15.960,00
PI	2200103	Agricolândia	5.062	141.735,96	11.811,33
PI	2200202	Água Branca	16.744	468.831,96	39.069,33
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	7.413	207.564,00	17.297,00
PI	2200277	Alegrete do Piauí	5.173	144.843,96	12.070,33
PI	2200301	Alto Longá	13.820	386.960,04	32.246,67
PI	2200400	Altos	39.232	1.098.495,96	91.541,33
PI	2200459	Alvorada do Gurguéia	5.177	144.956,04	12.079,67
PI	2200509	Amarante	17.173	480.843,96	40.070,33
PI	2200608	Angical do Piauí	6.655	186.339,96	15.528,33
PI	2200707	Anísio de Abreu	9.385	262.779,96	21.898,33
PI	2200806	Antônio Almeida	3.068	85.904,04	7.158,67
PI	2200905	Aroazes	5.742	160.776,00	13.398,00
PI	2200954	Aroeiras do Itaim	2.442	68.376,00	5.698,00
PI	2201002	Arraial	4.655	130.340,04	10.861,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	2201051	Assunção do Piauí	7.590	212.520,00	17.710,00
PI	2201101	Avelino Lopes	11.258	315.224,04	26.268,67
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	306.039,96	25.503,33
PI	2201176	Barra D'Alcântara	3.858	108.024,00	9.002,00
PI	2201200	Barras	45.448	1.272.543,96	106.045,33
PI	2201309	Barreiras do Piauí	3.255	91.140,00	7.595,00
PI	2201408	Barro Duro	6.580	184.239,96	15.353,33
PI	2201507	Batalha	26.023	728.643,96	60.720,33
PI	2201556	Bela Vista do Piauí	3.854	107.912,04	8.992,67
PI	2201572	Belém do Piauí	3.388	94.863,96	7.905,33
PI	2201606	Beneditinos	9.943	278.403,96	23.200,33
PI	2201705	Bertolínia	5.350	149.799,96	12.483,33
PI	2201739	Betânia do Piauí	6.042	169.176,00	14.098,00
PI	2201770	Boa Hora	6.467	181.076,04	15.089,67
PI	2201804	Bocaina	4.394	123.032,04	10.252,67
PI	2201903	Bom Jesus	23.642	661.976,04	55.164,67
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	5.407	151.395,96	12.616,33
PI	2201929	Bonfim do Piauí	5.471	153.188,04	12.765,67
PI	2201945	Boqueirão do Piauí	6.288	176.064,00	14.672,00
PI	2201960	Brasileira	8.057	225.596,04	18.799,67
PI	2201988	Brejo do Piauí	3.724	104.271,96	8.689,33
PI	2202000	Buriti dos Lopes	19.212	537.936,00	44.828,00
PI	2202026	Buriti dos Montes	8.079	226.212,00	18.851,00
PI	2202059	Cabeceiras do Piauí	10.144	284.031,96	23.669,33
PI	2202075	Cajazeiras do Piauí	3.413	95.564,04	7.963,67
PI	2202083	Cajueiro da Praia	7.321	204.987,96	17.082,33
PI	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	159.600,00	13.300,00
PI	2202109	Campinas do Piauí	5.449	152.571,96	12.714,33
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	134.820,00	11.235,00
PI	2202133	Campo Grande do Piauí	5.704	159.711,96	13.309,33
PI	2202174	Campo Largo do Piauí	6.964	194.991,96	16.249,33
PI	2202208	Campo Maior	45.493	1.273.803,96	106.150,33
PI	2202251	Canavieira	3.892	108.975,96	9.081,33
PI	2202307	Canto do Buriti	20.375	570.500,04	47.541,67
PI	2202406	Capitão de Campos	11.092	310.575,96	25.881,33
PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	110.487,96	9.207,33
PI	2202505	Caracol	10.448	292.544,04	24.378,67
PI	2202539	Caraúbas do Piauí	5.634	157.752,00	13.146,00
PI	2202554	Caridade do Piauí	4.915	137.619,96	11.468,33
PI	2202604	Castelo do Piauí	18.336	513.408,00	42.784,00
PI	2202653	Caxingó	5.174	144.872,04	12.072,67
PI	2202703	Cocal	27.067	757.875,96	63.156,33
PI	2202711	Cocal de Telha	4.567	127.875,96	10.656,33
PI	2202729	Cocal dos Alves	5.635	157.779,96	13.148,33
PI	2202737	Coivaras	3.872	108.416,04	9.034,67
PI	2202752	Colônia do Gurguéia	6.191	173.348,04	14.445,67
PI	2202778	Colônia do Piauí	7.461	208.908,00	17.409,00
PI	2202802	Conceição do Canindé	4.496	125.888,04	10.490,67
PI	2202851	Coronel José Dias	4.561	127.707,96	10.642,33
PI	2202901	Corrente	25.737	720.636,00	60.053,00
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	7.973	223.244,04	18.603,67
PI	2203107	Cristino Castro	10.089	282.492,00	23.541,00
PI	2203206	Curimatá	10.948	306.543,96	25.545,33
PI	2203230	Currais	4.776	133.728,00	11.144,00
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	4.990	139.719,96	11.643,33
PI	2203255	Curralinhos	4.265	119.420,04	9.951,67
PI	2203305	Demerval Lobão	13.398	375.144,00	31.262,00
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	6.767	189.476,04	15.789,67
PI	2203404	Dom Expedito Lopes	6.662	186.536,04	15.544,67
PI	2203453	Dom Inocêncio	9.296	260.288,04	21.690,67
PI	2203420	Domingos Mourão	4.261	119.307,96	9.942,33
PI	2203503	Elesbão Veloso	14.394	403.032,00	33.586,00
PI	2203602	Eliseu Martins	4.738	139.014,00	11.584,50
PI	2203701	Esperantina	38.322	1.073.016,00	89.418,00
PI	2203750	Fartura do Piauí	5.133	143.724,00	11.977,00
PI	2203800	Flores do Piauí	4.366	122.247,96	10.187,33
PI	2203859	Floresta do Piauí	2.492	69.776,04	5.814,67
PI	2203909	Floriano	58.158	1.512.108,00	126.009,00
PI	2204006	Francinópolis	5.233	146.523,96	12.210,33
PI	2204105	Francisco Ayres	4.363	122.163,96	10.180,33
PI	2204154	Francisco Macedo	2.961	82.908,00	6.909,00
PI	2204204	Francisco Santos	8.857	247.995,96	20.666,33
PI	2204303	Fronteiras	11.284	315.951,96	26.329,33
PI	2204352	Geminiano	5.237	146.636,04	12.219,67
PI	2204402	Gilbués	10.429	292.011,96	24.334,33
PI	2204501	Guadalupe	10.268	287.504,04	23.958,67
PI	2204550	Guaribas	4.432	124.095,96	10.341,33
PI	2204600	Hugo Napoleão	3.782	105.896,04	8.824,67
PI	2204659	Ilha Grande	9.069	253.932,00	21.161,00
PI	2204709	Inhuma	14.909	417.452,04	34.787,67
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	9.463	264.963,96	22.080,33
PI	2204907	Isaías Coelho	8.307	232.596,00	19.383,00
PI	2205003	Itainópolis	11.219	314.132,04	26.177,67
PI	2205102	Itaueira	10.728	300.384,00	25.032,00
PI	2205151	Jacobina do Piauí	5.670	158.760,00	13.230,00
PI	2205201	Jaicós	18.364	514.191,96	42.849,33
PI	2205250	Jardim do Mulato	4.358	122.024,04	10.168,67
PI	2205276	Jatobá do Piauí	4.708	131.823,96	10.985,33
PI	2205300	Jerumenha	4.372	122.415,96	10.201,33
PI	2205359	João Costa	2.951	82.628,04	6.885,67
PI	2205409	Joaquim Pires	13.929	390.012,00	32.501,00
PI	2205458	Joca Marques	5.214	145.992,00	12.166,00
PI	2205508	José de Freitas	37.724	1.056.272,04	88.022,67
PI	2205516	Juazeiro do Piauí	4.793	134.204,04	11.183,67
PI	2205524	Júlio Borges	5.439	152.292,00	12.691,00
PI	2205532	Jurema	4.588	128.463,96	10.705,33
PI	2205557	Lagoa Alegre	8.184	229.152,00	19.096,00
PI	2205573	Lagoa de São Francisco	6.517	182.475,96	15.206,33
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	126.980,04	10.581,67
PI	2205581	Lagoa do Piauí	3.920	109.760,04	9.146,67
PI	2205599	Lagoa do Sítio	4.958	138.824,04	11.568,67
PI	2205540	Lagoinha do Piauí	2.721	76.188,00	6.349,00
PI	2205607	Landri Sales	5.229	146.412,00	12.201,00
PI	2205706	Luís Correia	29.034	812.952,00	67.746,00
PI	2205805	Luzilândia	24.824	695.072,04	57.922,67
PI	2205854	Madeiro	7.974	223.272,00	18.606,00
PI	2205904	Manoel Emídio	5.223	146.244,00	12.187,00
PI	2205953	Marcolândia	8.059	225.651,96	18.804,33
PI	2206001	Marcos Parente	4.453	124.683,96	10.390,33
PI	2206050	Massapê do Piauí	6.260	175.280,04	14.606,67
PI	2206100	Matias Olímpio	10.586	296.408,04	24.700,67
PI	2206209	Miguel Alves	32.658	914.424,00	76.202,00
PI	2206308	Miguel Leão	1.236	34.608,00	2.884,00
PI	2206357	Milton Brandão	6.750	189.000,00	15.750,00
PI	2206407	Monsenhor Gil	10.337	289.436,04	24.119,67
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	7.486	209.607,96	17.467,33
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	10.363	290.163,96	24.180,33
PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	4.053	113.484,00	9.457,00
PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	184.071,96	15.339,33
PI	2206696	Murici dos Portelas	8.714	243.992,04	20.332,67
PI	2206704	Nazaré do Piauí	7.248	202.944,00	16.912,00
PI	2206720	Nazária	8.227	230.355,96	19.196,33
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	130.508,04	10.875,67
PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	233.967,96	19.497,33
PI	2207959	Nova Santa Rita	4.233	118.524,00	9.877,00
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	6.459	180.852,00	15.071,00
PI	2206951	Novo Santo Antônio	3.329	93.212,04	7.767,67
PI	2207009	Oeiras	35.931	1.006.068,00	83.839,00
PI	2207108	Olho D'Água do Piauí	2.678	74.984,04	6.248,67
PI	2207207	Padre Marcos	6.687	187.236,00	15.603,00
PI	2207306	Paes Landim	4.049	113.372,04	9.447,67
PI	2207355	Pajeú do Piauí	3.434	96.152,04	8.012,67
PI	2207405	Palmeira do Piauí	4.962	138.936,00	11.578,00
PI	2207504	Palmeirais	13.986	391.608,00	32.634,00
PI	2207553	Paquetá	3.891	108.948,00	9.079,00
PI	2207603	Parnaguá	10.417	291.675,96	24.306,33
PI	2207702	Parnaíba	147.732	3.545.568,00	295.464,00
PI	2207751	Passagem Franca do Piauí	4.424	123.872,04	10.322,67
PI	2207777	Patos do Piauí	6.178	172.983,96	14.415,33
PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	3.858	108.024,00	9.002,00
PI	2207801	Paulistana	19.947	558.516,00	46.543,00
PI	2207850	Pavussu	3.629	101.612,04	8.467,67
PI	2207900	Pedro II	37.692	1.055.376,00	87.948,00
PI	2207934	Pedro Laurentino	2.445	68.460,00	5.705,00
PI	2208007	Picos	75.481	1.962.506,04	163.542,17
PI	2208106	Pimenteiras	11.798	330.344,04	27.528,67
PI	2208205	Pio IX	17.848	499.743,96	41.645,33
PI	2208304	Piracuruca	27.971	783.188,04	65.265,67
PI	2208403	Piripiri	62.088	1.614.288,00	134.524,00
PI	2208502	Porto	12.097	338.715,96	28.226,33
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	2.606	72.968,04	6.080,67
PI	2208601	Prata do Piauí	3.088	86.463,96	7.205,33
PI	2208650	Queimada Nova	8.679	243.012,00	20.251,00
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	8.494	237.831,96	19.819,33
PI	2208809	Regeneração	17.569	491.931,96	40.994,33
PI	2208858	Riacho Frio	4.229	118.412,04	9.867,67
PI	2208874	Ribeira do Piauí	4.321	120.987,96	10.082,33
PI	2208908	Ribeiro Gonçalves	7.015	196.419,96	16.368,33
PI	2209005	Rio Grande do Piauí	6.282	175.896,00	14.658,00
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí	6.065	169.820,04	14.151,67
PI	2209153	Santa Cruz dos Milagres	3.864	108.192,00	9.016,00
PI	2209203	Santa Filomena	6.106	170.967,96	14.247,33
PI	2209302	Santa Luz	5.624	157.472,04	13.122,67
PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	5.145	144.060,00	12.005,00
PI	2209351	Santana do Piauí	4.489	125.691,96	10.474,33
PI	2209401	Santo Antônio de Lisboa	6.136	171.807,96	14.317,33
PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	2.087	58.436,04	4.869,67
PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	3.679	103.011,96	8.584,33
PI	2209559	São Braz do Piauí	4.332	121.296,00	10.108,00
PI	2209609	São Félix do Piauí	2.925	81.900,00	6.825,00
PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	5.686	159.207,96	13.267,33
PI	2209708	São Francisco do Piauí	6.290	176.120,04	14.676,67
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	2.901	81.228,00	6.769,00
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	4.831	135.267,96	11.272,33
PI	2209856	São João da Canabrava	4.476	125.328,00	10.444,00
PI	2209872	São João da Fronteira	5.718	160.104,00	13.342,00
PI	2209906	São João da Serra	6.079	170.211,96	14.184,33
PI	2209955	São João da Varjota	4.693	131.403,96	10.950,33
PI	2209971	São João do Arraial	7.578	212.184,00	17.682,00
PI	2210003	São João do Piauí	19.852	555.855,96	46.321,33
PI	2210052	São José do Divino	5.189	145.292,04	12.107,67
PI	2210102	São José do Peixe	3.682	130.656,24	10.888,02
PI	2210201	São José do Piauí	6.574	184.071,96	15.339,33
PI	2210300	São Julião	5.719	160.131,96	13.344,33
PI	2210359	São Lourenço do Piauí	4.451	124.628,04	10.385,67
PI	2210375	São Luis do Piauí	2.573	72.044,04	6.003,67
PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	2.386	66.807,96	5.567,33
PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	2.974	83.271,96	6.939,33
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	18.033	504.924,00	42.077,00
PI	2210508	São Pedro do Piauí	13.810	386.679,96	32.223,33
PI	2210607	São Raimundo Nonato	33.148	928.143,96	77.345,33
PI	2210623	Sebastião Barros	3.475	97.299,96	8.108,33
PI	2210631	Sebastião Leal	4.159	116.451,96	9.704,33
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	9.706	271.767,96	22.647,33
PI	2210706	Simões	14.267	399.476,04	33.289,67
PI	2210805	Simplício Mendes	12.251	343.028,04	28.585,67
PI	2210904	Socorro do Piauí	4.495	125.859,96	10.488,33
PI	2210938	Sussuapara	6.409	179.451,96	14.954,33
PI	2210953	Tamboril do Piauí	2.805	78.540,00	6.545,00
PI	2210979	Tanque do Piauí	2.663	74.564,04	6.213,67
PI	2211001	Teresina	830.231	19.095.312,96	1.591.276,08
PI	2211100	União	43.085	1.206.380,04	100.531,67
PI	2211209	Uruçuí	20.623	577.443,96	48.120,33
PI	2211308	Valença do Piauí	20.393	571.004,04	47.583,67
PI	2211357	Várzea Branca	4.875	136.500,00	11.375,00
PI	2211407	Várzea Grande	4.316	120.848,04	10.070,67
PI	2211506	Vera Mendes	2.998	83.943,96	6.995,33
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	2.990	83.720,04	6.976,67
PI	2211704	Wall Ferraz	4.323	121.044,00	10.087,00
PR	4100103	Abatiá	7.690	215.319,96	17.943,33
PR	4100202	Adrianópolis	6.281	175.868,04	14.655,67
PR	4100301	Agudos do Sul	8.429	236.012,04	19.667,67
PR	4100400	Almirante Tamandaré	105.458	2.530.992,00	210.916,00
PR	4100459	Altamira do Paraná	3.900	117.564,24	9.797,02
PR	4128625	Alto Paraíso	3.119	87.332,04	7.277,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	4100608	Alto Paraná	13.806	386.568,00	32.214,00
PR	4100707	Alto Piquiri	10.092	282.576,00	23.548,00
PR	4100509	Altônia	20.711	579.908,04	48.325,67
PR	4100806	Alvorada do Sul	10.439	271.413,96	22.617,83
PR	4100905	Amaporã	5.562	155.736,00	12.978,00
PR	4101002	Ampére	17.563	456.638,04	38.053,17
PR	4101051	Anahy	2.854	74.204,04	6.183,67
PR	4101101	Andirá	20.451	531.726,00	44.310,50
PR	4101150	Ângulo	2.862	74.412,00	6.201,00
PR	4101200	Antonina	18.849	527.772,00	43.981,00
PR	4101309	Antônio Olinto	7.343	205.604,04	17.133,67
PR	4101408	Apucarana	122.896	2.949.504,00	245.792,00
PR	4101507	Arapongas	106.978	2.567.472,00	213.956,00
PR	4101606	Arapoti	26.153	732.284,04	61.023,67
PR	4101655	Arapuã	3.469	97.131,96	8.094,33
PR	4101705	Araruna	13.471	350.246,04	29.187,17
PR	4101804	Araucária	122.878	2.826.194,04	235.516,17
PR	4101853	Ariranha do Ivaí	2.389	66.891,96	5.574,33
PR	4101903	Assaí	16.099	418.574,04	34.881,17
PR	4102000	Assis Chateaubriand	32.981	857.505,96	71.458,83
PR	4102109	Astorga	24.859	646.334,04	53.861,17
PR	4102208	Atalaia	3.898	101.348,04	8.445,67
PR	4102307	Balsa Nova	11.539	300.014,04	25.001,17
PR	4102406	Bandeirantes	31.951	830.726,04	69.227,17
PR	4102505	Barbosa Ferraz	12.437	348.236,04	29.019,67
PR	4102703	Barra do Jacaré	2.728	76.383,96	6.365,33
PR	4102604	Barracão	9.796	274.287,96	22.857,33
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	3.861	108.108,00	9.009,00
PR	4102802	Bela Vista do Paraíso	15.087	392.262,00	32.688,50
PR	4102901	Bituruna	15.903	445.284,00	37.107,00
PR	4103008	Boa Esperança	4.479	125.412,00	10.451,00
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçu	2.713	75.963,96	6.330,33
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	6.520	182.559,96	15.213,33
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	7.834	219.351,96	18.279,33
PR	4103107	Bocaiúva do Sul	11.280	315.840,00	26.320,00
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	3.742	104.775,96	8.731,33
PR	4103206	Bom Sucesso	6.620	185.360,04	15.446,67
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	3.279	91.812,00	7.651,00
PR	4103305	Borrazópolis	7.641	213.948,00	17.829,00
PR	4103354	Braganey	5.667	158.676,00	13.223,00
PR	4103370	Brasilândia do Sul	3.107	86.996,04	7.249,67
PR	4103404	Cafeara	2.727	76.356,00	6.363,00
PR	4103453	Cafelândia	15.194	395.043,96	32.920,33
PR	4103479	Cafezal do Sul	4.236	118.608,00	9.884,00
PR	4103503	Califórnia	8.129	227.612,04	18.967,67
PR	4103602	Cambará	24.060	625.560,00	52.130,00
PR	4103701	Cambé	98.024	2.548.623,96	212.385,33
PR	4103800	Cambira	7.319	190.293,96	15.857,83
PR	4103909	Campina da Lagoa	15.149	424.172,04	35.347,67
PR	4103958	Campina do Simão	4.033	112.923,96	9.410,33
PR	4104006	Campina Grande do Sul	39.404	1.024.503,96	85.375,33
PR	4104055	Campo Bonito	4.299	120.372,00	10.031,00
PR	4104105	Campo do Tenente	7.245	202.860,00	16.905,00
PR	4104204	Campo Largo	115.336	2.768.064,00	230.672,00
PR	4104253	Campo Magro	25.513	714.363,96	59.530,33
PR	4104303	Campo Mourão	88.209	2.293.434,00	191.119,50
PR	4104402	Cândido de Abreu	16.332	457.296,00	38.108,00
PR	4104428	Candói	15.104	422.912,04	35.242,67
PR	4104451	Cantagalo	12.974	363.272,04	30.272,67
PR	4104501	Capanema	18.570	482.820,00	40.235,00
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	15.060	391.560,00	32.630,00
PR	4104659	Carambeí	19.813	475.512,00	39.626,00
PR	4104709	Carlópolis	13.767	385.476,00	32.123,00
PR	4104808	Cascavel	292.372	7.016.928,00	584.744,00
PR	4104907	Castro	67.613	1.757.937,96	146.494,83
PR	4105003	Catanduvas	10.169	284.732,04	23.727,67
PR	4105102	Centenário do Sul	11.096	310.688,04	25.890,67
PR	4105201	Cerro Azul	17.027	476.756,04	39.729,67
PR	4105300	Céu Azul	11.121	311.388,00	25.949,00
PR	4105409	Chopinzinho	19.549	547.371,96	45.614,33
PR	4105508	Cianorte	71.855	1.868.229,96	155.685,83
PR	4105607	Cidade Gaúcha	11.294	271.056,00	22.588,00
PR	4105706	Clevelândia	17.075	478.100,04	39.841,67
PR	4105805	Colombo	217.443	5.218.632,00	434.886,00
PR	4105904	Colorado	22.555	586.430,04	48.869,17
PR	4106001	Congonhinhas	8.344	233.631,96	19.469,33
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	3.663	102.564,00	8.547,00
PR	4106209	Contenda	16.292	423.591,96	35.299,33
PR	4106308	Corbélia	16.389	426.114,00	35.509,50
PR	4106407	Cornélio Procópio	46.939	1.220.414,04	101.701,17
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	7.274	203.672,04	16.972,67
PR	4106506	Coronel Vivida	21.514	559.364,04	46.613,67
PR	4106555	Corumbataí do Sul	3.860	108.080,04	9.006,67
PR	4106803	Cruz Machado	18.097	506.715,96	42.226,33
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	110.786,04	9.232,17
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	20.446	531.596,04	44.299,67
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	4.534	126.951,96	10.579,33
PR	4106852	Cruzmaltina	3.118	87.303,96	7.275,33
PR	4106902	Curitiba	1.776.761	40.865.502,96	3.405.458,58
PR	4107009	Curiúva	14.077	394.155,96	32.846,33
PR	4107108	Diamante do Norte	5.428	151.983,96	12.665,33
PR	4107124	Diamante do Sul	3.488	97.664,04	8.138,67
PR	4107157	Diamante D'Oeste	5.050	141.399,96	11.783,33
PR	4107207	Dois Vizinhos	36.813	957.138,00	79.761,50
PR	4107256	Douradina	7.640	183.360,00	15.280,00
PR	4107306	Doutor Camargo	5.836	151.736,04	12.644,67
PR	4128633	Doutor Ulysses	5.686	159.207,96	13.267,33
PR	4107405	Enéas Marques	6.061	157.586,04	13.132,17
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	13.880	360.879,96	30.073,33
PR	4107538	Entre Rios do Oeste	4.017	104.442,00	8.703,50
PR	4107520	Esperança Nova	1.919	53.732,04	4.477,67
PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	127.959,96	10.663,33
PR	4107553	Farol	3.398	95.144,04	7.928,67
PR	4107603	Faxinal	16.421	459.788,04	38.315,67
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	84.514	2.197.364,04	183.113,67
PR	4107702	Fênix	4.781	133.868,04	11.155,67
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	5.867	164.276,04	13.689,67
PR	4107751	Figueira	8.181	229.068,00	19.089,00
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	4.695	131.460,00	10.955,00
PR	4107801	Floraí	5.015	130.389,96	10.865,83
PR	4107900	Floresta	6.054	145.296,00	12.108,00
PR	4108007	Florestópolis	11.076	310.128,00	25.844,00
PR	4108106	Flórida	2.560	66.560,04	5.546,67
PR	4108205	Formosa do Oeste	7.358	191.307,96	15.942,33
PR	4108304	Foz do Iguaçu	255.718	6.137.232,00	511.436,00
PR	4108452	Foz do Jordão	5.276	147.728,04	12.310,67
PR	4108320	Francisco Alves	6.337	177.435,96	14.786,33
PR	4108403	Francisco Beltrão	80.727	2.098.902,00	174.908,50
PR	4108502	General Carneiro	13.635	381.780,00	31.815,00
PR	4108551	Godoy Moreira	3.262	91.335,96	7.611,33
PR	4108601	Goioerê	28.908	751.608,00	62.634,00
PR	4108650	Goioxim	7.415	207.620,04	17.301,67
PR	4108700	Grandes Rios	6.438	180.264,00	15.022,00
PR	4108809	Guaíra	31.013	806.337,96	67.194,83
PR	4108908	Guairaçá	6.243	174.804,00	14.567,00
PR	4108957	Guamiranga	8.016	224.448,00	18.704,00
PR	4109005	Guapirama	3.865	108.219,96	9.018,33
PR	4109104	Guaporema	2.223	62.244,00	5.187,00
PR	4109203	Guaraci	5.181	134.706,00	11.225,50
PR	4109302	Guaraniaçu	14.187	397.236,00	33.103,00
PR	4109401	Guarapuava	169.252	4.062.048,00	338.504,00
PR	4109500	Guaraqueçaba	7.809	218.652,00	18.221,00
PR	4109609	Guaratuba	32.826	919.128,00	76.594,00
PR	4109658	Honório Serpa	5.813	162.764,04	13.563,67
PR	4109708	Ibaiti	29.099	814.772,04	67.897,67
PR	4109757	Ibema	6.096	170.688,00	14.224,00
PR	4109807	Ibiporã	49.111	1.276.886,04	106.407,17
PR	4109906	Icaraíma	8.657	242.396,04	20.199,67
PR	4110003	Iguaraçu	4.040	105.039,96	8.753,33
PR	4110052	Iguatu	2.231	62.468,04	5.205,67
PR	4110078	Imbaú	11.546	323.288,04	26.940,67
PR	4110102	Imbituva	29.053	813.483,96	67.790,33
PR	4110201	Inácio Martins	10.940	306.320,04	25.526,67
PR	4110300	Inajá	3.000	84.000,00	7.000,00
PR	4110409	Indianópolis	4.313	112.137,96	9.344,83
PR	4110508	Ipiranga	14.278	399.783,96	33.315,33
PR	4110607	Iporã	14.760	383.760,00	31.980,00
PR	4110656	Iracema do Oeste	2.522	65.571,96	5.464,33
PR	4110706	Irati	56.790	1.476.540,00	123.045,00
PR	4110805	Iretama	10.515	294.420,00	24.535,00
PR	4110904	Itaguajé	4.538	127.064,04	10.588,67
PR	4110953	Itaipulândia	9.357	243.282,00	20.273,50
PR	4111001	Itambaracá	6.710	187.880,04	15.656,67
PR	4111100	Itambé	5.983	155.558,04	12.963,17
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	10.738	279.188,04	23.265,67
PR	4111258	Itaperuçu	24.573	688.044,00	57.337,00
PR	4111308	Itaúna do Sul	3.453	96.684,00	8.057,00
PR	4111407	Ivaí	12.954	362.712,00	30.226,00
PR	4111506	Ivaiporã	31.748	888.944,04	74.078,67
PR	4111555	Ivaté	7.603	197.678,04	16.473,17
PR	4111605	Ivatuba	3.043	79.118,04	6.593,17
PR	4111704	Jaboti	4.950	138.600,00	11.550,00
PR	4111803	Jacarezinho	39.045	1.015.170,00	84.597,50
PR	4111902	Jaguapitã	12.421	322.946,04	26.912,17
PR	4112009	Jaguariaíva	32.882	854.931,96	71.244,33
PR	4112108	Jandaia do Sul	20.359	529.334,04	44.111,17
PR	4112207	Janiópolis	6.298	176.343,96	14.695,33
PR	4112306	Japira	4.904	137.312,04	11.442,67
PR	4112405	Japurá	8.669	225.393,96	18.782,83
PR	4112504	Jardim Alegre	12.121	339.387,96	28.282,33
PR	4112603	Jardim Olinda	1.392	38.976,00	3.248,00
PR	4112702	Jataizinho	11.958	334.824,00	27.902,00
PR	4112751	Jesuítas	8.876	230.775,96	19.231,33
PR	4112801	Joaquim Távora	10.899	283.374,00	23.614,50
PR	4112900	Jundiaí do Sul	3.399	95.172,00	7.931,00
PR	4112959	Juranda	7.567	196.742,04	16.395,17
PR	4113007	Jussara	6.657	173.082,00	14.423,50
PR	4113106	Kaloré	4.425	123.900,00	10.325,00
PR	4113205	Lapa	45.334	1.178.684,04	98.223,67
PR	4113254	Laranjal	6.257	175.196,04	14.599,67
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	30.891	803.166,00	66.930,50
PR	4113403	Leópolis	4.101	114.828,00	9.569,00
PR	4113429	Lidianópolis	3.851	107.828,04	8.985,67
PR	4113452	Lindoeste	5.231	146.468,04	12.205,67
PR	4113502	Loanda	21.451	557.726,04	46.477,17
PR	4113601	Lobato	4.452	115.752,00	9.646,00
PR	4113700	Londrina	515.707	11.861.261,04	988.438,42
PR	4113734	Luiziana	7.282	203.895,96	16.991,33
PR	4113759	Lunardelli	5.084	142.352,04	11.862,67
PR	4113809	Lupionópolis	4.633	120.458,04	10.038,17
PR	4113908	Mallet	13.030	364.839,96	30.403,33
PR	4114005	Mamborê	13.781	385.868,04	32.155,67
PR	4114104	Mandaguaçu	20.227	525.902,04	43.825,17
PR	4114203	Mandaguari	32.849	854.073,96	71.172,83
PR	4114302	Mandirituba	22.927	641.955,96	53.496,33
PR	4114351	Manfrinópolis	3.026	84.728,04	7.060,67
PR	4114401	Mangueirinha	16.941	474.348,00	39.529,00
PR	4114500	Manoel Ribas	13.185	369.180,00	30.765,00
PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	47.697	1.144.728,00	95.394,00
PR	4114708	Maria Helena	5.892	164.976,00	13.748,00
PR	4114807	Marialva	32.451	843.726,00	70.310,50
PR	4114906	Marilândia do Sul	8.832	229.632,00	19.136,00
PR	4115002	Marilena	6.874	192.471,96	16.039,33
PR	4115101	Mariluz	10.214	285.992,04	23.832,67
PR	4115200	Maringá	367.410	8.450.430,00	704.202,50
PR	4115309	Mariópolis	6.306	163.956,00	13.663,00
PR	4115358	Maripá	5.654	147.003,96	12.250,33
PR	4115408	Marmeleiro	13.936	390.207,96	32.517,33
PR	4115457	Marquinho	4.879	136.611,96	11.384,33
PR	4115507	Marumbi	4.602	128.856,00	10.738,00
PR	4115606	Matelândia	16.340	424.839,96	35.403,33
PR	4115705	Matinhos	30.220	785.720,04	65.476,67
PR	4115739	Mato Rico	3.716	104.048,04	8.670,67
PR	4115754	Mauá da Serra	8.870	230.619,96	19.218,33
PR	4115804	Medianeira	42.420	1.018.080,00	84.840,00
PR	4115853	Mercedes	5.113	122.712,00	10.226,00
PR	4115903	Mirador	2.301	64.428,00	5.369,00
PR	4116000	Miraselva	1.848	48.048,00	4.004,00
PR	4116059	Missal	10.481	272.505,96	22.708,83
PR	4116109	Moreira Sales	12.487	349.635,96	29.136,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	4116208	Morretes	15.785	441.980,04	36.831,67
PR	4116307	Munhoz de Melo	3.713	96.537,96	8.044,83
PR	4116406	Nossa Senhora das Graças	3.930	110.040,00	9.170,00
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1.446	40.488,00	3.374,00
PR	4116604	Nova América da Colina	3.462	96.936,00	8.078,00
PR	4116703	Nova Aurora	11.598	301.548,00	25.129,00
PR	4116802	Nova Cantu	7.050	197.400,00	16.450,00
PR	4116901	Nova Esperança	26.749	695.474,04	57.956,17
PR	4116950	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	142.071,96	11.839,33
PR	4117008	Nova Fátima	8.124	227.472,00	18.956,00
PR	4117057	Nova Laranjeiras	11.690	327.320,04	27.276,67
PR	4117107	Nova Londrina	13.052	339.351,96	28.279,33
PR	4117206	Nova Olímpia	5.537	155.036,04	12.919,67
PR	4117255	Nova Prata do Iguaçu	10.374	290.472,00	24.206,00
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	3.953	110.684,04	9.223,67
PR	4117222	Nova Santa Rosa	7.702	200.252,04	16.687,67
PR	4117271	Nova Tebas	7.085	198.380,04	16.531,67
PR	4117297	Novo Itacolomi	2.822	79.016,04	6.584,67
PR	4117305	Ortigueira	23.103	646.884,00	53.907,00
PR	4117404	Ourizona	3.378	87.828,00	7.319,00
PR	4117453	Ouro Verde do Oeste	5.726	160.328,04	13.360,67
PR	4117503	Paiçandu	36.717	1.028.076,00	85.673,00
PR	4117602	Palmas	44.107	1.234.995,96	102.916,33
PR	4117701	Palmeira	32.326	905.127,96	75.427,33
PR	4117800	Palmital	14.538	407.064,00	33.922,00
PR	4117909	Palotina	29.123	698.952,00	58.246,00
PR	4118006	Paraíso do Norte	12.079	314.054,04	26.171,17
PR	4118105	Paranacity	10.423	270.998,04	22.583,17
PR	4118204	Paranaguá	142.452	3.418.848,00	284.904,00
PR	4118303	Paranapoema	2.852	79.856,04	6.654,67
PR	4118402	Paranavaí	82.472	2.144.271,96	178.689,33
PR	4118451	Pato Bragado	4.939	128.414,04	10.701,17
PR	4118501	Pato Branco	73.901	1.921.425,96	160.118,83
PR	4118600	Paula Freitas	5.491	153.747,96	12.812,33
PR	4118709	Paulo Frontin	6.966	195.048,00	16.254,00
PR	4118808	Peabiru	13.645	354.770,04	29.564,17
PR	4118857	Perobal	5.708	159.824,04	13.318,67
PR	4118907	Pérola	10.348	269.048,04	22.420,67
PR	4119004	Pérola d'Oeste	6.672	173.472,00	14.456,00
PR	4119103	Piên	11.454	297.804,00	24.817,00
PR	4119152	Pinhais	119.379	2.745.717,00	228.809,75
PR	4119251	Pinhal de São Bento	2.635	73.779,96	6.148,33
PR	4119202	Pinhalão	6.215	174.020,04	14.501,67
PR	4119301	Pinhão	30.480	853.440,00	71.120,00
PR	4119400	Piraí do Sul	23.693	663.404,04	55.283,67
PR	4119509	Piraquara	96.023	2.496.597,96	208.049,83
PR	4119608	Pitanga	32.152	900.255,96	75.021,33
PR	4119657	Pitangueiras	2.874	74.724,00	6.227,00
PR	4119707	Planaltina do Paraná	4.111	115.107,96	9.592,33
PR	4119806	Planalto	13.584	380.352,00	31.696,00
PR	4119905	Ponta Grossa	317.339	7.616.136,00	634.678,00
PR	4119954	Pontal do Paraná	21.917	569.841,96	47.486,83
PR	4120002	Porecatu	13.934	362.283,96	30.190,33
PR	4120101	Porto Amazonas	4.556	127.568,04	10.630,67
PR	4120150	Porto Barreiro	3.582	100.296,00	8.358,00
PR	4120200	Porto Rico	2.527	70.755,96	5.896,33
PR	4120309	Porto Vitória	4.016	112.448,04	9.370,67
PR	4120333	Prado Ferreira	3.477	90.402,00	7.533,50
PR	4120358	Pranchita	5.533	154.923,96	12.910,33
PR	4120408	Presidente Castelo Branco	4.857	126.282,00	10.523,50
PR	4120507	Primeiro de Maio	10.848	282.048,00	23.504,00
PR	4120606	Prudentópolis	49.150	1.376.199,96	114.683,33
PR	4120655	Quarto Centenário	4.784	133.952,04	11.162,67
PR	4120705	Quatiguá	7.091	184.365,96	15.363,83
PR	4120804	Quatro Barras	20.409	469.407,00	39.117,25
PR	4120853	Quatro Pontes	3.827	91.848,00	7.654,00
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	31.095	870.660,00	72.555,00
PR	4121000	Querência do Norte	11.773	329.643,96	27.470,33
PR	4121109	Quinta do Sol	4.987	139.635,96	11.636,33
PR	4121208	Quitandinha	17.364	486.192,00	40.516,00
PR	4121257	Ramilândia	4.175	116.900,04	9.741,67
PR	4121307	Rancho Alegre	3.919	109.731,96	9.144,33
PR	4121356	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	78.596,04	6.549,67
PR	4121406	Realeza	16.386	426.036,00	35.503,00
PR	4121505	Rebouças	14.254	399.111,96	33.259,33
PR	4121604	Renascença	6.790	190.119,96	15.843,33
PR	4121703	Reserva	25.353	709.884,00	59.157,00
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	7.402	207.255,96	17.271,33
PR	4121802	Ribeirão Claro	10.645	298.059,96	24.838,33
PR	4121901	Ribeirão do Pinhal	13.401	375.228,00	31.269,00
PR	4122008	Rio Azul	14.255	399.140,04	33.261,67
PR	4122107	Rio Bom	3.302	92.456,04	7.704,67
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	13.125	367.500,00	30.625,00
PR	4122172	Rio Branco do Ivaí	3.920	109.760,04	9.146,67
PR	4122206	Rio Branco do Sul	30.848	863.744,04	71.978,67
PR	4122305	Rio Negro	31.662	823.212,00	68.601,00
PR	4122404	Rolândia	59.139	1.419.336,00	118.278,00
PR	4122503	Roncador	11.221	314.187,96	26.182,33
PR	4122602	Rondon	9.060	235.560,00	19.630,00
PR	4122651	Rosário do Ivaí	5.438	152.264,04	12.688,67
PR	4122701	Sabáudia	6.200	161.199,96	13.433,33
PR	4122800	Salgado Filho	4.253	119.084,04	9.923,67
PR	4122909	Salto do Itararé	5.122	143.415,96	11.951,33
PR	4123006	Salto do Lontra	13.830	387.240,00	32.270,00
PR	4123105	Santa Amélia	3.712	103.935,96	8.661,33
PR	4123204	Santa Cecília do Pavão	3.583	100.323,96	8.360,33
PR	4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	224.532,00	18.711,00
PR	4123402	Santa Fé	10.668	277.368,00	23.114,00
PR	4123501	Santa Helena	23.855	620.229,96	51.685,83
PR	4123600	Santa Inês	1.776	49.728,00	4.144,00
PR	4123709	Santa Isabel do Ivaí	8.701	226.226,04	18.852,17
PR	4123808	Santa Izabel do Oeste	13.347	347.022,00	28.918,50
PR	4123824	Santa Lúcia	3.895	109.059,96	9.088,33
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	11.178	312.984,00	26.082,00
PR	4123907	Santa Mariana	12.279	319.254,00	26.604,50
PR	4123956	Santa Mônica	3.629	101.612,04	8.467,67
PR	4124020	Santa Tereza do Oeste	10.269	266.994,00	22.249,50
PR	4124053	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	594.020,04	49.501,67
PR	4124004	Santana do Itararé	5.191	145.347,96	12.112,33
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	43.125	1.121.250,00	93.437,50
PR	4124202	Santo Antônio do Caiuá	2.705	75.740,04	6.311,67
PR	4124301	Santo Antônio do Paraíso	2.351	65.828,04	5.485,67
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	533.343,96	44.445,33
PR	4124509	Santo Inácio	5.282	137.331,96	11.444,33
PR	4124608	São Carlos do Ivaí	6.422	166.971,96	13.914,33
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	11.275	315.699,96	26.308,33
PR	4124806	São João	10.508	273.207,96	22.767,33
PR	4124905	São João do Caiuá	5.884	164.751,96	13.729,33
PR	4125001	São João do Ivaí	11.273	293.097,96	24.424,83
PR	4125100	São João do Triunfo	13.899	389.172,00	32.431,00
PR	4125308	São Jorge do Ivaí	5.506	143.156,04	11.929,67
PR	4125357	São Jorge do Patrocínio	5.956	166.767,96	13.897,33
PR	4125209	São Jorge d'Oeste	9.052	253.455,96	21.121,33
PR	4125407	São José da Boa Vista	6.441	180.348,00	15.029,00
PR	4125456	São José das Palmeiras	3.789	106.092,00	8.841,00
PR	4125506	São José dos Pinhais	273.255	6.284.865,00	523.738,75
PR	4125555	São Manoel do Paraná	2.102	54.651,96	4.554,33
PR	4125605	São Mateus do Sul	41.965	1.091.090,04	90.924,17
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	25.971	675.246,00	56.270,50
PR	4125753	São Pedro do Iguaçu	6.373	178.443,96	14.870,33
PR	4125803	São Pedro do Ivaí	10.272	267.072,00	22.256,00
PR	4125902	São Pedro do Paraná	2.454	68.712,00	5.726,00
PR	4126009	São Sebastião da Amoreira	8.638	241.863,96	20.155,33
PR	4126108	São Tomé	5.395	129.480,00	10.790,00
PR	4126207	Sapopema	6.716	188.048,04	15.670,67
PR	4126256	Sarandi	84.573	2.198.898,00	183.241,50
PR	4126272	Saudade do Iguaçu	5.092	126.525,00	10.543,75
PR	4126306	Sengés	18.511	518.307,96	43.192,33
PR	4126355	Serranópolis do Iguaçu	4.543	127.203,96	10.600,33
PR	4126405	Sertaneja	5.711	159.908,04	13.325,67
PR	4126504	Sertanópolis	15.713	408.537,96	34.044,83
PR	4126603	Siqueira Campos	18.825	489.450,00	40.787,50
PR	4126652	Sulina	3.315	92.820,00	7.735,00
PR	4126678	Tamarana	12.647	328.821,96	27.401,83
PR	4126702	Tamboara	4.726	122.876,04	10.239,67
PR	4126801	Tapejara	14.822	355.728,00	29.644,00
PR	4126900	Tapira	5.769	161.532,00	13.461,00
PR	4127007	Teixeira Soares	10.599	296.772,00	24.731,00
PR	4127106	Telêmaco Borba	71.176	1.850.576,04	154.214,67
PR	4127205	Terra Boa	15.948	414.648,00	34.554,00
PR	4127304	Terra Rica	15.437	401.361,96	33.446,83
PR	4127403	Terra Roxa	16.829	437.553,96	36.462,83
PR	4127502	Tibagi	19.482	545.496,00	45.458,00
PR	4127601	Tijucas do Sul	14.881	416.667,96	34.722,33
PR	4127700	Toledo	122.502	2.940.048,00	245.004,00
PR	4127809	Tomazina	8.619	241.332,00	20.111,00
PR	4127858	Três Barras do Paraná	11.825	331.100,04	27.591,67
PR	4127882	Tunas do Paraná	6.656	186.368,04	15.530,67
PR	4127908	Tuneiras do Oeste	8.647	242.115,96	20.176,33
PR	4127957	Tupãssi	7.994	207.843,96	17.320,33
PR	4127965	Turvo	13.628	381.584,04	31.798,67
PR	4128005	Ubiratã	21.402	556.452,00	46.371,00
PR	4128104	Umuarama	102.184	2.452.416,00	204.368,00
PR	4128203	União da Vitória	53.372	1.387.671,96	115.639,33
PR	4128302	Uniflor	2.482	64.532,04	5.377,67
PR	4128401	Uraí	11.411	319.508,04	26.625,67
PR	4128534	Ventania	10.249	286.971,96	23.914,33
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	8.871	248.388,00	20.699,00
PR	4128609	Verê	7.751	217.028,04	18.085,67
PR	4128658	Virmond	3.951	110.628,00	9.219,00
PR	4128708	Vitorino	6.548	183.344,04	15.278,67
PR	4128500	Wenceslau Braz	19.259	539.252,04	44.937,67
PR	4128807	Xambrê	5.939	166.292,04	13.857,67
RJ	3300100	Angra dos Reis	177.101	4.250.424,00	354.202,00
RJ	3300159	Aperibé	10.545	295.260,00	24.605,00
RJ	3300209	Araruama	116.418	2.794.032,00	232.836,00
RJ	3300225	Areal	11.654	303.003,96	25.250,33
RJ	3300233	Armação dos Búzios	28.973	767.754,00	63.979,50
RJ	3300258	Arraial do Cabo	28.295	735.669,96	61.305,83
RJ	3300308	Barra do Piraí	95.726	2.488.875,96	207.406,33
RJ	3300407	Barra Mansa	178.880	4.293.120,00	357.760,00
RJ	3300456	Belford Roxo	474.596	11.390.304,00	949.192,00
RJ	3300506	Bom Jardim	25.738	669.188,04	55.765,67
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	927.602,04	77.300,17
RJ	3300704	Cabo Frio	195.197	4.684.728,00	390.394,00
RJ	3300803	Cachoeiras de Macacu	55.139	1.433.613,96	119.467,83
RJ	3300902	Cambuci	14.851	386.126,04	32.177,17
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	472.300	11.335.200,00	944.600,00
RJ	3301108	Cantagalo	19.830	515.580,00	42.965,00
RJ	3300936	Carapebus	14.024	322.551,96	26.879,33
RJ	3301157	Cardoso Moreira	12.601	352.827,96	29.402,33
RJ	3301207	Carmo	17.758	461.708,04	38.475,67
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	37.340	896.160,00	74.680,00
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	8.219	213.693,96	17.807,83
RJ	3301405	Conceição de Macabu	21.613	605.163,96	50.430,33
RJ	3301504	Cordeiro	20.707	538.382,04	44.865,17
RJ	3301603	Duas Barras	11.020	286.520,04	23.876,67
RJ	3301702	Duque de Caxias	867.067	19.942.541,04	1.661.878,42
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	348.608,04	29.050,67
RJ	3301850	Guapimirim	53.527	1.391.702,04	115.975,17
RJ	3301876	Iguaba Grande	24.079	626.054,04	52.171,17
RJ	3301900	Itaboraí	222.618	5.342.832,00	445.236,00
RJ	3302007	Itaguaí	113.182	2.716.368,00	226.364,00
RJ	3302056	Italva	14.281	399.867,96	33.322,33
RJ	3302106	Itaocara	22.884	594.984,00	49.582,00
RJ	3302205	Itaperuna	97.219	2.527.694,04	210.641,17
RJ	3302254	Itatiaia	29.394	705.456,00	58.788,00
RJ	3302270	Japeri	97.337	2.530.761,96	210.896,83
RJ	3302304	Laje do Muriaé	7.424	207.872,04	17.322,67
RJ	3302403	Macaé	217.951	5.012.873,04	417.739,42
RJ	3302452	Macuco	5.327	138.501,96	11.541,83
RJ	3302502	Magé	230.568	5.533.632,00	461.136,00
RJ	3302601	Mangaratiba	38.201	993.225,96	82.768,83
RJ	3302700	Maricá	135.121	3.242.904,00	270.242,00
RJ	3302809	Mendes	18.024	468.624,00	39.052,00
RJ	3302858	Mesquita	169.537	4.068.888,00	339.074,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	3302908	Miguel Pereira	24.754	643.604,04	53.633,67
RJ	3303005	Miracema	26.810	750.680,04	62.556,67
RJ	3303104	Natividade	15.076	391.976,04	32.664,67
RJ	3303203	Nilópolis	157.986	3.633.678,00	302.806,50
RJ	3303302	Niterói	491.807	11.311.560,96	942.630,08
RJ	3303401	Nova Friburgo	183.391	4.401.384,00	366.782,00
RJ	3303500	Nova Iguaçu	801.746	18.440.157,96	1.536.679,83
RJ	3303609	Paracambi	48.129	1.251.354,00	104.279,50
RJ	3303708	Paraíba do Sul	41.639	1.082.613,96	90.217,83
RJ	3303807	Parati	38.740	1.007.240,04	83.936,67
RJ	3303856	Paty do Alferes	26.575	744.099,96	62.008,33
RJ	3303906	Petrópolis	297.192	7.132.608,00	594.384,00
RJ	3303955	Pinheiral	23.208	649.824,00	54.152,00
RJ	3304003	Piraí	26.948	700.647,96	58.387,33
RJ	3304102	Porciúncula	18.034	504.951,96	42.079,33
RJ	3304110	Porto Real	17.272	397.256,04	33.104,67
RJ	3304128	Quatis	13.105	340.730,04	28.394,17
RJ	3304144	Queimados	140.374	3.368.976,00	280.748,00
RJ	3304151	Quissamã	21.234	488.382,00	40.698,50
RJ	3304201	Resende	122.068	2.807.564,04	233.963,67
RJ	3304300	Rio Bonito	56.436	1.467.336,00	122.278,00
RJ	3304409	Rio Claro	17.606	437.925,00	36.493,75
RJ	3304508	Rio das Flores	8.703	243.684,00	20.307,00
RJ	3304524	Rio das Ostras	116.134	2.671.082,04	222.590,17
RJ	3304557	Rio de Janeiro	6.390.290	146.976.669,96	12.248.055,83
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	10.298	288.344,04	24.028,67
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	40.876	1.062.776,04	88.564,67
RJ	3304805	São Fidélis	37.657	1.054.395,96	87.866,33
RJ	3304755	São Francisco de Itabapoana	41.386	1.158.807,96	96.567,33
RJ	3304904	São Gonçalo	1.016.128	23.370.944,04	1.947.578,67
RJ	3305000	São João da Barra	33.512	804.288,00	67.024,00
RJ	3305109	São João de Meriti	460.062	10.581.426,00	881.785,50
RJ	3305133	São José de Ubá	7.093	198.603,96	16.550,33
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	20.540	534.039,96	44.503,33
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	91.542	2.380.092,00	198.341,00
RJ	3305307	São Sebastião do Alto	8.970	251.160,00	20.930,00
RJ	3305406	Sapucaia	17.581	457.106,04	38.092,17
RJ	3305505	Saquarema	77.522	2.015.571,96	167.964,33
RJ	3305554	Seropédica	80.138	2.083.587,96	173.632,33
RJ	3305604	Silva Jardim	21.362	598.136,04	49.844,67
RJ	3305703	Sumidouro	15.010	420.279,96	35.023,33
RJ	3305752	Tanguá	31.438	880.263,96	73.355,33
RJ	3305802	Teresópolis	167.622	4.022.928,00	335.244,00
RJ	3305901	Trajano de Morais	10.327	289.155,96	24.096,33
RJ	3306008	Três Rios	78.256	2.034.656,04	169.554,67
RJ	3306107	Valença	72.679	1.889.654,04	157.471,17
RJ	3306156	Varre-Sai	9.720	272.160,00	22.680,00
RJ	3306206	Vassouras	34.858	906.308,04	75.525,67
RJ	3306305	Volta Redonda	260.180	5.984.139,96	498.678,33
RN	2400109	Acari	11.012	308.336,04	25.694,67
RN	2400208	Açu	54.031	1.404.806,04	117.067,17
RN	2400307	Afonso Bezerra	10.841	303.548,04	25.295,67
RN	2400406	Agua Nova	3.026	84.728,04	7.060,67
RN	2400505	Alexandria	13.467	377.076,00	31.423,00
RN	2400604	Almino Afonso	4.823	135.044,04	11.253,67
RN	2400703	Alto do Rodrigues	12.729	330.954,00	27.579,50
RN	2400802	Angicos	11.538	323.064,00	26.922,00
RN	2400901	Antônio Martins	6.930	194.040,00	16.170,00
RN	2401008	Apodi	34.852	975.855,96	81.321,33
RN	2401107	Areia Branca	25.736	720.608,04	60.050,67
RN	2401206	Arês	13.166	368.648,04	30.720,67
RN	2401305	Augusto Severo	9.330	261.240,00	21.770,00
RN	2401404	Baía Formosa	8.687	243.236,04	20.269,67
RN	2401453	Baraúna	24.977	699.356,04	58.279,67
RN	2401503	Barcelona	3.944	110.432,04	9.202,67
RN	2401602	Bento Fernandes	5.175	144.900,00	12.075,00
RN	2401651	Bodó	2.373	66.444,00	5.537,00
RN	2401701	Bom Jesus	9.566	267.848,04	22.320,67
RN	2401800	Brejinho	11.769	329.532,00	27.461,00
RN	2401859	Caiçara do Norte	6.043	169.203,96	14.100,33
RN	2401909	Caiçara do Rio do Vento	3.375	94.500,00	7.875,00
RN	2402006	Caicó	63.571	1.652.846,04	137.737,17
RN	2402105	Campo Redondo	10.427	291.956,04	24.329,67
RN	2402204	Canguaretama	31.506	882.168,00	73.514,00
RN	2402303	Caraúbas	19.692	551.376,00	45.948,00
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	7.559	211.652,04	17.637,67
RN	2402501	Carnaubais	10.000	279.999,96	23.333,33
RN	2402600	Ceará-Mirim	69.005	1.794.129,96	149.510,83
RN	2402709	Cerro Corá	10.928	305.984,04	25.498,67
RN	2402808	Coronel Ezequiel	5.405	151.340,04	12.611,67
RN	2402907	Coronel João Pessoa	4.783	133.923,96	11.160,33
RN	2403004	Cruzeta	7.942	222.375,96	18.531,33
RN	2403103	Currais Novos	42.934	1.202.151,96	100.179,33
RN	2403202	Doutor Severiano	6.954	194.712,00	16.226,00
RN	2403301	Encanto	5.297	148.316,04	12.359,67
RN	2403400	Equador	5.846	163.688,04	13.640,67
RN	2403509	Espírito Santo	10.439	292.292,04	24.357,67
RN	2403608	Extremoz	25.324	709.071,96	59.089,33
RN	2403707	Felipe Guerra	5.765	161.420,04	13.451,67
RN	2403756	Fernando Pedroza	2.885	104.292,00	8.691,00
RN	2403806	Florânia	8.957	250.796,04	20.899,67
RN	2403905	Francisco Dantas	2.852	79.856,04	6.654,67
RN	2404002	Frutuoso Gomes	4.181	117.068,04	9.755,67
RN	2404101	Galinhos	2.284	63.951,96	5.329,33
RN	2404200	Goianinha	23.209	649.851,96	54.154,33
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	349.020,00	29.085,00
RN	2404408	Grossos	9.566	267.848,04	22.320,67
RN	2404507	Guamaré	13.047	339.222,00	28.268,50
RN	2404606	Ielmo Marinho	12.462	348.936,00	29.078,00
RN	2404705	Ipanguaçu	14.148	396.144,00	33.012,00
RN	2404804	Ipueira	2.104	58.911,96	4.909,33
RN	2404853	Itajá	7.036	197.007,96	16.417,33
RN	2404903	Itaú	5.609	157.052,04	13.087,67
RN	2405009	Jaçanã	8.150	228.200,04	19.016,67
RN	2405108	Jandaíra	6.838	191.463,96	15.955,33
RN	2405207	Janduís	5.307	148.596,00	12.383,00
RN	2405306	Januário Cicco	9.211	257.907,96	21.492,33
RN	2405405	Japi	5.401	151.227,96	12.602,33
RN	2405504	Jardim de Angicos	2.598	72.744,00	6.062,00
RN	2405603	Jardim de Piranhas	13.735	384.579,96	32.048,33
RN	2405702	Jardim do Seridó	12.124	339.471,96	28.289,33
RN	2405801	João Câmara	32.677	914.955,96	76.246,33
RN	2405900	João Dias	2.602	72.855,96	6.071,33
RN	2406007	José da Penha	5.862	164.136,00	13.678,00
RN	2406106	Jucurutu	17.749	496.971,96	41.414,33
RN	2406155	Jundiá	3.635	101.780,04	8.481,67
RN	2406205	Lagoa d'Anta	6.318	176.904,00	14.742,00
RN	2406304	Lagoa de Pedras	7.079	198.212,04	16.517,67
RN	2406403	Lagoa de Velhos	2.671	74.787,96	6.232,33
RN	2406502	Lagoa Nova	14.274	399.672,00	33.306,00
RN	2406601	Lagoa Salgada	7.679	215.012,04	17.917,67
RN	2406700	Lajes	10.530	294.840,00	24.570,00
RN	2406809	Lajes Pintadas	4.625	129.500,04	10.791,67
RN	2406908	Lucrécia	3.696	103.488,00	8.624,00
RN	2407005	Luís Gomes	9.679	271.011,96	22.584,33
RN	2407104	Macaíba	71.670	1.863.420,00	155.285,00
RN	2407203	Macau	29.446	824.487,96	68.707,33
RN	2407252	Major Sales	3.625	101.499,96	8.458,33
RN	2407302	Marcelino Vieira	8.249	230.972,04	19.247,67
RN	2407401	Martins	8.293	232.203,96	19.350,33
RN	2407500	Maxaranguape	10.810	302.679,96	25.223,33
RN	2407609	Messias Targino	4.259	119.252,04	9.937,67
RN	2407708	Montanhas	11.333	317.324,04	26.443,67
RN	2407807	Monte Alegre	20.959	586.851,96	48.904,33
RN	2407906	Monte das Gameleiras	2.219	62.132,04	5.177,67
RN	2408003	Mossoró	266.758	6.402.192,00	533.516,00
RN	2408102	Natal	817.590	18.804.570,00	1.567.047,50
RN	2408201	Nísia Floresta	24.501	686.028,00	57.169,00
RN	2408300	Nova Cruz	35.741	1.000.748,04	83.395,67
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges	4.270	119.559,96	9.963,33
RN	2408508	Ouro Branco	4.704	131.712,00	10.976,00
RN	2408607	Paraná	4.001	112.028,04	9.335,67
RN	2408706	Paraú	3.824	107.072,04	8.922,67
RN	2408805	Parazinho	4.924	137.871,96	11.489,33
RN	2408904	Parelhas	20.511	574.308,00	47.859,00
RN	2403251	Parnamirim	214.199	5.140.776,00	428.398,00
RN	2409100	Passa e Fica	11.519	322.532,04	26.877,67
RN	2409209	Passagem	2.925	81.900,00	6.825,00
RN	2409308	Patu	12.084	338.352,00	28.196,00
RN	2409407	Pau dos Ferros	28.197	789.516,00	65.793,00
RN	2409506	Pedra Grande	3.447	96.516,00	8.043,00
RN	2409605	Pedra Preta	2.552	71.456,04	5.954,67
RN	2409704	Pedro Avelino	7.045	197.259,96	16.438,33
RN	2409803	Pedro Velho	14.204	397.712,04	33.142,67
RN	2409902	Pendências	13.739	384.692,04	32.057,67
RN	2410009	Pilões	3.522	98.616,00	8.218,00
RN	2410108	Poço Branco	14.204	397.712,04	33.142,67
RN	2410207	Portalegre	7.407	207.396,00	17.283,00
RN	2410256	Porto do Mangue	5.392	150.975,96	12.581,33
RN	2410306	Presidente Juscelino	9.035	252.980,04	21.081,67
RN	2410405	Pureza	8.645	289.470,00	24.122,50
RN	2410504	Rafael Fernandes	4.760	133.280,04	11.106,67
RN	2410603	Rafael Godeiro	3.080	86.240,04	7.186,67
RN	2410702	Riacho da Cruz	3.241	90.747,96	7.562,33
RN	2410801	Riacho de Santana	4.150	116.199,96	9.683,33
RN	2410900	Riachuelo	7.265	203.420,04	16.951,67
RN	2408953	Rio do Fogo	10.187	285.236,04	23.769,67
RN	2411007	Rodolfo Fernandes	4.411	123.507,96	10.292,33
RN	2411106	Ruy Barbosa	3.582	100.296,00	8.358,00
RN	2411205	Santa Cruz	36.477	1.021.356,00	85.113,00
RN	2409332	Santa Maria	4.911	137.508,00	11.459,00
RN	2411403	Santana do Matos	13.481	377.468,04	31.455,67
RN	2411429	Santana do Seridó	2.549	71.372,04	5.947,67
RN	2411502	Santo Antônio	22.535	630.980,04	52.581,67
RN	2411601	São Bento do Norte	2.915	81.620,04	6.801,67
RN	2411700	São Bento do Trairí	4.005	112.140,00	9.345,00
RN	2411809	São Fernando	3.427	95.955,96	7.996,33
RN	2411908	São Francisco do Oeste	3.934	110.151,96	9.179,33
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	90.376	2.349.776,04	195.814,67
RN	2412104	São João do Sabugi	5.956	166.767,96	13.897,33
RN	2412203	São José de Mipibu	40.511	1.134.308,04	94.525,67
RN	2412302	São José do Campestre	12.413	347.564,04	28.963,67
RN	2412401	São José do Seridó	4.300	120.399,96	10.033,33
RN	2412500	São Miguel	21.994	615.831,96	51.319,33
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	8.835	304.320,00	25.360,00
RN	2412609	São Paulo do Potengi	16.149	452.172,00	37.681,00
RN	2412708	São Pedro	6.154	172.311,96	14.359,33
RN	2412807	São Rafael	8.098	226.743,96	18.895,33
RN	2412906	São Tomé	10.832	303.296,04	25.274,67
RN	2413003	São Vicente	6.088	170.463,96	14.205,33
RN	2413102	Senador Elói de Souza	5.729	160.412,04	13.367,67
RN	2413201	Senador Georgino Avelino	4.018	112.503,96	9.375,33
RN	2413300	Serra de São Bento	5.724	160.272,00	13.356,00
RN	2413359	Serra do Mel	10.597	296.715,96	24.726,33
RN	2413409	Serra Negra do Norte	7.805	271.704,00	22.642,00
RN	2413508	Serrinha	6.480	181.440,00	15.120,00
RN	2413557	Serrinha dos Pintos	4.577	128.156,04	10.679,67
RN	2413607	Severiano Melo	5.848	171.423,96	14.285,33
RN	2413706	Sítio Novo	5.107	142.995,96	11.916,33
RN	2413805	Taboleiro Grande	2.361	66.108,00	5.509,00
RN	2413904	Taipu	11.883	332.724,00	27.727,00
RN	2414001	Tangará	14.486	405.608,04	33.800,67
RN	2414100	Tenente Ananias	10.036	281.007,96	23.417,33
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	5.557	155.595,96	12.966,33
RN	2411056	Tibau	3.761	105.308,04	8.775,67
RN	2414209	Tibau do Sul	11.935	334.179,96	27.848,33
RN	2414308	Timbaúba dos Batistas	2.312	64.736,04	5.394,67
RN	2414407	Touros	31.574	884.072,04	73.672,67
RN	2414456	Triunfo Potiguar	3.327	93.156,00	7.763,00
RN	2414506	Umarizal	10.594	296.631,96	24.719,33
RN	2414605	Upanema	13.295	372.260,04	31.021,67
RN	2414704	Várzea	5.271	147.588,00	12.299,00
RN	2414753	Venha-Ver	3.882	108.696,00	9.058,00
RN	2414803	Vera Cruz	11.051	309.428,04	25.785,67
RN	2414902	Viçosa	1.633	45.723,96	3.810,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	2415008	Vila Flor	2.924	81.872,04	6.822,67
RO	1100015	Alta Floresta D'Oeste	24.069	673.932,00	56.161,00
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	12.833	359.324,04	29.943,67
RO	1100403	Alto Paraíso	17.742	496.776,00	41.398,00
RO	1100346	Alvorada D'Oeste	16.404	459.312,00	38.276,00
RO	1100023	Ariquemes	92.747	2.411.421,96	200.951,83
RO	1100452	Buritis	33.397	935.115,96	77.926,33
RO	1100031	Cabixi	6.132	171.696,00	14.308,00
RO	1100601	Cacaulândia	5.791	162.147,96	13.512,33
RO	1100049	Cacoal	79.330	2.062.580,04	171.881,67
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	12.847	359.715,96	29.976,33
RO	1100809	Candeias do Jamari	20.787	582.036,00	48.503,00
RO	1100908	Castanheiras	3.479	97.412,04	8.117,67
RO	1100056	Cerejeiras	16.852	471.855,96	39.321,33
RO	1100924	Chupinguaia	8.721	244.188,00	20.349,00
RO	1100064	Colorado do Oeste	18.093	506.604,00	42.217,00
RO	1100072	Corumbiara	8.530	238.839,96	19.903,33
RO	1100080	Costa Marques	14.355	401.940,00	33.495,00
RO	1100940	Cujubim	17.262	483.336,00	40.278,00
RO	1100098	Espigão D'Oeste	29.189	817.292,04	68.107,67
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	10.040	306.783,96	25.565,33
RO	1100106	Guajará-Mirim	42.202	1.181.655,96	98.471,33
RO	1101104	Itapuã do Oeste	8.830	247.239,96	20.603,33
RO	1100114	Jaru	51.765	1.345.890,00	112.157,50
RO	1100122	Ji-Paraná	118.092	2.834.208,00	236.184,00
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	32.403	907.284,00	75.607,00
RO	1101203	Ministro Andreazza	10.203	285.684,00	23.807,00
RO	1101302	Mirante da Serra	11.686	327.207,96	27.267,33
RO	1101401	Monte Negro	14.313	400.764,00	33.397,00
RO	1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	19.891	556.947,96	46.412,33
RO	1100338	Nova Mamoré	23.719	664.131,96	55.344,33
RO	1101435	Nova União	7.382	206.696,04	17.224,67
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	9.933	278.124,00	23.177,00
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	37.482	1.049.496,00	87.458,00
RO	1101450	Parecis	4.990	139.719,96	11.643,33
RO	1100189	Pimenta Bueno	34.135	955.779,96	79.648,33
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	2.283	63.924,00	5.327,00
RO	1100205	Porto Velho	442.701	10.624.824,00	885.402,00
RO	1100254	Presidente Médici	21.709	607.851,96	50.654,33
RO	1101476	Primavera de Rondônia	3.406	95.367,96	7.947,33
RO	1100262	Rio Crespo	3.374	94.472,04	7.872,67
RO	1100288	Rolim de Moura	51.142	1.329.692,04	110.807,67
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	8.476	261.072,00	21.756,00
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	5.862	164.136,00	13.678,00
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	16.636	465.807,96	38.817,33
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	21.927	613.956,00	51.163,00
RO	1101500	Seringueiras	11.619	325.332,00	27.111,00
RO	1101559	Teixeirópolis	4.778	133.784,04	11.148,67
RO	1101609	Theobroma	10.575	296.100,00	24.675,00
RO	1101708	Urupá	12.687	355.236,00	29.603,00
RO	1101757	Vale do Anari	9.633	269.724,00	22.477,00
RO	1101807	Vale do Paraíso	7.961	222.908,04	18.575,67
RO	1100304	Vilhena	79.616	2.070.015,96	172.501,33
RR	1400050	Alto Alegre	16.228	454.383,96	37.865,33
RR	1400027	Amajari	9.936	278.208,00	23.184,00
RR	1400100	Boa Vista	296.959	7.127.016,00	593.918,00
RR	1400159	Bonfim	11.188	313.263,96	26.105,33
RR	1400175	Cantá	14.707	411.795,96	34.316,33
RR	1400209	Caracaraí	19.019	532.532,04	44.377,67
RR	1400233	Caroebe	8.480	237.440,04	19.786,67
RR	1400282	Iracema	9.288	260.064,00	21.672,00
RR	1400308	Mucajaí	15.328	429.183,96	35.765,33
RR	1400407	Normandia	9.364	262.191,96	21.849,33
RR	1400456	Pacaraima	10.953	306.684,00	25.557,00
RR	1400472	Rorainópolis	25.319	708.932,04	59.077,67
RR	1400506	São João da Baliza	7.023	196.644,00	16.387,00
RR	1400605	São Luiz	6.968	195.104,04	16.258,67
RR	1400704	Uiramutã	8.764	245.391,96	20.449,33
RS	4300034	Aceguá	4.465	125.019,96	10.418,33
RS	4300059	Água Santa	3.712	103.935,96	8.661,33
RS	4300109	Agudo	16.612	431.912,04	35.992,67
RS	4300208	Ajuricaba	7.187	186.861,96	15.571,83
RS	4300307	Alecrim	6.828	191.184,00	15.932,00
RS	4300406	Alegrete	76.644	1.992.744,00	166.062,00
RS	4300455	Alegria	4.141	115.947,96	9.662,33
RS	4300471	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	57.147,96	4.762,33
RS	4300505	Alpestre	7.689	199.914,00	16.659,50
RS	4300554	Alto Alegre	1.805	50.540,04	4.211,67
RS	4300570	Alto Feliz	2.930	76.179,96	6.348,33
RS	4300604	Alvorada	197.441	4.738.584,00	394.882,00
RS	4300638	Amaral Ferrador	6.446	180.488,04	15.040,67
RS	4300646	Ametista do Sul	7.310	204.680,04	17.056,67
RS	4300661	André da Rocha	1.232	34.496,04	2.874,67
RS	4300703	Anta Gorda	6.035	156.909,96	13.075,83
RS	4300802	Antônio Prado	12.821	294.882,96	24.573,58
RS	4300851	Arambaré	3.660	102.480,00	8.540,00
RS	4300877	Araricá	4.990	139.719,96	11.643,33
RS	4300901	Aratiba	6.482	168.531,96	14.044,33
RS	4301008	Arroio do Meio	19.060	457.440,00	38.120,00
RS	4301073	Arroio do Padre	2.756	77.168,04	6.430,67
RS	4301057	Arroio do Sal	8.113	210.938,04	17.578,17
RS	4301206	Arroio do Tigre	12.774	332.124,00	27.677,00
RS	4301107	Arroio dos Ratos	13.647	382.116,00	31.843,00
RS	4301305	Arroio Grande	18.368	514.304,04	42.858,67
RS	4301404	Arvorezinha	10.220	265.719,96	22.143,33
RS	4301503	Augusto Pestana	6.990	195.720,00	16.310,00
RS	4301552	Áurea	3.632	94.431,96	7.869,33
RS	4301602	Bagé	117.090	2.810.160,00	234.180,00
RS	4301636	Balneário Pinhal	11.371	295.646,04	24.637,17
RS	4301651	Barão	5.793	139.032,00	11.586,00
RS	4301701	Barão de Cotegipe	6.521	169.545,96	14.128,83
RS	4301750	Barão do Triunfo	7.072	198.015,96	16.501,33
RS	4301859	Barra do Guarita	3.105	86.940,00	7.245,00
RS	4301875	Barra do Quaraí	4.032	112.896,00	9.408,00
RS	4301909	Barra do Ribeiro	12.682	355.095,96	29.591,33
RS	4301925	Barra do Rio Azul	1.941	54.348,00	4.529,00
RS	4301958	Barra Funda	2.388	62.088,00	5.174,00
RS	4301800	Barracão	5.322	149.016,00	12.418,00
RS	4302006	Barros Cassal	11.101	310.827,96	25.902,33
RS	4302055	Benjamin Constant do Sul	2.244	62.832,00	5.236,00
RS	4302105	Bento Gonçalves	107.075	2.462.724,96	205.227,08
RS	4302154	Boa Vista das Missões	2.103	58.884,00	4.907,00
RS	4302204	Boa Vista do Buricá	6.573	170.898,00	14.241,50
RS	4302220	Boa Vista do Cadeado	2.437	68.235,96	5.686,33
RS	4302238	Boa Vista do Incra	2.447	68.516,04	5.709,67
RS	4302253	Boa Vista do Sul	2.767	66.408,00	5.534,00
RS	4302303	Bom Jesus	11.445	320.460,00	26.705,00
RS	4302352	Bom Princípio	12.136	315.536,04	26.294,67
RS	4302378	Bom Progresso	2.253	63.084,00	5.257,00
RS	4302402	Bom Retiro do Sul	11.576	300.975,96	25.081,33
RS	4302451	Boqueirão do Leão	7.651	198.926,04	16.577,17
RS	4302501	Bossoroca	6.753	189.084,00	15.757,00
RS	4302584	Bozano	2.179	61.011,96	5.084,33
RS	4302600	Braga	3.628	101.583,96	8.465,33
RS	4302659	Brochier	4.726	122.876,04	10.239,67
RS	4302709	Butiá	20.419	530.894,04	44.241,17
RS	4302808	Caçapava do Sul	33.547	939.315,96	78.276,33
RS	4302907	Cacequi	13.430	376.040,04	31.336,67
RS	4303004	Cachoeira do Sul	83.217	2.163.642,00	180.303,50
RS	4303103	Cachoeirinha	119.896	2.757.608,04	229.800,67
RS	4303202	Cacique Doble	4.883	136.724,04	11.393,67
RS	4303301	Caibaté	4.914	137.592,00	11.466,00
RS	4303400	Caiçara	4.995	139.860,00	11.655,00
RS	4303509	Camaquã	63.124	1.641.224,04	136.768,67
RS	4303558	Camargo	2.607	67.782,00	5.648,50
RS	4303608	Cambará do Sul	6.498	181.944,00	15.162,00
RS	4303673	Campestre da Serra	3.259	91.251,96	7.604,33
RS	4303707	Campina das Missões	5.982	155.532,00	12.961,00
RS	4303806	Campinas do Sul	5.476	153.327,96	12.777,33
RS	4303905	Campo Bom	60.989	1.463.736,00	121.978,00
RS	4304002	Campo Novo	5.269	147.531,96	12.294,33
RS	4304101	Campos Borges	3.451	96.627,96	8.052,33
RS	4304200	Candelária	30.260	786.759,96	65.563,33
RS	4304309	Cândido Godói	6.451	167.726,04	13.977,17
RS	4304358	Candiota	8.878	248.583,96	20.715,33
RS	4304408	Canela	40.076	1.041.975,96	86.831,33
RS	4304507	Canguçu	53.533	1.391.858,04	115.988,17
RS	4304606	Canoas	326.505	7.509.615,00	625.801,25
RS	4304614	Canudos do Vale	1.785	49.980,00	4.165,00
RS	4304622	Capão Bonito do Sul	1.730	48.440,04	4.036,67
RS	4304630	Capão da Canoa	43.783	1.138.358,04	94.863,17
RS	4304655	Capão do Cipó	3.187	89.235,96	7.436,33
RS	4304663	Capão do Leão	24.386	682.808,04	56.900,67
RS	4304689	Capela de Santana	11.851	331.827,96	27.652,33
RS	4304697	Capitão	2.647	68.822,04	5.735,17
RS	4304671	Capivari do Sul	4.009	112.251,96	9.354,33
RS	4304713	Caraá	7.450	208.599,96	17.383,33
RS	4304705	Carazinho	59.569	1.548.794,04	129.066,17
RS	4304804	Carlos Barbosa	25.898	595.653,96	49.637,83
RS	4304853	Carlos Gomes	1.561	40.586,04	3.382,17
RS	4304903	Casca	8.683	225.758,04	18.813,17
RS	4304952	Caseiros	3.030	84.840,00	7.070,00
RS	4305009	Catuípe	9.191	257.348,04	21.445,67
RS	4305108	Caxias do Sul	446.911	10.278.953,04	856.579,42
RS	4305116	Centenário	2.941	76.466,04	6.372,17
RS	4305124	Cerrito	6.324	177.072,00	14.756,00
RS	4305132	Cerro Branco	4.478	116.427,96	9.702,33
RS	4305157	Cerro Grande	2.390	66.920,04	5.576,67
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	10.570	295.959,96	24.663,33
RS	4305207	Cerro Largo	13.384	347.984,04	28.998,67
RS	4305306	Chapada	9.322	261.015,96	21.751,33
RS	4305355	Charqueadas	36.130	867.120,00	72.260,00
RS	4305371	Charrua	3.424	95.871,96	7.989,33
RS	4305405	Chiapetta	3.979	111.411,96	9.284,33
RS	4305439	Chuí	6.031	156.806,04	13.067,17
RS	4305447	Chuvisca	5.011	140.307,96	11.692,33
RS	4305454	Cidreira	13.240	344.240,04	28.686,67
RS	4305504	Ciríaco	4.873	136.443,96	11.370,33
RS	4305587	Colinas	2.414	57.936,00	4.828,00
RS	4305603	Colorado	3.472	97.215,96	8.101,33
RS	4305702	Condor	6.562	183.735,96	15.311,33
RS	4305801	Constantina	9.742	253.292,04	21.107,67
RS	4305835	Coqueiro Baixo	1.518	42.504,00	3.542,00
RS	4305850	Coqueiros do Sul	2.422	67.815,96	5.651,33
RS	4305871	Coronel Barros	2.460	68.880,00	5.740,00
RS	4305900	Coronel Bicaco	7.645	214.059,96	17.838,33
RS	4305934	Coronel Pilar	1.702	47.655,96	3.971,33
RS	4305959	Cotiporã	3.891	93.384,00	7.782,00
RS	4305975	Coxilha	2.803	78.483,96	6.540,33
RS	4306007	Crissiumal	13.919	361.893,96	30.157,83
RS	4306056	Cristal	7.378	206.583,96	17.215,33
RS	4306072	Cristal do Sul	2.819	78.932,04	6.577,67
RS	4306106	Cruz Alta	62.138	1.615.587,96	134.632,33
RS	4306130	Cruzaltense	2.080	58.239,96	4.853,33
RS	4306205	Cruzeiro do Sul	12.420	322.920,00	26.910,00
RS	4306304	David Canabarro	4.675	121.550,04	10.129,17
RS	4306320	Derrubadas	3.111	87.108,00	7.259,00
RS	4306353	Dezesseis de Novembro	2.779	77.811,96	6.484,33
RS	4306379	Dilermando de Aguiar	3.044	85.232,04	7.102,67
RS	4306403	Dois Irmãos	28.348	680.352,00	56.696,00
RS	4306429	Dois Irmãos das Missões	2.126	59.528,04	4.960,67
RS	4306452	Dois Lajeados	3.287	85.461,96	7.121,83
RS	4306502	Dom Feliciano	14.503	406.083,96	33.840,33
RS	4306601	Dom Pedrito	38.670	1.082.760,00	90.230,00
RS	4306551	Dom Pedro de Alcântara	2.538	65.988,00	5.499,00
RS	4306700	Dona Francisca	3.326	93.128,04	7.760,67
RS	4306734	Doutor Maurício Cardoso	5.160	144.480,00	12.040,00
RS	4306759	Doutor Ricardo	2.016	52.416,00	4.368,00
RS	4306767	Eldorado do Sul	35.412	920.712,00	76.726,00
RS	4306809	Encantado	20.810	499.440,00	41.620,00
RS	4306908	Encruzilhada do Sul	24.671	690.788,04	57.565,67
RS	4306924	Engenho Velho	1.436	40.208,04	3.350,67
RS	4306957	Entre Rios do Sul	3.018	78.468,00	6.539,00
RS	4306932	Entre-Ijuís	8.823	247.044,00	20.587,00
RS	4306973	Erebango	2.962	82.935,96	6.911,33
RS	4307005	Erechim	97.404	2.337.696,00	194.808,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	4307054	Ernestina	3.090	86.520,00	7.210,00
RS	4307203	Erval Grande	5.090	142.520,04	11.876,67
RS	4307302	Erval Seco	7.682	215.096,04	17.924,67
RS	4307401	Esmeralda	3.176	88.928,04	7.410,67
RS	4307450	Esperança do Sul	3.200	89.600,04	7.466,67
RS	4307500	Espumoso	15.241	426.747,96	35.562,33
RS	4307559	Estação	5.979	155.454,00	12.954,50
RS	4307609	Estância Velha	43.698	1.048.752,00	87.396,00
RS	4307708	Esteio	80.862	1.859.826,00	154.985,50
RS	4307807	Estrela	31.105	746.520,00	62.210,00
RS	4307815	Estrela Velha	3.619	101.331,96	8.444,33
RS	4307831	Eugênio de Castro	2.721	76.188,00	6.349,00
RS	4307864	Fagundes Varela	2.596	67.496,04	5.624,67
RS	4307906	Farroupilha	64.893	1.492.539,00	124.378,25
RS	4308003	Faxinal do Soturno	6.647	172.821,96	14.401,83
RS	4308052	Faxinalzinho	2.514	70.392,00	5.866,00
RS	4308078	Fazenda Vilanova	3.828	99.528,00	8.294,00
RS	4308102	Feliz	12.517	300.408,00	25.034,00
RS	4308201	Flores da Cunha	27.647	635.880,96	52.990,08
RS	4308250	Floriano Peixoto	1.967	55.076,04	4.589,67
RS	4308300	Fontoura Xavier	10.606	296.967,96	24.747,33
RS	4308409	Formigueiro	6.926	193.928,04	16.160,67
RS	4308433	Forquetinha	2.458	63.908,04	5.325,67
RS	4308458	Fortaleza dos Valos	4.513	126.363,96	10.530,33
RS	4308508	Frederico Westphalen	29.158	758.108,04	63.175,67
RS	4308607	Garibaldi	31.328	720.543,96	60.045,33
RS	4308656	Garruchos	3.168	88.704,00	7.392,00
RS	4308706	Gaurama	5.783	150.357,96	12.529,83
RS	4308805	General Câmara	8.404	235.311,96	19.609,33
RS	4308854	Gentil	1.663	46.563,96	3.880,33
RS	4308904	Getúlio Vargas	16.101	418.626,00	34.885,50
RS	4309001	Giruá	16.823	471.044,04	39.253,67
RS	4309050	Glorinha	7.074	183.924,00	15.327,00
RS	4309100	Gramado	32.829	787.896,00	65.658,00
RS	4309126	Gramado dos Loureiros	2.228	62.384,04	5.198,67
RS	4309159	Gramado Xavier	4.016	112.448,04	9.370,67
RS	4309209	Gravataí	259.138	6.219.312,00	518.276,00
RS	4309258	Guabiju	1.576	44.127,96	3.677,33
RS	4309308	Guaíba	95.340	2.288.160,00	190.680,00
RS	4309407	Guaporé	23.230	557.520,00	46.460,00
RS	4309506	Guarani das Missões	7.983	207.558,00	17.296,50
RS	4309555	Harmonia	4.344	112.944,00	9.412,00
RS	4307104	Herval	6.739	188.691,96	15.724,33
RS	4309571	Herveiras	2.954	76.803,96	6.400,33
RS	4309605	Horizontina	18.446	442.704,00	36.892,00
RS	4309654	Hulha Negra	6.147	172.116,00	14.343,00
RS	4309704	Humaitá	4.873	126.698,04	10.558,17
RS	4309753	Ibarama	4.368	122.304,00	10.192,00
RS	4309803	Ibiaçá	4.692	131.376,00	10.948,00
RS	4309902	Ibiraiaras	7.173	186.498,00	15.541,50
RS	4309951	Ibirapuitã	4.037	113.036,04	9.419,67
RS	4310009	Ibirubá	19.415	504.789,96	42.065,83
RS	4310108	Igrejinha	32.399	842.373,96	70.197,83
RS	4310207	Ijuí	79.396	2.064.296,04	172.024,67
RS	4310306	Ilópolis	4.079	106.053,96	8.837,83
RS	4310330	Imbé	18.490	480.740,04	40.061,67
RS	4310363	Imigrante	3.029	72.696,00	6.058,00
RS	4310405	Independência	6.514	182.391,96	15.199,33
RS	4310413	Inhacorá	2.251	63.027,96	5.252,33
RS	4310439	Ipê	6.101	158.625,96	13.218,83
RS	4310462	Ipiranga do Sul	1.927	53.955,96	4.496,33
RS	4310504	Iraí	7.902	221.256,00	18.438,00
RS	4310538	Itaara	5.076	142.128,00	11.844,00
RS	4310553	Itacurubi	3.432	96.096,00	8.008,00
RS	4310579	Itapuca	2.292	64.176,00	5.348,00
RS	4310603	Itaqui	37.916	1.061.648,04	88.470,67
RS	4310652	Itati	2.546	71.288,04	5.940,67
RS	4310702	Itatiba do Sul	4.008	112.224,00	9.352,00
RS	4310751	Ivorá	2.105	58.940,04	4.911,67
RS	4310801	Ivoti	20.562	493.488,00	41.124,00
RS	4310850	Jaboticaba	4.032	112.896,00	9.408,00
RS	4310876	Jacuizinho	2.530	70.839,96	5.903,33
RS	4310900	Jacutinga	3.607	93.782,04	7.815,17
RS	4311007	Jaguarão	27.605	772.940,04	64.411,67
RS	4311106	Jaguari	11.320	316.959,96	26.413,33
RS	4311122	Jaquirana	4.081	114.267,96	9.522,33
RS	4311130	Jari	3.549	99.372,00	8.281,00
RS	4311155	Jóia	8.339	233.492,04	19.457,67
RS	4311205	Júlio de Castilhos	19.453	544.683,96	45.390,33
RS	4311239	Lagoa Bonita do Sul	2.694	75.432,00	6.286,00
RS	4311270	Lagoa dos Três Cantos	1.594	44.631,96	3.719,33
RS	4311304	Lagoa Vermelha	27.466	769.047,96	64.087,33
RS	4311254	Lagoão	6.247	174.915,96	14.576,33
RS	4311403	Lajeado	73.201	1.756.824,00	146.402,00
RS	4311429	Lajeado do Bugre	2.491	69.747,96	5.812,33
RS	4311502	Lavras do Sul	7.615	213.219,96	17.768,33
RS	4311601	Liberato Salzano	5.661	158.508,00	13.209,00
RS	4311627	Lindolfo Collor	5.350	139.100,04	11.591,67
RS	4311643	Linha Nova	1.634	42.483,96	3.540,33
RS	4311718	Maçambara	4.694	131.432,04	10.952,67
RS	4311700	Machadinho	5.478	153.384,00	12.782,00
RS	4311734	Mampituba	2.988	83.664,00	6.972,00
RS	4311759	Manoel Viana	7.084	198.351,96	16.529,33
RS	4311775	Maquiné	6.845	191.660,04	15.971,67
RS	4311791	Maratá	2.546	66.195,96	5.516,33
RS	4311809	Marau	37.573	864.179,04	72.014,92
RS	4311908	Marcelino Ramos	4.987	129.662,04	10.805,17
RS	4311981	Mariana Pimentel	3.774	105.672,00	8.806,00
RS	4312005	Mariano Moro	2.171	56.445,96	4.703,83
RS	4312054	Marques de Souza	4.042	105.092,04	8.757,67
RS	4312104	Mata	5.041	141.147,96	11.762,33
RS	4312138	Mato Castelhano	2.473	69.243,96	5.770,33
RS	4312153	Mato Leitão	3.964	103.064,04	8.588,67
RS	4312179	Mato Queimado	1.766	49.448,04	4.120,67
RS	4312203	Maximiliano de Almeida	4.800	134.400,00	11.200,00
RS	4312252	Minas do Leão	7.678	214.983,96	17.915,33
RS	4312302	Miraguaí	4.828	135.183,96	11.265,33
RS	4312351	Montauri	1.521	39.546,00	3.295,50
RS	4312377	Monte Alegre dos Campos	3.112	87.135,96	7.261,33
RS	4312385	Monte Belo do Sul	2.637	63.288,00	5.274,00
RS	4312401	Montenegro	60.196	1.384.508,04	115.375,67
RS	4312427	Mormaço	2.797	78.315,96	6.526,33
RS	4312443	Morrinhos do Sul	3.129	87.612,00	7.301,00
RS	4312450	Morro Redondo	6.262	175.335,96	14.611,33
RS	4312476	Morro Reuter	5.781	150.306,00	12.525,50
RS	4312500	Mostardas	12.195	341.460,00	28.455,00
RS	4312609	Muçum	4.801	115.224,00	9.602,00
RS	4312617	Muitos Capões	3.007	84.195,96	7.016,33
RS	4312625	Muliterno	1.820	50.960,04	4.246,67
RS	4312658	Não-Me-Toque	16.166	420.315,96	35.026,33
RS	4312674	Nicolau Vergueiro	1.708	47.823,96	3.985,33
RS	4312708	Nonoai	11.962	334.935,96	27.911,33
RS	4312757	Nova Alvorada	3.247	84.422,04	7.035,17
RS	4312807	Nova Araçá	4.117	98.808,00	8.234,00
RS	4312906	Nova Bassano	8.992	206.816,04	17.234,67
RS	4312955	Nova Boa Vista	1.921	49.946,04	4.162,17
RS	4313003	Nova Bréscia	3.197	83.121,96	6.926,83
RS	4313011	Nova Candelária	2.732	71.031,96	5.919,33
RS	4313037	Nova Esperança do Sul	4.771	124.046,04	10.337,17
RS	4313060	Nova Hartz	18.841	489.866,04	40.822,17
RS	4313086	Nova Pádua	2.459	56.556,96	4.713,08
RS	4313102	Nova Palma	6.347	165.021,96	13.751,83
RS	4313201	Nova Petrópolis	19.371	464.904,00	38.742,00
RS	4313300	Nova Prata	23.508	564.192,00	47.016,00
RS	4313334	Nova Ramada	2.394	67.032,00	5.586,00
RS	4313359	Nova Roma do Sul	3.390	81.360,00	6.780,00
RS	4313375	Nova Santa Rita	23.768	617.967,96	51.497,33
RS	4313490	Novo Barreiro	3.995	111.860,04	9.321,67
RS	4313391	Novo Cabrais	3.899	109.172,04	9.097,67
RS	4313409	Novo Hamburgo	239.355	5.744.520,00	478.710,00
RS	4313425	Novo Machado	3.806	106.568,04	8.880,67
RS	4313441	Novo Tiradentes	2.257	63.195,96	5.266,33
RS	4313466	Novo Xingu	1.744	48.831,96	4.069,33
RS	4313508	Osório	41.628	1.082.328,00	90.194,00
RS	4313607	Paim Filho	4.155	116.340,00	9.695,00
RS	4313656	Palmares do Sul	10.987	307.635,96	25.636,33
RS	4313706	Palmeira das Missões	34.016	952.448,04	79.370,67
RS	4313805	Palmitinho	6.917	193.676,04	16.139,67
RS	4313904	Panambi	38.881	1.010.906,04	84.242,17
RS	4313953	Pantano Grande	9.732	272.496,00	22.708,00
RS	4314001	Paraí	6.932	166.368,00	13.864,00
RS	4314027	Paraíso do Sul	7.355	191.229,96	15.935,83
RS	4314035	Pareci Novo	3.552	92.352,00	7.696,00
RS	4314050	Parobé	52.518	1.365.468,00	113.789,00
RS	4314068	Passa Sete	5.220	146.160,00	12.180,00
RS	4314076	Passo do Sobrado	6.079	158.054,04	13.171,17
RS	4314100	Passo Fundo	187.298	4.495.152,00	374.596,00
RS	4314134	Paulo Bento	2.206	61.767,96	5.147,33
RS	4314159	Paverama	8.090	210.339,96	17.528,33
RS	4314175	Pedras Altas	2.164	60.591,96	5.049,33
RS	4314209	Pedro Osório	7.767	217.476,00	18.123,00
RS	4314308	Pejuçara	3.941	110.348,04	9.195,67
RS	4314407	Pelotas	329.435	7.906.440,00	658.870,00
RS	4314423	Picada Café	5.259	126.216,00	10.518,00
RS	4314456	Pinhal	2.515	65.390,04	5.449,17
RS	4314464	Pinhal da Serra	2.089	58.491,96	4.874,33
RS	4314472	Pinhal Grande	4.433	124.124,04	10.343,67
RS	4314498	Pinheirinho do Vale	4.545	127.260,00	10.605,00
RS	4314506	Pinheiro Machado	12.642	353.976,00	29.498,00
RS	4314548	Pinto Bandeira	2.578	59.294,04	4.941,17
RS	4314555	Pirapó	2.668	74.703,96	6.225,33
RS	4314605	Piratini	19.906	557.367,96	46.447,33
RS	4314704	Planalto	10.407	291.396,00	24.283,00
RS	4314753	Poço das Antas	2.023	52.598,04	4.383,17
RS	4314779	Pontão	3.850	107.799,96	8.983,33
RS	4314787	Ponte Preta	1.709	47.852,04	3.987,67
RS	4314803	Portão	31.866	764.784,00	63.732,00
RS	4314902	Porto Alegre	1.416.714	32.584.422,00	2.715.368,50
RS	4315008	Porto Lucena	5.265	147.420,00	12.285,00
RS	4315057	Porto Mauá	2.503	65.078,04	5.423,17
RS	4315073	Porto Vera Cruz	1.760	49.280,04	4.106,67
RS	4315107	Porto Xavier	10.463	292.964,04	24.413,67
RS	4315131	Pouso Novo	1.827	51.156,00	4.263,00
RS	4315149	Presidente Lucena	2.547	66.222,00	5.518,50
RS	4315156	Progresso	6.153	172.284,00	14.357,00
RS	4315172	Protásio Alves	1.984	55.551,96	4.629,33
RS	4315206	Putinga	4.087	114.435,96	9.536,33
RS	4315305	Quaraí	22.873	640.443,96	53.370,33
RS	4315313	Quatro Irmãos	1.779	49.812,00	4.151,00
RS	4315321	Quevedos	2.713	75.963,96	6.330,33
RS	4315354	Quinze de Novembro	3.664	95.264,04	7.938,67
RS	4315404	Redentora	10.430	292.040,04	24.336,67
RS	4315453	Relvado	2.136	55.536,00	4.628,00
RS	4315503	Restinga Seca	15.828	443.184,00	36.932,00
RS	4315552	Rio dos Índios	3.453	96.684,00	8.057,00
RS	4315602	Rio Grande	198.842	4.772.208,00	397.684,00
RS	4315701	Rio Pardo	37.563	1.051.764,00	87.647,00
RS	4315750	Riozinho	4.370	122.360,04	10.196,67
RS	4315800	Roca Sales	10.436	250.464,00	20.872,00
RS	4315909	Rodeio Bonito	5.742	160.776,00	13.398,00
RS	4315958	Rolador	2.498	69.944,04	5.828,67
RS	4316006	Rolante	19.732	513.032,04	42.752,67
RS	4316105	Ronda Alta	10.247	286.916,04	23.909,67
RS	4316204	Rondinha	5.430	141.180,00	11.765,00
RS	4316303	Roque Gonzales	7.114	199.191,96	16.599,33
RS	4316402	Rosário do Sul	39.503	1.106.084,04	92.173,67
RS	4316428	Sagrada Família	2.587	72.435,96	6.036,33
RS	4316436	Saldanha Marinho	2.820	78.960,00	6.580,00
RS	4316451	Salto do Jacuí	11.933	334.124,04	27.843,67
RS	4316477	Salvador das Missões	2.670	69.420,00	5.785,00
RS	4316501	Salvador do Sul	6.903	165.672,00	13.806,00
RS	4316600	Sananduva	15.468	402.168,00	33.514,00
RS	4316709	Santa Bárbara do Sul	8.650	242.199,96	20.183,33
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1.646	46.088,04	3.840,67
RS	4316758	Santa Clara do Sul	5.832	151.632,00	12.636,00
RS	4316808	Santa Cruz do Sul	119.997	2.879.928,00	239.994,00
RS	4316972	Santa Margarida do Sul	2.380	66.639,96	5.553,33
RS	4316907	Santa Maria	263.662	6.327.888,00	527.324,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	4316956	Santa Maria do Herval	6.078	158.028,00	13.169,00
RS	4317202	Santa Rosa	69.127	1.797.302,04	149.775,17
RS	4317251	Santa Tereza	1.725	44.850,00	3.737,50
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	30.641	857.948,04	71.495,67
RS	4317004	Santana da Boa Vista	8.185	229.179,96	19.098,33
RS	4317103	Santana do Livramento	81.198	2.111.148,00	175.929,00
RS	4317400	Santiago	48.940	1.370.319,96	114.193,33
RS	4317509	Santo Ângelo	76.205	1.981.329,96	165.110,83
RS	4317608	Santo Antônio da Patrulha	40.086	1.042.236,00	86.853,00
RS	4317707	Santo Antônio das Missões	10.987	307.635,96	25.636,33
RS	4317558	Santo Antônio do Palma	2.129	55.353,96	4.612,83
RS	4317756	Santo Antônio do Planalto	1.985	55.580,04	4.631,67
RS	4317806	Santo Augusto	13.899	389.172,00	32.431,00
RS	4317905	Santo Cristo	14.301	371.826,00	30.985,50
RS	4317954	Santo Expedito do Sul	2.428	67.983,96	5.665,33
RS	4318002	São Borja	61.189	1.590.914,04	132.576,17
RS	4318051	São Domingos do Sul	2.941	76.466,04	6.372,17
RS	4318101	São Francisco de Assis	19.020	532.560,00	44.380,00
RS	4318200	São Francisco de Paula	20.660	578.480,04	48.206,67
RS	4318309	São Gabriel	60.478	1.572.428,04	131.035,67
RS	4318408	São Jerônimo	22.414	582.764,04	48.563,67
RS	4318424	São João da Urtiga	4.696	122.096,04	10.174,67
RS	4318432	São João do Polêsine	2.572	66.872,04	5.572,67
RS	4318440	São Jorge	2.759	71.733,96	5.977,83
RS	4318457	São José das Missões	2.678	74.984,04	6.248,67
RS	4318465	São José do Herval	2.155	60.339,96	5.028,33
RS	4318481	São José do Hortêncio	4.201	109.226,04	9.102,17
RS	4318499	São José do Inhacorá	2.170	56.420,04	4.701,67
RS	4318507	São José do Norte	25.761	721.308,00	60.109,00
RS	4318606	São José do Ouro	6.882	192.696,00	16.058,00
RS	4318614	São José do Sul	2.132	55.431,96	4.619,33
RS	4318622	São José dos Ausentes	3.319	92.931,96	7.744,33
RS	4318705	São Leopoldo	217.189	5.212.536,00	434.378,00
RS	4318804	São Lourenço do Sul	43.024	1.118.624,04	93.218,67
RS	4318903	São Luiz Gonzaga	34.235	958.580,04	79.881,67
RS	4319000	São Marcos	20.276	466.347,96	38.862,33
RS	4319109	São Martinho	5.691	147.966,00	12.330,50
RS	4319125	São Martinho da Serra	3.195	89.460,00	7.455,00
RS	4319158	São Miguel das Missões	7.436	208.208,04	17.350,67
RS	4319208	São Nicolau	5.625	157.500,00	13.125,00
RS	4319307	São Paulo das Missões	6.240	174.720,00	14.560,00
RS	4319356	São Pedro da Serra	3.387	88.062,00	7.338,50
RS	4319364	São Pedro das Missões	1.900	53.199,96	4.433,33
RS	4319372	São Pedro do Butiá	2.875	74.750,04	6.229,17
RS	4319406	São Pedro do Sul	16.275	455.700,00	37.975,00
RS	4319505	São Sebastião do Caí	22.270	579.020,04	48.251,67
RS	4319604	São Sepé	23.674	662.871,96	55.239,33
RS	4319703	São Valentim	3.560	92.559,96	7.713,33
RS	4319711	São Valentim do Sul	2.173	56.498,04	4.708,17
RS	4319737	São Valério do Sul	2.651	74.228,04	6.185,67
RS	4319752	São Vendelino	1.984	51.584,04	4.298,67
RS	4319802	São Vicente do Sul	8.456	236.768,04	19.730,67
RS	4319901	Sapiranga	75.861	1.972.386,00	164.365,50
RS	4320008	Sapucaia do Sul	132.197	3.172.728,00	264.394,00
RS	4320107	Sarandi	21.757	565.682,04	47.140,17
RS	4320206	Seberi	10.829	303.212,04	25.267,67
RS	4320230	Sede Nova	2.982	83.496,00	6.958,00
RS	4320263	Segredo	7.087	198.435,96	16.536,33
RS	4320305	Selbach	4.940	128.439,96	10.703,33
RS	4320321	Senador Salgado Filho	2.797	78.315,96	6.526,33
RS	4320354	Sentinela do Sul	5.245	146.859,96	12.238,33
RS	4320404	Serafina Corrêa	14.761	339.503,04	28.291,92
RS	4320453	Sério	2.217	57.642,00	4.803,50
RS	4320503	Sertão	6.118	171.303,96	14.275,33
RS	4320552	Sertão Santana	5.938	166.263,96	13.855,33
RS	4320578	Sete de Setembro	2.089	58.491,96	4.874,33
RS	4320602	Severiano de Almeida	3.796	98.696,04	8.224,67
RS	4320651	Silveira Martins	2.416	67.647,96	5.637,33
RS	4320677	Sinimbu	10.047	261.222,00	21.768,50
RS	4320701	Sobradinho	14.348	373.047,96	31.087,33
RS	4320800	Soledade	30.092	782.391,96	65.199,33
RS	4320859	Tabaí	4.217	109.641,96	9.136,83
RS	4320909	Tapejara	20.017	520.442,04	43.370,17
RS	4321006	Tapera	10.431	271.206,00	22.600,50
RS	4321105	Tapes	16.681	467.067,96	38.922,33
RS	4321204	Taquara	54.918	1.427.868,00	118.989,00
RS	4321303	Taquari	26.123	679.197,96	56.599,83
RS	4321329	Taquaruçu do Sul	2.973	77.298,00	6.441,50
RS	4321352	Tavares	5.353	149.883,96	12.490,33
RS	4321402	Tenente Portela	13.625	381.500,04	31.791,67
RS	4321436	Terra de Areia	10.070	281.960,04	23.496,67
RS	4321451	Teutônia	28.198	676.752,00	56.396,00
RS	4321469	Tio Hugo	2.767	71.942,04	5.995,17
RS	4321477	Tiradentes do Sul	6.305	176.540,04	14.711,67
RS	4321493	Toropi	2.916	81.648,00	6.804,00
RS	4321501	Torres	35.227	915.902,04	76.325,17
RS	4321600	Tramandaí	43.178	1.122.627,96	93.552,33
RS	4321626	Travesseiro	2.309	60.033,96	5.002,83
RS	4321634	Três Arroios	2.812	73.112,04	6.092,67
RS	4321667	Três Cachoeiras	10.322	268.371,96	22.364,33
RS	4321709	Três Coroas	24.516	588.384,00	49.032,00
RS	4321808	Três de Maio	23.665	615.290,04	51.274,17
RS	4321832	Três Forquilhas	2.865	80.220,00	6.685,00
RS	4321857	Três Palmeiras	4.345	112.970,04	9.414,17
RS	4321907	Três Passos	23.861	620.385,96	51.698,83
RS	4321956	Trindade do Sul	5.767	161.475,96	13.456,33
RS	4322004	Triunfo	26.341	605.843,04	50.486,92
RS	4322103	Tucunduva	5.837	151.761,96	12.646,83
RS	4322152	Tunas	4.408	123.423,96	10.285,33
RS	4322186	Tupanci do Sul	1.550	43.400,04	3.616,67
RS	4322202	Tupanciretã	22.483	629.523,96	52.460,33
RS	4322251	Tupandi	4.070	97.680,00	8.140,00
RS	4322301	Tuparendi	8.409	218.634,00	18.219,50
RS	4322327	Turuçu	3.494	97.832,04	8.152,67
RS	4322343	Ubiretama	2.239	62.691,96	5.224,33
RS	4322350	União da Serra	1.424	39.872,04	3.322,67
RS	4322376	Unistalda	2.421	67.788,00	5.649,00
RS	4322400	Uruguaiana	125.209	3.005.016,00	250.418,00
RS	4322509	Vacaria	61.947	1.610.622,00	134.218,50
RS	4322533	Vale do Sol	11.156	290.055,96	24.171,33
RS	4322541	Vale Real	5.236	125.664,00	10.472,00
RS	4322525	Vale Verde	3.283	91.923,96	7.660,33
RS	4322558	Vanini	1.999	51.974,04	4.331,17
RS	4322608	Venâncio Aires	66.658	1.733.108,04	144.425,67
RS	4322707	Vera Cruz	24.389	634.113,96	52.842,83
RS	4322806	Veranópolis	23.315	536.244,96	44.687,08
RS	4322855	Vespasiano Correa	1.939	50.414,04	4.201,17
RS	4322905	Viadutos	5.194	145.431,96	12.119,33
RS	4323002	Viamão	241.190	5.788.560,00	482.380,00
RS	4323101	Vicente Dutra	5.158	144.423,96	12.035,33
RS	4323200	Victor Graeff	2.998	83.943,96	6.995,33
RS	4323309	Vila Flores	3.226	77.424,00	6.452,00
RS	4323358	Vila Lângaro	2.134	59.751,96	4.979,33
RS	4323408	Vila Maria	4.229	109.953,96	9.162,83
RS	4323457	Vila Nova do Sul	4.215	118.020,00	9.835,00
RS	4323507	Vista Alegre	2.808	73.008,00	6.084,00
RS	4323606	Vista Alegre do Prata	1.562	43.736,04	3.644,67
RS	4323705	Vista Gaúcha	2.765	77.420,04	6.451,67
RS	4323754	Vitória das Missões	3.411	95.508,00	7.959,00
RS	4323770	Westfalia	2.821	67.704,00	5.642,00
RS	4323804	Xangri-lá	13.074	339.924,00	28.327,00
SC	4200051	Abdon Batista	2.635	73.779,96	6.148,33
SC	4200101	Abelardo Luz	17.200	481.599,96	40.133,33
SC	4200200	Agrolândia	9.552	248.352,00	20.696,00
SC	4200309	Agronômica	4.985	129.609,96	10.800,83
SC	4200408	Água Doce	6.979	195.411,96	16.284,33
SC	4200507	Águas de Chapecó	6.160	160.160,04	13.346,67
SC	4200556	Águas Frias	2.409	62.634,00	5.219,50
SC	4200606	Águas Mornas	5.685	159.180,00	13.265,00
SC	4200705	Alfredo Wagner	9.494	265.832,04	22.152,67
SC	4200754	Alto Bela Vista	1.991	51.765,96	4.313,83
SC	4200804	Anchieta	6.172	160.472,04	13.372,67
SC	4200903	Angelina	5.171	144.788,04	12.065,67
SC	4201000	Anita Garibaldi	8.374	234.471,96	19.539,33
SC	4201109	Anitápolis	3.211	89.907,96	7.492,33
SC	4201208	Antônio Carlos	7.613	175.098,96	14.591,58
SC	4201257	Apiúna	9.764	253.863,96	21.155,33
SC	4201273	Arabutã	4.198	109.148,04	9.095,67
SC	4201307	Araquari	26.875	698.750,04	58.229,17
SC	4201406	Araranguá	62.308	1.620.008,04	135.000,67
SC	4201505	Armazém	7.886	205.035,96	17.086,33
SC	4201604	Arroio Trinta	3.504	91.104,00	7.592,00
SC	4201653	Arvoredo	2.254	58.604,04	4.883,67
SC	4201703	Ascurra	7.485	194.610,00	16.217,50
SC	4201802	Atalanta	3.281	85.305,96	7.108,83
SC	4201901	Aurora	5.561	144.585,96	12.048,83
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	10.121	283.388,04	23.615,67
SC	4202057	Balneário Barra do Sul	8.791	228.566,04	19.047,17
SC	4202008	Balneário Camboriú	113.319	2.606.337,00	217.194,75
SC	4202073	Balneário Gaivota	8.655	242.340,00	20.195,00
SC	4220000	Balneário Rincão	11.136	289.536,00	24.128,00
SC	4202081	Bandeirante	2.866	80.247,96	6.687,33
SC	4202099	Barra Bonita	1.853	51.884,04	4.323,67
SC	4202107	Barra Velha	23.422	608.972,04	50.747,67
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	6.047	169.316,04	14.109,67
SC	4202156	Belmonte	2.643	68.718,00	5.726,50
SC	4202206	Benedito Novo	10.528	273.728,04	22.810,67
SC	4202305	Biguaçu	59.736	1.553.136,00	129.428,00
SC	4202404	Blumenau	316.139	7.271.196,96	605.933,08
SC	4202438	Bocaina do Sul	3.314	92.792,04	7.732,67
SC	4202503	Bom Jardim da Serra	4.443	124.404,00	10.367,00
SC	4202537	Bom Jesus	2.599	72.771,96	6.064,33
SC	4202578	Bom Jesus do Oeste	2.130	55.380,00	4.615,00
SC	4202602	Bom Retiro	9.090	254.520,00	21.210,00
SC	4202453	Bombinhas	15.136	393.536,04	32.794,67
SC	4202701	Botuverá	4.584	119.184,00	9.932,00
SC	4202800	Braço do Norte	29.672	771.471,96	64.289,33
SC	4202859	Braço do Trombudo	3.498	90.948,00	7.579,00
SC	4202875	Brunópolis	2.778	77.784,00	6.482,00
SC	4202909	Brusque	109.950	2.638.800,00	219.900,00
SC	4203006	Caçador	71.886	1.869.036,00	155.753,00
SC	4203105	Caibi	6.199	161.174,04	13.431,17
SC	4203154	Calmon	3.375	94.500,00	7.875,00
SC	4203204	Camboriú	65.520	1.703.520,00	141.960,00
SC	4203303	Campo Alegre	11.766	305.916,00	25.493,00
SC	4203402	Campo Belo do Sul	7.398	207.144,00	17.262,00
SC	4203501	Campo Erê	9.222	258.216,00	21.518,00
SC	4203600	Campos Novos	33.313	866.138,04	72.178,17
SC	4203709	Canelinha	10.845	281.970,00	23.497,50
SC	4203808	Canoinhas	52.937	1.376.361,96	114.696,83
SC	4203253	Capão Alto	2.713	75.963,96	6.330,33
SC	4203907	Capinzal	21.064	484.472,04	40.372,67
SC	4203956	Capivari de Baixo	22.145	575.769,96	47.980,83
SC	4204004	Catanduvas	9.746	253.395,96	21.116,33
SC	4204103	Caxambu do Sul	4.283	111.357,96	9.279,83
SC	4204152	Celso Ramos	2.760	77.280,00	6.440,00
SC	4204178	Cerro Negro	3.503	98.084,04	8.173,67
SC	4204194	Chapadão do Lageado	2.793	78.204,00	6.517,00
SC	4204202	Chapecó	189.052	4.537.248,00	378.104,00
SC	4204251	Cocal do Sul	15.376	369.024,00	30.752,00
SC	4204301	Concórdia	69.462	1.667.088,00	138.924,00
SC	4204350	Cordilheira Alta	3.869	100.593,96	8.382,83
SC	4204400	Coronel Freitas	10.165	264.290,04	22.024,17
SC	4204459	Coronel Martins	2.469	69.132,00	5.761,00
SC	4204558	Correia Pinto	14.447	375.621,96	31.301,83
SC	4204509	Corupá	14.155	368.030,04	30.669,17
SC	4204608	Criciúma	195.614	4.694.736,00	391.228,00
SC	4204707	Cunha Porã	10.671	277.446,00	23.120,50
SC	4204756	Cunhataí	1.892	49.191,96	4.099,33
SC	4204806	Curitibanos	38.003	988.077,96	82.339,83
SC	4204905	Descanso	8.560	222.560,04	18.546,67
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	14.896	417.087,96	34.757,33
SC	4205100	Dona Emma	3.784	98.384,04	8.198,67
SC	4205159	Doutor Pedrinho	3.683	103.124,04	8.593,67
SC	4205175	Entre Rios	3.043	85.203,96	7.100,33
SC	4205191	Ermo	2.049	53.274,00	4.439,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	4205209	Erval Velho	4.365	113.490,00	9.457,50
SC	4205308	Faxinal dos Guedes	10.645	276.770,04	23.064,17
SC	4205357	Flor do Sertão	1.585	44.379,96	3.698,33
SC	4205407	Florianópolis	433.158	9.962.634,00	830.219,50
SC	4205431	Formosa do Sul	2.583	59.409,00	4.950,75
SC	4205456	Forquilhinha	23.183	556.392,00	46.366,00
SC	4205506	Fraiburgo	34.796	904.695,96	75.391,33
SC	4205555	Frei Rogério	2.399	67.172,04	5.597,67
SC	4205605	Galvão	3.452	89.751,96	7.479,33
SC	4205704	Garopaba	18.890	491.139,96	40.928,33
SC	4205803	Garuva	15.272	397.071,96	33.089,33
SC	4205902	Gaspar	59.728	1.433.472,00	119.456,00
SC	4206009	Governador Celso Ramos	13.211	343.485,96	28.623,83
SC	4206108	Grão Pará	6.268	162.968,04	13.580,67
SC	4206207	Gravatal	10.758	301.224,00	25.102,00
SC	4206306	Guabiruba	19.254	500.604,00	41.717,00
SC	4206405	Guaraciaba	10.417	270.842,04	22.570,17
SC	4206504	Guaramirim	36.640	879.360,00	73.280,00
SC	4206603	Guarujá do Sul	4.941	128.466,00	10.705,50
SC	4206652	Guatambú	4.676	121.575,96	10.131,33
SC	4206702	Herval d'Oeste	21.420	514.080,00	42.840,00
SC	4206751	Ibiam	1.944	54.432,00	4.536,00
SC	4206801	Ibicaré	3.341	86.865,96	7.238,83
SC	4206900	Ibirama	17.561	456.585,96	38.048,83
SC	4207007	Içara	49.238	1.371.168,00	114.264,00
SC	4207106	Ilhota	12.624	328.224,00	27.352,00
SC	4207205	Imaruí	11.411	319.508,04	26.625,67
SC	4207304	Imbituba	40.845	1.061.970,00	88.497,50
SC	4207403	Imbuia	5.777	150.201,96	12.516,83
SC	4207502	Indaial	57.068	1.369.632,00	114.136,00
SC	4207577	Iomerê	2.768	71.967,96	5.997,33
SC	4207601	Ipira	4.699	122.174,04	10.181,17
SC	4207650	Iporã do Oeste	8.490	220.740,00	18.395,00
SC	4207684	Ipuaçu	6.901	193.227,96	16.102,33
SC	4207700	Ipumirim	7.268	188.967,96	15.747,33
SC	4207759	Iraceminha	4.202	109.251,96	9.104,33
SC	4207809	Irani	9.656	251.055,96	20.921,33
SC	4207858	Irati	2.067	57.876,00	4.823,00
SC	4207908	Irineópolis	10.556	295.568,04	24.630,67
SC	4208005	Itá	6.375	153.000,00	12.750,00
SC	4208104	Itaiópolis	20.485	573.579,96	47.798,33
SC	4208203	Itajaí	188.791	4.342.193,04	361.849,42
SC	4208302	Itapema	48.807	1.268.982,00	105.748,50
SC	4208401	Itapiranga	15.623	374.952,00	31.246,00
SC	4208450	Itapoá	15.658	407.108,04	33.925,67
SC	4208500	Ituporanga	22.667	589.341,96	49.111,83
SC	4208609	Jaborá	4.018	104.468,04	8.705,67
SC	4208708	Jacinto Machado	10.562	274.611,96	22.884,33
SC	4208807	Jaguaruna	17.695	460.070,04	38.339,17
SC	4208906	Jaraguá do Sul	148.353	3.412.119,00	284.343,25
SC	4208955	Jardinópolis	1.732	45.032,04	3.752,67
SC	4209003	Joaçaba	27.467	659.208,00	54.934,00
SC	4209102	Joinville	526.338	12.105.774,00	1.008.814,50
SC	4209151	José Boiteux	4.741	132.747,96	11.062,33
SC	4209177	Jupiá	2.138	55.587,96	4.632,33
SC	4209201	Lacerdópolis	2.203	57.278,04	4.773,17
SC	4209300	Lages	156.604	3.758.496,00	313.208,00
SC	4209409	Laguna	42.750	1.192.986,96	99.415,58
SC	4209458	Lajeado Grande	1.478	38.427,96	3.202,33
SC	4209508	Laurentino	6.147	159.822,00	13.318,50
SC	4209607	Lauro Muller	14.483	376.557,96	31.379,83
SC	4209706	Lebon Régis	11.862	332.136,00	27.678,00
SC	4209805	Leoberto Leal	3.309	92.652,00	7.721,00
SC	4209854	Lindóia do Sul	4.622	120.171,96	10.014,33
SC	4209904	Lontras	10.526	273.675,96	22.806,33
SC	4210001	Luiz Alves	10.811	281.085,96	23.423,83
SC	4210035	Luzerna	5.605	134.520,00	11.210,00
SC	4210050	Macieira	1.815	50.820,00	4.235,00
SC	4210100	Mafra	53.361	1.387.386,00	115.615,50
SC	4210209	Major Gercino	3.300	92.400,00	7.700,00
SC	4210308	Major Vieira	7.566	211.848,00	17.654,00
SC	4210407	Maracajá	6.535	169.910,04	14.159,17
SC	4210506	Maravilha	22.642	588.692,04	49.057,67
SC	4210555	Marema	2.136	55.536,00	4.628,00
SC	4210605	Massaranduba	14.993	359.832,00	29.986,00
SC	4210704	Matos Costa	2.784	77.952,00	6.496,00
SC	4210803	Meleiro	6.988	181.688,04	15.140,67
SC	4210852	Mirim Doce	2.477	69.356,04	5.779,67
SC	4210902	Modelo	4.063	105.638,04	8.803,17
SC	4211009	Mondaí	10.458	271.908,00	22.659,00
SC	4211058	Monte Carlo	9.381	243.906,00	20.325,50
SC	4211108	Monte Castelo	8.346	233.688,00	19.474,00
SC	4211207	Morro da Fumaça	16.364	425.463,96	35.455,33
SC	4211256	Morro Grande	2.886	80.808,00	6.734,00
SC	4211306	Navegantes	63.764	1.530.336,00	127.528,00
SC	4211405	Nova Erechim	4.386	114.036,00	9.503,00
SC	4211454	Nova Itaberaba	4.269	110.994,00	9.249,50
SC	4211504	Nova Trento	12.544	326.144,04	27.178,67
SC	4211603	Nova Veneza	13.581	325.944,00	27.162,00
SC	4211652	Novo Horizonte	2.697	75.516,00	6.293,00
SC	4211702	Orleans	21.599	561.573,96	46.797,83
SC	4211751	Otacílio Costa	16.691	433.965,96	36.163,83
SC	4211801	Ouro	7.348	176.352,00	14.696,00
SC	4211850	Ouro Verde	2.259	63.252,00	5.271,00
SC	4211876	Paial	1.720	48.159,96	4.013,33
SC	4211892	Painel	2.351	65.828,04	5.485,67
SC	4211900	Palhoça	142.558	3.421.392,00	285.116,00
SC	4212007	Palma Sola	7.699	215.571,96	17.964,33
SC	4212056	Palmeira	2.410	67.479,96	5.623,33
SC	4212106	Palmitos	16.018	416.468,04	34.705,67
SC	4212205	Papanduva	18.096	470.496,00	39.208,00
SC	4212239	Paraíso	3.972	111.216,00	9.268,00
SC	4212254	Passo de Torres	6.964	181.064,04	15.088,67
SC	4212270	Passos Maia	4.374	122.472,00	10.206,00
SC	4212304	Paulo Lopes	6.808	190.623,96	15.885,33
SC	4212403	Pedras Grandes	4.078	106.028,04	8.835,67
SC	4212502	Penha	26.268	682.968,00	56.914,00
SC	4212601	Peritiba	2.952	76.752,00	6.396,00
SC	4212650	Pescaria Brava	9.416	244.815,96	20.401,33
SC	4212700	Petrolândia	6.090	158.340,00	13.195,00
SC	4212809	Piçarras	18.010	468.260,04	39.021,67
SC	4212908	Pinhalzinho	16.933	440.258,04	36.688,17
SC	4213005	Pinheiro Preto	3.190	82.940,04	6.911,67
SC	4213104	Piratuba	4.632	120.432,00	10.036,00
SC	4213153	Planalto Alegre	2.685	69.810,00	5.817,50
SC	4213203	Pomerode	28.610	658.029,96	54.835,83
SC	4213302	Ponte Alta	4.853	135.884,04	11.323,67
SC	4213351	Ponte Alta do Norte	3.316	92.847,96	7.737,33
SC	4213401	Ponte Serrada	11.102	310.856,04	25.904,67
SC	4213500	Porto Belo	16.896	405.504,00	33.792,00
SC	4213609	Porto União	33.740	877.239,96	73.103,33
SC	4213708	Pouso Redondo	15.204	395.304,00	32.942,00
SC	4213807	Praia Grande	7.265	188.889,96	15.740,83
SC	4213906	Presidente Castelo Branco	1.697	44.121,96	3.676,83
SC	4214003	Presidente Getúlio	15.273	397.098,00	33.091,50
SC	4214102	Presidente Nereu	2.281	63.867,96	5.322,33
SC	4214151	Princesa	2.780	72.279,96	6.023,33
SC	4214201	Quilombo	10.175	264.549,96	22.045,83
SC	4214300	Rancho Queimado	2.765	77.420,04	6.451,67
SC	4214409	Rio das Antas	6.146	159.795,96	13.316,33
SC	4214508	Rio do Campo	6.143	172.004,04	14.333,67
SC	4214607	Rio do Oeste	7.145	185.769,96	15.480,83
SC	4214805	Rio do Sul	62.658	1.503.792,00	125.316,00
SC	4214706	Rio dos Cedros	10.488	272.688,00	22.724,00
SC	4214904	Rio Fortuna	4.466	125.048,04	10.420,67
SC	4215000	Rio Negrinho	40.169	1.044.393,96	87.032,83
SC	4215059	Rio Rufino	2.440	68.319,96	5.693,33
SC	4215075	Riqueza	4.789	124.514,04	10.376,17
SC	4215109	Rodeio	11.004	264.096,00	22.008,00
SC	4215208	Romelândia	5.494	153.831,96	12.819,33
SC	4215307	Salete	7.402	192.452,04	16.037,67
SC	4215356	Saltinho	3.926	109.928,04	9.160,67
SC	4215406	Salto Veloso	4.361	100.302,96	8.358,58
SC	4215455	Sangão	10.744	279.344,04	23.278,67
SC	4215505	Santa Cecília	15.902	445.256,04	37.104,67
SC	4215554	Santa Helena	2.351	61.125,96	5.093,83
SC	4215604	Santa Rosa de Lima	2.074	58.071,96	4.839,33
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	8.091	210.366,00	17.530,50
SC	4215679	Santa Terezinha	8.756	245.168,04	20.430,67
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso	2.818	78.903,96	6.575,33
SC	4215695	Santiago do Sul	1.431	40.068,00	3.339,00
SC	4215703	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	528.632,04	44.052,67
SC	4215802	São Bento do Sul	76.215	1.829.160,00	152.430,00
SC	4215752	São Bernardino	2.676	74.928,00	6.244,00
SC	4215901	São Bonifácio	2.977	83.355,96	6.946,33
SC	4216008	São Carlos	10.431	271.206,00	22.600,50
SC	4216057	São Cristovão do Sul	5.089	142.491,96	11.874,33
SC	4216107	São Domingos	9.389	244.113,96	20.342,83
SC	4216206	São Francisco do Sul	44.064	1.013.472,00	84.456,00
SC	4216305	São João Batista	27.982	727.532,04	60.627,67
SC	4216354	São João do Itaperiú	3.477	90.402,00	7.533,50
SC	4216255	São João do Oeste	6.074	157.923,96	13.160,33
SC	4216404	São João do Sul	7.035	196.980,00	16.415,00
SC	4216503	São Joaquim	25.111	703.107,96	58.592,33
SC	4216602	São José	215.278	5.166.672,00	430.556,00
SC	4216701	São José do Cedro	13.685	355.809,96	29.650,83
SC	4216800	São José do Cerrito	9.104	254.912,04	21.242,67
SC	4216909	São Lourenço do Oeste	22.062	573.612,00	47.801,00
SC	4217006	São Ludgero	11.357	295.281,96	24.606,83
SC	4217105	São Martinho	3.200	89.600,04	7.466,67
SC	4217154	São Miguel da Boa Vista	1.887	49.062,00	4.088,50
SC	4217204	São Miguel do Oeste	36.908	959.607,96	79.967,33
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	4.874	136.472,04	11.372,67
SC	4217303	Saudades	9.121	237.146,04	19.762,17
SC	4217402	Schroeder	16.248	389.952,00	32.496,00
SC	4217501	Seara	17.005	408.120,00	34.010,00
SC	4217550	Serra Alta	3.279	85.254,00	7.104,50
SC	4217600	Siderópolis	13.137	341.562,00	28.463,50
SC	4217709	Sombrio	27.165	706.290,00	58.857,50
SC	4217758	Sul Brasil	2.714	75.992,04	6.332,67
SC	4217808	Taió	17.412	452.712,00	37.726,00
SC	4217907	Tangará	8.653	224.978,04	18.748,17
SC	4217956	Tigrinhos	1.739	48.692,04	4.057,67
SC	4218004	Tijucas	32.087	770.088,00	64.174,00
SC	4218103	Timbé do Sul	5.306	148.568,04	12.380,67
SC	4218202	Timbó	37.894	909.456,00	75.788,00
SC	4218251	Timbó Grande	7.268	203.504,04	16.958,67
SC	4218301	Três Barras	18.281	475.305,96	39.608,83
SC	4218350	Treviso	3.585	86.040,00	7.170,00
SC	4218400	Treze de Maio	6.901	179.426,04	14.952,17
SC	4218509	Treze Tílias	6.568	157.632,00	13.136,00
SC	4218608	Trombudo Central	6.668	173.367,96	14.447,33
SC	4218707	Tubarão	98.412	2.361.888,00	196.824,00
SC	4218756	Tunápolis	4.612	119.912,04	9.992,67
SC	4218806	Turvo	12.001	312.026,04	26.002,17
SC	4218855	União do Oeste	2.838	79.464,00	6.622,00
SC	4218905	Urubici	10.767	301.476,00	25.123,00
SC	4218954	Urupema	2.476	69.327,96	5.777,33
SC	4219002	Urussanga	20.356	529.256,04	44.104,67
SC	4219101	Vargeão	3.533	98.924,04	8.243,67
SC	4219150	Vargem	2.746	76.887,96	6.407,33
SC	4219176	Vargem Bonita	4.738	123.188,04	10.265,67
SC	4219200	Vidal Ramos	6.284	175.952,04	14.662,67
SC	4219309	Videira	48.064	1.105.472,04	92.122,67
SC	4219358	Vitor Meireles	5.160	144.480,00	12.040,00
SC	4219408	Witmarsum	3.653	94.977,96	7.914,83
SC	4219507	Xanxerê	45.140	1.173.639,96	97.803,33
SC	4219606	Xavantina	4.103	106.677,96	8.889,83
SC	4219705	Xaxim	26.145	679.770,00	56.647,50
SC	4219853	Zortéa	3.046	73.104,00	6.092,00
SE	2800100	Amparo de São Francisco	2.290	64.119,96	5.343,33
SE	2800209	Aquidabã	20.315	568.820,04	47.401,67
SE	2800308	Aracaju	587.701	13.517.123,04	1.126.426,92
SE	2800407	Arauá	9.495	269.300,04	22.441,67
SE	2800506	Areia Branca	17.164	480.591,96	40.049,33
SE	2800605	Barra dos Coqueiros	26.059	729.651,96	60.804,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	2800670	Boquim	25.727	720.356,04	60.029,67
SE	2800704	Brejo Grande	7.839	219.492,00	18.291,00
SE	2801009	Campo do Brito	16.987	475.635,96	39.636,33
SE	2801108	Canhoba	3.955	110.739,96	9.228,33
SE	2801207	Canindé de São Francisco	25.733	720.524,04	60.043,67
SE	2801306	Capela	31.402	879.255,96	73.271,33
SE	2801405	Carira	20.345	569.660,04	47.471,67
SE	2801504	Carmópolis	14.130	367.380,00	30.615,00
SE	2801603	Cedro de São João	5.672	167.796,00	13.983,00
SE	2801702	Cristinápolis	16.859	472.052,04	39.337,67
SE	2801900	Cumbe	3.839	107.492,04	8.957,67
SE	2802007	Divina Pastora	4.487	125.636,04	10.469,67
SE	2802106	Estância	65.226	1.695.876,00	141.323,00
SE	2802205	Feira Nova	5.363	150.164,04	12.513,67
SE	2802304	Frei Paulo	14.162	396.536,04	33.044,67
SE	2802403	Gararu	11.412	319.536,00	26.628,00
SE	2802502	General Maynard	3.009	84.252,00	7.021,00
SE	2802601	Gracho Cardoso	5.665	158.619,96	13.218,33
SE	2802700	Ilha das Flores	8.359	234.051,96	19.504,33
SE	2802809	Indiaroba	16.236	454.608,00	37.884,00
SE	2802908	Itabaiana	88.501	2.301.026,04	191.752,17
SE	2803005	Itabaianinha	39.432	1.104.096,00	92.008,00
SE	2803104	Itabi	4.942	138.375,96	11.531,33
SE	2803203	Itaporanga d'Ajuda	31.165	872.619,96	72.718,33
SE	2803302	Japaratuba	17.213	481.964,04	40.163,67
SE	2803401	Japoatã	12.926	361.928,04	30.160,67
SE	2803500	Lagarto	96.602	2.511.651,96	209.304,33
SE	2803609	Laranjeiras	27.442	768.375,96	64.031,33
SE	2803708	Macambira	6.492	181.776,00	15.148,00
SE	2803807	Malhada dos Bois	3.494	97.832,04	8.152,67
SE	2803906	Malhador	12.127	339.555,96	28.296,33
SE	2804003	Maruim	16.478	461.384,04	38.448,67
SE	2804102	Moita Bonita	11.038	309.063,96	25.755,33
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	13.936	390.207,96	32.517,33
SE	2804300	Muribeca	7.381	220.788,00	18.399,00
SE	2804409	Neópolis	18.493	517.803,96	43.150,33
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	8.543	239.204,04	19.933,67
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	33.341	933.548,04	77.795,67
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	24.941	698.348,04	58.195,67
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	175.587,96	14.632,33
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	165.194	3.964.656,00	330.388,00
SE	2804904	Pacatuba	13.379	374.612,04	31.217,67
SE	2805000	Pedra Mole	3.026	84.728,04	7.060,67
SE	2805109	Pedrinhas	8.970	251.160,00	20.930,00
SE	2805208	Pinhão	6.084	170.352,00	14.196,00
SE	2805307	Pirambu	8.538	239.064,00	19.922,00
SE	2805406	Poço Redondo	31.614	885.192,00	73.766,00
SE	2805505	Poço Verde	22.287	624.036,00	52.003,00
SE	2805604	Porto da Folha	27.370	766.359,96	63.863,33
SE	2805703	Propriá	28.612	801.135,96	66.761,33
SE	2805802	Riachão do Dantas	19.414	543.591,96	45.299,33
SE	2805901	Riachuelo	9.509	266.252,04	22.187,67
SE	2806008	Ribeirópolis	17.435	488.180,04	40.681,67
SE	2806107	Rosário do Catete	9.541	267.147,96	22.262,33
SE	2806206	Salgado	19.439	544.292,04	45.357,67
SE	2806305	Santa Luzia do Itanhy	14.081	394.268,04	32.855,67
SE	2806503	Santa Rosa de Lima	3.773	105.644,04	8.803,67
SE	2806404	Santana do São Francisco	7.175	200.900,04	16.741,67
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas	11.522	322.616,04	26.884,67
SE	2806701	São Cristóvão	81.011	2.106.285,96	175.523,83
SE	2806800	São Domingos	10.424	291.872,04	24.322,67
SE	2806909	São Francisco	3.524	98.672,04	8.222,67
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	3.736	104.607,96	8.717,33
SE	2807105	Simão Dias	38.988	1.091.664,00	90.972,00
SE	2807204	Siriri	8.169	228.732,00	19.061,00
SE	2807303	Telha	3.006	84.168,00	7.014,00
SE	2807402	Tobias Barreto	48.776	1.365.728,04	113.810,67
SE	2807501	Tomar do Geru	12.858	360.024,00	30.002,00
SE	2807600	Umbaúba	23.223	650.244,00	54.187,00
SP	3500105	Adamantina	33.843	879.918,00	73.326,50
SP	3500204	Adolfo	3.538	91.988,04	7.665,67
SP	3500303	Aguaí	32.745	851.370,00	70.947,50
SP	3500402	Águas da Prata	7.653	198.978,00	16.581,50
SP	3500501	Águas de Lindóia	17.438	453.387,96	37.782,33
SP	3500550	Águas de Santa Bárbara	5.658	158.424,00	13.202,00
SP	3500600	Águas de São Pedro	2.832	65.136,00	5.428,00
SP	3500709	Agudos	34.833	905.658,00	75.471,50
SP	3500758	Alambari	5.071	131.846,04	10.987,17
SP	3500808	Alfredo Marcondes	3.921	101.946,00	8.495,50
SP	3500907	Altair	3.859	108.051,96	9.004,33
SP	3501004	Altinópolis	15.627	437.556,00	36.463,00
SP	3501103	Alto Alegre	4.078	114.183,96	9.515,33
SP	3501152	Alumínio	17.079	392.817,00	32.734,75
SP	3501202	Álvares Florence	3.834	107.352,00	8.946,00
SP	3501301	Álvares Machado	23.642	614.691,96	51.224,33
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	4.732	132.495,96	11.041,33
SP	3501509	Alvinlândia	3.025	78.650,04	6.554,17
SP	3501608	Americana	214.873	4.942.079,04	411.839,92
SP	3501707	Américo Brasiliense	35.413	849.912,00	70.826,00
SP	3501806	Américo de Campos	5.723	148.797,96	12.399,83
SP	3501905	Amparo	66.649	1.532.927,04	127.743,92
SP	3502002	Analândia	4.401	123.228,00	10.269,00
SP	3502101	Andradina	55.361	1.439.385,96	119.948,83
SP	3502200	Angatuba	22.650	588.900,00	49.075,00
SP	3502309	Anhembi	5.822	163.016,04	13.584,67
SP	3502408	Anhumas	3.788	106.064,04	8.838,67
SP	3502507	Aparecida	35.023	910.598,04	75.883,17
SP	3502606	Aparecida d'Oeste	4.377	113.802,00	9.483,50
SP	3502705	Apiaí	24.894	697.032,00	58.086,00
SP	3502754	Araçariguama	17.975	413.424,96	34.452,08
SP	3502804	Araçatuba	183.441	4.402.584,00	366.882,00
SP	3502903	Araçoiaba da Serra	28.429	739.154,04	61.596,17
SP	3503000	Aramina	5.211	135.486,00	11.290,50
SP	3503109	Arandu	6.132	171.696,00	14.308,00
SP	3503158	Arapeí	2.475	69.300,00	5.775,00
SP	3503208	Araraquara	212.617	4.890.191,04	407.515,92
SP	3503307	Araras	121.055	2.784.264,96	232.022,08
SP	3503356	Arco-Íris	1.890	52.920,00	4.410,00
SP	3503406	Arealva	7.932	222.096,00	18.508,00
SP	3503505	Areias	3.711	103.908,00	8.659,00
SP	3503604	Areiópolis	10.622	276.171,96	23.014,33
SP	3503703	Ariranha	8.709	200.307,00	16.692,25
SP	3503802	Artur Nogueira	45.847	1.100.328,00	91.694,00
SP	3503901	Arujá	77.279	1.854.696,00	154.558,00
SP	3503950	Aspásia	1.802	46.851,96	3.904,33
SP	3504008	Assis	96.336	2.504.736,00	208.728,00
SP	3504107	Atibaia	128.914	2.965.022,04	247.085,17
SP	3504206	Auriflama	14.307	343.368,00	28.614,00
SP	3504305	Avaí	5.014	140.391,96	11.699,33
SP	3504404	Avanhandava	11.685	303.810,00	25.317,50
SP	3504503	Avaré	83.910	2.181.660,00	181.805,00
SP	3504602	Bady Bassitt	15.065	361.560,00	30.130,00
SP	3504701	Balbinos	4.063	113.763,96	9.480,33
SP	3504800	Bálsamo	8.284	198.816,00	16.568,00
SP	3504909	Bananal	10.301	288.428,04	24.035,67
SP	3505005	Barão de Antonina	3.165	88.620,00	7.385,00
SP	3505104	Barbosa	6.708	174.408,00	14.534,00
SP	3505203	Bariri	32.102	834.651,96	69.554,33
SP	3505302	Barra Bonita	35.210	915.459,96	76.288,33
SP	3505351	Barra do Chapéu	5.305	148.539,96	12.378,33
SP	3505401	Barra do Turvo	7.672	214.815,96	17.901,33
SP	3505500	Barretos	113.338	2.720.112,00	226.676,00
SP	3505609	Barrinha	29.144	757.743,96	63.145,33
SP	3505708	Barueri	245.652	5.649.996,00	470.833,00
SP	3505807	Bastos	20.424	531.024,00	44.252,00
SP	3505906	Batatais	57.286	1.489.436,04	124.119,67
SP	3506003	Bauru	348.146	8.355.504,00	696.292,00
SP	3506102	Bebedouro	75.069	1.801.656,00	150.138,00
SP	3506201	Bento de Abreu	2.717	76.076,04	6.339,67
SP	3506300	Bernardino de Campos	10.784	280.383,96	23.365,33
SP	3506359	Bertioga	50.304	1.307.904,00	108.992,00
SP	3506409	Bilac	7.193	187.017,96	15.584,83
SP	3506508	Birigui	110.907	2.661.768,00	221.814,00
SP	3506607	Biritiba-Mirim	29.168	758.367,96	63.197,33
SP	3506706	Boa Esperança do Sul	13.807	386.595,96	32.216,33
SP	3506805	Bocaina	11.073	287.898,00	23.991,50
SP	3506904	Bofete	9.960	278.880,00	23.240,00
SP	3507001	Boituva	50.420	1.210.080,00	100.840,00
SP	3507100	Bom Jesus dos Perdões	20.674	537.524,04	44.793,67
SP	3507159	Bom Sucesso de Itararé	3.623	101.444,04	8.453,67
SP	3507209	Borá	807	22.596,00	1.883,00
SP	3507308	Boracéia	4.348	113.048,04	9.420,67
SP	3507407	Borborema	14.731	383.006,04	31.917,17
SP	3507456	Borebi	2.348	65.744,04	5.478,67
SP	3507506	Botucatu	130.201	3.124.824,00	260.402,00
SP	3507605	Bragança Paulista	150.023	3.600.552,00	300.046,00
SP	3507704	Braúna	5.118	133.068,00	11.089,00
SP	3507753	Brejo Alegre	2.614	67.964,04	5.663,67
SP	3507803	Brodowski	21.707	564.381,96	47.031,83
SP	3507902	Brotas	21.987	571.662,00	47.638,50
SP	3508009	Buri	18.705	523.740,00	43.645,00
SP	3508108	Buritama	15.655	407.030,04	33.919,17
SP	3508207	Buritizal	4.111	106.886,04	8.907,17
SP	3508306	Cabrália Paulista	4.322	112.371,96	9.364,33
SP	3508405	Cabreúva	42.889	1.029.336,00	85.778,00
SP	3508504	Caçapava	86.054	2.065.296,00	172.108,00
SP	3508603	Cachoeira Paulista	30.527	793.701,96	66.141,83
SP	3508702	Caconde	18.563	482.637,96	40.219,83
SP	3508801	Cafelândia	16.730	434.979,96	36.248,33
SP	3508900	Caiabu	4.072	114.015,96	9.501,33
SP	3509007	Caieiras	88.841	2.132.184,00	177.682,00
SP	3509106	Caiuá	5.167	144.675,96	12.056,33
SP	3509205	Cajamar	66.131	1.521.012,96	126.751,08
SP	3509254	Cajati	28.243	734.318,04	61.193,17
SP	3509304	Cajobi	9.858	256.308,00	21.359,00
SP	3509403	Cajuru	23.763	617.838,00	51.486,50
SP	3509452	Campina do Monte Alegre	5.622	129.306,00	10.775,50
SP	3509502	Campinas	1.098.630	25.268.490,00	2.105.707,50
SP	3509601	Campo Limpo Paulista	75.637	1.815.288,00	151.274,00
SP	3509700	Campos do Jordão	48.324	1.256.424,00	104.702,00
SP	3509809	Campos Novos Paulista	4.594	128.631,96	10.719,33
SP	3509908	Cananéia	12.216	342.048,00	28.504,00
SP	3509957	Canas	4.502	126.056,04	10.504,67
SP	3510005	Cândido Mota	29.976	779.376,00	64.948,00
SP	3510104	Cândido Rodrigues	2.677	69.602,04	5.800,17
SP	3510153	Canitar	4.504	126.111,96	10.509,33
SP	3510203	Capão Bonito	46.095	1.290.660,00	107.555,00
SP	3510302	Capela do Alto	18.029	468.753,96	39.062,83
SP	3510401	Capivari	49.650	1.191.600,00	99.300,00
SP	3510500	Caraguatatuba	104.150	2.499.600,00	208.300,00
SP	3510609	Carapicuíba	373.358	8.587.233,96	715.602,83
SP	3510708	Cardoso	11.836	331.407,96	27.617,33
SP	3510807	Casa Branca	28.535	741.909,96	61.825,83
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	2.599	72.771,96	6.064,33
SP	3511003	Castilho	18.465	480.090,00	40.007,50
SP	3511102	Catanduva	113.873	2.732.952,00	227.746,00
SP	3511201	Catiguá	7.214	165.921,96	13.826,83
SP	3511300	Cedral	8.165	195.960,00	16.330,00
SP	3511409	Cerqueira César	17.893	465.218,04	38.768,17
SP	3511508	Cerquilho	41.144	946.311,96	78.859,33
SP	3511607	Cesário Lange	15.942	414.492,00	34.541,00
SP	3511706	Charqueada	15.395	400.269,96	33.355,83
SP	3557204	Chavantes	12.102	314.652,00	26.221,00
SP	3511904	Clementina	7.316	190.215,96	15.851,33
SP	3512001	Colina	17.478	454.428,00	37.869,00
SP	3512100	Colômbia	6.001	168.027,96	14.002,33
SP	3512209	Conchal	25.615	665.990,04	55.499,17
SP	3512308	Conchas	16.497	428.922,00	35.743,50
SP	3512407	Cordeirópolis	21.607	496.961,04	41.413,42
SP	3512506	Coroados	5.362	139.412,04	11.617,67
SP	3512605	Coronel Macedo	4.913	137.564,04	11.463,67
SP	3512704	Corumbataí	3.887	101.061,96	8.421,83
SP	3512803	Cosmópolis	61.013	1.464.312,00	122.026,00
SP	3512902	Cosmorama	7.191	201.348,00	16.779,00
SP	3513009	Cotia	209.027	4.807.620,96	400.635,08
SP	3513108	Cravinhos	32.187	772.488,00	64.374,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	3513207	Cristais Paulista	7.741	201.266,04	16.772,17
SP	3513306	Cruzália	2.224	62.271,96	5.189,33
SP	3513405	Cruzeiro	77.575	1.861.800,00	155.150,00
SP	3513504	Cubatão	120.293	2.766.738,96	230.561,58
SP	3513603	Cunha	21.682	607.095,96	50.591,33
SP	3513702	Descalvado	31.379	753.096,00	62.758,00
SP	3513801	Diadema	390.980	8.992.539,96	749.378,33
SP	3513850	Dirce Reis	1.699	44.174,04	3.681,17
SP	3513900	Divinolândia	11.086	288.236,04	24.019,67
SP	3514007	Dobrada	8.080	226.239,96	18.853,33
SP	3514106	Dois Córregos	25.100	652.599,96	54.383,33
SP	3514205	Dolcinópolis	2.088	54.288,00	4.524,00
SP	3514304	Dourado	8.610	223.860,00	18.655,00
SP	3514403	Dracena	43.675	1.135.550,04	94.629,17
SP	3514502	Duartina	12.218	317.667,96	26.472,33
SP	3514601	Dumont	8.421	202.104,00	16.842,00
SP	3514700	Echaporã	6.242	174.776,04	14.564,67
SP	3514809	Eldorado	14.718	412.104,00	34.342,00
SP	3514908	Elias Fausto	16.060	385.440,00	32.120,00
SP	3514924	Elisiário	3.202	76.848,00	6.404,00
SP	3514957	Embaúba	2.415	57.960,00	4.830,00
SP	3515004	Embu	245.148	5.638.404,00	469.867,00
SP	3515103	Embu-Guaçu	63.653	1.654.977,96	137.914,83
SP	3515129	Emilianópolis	3.040	85.119,96	7.093,33
SP	3515152	Engenheiro Coelho	16.580	431.079,96	35.923,33
SP	3515186	Espírito Santo do Pinhal	42.123	1.010.952,00	84.246,00
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	4.330	112.580,04	9.381,67
SP	3557303	Estiva Gerbi	10.224	245.376,00	20.448,00
SP	3515301	Estrela do Norte	2.663	74.564,04	6.213,67
SP	3515202	Estrela d'Oeste	8.201	196.824,00	16.402,00
SP	3515350	Euclides da Cunha Paulista	9.491	265.748,04	22.145,67
SP	3515400	Fartura	15.367	399.542,04	33.295,17
SP	3515608	Fernando Prestes	5.550	133.200,00	11.100,00
SP	3515509	Fernandópolis	65.157	1.694.082,00	141.173,50
SP	3515657	Fernão	1.583	44.324,04	3.693,67
SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	172.222	4.133.328,00	344.444,00
SP	3515806	Flora Rica	1.688	47.264,04	3.938,67
SP	3515905	Floreal	2.970	77.220,00	6.435,00
SP	3516002	Flórida Paulista	13.112	340.911,96	28.409,33
SP	3516101	Florínia	2.785	77.979,96	6.498,33
SP	3516200	Franca	323.307	7.759.368,00	646.614,00
SP	3516309	Francisco Morato	157.603	3.782.472,00	315.206,00
SP	3516408	Franco da Rocha	135.150	3.243.600,00	270.300,00
SP	3516507	Gabriel Monteiro	2.706	70.356,00	5.863,00
SP	3516606	Gália	6.884	192.752,04	16.062,67
SP	3516705	Garça	43.108	1.120.808,04	93.400,67
SP	3516804	Gastão Vidigal	4.285	111.410,04	9.284,17
SP	3516853	Gavião Peixoto	4.464	102.672,00	8.556,00
SP	3516903	General Salgado	10.646	276.795,96	23.066,33
SP	3517000	Getulina	10.825	303.099,96	25.258,33
SP	3517109	Glicério	4.586	128.408,04	10.700,67
SP	3517208	Guaiçara	10.891	261.384,00	21.782,00
SP	3517307	Guaimbê	5.458	141.908,04	11.825,67
SP	3517406	Guaíra	37.826	907.824,00	75.652,00
SP	3517505	Guapiaçu	18.441	442.584,00	36.882,00
SP	3517604	Guapiara	17.738	496.664,04	41.388,67
SP	3517703	Guará	20.001	520.026,00	43.335,50
SP	3517802	Guaraçaí	8.366	234.248,04	19.520,67
SP	3517901	Guaraci	10.147	284.115,96	23.676,33
SP	3518008	Guarani d'Oeste	1.965	55.020,00	4.585,00
SP	3518107	Guarantã	6.417	179.676,00	14.973,00
SP	3518206	Guararapes	30.862	802.412,04	66.867,67
SP	3518305	Guararema	26.439	687.414,00	57.284,50
SP	3518404	Guaratinguetá	113.258	2.718.192,00	226.516,00
SP	3518503	Guareí	15.225	395.850,00	32.987,50
SP	3518602	Guariba	36.151	867.624,00	72.302,00
SP	3518701	Guarujá	294.669	7.072.056,00	589.338,00
SP	3518800	Guarulhos	1.244.518	28.623.914,04	2.385.326,17
SP	3518859	Guatapará	7.056	183.456,00	15.288,00
SP	3518909	Guzolândia	4.824	115.776,00	9.648,00
SP	3519006	Herculândia	8.803	228.878,04	19.073,17
SP	3519055	Holambra	11.917	274.091,04	22.840,92
SP	3519071	Hortolândia	198.758	4.571.433,96	380.952,83
SP	3519105	Iacanga	10.275	267.150,00	22.262,50
SP	3519204	Iacri	6.365	178.220,04	14.851,67
SP	3519253	Iaras	6.878	192.584,04	16.048,67
SP	3519303	Ibaté	31.380	815.880,00	67.990,00
SP	3519402	Ibirá	11.115	288.990,00	24.082,50
SP	3519501	Ibirarema	6.880	178.880,04	14.906,67
SP	3519600	Ibitinga	54.146	1.407.795,96	117.316,33
SP	3519709	Ibiúna	72.249	1.878.474,00	156.539,50
SP	3519808	Icém	7.567	196.742,04	16.395,17
SP	3519907	Iepê	7.685	215.180,04	17.931,67
SP	3520004	Igaraçu do Tietê	23.475	657.300,00	54.775,00
SP	3520103	Igarapava	28.259	734.733,96	61.227,83
SP	3520202	Igaratá	8.913	231.738,00	19.311,50
SP	3520301	Iguape	29.055	813.540,00	67.795,00
SP	3520426	Ilha Comprida	9.376	243.776,04	20.314,67
SP	3520442	Ilha Solteira	25.226	580.197,96	48.349,83
SP	3520400	Ilhabela	29.308	762.008,04	63.500,67
SP	3520509	Indaiatuba	209.859	4.826.757,00	402.229,75
SP	3520608	Indiana	4.809	134.652,00	11.221,00
SP	3520707	Indiaporã	3.880	108.639,96	9.053,33
SP	3520806	Inúbia Paulista	3.678	95.628,00	7.969,00
SP	3520905	Ipaussu	13.831	359.606,04	29.967,17
SP	3521002	Iperó	29.798	774.747,96	64.562,33
SP	3521101	Ipeúna	6.270	150.480,00	12.540,00
SP	3521150	Ipiguá	4.613	119.937,96	9.994,83
SP	3521200	Iporanga	4.260	119.280,00	9.940,00
SP	3521309	Ipuã	14.492	376.791,96	31.399,33
SP	3521408	Iracemápolis	20.705	476.214,96	39.684,58
SP	3521507	Irapuã	7.369	191.594,04	15.966,17
SP	3521606	Irapuru	7.840	219.519,96	18.293,33
SP	3521705	Itaberá	17.699	495.572,04	41.297,67
SP	3521804	Itaí	24.457	684.795,96	57.066,33
SP	3521903	Itajobi	14.606	379.755,96	31.646,33
SP	3522000	Itaju	3.338	93.464,04	7.788,67
SP	3522109	Itanhaém	89.332	2.322.632,04	193.552,67
SP	3522158	Itaóca	3.229	90.411,96	7.534,33
SP	3522208	Itapecerica da Serra	156.077	3.745.848,00	312.154,00
SP	3522307	Itapetininga	147.219	3.533.256,00	294.438,00
SP	3522406	Itapeva	88.491	2.300.766,00	191.730,50
SP	3522505	Itapevi	206.558	4.957.392,00	413.116,00
SP	3522604	Itapira	69.317	1.663.608,00	138.634,00
SP	3522653	Itapirapuã Paulista	3.926	109.928,04	9.160,67
SP	3522703	Itápolis	40.399	1.050.374,04	87.531,17
SP	3522802	Itaporanga	14.579	408.212,04	34.017,67
SP	3522901	Itapuí	12.446	323.595,96	26.966,33
SP	3523008	Itapura	4.436	124.208,04	10.350,67
SP	3523107	Itaquaquecetuba	329.144	7.899.456,00	658.288,00
SP	3523206	Itararé	48.143	1.348.004,04	112.333,67
SP	3523305	Itariri	15.752	441.056,04	36.754,67
SP	3523404	Itatiba	104.533	2.404.259,04	200.354,92
SP	3523503	Itatinga	18.446	479.595,96	39.966,33
SP	3523602	Itirapina	15.930	414.180,00	34.515,00
SP	3523701	Itirapuã	5.990	155.739,96	12.978,33
SP	3523800	Itobi	7.559	196.533,96	16.377,83
SP	3523909	Itu	156.983	3.767.592,00	313.966,00
SP	3524006	Itupeva	47.682	1.096.686,00	91.390,50
SP	3524105	Ituverava	39.062	937.488,00	78.124,00
SP	3524204	Jaborandi	6.618	172.068,00	14.339,00
SP	3524303	Jaboticabal	72.305	1.735.320,00	144.610,00
SP	3524402	Jacareí	214.223	5.141.352,00	428.446,00
SP	3524501	Jaci	5.890	141.360,00	11.780,00
SP	3524600	Jacupiranga	17.234	448.083,96	37.340,33
SP	3524709	Jaguariúna	46.533	1.070.259,00	89.188,25
SP	3524808	Jales	47.137	1.225.562,04	102.130,17
SP	3524907	Jambeiro	5.554	127.742,04	10.645,17
SP	3525003	Jandira	110.842	2.549.366,04	212.447,17
SP	3525102	Jardinópolis	38.708	928.992,00	77.416,00
SP	3525201	Jarinu	24.875	646.749,96	53.895,83
SP	3525300	Jaú	133.900	3.213.600,00	267.800,00
SP	3525409	Jeriquara	3.142	81.692,04	6.807,67
SP	3525508	Joanópolis	11.974	311.324,04	25.943,67
SP	3525607	João Ramalho	4.197	117.516,00	9.793,00
SP	3525706	José Bonifácio	33.375	801.000,00	66.750,00
SP	3525805	Júlio Mesquita	4.470	125.160,00	10.430,00
SP	3525854	Jumirim	2.889	69.336,00	5.778,00
SP	3525904	Jundiaí	377.183	8.675.208,96	722.934,08
SP	3526001	Junqueirópolis	18.986	493.635,96	41.136,33
SP	3526100	Juquiá	19.055	533.540,04	44.461,67
SP	3526209	Juquitiba	29.081	814.268,04	67.855,67
SP	3526308	Lagoinha	4.824	135.072,00	11.256,00
SP	3526407	Laranjal Paulista	25.721	668.745,96	55.728,83
SP	3526506	Lavínia	9.330	261.240,00	21.770,00
SP	3526605	Lavrinhas	6.678	173.628,00	14.469,00
SP	3526704	Leme	93.417	2.242.008,00	186.834,00
SP	3526803	Lençóis Paulista	62.393	1.497.432,00	124.786,00
SP	3526902	Limeira	280.096	6.722.304,00	560.192,00
SP	3527009	Lindóia	6.912	179.712,00	14.976,00
SP	3527108	Lins	72.260	1.661.979,96	138.498,33
SP	3527207	Lorena	83.224	2.163.824,04	180.318,67
SP	3527256	Lourdes	2.147	55.821,96	4.651,83
SP	3527306	Louveira	39.122	899.805,96	74.983,83
SP	3527405	Lucélia	20.119	523.094,04	43.591,17
SP	3527504	Lucianópolis	2.264	63.392,04	5.282,67
SP	3527603	Luís Antônio	11.910	285.840,00	23.820,00
SP	3527702	Luiziânia	5.145	133.770,00	11.147,50
SP	3527801	Lupércio	4.372	113.672,04	9.472,67
SP	3527900	Lutécia	2.687	75.236,04	6.269,67
SP	3528007	Macatuba	16.336	392.064,00	32.672,00
SP	3528106	Macaubal	7.705	184.920,00	15.410,00
SP	3528205	Macedônia	3.650	102.200,04	8.516,67
SP	3528304	Magda	3.167	88.676,04	7.389,67
SP	3528403	Mairinque	43.714	1.049.136,00	87.428,00
SP	3528502	Mairiporã	84.104	2.186.703,96	182.225,33
SP	3528601	Manduri	9.101	236.625,96	19.718,83
SP	3528700	Marabá Paulista	4.981	139.467,96	11.622,33
SP	3528809	Maracaí	13.382	347.931,96	28.994,33
SP	3528858	Marapoama	2.693	70.017,96	5.834,83
SP	3528908	Mariápolis	3.926	109.928,04	9.160,67
SP	3529005	Marília	219.664	5.271.936,00	439.328,00
SP	3529104	Marinópolis	2.101	54.626,04	4.552,17
SP	3529203	Martinópolis	24.502	686.055,96	57.171,33
SP	3529302	Matão	77.546	1.783.557,96	148.629,83
SP	3529401	Mauá	425.169	9.778.887,00	814.907,25
SP	3529500	Mendonça	4.774	124.124,04	10.343,67
SP	3529609	Meridiano	3.830	99.579,96	8.298,33
SP	3529658	Mesópolis	1.880	52.640,04	4.386,67
SP	3529708	Miguelópolis	20.668	537.368,04	44.780,67
SP	3529807	Mineiros do Tietê	12.133	339.723,96	28.310,33
SP	3530003	Mira Estrela	2.854	79.911,96	6.659,33
SP	3529906	Miracatu	20.322	569.016,00	47.418,00
SP	3530102	Mirandópolis	27.717	720.642,00	60.053,50
SP	3530201	Mirante do Paranapanema	17.187	481.236,00	40.103,00
SP	3530300	Mirassol	54.618	1.310.832,00	109.236,00
SP	3530409	Mirassolândia	4.379	113.853,96	9.487,83
SP	3530508	Mococa	66.399	1.593.576,00	132.798,00
SP	3530607	Mogi das Cruzes	396.468	9.515.232,00	792.936,00
SP	3530706	Mogi Guaçu	139.211	3.341.064,00	278.422,00
SP	3530805	Moji Mirim	87.266	2.094.384,00	174.532,00
SP	3530904	Mombuca	3.291	85.566,00	7.130,50
SP	3531001	Monções	2.144	49.311,96	4.109,33
SP	3531100	Mongaguá	47.984	1.247.583,96	103.965,33
SP	3531209	Monte Alegre do Sul	7.278	189.228,00	15.769,00
SP	3531308	Monte Alto	47.100	1.083.300,00	90.275,00
SP	3531407	Monte Aprazível	22.250	534.000,00	44.500,00
SP	3531506	Monte Azul Paulista	18.838	489.788,04	40.815,67
SP	3531605	Monte Castelo	4.060	113.679,96	9.473,33
SP	3531803	Monte Mor	50.702	1.216.848,00	101.404,00
SP	3531704	Monteiro Lobato	4.197	117.516,00	9.793,00
SP	3531902	Morro Agudo	29.673	771.498,00	64.291,50
SP	3532009	Morungaba	12.050	289.200,00	24.100,00
SP	3532058	Motuca	4.354	113.204,04	9.433,67
SP	3532108	Murutinga do Sul	4.219	118.131,96	9.844,33
SP	3532157	Nantes	2.774	77.672,04	6.472,67
SP	3532207	Narandiba	4.371	113.646,00	9.470,50
SP	3532306	Natividade da Serra	6.637	185.835,96	15.486,33
SP	3532405	Nazaré Paulista	16.717	434.642,04	36.220,17
SP	3532504	Neves Paulista	8.752	227.552,04	18.962,67
SP	3532603	Nhandeara	10.806	259.344,00	21.612,00
SP	3532702	Nipoã	4.427	115.101,96	9.591,83
SP	3532801	Nova Aliança	6.061	157.586,04	13.132,17
SP	3532827	Nova Campina	8.700	243.600,00	20.300,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	3532843	Nova Canaã Paulista	2.059	57.651,96	4.804,33
SP	3532868	Nova Castilho	1.146	32.088,00	2.674,00
SP	3532900	Nova Europa	9.601	230.424,00	19.202,00
SP	3533007	Nova Granada	19.507	507.182,04	42.265,17
SP	3533106	Nova Guataporanga	2.191	61.347,96	5.112,33
SP	3533205	Nova Independência	3.220	77.280,00	6.440,00
SP	3533304	Nova Luzitânia	3.546	92.196,00	7.683,00
SP	3533403	Nova Odessa	52.627	1.210.421,04	100.868,42
SP	3533254	Novais	4.799	124.773,96	10.397,83
SP	3533502	Novo Horizonte	37.222	893.328,00	74.444,00
SP	3533601	Nuporanga	6.894	165.456,00	13.788,00
SP	3533700	Ocauçu	4.163	116.564,04	9.713,67
SP	3533809	Óleo	2.625	73.500,00	6.125,00
SP	3533908	Olímpia	50.630	1.215.120,00	101.260,00
SP	3534005	Onda Verde	3.956	102.855,96	8.571,33
SP	3534104	Oriente	6.141	159.666,00	13.305,50
SP	3534203	Orindiúva	5.904	135.792,00	11.316,00
SP	3534302	Orlândia	40.352	928.095,96	77.341,33
SP	3534401	Osasco	668.877	15.384.171,00	1.282.014,25
SP	3534500	Oscar Bressane	2.535	70.980,00	5.915,00
SP	3534609	Osvaldo Cruz	31.109	808.833,96	67.402,83
SP	3534708	Ourinhos	104.420	2.506.080,00	208.840,00
SP	3534807	Ouro Verde	7.899	221.172,00	18.431,00
SP	3534757	Ouroeste	8.725	200.675,04	16.722,92
SP	3534906	Pacaembu	13.333	346.658,04	28.888,17
SP	3535002	Palestina	11.346	294.996,00	24.583,00
SP	3535101	Palmares Paulista	11.312	316.736,04	26.394,67
SP	3535200	Palmeira d'Oeste	9.473	246.297,96	20.524,83
SP	3535309	Palmital	21.260	552.759,96	46.063,33
SP	3535408	Panorama	14.725	382.850,04	31.904,17
SP	3535507	Paraguaçu Paulista	42.680	1.109.679,96	92.473,33
SP	3535606	Paraibuna	17.446	453.596,04	37.799,67
SP	3535705	Paraíso	5.969	143.256,00	11.938,00
SP	3535804	Paranapanema	18.155	508.340,04	42.361,67
SP	3535903	Paranapuã	3.843	99.918,00	8.326,50
SP	3536000	Parapuã	10.805	280.929,96	23.410,83
SP	3536109	Pardinho	5.711	148.485,96	12.373,83
SP	3536208	Pariquera-Açu	18.567	482.742,00	40.228,50
SP	3536257	Parisi	2.045	53.169,96	4.430,83
SP	3536307	Patrocínio Paulista	13.240	344.240,04	28.686,67
SP	3536406	Paulicéia	6.496	181.887,96	15.157,33
SP	3536505	Paulínia	86.800	1.996.400,04	166.366,67
SP	3536570	Paulistânia	1.779	49.812,00	4.151,00
SP	3536604	Paulo de Faria	8.607	240.996,00	20.083,00
SP	3536703	Pederneiras	42.235	1.098.110,04	91.509,17
SP	3536802	Pedra Bela	5.806	150.956,04	12.579,67
SP	3536901	Pedranópolis	2.532	70.896,00	5.908,00
SP	3537008	Pedregulho	15.807	410.982,00	34.248,50
SP	3537107	Pedreira	42.516	1.020.384,00	85.032,00
SP	3537156	Pedrinhas Paulista	2.952	76.752,00	6.396,00
SP	3537206	Pedro de Toledo	10.358	290.024,04	24.168,67
SP	3537305	Penápolis	59.096	1.536.495,96	128.041,33
SP	3537404	Pereira Barreto	24.953	648.777,96	54.064,83
SP	3537503	Pereiras	7.640	198.639,96	16.553,33
SP	3537602	Peruíbe	61.030	1.586.780,04	132.231,67
SP	3537701	Piacatu	5.387	133.449,96	11.120,83
SP	3537800	Piedade	52.447	1.363.622,04	113.635,17
SP	3537909	Pilar do Sul	26.778	696.228,00	58.019,00
SP	3538006	Pindamonhangaba	150.162	3.603.888,00	300.324,00
SP	3538105	Pindorama	15.331	367.944,00	30.662,00
SP	3538204	Pinhalzinho	13.425	349.050,00	29.087,50
SP	3538303	Piquerobi	3.546	99.288,00	8.274,00
SP	3538501	Piquete	13.942	390.375,96	32.531,33
SP	3538600	Piracaia	25.384	659.984,04	54.998,67
SP	3538709	Piracicaba	369.919	8.508.137,04	709.011,42
SP	3538808	Piraju	28.563	742.638,00	61.886,50
SP	3538907	Pirajuí	23.098	600.548,04	50.045,67
SP	3539004	Pirangi	10.712	278.511,96	23.209,33
SP	3539103	Pirapora do Bom Jesus	16.238	454.664,04	37.888,67
SP	3539202	Pirapozinho	25.086	652.236,00	54.353,00
SP	3539301	Pirassununga	70.869	1.700.856,00	141.738,00
SP	3539400	Piratininga	12.297	319.722,00	26.643,50
SP	3539509	Pitangueiras	35.934	862.416,00	71.868,00
SP	3539608	Planalto	4.583	128.324,04	10.693,67
SP	3539707	Platina	3.242	90.776,04	7.564,67
SP	3539806	Poá	107.556	2.473.788,00	206.149,00
SP	3539905	Poloni	5.489	142.713,96	11.892,83
SP	3540002	Pompéia	20.235	465.405,00	38.783,75
SP	3540101	Pongaí	3.449	89.673,96	7.472,83
SP	3540200	Pontal	41.840	1.087.839,96	90.653,33
SP	3540259	Pontalinda	4.155	116.340,00	9.695,00
SP	3540309	Pontes Gestal	2.515	70.419,96	5.868,33
SP	3540408	Populina	4.189	117.291,96	9.774,33
SP	3540507	Porangaba	8.579	240.212,04	20.017,67
SP	3540606	Porto Feliz	49.404	1.284.504,00	107.042,00
SP	3540705	Porto Ferreira	51.999	1.247.976,00	103.998,00
SP	3540754	Potim	20.272	567.615,96	47.301,33
SP	3540804	Potirendaba	15.720	377.280,00	31.440,00
SP	3540853	Pracinha	3.074	86.072,04	7.172,67
SP	3540903	Pradópolis	18.052	415.196,04	34.599,67
SP	3541000	Praia Grande	272.390	6.537.360,00	544.780,00
SP	3541059	Pratânia	4.697	122.121,96	10.176,83
SP	3541109	Presidente Alves	4.094	114.632,04	9.552,67
SP	3541208	Presidente Bernardes	13.406	375.368,04	31.280,67
SP	3541307	Presidente Epitácio	41.624	1.082.223,96	90.185,33
SP	3541406	Presidente Prudente	210.393	5.049.432,00	420.786,00
SP	3541505	Presidente Venceslau	37.996	987.896,04	82.324,67
SP	3541604	Promissão	36.364	945.464,04	78.788,67
SP	3541653	Quadra	3.325	93.099,96	7.758,33
SP	3541703	Quatá	12.972	337.272,00	28.106,00
SP	3541802	Queiroz	2.905	81.339,96	6.778,33
SP	3541901	Queluz	11.641	325.947,96	27.162,33
SP	3542008	Quintana	6.089	170.492,04	14.207,67
SP	3542107	Rafard	8.651	224.925,96	18.743,83
SP	3542206	Rancharia	28.809	749.034,00	62.419,50
SP	3542305	Redenção da Serra	3.847	107.715,96	8.976,33
SP	3542404	Regente Feijó	18.720	449.280,00	37.440,00
SP	3542503	Reginópolis	7.713	215.964,00	17.997,00
SP	3542602	Registro	54.338	1.412.787,96	117.732,33
SP	3542701	Restinga	6.739	175.214,04	14.601,17
SP	3542800	Ribeira	3.336	93.408,00	7.784,00
SP	3542909	Ribeirão Bonito	12.270	319.020,00	26.585,00
SP	3543006	Ribeirão Branco	17.822	499.016,04	41.584,67
SP	3543105	Ribeirão Corrente	4.333	112.658,04	9.388,17
SP	3543204	Ribeirão do Sul	4.439	124.292,04	10.357,67
SP	3543238	Ribeirão dos Índios	2.182	61.095,96	5.091,33
SP	3543253	Ribeirão Grande	7.427	207.956,04	17.329,67
SP	3543303	Ribeirão Pires	114.361	2.630.303,04	219.191,92
SP	3543402	Ribeirão Preto	619.746	14.254.158,00	1.187.846,50
SP	3543600	Rifaina	3.453	82.872,00	6.906,00
SP	3543709	Rincão	10.427	271.101,96	22.591,83
SP	3543808	Rinópolis	9.887	257.061,96	21.421,83
SP	3543907	Rio Claro	188.977	4.535.448,00	377.954,00
SP	3544004	Rio das Pedras	30.409	729.816,00	60.818,00
SP	3544103	Rio Grande da Serra	45.014	1.170.363,96	97.530,33
SP	3544202	Riolândia	10.880	304.640,04	25.386,67
SP	3543501	Riversul	6.008	168.224,04	14.018,67
SP	3544251	Rosana	19.006	494.156,04	41.179,67
SP	3544301	Roseira	9.754	253.604,04	21.133,67
SP	3544400	Rubiácea	2.789	78.092,04	6.507,67
SP	3544509	Rubinéia	2.900	81.200,04	6.766,67
SP	3544608	Sabino	5.258	136.707,96	11.392,33
SP	3544707	Sagres	2.389	66.891,96	5.574,33
SP	3544806	Sales	5.586	156.408,00	13.034,00
SP	3544905	Sales Oliveira	10.756	258.144,00	21.512,00
SP	3545001	Salesópolis	15.828	411.528,00	34.294,00
SP	3545100	Salmourão	4.881	126.906,00	10.575,50
SP	3545159	Saltinho	7.250	174.000,00	14.500,00
SP	3545209	Salto	107.382	2.577.168,00	214.764,00
SP	3545308	Salto de Pirapora	40.897	1.063.322,04	88.610,17
SP	3545407	Salto Grande	8.839	229.814,04	19.151,17
SP	3545506	Sandovalina	3.792	98.592,00	8.216,00
SP	3545605	Santa Adélia	14.467	347.208,00	28.934,00
SP	3545704	Santa Albertina	5.744	149.343,96	12.445,33
SP	3545803	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	4.356.216,00	363.018,00
SP	3546009	Santa Branca	13.877	360.801,96	30.066,83
SP	3546108	Santa Clara d'Oeste	2.079	58.212,00	4.851,00
SP	3546207	Santa Cruz da Conceição	4.074	105.924,00	8.827,00
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	1.977	55.356,00	4.613,00
SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	734.232,00	61.186,00
SP	3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	44.375	1.153.749,96	96.145,83
SP	3546504	Santa Ernestina	5.542	144.092,04	12.007,67
SP	3546603	Santa Fé do Sul	29.651	770.925,96	64.243,83
SP	3546702	Santa Gertrudes	22.499	539.976,00	44.998,00
SP	3546801	Santa Isabel	51.467	1.338.141,96	111.511,83
SP	3546900	Santa Lúcia	8.308	199.392,00	16.616,00
SP	3547007	Santa Maria da Serra	5.525	143.649,96	11.970,83
SP	3547106	Santa Mercedes	2.836	79.407,96	6.617,33
SP	3547502	Santa Rita do Passa Quatro	26.530	636.720,00	53.060,00
SP	3547403	Santa Rita d'Oeste	2.521	70.587,96	5.882,33
SP	3547601	Santa Rosa de Viterbo	24.229	581.496,00	48.458,00
SP	3547650	Santa Salete	1.458	40.824,00	3.402,00
SP	3547205	Santana da Ponte Pensa	1.603	44.883,96	3.740,33
SP	3547304	Santana de Parnaíba	113.945	2.620.734,96	218.394,58
SP	3547700	Santo Anastácio	20.434	531.284,04	44.273,67
SP	3547809	Santo André	680.496	15.651.408,00	1.304.284,00
SP	3547908	Santo Antônio da Alegria	6.386	178.808,04	14.900,67
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	21.032	546.831,96	45.569,33
SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	7.732	216.495,96	18.041,33
SP	3548104	Santo Antônio do Jardim	5.912	153.711,96	12.809,33
SP	3548203	Santo Antônio do Pinhal	6.510	182.280,00	15.190,00
SP	3548302	Santo Expedito	2.845	73.970,04	6.164,17
SP	3548401	Santópolis do Aguapeí	4.347	113.022,00	9.418,50
SP	3548500	Santos	419.614	9.651.122,04	804.260,17
SP	3548609	São Bento do Sapucaí	10.486	293.607,96	24.467,33
SP	3548708	São Bernardo do Campo	774.886	17.822.378,04	1.485.198,17
SP	3548807	São Caetano do Sul	150.638	3.464.673,96	288.722,83
SP	3548906	São Carlos	226.322	5.431.728,00	452.644,00
SP	3549003	São Francisco	2.783	72.357,96	6.029,83
SP	3549102	São João da Boa Vista	84.584	2.030.016,00	169.168,00
SP	3549201	São João das Duas Pontes	2.552	71.456,04	5.954,67
SP	3549250	São João de Iracema	1.797	50.316,00	4.193,00
SP	3549300	São João do Pau d'Alho	2.092	54.392,04	4.532,67
SP	3549409	São Joaquim da Barra	47.256	1.134.144,00	94.512,00
SP	3549508	São José da Bela Vista	8.456	219.855,96	18.321,33
SP	3549607	São José do Barreiro	4.068	113.904,00	9.492,00
SP	3549706	São José do Rio Pardo	52.176	1.252.224,00	104.352,00
SP	3549805	São José do Rio Preto	415.769	9.562.686,96	796.890,58
SP	3549904	São José dos Campos	643.603	14.802.869,04	1.233.572,42
SP	3549953	São Lourenço da Serra	14.241	370.266,00	30.855,50
SP	3550001	São Luís do Paraitinga	10.393	291.003,96	24.250,33
SP	3550100	São Manuel	38.614	1.003.964,04	83.663,67
SP	3550209	São Miguel Arcanjo	31.549	820.274,04	68.356,17
SP	3550308	São Paulo	11.376.685	261.663.755,04	21.805.312,92
SP	3550407	São Pedro	32.231	838.005,96	69.833,83
SP	3550506	São Pedro do Turvo	7.245	188.370,00	15.697,50
SP	3550605	São Roque	80.661	1.935.864,00	161.322,00
SP	3550704	São Sebastião	76.344	1.832.256,00	152.688,00
SP	3550803	São Sebastião da Grama	12.046	313.196,04	26.099,67
SP	3550902	São Simão	14.448	375.648,00	31.304,00
SP	3551009	São Vicente	336.809	8.083.416,00	673.618,00
SP	3551108	Sarapuí	9.212	239.511,96	19.959,33
SP	3551207	Sarutaiá	3.605	100.940,04	8.411,67
SP	3551306	Sebastianópolis do Sul	3.105	74.520,00	6.210,00
SP	3551405	Serra Azul	11.832	331.296,00	27.608,00
SP	3551603	Serra Negra	26.770	696.020,04	58.001,67
SP	3551504	Serrana	39.826	955.824,00	79.652,00
SP	3551702	Sertãozinho	112.401	2.585.223,00	215.435,25
SP	3551801	Sete Barras	12.898	361.143,96	30.095,33
SP	3551900	Severínia	15.788	410.487,96	34.207,33
SP	3552007	Silveiras	5.855	163.940,04	13.661,67
SP	3552106	Socorro	37.288	969.488,04	80.790,67
SP	3552205	Sorocaba	600.692	13.815.915,96	1.151.326,33
SP	3552304	Sud Mennucci	7.446	193.596,00	16.133,00
SP	3552403	Sumaré	246.247	5.663.681,04	471.973,42
SP	3552551	Suzanápolis	3.473	97.244,04	8.103,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	3552502	Suzano	267.583	6.421.992,00	535.166,00
SP	3552601	Tabapuã	11.495	298.869,96	24.905,83
SP	3552700	Tabatinga	14.943	388.518,00	32.376,50
SP	3552809	Taboão da Serra	251.608	5.786.984,04	482.248,67
SP	3552908	Taciba	5.789	162.092,04	13.507,67
SP	3553005	Taguaí	11.336	294.735,96	24.561,33
SP	3553104	Taiaçu	5.936	154.335,96	12.861,33
SP	3553203	Taiúva	5.439	141.414,00	11.784,50
SP	3553302	Tambaú	22.429	583.154,04	48.596,17
SP	3553401	Tanabi	24.277	631.202,04	52.600,17
SP	3553500	Tapiraí	7.928	221.984,04	18.498,67
SP	3553609	Tapiratiba	12.707	330.381,96	27.531,83
SP	3553658	Taquaral	2.727	70.902,00	5.908,50
SP	3553708	Taquaritinga	54.279	1.411.254,00	117.604,50
SP	3553807	Taquarituba	22.338	580.788,00	48.399,00
SP	3553856	Taquarivaí	5.254	147.111,96	12.259,33
SP	3553906	Tarabai	6.731	188.468,04	15.705,67
SP	3553955	Tarumã	13.209	343.434,00	28.619,50
SP	3554003	Tatuí	109.425	2.626.200,00	218.850,00
SP	3554102	Taubaté	283.899	6.529.677,00	544.139,75
SP	3554201	Tejupá	4.730	132.440,04	11.036,67
SP	3554300	Teodoro Sampaio	21.595	604.659,96	50.388,33
SP	3554409	Terra Roxa	8.619	224.094,00	18.674,50
SP	3554508	Tietê	37.609	902.616,00	75.218,00
SP	3554607	Timburi	2.634	73.752,00	6.146,00
SP	3554656	Torre de Pedra	2.271	63.588,00	5.299,00
SP	3554706	Torrinha	9.405	244.530,00	20.377,50
SP	3554755	Trabiju	1.569	37.656,00	3.138,00
SP	3554805	Tremembé	41.915	1.089.789,96	90.815,83
SP	3554904	Três Fronteiras	5.468	142.167,96	11.847,33
SP	3554953	Tuiuti	6.078	158.028,00	13.169,00
SP	3555000	Tupã	63.498	1.523.952,00	126.996,00
SP	3555109	Tupi Paulista	14.418	374.868,00	31.239,00
SP	3555208	Turiúba	1.936	50.336,04	4.194,67
SP	3555307	Turmalina	1.920	53.760,00	4.480,00
SP	3555356	Ubarana	5.451	141.726,00	11.810,50
SP	3555406	Ubatuba	80.604	2.095.704,00	174.642,00
SP	3555505	Ubirajara	4.468	125.103,96	10.425,33
SP	3555604	Uchoa	9.537	247.962,00	20.663,50
SP	3555703	União Paulista	1.636	42.536,04	3.544,67
SP	3555802	Urânia	8.838	229.788,00	19.149,00
SP	3555901	Uru	1.228	34.383,96	2.865,33
SP	3556008	Urupês	12.848	334.047,96	27.837,33
SP	3556107	Valentim Gentil	11.404	296.504,04	24.708,67
SP	3556206	Valinhos	110.390	2.538.969,96	211.580,83
SP	3556305	Valparaíso	23.181	602.706,00	50.225,50
SP	3556354	Vargem	9.077	254.156,04	21.179,67
SP	3556404	Vargem Grande do Sul	39.714	1.032.564,00	86.047,00
SP	3556453	Vargem Grande Paulista	44.555	1.069.320,00	89.110,00
SP	3556503	Várzea Paulista	109.247	2.512.680,96	209.390,08
SP	3556602	Vera Cruz	10.722	278.772,00	23.231,00
SP	3556701	Vinhedo	66.087	1.520.001,00	126.666,75
SP	3556800	Viradouro	17.499	419.976,00	34.998,00
SP	3556909	Vista Alegre do Alto	7.208	172.992,00	14.416,00
SP	3556958	Vitória Brasil	1.747	45.422,04	3.785,17
SP	3557006	Votorantim	110.755	2.658.120,00	221.510,00
SP	3557105	Votuporanga	86.059	2.065.416,00	172.118,00
SP	3557154	Zacarias	2.394	67.032,00	5.586,00
TO	1700251	Abreulândia	2.422	67.815,96	5.651,33
TO	1700301	Aguiarnópolis	5.467	153.075,96	12.756,33
TO	1700350	Aliança do Tocantins	5.595	156.660,00	13.055,00
TO	1700400	Almas	7.452	208.656,00	17.388,00
TO	1700707	Alvorada	8.354	233.912,04	19.492,67
TO	1701002	Ananás	9.768	273.504,00	22.792,00
TO	1701051	Angico	3.219	90.132,00	7.511,00
TO	1701101	Aparecida do Rio Negro	4.319	120.932,04	10.077,67
TO	1701309	Aragominas	5.838	170.528,04	14.210,67
TO	1701903	Araguacema	6.454	180.711,96	15.059,33
TO	1702000	Araguaçu	8.702	243.656,04	20.304,67
TO	1702109	Araguaína	156.123	3.746.952,00	312.246,00
TO	1702158	Araguanã	5.157	144.396,00	12.033,00
TO	1702208	Araguatins	32.133	899.724,00	74.977,00
TO	1702307	Arapoema	6.700	194.922,00	16.243,50
TO	1702406	Arraias	10.594	296.631,96	24.719,33
TO	1702554	Augustinópolis	16.401	459.228,00	38.269,00
TO	1702703	Aurora do Tocantins	3.499	97.971,96	8.164,33
TO	1702901	Axixá do Tocantins	9.343	261.603,96	21.800,33
TO	1703008	Babaçulândia	10.439	292.292,04	24.357,67
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins	3.200	89.600,04	7.466,67
TO	1703073	Barra do Ouro	4.206	117.768,00	9.814,00
TO	1703107	Barrolândia	5.390	150.920,04	12.576,67
TO	1703206	Bernardo Sayão	4.442	125.280,00	10.440,00
TO	1703305	Bom Jesus do Tocantins	3.987	111.636,00	9.303,00
TO	1703602	Brasilândia do Tocantins	2.086	58.407,96	4.867,33
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	5.232	146.496,00	12.208,00
TO	1703800	Buriti do Tocantins	10.059	281.652,00	23.471,00
TO	1703826	Cachoeirinha	2.167	60.675,96	5.056,33
TO	1703842	Campos Lindos	8.517	238.476,00	19.873,00
TO	1703867	Cariri do Tocantins	3.872	108.416,04	9.034,67
TO	1703883	Carmolândia	2.363	66.164,04	5.513,67
TO	1703891	Carrasco Bonito	3.759	105.252,00	8.771,00
TO	1703909	Caseara	4.744	132.831,96	11.069,33
TO	1704105	Centenário	2.627	73.556,04	6.129,67
TO	1705102	Chapada da Natividade	3.278	91.784,04	7.648,67
TO	1704600	Chapada de Areia	1.345	37.659,96	3.138,33
TO	1705508	Colinas do Tocantins	31.675	886.899,96	73.908,33
TO	1716703	Colméia	8.500	237.999,96	19.833,33
TO	1705557	Combinado	4.691	131.348,04	10.945,67
TO	1705607	Conceição do Tocantins	4.153	116.283,96	9.690,33
TO	1706001	Couto de Magalhães	5.111	143.108,04	11.925,67
TO	1706100	Cristalândia	7.222	202.215,96	16.851,33
TO	1706258	Crixás do Tocantins	1.592	44.576,04	3.714,67
TO	1706506	Darcinópolis	5.425	151.899,96	12.658,33
TO	1707009	Dianópolis	19.669	550.731,96	45.894,33
TO	1707108	Divinópolis do Tocantins	6.452	180.656,04	15.054,67
TO	1707207	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	200.060,04	16.671,67
TO	1707306	Dueré	4.597	128.715,96	10.726,33
TO	1707405	Esperantina	9.756	273.168,00	22.764,00
TO	1707553	Fátima	3.799	106.371,96	8.864,33
TO	1707652	Figueirópolis	5.307	148.596,00	12.383,00
TO	1707702	Filadélfia	8.549	239.372,04	19.947,67
TO	1708205	Formoso do Araguaia	18.369	514.332,00	42.861,00
TO	1708254	Fortaleza do Tabocão	2.446	68.487,96	5.707,33
TO	1708304	Goianorte	4.974	139.272,00	11.606,00
TO	1709005	Goiatins	12.220	342.159,96	28.513,33
TO	1709302	Guaraí	23.681	663.068,04	55.255,67
TO	1709500	Gurupi	78.525	2.041.650,00	170.137,50
TO	1709807	Ipueiras	1.711	47.907,96	3.992,33
TO	1710508	Itacajá	7.148	200.144,04	16.678,67
TO	1710706	Itaguatins	5.976	167.328,00	13.944,00
TO	1710904	Itapiratins	3.571	99.987,96	8.332,33
TO	1711100	Itaporã do Tocantins	2.434	68.151,96	5.679,33
TO	1711506	Jaú do Tocantins	3.566	99.848,04	8.320,67
TO	1711803	Juarina	2.216	62.048,04	5.170,67
TO	1711902	Lagoa da Confusão	10.821	302.988,00	25.249,00
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	3.676	102.927,96	8.577,33
TO	1712009	Lajeado	2.838	79.464,00	6.622,00
TO	1712157	Lavandeira	1.665	46.620,00	3.885,00
TO	1712405	Lizarda	3.716	104.048,04	8.670,67
TO	1712454	Luzinópolis	2.713	75.963,96	6.330,33
TO	1712504	Marianópolis do Tocantins	4.507	126.195,96	10.516,33
TO	1712702	Mateiros	2.311	64.707,96	5.392,33
TO	1712801	Maurilândia do Tocantins	3.200	89.600,04	7.466,67
TO	1713205	Miracema do Tocantins	20.117	563.276,04	46.939,67
TO	1713304	Miranorte	12.747	356.916,00	29.743,00
TO	1713601	Monte do Carmo	6.946	194.487,96	16.207,33
TO	1713700	Monte Santo do Tocantins	2.118	59.304,00	4.942,00
TO	1713957	Muricilândia	3.224	90.272,04	7.522,67
TO	1714203	Natividade	9.021	252.588,00	21.049,00
TO	1714302	Nazaré	4.271	144.608,04	12.050,67
TO	1714880	Nova Olinda	10.883	304.724,04	25.393,67
TO	1715002	Nova Rosalândia	3.858	108.024,00	9.002,00
TO	1715101	Novo Acordo	3.869	108.332,04	9.027,67
TO	1715150	Novo Alegre	2.288	64.064,04	5.338,67
TO	1715259	Novo Jardim	2.504	70.112,04	5.842,67
TO	1715507	Oliveira de Fátima	1.049	29.372,04	2.447,67
TO	1721000	Palmas	242.070	5.809.680,00	484.140,00
TO	1715705	Palmeirante	5.157	144.396,00	12.033,00
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins	5.909	165.452,04	13.787,67
TO	1715754	Palmeirópolis	7.380	206.640,00	17.220,00
TO	1716109	Paraíso do Tocantins	45.669	1.187.394,00	98.949,50
TO	1716208	Paranã	10.327	289.155,96	24.096,33
TO	1716307	Pau D'Arco	4.627	129.555,96	10.796,33
TO	1716505	Pedro Afonso	11.919	333.732,00	27.811,00
TO	1716604	Peixe	10.629	297.612,00	24.801,00
TO	1716653	Pequizeiro	5.124	143.472,00	11.956,00
TO	1717008	Pindorama do Tocantins	4.479	125.412,00	10.451,00
TO	1717206	Piraquê	2.933	82.124,04	6.843,67
TO	1717503	Pium	6.869	192.332,04	16.027,67
TO	1717800	Ponte Alta do Bom Jesus	4.540	127.119,96	10.593,33
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	7.333	205.323,96	17.110,33
TO	1718006	Porto Alegre do Tocantins	2.857	79.995,96	6.666,33
TO	1718204	Porto Nacional	49.774	1.393.671,96	116.139,33
TO	1718303	Praia Norte	7.792	218.175,96	18.181,33
TO	1718402	Presidente Kennedy	3.670	118.512,00	9.876,00
TO	1718451	Pugmil	2.427	67.956,00	5.663,00
TO	1718501	Recursolândia	3.864	108.192,00	9.016,00
TO	1718550	Riachinho	4.270	119.559,96	9.963,33
TO	1718659	Rio da Conceição	1.794	50.232,00	4.186,00
TO	1718709	Rio dos Bois	2.616	73.248,00	6.104,00
TO	1718758	Rio Sono	6.279	175.812,00	14.651,00
TO	1718808	Sampaio	4.025	112.700,04	9.391,67
TO	1718840	Sandolândia	3.326	93.128,04	7.760,67
TO	1718865	Santa Fé do Araguaia	6.764	189.392,04	15.782,67
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins	2.995	83.859,96	6.988,33
TO	1718899	Santa Rita do Tocantins	2.170	60.759,96	5.063,33
TO	1718907	Santa Rosa do Tocantins	4.607	128.996,04	10.749,67
TO	1719004	Santa Tereza do Tocantins	2.585	72.380,04	6.031,67
TO	1720002	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	69.356,04	5.779,67
TO	1720101	São Bento do Tocantins	4.740	132.720,00	11.060,00
TO	1720150	São Félix do Tocantins	1.463	40.964,04	3.413,67
TO	1720200	São Miguel do Tocantins	10.783	301.923,96	25.160,33
TO	1720259	São Salvador do Tocantins	2.936	82.208,04	6.850,67
TO	1720309	São Sebastião do Tocantins	4.376	139.263,96	11.605,33
TO	1720499	São Valério da Natividade	4.282	119.895,96	9.991,33
TO	1720655	Silvanópolis	5.120	143.360,04	11.946,67
TO	1720804	Sítio Novo do Tocantins	9.097	254.715,96	21.226,33
TO	1720853	Sucupira	1.783	49.923,96	4.160,33
TO	1720903	Taguatinga	15.336	429.408,00	35.784,00
TO	1720937	Taipas do Tocantins	1.981	55.467,96	4.622,33
TO	1720978	Talismã	2.601	72.828,00	6.069,00
TO	1721109	Tocantínia	6.880	192.639,96	16.053,33
TO	1721208	Tocantinópolis	22.596	632.688,00	52.724,00
TO	1721257	Tupirama	1.634	45.752,04	3.812,67
TO	1721307	Tupiratins	2.208	61.824,00	5.152,00
TO	1722081	Wanderlândia	11.088	310.464,00	25.872,00
TO	1722107	Xambioá	11.458	320.823,96	26.735,33
TOTAL			5.570	193.976.530	4.838.659.025,04	403.221.585,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.412, DE 10 DE JULHO DE 2013

Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a necessidade de reestruturar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) para um sistema unificado, integrando todos os sistemas de informação para a Atenção Básica (AB) e garantindo o registro individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

Considerando a ampliação da cultura do uso da informação e a gestão do cuidado em saúde ofertado à população;

Considerando a imperativa necessidade de utilização de um sistema de informação em saúde que contemple os dados das equipes da AB, incluindo as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Consultórios na Rua (CnR), Programa Saúde na Escola (PSE) e Academias da Saúde, além de outras modalidades de equipes e programas que porventura sejam incluídos na AB; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º A operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

§ 1º A estratégia e-SUS AB é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB:

I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e

II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

§ 2º A escolha e implantação de um dos Sistemas de que trata o § 1º considerarão os diferentes cenários de informatização do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O Ministério da Saúde disponibilizará gratuitamente os sistemas de "software", de caráter público brasileiro, necessários à implementação da estratégia e-SUS AB.

§ 4º O modo específico da implementação da estratégia e-SUS AB, em cada região, será pactuada pelos entes federados e se efetivará de acordo com os cenários e necessidades locais.

§ 5º O Ministério da Saúde disponibilizará manuais e diretrizes para apoiar a implementação da estratégia e-SUS AB no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br.

Art. 3º Os envios das informações pelas equipes de atenção básica para as bases de dados do SISAB terão cronogramas publicados em atos específicos do Secretário de Atenção à Saúde.

§ 1º No caso do Distrito Federal e dos Municípios que utilizam sistemas de "software" próprios, as informações serão enviadas de forma compatível com a base de dados do SISAB.

§ 2º O envio da base de dados do Distrito Federal e dos Municípios que não estiverem com o SISAB em operação ocorrerá por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) em processamento paralelo.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a transição entre o SIAB e o SISAB, operacionalizado pelo "software" e-SUS AB CDS e e-SUS AB PEC, terá prazo máximo de um ano a contar da data de publicação do ato específico de que trata o "caput".

Art. 4º Compete ao DAB/SAS/MS a gestão do SISAB.

Art. 5º O SISAB passa a ser o sistema de informação vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) do DAB/SAS/MS.

Parágrafo único. O SISAB substituirá gradativamente o SIAB e os outros sistemas de "software" nos módulos utilizados na atenção básica

Art. 6º Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) a responsabilidade de disponibilizar um formato padronizado para envio dos dados pelo Distrito Federal e pelos Municípios e sua incorporação na base de dados do SISAB.

Art. 7º O "caput" e o § 2º do art. 2º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Definir a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

.....

§ 2º A alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no site do sistema http://transmissor.datasus.gov.br, excetuando-se o SISVAN e o SISAB, que não se enquadram nessa forma de transmissão." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1481, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.122815/2012-86 e 33902.288913/2013-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, registro ANS nº 34.736-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 1472, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 131, em 10 de julho de 2013, Seção 1, páginas 110 e 111, ONDE SE LÊ: "registro ANS nº 38.400-3", LEIA-SE: "registro ANS nº 31.959-7".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 9 DE JULHO DE 2013
(Publicada no DOU de 10-7-2013)

ANEXO(*)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M FORWARD KS (Cigarro com filtro) - marca exclusiva para exportação	25351.272583/2013-71	0382167/13-6	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
MARLBORO RED TIN KS (Cigarro com filtro) - embalagem lata	25351.783492/2011-23	0129222/13-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON PREMIUM SILVER KS (Cigarro com filtro) - embalagens maço e *box*.	25351.139773/2007-19	0406833/13-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON PREMIUM SILVER KS (Cigarro com filtro) - embalagem *box*	25351.139773/2007-19	0388876/13-2	6031 - Aditamento
GALAXY RED KS (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.111432/2012-50	0410478/13-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S/A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DERBY VERMELHO KS (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.012766/2012-60	0340210/13-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD BLUE KS (cigarro com filtro) - embalagem *box*	25351.171801/2012-53	0373706/13-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CUESTA REY CENTRO FINO SUN-GROWN PYRAMID Nº 9 (Charuto - 151mm x 63mm) - embalagem com 10 unidades	25351.184297/2010-92	0366526/13-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DON DIEGO CORONA CRISTAL (Charuto - 140mm x 52mm) - embalagem com 10 unidades	25351.184313/2010-46	0366519/13-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS BLACK GOLD (Charuto - 124mm x 36mm) - embalagem com 5 unidades	25351.219308/2010-15	0366844/13-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

(*) Republicado por ter saído no DOU de 10-7-2013, Seção 1, pág. 114, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.389, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.° 30569-47.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa

.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2
Sistema de fixação não rígida, não absorvível para osteossínte-se25351.459650/2012-61
SISTEMA DE ANCORAGEM ORTODÔNTICA NEOANCHOR
FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL
CLASSE : III
80093 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br

PORTARIA Nº 1.132, DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos X e XI ao artigo 50 da Seção I do Capítulo XXI da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CAPÍTULO XXI

DAS GERÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Atribuições Comuns das Gerências Gerais

Art. 50. São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA:

.....

X - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar as atividades laboratoriais em que se desenvolvam pesquisas envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM´s) em cumprimento ao que estabelece o artigo 16, Inciso I da Lei Federal 11.105, de 24 de março de 2005 e sua Regulamentação.

XI - instaurar, instruir e julgar em 1ª instância o processo administrativo sanitário, em sua área de competência, para apuração de infrações à legislação sanitária federal.

.....NR"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC N° 34, DE 8 DE JULHO DE 2013

Institui os procedimentos, programas e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos e envio dos relatórios pelo sistema CANAIS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução institui procedimentos, programas e documentos padronizados, relacionados à atividade de inspeção em empresas fabricantes, distribuidoras, armazenadoras, importadoras e transportadoras de medicamentos; empresas fabricantes de produtos para a saúde e de insumos farmacêuticos, a serem adotados pelos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§1º Os procedimentos, programas e documentos de que trata o caput consistem em:

I - Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), que deverão ser utilizados pelos órgãos de vigilância sanitária, na condução de inspeções de acordo com o tipo de produto, compreendendo:

a) Elaboração de Relatório de Inspeção de fabricantes de Medicamentos;

b) Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras, Distribuidoras, Armazenadoras, e/ou Transportadoras de Medicamentos;

c) Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Insumos Farmacêuticos;

d) Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Produtos para a Saúde;

e) Condução de Inspeção;

f) Acompanhamento de Ações Corretivas; e

g) Comunicação sobre as inspeções de Boas Práticas entre os níveis Estadual, Distrital ou Municipal.

II - Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), para elaboração de outros procedimentos e documentos, compreendendo:

a) Elaboração de Procedimento de Gerenciamento de Documentos pelo SNVS;

b) Elaboração do Manual da Qualidade dos Entes do SNVS;

c) Elaboração de Procedimento de Auditoria Interna do SNVS;

d) Elaboração de Procedimentos de Treinamento em Procedimentos; e

e) Elaboração de Programa de Capacitação de inspetores do SNVS.

III - Programa de Treinamento e Avaliação, compreendendo: Programa de Capacitação de Inspetores.

§2º Os procedimentos, programas e documentos e suas respectivas atualizações são disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 2º Fica definido o Cadastro Nacional de Inspetores Sanitários (CANAIS), com a finalidade de instituir e manter um banco de dados nacional de inspetores; dar celeridade ao fluxo de informações no SNVS, através do envio e análise de relatórios de inspeção, por via eletrônica; e divulgar informações e documentos de interesse dos inspetores, como procedimentos, informes técnicos e informes gerais.

§ 1º Os órgãos de vigilância sanitária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que executarem atividade de inspeção, deverão, por meio do sistema de que trata o caput:

I - cadastrar seus inspetores;

II - manter atualizadas as informações cadastradas de cada inspetor; e

III - enviar os relatórios de inspeção em distribuidoras, armazenadoras, importadoras, transportadoras e fabricantes de medicamentos, fabricantes de produtos para a saúde e insumos farmacêuticos ao término de cada inspeção.

§ 2º Os órgãos de que trata o §1º - deverão solicitar à Anvisa o acesso ao sistema CANAIS e acompanhar, periodicamente, os informes gerais e técnicos disponibilizados no sistema.

§ 3º Os órgãos de vigilância sanitária que já dispuserem de cadastro próprio de inspetores compartilharão as informações desse cadastro com a Anvisa.

Art. 3° A gestão dos procedimentos, programas e documentos, de que trata o art. 1º, será realizada pelo Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) instituído pela Anvisa.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o caput será composto por representantes da Anvisa, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - definir sua metodologia de trabalho;

II - manter atualizados os documentos de que trata o art. 1º, promovendo as alterações necessárias a este fim;

III - elaborar e organizar novos documentos e procedimentos padronizados relativos a inspeções de Boas Práticas no âmbito do SNVS;

IV - controlar e dar conhecimento aos documentos referidos no inciso III, bem como dar suporte a sua implantação em cada órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); e

V - acompanhar a correta utilização do sistema CANAIS e dos documentos de que trata o §1° do art. 1°.

Art. 4º O envio de relatórios de inspeção, na forma do inciso III do §1º do art. 2º, assim como a utilização dos procedimentos e documentos a que se refere o inciso I do §1º do art. 1º, aplicam-se às inspeções de BPF de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde, e distribuidoras, armazenadoras, importadoras e transportadoras de medicamentos, iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução RDC nº 47, de 19 de setembro de 2011, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 96.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RDC N° 35, DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 03 e 04 de julho de 2013,

considerando a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

considerando que as informações referentes à produção e comercialização de medicamentos já são prestadas pelas empresas produtoras à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - Nurem, anualmente, por meio dos Relatórios de Comercialização;

considerando que o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos - SAMMED já realiza o processamento das informações referentes à produção e comercialização dos medicamentos existentes no mercado brasileiro, sobrepondo-se ao DBMON - Sistema de Monitoramento de Mercado 19,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 120, de 25 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.390, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a informação da HEMOBRÁS - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, encaminhada ao Ministério da Saúde, alertando para o risco de desabastecimento no SUS dos produtos objetos da Resolução RE nº. 5.530 de 21/12/2012, publicada no D.O.U. de 24/12/2012;

considerando que será realizada por esta Agência nova inspeção para fins de reavaliação dos requerimentos de Boas Práticas de Fabricação nas instalações da fábrica da empresa LFB BIOMEDICAMENTS na França;

considerando, ainda, o extrato de deliberação da DICOL conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião ordinária n°18/2013 realizada nos dias 03 e 04/07/2013, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução RE nº. 5.530 de 21/12/2012, publicada no D.O.U. de 24/12/2012, que determinou a suspensão da importação para o território brasileiro de lotes de todos os produtos acabado da linha de injetáveis (Hemoderivados: pós-liofilizados, solução parenteral de pequeno volume com preparação asséptica e solução parenteral de grande volume com preparação asséptica), fabricados pela empresa LFB BIOMEDICAMENTS, com endereço na 59-61, Rue de Trévise, 59000, Lille - France, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 8 DE JULHO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS relativos à inspeção de Boas Práticas, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) de que trata a Resolução RDC nº 34 de 08 de julho de 2013.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - definir sua metodologia de trabalho;

II - manter atualizados os documentos e procedimentos elaborados;

III - elaborar e organizar novos documentos e procedimentos padronizados relativos a inspeções de Boas Práticas no âmbito do SNVS;

IV - controlar e dar conhecimento aos documentos referidos no inciso III, bem como dar suporte a sua implantação em cada órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); e

V - acompanhar a correta utilização do sistema CANAIS e dos documentos e procedimentos elaborados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deve apresentar em sua composição seis representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cinco representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e cinco representantes do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos possui caráter permanente, com rotatividade periódica dos seus membros.

§ 1º A rotatividade dos membros do Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do SNVS ocorrerá a cada dois anos e compreenderá, no máximo, a metade do número de seus integrantes.

§ 2º Quando da rotatividade, deverá ser mantida a proporção dos representantes dos níveis Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º Ficará a cargo da Anvisa a Coordenação do Grupo de Trabalho para Gestão de Documentos do SNVS relativos a inspeções de Boas Práticas e a do sistema CANAIS.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Instrução Normativa não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa N.º 5, de 19 de setembro de 2011, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, seção 1, pág. 97.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 105, DE 10 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 25/06/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

1.
Empresa: CARISMA COMERCIAL LTDA
Produto: REVLON PROFESSIONAL EQUAVE INSTANT BEAUTY BLONDE CONDITIONER
Processo nº: 25351.524361/2012-94
Expediente nº: 0110138/13-2
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 21/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

ARESTO Nº 106, DE 10 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 27/05/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

1.
Empresa: CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Produto: PHOTOAGE MINERAL COLOR FPS 30 CLARO DERMAGE
Processo nº: 25351.534760/2011-25
Expediente nº: 0103445/13-6
Assunto: Indeferimento da solicitação de modificação de fórmula
Parecer: 17/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
2.
Empresa: COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Produto: CREME PARA PENTEAR LINHA INFANTIL BELEZA NATURAL
Processo nº: 25351.575391/2007-47
Expediente nº: 0113200/13-8
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro
Parecer: 18/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
3.
Empresa: DEPIMIEL DO BRASIL LTDA
Produto: CREME DEPILATÓRIO PARA ROSTO A DEPIMIEL
Processo nº: 25351.190967/2007-08
Expediente nº: 0099213/13-5
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro
Parecer: 19/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
4.
Empresa: CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Produto: REVITRAT SENSI SHAMPOO
Processo nº: 25351.662365/2008-39
Expediente nº: 0103451/13-1
Assunto: Indeferimento da solicitação de modificação de fórmula
Parecer: 20/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
5.
Empresa: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
Produto: FIRMING DAY LOTION ALOE FLEUR DE JOUVENCE
Processo nº: 25351.461600/2012-63
Expediente nº: 0113536/13-8
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 22/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

ARESTO Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 23/05/2013 .

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

1.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Vasopril (maleato de enalapril)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.187251/2008-04
Expediente nº: 370546/11-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 093/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 108, DE 10 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 12/06/2013 .

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

1.
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio (25mg/mL + 6,25 mg/mL)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.115407/2006-85
Expediente nº: 310831/11-7
Parecer: 122/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.786, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 68 e 69.

Onde se lê:

EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55

BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 61.072.302/0001-60

PROCESSO: 25351.036397/2001-16 AUTORIZ/MS: 1.05355.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55

BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 61.072.302/0001-60

PROCESSO: 25351.036397/2001-16 AUTORIZ/MS: 1.05355.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 2 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.434497/2009-29 - AIS:562786/09-9 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE LTDA
25759.136174/2007-52 - AIS:173109/07-2 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.000092/2003-15 - AIS:009997/05-0 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.644384/2007-10 - AIS:801119/07-2 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
25752.375591/2009-36 - AIS:484847/09-1 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.009898/2010-60 - AIS:013143/10-1 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.009881/2010-54 - AIS:013122/10-9 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: FINANCIAL CONTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
25759.381364/2007-22 - AIS:491972/07-6 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA
25759.511830/2007-19 - AIS:644300/07-1 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: PORTO DO RECIFE S/A
25757.519289/2008-80 - AIS:678093/08-8 - GGPAF/ANVISA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA: RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.588346/2007-69 - AIS:734265/07-9 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
25759.069883/2010-52 - AIS:093306/10-6 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: VIACAO OURO E PRATA SA
25749.000011/2002-47 - AIS:414075/04-3 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.047959/2009-55 - AIS:059157/09-2 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.171163/2007-19 - AIS:217186/07-4 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.171038/2007-17 - AIS:217026/07-4 - GGPAF/ANVISA

Em 3 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
25351.524836/2012-91 - AIS:0750248/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
25743.764549/2010-62 - AIS:972674/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
25749.514361/2010-81 - AIS:676071/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE
25741.189911/2010-71 - AIS:250915/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25751.820980/2010-67 - AIS:973146/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: L. PESSI
25351.459292/2010-02 - AIS:602067/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: LYNCOP MARINE SUPPLY
25748.658785/2010-36 - AIS:869946/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
25757.150312/2011-37 - AIS:209000/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
25752.090007/2012-11 - AIS:0128573/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NML - TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA
25763.032257/2012-18 - AIS:0046168/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:
EMPRESA: LIPSON COSMETICOS LTDA
25759.419394/2006-38 - AIS:561129/06-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.752034/2009-17 - AIS:903461/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
EMPRESA: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25743.162799/2008-20 - AIS:206765/08-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
EMPRESA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.483611/2007-24 - AIS:615128/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
25759.469588/2007-65 - AIS:598970/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o processo administrativo sanitário abaixo relacionado:
EMPRESA: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25351.425319/2009-29 - AIS:550383/09-3 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 931, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado da pré-seleção e convoca para realização de Entrevista Técnica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII,do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, e
Considerando o processo seletivo para priorização de repasse de recursos para ações de saneamento básico instituído pela Portaria Funasa n.º 192 de 01 de fevereiro de 2013, bem como os critérios e prazos definidos pela mesma;
Considerando a convocação dos proponentes, realizada por meio da Portaria n.º 784 de 07 de junho de 2013, para apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia nas Superintendências Estaduais da Funasa, resolve:
Art. 1º Tornar público o resultado da primeira fase do processo seletivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
Art. 2º As propostas e os respectivos proponentes pré-selecionados na modalidade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário encontram-se relacionados no Anexo I.
Art. 3º Os pré-selecionados estão convocados para entrevista técnica e apresentação da documentação complementar dos seus respectivos projetos técnicos de engenharia nas Superintendências Estaduais da Funasa. As entrevistas terão por objetivo averiguar a viabilidade técnica dos projetos apresentados.
Parágrafo primeiro. Os mesmos deverão comparecer na Superintendência Estadual da Funasa do seu estado, na data estabelecida no Anexo I, para apresentação da documentação complementar ao projeto técnico de engenharia contendo:
I) licenciamento ambiental ou sua dispensa, ou, ainda, protocolo de solicitação do licenciamento;
II) anotação de responsabilidade técnica do responsável pela planilha orçamentária;
III) comprovação de titularidade das áreas ou declaração do chefe do poder executivo de que é detentor da posse da área;
IV) documento comprobatório de comunicação ao conselho de saúde (estadual ou municipal);
V) planta de situação do terreno;
VI) documento de anuência da concessionária pública quando couber; e
VII) proposta de sustentabilidade (Modelo Funasa).
Parágrafo segundo. O Anexo I estará disponível no sítio eletrônico da Funasa na internet, no endereço www.funasa.gov.br a partir do dia 11.07.2013.
Parágrafo terceiro. Nos casos em que o serviço de saneamento for prestado por entidade da administração indireta, por meio da concessão outorgada em caráter precário, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado será necessário apresentar, ainda, o convênio de cooperação entre os entes federativos que autorize a gestão associada do serviço público.
Parágrafo quarto. Na data definida para entrevista técnica, o proponente deverá comparecer com equipe técnica, preferencialmente o responsável pelo projeto, para prestar os esclarecimentos necessários à defesa do mesmo.
Art. 4º Os proponentes que não comparecerem à Funasa para realização da Entrevista Técnica na data estabelecida serão considerados desclassificados do presente processo seletivo.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Funasa.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 769, DE 10 DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimento como Hospital Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;
Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, objeto do Ofício nº 3933/2013-GSUSAM, de 13 de junho de 2013; e
Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
20123833	00697295002302	Unidade Hospitalar de Borba	Hospital de Borba "Vó Mundoca"	Borba	AM

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabeleciementos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência março de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 770, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede classificação Nível D à Casa de Saúde Santa Efigênia, com sede em Caruaru (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
PERNAMBUCO

I - denominação: Casa de Saúde Santa Efigênia;
II - CGC: 11.403.094/0001-66;
III - CNES: 2428369;
IV- endereço: Rua Gonçalo Coelho, N° 40, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-020.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845, de 2 de maio de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 771, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 131, conforme nº do SNT 1 01 06 PE 02, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 06 PE 02 II - membro: José Eduardo de Almeida Lopes, nefrologista, CRM 10633.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui o número de SNT 1 11 07 GO 04 e respectiva equipe de saúde, autorizado pela Portaria nº 508/SAS/MS, de 2 de setembro de 2011.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 508/SAS/MS, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 6 de setembro de 2011, Seção 1, página 35, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 11 07 GO 04 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria nº 508/SAS/MS, de 2 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 773, DE 10 DE JULHO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 37, conforme nº do SNT 1 02 07 RJ 15, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 07 RJ 15 II - membro: Vanderson de Oliveira Lemos, cirurgião geral, CRM 52852350.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede renovações de autorização aos estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 17 II - denominação: Hospital de Olhos de Sertãozinho e Clínicas Especializadas Ltda; III - CGC: 72.916.539/0001-04; IV - CNES: 3017044; V- endereço: Rua Epitacio Pessoa, Nº 1319, Bairro: Centro, Sertãozinho/SP, CEP: 14.160-180.

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AL 03 II - denominação: Instituto da Visão LTDA; III - CGC: 70.014.030/0001-32; IV - CNES: 2006499; V- endereço: Avenida Santa Rita de Cássia, Nº. 239; Bairro: Farol, Maceio/AL, CEP: 57.051-600.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 04 II - denominação: Rede DO'R São Luiz S/A - Hospital Copa DO'R; III - CGC: 06.047.087/0009-96; IV - CNES: 3005992; V- endereço: Rua Figueiredo de Magalhães, Nº. 875, Bairro: Coapcabana, Rio de janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 09 SP 49 II - responsável técnico: Jayme Adriano Farina Júnior, cirurgião plástico, CRM 68006; III - membro: André Ando, cirurgião plástico, CRM 91932; IV - membro: Luís Fernando Ungarelli, cirurgião plástico, CRM 106094; V - membro: Marcelo Félix da Silva, cirurgião plástico, CRM 86939; VI - membro: Mário Eduardo P. Monteiro de Barros, cirurgião plástico, CRM 25221; VII - membro: Carlos Eduardo Fagotti de Almeida, cirurgião plástico. CRM 79148; VIII - membro: Cristina Marly Cunha Hetem, cirurgião plástico, CRM 54850; IX - membro: Marina Junqueira Ferreira Rosique, cirurgião plástico, CRM 112694.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 69 II - responsável técnico: Antônio Aparecido Baccega, oftalmologista, CRM 50692.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 775, DE 10 DE JULHO DE 2013

Remaneja o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 310/ GAB/2013, de 21 de junho de 2013, e Resolução nº 170/CIB/RS, de 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.202.564.465,79 (dois bilhões duzentos e dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	780.055.613,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.245.962.764,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 3.062.400,00 (três milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R$ 41.484.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	812.947.351,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	780.055.613,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.561.817,87	1.362.653,61	2.292.770,93	0,00	0,00	9.743.768,13	0,00	0,00	4.473.474,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	2.230.577,74	0,00	0,00	15.622.630,08	0,00	0,00	579.000,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.151,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	721.296,75	184.518,20	0,00	0,00	0,00	905.814,96	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.455.667,57	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.704.038,97	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	543.299,79	139.224,86	0,00	0,00	0,00	682.524,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	19.734.009,06	9.770.618,17	4.292.010,98	0,00	0,00	32.839.638,21	0,00	0,00	957.000,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	480.000,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.545,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.040.283,38	9.281.470,64	2.929.319,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.251.073,60
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	705.618,83	70.285,50	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	925.904,33
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.013.950,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.048.034,12	5.050.381,80	2.343.196,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.441.612,54
430310	CACHOEIRINHA	9.646.205,99	3.131.010,56	1.728.985,90	0,00	0,00	14.257.202,45	0,00	0,00	249.000,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	264.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.816.082,82	1.976.879,34	150.000,00	0,00	0,00	8.792.962,16	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	515.778,51	72.239,31	0,00	0,00	0,00	588.017,82	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.032.045,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.840.843,21
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.432.675,71	768.460,97	150.000,00	0,00	0,00	2.637.974,28	0,00	0,00	713.162,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	150.000,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.972.582,10	993.145,50	930.560,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.896.288,00
430450	CANGUCU	6.526.691,81	2.124.495,66	308.400,00	0,00	0,00	8.651.187,47	0,00	0,00	308.400,00
430460	CANOAS	61.363.901,93	44.476.991,01	5.617.039,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.457.932,00
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.266.288,63	1.675.930,23	1.825.961,31	0,00	0,00	10.288.180,16	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	150.000,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	150.000,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.616.452,38	2.079.293,29	1.788.606,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.484.351,71
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	817.080,21	251.659,52	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	788.139,20	130.343,90	0,00	0,00	0,00	918.483,10	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	24.916,36	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	48.938.790,35	22.280.227,73	13.140.885,48	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	83.454.394,21
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	150.000,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	150.000,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.764.650,38	4.196.233,83	1.432.487,34	0,00	0,00	12.947.041,74	0,00	0,00	3.446.329,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	150.000,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	299.194,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	150.000,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.159.886,13	492.681,10	634.703,78	0,00	0,00	4.137.271,01	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.832.333,13	482.738,32	150.000,00	0,00	0,00	2.315.071,46	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	150.000,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.765.891,14	7.764.756,52	150.000,00	0,00	0,00	25.530.647,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.303,21	839,26	0,00	0,00	0,00	4.142,46	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	150.000,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	190.898,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.466.891,91	246.219,43	150.000,00	0,00	0,00	1.713.111,35	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	150.000,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.460.819,39	891.350,40	1.177.151,10	0,00	0,00	5.379.320,89	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.553.658,33	1.261.554,01	1.120.513,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.935.726,10
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.657,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.286.242,73	90.587,38	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.830,11
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	480.000,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	480.000,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	401.318,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.159.993,32
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	489.282,06	0,00	0,00	2.921.309,73	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.715.611,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.056.469,46	497.589,07	735.712,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.289.770,58
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.564.570,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.758.106,66
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	480.000,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	2.142.332,50	191.736,41	419.538,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.606,95
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	150.000,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.467.155,21	377.258,54	0,00	0,00	0,00	1.844.413,76	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431020	IJUI	20.723.634,30	9.449.048,69	5.231.510,00	0,00	0,00	34.706.392,99	0,00	0,00	697.800,00
431030	ILOPOLIS	231.869,74	59.016,80	0,00	0,00	0,00	290.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	875.109,76	0,00	0,00	2.508.492,04	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.338.592,13	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.570.064,32	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	3.001.207,80	566.684,39	491.605,68	0,00	0,00	3.909.497,87	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	7.116.884,56	22.220.590,66	2.839.303,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.176.778,70
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	150.000,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,67	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	91.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	674.350,76	0,00	0,00	3.881.417,22	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	350.174,74	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.195.312,96	2.321.979,23	2.589.115,45	0,00	0,00	11.527.407,64	0,00	0,00	579.000,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	586.591,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	219.651,82	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.804,18
431330	NOVA PRATA	1.237.063,78	541.735,32	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.799,09
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	204.181,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	256.144,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.114.339,58	10.782.568,28	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.526.907,86
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	1.513.862,31	0,00	0,00	7.109.237,42	0,00	0,00	480.000,00
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	570.820,04	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	244.324,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.129.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	480.000,00
431380	PALMITINHO	886.012,96	113.846,85	150.000,00	0,00	0,00	999.859,81	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963.488,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.570.547,48	41.506.645,68	17.562.115,95	0,00	0,00	118.489.309,11	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.226.880,50	33.305.373,38	17.287.960,53	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	89.601.293,75
431442	PICADA CAFE	73.432,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.432,78
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	150.000,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	150.000,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.387.632,08	674.918,93	150.000,00	0,00	0,00	4.062.551,01	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	855.681,45	122.390,85	150.000,00	0,00	0,00	978.072,30	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.226.748,40	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	371.035.152,56	243.728.210,94	96.980.486,51	0,00	0,00	2.529.600,00	129.785.514,06	0,00	579.428.735,95
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	737.425,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.707.587,22	15.278.072,87	11.437.331,34	0,00	0,00	47.942.991,44	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.683.334,86	54.400,37	549.185,54	0,00	0,00	399.185,54	0,00	0,00	1.887.735,23
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	423.193,33	0,00	0,00	1.504.564,90	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.198.919,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	356.804,29	0,00	0,00	1.627.780,01	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.417.685,39	10.168.384,62	4.004.933,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.591.003,67
431690	SANTA MARIA	18.734.771,65	12.556.556,85	13.605.173,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	3.912.000,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.074.805,91	2.371.348,09	1.575.063,06	0,00	0,00	8.871.217,06	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.696.923,03	4.937.854,69	2.601.693,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.236.470,77
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	481.450,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	1.120.242,62	0,00	0,00	8.406.054,63	0,00	0,00	249.000,00
431750	SANTO ANGELO	10.715.360,61	5.038.757,63	3.594.292,79	0,00	0,00	18.769.411,02	0,00	0,00	579.000,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	483.482,06	0,00	0,00	1.834.781,53	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.767.443,46	1.059.196,83	2.185.146,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.011.786,50
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.004.928,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.347.547,19	711.456,88	150.000,00	0,00	0,00	4.059.004,07	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.447.229,60	11.631.486,40	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.708.716,01
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.464.235,34	1.011.756,92	707.346,57	0,00	0,00	7.033.338,83	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.017.263,50	1.024.100,35	886.652,94	0,00	0,00	5.778.016,79	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.314,32
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	150.000,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	150.000,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.616.834,86	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	1.872.990,03	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	682.052,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	282.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431990	SAPIRANGA	7.100.216,87	1.778.082,23	1.616.816,41	0,00	0,00	10.345.115,51	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.529.347,68	4.157.524,66	480.000,00	0,00	0,00	16.686.872,35	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	476.167,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	655.418,03	102.468,18	0,00	0,00	0,00	757.886,20	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.481.218,24	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.871.752,98	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.456.073,11	588.394,69	670.399,99	0,00	0,00	4.564.867,79	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.753.107,08	318.984,54	558.610,57	0,00	0,00	2.480.702,19	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	150.000,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	2.721.391,02	1.199.905,95	480.000,00	0,00	0,00	3.921.296,96	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	1.228.178,38	316.259,39	150.000,00	0,00	0,00	1.544.437,78	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	150.000,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	964.351,14	0,00	0,00	3.408.213,97	0,00	0,00	268.800,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	150.000,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.383.488,22	354.389,93	150.000,00	0,00	0,00	1.737.878,16	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.996.063,55	1.242.321,73	1.776.090,63	0,00	0,00	9.534.475,90	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.795.665,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	150.000,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	1.413.702,22	0,00	0,00	5.783.026,09	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.706.820,14	772.799,96	1.031.606,77	0,00	0,00	6.361.226,87	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	150.000,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	99,88	25,33	0,00	0,00	0,00	125,21	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	420.322,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.549.336,75	4.572.315,28	2.918.536,83	0,00	0,00	16.547.575,90	0,00	0,00	4.492.612,96
432250	VACARIA	5.926.120,49	2.206.676,12	1.348.510,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481.307,02
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.652.563,63	1.724.033,72	1.093.861,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.470.458,71
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.721.098,34	651.858,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.372.956,56
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.881.666,87	11.198.295,88	1.563.602,97	0,00	0,00	30.493.565,72	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.245.962.764,26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 776, DE 10 DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) exclusiva de Oncologia Pediátrica.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 77, de 25 de abril de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Redes de Atenção á Saúde - Coordenação-Geral de Atenção ás Pessoas com Doenças Crônicas/DARAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) exclusiva de Oncologia Pediátrica; código 17.11.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
GPACI - Hospital Sarina Rolin Caracante Sorocaba - Sorocaba/SP	2079321	GPACI - Hospital Sarina Rolin Caracante Sorocaba - Sorocaba/SP	UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica	50819523000132

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do teto MAC do Município de Sorocaba, conforme Deliberação da CIB nº 77, de 25 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 777, DE 10 DE JULHO DE 2013

Julga procedente a Representação Administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) de Ribeirão Preto (SP) contra a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência (HCFMRPUSP), com sede em Ribeirão Preto (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o item 3 da Resolução nº 129/CNAS/MDS, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de outubro de 2004, Seção I, pág. 39, que deferiu o pedido do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS); e

Considerando a Nota Técnica nº 2001/2012/CGCER DCEBAS/SAS/MS, que julgou procedente a Representação Administrativa protocolada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) - Ribeirão Preto (SP), Processo nº 25000.015015/2010-83/MS (CNAS nº 44006.001783/1996-15), resolve:

Art. 1º Fica julgado procedente a Representação Administrativa contra a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência (HCFMRPUSP/SP), CNPJ nº 57.722.118/0001-40, CNES nº 2082187, pelo não cumprimento dos requisitos constantes do inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dos incisos IV e VII, ambos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 188/2005CNAS/MDS, durante a vigência da certificação concedida nos termos da instrução dos Processos Administrativos nº 44006.001783/1996-15/CNAS/MDS e nº 44006.001384/2001-92, concernentes aos períodos de 12 de junho de 1998 a 11 de junho de 2001 e 12 de junho de 2001 a 11 de junho de 2004.

Art. 2º Fica intimada a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência (HCFMRPUSP/SP), através do seu representante legal, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, apresentar recurso nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Não havendo o protocolo de eventual recurso, o Certificado da Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), objeto da presente decisão, estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA N° 1, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que institui norma técnica relativa às ações e aos serviços de saúde voltados para a vigilância e o controle das zoonoses, doenças de transmissão vetorial e acidentes causados por animais de relevância epidemiológica.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões deverão ser feitas exclusivamente pelo portal da Consulta Pública, no endereço acima descrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública. As contribuições deverão ser objetivas e feitas quando houver sugestão de alteração da redação do considerando, inciso, artigo, parágrafo e/ou definição constante no glossário da minuta da portaria, no campo "comentário", específico à parte da portaria comentada.

Registra-se que as contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico e demais documentos que deem suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica exclusivamente para o endereço eletrônico: gtuvz@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem, e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA N°

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI) que estabelece a necessidade de aperfeiçoamento das capacidades dos serviços de saúde pública para detectar, avaliar, monitorar e dar resposta apropriada aos eventos que se possam constituir em emergência de saúde pública de importância internacional, visando oferecer a máxima proteção em relação à propagação de doenças em escala mundial, mediante o aprimoramento dos instrumentos de prevenção e controle de riscos de saúde pública;

Considerando a Instrução Normativa nº 88/IBAMA, de 24 de janeiro de 2006, que disciplina os serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento, acompanhamento e respostas das demandas da sociedade, submetidas à Coordenação de Ouvidoria da Auditoria do IBAMA;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a vigilância e o controle das zoonoses, das doenças de transmissão vetorial e dos acidentes causados por animais de relevância epidemiológica, como parte das ações da Vigilância em Saúde, na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses ou doenças de transmissão vetorial, animais peçonhentos e venenosos de interesse à saúde, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno, resolve:

Art. 1º Fica instituída norma técnica relativa às ações e aos serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção e o controle das zoonoses, doenças de transmissão vetorial e acidentes causados por animais de relevância epidemiológica.

Art. 2º Esta Portaria tem como objetivo, normatizar as ações e serviços referentes ao controle de vetores, reservatórios, animais sinantrópicos, peçonhentos e venenosos de interesse à saúde, e outros de relevância epidemiológica, além de agravos relacionados às zoonoses ou doenças de transmissão vetorial, visando reduzir os riscos de ocorrência de doenças e outros agravos, estabelecendo condições que assegurem o desenvolvimento e o fortalecimento dessas ações e serviços de saúde.

Paragrafo único. Para entendimento desta Portaria e das expressões nelas sublinhadas serão utilizados conceitos constantes no Anexo I.

Art. 3º As ações de vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses integram as ações de Vigilância em Saúde, articulando-se com a Rede de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA A VIGILÂNCIA DAS ZOONOSES

Art. 4º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância das zoonoses:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância epidemiológica, de acordo com os programas de vigilância e controle preconizados pelo Ministério da Saúde;

II - desenvolvimento de ações, atividades e estratégias visando à educação em saúde para a guarda responsável de animais voltada para a prevenção das zoonoses junto à comunidade e às escolas;

III - realização sistemática de parcerias intersetoriais, que fortaleçam as ações de vigilância das zoonoses;

IV - inspeção zoossanitária, visando o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário nacional, estadual, regional ou municipal;

V - articulação e promoção da participação comunitária e de organismos governamentais e não governamentais nas atividades da vigilância das zoonoses;

VI - proposição, articulação, apoio, colaboração e realização de parcerias formais ou informais, intra e interinstitucionais, com órgãos e instituições públicas e privadas, visando às ações de interface entre a saúde humana, saúde animal e meio ambiente, para viabilizar o cumprimento das atribuições legais e desenvolvimento de ações conjuntas para o controle de animais de relevância epidemiológica;

VII - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses e doenças de transmissão vetorial, conforme orientações técnicas dos programas de vigilância e controle do Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

VIII - realização, conforme capacidade instalada, de diagnóstico laboratorial de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e de identificação de animais de relevância epidemiológica, conforme normatização vigente;

IX - adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão das doenças e agravos relacionados às atividades da vigilância das zoonoses para a população e para os funcionários;

X - manejo e/ou controle de animais de relevância epidemiológica, para situações que visem à prevenção e controle das doenças passíveis de serem transmitidas por estes animais, conforme preconizado nos programas de vigilância e controle do Ministério da Saúde e legislações vigentes;

XI - manejo e/ou controle de animais peçonhentos e venenosos de interesse à saúde, para situações que visem à prevenção de agravos causados por estes animais, conforme preconizado nos programas de vigilância e controle do Ministério da Saúde e legislações vigentes;

XII - interlocução intersetorial quando, por consequência de inspeção zoossanitária, for identificado um acumulador de animais e/ou constatados maus tratos a animais;

XIII - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias de controle de animais sinantrópicos vertebrados e invertebrados em áreas públicas, visando a prevenção e o controle de zoonose e/ou doença de transmissão vetorial, de forma direcionada, específica, seletiva e em situações em que haja contexto de relevância epidemiológica, bem como, que incidam sobre a saúde da população humana, conforme legislação vigente;

XIV - realização de parcerias com as áreas responsáveis pelo controle indiscriminado de animais e pelo atendimento veterinário, quando da existência destas atividades no município, resguardadas as atribuições explicitadas nesta Portaria;

XV - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, conforme fluxos e normatizações estabelecidos, com vistas ao diagnóstico laboratorial das zoonoses ou doenças de transmissão vetorial; e

XVI - Destinação de resíduos biológicos, físicos e químicos de acordo com as legislações vigentes.

Art. 5º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância das zoonoses a serem executados em uma Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias de controle de animal doméstico, domesticado, irrestrito e domiciliado, visando à prevenção e o controle de zoonose e/ou doença de transmissão vetorial, de forma efetiva, direcionada, específica, seletiva e em situações em que haja contexto de relevância epidemiológica, bem como, que incidam sobre a saúde da população humana, conforme legislação vigente;

II - eutanásia de animais domésticos e domesticados que ofereçam risco de transmissão de doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, bem como realização do manejo ambiental para o seu controle, de acordo com a legislação vigente e com a situação epidemiológica local;

III - destinação adequada dos animais recolhidos, conforme fluxos, prazos e taxas, consonante com normatização vigente, por meio de:

a) resgate pelo(s) seu(s) responsável(is), somente quando o animal não oferecer risco iminente para doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses; ou

b) transferência (doação) para pessoas físicas ou jurídicas ou órgãos responsáveis pelo controle indiscriminado de animal, somente quando o animal não oferecer risco iminente para doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses; ou

c) transferência, no caso de animais silvestres que não ofereçam risco iminente para doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, para órgãos de meio ambiente ou órgãos licenciados para o recebimento destes animais, considerando legislação vigente; ou

d) eutanásia, para animais que oferecem risco para doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, respeitado o tempo de permanência dos animais na UVZ, conforme legislação vigente, seguindo recomendações técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

IV - ministração de cuidados veterinários somente aos animais recolhidos, bem como àqueles acometidos biológica/fisicamente por intervenções decorrentes de procedimentos realizados pela própria unidade;

V - transporte de animais recolhidos, em veículos ou dispositivos tecnicamente de acordo com normatização vigente, limpos, higienizados e que proporcionem segurança ao animal, à população e aos funcionários;

VI - manutenção de animais recolhidos, em condições adequadas de higiene, espaço físico, arejamento, iluminação, alimentação; protegidos contra intempéries naturais; separados por sexo, espécie e índole; e que proporcione segurança ao animal, à população e aos funcionários, observando-se os prazos estipulados de permanência do animal na UVZ, conforme normatização vigente;

VII - adequação dos métodos de abordagem, contenção, captura, apreensão e manejo dos animais, de forma que se evite dor, sofrimento físico e desrespeito aos mesmos;

VIII - recepção de animais vivos ou cadáveres de animais, entregues pela população, somente quando estes forem de relevância epidemiológica;

IX - vacinação de cães e gatos contra a raiva que serão resgatados/transferidos; e

X - realização de necropsia de animais suspeitos ou positivos para alguma zoonose ou doença de transmissão vetorial, de acordo com as normatizações técnicas específicas para cada doença e com a capacidade operacional e instalações existentes na unidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º O dever do Estado não exclui ou substitui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, no que se refere à guarda responsável de animais.

Art. 7º Não são consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância das zoonoses:

I - fiscalização relativa a:

a) maus tratos a animais;

b) o uso de animais em eventos de cunho comercial, cultural ou de entretenimento;

c) comércio de animais, excetuando-se casos previstos em legislação sanitária vigente;

d) a criação de animais de produção, excetuando-se casos previstos em legislação sanitária vigente;

e) o adestramento/ressocialização de animais;

f) atividades comerciais referentes ao aluguel de animais;

g) rituais religiosos envolvendo animais;

h) práticas de lutas e rinhas entre animais;

i) criações de animais silvestres nativos ou exóticos;

j) a condução de animais em vias públicas;

k) a criação/circulação de animais em prédios de moradias;

l) a circulação de animais com donos em áreas comerciais ou públicas;

m) atividades/procedimentos referentes às competências e atribuições do profissional médico veterinário;

n) a produção/comércio de alimento para animais, de produtos de uso animal ou medicamentos veterinários, exceto em procedimentos inerentes às atividades da vigilância sanitária; e

o) a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica;

II - salvamento, recolhimento e acolhimento de animais que não são de relevância epidemiológica;

III - realização de necropsias ou exames laboratoriais em animais que não são de relevância epidemiológica;

IV - controle do trânsito intermunicipal, interestadual e internacional de animais;

V - controle e prevenção de acidentes de trânsito causados por animais;

VI - atendimento de reclamações relativas às denúncias que não se referem a animais de relevância epidemiológica;

VII - destinação de resíduos biológicos de animais, bem como físicos e químicos, que não tenham sido gerados nas ações da vigilância das zoonoses ou da vigilância sanitária;

VIII - soltura de animais silvestres para o meio ambiente, mesmo que seja para área sabidamente habitada pela espécie;

IX - soltura de animal em área pública;

X - controle indiscriminado de animais;

XI - atendimento clínico/cirúrgico veterinário a animais que não estão sob a guarda da UVZ, exceto em situações em que haja contexto de relevância epidemiológica, bem como, que incidam sobre a saúde da população humana, conforme legislação vigente;

XII - desenvolvimento de ações específicas da área de limpeza pública e obras, mesmo que para a prevenção e controle de roedores urbanos, não se confundindo com ações relacionadas a outras políticas públicas, ainda que incidentes sobre as condições de saúde; e

XIII - desenvolvimento de ações específicas de saúde animal, de bem estar animal e/ou de proteção animal, não se confundindo com ações relacionadas a outras políticas públicas, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Art. 8º A Unidade de Vigilância de Zoonoses deve ter um quadro de funcionários compatível com as atividades desenvolvidas e executadas pela unidade, considerando as atribuições e competências de cada profissional, conforme legislação vigente.

Paragrafo único. A área responsável pelas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância das zoonoses das Secretarias Municipais de Saúde e as Unidades de Vigilância de Zoonoses devem ter responsável técnico, com qualificação e conhecimento do processo saúde/doença para as doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, bem como de gestão em saúde pública e políticas de saúde.

Art. 9º As Unidades de Vigilância de Zoonoses devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e registrar as ações nos sistemas de informação correlacionados, com definições e regras a serem regulamentadas em portaria específica.

Art. 10. A Secretaria de Vigilância em Saúde poderá elaborar normas complementares a esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Funasa nº 52, de 27 de fevereiro de 2002.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Glossário

I - Acolhimento de animal sob guarda da UVZ: conjunto de procedimentos que visa à manutenção física e alimentar, proteção, refúgio, higiene e cuidados veterinários;

II - Acumulador de animais: pessoa que cria animais sem fins lucrativos, em quantidade incompatível com o espaço físico existente no local, em condições higiênico-sanitárias precárias e que não garante as necessidades básicas dos mesmos;

III - Ação específica de bem estar animal: procedimento, atividade ou estratégia operacional cujo foco seja especificamente o bem estar do animal;

IV - Ação específica de proteção animal: procedimento, atividade ou estratégia operacional cujo foco seja especificamente a proteção do animal;

V - Ação específica de saúde animal: procedimento, atividade ou estratégia operacional cujo foco seja especificamente o benefício da saúde do animal;

VI - Ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância das zoonoses: conjunto de atividades relacionadas à vigilância das zoonoses, fundamentadas nos componentes da vigilância em saúde e de acordo com as diretrizes e hierarquia do SUS;

VII - Amplificador: animal abundante em área endêmica (com alta taxa de renovação populacional), que desempenha papel de hospedeiro de um agente etiológico em condições naturais, susceptível à infecção e capaz de manter, apenas no período inicial de sua infecção, o agente etiológico circulante em níveis suficientes para infectar os vetores;

VIII - Animal: compreende todo ser vivo do reino animal, invertebrado ou vertebrado, sendo o vertebrado, organizado e dotado de sensibilidade e movimento, classificado como, exceto o homem, de doméstico, domesticado ou silvestre;

IX - Animal de relevância epidemiológica: animal doméstico, domesticado ou silvestre que se apresenta como:

a) vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador e/ou suspeito para alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial;

b) suscetível para alguma zoonose e/ou doença de transmissão vetorial quando inserido em um contexto de relevância epidemiológica quanto à transmissão da mesma;

c) venenoso de interesse à Saúde Pública;

d) peçonhento de interesse à Saúde Pública; e/ou

e) causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

X - Animal domesticado: espécie animal que, por circunstâncias especiais, perdeu seu habitat na natureza e a adaptabilidade a ele, passando a conviver pacificamente com o homem, dependendo deste para sua sobrevivência e podendo ou não apresentar características comportamentais de espécime silvestre;

XI - Animal doméstico: espécie animal que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornou-se dependente do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que a originou;

XII - Animal domiciliado: animal totalmente controlado, que só tem acesso à rua quando levado por seu guardião responsável, com guia e/ou focinheira, conforme legislações vigentes;

XIII - Animal irrestrito (sem controle): animal que, independentemente de possuir responsável, esteja sem restrição de mobilidade na rua ou espaço público, momentânea ou permanentemente, de modo a ter independência no acesso e busca por alimentação, abrigo e reprodução, bem como na deposição de dejetos;

XIV - Animal peçonhento: animal silvestre que produz veneno (peçonha) em um grupo de células de um órgão e/ou glândula secretora, possuindo aparelho inoculador, que pode ser uma presa, um aguilhão ou um ferrão;

XV - Animal recolhido: animal apreendido ou capturado ou recebido pela UVZ;

XVI - Animal silvestre: animal encontrado livre na natureza, que não depende dos seres humanos para sua sobrevivência e cuja dinâmica populacional (taxas de reprodução, crescimento, sobrevivência, etc.) não está correlacionada aos recursos (alimento, abrigo etc.) providos diretamente por seres humanos;

XVII - Animal silvestre exótico: animal não originário da fauna brasileira, introduzido ou inserido a um ecossistema do qual não faz parte originalmente, mas onde se adapta podendo exercer dominância, prejudicar processos naturais e espécies nativas e causar prejuízos de ordem econômica, social e de saúde;

XVIII - Animal silvestre nativo: animal que ocorre naturalmente em território brasileiro, sem intervenção humana, passando parte ou todo o seu ciclo de vida neste território;

XIX - Animal sinantrópico: animal silvestre, vertebrado ou invertebrado, nativo ou exótico que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XX - Animal venenoso: animal silvestre que produz e armazena substância tóxica em glândulas ou tecidos, mas não possuem um aparelho inoculador, provocando envenenamento passivo por contato, por compressão ou por ingestão;

XXI - Apreensão de animal: retirada de animal domiciliado ou que esteja em área pública sob a guarda de uma pessoa;

XXII - Captura de animal: retirada de animal livre ou invasor, em vias ou áreas públicas, ou áreas de mata;

XXIII - Contexto de relevância epidemiológica: realidade epidemiológica de determinado território que revela a presença, ou a possibilidade, de transmissão de alguma doença e/ou da ocorrência de algum agravo abrangidos pela vigilância das zoonoses;

XXIV - Controle de animais: atividades, ações ou estratégias desenvolvidas para influenciar na dinâmica de uma determinada população de animais, de uma ou mais espécies, visando sua diminuição, contenção e equilíbrio;

XXV - Controle indiscriminado de animais: controle de animais, sejam eles irrestritos ou domiciliados, que não constituam risco para as doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, devido à inexistência de contexto de relevância epidemiológica;

XXVI - Cuidados veterinários ao animal sob guarda da UVZ: prestação de atendimento clínico, quando necessário e possível (considerando a capacidade operacional da UVZ, bem como de recursos humanos, de estrutura física e de equipamentos, insumos e medicamentos, os programas nacionais de controle de zoonoses e doenças de transmissão vetorial vigentes, o não comprometimento da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos, e ainda se o animal não se encontra sob risco de morte e/ou em agonia), ao animal pela UVZ;

XXVII - Doação de animal: ato de ceder um animal para pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para que esta(s) o mantenha(m) sob sua guarda responsável;

XXVIII - Guarda responsável de animal: é a condição na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou estar como responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade, a outros animais e/ou ao meio-ambiente;

XXIX - Guarda responsável da UVZ para com os animais sob sua guarda: é a condição na qual a UVZ deve oferecer ao animal sob sua guarda, abrigo adequado, com piso apropriado contra o frio/calor excessivo, bebedouro e comedouro adequados, água limpa e suficiente, alimento adequado e suficiente, espaço físico adequado e limpo, acesso ao sol, ventilação adequada e atendimento veterinário quando necessário, sendo respeitado para tal procedimento a limitação de cada unidade quanto a capacidade operacional, de recursos humanos, de estrutura física e de equipamentos, insumos e medicamentos;

XXX - Inspeção Zoossanitária: vistoria em locais públicos ou privados onde haja animal que possa estar oferecendo risco referente às doenças e agravos abrangidos pela vigilância das zoonoses, visando avaliar as condições higiênico-sanitárias, orientar as pessoas do local sobre as medidas a serem adotadas, bem como definir as ações necessárias para minimizar riscos, incluindo medidas de controle, manejo e eutanásia de animais obedecendo as normatizações vigentes;

XXXI - Maus tratos a animal: atos, ações, atividades e/ou circunstâncias efetuadas e ocasionadas por uma ou mais pessoas, órgão(s), organização(s) ou entidade(s) que submeta(m) o animal a dor, sofrimento físico, restrição alimentar, hídrica, de abrigo, de espaço, de luz e de ventilação;

XXXII - Recepção de animal: recebimento de animal entregue pela população, órgãos ou instituições;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XXXIII - Recolhimento de animal: apreensão, captura e/ou recepção de animal, que passa a ficar sob sua guarda;

XXXIV - Resgate de animal: restituição/recuperação de animal recolhido pela UVZ, por seu legítimo proprietário, ou por pessoa que dele cuidava antes do recolhimento;

XXXV - Soltura de animal: ato de restituir o espécime ao seu ambiente natural de distribuição geográfica e ambiental;

XXXVI - Transferência de animal: doação de animal para pessoa física ou jurídica;

XXXVII - Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ): estrutura física e técnica, vinculada ao SUS, responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância das zoonoses, previstas nos planos e programações anuais de saúde, podendo estar organizada de forma municipal, regional e/ou estadual;

XXXVIII - Vigilância das zoonoses: compreende o desenvolvimento de ações, atividades e estratégias para a vigilância das zoonoses, das doenças de transmissão vetorial e dos agravos causados por animais de relevância epidemiológica, tendo como enfoque a vigilância e o controle dos animais peçonhentos e venenosos de interesse à Saúde Pública, dos vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e doenças de transmissão vetorial.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009885/2012-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica CENTEC CANOAS - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 97.535.090/0001-57, situada no Município de Canoas - RS, na Rua Padre Anchieta, nº 80, Nossa Senhora das Graças, CEP 92.110-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 10 DE JULHO DE 2013

Revoga a Resolução nº 417/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando a decisão que deu provimento ao Agravo Regimental para revogar a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0046-34.2013.5.10.0000, resolve:

Art. 1º Revogar Resolução nº 417/2012, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9o e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
25	53000.003607/2003	Associação Comunitária Cultural Minuano de Sarandi	Sarandi/RS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.005355/2007

Nº 116 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU/2003. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas nos artigos 4º, inciso I; 8º, caput, e 11 do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual a multa deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2013-GCJV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o enquadramento da infração na localidade de Poço dos Cavalos, município de Calumbi, passando-a ao art. 12 do PGMU/2003, com a aplicação da sanção de multa, para esta infração, no valor de R$ 118.320,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais); b) conhecer da petição CT/Oi/GPAS/972/2012, intitulada "Alegações", e indeferir os pedidos dela constante; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para ser agravado o valor da sanção em 5% (cinco por cento) em virtude da constatação da existência de antecedentes que não haviam sido considerados, fixando novo valor total de multa em R$ 2.898.598,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; e, d) não conhecer das correspondências CT/Oi/GPAS/7728/2010 e CT/Oi/GPAS/3240/2011, protocolizadas em 16 de dezembro de 2010 e 13 de maio de 2011, respectivamente, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53532.000250/2006 e apensos

Nº 119 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A- Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO I E 11 DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. Os agentes de fiscalização da Anatel estão, pelo Princípio da Legalidade, obrigados a observar as regras de continuidade e adjacência. Os Relatórios de Fiscalização apontam objetivamente a quantidade de domicílios permanentes e adjacentes nas localidades. 2. A elaboração de croqui não é obrigatória, sendo tal trabalho apenas mais um elemento elucidativo. 3. Fotos, formulários, croquis e declaração apresentados pela prestadora constituem prova unilateralmente produzida, cujos critérios não estão devidamente esclarecidos. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2013-GCJV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.490/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2008, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R$14.469.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), pelas razões e fundamentos dispostos na mencionada análise e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE- Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53528.001401/2006

Nº 122 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)

EMENTA: PADO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO III, ALÍNEA "D"; 8º, INCISO III; E 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO PGMU/1998. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A recorrente afirma ocorrência de bis in idem com relação ao sancionamento pela infração ao art. 8º, inciso III, na localidade de Alto Rio dos Sinos, município de Caraá/RS. 2. O Despacho nº 8.434/2011-CD, de 4 de outubro de 2011, proferido nos autos dos Processos nº 53528.006045/2007 e 53528.008092/2007, determinou a redução do valor da multa aplicada, em razão da exclusão da infração ao art. 8º do PGMU, na localidade de Alto Rio dos Sinos, no município de Caraá/RS. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco nas localidades, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta. 5. O monitoramento das localidades é imprescindível para o cumprimento regular da obrigação. 6. As disposições constantes do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 17 de maio de 2012, aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância. 7. As alegações da recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 8. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2013-GCJV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.010631/2007

Nº 132 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO, CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DO PGMU II. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO DO ART. 12, DO PGMU II, PARA O ART. 11, DO PGMU I. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Reforma, de ofício, da decisão exarada, no sentido da alteração do dispositivo infringido do art. 12, do PGMU II, para o art. 11, do PGMU I, tendo em vista que, nos termos do art. 2º do Decreto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nº 4769, 27 de junho de 2003, no período da ação de fiscalização constante dos autos, o PGMU II ainda não estava em vigor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELESP em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 7625/2012-UNACO/UNAC/SUN, de 18 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de alterar o dispositivo infringido do art. 12, do PGMU II, para o art. 11, do PGMU I, mantendo o valor da sanção de multa de R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53572.001398/2006

Nº 139 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Pela descaracterização da infração ao art. 4º, I do PGMU/2003 para a localidade de Cajueiro, município de Caxias/MA, uma vez que a empresa não foi autuada pela irregularidade para essa localidade. 4. Pela descaracterização da infração ao art. 8º, caput do PGMU/2003 para a localidade de Ramal do Abude (município de Bacabeira) em virtude da inexistência de disponibilização de acessos individuais, à época da fiscalização, requisito exigido para o cumprimento à meta do art. 8º, caput, do PGMU/2003. 5. Pela descaracterização da infração ao art. 11 do PGMU/2003 para as localidades de Alto Ribeirão, município de Anajatuba, e Bacaba I, considerando que a aferição do contingente populacional deve ser realizada ao tempo da fiscalização, preferencialmente, mediante visita in loco (admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de elementos atuais que tragam informações compatíveis com o conceito de adjacência), não havendo motivo justificado para tomar-se por indicação dados previstos no Sistema Área-Área, cujo objeto é diverso da aferição de contingente populacional para fins de atendimento de metas de PGMU. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 333/2013-GCMB, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de: a) descaracterizar a infração ao art. 4º, I, do PGMU/2003 para a localidade de Cajueiro, município de Caxias/MA, uma vez que a empresa não foi autuada pela irregularidade para essa localidade; b) descaracterizar a infração ao art. 8º, caput do PGMU/2003 para a localidade de Ramal do Abude (município de Bacabeira) em virtude da inexistência de disponibilização de acessos individuais, à época da fiscalização, requisito exigido para o cumprimento à meta do art. 8º, caput, do PGMU/2003; c) descaracterizar a infração ao art. 11 do PGMU/2003 para as localidades de Ribeirão, município de Anajatuba, e Bacaba I, considerando que a aferição do contingente populacional deve ser realizada ao tempo da fiscalização, preferencialmente, mediante visita in loco (admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de elementos atuais que tragam informações compatíveis com o conceito de adjacência), não havendo motivo justificado para tomar-se por indicação dados previstos no Sistema Área-Área, cujo objeto é diverso da aferição de contingente populacional para fins de atendimento de metas de PGMU; e, d) determinar a revisão da decisão exarada pelo Despacho nº 897/2013-CD, de 13 de fevereiro de 2013, revendo o valor da multa total aplicada para R$ 52.620.749,98 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), já incluído o percentual de 5%, em razão da existência de antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE JULHO DE 2013

Processos n. 53551.000409/2006 e 53551.000449/2006

Nº 141 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CU MULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REFORMADA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, assim como o inciso II do artigo 54 do citado Regimento Interno da Agência, não havendo prejuízo comprovado pela Recorrente em face da ausência de notificação para apresentação de alegações finais, razão pela qual não há que se falar em nulidade em reverência ao princípio pas de nullité sans grief. 2. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações. 3. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o artigo 176 da LGT. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 335/2013-GCMB, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.022662/2010

Nº 149 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 122 DO REGULAMENTO DO STFC. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma parcial da decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.207/2012-CD, de 7 de fevereiro de 2012, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da sanção aplicada por meio Despacho nº 4.011/2011-SPB, de 19 de maio de 2011, no valor de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) para R$ 6.093,75 (seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.030112/2012

Nº 164 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.029, de 8 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

EMENTA: CONSELHO DIRETOR. REAJUSTE DE TARIFAS DO STFC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL À ANATEL. RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA SOBRE A FORÇA EXECUTÓRIA DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E FORMA DE ATENDIMENTO PELA ANATEL. DENEGAÇÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSÃO PARCIAL, DE OFÍCIO, DO ATO RECORRIDO E ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DE NOVOS VALORES TARIFÁRIOS PARA A TELEMAR. 1. Com a reforma efetuada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região da decisão judicial liminar proferida na ação ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101, atualmente não existe, de acordo com o Parecer nº 647/2013/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 25 de junho de 2013, nenhuma decisão judicial produzindo efeitos que afetem a política regulatório-tarifária da Anatel relativa às tarifas do STFC da Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A para as chamadas fixo-móvel (VC-1, VC-2 e VC-3), razão pela qual o Ato nº 486/2012, que concedeu reajuste tarifário negativo em conformidade com a Resolução nº 576/2011 e que foi suspenso com relação àquela Concessionária pelo Ato nº 3.632/2012, deve voltar a produzir efeitos para ela. 2. Improcedência das alegações em Pedido de Reconsideração que, em suma, se basearam em decisão judicial que afetaria o reajuste das tarifas da TELEMAR, mas que não mais subsiste. 3. Recomendação da Procuradoria, sucedida de exame da área técnica, à tomada de providências administrativas pela Anatel no intuito de suspender os efeitos do Ato nº 3.632/2012, a fim de restabelecer os efeitos do Ato nº 486/2012 para a Concessionária TELEMAR; de suspender, também exclusivamente para aquela Concessionária, o Ato nº 1.522 de reajuste do ano seguinte, para, ao final, proceder novamente ao segundo reajuste das tarifas de STFC da TELEMAR previsto no art. 7º, § 3º, da Resolução nº 576/2011, agora tendo como base de cálculo as tarifas definidas no Ato nº 486/2012, e não, como feito em cumprimento à decisão judicial liminar, as tarifas que foram definidas no Ato nº 3.632/2012, que são mais elevadas. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido. Pela expedição de novo Ato com vistas à adoção das providências recomendadas pela Procuradoria, sucedida de exame da área técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 353/2013-GCMB, de 8 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) expedir Ato do Conselho Diretor no sentido de suspender a vigência do Ato nº 3.632/2012 e restabelecer o Ato nº 486/2012, exclusivamente para a TELEMAR, e suspender parcialmente o Ato nº 1.522/2013, somente no que diz respeito ao reajuste homologado para aquela Concessionária, homologando-se novos valores tarifários para as chamadas envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal, nos termos da decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em conformidade com a minuta de Ato anexa ao Informe nº 126/2013-CPAE/SCP, de 5 de julho de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.233, DE 10 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Tribunal Regional 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0009771-87.2012.4.02.0000, que deu parcial provimento ao Recurso interposto pela Anatel para reformar decisão liminar concessiva de tutela antecipada requerida pela TELEMAR NORTE LESTE S/A nos autos da ação ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101;

CONSIDERANDO que, diante deste acórdão, atualmente, não existe qualquer decisão judicial com efeitos vigentes que afete a política tarifária da Anatel relativa às tarifas de STFC da concessionária TELEMAR relativas às chamadas fixo-móvel (STFC-SMP);

CONSIDERANDO que a Anatel foi intimada no dia 31 de maio de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 647/2013/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 25 de junho de 2013, da Procuradoria Federal Especializada na Anatel, que concluiu pela necessidade da adoção de providências administrativas por parte da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Regulamento sobre os Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acessos do Serviço Móvel Pessoal ou do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso envolvendo a concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A, provocada pelas determinações liminares proferidas no bojo das Ações Ordinárias nº 00134-38.2012.4.02.5101 e nº 0004995-67.2012.4.02.5101;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.030112/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em seu Circuito Deliberativo nº 2.029, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Em razão do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal 2ª Região nos autos do agravo de instrumento nº 0009771-87.2012.4.02.0000, suspender expressamente os efeitos do Ato nº 3.632, de 28 de junho de 2012, restabelecendo os efeitos do Ato nº 486, de 24 de janeiro de 2012, para a concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Art. 2º Suspender parcialmente o Ato nº 1.522, de 4 de março de 2013, somente no que diz respeito ao reajuste homologado para a TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos autos do Processo nº 53500.030112/2012.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC da Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 4º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC da Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 6 de abril de 2013, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2012 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora de Destino	Normal	Reduzida
TELEMAR NORTE LESTE - RJ Setor 1	VIVO S/A	0,46603	0,32622
	TNL PCS S/A	0,43842	0,30689
	TIM CELULAR S/A	0,43842	0,30689
	CLARO S/A	0,41031	0,28721
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - MG Setor 2	VIVO S/A	0,46603	0,32622
	TNL PCS S/A	0,43551	0,30485
	TIM CELULAR S/A	0,46603	0,32622
	CTBC CELULAR S/A	0,46153	0,32307
	CLARO S/A	0,43982	0,30787
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - ES Setor 4	VIVO S/A	0,46603	0,32622
	TNL PCS S/A	0,44274	0,30991
	TIM CELULAR S/A	0,44274	0,30991
	CLARO S/A	0,41462	0,29023
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - BA Setor 5	VIVO S/A	0,44776	0,31343
	TNL PCS S/A	0,43982	0,30787
	TIM CELULAR S/A	0,44124	0,30886
	CLARO S/A	0,43982	0,30787
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - SE Setor 6	VIVO S/A	0,44806	0,31364
	TNL PCS S/A	0,43872	0,30710
	TIM CELULAR S/A	0,44024	0,30816
	CLARO S/A	0,43872	0,30710
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - AL Setor 7	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,44334	0,31033
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - PE Setor 8	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,43692	0,30584
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - PB Setor 9	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,44223	0,30956
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - RN Setor 10	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,44223	0,30956
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - CE Setor 11	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,43451	0,30415
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - PI Setor 12	VIVO S/A	0,44013	0,30809
	TNL PCS S/A	0,43862	0,30703
	TIM CELULAR S/A	0,44897	0,31427
	CLARO S/A	0,44897	0,31427
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - MA Setor 13	VIVO S. A.	0,45398	0,31778
	TNL PCS S/A	0,43692	0,30584
	TIM CELULAR S/A	0,43692	0,30584
	CLARO S/A	0,43843	0,30690
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - PA Setor 14	VIVO S/A	0,45398	0,31778
	TNL PCS S/A	0,43521	0,30464
	TIM CELULAR S/A	0,43521	0,30464
	CLARO S/A	0,43843	0,30690
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - AP Setor 15	VIVO S/A	0,45398	0,31778
	TNL PCS S/A	0,43862	0,30703
	TIM CELULAR S/A	0,43862	0,30703
	CLARO S/A	0,43843	0,30690
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - AM Setor 16	VIVO S/A	0,45398	0,31778
	TNL PCS S/A	0,44334	0,31033
	TIM CELULAR S/A	0,44334	0,31033
	CLARO S/A	0,43843	0,30690
	NEXTEL	0,50610	0,35427
TELEMAR NORTE LESTE - RR Setor 17	VIVO S/A	0,45398	0,31778
	TNL PCS S/A	0,43862	0,30703
	TIM CELULAR S/A	0,43862	0,30703
	CLARO S/A	0,43843	0,30690
	NEXTEL	0,50610	0,35427

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Prestadora de Origem	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
TELEMAR NORTE LESTE Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.	NEXTEL	0,97244	0,68070	1,09734	0,76813
	Demais Operadoras	0,90629	0,63440	1,03119	0,72183

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de junho de 2013

Nº 3.375/2013-CD - Processo nº 53508.017430/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.480/20113-CD, de 6 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 246/2012/UNACO-Anatel, de 10 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, no sentido de agravar a sanção, revendo o valor da multa para R$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais).

Nº 3.376/2013-CD - Processos nºs 53524.004567/2007, 53524.004776/2007 e 53524.004770/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas , em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 255/2011-CD, de 13 de janeiro de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos às metas constantes do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer das petições intituladas "Memorial para Decisão" e "Aditamento do Pedido de Reconsideração", em razão da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 334/2012/UNACO-Anatel, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 4.452.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Nº 3.377/2013-CD - Processo nº 53557.001117/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.313/2011-CD, de 16 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 636/2012-GCER, de 5 de outubro de 2012, em sua Reunião nº 670, de 11 de outubro de 2013: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os termos da decisão recorrida; b) não conhecer das petições intituladas "Aditamento ao Pedido de Reconsideração" e "Manifestação", em razão da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 270/2012/UNACO-Anatel, de 14 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Nº 3.380/2013-CD - Processo nº 53569.003381/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.629/2012-CD, de 18 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 170/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013.

Em 3 de julho de 2013

Nº 3.411/2013-CD - Processo nº 53516.005483/2004 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.976/2012-CD, de 12 de março de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado em razão do descumprimento do Regulamento anexo à Resolução nº 334/2003 e do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 105/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2013

Processo nº 53569.003483/2011, não conhecer do recurso administrativo interposto por CARLOS ROBERTO DE JESUS MONTEIRO JÚNIOR, CPF Nº 803.334.352-49, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 77/2012-ER10AT/ER10, de 18 de maio de 2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.003519/2011	Prefeitura municipal de Almerim	Almerim/PA	05.139.464/0001-05	854,53	Item 7.1 da Norma 13, de 18/09/97, c/c Art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98 c/c 52, do anexo à resolução n.º 73/1998, c/c art. 131 c/c Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	19/03/2013
53569.000896/2012	Alexandre Cardoso Fonseca de Lima	Porto de Moz/PA	943.007.982-49	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	15/03/2013
53569.002205/2012	José Bentes	Santarém/AP	110.833.102-59	440,00	Artigo 52 do Anexo à Resolução 73/1998, Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigos 131 e 163 da LGT.	18/04/2013
53569.000141/2012	Genival Oliveira de Farias	Parauapebas/PA	619.957.202-59	440,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	18/04/2013
53569.002209/2012	Luiz Siade Ferreira	Santarém/PA	038.398.342-87	440,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	03/04/2013
53569.002152/2012	Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio	Senador José Porfirio/PA	05.421.110/0001-40	2.424,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	04/04/2013
53569.002340/2009	Osvaldo Alves Pereira	Conceição do Araguaia/PA	039.757.972-15	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	11/03/2013
53569.000473/2012	Messias e Cia Ltda	Parauapebas/PA	04.598.699/0001-94	801,12	Item 7.1 da Norma 13, de 18/09/97, c/c Art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98 c/c 52, do anexo à resolução n.º 73/1998, c/c art. 131 c/c Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	25/03/2013
53569.000483/2012	Televisão Liberal Ltda	Mocajuba/PA	04.832.721/0001-19	2.908,80	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	19/04/2013
53569.000474/2012	AVB Mineração Ltda	Parauapebas/PA	07.605.563/0002-33	801,12	Item 7.1 da Norma 13, de 18/09/97, c/c Art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98 c/c 52, do anexo à resolução n.º 73/1998, c/c art. 131 c/c Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	02/04/2013
53569.000175/2012	Beija-flor Radiodifusão Ltda	Curionópolis/PA	00.881.907/0001-07	3.636,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	18/03/2013

Em 3 de abril de 2013

Processo nº 53569.000350/2011, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OIAPOQUE, CNPJ 06.142.057/0001-01, a fim de apurar infração técnica relativa ao serviço, decide aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 98/2013-ER10AT, de 03 de abril de 2013.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2012

Nº 4802/2012-PBQID/PBQI/SPB - PADO n.º 53500.012442/2009 e apensos.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) n° 535000124422009, 535000124542009, 535000223122009, 535000237042009, 535000252462009 e 535000264932010, instaurados em face da Global Village Telecom LTDA, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Regiões I, II e III do PGO, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, que tratam do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pelas Resoluções nº 30/98 e nº 341/2003, considerando o teor do Informe n° 310/2012-PBQID/PBQI, de 29/06/2012, RESOLVE aplicar sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimentos ao disposto nos artigos 5º, 16, alínea "c", 31, 33 e 37, alínea "c", da Resolução nº 30/98, e artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 17 e 35 da Resolução nº 341/2003, e MULTA no valor de R$ 3.651.841,24 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), em virtude do descumprimento ao disposto nos artigos 5º, 6º, alínea "c", 14, alínea "c", da Resolução nº 30/98 e artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 24 da Resolução nº 341/03.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4207, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.008782/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº. 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 136/2013-CPOE/SCP, de 09 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Sysvoip Telecomunicações Ltda, constante da quinta alteração do contrato social, caracterizada pela transferência de controle de Giovani Ribeiro de Souza, CPF n.º 448.202.596-87, para a sócia Cinthia Fantazzini Vaz Braga, CPF nº 082.243.216-14.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

ATO Nº 4208, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.000174/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº. 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 137/2013-CPOE/SCP, de 09 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa S.W. Comércio e Serviços de Comunicação Multimídia Ltda., CNPJ/MF n.º 08.890.198/0001-38, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 3ª alteração contratual, caracterizada pela transferência da totalidade das quotas do sócio Sandro Daniel Moura, CPF nº. 018.559.677-07, detentor de 50% do capital social da empresa, para a sócia Adriana da Silva Dib, CPF nº. 047.535.687-09.

Art. 2º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa S.W. Comércio e Serviços de Comunicação Multimídia Ltda., CNPJ/MF n.º 08.890.198/0001-38, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 4ª alteração contratual, caracterizada pela transferência da totalidade das quotas pertencentes à sócia Adriana da Silva Dib, CPF nº. 047.535.687-09, sendo 48% transferido para o sócio Ricardo Batista dos Santos, CPF nº. 854.143.797-34, e 2% de suas quotas transferido para o sócio ingressante Bruno de Souza Campos, CPF nº. 107.569.637-29, os quais passaram a deter participação de 98% e 2%, respectivamente, do capital social da empresa.

Art. 3º - A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º e 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

ATO Nº 4210, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.008666/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução no. 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 140/2013-CPOE/SCP, de 09 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa ITANEL Provedores de Informática Ltda., CNPJ/MF n.º 00.068.334/0001-05, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa que passou a ser compartilhado entre os sócios Altair Nunes da Silva, CPF nº. 960.103.716-00, Marcos Antônio da Silva Campos, CPF nº. 816.183.366-49, e Wesley Elias de Araújo Teixeira, CPF nº. 013.419.406-32, os quais passaram a deter, respectivamente, 33%, 34% e 33% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de julho de 2013

Nº 4.205/2013-CPOE/SCP - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle da MF TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 10.273.963/0001-12, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual passou a ser compartilhado entre os sócios Marcos Garibaldi de Moura Faitão, CPF n.º 018.940.360-85, e Aline Faitão da Silva Faitão, CPF n.º 034.120.749-77, cada um com 50% de participação no capital social, nos termos da 1.ª Alteração Contratual.

Nº 4.209/2013-CPOE/SCP - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a transferência de controle da MASTER NET WIRELESS INFORMATICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º 08.602.563/0001-61, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), (i) nos termos da 1.ª Alteração Contratual, sendo que o controle passou a ser exercido pela sócia Fabiane Riva da Silva, CPF n.º 708.711.320-87, com 99% do capital social da empresa, e (ii) nos termos da 2.ª Alteração Contratual, restando o controle compartilhado entre os sócios Leandro Lopes da Silva, CPF n.º 565.386.260-68, e Fabiano Matos dos Santos, CPF n.º 933.622.180-91, ficando cada um com 50% de participação no capital social da empresa.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de julho de 2013

Nº 3.474 - 53500.031573/2012 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II e o Termo Aditivo nº 1 entre a rede do SMP da VIVO S.A e AVA Telecomunicações LTDA nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo XIII.

Em 10 de julho de 2013

Nº 3485 - 53500.031695/2012 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Oi S/A e BR Group Telecomunicações Ltda, ambas na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3486 - 53500.008764/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Ipê Informática Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.227, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.015041/2013 -TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. - Brasília/DF - Canal 12+ - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.235, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.048919/2010 -TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -RTVD -Oliveira/MG -Canal 49D - Autoriza o uso de radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.236, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.009655/2009 -TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -RTVD -Rio de Janeiro (Sumaré)/RJ -Canal 22D - Autoriza o uso de radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.237, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.063893/2011 -TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -RTVD -Rio de Janeiro (Mendanha)/RJ -Canal 22D - Autoriza o uso de radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.767, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025965/2011-32, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins, Estado da Amazonas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003499/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AÇAILÂNDIA, estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013001/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENADOR GUIOMARD, estado do Acre, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 740, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002141/2012, da Nota Técnica nº 767/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 06/06/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação Sara Nossa Terra, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rio Branco, estado do Acre, por meio do canal 47 (quarenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051405/2011	Associação Cultural do Município Central do Maranhão	RADCOM	Central do Maranhão	MA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 720, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.063665/2011	Associação Comunitária Rebouças FM - Paraná	RADCOM	Rebouças	PR	Advertência		Item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA n° 721, de 10/7/2013	Portaria MC n° 112/2013
53000.051416/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP	RADCOM	Ocauçu	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 722, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.051406/2011	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 723, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.051411/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR	RADCOM	Barroso	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 724, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.048697/2012	Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas	RADCOM	Teixeira de Freitas	BA	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 725, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.001566/2012	Associação Rádio Comunitária de Ceará-Mirim	RADCOM	Ceará-Mirim	RN	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 726, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.011804/2012	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada	RADCOM	Nova Granada	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 727, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
5300.028585/2012	Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda	FM	Gália	SP	Multa	552,17	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 728, de 10/7/2013	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.031304/2011	Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda	FM	Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Gouveia, Guanhães, Guaxupé e Felixlândia	MG	Multa	9.443,25	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 729, de 10/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.149 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 14 do Anexo à Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e o art. 28, inciso I, do Anexo à Portaria n. 779, de 31 de outubro de 2007, com base no que consta do Processo n. 48500.003259/2010-88, resolve: (i) declarar a extinção do referido processo, por perda de objeto, e (ii) determinar o respectivo arquivamento.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Nº 2.154 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, §º 1º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003594/2001-79, decide: Extinguir o processo, por perda de objeto, considerando que a New Energy Options Geração de Energia S.A. requereu o arquivamento da solicitação da alteração do cronograma de entrada em operação da Central Geradora Eólica Alegria II, apresentada em 25 de novembro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.195, de 25 de junho de 2013, publicada no DOU no dia 04/07/2013, Seção 1, Página nº 52, Número 127, no art.1º, alínea b, onde se lê "instalar um reator trifásico em 13,8 kV de 36 Mvar;", leia-se "instalar um módulo de conexão em 13,8 kV para o reator trifásico em 13,8 kV de 36 Mvar;". Adicionalmente, foi incluído o Anexo III.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.166 - Processo nº: 48500.005072/2002 -65. Interessado: Honda Energy do Brasil Ltda. Decisão: Transferir da empresa Theolia Brasil Energias Alternativas Ltda. para a empresa Honda Energy do Brasil Ltda. o registro do recebimento do requerimento de outorga para implantação e exploração da EOL Xangri -Lá, registrado por meio do Despacho nº 895, de 15 de março de 2012.

Nº 2.167 - Processo nº: 48500.002214/2003 -22. Interessado: Casa de Pedra Energia S.A. Decisão: (i) alterar para 27°16'52,3932"S e 52°47'41,0123"W as coordenadas geográficas da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio dos Índios, autorizada por meio da REA n° 1.826/2009; e (ii) registrar, nos termos do art. 4º da Resolução 420/2010, a Potência Instalada de 8.000 kW e a Potência Líquida de 7.796 kW.

Nº 2.168 - Processo nº: 48500.000337/2011 -73. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, de 28.800 para 28.900 kW, a Potência Instalada da EOL Marco dos Ventos 3; (ii) alterar, de 18 para 17, o número de unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 3; (iii) alterar as coordenadas geográficas de instalação das unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 3, conforme apresentado no Anexo I; e (iv) alterar a localização do empreendimento do Município de Tutóia para o Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão.

Nº 2.169 - Processo nº: 48500.000342/2011 -86. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, de 28.800 para 28.900 kW, a Potência Instalada da EOL Marco dos Ventos 4; (ii) alterar, de 18 para 17, o número de unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 4; (iii) alterar as coordenadas geográficas de instalação das unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 4, conforme apresentado no Anexo I; e (iv) alterar a localização do empreendimento do Município de Tutóia para o Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão.

Nº 2.170 - Processo nº: 48500.000478/2011 -96. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, de 28.800 para 28.900 kW, a Potência Instalada da EOL Marco dos Ventos 5; (ii) alterar, de 18 para 17, o número de unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 5; (iii) alterar as coordenadas geográficas de instalação das unidades geradoras da EOL Marco dos Ventos 5; e (iv) alterar a localização do empreendimento do Município de Tutóia para o Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão.

Nº 2.171 - Processo nº: 48500.000416/2011 -84. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, de 28.800 para 28.900 kW, a Potência Instalada da EOL Ventos do Norte 8; (ii) alterar, de 18 para 17, o número de unidades geradoras da EOL Ventos do Norte 8; e (iii) alterar as coordenadas geográficas de instalação das unidades geradoras da EOL Ventos do Norte 8.

Nº 2.172 - Processo nº: 48500.000481/2011 -18. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, de 28.800 para 28.900 kW, a Potência Instalada da EOL Ventos do Norte 10; (ii) alterar, de 18 para 17, o número de unidades geradoras da EOL Ventos do Norte 10; e (iii) alterar as coordenadas geográficas de instalação das unidades geradoras da EOL Ventos do Norte 10.

Nº 2.173 - Processo nº: 48500.000481/2011 -18. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos do Norte 10, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.283, de 20 de dezembro de 2011, que passará a se conectar na SE Miranda II, de responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte S. A., em 500 kV, por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 240 km que partirá da futura SE Ventos Maranhenses 34,5/138/500 kV na qual a usina estará conectada no barramento de 34,5 kV.

Nº 2.174 - Processo nº: 48500.000416/2011 -84. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos do Norte 8, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.281, de 20 de dezembro de 2011, que passará a se conectar na SE Miranda II, de responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte S. A., em 500 kV, por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 240 km que partirá da futura SE Ventos Maranhenses 34,5/138/500 kV na qual a usina estará conectada no barramento de 34,5 kV.

Nº 2.175 - Processo nº: 48500.000478/2011 -96. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Marco dos Ventos 5, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.288, de 20 de dezembro de 2011, que passará a se conectar na SE Miranda II, de responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte S. A., em 500 kV, por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 240 km que partirá da futura SE Ventos Maranhenses 34,5/138/500 kV a qual se conectará por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 8,5 km, que partirá da futura SE coletora Ventos Maranhenses Oeste 34,5/138 kV na qual a usina estará conectada no barramento de 34,5 kV.

Nº 2.176 - Processo nº: 48500.000342/2011 -86. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Marco dos Ventos 4, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.287, de 20 de dezembro de 2011, que passará a se conectar na SE Miranda II, de responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte S. A., em 500 kV, por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 240 km que partirá da futura SE Ventos Maranhenses 34,5/138/500 kV na qual a usina estará conectada no barramento de 34,5 kV.

Nº 2.177 - Processo nº: 48500.000337/2011 -73. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Marco dos Ventos 3, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.288, de 20 de dezembro de 2011, que passará a se conectar na Subestação (SE) Miranda II, de responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte S. A., em 500 kV, por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 240 km que partirá da futura SE Ventos Maranhenses 34,5/138/500 kV na qual a usina estará conectada no barramento de 34,5 kV.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra -se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.151 - Processo nº 48500.003756/2013-29. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva, Ventos da Lagoa Energia S/A e Parques Eólicos Palmares S/A, Usuário de energia de reserva. Decisão: atender parcialmente ao pedido da Ventos da Lagoa Energia S/A e Parques Eólicos Palmares S/A de restringir a penalidade aos meses de maio a novembro de 2011 e aos meses de novembro de 2011 a março de 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 11 de julho de 2013.

Nº 2.193 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG17 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.194 - Processo nº 48500.000459/2006-21. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: PCH João Borges. Unidade Geradora: UG3 de 6.330 kW. Localização: Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lajes, Estado de Santa Catarina.

Nº 2.195 - Processo nº 48500.001534/2012-91. Interessado: Eólica Cerro dos Trindade S.A. Usina: EOL Cerro dos Trindade. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.156 - Processo nº 48500.004211/2011-11. Decisão: Revogar o Despacho nº 3.462, de 24 de agosto de 2011, que efetivou como ativo o registro concedido à empresa Minas PCH S.A. para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência estimada em 58MW, situada no rio Tibagi, sub-bacia 64, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.158 - Processo nº 48500.000971/2012-97. Decisão: Revogar o Despacho nº 635, de 28 de fevereiro de 2012, que efetivou como ativo o registro para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade da UHE Berilo, situada no rio Araçuaí, sub-bacia 54, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.159 - Processo nº 48500.000970/2012-42. Decisão: Revogar o Despacho nº 634, de 28 de fevereiro de 2012, que efetivou como ativo o registro para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade da UHE Aliança, situada no rio Araçuaí, sub-bacia 54, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.161 - Processo nº: 48500.001126/2006-74. Decisão: (i) revogar o Despacho 4.280, de 1/11/2011, no que se refere à aprovação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araçuaí, afluente do Rio Jequitinhonha, localizado na sub-bacia 54, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.150 - Processo nº 48500 003589-2013-16. Interessados: Eletrobrás Distribuição Rondônia e Brasil de Rondônia Indústria e Comércio de Vidros Ltda. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2013

Nº 2.152 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Eletrobras Termonuclear S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica Angra II, no valor de 19,59 R$/MW.h, a ser aplicado a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de julho de 2013; (ii) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. para revisão do CVU da Usina Termelétrica Fortaleza, para operação com gás natural, no valor de 111,28 R$/MW.h, a ser aplicado a partir da terceira semana operativa do PMO de julho de 2013; (iii) conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do CVU da Usina Termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 327,78 R$/MW.h, a ser aplicado a partir da terceira semana operativa do PMO de julho de 2013 até a última semana operativa do PMO de setembro de 2013; (iv) determinar à Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. o encaminhamento, até o dia 2 de agosto de 2013, de comprovação do aditamento do Contrato adicional de compra e venda de gás natural de curto prazo firmado com a Petrobras e CEG Rio S.A.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Nº 2.153 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 1.814, de 24 de maio de 2011, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 646,36/MW.h (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de junho de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 680, de 19 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no artigo 1° da Resolução ANP nº 52, de 29/12/2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de combustível aquaviário que não se enquadre nas especificações estabelecidas no Regulamento Técnico nº 5/2010, parte integrante desta Resolução, observadas as ressalvas contidas nas notas das tabelas do Regulamento."

Art. 2º Fica alterado até 31 de março de 2014, o limite para a característica sulfeto de hidrogênio especificado na Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº5/2010, parte integrante da Resolução ANP nº 52, de 29/12/2010, como segue:

"Tabela IV - Especificações de óleos combustíveis marítimos

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO			MÉTODO	
		OCM 120	OCM 180	OCM 380	ABNT NBR	ASTM/IP/ISO
....	...	...			...	...
Sulfeto de hidrogênio	mg/kg	Anotar			-	IP 570
...	...	...			...	...

"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 101/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.102/2008-MANOEL DA ROCHA
861.758/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
861.554/2007-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.585/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°67/2013
000.317/1961-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°68/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia n° 39/2013-60.000Toneladas-SAIBRO- Validade:01 ANO

RELAÇÃO Nº 103/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
000.130/1959-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- Publicado DOU de 16/10/2012

RELAÇÃO Nº 104/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
000.130/1959-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.022/2006-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-COLATINA/ES - Guia n° 44/2013-40.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 Ano
896.820/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-COLATINA/ES - Guia n° 47/2013-40.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO
830.853/2011-CASCALHO DO CERRADO LTDA ME-UBERLÂNDIA/MG - Guia n° 45/2013-26.000Toneladas-CASCALHO- Validade:16/09/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA-QUIXERÉ/CE, BARAÚNA/RN - Guia n° 46/2013-450.000Toneladas-CALCÁRIO- Validade:01 ANO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 527/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou - se parcialmente(s) procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.703/2010
Notificado:MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4728/2010
Valor:R$22.231,56

Processo de cobrança nº933.764/2010
Notificado:MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4590/2010
Valor:R$81.577,67

Processo de cobrança nº934.880/2011
Notificado:MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4329/2011
Valor:R$131.318,67

Processo de cobrança nº934.881/2011
Notificado:MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4330/2011
Valor:R$108.283,66

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldo Jabes Silva Aguiar - 890485/12 - Not.203/2013 - R$ 245,75
Anderson Ávila Apolinário - 890799/12 - Not.214/2013 - R$ 245,75
Areal Remanescente Ltda me - 890059/12 - Not.181/2013 - R$ 247,33
Benedito Antônio Villas Boas - 890794/12 - Not.213/2013 - R$ 245,75
Cerâmica Henriques Arêas Ltda me - 890736/12 - Not.207/2013 - R$ 245,75
Ceramica Pedro Xavier Nunes Ltda - 890826/12 - Not.191/2013 - R$ 245,75
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890162/12 - Not.184/2013 - R$ 247,33
Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890734/12 - Not.187/2013 - R$ 247,33
Eliomar Ramos da Silva - 890990/11 - Not.215/2013 - R$ 245,75
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11 - Not.179/2013 - R$ 247,33
Freitas Materias de Construcão - 890618/12 - Not.186/2013 - R$ 247,33
j. j. Mineradora Limitada - 890364/12 - Not.197/2013 - R$ 245,75, 890365/12 - Not.199/2013 - R$ 245,75, 890366/12 - Not.201/2013 - R$ 245,75
João Pereira de Macedo - 890393/09 - Not.178/2013 - R$ 247,33
M.a Cariello Terraplanagem Transporte Locações de Maquinas e Vendas me - 890932/11 - Not.189/2013 - R$ 245,75
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890469/12 - Not.211/2013 - R$ 245,75
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 890123/85 - Not.175/2013 - R$ 2.522,07, 890123/85 - Not.176/2013 - R$ 2.916,14, 890123/85 - Not.177/2013 - R$ 2.916,14
Pedro de Jesus Pereira me - 890608/12 - Not.185/2013 - R$ 247,33
Raphael Jorge Dutra Rodrigues - 890264/12 - Not.209/2013 - R$ 245,75
Raul Rodrigues Valle - 890107/12 - Not.193/2013 - R$ 245,75
Ricardo Oliveira Leite - 890825/12 - Not.212/2013 - R$ 245,75
Ricardo Silva Texeira - 890304/12 - Not.188/2013 - R$ 245,75
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890151/12 - Not.182/2013 - R$ 247,33

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Construção Civil Marplen Ltda Cpf/cnpj :05.883.400/0001-06 - Processo minerário: 886246/05 - Processo de cobrança: 986264/13 Valor: R$.7.895,64, Processo minerário: 886129/02 - Processo de cobrança: 986265/13 Valor: R$.2.024,42, Processo minerário: 886111/01 - Processo de cobrança: 986266/13 Valor: R$.1.208,97, Processo minerário: 886004/10 - Processo de cobrança: 986267/13 Valor: R$.66.063,66, Processo minerário: 886011/06 - Processo de cobrança: 986268/13 Valor: R$.18.259,85

Titular: Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia Cpf/cnpj :06.011.849/0001-47 - Processo minerário: 886244/06 - Processo de cobrança: 986248/13 Valor: R$.843.757,07

RELAÇÃO Nº 63/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Edmundo Machado Netto - 886070/12

RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Catumbera Brasil Hastem - 886317/10
Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247/11
Idinir Junior Lupatini - 886321/11
Jose Fidelis Braga - 886339/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineração São Valério LTDA. - 864020/06 - Not.495/2013 - R$ 466,10
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864061/13 - Not.546/2013 - R$ 464,60

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademio Flesch - 864538/07 - Not.512/2013 - R$ 245,75
Adilson Rodrigues Neto - 864685/07 - Not.522/2013 - R$ 115,18
Aldo Borges de Paula - 864098/04 - Not.497/2013 - R$ 2.414,75
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864474/08 - Not.544/2013 - R$ 245,75
Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11 - Not.545/2013 - R$ 231,84
Ayas Minerações s a - 864165/05 - Not.500/2013 - R$ 11.590,81
Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 864688/07 - Not.524/2013 - R$ 245,75, 864688/07 - Not.523/2013 - R$ 6.838,65
Eduardo de Souza Alves - 864062/08 - Not.528/2013 - R$ 245,75
Francisco Alves Mendes - 864624/07 - Not.518/2013 - R$ 245,75, 864068/08 - Not.530/2013 - R$ 245,75, 864069/08 - Not.531/2013 - R$ 245,75, 864070/08 - Not.532/2013 - R$ 245,75, 864071/08 - Not.533/2013 - R$ 245,75, 864390/07 - Not.506/2013 - R$ 245,75, 864392/07 - Not.507/2013 - R$ 245,75, 864543/07 - Not.513/2013 - R$ 245,75, 864544/07 - Not.514/2013 - R$ 245,75, 864545/07 - Not.515/2013 - R$ 245,75, 864548/07 - Not.516/2013 - R$ 245,75
Frederico Antônio Simão - 864172/08 - Not.537/2013 - R$ 245,75, 864172/08 - Not.538/2013 - R$ 1.912,02
José Cristino Amorim - 864325/03 - Not.496/2013 - R$ 2.414,75
Jose Luis Paixão - 864671/07 - Not.521/2013 - R$ 245,75
Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - Not.511/2013 - R$ 245,75
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 864505/05 - Not.501/2013 - R$ 2.284,45
Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - Not.543/2013 - R$ 245,75
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - Not.510/2013 - R$ 245,75
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864663/07 - Not.519/2013 - R$ 245,75, 864663/07 - Not.520/2013 - R$ 2.386,40
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864359/07 - Not.504/2013 - R$ 2.392,13
Natical Natividade Calcário Ltda - 864460/07 - Not.509/2013 - R$ 9.417,53
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864142/07 - Not.503/2013 - R$ 245,75
Orminda Lidia de Moraes Leite - 864242/04 - Not.499/2013 - R$ 543,32
Oscar João Deucher - 864226/04 - Not.498/2013 - R$ 2.897,97
Osmar Francisco Martins - 864076/08 - Not.536/2013 - R$ 245,75
Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864377/07 - Not.505/2013 - R$ 1.621,97
Pedreira Gurupi Ltda - 864283/08 - Not.541/2013 - R$ 245,75, 864283/08 - Not.542/2013 - R$ 120,74
Renato Lopes - 864063/08 - Not.529/2013 - R$ 245,75
Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - Not.535/2013 - R$ 245,75
Sinoma r de Barros Miranda - 864072/08 - Not.534/2013 - R$ 245,75, 864026/08 - Not.525/2013 - R$ 245,75
Toctao Engenharia Ltda - 864125/06 - Not.502/2013 - R$ 2.414,75
Vulcano Mineradora s a - 864174/08 - Not.540/2013 - R$ 245,75, 864174/08 - Not.539/2013 - R$ 18.710,05
Waldson Alves Pereira Junior - 864418/07 - Not.508/2013 - R$ 245,75
Willegagnon Mendes Cavalcante - 864551/07 - Not.517/2013 - R$ 245,75
Wilson Machado Correia - 864060/08 - Not.527/2013 - R$ 245,75, 864060/08 - Not.526/2013 - R$ 23.280,89

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000629/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir em 2,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ituerê, com potência instalada de 4.000 kW, de propriedade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, localizada no Rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Ituerê refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Ituerê poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2013

Aprova, ad referendum do CPFTRA, o Manual de Operação do CPR-SIB, CAF e NPT e o Manual de Operação do CPR-SIC.

O Coordenador do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, e com fundamento nos §§3º e 4º do art. 53, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Resolução nº 95, de 9 de junho de 2013, do CONDRAF,

Considerando:

a) a necessidade iminente de adequar o Manual de Operação das linhas CPR-SIB, CAF e NPT, bem como o Manual de Operação da linha CPR-SIC às novas regras introduzidas pelo novo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em virtude dos ditames introduzidos pela Resolução nº 4.177, do Conselho Monetário Nacional, de 7 janeiro de 2013, com nova redação dada pela Resolução 4.206, de 28 de março de 2013, deste mesmo Conselho

b) a publicação do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, que admitiu que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custas e emolumentos cartorários, relativas à aquisição de imóvel, possam ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013;

c) que, com o advento da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares, passam a ter força de escritura pública, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário os seguintes manuais:

I - Manual de Operação da linha de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de Investimento Básico - CPR-SIB; da linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF e da linha Nossa Primeira Terra - NPT;

II - Manual de Operação de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de investimento comunitário - CPR com SIC.

Art. 2º Ficam revogados o Manual de Operação da Linha de Combate à Pobreza Rural - CPR, e o Manual de Operação da Linha Consolidação da Agricultura Familiar - CAF, ambos aprovados pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário, em Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2010, conforme Ata da 16ª Reunião.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO SANDRO BORGES DE CASTILHOS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso VII, da Portaria Nº 46, de 07 de dezembro de 2006, bem como a reunião ocorrida em 17 de maio de 2013, APROVA o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013-2015, publicado no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, link http://www.mds.gov.br/acesso-a-informação/sic/pdti2013-2015.pdf.

ISRAEL LUIZ STAL
Coordenador do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA denominada Compra com Doação Simultânea - CDS.

Art. 2º A aquisição de alimentos de beneficiários ou organizações fornecedoras será realizada simultaneamente com a doação às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo GGPAA, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito desta modalidade poderão ser destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino; e

V - outras demandas a serem definidas pelo GGPAA.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - unidade recebedora: organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da Unidade Executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

II - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, bem como a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS.

§ 1º A execução do PAA por intermédio de termo de adesão é precedida da elaboração de proposta de participação pela unidade executora, após a aprovação do Plano Operacional pelo MDS, em que são discriminados, no mínimo, os beneficiários fornecedores, os pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dutos a serem adquiridos, com seus preços e quantidades, as entidades recebedoras e o parecer da instância de controle social.

§ 2º Sempre que possível, devem ser priorizados nas aquisições os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 3º Nas operações da modalidade CDS deve ser respeitado o percentual mínimo de quarenta por cento de mulheres do total de beneficiários fornecedores, de acordo com a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá ser planejada, de forma a conciliar a demanda das entidades recebedoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento às redes de ensino, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

Art. 5º O valor limite para a venda de produtos, no âmbito da CDS, é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por unidade familiar, por ano, independentemente da Unidade Executora.

§ 1º Nas aquisições realizadas por meio de organizações fornecedoras, o limite de participação, por unidade familiar, é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º O limite anual, por unidade familiar, quando o acesso for por meio de oganizações fornecedoras, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais) nas aquisições de produtos exclusivamente orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade ou, ainda, nas aquisições em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de beneficiários fornecedores sejam cadastrados no CadÚnico.

§ 3º Os limites definidos neste artigo se aplicam à unidade familiar, independentemente da ocorrência de dupla titularidade ou da existência de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP acessória vinculada à principal.

§ 4º A unidade familiar, individualmente, ou por meio de suas organizações, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora na modalidade CDS também será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

Art. 6º Na aquisição dos alimentos devem ser observados os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º O preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º No caso de produtos sem referência no mercado atacadista local ou regional, pode-se utilizar os preços pagos aos produtores no mercado local.

§ 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado atacadista local ou regional, conforme estabelecido no caput, para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 3º Os preços do mercado local ou regional divulgados na rede mundial de computadores pela CONAB para o PAA poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras.

§ 4º Os preços de referência de que trata este artigo terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

Art. 8º Quando a Unidade Executora for:

I - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que tenham celebrado Termo de Adesão com as unidades gestoras:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta;

c) o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.775, de 2012, emitido e assinado pela Unidade Executora ou pela entidade recebedora, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem;

d) a destinação dos alimentos será realizada pela Unidade Executora e sua comprovação será feita por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela Unidade Executora e por representante da Unidade Recebedora; e

e) o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela Unidade Executora no Sistema de Informações do PAA - SISPAA, disponível na rede mundial de computadores;

II – a CONAB, por meio da celebração de termo de cooperação com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores definidos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, prioritariamente por meio de organizações fornecedoras;

b) a aquisição de alimentos será precedida de proposta de participação e representada por Cédula de Produto Rural - CPR, observado o disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

c) os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela CONAB em conta bancária específica das organizações fornecedoras ou beneficiários fornecedores, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela CONAB após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos mediante apresentação da documentação fiscal, do Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela CONAB e do relatório de entrega;

III - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, que tenha celebrado convênio com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente, ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, respeitada a legislação específica;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, e sua comprovação dar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade assinado por agente público designado pela Unidade Executora do Programa; e

c) o pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do convenente, preferencialmente em conta bancária do referido beneficiário ou da organização fornecedora.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "d" do inciso I, uma via do Termo de Doação acompanhará os alimentos, para fins de controle de trânsito de mercadorias pelas autoridades fiscais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 28, de 31 de março de 2008, e a Resolução nº 39, de 26 de janeiro de 2010, do GGPAA.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

LILIANE MAIA ROSA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/consultamodificacaoncm. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14	3701.10.10	Sensibilizados em uma face	2
3707.90.21	À base de negro-de-carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	14	3707.90.21	À base de negro-de-carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2
3824.90.49	Outros	14	3824.90.44	À base de 1,2,3,4-tetraidro-5-(1-feniletil)naftaleno e de 1,2,3,4-tetraidro-6-(1-feniletil)naftaleno	2
			3824.90.49	Outros	14
78.01	Chumbo em formas brutas.		78.01	Chumbo em formas brutas.	
7801.10	- Chumbo refinado		7801.10	- Chumbo refinado	
7801.10.1	Eletrolítico		7801.10.1	Eletrolítico	
7801.10.11	Em lingotes	8	7801.10.11	Em lingotes	2
7801.10.19	Outros	8	7801.10.19	Outros	2
7801.10.90	Outros	8	7801.10.90	Outros	2
7801.9	- Outros:		7801.9	- Outros:	
7801.91.00	-- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	6	7801.91.00	-- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	2
7801.99.00	-- Outros	6	7801.99.00	-- Outros	2
8448.51.00	- - Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	0BK	8448.51	- - Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	
			8448.51.10	Platinas	14BK
			8448.51.90	Outros	0BK
8451.30.10	Automáticas	0BK	8451.30.10	Automáticas	14BK
9021.39.20	Lentes intraoculares	0	9021.39.2	Lentes intraoculares	
			9021.39.21	Monofocais	14
			9021.39.29	Outras	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

ALEXANDE COMIN

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/2013 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CATALISADORES DE CONTROLE DE EMISSÕES PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

ETAPAS:

I - pesagem das matérias primas;

II - preparação de solução ("slurry");

III - aplicação de revestimento (aplicação da solução ao substrato);

IV - secagem (processo para eliminação de volatilidade);

V - calcinação (adesão final do material ao substrato);

VI - marcação de peças;

VII - rotulagem; e

VIII - controle de qualidade.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico descrito, os fabricantes deverão realizar na Zona Franca de Manaus, as etapas acima, quando compatíveis e necessárias ao processo de transformação dos produtos;

B) Todas as etapas de produção deverão ser realizadas pelo fabricante do produto final, não podendo nenhuma etapa do Processo Produtivo Básico ser terceirizada.

C) Sempre que fatores técnicos ou econômicos devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas por meio de Portaria conjunta dos Ministérios de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interno de Gênero do Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e no art. 3º, § 2º da Portaria nº 287, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interno de Gênero do Ministério do Meio Ambiente, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GÊNERO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Comitê Interno de Gênero do Ministério do Meio Ambiente é constituído por representantes do Ministério do Meio Ambiente e das instituições vinculadas, conforme disposto nas Portarias nºs 287, de 17 de agosto de 2012 e 308, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - incluir questões de gênero e políticas públicas para as mulheres, nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Vinculadas;

II - orientar a execução de ações, projetos e programas das ações afirmativas de gênero enquanto políticas de Estado;

III - articular internamente e com as organizações públicas e privadas que tenham como objetivo convergir esforços para a eficácia e efetividade de ações;

IV - monitorar e avaliar a implantação de ações, especialmente àquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual-PPA; e

V - produzir relatório semestral sobre as atividades exercidas e resultados alcançados.

Art. 4º A Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê, com as atribuições de coordenar os trabalhos, resguardar a memória das atividades, organizar as reuniões, bem como encaminhar aos representantes o convite, a pauta e os documentos objeto de exame e discussão.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente.

Art. 6º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, de metade mais um dos membros do Comitê.

Parágrafo único. Não havendo quorum para a instalação da reunião ordinária, no prazo de trinta minutos da primeira convocação, será instalada a reunião com os membros presentes.

Art. 7º Os representantes serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos representantes do Comitê, obrigatoriamente por meio eletrônico, e opcionalmente, por documento oficial.

§ 2º Fica assegurada a participação nas reuniões por meios de comunicação remota, mediante solicitação prévia de no mínimo três dias úteis e de haver disponibilidade de estrutura.

Art. 8º Em caso de duas ausências consecutivas injustificadas do titular e do suplente, nas reuniões, poderá ser solicitada sua substituição.

Art. 9º As sessões extraordinárias serão convocadas, quando necessárias, com objetivo expresso.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

§ 2º Aplicam-se às sessões extraordinárias as regras de funcionamento das sessões ordinárias.

Art. 10. As reuniões do Comitê serão iniciadas com a aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

Art. 12. Os membros suplentes terão direito a voz e somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 13. A critério da Secretaria-Executiva do Comitê, poderão ser convidados a participar das reuniões servidores, gestores e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, representantes da sociedade civil e do setor privado, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento das atribuições do Comitê, ainda que sem direito a voto.

Art. 14. Poderão ser constituídas câmaras técnicas com objetivo de subsidiar tecnicamente os trabalhos do Comitê.

§ 1º As câmaras técnicas poderão ser constituídas por convidados e serão coordenadas por pelo menos dois membros do Comitê.

§ 2º As câmaras técnicas terão caráter consultivo.

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos oportunamente pelo próprio Comitê.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 5/07/2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 869 - Município de Petrolândia, por intermédio da prefeitura Municipal de Petrolândia, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, esgotamento sanitário.

Nº 870 - Vale Mina do Azul S.A, rio Azul e Igarapé Kalunga (no interior da Floresta Nacional de Carajás), Município de Parauapebas/Pará, beneficiamento mineral, regularização de vazões e disposição de rejeitos de mineração.

Nº 872 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Barragem de Mirorós (rio Verde), Município de Ibipeba/Bahia, abastecimento público.

Nº 873 - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 874 - Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Detalhamento Operativo do Programa IX do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, composto pelos volumes: I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil; II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020; III - Diretrizes; e IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando a Resolução nº 67, de 7 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o documento denominado "Estratégia de Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando a Resolução nº 69, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou a proposta do "Sistema de Gerenciamento Orientado para os Resultados do Plano Nacional de Recursos Hídricos-SIGEOR";

Considerando a Resolução nº 80, de 10 de dezembro 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o Detalhamento Operativo de Programas do Plano Nacional de Recursos Hídricos (Programas de I a VIII);

Considerando a Resolução nº 99, de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o Detalhamento Operativo dos Programas do Plano Nacional de Recursos Hídricos (Programas VIII, X, XI e XII);

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH; e

Considerando que a efetiva implementação do PNRH depende do detalhamento operativo de seus programas contidos no Volume IV - Programas Nacionais e Metas, resolve:

Art. 1º Aprovar o detalhamento operativo do Programa IX - Gestão de Recursos Hídricos Integradas ao Gerenciamento Costeiro, incluindo as Áreas Úmidas do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

ANEXO

DETALHAMENTO DO PROGRAMA IX

COMPONENTE: PROGRAMAS REGIONAIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Programa IX: Gestão de Recursos Hídricos Integradas ao Gerenciamento Costeiro, incluindo as Áreas Úmidas

Introdução

No âmbito do Plano Nacional de Recursos Hídricos, o Programa IX - Gestão de Recursos Hídricos Integrados ao Gerenciamento Costeiro, incluindo as Áreas Úmidas, está inserido no terceiro componente, que expressa ações em espaços territoriais cujas peculiaridades ambientais, regionais ou tipologias de questões relacionadas à água conduzem a outro recorte. Nesse caso, os limites não necessariamente coincidem com o de uma bacia hidrográfica e, portanto, demandam programas concernentes à especificidade de seus problemas. São as chamadas "situações especiais de planejamento".

Em conformidade com o Volume 4 do Plano Nacional de Recursos Hídricos, referente aos Programas Nacionais e Metas, entende-se o detalhamento operacional dos programas como atividade prioritária, posto que tais ações estão inseridas no horizonte emergencial de implementação do Plano.

A temática relacionada com a necessidade de articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão costeira vem assumindo especial relevância entre os atores do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, incluindo a criação, em 2005, da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira-CTCOST no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. O foco de trabalho da Câmara é a discussão de diretrizes para a integração da gestão de recursos hídricos com o gerenciamento costeiro, envolvendo base legal, instrumentos de gestão e quadros institucionais, estando amplamente relacionado com a temática deste Programa IX.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As especificidades dos Sistemas Estuarinos e da Zona Costeira, assim como das Áreas Úmidas em geral, são o objeto principal da Convenção de Ramsar da qual o Brasil é signatário desde 1996. Neste Programa deverá ser considerada a relevância dessas Áreas Úmidas para a manutenção do ciclo hidrológico e dos ecossistemas da Zona Costeira, assim como qual o seu papel na manutenção da quantidade e qualidade da água, e dos organismos que dele dependem, principalmente para o uso humano, na região costeira.

A Convenção de Ramsar tem como missão "a conservação e o uso racional por meio de ação local, regional e nacional e de cooperação internacional, visando alcançar o desenvolvimento sustentável das zonas úmidas de todo o mundo".

A Lista de Ramsar, principal instrumento adotado por essa Convenção para implantar seus objetivos, é composta por áreas caracterizadas como ecossistemas úmidos importantes, selecionadas pelos países e aprovadas por um corpo técnico especializado da Convenção. Uma vez aceitas, essas áreas recebem o título de "Sítio Ramsar", passando a ser objeto de compromissos a serem cumpridos pelo país contratante e, ao mesmo tempo, a ter acesso a benefícios decorrentes dessa condição.

Contexto e justificativas

A Zona Costeira, considerada patrimônio nacional pela Constituição Federal, administrada de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, na Política Nacional para os Recursos do Mar e na Política Nacional de Recursos Hídricos, é definida, segundo o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II), como o "espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre". Trata-se da borda oceânica das massas continentais e das grandes ilhas, que se apresenta como área de influência conjunta de processos marinhos e terrestres, gerando ambientes com características específicas e identidade própria: na faixa marítima, o mar territorial, com limite de doze milhas náuticas; e, na faixa terrestre, todo o território dos municípios qualificados como costeiros, segundo critérios estabelecidos pelo PNGC II.

Diversos ambientes presentes na Zona Costeira estão inseridos no conceito de Zonas Úmidas (Áreas Úmidas) da Convenção de Ramsar, uma vez que esta considera Zona Úmida toda extensão de pântanos, charcos e turfas, ou superfícies cobertas de água, em regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, contendo água parada ou corrente, doce, salobra ou salgada. No que tange a porção marinha, são consideradas Áreas Úmidas aquelas com profundidade até seis metros em situação de maré baixa de sizígia.

Todas essas Áreas Úmidas fornecem serviços fundamentais para as espécies de fauna e flora e para o bem-estar de populações humanas. Além de regular o regime hídrico de vastas regiões, essas áreas funcionam como fonte de biodiversidade em todos os níveis, cumprindo, ainda, papel relevante de caráter econômico, cultural e recreativo. Ao mesmo tempo, atendem necessidades de água e alimentação para uma ampla variedade de espécies e para comunidades rurais e urbanas. São ainda social e economicamente insubstituíveis, por conter inundações, permitir a recarga de aquíferos, reter nutrientes, purificar a água e estabilizar regiões costeiras.

Os ambientes úmidos também cumprem um papel vital no processo de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, já que muitos desses ambientes são grandes reservatórios de carbono.

Dentro deste contexto, a Gestão de Áreas Úmidas deve considerar as diretrizes estabelecidas na Convenção de Ramsar, tais como àquelas presentes em suas Resoluções. Esses documentos indicam como os países membros devem agir para realizar a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos com as necessidades de conservação e uso das Áreas Úmidas. Essas indicações ocorrem por meio de apresentação de metodologias para as diversas realidades regionais tanto em relação às especificidades físicas - semi-árido, tropical, etc. - como em relação ao nível de informação básica existente para se realizar o gerenciamento.

Na Zona Costeira brasileira delineiam-se quadros críticos ou potencialmente críticos de degradação ambiental, com destaque para áreas urbanas com alta ocupação (16 das 28 regiões metropolitanas brasileiras encontram-se no litoral (1)), que demandam ações de caráter corretivo, de mediação de "múltiplos conflitos de uso" dos espaços e recursos naturais, e de controle de impactos oriundos de atividades terrestres sobre o ambiente marinho, destacando-se os impactos negativos oriundos da carência no setor de saneamento. Por outro lado, esses espaços ainda são permeados por áreas de baixa densidade populacional e ocorrência de ecossistemas estratégicos, que vem sendo objeto de acelerado processo de ocupação e, portanto, necessitam de atenção e ações preventivas.

Os elementos comuns às situações de alta e baixa ocupação da costa estão na diversidade dos aspectos econômicos, sociais e culturais, na fragilidade dos ecossistemas e na complexidade de sua gestão, requerendo instrumentos de ação coordenada da União, dos estados e dos municípios, e a participação dos diversos segmentos sociais envolvidos na gestão integrada e na readequação das políticas públicas incidentes.

Na costa brasileira deságuam importantes rios (São Francisco, Parnaíba, Paraíba do Sul, Jequitinhonha, entre outros) que carreiam para o mar contaminantes recebidos das bacias e de seus tributários. Assim, a qualidade dessas águas, principalmente em seu baixo curso, pode estar ou vir a ser comprometida.

O manguezal, ecossistema característico e emblemático da zona de transição entre os meios marinho e terrestre, constitui um exemplo adequado para demonstrar a vulnerabilidade da Zona Costeira. Sua importância está ligada às condições que propiciam a alimentação, proteção e reprodução de muitas espécies animais, sendo considerado importante gerador de bens e serviços ambientais. Sua elevada vulnerabilidade e susceptibilidade é resultado da alta sensibilidade natural inerente ao próprio ecossistema e das pressões antrópicas incidentes sobre a Zona Costeira.

Assim como os manguezais, os demais ecossistemas costeiros de transição apresentam quadro semelhante de vulnerabilidade potencializado pelas pressões antrópicas, em que podemos destacar:

- Baixo índice de cobertura de saneamento (água, esgoto, drenagem urbana, resíduos sólidos);
- Pressão Urbana: urbanização, crescimento demográfico, pressão imobiliária;
- Poluição das águas costeiras;
- Explotação de recursos marinhos;
- Atividade turística e população flutuante;
- Ampliação do processo produtivo;
- Aproveitamento de recursos energéticos;
- Exclusão de população tradicional.

Face a essas e outras pressões, e considerando as características da Zona Costeira, várias são as políticas públicas incidentes na área, sejam de caráter regulador, que operam na aplicação de normas e regras de uso e acesso ao meio ambiente e recursos naturais, como é o caso das de recursos hídricos e de gestão costeira; sejam estruturadoras, isto é, aquelas em que o próprio poder público ou empreendedores intervêm, , ou ainda nas indutoras, que influenciam o comportamento dos indivíduos através de incentivos fiscais e apoio à instalação de atividades.

Ressalta-se neste cenário a realidade do saneamento no Brasil (no seu contexto ampliado pela Lei nº 11.445, de 2007), especialmente nos Estados costeiros. Apesar do País estar vivendo um período de efetiva evolução na universalização dos serviços de água e esgoto, ainda há um longo caminho a percorrer para que as metas sejam alcançadas, especialmente na busca de alternativas ambientalmente sustentáveis. No que diz respeito ao tratamento de esgotos, ponto essencial na gestão de recursos hídricos, os Planos de Aceleração do Crescimento I e II trazem pesados investimentos em saneamento (8 bilhões e 45 bilhões de reais, respectivamente).

Considerando que mais da metade da população nacional ainda não possui coleta de esgoto e que somente 34,6% do esgoto coletado são efetivamente tratados, e que esta realidade é uma das principais causas da perda de qualidade dos Recursos Hídricos, a questão do Saneamento deve ser um tema prioritário nos instrumentos de gestão locais e regionais. A busca pela integração executiva entre os Planos de Bacia, Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla), Zoneamento Ecológico Econômico e Planos Municipais de Saneamento é fundamental ao gerenciamento integrado na Zona Costeira, onde a maior pressão antrópica sobre os Recursos Hídricos está instalada.

A gestão ambiental dos Resíduos Sólidos também tem avançado efetivamente nos últimos anos. Em agosto de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e consolida importantes avanços no ordenamento do setor. As políticas estaduais e federal têm revertido o cenário dos lixões no país, mas muito ainda precisa ser feito, especialmente quanto à implantação e desenvolvimento da reciclagem, cogeração de energia, logística reversa, compostagem de orgânicos, etc. No que se refere aos Recursos Hídricos, uma prioridade é a reversão dos passivos de contaminação dos lixões, que afetam as águas superficiais e subterrâneas, cenário este, cuja gestão é de longo prazo.

Soma-se a essa realidade, a carência de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos perigosos e hospitalares, o que resulta na disposição inadequada e degradação das bacias costeiras.

A reversão da situação atual do saneamento na Zona Costeira deve ser feita,através da internalização das ações estratégicas dos planos locais, especialmente dos Planos de Bacia e Planos Municipais de Saneamento, e de outras.

Além da multiplicação de políticas, característica da lógica setorial, é notória a falta de comunicação e de intercâmbio entre seus entes, sejam órgãos governamentais das três esferas, seja do governo com o setor empresarial. A busca da integração entre políticas e setores, portanto, passou a ser uma meta, na medida em que significa potencialização de recursos humanos, financeiros e otimização no desenvolvimento dos instrumentos, para fazer frente às inúmeras pressões.

Nesse contexto e diante da dificuldade de se pensar em uma estratégia para a integração de toda essa diversidade de políticas, foi dada especial atenção aos planos de recursos hídricos e de gerenciamento costeiro, ambas ligadas na esfera federal ao Ministério do Meio Ambiente.

No Brasil, a gestão costeira a dos recursos hídricos de um modo geral é disciplinada por instrumentos e arranjos institucionais específicos. Assim, vigoram, sobre o mesmo espaço geográfico, regulamentos próprios de cada sistema de gestão e que não foram necessariamente concebidos de maneira articulada.

Ambos os sistemas explicitam diretrizes voltadas para a integração em seus diplomas legais, sendo necessária, portanto, a implementação de um processo de avaliação que culmine na consolidação de um espaço de articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira, visando tratar adequadamente as interfaces existentes entre ambas e harmonizar o exercício de suas respectivas competências, concorrentes sobre um espaço que lhes é comum.

Esses sistemas são também afetados por diversos ordenamentos setoriais que produzem ações isoladas. O conhecimento do arranjo institucional de todos os setores com ações na Zona Costeira é igualmente imprescindível, assim como sua participação e contribuição para a construção do Programa IX.

Temas que possuem política própria ou se apresentam como transversais, como é o caso de Mudanças Climáticas e Saneamento Básico devem ser considerados durante o processo de integração com a clareza que pertencem a outros Programas do Plano Nacional de Recursos Hídricos e que, portanto, devem ser trabalhados de forma articulada.

Convenções, compromissos, diretrizes, programas e metas estabelecidas para os temas transversais à gestão de recursos hídricos e gestão costeira devem ser incorporados e discutidos no processo de integração dos dois sistemas. No caso de Mudanças Climáticas, tanto os acordos internacionais quanto a Lei nº 12.187, de 2009 (que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima-PNMC) e o material desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (11 de novembro de 2009, que versa sobre Auditorias de natureza operacional sobre políticas públicas e mudanças climáticas - Adaptação das zonas costeiras brasileiras) apontam diretrizes e necessidades de articulação entre as diversas políticas setoriais, de Recursos Hídricos, de Gerenciamento Costeiro e Ambiental, incluindo Áreas Úmidas, no sentido de estabelecer ações integradas no âmbito destas gestões, ante um cenário de mudanças climáticas.

Base Legal

No Brasil, a gestão de recursos hídricos obedece aos fundamentos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 9.433, de 1997, que constitui a base da Política Nacional de Recursos Hídricos. Um dos fundamentos é a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento, facilitando o confronto entre as disponibilidades e as demandas de água, essenciais para o estabelecimento do balanço hídrico.

A Lei nº 9.433, de 1997 dispõe (art. 3º, incisos III e VI) como diretrizes gerais para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos "a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental" e "a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras". Esta previsão legal encontra-se refletida no Plano Nacional de Recursos Hídricos, nas seguintes macrodiretrizes que orientam a estruturação dos programas regionais:

1 - detalhar, oportunamente, os programas regionais em termos do ordenamento das ações e atividades necessárias a cada unidade de intervenção, contemplando: (a) modelos institucionais de gestão apropriados à natureza dos problemas a enfrentar; (b) ênfases e prioridades na implantação de instrumentos de gestão de recursos hídricos, próprios a cada região; e, (c) intervenções físicas estruturais de cunho regional, destinadas à recuperação das disponibilidades hídricas, em quantidade e qualidade, e à sua conservação e aproveitamento de forma ambientalmente sustentável;

2 - considerar que as unidades geográficas prioritárias para fins de estruturação de programas regionais são: (i) aqüíferos estratégicos; (ii) zonas costeiras; (iii) Amazônia; (iv) Pantanal; e, (v) Semi-árido brasileiro.

Já o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro-PNGC II, aprovado pela Resolução nº 5, de 3 de dezembro de 1997, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-CIRM, estabelece como um de seus princípios "...a gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos da Zona Costeira, com a construção e manutenção de mecanismos transparentes e participativos de tomada de decisões, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração". Nesse contexto, o foco do gerenciamento costeiro envolve como componentes fundamentais para a gestão ambiental, tanto o recurso hídrico quanto o uso sustentável dos ecossistemas, abrangendo a integridade de suas funções ecológicas, a qualidade da água, o uso sustentável dos recursos e o ordenamento e gestão territorial.

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro tem entre seus princípios fundamentais a observância da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional para os Recursos do Mar, de forma articulada com as demais políticas incidentes na sua área de abrangência e atuação, enquanto que o Plano de Ação Federal da Zona Costeira-PAF - Resolução da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-CIRM nº. 07, de 2005 - prevê o planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na Zona Costeira.

No âmbito da gestão integrada de Recursos Hídricos e Zona Costeira, vale destacar as seguintes resoluções da Convenção de Ramsar:

- Resolução VIII.4: Princípios e delineamentos para incorporar questões relativas às zonas úmidas e ao manejo integrado das Zonas Costeiras (MIZC).
- Resolução VIII.32: Conservação, manejo integral e uso sustentável dos ecossistemas de manguezais e seus recursos.
- Resolução IX.4: A Convenção de Ramsar e a conservação, produção e uso sustentável dos recursos pesqueiros.
- Resolução X.24: Mudanças Climáticas e as Zonas Úmidas.

Conceitos, Diretrizes e Estratégias de Implementação

O foco da gestão dos recursos hídricos está centrado na destinação dos usos múltiplos da água, na sua qualidade e quantidade. A gestão costeira, por sua vez, é focada na conservação e usos sustentáveis dos ecossistemas costeiros e seus componentes, envolvendo espaços terrestres e aquáticos. Já a Gestão de Áreas Úmidas é complementar, pois procura orientar como lidar com dois enfoques: conservação dessas áreas e usos racional de seus recursos, levando em conta a avaliação da importância de seu papel no desenvolvimento sócio econômico.

A gestão do ambiente costeiro deve contemplar as duas abordagens. Nesse sentido abrange fundamentalmente a qualidade da água, integridade das funções ecológicas dos ecossistemas, uso sustentável dos recursos, ordenamento e gestão territorial.

Nota-se, portanto, que as diretrizes abordam assuntos relativamente novos, ainda com poucas experiências práticas que os subsidiem individualmente, ou de forma integrada. Com isso, seus processos de implementação despontam como um grande desafio para a sociedade, envolvendo, dentre outros, aspectos de ordem política, legal, institucional, física, biótica e socioeconômica. Para a articulação da Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro há instrumentos que podem e devem ser compatibilizados, de modo a otimizar recursos técnicos e financeiros e propiciar ações sinérgicas decorrentes da interação de políticas públicas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Para que a articulação e integração ocorra efetivamente deve-se ainda estabelecer requisitos que permitam o compartilhamento das responsabilidades e otimização de recursos entre os entes de ambos os sistemas, bem como evitar a apropriação indevida das competências de um sistema pelo outro, assegurando a cada um a necessária independência na definição das respectivas estratégias gerais de abordagem.

Considera-se fundamental a definição do espaço territorial de integração, com base nas diretrizes das políticas e características fisiográficas locais.

Para atender tais considerações, sem prejuízo da implementação das demais etapas do Programa IX, sugere-se a integração do mesmo por meio de territórios pilotos nos Estados do Rio Grande do Sul, Alagoas e Espírito Santo, como uma estratégia de implementação que busca o manejo e enfrentamento de situações concretas, desenvolvendo ações específicas para cada território. Como o Programa exige articulação entre atores e instituições em formato intra e intergovernamental, os pilotos objetivam a superação da setorialidade, integrando em formato matricial as gestões de recursos hídricos e costeira. Isso implica em coordenação do Ministério do Meio Ambiente, realização conjunta das ações pelas instituições envolvidas, planejamento multissetorial, busca de sinergia entre as distintas ações e compartilhamento da aprendizagem entre os diferentes jargões cognitivos dos setores. Esse diálogo transversal pode ter vários arranjos de gestão no território, o que seria uma decisão compartilhada e de co-responsabilização das três esferas de governo.

O início da integração é totalmente voltado à mobilização dos atores em nível estadual e municipal que estejam na circunscrição do território piloto. Em um segundo momento, a integração se concentra no diagnóstico no território piloto, buscando compatibilizar as informações pré-existentes e produzir conteúdos pertinentes para o avanço da integração nos territórios. Na terceira fase o foco é na articulação e integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e costeira, operacionalizando o olhar regional com o âmbito municipal. São entrelaçamentos técnicos sobre restrições e potencialidades estabelecidas por zonas, buscando identificar em seu território cada ocorrência para demarcá-la e determinar subzonas sobre as quais deverão ser definidos os usos permitidos e proibidos. Esses usos deverão refletir o cenário que se espera para a integração, bem como o tipo de ocupação adequada para suas condições ambientais. A integração do Programa IX nos territórios pilotos se completaria em no máximo quatro anos, considerando as características e especificidades das comunidades locais.

Como não há um modelo único de gestão que se apresente como o mais correto e adequado possível, investe-se em uma estratégia institucional a ser construída em realidades diferentes (dos três territórios) para análise comparação dos resultados.

Objetivo Geral

O Programa IX apresenta como objetivo geral promover a articulação e integração entre as políticas de recursos hídricos e o gerenciamento costeiro, considerando as Áreas Úmidas.

Para assegurar o cumprimento de seu objetivo, o Programa IX foi dividido em quatro subprogramas, a saber:

- Subprograma I - Quadro Institucional/legal
- Subprograma II - Instrumentos de Gestão
- Subprograma III - Base Territorial para a Gestão Integrada
- Subprograma IV - Educação Ambiental, Capacitação, Comunicação e Mobilização

Para cada subprograma foram definidos os objetivos específicos, bem como suas respectivas atividades, resultados esperados, produtos previstos e indicadores de monitoramento e avaliação.

Área de Abrangência e Beneficiários

A Zona Costeira abrange 17 estados e 395 municípios onde vivem, aproximadamente, 40 milhões de habitantes, perfazendo cerca de um quarto da população brasileira. A densidade demográfica média é de 87 hab./km^2, sendo que a média brasileira é de 17 hab./km^2. Soma-se a isso a diversidade das atividades que se sobrepõem territorialmente, a exemplo da portuária, do turismo, pesca, aquicultura, mineração, petróleo e desenvolvimento urbano, além da grande concentração dos terrenos de marinha e outros bens de patrimônio da União.

O espaço de atuação do Programa IX corresponde às áreas das bacias hidrográficas que contenham trechos da Zona Costeira, tendo como beneficiárias diretas deste Programa as populações que usufruem este território.

A área de abrangência sugerida por meio do projeto piloto se concentraria em três territórios distintos pertencentes aos seguintes estados: Rio Grande do Sul, Alagoas e Espírito Santo. A escolha de territórios e experiências tão diferenciadas baseia-se nas peculiaridades e nos estágios que cada uma deles oferece, oportunizando a troca de experiências, aumentando a sinergia e possibilidade de atingir a integração. A sugestão do Rio Grande do Sul como piloto se norteia no pioneirismo do estado na gestão costeira. A Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM/RS iniciou as atividades de gerenciamento costeiro na região em 1988, mas foi a partir de 1997, em parceria com outras instituições, entre elas, o Departamento de Recursos Hídricos do Estado-DRH/RS, que iniciou-se um processo de gestão ambiental integrada de Zona Costeira e bacia hidrográfica. Esforço que teve início na região costeira do litoral norte do estado, na bacia do Tramandaí, com atividades que visavam encaminhar propostas da implementação de dois instrumentos: o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro-ZEEC instituído pelo PNGC II; e, o Enquadramento dos Corpos Hídricos.

No estado de Alagoas sugere-se como piloto o Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba-CELMM, pelo fato da Agência Nacional de Águas dispor de acervo técnico e base de dados para subsidiar este projeto piloto. Além disso, há experiência de integração em implantação no referido Complexo.

No Espírito Santo, sugere-se que o território piloto seja aquele correspondente ao trecho costeiro da bacia hidrográfica do rio Doce. O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce-PIRH é um instrumento relevante para o desenvolvimento desse piloto pois é articulado com os Planos de Ações de Recursos Hídricos das bacias afluentes ao rio Doce.

Executores e Intervenientes

Os executores na fase inicial de detalhamento das diretrizes do Programa IX são o Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas-ANA, com apoio dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e gerenciamento costeiro. Após essa fase, os executores e intervenientes serão definidos considerando os resultados do Subprograma I, respeitando as características locais.

SUBPROGRAMA I - QUADRO INSTITUCIONAL/ LEGAL

Contexto e Justificativas

No contexto brasileiro, a gestão da Zona Costeira e a gestão dos recursos hídricos, incluindo Áreas Úmidas, de um modo geral são disciplinados por instrumentos diversos, submetidos em cada caso aos seus respectivos sistemas e atendendo a arranjos institucionais específicos. Assim vigoram, sobre o mesmo espaço geográfico, regulamentos próprios de cada sistema de gestão e que não foram necessariamente concebidos de maneira articulada. É importante ressaltar que a Gestão de Áreas Úmidas, apesar de não apresentar uma política especifica, permeia a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e a Política Nacional de Meio Ambiente.

O Plano Nacional de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro apresentam como princípios fundamentais a integração entre as Políticas de Recursos Hídricos e de Gerenciamento Costeiro. Para tanto, é necessário o conhecimento das diretrizes e dos instrumentos legais, que assegurem esta integração e que a viabilizem na prática. Dessa forma, o conhecimento do quadro institucional legal da política de recursos hídricos, da aplicação da Convenção Ramsar no Brasil e da política de gerenciamento costeiro possibilitará a atuação e o planejamento das ações necessárias para alcançar o objetivo do Programa IX.

O quadro institucional apresenta os atores responsáveis pelo planejamento e pela aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas, além de determinar as demais instituições envolvidas diretamente na articulação das duas políticas no espaço geográfico em que estão inseridas. Não cabe, portanto, apenas o conhecimento das instituições legalmente responsáveis, mas também as demais que na prática influenciam diretamente as gestões. Com o levantamento do quadro institucional é possível o estabelecimento de uma arena de negociação entre todos os atores envolvidos na articulação das gestões costeiras e de recursos hídricos.

O conhecimento do quadro legal da política de recursos hídricos e de gerenciamento costeiro é o passo inicial para determinar as atribuições de cada uma delas na articulação e integração de ambas e, sobretudo, apresentar quais são as reais possibilidades de integração.

O desenvolvimento do Programa IX será norteado pelo quadro institucional e legal das políticas de Recursos Hídricos e de Gerenciamento Costeiro, considerando as Áreas Úmidas, e por suas diretrizes e competências, principalmente relacionados à integração e articulação dessas gestões. Dessa forma, o Subprograma I é responsável pelo levantamento do arcabouço legal e institucional e pela articulação dos atores envolvidos na integração das gestões no espaço costeiro.

Objetivos

- Caracterizar o quadro institucional das duas políticas nos dezessete estados costeiros, de modo a identificar estrutura e responsabilidades;
- Mapear o quadro legal das duas políticas nos dezessete estados costeiros de modo a identificar sobreposições de conflitos e complementariedades;
- Identificar os pontos comuns de forma a dar origem às diretrizes legais e institucionais para a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão costeira;
- Identificar ações institucionais municipais, estaduais e federais relacionadas às Áreas Úmidas, que se encontram na Zona Costeira;
- Identificar como as instituições estaduais e federais vêm trabalhando nas áreas designadas como Sítios Ramsar, que se encontram na Zona Costeira;
- Estabelecer uma plataforma de negociação, buscando a articulação e o consenso sobre as ações necessárias ao Programa IX;
- Definir fluxo institucional que viabilize um espaço ou ambiente, reconhecido pelos seus atores-partícipes, para a efetiva articulação dessas gestões;
- Obter um protocolo, com vistas à articulação das gestões, a ser observado por todos os atores-partícipes.
- Propor critérios para estabelecimento do recorte territorial de abrangência do SINGREH de forma a subsidiar o desenvolvimento dos Subprogramas II e III.

Ações ou Atividades a Desenvolver

Caracterização do quadro institucional

Levantamento e caracterização de quadro institucional relativo às interfaces entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira, incluindo as Áreas Úmidas, de forma a estabelecer os pontos de contato, eventuais competências concorrentes, superposições ou lacunas.

Mapeamento dos atores e segmentos estratégicos

Mapeamento dos atores principais e intervenientes no escopo do Programa IX, incluindo entrevistas com órgãos e entidades das unidades federadas. Análise dos atores envolvidos e respectivas responsabilidades de seus órgãos ou entidades, no que se refere ao escopo do Programa.

Estruturação de mesas de negociação

Estruturação de mesas de negociação, envolvendo os atores previamente identificados, com a finalidade de obter um protocolo que estabeleça a articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas.

Definição de fluxo institucional e obtenção de protocolo para a integração das gestões

Definição do fluxo institucional para a efetiva implementação do Programa IX, esclarecendo como os procedimentos para a articulação poderão funcionar. Deste fluxo será formatado um protocolo, a partir das negociações e consensos construídos com os diversos atores envolvidos nas respectivas mesas ao longo do processo de desenvolvimento do programa.

Proposição de estratégias adaptativas

Proposição de estratégias para o aperfeiçoamento continuado da articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas.

Proposição de critérios para estabelecimento do recorte territorial de abrangência do SINGREH

Proposição de critérios para estabelecimento do recorte territorial de abrangência do SINGREH, assim como de aplicabilidades dos instrumentos de gestão preconizados na Lei nº 9.433, de 1997, nas áreas costeiras. Esta atividade tem por objetivo propor critérios a serem aplicados às bacias hidrográficas, permitindo que os atores envolvidos possam contar com segurança jurídica, de forma a impedir a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas relacionadas à gestão de recursos hídricos. Tais critérios deverão ser objeto de apreciação pelas Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos com pertinência na matéria.

Produtos Previstos

- Relatório contemplando o levantamento do quadro institucional/legal e a identificação dos principais atores, nos diferentes estados costeiros.
- Relatório com a identificação das práticas de integração das Gestões Costeira, de Recursos Hídricos e de Áreas Úmidas nos Estados costeiros.
- Relatório contemplando as responsabilidades e atribuições dos atores e das instituições responsáveis pela gestão da Zona Costeira, dos Recursos Hídricos e das Áreas Úmidas.
- Relatório apresentando o fluxo institucional de forma a subsidiar a articulação entre a gestão da Zona Costeira e dos Recursos Hídricos, considerando as especificidades das Áreas Úmidas.
- Protocolo firmado entre os atores-partícipes na gestão integrada da Zona Costeira, e dos Recursos Hídricos, incluindo as Áreas Úmidas.
- Critérios para estabelecimento do recorte territorial da abrangência do SINGREH e da aplicabilidade, nas áreas costeiras, dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997.

Indicadores de Monitoramento e Avaliação

- Quadro institucional definido e número de atores identificados.
- Relação entre o número de Estados costeiros com prática de integração da gestão costeira com a gestão de recursos hídricos e o número total dos Estados costeiros.
- Responsabilidades e atribuições dos atores envolvidos na gestão da Zona Costeira, das bacias hidrográficas e das Áreas Úmidas, definidas.
- Número de projetos que apresentam práticas de integração da gestão costeira com a de recursos hídricos, por estado que abriga Zona Costeira.
- Fluxo institucional definido.
- Protocolos de intenções firmados entre os atores-partícipes para a promoção da gestão integrada da Zona Costeira, dos Recursos Hídricos e das Áreas Úmidas, identificados.

SUBPROGRAMA II - INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Contexto e Justificativa

Políticas públicas são iniciativas governamentais visando objetivos relacionados a determinado tema (água, por exemplo) ou campo (espaço físico ou território; Zona Costeira, por exemplo). Constituem-se basicamente de três componentes: base legal, que define princípios e diretrizes, e as responsabilidades institucionais sobre estes; instrumentos de gerenciamento, ferramentas que orientam a definição de ações a serem executadas; e, recursos financeiros, para a consecução dessas ações.

Os instrumentos de gestão refletem diretrizes político-legais, constituindo as ferramentas para orientação das ações relacionadas ao tema ou espaço físico, cujo maior ou menor sucesso para a sua implantação depende do quadro institucional e dos recursos financeiros disponíveis.

O Programa IX atribui um desafio que é a busca da compatibilização dos instrumentos dessas políticas, a de Recursos Hídricos, e a de Gerenciamento Costeiro, considerando as Áreas Úmidas. Isso impõe a tarefa de identificar os instrumentos de cada uma delas, detalhar sua natureza, as etapas e o conteúdo para a sua consecução, buscando uma estratégia para integrá-los e otimizá-los, seja do ponto de vista técnico, financeiro ou institucional a fim de evitar sobreposição ou lacunas.

Outros elementos que devem ser considerados são o cenário e o quadro institucional para cada área objeto de gestão integrada e o histórico da gestão de cada uma das políticas em determinado local.

A vinculação institucional dessas políticas é coincidente, estando subordinadas ao Ministério do Meio Ambiente, contando com estruturas institucionais específicas. A Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 1981, já prevê a gestão integrada dos recursos naturais.

Gestão de Recursos Hídricos

Os instrumentos de gestão de recursos hídricos são: Planos de Recursos Hídricos, Enquadramento dos corpos d'água, Outorga pelo direito de uso dos Recursos Hídricos, Sistema de Informações e Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Todos os 26 Estados brasileiros e o Distrito Federal contam com uma política de Recursos Hídricos e seus respectivos Conselhos em estágios diferentes de implementação. O Brasil conta com 150 Comitês de Bacias Hidrográficas dos quais 62 em Zona Costeira.

Gestão Costeira

Os principais instrumentos de gestão costeira são: Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, Sistema de Informação, Plano de Ação e Gestão e Ações de Controle e Monitoramento.

O sistema de gestão conta com uma coordenação nacional e coordenações estaduais, nos 17 Estados costeiros, cuja finalidade é a definição de diretrizes, troca de experiências e informações. Salienta-se que cada Estado possui sua organização própria, de acordo com as especificidades locais. A gestão prevê a participação das várias instâncias do poder público federal, estadual e municipal e segmentos interessados da sociedade civil.

Os recursos financeiros para implantação desta Política são oriundos do Programa Nacional de Meio Ambiente ou de recursos orçamentários do próprio Estado, por meio da(s) Secretaria(s) responsável(is).

Enfim, a política de Gerenciamento Costeiro contribui definitivamente para o disciplinamento do espaço através do instrumento Zoneamento e propõe regras para o uso deste espaço de forma a se alcançar o desenvolvimento sustentável das regiões e a proteção dos atributos naturais.

Gestão de Áreas Úmidas

Os instrumentos de Gestão de Áreas Úmidas são: Uso Racional de Recursos Naturais, Cooperação Internacional e Lista de Ramsar.

O Brasil adota como diretriz para a indicação de Áreas Úmidas a serem incluídas na Lista de Ramsar que tais áreas correspondam à Unidades de Conservação, o que favorece a adoção das medidas necessárias à implantação dos compromissos assumidos pelo país perante a Convenção de Ramsar.

Desde sua adesão à Convenção, o Brasil promoveu a inclusão de onze Áreas Úmidas à Lista. A inclusão dessas áreas faculta ao Brasil a obtenção de apoio para o desenvolvimento de pesquisas, acesso a fundos internacionais para o financiamento de projetos e a criação de cenário favorável à cooperação internacional.

Em contrapartida, o Brasil assumiu o compromisso de manter suas características ecológicas - os elementos da biodiversidade, bem como os processos que os mantêm - e deve atribuir prioridade para sua consolidação diante de outras áreas protegidas, conforme, inclusive, previsto no Objetivo Geral 8 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, aprovado pelo Decreto Federal nº 5.758, de 2006.

Integração

A política de gestão de recursos hídricos objetiva a disponibilidade das águas e seus usos múltiplos, de forma a garantir a qualidade e a quantidade de água no presente e no futuro, enquanto a de gestão costeira está voltada para o ordenamento da base territorial. A qualidade e quantidade das águas estão intimamente associadas ao uso do solo, portanto, conclui-se que as duas políticas em foco são complementares e que os exercícios para se ativar suas particularidades de forma sinérgica constituem a base do Programa IX.

Para a promoção da integração dos instrumentos de gestão dessas duas políticas algumas condições devem ser observadas, as quais sejam:

- onde não existe nenhum dos instrumentos, eles poderão ser construídos em conjunto;

- onde existe um dos instrumentos, este deve servir de subsídio para a construção do outro;

- onde já existem dois ou mais instrumentos, devem ser organizados encontros para definir estratégias de implantação conjunta.

Objetivos

- Otimizar a implantação conjunta ou subsidiária dos instrumentos de gestão nas bacias hidrográficas que contenham trechos da Zona Costeira, considerando as Áreas Úmidas, de forma a potencializar recursos humanos, materiais, financeiros e estimular uma gestão compartilhada.

- Elaborar roteiro específico voltado aos gestores de Recursos Hídricos e da Zona Costeira, permitindo a integração dos instrumentos prioritários para aquela bacia ou área de interesse, considerando as Áreas Úmidas.

Descrição das Atividades Previstas

- Identificação dos instrumentos de gestão de cada uma das políticas, verificando dificuldades e potencialidades de implantação, sobreposições de atuação, lacunas e controle social.

- Detalhamento da natureza de cada instrumento, considerando sua função, metodologia e informações para sua implantação, e etapas para consecução.

- Agrupamento dos instrumentos segundo suas atribuições: planejamento, controle, apoio técnico (padrões, por exemplo), fiscalização, estímulo a novas tecnologias e outras econômico-financeiras.

- Construção de matriz de correlação entre os instrumentos das políticas de gestão de recursos hídricos e de gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas.

- Definição de estratégia para integrar e otimizar os instrumentos de gestão das duas políticas do ponto de vista técnico, financeiro e institucional, evitando-se sobreposições ou lacunas.

Resultados Esperados

- Disponibilizar roteiro metodológico para a integração dos instrumentos de gestão costeira e de Recursos Hídricos, considerando as especificidades das Áreas Úmidas, incluindo fluxo de procedimentos, responsabilidades institucionais e co-responsabilização financeira.

Produtos Previstos

- Relatório executivo identificando os instrumentos de gestão de cada uma das políticas, verificando dificuldades e potencialidades de implantação, sobreposições de atuação, lacunas e controle social. Este relatório também deve apresentar o detalhamento da natureza de cada instrumento, considerando sua função, metodologia e informações para sua implantação, e etapas para consecução, assim como o grau de efetividade de integração. Os instrumentos devem ainda ser classificados segundo suas atribuições, conforme já detalhado.

- Matriz de correlação entre os instrumentos de gestão de recursos hídricos e de gestão costeira.

- Relatório apresentando subsídios e estratégias para integrar e otimizar os instrumentos de gestão dessas políticas, do ponto de vista técnico, financeiro e institucional, evitando-se sobreposições ou lacunas.

- Quadro comparativo das políticas e práticas de integração das gestões costeira e de recursos hídricos nos Estados e de como as especificidades das Áreas Úmidas vêm sendo consideradas.

- Relatório executivo dos projetos exemplares de ação integrada, existentes ou a serem implantados.

Indicadores de Monitoramento e Avaliação

- Instrumentos de gestão de cada uma das políticas, verificando dificuldades e potencialidades de implantação, sobreposições de atuação, lacunas e controle social, identificados.

- Detalhamento da natureza de cada instrumento, considerando sua função, metodologia e informações para sua implantação, e etapas para consecução, assim como o grau de efetividade de integração, apresentado.

- Instrumentos classificados segundo suas atribuições (planejamento, controle, apoio técnico, fiscalização, estímulo a novas tecnologias, econômico-financeiro).

- Matriz de correlação entre os instrumentos de gestão de recursos hídricos e de gestão costeira, estabelecida.

- Subsídios e estratégias para integrar e otimizar os instrumentos de gestão dessas políticas, do ponto de vista técnico, financeiro e institucional, evitando-se sobreposições ou lacunas, definidas.

- Quadro comparativo das políticas e práticas de integração das Gestões Costeira e de Recursos Hídricos nos Estados e de como as especificidades das Áreas Úmidas vêm sendo consideradas, elaborado.

- Relatório executivo dos projetos exemplares de ação integrada, existentes ou a serem implementados, concluído.

- Roteiro metodológico para a integração dos instrumentos de gestão costeira e de Recursos Hídricos, considerando as especificidades das Áreas Úmidas, incluindo fluxo de procedimentos, responsabilidades institucionais e co-responsabilização financeira, disponibilizado.

SUBPROGRAMA III - BASE TERRITORIAL PARA A GESTÃO INTEGRADA

Contexto e Justificativas

Consideram-se as diferentes bases territoriais utilizadas para fins de gestão de recursos hídricos e Gestão da Zona Costeira, respectivamente: bacias hidrográficas, definidas pela Lei nº 9.433, de 1997 para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e, municípios costeiros, assim definidos conforme disposto na Lei nº 7.661, de 1988 e em seu regulamento (art. 4º do Decreto Federal nº 5.300, de 2004), abrangendo além de uma faixa terrestre, uma faixa marítima de 12 milhas náuticas, que compreende, dessa forma, a totalidade do mar territorial. As Áreas Úmidas destacadas nessas regiões devem ser consideradas, principalmente os Sítios Ramsar já designados.

Verifica-se uma maior complexidade na delimitação da área de atuação da gestão costeira. Para ser classificado como costeiro um município deve sofrer influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira. Conforme definido em 2001 pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II, são considerados costeiros, os municípios:

I. confrontantes com o mar, assim definidos em listagem estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II. não confrontantes com o mar, localizados nas regiões metropolitanas litorâneas;

III. não confrontantes com o mar, contíguos às capitais e às grandes cidades litorâneas, que apresentem conurbação;

IV. não confrontantes com o mar, distantes até cinquenta quilômetros da linha da costa, que contemplem, em seu território, atividades ou infra-estruturas de grande impacto ambiental na Zona Costeira ou ecossistemas costeiros de alta relevância;

V. estuarino-lagunares, mesmo que não diretamente confrontantes com o mar;

VI. não confrontantes com o mar, mas que tenham todos os seus limites com municípios referidos nos incisos I a V;

VII. desmembrados daqueles já inseridos na Zona Costeira.

Em suma, verifica-se que as bases territoriais utilizadas pela gestão de recursos hídricos e Gestão da Zona Costeira no Brasil não são coincidentes e, portanto, se tratando de integração entre estas gestões, há a necessidade de definir o espaço geográfico onde devem ser articuladas as duas políticas, de Recursos Hídricos e de Gerenciamento Costeiro.

A definição da base territorial comum a essas políticas é essencial ao desenvolvimento da gestão integrada. Neste contexto é importante considerar nesta base territorial trechos do baixo curso da bacia hidrográfica e da Zona Costeira, considerada Patrimônio Nacional, nos termos do § 4º do art. 215 da Constituição Federal de 1988, essencial para o desenvolvimento da gestão integrada.

A base territorial de integração da gestão de recursos hídricos com gestão costeira deve ser discutida localmente e delimitada conjuntamente pelos gestores e colegiados locais, identificando a necessidade de novos estudos, observando as diretrizes nacionais.

Objetivo

Definir critérios e métodos para a identificação do território comum às gestões de Recursos Hídricos, Zona Costeira e Áreas Úmidas, que compatibilize as respectivas unidades de planejamento com vistas à articulação entre as respectivas políticas.

Descrição das Atividades Previstas

- Identificação e análise das experiências internacionais de gestão integrada de Recursos Hídricos e Zona Costeira.

- Sistematização de estudos específicos existentes e identificação da necessidade de elaboração de novos estudos.

- Identificação dos limites físicos, político-administrativos e ambientais das áreas de atuação dessas gestões, considerando inclusive a gestão de águas subterrâneas.

- Realização de seminários a fim de discutir critérios/métodos e limitações para definição de uma base territorial comum de articulação das duas políticas.

Resultados Esperados

Ao final do subprograma deve-se obter um documento técnico formalizado com diretrizes claras que considerem as peculiaridades das bacias hidrográficas brasileiras, definindo os critérios e as informações técnicas e jurídicas necessárias à identificação da base territorial de articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira no âmbito de cada bacia ou região hidrográfica que contenha trechos da Zona Costeira, considerando as Áreas Úmidas.

Para atingir os objetivos, os resultados deverão fornecer indicativos seguros aos gestores e demais instâncias colegiadas para definição da base territorial comum às políticas e que compatibilize as unidades de planejamento utilizadas para fins de gestão costeira e de recursos hídricos, devendo ser dada publicidade aos mesmos.

Produtos Previstos

- Relatório executivo das experiências internacionais de gestão integrada de recursos hídricos e Zona Costeira.

- Relatório dos estudos específicos existentes que possam subsidiar a elaboração das diretrizes para a definição da base territorial.

- Relatório de levantamento da necessidade de elaboração de novos estudos.

- Relatório descritivo com representação cartográfica, contemplando a identificação dos limites físicos, político-administrativos e ambientais das áreas de atuação das gestões, considerando inclusive a gestão de águas subterrâneas. Necessário também a apresentação destas informações em formato digital e em arquivo shapefile.

- Relatório de atividade e dos resultados dos seminários apontando os critérios/métodos e limitações para definição de uma base territorial comum de articulação dessas políticas.

Indicadores de Monitoramento e Avaliação

- Experiências internacionais de gestão integrada de Recursos Hídricos e Zona Costeira, identificadas.

- Estudos específicos existentes que possam subsidiar a elaboração das diretrizes para a definição da base territorial, identificados.

- Necessidades de elaboração de novos estudos, levantadas

- Representação cartográfica, contemplando a identificação dos limites físicos, político-administrativos e ambientais das áreas de atuação das gestões, considerando inclusive a gestão de águas subterrâneas, elaborada.

- Arquivo digital e arquivo shapefile referente a representação cartográfica contemplando a identificação dos limites físicos, político-administrativos e ambientais das áreas de atuação das duas gestões, disponibilizado.

- Resultados dos seminários apontando os critérios/métodos e limitações para definição de uma base territorial comum de articulação dessas políticas, apresentados.

- Documento técnico com diretrizes claras que considerem as peculiaridades das bacias hidrográficas brasileiras, definindo os critérios e as informações técnicas e jurídicas necessárias à identificação da base territorial de articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira no âmbito de cada bacia ou região hidrográfica que contenha trechos da Zona Costeira, formalizado.

SUBPROGRAMA IV - EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CAPACITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Contexto e Justificativas

Na perspectiva do Plano Nacional de Recursos Hídricos, a formação, tanto técnica quanto participativa, representa um instrumento necessário quando se pretende realizar mudanças na gestão de recursos hídricos, em particular, ao abordar temas complexos como a integração desta com a gestão costeira e de Áreas Úmidas.

Disso resulta que a concretização de ações integrativas deve considerar a geração de conhecimento, aliada ao desenvolvimento, aprimoramento e difusão de tecnologias e ferramentas de gestão que respondam às demandas peculiares decorrente da complexidade.

Além disso, a motivação para aquisição e aplicação de inovações diante desta problemática requer a sensibilização e o engajamento dos atores envolvidos.

Para tanto, além do desenvolvimento de conteúdos sistematizados, são necessárias as atividades educativas, mobilizadoras e a criação de condições para participação social, de modo a ampliar e democratizar as discussões. Também no âmbito do Plano Nacional de Recursos Hídricos, o Programa IV: Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de Informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, procurou agregar estas diferentes necessidades formativas ao buscar o fortalecimento da implantação dos demais programas, por isso serviu de linha mestra para a construção da proposta deste subprograma (Educação Ambiental, Capacitação, Comunicação e Mobilização) do Programa IX. Outra referência é a Resolução nº 98 de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que "estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pretende-se que as ações formativas e mobilizadoras do Programa IX sejam desenvolvidas de forma descentralizada, buscando o envolvimento de instituições atuantes e conhecedoras das especificidades locais, bem como fomentando execução em rede para otimizar recursos humanos materiais e favorecer o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias.

Conceitos e Diretrizes

No âmbito da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento adota o conceito de desenvolvimento de capacidades, referindo-se ao processo de capacitação em si, mas visando também a integração entre informação, conhecimento e capacitação, o fortalecimento institucional por meio do desenvolvimento de pessoas, a articulação entre diferentes instituições e setores e a construção de diretrizes comuns para o alcance da gestão de recursos hídricos. Observa-se que há um entendimento, por parte das organizações internacionais que tratam do tema, a respeito da necessidade de uma estratégia - Água/Educação/Treinamento - que destaque a importância do conhecimento sobre água, desde o ensino básico até os níveis mais altos de formação profissional e educação superior, com base nos princípios da conscientização ambiental, da solidariedade, da gestão integrada dos Recursos Hídricos e da subsidiariedade. Ademais os desafios da aprendizagem e da participação social transcendem os limites do ensino formal e requerem a valorização dos diferentes saberes (técnico cientifico, popular e tradicional).

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 1999, compreende a educação ambiental como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal". Assim, tal Política reconhece a capacitação como um componente do processo educativo, utilizada em casos específicos, voltada a profissionais e educadores, mas distinta da educação ambiental como processo, embora deva ser desenvolvida segundo marcos conceituais e diretrizes nesta contidos.

Como referência para a comunicação ambiental e a mobilização, considerou-se, entre outras, a Declaração de Caracas para a Educação Ambiental na Região Ibero-americana (2000), que ressalta o potencial dos processos de comunicação e informação como estratégias para a educação ambiental, bem como reconhece que a concepção da comunicação e da informação em Recursos Hídricos, dissociada do processo de sensibilização e aprendizagem com enfoque crítico e reflexivo da educação ambiental, desabilita os sujeitos do processo comunicativo de engajarem-se em ações socioambientais transformadoras.

Destaca-se também o Programa Nacional de Direitos Humanos (2002), que apresenta como proposta de ação governamental para o direito a um ambiente saudável, o fortalecimento do controle público das águas e o desenvolvimento de programas de revitalização de rios, mangues e praias, implantando comitês ou conselhos de bacias e sub-bacias, com a participação de representantes da sociedade civil.

Percebe-se com isso que o desenvolvimento de capacidades tem embasamento conceitual originado do aprofundamento de saberes e competências técnicas, bem como do fortalecimento e integração de instituições.

Objetivos

- Propor ações para o desenvolvimento de capacidades, mobilização social e comunicação em apoio ao processo de integração da gestão de recursos hídricos com a gestão costeira, incluindo as Áreas Úmidas.

- Estimular a formação de pesquisadores e grupos de pesquisas e apoiar a consolidação de entidades para atuar no ensino, pesquisa e na extensão tecnológica voltados a gestão de recursos hídricos integrada a gestão costeira, incluindo as Áreas Úmidas.

- Promover a difusão de conhecimento e adoção de tecnologias, incluindo avanços sobre a gestão, de modo a oferecer subsídios aos gestores de políticas públicas na modernização do processo da gestão integrada.

Conhecer e propor mecanismos de incorporação de conhecimentos tradicionais para a sustentabilidade das comunidades na integração dessas gestões.

- Desenvolver ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e educação ambiental para atores da gestão de recursos hídricos, do gerenciamento costeiro e da gestão de Áreas Úmidas com a finalidade de promover o conhecimento necessário a integração.

- Promover o aperfeiçoamento dos gestores da Política Nacional de Recursos Hídricos, da Política Nacional de Gerenciamento Costeiro e da Política Nacional de Meio Ambiente sobre conceitos relacionados à formulação, implementação e integração de políticas públicas.

- Promover o desenvolvimento de capacidade institucional para integração entre a gestão de recursos hídricos, gestão costeira e gestão de Áreas Úmidas.

- Desenvolver estratégia de comunicação permanente e de intercâmbio de experiências para os atores da Zona Costeira, abordando conteúdos acerca da integração da gestão de recursos hídricos com a gestão costeira, incluindo as Áreas Úmidas.

Descrição das Atividades Previstas

Fortalecimento de instituições de ensino e pesquisa e inovação tecnológica como suporte a gestão integrada de Recursos Hídricos, Zona Costeira e Áreas Úmidas

- Estímulo ao desenvolvimento de estudos de suporte à gestão integrada, quais sejam: deriva litorânea, transporte de sedimentos, medição de salinidade, estudos de correntes, efeitos das mudanças climáticas, o papel das Áreas Úmidas na bacia hidrográfica, capacidade suporte dos ecossistemas com destaque para autodepuração dos corpos hídricos, entre outros.

- Incentivo à pesquisa para o aprimoramento e inovações dos instrumentos de gestão, incluindo certificações, pagamento por serviços ambientais, valoração do serviço ambiental das Áreas Úmidas e outros critérios econômicos.

- Estabelecimento de fontes de fomento específicas que induzam a formação de redes de pesquisa desenvolvimento e extensão, para inovações técnicas e de gestão, que envolvam instituições de pesquisa, de ensino superior e técnico com equipes multidisciplinares.

- Estímulo à criação de disciplinas e cursos de pós-graduação específicos para formação com vistas à gestão integrada de Recursos Hídricos e Zona Costeira, considerando o papel das Áreas Úmidas no processo, tendo como base a experiência internacional.

- Construção de programas descentralizados de formação de capacidades para gestão de recursos hídricos integrada ao gerenciamento costeiro e fortalecimentos de instituições gestoras.

- Articulação de parcerias para promover ações descentralizadas e propiciar o desenvolvimento de capacidades - com instâncias governamentais, em particular, Ministério das Cidades, Ministério de Educação e Cultura e Sistemas de Ensino Estaduais e Municipais, com "Sistema S", Associações Comunitárias, Organizações Não-Governamentais, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, entre outros.

- Estabelecimento de programas de aperfeiçoamento e atualização, sobre gestão da temática, voltados a profissionais de áreas estratégicas, cuja atuação resulta em atividades de alto impacto na Zona Costeira, com ênfase para:

* Engenheiros e Arquitetos em parceria com os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

* Profissionais Técnicos em parcerias com escolas técnica e "Sistema S".

* Profissionais Técnicos de instituições de fomento como bancos e outras.

* Gestores e técnicos de instituições públicas dos diversos setores, turismo, pesca, saneamento, gestão territorial urbana e outros.

- Promoção de programas de desenvolvimento de capacidade institucional vinculado à certificação das instituições que atinjam metas de capacitação e de mudanças na estratégia institucional, para setores da indústria, em particular lançadoras de efluentes e de construção civil, abastecimento e saneamento, hidroeletricidade, irrigação e uso agropecuário, hidroviário e portuário, pesca e aquicultura, turismo e lazer.

- Formação, atualização e aperfeiçoamento dos diversos entes dos sistemas de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, Gerenciamento Costeiro e Áreas Úmidas sobre a temática da integração das respectivas políticas.

Comunicação e Mobilização

- Promoção de campanhas de sensibilização sobre temas estratégicos que envolvam a região costeira e bacias hidrográficas: áreas legalmente protegidas, Unidades de Conservação, proteção de estuários, marinas, turismo, erosão costeira, pesca e aquicultura sustentável, manguezais, entre outros, em parceria com instituições locais.

- Fomento à construção de rede para promover o intercâmbio de experiências de colegiados e comitês entre regiões.

- Realização de fóruns periódicos para o compartilhamento de experiências e construção de proposta de diretrizes como subsídios ao aprimoramento de políticas públicas de Recursos Hídricos e Zona Costeira, incluindo Áreas Úmidas, que mobilizem gestores, técnicos e membros de colegiados.

- Construção de instrumentos de divulgação periódica para cada público alvo.

- Fomento à discussão de questões relacionadas ao uso e ocupação do solo e conservação das Áreas Úmidas no âmbito da gestão municipal, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Colegiados Costeiros.

Sistematização, aperfeiçoamento e divulgação de conhecimentos e práticas tradicionais sustentáveis no uso da água e de ambientes costeiros

- Levantamento de práticas sustentáveis junto às comunidades tradicionais (grupos indígenas, caiçaras, jangadeiros, pescadores artesanais, praieiros, açorianos e outros) que favoreçam a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão costeira e a conservação de Áreas Úmidas.

- Compartilhamento de experiências e conhecimentos tradicionais definindo metodologias específicas de trabalho para as comunidades que as utilizam.

Resultados Esperados

Espera-se com o Subprograma IV, do Programa IX, desenvolver a capacidade e a mobilização dos atores envolvidos na integração das Gestões de Recursos Hídricos, Zona Costeira e Áreas Úmidas. Como resultado espera-se também uma maior articulação com instituições de ensino para auxiliar na tomada de decisão nos processos de integração.

Produtos Previstos

- Estudos técnicos e científicos que auxiliem na articulação e efetiva integração das políticas de Recursos Hídricos e Gerenciamento Costeiro, considerando as especificidades das Áreas Úmidas, contemplando a pesquisa para aprimoramento e inovações dos instrumentos de gestão e demais temas referentes aos Subprogramas I, II e III, do Programa IX.

- Levantamento de fontes de fomento específicas que induzam a formação de redes de pesquisa, desenvolvimento e extensão, para inovações técnicas e de gestão, que envolvam instituições de pesquisa, de ensino superior e técnico com equipes multidisciplinares.

- Programas formais, não formais e informais de desenvolvimento de capacidades para auxiliar na gestão de recursos hídricos integrada a gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas.

- Sensibilização para temas estratégicos que envolvam a gestão de recursos hídricos e afetem a Zona Costeira e as Áreas Úmidas.

- Instrumentos de divulgação periódica voltados aos diferentes atores envolvidos no processo de integração.

- Compartilhamento de experiências e construção de proposta de diretrizes como subsídios ao aprimoramento de políticas públicas da Zona Costeira, que mobilizem gestores, técnicos e membros de colegiados, em particular do Gerenciamento Costeiro, do Gerenciamento de Recursos Hídricos e da Convenção de Ramsar no Brasil.

- Correlação das questões de uso e ocupação do solo com o gerenciamento costeiro e dos recursos hídricos entre os representantes da gestão municipal, estadual e federal, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do Gerenciamento Costeiro.

- Relatório abordando as práticas sustentáveis, que possam dar suporte à gestão integrada dos Recursos Hídricos e da Zona Costeira, considerando as Áreas Úmidas.

Indicadores de Monitoramento e Avaliação

- Estudos técnicos e científicos que auxiliem na articulação e efetiva integração das políticas de recursos hídricos e gerenciamento costeiro, conforme previsto no item" Produtos Previstos" deste Subprograma, identificados.

- Fontes de fomento específicas que induzam a formação de redes de pesquisa, desenvolvimento e extensão, para inovações técnicas e de gestão, que envolvam instituições de pesquisa, de ensino superior e técnico com equipes multidisciplinares, levantadas.

- Programas formais, não formais e informais de desenvolvimento de capacidades para auxiliar na gestão de recursos hídricos integrada a gestão costeira, considerando as Áreas Úmidas, implantados.

- Fóruns e eventos de sensibilização para temas estratégicos que envolvam a gestão de recursos hídricos e afetem a Zona Costeira e as Áreas Úmidas, realizados.

- Instrumentos de divulgação periódica voltados aos diferentes atores envolvidos no processo de integração, publicizados.

- Eventos e encontros para compartilhamento de experiências realizados.

- Proposta de diretrizes como subsídios ao aprimoramento de políticas públicas da Zona Costeira, que mobilizem gestores, técnicos e membros de colegiados, em particular do gerenciamento costeiro, do gerenciamento recursos hídricos e da Convenção de Ramsar no Brasil, construída.

- Acordos intersetoriais que visem à gestão integrada com foco no uso e ocupação do solo, com o gerenciamento costeiro e com recursos hídricos, identificados.

- Práticas sustentáveis, que possam dar suporte à gestão integrada dos recursos hídricos e da Zona Costeira, identificadas.

- Atores envolvidos na integração da gestão de recursos hídricos, Zona Costeira e Áreas Úmidas, capacitados e mobilizados.

- Instituições de ensino articuladas para auxiliar na tomada de decisão nos processos de integração, identificadas.

(1) Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil - Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2008. 242 p.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE JULHO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Cachorro Vinagre, Speothos venaticus - PAN Cachorro Vinagre, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo n° 02070.001039/2012-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Cachorro Vinagre, Speothos venaticus - PAN Cachorro Vinagre.

Art. 2º O Plano de Ação Nacional para Conservação do Cachorro Vinagre tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade da espécie ampliando o conhecimento aplicado a sua conservação e a proteção de habitats adequados, diminuindo a remoção de indivíduos e melhorando o estado sanitário das populações".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º. O PAN Cachorro Vinagre estabelece ações de conservação para a espécie ameaçada de extinção Speothos venaticus.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, serão promovidos esforços para o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

I - Ampliar o conhecimento aplicado à conservação do cachorro vinagre;

II - Ampliar a proteção e conectividade dos habitats remanescentes para o cachorro vinagre, em todos os biomas de ocorrência da espécie;

III - Avaliar e mitigar o impacto da degradação de habitats sobre as populações de cachorro vinagre;

IV - Reduzir a perda de indivíduos de cachorros vinagres na natureza, principalmente relacionadas à interação direta com homem e cães domésticos.

§ 3º. O PAN terá vigência até junho/2018.

§4º. O PAN deverá ser monitorado anualmente e deverá indicar as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP - a coordenação do PAN Cachorro Vinagre, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação, realizar monitoria e avaliação do PAN Cachorro Vinagre.

Art. 4º O PAN Cachorro Vinagre deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 203, DE 5 DE JULHO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando a Instrução Normativa ICMBio no. 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico; Considerando o disposto no Processo n° 02061.000023/2012-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias - PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 2º O PAN Aves Limícolas Migratórias tem como objetivo geral "Ampliar e assegurar a proteção efetiva dos habitats críticos para as aves limícolas até 2018".

§ 1º. O PAN Aves Limícolas Migratórias estabelece ações de conservação para 26 espécies migratórias: Pluvialis dominica (batuiruçu), Pluvialis squatarola (batuiruçu-de-axila-preta), Charadrius semipalmatus (batuíra do bando), Charadrius falklandicus (batuíra-de-coleira-dupla), Charadrius modestus (batuíra-de-peito-tijolo), Oreopholus ruficollis (batuíra de papo ferrugíneo), Limnodromus griseus (maçarico-de-costas-brancas), Limosa haemastica (maçarico-de-bico-virado), Numenius phaeopus (maçarico-galego), Bartramia longicauda (maçarico-do-campo), Actitis macularius (maçarico pintado), Tringa solitaria (maçarico solitário), Tringa melanoleuca (maçarico-grande-de-perna-amarela), Tringa semipalmata (maçarico-de-asa-branca), Tringa flavipes (maçarico-de-perna-amarela), Arenaria interpres (vira-pedras), Calidris canutus (maçarico-de-papo-vermelho), Calidris alba (maçarico-branco), Calidris pusilla (maçarico-rasteirinho), Calidris minutilla (maçariquinho), Calidris fuscicollis (maçarico-de-sobre-branco), Calidris bairdii (maçarico-de-bico-fino), Calidris melanotos (maçarico-de-colete), Calidris himantopus (maçarico pernilongo), Tryngites subruficollis (maçarico acanelado), Phalaropus tricolor (pisa-n'água) e duas espécie residentes: Charadrius wilsonia (batuíra bicuda) e Haematopus palliatus (piru-piru).

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, serão promovidos esforços para o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

I - Prevenir e reduzir os impactos resultantes da implementação de infraestrutura e das atividades de exploração de recursos naturais para fins comerciais e de subsistência;

II - Diminuir as alterações de habitat e impactos provocados pelo turismo desordenado e avanço de empreendimentos imobiliários;

III - Reduzir a caça e coleta de ovos de aves limícolas;

IV - Reduzir o impacto de animais domésticos nas áreas de ocorrência das aves limícolas.

§3º. O PAN terá vigência até dezembro de 2018 e será supervisionado e monitorado anualmente.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves Limícolas Migratórias, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação, realizar monitoria e avaliação do PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 4º O PAN Aves Limícolas Migratórias deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 202, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2013, Seção 1, pag. 65, onde se lê: "Art. 9º Os pedidos de alteração de exercício que já tenham sido protocolados nesta Secretaria de Gestão Pública, na data da publicação desta Portaria, serão objeto de análise, leia-se: "Art. 9º Os pedidos de alteração de exercício protocolados até o dia 31 de julho de 2013 nesta Secretaria de Gestão Pública, serão objeto de análise.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.015118/2009-07, resolve:

Habilitar JACYRA ALVES DE BRITO, na qualidade de ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político IRUN SANT' ANNA, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir data da apresentação da documentação comprobatória.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2013

Suspende os efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido em processo de Representação, TC nº 003.273/2013-0, que determinou a suspensão imediata dos efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, com fundamento de suposta irregularidade em seus preceitos;

CONSIDERANDO a pendência no julgamento do recurso de Agravo, interposto pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com fulcro no art. 31 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e também no art. 289 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0834-1.1/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR/MP, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 166, de 27/8/2012, págs. 68/69, Seção 1.

Art. 2º Recomendar que, enquanto permanecer a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, e na ausência de outro normativo que a substitua, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem utilizar para fixação do critério de julgamento nas contratações para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

§ 1º Poderá ser utilizado o critério de julgamento de maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas.

§ 2º No julgamento das propostas, a Comissão deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, cabendo a promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, § 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou complementar a instrução processual.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
30000	Ministério da Justiça	17.231.000
TOTAL		17.231.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
30000	Ministério da Justiça	17.231.000
TOTAL		17.231.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e os elementos que integram o processo administrativo nº 04972.000662/2013-76, resolve:

Art.1º. Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - do terreno classificado como nacional interior, sito na Rua Itajaí, Centro, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com área de 4.651,25m², parte da matrícula nº 24.906 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina representará a União nos atos relativos à Cessão de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção de Unidade Operacional que servirá como Sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no Município de Navegantes/SC, visando a melhorar os serviços prestados à população daquela área de abrangência.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 10 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de julho de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.007440/2011-33	016450434	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	ES
2	47747.005531/2012-71	024605379	Alinhamento Venda Nova Ltda.	MG
3	47747.005732/2012-78	024605484	Alinhamento Venda Nova Ltda.	MG
4	46248.002770/2012-37	025366882	Ativa Engenharia Ltda. ME	MG
5	46248.002837/2012-33	025368125	Ativa Engenharia Ltda. ME	MG
6	46248.002838/2012-88	025368133	Ativa Engenharia Ltda. ME	MG
7	46248.002839/2012-22	025368141	Ativa Engenharia Ltda. ME	MG
8	47747.008172/2012-11	025388070	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
9	47747.008177/2012-36	025388088	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
10	47747.008178/2012-81	025388096	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
11	47747.008179/2012-25	025388061	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
12	47747.009146/2012-01	022509259	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
13	47747.009147/2012-47	025357263	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
14	47747.009156/2012-38	025357450	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
15	47747.009157/2012-82	025357476	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
16	47747.009158/2012-27	025357468	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
17	47747.009164/2012-84	025357484	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
18	47747.009169/2012-15	025357336	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
19	47747.009171/2012-86	025357344	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
20	47747.007106/2010-54	021924732	Celso Pereira Mateus	MG
21	47747.003345/2011-16	022462279	Centro Educacional Mimo do Céu	MG
22	47747.007152/2012-15	025356810	Comercial Roberto e Roberto Ltda. ME	MG
23	47747.005320/2012-38	022565612	Conspar Engenharia Ltda.	MG
24	47747.005321/2012-82	022565620	Conspar Engenharia Ltda.	MG
25	47747.006828/2011-72	022501770	Contabilidade Geraldo Vieira S/C Ltda.	MG
26	47747.006829/2011-17	022501789	Contabilidade Geraldo Vieira S/C Ltda.	MG
27	47747.006830/2011-41	022501797	Contabilidade Geraldo Vieira S/C Ltda.	MG
28	46234.002145/2010-82	022109684	Cooper Standard Brasil Sealing Ltda.	MG
29	46237.000639/2010-01	021983100	Dadalto S.A.	MG
30	46237.000640/2010-27	021983089	Dadalto S.A.	MG
31	46239.001424/2010-89	022055088	Danone Ltda.	MG
32	47747.003941/2010-15	022255753	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
33	47747.006586/2010-36	022123857	Fiat Automóveis S.A.	MG
34	46238.000647/2011-10	022039546	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
35	47747.003722/2008-11	014893703	Hospital Socor S.A.	MG
36	47747.003725/2008-55	014893665	Hospital Socor S.A.	MG
37	47747.001167/2011-99	022263527	Indústria do Chopp Ltda.	MG
38	47747.001168/2011-33	022263519	Indústria do Chopp Ltda.	MG
39	47747.001173/2011-46	022263578	Indústria do Chopp Ltda.	MG
40	46504.002969/2012-97	024506320	Irmãos Farid Ltda.	MG
41	46504.002972/2012-19	024506427	Irmãos Farid Ltda.	MG
42	46504.002983/2012-91	024507158	Irmãos Farid Ltda.	MG
43	46236.000785/2011-19	019633203	Jose Carlos Cepera	MG
44	46249.000433/2011-14	019619421	Lyon Engenharia Comercial Ltda.	MG
45	46249.000434/2011-69	019619430	Lyon Engenharia Comercial Ltda.	MG
46	46504.002596/2012-54	024504882	Maria da Consolação Cardoso	MG
47	46236.002029/2012-13	024624713	Minasteel Fundição Ltda.	MG
48	47747.006678/2009-82	017224284	Montag Construções e Sistemas Industriais Ltda.	MG
49	46245.000914/2010-89	022006524	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
50	46245.003204/2011-91	022169750	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
51	46245.003208/2011-70	022451129	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
52	46245.003209/2011-14	022451137	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
53	46245.003210/2011-49	022451102	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
54	46245.003211/2011-93	022451110	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
55	47747.007581/2010-21	022122214	Stola do Brasil Ltda.	MG
56	47747.007582/2010-75	022122222	Stola do Brasil Ltda.	MG
57	47747.007583/2010-10	022122230	Stola do Brasil Ltda.	MG
58	47747.007584/2010-64	022122249	Stola do Brasil Ltda.	MG
59	47747.007709/2010-56	022127127	Stola do Brasil Ltda.	MG
60	46242.001491/2009-19	022080724	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
61	46242.001492/2009-55	022080724	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
62	46242.001493/2009-08	022080732	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
63	46242.001494/2009-44	022080740	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
64	46242.001524/2009-12	022081763	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
65	46242.001525/2009-67	022081003	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
66	46242.001526/2009-10	022080996	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
67	46242.001527/2009-56	022081844	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
68	46551.000490/2011-70	022221522	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
69	46551.000491/2011-14	022221530	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
70	46551.000492/2011-69	022221557	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
71	46300.003463/2012-91	024462934	Condomínio Saint Germain	MS
72	46300.003468/2012-14	024462985	Condomínio Saint Germain	MS
73	46300.003472/2012-82	025170520	Condomínio Saint Germain	MS
74	46300.003480/2012-29	024170601	Condomínio Saint Germain	MS
75	46300.003482/2012-18	025170627	Condomínio Saint Germain	MS
76	46300.003483/2012-62	025170635	Condomínio Saint Germain	MS
77	46300.003484/2012-15	025170643	Condomínio Saint Germain	MS
78	46300.003485/2012-51	025170651	Condomínio Saint Germain	MS
79	46300.003486/2012-04	025170660	Condomínio Saint Germain	MS
80	46300.003487/2012-41	025170678	Condomínio Saint Germain	MS
81	46293.000803/2011-88	023335912	Alexandra Pagani Machado Hakme Confecções	PR
82	46293.000805/2011-77	023335904	Alexandra Pagani Machado Hakme Confecções	PR
83	46212.004137/2011-18	023475528	Auro Mitsuhiro Hasegawa	PR
84	46212.004138/2011-54	023475536	Auro Mitsuhiro Hasegawa	PR
85	46293.002024/2011-17	023339292	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
86	46017.002992/2011-92	016296281	Carlos Fujio Hasegawa	PR
87	46212.005162/2011-19	023440686	Carlos Fujio Hasegawa	PR
88	47533.003389/2010-71	023399481	Companhia Ítalo-Brasileira de Produtos Alimentícios	PR
89	46294.001008/2010-16	019721838	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
90	46294.001017/2010-15	019721617	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
91	46294.001029/2010-31	019720980	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
92	46294.001030/2010-66	019720971	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
93	46291.003354/2010-49	021570892	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
94	46293.003353/2010-02	021570884	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
95	47533.003035/2010-26	023325534	Gaplast Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
96	47533.003037/2010-15	023304316	Incapack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
97	46017.021339/2010-41	019254822	Indústria de Compensados Guararapes Ltda.	PR
98	46327.000303/2010-21	023397829	Irmãos Passaura S.A.	PR
99	46294.001252/2010-89	019721625	Krindges Industrial Ltda.	PR
100	46212.005520/2011-85	023313370	Localcred Meval Assessoria e Cobrança S/C Ltda.	PR
101	46327.000492/2010-31	023447532	Marcon Serviços de Despachos Ltda.	PR
102	46293.000807/2011-66	023334843	Marie Macurice Kamilos Jakme - Confecções	PR
103	46293.000808/2011-19	023334878	Marie Macurice Kamilos Jakme - Confecções	PR
104	46293.000809/2011-55	023334886	Marie Macurice Kamilos Jakme - Confecções	PR
105	47533.003138/2010-96	023255005	MFB Serviços Elétricos Ltda.	PR
106	47533.003055/2010-05	023393084	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR
107	47533.003057/2010-96	023393092	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR
108	47533.003058/2010-31	023393068	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

109	46212.012961/2011-33	023439513	Nutrimental S.A. Industria e Comércio de Alimentos	PR
110	46319.000545/2011-02	019747268	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
111	46319.000546/2011-49	019747276	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
112	46319.000547/2011-93	019747284	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
113	46317.001121/2011-77	023318376	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.	PR
114	46317.001124/2011-19	023318406	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.	PR
115	46317.001213/2011-57	023319763	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.	PR
116	46212.007882/2011-19	023479019	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
117	46212.007883/2011-55	023479027	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
118	46212.007884/2011-08	023479035	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
119	46212.007889/2011-22	023479108	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
120	46212.007890/2011-57	023479116	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
121	47533.003445/2010-77	023251964	Vietnan Massas Ltda.	PR
122	46212.014885/2011-89	023437286	Z & F Eventos Ltda. ME	PR
123	46212.014886/2011-45	023437260	Z & F Eventos Ltda. ME	PR
124	46220.004442/2009-88	020640030	Tramonto Agroindústria S.A.	SC
125	46268.002319/2009-86	015881946	Pacaembu Autopeças Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-CÃO DE DÉ-BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.007585/2010-17	100.175.147	Stola do Brasil Ltda.	MG

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000408/2011-98	011055413	AEB Manutenção Ltda.	PR
2	46293.000293/2010-68	019732597	Linea Paraná Madeiras Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46212.003480/2011-37	011055502	Luiz Carlos Cherubin ME	PR
2	46212.003481/2011-81	011055499	Luiz Carlos Cherubin ME	PR
3	46261.001617/2006-76	012068179	ADM do Brasil Ltda.	SP
4	46397.000833/2009-10	015503691	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
5	46397.000837/2009-90	015503739	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
6	46397.000839/2009-89	015503755	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
7	46267.001129/2011-76	021704856	Conspen - Construções e Projetos de Engenharia Ltda.	SP
8	46255.002961/2011-29	021676348	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A.	SP
9	46317.001686/2011-54	023371102	DCN Assmann Serviços	SP
10	46261.000639/2011-86	021551146	Granel Química Ltda.	SP
11	46261.004946/2011-36	021551421	Ravel Veículos e Peças Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46397.000836/2009-45	015503721	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
2	46397.000835/2009-09	015503712	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
3	46397.000840/2009-11	019804164	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
4	46397.000831/2009-12	015503674	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46246.000671/2002-69	007421010	AC Comercial Ltda.	MG
2	46246.001113/2004-82	010424261	Adriano Lutz de Souza	MG
3	46246.000829/2004-62	010421955	Arnaldo Hélio Dias	MG
4	46246.000832/2004-86	010420550	Arnaldo Hélio Dias	MG
5	46246.000833/2004-21	010420568	Arnaldo Hélio Dias	MG
6	46246.000834/2004-75	010420576	Arnaldo Hélio Dias	MG
7	46243.000193/2002-17	005414881	Claudinei Antonio Pongelupe	MG
8	46246.000037/1997-61	013595891	Distribuidora de Bebidas Caldeira e Nogueira Ltda.	MG
9	46246.000854/2007-99	014530830	Gestão e Serviço Locação Mão de Obra Ltda.	MG
10	46246.000267/2004-57	010420070	Gralha Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	MG
11	46246.000268/2004-00	010420088	Gralha Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	MG
12	46246.000775/2004-35	010421211	Ivone Ferreira de Oliveira	MG
13	46246.000019/2005-97	010422129	JJ Transportes Ibiai Ltda.	MG
14	46246.000020/2005-11	010422111	JJ Transportes Ibiai Ltda.	MG
15	46246.000021/2005-66	010422102	JJ Transportes Ibiai Ltda.	MG
16	46246.000103/2003-49	007422172	Padaria e Lanchonete CMR Ltda.	MG
17	46246.000104/2003-93	007422181	Padaria e Lanchonete CMR Ltda.	MG
18	46246.000072/2002-45	005506778	PRH Recursos Humanos Ltda.	MG
19	46246.000075/2002-89	005506786	PRH Recursos Humanos Ltda.	MG
20	46246.000076/2002-23	005506760	PRH Recursos Humanos Ltda.	MG
21	46246.001188/2005-44	010484841	Qualy Frutas Ltda.	MG
22	46246.001189/2005-99	010484833	Qualy Frutas Ltda.	MG
23	46246.001276/2003-84	007424213	Qualy Frutas Ltda.	MG
24	46246.001277/2003-29	007424191	Qualy Frutas Ltda.	MG
25	46246.001278/2003-73	007424205	Qualy Frutas Ltda.	MG
26	46246.000206/2004-90	007429363	S & S Embalagens Ltda.	MG
27	46246.000009/2002-17	001263544	Serroeste Ltda.	MG
28	46246.000011/2002-88	001263528	Serroeste Ltda.	MG
29	46246.001436/2003-95	010555978	Sueli Terezinha Ribeiro	MG

3.2 - Por impossibilidade de identificar o empregador.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47551.000295/2013-74	0198061/0198062	Jose Alves de Souza	SP
2	47551.000296/2013-19	325999	José Pereira Lima	SP
3	47551.000298/2013-16	337766	José Roberto Matheus	SP
4	47551.000297/2013-63	271140	José Walter de Oliveira e Jorge Roberto de Oliveira	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46222.001425/2011-93
Entidade	SISMUB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Breu Branco
CNPJ	09.521.515/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 874/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.001979/2010-18
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasil Novo Estado do Pará.
CNPJ	34.890.798/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 873/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.017709/2011-18
Entidade	STTR DE ICAPUÍ - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Icapui
CNPJ	02.550.251/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 872/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.002027/2011-83
Entidade	SINDPOVERJ - Sindicato dos Porteiros e Vigias Comerciais e Industriais do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.105.985/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 871/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.001621/2011-87
Entidade	SITIEMP - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Extração de Madeira do Estado do Paraná
CNPJ	11.499.125/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 870/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46204.007362/2011-05
Entidade	Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia
CNPJ:	32.700.114/0001-30
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 875/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combianado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.030830/2011-16
Entidade	Sindicato das Academias do Estado do Rio de janeiro - SINDACAD/RJ.
CNPJ	07.546.139/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 988/2013/CGRS/SRT/MTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº. 886 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - RJ. Processo n°. 46215.027505/2011-68, CNPJ 29.055.993/0001-80, para representar a categoria Econômica de concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa (sede), Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Paraty, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Valença, Vassouras e Volta Redonda - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Econômica de concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes e Vassouras - RJ, da representação do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Municipal e Intermunicipal de Paracambi - RJ, Processo de número 46010.002247/98-20, CNPJ 02.325.657/0001-54, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº. 863 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de Fronteira e Região - SINTIAF - MG, Processo n°. 46211.003421/2009-54, CNPJ nº. 26.035.170/0001-03, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, Indústria de produtos Farmacêuticos, Indústria de preparação de Óleos Vegetais e Animais, Indústria de resina sintética, Indústria de Sabão e Velas, Indústria de fabricação do Álcool, Indústria de Explosivos, Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador, Indústrias de Tintas e Vernizes, Indústria de Fósforos, Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas, Indústria de Defensivos Agrícolas, Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Indústria de Abrasivos, Indústria de Álcalis, Indústria de Petroquímica, Indústria de Lápis, Caneta e Material de Escritório, Indústria de Re-Refino de Óleo Minerais Lubrificantes Usados ou Contaminados, Indústria de Tinturaria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Limeira do Oeste, Planura, São Francisco de Sales e União de Minas - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo, nos Municípios de Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Limeira do Oeste, Planura, São Francisco de Sales e União de Minas - MG, da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Carta Sindical L036 P031 A1963, CNPJ 16.591.281/0001-34, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 868/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REVOGAR a publicação do pedido de registro sindical, publicado no DOU de 02/10/2009 seção I pág 84 nº 189 processo nº 46219.057157/2008-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paulo de Faria e Região, CNPJ: 10.322.103/0001-21, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e INDEFERIR o registro sindical nº 46219.057157/2008-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paulo de Faria e Região, CNPJ: 10.322.103/0001-21, com fundamento no art. 26º inciso I, da mencionada Portaria nº 326/2013

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 , resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46207.003123/2011-48
Entidade	Sindicato dos Psicologos no Estado do Espirito Santo
CNPJ	13.419.669/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 867/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.015136/2011-91
Entidade	SINDMOVRONDON - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Candido Rondon
CNPJ	77.809.036/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 866/2013/CGRS/SRT/MTE

análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº. 864/2013/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o sindicato impugnante: Sindicato dos Empregados de Cooperativas do Rio de janeiro - RJ, CNPJ: 07.336.095/0001-68, processo 46000.007515/2009-88 e sindicato impugnado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis - RJ, CNPJ: 30.632.830/0001-00, processo administrativo nº 46000.014268/2006-23, a ser realizada no âmbito da SRTE da sede da entidade impugnada, com as advertências previstas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, e a NOTA TÉCNICA Nº. 865/2013/CGRS/SRT/MTE, remeter para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo - SAMTES, CNPJ 06.259.775/0001-62, processo nº 46000.027687/2007-14 (Impugnado) e o Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Municipais, dos Agentes Comunitários de Segurança Municipais e dos Guardas Municipais do Estado do Espírito Santo - SINDAGENTE, CNPJ 06.371.701/0001-13, processo de impugnação nº 46000.002596/2013-14 (impugnante); com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46312.003828/2011-68
Entidade	ADUFMS-Sindical - Sindicato dos Professores das Universidades Federais Brasileiras dos Municípios de Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas no Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ	15.422.066/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aquidauana, Bonito, Campo Grande, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas - MS
Categoria Profissional	Dos Professores das Universidades Federais Brasileiras dos Municípios de Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas no Estado de Mato Grosso do Sul, em atividades ou aposentados.

Processo	46224.000460/2011-75
Entidade	SINTEMI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Itaporanga/PB
CNPJ	08.020.312/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itaporanga - PB
Categoria Profissional	Todos os Trabalhadores Públicos Municipais de Itaporanga

Processo	46293.002539/2011-17
Entidade	SINDITTEMA-PR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Técnicos em Meio Ambiente do Estado do Paraná
CNPJ	13.444.756/0001-71
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras, Técnicos em Meio Ambiente, Empregados em empresas da iniciativa privada e Autônomos.

Processo	46206.008127/2010-41
Entidade	Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Distrito Federal - SINDERC/DF
CNPJ	10.822.026/0001-79
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal

Categoria Econômica: Empresas de refeições coletivas assim compreendidas as empresas dedicadas ao preparo e fornecimento de refeições populares ou não para a coletividade, lanches nas modalidades transportadas, por gestão ou por mandato, congeladas ou não; refeição escolar (merenda escolar/cantinas); industrial, hospitalar; bem como as refeições em embarcações aéreas, aquáticas e terrestres.

Processo	46312.003854/2011-96
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Dourados
CNPJ	36.817.161/0001-10
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Ponta Porã, Rio Brilhante e Vicentina - MS

Categoria Econômica: indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, exceto as indústrias de máquinas e equipamentos trefilação e laminação de metais ferrosos dos segmentos econômicos de produção de arames trefilados de aço, produção de barras trefiladas de aço, produção de cabos e cordoalhas de aço, produção de artigos para escritório (clipes e grampos), relaminação de aço, processamento de aços magnéticos, processamento e beneficiamento de aços inoxidáveis, produção de tubos de aço, barreiras de proteção perimetral e as indústrias de materiais e equipamentos ferroviários, rodoviários e duas rodas.

Processo	46211.007633/2011-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos de Eventos de Minas Gerais
CNPJ	13.898.536/0001-18
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	do setor econômico denominado produção, organização e projetos de eventos

Processo	46224.003441/2011-09
Entidade	Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba
CNPJ	40.975.419/0001-83
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria Profissional	Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários Estaduais

Processo	46215.026159/2011-09
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Profissionais de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	13.689.133/0001-69
Abrangência	Intermunicipal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Base Territorial: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda - RJ

Categoria Profissional	Profissionais de Educação Física

Processo	46205.015422/2011-45
Entidade	SINDPETSHOP-CEARA Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Clínicas Veterinárias, Escolas de Adestramento de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos do Estado do Ceará
CNPJ	14.019.744/0001-62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Empregados em Estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Clínicas Veterinárias, Escolas de Adestramentos de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos

Em 10 de julho de 2013

Indeferimento por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001845-04.2012.5.10.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46212.005137/2011-27
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gênero Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Rolândia e Sertanópolis.
CNPJ	10.429.036/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 862/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2013(*)

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei n.º 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o quarto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e segundo ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, que ocorrerá no período 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.

Art. 2º - A meta global fica fixada em US$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de dólares), para o Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior.

Art. 3º - As metas intermediárias são fixadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META	PREVISTO	MEDIDA
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	120	UNIDADE
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	20	UNIDADE
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	UNIDADE
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	UNIDADE

Art. 4º - O resultado da avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores que se encontram nas situações descritas nos incisos VII e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 5º - Caberá ao Diretor de Administração e Finanças, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, de 1-7-2013, Seção 1, página 81, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 3 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 053, de 25 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.101163/2013-79, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Confederação Nacional do Transporte - CNT, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

Art. 2º Convalidar os atos produzidos pela Confederação Nacional do Transporte, a partir de 15 de maio de 2011, porque revestidos dos elementos e requisitos para tanto, em cumprimento ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 3 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 054, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.004466/2008-49, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, nos autos do Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, por intempestividade da peça, consoante devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, atualizando o valor para R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 03/2007 e a Resolução nº 4.034, de 15 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF em caso de não quitação de multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 3 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 055, de 26 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50525.002808/2012-22, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa WORK TEC - Serviços de Terceirização com Tecnologia Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 002/2013, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no DOU nº 129, de 8.7.13, Seção 1, pág. 103, onde se lê: "Deliberação nº 148, de 03.7.13, fundamentada no Voto DJB - 033, de 03.7.13" , leia-se: "Deliberação nº 148, de 03.7.13, fundamentada no Voto DG - 033, de 03.7.13."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.120351/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagens a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Fundação Padre Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas, visando à cessão de imagens da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.112506/2013-21
Nota Técnica: 232/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 113+406 em Roca Sales/RS.
Interessado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
2.Processo: 50500.112521/2013-79
Nota Técnica: 231/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 474+200 em Alegrete/RS.
Interessado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.
3.Processo: 50500.136651/2011-35
Nota Técnica: 218/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Energia no KM 022+095 em Cubatão/SP.
Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL
Concessionária: MRS Logística S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
4.Processo: 50510.105175/2013-53
Nota Técnica: 243/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 514+760 em Sabará/MG.
Interessado: Linhas de Transmissão Montes Claros S/A
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
5.Processo: 50510.105176/2013-14
Nota Técnica: 244/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 514+820 em Sabará/MG.
Interessado: Linhas de Transmissão Montes Claros S/A
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
6.Processo: 50510.005302/2008-58
Nota Técnica: 222/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Energia no KM 873+430 em Betim/MG.
Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 432, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.35.000.000108/2013-54, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Empresa Inforchaves Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.977/0001-90, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 433, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.25.008.000083/2012-84, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da Empresa World Serv Serviços de Limpeza e Conservação Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.431.870/0001-90, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Segunda do contrato decorrente do Pregão Eletrônico PR/PR nº 1/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 436, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.003115/2013-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 437, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.003022/2013-07, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa R.R. Comércio, Serviços e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.873.174/0001-57, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do capítulo VIII do Edital do Pregão Presencial PR/MA nº 03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.004840/2013-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Empresa Decisiva Equipamentos e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.165/0001-10, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 14 horas e trinta minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausente, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 23, da sessão extraordinária realizada em 26 de junho último (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

O Presidente registrou a participação, na última sexta-feira (28/06), em Manaus, no painel "Unidades de Conservação e Auditoria de Biodiversidade", promovido pelo TCE-AM. O evento discutiu as possibilidades e oportunidades de auditorias coordenadas na área de biodiversidade, ressaltando o potencial da atuação das EFS para a melhoria da gestão ambiental.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização pela Corregedoria, no período de 6/5 a 7/6/2013, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no estado do Piauí, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-016.886/2013-5, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Fundação Universidade de Brasília suspenda, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, o andamento da Concorrência nº 176/2012, destinada à contratação de empresa para executar as obras do prédio do Centro de Biotecnologia da Fundação, com valor estimado de R$ 12.292.865,12.

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-013.710/2011-7, pelo Ministro José Jorge, para que este Tribunal, deixasse de conceder efeito suspensivo ao recurso de reconsideração interposto pela empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão nº 3.261/2012-Plenário.

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-007.303/2013-0, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que o Comando de Operações Terrestres (Coter), suspenda os efeitos da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2012, bem como que não aceite qualquer adesão e essa Ata.

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-001.790/2013-7, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição à Ministra Ana Arraes, para que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária suspenda, até pronunciamento de mérito do TCU, todos os atos que representem continuidade da concorrência 1/ADCO/SBGO/2012. Determinou, ainda, a oitiva daquela empresa pública.

CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EXERCÍCIO DE 2014

Conforme disposto no art. 155 do regimento interno, o Presidente realizou sorteio de relator das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2014. O Ministro Aroldo Cedraz foi designado relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 27 de junho a 2 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 013.618/2013-0
Interessado: Paulo Roberto da Silva Sobrinho
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 022.381/2006-0
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, Luis Justiniano de Arantes Fernandes
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.585/2011-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.060/2013-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 021.438/2008-7/R001
Recorrente: ITAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.438/2008-7/R002
Recorrente: Isaac Romeu Moreira Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 013.576/2009-7/R001
Recorrente: Fernando Antônio Brito Fialho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.016/2009-0/R001
Recorrente: João Carlos Andrade Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.208/2009-5/R004
Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- ITDE, Marcos Aurélio Paterno
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.712/2010-0/R001
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.974/2010-6/R002
Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.224/2010-1/R001
Recorrente: Valdênia de Carvalho Dias Portela
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.905/2011-4/R001
Recorrente: Eduardo Manzano Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.419/2011-6/R001
Recorrente: CPM BRAXIS S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.101/2011-2/R001
Recorrente: NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.101/2011-2/R002
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre - PR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.927/2012-5/R001
Recorrente: J. M. COMERCIO E SERVICOS DE PECAS TECNICAS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.936/2013-3/R001
Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN - Procurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.627/2004-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. José Norberto Lopes Campelo - OAB-PI nº 2.594, não compareceu para produziu a sustentação oral que havia requerido em nome de Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João Araújo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa.

Na apreciação do processo nº TC-006.931/2013-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Wesley Ricardo Bento - OAB/DF nº 18.566 e a Dra. Tathiana Passoni Reis - OAB-DF nº 31.414, produziram sustentação oral em nome da empresa Módulo Security Solutions e do Consórcio Mais 2X, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-000.379/2013-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Rafael P. de Moura Cajueiro - OAB-SP nº 221.278, declinou de produziu a sustentação oral que havia requerido em nome de Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-025.772/2006-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves Silva - OAB-PB nº 11.689, produziu sustentação oral em nome da empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-026.627/2007-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Thiago Lopes Donnini - OAB-SP nº 235.347, produziu sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.379/2013-1 (Ata nº 19/2013), e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1684.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-026.627/2007-9 (Ata nº 10/2013), e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1679, tendo sido vencidos o 1º revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e os Ministro Raimundo Carreiro e José Jorge.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-017.545/2011-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e 1º revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votaram de acordo com o voto apresentado pelo relator, o 1º revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro José Jorge. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-015.038/2011-2, cujo reator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-005.105, com os apensos TC-030.070/2008-1, TC-029.629/2008-5 e TC-009.867/2001-2, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-025.503/2007-7, cujo relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-007.971/2013-3 e TC-014.293/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1648 a 1677.

RELAÇÃO Nº 29/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1648/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264, e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, ante a ilegitimidade do interessado e versar sobre caso concreto, arquivando-se o processo, após comunicação desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.945/2013-8 (CONSULTA)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a presente consulta demanda, desta Corte, parecer antecipado acerca da viabilidade de se extrapolar os limites legais de aditamento contratual em caso concreto, relacionado às obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza/CE; e considerando, ainda, que o presidente da Companhia Docas do Ceará não faz parte do rol de autoridades competentes para formular consulta ao TCU, nos termos do art. 264, incisos de I a VII, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta por não preencher o requisito de admissibilidade relativo à legitimidade do consulente, previsto no art. 264, *caput* e incisos, do Regimento Interno do TCU. Encaminhe-se cópia deste Acórdão, ao consulente, acompanhado do relatório instrutivo acostado à peça 10 destes autos eletrônicos.

1. Processo TC-013.713/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2013 - TCU - Plenário

Visto e relacionado o presente processo de monitoramento da implementação das determinações e recomendações veiculadas pelo Acórdão nº 1505/2007-Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, todos do Regimento Interno/TCU, em fazer as determinações e recomendações seguintes, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 30:

1. Processo TC-004.071/2013-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria de Gestão Pública - Segep, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações:
1.6.1. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 250, inciso II, do Regimento Interno, fixar prazo de um ano, a contar da data da publicação deste acórdão, para que a Segep adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, não permitindo que empresas consignatárias operem sem a garantia de que a autorização do consignado seja registrada no sistema antes da efetivação da consignação;
1.6.2. determinar à Segep que informe, no relatório de gestão referente ao exercício de 2013, acerca da implementação das deliberações 9.1.1, 9.1.5, 9.1.14, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.10 do Acórdão 1.505/2007-TCU-Plenário e das decorrentes da presente decisão;
1.6.3. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar à Segep que:
1.6.3.1. implemente no sistema uma etapa de envio de aviso por meio do sistema com as informações referentes à consignação, com o detalhamento das condições (nome da consignatária, categoria da consignação, data de inclusão no sistema, valor total do empréstimo, valor da prestação, número de prestações e custo efetivo total) utilizando os valores informados pela consignatária;
1.6.3.2. implemente no sistema uma funcionalidade, a ser disponibilizada por meio do Siapenet aos servidores, que permita simulação de empréstimos, com as condições informadas pelas consignatárias, tendo a possibilidade de gerar um *ranking* de entidades consignatárias de acordo com as condições estabelecidas pelo servidor em sua simulação, de forma a auxiliar sua pesquisa de mercado, reduzindo a assimetria de informação entre consignado e consignatária.

ACÓRDÃO Nº 1651/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento do Acórdão 3.429/2012-Plenário (TC 034.303/2011-1), que determinou ao Ministério do Esporte a publicação das renúncias de receita e creditícias na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014; considerando que a determinação sob tutela visa conferir publicidade ao montante de subsídios governamentais destinados à feitura do evento; e considerando o parecer da unidade instrutiva a apontar que, pelo natureza desses gastos, a determinação monitorada pode ser atendida com a publicação das informações demandadas no "Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em considerar que a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário pode ser atendida com a publicação pelo Gecopa, em periodicidade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de até seis meses, das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios alusivas à Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa.

1. Processo TC-012.284/2013-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que faça publicar as informações e os valores estimados da renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, com vistas à realização da Copa 2014, em capítulo específico nos próximos Balanços de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, com envio dessas publicações ao Tribunal;
1.6.2. determinar à Semag que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação supra;
1.6.3. determinar o encaminhamento de cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório acostado à peça 4 destes autos eletrônicos, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Turismo, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para adoção das providências cabíveis;
1.6.4. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 034.303/2011-1, conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 1652/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2882/2012 - TCU - Plenário, (TC-038.522/2012-8), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.958/2013-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, ao representado e à Fundação Universidade Federal do Piauí, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5:
1. Processo TC-016.049/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: London Arquivos e Sistemas Ltda. (05.040.644/0001-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: Jacqueline Marques Froguer, OAB/PR 53.832
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1654/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6 do Acórdão 1.567/2012 - TCU - Plenário, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.598/2010-6 (Denúncia), dando-se ciência desta decisão ao Ministério dos Esportes e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-024.631/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Paulo Sérgio da Silva Araújo (602.200.234-68)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, incisos III e V, "a"; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, revogando-se a medida cautelar concedida e, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, devendo ser dada ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e à empresa GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda., e apensar em definitivo este processo ao TC 000.723/2013-4 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.123/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: GF Consultoria Em Informática e Eventos Ltda (10.722.274/0001-48)
1.2. Interessado: Vitor Lanza Veloso (003.314.041-33)
1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, indeferir, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa GHS Indústria e Serviços Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, e fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.303/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, as oitivas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da empresa Atlântico Engenharia Ltda. (14.355.750/0001-90) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, no mérito, sobre os fatos alegados na presente representação referente ao Pregão Eletrônico 172/2013-DNIT, mais especificamente quanto ao não parcelamento do objeto do certame, à luz dos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, do Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU e da seção "VIII - Responsabilidade Técnica" da Resolução-Anvisa 9/2003, e também quanto ao indício de sobrepreço nos quesitos 2.5.11, 4.3.2 e 4.6.7 da planilha de preços unitários para os itens de custeio, anexo III-C do edital, em relação aos preços efetivamente praticados no mercado (confrontando, dentre outras fontes, os contratos colacionados à peça 3 dos autos), encaminhando os documentos que julgarem necessários para comprovar suas alegações, uma vez que os fatos ora tratados podem resultar em decisão definitiva do Tribunal no sentido de desconstituir ato/processo administrativo ou alterar contrato em desfavor do órgão e da empresa.

ACÓRDÃO Nº 1657/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-016.340/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1658/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, propugnadas pelo Ministério Público:

1. Processo TC-014.362/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaci Teodoro das Neves (148.391.482-87); Maria Augusta Gonçalves Pontes (049.322.182-49); Osmar José Silva de Souza (110.486.462-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Pará que:
1.7.1.1. em relação aos proventos de Jaci Teodoro das Neves, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à supressão da parcela denominada "*VPNI § 1º ART. 147 LEI 11.355/2006*", haja vista a majoração da vantagem GDPST paga ao inativo, ocorrida em janeiro de 2013;
1.7.1.2. nos termos do art. 5º da Orientação Normativa 6, de 25/7/2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adote as mesmas providências para todos os casos similares eventualmente existentes no âmbito da unidade;
1.7.1.3. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados alcançados com a adoção das medidas acima especificadas;
1.7.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;
1.7.3. dar ciência desta deliberação à Presidência da Funasa, para conhecimento e orientação às demais superintendências da entidade.

ACÓRDÃO Nº 1659/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao(s) responsável(is) ante o recolhimento integral da(s) multa(s) que lhe(s) foi(ram) imputada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.165/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Caruaru Construções e Incorporações Ltda. (02.734.486/0001-17); Construtora Brejense Ltda. (01.700.255/0001-20); Getulio Cesar de Andrade Lima (020.904.544-23); Gilvan Jose da Silva Junior (187.003.814-20); Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.383/0001-99); Heliar Engenharia Ltda. (41.027.343/0001-27); Irene Torres Galindo (195.241.704-00); Jose Mauricio Ferreira de Souza (062.725.094-72); Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20); Lucas Soares Cardoso Neto (883.840.474-72); Luiz de Souza Filho (054.859.324-87); Maria da Gloria de Andrade Lima (653.388.124-87); Prefeitura Municipal de Bezerros - PE (10.091.510/0001-75); Waltrupes Nunes Garcia (264.237.317-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1660/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c o inciso V do art. 40 da Re-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

solução TCU 191/2006, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres uniformes contidos nos autos (peças 38 e 39):

1. Processo TC-006.934/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO)
1.1. Interessado: Congresso Nacional.
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, III; 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, determinar ou recomendar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 006.757/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Em relação ao Acórdão nº 6.395/2012 - 2ª Câmara:
1.6.1.1. considerar cumpridas as determinações elencadas nos subitens 1.7.1.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.4;
1.6.1.2. considerar em cumprimento as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1.3 e 1.7.1.3;
1.6.1.3. considerar implementada a recomendação elencada no subitem 1.7.2.1;
1.6.1.4. reiterar a determinação elencada no subitem 1.7.1.1.2, concedendo prazo de 180 dias para seu cumprimento;
1.6.2. determinar ao Ministério do Turismo que, em até 180 dias, encaminhe ao Tribunal:
1.6.2.1. os produtos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da SNPDTur com o objetivo de reestruturar os indicadores de desempenho;
1.6.2.2. documentação que comprove o desenvolvimento de metodologia única ou padronizada e de conteúdo básico pré-definido para cursos similares de qualificação e capacitação profissional complementares ao Pronatec Turismo;
1.6.3. recomendar ao Ministério do Turismo que dissemine em todos os seus departamentos a utilização do Plano de Monitoramento de convênios desenvolvido pelo DCPAT/SNPDTur;
1.6.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;
1.6.5. encerrar este processo, nos termos do art. 40, V, da Resolução TCU nº 191/2006, sem prejuízo de oportunamente autuar processo de monitoramento para verificar o cumprimento das determinações ora consignadas e daquelas consideradas em cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1662/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, e 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.935/2012-4 (REPRESENTAÇÃO);
1.1. Apensos: 016.100/2012-3 (DENÚNCIA);
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler;
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou;
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA);
1.5. Advogado constituído nos autos: não há;
1.6. Determinação a Secex-MA: avaliar a conveniência e oportunidade de incluir, em seus próximos planejamentos de fiscalização, auditoria na gestão dos recursos do SUS, do Fundeb e do Pnae transferidos ao Município de Barra do Corda-MA no período de 2009 a 2012.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1663/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "c"; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-015.159/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. conhecer da presente representação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; e
1.6.2. restituir os autos à Sefti para realização de diligência à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Ministério da Previdência Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as seguintes informações:
1.6.2.1. cronograma atual do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma mainframe para a plataforma baixa;
1.6.2.2. cópia dos documentos apresentados pela Dataprev à RFB em resposta aos itens 52 a 53 da Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1, datada de 17/5/2013; e
1.6.2.3. quaisquer justificativas que julgar relevantes a respeito das preocupações expressadas na Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1, em especial em relação à responsabilidade da empresa quanto aos sucessivos adiamentos no cronograma de implantação de novas funcionalidades e manutenção nos sistemas sob a gestão da RFB e o eventual impacto desses adiamentos na decadência e na prescrição de créditos tributários.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1664/2013 - TCU - Plenário

Considerando que na Sessão Plenária de 10/4/2013 foi prolatado o Acórdão nº 847/2013 - Plenário.
Considerando que além do assunto cerne do processo, consubstanciado na verificação de indícios de descumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, o Tribunal tratou de questão acessória concernente à possível terceirização em desacordo com as disposições do Decreto nº 2.271/1997.
Considerando que vários são os pedidos de cópia deste processo efetuados com base na Lei de Acesso à Informação, consoante apontamento consolidado constante da peça 109 deste processo.
Considerando que por meio do Acórdão nº 1.229/2013 - Plenário o Tribunal acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Petrobras em face do Acórdão nº 847/2013 - Plenário para tornar insubsistente os itens 9.6 e 9.8 da decisão embargada, além de dar a seguinte redação ao item 9.5: *com fulcro no art. 4°, §2°, da Resolução- TCU nº 254/2013, manter a chancela de sigilo das peças que compõem o presente processo até que a Petrobras finalize todas as apurações determinadas no presente Acórdão e o Tribunal aprecie o processo de monitoramento referente ao item 9.3 retro;*
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no §2º do art. 25 da Lei n.º 12.527, de 2011, ACORDAM em indeferir os pedidos de acesso às informações dos presentes autos.

1. Processo TC-026.974/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro - Petrobras.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogado constituído nos autos: Vitor Tomé El Hader (OAB/RJ 103.566) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Autorizar, desde logo, com fulcro no §2º do art. 25 da Lei n.º 12.527, de 2011, e de acordo com o que foi decidido por meio do Acórdão nº 1.229/2013 - Plenário, as unidades de Secretaria Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) a negar os pedidos de acesso aos presentes autos que venham a ser protocolados;
1.7.2. Após as devidas comunicações processuais, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para análise de admissibilidade do Pedido de Reexame (R003, peças 116 e 121) interposto pela Petrobras em face do Acórdão nº 847/2013 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1665/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em :
a) Autorizar o parcelamento da multa de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), imposta ao Senhor Idenes Cesar Toledo por meio do item 9.5 do Acórdão 927/2013-Plenário, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443 /1992 c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;
b) Autorizar se requerido, o parcelamento das demais multas aplicadas por intermédio do Acórdão 927/2013 - Plenário; e
c) Dar ciência deste Acórdão ao responsável.

1. Processo TC-006.341/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Alberto Ferreira Alves (244.453.121-34); Antannoan Barbosa da Mota França (151.548.901-91); Antenor Pimenta Madeira (408.088.236-04); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04); Carlos Eduardo Gomide (007.580.378-05); Eladio Marcos de Souza (455.129.227-34); Esimar Antonio Cezar (626.471.566-20); Filipe da Silva e Souza (079.046.567-10); Idenes César Toledo (869.139.481-15); Joselito Mondador de Oliveira (351.549.181-34); Luis Gustavo de Oliveira Pereira (910.495.477-72); Luiz Paulo Myashiro (030.852.708-92); Manoel Gomes de Carvalho (048.191.873-68); Paulo Sérgio Duarte (021.884.098-50); Renata Vasconcelos Barreto (978.069.941-49); Stelvio Vieira Teixeira (360.389.116-34); Tais Oberda Carneiro Marques (374.181.656-68)
1.2. Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1666/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3350/2012 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 5/12/2012 - Ordinária, Ata nº 50/2012 - Plenário, relativamente ao subitem 9.1, onde se lê: "Júlio César Pereira", leia-se: "Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado:

1. Processo TC-012.905/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 008.793/2010-7 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (162.037.554-00); Amir Galdino de Oliveira (009.749.601-44); Estanislau da Costa Sá Júnior (375.425.084-15); Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (00.808.841/0001-20); Isabel Cristina Tanese (006.235.338-12); José Julio de Siqueira Sartori (763.914.698-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (311.739.691-87); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); SMP&B Comunicação Ltda. (01.332.078/0001-95); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15).
1.2. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador): Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
1.6. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB-DF 37934); Fábio Henrique Vieira Figueiredo (OAB-MG 80602) e Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB-DF 14974)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o apensamento dos autos ao TC 018.428/2010-0 (Relatório de Auditoria), conforme pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.184/2013-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Município do Natal/RN
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1668/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar prejudicado o exame de mérito deste monitoramento, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao IFSP, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-046.197/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que informe a este Tribunal, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão referente ao Instituto Federal de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, acerca da realização de lic1itação por aquele Instituto em substituição à Concorrência nº 13/2012, e se foram adotadas as medidas elencadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão 3.472/2012 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1669/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar prejudicado o exame de mérito deste monitoramento, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.199/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que informe a este Tribunal, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão do Instituto Federal de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, sobre a realização de licitação pela referida entidade em substituição à Concorrência nº 14/2012, e se foram adotadas as medidas elencadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão 3.459/2012 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1670/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, Srs. José Jaime Brasil Xavier, Álvaro José da Silva Rôlo, Joacy Evangelista Madeira e Severo Ulisses Eulálio Rocha, e arquivar o processo, dando-lhes ciência deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.662/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho - Anajucla (37.050.226/0001-07); Benjamin Eurico Cruz Filho (504.425.207-78); Darcy Haeckel de Almeida Gomes (515.175.904-34); Helena Maria Dé Carli dos Santos (169.489.474-68); José Aluízio Marinho da Silva (071.727.294-04); João Parmejani Gabriel (171.509.228-72); Maria Ramos Muniz (019.486.284-49); Maria de Pompéia Cavalcanti Silva (000.239.494-49); Otávio Ferreira (055.768.494-34); e Severo Ulisses Eulálio Rocha (915.772.683-34).
1.2. Órgão: Justiça do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1671/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, como a seguir:

Acórdão nº 151/2013 - TCU - Plenário, Sessão ordinária de 6/2/2013:
Onde se lê:
"Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral (812.962.661-68); Charly Welvely da Silva (710.362.531-04); Edilson José da Costa (659.163.281-68); Haroldo Assad Carneiro (499.024.237-87); Mauricio Moreira Costa (848.105.801-72); Paulo Cleto da Silva Filho (734.122.877-68); Pierre Espindola dos Santos (857.561.481-91); Ricardo Ferreira Fontes (835.262.936-00); Sidnei dos Santos Amaro (024.585.149-81)."
Leia-se:
"Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral (812.962.661-68); Charly Welvely da Silva (710.362.531-04); Edilson José da Costa (659.163.281-68); Haroldo Assad Carneiro (499.024.237-87); Mauricio Moreira Costa (848.105.801-72); Paulo Cleto da Silva Filho (734.122.877-68); Pierre Espindola dos Santos (857.561.481-91); Ricardo Ferreira Fontes (835.262.936-00); Sidnei dos Santos Amaro (021.585.149-81)."

Acórdão nº 643/2013 - TCU - Plenário, Sessão ordinária de 27/3/2013:
Onde se lê:
"Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral (812.962.661-68); Charly Wenely da Silva (710.362.531-04); Edilson José da Costa (659.163.281-68); Haroldo Assad Carneiro (499.024.237-87); Mauricio Moreira Costa (848.105.801-72); Paulo Cleto da Silva Filho (734.122.877-68); Pierre Espindola dos Santos (857.561.481-91); Ricardo Ferreira Fontes (835.262.936-00); Sidnei dos Santos Amaro (021.585.149-81)."
Leia-se:
"Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral (812.962.661-68); Charly Welvely da Silva (710.362.531-04); Edilson José da Costa (659.163.281-68); Haroldo Assad Carneiro (499.024.237-87); Mauricio Moreira Costa (848.105.801-72); Paulo Cleto da Silva Filho (734.122.877-68); Pierre Espindola dos Santos (857.561.481-91); Ricardo Ferreira Fontes (835.262.936-00); Sidnei dos Santos Amaro (021.585.149-81)."

1. Processo TC-018.332/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral (812.962.661-68); Charly Welvely da Silva (710.362.531-04); Edilson José da Costa (659.163.281-68); Haroldo Assad Carneiro (499.024.237-87); Mauricio Moreira Costa (848.105.801-72); Paulo Cleto da Silva Filho (734.122.877-68); Pierre Espindola dos Santos (857.561.481-91); Ricardo Ferreira Fontes (835.262.936-00); Sidnei dos Santos Amaro (021.585.149-81)
1.2. Órgão/Entidade: Batalhão da Guarda Presidencial
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Advogado constituído nos autos: Shirlane Dina da Silva Stela, OAB ignorada

ACÓRDÃO Nº 1672/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo dos itens 9.2.1 e 9.4 do Acórdão 2.965/2012-TCU-Plenário, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, encaminhando em seguida, cópia desta deliberação à SecexEducação, bem como da instrução de peça nº 133, para autuação de processo específico de monitoramento das determinações constantes dos referidos subitens.

1. Processo TC-026.176/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 033.869/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53); Humberto Miranda Cardoso (778.662.401-59); Jefferson Chaves Boechat (663.341.797-72); Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (030.739.606-19); Roberto Gomes do Nascimento (673.540.177-87); Vitor Paulo Ortiz Bittencourt (473.593.150-34)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Minc
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Ilha Locação de Equipamentos Áudio Visual Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 014/2013, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MG, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, gravação, filmagem, iluminação, transmissão e tradução simultânea, locação de equipamentos tecnológicos e mão de obra especializada para atender a demanda dos eventos a serem realizados pela entidade.

Considerando que as irregularidades relatadas versam sobre (a) descumprimento de norma inserta no edital, que especificava julgamento pelo menor preço global, vez que teria sido adotada o menor preço por item, e (b) estabelecimento de exigência excessiva para comprovação de qualificação técnica dos concorrentes, como a pré-existência de cadastro da empresa no Crea, o que teria limitado a competitividade do certame;

Considerando que a unidade técnica promoveu a oitiva do Crea/MG e da empresa vencedora do Pregão, a Lequipee - Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços.

Considerando que restou demonstrado ter ocorrido engano da Representante acerca da primeira falha, haja vista que pelo sistema Comprasnet, apesar de o julgamento ser realizado por "menor valor global", se essa for a definição, os lances são realizados por itens.

Considerando que, segundo a unidade técnica, a exigência de registro das empresas concorrentes nos Creas, em razão do objeto do pregão (instalação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e de rede elétrica e de potência, e treinamento de operadores e técnicos), que segundo normas que regem a matéria seriam atividades exclusivas de engenheiros e técnicos eletricistas, não pode ser entendida como direcionamento ou como cláusula restritiva de competição, até mesmo pelo grande número de empresas (26) que acorreram ao chamamento editalício.

Considerando que, ante esses fatos, a Secex considera não terem sido configuradas as irregularidades suscitadas, pelo que não subsistem fundamentos para adoção da cautelar suspensiva do procedimento licitatório pleiteada pela empresa representante.

Considerando que a unidade técnica opina, uniformemente, pelo conhecimento da presente representação, por atender os requisitos legais, e, no mérito, por sua improcedência, pelo que não estariam presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários à adoção da medida cautelar solicitada pela empresa representante, arquivando-se, portanto, os autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) denegar a adoção de medida cautelar suspensiva do certame licitatório por ausência de fundamentos para tanto;
c) encaminhar cópia da presente deliberação à empresa representante e ao Crea/MG;
d) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar, em processo distinto, outros atos concernentes ao certame em questão, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-012.051/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ilha Locação de Equipamentos Áudio Visual Ltda. - ME
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MG (Crea/MG)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1674/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-030.991/2011-0 (Relatório de Auditoria), por perda de objeto, de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-036.021/2012-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Osni José Schroeder, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-008.699/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Osni José Schroeder, Prefeito (421.429.899-34).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 765/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 3/4/2013, Ata n. 11/2013.
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 3/4/2013
Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 2/5/2013

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1676/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Fernando Lemos de Almeida, em razão do descumprimento do termo de compromisso firmado em 6/12/1993, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado, para curso na Michigan State University, nos Estados Unidos;
Considerando que, por meio do Acórdão 1.286/2012-TCU-2ª Câmara, o TCU, ao julgar irregulares as contas do responsável, imputou-lhe débito no valor original de R$ 120.156,59 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), e autorizou, em caráter excepcional, o parcelamento da respectiva dívida em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente;
Considerando que, em 8/10/2012, o Sr. Fernando Lemos de Almeida acostou aos autos expediente inominado por meio do qual solicita a aplicação do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 no parcelamento do débito no valor atualizado de R$ 263.216,03 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos);
Considerando que, em atendimento aos comandos do art. 47 da Resolução do TCU nº 191/2006, foram os autos encaminhados ao exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos - Serur;
Considerando que a Serur, em seu parecer acostado à Peça 23, pugna pela não admissibilidade, como recurso, da peça ora analisada;
Considerando que a peça apresentada de fato não apresenta conteúdo recursal, haja vista não conter os requisitos fundamentais para a admissão como recurso, quais sejam, a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão, os motivos ensejadores dessa insatisfação e os respectivos fundamentos jurídicos;
Considerando, dessa forma, que a referida peça deve ser recebida como mera petição, ficando a sua apreciação pelo Tribunal postergada, já que o pleito apresentado pelo requerente será encaminhado à análise da unidade técnica;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV e § 3º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da peça apresentada pelo Sr. Fernando Lemos de Almeida como mera petição, encaminhando o pleito apresentado pelo requerente para a instrução técnica da Secex/AM, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.384/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Fernando Lemos de Almeida (CPF 031.653.292-49).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784).
1.7. Determinar à Secex/AM que envie cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da Serur, ao Sr. Fernando Lemos de Almeida.

ACÓRDÃO Nº 1677/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB por meio dos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 021.453/2008-3, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.409/2011-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-046.469/2012-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar Secex/PB que:
1.8.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Procuradora da República no Estado da Paraíba, Exma. Sra. Ilia F. F. Borges Barbosa, atendendo à determinação constante do item 1.7.2 do Acórdão 85/2013-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 046.469/2012-5, apenso a estes autos, bem como ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB;
1.8.2. apense os presentes autos ao TC 021.453/2008-3, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata n° 24/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1678 a 1722, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1678/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.931/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Módulo Security Solutions S.A. e +2x Tecnologia Em Dobro Ltda. (03.369.656/0001-74).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004), Bruno Espineira Lemos (OAB/DF nº 17.918), Diego Michel Costa Barbosa (OAB/DF nº 36.232), Tathiana Passoni Reis (OAB/DF nº 31.414) e Wesley Ricardo Bento (OAB/DF nº 18.566).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Módulo Security Solutions S.A., acerca de irregularidades que supostamente teriam ocorrido no Pregão Eletrônico nº 21/2012, promovido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com valor estimado de R$ 10.432.300,76 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos reais e setenta e seis centavos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. com fulcro nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considera-la improcedente;
9.2. com espeque no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, deferir o ingresso da empresa Módulo Security Solutions S.A. como interessada neste processo;
9.3. com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Telecomunicações que autue processo administrativo visando apurar se a desistência da licitante CPM Braxis, inicialmente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 21/2012, ocorrida após a realização da etapa de lances, violou o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
9.4. com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações que:
9.4.1) quando utilizar a metodologia Nesma para estimar pontos de função, defina explicitamente a versão a ser utilizada;
9.4.2) quando utilizar a análise de pontos de função, observe as recomendações exaradas nos Acórdãos nº 2.348/2009 e nº 1.647/2010, ambos do Plenário;
9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à empresa Módulo Security S.A., à Agência Nacional de Telecomunicações e ao Consórcio +2X Tecnologia em Dobro Ltda.;
9.6. com base no art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, apensar em definitivo os presentes autos ao TC nº 031.053/2012-2.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1679/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.627/2007-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
4. Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Rubens Naves (OAB/SP 19.379)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) contra o Acórdão 1.111/2008 - Plenário, que julgou improcedente representação formulada pelo próprio MP/TCU, considerando, assim, regulares os processos seletivos adotados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) para contratação de pessoal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 48 c/c 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.111/2008 - Plenário, que passa a ser a seguinte:
"*9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 132 e 138 da Resolução-TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;*
9.2. revogar a medida cautelar concedida neste processo;
9.3. recomendar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) que, ao realizar processo seletivo para recrutamento e seleção de pessoal, durante o tempo em que mantiver contrato de gestão com o Poder Público Federal, observe os princípios constitucionais estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal
9.4. recomendar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) que estabeleça em normativo próprio ou nos editais para recrutamento e seleção de pessoal:
9.4.1.critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos;
9.4.2.as fases que comportarão a adoção de critérios eliminatórios e/ou classificatórios;
9.4.3.os critérios objetivos de avaliação, correção e pontuação das provas e demais quesitos valorados para eliminação, desempate e classificação de candidatos em cada fase do processo seletivo;
9.4.4.a possibilidade de revisão das notas ou avaliações obtidas em todas as fases do processo seletivo, com o estabelecimento de prazo para a interposição de recursos;
9.4.5.o conteúdo programático, ainda que sucinto, das provas porventura aplicadas;
9.4.6.a data de realização de todas as etapas do processo seletivo;
9.4.7.a garantia da aplicação de testes objetivos de conhecimento geral ou específico na mesma data e horário a todos os candidatos, com mesmo conteúdo, quando se tratarem dos mesmos cargos, e mesmo tempo para sua resolução;
9.5. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
9.6. arquivar o processo."
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao CGEE, enviando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (2º Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (1º Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (1º Revisor).
13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.6. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1680/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.831/2007-1.
1.1. Apenso: 005.783/2007-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Responsáveis: Srs. Nelma Fontes Façanha (CPF 311.135.085-15), Maria Zeneide Santos Aragão (CPF 266.029.405-25), José Leite Prado Filho (CPF 692.563.304-15), Lindbergh Gondim de Lucena (CPF 000.720.918-51), João Augusto Santos Sobrinho (CPF 517.955.585-04), José Fernandes de Lima (CPF 045.294.054-00) e empresas Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda. (CNPJ 13.005.053/0001-47), Milamassas Indústria de Alimentos Ltda. (CNPJ 05.165.578/0001-11), R&S Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 01.419.090/0001-12), Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (CNPJ 16.213.019/0001-56), Fasouto - Faria Souto Com. Ltda. (CNPJ 15.598.527/0001-37), Sistema Comércio, Imp. e Exp. Ltda. (CNPJ 37.157.435/0001-54), Dianju Distribuidora Atacadista de Alimentos Ltda. (CNPJ 07.226.206/0001-83), Real Alimentos Ind. E Com. Ltda. (CNPJ 02.403.172/0001-31), Dáblios Com., Rep., Imp. e Exp. Ltda. (CNPJ 72.649.015/0001-96) e MSS Comércio, Serviços e Representações Ltda.(CNPJ 32.875..098/0001-17)

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Joaquim Fraga OAB/SE 1.829, Sidney Melquiades de Queiroz - OAB/SP 184.500, Bruno Novaes Rosa - OAB/SE 3556, Wendell Tavares Mendes - OAB/SE 4623, Mário Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho - OAB/SE 2725.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão do processo de representação, em razão de irregularidades ocorridas na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. José Leite Prado Filho, João Augusto Santos Sobrinho, José Fernandes de Lima, Nelma Fontes Façanha, Lindbergh Gondim de Lucena e das empresas Fasouto - Faria Souto Comércio Ltda., Milamassas Indústria de Alimentos Ltda., Dianju Distribuidora Atacadista de Alimentos Ltda.;

9.2 Julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis abaixo relacionados, condenando solidariamente aos pagamentos das respectivas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda.

Débito (R$)	Data de ocorrência
14.686,92	19/9/2006

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.

Débito (R$)	Data de ocorrência
1.818,76	19/9/2006
12.394,24	11/10/2006

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa R & S Comércio de Alimentos Ltda.

Débito (R$)	Data de ocorrência
105.252,45	19/7/2006

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Dáblios Com., Rep., Importação e Exportação Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
61.784,28	7/8/2006

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Sistema Comércio, Importadora e Exportadora Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
57.102,00	10/8/2006

Responsáveis solidários: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Real Alimentos Indústria e Comércio Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
124.414,77	4/8/2006

Responsável: empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
20.392,87	28/3/2007

Responsável: empresa Sistema Comércio, Importadora e Exportadora Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
44.446,25	3/5/2007

Responsável: empresa R & S Comércio de Alimentos Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
22.317,14	9/4/2007

Responsável: empresa Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda.

Débito (R$)	Data de Ocorrência
1.060,49	20/4/2007

Responsáveis: Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e empresa MSS Comércio, Serviços e Representações Ltda.

Débito (R$)	Data de pagamento
437.701,60	26/07/2006
370.685,00	20/09/2006
125.280,00	20/10/2006
1.361,70	13/12/2006

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis/empresas de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.4 aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos seguintes termos:

9.4.1. Sra. Maria Zeneide Santos Aragão, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

9.4.2. empresa Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda., no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais);

9.4.3. empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda., no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

9.4.4. empresa R & S Comércio de Alimentos Ltda., no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.4.5. empresa Dáblios Com., Rep., Importação e Exportação Ltda., no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.4.6. empresa Sistema Comércio, Importadora e Exportadora Ltda., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.7. empresa Real Alimentos Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.4.8. empresa MSS Comércio, Serviços e Representações Ltda., no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

9.5. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis/empresas de que trata o subitem anterior comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, acrescidas dos encargos legais devidos, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7.autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe;

9.9. encaminhar à Secretaria da Fazenda do Estado do Sergipe - SEFAZ/SE, cópia das notas fiscais 1603, 1613 e 1625, emitidas pela empresa Santos e Cabral Ltda. (CNPJ: 05.000.301/0001-39 e Inscrição Estadual nº 27.105.832-3), tendo em vista que esta empresa emitiu os referidos documentos fiscais nos dias 5/7/2006, 9/8/2006 e 4/9/2006, mesmo após o encerramento de suas atividades, que se deu em 13/10/2005;

9.10. dar ciência do teor deste acórdão ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Estado de Sergipe e ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - Sintese, juntamente com cópia do Relatório e Voto que o fundamentam;

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1681/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.765/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eurexpress Turismo Ltda (03.600.863/0001-98)

3.2. Responsáveis: Mirlon Castro de Souza (005.771.951-90) e Valderir Claudino de Souza (267.039.551-15).

4. Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela sociedade empresária Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 15/2011, realizado pela Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social (CGLSG-MPS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 aplicar ao Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza, individualmente, a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar:

9.2.1 a cobrança judicial das dívidas, na hipótese de não serem atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.2.2 desde logo, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 716/2012-Plenário;

9.4. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, à sociedade empresária Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. e ao Ministério da Previdência Social.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1681-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1682/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.415/2013-6.

1.1. Apenso: TC 003.239/2013-6 (Representação)

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessados: Senado Federal, Senador Fernando Collor e Procuradoria-Geral da República

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República - MPF/PGR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog - e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação encaminhada pelo Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, a qual foi apensada Representação do Senador Fernando Collor (TC 003.239/2013-6), para que este Tribunal apure supostas ilegalidades em licitação para aquisição de *'tablets'* pela Procuradoria Geral da República, em face do direcionamento do certame para um produto de marca específica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c arts. 231 e 232, inciso I, e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente Solicitação, encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, bem como da Representação formulada pelo Senador Fernando Collor (TC 003.239/2013-6);

9.2 informar aos interessados que as apurações realizadas por este Tribunal, no curso deste processo, concluíram pela regularidade do Pregão Eletrônico n° 141/2012, conduzido pela Procuradoria-Geral da República, tendo sido devidamente justificada a escolha da marca, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade;

9.3 determinar à Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que restrinja a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n° 141/2012 ao próprio órgão, e ao limite de 1.226 unidades, originalmente previsto no edital, na condição de gerenciador do procedimento, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, órgão participante;

9.4 dar ciência à Procuradoria-Geral da República sobre as seguintes falhas formais e oportunidades de melhoria identificadas no curso da presente fiscalização no Pregão Eletrônico n° 141/2012:

9.4.1 ausência de normatização da classificação de documentos, bem como de políticas claras e de normas de segurança da informação para uso de dispositivos móveis, em particular os do tipo "tablet", o que deve ser considerado, pelo órgão, como uma deficiência na gestão da política de segurança da informação da PGR;

9.4.2 exame dos aspectos legais que envolvem licitações e contratos efetuados por instância diretamente subordinada à área responsável pela contratação (Secretaria de Administração), o que fere o princípio da segregação de funções;

9.5 determinar à Selog que monitore o cumprimento da determinação expressa no subitem 9.3 e das medidas saneadoras adotadas em função das falhas formais e oportunidades de melhoria indicadas no subitem 9.4;

9.6 nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU n° 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Senado Federal;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.7.1 ao Presidente do Senado Federal;

9.7.2 ao Senador Fernando Collor;

9.7.3 ao Procurador-Geral da República;

9.7.4 ao Conselheiro Alessandro Tramujas Assad, do Conselho Nacional do Ministério Público;

9.8 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1683/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.627/2004-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), João Araujo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34) e Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68).

4. Órgão: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A e OAB/PI 4.505).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Eliseu Barroso de Carvalho Moura, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araujo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Walter Pinho Lisboa Filho contra o Acórdão 2.706/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Walter Pinho Lisboa Filho, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos demais recorrentes, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1683-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1684/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.379/2013-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. (CNPJ 44.772.937/0001-50)

3.1. Interessada: G4S Monitoramento e Sistemas Ltda. (CNPJ 46.699.211/0006-70)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte - Gilog/BH/CEF

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MG, Sefti e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278) e Murilo Oliveiro Leitão (OAB/DF 17.611)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., referente a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 228/7065-2012 promovido pela Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte da Caixa Econômica Federal Gilog/BH/CEF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 169, inciso V; 237, inciso VII; 243; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em face da nulidade parcial do Pregão 228/7065-2012 - Gilog/BH, desfazendo o contrato dele decorrente, bem como os atos licitatórios necessários ao retorno da licitação à fase de julgamento da habilitação técnica dos licitantes, com a observação de que, nele, não poderão ser excedidos os critérios estipulados no item 8.4.1.1 do edital acerca da apresentação de atestados de comprovação técnica, entendendo-se descabidas exigências de informações especificadas apenas no termo de referência;

9.2.2. alternativamente, caso entenda melhor, em vez de retornar o pregão à fase de habilitação, promova nova licitação para a contratação da parte restante do objeto ainda não executada pelo contrato em desfazimento, buscando o máximo aproveitamento dos serviços já concluídos;

9.2.3. informe ao Tribunal, em até 90 (noventa) dias, os resultados das medidas acima;

9.3. revogar, consequentemente, a cautelar suspensiva do Pregão 228/7065-2012 - Gilog/BH;

9.4. determinar à Selog que:

9.4.1. faça o monitoramento do cumprimento dos comandos do subitem 9.2 e de suas implicações;

9.4.2. realize, na forma regimental, a audiência dos responsáveis pela condução irregular do Pregão 228/7065-2012 - Gilog/BH, haja vista a indevida inabilitação de licitante e a contratação de outra proposta em valor superior;

9.5. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à representante e à interessada.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1685/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.772/2006-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (CNPJ 73.034.746/0001-90)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB nº 11.689)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 667/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar a recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1685-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1686/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.665/2011-2.

2. Grupo I Classe de Assunto V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ-MS/RJ; Cícero Eutrópio Magalhães (CPF nº 344.868.527-53).

3.2. Responsáveis: Cícero Eutrópio Magalhães (CPF nº 344.868.527-53).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ-MS/RJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações efetuadas por este Tribunal ao NERJ/MS, por meio do Acórdão nº 3.006/2010 - TCU -Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao responsável Cícero Eutrópio Magalhães, CPF 344.868.527-53, Coordenador de Administração do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Nerj/MS, a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, pelo descumprimento das determinações efetuadas em face do Acórdão 3.006/2010 TCU - Plenário;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;

9.3. com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido pelo responsável, autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte pelo parcelamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, fixar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Nerj/MS realize o levantamento dos valores indevidamente pagos à empresa MGI Tecnogin Micrográfica Gerenciamento da Informação Ltda., desde o primeiro pagamento efetuado com base no Contrato 174/2006, e efetue a cobrança administrativa do que ultrapassar eventual dívida ainda existente para com a empresa, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 no valor estabelecido no artigo 268, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e de responsabilização solidária por eventual dano ao erário que venha a ocorrer em virtude do descumprimento da determinação, levando em conta no aludido levantamento:

9.4.1. supressão do item reserva técnica das planilhas de custos dos serviços contratados, nos termos dos Acórdãos TCU 1.179/2008, 645/2009, 727/2009 e 2.060/2009, todos do Plenário;

9.4.2. discriminação dos itens que compõem as despesas indiretas na execução contratual e ajuste aos percentuais utilizados como base para a estipulação da Taxa de Administração (Acórdãos 2.261/2006, 440/2008, 1.941/2006, 1.477/2007, 1.726/2008, todos do Plenário), observando-se as faixas de referências estabelecidas pelo Tribunal, por meio do Acórdão 325/2007 - Plenário;

9.4.3. determinar à Secex-RJ o monitoramento da determinação acima;

9.5. apensar o presente processo ao TC 001.225/2008-0, após a quitação do débito acima imputado;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável e aos interessados.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1686-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1687/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.130/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Diego Koloszuk Hervelha Móveis EPP (05.581.135/0001-01)

3.2. Responsável: Universidade Federal de São Paulo - MEC (60.453.032/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Diego Koloszuk Hervelha Móveis EPP, sobre supostas irregularidades ocorridas na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp -, relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2013, cujo objeto é a eventual aquisição de mobiliário para a Unifesp - *Campus* de São José dos Campos, com valor total estimado em aproximadamente R$ 8,5 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência a Unifesp que:

9.2.1. caso opte pela republicação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2013, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para os licitantes deverá ser cumprida, nos termos do art. 20 do Decreto 5.450/2005;

9.2.2. a exigência de atestados ou de certificados de conformidade de produtos, a exemplo dos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem "9.3.4." do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2013, deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, em atenção ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para conhecimento da Unifesp e da representante;

9.4. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1687-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1688/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.393/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: CCB - Construtora Central do Brasil (02.156.313/0001-69); Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos de Souza Gomes Júnior (395.029.022-20); Bianca Oliveira Fernandes (749.019.582-91); Eidna Pereira de França (615.354.192-53); Fledinaldo Oliveira Lima (400.060.342-68); Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues (656.964.682-68); Georgeton Rodrigues de Moraes (299.724.852-34); Lucídio Collinetti Filho (735.553.718-00); Luiz Carlos Augusto dos Santos (735.361.807-87); Maurino Magalhães de Lima (177.059.082-04); Rodrigo Souza Barros (573.846.142-87).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Marabá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em obras de canalização, microdrenagem, execução de rede coletora de esgoto, urbanização e construção de estação de tratamento de esgotos, no município de Marabá/PA, contratadas por meio de concorrência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações do Acórdão 2063/2012-TCU-Plenário;

9.2. promover a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, com fundamento nos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativas para as respectivas condutas irregulares:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.1. Bianca Oliveira Fernandes, engenheira da Prefeitura de Marabá, por ter aprovado o projeto básico utilizado na Concorrência 5/2011-CPL/PMM sem licenciamento ambiental para construção da estação de tratamento de esgoto (licença ambiental indeferida pelo órgão competente), ou seja, projeto básico deficiente, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Lucídio Collinetti Filho, Secretário de Obras da Prefeitura de Marabá à época dos fatos, por ter solicitado a instauração de processo licitatório (Concorrência 5/2011-CPL/PMM) com base em projeto básico sem licenciamento ambiental para construção da estação de tratamento de esgoto (licença ambiental indeferida pelo órgão competente), ou seja, projeto básico deficiente, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito do Município de Marabá à época dos fatos, por ter autorizado processo licitatório (Concorrência 5/2011-CPL/PMM) com base em projeto básico sem licenciamento ambiental para construção da estação de tratamento de esgoto (licença ambiental indeferida pelo órgão competente), ou seja, projeto básico deficiente, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) à época dos fatos; Antônio Carlos de Souza Gomes Júnior, Georgeton Rodrigues de Moraes e Fledinaldo Oliveira Lima, membros da CPL à época dos fatos; Eidna Pereira de França e Rodrigo Souza Barros, secretários da CPL à época dos fatos, por terem elaborado o edital da Concorrência 5/2011-CPL/PMM contendo cláusula que restringiu excessivamente a competitividade do certame (arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666/93), relativa à vedação ao somatório de atestados, agravada pela exclusão dos seguintes serviços: construção da estação de tratamento de esgotos e execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente;

9.2.5. Luiz Carlos Augusto dos Santos, Procurador Municipal à época dos fatos, por ter aprovado, por meio de parecer jurídico, o edital da Concorrência 5/2011-CPL/PMM contendo cláusula que restringia excessivamente a competitividade do certame (arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666/93), relativa à vedação ao somatório de atestados, agravada pela exclusão dos seguintes serviços: construção da estação de tratamento de esgotos e execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

9.3. determinar à Prefeitura do Município de Marabá/PA, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. se abstenha de utilizar o Contrato 261/2011-Sevop, celebrado entre a municipalidade e a Construtora Central do Brasil, para execução de obras custeadas com recursos provenientes de convênios e/ou contratos de repasse/termos de compromisso celebrados com a União;

9.3.2. caso ainda considere a utilização de recursos federais na execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário na bacia do Córrego da Criminosa, adote as seguintes medidas corretivas:

9.3.2.1. anule a Concorrência 005/2011-CPL/PMM;

9.3.2.2. promova nova licitação para a contratação das obras, observando a jurisprudência do TCU, especialmente quanto à proibição de incluir, em editais, cláusulas limitando a quantidade de atestados e/ou vedando seu somatório;

9.3.2.3. corrija a planilha orçamentária, previamente à futura licitação, para eliminar a duplicidade detectada nos serviços referentes a lançamento e adensamento de concreto fck=30 MPa, bem como ajustar os preços unitários da planilha que se encontrarem acima dos correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi);

9.3.2.4. remeta ao TCU cópia do instrumento convocatório que vier a substituir o Edital da Concorrência 005/2011-CPL/PMM, imediatamente após a publicação, acompanhado de seus anexos, devendo o projeto básico e o orçamento da obra ser encaminhados em formato eletrônico (Excel -.xlsx ou similar para a planilha orçamentária e AutoCAD - .dwg ou similar para o projeto de engenharia);

9.4. determinar à SecobEnergia que proceda ao exame da documentação apresentada por força do subitem 9.3.2.4 e represente ao Tribunal, caso constate irregularidades;

9.5. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal as providências adotadas para evitar duplicidade de pagamento das obras para abastecimento de água na bacia da Criminosa, uma vez que estão incluídas no escopo do Termo de Compromisso 0350.970-30/2011 e em outros ajustes celebrados entre o Ministério das Cidades e o Governo do Estado do Pará/Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa);

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, respectivamente gestor do Termo de Compromisso 0350.970-30/2011 e mandatária da União responsável pela operacionalização daquele instrumento, esclarecendo que a liberação de recursos federais para execução do objeto do referido contrato está condicionada ao cumprimento das medidas corretivas do subitem 9.3.2.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1688-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1689/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.068/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, objetivando o acesso ao Sistema Fiscalis, bem como treinamento para o uso do programa por parte dos servidores daquela Casa Legislativa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 169, inciso III, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. conceder o acesso do Sistema Fiscalis à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal da forma já concedida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

9.3. orientar a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal para que proceda da seguinte forma, com vistas à obtenção do perfil de acesso:

9.3.1. realização de cadastro por parte dos integrantes da Comissão, individualmente, no portal do TCU, por meio do seguinte link: https://contas.tcu.gov.br/tcu/Web/Siga/GestaoPerfil/CadastrarUsuarioExterno_v4/AcessoSemToken.faces;

9.3.2. envio ao TCU de ofício em que constem CPFs, nomes e cargos das pessoas previamente cadastradas no portal (as pessoas às quais será concedido o acesso);

9.3.3. após a concessão do perfil, caso ainda persistam dúvidas no acesso e na utilização das informações, marcação de reunião no TCU para as explicações necessárias.

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, em resposta ao requerimento por ela formulado;

9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.6. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1689-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1690/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.372/2003-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (02.498.134/0001-00); A. M. G. Marques (01.123.521/0001-07).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração contra o Acórdão 892/2011 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1690-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1691/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.391/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Secretaria de Atenção à Saúde - MS; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Sistema Informatizado de Gerenciamento que apoia as atividades do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que:

9.1.1. adote controles para assegurar que as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos registrem a motivação das recusas de órgãos oferecidos aos potenciais receptores inscritos, tornando tal informação disponível aos interessados via sistema informatizado, em obediência aos arts. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.268/97, e 41, da Portaria nº 2.600/2009, do Ministério da Saúde;

9.1.2. revise e aprimore controles e críticas de entrada de dados do sistema informatizado que apoia as atividades do Sistema Nacional de Transplantes, em obediência aos arts. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.268/97, e 36, da Portaria nº 2.600/2009, do Ministério da Saúde, observando as recomendações do item 12.2.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.3. corrija falhas e insconsistências referentes à geração de seleções de potenciais receptores no sistema informatizado que apoia as atividades do Sistema Nacional de Transplantes, bem como se certifique de que o algoritmo de seleção (*ranking)* utilizado pelo sistema está de acordo com o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes, em especial com os arts. 87, 103 e 110 da Portaria nº 2.600/2009, do Ministério da Saúde;

9.1.4. ajuste o sistema informatizado que apoia as atividades do Sistema Nacional de Transplantes, para que contemple as regras definidas no art. 87, § 3º, incisos I e II, da Portaria nº 2.600/2009, do Ministério da Saúde, referente à seleção de potenciais receptores para transplante de fígado;

9.1.5. formalize processo de registro e cancelamento de usuário, de acordo com os itens 2 e 5.1 da Norma Complementar nº 7, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observando as recomendações do item 11.2.1, da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.6. formalize processo de gerenciamento de privilégios, de acordo com os itens 2 e 5.1 da Norma Complementar nº 7, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observando as recomendações dos itens 11.2.1, diretriz para implementação "c", e 11.2.2, diretrizes para implementação "b" e "c", da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.2. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que avalie os casos de receptores não transplantados, em lista de espera por longo período de tempo, a fim de identificar indicador, controle ou necessidade de acompanhamento, em obediência aos arts. 4º, incisos III e V, do Decreto nº 2.268/97, e 3º, inciso III, da Portaria nº 2.600/2009, do Ministério da Saúde;

9.3. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal:

9.3.1 planos de ação para implementação das medidas determinadas/recomendadas nos itens 9.1 e 9.2, informando prazo e responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações referentes a cada determinação/recomendação;

9.3.2. justificativa para não implementação da recomendação, se for o caso;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1692/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.387/2008-0.
2. Grupo II - Classe IV - Prestação de Contas.
3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/PI.
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação de Contas, exercício de 2007, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescoop/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 indeferir, ante sua inviabilidade jurídica, o pedido feito pelo Sescoop/Nacional, de "suspensão cautelar do Sr. José Pinto de Alencar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, até o julgamento de mérito das presentes contas anuais";

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sescoop/Nacional;

9.3 encaminhar os autos ao Ministro André Luis de Carvalho para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1692-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1693/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.845/2009-6 (processo eletrônico)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Geraldo Francisco da Costa (CPF 113.829.452-72).
4. Unidade: Município de São Luiz de Anauá/RR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 6.082/2010-1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão 3.339/2011 daquele mesmo colegiado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Sr. Geraldo Francisco da Costa, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.082/2010-1ª Câmara passem a vigorar com a seguinte redação:
"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Geraldo Francisco da Costa e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 79.045,36 (setenta e nove mil e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 24/12/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Francisco da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.2. manter em seus exatos termos os demais dispositivos da deliberação recorrida;
9.3. dar conhecimento desta decisão ao recorrente e, em complemento do subitem 9.4 do Acórdão 6.082/2010-1ª Câmara, à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1693-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1694/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.115/2009-8 (processo eletrônico)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53).
4. Unidade: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/PA 13.490), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7.306), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151), Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos (OAB/PA 17.756), Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322), Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Juliana Correa Tiju (OAB/AM 6.559), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738) e Patricia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.388/2011-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. indeferir o pleito mediante o qual o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão ora apreciado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos outros dois responsáveis condenados em débito solidariamente, Sr. José Freire de Souza Lôbo e Coman - Construtora Manauense Ltda.;
9.4. em complemento aos subitens 9.11 e 9.12 do Acórdão 1.388/2011-Plenário, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1694-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1695/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 575.365/1995-1
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (declaração de nulidade).
3. Recorrente: Ministério Público/TCU.
4. Unidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação atingida pela nulidade: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Leandro Escobar Silva (OAB/RJ 109.295).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Hospital Geral do Andaraí/RJ referentes ao exercício de 1994 em que, após julgamento de recurso de revisão mediante o Acórdão 1.527/2007-Plenário, foi suscitada nulidade absoluta em relação a uma das citações realizadas previamente à referida deliberação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação da Arki Serviços de Segurança Ltda. promovida em razão do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Ministério Público/TCU contra a deliberação proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão Ordinária de 7/11/1996, contida na Relação nº 092/1996 do Ministro Adhemar Paladini Ghisi;
9.2. declarar, ainda, exclusivamente em relação à referida empresa, a ineficácia do Acórdão 1.527/2007-Plenário, mais precisamente de seus subitens 9.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.4, abstendo-se, no entanto, de determinar o saneamento dos autos, por se mostrar medida desarrazoada diante das circunstâncias do caso em exame;
9.3. determinar o prosseguimento do processo de cobrança executiva para cumprimento do Acórdão 1.527/2007-Plenário quanto aos demais responsáveis condenados em débito e multados nos termos da aludida deliberação.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1695-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1696/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.768/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Interessado: Ágil Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 72.620.735/0001-29)
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça (STJ)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macêdo (OAB/DF 12.004)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ágil Serviços Especiais Ltda. em relação ao Acórdão nº 330/2012-Plenário,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar para suspender a contratação ou a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico/STJ nº 186/2011;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1696-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1697/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.753/2009-7.
1.1. Apenso: 010.262/2012-1
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Monitoramento
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Recorrente: Élio Bahia Souza (CPF: 189.776.697-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: Isabella Lopes Cançado, OAB/DF 27.059, procuração à peça 29.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Monitoramento interposto pelo Sr. Élio Bahia Souza, contra o Acórdão 275/2012-Plenário, que lhe aplicou a multa prevista no §1º do artigo 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de descumprimento injustificado de determinações proferidas por esta Corte de Contas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Élio Bahia Souza, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 275/2012-Plenário;
9.2. constituir apartado, com a natureza de Processo Administrativo, com os documentos que se façam necessários, encaminhando os autos criados à Secretaria-Geral de Administração para que, mediante a devida anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, providencie o reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sr. Élio Bahia Souza, no valor de R$ 2.135,80 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), em decorrência de multa recolhida em função do Acórdão 275/2012-Plenário, ora tornado insubsistente, o que torna o recolhimento efetuado indevido;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e a Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1697-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1698/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.831/2012-8
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58).
4. Entidades: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa; Academia Militar das Agulhas Negras.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.479.861/0001-58), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;
9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1698-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1699/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.833/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18).
4. Entidade: Divisão de Orientação Alimentar da Universidade Federal Fluminense (UFF) (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 à empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18);
9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;
9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1699-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1700/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.838/2012-2
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79).
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafaella de Aquino Ramos Martins (OAB/RJ 168.771) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79);
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Wolf Comercial Ltda. (CNPJ 01.124.520/0001-79), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1700-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1701/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.839/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63).
4. Entidade: Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1701-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1702/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.894/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
3.1. Responsável: HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61).
4. Entidade Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa HML Comercio Varejista de Máquinas e Serviços de Manutenção Ltda. (08.794.918/0001-61), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1702-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1703/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.900/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
3.1. Responsável: ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54).
4. Entidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos/SP do Comando da Aeronáutica vinculado ao Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, empresa ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa ACI Network Guedes Ltda. - EPP (CNPJ 00.029.412/0001-54), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1703-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1704/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.912/2012-8
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97).
4. Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; Escola de Especialistas de Aeronáutica; Escola Preparatória de Cadetes do Exército; Ministério da Defesa (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Sousa Maciel (OAB/SP 209.051).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Itapuia Ltda (CNPJ 04.021.287/0001-97), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1704-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1705/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.921/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42).
4. Entidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) vinculado ao Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP (CNPJ 04.065.864/0001-42), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1705-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1706/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.932/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80).
4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, empresa Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.594.305/0001-80), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1706-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1707/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.991/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
3.1. Responsável: Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80).
4. Entidade: 47º Batalhão de Infantaria do Exército.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.505.382/0001-80), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1708/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.814/2013-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06).
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informação, proveniente da Câmara dos Deputados, sobre a receita total (operacional e não operacional), o custo operacional e o lucro líquido obtido, nos anos de 2002 a 2012, pelas seguintes empresas: Companhia Energética de São Paulo (Cesp), Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), Companhia Paranaense de Energia (Copel) e Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer da solicitação e encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópia das peças 16 e 19 dos presentes autos, bem como deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.2. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1709/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.539/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Armando Martinho Bardou Raggio (Diretor-Geral)
4. Entidade: Hospital Universitário de Brasília - Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6 (atual SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Brasília - HUB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que:
9.1.1. implante controle informatizado de estoques nos almoxarifados do HUB, com cadastramento dos insumos estocados, incluindo a emissão de Relatórios Mensais de Almoxarifado, com indicação das informações relativas às entradas de materiais e respectivas saídas, devidamente apropriadas no sistema contábil (Siafi), de modo a compatibilizar os estoques físicos existentes com o controle contábil;
9.1.2. reestruture a forma de atuação de todos os almoxarifados do HUB e da Divisão de Orçamento e Finanças, privilegiando a segregação de funções, especialmente quanto:
9.1.2.1. à execução das fases da despesa: empenho, liquidação, pagamento e conformidade documental e contábil;
9.1.2.2. à organização processual, por contrato/aquisição, dos documentos orçamentário-financeiros;
9.1.2.3. à gestão da cadeia de suprimentos: padronização, levantamento e planejamento das necessidades; gestão de licitações; gestão de contratos; gestão de estoques; gestão de contas a pagar;
9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do HUB, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços;
9.1.4. realize o acompanhamento do desempenho dos profissionais diretamente alocados na gestão administrativa do HUB, instituindo sistema formal de avaliação de desempenho;
9.1.5. crie manual de procedimentos internos para o acompanhamento dos contratos do HUB, a fim de guiar a atuação dos fiscais de contratos.
9.2. recomendar ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) que:
9.2.1. passe a buscar preços de referência nos demais órgãos e entidades da Administração Federal, na elaboração da estimativa de preços de cada certame promovido pelo HUB;
9.2.2. institua mecanismos de controle de aprovação parcial dos processos de trabalho do HUB, incluindo revisão e monitoramento do desempenho das diversas áreas de gestão e a explicitação das competências, atribuições e responsabilidades de áreas e cargos efetivos e comissionados;
9.2.3. institua regras e critérios, obedecida a legislação aplicável, a serem observados nos processos de recrutamento e seleção dos profissionais a serem alocados no desenvolvimento das atividades do HUB, especialmente para a área de licitações e contratos, buscando privilegiar alocar mão de obra capacitada;
9.3. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) de que:
9.3.1. a atuação de sua Auditoria Interna, ao realizar o acompanhamento rotineiro da execução contratual do HUB, mediante a emissão de pareceres técnicos e de despachos sobre reajustes, repactuações e aditivos, contraria o princípio da segregação de funções e a jurisprudência deste Tribunal, conforme Acórdãos 578/2010-TCU-Plenário e 5.553/2010-TCU-1ª Câmara;
9.3.2. nos editais de licitação referentes aos Processos 23039.000453/2011-64, 23039.000452/2011-11 e 23039.000450/2011-23, todos do HUB, foi verificada a existência de orçamentos estimativos de preços em duplicidade, implicando falta de clareza quanto ao critério de aceitabilidade dos preços unitários e global da licitação, em afronta à Súmula-TCU 259/2010;
9.3.3. as pesquisas de preços relativas aos Processos 23039.000060/2011-59, 23039.000457/2010-61 e 23039.000474/2010-16, todos do HUB não possibilitaram uma aferição razoável dos preços de mercado, tendo em vista a acentuada discrepância entre os valores cotados pelas empresas consultadas, assim como entre cotações apresentadas pelas mesmas empresas, em momentos distintos dos processos, o que configurou afronta ao art. 43, inc. IV, da Lei de Licitações;
9.3.4. nos Processos 23039.000521/2007-18, 23039.000347/2006-14, 23039.000231/2008-42, 23039.000068/2011-18, 23039.000599/2005-61, 23039.000507/2010-11, 23039.000585/2005-44, 23039.000308/2006-17, 23039.000308/2006-17, 23039. 000060/2011-59, 23039.000457/2010-61 e 23039.000457/2010-61, todos do HUB, não houve estudos técnicos preliminares aos projetos básicos, conforme preceitua o art.6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos;
9.3.5. foi constatada a ausência de parecer jurídico previamente às contratações diretas nos processos de dispensa, o que afronta o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, conforme Acórdãos 373/2012-TCU-1ª Câmara, 1.365/2010-TCU-2ª Câmara e 6.375/2009-TCU-1ª Câmara;
9.3.6. nos processos 23039.000385/2011-38 e 23039.000118/2011-66, do HUB, constatou-se a não realização de prévia pesquisa de mercado a fim de certificar a vantajosidade dos preços sob contratação, o que afronta o disposto no art. 3º, §4º, inc. II, do Decreto 3.931/2001;
9.3.7. a ausência de designação formal do fiscal de contrato, constatada nos processos 23039.000175/2008-46, 23039.000458/2011-92 e 23039.000189/2010-81, todos do HUB, encontra-se em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/93;
9.4. remeter cópia integral deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Fundação Universidade de Brasília e ao Diretor-Geral do Hospital Universitário de Brasília;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1710/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.089/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Senado Federal
3.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/a (17.154.899/0001-08); Ednelza Maria Uchoa Gonzaga (163.448.552-15); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Eliana Tomoko Mogami (867.538.517-04); João Santos da Silva (232.909.942-87); Maria Adelaide Dolzany da Costa (099.044.252-72); Maria do Carmo Martins Lima (117.863.102-87); Pedro Gilson Valério de Oliveira (656.627.412-04); Petterson Diniz (205.628.022-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
8. Advogados constituídos nos autos: Walmir Moura Brelaz (OAB/PA 6971) e Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG 23.699); Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288); André de Almeida Rodrigues (OAB/SP 164.322-A); Marcelo Rivera Santos (OAB/DF 30.338); Rafael Allegretto Brayer (OAB/DF 28.531) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual foi solicitada ao Tribunal a realização de auditoria em obras localizadas no município de Santarém/Pará, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais continham indícios de sobrepreço constatados por fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art.101 da Lei 8.443/1992, requisitar ao Departamento de Polícia Federal / Instituto Nacional de Criminalística a prestação de serviços técnicos especializados com o objetivo de apoiar a Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento a identificar, por meio de levantamento topográfico de campo, os volumes de aterro executados nas obras de contenção de cheias nos bairros Mapiri e Uruará, em Santarém, referente ao Contrato 2/2008/SEMINF, de modo a permitir posicionamento definitivo quanto aos indícios de irregularidades de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.224/2012-TCU-Plenário;
9.2.determinar à Caixa Econômica Federal/ GIDUR/PA, com fundamento no art. 42, da Lei 8.443/1992, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, cópias em meio digital dos seguintes documentos utilizados para o acompanhamento e controle do CR 218.748-38/2007:
9.2.1.relatórios de Análise de Engenharia (RAE) no período de 2009 a 2013;
9.2.2.laudos ou pareceres de engenharia com aprovação dos termos aditivos ao contrato durante a vigência;
9.2.3.cópia da documentação técnica (projetos, memórias de cálculo, boletins de medição, planilhas, fotos, peças gráficas e demais peças que compõe o processo) que fundamentou a aprovação dos aditivos e medições realizadas nos anos de 2009 a 2013;
9.3.enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério Público Federal do estado do Pará e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1711/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.707/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria destinada a avaliar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade de horários e ao regime de dedicação exclusiva, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir que, no prazo de 90 (noventa) dias:
9.1.1. adote as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/90, com o intuito de regularizar a acumulação ilegal de cargos pelos seguintes servidores, assegurando-se a eles o contraditório e a ampla defesa:
- Servidor: ERIVALDO MONTE DA SILVA
Cargo1: Assistente em Administração - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Professor de nível médio no Ensino Fundamental - Prefeitura do Município de Porto Velho
- Servidor: JONY WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo1: Assistente em Administração - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Professor - Governo do Estado de Rondônia (3.1)
- Servidor: RAITANY COSTA DE ALMEIDA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico 40hrs- Governo do Estado de Rondônia
Cargo3: Médico 20hrs- Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: SOLANGE MENDES VIEIRA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Enfermeiro- Governo do Estado de Rondônia
Cargo3: Enfermeiro - Prefeitura Do Municipio De Porto Velho
9.1.2. em relação aos servidores Raitany Costa De Almeida e Solange Mendes Vieira, arrolados no subitem anterior deste Acórdão, em caso de opção do empregado/servidor por deixar de ocupar um dos cargos/empregos, atente para necessidade de verificação da compatibilidade de horários entre os dois vínculos restantes, sem prejuízo para atividades exercidas em cada um dos cargos/empregos acumulados, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.338/2011-Plenário:
9.1.3 adote medidas tendentes a promover, nos casos dos servidores a seguir relacionados, a restituição das importâncias relativas ao adicional de gratificação exclusiva, nos meses em que restar confirmado o exercício de atividades vedadas pelo art. 14, inciso I e art. 15, inciso I do Anexo ao Decreto 94.664/87, assegurando-se a eles o contraditório e a ampla defesa:
- Servidor: SANDRO AUGUSTO GONCALVES RIBEIRO
Cargo1: Professor Dedicação Exlcusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 19/8/2004) - Infração à dedicação exclusiva: ocupa o cargo de médico no Governo no Estado de Rondônia (admissão em 6/2/2002) - Período de ocorrência da infração: 19/8/2004 até os dias atuais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Servidor: SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA
Cargo1: Professor Dedicação Exlcusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 16/2/1981) - Infração à dedicação exclusiva: exerceu atividades como suplente vogal da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Período de ocorrência da infração: verificar
- Servidor: ROMUALDO XAVIER OLIVEIRA LIMA
Cargo1: Professor Dedicação Exlcusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 16/6/2003) - Infração à dedicação exclusiva: ocupou o cargo de médico no Governo no Estado de Rondônia entre 13/2/1992 até 12/7/2012 - Período de ocorrência da infração: 16/06/2003 a 12/7/2012 (3.1)

9.1.4. apure, nos caso dos servidores a seguir arrolados, se efetivamente houve infração ao regime de dedicação exclusiva, e promova a restituição das importâncias de adicional de gratificação exclusiva nos meses em que restar confirmado o exercício das atividades vedadas pelo art. 14, inciso I e art. 15, inciso I do Anexo ao Decreto 94.664/87, assegurando-se a esses agentes o contraditório e a ampla defesa:

- Servidor: JOSÉ MARIA LEITE BOTELHO
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 1/3/1978) - Indício de infração à dedicação exclusiva: ocupou o cargo de Programador de Sistemas de Informação no Governo do Estado de Rondônia (pode ser outro cargo - no mesmo ente - em razão de falha na nomenclatura adotada pela RAIS)
Período de ocorrência: 1/10/2010 até os dias atuais
- Servidor: MARCELO MINGHELLI
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 14/10/2010) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Prestação de serviços à Anhanguera Educacional
Período de ocorrência: 14/10/2010 até os dias atuais
- Servidor: ANGELO DE OLIVEIRA
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 11/10/2010) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Ocupou o cargo de Programador de Sistemas de Informação no Governo do Estado de Rondônia (pode ser outro cargo - no mesmo ente - em razão de falha na nomenclatura adotada pela RAIS)
Período de ocorrência: 11/10/2010 até os dias atuais
- Servidor: IVETE DE AQUINO FREIRE
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 8/5/1985) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Ocupou o cargo de Programador de Sistemas de Informação no Governo do Estado de Rondônia (pode ser outro cargo - no mesmo ente - em razão de falha na nomenclatura adotada pela RAIS) - Período de ocorrência: 8/11/2007 até os dias atuais
- Servidor: JOSE ROBERTO DE MAIO GODOI FILHO
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 12/8/2010) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Ocupou o cargo de Programador de Sistemas de Informação no Governo do Estado de Rondônia (pode ser outro cargo - no mesmo ente - em razão de falha na nomenclatura adotada pela RAIS)
Período de ocorrência: 12/8/2010 até os dias atuais
- Servidor: MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA
Cargo1: Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 2/5/1984) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Prestação de serviços ao Centro De Ensino Sao Lucas Ltda. - Período de ocorrência: 2/1/2006 até os dias atuais
- Servidor: ELIARA RODRIGUES DE AFONSECA
Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 14/10/2010) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Prestação de serviços ao Instituto Joao Neorico - Período de ocorrência: 14/10/2010 até os dias atuais
- Servidor: SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA
Professor Dedicação Exclusiva - Universidade Federal de Rondônia (admissão em 16/2/1981) - Indício de infração à dedicação exclusiva: Prestação de serviços à Alto Madeira Ltda EPP - Período de ocorrência: 1/4/2010 até os dias atuais;

9.1.5. verifique a compatibilidade de horários no caso dos servidores a seguir relacionados, levando em consideração a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito por lei (e não aquela efetivamente cumprida no órgão), o tempo para repouso, o tempo de locomoção entre um emprego e outro, de forma que a qualidade do serviço público prestado não seja comprometida, consoante o entendimento firmado no Acórdão 1.338/2011 - TCU - Plenário e adote as medidas saneadoras que se fizerem necessárias, assegurando-se o contraditório e ampla defesa a esses agentes:

- Servidor: JADIAEL RODRIGUES DA SILVA
Cargo1: Técnico em Assuntos Educacionais - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Professor - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: CARLOS ANDRÉ TRENCH DE SOUZA
Cargo1:Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ELIZABETE CONCEIÇÃO SILVINO
Cargo1: Técnico em Assuntos Educacionais - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Professor - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: MARCILENE DE ASSUNCAO
Cargo1: Técnico em Assuntos Educacionais - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Professor - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: SONIA MARIA DIAS DE LIMA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Enfermeiro - Governo do Estado de Rondônia
Servidor: EUGENIA DE CASTRO E SILVA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ADRIANA DIAS SILVA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Enfermeiro - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ALDENOR JOSE NEVES
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Economista- Governo do Ex-Território de Rondônia
- Servidor: ALEXANDRE LEITE DE CARVALHO
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: FLAVIA BARBOSA FERNANDES
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: HEITOR ALVES SOARES
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Procurador da República - MPU
- Servidor: MAILLENE RODRIGUES LISBOA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: RENATO RORIZ DA SILVA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: RICARDO TORRES NEGRAES
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: RODOLFO LUIS KORTE
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: HORACIO TAMADA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ANDRE LUIS PETERMANN
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: ANDRESSA TUMELERO
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: CARLOS ALEXANDRE GARCAO RAMAGEM
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Médico - Governo do Estado de Rondônia
- Servidor: JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Assistente Administrativo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Servidor: JACKSON ABILIO DE SOUZA
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Procurador de Justiça - Ministério Público do Estado de Rondônia (3.1)

9.1.6. verifique a regularidade da acumulação de cargos no caso da seguinte servidora, tanto em relação à natureza dos cargos acumulados, quanto à compatibilidade de horários, levando em consideração a jornada de trabalho a que está sujeita por lei (e não aquela efetivamente cumprida no órgão), o tempo para repouso, o tempo de locomoção entre um emprego e outro, de forma que a qualidade do serviço público prestado não seja comprometida, consoante o entendimento firmado no Acórdão 1.338/2011 - TCU - Plenário e adote as medidas saneadoras que se fizerem necessárias, assegurando-se a ela o contraditório a ampla defesa:

Servidor: MARLENE VALERIO SANTOS ARENAS
Cargo1: Professor - Universidade Federal de Rondônia
Cargo2: Contador - Tribunal de Justiça de Rondônia

9.1.7. verifique se os serviços prestados pelo servidor SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA como conselheiro do Conselho Regional de Economia de Rondônia, do Conselho Estadual de Saúde, do Conselho Fiscal da Associação de Crédito Cidadã e conselheiro suplente do Conselho da Previdência Social foram, de fato, não remunerados;

9.1.8. caso detectada a ocorrência de atividade remunerada pelo servidor arrolado no subitem anterior deste Acórdão, promova a restituição das importâncias de adicional de gratificação exclusiva nos meses em que houve exercício concomitante com outra atividade, consoante entendimento firmado no Acórdão 1736-TCU-Plenário, assegurando-se a ele o contraditório e ampla defesa;

9.1.9. atente, nas hipóteses, em que restar configurada a pertinência de se promover o ressarcimento de quantias indevidamente pagas, para o regramento contido no art. 46 da Lei 8112/90 e para o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei 9784/99;

9.2. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do disposto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que estabeleça rotina periódica de verificação com vistas a evitar a ocorrência de ilegalidades semelhantes à verificadas no presente feito.

9.3. determinar a Fundação Universidade Federal de Rondônia que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia relatório consolidado comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos para cada uma das determinações acima expedidas;

9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem assim do relatório do auditoria elaborado pela Secex/RO, à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com vistas a subsidiar as medidas a serem implementadas por essa entidade;

9.5. determinar à Secex-RO que monitore o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1712/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.366/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que:
9.1.1. promova um completo inventário das obras contempladas pela fiscalização deste Tribunal e adote as ações necessárias para que as empresas responsáveis promovam o saneamento das impropriedades enumeradas no item 3.1. do relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, bem como das demais falhas identificadas pela universidade;
9.1.2. abstenha-se de receber definitivamente qualquer parcela das obras até que todos os problemas identificados sejam corrigidos pelas empresas contratadas;
9.1.3. avalie a conveniência e oportunidade de representar ao CREA-DF, para que este verifique a atuação dos responsáveis técnicos pelas obras, em face das possíveis infrações às Leis 4.150/1962, 5.194/1966, 6.496/1977 e ao código de ética profissional;
9.1.4. avalie a conveniência e oportunidade de aplicar aos contratados as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/1993, facultada a defesa prévia dos interessados, em virtude das falhas enumeradas no relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif;
9.1.5. envie ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da adoção das medidas determinadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4;
9.2. dar ciência à Universidade de Brasília - UnB que a não aplicação dos critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9.050/2004 relacionadas com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida constitui afronta aos artigos 3º e 11 da Lei 10.098 de 2000;
9.3. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Fundação Universidade de Brasília, que adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;
9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.1;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília; e
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-24/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1713/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 010.934/2013-8
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra
4. Unidade: Banco do Brasil S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica:Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra (Oficio Presidência 194/2013/Cindra), na qual requer a realização de auditoria nas renegociações da dívida agrícola do País nos últimos anos, incluindo a revisão de contratos dos bancos públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II; e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno; 3º, inciso I , 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. autorizar a realização de auditoria de conformidade no Banco do Brasil com o objetivo de verificar a regularidade de sua atuação nos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural, desde 2001 até o período atual, nos termos propostos pela SecexFazenda, na instrução da peça 12;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra;

9.4. retornar o processo à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte - Codesenvolvimento , para as providências de sua competência.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1714/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.530/2009-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: ex-Deputado Federal Ribamar Alves

3.1. Responsáveis: Meireles Gomes Ltda. (CNPJ: 07.516.073/0001-80), Raimundo Roberth Bringel Martins (CPF: 128.845.103-20), ex-prefeito; Ana Zilda da Costa Santos (CPF: 716.541.513-00), Fábio Henrique Lobato Carvalho (CPF: 537.055.563-04), Leir de Jesus Teixeira Barros (CPF: 257.430.073-49), Maria Odacy Coelho (CPF: 129.262.563-53), Patrícia da Silva Cruz Pavão (CPF: 814.920.493-87), Teresa Cristina dos Santos Soares (CPF: 431.765.693-00), Teresa de Jesus Pinheiro (CPF: 253.896.103-34), Valdevino Cabral Filho (CPF: 032.213.343-20), Vicente Andrade Neto (CPF: 925.095.173-68) e Vilma Santos Silva (CPF: 224.508.153-68), membros da CPL

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Ribamar Alves em razão de supostas ilegalidades ocorridas na área de saúde do município de Santa Inês/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 101 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234 a 237 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, adotando-se, preliminarmente, as medidas constantes dos itens seguintes;

9.2. promover a audiência de Raimundo Roberth Bringel Martins, bem como dos corresponsáveis a seguir discriminados, pela ausência de pesquisa de preços em contratações por inexigibilidade de licitação:

Contrato	Corresponsáveis
5/2005	Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Ana Zilda da Costa Santos e Fábio Henrique Lobato Carvalho
4/2006	Patrícia da Silva Cruz Pavão, Teresa Cristina dos Santos Soares, Ana Zilda da Costa Santos e Fábio Henrique Lobato Carvalho
5/2006	
4/2007	Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho e Fábio Henrique Lobato Carvalho
5/2007	Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Fábio Henrique Lobato Carvalho e Teresa Cristina dos Santos Soares
4/2008	Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Vicente Andrade Neto e Teresa Cristina dos Santos Soares
6/2008	

9.3. promover as audiências de Valdevino Cabral Filho, Leir de Jesus Teixeira Barros, Teresa de Jesus Pinheiro, Vilma Santos Silva e Ana Zilda da Costa Santos para que apresentem razões de justificativa para os seguintes fatos, constatados na Concorrência 1/2002:

9.3.1. inexistência de justificativa para realização do certame no tipo melhor técnica, uma vez que o objeto licitado não tem natureza predominantemente intelectual;

9.3.2. ausência de fixação, no edital da concorrência, de critério de aceitação de preço máximo e fixação de preço único, em detrimento da formulação de proposta de preços pelos concorrentes, para o fim de escolha da proposta mais vantajosa;

9.3.3. inexistência, no processo licitatório, de critérios claros e objetivos de qualificação, avaliação e classificação das propostas das licitantes;

9.3.4. falta de critérios de aceitabilidade das propostas de preço dos licitantes e falta de avaliação da adequabilidade ao mercado do preço contratado com a empresa vencedora, uma vez que não foi encontrado, no referido processo, estudo que contemplasse características, valores de mercado e grau de depreciação do prédio (benfeitorias), de seu terreno e dos equipamentos, instrumentos e demais bens locados, de modo a justificar o preço fixado pela Administração para o arrendamento;

9.3.5. ausência de fixação, no edital e contrato decorrente, de descrição, inventário e avaliação de estado de uso (funcionalidade) dos equipamentos e instrumentos arrendados, bem como a declaração de que tais bens permaneciam em plena utilização quando da lavratura dos sete termos aditivos ao contrato;

9.4. promover a audiência de Raimundo Roberth Bringel Martins em razão das seguintes irregularidades, constatadas no Contrato 572/2002:

9.4.1. pagamentos realizados sem cobertura contratual, referentes aos meses de janeiro a novembro de 2005;

9.4.2. ausência de termo aditivo que reajustou o contrato, a partir de maio/2005, de R$ 43.931,24 para R$ 46.891,40;

9.4.3. pagamentos realizados sem cobertura contratual, em 09/12 e 30/12/2008, em favor de M. M. Bringel e Filhos Ltda., à conta do arrendamento do Hospital Tomaz Martins, considerando que o Contrato 572/2002 expirou em 11/11/2008, ao tempo em que o contrato sucessor, Contrato 295.01.06.09, firmado com Meireles Gomes Ltda., só passou a viger em 27/5/2009;

9.5. promover as audiências de Raimundo Roberth Bringel Martins, Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Vicente Andrade Neto e Teresa Cristina dos Santos Soares em relação às seguintes ocorrências, relacionadas à Concorrência 6/2009:

9.5.1. falta de critérios de aceitabilidade das propostas de preço dos licitantes e falta de avaliação da adequabilidade ao mercado do preço contratado com a empresa vencedora, uma vez que não foi encontrado, no referido processo, estudo que contemplasse características, valores de mercado e grau de depreciação do prédio (benfeitorias), de seu terreno e dos equipamentos, instrumentos e demais bens locados, de modo a justificar o preço cobrado pela vencedora do certame;

9.5.2. ausência, no processo licitatório, do relatório de inspeção elaborado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no item 7.2.2 do edital da concorrência;

9.5.3. inexistência, no processo licitatório, de critérios claros e objetivos de qualificação, avaliação e classificação das propostas dos licitantes, não tendo sido verificado, por exemplo, qualquer exigência em termos de disponibilização de equipamentos mínimos e de adequabilidade e qualidade das instalações oferecidas pelos proponentes;

9.5.4. inexistência de justificativa para realização do certame no tipo melhor técnica, uma vez que o objeto licitado não tem natureza predominantemente intelectual;

9.5.5. aceitação de comprovante de locação do prédio arrendado quando o edital da concorrência determinava que a empresa vencedora do certame, sob pena de eliminação, deveria demonstrar possuir a propriedade do prédio onde funcionam suas instalações;

9.5.6. ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários de contratação, de forma a que fosse possível, quando da realização da licitação, estimar preço de contratação compatível com o mercado;

9.6. encaminhar diligência à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal:

9.6.1. no que diz respeito à Concorrência 1/2002 e ao respectivo Contrato 572/2002, a relação de todos os equipamentos e instrumentos arrendados no Hospital Tomaz Martins, bem assim informação acerca dos valores que cada um desses bens assumia à época da formalização do contrato, para fins de aferição do valor de locação de tais bens;

9.6.2. no que concerne à relação de bens (inventário) que acompanha a Concorrência 6/2009, as datas de aquisição, comprovadas por notas fiscais respectivas, dos referidos bens, para fins de aferição do seu valor de locação no contexto do Contrato 295.01.06.09;

9.6.3. em referência à Concorrência 1/2010 e ao respectivo Contrato 115.01.01.2010, a relação de todos os equipamentos e instrumentos arrendados ao Hospital Menino Jesus de Praga, bem assim informação sobre os valores que cada um desses bens assumia à época da formalização do contrato, para fins de aferição do seu valor de locação;

9.7. requisitar à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, sem qualquer ônus para este Tribunal, a realização de serviços técnicos especializados visando à avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor venal e de locação mensal dos imóveis a seguir discriminados, relativamente aos períodos-base indicados, ou, caso não seja justificadamente possível fazer as avaliações retroativamente, os seus valores atuais:

9.7.1. BR 316, 227. Bairro Laranjeiras. Santa Inês/MA, pertencente ao espólio de Pedro Pereira Bringel e Maria Martins Bringel, registrado sob o número 3001028001-0 no cadastro do IPTU, em janeiro de 2003 e maio de 2009;

9.7.2. Av. Governador Sarney, 1.340. Centro. Santa Inês/MA, pertencente a H. I. Pers e Cia Ltda. (CNPJ: 11.791.597/0001-56), onde atualmente funciona a unidade de fisioterapia da rede hospitalar do município, registrado no IPTU sob o número 1264009001-0, em maio de 2009;

9.7.3. Av. Castelo Branco, 2.143 (BR 316). Santo Antônio. Santa Inês/MA, pertencente a Antônio Gomes de Azevedo (CNPJ: 11.774.775/0001.30), onde atualmente funciona a unidade de pronto atendimento (pronto-socorro) do município, registrado sob o número 2046002001-0 no IPTU, em março de 2010;

9.8. determinar à Secex/MA que verifique quais são as taxas de remuneração usualmente praticadas no mercado para a locação de bens móveis, aplicando-as na estimação do custo mensal dos equipamentos médico-hospitalares arrendados juntamente com o Hospital Tomaz Martins;

9.9. recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA que, desde já, negocie com os locadores a redução dos aluguéis aos valores indicados pelas avaliações preliminares constantes do relatório de inspeção;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de inspeção à representação no Estado do Maranhão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), aos conselhos regionais de enfermagem e medicina no Estado do Maranhão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, à Câmara de Vereadores de Santa Inês/MA, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA para que, em face dos indícios de irregularidades apontados pela equipe de auditores e dentro da esfera de suas competências, adotem as medidas que julgarem convenientes;

9.11. dar conhecimento desta decisão ao representante, bem como à Caixa Econômica Federal, com o envio do relatório, voto e acórdão,

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1715/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.369/2013-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Luiz Durval Machado Tavares, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização do Município de Aracaju/SE (CPF 261.472.547-15).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE; Empresa Municipal de Urbanização do Município de Aracaju/SE; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras de Urbanização no Bairro Lamarão, localizado no Município de Aracaju/SE, compreendendo a construção de 410 unidades habitacionais de padrão popular e obras de infraestrutura (terraplanagem, pavimentação, implantação de redes de drenagem, água, esgoto e energia), incluídas nas funcionais programáticas 16.451.2049.10S6.0020/2013 e 16.451.1128.10S6.0020/2009 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, as medidas a serem adotadas para evitar a ocorrência de danos ocasionados por depredação, furtos e invasões, entre outros problemas, tendo em vista o possível descompasso entre o término das casas e a conclusão do sistema de saneamento, assim como o prejuízo às famílias que levarão mais tempo para serem atendidas, caso se confirme o atraso na entrega das obras;

9.2. dar ciência à Empresa Municipal de Obras e Urbanização (Emurb) sobre a seguinte impropriedade relativa ao Contrato 99.015/2011-O, firmado com a empresa Macedo Engenharia Ltda., cujo objeto é "Infraestrutura e Construção de 410 unidades habitacionais no Bairro Lamarão, Aracaju/SE": inclusão de quantitativo de serviços que não correspondem às previsões reais de projeto, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 4º, da Lei 8666/1993, a exemplo da previsão de quantitativo de serviços relacionados na tabela 2 constante do relatório de auditoria que segue anexo;

9.3. determinar à SecobEnergia que, em relação às medidas a serem apresentadas pela prefeitura tratadas no subitem 9.1 retro, acompanhe a efetividade das ações a serem implementadas, e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Gerência de Filial de Apoio e Desenvolvimento Urbano de Aracaju (GIDUR/AJ) da Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, à Empresa Municipal de Urbanização do Município de Aracaju/SE (Emurb) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1716/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.594/2012-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-HidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 nas obras do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS) o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do subitem item 9.2 do Acórdão 3274/2012-TCU-Plenário, bem como a documentação já apresentada ao Tribunal por força do Acórdão 2908/2012-TCU-Plenário, alterado pelos Acórdãos 3274/2012-TCU-Plenário e 3395/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder prorrogação de prazo, por mais noventa dias, contados a partir do término do prazo originalmente concedido, para que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. atenda a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 3274/2012-TCU-Plenário;

9.2. retornar os autos à Secob-HidroFerrovia a fim de que sejam adotadas as demais medidas processuais que se fazem necessárias.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1717/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.612/2012-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-HidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 nas obras dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS) o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do subitem 9.1.4 do Acórdão 2910/2012-TCU-Plenário, alterado pelos Acórdãos 2939/2012-TCU-Plenário e 3397/2012-TCU-Plenário, bem como a documentação já apresentada ao Tribunal por força das referidas decisões,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder prorrogação de prazo, por mais noventa dias, contados a partir do término do prazo originalmente concedido, para que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. atenda a determinação constante do subitem 9.1.4 do Acórdão 2910/2012-TCU-Plenário;

9.2. retornar os autos à Secob-HidroFerrovia a fim de que sejam adotadas as demais medidas processuais que se fazem necessárias.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1718/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.940/2013-5.

2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46).

4. Unidade: Conselho Regional de Psicologia - SP/6ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros, pela representante (peça 5); Fábio César Guarizi (OAB/SP 218.591) e outros, pelo CRP-06/SP (peça 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra possíveis irregularidades na Concorrência 2/2013, conduzida pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de quinze dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06 adote as providências necessárias à anulação da Concorrência 2/2013;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06 que nas próximas contratações de serviço de fornecimento de vales refeição, abstenha-se de exigir a apresentação da rede credenciada como critério de habilitação técnica e faça constar a exigência desta comprovação apenas na fase de contratação, com estabelecimento de prazo para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais;

9.4. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da providência indicada no subitem 9.2;

9.5. dar ciência a Representante deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1719/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-046.095/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Francisco Humberto de Carvalho Júnior, ex-Secretário da Secretaria Executiva Regional II da prefeitura do Município de Fortaleza/CE (CPF 135.713.383-91); Geraldo Bandeira Accioly, Coordenadoria de Projetos Especiais e Relações Institucionais e Internacionais da Prefeitura de Fortaleza (COOPERII) (CPF 013.710.373-53).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras objeto do Contrato de Repasse 0312.026-95/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, objetivando a requalificação da Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, com aplicação de recursos do Programa de Trabalho 23.695.1166.10V0.1310/2009 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Nacional (Crédito Extraordinário), incluída no Fiscobras/2013 (Acórdão 3.302/2012-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. promover, com base no art. 43, inciso II da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Geraldo Bandeira Accioly, titular da Coordenadoria de Projetos Especiais e Relações Institucionais e Internacionais da Prefeitura de Fortaleza (COOPERII) no período de 15/6/2009 a 31/12/2012, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa por ter aprovado, ainda que tacitamente, e ter enviado à SER II para a licitação das obras da Praia de Iracema, em 19/10/2009, projeto básico, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro com insuficiência de elementos necessários à plena caracterização da obra, notadamente quanto ao seu detalhamento, soluções técnicas adotadas e equacionamento de interferências com as instalações de concessionárias de serviços públicos, dando ensejo a diversas alterações de especificações e impossibilidade de execução de itens de serviço, configurando desatendimento ao art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e § 2º, e art. 12 da Lei 8666/1993, bem como ao entendimento firmado na Súmula 261/2010-TCU, acarretando acréscimos e supressões geradores de termo aditivo com extrapolação do limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, assim como sucessivas prorrogações de prazo, culminando com o abandono das obras pela empresa contratada, Edcon Comércio e Construções Ltda. em outubro de 2011;

9.2. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Francisco Humberto de Carvalho Junior, na qualidade de Secretário da Secretaria Executiva Regional II da prefeitura do Município de Fortaleza/CE no período de 15/6/2009 a 1/5/2012, para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, razões de justificativa acerca da gestão deficiente do Contrato 24/2009-SER II, por não ter adotado as providências adequadas para solucionar tempestivamente as pendências do Contrato 24/2009-SER II (Reforma de Vias e Passeios da Praia de Iracema), como o atraso no pagamento das faturas à empresa contratada, a não realização do pagamento de reajustes devidos à empresa, a paralisação da obra, a morosidade para solucionar a solicitação da contratada para o realinhamento dos preços unitários de alguns itens da planilha do contrato, de modo a possibilitar a continuidade das obras, o que contribuiu diretamente para o abandono dos serviços por parte da empresa contratada em 20/10/2011;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apresente a este Tribunal, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, informações sobre:

9.3.1. as providências a serem adotadas com vistas ao reinício das obras do Projeto de Reforma de Vias e Passeios da Praia de Iracema, bem como à preservação dos serviços já executados no âmbito do Contrato 24/2009-SER II;

9.3.2. as providências a serem adotadas para a correção das falhas verificadas nos projetos básicos de pavimentação e drenagem (avenidas Alm. Barroso, Hist. Raimundo Girão, Alberto Nepomuceno e Pessoa Anta), aprovados pela Caixa, relativas à ausência de serviços declaradamente necessários, tais como administração local, canteiro de obras, sinalização viária, remoção de interferências e cimbramento, identificada na planilha orçamentária anexa aos projetos básicos de pavimentação e drenagem das avenidas Almirante Barroso, Pessoa Anta, Hist. Raimundo Girão e Alberto Nepomuceno, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" e no art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos responsáveis ouvidos em audiência, à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, à Gerência de Filial de Apoio e Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (GIDUR/FO) da Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1720/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 009.493/2012-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Irani Ribeiro de Moura, CPF n. 100.488.981-04.

4. Entidade: Município de Anapólis/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, resultante da fiscalização realizada pela Secex/GO na Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, com o objetivo de avaliar os procedimentos relacionados à contratualização das entidades Fundação de Assistência Social de Anápolis - Fasa, Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, e Movimento de Reintegração do Hanseniano - Morhan, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - PRCHF/SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO que

9.1.1. nos ajustes de contratualização que celebrar com entidades e hospitais filantrópicos e/ou naqueles que porventura mantiver:

9.1.1.1 adote as providências necessárias para que a comissão de acompanhamento de que trata a Portaria/MS n. 3.123/2006, Anexo III, desempenhe efetivamente suas atribuições no acompanhamento e fiscalização dos convênios;

9.1.1.2. elabore os respectivos planos operativos anuais, nos moldes das disposições da Portaria/MS n. 3.123/2006, em seu Anexo III, Cláusula Quinta;

9.1.2. envide esforços junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde , com vistas a viabilizar o repasse à entidade Movimento de Reintegração do Hanseniano - Morhan do valor do Incentivo à Adesão à Contratualização retido indevidamente pelo Município de Anápolis/GO, conforme apurado nestes autos;

9.2. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, adote as providências abaixo descritas, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas levadas a efeito:

9.2.1. estabeleça, se ainda inexistentes, mecanismos de controle que verifique, periodicamente, a adequação e efetivação dos repasses do Incentivo de Integração ao SUS (IntegraSUS) e do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) do gestor local ao prestador de serviço e o cumprimento por parte do gestor local das condicionantes para a efetivação do programa (previstas nas Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e 3.123/2006, e SAS/MS nº 635/2005), como a adequada formalização dos contratos/convênios e respectivos aditivos, a existência de planos operativos anuais e adequados e de comissão de acompanhamento operante, sob pena de suspensão da transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e o desconto de valores eventualmente não repassados ou repassados no período em que as condicionantes não foram atendidas;

9.2.2. envide esforços para promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO, conforme preceitua o art. 13, inciso VII, do Decreto n. 7.797/2012;

9.2.3. realize, se ainda não o fez, o desconto do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do município de Anápolis dos valores de incentivos à contratualização não repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Anápolis ao estabelecimento Morhan - Movimento de Reintegração do Hanseniano (CNES 2442841) em virtude do término de sua contratualização (em dezembro de 2011), bem como justifique os motivos de a referida entidade constar como beneficiária de acréscimo de incentivo IAC em portaria expedida em julho de 2012 (Portaria GM/MS 1.416/2012), quando já não fazia jus porque não obtivera o certificado de entidade filantrópica.

9.3. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.073/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Roberto Gil Leal Faria.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada a partir de expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria, juiz do 2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES, sobre suposto uso indevido de funções comissionadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES, conforme apurado pelo magistrado no âmbito dos autos da ação ordinária movida por João Alfredo Martins e outros contra a União Federal (processo 2008.50.50.002463-2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.2.1. adote, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as providências necessárias para estabelecer o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança no âmbito do TRT, em atenção ao art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.2.2. informe o TCU, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da notificação, sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.2.1 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao:

9.3.1. representante;

9.3.2. Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento das questões abordadas neste processo;

9.3.3. à Segecex, para que avalie a conveniência e a oportunidade de alertar as demais unidades do TCU no sentido de que, quando da realização de suas fiscalizações ordinárias, verifiquem a ocorrência de servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou função de confiança com jornada de trabalho distinta de 40 horas semanais nas demais unidades administrativas do Poder Judiciário, em especial nas da Justiça do Trabalho; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-24/13-P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.346/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional na Operação Carro-Pipa (OCP), que é uma das ações do Programa Emergencial de Distribuição de Água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, antes as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. estabeleça procedimentos de avaliação da efetividade da Operação Carro-Pipa, visando aferir/confirmar o efetivo e tempestivo recebimento de água pela população atendida por essa operação, na quantidade e qualidade prescritas pelas normas que regem o Programa Emergencial de Distribuição de Água;

9.1.2. antes de indicar ao Comando do Exército os municípios em condições de serem incluídos na Operação Carro-Pipa, assegure-se de que a documentação requerida pelo art. 10 da Portaria Interministerial MI/MD 1/2012 está completa;

9.1.3. observe o disposto no art. 13, I, da Portaria Interministerial MI/MD 1/2012, relativamente aos municípios que deixem de apresentar o laudo de potabilidade mensal dos mananciais de captação, de forma a instá-los a avaliar tempestiva e permanentemente a qualidade da água a ser distribuída para evitar riscos de danos à saúde da população necessitada, pelo consumo de água não potável;

9.1.4. junto com a indicação dos municípios em condições de serem incluídos na Operação Carro-Pipa, encaminhe ao Comando do Exército a documentação requerida pelo art. 10 da Portaria Interministerial MI/MD 1/2012;

9.1.5. em conjunto com o Comando do Exército, realizem campanhas informativas às populações assistidas pelo programa acerca da utilização da água proveniente da Operação Carro-Pipa, bem como sobre práticas adequadas de manutenção das condições sanitárias das cisternas e de distribuição de água;

9.1.6. em conjunto com o Comando do Exército, estabeleça critérios de alteração do volume padrão de água a ser distribuída às populações beneficiadas pela Operação Carro-Pipa, em casos excepcionais e justificados;

9.2. recomendar ao Comando do Exército que:

9.2.1. observe o disposto no art. 13, I da Portaria Interministerial MI/MD 1/2012, relativamente aos municípios que deixem de apresentar o laudo de potabilidade mensal dos mananciais de captação, de forma a instá-los a avaliar tempestiva e permanentemente a qualidade da água a ser distribuída para evitar riscos de danos à saúde da população necessitada, pelo consumo de água não potável;

9.2.2 examine as razões pelas quais as OMEs não estão utilizando o sistema Gestor de Controle de Distribuição de Água - GCDA e adote medidas para que o controle seja efetuado por sistema próprio e não por arquivos Excel;

9.2.3. estabeleça formalmente limite máximo de carradas sob a responsabilidade dos apontadores, verificando a viabilidade de constituir novos apontadores nas comunidades onde esse limite não esteja sendo respeitado, bem como utilize, preferencialmente, cisternas públicas para distribuição de água;

9.2.4. estabeleça critérios padronizados para o cadastramento e a seleção de carros-pipa no âmbito da Operação Carro-Pipa;

9.2.5. estipule formalmente periodicidade mínima para a realização de inspeção/vistoria nos carros-pipas contratados com o fim de verificar a manutenção do estado geral dos veículos e dos seus tanques (cisternas);

9.2.6. elabore manual de procedimentos padronizados visando a orientar o planejamento e a execução das fiscalizações pelas Organizações Militares, e estabeleça critérios para definir a periodicidade esperada para realização dessas fiscalizações nas regiões atendidas pela Operação Carro-Pipa;

9.2.7. efetive controle interno para realização de testes de qualidade da água dos carros-pipa, nos termos da Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias 1/2009 do Comando de Operações Terrestres (Coter);

9.2.8. elabore diretriz ao Comando Militar do Nordeste que, ao encaminhar os relatórios de fiscalização da Operação Carro-Pipa, assinale prazo para as Organizações Militares Executoras comunicarem e comprovarem junto àquele Comando as providências adotadas para sanar as falhas apontadas pelas equipes de fiscalização;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 24/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-24/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 9 de julho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 223, DE 5 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o recolhimento da contribuição patronal da União previsto no art. 8º da Lei n. 10.887, de 18/06/2004, é devido a partir da retenção na fonte da correspondente contribuição ao PSSS por beneficiários de precatórios e requisições de pequeno valor, na condição de servidores ativos da União, e que esse recolhimento superou a previsão inicial de desembolso, em virtude dos saques realizados no mês de maio de 2013, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00197, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00197, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. GILSON DIPP

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.623.068.357	686.689.620
Até junho	3.084.320.092	834.870.265
Até julho	3.684.135.024	990.326.686
Até agosto	4.172.135.024	1.142.145.219
Até setembro	4.660.135.024	1.293.963.752
Até outubro	5.148.135.024	1.445.782.284
Até novembro	5.880.135.024	1.597.600.817
Até dezembro	6.254.283.513	1.749.418.750

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.272.652		2.678.270.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Até junho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até julho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até agosto	2.618.272.652		2.678.270.000
Até setembro	2.618.272.652		2.678.270.000
Até outubro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até novembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até dezembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638
Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	819.845.587	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	967.240.587	74.947.909	2.251.231.569
Até julho	1.428.041.663	90.947.909	2.751.231.569
Até agosto	1.428.041.663	106.947.909	3.281.355.119
Até setembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300
Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	148.257.303
Até julho	224.253.806
Até agosto	300.250.310
Até setembro	376.246.814
Até outubro	452.243.317
Até novembro	528.239.821
Até dezembro	528.239.821

Brasília, 5 de julho de 2013.
JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário-Geral
Em exercício

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATO Nº 836, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 5.117/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Gurupi, ocupado pela servidora PATRÍCIA OLIVEIRA DE ASSIS, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 17/06/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 837, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A. 4.695/2013 - TRF, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo da categoria funcional de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Judiciária de Jataí, ocupado pelo servidor DOUGLAS BELCHIOR SOUZA, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 20/05/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 838, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 4.544/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, ocupado pelo servidor ANTONIO CLARET DE SOUZA JUNIOR, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 15/05/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 839, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 5.041/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, ocupado pelo servidor FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 03/06/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 840, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 4.954/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, ocupado pelo servidor RAPHAEL ELIAS FARIA CARDOSO, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 22/05/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 845, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 4.942/2013 - TRF1, resolve:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARIA IVETE TRINDADE DOS SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, c/c o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Lei 10.887, de 18/06/2004, e arts. 215, 217, inciso I, alínea "a", e 218, da Lei 8.112/90, a partir de 18/05/2013, data do óbito do ex-servidor.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 855, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 5.234/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, ocupado pela servidora FABIANA MASCARENHAS DE FREITAS, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 14/06/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 856, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 5.233/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Divinópolis, ocupado pelo servidor RENATO AGUIAR DE FREITAS, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 03/06/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO Nº 857, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A 5.231/2013 -TRF1, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, ocupado pelo servidor MARIANO SILVA MENDES, em decorrência da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, a partir de 24/06/2013.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 885, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA e substituição do interventor.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-BA foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/11/2009, na seção I, fls.87 e, que o prazo fixado na Resolução nº 880/2013 - Confere, de 14/03/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2013, seção I, fls.116, expira no próximo dia 12 de julho de 2013; Considerando a necessidade de ultimação das obras de adaptação e reforma que estão sendo realizadas na futura sede do Core-BA; Considerando a necessidade de realização de eleições para composição da diretoria do Core-BA, a qual deverá ser transferida a gestão do órgão; Considerando a impossibilidade de o atual interventor conciliar o exercício da função com outras atribuições que lhe foram delegadas no interesse do Conselho Federal; Considerando a capacidade técnica e a experiência adquirida pelo Dr. Rodrigo Henrique Morais de Souza como assessor da interventoria no próprio Core-BA, condição que o qualifica ao desempenho das funções de interventor, estando a par de todas as questões inerentes à administração daquele Regional; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 880/2013 - Confere, de 14/03/2013, estabelece que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto, realizada nesta data; resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 13 de julho de 2013. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Em substituição ao Dr. Daniel Nery do Vabo, fica nomeado como interventor do Core-BA, o Dr. Rodrigo Henrique Morais de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.903, e no CPF sob o nº 081.175.087-61, com poderes de representação do Core-Bahia perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive Poder Judiciário e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do órgão, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo ainda admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demiti-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de julho de 2013

Tendo em vista o que consta no processo nº 48/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande na 15ª CONESCAP (Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas), pelo valor de R$ 13.500,00, mediante contrato a ser firmado com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Estado do Rio Grande do Sul, realizador do referido evento.

ZULMIR BREDA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Escola Superior de Ética no âmbito do CRMV/RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, artigo 4º, letra "r", artigo 11, letras "g" e "i", do Conselho Federal de Medicina Veterinária e

Considerando que dentro da organização básica, há necessidade de instituir um órgão destinado a elaborar estudos e trabalhos de interesse da profissão do médico veterinário e do zootecnista;

Considerando que há previsão específica na Resolução 591 de 26 de junho de 1992 do CFMV, estipula no seu artigo 2º que "os CRMVs têm, por finalidade, orientar o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista;

Considerando que as mudanças no mercado de trabalho revelam a necessidade de atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais médicos veterinários e zootecnistas;

Considerando que é escopo do CRMV/RS contribuir para a orientação ética veterinária, mediante todos os meios de ensino disponíveis, como forma de aperfeiçoar o conhecimento sobre a responsabilidade técnica, civil, penal, administrativa e ética do médico veterinário;

Considerando que o aprimoramento dos conhecimentos contribui para o aumento da segurança alimentar, para o desenvolvimento da cadeia econômica associada à atividade profissional e para a saúde pública da população;

Considerando o parecer jurídico nº 35 de 21 de maio de 2013;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 538/2013; resolve:

Art. 1º - Instituir a Escola Superior de Ética no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, com a finalidade de desenvolver o trabalho de orientação profissional nas áreas de responsabilidade técnica, civil, penal e ética do Médico Veterinário.

Art. 2º - A Escola Superior de Ética será composta por um médico veterinário ou zootecnista, que ocupará a função de Diretor Geral, e pelo menos três outros profissionais inscritos, nomeados por portaria do Presidente do CRMV/RS.

Art. 3º - A Escola Superior de Ética Veterinária será dirigida pelo seu Diretor, com o auxílio do Vice-Diretor, um Coordenador Científico com notório saber e reputação acadêmica e um suplente.

Parágrafo único: O Diretor da Escola Superior de Ética será substituído, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Vice-Diretor.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Escola Superior de Ética:

I - proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;

II - relatar ao Presidente o desempenho dos trabalhos;

III - dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V - solicitar ao Presidente a substituição dos membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não justificadas;

VI - demandar quanto às condições de funcionamento, assessoramento jurídico, técnico e administrativo da estrutura funcional do CRMV/RS;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Art. 5º - O Presidente do CRMV/RS supervisionará os trabalhos da Escola Superior de Ética Veterinária.

Art. 6º - A Escola Superior de Ética Veterinária reunir-se-á na sede do CRMV/RS ou em locais previamente designados pelo Diretor.

Art. 7º - Todas as reuniões serão reduzidas em ata, da qual constará, necessariamente:

I - pauta dos trabalhos;

II - quórum dos presentes, acompanhada de livro devidamente assinados;

III - conteúdo das deliberações, pareceres, estudos, projetos, bem como a súmula dos trabalhos desenvolvidos;

Parágrafo único: Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante deverá apor, em separado, a sua opinião devidamente justificada.

Art. 8º - A Súmula dos Trabalhos será assinada pelo Diretor e demais membros presentes à reunião da Escola Superior de Ética.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 154, DE 1º DE JULHO DE 2013

Altera o caput e acrescenta o parágrafo único do art. 6º do Provimento n. 113/2006-CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.003418-3/COP, resolve:

Art. 1º Art. 1º O caput do art. 6º do Provimento n. 113/2006-CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", acrescido do seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Os advogados indicados para integrar o Conselho Nacional de Justiça de que trata este Provimento não poderão concorrer à composição de qualquer Tribunal Judiciário ou Administrativo, como representantes da classe dos advogados, antes de decorridos 02 (dois) anos da cessação de seus períodos de exercício de mandato naquele órgão. Parágrafo único. Considera-se relevante serviço prestado à classe o exercício de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Relator ad hoc

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU. Embte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Embdo: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA. Recte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 011/2013/SCA. Embargos de declaração. Decisão monocrática do Relator. Indeferimento do recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos. Art. 75 do Estatuto. Recebimento do recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. 1) Os embargos de declaração, como sabido, destinam-se a sanar omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, não se prestando à reforma da decisão recorrida. 2) Tratando-se de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, há previsão de recurso específico para o enfrentamento das teses fundamentadas na decisão monocrática, não se prestando os embargos de declaração para tal fim, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão. 3) Dessa forma, em face da necessidade de unificação do entendimento no âmbito das Turmas, propõe-se à Segunda Câmara do Conselho Federal, em sua composição plenária, o recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, internamente conhecido como recurso em face de despacho. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher a proposta do Relator, nos termos do voto proferido, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007626-2/SCA. Recte: W.S.C. (Advs: Alba Nize Colares Caldas OAB/AP 773 e Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289). Recdo: Despacho de fls. 389 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: C.C.L.C., D.I.M.S., E.C.L., P.H.C.B. e U.T. (Advs: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 012/2013/SCA. Representação que imputa como infração ético-disciplinar atos dissociados do exercício profissional da advocacia, porquanto os representados agiram como mandatários da Seccional. Ausência de indícios de enquadramento como infração disciplinar. Impossibilidade de instauração do processo disciplinar. Recurso conhecido, mas improvido para manter a decisão que determinou o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

Brasília, 10 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071100346

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.007148-3/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv: Elisabete de Mello OAB/SP 114544). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.I.C.Ltda. Repte Legal: A.A. (Advs: Angelo Galiotti OAB/SP 31647 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 61/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de violação ao Estatuto, Código de Ética, Código Civil e Constituição Federal não configurado. 1) Afastar a arguição de afronta ao artigo 5º, XXXVII da CF, vez que o poder de instruir e aplicar punição ético-disciplinar ao advogado inscrito é exclusivo da OAB, na dicção do artigo 70 do EOAB; 2) Rejeitar a alegação de contrariedade ao artigo 93, IX da CF, porque a decisão recorrida foi fundamentada de forma clara, objetiva e suficiente nos limites da peça recursal; 3) Não acolher a nulidade da pena de suspensão porque não se caracteriza o caráter perpétuo alegado, tendo em vista a prestação de contas faz cessar os efeitos da punição; 4) Não reconhecer a contrariedade aos artigos 22 a 25-A do EAOAB porque os honorários foram pactuados em contrato formal; 5) Negar afronta aos artigos 368 a 380 do Código Civil porque a suspensão tem fundamento ético e não se afasta em virtude do direito genérico de compensação previsto na legislação civil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU. Rectes: J.P.D'A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 62/2013/SCA-PTU. Advogados. Patrocínio de interesses conflitantes de seus clientes. Absolvição. Impossibilidade. Deslealdade profissional configurada. Conduta incompatível. Art. 2º, II, § único do CED. Punição. Ausência de antecedentes. Advertência por ofício reservado. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Manoel Ferreira. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 63/2013/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, Lei, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. Propaganda de serviços advocatícios. Mala direta prometendo êxitos judicias, não constando a identificação do advogado, utilizando de nome fantasia, remetida a uma coletividade. Propaganda irregular. Mercantilização dos serviços advocatícios. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 64/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Decisão unânime que aplicou a pena de censura. Incidência do artigo 12, do Código de Ética e Disciplina. Violação ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal, aos princípios da legalidade e da isonomia, aos artigos 12 do Regulamento Geral e 20 do EAOAB, inexistente. Ausente o confronto entre o aresto atacado e a jurisprudência do sistema OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009800-0/SCA-PTU. Recte: P.C.J. (Adv: Priscilla Curti José OAB/SP 221446). Recdos: Despacho de fls. 123 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S.S. (Adv. Assist: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota EMENTA N. 65/2013/SCA-PTU. Decisão da Seccional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Decisão interlocutória, de que não cabe recurso ao Conselho Federal. Não conhecimento do apelo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010570-3/SCA-PTU. Recte: L.A.M.S. (Advs: Leonor Marques Siqueira OAB/SP 94660 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Corina Morihara. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 66/2013/SCA-PTU. Prescrição. Inocorrência. Não satisfação dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. 1. Conforme o art. 43 do EAOAB, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. 2. Ora, in casu, a constatação oficial pela OAB, ou seja, o termo inicial da contagem do prazo prescricional ocorreu com o protocolo da representação em 09/03/06. Entretanto, o prazo prescricional foi interrompido, em 29/03/06, pela notificação válida; em 17/12/09, pela decisão condenatória do TED e; em 16/05/11, pela decisão condenatória do Conselho Seccional, não se ultrapassando, assim, os 5 anos previstos no art. 43 do EAOAB. Inexistente, assim, a prescrição do direito de punir. 3. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 4. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 5. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a prescrição, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/SCA-PTU. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 67/2013/SCA-PTU. Prescrição. Inocorrência. Nulidade. Inexistência. Julgamento por advogados nãoconselheiros. Súmula 1/2007 do CFOAB. Ajuizamento de ação judicial com mesmo objeto do recurso ético-disciplinar. Ausência de interesse de agir recursal. Não satisfação dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. 1. Conforme o art. 43 do EAOAB, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. 2. Quando a instauração do processo disciplinar se der ex officio, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade (Súmula 01/2011 do CFOAB). 3. Ora, in casu, a constatação oficial pela OAB, ou seja, o termo inicial da contagem do prazo prescricional, ocorreu com as informações prestadas pelo douto juízo da Terceira Vara Federal em Bauru, conforme o protocolo de 07/11/2007 (fls. 02). Entretanto, o prazo prescricional foi interrompido, em 04/02/09, pela notificação válida; em 29/10/10, pela decisão condenatória do TED e; em 14/05/12, pela decisão condenatória do Conselho Seccional, não se ultrapassando, assim, os 5 anos previstos no art. 43 do EAOAB e não havendo que se falar em prescrição. 4. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 5. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011192-8/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Advs: Osvaldo Peruffo OAB/RS 2920, Sâmia El Hawat Dall´Agnol OAB/RS 30768 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S. (Adv: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 68/2013/SCA-PTU. Alegação de nulidade que se afasta. Não incorre em nulidade do processo se, da peça de representação, constar com clareza a descrição da conduta irregular imputada, mormente exista nos autos parecer preliminar que determine o processamento da representação. Oitiva de Testemunha. Incumbe à parte a indicação e providências para que a testemunha compareça em audiência designada para sua oitiva. Captação de clientela. Incorre em captação ilegal de clientes advogado que se utiliza de palestras, programas de televisão e rádio para colecionar endereços eletrônicos e posteriormente enviar ofertas de serviços jurídicos. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011194-4/SCA-PTU. Recte: R.A.B. (Advs: Robson Alves Bilotta OAB/SP 142158 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Pedro Cesar Morais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 69/2013/SCA-PTU. Prescrição. Inocorrência. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime. Não contrariedade à Lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. A prescrição da pretensão punitiva tem como termo inicial a data da constatação oficial do fato pelo órgão competente da OAB, que se dá mediante registro em protocolo da representação do interessado, interrompendo-se, entre outras causas, pela decisão condenatória de primeiro grau, proferida pelo TED (EAOAB, art. 43, caput e § 2º). 2. Na espécie, entre a constatação oficial do fato e a referida decisão não decorreu o prazo prescricional de cinco anos. 3. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 4. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 5. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a prescrição, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012979-8/SCA-PTU. Rectes: V.L.S.M. e L.G.Z.N. (Advs: Vera Lucia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.L.S.M., L.G.Z.N. e Jadenilson Rosa. (Advs: Vera Lucia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 70/2013/SCA-PTU. Locupletamento indevido. Retenção de valores levantados em alvará judicial sem o devido repasse ao cliente. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Suspensão e razoabilidade e proporcionalidade. Ilegitimidade ativa da proprietária do escritório mantida. Recursos conhecidos, mas improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000840-7/SCA-PTU-ED. Embte: A.Z. (Adv: João Roberto Santos Regnier OAB/PR 7812). Embdo: Acórdão de fls. 190/193 da PTU/SCA. Recte: A.Z. (Adv: João Roberto Santos Regnier OAB/PR 7812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 71/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Intempestividade. Recurso protocolado fora do prazo de 15 dias. Protocolização de recurso via fax. Prazo de dez dias para apresentação dos originais não observado (art. 139, § 1º, do Regulamento Geral). Recurso não conhecido. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. É intempestivo recurso enviado via fax se não observado o prazo de dez dias para apresentação dos originais (art. 139, § 1º, do Regulamento Geral). 3. Embargos declaratórios não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 72/2013/SCA-PTU. Descumprimento de determinação da OAB. Retenção abusiva e extravio dos autos recebidos em vista. Concurso de atenuantes e agravantes. Verificação obrigatória das circunstâncias. Prevalência das agravantes que justificam a pena máxima de suspensão. A atenuante justifica a não aplicação cumulativa da pena de multa. Resta comprovada a infração ao inciso XVI, do art. 34, do EAOAB, quando o advogado desatende notificação da OAB, deixando de cumprir a respectiva determinação no prazo assinalado. A devolução dos autos recebidos com vista é dever do Advogado, caracterizando sua retenção abusiva com a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Configura-se o extravio dos autos recebidos com vista quando o advogado alega que não tem mais sua posse, sem comprovação de sua devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. A retenção abusiva e o extravio de autos disciplinares recebidos com vista pelo próprio advogado representado caracterizam as circunstâncias agravantes de elevada gravidade da culpa e efeitos danosos da infração contra a OAB e a Advocacia. Na aplicação de sanções disciplinares é obrigatória a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes, incumbindo ao julgador a prudente consideração de todas elas, sopesando-se concretamente os seus efeitos e pautando-se pela razoabilidade e proporcionalidade. No caso de concurso de atenuantes e agravantes, deve-se analisar sua equivalência ou prevalência. No caso de prevalência, admite-se que a penalidade aproxime-se do limite indicado pelas circunstâncias consideradas preponderantes. A potencialização das agravantes justifica a penalidade de 12 meses de suspensão. A atenuante, no caso, justifica apenas não aplicação da pena de multa cumulativa com a de suspensão, não servindo também para justificar a redução desta. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004681-0/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.J.T. (Adv. Assist: Aliçar Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 73/2013/SCA-PTU. Prescrição. Interrupção do Prazo. A notificação válida interrompe o prazo prescricional conforme previsto no art. 43, § 2º, I do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidade. Não incorre em nulidade a peça inaugural do processo administrativo que não contemple a capitulação jurídica. Recurso parcialmente conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Se-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

gunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar as preliminares suscitadas, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/SCA-PTU. Recte: D.R.F. (Advs: Débora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ademar Takami Watanabe. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 74/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004883-7/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Advs: Adriana Gavazzoni OAB/PR 17787 e OAB/DF 31393, Allisson Matos OAB/PR 45615 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Gilson Girardi. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 75/2013/SCA-PTU. Recurso interposto depois de escoado o prazo legal de 15 dias a partir da intimação. Intempestividade. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime. Não contrariedade à lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. Além do mais, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 76/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Preliminares de cerceamento de defesa, nulidade por alteração de fato, prescrição, bis in idem - conexão e ofensa ao devido processo legal. Rejeitadas. Quanto ao mérito, mero inconformismo contra a decisão atacada. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005496-0/SCA-PTU. Recte: D.E.B.O. (Advs: Diego E. Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: C.O.B.F.Ltda. Repte. Legal: F.L.C. (Adv: Eduardo Rezende Gonçalves OAB/GO 16555). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luciano José Trindade. EMENTA N. 77/2013/SCA-PTU. Retenção indevida de autos. Extravio. Infração prevista no art. 34, XXII, do EAOAB. Inocorrência, todavia, de conduta incompatível com a advocacia. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reduzir a suspensão imposta para 60 (sessenta) dias e excluir da condenação a multa cominada, em razão da inexistência de agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator para o acórdão.

Brasília, 10 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Advs: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006).

Brasília, 10 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.011183-9/SCA-PTU. Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344 e OAB/SP 231111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de julho de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003335-7/SCA-PTU. Recte: D.A.F.J. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Trata-se, pois, de hipótese em que a decisão vergastada, além de tomada à unanimidade, não contrariou o diploma citado, decisão deste Conselho Federal ou de Conselho Estadual da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, não satisfeitos os requisitos do art. 75 do Estatuto da Advocacia, nego seguimento ao apelo. Brasília, 01 de julho de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.004533-7/SCA-PTU. Recte: D.C.B. (Adv: Denise Cristine Borges OAB/PR 28057 e OAB/SC 27914). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.A. (Adv: Carlos Henrique Hancke OAB/PR 46798). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, não conheço do recurso interposto, eis que a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem apontou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Encaminhem-se os presentes ao i. Presidente da Primeira Turma para suas providências. Brasília, 01 de julho de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.005937-7/SCA-PTU. Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Domingos Alves OAB/PR 32072). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Argemiro Garcia de Almeida Neto. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.005948-0/SCA-PTU. Recte: Aparecido Mariano de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, M.J.G.R. e E.O.S. (Advs: Marcelo Jeferson Godoy Ribas OAB/MS 8164 e Eraldo Olarte de Souza OAB/MS 8426). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 10 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.006275-0/SCA-STU. Recte: J.C.B. (Advs: Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766 e Outras). Recdos: Despacho de fls. 2833 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 87/2013/SCA-STU. Recurso em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decadência. Reconhecimento. Provimento do recurso. 1) Decai em cinco anos, contados da data da ciência dos fatos pelo interessado, o direito à representação disciplinar na OAB, uma vez que o advogado não pode permanecer eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de sua conduta imprópria deixou de exercer seu direito de representação em lapso temporal razoável. 2) Entender de forma diversa, acarretaria grave violação aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, ao se admitir direito insuscetível de decadência. 3) No caso dos autos, o conhecimento dos fatos pela OAB ocorreu mais de dez anos após o conhecimento pela parte interessada, o que torna inviável o prosseguimento do processo disciplinar, por inércia do titular do direito de representação, por aplicação do postulado dormientibus non succurrit jus (o direito não socorre aos que dormem). 4) Recurso conhecido e provido para reconhecer a decadência e determinar a baixa definitiva dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006537-6/SCA-STU. Recte: H.B.B.S. (Adv: Haroldo Baez de Brito e Silva OAB/SP 138956). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.F.M. (Adv: Jeferson Luiz Ferreira de Mattos OAB/SP 151494). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 88/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009088-3/SCA-STU-ED. Embte: S.F.P. (Adv: Samuel F. dos Passos OAB/SP 121934). Embdo: Acórdão de fls. 115/117 da STU/SCA. Recte: S.F.P. (Adv: Samuel F. dos Passos OAB/SP 121934). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 89/2013/SCA-STU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos declaratórios não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000176-5/SCA-STU. Recte: R.C.A. (Adv: Roberto Chincev Albino OAB/PR 25356). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.S.L.F. (Adv: Rubens Sizenando Lisboa Filho OAB/PR 12597). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 90/2013/SCA-STU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VISÍVEL UTILIZAÇÃO DA PRÁTICA DE AJUIZAMENTO DE DEZENAS DE AÇÕES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E DESCABIDAS CONTRA ADVOGADO COM O FIM DE LHE CAUSAR PREJUÍZOS MORAIS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto vista, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU-ED. Embtes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreya Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Ou-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071100348

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tros). Embdo: Acórdão de fls. 668/672 da STU/SCA. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreya Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e L.O.R.C. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 91/2013/SCA-STU. EMBARGOS. PRELIMINARES DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DOS EMBARGANTES. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003552-8/SCA-STU. Recte: F.A.S. (Advs: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e T.C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Advs: Rogério Rodrigues Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 92/2013/SCA-STU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Constituição Federal e seus princípios fundamentais. Aplicação do art. 75, da Lei 8.906/94 c/c o art. 138 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003558-5/SCA-STU. Recte: E.S. (Advs: Rafael S. de Oliveira OAB/MT 14885 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 93/2013/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal de decisão adotada em sede de suspensão preventiva de advogado por 90 (noventa) dias (art. 70, § 3º, EAOAB) em razão de prática reprovável que implica repercussão negativa à dignidade da advocacia. Ampla divulgação pela imprensa escrita, televisa e pela rede mundial de computadores de conduta grave imputada a advogado. II. Preliminar de nulidade do julgamento por participação de membro impedido. Inexistência de impedimento no presente caso. Ausência de qualquer prejuízo em razão da decisão unânime perante o TED/OAB/MT. Preliminar que se rejeita. III. Preliminar de cerceamento de defesa não comprovada, diante do exercício ao direito de defesa e da inexistência de obrigatoriedade em se aguardar a conclusão de Inquérito Policial para aplicar a sanção cautelar do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de qualquer prejuízo, considerando a existência de outras provas nos autos, restando comprovada a ampla repercussão negativa para a advocacia da conduta imputada ao recorrente. Preliminar rejeitada. IV. Advogado investigado pela prática de tráfico ilícito de drogas (art. 33, Lei nº. 11.343/06). Conduta grave que enseja repercussão à dignidade da advocacia. V. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento em razão de impedimento do julgador e de cerceamento de defesa e em conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005489-8/SCA-STU. Recte: F.S. (Def. Dat: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 94/2013/SCA-STU Processo de exclusão, em virtude de quatro suspensões sucessivas. Recurso contra decisão unânime que se conhece, em razão das questões jurídicas suscitadas, mas ao qual se nega provimento, tendo em vista a não ocorrência das nulidades processuais e violações normativas suscitadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho. Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005945-6/SCA-STU. Recte: R.D'E.B. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 95/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XXIII, com supedâneo no art. 37, § 2º, do EAOAB. II - Prescrição afastada. III - Incompetência do Conselho Federal da OAB para declarar inconstitucionalidade de dispositivo de Lei Federal. IV - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

Brasília, 10 de julho de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente do Conselho

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-STU. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro).

Brasília, 10 de julho de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente do Conselho

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.007517-7/SCA-STU-ED. Embte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Embdo: Acórdão de fls. 259/262 da STU/SCA. Recte: V.S.S. (Adv: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.O.B. e C.M. (Advs: Alvaro Francisco Krabbe OAB/SP 141196 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Advirto para a circunstância de que, conforme entendimento já firmado por esta Turma, a reiteração de embargos de declaração, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta disciplinar, como previsto no art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Isto posto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 1º de julho de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.005933-6/SCA-STU. Recte: Wagner Pereira da Mota. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.B.B. (Adv: José Bolivar Bretas OAB/PR 5117-B). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 10 de julho de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente do Conselho

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2008.08.01803-05/SCA-TTU-ED (SGD: 49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Embte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Embdo: Acórdão de fls. 552/555 da TTU/SCA. Recte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 72/2013/SCA-TTU. Segundos embargos. Arguição de fundamentação equivocada por ter sido citada decisão do Tribunal de Ética, tendo sido recorrida a decisão do Conselho Seccional. Não altera o resultado da rejeição o fato de ter havido menção ao resultado do julgamento do TED/SP. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridades. Correta aplicação de ausência de prestação de contas, em face da falta de contrato escrito que previsse a compensação de honorários. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.001026-0/SCA-TTU. Recte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, E.B.Ltda., B.C.Ltda/Me., E.A.Ltda. e B.O.Ltda. Repte Legal: Luiz Fernando Belinazzo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 73/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Reconvenção não contestada pelo advogado devidamente constituído nos autos. Revogação de mandato posterior ao esgotamento do prazo para oferta da contestação. Culpa grave caracterizada. Prejuízo presumível pela ausência do ato de defesa mais importante no processo judicial. Transação posterior que não faz desaparecer o prejuízo, pois reduzido o poder de negociação da parte prejudicada. Hipótese de enquadramento do fato como infração ético-disciplinar prevista no inciso IX, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Recurso conhecido, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011245-2/SCA-TTU-ED. Embte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 1501/1508 da TTU/SCA. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 74/2013/SCA-TTU. Embargos tempestivos. Comprovou o Embargante através dos precedentes. Determino à Seccional catarinense que restitua ao Embargante os valores por ele pagos a título de preparo recursal, na forma requerida. Embargos de declaração conhecido e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003265-2/SCA-TTU. Recte: J.S.L. (Adv: Jarbas Souza Lima OAB/SP 52746). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.A.R. (Adv: Nevino Antonio Rocco OAB/SP 12902). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 75/2013/SCA-TTU. RECURSO. Processo ético disciplinar proposto por advogado contra outro advogado. Revogação de mandato judicial antes do recebimento integral da condenação. Notificação válida e habilitação posterior, sem infração ética. Contrato de honorários existente entre cliente e advogado, sem cláusula específica de revogação com estipulação de valores antes do final do processo. Levantamento de honorários após revogação do mandato através de Alvará de 10% da importância depositada em juízo a título de condenação. Alegação de levantamento indevido de honorários pelo advogado substituto 12 anos após a revogação de seu mandato, por se tratar de processo pago mediante requisição de precatório municipal. Execução tumultuada e demorada conduzida exclusivamente pelos novos patronos. Controvérsia sobre a existência de crédito remanescente em favor do Representante, por ter exercido seu múnus até o pedido de inclusão do precatório junto ao TJSP e levantado parcela de honorários antes da revogação de seu mandato. Arquivamento liminar do Presidente da Seccional. Recurso interposto contra decisão interlocutória, não se tratando de solução definitiva, já que tão somente após instrução processual terá o Conselho Seccional decisão final passível de recurso ao Conselho Federal. Recurso não conhecido, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida de instauração do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.004525-4/SCA-TTU. Recte: E.B.M. (Adv: Expedito Barbosa Martins OAB/PR 8230). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ofridia Maria de Lima Marques. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 76/2013/SCA-TTU. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Advogado representado que cobra para ajuizamento de inventário recebendo valores referentes às custas processuais, ITCM (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS) e honorários advocatícios, sem a correspondente prestação dos serviços para o qual foi contratado, justificando por doze anos à Representante que a demora judicial seria a causa do não ajuizamento da ação, sem jamais ter proposto a demanda perante o Judiciário. Prejuízos manifestos à família da Representante, diante da ausência de cumprimento do contrato firmado. Desistência da representação após protocolo do recurso em razão de acordo em que foi devolvido o valor pago reajustado. A devolução não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Continuidade do feito em razão da não vinculação a acordo entre as partes. Punição disciplinar que se mantém, restringindo-se, contudo, ao período de 30 dias de suspensão, sem prorrogação, diante da devolução do valor indevidamente recebido, devidamente reajustado. Manutenção da suspensão. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE para restringir a suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

VERSÃO PARA IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A VENDA

membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.005935-0/SCA-TTU. Recte: N.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 77/2013/SCA-TTU. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Art. 29 do Regulamento Geral da OAB. O advogado tem responsabilidade sobre os atos isolados dos estagiários sob sua direção. Essa responsabilidade não pode subsistir quando identificada ação dolosa do estagiário contra o advogado ou conduta irregular do estagiário em afronta aos procedimentos regulares de acompanhamento e verificação das atividades do estagiário conduzidos pelo advogado. Afastamento de uma indevida responsabilidade objetiva. Hipóteses de afastamento da responsabilidade do advogado não presentes no caso. Art. 36, parágrafo único, combinado com o art. 40, inciso II, da Lei n. 8.906, de 1994. O fato da representada responder a outros processos, ainda não concluídos, ou mesmo de ter sido inicialmente apenada com suspensão, não mantida posteriormente, não permite o afastamento da aplicação de regra expressa do Estatuto. Conversão da pena de censura pública em advertência reservada. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005942-3/SCA-TTU. Recte: F.M.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 78/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar por ausência de pagamento de anuidade. Infração prevista no art. 34, XXIII do EAOAB. Ausência de inconstitucionalidade da norma federal por força da integração entre as atribuições da OAB e as condições indispensáveis ao exercício profissional: estar inscrito nos cadastros da OAB e preencher os requisitos legais para o exercício da profissão, sendo imprescindível à manutenção das funções institucionais e sociais da OAB, o pagamento de anuidades exclusivamente custeada pela classe de advogados, sem qualquer subsídio público. Inexistência de inconstitucionalidade por afronta ao inciso XIII do art. 5º da Constituição. Impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade de lei federal pela via administrativa, prescindindo de apreciação judicial. Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 79/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I-A despeito da persistência processual do Recorrente e sua história de legítima insubordinação ao regime ditatorial, é de forma intangível que se reconhece a falta de justa causa para instauração de procedimento ético-disciplinar em face do Recorrido, nos termos das decisões promulgadas em instâncias anteriores. A conduta relatada pelo próprio Recorrente se mostra exclusivamente como regular exercício da advocacia, mesmo que contra os interesses do representante, que detinha naquela oportunidade os meios processuais próprios para fustigar eventuais decisões judiciais correspondentes. II-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional determinou o arquivamento liminar da representação interposta. III-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. IV-À míngua de pressupostos de admissibilidade recursal, desconheço do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006296-3/SCA-TTU. Recte: F.Y. (Adv: Fredy Yurk OAB/PR 17659). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marco Antonio Cunha Imaguire. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 80/2013/SCA-TTU. Processo ético. Recursos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil têm natureza excepcional. Decisão impugnada unânime. Nessa hipótese a admissão recursal exige que a parte recorrente demonstre, dialeticamente, ocorrência de afronta à Lei (EAOAB, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina) ou contrariedade à decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional. À míngua dessa demonstração não há como o apelo ser conhecido. Ademais, no apelo excepcional é vedado o reexame de provas. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 10 de julho de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente do Conselho

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2012.011775-0/SCA-TTU. Recte: P.B.L. (Advs: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Roberto Reis.

Brasília, 10 de julho de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.005946-4/SCA-TTU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenorio Novaes OAB/MS 2271). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Saulo Amorin de Luna. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 10 de julho de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

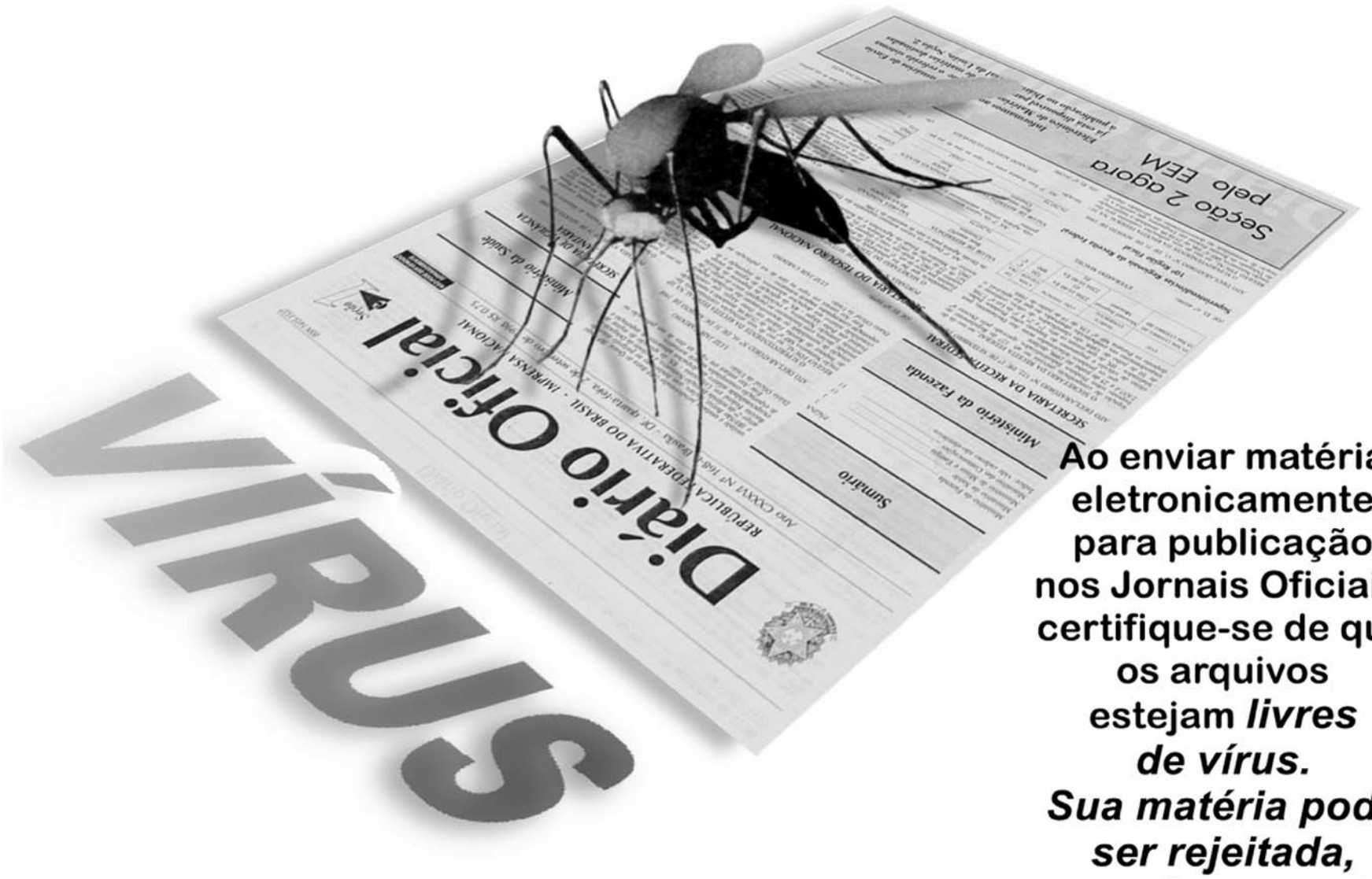

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071100351

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

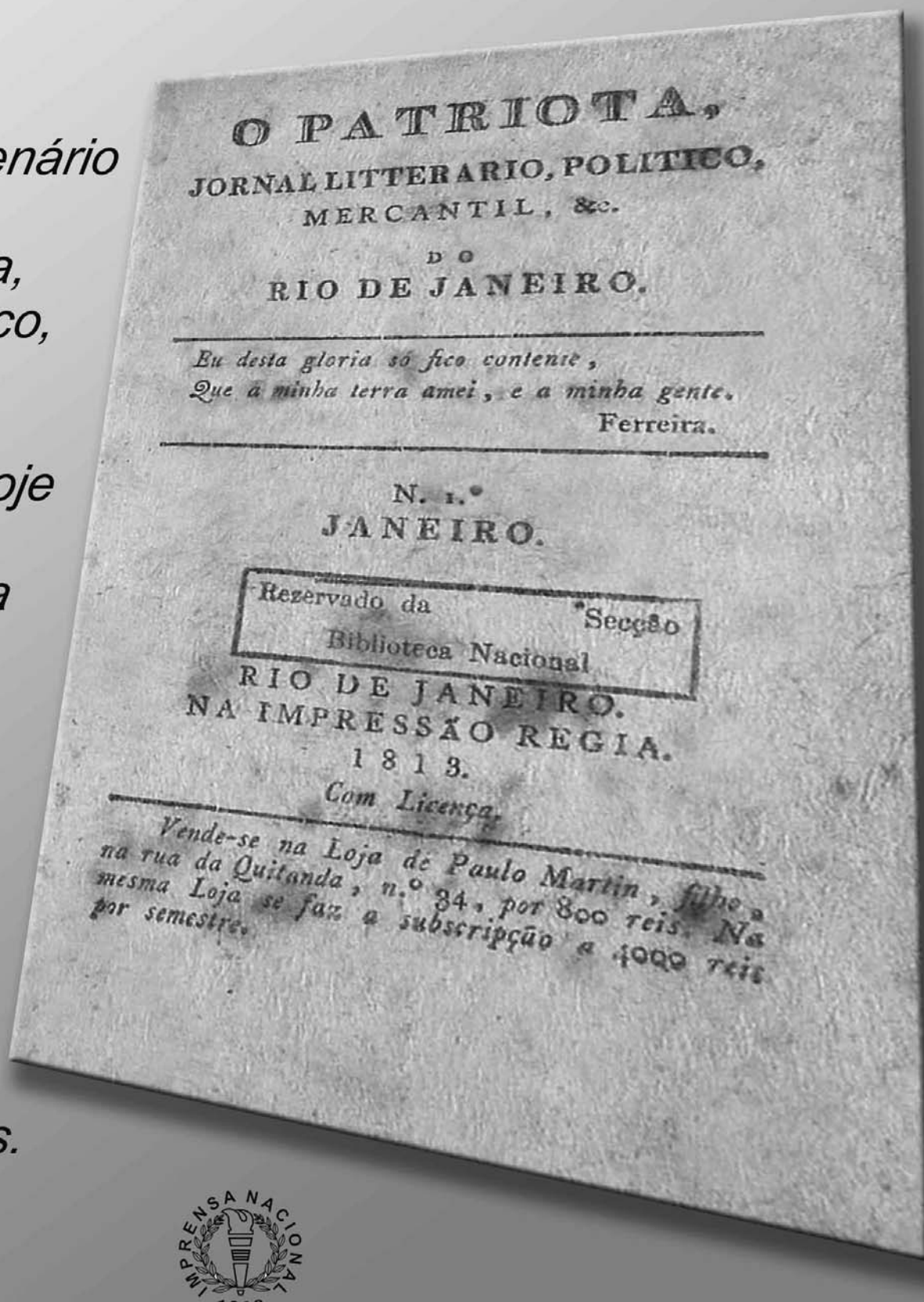

O PATRIOTA,

JORNAL LITTERARIO, POLITICO,

MERCANTIL, &c.

DO

RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que á minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º

JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional

RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 1000 reis por semestre.